CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 1, DE 2017

Da COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DA JBS, sobre o Requerimento (CN) n°1, de 2017, do Senador Ataídes Oliveira, que Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com o BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos de 2007 a 2016, que geraram prejuízos ao interesse público; e os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F.

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira
RELATOR: Deputado Carlos Marun

14 de Dezembro de 2017

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO AS EMPRESAS JBS E J&F EM OPERAÇÕES REALIZADAS COM O BNDES E BNDES-PAR OCORRIDAS ENTRE OS ANOS DE 2007 A 2016, QUE GERARAM PREJUÍZOS AO INTERESSE PÚBLICO; INVESTIGAR OS PROCEDIMENTOS DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OS ACIONISTAS DAS EMPRESAS JBS E J&F.

RELATÓRIO FINAL

Presidente: **Senador Ataídes Oliveira (PSDB/TO)**
Relator-Geral: **Deputado Carlos Marun (PMDB/MS)**
Relator Parcial de Contratos: **Deputado Delegado Francischini (SD/PR)**
Relator Parcial de Assuntos Fiscais, Previdenciários e Agropecuários**: Deputado Hugo Leal (PSB/RJ)**
Relator Parcial de Investigação dos Vazamentos: **Deputado Wadih Damous (PT/RJ)**

13 de Dezembro de 2017

SUMÁRIO

1. Introdução 3
2. O contexto da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito 5
3. Contratos com o BNDES 10
4. Atuação no Mercado Financeiro (Comissão de Valores Mobiliários) 17
5. Contratos com a Caixa Econômica Federal 37
5.1 Contextualização 37
5.2 Operações de crédito contraídas com a Caixa Econômica Federal 39
5.3 Operações do Ministério Público e da Polícia Federal 41
5.4 Fiscalizações do Tribunal de Contas da União em andamento 42
6. Cronograma dos fatos 46
7. Papel do Ministério Público 69
7.1 Tentativa de derrubada do Presidente da República pelo Procurador-Geral da República 69
7.2 Briga institucional no Ministério Público Federal 79
7.3 Relação entre o Dr. Rodrigo Janot e o Procurador Angelo Goulart Villela 90
7.4 Relação entre o Dr. Rodrigo Janot e os Drs. Marcelo Miller e Eduardo Pellela 95
8. Indiciamentos 110
9. Recomendações e encaminhamentos 111
10. Anexos 114

1. Introdução

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, instrumentalizado pelo art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional (Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1970), foi constituída Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tendo por objeto a ementa em epígrafe, designada adiante simplesmente pela sigla CPMI-JBS. O procedimento em exame teve por justificação fundamental a relevância da investigação, dos seguintes fatos, enumerados no Requerimento nº, de 2017, de autoria dos nobres Parlamentares Senador Ataídes Oliveira e Deputado Federal Alexandre Baldy:

1. Fraudes e irregularidades em aportes concedidos pelo BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) e pelo BNDES-PAR à JBS, a partir de 2007, que levaram a Polícia Federal a deflagrar, em 12/05/2017, a Operação Bullish;

2. Compra e venda de participação da JBS, por parte do BNDESPAR, entre 2006 e 2016, detendo relevante participação no capital social da empresa;

3. Os termos e condições para a realização das delações ou colaborações premiadas realizadas com o Ministério Público e homologadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), cujo vazamento motivou transações financeiras e cambiais suspeitas, realizadas pela JBS, J&F ou seus acionistas, na quarta-feira, 17/05/2017, momentos antes de os fatos serem divulgados pelos meios de comunicação. Os acordos preveem multas de baixo valor, sem pena de prisão ou monitoramento eletrônico, com permissão, inclusive, para que os colaboradores realizem viagens internacionais. As operações financeiras e cambiais geraram graves prejuízos aos acionistas da JBS e representam um ganho expressivo para os delatores, maior até que a multa acordada. Diante desses fatos, os acordos geram razoável suspeição, motivo pelo qual necessitam passar por avaliação detalhada;

4. Fraudes em empréstimos concedidos pelo BNDES, conhecidas em razão de delação ou colaboração premiada dos executivos e acionistas das empresas JBS e J&F;

5. Formação de cartel no mercado de proteína animal e todos os prejuízos causados aos produtores rurais em decorrência dessa associação;

6. Irregularidades fiscais, perante os governos Federal e estaduais, e débitos previdenciários existentes.

Esta relatoria e as duas sub-relatorias se sustentam nos eixos acima, estabelecidos para criação desta Comissão Mista Parlamentar de Inquérito e, essencialmente, no que é a seguir explanado.

2. O contexto da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

A empresa JBS, dos irmãos Joesley e Wesley Batista, é a maior processadora de carnes no mundo, com vendas que ultrapassaram R$ 170 bilhões em 2016, sendo o maior faturamento de empresa não financeira de capital brasileiro.

Líder no segmento de carne na Austrália e uma das três maiores dos Estados Unidos, a JBS também se estabeleceu no Reino Unido, com o intuito de erguer o maior negócio de carnes da Europa.

O grupo econômico que controla a empresa, J&F, em seu auge, reunia sob seu domínio marcas como Alpargatas (Havaianas), Vigor, Seara, Doriana, Flora: em suma, um império bilionário, criado em pouco mais de uma década, pesadamente subsidiado por recursos públicos.

O crescimento significativo do grupo se deu após 2007, contando com vigoroso apoio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, o BNDES, mediante intenso financiamento público para aquisições de frigoríficos no Brasil e no exterior.

Em acordo de delação premiada firmado com o Ministério Público Federal, verificou-se que este avanço da empresa foi alimentado por pagamento de propinas para facilitar as operações financeiras no BNDES, além de possíveis ingerências na Caixa, no FI-FGTS e nos fundos de pensão Petros e Funcef, mormente nas operações de internacionalização da empresa.

Adicionalmente, no bojo da Operação Bullish, conduzida pela Polícia Federal no ano de 2016, confirmou-se a ocorrência de indícios de fraudes e irregularidades nos aportes financeiros concedidos pelo BNDES e nas aquisições de participação na empresa pelo BNDES-Par. Somente nas transações com o BNDES, estima-se um prejuízo da ordem de 1,2 bilhão de reais.

Desta feita, em que pese a apuração interna instalada pelo Banco e demais órgãos de controle da Administração Pública, não podemos nos furtar de realizar, de forma independente, a apuração dos fatos e a responsabilização dos eventuais envolvidos nessas operações que podem ter causado prejuízos bilionários aos cofres públicos, em cumprimento ao mandato constitucional que nos foi conferido.

Além, o acordo realizado com o Ministério Público Federal mostrou-se deveras condescendente, admitindo a liberdade dos envolvidos, sem que houvesse sequer monitoramento eletrônico, dando-lhes, ainda, a possibilidade de deixar o território nacional.

Gravações de conversas dos envolvidos reveladas recentemente expuseram o ardiloso plano dos empresários, com a possível participação de advogados e membros do MPF, para se livrarem do cumprimento da pena e causarem uma crise política de grandes proporções.

As relações dos envolvidos com o MPF também devem ser alvo de investigações deste Parlamento no âmbito desta Comissão, uma vez que os beneficiaram com vantagens desproporcionais, comparados aos acordos semelhantes recentemente pactuados.

Por fim, após toda essa trajetória delituosa, os irmãos Batista atreveram-se ao supostamente tirar vantagem indevida em operações nos mercados cambial, de capitais e de derivativos, por praticarem *insider trading* mediante uso de informação privilegiada relacionada ao impacto no câmbio e nas ações de suas empresas em razão da liberação da gravação das delações. Destaque-se que essas operações lhes proporcionaram ganhos superiores à multa estipulada pelo MPF no contexto do acordo de delação premiada.

Esta prática criminosa também não deve passar ao largo das investigações desta Comissão Mista Parlamentar de Inquérito.

A partir dos fatos acima relacionados, iniciaremos os trabalhos desta CPMI JBS, conforme o roteiro de trabalho abaixo detalhado, materializando a função fiscalizadora do Congresso Nacional.

2.1. Eixo Temático 1: Sub-relatoria Dep. Hugo Leal - Formação de cartel no mercado de proteína animal e todos os prejuízos causados aos produtores rurais em decorrência dessa associação e Irregularidades fiscais, perante os governos Federal e estaduais, e débitos previdenciários existentes.

De se ressaltar que nos últimos anos seguidos atos de concentração originaram frequentes reclamações acerca do crescente poder de mercado exercido por grandes corporações que atuam no setor de carnes. Uma das críticas reside no fato de que parte das aquisições, fusões e outras formas de sinergia verificadas entre grandes, médias e pequenas empresas do setor ocorreram com o uso de recursos públicos, oriundos do BNDES.

Em muitas localidades, esse processo de concentração suprimiu ou praticamente eliminou a concorrência, prejudicando financeiramente milhares de produtores rurais, que viram ainda mais reduzido seu já pequeno poder de negociação. É papel relevante desta CPMI investigar referido processo de concentração no mercado de proteína de origem animal, em especial no que respeita à participação da JBS, assim como os danos dele decorrentes para nossos pecuaristas.

Além disso, segundo o requerimento de criação desta Comissão (Requerimento nº 1, de 2017-CN), um dos seus objetivos principais é investigar infrações à legislação tributária Federal, Estadual e Distrital porventura cometidas pelas empresas pertencentes ao Grupo J&F Investimentos S.A.. Assim, quer seja para indicar condutas a serem punidas, quer seja para propor alterações na legislação tributária, é fundamental que esta CPMI, com a participação de agentes dos diversos Fiscos brasileiros, examine essa questão.

2.2. Eixo Temático 2: Sub-relatoria Dep. Delegado Francischini - Fraudes em empréstimos concedidos pelo BNDES, conhecidas em razão de delação ou colaboração premiada dos executivos e acionistas das empresas JBS e J&F.

As investigações a serem desdobradas nesse eixo temático têm por foco, sobretudo, os indícios de fraudes evidenciados no curso das seis operações levadas a cabo pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal (Bullish, Greefield, Sepsis, Cui Bono, Carne Fraca e Tendão de Aquiles), em que se verificou a ocorrência de aportes irregulares por parte do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e sua subsidiária, BNDES-Par, a partir do ano de 2007, mediante aportes e aquisição de participações societária nas empresas do grupo JBS.

Sucessivas auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas da União apontaram indícios de irregularidades nos acordos de participação acionária do BNDESPar, com a finalidade de adquirir a empresa norteamericana Swift & Co, National Beef Packing Co. e a divisão de carnes bovinas da Smithfield Beef Group, assim como na aquisição de debêntures da empresa JBS, para sua capitalização, com o objetivo de adquirir a também norteamericana Pilgrim's Pride Corporation e promover a associação com a empresa Bertin S/A. Foram identificadas evidências de desvio de finalidade de recursos públicos investidos pela BNDES-Par, tendo em vista que foi mantida a participação acionária, a despeito de já terem sido alcançados os objetivos do projeto apoiado.

Além de se constatar deficiência na análise e na aprovação das operações, bem com benefícios econômicos para o país, foram observados indícios de aporte de capital que superaram as necessidades consignadas no pedido e nos contratos que as lastrearam. A ausência de critérios para definição do valor das ações, somada às evidências de pagamento de ágio injustificado sobre a média dos valores dos papéis em bolsa, dentre outros achados das auditorias promovidas pela Corte de Contas no bojo do TC 034.930/2015-9 e seu apenso, TC 010.398/2017-1, assim como no TC 007.527/2014-4, ensejam e subsidiam a implementação dos

trabalhos de investigação no âmbito desta Comissão Mista, com vistas ao desbaratamento das irregularidades acima apontadas, dentre outras inconsistências que se verificarem ao longo das apurações.

2.3. Eixo Temático 3: Sub-relatoria Dep. Wadih Damous - Investigação dos procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F.

3. Contratos com o BNDES

Com o intuito de se investigar as supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com o BNDES e BNDES-Par, a CPMI da JBS, criada a partir do requerimento n° 1, de 2017 – CN, aprovou requerimentos de informação direcionados àquele banco público de desenvolvimento para obtenção de informações, quais sejam:

a) Requerimento n° 8/2017 que *"Requer ao BNDES o levantamento detalhado de todos os empréstimos feitos às empresas do Grupo J&F Participações Ltda."*;

b) Requerimento n° 9/2017 que *"Requer ao BNDES-Par o levantamento detalhado de todas as participações do referido Banco em empresas do Grupo J&F Participações Ltda.";*

c) Requerimento n° 25/2017 que *"Requer ao BNDES todos os relatórios de auditoria e processos, incluído o resultado do trabalho da Comissão de Apuração Interna, envolvendo as empresas do Grupo J&F Participações Ltda.";*

d) Requerimento n° 29/2017 que *Requer ao BNDES-Par levantamento de todas as suas participações em empresas do Grupo J&F Participações Ltda.";*

e) Requerimento n° 30/2017 que "*Requer ao BNDES-Par cópia do*

processo que vetou a reestruturação societária da JBS S/A em 2016.";

f) Requerimento n° 30/2017 que *"Requer ao BNDES levantamento de todos os empréstimos feitos às empresas do Grupo J&F Participações Ltda."; (correlato ao n° 8/2017)*

g) Requerimento n° 30/2017 que "*Requer ao BNDES e pela subsidiária BNDES-Par cópias de todas as transações financeiras com a JBS e/ou com a J&F Investimentos de 2007 a 2016.";*

h) Requerimento n° 146/2017 que *"Requer o compartilhamento de toda a documentação, inclusive a sigilosa, produzida e colhida pela Comissão Parlamentar de Inquérito do BNDES.";*

i) Requerimento n° 153/2017 que *"Requer ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), cópia integral de eventuais estudos prévios aos aportes de recursos ou financiamentos concedidos ao grupo JBS/J&F, acerca dos correspondentes efeitos na concentração do mercado de proteína de origem animal.";*

j) Requerimento n° 166/2017 que *"Requer que a Polícia Federal compartilhe o sigilo da Operação Lava-Jato e todos os documentos oriundos de diligências já concluídas relacionados às infrações penais sob investigação que*

teriam sido cometidos por funcionários das empresas JBS e J&F, assim como por funcionários BNDES e da BNDES Participações S.A em suas relações com as empresas JBS e J&F. Requer, ainda, que seja compartilhado pelo Supremo Tribunal Federal com esta CPMI todos os documentos relativos às colaborações premiadas e homologações com o Ministério Público Federal envolvendo funcionários das empresas JBS e J&F e BNDES e BNDES Participações S.A.";

k) Requerimento n° 167/2017 que *"Requer que a Polícia Federal compartilhe o sigilo da Operação Bullish e todos os documentos oriundos de diligências já concluídas relacionados às infrações penais que teriam sido cometidas por funcionários das empresas JBS e J&F e do BNDES e da BNDES Participações S.A em aportes concedidos pelo BNDES e BNDES Participações S.A à JBS e à compra e venda de participação por parte da BNDES Participações S.A, com aquisição de participação no capital social da JBS.";*

l) Requerimento n° 204/2017 que *"Requer ao TCU cópia das fiscalizações de contratos de financiamento entre a JBS e o BNDES.";*

m) Requerimento n° 204/2017 que *"Requer à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal o compartilhamento de*

> *relatórios e documentos relativos aos trabalhos desenvolvidos acerca do relacionamento entre o BNDES e a JBS.";*

Ademais, no mesmo sentido, foram aprovadas as oitivas de ex-presidentes, diretores e conselheiros do BNDES nos termos dos seguintes requerimentos aprovados:

> *a)* Requerimentos n° 3, 76 e 96/2017 que *"Requer a convocação de Luciano Coutinho, ex-presidente do BNDES.";*
> *b)* Requerimentos n° 66/2017 que *"Requer seja convocado a depor nesta Comissão o Sr. José Cláudio Rego Aranha, ex-diretor do BNDES.";*
> *c)* Requerimentos n° 137/2017 que "*Requer convocação de Esteves Pedro Colnago Junior, presidente do Conselho de Administração do BNDES.";*

A partir do cumprimento dos requerimentos aprovados, por meio dos depoimentos realizados e dos documentos e bancos de dados compartilhados e os entregues pelo BNDES e BNDES Participações, esta CPI pôde observar a atipicidade da constância, facilidade e agilidade de obtenção de empréstimos e aportes de capital vultosos para promover o vertiginoso e agressivo processo de expansão do grupo JBS, nacionalmente e no mundo, especialmente a peculiaridade da aquisição de debêntures conversíveis em ações que serviram para subscrição de ações diversas à da companhia emissora.

Das oitivas e justificativas documentais intrínsecas a cada operação, observam-se os motivos apontados para justificar o proceder do BNDES, sempre apoiados na política governamental então vigente, em especial, destaca-se a pré-

disposição do BNDES no programa *"Consolidar e Expandir a Liderança"*, que possuía como intento a internacionalização de empresas.

Ainda como justificativa da atuação intensiva do BNDES no ramo de proteína animal, apontam-se incrementos concretos de faturamento, exportações, internacionalização de empresas brasileiras, consolidação na liderança mundial de carnes, melhoras de perspectivas para ampliação de acordos com os EUA e China, redução do abate informal no país, e suposta melhoria em questões socioambientais.

Não só a partir dos dados trazidos pelo próprio banco de desenvolvimento, mas, por meio dos dados hoje existentes no site público da instituição, se percebem as inúmeras operações de mútuo concedidas pelo BNDES a esse grupo empresarial.

Desde 1995, em menor grau, a JBS já figurava como cliente do BNDES com operações típicas entre empresas do setor. A partir de 2005 começou-se a observar operações mais importantes de mútuo para a JBS. Inicialmente R$ 100 milhões dentro do propósito de "aquisição de novas unidades produtivas que irão representar um aumento de faturamento da ordem de R$ 800 milhões no período 2004/2005 com a geração de 1000 empregos diretos" e "aquisição de 75% da participacao acionária da SWIFT ARMOUR SOCIEDAD ANÓNIMA ARGENTINA, com aporte de capital de giro, visando fortalecer o processo de internacionalização da empresa brasileira" também em 2005, no montante de R$ 187.464.000,00.

No espectro do Plano de Trabalho desta CPMI, em 3 de julho de 2007, houve um empréstimo de R$ 1.516.486.144,00 (um bilhão e meio) em atendimento à "solicitação de apoio para aquisição da empresa SWIFT & CO, sediada nos Estados Unidos, no âmbito da estratégia de internacionalizacao da JBS."

Houve ainda uma operação para capital de giro em março de 2010 no montante de R$ 200 milhões.

Em operações indiretas automáticas (empréstimos intermediados pelos agentes financeiros do BNDES, como bancos múltiplos, de montadoras e de desenvolvimento regionais) feitas em benefício da JBS, se percebem 1.945 empréstimos no valor total de R$ 1.002.674.849,29, sobretudo para compra de máquinas, equipamentos e veículos no âmbito do programa FINAME PSI entre os anos de 2002 e 2017. A partir de 2007 aos dias atuais, são R$ 887.409.708,00.

Nas chamadas “operações de pré-embarque” são 54 operações de apoio à exportação no montante total de R$ 1.419.738.030,63 entre 2002 e 2011, apenas R$ 600.755.000,00 somados a partir de 2007.

No âmbito da BNDES Participações, houve a subscrição e integralização de ações ordinárias da companhia com o objetivo de apoiar seu processo de internacionalização por meio de aquisições da NATIONAL BEEF PACKING COMPANY LLC e da SMITHFIELD BEEF GROUP INC., empresas de proteínas sediadas nos Estados Unidos, em 2008, bem como para adquirir a SWIFT & CO., empresa de proteína bovina, com unidades nos EUA e na Austrália, em 2007, nos valores respectivos de R$ 335.267.808,00 (além da aquisição de cotas de emissão do fundo FIP PROT) e R$ 1.137.006.208,00.

O braço de participações do BNDES também subscreveu e integralizou debêntures permutáveis em recibos de ações. Foram duas operações importantes. Em 2009, no valor de R$ 2.265.280.512,00, com o intuito de apoiar: (a) a aquisição da PILGRIM´S PRIDE, empresa do setor de proteína de frangos, com sede nos EUA e (b) o reforço da estrutura de capital consolidada da JBS, após a aquisição da pilgrim´s e a associação com BERTIN S/A, empresa de proteína bovina e de processamento de couros. Em 2010, a operação foi de R$ 1.212.287.360,00, com subscrição e integralização de debêntures mandatoriamente permutáveis em certificados de recibos de ações (BDRS) da controlada JBS USA ou mandatoriamente conversíveis em ações ordinárias da JBS S.A., no âmbito de oferta privada, com os mesmos objetivos da anterior emissão.

Deve-se ainda ressaltar os aportes ao grupo Bertin S/A, que foi posteriormente incorporado pelo Grupo JBS. Em operações indiretas automáticas foram R$ 342.688.859,38 de 2003 a 2010. Já em operações diretas, foram emprestados R$ 200 milhões para capital de giro em novembro de 2009. O BNDES também adquiriu, no ano de 2008, participação acionária da Bertin S/A em montante de R$ 2.499.929.856,00 para expansão e internacionalização dessa companhia. Por último, o montante de apoio a exportações contou com R$ 422.729.000,00 concentrados no ano de 2008.

O Tribunal de Contas da União realizou auditoria em processos de Tomada de Contas Especiais e proferiu acórdãos que apontam prejuízos em operações do BNDES junto ao grupo JBS, em especial na relação de troca das debêntures subscritas e integralizadas pelo BNDES Participações. Após aprovação do requerimento n° 15 desta CMPI, tais acórdãos e respectivos processos que os instruíram foram disponibilizados à CPMI-JBS conforme decisão constante do acórdão TC 027.869/2017-2.

Das discussões registradas nas oitivas dos ex-presidentes, diretores e conselheiro do BNDES, as discussões se concentraram nos aspectos relacionados à agilidade de análise e liberação das operações, indícios de infringência ao princípio da impessoalidade, aos aspectos procedimentais precários para dar um mínimo de registro formal de análises sigilosas quanto às carta-consultas tendentes à obtenção de aprovação de empréstimos ou de aumento de capital mediante subscrição de ações. De outro lado, essas pessoas ouvidas recorrentemente tentaram demonstrar a pré-disposição do BNDES em implementar seus programas de fomento e internacionalizalção das empresas de proteína animal, bem como a familiaridade e o relacionamentdo BNDES com a Empresa JBS dentro da normalidade comparada a outras empresas contratantes do setor, além de se apontar as vantagens obtidas pelo país no Market Share internacional, no aumento das exportações, no emprego, em melhorias no índice de fomalização dos abates e em melhor gestão socioambiental.

4. Atuação no Mercado Financeiro (Comissão de Valores Mobiliários)

4.1. Os fatos

No dia 13 de setembro de 2017, a Polícia Federal prendeu, sob o fundamento "garantia da ordem pública e da ordem econômica", o presidente da JBS, Sr. Wesley Batista, em cumprimento de ordem emanada pela Justiça Federal de São Paulo. Na mesma ocasião foi emitido mandado de prisão preventiva contra o Sr. Joesley Batista, o qual já se encontrava temporariamente preso, a pedido do Supremo Tribunal Federal.

A fundamentar a prisão está a suspeita de que o executivo teria feito uso de informação privilegiada, qual seja, o conhecimento da delação de executivos da J&F (holding proprietária da JBS), para lucrar de forma ilegal com a venda de ações da companhia e com a compra de moeda estrangeira entre abril e maio de 2017.

O Sr. Joesley Batista foi indiciado pela autoria dos crimes previstos nos artigos 27-C (manipulação de mercado) e 27-D (uso indevido de informação privilegiada), previstos na Lei 6.385/76, com a agravante prevista no artigo 61, II, "g", do Código Penal (em razão do abuso de poder de controle e administração), em razão do evento de venda de ações da JBS S/A pela FB Participações.

O Sr. Wesley Batista foi indiciado como autor do crime previsto no artigo 27-C da Lei 6.385/76 (manipulação de mercado) e como partícipe no crime de uso indevido de informação privilegiada praticado por Joesley, previsto 27-D da Lei 6.385/76 (uso indevido de informação privilegiada), com a agravante prevista no artigo 61, II, "g", do Código Penal (em razão do abuso de poder de controle e administração), em relação aos eventos relativos à venda e compra de ações da JBS S/A.

Também foi indiciado como autor no crime previsto no artigo 27-D da Lei 6.385/76 (uso indevido de informação privilegiada), com a agravante prevista no artigo 61, II, “g”, do Código Penal (em razão do abuso de poder de controle e administração), em relação aos eventos relativos à compra de contratos futuros e contratos a termo de dólares.

A tese defendida pela Polícia Federal tem por pressuposto o fato de os irmãos Batista saberem que a divulgação do acordo de delação premiada implicaria em desvalorização das ações da JBS. Os indiciados previam que as acusações envolvendo o presidente da República, Exmo. Michel Temer, e outros políticos diminuiriam a confiança do mercado. A conjugação desses dois fatores elevaria a aversão dos investidores ao risco e teria como resultado a queda do preço dos papeis das companhias brasileiras listadas como um todo e, em consequência, a elevação da procura por dólares, o que valoriza a moeda norte-americana. Com o intuito de manipular o mercado e lucrar com esse cenário que eles próprios ajudar a construir, os irmãos Batista teriam aproveitado o período de negociação com o Ministério Público Federal vender participação acionária na própria companhia e para adquirir dólares.

De fato, em 18 de maio de 2017, após a divulgação pela imprensa de que os empresários haviam firmado acordo de delação premiada, as ações da JBS experimentaram desvalorização da ordem de 37%, o dólar registrou alta de 9% frente ao real e o Ibovespa teve queda de 8,8%.

O Ministério Público Federal apurou que “o valor das operações, somente com os dólares, foi de quase US$ 3 bilhões, e causou um lucro aos irmãos Batista de US$ 100 milhões de dólares, sendo esta praticamente a mesma quantia da multa prevista na delação no processo criminal (US$ 110 milhões). No acordo de leniência firmado com o Ministério Público Federal, do Distrito Federal, o valor da multa acertada foi de R$ 10,3 bilhões”.

O Delegado-Chefe da Delegacia de Combate a Corrupção e Crimes Financeiros da Polícia Federal (PF), Sr. Victor Hugo Rodrigues Alves, responsável

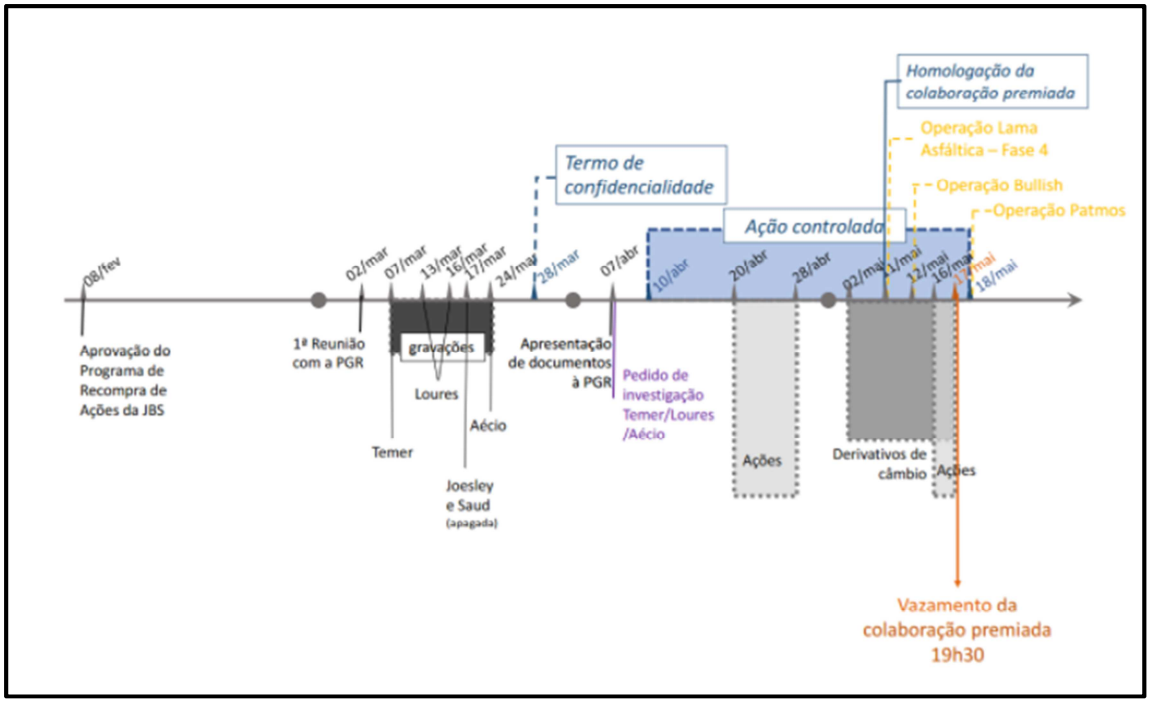
pela investigação do uso de informações privilegiadas pelos donos da J&F para lucrar no mercado financeiro, explicou em entrevista, nos seguintes termos, a arquitetura operacional do potencial ilícito:

> *Os irmãos Batista detêm 100% de uma empresa chamada FB Participações, a controladora da JBS. Por sua vez, a FB Participações tem 42,5% das ações da JBS.*
>
> *"Joesley, à época presidente da FB, determinou que a empresa passasse a vender parte de seus papéis da JBS, e se desfez de 42 milhões de ações, a um preço aproximado de R$ 372 milhões", diz o delegado Rodrigues Alves. "Concomitantemente à venda das ações da FP Participações, a própria JBS, presidida por Wesley Batista, passou a recomprar os papéis", afirma.*
>
> *Com essa operação, eles diluíram o prejuízo que teriam com a queda do preço, dividindo as perdas com os outros acionistas da empresa — entre eles, o BNDESPAr, que hoje tem 21,32% dos papéis da companhia. "A venda antecipada de ações evitou um prejuízo potencial de R$ 138 milhões" para os irmãos Batista, alega o delegado.*
>
> *No mercado de câmbio, eles atuaram comprando contratos futuros de dólar, posicionando-se para lucrar com a valorização da moeda americana. Isso*

> *teria beneficiado tanto os irmãos Batista quanto a própria JBS.*
>
> *Houve, segundo o delegado regional de combate ao crime organizado, Rodrigo de Campos Costa, "uma movimentação absolutamente atípica na compra de dólar no mercado futuro por parte da JBS". De acordo com ele, a empresa comprou mais de US$ 474 milhões em um contrato quando o dólar estava cotado a aproximadamente R$ 3,11, no dia 17 de maio, quando a delação foi divulgada. No dia seguinte, aproveitaram a valorização de 9% da moeda*[1]*.*
>
> *"Um dia antes do vazamento, a JBS ficou em segundo lugar na compra de dólares no mercado brasileiro, algo que nunca aconteceu na história da empresa", diz Costa. "Se a delação não tivesse sido divulgada, a empresa provavelmente teria tido um prejuízo nessa operação".*

De forma esquematizada, a Política Federal formulou o seguinte gráfico, explicando passo a passo como foi operacionalizada a suposta operação de *insider trading*, apurada no âmbito das operações Tendão de Aquiles e Acerto de Contas:

[1] Isabela FraBasile. Entenda a denúncia que levou à prisão de Wesley Batista, presidente da JBS. Revista Época. 13.9.2017.



4.2. O ilícito de *insider trading*: Aspectos civis, administrativos e criminais

Na Legislação brasileira, o ilícito *insider trading* configura tanto infração civil e administrativa quanto crime.

A legislação aplicável à prática de uso indevido de informação privilegiada são a Lei de Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76) e a Lei do Mercado de Capitais (Lei nº 6.385/76).

O art. 155 da Lei 6.404/76, ao tratar do dever de lealdade dos administradores de companhias abertas, estabelece ser vedado o uso indevido de informações privilegiadas pelos administradores de companhias abertas, termos do § 1º:

> *Art. 155. O administrador deve servir com lealdade à companhia e manter reserva sobre os seus negócios, sendo-lhe vedado:*

(...)

§ 1º Cumpre, ademais, ao administrador de companhia aberta, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação de valores mobiliários, sendo-lhe vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários.

Por seu turno, o art. 155, § 4°, por sua vez, estabelece:

§ 4º É vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

Por seu turno, a Lei nº 6.385/76, após alteração promovida pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001, estabelece em seu art. 4º, a competência conjunta da Comissão de Valores Mobiliários e do Conselho Monetário Nacional para proteger investidores contra a prática de *insider trading*:

Art. 4º O Conselho Monetário Nacional e a Comissão de Valores Mobiliários

> *exercerão as atribuições previstas na lei para o fim de:*
> *IV - proteger os titulares de valores mobiliários e os investidores do mercado contra:*
> *c) o uso de informação relevante não divulgada no mercado de valores mobiliários. (Alínea incluída pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001)*

A principal ferramenta de combate ao ilícito encontra-se, no entanto, sob a forma de tipo penal previsto no art. 27-D, introduzido pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001 e reformado pela Lei nº 13.506, de 2017, o qual dispõe:

> *Art. 27-D. Utilizar informação relevante de que tenha conhecimento, ainda não divulgada ao mercado, que seja capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de valores mobiliários: (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017)*
> *Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001)*
> *§ 1º Incorre na mesma pena quem repassa informação sigilosa relativa a fato relevante a que tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em*

> *emissor de valores mobiliários ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com o emissor. (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)*
> *§ 2º A pena é aumentada em 1/3 (um terço) se o agente comete o crime previsto no caput deste artigo valendo-se de informação relevante de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo. (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)*

Destaque-se que a persecução criminal não é competência da CVM. Por isso, quando a CVM, no exercício de suas atribuições, verificar a ocorrência de crime definido em lei como de ação pública, ou indícios da prática de tais crimes, o art. 9º, § 1º da Lei Complementar nº 105/2001 estabelece que ela deverá comunicar o fato ao Ministério Público.

Além do dever de comunicação ao MPF sobre a possível ocorrência de uso indevido de informação privilegiada, a autarquia poderá atuar como assistente de acusação, auxiliando o MPF no entendimento e na apuração do ilícito penal.

> *§ 3º A pessoa prejudicada em compra e venda de valores mobiliários, contratada com infração do disposto nos §§ 1° e 2°, tem direito de haver do infrator indenização por perdas e danos, a menos que ao contratar já conhecesse a informação.*

Há ainda a previsão legal de que seja movida ação civil pública de responsabilidade por danos causados aos investidores no mercado de valores mobiliários, com o objetivo de reparar os investidores de uma forma mais ampla.

Nesse sentido, os art. 1º da Lei 7.913/89, que dispõe sobre a ação civil pública de responsabilidade por danos causados aos investidores no mercado de valores mobiliários, e o art. 5º, IV da Lei nº 7.347/85, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

> Art. 1º Sem prejuízo da ação de indenização do prejudicado, o Ministério Público, de ofício ou por solicitação da Comissão de Valores Mobiliários — CVM, adotará as medidas judiciais necessárias para evitar prejuízos ou obter ressarcimento de danos causados aos titulares de valores mobiliários e aos investidores do mercado, especialmente quando decorrerem de:
> I — operação fraudulenta, prática não eqüitativa, manipulação de preços ou criação de condições artificiais de procura, oferta ou preço de valores mobiliários;
> II — compra ou venda de valores mobiliários, por parte dos administradores e acionistas controladores de companhia aberta, utilizando-se de informação relevante, ainda não divulgada para conhecimento do mercado ou a mesma operação realizada por quem a detenha em razão de sua profissão ou função, ou

> por quem quer que a tenha obtido por intermédio dessas pessoas;
> III — omissão de informação relevante por parte de quem estava obrigado a divulgá-la, bem como sua prestação de forma incompleta, falsa ou tendenciosa.
> Art. 2º As importâncias decorrentes da condenação, na ação de que trata esta Lei, reverterão aos investidores lesados, na proporção de seu prejuízo. (Lei nº 7.913/89).

A disciplina legal contida na conjugação desses diplomas viabiliza à CVM e ao Ministério Público a adoção de medidas judiciais necessárias para evitar prejuízos ou obter ressarcimento de danos causados aos titulares de valores mobiliários e aos investidores do mercado, especialmente quando decorrerem de compra ou venda de valores mobiliários por parte dos administradores e acionistas controladores de companhia aberta utilizando informação privilegiada indevidamente.

Em sua atuação fiscalizatória e normativa em relação ao mercado de valores mobiliários, a CVM editou dois normativos com o fito de esclarecer o âmbito de alcance dos preceitos legais e de conferir maior segurança jurídica à persecução do ilícito de *insider trading*.

São elas a Instrução CVM 358/02 (ICVM 358/02) e a Instrução CVM 400/03 (ICVM 400/03).

A ICVM 358/02 contém regras relativas à regulamentação de divulgação e uso de informações relevantes no mercado de capitais, detalhando os dispositivos das Leis 6.404/76 e 6.385/76 relativos ao uso indevido de informação privilegiada.

O art. 3º da ICVM 358/02 estabelece o modo de disclosure de informações da companhia aberta:

> *"Art. 3º Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem* ***como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação****.(grifei)*

As exceções à regra de que a divulgação de informação deve ser imediata e clara (*full and fair*) estão contidas no art. 6º e visam a proteção dos interesses legítimos da companhia:

> *"Art. 6º Ressalvado o disposto no parágrafo único, os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da companhia.*

> *Parágrafo único. As pessoas mencionadas no caput ficam obrigadas a, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados.".* (ICVM 358/02)

Por seu turno, o art. 13 da ICVM 358/02 veda às pessoas ligadas à companhia o uso indevido de informação privilegiada, nos seguintes termos:

> "Art. 13. Antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da companhia, é vedada a negociação com valores mobiliários de sua emissão, ou a eles referenciados, pela própria companhia aberta, pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia aberta, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante.
>
> "§1º A mesma vedação aplica-se a quem quer que tenha conhecimento de

> informação referente a ato ou fato relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados.
>
> §2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a vedação do caput se aplica também aos administradores que se afastem da administração da companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá pelo prazo de seis meses após o seu afastamento. (...)
>
> § 4º Também é vedada a negociação pelas pessoas mencionadas no caput no período de 15 (quinze) dias que 18 anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da companhia, ressalvado o disposto no § 2º do art. 15-A.

A Instrução CVM 400/03, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário, visa a

evitar, quanto às ofertas públicas, que as pessoas envolvidas na viabilização da oferta pública utilizem indevidamente as informações privilegiadas a que têm acesso. Ele estabelece, salvo nas hipóteses previstas na norma, que:

> *Art. 48. A emissora, o ofertante, as Instituições Intermediárias, estas últimas desde a contratação, envolvidas em oferta pública de distribuição, decidida ou projetada, e as pessoas que com estes estejam trabalhando ou os assessorando de qualquer forma, deverão, sem prejuízo da divulgação pela emissora das informações periódicas e eventuais exigidas pela CVM:*
> *(...)*
> *II – abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento de Distribuição, com valores mobiliários do mesmo emissor e espécie daquele objeto da oferta pública, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da oferta seja conversível ou permutável.*

4.3. Processos Administrativos perante a CVM

Por meio de da Informação com Restrição de Acesso de Origem Externa FIRA CPMI JBS n° 18/2017, foram encaminhados a essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, cópia integral de todos os processos em trâmite da Comissão de Valores Mobiliários, envolvendo o Grupo J&F, incluindo informações sensíveis e restritas.

O envio dá-se em observância ao Ofício CPMI JBS nº 10/2017, que veicula pedidos contidos no Req. 10/2017 e Req. 32/2017, ambos de autoria do Sr. Izalci Lucas, e Req. 147/2017, de autoria do Sr. Miguel Haddad.

Sinteticamente, os processos administrativos em trâmite a CVM, com base no Comunicado ao Mercado nº 10/2017, são:

4.3.1. Processos administrativos (procedimentos de análise):

1) Processo Administrativo 19957.004600/2017-22: aberto em 19/5/2017 para analisar reclamação de investidor envolvendo eventuais compras de dólares pela JBS antes das notícias relacionadas com as delações dos acionistas controladores da companhia. Status: após análises realizadas pela Gerência de Acompanhamento de Mercado 2 – GMA-2/SMI, o processo foi encaminhado, em 13/10/2017, à Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores – SOI para que seja efetuada comunicação com os reclamantes a respeito das providências adotadas pela CVM.

2) Processo Administrativo 19957.004543/2017-81: aberto em 19/5/2017 para tratar da comunicação de indícios de eventual prática do crime de *insider trading* ao Ministério Público Federal, detectados em operações realizadas no mercado de dólar futuro e em negócios com ações de emissão da JBS S.A. realizados no mercado à vista. Status: comunicado indícios de crime de uso indevido de informação privilegiada ao Ministério Público Federal por meio do OFÍCIO Nº 73/2017/CVM/SGE, de 19 de maio de 2017.

3) Processo Administrativo 19957.004547/2017-60: aberto em 19/5/2017 para analisar a atuação do Banco Original S.A., controlada pela J&F Participações Ltda., no mercado de derivativos. Status: após análises realizadas pela Gerência de Acompanhamento de Mercado 2 – GMA-2/SMI, bem como após ampla apuração dos fatos específicos, o que incluiu detida análise das operações e das posições detidas pelo Banco Original nos dias que antecederam a Divulgação do Acordo de Colaboração Premiada dos irmãos Joesley e Wesley Batista, não foram identificados indícios suficientes de que o Banco Original tenha operado com conhecimento prévio dos fatos, ou seja,

que tenha tido acesso a informações privilegiadas e, a partir delas, auferido ganhos. Por este motivo, o processo administrativo em questão foi arquivado em 17/10/2017.

4) Processo Administrativo 19957.004690/2017-51: aberto em 22/5/2017 para analisar notícia sobre eventual influência no Conselho de Administração da BRF. Status: em análise na Gerência de Acompanhamento de Empresas 2 – GEA-2/SEP.

5) Processo Administrativo 19957.004735/2017-98: aberto em 23/5/2017 para analisar a veracidade da divulgação dos controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, da Blessed Holdings, sociedade estrangeira sediada em Delaware (EUA) que faz parte do grupo de controle da JBS S.A., a partir de notícias veiculadas na mídia. Status: em análise na Gerência de Acompanhamento de Empresas 2 – GEA-2/SEP.

6) Processo Administrativo 19957.004773/2017-41: aberto em 23/5/2017 para analisar a conduta de administradores e acionistas controladores da JBS S.A. à luz dos deveres fiduciários previstos na Lei das S.A., em razão dos fatos que ensejaram a celebração de acordo de colaboração premiada entre executivos da Companhia e da sua controladora e o Ministério Público Federal. Status: em análise na Gerência de Acompanhamento de Empresas 4 – GEA-4/SEP.

7) Processo Administrativo 19957.005112/2017-32: aberto em 26/5/2017 para apurar a veracidade de notícia divulgada a respeito do uso de aeronave da Companhia pelo Sr. Joesley Batista, administrador e acionista controlador da JBS S/A. Status: em análise na Gerência de Acompanhamento de Empresas 2 – GEA-2/SEP.

4.3.2. Processos Administrativos Sancionadores (acusação formulada):

1) Processo Administrativo Sancionador 19957.007010/2017-51: aberto em 8/8/2017 para apurar eventual responsabilidade de Jeremiah Alphonsus O'Callaghan, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores - DRI da JBS S.A. à época dos fatos, por infração ao disposto no art. 157, §4º da Lei

6.404/1976 c/c o art. 3º, caput, e art. 4º, parágrafo único, da Instrução CVM 358, ao não inquirir os administradores e controladores da JBS S.A. a respeito das informações referentes à celebração dos acordos de colaboração premiada junto ao Ministério Público Federal, veiculadas na imprensa no dia 17/5/2017, e divulgar intempestivamente e de forma inapropriada comunicado a mercado com informações sobre Fato Relevante. Status: na Coordenação de Controle de Processos Administrativos (CCP) aguardando a apresentação de defesa por parte do acusado. Informação adicional: este processo é oriundo do Processo Administrativo 19957.004476/2017-03, aberto em 18/5/2017 pela Gerência de Acompanhamento de Empresas 2 – GEA2/SEP, e que teve como objetivo buscar esclarecimentos adicionais relativos às notícias e especulações envolvendo delação de acionistas controladores da JBS S.A.

2) Processo Administrativo Sancionador 5390/2017: aberto em 26/10/2017 para apurar eventual responsabilidade de:

(a) Joesley Mendonça Batista (i) por ter comandado, de posse de informação privilegiada, a venda de ações JBSS3 pela controladora FB Participações entre 20 e 28/4/17 e em 16 e 17/05/17, em violação ao disposto no artigo 155, § 1º, da Lei 6.404/1976, c/c o artigo 13, caput, da Instrução CVM 358; e (ii) por ter concorrido para manipulação de preços, que manteve de forma dolosa a cotação das ações JBSS3 nos pregões dos dias 24 a 27/04/17, em violação ao disposto no item I, na forma da letra “b” do Item II, da Instrução CVM 08.

(b) FB Participações S.A.

(i) por ter negociado ações JBSS3 entre 20 e 28/4/17 e em 16 e 17/05/17 de posse de informação privilegiada, caracterizando a quebra do dever de lealdade do controlador, em violação ao art. 116, § único, da Lei 6.404/1976, c/c o artigo 13, caput, da Instrução CVM 358;

(ii) por ter negociado ações JBSS3 nos mesmos pregões citados, em período vedado para negociação por força do Programa de Recompra de ações da

Companhia, caracterizando a quebra do dever de lealdade do controlador, em violação ao art. 116, § único, da Lei nº 6.404/1976, c/c o artigo 13, § 3º, II, da Instrução CVM 358;

(iii) por abusar do seu poder de controle ao ter vendido valores mobiliários de emissão da JBS nos mesmos pregões citados, de forma a beneficiar a si próprio enquanto acionista, em violação ao disposto no artigo 117, caput, da Lei 6.404/1976, c/c o artigo 1º, inciso XIII, da Instrução CVM 323; e

(iv) por ter concorrido para manipulação de preços que manteve de forma dolosa a cotação das ações JBSS3 nos pregões dos dias 24 a 27.04.17, em violação ao disposto no Item I, na forma da letra "b", Item II, da Instrução CVM 08.

(c) Wesley Mendonça Batista

(i) por ter concorrido, ao comandar a compra de ações JBSS3 pela própria Companhia, para a manipulação de preços, que manteve de forma dolosa a cotação das ações JBSS3 nos pregões dos dias 24 a 27/4/17, em violação ao disposto no Item I, na forma da letra "b", Item II, da Instrução CVM 08;

(ii) por, de posse de informação privilegiada e ao participar da citada manipulação da cotação das ações JBSS3 de forma a beneficiar a controladora FB Participações, da qual integra o quadro societário, ter infringido o seu dever de lealdade, em violação ao disposto no §1º do art. 155 da Lei 6.404/1976; e

(iii) por ter comprado, entre 24 e 27/04/17 e em 17/05/17, em nome da Companhia, ações JBSS3, de posse de informação privilegiada, em violação disposto no art. 13 da Instrução CVM 358.

Status: na Coordenação de Controle de Processos Administrativos (CCP) aguardando a apresentação de defesa por parte dos acusados.

Informação adicional: este processo é oriundo do Inquérito Administrativo 19957.005390/2017-90, instaurado em 30/5/2017, e instruído pela Superintendência de Processos Sancionadores (SPS) em conjunto com a Procuradoria Federal Especializada (PFE/CVM), que teve como objetivo prosseguir e aprofundar apurações iniciadas no âmbito dos Processos Administrativos:

(a) 19957.004548/2017-12, aberto em 19/5/2017, para analisar negociações do acionista controlador da JBS S.A. (a FB Participações S.A.) com ações de emissão da companhia; e

(b) 19957.005515/2017-81, aberto em 02/6/2017, para analisar negociações de ações da JBS S.A. no âmbito do programa de recompra aprovado em 08/2/2017. O referido processo foi encaminhado à SPS, em 12/7/2017, após a conclusão da análise da Gerência de Acompanhamento de Empresas 4 - GEA-4/SEP, e tendo em vista a correlação com os fatos que estão sendo apurados no âmbito do inquérito em questão.

4.3.3. Inquéritos Administrativos:

1) Inquérito Administrativo CVM nº 19957.005388/2017-11: instaurado em 30/5/2017, para o prosseguimento e aprofundamento das apurações iniciadas no âmbito do Processo Administrativo 19957.004545/2017-71, aberto em 19/5/2017, para analisar a atuação da JBS S.A. no mercado de dólar futuro. Status: em instrução na Superintendência de Processos Sancionadores – SPS em conjunto com a Procuradoria Federal Especializada – PFE/CVM.

2) Inquérito Administrativo CVM nº 19957.006589/2017-35: instaurado em 18/7/2017, para o prosseguimento e aprofundamento das apurações iniciadas no âmbito do Processo Administrativo 19957.005745/2017-41, aberto em 13/6/2017, para analisar a atuação da Eldorado Brasil Celulose S.A. e da Seara Alimentos Ltda. em negociações com contratos de derivativos cambiais em mercados de bolsa e balcão organizado regulados pela CVM, em maio de 2017. Status: em instrução na Superintendência de Processos Sancionadores – SPS em conjunto com a Procuradoria Federal Especializada – PFE/CVM.

4.3.4. Processos de Fiscalização Externa (Inspeções):

1) Processo Administrativo 19957.004765/2017-02: aberto em 23/5/2017, por solicitação da Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC. Trata-se de inspeção por demanda no auditor independente BDO RCS Auditores Independentes, sobre determinados procedimentos de auditoria realizados nas demonstrações financeiras da JBS S.A. do período de 2013 a 2016. Status: em andamento na Gerência de Fiscalização Externa 3 – GFE-3/SFI.

2) Processo Administrativo 19957.004770/2017-45: aberto em 23/5/2017, por solicitação da Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC. Trata-se de inspeção por demanda no auditor independente KPMG Auditores Independentes, sobre determinados procedimentos de auditoria realizados nas demonstrações financeiras da JBS S.A. do período de 2009 a 2012. Status: em andamento na Gerência de Fiscalização Externa 4 – GFE-4/SFI.

5. Contratos com a Caixa Econômica Federal

5.1 Contextualização

A J&F Investimentos é o maior grupo econômico privado do país, contando com mais de 260 mil colaboradores em mais de 30 países e atuando em diversos segmentos.

Segundo informações do site da J&F, o grupo tem em seu portfólio as empresas JBS, líder global em processamento de proteína animal e segunda maior empresa mundial de alimentos; Alpargatas, maior empresa de calçados e vestuários da América Latina; Vigor, maior empresa brasileira de derivados de leite; Flora, empresa líder em diversos segmentos de limpeza doméstica e higiene pessoal; Eldorado Brasil, maior e mais moderna planta para produção de celulose do mundo; Banco Original, instituição financeira com origem no agronegócio, em expansão para o varejo; contando ainda com as empresas Oklahoma e Canal Rural, que também atuam na área de agronegócio.

O grupo J&F, ainda de acordo com o site, apurou R$ 174 bilhões de receita líquida, no ano de 2015, em suas 220 unidades de negócio pelo mundo.

A principal empresa do grupo, a JBS, atua em três frentes: a JBS Mercosul, que produz carne bovina no Brasil, na Argentina, no Paraguai e no Uruguai, além de couro e outros negócios relacionados; a JBS Foods, que produz aves, carne suína e produtos de valor agregado de frango e suínos no Brasil, e a JBS USA, que se dedica à operação de bovinos, frangos (por meio da subsidiária Pilgrim's Pride Corporation) e suínos nos Estados Unidos, na Austrália, no Canadá, no México e em Porto Rico.

A empresa é líder global na produção de carne bovina, frango, carneiro e processamento de couro, segundo maior produtor de carne suína dos EUA, segundo maior produtor de carne suína no Brasil e segundo maior produtor de frango no Brasil.

Suas principais marcas são: Friboi, Seara, Swift, La Herencia, Maturatta, Pilgrim's, Frangosul, Primo e Moy Park.

O crescimento da empresa, fundada em 1953, por José Batista Sobrinho, deu-se mediante aquisição de frigoríficos que passavam por dificuldades.

Desde 1997, quando adquiriram um frigorífico da Sadia em Barra do Garças (MT), com financiamento do BNDES, o crescimento da empresa tem contado com elevado suporte financeiro dos bancos oficiais de fomento.

Até então, a empresa atuava essencialmente no mercado doméstico, pois ainda agia na informalidade com abates clandestinos, não seguia rigorosamente os parâmetros sanitários que o mercado externo exigia e tinha a sonegação de impostos, mormente o ICMS, como prática contumaz de negócio.

Na ocasião, por essas mesmas razões, o setor não tinha credibilidade perante os bancos, o que lhes dificultava a obtenção de financiamentos vantajosos.

As empresas exportadoras passavam por dificuldades desde a implementação da âncora cambial no bojo do Plano Real e eram desencorajadas pelos impostos a que eram submetidos.

Em 1996, a Lei Kandir passou a constituir um incentivo para a exportação de proteína animal, ao instituir a isenção de recolhimento de ICMS para a exportação. Em 1999, o fim da âncora cambial tornou a exportação mais atrativa.

Diante de tais incentivos, a empresa buscou a formalização e adotou a aquisição de empresas exportadoras como estratégia de crescimento e comercialização no mercado externo.

A expansão do grupo, sobretudo sua internacionalização, além de numerosos financiamentos do BNDES, contou com operações da Caixa, as quais serão descritas a seguir.

5.2 Operações de crédito contraídas com a Caixa Econômica Federal

Nos últimos seis anos, o Grupo J&F e suas empresas intensificaram o volume de crédito com a Caixa.

De acordo com levantamento realizado pelo Tribunal de Contas da União, foram realizadas 26 operações financeiras com aquela instituição financeira oficial, totalizando mais de R$ 10 bilhões, entre 2012 e março de 2017, dos quais R$ 1,54 bilhões foram por meio de debêntures.

As referidas operações foram contratadas pelo próprio grupo J&F Investimentos ou pelas empresas JBS S.A., Vigor Alimentos, Flora Distribuidora, Eldorado Celulose e Seara Alimentos, distribuídas conforme quadro abaixo:

Tabela I – Empréstimos contraídos pelo grupo J&F, por empresa

J&F Investimentos

Contrato	Contratação Vencimento	Carência Amortização	Valor contratado	Taxa	Garantia
21.4793.767.0000001/21	16/9/2014 16/9/2018	12 36	300.000.000,00	125% CDI	10% SD Penhor AF + Aval Sócios
0263.003.2562-9	10/12/2014 10/12/2017	0 0	50.000.000,00	CDI+0,30% a.a.	Aval Sócios
21.0263.777.0000001/77	23/3/2012 23/3/2018	36 36	300.000.000,00	CDI+0,20% a.a.	Aval Sócios
21.0263.767.0000003/58	17/12/2015 17/12/2019	48 24	2.750.000.000,00	126% CDI	Penhor de Ações VIGOR/ Dividendos VIGOR/ITAMBÉ/JBS
Debêntures	2017	-	500.000.000		

JBS

Contrato	Contratação Vencimento	Carência Amortização	Valor contratado	Taxa	Garantia
157.329	29/3/2016 29/6/2020	9 42	1.000.000.000,00	118% CDI a.a.	10% Op em Penhor AF + 150% PMT em CBR
21.3262.767.0000008/06	30/9/2013 30/9/2017	24 24	800.000.000,00	120% CDI a.a.	10% Op Penhor AF + 150% PMT CBR
21.3262.767.0000005/63	28/6/2012 28/6/2017	18 42	1.000.000.000,00	114,40% CDI a.a.	10% SD Penhor AF + 150% PMT CBR

137702102	30/6/2016 23/6/2017	0 0	155.999.998,26	3,80% a.a.	Sem Garantia
140456757	28/10/2016 23/10/2017	0 0	189.283.135,86	3,95% a.a.	Sem Garantia
141152530	30/11/2016 24/11/2017	0 0	154.000.000,01	3,95% a.a.	Sem Garantia
147746848	06/4/2017 29/3/2018	0 0	209.722.338,22	4,20% a.a.	Sem Garantia

Eldorado

Contrato	Contratação Vencimento	Carência Amortização	Valor contratado	Taxa	Garantia
64.197	15/5/2015 15/5/2018	18 18	150.000.000,00	130%CDI	Aval J&F + 10% Op Penhor AF
082.555	26/6/2015 26/6/2019	24 24	280.000.000,00	123%CDI	Aval J&F + 15% Op Penhor AF
137.268	28/12/2015 28/12/2019	24 24	200.000.000,00	CDI+0,30%	Aval J&F + 15% Op Penhor AF
141011330	23/11/2016 17/11/2017	0 0	199.999.999,98	4,70% a.a.	NP 120% avalizada J&F Investimentos S.A.
144352894	20/2/2017 15/2/2018	0 0	49.999.999,50	4,75% a.a.	NP 120% avalizada J&F Investimentos S.A.
Debêntures	2027	-	940.000.000,00		

Seara

Contrato	Contratação Vencimento	Carência Amortização	Valor contratado	Taxa	Garantia
141406159	9/12/2016 4/12/2017	0 0	R$ 50.000.000,02	4,00% a.a.	NP 120% avalizada JBS S.A.
141406481	9/12/2016 4/12/2017	0 0	R$ 200.000.000,00	4,00% a.a.	NP 120% avalizada JBS S.A.
141996260	5/1/2017 28/12/2017	0 0	R$ 128.400.000,00	4,10% a.a.	NP 120% avalizada JBS S.A.
142000386	5/1/2017 28/12/2017	0 0	R$ 121.599.998,15	4,10% a.a.	NP 120% avalizada JBS S.A.
144575816	24/2/2017 16/2/2018	0 0	R$ 124.999.998,14	4,15% a.a.	NP 120% avalizada JBS S.A.
145046275	3/3/2017 26/2/2018	0 0	R$ 124.999.999,18	4,15% a.a.	NP 120% avalizada JBS S.A.

Vigor

Contrato	Contratação Vencimento	Carência Amortização	Valor contratado	Taxa	Garantia
21.3262.767.0000009/97	16/12/2016 16/12/2019	18 18	100.000.000,00	129,61% CDI	10% SD em Penhor AF + 10% Dupls. + Aval J&F
21.3262.767.0000007/25	27/6/2013 27/6/2017	12 36	150.000.000,00	CDI+0,18%	10% SD em Penhor AF + 300% PMT CBR + Aval J&F
329.650	12/12/2016 12/12/2019	18 18	50.000.000,00	129.93% CDI	10% SD em Penhor AF + Aval J&F

Flora

Contrato	Contratação Vencimento	Carência Amortização	Valor contratado	Taxa	Garantia
3262.003.524-8	3/6/2015 3/6/2018	0 0	R$ 50.000.000,00	CDI+0,30%	Aval J&F Investimentos S.A

Fonte: Tribunal de Contas da União

A tabela abaixo apresenta o montante das operações de crédito por empresa:

Tabela II – Empréstimos contraídos pelo grupo J&F por empresa

Empresa	Total por empresa (em R$ milhões aprox.)
J&F Investimentos	3.900
JBS SA	3.509
Vigor Alimentos	300
Flora Distribuidora	50
Eldorado Celulose	1.820
Seara Alimentos	750
Total (em R$ milhões aprox.)	**10.329**

Fonte: Tribunal de Contas da União

A fim de permitir a visualização do total contratado ao longo do período em análise, a tabela abaixo demonstra as operações contraídas com a Caixa ano a ano:

Tabela III – Empréstimos contraídos pelo grupo J&F por ano (exceto debêntures)

Ano	Total por ano (em R$ milhões aprox.)
2012	R$ 1.300
2013	R$ 950
2014	R$ 350
2015	R$ 3.430
2016	R$ 2.100
2017	R$ 760
Total (em R$ milhões aprox.)	**R$ 8.890**

Fonte: Tribunal de Contas da União

5.3 Operações do Ministério Público e da Polícia Federal

Nos últimos meses, algumas das empresas pertencentes ao Grupo J&F foram investigadas no âmbito de operações conduzidas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, no que concerne a operações de crédito supostamente fraudulentas realizadas com a Caixa, Caixapar ou FI-FGTS, dentre as quais destacam-se: Operação *Sepsis*, Operação *Greenfield*, Operação *Cui Bono*.

A Operação *Sepsis*, deflagrada em 1º de julho de 2016, é um desdobramento da Operação Lava Jato com o objetivo de investigar um suposto esquema de pagamento de propina para liberação de recursos do Fundo de Investimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FI-FGTS), cuja gestão cabe à Caixa.

Instaurada para apurar supostas fraudes nos investimentos realizados por bancos públicos, fundos de pensões e estatais, da ordem de R$ 8 bilhões, a Operação *Greenfield*, realizada em 5 de setembro de 2016, investiga a participação da empresa Eldorado Celulose em negócios fraudulentos em desfavor ao fundo de pensão dos funcionários da Caixa, o Funcef.

A Operação Cui Bono foi deflagrada em 13 de janeiro de 2017, com o objetivo de investigar um esquema de fraudes na liberação de créditos pela Caixa, envolvendo políticos, funcionários da estatal e empresários.

Há, portanto, operações policiais em andamento que investigam as operações de crédito realizadas por instituições financeiras federais com empresas do Grupo J&F, em consonância com a finalidade precípua desta Comissão.

5.4 Fiscalizações do Tribunal de Contas da União em andamento

Em sessão plenária realizada no dia 24/5/2017, o Presidente do Tribunal de Contas da União proferiu comunicação em que destacou os desdobramentos da delação premiada dos dirigentes do grupo econômico J&F no âmbito da Operação Lava Jato.

Com base em parte da citada delação, constatou-se a possibilidade de terem ocorrido pagamentos ilícitos a gestores públicos e agentes políticos com o fito de se obter benefícios, entre eles: concessão de empréstimos de instituições

financeiras públicas, incrementos de participação acionária de empresas estatais e benefícios tributários.

Aquele Tribunal, a par de seu objetivo estratégico de coibir a má gestão dos recursos públicos e de sua diretriz estratégica de combate à fraude e à corrupção, criou grupo de trabalho a fim de garantir uma atuação integrada e tempestiva do órgão no que diz respeito aos fatos relatados.

Por se tratar de trabalho que se coaduna com a finalidade desta CPMI, vale registrar alguns aspectos da atividade ainda em curso.

Levantamento realizado pelo TCU, com base em informações coletadas em suas unidades técnicas, dá conta de que a exposição total das instituições financeiras federais com as empresas do grupo J&F, num total de 253 operações ativas, alcançou montante superior a R$ 27 bilhões, conforme detalhado na tabela abaixo.

Tabela IV – Exposição das Instituições Financeiras Federais à J&F

Instituições Financeiras	Quantidade de operações	Valor (R$)
BNDES/BNDESPAR	44	11,3 bilhões
Caixa Econômica Federal	**26**	**10,3 bilhões**
Banco do Brasil	177	5,5 bilhões
Banco do Nordeste	5	231 milhões
Banco da Amazônia	1	17,4 milhões
Total	253	27,3 bilhões

Vale dar destaque para as operações com a Caixa, objeto de análise desta sessão, que, consoante já fora mencionado, monta em R$ 10,3 bilhões, num total de 26 operações de crédito contratadas pelas empresas do grupo J&F.

A unidade técnica do Tribunal que se dedicou à analise das operações de crédito realizadas pelas instituições financeiras mencionadas com empresas do grupo J&F constatou a existência de transações com taxas de juros injustificadamente reduzidas. Houve, por exemplo, operações financeiras, sem

qualquer garantia, com taxas de juros menores que 4% a.a. Ademais, verificou-se que determinada empresa contratou duas operações de crédito, com risco semelhante e mesmo *funding*, com taxas de juros muito diferentes. Esses fatos serão apurados mais amiúde no decorrer das fiscalizações que serão executadas pelo grupo de trabalho criado pelo TCU para tal fim.

Na qualidade de relator, incumbe-me informar a existência de Solicitação do Congresso Nacional, formulada pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, para que o TCU realize fiscalizações no intuito de examinar a celebração de operações de crédito com o Grupo J&F, avaliar os critérios adotados para detectar a concentração econômica promovida pelo grupo, além de averiguar a ocorrência de *insider trading* e de crime contra o sistema financeiro.

A partir da referida Solicitação, o Pleno do TCU prolatou o Acórdão 1.670/2017 determinando, no que concerne a esta sessão, a realização de auditorias de conformidade na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil S.A., no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, no Banco da Amazônia S.A. e no Banco do Nordeste do Brasil S.A., com o objetivo de apurar eventuais celebrações de operações de crédito com o Grupo J&F com inobservância das normas e regulamentos aplicáveis a cada caso.

É recomendável, em razão da quantidade e do grau de detalhamento das operações de crédito realizadas pelas empresas do Grupo J&F, que, diante da existência de Solicitação do Congresso Nacional para apurar o fato, seja aguardada a decisão do TCU acerca das operações, posto que tem competência constitucional para tanto. De mais a mais, esta CPMI não possui, apesar de ter solicitado aos órgãos públicos correlatos, mão de obra que possa analisar todas as operações no prazo que foi concedido à Comissão em seu ato de instalação. Tampouco dispõe dos documentos necessários, que ainda não foram enviados pela Caixa.

6. Cronograma dos fatos

I. Para a investigação da CPMI da JBS, há quatro personagens que são fundamentais, a saber: JOESLEY BATISTA, MARCELO MILLER e EDUARDO PELELLA e RODRIGO JANOT.

II. JOESLEY BATISTA por ser o principal articulador das ações por parte dos colaboradores. MARCELO MILLER por ser o estrategista do acordo de colaboração e o canal de interlocução com a equipe da PGR. EDUARDO PELELLA por ser os olhos e ouvidos de RODRIGO JANOT no processo de colaboração.

III. Infelizmente, EDUARDO PELELLA não pôde ser inquirido pela CPMI da JBS e JOESLEY BATISTA ficou calado.

IV. Desse modo, para demonstrar a importância daqueles quatro personagens na investigação da CPMI da JBS, segue cronologia contendo uma síntese de todos os fatos que fizeram parte do presente inquérito parlamentar.

V. No dia 24/05/2016, o ministro TEORI ZAVASCKI homologou a colaboração premiada de SÉRGIO MACHADO. MARCELO MILLER e a advogada FERNANDA LARA TÓRTIMA estiveram envolvidos na colaboração de SÉRGIO MACHADO. MARCELO MILLER atuou pelo MPF e FERNANDA LARA TÓRTIMA, como advogada de SÉRGIO MACHADO. Houve gravações clandestinas no curso do procedimento. Aliás, MARCELO MILLER e FERNANDA LARA TÓRTIMA também tiveram algum tipo de contato com os processos de colaboração envolvendo DELCÍDIO DO AMARAL e NESTOR CERVERÓ. O filho de NESTOR CERVERÓ também gravou, de maneira clandestina, o ex-senador DELCÍDIO DO AMARAL. Nesse caso, FERNANDA LARA TÓRTIMA, apesar de não ter participado do procedimento, veio a público defender a gravação clandestina de BERNARDO CERVERÓ.

VI. Entre agosto e setembro de 2016, no âmbito do caso "ÂNGELO GOULART

VILLELA", FRANCISCO DE ASSIS E SILVA conheceu o advogado JULIANO COSTA COUTO. Quem o apresentou ao advogado JULIANO COSTA COUTO teria sido ANDRÉ GUSTAVO, publicitário e amigo de JOESLEY BATISTA. Nesse período, foi firmado um Termo de Compromisso de oferecimento de garantia da empresa J&F com o MPF. No segundo semestre de 2016, o procurador ÂNGELO GOULART VILLELA foi convidado para fazer parte da força-tarefa da Operação Greenfield.

VII. No dia 05/09/2016, no âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", a Operação Greenfield foi deflagrada.

VIII. No dia 09/01/2017, no âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", houve uma audiência no MPF, com a participação de FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, WESLEY BATISTA e o procurador ANSELMO LOPES, para tratar da Operação Greenfield.

IX. No início de fevereiro de 2017, no âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", ÂNGELO GOULART VILLELA recebeu um telefonema do procurador ANSELMO LOPES, indagando-o se não poderia antecipar o seu ingresso na força-tarefa da Operação Greenfield. Em fevereiro de 2017, o procurador ANSELMO LOPES voltou a pedir o bloqueio de bens e restrições de direitos de JOESLEY BATISTA. Nesse contexto, surge a contratação de WILLER TOMAZ.

X. No dia 09/02/2017, MARCELO MILLER redigiu um e-mail que traçava uma estratégia para condução do processo de colaboração e/ou leniência, onde sugeriu, inclusive, honorários de 15 milhões de reais. Tal estratégia era composta de seis etapas: (i) entrega da lista de assuntos no MPF e a deflagração da ponta externa - 2 milhões de reais; (ii) celebração do acordo de confidencialidade - 2 milhões de reais; (iii) entrega inicial dos anexos - 2 milhões de reais; (iv) aprovação final dos anexos - 2 milhões de reais; (v) celebração do acordo - 4 milhões de reais; (vi) homologação do acordo - 3 milhões de reais. Esse e-mail foi enviado para ele mesmo.

XI. No dia 10/02/2017, MARCELO MILLER recebeu mensagem de ESTHER FLESCH da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, onde ele foi informado acerca dos dados de uma passagem aérea.

XII. No dia 12/02/2017, a advogada FERNANDA LARA TÓRTIMA apresentou MARCELO MILLER a FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, jurídico do Grupo econômico J&F. Aliás, dias depois, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA contratou FERNANDA LARA TÓRTIMA para assessorá-lo no processo de colaboração dos irmãos "Batista".

XIII. No dia 13/02/2017, MARCELO MILLLER foi ao escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS e lá permaneceu 03h50. Esteve reunido com a advogada ESTHER FLESCH. No âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", nesse dia, FRANCISCODE ASSIS E SILVA foi apresentado a WILLER TOMAZ. Nesse dia, houve a primeira reunião, ocorrida no escritório de WILLER TOMAZ, com a presença de

XIV. WILLER TOMAZ, JULIANO COSTA COUTO e FRANCISCO DE ASSIS E SILVA.

XV. No dia 14/02/2017, MARCELO MILLER enviou e-mail a ESTHER FLESCH, onde esclareceu o tema improbidade administrativa nos financiamentos do BNDES. Ao enviar o e-mail, MARCELO MILLER registra: "Sobre o caso que discutimos ontem". No âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", nesse dia, houve uma audiência com o procurador ANSELMO LOPES para discutir os termos das cautelares. Nesse dia, ainda houve outra reunião no escritório de WILLER TOMAZ. Estiveram presentes JOESLEY BATISTA, JULIANO COSTA COUTO, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA e WILLER TOMAZ. Nesse dia, WILLER TOMAZ foi contratado por R$ 8 milhões.

XVI. No dia 15/02/2017, no âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", ainda houve uma terceira reunião no escritório de WILLER TOMAZ. Foi nessa

terceira reunião que apareceu em cena o procurador ÂNGELO GOULART VILLELA, amigo do advogado WILLER TOMAZ.

XVII. No dia 16/02/2017, MARCELO MILLER encaminhou o ofício onde pedia exoneração do MPF.

XVIII. No dia 17/02/2017, MARCELO MILLER recebeu mensagem de FERNANDA GALANTE da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, em razão de uma solicitação de voo feita por ele.

XIX. No dia 19/02/2017, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA telefonou para o procurador ANSELMO LOPES e disse que JOESLEY BATISTA e WESLEY BATISTA decidiram fecha um acordo de colaboração premiada.

XX. No dia 20/02/2017, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA se reuniu com ANSELMO LOPES e com a delegada RÚBIA DANIELE na Procuradoria da República do DF. Nesse mesmo dia, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA também foi a PGR e conversou com SÉRGIO BRUNO e EDUARDO PELELLA. Ainda nesse dia, MARCELO MILLER voltou ao escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS e lá permaneceu 05h21.

XXI. No dia 21/02/2017, MARCELO MILLER enviou mensagem para MAURÍCIO NOVAES do escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, onde solicitou o detalhamento da proposta do escritório. Nesse mesmo dia, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA fez contato telefônico com a PGR.

XXII. No dia 22/02/2017, MARCELO MILLER enviou mensagem para a advogada ESTHER FLESCH, onde registrou algumas dúvidas quanto à proposta do escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS. Nesse mesmo dia, MARCELO MILLER recebeu e-mail da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS com uma proposta para ser sócio minoritário do escritório anexada. Ainda nesse dia, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA recebeu um telefonema do procurador SÉRGIO BRUNO e agendaram uma reunião na

PGR para o dia 02 de março.

XXIII. No dia 23/02/2017, MARCELO MILLER comunicou a RODRIGO JANOT sua intenção de deixar o MPF. Nesse mesmo dia, MARCELO MILLER foi "contratado", de maneira informal, pelo escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS. MARCELO MILLER passou a prestar serviços ao mencionado escritório, notadamente em relação aos assuntos de interesse do grupo J&F - no acordo de colaboração e no acordo de leniência. Ainda nesse dia, MARCELO MILLER recebeu uma mensagem de felicitação de ESTHER FLESCH da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, em razão de MARCELO MILLER ter aceitado ingressar no escritório. Aliás, MARCELO MILLER também recebeu uma mensagem de HERCULES CELESCUEKCI da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, felicitando-o por ter aceitado ingressar no escritório.

XXIV. No dia 24/02/2017, no âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", o advogado WILLER TOMAZ ligou, desesperadamente, para FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, pois havia sido informado, por ÂNGELO GOULART VILLELA, que JOESLEY BATISTA estava fazendo um acordo com o MPF.

XXV. 49. No dia 25/02/2017, a advogada ESTHER FLESCH (TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS) enviou e-mail a MARCELO MILLER com o seguinte título: "Confidencial - BNDES/JBS", onde ela informa as diversas ações do TCU envolvendo o relacionamento entre o BNDES e a JBS.

XXVI. No final de fevereiro/início de março de 2017, MARCELO MILLER esteve na casa de JOESLEY BATISTA. Foi levado por

XXVII. FRANCISCO DE ASSIS E SILVA. JOESLEY BATISTA disse que esteve com MARCELO MILLER umas duas ou três vezes durante o mês de março.

XXVIII. No dia 01/03/2017, MARCELO MILLER enviou mensagem para MAURICIO NOVAES da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, onde anexou seu currículo. Nesse dia, MARCELO MILLER também recebeu uma mensagem de ESTHER FLESCH da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, onde ele tomou conhecimento de que a divulgação de sua contratação só seria realizada após a sua efetiva exoneração.

XXIX. No dia 02/03/2017, houve a primeira reunião oficial entre FRANCISCO DE ASSIS E SILVA e FERNANDA LARA TÓRTIMA com os procuradores SÉRGIO BRUNO e EDUARDO PELELLA. Nesse dia, MARCELO MILLER recebeu uma mensagem de FERNANDA GALANTE da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, em razão de uma solicitação de voo feita por ele.

XXX. No dia 03/03/2017, MARCELO MILLER voltou a se encontrar com a advogada e sócia do escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, ESTHER FLESCH, permanecendo no local cerca de 01h01.

XXXI. No dia 04/03/2017, foi publicada a portaria de exoneração de MARCELO MILLER com efeitos a partir de 05 de abril.

XXXII. No dia 05/03/2017, a advogada ESTHER FLESCH, por intermédio de e-mail, indaga a MARCELO MILLER acerca do que ele achava de uma minuta que ela encaminhava em anexo. O texto continha os termos gerais da contratação, onde o escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS informava que teria "grande satisfação em assessorar a JBS na avaliação de riscos ("risk assessment"), referente a assuntos de compliance de diversos temas, inclusive anticorrupção".

XXXIII. No dia 06/03/2017, o contrato entre a TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS e a J&F INVESTIMENTOS S/A foi assinado. Tal contratação, tudo indica, foi conduzida por MARCELO MILLER. Nesse dia ainda, MARCELO MILLER recebeu uma mensagem de FRANCISCO ASSIS E

SILVA, com sugestões do jurídico da J&F.

XXXIV. Em 27/06/2017, é eleita a lista tríplice para o cargo de Procurador Geral da República, na qual constavam os seguintes nomes: Nicolao Dino, Raquel Dodge e Mario Bonsaglia.

XXXV. No dia 07/03/2017, JOESLEY BATISTA fez a primeira gravação clandestina e envolveu o presidente MICHEL TEMER.

XXXVI. No dia 08/03/2017, MARCELO MILLER enviou e-mail ao escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS solicitando a emissão de uma passagem aérea do Rio de Janeiro para São Paulo para o dia seguinte, 09 de março, com retorno marcado para o dia dez de março. Uma funcionária do escritório fez o seguinte registro: "As despesas devem ser reviradas do projeto Ametista. ESTHER sabe o que é". Ainda nesse dia,no âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", foi deflagrada a fase II da Operação Greenfield. Nesse dia, MÁRIO CELSO LOPES, ex-sócio de JOESLEY BATISTA nas empresas Florestal e Eldorado, foi preso.

XXXVII. No dia 09/03/2017, MARCELO MILLER foi apresentado a RICARDO SAUD por FRANCISCO DE ASSIS E SILVA. Nesse mesmo dia, MARCELO MILLER redigiu um e-mail que continham várias orientações aos colaboradores e citou, inclusive, os nomes de MICHEL TEMER e de AÉCIO NEVES, dando a entender que tinha pleno conhecimento das gravações clandestinas. Esse e-mail foi enviado para ele mesmo.

XXXVIII. No dia 10/03/2017, MARCELLO MILLER retornou ao escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS para uma nova reunião, permanecendo lá 04h38.

XXXIX. No dia 13/03/2017, JOESLEY BATISTA fez a segunda gravação clandestina e envolveu o deputado RODRIGO ROCHA LOURES. Nesse dia ainda, MARCELO MILLER recebeu uma mensagem de FERNANDA GALANTE da

TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, em razão de uma solicitação de voo feita por ele.

XL. No dia 15/03/2017, MARCELO MILLER integrou pela última vez o Grupo de Trabalho leniência e colaboração premiada da PGR. Nesse dia ainda, MARCELO MILLER recebeu uma mensagem de ESTHER FLESCH da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, onde ele foi informado acerca de um seminário em São Paulo.

XLI. Também nesse dia, no âmbito do caso ÂNGELO GOULART VILLELA", houve a formalização do pedido para o ingresso de ÂNGELO GOULAT VILLELA na força-tarefa da Operação Greenfield.

XLII. No dia 16/03/2017, JOESLEY BATISTA fez a terceira gravação clandestina e envolveu novamente o deputado RODRIGO ROCHA LOURES. Nesse mesmo dia, MARCELO MILLER recebeu e-mail da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS com um Plano de Investigação Preliminar envolvendo a J&F anexado. A mensagem foi enviada por CAMILA STEINHOFF.

XLIII. No dia 17/03/2017, a Polícia Federal deflagrou a Operação Carne Fraca. Nesse dia, JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD estavam bebendo juntos na residência de JOESLEY BATISTA e realizaram a autogravação que mudaria o destino dos dois. Nessa gravação, JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD mencionam ministros do STF, políticos, membros do MPF, autoridades do Poder Executivo etc. etc. etc. JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD citam reiteradas vezes MARCELO MILLER, dando a entender que se tratava de uma peça muito importante no processo de colaboração. RICARDO SAUD chegou a dizer que estaria "ajeitando" as coisas com MARCELO MILLER. Nesse dia, inclusive, JOESLEY BATISTA disse que RODRIGO JANOT já estava sabendo de tudo, pois MARCELO MILLER estava fazendo a interlocução com a PGR. JOESLEY BATISTA confirmou, inclusive, que esteve com MARCELO MILLER duas semanas antes. JOESLEY BATISTA disse ainda para RICARDO SAUD que a delação

seria trocada pela anistia. Na conversa com JOESLEY BATISTA, RICARDO SAUD também disse que RODRIGO JANOT iria sair do MPF para advogar junto com MARCELO MILLER. Nesse dia ainda, MARCELO MILLER recebeu uma mensagem de FERNANDA GALANTE da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, em razão de uma solicitação de voo feita por ele. Recebeu, também, uma mensagem de FERNANDA LARA TÓRTIMA sobre um seminário internacional.

XLIV. No dia 20/03/2017, MARCELO MILLER esteve, mais uma vez, no escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, lá permanecendo 03h37. Ainda nesse dia, no âmbito do caso "ÂNGELO.

XLV. GOULART VILLELA", foi publicada a portaria de designação de ÂNGELO GOULART VILLELA para a força-tarefa da Operação Greenfield.

XLVI. No dia 22/03/2017, MARCELO MILLER recebeu uma mensagem de FERNANDA GALANTE da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, em razão de uma solicitação de voo feita por ele. Nesse dia ainda, MARCELO MILLER redigiu um e-mail onde ele discriminou as horas trabalhadas no caso da JBS, nestes termos: Horas JBS: 7/3: 7h às 23h30m 16,5; 8/3: 20h às 21h - 1; 9/3: 7h às 20h15m - 13,15; 10/3: 7h30m às 9h - 1,5; 15/3: 6h10h às 19h50m - 13,4; 16/3: 9h20 às 21h30m - 12,1; 17/3: 12h30 às 20h15m - 7,45; 65 horas; 21/3: 7h30 às 19h55m; 21h às 23h20m - 14,45. Esse e-mail foi enviado para ele mesmo. Também nesse dia, MARCELO MILLER recebeu uma mensagem de MAURICIO NOVAES da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, onde ele foi cobrado para enviar via do contrato assinada.

XLVII. No dia 23/03/2017, no âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", FRANCISCO DE ASSIS E SILVA recebeu uma mensagem do advogado WILLER TOMAZ, informando-o de que a portaria que designava ÂNGELO GOULART VILLELA para a força-tarefa da Operação Greenfield havia sido publicada.

XLVIII. No dia 24/03/2017, JOESLEY BATISTA fez a quarta gravação clandestina e envolveu o senador AÉCIO NEVES.

XLIX. No dia 26/03/2017, MARCELO MILLER redigiu um e- mail onde ele discrimina aspectos da negociação a ser discutida com o MPF acerca de JOESLEY BATISTA, WESLEY BATISTA e RICARDO SAUD. Esse e-mail foi enviado para ele mesmo.

L. No dia 27/03/2017, WESLEY BATISTA pediu a FRANCISCO DE ASSIS E SILVA que MARCELO MILLER comparecesse à reunião do dia seguinte na PGR para assinatura do Termo de Confidencialidade. FRANCISCO DE ASSIS E SILVA teria informado que MARCELO MILLER não poderia ir, pois ainda estava vinculado ao MPF. Ainda nesse dia, MARCELO MILLER recebeu mensagem de FERNANDA GALANTE da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, em razão de uma solicitação de voo feita por ele. Nesse dia também, a advogada ESTHER FLESCH da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS enviou três e-mails seguidos a MARCELO MILLER, onde ela repassou informações envolvendo as negociações nos EUA.

LI. No dia 28/03/2017, JOESLEY BATISTA, WESLEY BATISTA e RICARDO SAUD assinaram o Termo de Confidencialidade e formalizaram o compromisso de levar adiante a colaboração premiada. Nesse dia, as gravações clandestinas foram deixadas com SÉRGIO BRUNO e EDUARDO PELELLA. Ainda nesse dia, RODRIGO JANOT teve contato com as gravações clandestinas. Do dia 28 de março até o dia 07 de abril, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA e FERNANDA LARA TÓRTIMA mantiveram diversas tratativas com SÉRGIO BRUNO e EDUARDO PELELLA. Ainda nesse dia, MARCELO MILLER recebeu mensagem de FERNANDA GALANTE da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, em razão de uma solicitação de voo feita por ele. Nesse dia também, MARCELO MILLER recebeu uma mensagem de MAURICIO NOVAES da

TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, onde Marcelo Miller foi comunicado acerca dos procedimentos para o seu ingresso oficial no escritório.

LII. No dia 29/03/2017, MARCELO MILLER recebeu mensagem de FERNANDA GALANTE da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, tratando de reembolsos de despesas.

LIII. No dia 30/03/2017, MARCELO MILLER recebeu mensagem de FERNANDA GALANTE da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, em razão de uma solicitação de voo feita por ele.

LIV. No dia 31/03/2017, MARCELO MILLER se reuniu com FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, FERNANDA LARA TÓRTIMA e WESLEY

LV. BATISTA para tratar da colaboração premiada. Nesse dia ainda, foi criado grupo de WhatsApp com os seguintes membros: WESLEY BATISTA, JOESLEY BATISTA, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, FERNANDA LARA TÓRTIMA, MARCELO MILLER e RICARDO SAUD. Ainda nesse dia, o escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, mesmo sem vínculo formal com MARCELO MILLER, autorizou a compra de uma passagem aérea em favor do ainda procurador da República para deslocar-se até os EUA, no valor de R$ 36.027,79. MARCELO MILLER iria, como de fato foi, aos EUA, no dia 05 de abril, para negociar os termos do acordo de leniência da empresa J&F INVESTIMENTOS S/A. Nessa viagem, MARCELO MILLER esteve acompanhado de ESTHER FLESCH.

LVI. MARCELO MILLER só retornou ao Brasil no dia 08 de abril. Também nesse dia, ESTHER FLESCH encaminhou e-mail a MARCELO MILLER, com um documento em anexo. Esse documento, de nome "Timbrado_SP.docx", carimbado como confidencial, continha uma proposta de aditamento ao contrato que fora firmado entre o grupo J&F e o escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS no dia 06 de março. ESTHER FLESCH faz referência à "nossa carta de contratação do dia 6 de março passado" e propõe "aditar a nossa contratação da seguinte forma", enumerando alguns

pontos. Num desses pontos, denominado "Princípio de Funcionamento", item "a", está registrado: "Alcançada a etapa de negociação da premiação dos ACORDOS DE LENIÊNCIA ECOLABORAÇÃO, as partes estabelecerão valor de referência para a aferição do êxito da negociação, conforme critérios aqui estabelecidos". No item seguinte, o item "b", está consignado: "O êxito da negociação será aferido pela diferença entre o valor de referência e o valor global da premiação, que abrange o conjunto dos ACORDOS DE COLABORAÇÃO PREMIADA E DE LENIÊNCIA celebrados no mesmo âmbito de negociação". Por fim, nesse dia, MARCELO MILLER recebeu duas mensagens de FERNANDA GALANTE da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, onde ela confirmou a reserva da viagem para Washington e a reserva do hotel. No âmbito do caso "ANGELO GOULART VILLELA, nesse dia, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA enviou mensagem de texto e de áudio a ANSELMO LOPES onde dizia que alguém estaria vazando os termos da colaboração de JOESLEY BATISTA. O procurador ANSELMO LOPES ainda deu um despacho que permitiu a empresa Eldorado Celulose a prosseguir suas atividades normalmente, a fim de que não se chamasse a atenção do mercado.

LVII. No início de abril, no âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", ÂNGELO GOULART VILLELA repassou uma série de documentos para o advogado WILLER TOMAZ, em razão de reuniões havidas entre os dias 30 e 31 de março.

LVIII. No dia 01/04/2017, MARCELO MILLER recebeu mensagem de ESTHER FLESCH com propostas de alteração para a apresentação que seria realizada nos EUA.

LIX. No dia 03/04/2017, MARCELO MILLER fez contato, por telefone, com o Departamento de Justiça americano para tratar do acordo de leniência. JOESLEY BATISTA embarcou para os EUA e só retornou no dia 07 de abril. Nesse dia ainda, MARCELO MILLER redigiu mensagem para ele mesmo, onde ele fez considerações sobre a Operação Carne Fraca. Recebeu,

também, mensagem de FERNANDA GALANTE informando-o acerca da alteração do hotel nos EUA. No âmbito do caso "ÂNGELOGOULART VILLELA", nesse dia, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA se reuniu novamente com o advogado WILLER TOMAZ, sendo que, nessa oportunidade, FRANCISCO gravou a reunião.

LX. No dia 04/04/2017, MARCELO MILLER trabalhou pela última vez no MPF-RJ. Nesse dia, MARCELO MILLER repassou orientações importantes a FRANCISCO DE ASSIS E SILVA e a FERNANDA LARA TÓRTIMA sobre o acordo de colaboração. WESLEY BATISTA trocou informações sobre o acordo de leniência com FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, tendo ressaltado a importância de MARCELO MILLER. FRANCISCO DE ASSIS E SILVA também conversou com MARCELO MILLER sobre o acordo de leniência. FERNANDA LARA TÓRTIMA também conversou com JOESLEY BATISTA, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, WESLEY BATISTA, RICARDO SAUD e MARCELO MILLER sobre o acordo de colaboração e de leniência. FERNANDA LARA TÓRTIMA manteve tratativas com SÉRGIO BRUNO e EDUARDO PELELLA. MARCELO MILLER ainda recebeu mensagem de CAMILA STEINHOFF, que encaminhava versão do projeto Ametista - JBS e um rascunho da apresentação que seria realizada nos EUA. Recebeu, também, duas mensagens de FERNANDA GALANTE que encaminhavam bilhetes de voos.

LXI. No dia 05/04/2017, MARCELO MILLER deixava de ser procurador da República oficialmente. Nesse dia, MARCELO MILLER se reuniu com WESLEY BATISTA no aeroporto de Guarulhos. MARCELO MILLER embarcou para os EUA para tratar do acordo de leniência e só retornou no dia 08 de abril. Ainda nesse dia, WESLEY BATISTA conversou com JOESLEY BATISTA, tendo sido mencionada vantagem financeira para MARCELO MILLER. Também nesse dia, foi realizada a primeira entrega de numerário a FREDERICO PACHECO. Essa entrega de numerário foi gravada por RICARDO SAUD por conta própria, após sugestão da PGR, vez que ainda não havia autorização judicial para ação controlada. MARCELO

MILLER também se manifestou no grupo de WhatsApp sobre o acordo de colaboração premiada. EDUARDO PELELLA e SÉRGIO BRUNO sinalizaram, nesse dia, que tinham pleno conhecimento do papel duplo exercido por MARCELO MILLER. FERNANDA LARA TÓRTIMA voltou a conversar com JOESLEY BATISTA, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, WESLEY BATISTA e MARCELO MILLER sobre o acordo de colaboração e de leniência. FERNANDA LARA TÓRTIMA manteve tratativas com SÉRGIO BRUNO e EDUARDO PELELLA. MARCELO MILLER ainda fez um "call" com CAMILA STEINHOFF nesse dia.

LXII. No dia 06/04/2017, MARCELO MILLER participou de reuniões no Departamento de Justiça e na Securities and Exchange Commission - SEC, nos Estados Unidos, com o intuito de avançar o acordo de leniência. FERNANDA LARA TÓRTIMA voltou a conversar com JOESLEY BATISTA, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, RICARDO SAUD e MARCELO MILLER sobre o acordo de colaboração e de leniência. FERNANDA LARA TÓRTIMA também manteve tratativas com SÉRGIO BRUNO.

LXIII. No dia 07/04/2017, JOESLEY BATISTA, WESLEY BATISTA e RICARDO SAUD assinaram o "pré-acordo" de colaboração premiada. Nesse dia, as ações controladas foram negociadas em troca da imunidade processual e penal dos colaboradores. Ainda nesse dia, a fase de depoimentos foi iniciada e se estendeu até a primeira semana de maio. Ainda nesse dia, JOESLEY BATISTA deixou o país e só retornou no dia 17 de abril. De igual modo, WESLEY BATISTA também deixou o país e só retornou no dia 12 de abril.

LXIV. No dia 10/04/2017, as ações controladas foram autorizadas pelo STF. Nesse mesmo dia, MARCELO MILLER esteve novamente no escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, permanecendo lá 01h17. MARCELO MILLER ainda recebeu duas mensagens de FERNANDA GALANTE, onde ela o informava acerca da emissão de dois bilhetes de voo.

LXV. No dia 11/04/2017, MARCELO MILLER passou a fazer parte, de forma oficial,

do escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS. Nesse dia ainda, MARCELO MILLER recebeu ainda duas mensagens de ADRIANE WERNECK da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, onde ela o informou acerca de reembolsos de despesas.

LXVI. No dia 12/04/2017, RICARDO SAUD participou da primeira ação controlada e gravou a entrega de numerário a FREDERICO PACHECO. Ainda nesse dia, MARCELO MILLER voltou a receber mais duas mensagens de ADRIANE WERNECK da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS.

LXVII. No dia 13/04/2017, MARCELO MILLER voltou a receber uma mensagem de ADRIANE WERNECK sobre reembolso de despesas do projeto Ametista - JBS.

LXVIII. No dia 19/04/2017, RICARDO SAUD participou da segunda ação controlada e gravou a entrega de numerário a FREDERICO PACHECO. No âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", nesse dia, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA recebeu uma ligação,via "face-time", de WILLER TOMAZ, sendo que ÂNGELO GOULART VILLELA também estava presente.

LXIX. No dia 20/04/2017, RICARDO SAUD participou da terceira ação controlada e gravou a entrega de numerário a ROBERTA FUNARO. Nesse dia ainda, EDUARDO PELELLA esteve na casa de ÂNGELO GOULART VILLELA e deixou transparecer que, provavelmente, até junho ou julho de 2017, época prevista para a indicação dos membros do MPF à lista tríplice e posterior escolha do nome por MICHEL TEMER, não se tivesse mais o mesmo Presidente da República no Brasil.

LXX. No dia 21/04/2017, no âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", WILLER TOMAZ se reuniu com FRANCISCO DE ASSIS E SILVA em São Paulo.

LXXI. No dia 23/04/2017, no âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA",

JOESLEY BATISTA prestou depoimento e disse que o "suborno" pago a um procurador da República era verdadeiro. Disse ainda que o advogado WILLER TOMAZ havia sido contratado com a promessa de influenciar o Juiz Substituto da 10ª Vara Criminal Federal de Brasília, RICARDO LEITE SOARES, e que WILLER TOMAZ pagava uma mesada de R$ 50.000,00 para o procurador da República ÂNGELO GOULART VILLELA.

LXXII. No dia 24/04/2017, MARCELO MILLER recebeu duas mensagens de FRANCISCO DE ASSIS E SILVA tratando de minuta do acordo de leniência.

LXXIII. No dia 26/04/2017, MARCELO MILLER recebeu mensagem de SANDRA NAVES da JBS, que encaminhava bilhete de passagem aérea.

LXXIV. No dia 27/04/2017, no âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", FRANCISCO DE ASSIS E SILVA se tornou um colaborador e prestou depoimento na PGR sobre o envolvimento de ÂNGELO GOULART VILLELA.

LXXV. No dia 28/04/2017, RICARDO SAUD participou da quarta ação controlada e gravou a entrega de numerário a RODRIGO ROCHA LOURES.

LXXVI. No dia 30/04/2017, MARCELO MILLER recebeu e- mail com um "Modelo de Sumário Executivo de Termo de Colaboração" anexado. Na verdade, a advogada FERNANDA LARA TÓRTIMA enviou duas mensagens para FRANCISCO DE ASSIS E SILVA e para MARCELO MILLER, onde ela encaminhava um modelo de sumário executivo e um modelo de termo de colaboração de pessoa física. Nesse dia ainda, MARCELO MILLER redigiu e-mail para ele mesmo, com um modelo de acordo de leniência.

LXXVII. No final de abril ou início de maio, no âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", ANSELMO LOPES foi convocado por EDUARDO PELELLA para uma reunião na PGR. Nessa reunião, foi informado que ÂNGELO GOULART VILLELA havia sido delatado pelos advogados da J&F como um agente "infiltrado".

LXXVIII. No dia 01/05/2017, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA respondeu as duas mensagens de FERNANDA LARA TÓRTIMA, copiando MARCELO MILLER.

LXXIX. No dia 02/05/2017, MARCELO MILLER compareceu novamente ao escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS. Nesse dia ainda, MARCELO MILLER recebeu mensagem de FRANCISCO DE ASSIS E SILVA sobre alternativas para negociação do acordo de colaboração.

LXXX. No dia 03/05/2017, RICARDO SAUD participou da quinta ação controlada e gravou a entrega de numerário a FREDERICO PACHECO. Nesse dia, JOESLEY BATISTA, WESLEY BATISTA e RICARDO SAUD assinaram o acordo de colaboração premiada. SÉRGIO BRUNO e EDUARDO PELELLA estavam presentes. Ainda nesse dia, MARCELO MILLER compareceu novamente ao escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS. Também nesse dia, MARCELO MILLER recebeu mensagem de ADRIANE WERNECK sobre a emissão de passagem aérea no âmbito do projeto Ametista - JBS. Por fim, nesse dia, no âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", ocorreu outra ação controlada envolvendo ÂNGELO GOULART VILLELA, WILLER TOMAZ e FRANCISCO DE ASSIS E SILVA.

LXXXI. No dia 04/05/2017, no âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", FRANCISCO DE ASSIS E SILVA recebeu uma ligação do advogado WILLER TOMAZ, informando-o de que ele estava sendo monitorado.

LXXXII. No dia 05/05/2017, ÂNGELO GOULART VILLELA passou a ter as suas ligações telefônicas monitoradas pela Polícia Federal.

LXXXIII. No dia 07/05/2017, MARCELO MILLER deixou o país e só retornou no dia 12 de maio. Nesse mesmo dia, MARCELO MILLER recebeu e-mail com um documento anexo que discriminava todos os termos de colaboração, acompanhados dos respectivos anexos da colaboração premiada, de WESLEY MENDONÇA BATISTA, JOESLEY MENDONÇA BATISTA,

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, RICARDO SAUD, FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA, VALDIR APARECIDO BONI e DEMILTON ANTONIO DE CASTRO.

LXXXIV. No dia 10/05/2017, no âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", FRANCISCO DE ASSIS E SILVA prestou depoimento na PGR sobre o envolvimento de ÂNGELO GOULART VILLELA. A sua colaboração foi homologada nesse dia.

LXXXV. No dia 11/05/2017, o ministro EDSON FACHIN homologou o acordo de colaboração premiada.

LXXXVI. No dia 12/05/2017, a OPERAÇÃO BULLISH foi deflagrada.

LXXXVII. No dia 15/05/2017, com 50ª alteração do Contrato Social da TRENCH, ROSSI E WATANABE, MARCELO MILLER passou a deter 02 quotas do capital social do escritório. Nesse mesmo dia, MARCELO MILLER recebeu e-mail que continha uma minuta de petição para levantamento do sigilo da colaboração premiada, minuta essa elaborada por FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, uma vez que várias medidas cautelares haviam sido deferidas contra os colaboradores no âmbito da OPERAÇÃO BULLISH.

LXXXVIII. No dia 17/05/2017, o acordo de colaboração foi vazado para o mercado. Nesse mesmo dia, MARCELO MILLER redigiu e- mail, onde ele registrou os principais argumentos para a negociação do acordo de leniência. Esse e-mail foi enviado para ele mesmo. Nesse dia ainda, no âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", o procurador ANSELMO LOPES recebeu uma ligação de ÂNGELO GOULART VILLELA, mas não o atendeu.

LXXXIX. No dia 18/05/2017, o ministro EDSON FACHIN levantou o sigilo do acordo de colaboração. Nesse dia ainda, no âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", o procurador ANSELMO LOPES recebeu novamente uma ligação de ÂNGELO GOULART VILLELA, mas não o atendeu. O procurador

ÂNGELO GOULART VILLELA foi preso nesse dia.

XC. No dia 22/05/2017, MARCELO MILLER enviou e-mail para CAMILA STEINHOFF da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, onde ele sugeriu texto para comunicado à imprensa.

XCI. No dia 26/05/2017, MARCELO MILLER compareceu novamente ao escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS.

XCII. No dia 30/05/2017, MARCELO MILLER recebeu uma transferência de R$ 277.290,86 do escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS.

XCIII. No dia 01/06/2017, MARCELO MILLER compareceu novamente ao escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS.

XCIV. No dia 02/06/2017, MARCELO MILLER compareceu novamente ao escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS.

XCV. No dia 06/06/2017, JOESLEY BATISTA prestou depoimento na Polícia Federal e foi acompanhado por FERNANDA LARA TÓRTIMA. Nesse mesmo dia, MARCELO MILLER compareceu novamente ao escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS.

XCVI. No dia 12/06/2017, MARCELO MILLER enviou mensagem para ADRIANE WERNECK da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, onde ele solicitou a emissão de passagem aérea.

XCVII. Em 26/06/2017, JANOT apresenta a STF a primeira denúncia contra o Presidente da República, MICHEL TEMER e RODRIGO ROCHA LOURES sob a acusação de corrupção passiva.

XCVIII. No dia 03/07/2017, MARCELO MILLER enviou mensagem para ADRIANE WERNECK da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, onde ele

solicitou a emissão de passagem aérea. Nesse dia, MARCELO MILLER enviou mais duas mensagens a ADRIANE WERNECK.

XCIX. No dia 05/07/2017, houve a 51ª alteração do Contrato Social da TRENCH, ROSSI E WATANABE, onde, após decisão unânime e sem reservas, decidiu-se pela retirada unilateral do sócio MARCELO MILLER.

C. Em 13/07/2017, o Presidente da República nomeia RAQUEL DODGE ao cargo de Procuradora Geral da República.

CI. No dia 31/07/2017, MARCELO MILLER recebeu uma transferência de R$ 171.800,19 do escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS.

CII. Em 02/08/2017, A CÂMARA DOS DEPUTADOS rejeitou a primeira denúncia contra o PRESIDENTE MICHEL TEMER, por 263 votos contra 227.

CIII. No dia 31/08/2017, a título de elemento de corroboração de novo anexo apresentado em relação ao Senador CIRO NOGUEIRA, os colaboradores JOESLEY BATISTA, RICARDO SAUD e FRANCISCO DE ASSIS E SILVA encaminharam o arquivo de áudio "PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV" à PGR. Após a análise do áudio pela PGR, o Procurador-Geral da República, RODRIGO JANOT, determinou a instauração de procedimento de revisão do acordo de colaboração premiada, uma vez que a análise do áudio sugeriu a possível prática de conduta criminosa pelo ex-procurador da República MARCELO MILLER, sobre quem pairava a suspeita de ter atuado em favor dos colaboradores antes de se exonerar do cargo. Ademais, o áudio em questão revelou possíveis omissões em relação a supostas condutas criminosas de outras pessoas, além da existência de uma aventada conta no exterior, de titularidade do colaborador RICARDO SAUD, cuja existência não havia sido inicialmente informada.

CIV. No dia 01/09/2017, com a 52ª alteração do Contrato Social da TRENCH, ROSSI E WATANABE, a advogada e sócia ESTHER FLESCH também se

retirou do mencionado escritório de advocacia.

CV. No dia 04/09/2017, RODRIGO JANOT abriu investigação sobre o conteúdo daqueles áudios recebidos na PGR em 31/03/2017, tendo em vista a omissão de informações por parte de três dos delatores da JBS, quais sejam, Joesley Batista, Wesley Batista e Ricardo Saud. Em pronunciamento realizado a noite, JANOT afirmou que os "áudios fazem referências indevidas à PGR e ao STF", e " os áudios tem trechos que envolvem direito à personalidade e à intimidade de agentes da PGR e do STF".

CVI. No dia 05/09/2017, o Procurador-Geral da República, RODRIGO JANOT, por intermédio da petição nº 50.459/2017, deu conhecimento ao Ministro EDSON FACHIN sobre a instauração de procedimento de revisão do acordo de colaboração de JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD. Nesse mesmo dia, a Ministra CARMEN LÚCIA, presidente do STF, encaminhou ofício à Polícia Federal para requerer a imediata abertura de investigação. Ainda nesse dia, MARCELO MILLER enviou mensagem a IGOR TAMASAUSKAS (advogado de RICARDO SAUD, JOESLEY BATISTA e FRANCISCO DE ASSIS E SILVA), onde ele detalha o seu processo de desligamento do MPF.

CVII. No dia 07/09/2017, JOESLEY BATISTA prestou depoimento na PGR.

CVIII. Em 08/09/2017 JANOT encaminha pedido de prisão contra contra JOESLEY BATISTA, RICARDO SAUD e MARCELLO MILLER. Na mesma data, o Ministro FACHIN DEFERIU a prisão que foi deferido contra Joesley

CIX. Em 09/09/2017, sábado, JANOT se encontra com o Advogado da JBS, Pierpaolo Bottini em um boteco em Brasília, um dia após o Ministro Edson Fachin deferir a prisão dos executivos da JBS.

CX. Em 10/09/2017 o Ministro FACHIN autoriza a prisão temporária dos delatores da J&F, JOESLEY BATISTA, RICARDO SAUD. PORÉM, INDEFERIU o pedido de prisão de MARCELLO MILLER, decisão esta que não foi objeto de

recurso.

CXI. No dia 11/09/2017, foi instaurado o inquérito nº 002/2017-1 para apurar possível ocorrência de delitos previstos no art. 299 do Código Penal e no art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850/13, tendo em vista possível "omissão dolosa de crimes praticados pelos colaboradores, terceiros e outras autoridades, envolvendo inclusive o STF", identificados a partir de áudios gravados pelos colaboradores JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD, entregues em sede Ministerial.

CXII. No dia 14/09/2017, JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD prestaram depoimento na Superintendência Regional da Polícia Federal no DF. Ficaram em silêncio. Nesse mesmo dia, RODRIGO JANOT pediu a rescisão do acordo de colaboração.

CXIII. Também em 14/09/2017, JANOT apresenta ao STF a segunda denúncia contra o Presidente Temer.

CXIV. Em 18/09/2017, RAQUEL DODGE toma posse como chefe da PGR.

CXV. No dia 09/10/2017, o ex-Ministro JOSÉ EDUARDO CARDOZO foi ouvido na sede da Polícia Federal em Brasília.

CXVI. No dia 10/10/2017, MARCELO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER também foi ouvido na sede da Polícia Federal em Brasília.

CXVII. No dia 11/10/2017, a advogada FERNANDA LARA TÓRTIMA foi igualmente ouvida na sede da Polícia Federal em Brasília.

CXVIII. Em 25/10/2017, o Plenário da Câmara dos Deputados rejeita a segunda denúncia contra o Presidente da República, MICHEL TEMER, por 251 votos contra 233. Fim da conspiração.

7. Papel do Ministério Público

7.1 Tentativa de derrubada do Presidente da República pelo Procurador-Geral da República

Em maio de 2017 houve a homologação de delações premiadas envolvendo executivos da JBS, que culminou em um dos maiores escândalos ocorridos no cenário político e judicial deste País. Tratou-se, na realidade, de uma tentativa de derrubada do Presidente da República, Sr. Michel Temer, mediante a utilização de ferramentas judiciais para a prática de uma sucessão de atos ilegítimos e ilegais.

São personagens principais das citadas delações os irmãos Joesley e Wesley Batista, que, com seus atos, instalaram no centro do Poder Federal uma grave crise, a qual está intimamente relacionada ao histórico de meteórico progresso dos Batista no cenário econômico brasileiro.

Ressalte-se que a J&F, pertencente aos mencionados irmãos, controla um grupo de empresas que possui mais de cinquenta marcas, incluindo, dentre outros, produtos como frios, laticínios, embutidos, carnes, produtos de limpeza e roupas.

Uma de suas empresas, a JBS, iniciou a sua história no ano de 1953, como um pequeno açougue no interior de Goiás. Todavia, conforme delatado por um de seus donos, tornou-se, mediante concessão de financiamentos públicos em troca de propina, uma gigante mundial.

Em 1970 houve o surgimento da Friboi, que possuía menos de cinquenta funcionários. Já na década de 80 houve um grande crescimento da empresa, já que passou a comprar frigoríficos falidos por todo Brasil para, em seguida, recuperá-los. Joesley se tornou presidente da empresa, no ano de 2006, passando a denominá-la JBS.

Ocorre que, já no ano de 2007, as atividades se expandiram além das fronteiras nacionais diante dos empréstimos concedidos pelo BNDES à JBS. Tanto é verdade que, em três anos, o mencionado Banco realizou investimentos em montante que ultrapassa 8 bilhões de reais e se tornou proprietário de 21% da empresa.

Com tal aporte financeiro, a JBS se tornou a maior empresa de produto animal em âmbito mundial após ter adquirido os grandes estabelecimentos internacionais do setor. Ato contínuo, seus negócios e atividades foram ampliados, nascendo, assim, a J&F Investimentos.

Com a deflagração da operação lava jato, a J&F passou a ser objeto de suas investigações, incluindo a operação *Bullish*, que tem por finalidade verificar a existência de irregularidades nos empréstimos concedidos pelo BNDES ao grupo.

Com a aquisição do frigorífico *swift*, em 2007, a J&F se estabeleceu em solo americano, tendo potencial para se tornar uma das maiores empresas do ramo nos Estados Unidos; e, em seguida, em outros países do mundo.

Entretanto, as práticas espúrias levadas a efeito pelos executivos da J&F foram desveladas com o início das recentes operações policiais, o que fez com que o então Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot, aproveitasse tal oportunidade para, mediante a utilização do seu cargo e da titularidade penal exclusiva que a Constituição Federal lhe confere, dar azo a uma infundada acusação em face do Presidente da República.

Isso porque a aludida acusação estava calcada em meios de prova frágeis e inidôneos produzidos pelos irmãos Batista, que lhe garantiram, através da concessão do *Parquet*, a completa imunidade penal e a manutenção dos bens de sua propriedade que foram angariados mediante a empreitada criminosa ao longo do tempo, além da subscrição do pacto em tempo recorde.

Assim agindo, o Ministério Público maculou o postulado da isonomia, na medida em que os delatores foram agraciados com privilégios não concedidos a outras pessoas em casos análogos.

Para bem ilustrar a excepcionalidade de benesses concedidas por ocasião dessas delações, cabe transcrever trecho do depoimento que o Procurador Angelo Goulart prestou a esta CPMI:

> *"Em relação à questão do tempo, eu desconheço, no âmbito do Ministério Público Federal, nos meus dez anos praticamente de Casa, não tenho conhecimento de nenhuma outra delação em tempo recorde, como foi feito, e muito mais, com uma imunidade processual. Eu não conheço. Eu participei de algumas delações em 2003 no ambiente do tráfico internacional de entorpecentes, em Roraima, de operações de desvio de recurso público. Até então não havia nem essa Lei da Organização Criminosa. Usávamos a lei de proteção à testemunha. Eu não conheço nenhum benefício tão grande, tão grande concedido a colaboradores, colaboradores que, na visão do Ministério Público – o que foi colocado na minha denúncia –, eram chefes da organização criminosa.*
>
> *Para essa expressão "chefe de organização criminosa" eu chamo a atenção, porque, depois, ela foi desmentida pelo Procurador-Geral da*

República. E é evidente que tinha de desmentir. Por quê? Porque, quando você é o chefe da organização criminosa, você não pode fazer delação premiada.

Então, respondendo objetivamente: a delação da JBS é sui generis em todos os seus termos, seja de duração, seja de tempo, seja, sobretudo, de benefícios concedidos."

E avançou sobre o tema da seguinte forma:

*"**O SR. ANGELO GOULART VILLELA** – Na verdade, a negociação foi muito rápida, né? Então, havia uma pressa, porque havia um timing. Quando eu digo timing, eu não digo o final do mandato de Rodrigo Janot. Não. Eu digo timing bem antes. O timing é o processo sucessório da Procuradoria-Geral da República, que se iniciou em maio... Iniciaria em maio e terminaria em junho a votação, então em junho, a partir de junho e julho, a indicação poderia sair, a qualquer momento.*

Então, em razão desse timing, houve o oferecimento de uma benesse, a máxima prevista em lei, por quê? Em troca desses elementos de informação, que poderiam derrubar o Senhor Presidente da República e afastar um Senador da República. Então, nesse ponto."

Em face da existência de todos os elementos carreados neste Relatório, é indubitável que o ex-Procurador-Geral da República tentou, com seu ato travestido de legalidade, derrubar o Representante Máximo da Democracia Brasileira, visto que, caso tivesse ocorrido o regular processamento da exordial acusatória, estaria ele impedido de continuar governando a nação.

Constata-se que toda a acusação teve apenas como fundamento a gravação de uma conversa travada entre o Presidente da República e o Sr. Joesley Batista, cujo conteúdo não revela a prática de qualquer ato criminoso por parte do primeiro. Trata-se, na verdade, de atividade inerente ao mandato lidar com autoridades e com os maiores representantes do empresariado nacional, visando ao bem da sociedade brasileira. Cabe destacar, por oportuno, que tal atividade ocorre diuturnamente em todos os Poderes da República, fazendo parte do próprio ofício da Autoridade.

Ocorre que o ex-PGR desconsiderou o histórico criminal do sobredito delator, bem como a atipicidade da conduta praticada pelo Presidente da República, com o intuito exclusivo de promover ação penal visando a destituí-lo do cargo. Frise-se que a acusação não dispensou o cuidado exigido no que tange à análise do conteúdo probatório antes de ofertar a exordial. Trata-se de formalidade indispensável ao oferecimento de denúncia contra qualquer cidadão e, com mais razão, quando se tratar da autoridade máxima, em virtude do cargo que desempenha.

Uma atitude irresponsável, como a desempenhada, configura ato gravíssimo à segurança nacional, já que causa reflexos imensuráveis na ordem econômica, política e social do país, tanto no âmbito interno, quanto externo.

Houve a realização de verdadeira construção mental, baseada em ilações, com o único intuito de efetivar a adequação típica de conduta que se mostra patentemente desprovida de qualquer conteúdo criminoso. O objetivo do ex-PGR já

havia sido traçado, o que o fez, mesmo diante da ausência de elementos de prova, ofertar deliberadamente a grave denúncia formal contra o Sr. Michel Temer.

Ademais, Janot escondeu a real data de início das tratativas do acordo de colaboração premiada, visto que afirmou à imprensa que nenhum dos então colaboradores, direta ou indiretamente, haviam buscado tratativas com a PGR para iniciar negociação antes do dia 27/03/2017, o que, na realidade, ocorreu muito tempo antes.

Para Villela, a própria tentativa da PGR em negar, de início, que teria havido tratativas no mês de fevereiro com a JBS, afirmando que elas só teriam se iniciado no final de março de 2017 ou início de abril de 2017, seria um sinal claro do Grupo de Trabalho da PGR, no sentido de tentar se desvincular das gravações clandestinas.

> *Até então, a participação de Marcelo Miller não constava, pelo menos nas declarações do Dr. Francisco, aparente. A delação, diferentemente do que a PGR afirma, inclusive na minha denúncia, que diz que as tratativas iniciaram em 27 de março, se não me engano... Não. Acho que início de abril. Depois eu pontuo essas datas, porque não sou muito bom de data. Eles afirmam na minha denúncia que eles foram procurados pelos delatores no final de março, início de abril – depois a gente vai ver a data – , início da denúncia. Inclusive, está transcrito lá. Só que, no depoimento à minha Corregedoria, eles mesmos – eles, eu digo: Dr. Francisco de Assis e Dr. Joesley, afirmam que vão à*

> *Procuradoria-Geral levados pelo Dr. Anselmo e se encontram com assessores da PGR no dia 20 de fevereiro. Essa diferença de datas talvez tenha como motivo deixar às escondidas, às escuras que, quando houve o grampo, a gravação clandestina do Senhor Presidente da República e do Sr. Senador da República teria acontecido sem o conhecimento, a anuência ou a ciência da Procuradoria-Geral.*

Cotejando as provas coletadas, restou claro que o primeiro contato entre o advogado dos irmãos "Batista" para tratar do tema relativo à colaboração premiada com o grupo de trabalho da PGR ocorreu, de fato, no próprio dia 20/02/2017, após se reunir com o procurador Anselmo Lopes, ainda que tenha sido uma conversa informal.

Outrossim, o ex-PGR não efetuou a prudente perícia no áudio que contém a conversa travada entre Joesley e o Presidente Temer e se omitiu por muito tempo a efetivar a necessária investigação acerca da atuação do Se. Marcello Miller, mesmo tendo sido instado a isso.

Além disso, revelou estranha intimidade com o advogado da defesa, Dr. Pierpaolo Cruz Bottini, ao manter longo diálogo em um bar nesta cidade, situação que, ante as peculiaridades do fato, mostra-se inadequada.

Diante das provas coletadas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, é inegável que o órgão acusador estabeleceu previamente a Autoridade máxima do País como alvo e envidou todos os esforços possíveis para imputar-lhe fato ofensivo à sua reputação, expondo a perigo de lesão, por conseguinte, a segurança nacional, bem como a ordem política e social, e

incorrendo, assim, nas penas previstas no art. 26 da Lei nº 7.170, de 14 de dezembro, de 1983, a denominada Lei de Segurança Nacional.

Cabe, no ponto, colacionar o citado dispositivo legal:

> *"Art. 26 - Caluniar ou difamar o Presidente da República, o do Senado Federal, o da Câmara dos Deputados ou o do Supremo Tribunal Federal, imputando-lhes fato definido como crime ou fato ofensivo à reputação.*
> *Pena: reclusão, de 1 a 4 anos.*
> *Parágrafo único - Na mesma pena incorre quem, conhecendo o caráter ilícito da imputação, a propala ou divulga."*

Além disso, o ex-PGR incitou a subversão da ordem política e social ao conceder inúmeras e inflamadas entrevistas, amplamente divulgadas pelos veículos de imprensa do país e do mundo, o que gerou pânico na população e instabilidade no mercado, o que configura o delito plasmado no art. 23, inciso I, da lei supracitada:

> *"Art. 23 - Incitar:*
> *I - à subversão da ordem política ou social;*
> *II - à animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou as instituições civis;*
> *III - à luta com violência entre as classes sociais;*
> *IV - à prática de qualquer dos crimes previstos nesta Lei.*

Pena: reclusão, de 1 a 4 anos."

Cabe reconhecer que, com os seus atos ilegítimos, o Dr. Janot efetivou ato lesivo da honra do Presidente da República com abuso de poder, razão pela qual deve responde pela prática do crime de abuso de autoridade previsto no art. 4º, *h*, da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965:

> *"Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:*
> *a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;*
> *b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;*
> *c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;*
> *d) deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada;*
> *e) levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei;*
> *f) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor;*
> *g) recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância*

recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;

h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;

i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade."

Além desses, vislumbramos a ocorrência do crime de prevaricação por parte do Dr. Janot, uma vez que praticou ato de ofício contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal, como restou amplamente demonstrado neste Relatório, ao proceder à investigação do Presidente da República sem a competente autorização judicial. Trazemos à colação a norma mencionada:

"Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa."

Por fim, *data venia*, este Relator entende que não estavam presentes os requisitos que ensejaram a distribuição por prevenção do processo em comento ao Ministro Edson Fachin do Supremo Tribunal Federal.

7.2 Briga institucional no Ministério Público Federal

Conforme se verificou ao longo da instrução desta CPMI, o principal motivo que ensejou esta sanha acusatória consistiu na disputa existente no seio do Ministério Público Federal pela cadeira do seu Presentante máximo.

Tanto é verdade que, em seu depoimento a esta comissão, o Procurador da República Angelo Goulart Villela esclareceu que "havia uma preocupação clara, límpida, cristalina do então Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot, com a eleição, com a indicação da Dra. Raquel Dodge ao cargo de Procuradora-Geral da República".

E prosseguiu nos seguintes termos:

> *"Essa preocupação dele, especificamente, se mostrou evidente a partir de várias situações. Uma delas eu posso falar agora, outras eu falaria mais tarde. A primeira delas – eu já falei isto abertamente –: é fato público e notório no âmbito do Ministério Público que o Dr. Rodrigo Janot e a Drª Raquel tinham políticas, situações políticas antagônicas, eram adversários políticos. Isso é perfeitamente normal; em qualquer instituição pública ou privada, você tem grupos políticos, não é? Até aí não teria qualquer anormalidade. Ocorre que essa*

rixa política começou a se traduzir, a se concretizar com determinados atos. A Drª Raquel veio de titular da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, uma câmara importante. Ela não conseguiu sequer permanecer na Câmara de Coordenação, porque isso era uma eleição do Conselho Superior, e o Dr. Rodrigo Janot certamente tentou, pela sua força política, não indicá-la a permanecer nessa câmara, o que politicamente, faz você perder um pouco da sua visibilidade.

O Dr. Rodrigo Janot, numa conversa em minha presença e na presença de poucos colegas, umas quatro, cinco colegas, em outubro do ano passado, deixou bem claro que na política da sucessão ... Como a gente já discute 2018, em 2016, a gente já discutia 2017, que era a sucessão da PGR. Então, ele deixou bem claro que ainda que não tivesse a possibilidade, a força para fazer o seu sucessor, a sua caneta teria tinta suficiente para vetar um nome. E o nome que ele vetaria, isso não precisava falar, seria da Drª Raquel Dodge. Ele usaria o seu prestígio, vamos dizer assim, seja com o Executivo, seja com o Legislativo, na época, prestígio que ainda detinha, para barrar qualquer tentativa da Drª Raquel em se ver indicada na lista."

Quanto aos grupos políticos existentes no Ministério Público Federal, o Sr. Goulart aduziu:

> *"**O SR. ANGELO GOULART VILLELA** – Bom, é como eu falei desde o início: na PGR, como em qualquer órgão público – e isso não é coisa nossa –, você tem grupos políticos. Mas, veja: grupos políticos, não estou dizendo que são políticos partidários, eles não estão ligados a determinado partido político. São grupos políticos, são grupos que têm pensamentos, convicções e modos de atuações semelhantes entre si.*
>
> *Na PGR nós temos o grupo do ex-Procurador-Geral da República Geraldo Brindeiro. Há uma liderança política na Casa ainda. Apesar de ele ter sido Procurador-Geral da República já há bastante tempo, ainda permanece em torno dele um grupo político forte. Nós temos um grupo político muito ligado ao pessoal de São Paulo, ao Dr. Mario Bonsaglia, que foi um dos candidatos eleitos na lista tríplice também. Nós temos o grupo político do Dr. Rodrigo Janot, que é um pessoal muito ligado a Rodrigo Janot e a gestões pretéritas. Nós temos o grupo político da Raquel Dodge. Então, são vários grupos, mas não são grupos político-partidários. Não. São grupos que têm visões de Ministério Público, algumas distintas, outras*

convergentes, mas que se relacionam entre si.

Eu falo isso com muita tranquilidade, porque fui diretor da ANPR. Falo isso muito tranquilo, porque eu transitava em todos esses grupos. Eu pensava assim: não vou ficar andando só com um grupo – apesar de estar lá na assessoria do Dr. Rodrigo Janot –, porque a instituição é muito maior do que esses grupos, é muito maior. Nós temos nossas divergências de pensamento, de modus operandi até, mas, na verdade, temos de pensar primeiro na instituição que é o Ministério Público."

Acerca da atual Procuradora-Geral da República, destacou:

*"**O SR. ANGELO GOULART VILLELA** – Bem, em relação à Drª Raquel, deixa eu deixar até bem claro, pontuar aqui de que eu não tenho dúvida do que o calvário a que eu fui submetido tem a ver com uma suposta relação que proximidade que me foi imputada junto a ela. Dos três candidatos eleitos na lista tríplice do Ministério Público – Dr. Nicolao Dino, Dr. Mario Bonsaglia e Drª Raquel Dodge – a Drª Raquel era, de longe, a candidata com que eu tinha menos proximidade, de longe. Com a Drª Raquel eu tive um pouco de proximidade maior com ela quando era Coordenadora da 2ª Câmara*

Criminal do Ministério Público, que é a câmara em que eu atuava em matéria criminal.

Mas, como Diretor de Assuntos Legislativos da ANPR, eu, juntamente com o Presidente da Associação, o Dr. José Robalinho, tinha uma interlocução frequente com membros, com os senhores, com Parlamentares, e, nessas interlocuções, nós sempre pautávamos a nossa conversa de manter o que a ANPR zela com todo o cuidado, que é a lista tríplice para o cargo de Procurador da República. Então, eu ouvi naquela época, sobretudo de final do ano para março, abril, muitos Parlamentares curiosos com o procedimento sucessório do Ministério Público. Então, nessa curiosidade, eles me perguntavam quem eram os virtuais candidatos e quem provavelmente estaria nessa lista. E não era nenhuma surpresa que os francos favoritos eram os mesmos que figuraram na lista – talvez em ordem diferente, mas eram os mesmos.

E eles queriam saber quem era quem. O Dr. Nicolao Dino, por ser Vice-Procurador Geral Eleitoral e por ser também o irmão de um governador de Estado, já era uma pessoa mais conhecida, mas a Drª Raquel e o Dr. Mario não eram tão conhecidos, pelo menos por aqueles Parlamentares que conversavam comigo. E eu falava com eles sobre quem era

cada um, qual era o grupo político de cada um, enfim, a experiência, a trajetória de cada um no Ministério Público."

O depoente discorreu, outrossim, sobre as diferenças entre os perfis de atuação da atual PGR e do seu antecessor, da seguinte forma:

*"**O SR. ANGELO GOULART VILLELA** – Deputado, vou começar de trás para frente. Se eu me esquecer de alguma pergunta, o senhor me recorda.*

Bom, em relação a perfis, acho que já está bem clara, bem nítida, a diferença de comportamento quanto à liturgia do cargo de Procurador-Geral da República entre a Drª Raquel Dodge e o Dr. Rodrigo Janot. Eu acho que isso é claro e evidente para toda a sociedade brasileira.

A Drª Raquel Dodge sempre foi uma pessoa mais discreta. Ela é conhecida pela sua discrição. Ela conduziu, salvo engano, a Operação Caixa de Pandora, e não se teve notícias dela se colocando como super-herói em nada.

O Dr. Rodrigo Janot tem uma atuação, vamos dizer assim, menos sóbria, na minha visão. Isso é uma questão pessoal de avaliação. Inegavelmente, nós tivemos na gestão dele inevitáveis avanços na Procuradoria, de estrutura, de organização etc. Mas, talvez por conta da imprensa, que muitas vezes procura, em razão do nosso déficit histórico de

politismo no Brasil... O nosso pêndulo mudou de tal forma que o combate à corrupção se tornou desenfreado, a ponto de algumas vezes violar garantias e direitos fundamentais. E nós elegemos algumas figuras que atuam nos autos como super-heróis. Nós vivemos a era do juiz super-herói, do promotor super-herói. E, na verdade, a nossa instituição é formada por homens e mulheres que são sujeitos a falhas, como todos nós.

Então, essa questão da imprensa, do relacionamento com a imprensa: o Dr. Rodrigo Janot tinha, realmente, uma postura, vamos dizer assim, mais exibicionista. Não sei se estou encaixando bem as palavras, mas vou dar um exemplo categórico. Lembro-me de que, na época em que aconteceu isso, eu fui uma das pessoas que falou a ele diretamente que seria ruim. Havia um grupo de manifestantes na porta da Procuradoria da República, na época da divulgação da delação do Youssef – da lista do Janot –, que colocou um cartaz que dizia "Janot, a esperança do Brasil" – mais ou menos isso. E o Dr. Janot, na época, foi lá, foi tirar foto com esse cartaz. Sinceramente, acho que foi sem qualquer intenção de fazer propaganda. Não, ele foi lá falar com aquelas pessoas, mas aquilo ali simbolizou um super-herói, uma esperança de novos tempos, de

combate à corrupção, de implacável, de baluarte da moralidade etc. Quando, na gestão dele, a gente viu a sua ação de levantar o sigilo de delações sem sequer ter sido ainda oferecida a denúncia etc. e tal... O que acontece? Para a imprensa é um prato cheio, porque a imprensa vive de notícia, vive de acontecimento, vive de polêmica.

Em relação àquela pessoa que foi delatada – e hoje me coloco no lugar delas, se nós conversássemos sobre isso no ano passado talvez a minha resposta fosse diferente – , o que se falou dela não se provou. Aí, dizem "O Ministério Público arquivou", ponto. Tudo bem, arquivou, mas e a exposição na mídia, como vai ficar? Isso aí é irrestituível.

Há um embate no seguinte sentido. Num Estado democrático de direito nós temos de ter transparência total. Sim, nós temos de ter transparência sim, mas você só pode ter transparência com responsabilidade. Você não pode, no momento embrionário de uma investigação, expor aquela pessoa, sobretudo no caso dos senhores, que são Parlamentares, que vivem da opinião pública, que devem satisfação ao seu eleitorado. Você não pode chegar numa pessoa e simplesmente tachá-la disso ou daquilo quando a investigação ainda está

no início, o que você tem é um colaborador.

Nesse ponto a Drª Raquel Dodge evoluiu muito, na minha visão, porque traçou uma meta: "Olha, só vou tornar público o sigilo a partir do momento em que a denúncia for oferecida". Aí é ótimo, porque na denúncia você pressupõe, em tese, a materialidade e o indício da autoria. Aí realmente a sociedade tem de saber que aquela pessoa foi denunciada, ainda mais se for uma pessoa pública. Isso é importante. Agora, o que você não pode fazer é assassinato de reputações. Nesse ponto, tenho certeza absoluta, pelo perfil da Drª Raquel Dodge, que isso não vai acontecer; vai ser diferente do que aconteceu – e sou um exemplo vivo disso – na gestão do Dr. Rodrigo Janot.

(...).”

O depoente relatou, por oportuno:

*“**O SR. ANGELO GOULART VILLELA** – Bem, em relação à questão da... Da questão da motivação política, da minha visão, pelos fatos que me chegaram ao conhecimento, com a base empírica que eu tenho, da motivação do ex-Procurador-Geral Rodrigo Janot, ela... Primeiro, tem que ser destacado o seguinte caso: não estou fazendo aqui*

qualquer juízo – e nem poderia fazê-lo – qualquer juízo de valor acerca da procedência ou não das acusações que foram dadas ao Senhor Presidente da República e aos Ministros de Estado que foram denunciados juntamente com ele. Não estou fazendo qualquer juízo de valor em relação a isso, da sua procedência ou da improcedência. O que eu estou dizendo é o seguinte – e eu afirmei isso de forma categórica na entrevista à Folha de S.Paulo –: não há a menor chance, repito, não há a menor chance de Rodrigo Janot não ter atuado de forma política para derrubar o Presidente da República, independentemente da procedência ou não das acusações – quero deixar isso bem claro –, com vista a impedir Drª Raquel Dodge fosse até aquele momento…

Como Diretor de Assuntos Legislativos da ANPR, posso afirmar categoricamente que havia uma predileção pelo seu nome, seja por parte da Base aliada do Governo, seja por parte de interlocutores com o Presidente da República. Como chegou ao meu conhecimento, certamente chegou ao conhecimento do Dr. Rodrigo Janot. Então, não há possibilidade de o Rodrigo não ter atuado de forma política para impedir que o Presidente da República deixasse de

indicar a Drª Raquel Dodge, e ele precisava derrubar o Presidente em relação a isso. Isso para mim é claro, é cristalino, é tão evidente.

A partir de um conjunto de fatos – alguns eu posso declinar agora; sobre outros vou falar de forma pontual depois –, a pressa na condução da colaboração premiada... Olha, o Dr. Janot sempre rebate o seguinte: "Nossa! Nós tínhamos um crime em andamento. Por isso que a gente precisava dar aquela imunidade." Mentira. Mentira. Mentira. É mentira! O motivo dessa pressa do Dr. Rodrigo Janot em relação a isso foi a negociação que ele fez com os irmãos Joesley. Eles estavam entregando algo caro, algo valioso. E eles não são bobos.

Na delação premiada, você trabalha com aquela ideia de quê? De máximo benefício com um mínimo de concessão. Ele estava querendo o máximo que ele poderia obter. O máximo que se pode obter num acordo de colaboração premiada é a imunidade processual, que foi o que ele obteve. O preço que ele entregou é um preço significativo. Ele entregou gravações, vamos dizer assim, clandestinas de suposto ato ilícito cometido por Presidente da República, por Senador, enfim... Não vou entrar no mérito desse caso. Então, houve uma clara negociação, e a pressa por causa

> *disso é pelo seguinte: isso foi feito entre fevereiro, março e abril, esses três meses. O Janot tinha até setembro de mandato. Ele tinha pressa. Ele não poderia arrastar uma negociação como foi a da Odebrecht durante meses a fio. Ele tinha pressa em relação a isso. E há fatos paralelos de que eu falo para os senhores e que confirmam exatamente isso, porque eu os ouvi da boca de pessoas, enfim... Mas nós vamos conversar sobre isso de forma reservada."*

Resta, portanto, cristalina a existência de um forte embate visando o comando do Ministério Público Federal, o que revela a verdadeira motivação do ex-PGR, Dr. Rodrigo Janot, para atribuir ao Presidente da República o cometimento de atos que sabia serem desprovidos de qualquer ilicitude, com o propósito de influenciar na escolha do seu sucessor.

7.3 Relação entre o Dr. Rodrigo Janot e o Procurador Angelo Goulart Villela

O Dr. Angelo Goulart Villela ocupa o cargo de Procurador da República e, no presente ano, teve a sua prisão preventiva decretada e cumprida na Operação Patmos, através de representação ofertada pela próprio Ministério Público Federal.

O fundamento utilizado para a imposição da segregação cautelar foi o fato de seu nome ter sido mencionado em gravações levadas a efeito pelo Sr. Joesley Batista, no bojo do acordo de delação premiada que firmou com o órgão ministerial. Ele foi acusado de promover o vazamento de informações relativas à

investigação realizada no âmbito da Operação Greenfield, recebendo, em contrapartida, vantagem indevida a título de propina.

É importante pontuar que, em seu depoimento a esta CPMI, o Procurador Angelo Goulart afirmou que trabalhava e tinha amizade com o ex-PGR e com o Procurador Eduardo Pelella, nos seguintes termos:

> *"**O SR. ANGELO GOULART VILLELA** – Em relação ao ex-Procurador-Geral Dr. Rodrigo Janot, eu o conheci, vamos dizer, de forma mais próxima quando vim trabalhar aqui em Brasília a convite do Dr. Eugênio Aragão, que tem uma amizade, tinha uma amizade com o Dr. Rodrigo Janot de décadas, acho que de mais de 30 anos. E, a partir disso, eu tinha acabado de chegar a Brasília e tinha uma relação muito próxima com o Dr. Rodrigo Janot; frequentava a sua casa eventualmente e fazia alguns almoços; então, nós tínhamos uma relação de amizade. Conversávamos muito.*
>
> *Depois de Rodrigo Janot, a pessoa com que eu também tinha muita proximidade era o seu chefe de gabinete, o Dr. Eduardo Pelella. Nós tínhamos uma relação muito próxima; nossas esposas eram amigas, eram próximas. Havia o núcleo duro, vamos dizer assim... Com o Dr. Vladimir Aras, que era o Secretário de cooperações internacionais, também tinha uma relação próxima – não tanto quanto a que eu tinha com o Dr. Pelella,*

nem quanto a que tinha com o Dr. Rodrigo, mas tinha... A gente tinha um grupo com que, inclusive, a gente marcava eventos no fim de semana, pessoas de fora e estavam dentro da Procuradoria. Mas a relação de amizade mais próxima era, de todos que eu posso elencar, com o Dr. Eduardo Pelella. Mas a com a equipe do Janot como um todo, com boa parte da equipe, eu tinha uma excelente relação."

Informou, ainda:

*"**O SR. ANGELO GOULART VILLELA** – Bom, a minha prisão por 76 dias sem qualquer possibilidade de falar sobre o fato, de esclarecer – ainda que não mudasse o juízo de valor, mas que desse oportunidade de esclarecer –, foi uma das maiores violências que eu presenciei no Ministério Público. É fácil falar quando você está na própria pele, mas, o que eu vivi, eu espero que ninguém desta sala aqui possa ter a chance de viver.*

A questão do Rodrigo Janot, na minha opinião, Deputado, era muito mais do que uma proteção ao Marcello Miller. A minha questão em relação ao Rodrigo Janot é que ele precisava deixar bem claro, nesse ambiente em que a gente vive – midiático, de combate desenfreado à corrupção, de queridinho da mídia, de

super-herói –, que ele atuava de forma imparcial, que o compromisso dele seria, única e exclusivamente, combater a corrupção, doa a quem doer.

Ele precisava – e eu fui muito útil neste ponto – demonstrar que não havia motivação política nem interesse de derrubar um Presidente da República. Como ele faria isso? "Ora, eu estou entregando aqui, estou cortando a própria carne, estou entregando aqui um membro do Ministério Público. Quer demonstração mais eloquente do compromisso que eu tenho com o combate à corrupção? Eu estou entregando um par." "E esse par, o senhor tem prova de que ele cometeu corrupção?" Aí ele diz: "Não, tem a declaração lá, de Francisco, de Joesley, dos 50 mil." "O senhor tem, então, um documento, um registro." Filmaram gente carregando dinheiro, filmaram gente contando dinheiro. Vocês não viram na mídia qualquer imagem minha em relação a dinheiro. Por que não fizeram isso, então, comigo, se eu estava levando R$50 mil? Por que não filmaram? Por que não fizeram a entrega?

Então, o Janot agiu com o fígado em relação a mim. Agiu com o fígado, porque se sentiu traído. Traído porque eu estaria me bandeando para o lado da arquirrival dele. Como se isso, ainda que fosse verdadeiro, legitimasse uma atuação

devastadora em relação a mim. Porque, em relação ao procedimento, ao processo em investigação, eu sei que, no final, isso tudo vai se resolver, porque eu sei exatamente o que fiz e, sobretudo, sei o que eu não fiz. Agora, o massacre à minha dignidade, isso é irrestituível.

Então, o Janot precisava, na feliz expressão que o Dr. Gustavo Badaró deu em uma entrevista, de um "inocente útil". Não quero aqui fazer processo de vitimização, não. Eu rejeito e repilo esse tipo de adjetivo, mas vamos responder aos fatos como eles são, e, sobretudo, delação premiada é um meio de obtenção de prova, e não um meio de prova.

Cadê a prova? Cadê a maldita prova de corroboração da suposta entrega ou promessa de vantagem de R$50 mil? É o quê? É a declaração de Francisco, declaração essa que, na minha corregedoria, ele diz que não sabe, que talvez tenha ouvido de Joesley? Ou seja, ele já muda o depoimento que ele deu, no âmbito da delação premiada, para a PGR. No meu procedimento, ele já diz: "Não, eu não tenho certeza se isso aconteceu, eu acho que eu ouvi isso do Joesley." E um empurra para o outro. Então, assim, é muito fácil depois, Deputado, falar assim: "Angelo, nós erramos. Havia uma suspeita, e ela não se confirmou. Volta aqui para o seu

cargo. Toca a sua vida." O estrago está feito."

7.4 Relação entre o Dr. Rodrigo Janot e os Drs. Marcelo Miller e Eduardo Pellela

Marcelo Miller integrava o cargo de Procurador da República, tendo atuado ao lado do ex-PGR, Dr. Rodrigo Janot, na equipe de investigação na Operação Lava Jato.

Como informado pela imprensa, uma de suas funções, ainda na instituição, consistia nas tratativas de acordos de delação premiada.

Ocorre que, no mês de abril do presente ano, ele se desligou do MPF e passou a fazer parte do corpo de advogados do Escritório Trench, Rossi e Watanabe, que representava a J&F na celebração de acordo de leniência firmado por ela firmado.

No entanto, o próprio ex-Procurador admite que já mantinha contato com o citado grupo antes mesmo de se desligar do seu cargo público. Importante, portanto, colacionar trecho de seu depoimento prestado perante esta CPMI:

"De fato eu comecei a ter contato com a J&F antes de a exoneração se perfazer. Foi quando eu comecei a ter diálogos com eles, sobretudo para receber informações, mas, sim, também respondia perguntas, refleti sobre o caso. Enfim, não estou negando nada disso."

Ademais, para corroborar essa informação, mostra-se imprescindível transcrever a contundente cronologia dos fatos elencados pelo Presidente desta CPMI durante a reunião destinada a colher o citado depoimento:

> *"No dia 9 de fevereiro de 2017, bem antes de oficializar a saída, o Marcelo Miller redigiu um e-mail que traçava uma estratégia de condução do processo de colaboração e leniência. Eu vou resumindo aqui, cinco pontos, onde ele coloca ponto a ponto e falando o valor de cada ponto desses, somando R$15 milhões. Isso em 9 de fevereiro.*
> *Veja só, ex-Procurador Miller.*
> *No dia 10 de fevereiro, Marcelo Miller recebeu mensagem da No dia 10 de fevereiro, Marcello Miller recebeu mensagem da Drª Esther Flesch, do TRW Advogados, em que ele foi informado acerca dos dados de uma passagem aérea.*
> *No dia 12 de fevereiro, a advogada Fernanda Tórtima apresentou Marcello Miller a Francisco de Assis, o Diretor do grupo JBS.*
> *No dia 13 de fevereiro, Marcello Miller foi ao escritório TRW, lá permaneceu por 3 horas e 50 minutos e esteve reunido com a advogada Drª Esther.*
> *No dia 14 de fevereiro, Marcello Miller enviou um e-mail à Drª Esther Flesch, em que esclareceu o tema improbidade administrativa nos financiamentos do*

BNDES. Ao enviar o e-mail, Marcello Miller registra – entre aspas –: "Sobre o caso que discutimos ontem".

No dia 16 de fevereiro, Marcello Miller encaminhou ofício em que pedia a exoneração do Ministério Público Federal.

No dia 17 de fevereiro, Marcello Miller recebeu mensagem de Fernanda Galante, do escritório TRW, em razão de uma solicitação de voo feita por ele.

No dia 19 de fevereiro, Francisco de Assis telefonou para o Procurador Anselmo Lopes e disse que Joesley e Wesley Batista decidiram fechar uma colaboração premiada.

No dia 20 de fevereiro, Francisco também se reuniu com Anselmo e também com a Delegada Rúbia Danyla, na Procuradoria da República do Distrito Federal.

No dia 21, Marcello Miller enviou mensagem para Maurício Novaes, do escritório Trench, em que solicitou o detalhamento da proposta do escritório. Nesse mesmo dia, Francisco de Assis fez contato telefônico com a PGR.

No dia 22, Marcello Miller enviou mensagem para a advogada Drª Esther Flesch, em que registrou algumas dúvidas quanto à proposta do escritório, em epígrafe. Nesse mesmo dia, Marcello Miller recebeu e-mail desse mesmo escritório com uma proposta para ser sócio minoritário do escritório, anexada.

Ainda nesse dia, Francisco de Assis recebeu um telefonema do Procurador Sérgio Bruno, e agendaram uma reunião na PGR para o dia 2 de março.

No dia 23 de fevereiro, Marcello Miller comunicou a Rodrigo Janot sua intenção de deixar o Ministério Público Federal. Nesse mesmo dia, Marcello Miller foi – entre aspas – "contratado", de maneira informal, pelo escritório Trench, Rossi & Watanabe Advogados. Marcello Miller passou a prestar serviço ao mencionado escritório, notadamente em relação aos assuntos de interesse do Grupo J&F no acordo de colaboração e no acordo de leniência. Ainda nesse dia, Marcello Miller recebeu uma mensagem de felicitação da Drª Esther Flesch, do escritório, parabenizando-o pela chegada dele, por Marcello Miller ter aceito ingressar no escritório. Aliás, Marcello Miller também recebeu uma mensagem de Hércules Celescuekci, também do escritório, felicitando-o por ter aceitado ingressar no escritório.

Essas informação são muito importantes para nós.

Já no dia 25 de fevereiro, a advogada Esther enviou e-mail ao Marcello Miller com o seguinte título – entre aspas – "Confidencial - BNDES/JBS", em que ela informa diversas ações do TCU

> *envolvendo relacionamento entre o BNDES e a JBS.*
> *No final de fevereiro, início de março, Marcello Miller esteve na casa de Joesley, foi levado por Francisco de Assis e Silva. Joesley Batista disse que esteve com Marcello Miller umas duas ou três vezes durante o mês de março.*
> *Em 1º de março, Marcello Miller enviou mensagem para Maurício Novaes, do escritório Trench, em que anexou o seu currículo. Nesse dia, Marcello Miller também recebeu uma mensagem de Esther Flesch, do mesmo escritório, em que ele tomou conhecimento de que a divulgação de sua contratação só seria realizada após a sua efetiva exoneração...*
> *(...).”*

Outrossim, outros dados também permitem chegar a mesma conclusão:

> *“**O SR. IZALCI LUCAS** (PSDB - DF) – Esse grupo de WhatsApp, inclusive, de que V. Sª participou: ele foi criado, inclusive, antes da saída de V. Sª... do WhatsApp. inclusive, V. Sª participou. Ele foi criado, inclusive, antes da saída de V. Sª. Dia 31 de março, foi criado o grupo do WhatsApp. Nesse grupo de WhatsApp estava Wesley, Joesley, Francisco, a*

Fernanda Tórtima, Ricardo Saud e V. Sª, num grupo de WhatsApp.

O SR. IZALCI LUCAS *(PSDB - DF) – Esse grupo de WhatsApp, inclusive, de que V. Sª participou: ele foi criado, inclusive, antes da saída de V. Sª... do WhatsApp. inclusive, V. Sª participou. Ele foi criado, inclusive, antes da saída de V. Sª. Dia 31 de março, foi criado o grupo do WhatsApp. Nesse grupo de WhatsApp estava Wesley, Joesley, Francisco, a Fernanda Tórtima, Ricardo Saud e V. Sª, num grupo de WhatsApp.*

O SR. MARCELLO MILLER *– Sim. E...*

O SR. IZALCI LUCAS *(PSDB - DF) – E V. Sª acha normal, ainda sendo integrante do Ministério Público, participar do WhatsApp com os advogados e com as partes que estão negociando delação premiada?*

O SR. MARCELLO MILLER *– Não, Excelência.*

O SR. IZALCI LUCAS *(PSDB - DF) – Então, por que as participações de V. Sª nesse WhatsApp, já que V. Sª disse que não tem nenhum envolvimento?*

O SR. MARCELLO MILLER *– Não, Excelência... Não, Excelência, eu acho impróprio, mas não é ilícito. Não houve rigorosamente nenhum ilício. E eu desafio quem quer que seja a indicar qual foi o ilícito.*

O SR. IZALCI LUCAS *(PSDB - DF) – Mas V. Sª acabou de confirmar que V. Sª não entende que trabalhou ou que foi estrategista. Ora, se V. Sª não trabalhou, não foi estrategista, por que participaria do grupo de WhatsApp exatamente com esse pessoal?*

O SR. MARCELLO MILLER *– V. Exª terá observado que a primeira mensagem que eu mandei nesse grupo foi no dia 4, ou no dia 5, e, no dia 5, mandei alguma. Portanto, se V. Exª tem...*

O SR. IZALCI LUCAS *(PSDB - DF) – Dia 31 de março ele foi criado.*

O SR. MARCELLO MILLER *– Mas eu não mandei mensagem alguma.*

O SR. IZALCI LUCAS *(PSDB - DF) – Quando cria, está lá: Marcello Miller entrou no grupo. É assim que funciona.*

O SR. MARCELLO MILLER *– E alguma mensagem eu mandei?*

O SR. IZALCI LUCAS *(PSDB - DF) – Não. Eu não sei.*

O SR. MARCELLO MILLER *– Não. V. Exª tem a informação.*

O SR. IZALCI LUCAS *(PSDB - DF) – Não entrei nesse detalhe. Posso até olhar. Mas dia 31 de março...*

O SR. MARCELLO MILLER *– Eu lhe asseguro que não. Eu lhe asseguro que não.*

> ***O SR. IZALCI LUCAS*** *(PSDB - DF) – Mas em e-mail já tinha participado. Então, WhatsApp é mais um instrumento."*

O Deputado Pompeu de Mattos, durante a aludida reunião, interveio de forma cirúrgica acerca da híbrida atuação de Miller ao questionar *"Quando o advogado Marcello Miller é procurador e quando o Procurador Marcello Miller é advogado?".*

Conforme bem demonstrado pelas provas coletadas por esta CPMI, restou pacífico que o ex-Procurador já atuava visando aos interesses do grupo mencionado quando ainda integrava os quadros do MPF, utilizando-se, para tanto, da proximidade que possuía com o então PGR e sua equipe.

Tanto é verdade que os delatores foram agraciados com benesses excepcionais e em tempo recorde, como já descrito, que, inclusive, obtiveram autorização para deixarem o país enquanto este entrava em colapso político e econômico em virtude da divulgação do conteúdo das delações.

Pontue-se que, questionado se o Sr. Miller também fazia parte do mencionado grupo, o Procurador Angelo Goulart respondeu:

> *"Bom, o Marcello Miller eu conhecia; inclusive, o Marcello Miller esteve no meu casamento em 2013. Eu conhecia Marcello Miller mais antes de ele estar na assessoria do Procurador-Geral; nós já tínhamos um contato, porque ele é do mesmo Estado que eu, do Rio de Janeiro; nós tínhamos amigos em comum. E eu conhecia o Marcello Miller, então, antes de ele estar na equipe do Procurador-Geral.*

> *O Marcello, durante um tempo, ficou vinculado permanentemente à força-tarefa da Lava Jato, inclusive conduzindo algumas delações, mas, de um tempo pra cá, salvo engano foi em 2016, primeiro semestre de 2016, ele passou a fazer o que a gente chama de atuar em colaboração, que é: ficava com uma designação na sua unidade de origem, no caso dele é no Rio de Janeiro, e trabalhava em Brasília três dias na semana e voltava toda semana.*
> *Então, por conta desse sistema, a gente acabou que perdeu um pouco o contato, porque ele não passava final de semana aqui; mas eu tinha um bom conhecimento dele também."*

Por sua vez, o Procurador Eduardo Pellela era o ex-chefe de gabinete do então PGR e, de acordo com informações coletadas no seio da Operação Tendão de Aquiles, tinha conhecimento da reprovável atuação em benefício da empresa J&F por parte do Dr. Marcelo Miller, antes mesmo que este deixasse o cargo público.

Cumpre salientar que o Procurador Eduardo Pellela era o braço direito do Dr. Rodrigo Janot, durante o seu mandato na PGR. Por esse motivo, resta claro que ao ex-PGR eram repassadas todas as informações que Pellela tinha conhecimento, mormente por se tratar de dados relativos à função por eles desempenhada.

Nesse sentido, o Procurador Angelo Villela consignou:

*"**O SR. ANGELO GOULART VILLELA** – Já respondendo ao senhor, quero deixar uma coisa bem clara sobre o porquê eu acho, e eu externo a minha opinião, que o Dr. Janot deveria ter conhecimento das tratativas.*

Eu deixei bem claro no início da minha explanação que ali na Procuradoria funcionava um grupo de trabalho, que é diferente de uma força-tarefa. Grupo de trabalho são assessores do promotor, do único promotor natural, que, no caso, é o Procurador-Geral da República. Então, enquanto assessor, você tem que ter um dever de lealdade e de informação ao promotor, àquela pessoa que você está assessorando, diferente da força-tarefa, em que todo mundo, embora tenha uma relação contínua de informações, mas todo mundo tem atribuição para atuar no caso e vai conduzindo as investigações que estão ao seu cargo.

Pois bem, na minha visão, Deputado, para não dizer que seria... Como falou, eu não estava lá, não ouvi. Estou falando pela minha experiência.

Eu acho pouco provável, e em termos de percentual, para não ser leviano, eu diria que 90% de probabilidade é de que o Dr. Rodrigo Janot tivesse conhecimento da iniciação, da iniciativa, talvez não de forma pormenorizada – e eu acredito até que não de forma pormenorizada, pelo

> *menos naquele momento inicial, mas da tratativa com a JBS. Não teria como... Ainda mais com o que a JBS estava se propondo a fazer.*
> *Chega a ser infantil, ingênuo acreditar que um candidato a colaborador que se predispõe a entregar informações ou provas que envolvessem personalidades políticas tão importantes no País, que esse colaborador, esse procurador assessor não levasse ao conhecimento imediato do único promotor natural do caso, que é o Procurador-Geral da República.*
> *Então, eu diria que 90%. Mas baseado, repito, no meu juízo de valor, em relação a minha experiência, à dinâmica que eu tenho dos fatos. Não tenho qualquer informação privilegiada num sentido ou no outro."*

Dessa maneira, mostra-se óbvia que a Procuradoria-Geral da República tinha conhecimento prévio de que o Presidente Michel Temer seria alvo de delação pelos irmãos Batista, já que foi descoberta uma mensagem eletrônica enviada pelo então Procurador da República, Sr. Marcelo Miller, que participava da equipe do Sr. Rodrigo Janot, a si mesmo.

Conforme noticiado pela mídia, na referida mensagem, que foi encaminhada na data de 09/03/2017, o ex-Procurador aduz que a empresa JBS já estava firmando acordo de delação onde o Presidente Michel Temer, dentre outros, estaria na mira da avença.

Ocorre que a gravação levada a efeito por Joesley com o Presidente da República ocorreu na data de 07/03/2017, sendo que o ex-PGR asseverou, inúmeras vezes, que os ajustes referentes à delação só tiveram início no dia 27 do mesmo mês.

Não obstante, tendo em vista que o Sr. Marcelo Miller tinha ciência dos fatos, como exposto, desde pelo menos o dia 09/03/2017, não é crível que o ex-Procurador Geral da República também não tivesse conhecimento, tendo em vista que Miller era seu auxiliar direto.

Inclusive, durante o seu depoimento perante esta CPMI, o Procurador da República Angelo Goulart Villela aduziu o que segue:

> *"**O SR. ANGELO GOULART VILLELA** – Deputado, se me permite. O meu advogado acabou de me recordar que eu não respondi por completo a sua pergunta. Faltou a questão sobre se eu tinha conhecimento de que o Dr. Rodrigo Janot tinha conhecimento dessas tratativas.*
>
> *Bom, eu vou dar a minha opinião a partir do meu conhecimento de como funcionava o gabinete do Procurador-Geral da República. Não tinha como o Marcello Miller, repito, não tinha como o Marcelo Miller atuar, no âmbito da Procuradoria-Geral da República, conduzindo uma delação, sem que o Dr. Eduardo Pelella tivesse conhecimento.*
>
> ***O SR. PRESIDENTE** (Ataídes Oliveira. PSDB - TO. Fora do microfone.) – Chefe de gabinete.*

O SR. ANGELO GOULART VILLELA *– É o chefe de gabinete, mas chefe de gabinete, Senador, V. Exª me permita, chefe de gabinete, em tempos normais, é uma função meramente administrativa. Não. O Dr. Eduardo Pelella era muito mais que um chefe gabinete. O Dr. Eduardo Pelella são os olhos do Dr. Rodrigo Janot. O Dr. Rodrigo Janot não assinaria nada, absolutamente nada se não consultasse, se não trocasse uma ideia com Dr. Eduardo Pelella, que era a pessoa da sua extrema confiança.*

Eu falo isso com muita tranquilidade, porque, embora eu não tenha sido chefe de gabinete, eu fui Procurador auxiliar do Dr. Eugênio Aragão, e tudo que o Dr. Eugênio Aragão, ou praticamente tudo que o Dr. Eugênio ia assinar, ele me consultava para saber se eu tinha olhado aquilo, se eu dava uma olhada. Era normal isso, não estou dizendo que isso é diferente, muito pelo contrário, você tem um assessor de confiança justamente para fazer essa triagem, para fazer mais um controle. O Dr. Eduardo Pelella era a pessoa do Dr. Rodrigo Janot.

Então, na minha visão – isso, repito, é uma opinião minha, uma opinião pessoal baseada no meu conhecimento dos personagens envolvidos e da dinâmica da Procuradoria – não tem

> *como Marcello Miller conduzir algo, uma delação, sem que Dr. Eduardo Pelella tivesse conhecimento. E se o Dr. Eduardo Pelella tivesse conhecimento, eu acho muito difícil que o Dr. Janot não teria conhecimento também."*

Assim agindo, o Dr. Eduardo Pelella cometeu, juntamente com o Dr. Janot, os crimes insculpidos nos arts. 23, inciso I, e 26, ambos da Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, além do delito de prevaricação, previsto no art. 319, do Código Penal, já que concorreu para ocorrência desses tipos penais.

Outrossim, não há como conceber que as negociações para subscrição da delação premiada apenas começaram após a realização das gravações, o que torna, portanto, ilícito o arcabouço probatório colhido, e nulo, por conseguinte, o acordo formalizado.

Forçoso admitir que os fatos apresentados são claros no sentido de que Miller teve participação efetiva no processo de negociação havido entre os colaboradores e o Grupo de Trabalho da PGR que foi destacado para fechar o acordo de colaboração premiada dos irmãos "Batista". Na verdade, as análises mostraram que, sem a participação do ex-procurador, dificilmente os termos do acordo de colaboração premiada teriam o formato em que foram fechados no ajuste final.

A convicção que emerge, portanto, é a de que Marcelo Miller foi o verdadeiro estrategista no processo de negociação. Aliás, a sua atuação não ficou circunscrita ao acordo de colaboração premiada. Ele também atuou no processo de negociação do acordo de leniência da empresa J&F Investimentos S/A nos Estados Unidos. E ele não apenas negociou, mas também vinculou o processo de leniência nos EUA ao acordo de colaboração premiada no Brasil.

Certamente as implicações jurídicas da atuação de Miller, diante dos fatos concretos que foram explicitados, deverão ser aprofundadas, a fim de se aferir a validade ou não do atual quadro probatório oferecido pelo MPF. Todavia, é certo que, com o seu comportamento, o ex-procurador praticou os crimes preconizados no art. 2º da Lei 12.850/2013 - participação em organização criminosa, no art. 2º, parágrafo primeiro, da Lei 12.850/13 - obstrução às investigações, no art. 357 do Código Penal - exploração de prestígio, no art. 317 do Código Penal – corrupção passiva, no art. 321 do Código Penal - advocacia administrativa, além dos atos ímprobos previstos nos arts. 9º e 11, ambos da Lei nº 8.429/92 - improbidade administrativa.

8. Indiciamentos

Ante todo o exposto, com suporte no arcabouço probatório constante nos autos, esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito promove o indiciamento das seguintes pessoas no âmbito desta investigação:

1. MARCELLO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER - incurso nas penas previstas no art. 2º da Lei 12.850/2013 - participação em organização criminosa, no art. 2º, parágrafo primeiro, da Lei 12.850/13 - obstrução às investigações, no art. 357 do Código Penal - exploração de prestígio, no art. 317 do Código Penal – corrupção passiva, no art. 321 do Código Penal - advocacia administrativa, e arts. 9º e 11, ambos da Lei nº 8.429/92 - improbidade administrativa;

2. JOESLEY MENDONÇA BATISTA - incurso nas penas previstas no art. 2º da Lei 12.850/13, no art. 333 do Código Penal - corrupção ativa, no art. 27-D, da Lei 6.835/76 - uso indevido de informação privilegiada (*insider trading*) e art. 27-C da Lei 6.385/16 - manipulação de mercado;

3. WESLEY MENDONÇA BATISTA - incurso nas penas previstas no art. 2º da Lei 12.850/13, no art. 333 do Código Penal - corrupção ativa, no art. 27-D, da Lei 6.835/76 - uso indevido de informação privilegiada (*insider trading*) e art. 27-C da Lei 6.385/16 - manipulação de mercado; e

4. RICARDO SAUD - incurso nas penas previstas no art. 2º da Lei 12.850/13, no art. 333 do Código Penal - corrupção ativa, na forma do art. 29, do Código Penal.

9. Recomendações e encaminhamentos

a) Aos órgãos estaduais e federal do Ministério Público e também às polícias estaduais e federal, conforme as respectivas competências e atribuições, para ciência dos indiciamentos levados a efeito por esta Comissão Temporária e providências pertinentes;

b) O encaminhamento, ao Ministério Público Federal, do conteúdo das reuniões reservadas realizadas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como os documentos apresentados pelos respectivos depoentes, assegurando-se o sigilo eventualmente dispensado, para que apure a presença de indícios de práticas criminosas;

c) Ao Ministério Público Federal para que aprofunde as investigações relativas aos Srs. Marcello Paranhos de Oliveira Miller, Joesley Mendonça Batista e Wesley Mendonça Batista;

d) Ao Ministério Público que atua na persecução penal relativa aos Srs. Willer Tomaz de Souza, Angelo Goulart Villela, Ricardo Saud e Francisco de Assis e Silva para que aprofunde as investigações, bem como para que zele pela celeridade da marcha processual, a fim de evitar a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva, bem como da pretensão executória;

e) À Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para que proceda à investigação dos Drs. Rodrigo Janot Monteiro de Barros e Eduardo Botão Pelella pela suposta prática dos crimes constantes nos arts. 23, inciso I, e 26, da Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983; art. 319, do Código Penal; e art. 4º, h, da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, realizando-se, para tanto, a quebra dos sigilos telemático e telefônico de ambos;

f) Ao órgão correicional competente para que avalie, sob o aspecto administrativo-disciplinar, em atendimento ao disposto no art. 130-A da Constituição

Federal, a conduta dos procuradores Rodrigo Janot Monteiro de Barros e Eduardo Botão Pelella;

g) À Polícia Federal para que investigue eventuais visitas de Ricardo Saud a Senadores pleiteando apoio destes a pretendentes a ocupar a vaga de Ministro do Supremo Tribunal Federal durante período de 2014 a 2016;

h) Ao Presidente da Câmara dos Deputados que paute para discussão e votação, com a maior brevidade, o Projeto de Lei nº 7.596/2017, do Senado Federal, que define os crimes de abuso de autoridade;

i) Ao Presidente do Senado Federal atribuir prioridade na tramitação do Projeto de Lei nº 341/2017, que regulamenta a quarentena de três anos para ex-juízes e ex-membros do Ministério Público que decidirem exercer a Advocacia;

j) Encaminhamento de ofício ao Presidente da Câmara dos Deputados, com cópia ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, da mesma Casa, solicitando a discussão e celeridade na tramitação do Projeto de Lei nº 4372/2016, de autoria do Deputado Wadih Damous, que altera e acrescenta dispositivo à Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013 que "Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências";

k) À Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para que promovam a continuidade de todas as investigações em trâmite envolvendo agentes públicos e privados referente ao objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito;

l) Encaminhamento, à Procuradoria Geral da República, de cópia das notas taquigráficas de todas as oitivas e dos documentos encaminhados a esta

CPMI, para ciência das várias acusações existentes, informando em até 90 dias ao Congresso Nacional as providências adotadas; e

m) Ao Congresso Nacional para que, conjuntamente ou por qualquer uma de suas Casas, constitua nova Comissão Parlamentar de Inquérito visando ao esclarecimento das circunstâncias que envolvem as delações premiadas realizadas no país.

Por fim, este Relator conclui pela adoção dos relatórios parciais ofertados pelos Deputados Wadih Damous, Hugo Leal e Franscischini cujos textos seguem anexos com as alterações devidamente promovidas, bem como acolhe integralmente a complementação de voto do Presidente desta CPMI-JBS, Senador Ataídes de Oliveira, também ao final em anexo.

Deputado CARLOS MARUN
RELATOR

Anexos

ANEXO I – Relatório Parcial – Sub-Relator Deputado Wadih Damous

ANEXO II – Relatório Parcial – Sub-Relator Deputado Hugo Leal

ANEXO III - Relatório Parcial – Sub-Relator Deputado Delegado Francischini

ANEXO IV – Complemento de Voto – Presidente Senador Ataídes de Oliveira

ANEXO V – Relatório Circunstanciado da CPI – IFT (Irregularidades Fiscais e Tributárias do Mato Grosso do Sul – Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Relatório Parcial – Sub-Relator

Deputado Wadih Damous

CONGRESSO NACIONAL

CPMI – JBS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO AS EMPRESAS JBS E J&F EM OPERAÇÕES REALIZADAS COM BNDES E BNDS-PAR, OCORRIDAS ENTRE OS ANOS DE 2007 E 2016, QUE GERARAM PREJUÍZOS AO INTERESSE PÚBLICO, ASSIM COMO INVESTIGAR OS PROCEDIMENTOS DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OS ACIONISTAS DAS EMPRESAS JBS E J&F.

RELATÓRIO PARCIAL COLABORAÇÃO PREMIADA

Presidente: Senador Ataídes Oliveira

Relator: Deputado Carlos Marun

Relator Parcial: Deputado Wadih Damous

Brasília, _____ de _____

SUMÁRIO

PARTE I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS 4

1. A COLABORAÇÃO PREMIADA 4

2. A COLABORAÇÃO PREMIADA NO DIREITO COMPARADO 6

2.1. No Direito Norte-Americano 7
2.2. No Direito Italiano 9
2.3. No Direito Espanhol 11

3. A COLABORAÇÃO PREMIADA NO DIREITO BRASILEIRO 12

3.1. Evolução histórica 12
3.2. Lacunas na legislação e abusos na utilização do instituto 14

3.2.1. O estabelecimento de cláusulas ilegais nos acordos de colaboração premiada 14

3.2.2. O abuso na utilização da prisão cautelar como incentivo à colaboração premiada 24

3.2.3. O vazamento e a divulgação de acordos sem amparo legal 27

PARTE II – TRABALHOS DA CPMI 31

1. AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE DELAÇÃO PREMIADA 31

1.1. Dr. Alexandre Morais da Rosa 32
1.2. Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão 38
1.3. Dr. Aury Lopes Júnior 44
1.4. Dr. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho 52

2. OITIVA DO PROCURADOR ÂNGELO GOULART 67

3. DEPOIMENTO DO ADVOGADO WILLER TOMAZ 79

4. OITIVA DO ADVOGADO RODRIGO TECLA DURÁN 82

PARTE I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A esta Relatoria Parcial coube a honrosa missão de averiguar o procedimento de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F e, **mais do que isso, analisar o próprio instituto da colaboração premiada, averiguar as falhas da legislação atual e propor as correções que se mostrarem necessárias**.

Afinal, uma das finalidades das comissões parlamentares de inquérito é exatamente "*verificar os efeitos de determinada legislação, sua excelência, inocuidade ou nocividade*"[1] e, assim, "*contribuir para que certas leis sejam elaboradas, **a fim de combater abusos de poder** e irregularidades*"[2].

Em relação à colaboração premiada, os **abusos praticados, sobretudo pelo Ministério Público Federal**, conforme amplamente demonstrado nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, evidenciam que a legislação, neste particular, **demanda urgente aprimoramento**.

É inerente à atividade de exercício do Poder Legislativo elaborar, aperfeiçoar e analisar, constantemente, a validade, constitucionalidade e pertinência das leis vigentes. Reafirmar o que parece ser óbvio se torna necessário em tempos em que alguns setores, autoritariamente, tentam rebaixar, menosprezar e atacar a atividade do legislador para usurpá-la. São quatro anos de vigência da ampliação do instituto da delação premiada em sede da Lei de combate ao Crime Organizado, sendo imperioso, portanto, uma profunda avaliação da sua aplicação no direito brasileiro para corrigir ilegalidades, abusos e torná-la compatível com **o Estado democrático de direito**.

1. A COLABORAÇÃO PREMIADA

Em linhas gerais e bastante sucintas, a delação premiada (também conhecida como colaboração processual ou colaboração premiada) é "*um acordo realizado entre acusador e defesa, visando ao esvaziamento da resistência do réu e à sua conformidade com a*

[1] STF: HC 71039, Relator Min. PAULO BROSSARD, Tribunal Pleno, julgado em 07/04/1994, DJ 06-12-1996 PP-48708 EMENT VOL-01853-02 PP-00278.

[2] BULOS, UADI LAMMÊGO. Comissão parlamentar de inquérito. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 17.

acusação, com o objetivo de facilitar a persecução penal em troca de benefícios ao colaborador, reduzindo as consequências sancionatórias à sua conduta delitiva"[3].

O instituto, que não é uma invenção brasileira, **pode ser criticado por diversas razões**. Os autores Cezar Roberto Bittencourt e Paulo César Busato[4], por exemplo, assentam o que segue:

> "Como se tivesse descoberto uma poção mágica, o legislador contemporâneo acena com a possibilidade de premiar o traidor – atenuando a sua responsabilidade criminal – desde que delate seu comparsa, facilitando o êxito da investigação das autoridades constituídas. Com essa figura o legislador brasileiro possibilita premiar o 'traidor', oferecendo-lhe vantagem legal, manipulando os parâmetros punitivos, alheio aos fundamentos do direito-dever de punir que o Estado assumiu com a coletividade.
>
> Não se pode admitir, sem qualquer questionamento, a premiação de um delinquente que, para obter determinada vantagem, delate seu parceiro, com o qual deve ter tido, pelo menos, uma relação de confiança para empreender alguma atividade, no mínimo, arriscada, que é a prática de algum tipo de delinquência. Não se está aqui a aplaudir qualquer senso de 'camaradagem' para delinquir. Não se trata disso. Estamos, na verdade, tentando falar da moralidade e justiça da postura assumida pelo Estado nesse tipo de premiação. Qual é, afinal, o fundamento ético legitimador do oferecimento de tal premiação? Convém destacar que, para efeito da delação premiada, não se questiona a motivação do delator, sendo irrelevante que tenha sido por arrependimento, vingança, ódio, infidelidade ou apenas por uma avaliação calculista, antiética e infiel do traidor-delator.
>
> *Venia concessa*, será legítimo ao Estado lançar mão de um estímulo à deslealdade e traição entre parceiros, para atingir resultados que sua incompetência não lhe permite através de meios mais ortodoxos? Note-se que, ainda que seja possível afirmar ser mais positivo moralmente estar ao lado da apuração do delito do que de seu acobertamento, é, no mínimo, arriscado apostar em que tais informações, que são oriundas de uma traição, não possam ser elas mesmas traiçoeiras em seu conteúdo. Certamente aquele que é capaz de trair, delatar ou dedurar um companheiro movido exclusivamente pela ânsia de obter alguma vantagem pessoal, não terá escrúpulos em igualmente mentir, inventar, tergiversar e manipular as informações que oferece para merecer o que deseja. No entanto, a despeito de tudo isso, a verdade é que a delação premiada é um instituto adotado em nosso direito positivo."

[3] VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. Colaboração premiada no processo penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017, p. 55-56.
[4] BITENCOURT, Cezar Roberto; BUSATO, Paulo César. Comentários à Lei de Organização Criminosa. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 116-117.

Repita-se, todavia, que o que pretendemos e sustentamos não é a extinção do instituto da delação premiada, mas a sua conformação **com o Estado democrático de direito**. É preciso compreender que "*criticar a 'delação à brasileira' não significa, obviamente, pactuar com a mediocridade, como pensam alguns reducionistas de plantão. Todo o oposto: se querem salvar a delação das práticas abusivas, é preciso retomar o eixo da legalidade*"[5].

O que se quer é reforçar a importância do respeito às regras do devido processo, sendo necessário, para tanto, que os institutos negociais sejam limitados, **com rígido respeito a regras claras e objetivas, de modo a se evitar a sua generalização**.

Afinal, não se pode admitir que o processo penal se torne um mero instrumento enganoso, "*uma farsa para confirmação circular dos elementos produzidos por meio da colaboração premiada*"[6].

2. A COLABORAÇÃO PREMIADA NO DIREITO COMPARADO

A colaboração premiada – instituto da justiça negocial – não é criação brasileira. Cuida-se de instituto importado de outros países, ainda que com peculiaridades que, conforme apontam J. J Gomes Canotilho e Nuno Brandão, façam com que a "versão" brasileira seja suscetível a diversas críticas:

> A colaboração premiada inscrita na Lei nº 12.850/13 não se identifica ainda com uma outra realidade processual que em numerosos países tem feito o seu curso sob o rótulo de justiça negociada. Apesar de se tratar de um movimento inspirado na experiência norte-americana da *plea bargaining*, o seu acolhimento nos sistemas processuais de *civil law* tem ocorrido através da adoção de procedimentos que, formal e materialmente, se mostram completamente distintos do modelo norte-americano da barganha. Em ordenamentos processuais de tipo continental que, à semelhança do brasileiro, assentando embora num paradigma acusatório são marcados por um princípio da legalidade ou da obrigatoriedade da promoção processual e assim pela indisponibilidade do objeto do processo e pela imutabilidade da acusação, os esquemas processuais penais de natureza negociada deixam de fora a delação de terceiros, circunscrevendo-se à confissão de crimes próprios. É o que sucede, por exemplo, com os acordos sobre a sentença penal na legislação

[5] LOPES JR., Aury; MORAIS DA ROSA, Alexandre. A decisão de Lewandowski acabará com a farra da "delação à brasileira"? Disponível em https://www.conjur.com.br/2017-dez-08/limite-penal-decisao-delewandowski-acabara-farra-delacao-brasileira
[6] VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. Colaboração premiada no processo penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017, p. 51.

> alemã (§ 257c da StPO) ou com o *patteggiamento* italiano (art. 444 do CPP italiano). As vantagens penais que num e noutro caso são acenadas ao arguido da ação penal reportam-se a um crime dele próprio, traduzindo-se numa atenuação da sua responsabilidade fundada na auto-incriminação ou na admissão de culpabilidade. A mitigação da punição fundada no contributo para a responsabilização de coparticipantes no crime fica à sua margem.[7]

Veja-se, em linhas gerais, como o instituto se desenvolveu em alguns países.

2.1. No Direito Norte-Americano

Antes de mais nada, deve se ter em mente que o sistema de direito comum (*common law*, que é o sistema adotado nos Estados Unidos) é bem diferente do sistema de direito continental (que é o sistema adotado no Brasil). A principal diferença reside no fato de que, no primeiro, se utiliza o método indutivo, onde os casos são resolvidos com base na jurisprudência anteriormente criada para conflitos semelhantes, enquanto no segundo se utiliza do método dedutivo, onde os casos são solucionados com base na lei. Essa diferença, como não poderia deixar de ser, criou particularidades entre os dois sistemas em todos os ramos do direito.

Para o que importa ao tema aqui em análise, a diferença que merece destaque diz respeito à disponibilidade da ação penal. Isso porque, enquanto no Brasil o Ministério Público é obrigado a propor a ação penal, no sistema americano o promotor pode optar por não mover a ação penal e tem liberdade para escolher a imputação que será atribuída ao acusado.

Em relação ao surgimento do instituto no direito norte-americano, ensina Walter Bittar[8] que:

> "Mesmo existindo a opinião de alguns no sentido de que tal negociação sempre este presente no sistema penal dos países anglo-saxões, a doutrina dominante entende que as negociações não aconteciam com frequência até o final do séc. XIX. Pelo contrário, antes dessa data, os juízes orientavam aqueles que declaravam sua culpa a se retratar. Foi somente depois da Guerra Civil que os casos de negociação começaram a

[7] CANOTILHO, J. J. Gomes; BRANDÃO, Nuno. Colaboração premiada e auxílio judiciário em matéria penal: a ordem pública como obstáculo à cooperação com a operação Lava Jato. In Revista de Legislação e Jurisprudência.
[8] BITTAR, Walter Barbosa. Delação premiada: direito estrangeiro, doutrina e jurisprudência. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 25-26.

> aparecer nos Tribunais de Segunda Instância e, mesmo assim, alguns a consideravam inválida.
>
> O fundamento para o surgimento do *plea bargaining* foi objeto de estudo de John H. Langein, que chegou à conclusão de que 'até o século XVIII, os julgamentos por jurados, comuns no direito consuetudinário, eram procedimentos dirigidos por juízes, sem a intervenção de advogados, e se desenvolviam com tal rapidez que o *plea bargaining* resultava desnecessário. Dali em diante, o incremento do caráter adversarial do processo e das regras de provas introduziram grande complexidade nos julgamentos por jurados e os tornaram impraticáveis como procedimento regular de resolução de conflitos'.
>
> Albert W. Alschuler observa que, 'em 1878 a Suprema Corte dos Estados Unidos reconheceu que, em várias jurisdições, se autorizava o promotor, em vez de o juiz do julgamento, a adotar a decisão de permitir o testemunho de um coautor ou cúmplice em troca da imunidade. A Corte, aparentemente, favoreceu o desenvolvimento desta tendência ao reconhecer que era o promotor quem poderia verificar a necessidade do testemunho do coautor ou cúmplices à luz das demais provas que estavam em mãos do Estado'. Ao lado desse fator, devem ser acrescentados, ainda, mais dois aspectos favorecedores do crescimento das negociações nas primeiras décadas do século XX. O primeiro deles seria a crescente corrupção política praticada entre advogados, promotores e juízes. E o segundo, a ajuda dos agentes policiais, visto que, quanto maior o número de casos resolvidos, maior seria sua fama.
>
> Em 1970, em uma série de decisões, a Suprema Corte admitiu a procedência da negociação como uma prática legítima, desde que feita de forma voluntária. Hoje o *plea bargaining* tornou-se o meio predominante de administração da justiça naquele país, isto porque quase 90% dos condenados em causas penais a nível local (estadual) ou federal se declararam culpados, em vez de fazer uso de seu direito a ser julgado por um jurado ou um tribunal."

Quanto às modalidades de *plea bargaining* no direito estadunidense, podem ser apontadas três: a) a *sentence bargaining* (em troca da declaração de culpabilidade do acusado, é-lhe feita a promessa de aplicação de uma pena determinada, ou de que fará o Ministério Público recomendações benevolentes ao juiz – que não está obrigado a aceita-las – ou de que não se oporá o Ministério Público ao pedido de moderação de pena feita pela defesa); b) a *charge bargaining* (em troca da confissão de culpa do réu com relação a um ou mais crimes, o Ministério Público se compromete a abandonar determinada imputação que originalmente lhe foi feita, ou a acusa-lo de um crime menos grave que o realmente cometido); c) forma mista (há a aplicação de uma pena atenuada e diminuição de imputações em troca da confissão do acusado).

2.2. No Direito Italiano

No direito italiano, a delação premiada encontra previsão nos artigos 289bis e 630 do Código Penal, e pelas Leis nº 304/82, 34/87 e 82/91[9].

Sobre a origem do instituto, Eduardo Araújo da Silva ensina que "*no direito italiano, as origens históricas do fenômeno dos 'colaboradores da Justiça' é de difícil identificação; porém, sua adoção foi incentivada nos anos 1970 para o combate dos atos de terrorismo, sobretudo a extorsão mediante sequestro, culminando por atingir seu estágio atual de prestígio nos anos 1980*"[10].

De forma mais detalhada, afirma Walter Barbosa Bittar[11] que:

> A introdução do chamado 'direito premial' no ordenamento jurídico penal italiano se deu através dos arts. 5 e 6 da Lei nº 497, de 14 de outubro de 1974. O art. 5 tratou de elevar a pena do crime de extorsão mediante sequestro, e o art. 6 estabeleceu uma atenuante para o participante do crime, pessoa essa que ajudasse a vítima a readquirir a liberdade, sem o pagamento do resgate. Nos anos seguintes, outras normas mais articuladas foram criadas para tratar dos delitos de terrorismo.
>
> A primeira delas é o Decreto-Lei nº 625, de 15 de dezembro de 1979, convertido com modificações na Lei nº 15, de 6 de fevereiro de 1980, concernente a medidas urgentes para a tutela da ordem democrática e da segurança pública. Tal diploma criou novas figuras delitivas, onde as penas são maiores justamente por apresentarem a finalidade de terrorismo, ou eversão (associação com finalidade de terrorismo ou de eversão – arts. 270-bis, 280 e 289-bis do CP, respectivamente). Por outro lado, no art. 4, estabeleceu benefícios de delação premiada nos seguintes termos: para os delitos cometidos com a finalidade de terrorismo ou de eversão da ordem democrática, salvo, quando disposto no art. 289-bis do Código Penal, nas discussões do concorrente que se separando dos outros, esforça-se para evitar que a atividade delituosa seja levada a consequências posteriores, ou ajude concretamente a autoridade policial e a judicial na busca de provas decisivas para a individualização ou a captura dos concorrentes. A prisão perpétua é substituída pela reclusão de doze a vinte anos, e as outras penas são diminuídas de um terço à metade.
>
> Verificada a contribuição dos colaboradores que pôde determinar o rompimento de setores mais ou menos relevantes da organização, com posterior remoção, ainda que parcial, do perigo derivante da simples existência de grupos associados, cujo objetivo é a subversão violenta, pode afetar o conhecimento do fenômeno subversivo, revelando táticas e

[9] BITENCOURT, Cezar Roberto; BUSATO, Paulo César. Comentários à lei de organização criminosa. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 116.
[10] SILVA, Eduardo Araujo da. Organizações criminosas: aspectos penais e processuais da Lei nº 12.850/13. São Paulo: Atlas, 2014, p. 53-54.
[11] BITTAR, Walter Barbosa. Delação premiada: direito estrangeiro, doutrina e jurisprudência. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 15-16.

> estratégias, métodos operativos e elaborações ideológicas e, ainda, a observação de alguns resultados positivos produzidos, o legislador optou por introduzir nova norma (Lei nº 304, de 28 de maio de 1982) basicamente para aumentar o quantum das atenuantes estabelecidas pela Lei anterior (art. 3) e beneficiar condutas não somente de colaboração ativa, mas, também, de simples dissociação do grupo criminoso (art. 2), ou seja, condutas baseadas na admissão dos fatos cometidos e declaração do afastamento da violência como forma de luta política.
>
> Em 1987, surge a Lei nº 34, de 18 de fevereiro, dando nova definição à dissociação, e ordena a edição de normas que busquem ao máximo a recuperação de jovens que tenham abandonado a luta política violenta."

Em relação ao crime de organização criminosa, ensina esse mesmo autor que a extensão dos benefícios da colaboração premiada apenas foi admitida com a promulgação do Decreto-Lei nº 8, de 15 de janeiro de 1991, convertido com modificação na Lei nº 82, de 15 de março, concernente à disciplina de proteção dos colaboradores e testemunhas nos processos. Posteriormente, o Decreto-Lei nº 152, de 13 de março de 1991, convertido na Lei nº 203, de 12 do mesmo ano, trouxe benefícios substanciais para os mafiosos colaboradores (art. 8)[12].

Em 2001, foram promovidas, por meio da Lei nº 63, de 01 de março, e da Lei nº 45, de 13 de fevereiro, diversas reformas no âmbito normativo premial, sobretudo para adequar o instituto ao princípio do "justo processo", previsto no art. 111 da Constituição italiana.

Um dos importantes instrumentos que essa reforma trouxe foi o "*verbale ilustrativo*":

> Como bem lembra Simona Riolo, antes da reforma, informações importantes eram reveladas muito tempo antes do início da colaboração, gerando dúvidas sobre sua confirmação nesse meio-tempo. Tal fenômeno, 'objeto também de ataques instrumentais ao sistema dos *pentiti* (colaboradores da justiça), é, em certos casos, derivado de uma atitude de desconfiança do colaborador que, descontente com o sistema da proteção própria ou dos familiares, se mostrava relutante em confirmar nos debates, declarações anteriormente feitas, ou a manifestá-las de novo, talvez com implicações de natureza política'. Justamente para impedir esta 'progressão acusatória' e fixar os exatos termos e âmbito em que a declaração poderá ser utilizada, o legislador impôs tempo (prazo de finalização de 180 dias, a partir do momento em que o sujeito manifesta a vontade de colaborar), forma e modo (resumo verbal e documentação integral mediante registro fonográfico e audiovisual) de redação para a

[12] BITTAR, Walter Barbosa. Delação premiada: direito estrangeiro, doutrina e jurisprudência. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 17.

> preparação do chamado *verbale illustrativo*, lembrando que, além desses mandamentos, fica proibida qualquer forma de contato entre quem está prestando as declarações e outros colaboradores. A inobservância das regras acarreta a inutilidade processual do documento. Outra importante questão é a omissão ou falsidade contida no verbale ilustrativo, que determina ou pode determinar a revogação da medida de proteção, dos benefícios penitenciários e, ainda, a revisão do processo que concedeu ao colaborador a diminuição da pena.
>
> Ainda, na busca de assegurar a transparência na gestão do colaborador, a Lei nº 45/2001 (através dos arts. 15 e 16, que inseriram o parágrafo 5, do art. 105 e o parágrafo 4-bis, do art. 106 do CPP, respectivamente) proibiu que mais de um colaborador da justiça que acuse a mesma pessoa, disponha de um defensor comum. Não há dúvida da limitação do direito de escolha do defensor. No entanto, a restrição é justificada no sentido de que busca impedir acusações manipuladas contra uma mesma pessoa.[13]

É importante ressaltar, também, que o Código de Processo Penal italiano exige que as declarações dos colaboradores tenham uma valoração prudente e estabelece que só podem valor como prova se houver outros elementos que confirmem sua autenticidade (art. 192, parágrafos 3 e 4, do CPP).

2.3. No Direito Espanhol

No direito espanhol, a delação premiada foi introduzida pela Lei Orgânica nº 3, de 25 de maio, que incluiu uma figura premial para os participantes do crime de terrorismo que colaborassem com a justiça (remissão parcial ou total da pena, de acordo com as circunstâncias). No novo Código Penal (L.O. nº 10, de 23 de novembro de 1995), o instituto não só foi mantido para o terrorismo (art. 579.a), como foi estendido para os delitos relacionados ao tráfico de drogas (art. 376)[14].

Os requisitos exigidos para a delação premiada são: a) abandono voluntário das atividades delitivas; b) colaboração ativa para impedir a produção do delito ou para obter provas decisivas para a identificação ou captura de outros responsáveis ou impedir a atuação ou o desenvolvimento das organizações ou associações a que tenha pertencido ou colaborado.

---

[13] BITTAR, Walter Barbosa. Delação premiada: direito estrangeiro, doutrina e jurisprudência. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 20-21.

[14] COGAN, Marco Antônio Pinheiro Machado; JOSÉ, Maria Jamile. Crime organizado e terrorismo na Espanha. In FERNANDES, Antonio Scarance; ALMEIDA, José Raul Gavião de; MORAES, Maurício Zanoide de. Crime organizado: aspectos processuais. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 149.

Em relação à valoração das declarações do colaborador, a jurisprudência espanhola já se firmou no sentido de que "*a presunção de inocência dos delatados não pode ser afastada pela simples declaração de um coautor, pois ainda é necessária a corroboração de outra prova, dado as circunstâncias externas a elas*"[15].

3. A COLABORAÇÃO PREMIADA NO DIREITO BRASILEIRO

3.1. Evolução histórica

A colaboração processual no processo penal brasileiro teve origem na Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990), que estabeleceu, em seu art. 8º, parágrafo único, que "*o participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento, terá a pena reduzida de um a dois terços*".

Posteriormente, a antiga Lei de Combate ao Crime Organizado (Lei nº 9.034/1995, posteriormente revogada pela Lei nº 12.850/2013) também encampou a colaboração do agente para facilitar as investigações em troca de um prêmio legal. O art. 6º desse diploma legal estabelecia que "*nos crimes praticados em organização criminosa, a pena será reduzida de um a dois terços, quando a colaboração espontânea do agente levar ao esclarecimento de infrações penais e sua autoria*".

Ainda em 1995, "*a colaboração processual, sob a forma de delação premiada, foi expandida para o campo dos crimes contra o sistema financeiro, assim como dos crimes econômicos. Isso porque a Lei nº 9.080/1995 introduziu a colaboração do agente no art. 25, § 2º, da Lei 7.492/1986 (Lei dos Crimes Contra o Sistema Financeiro) e no art. 16 da Lei nº 8.137/1990 (Lei dos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Outras Relações de Consumo)*"[16].

Em ambos os casos, prevê-se a redução da pena de um a dois terços para o agente que "*através de confissão espontânea revelar à autoridade policial ou judicial toda a trama delituosa*".

[15] BITTAR, Walter Barbosa. Delação premiada: direito estrangeiro, doutrina e jurisprudência. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 10.
[16] COSTA, Leonardo Dantas. Delação premiada: a atuação do Estado e a relevância da voluntariedade do colaborador com a justiça. Curitiba: Juruá, 2017, p. 87.

Em 1998, a Lei nº 9.613/1998 estabeleceu a aplicação do instituto também ao crime de lavagem de dinheiro. O art. 1º, § 5º, desta Lei prevê uma redução da pena de um a dois terços (sendo que a pena poderia até mesmo deixar de ser aplicada ou substituída por restritiva de direitos), para o agente que colabore espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais e de sua autoria ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

Posteriormente, a Lei nº 9.807/1999 (Lei de Proteção às Vítimas e Testemunhas) estabeleceu, em seu art. 13, que "*poderá o juiz, de ofício ou a requerimento das partes, conceder o perdão judicial e a consequente extinção da punibilidade ao acusado que, sendo primário, tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e o processo criminal, desde que dessa colaboração tenha resultado: I – a identificação dos demais coautores ou partícipes da ação criminosa; II – a localização da vítima com a sua integridade física preservada; III - a recuperação total ou parcial do produto do crime.*"

Ainda que não preenchidos os requisitos para o perdão judicial, o art. 14 desta mesma Lei autoriza a redução da pena, de um a dois terços, para o agente que "colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais coautores ou partícipes do crime, na localização da vítima com vida e na recuperação total ou parcial do produto do crime".

Esta lei, deve-se ressaltar, acabou expandindo a aplicação da delação premiada para todo delito previsto no ordenamento jurídico brasileiro. "*Assim sendo, a colaboração processual prevista na Lei nº 9.807/1999 passou a ser aplicada a qualquer tipo penal, inclusive àqueles que já contivessem previsão de delação premiada, posto que há uma maior amplitude do benefício, em decorrência da possibilidade de concessão do perdão judicial*"[17].

Ainda assim, leis posteriores voltaram a cuidar do tema. A Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006), por exemplo, em seu art. 41 prevê que "*o indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais coautores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um terço a dois terços*".

[17] COSTA, Leonardo Dantas. Delação premiada: a atuação do Estado e a relevância da voluntariedade do colaborador com a justiça. Curitiba: Juruá, 2017, p. 87.

Por fim, chega-se à Lei nº 12.850/2013, que, embora com suas falhas, tratou do tema de forma mais detida e acabou se tornando "*o primeiro passo para o criticável triunfo da justiça criminal negocial no processo penal brasileiro*"[18].

3.2. Lacunas na legislação e abusos na utilização do instituto

A legislação brasileira sobre a delação premiada possui muitas lacunas que demandam urgente correção.

Demais disso, diversos atores envolvidos na colaboração premiada – sobretudo o Ministério Público Federal – têm utilizado do instituto de forma abusiva, **muitas vezes contrariando o próprio texto legal**.

Neste tópico, abordaremos os pontos que consideramos mais sensíveis relacionados à temática.

3.2.1. O estabelecimento de cláusulas ilegais nos acordos de colaboração premiada

Realizando uma análise jurídica de diversos acordos firmados pelo Ministério Público Federal na denominada "Operação Lava Jato", o Dr. Thiago Bottino verificou a existência de concessão de diversos benefícios **que não constam da Lei nº 12.850/2013**, dentre os quais:

a) a substituição da prisão cautelar pela prisão domiciliar com uso de tornozeleira eletrônica;

b) a limitação do tempo de prisão cautelar comum (prisão preventiva), independentemente da efetividade da colaboração, em 30 (trinta) dias, contados da celebração do acordo;

c) fixação do tempo máximo de cumprimento de pena privativa de liberdade e do regime de cumprimento da pena, independente das penas cominadas na sentença;

[18] VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. Colaboração premiada no processo penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017, p. 73.

d) previsão de progressão automática do regime fechado para o aberto, mesmo que não estejam presentes os requisitos legais;

e) previsão de cumprimento de pena em "*regime aberto diferenciado*";

f) permissão para utilização de bens que são, declaradamente, produto de crime;

g) obrigação de o MPF pleitear que não sejam aplicadas sanções ao colaborador ou suas empresas nas ações cíveis e de improbidade administrativa que porventura forem ajuizadas.

Tais cláusulas, como se percebe em breve análise, **não encontram qualquer amparo legal**.

A substituição da prisão cautelar por prisão domiciliar, por exemplo, contraria os artigos 317 e 318 do Código de Processo Penal, que estabelecem as hipóteses em que a prisão domiciliar mostra-se cabível, dentre as quais **não se encontra** a realização de acordo de colaboração premiada.

A limitação do prazo da prisão preventiva também **não encontra nenhum amparo legal**. Os requisitos para a prisão preventiva encontram-se previstos no art. 312 do Código de Processo Penal e, uma vez presentes, admite-se a constrição cautelar. Ausentes os requisitos, por outro lado, a prisão se torna ilegal (independentemente de se ter firmado acordo de colaboração premiada ou não). Cláusulas desse tipo, aliás, apenas comprovam que a prisão preventiva tem sido utilizada como um incentivo à delação premiada. Prende-se para forçar uma delação, com a garantia de que, feito o acordo, a constrição cautelar será interrompida.

A fixação do tempo máximo de cumprimento de pena privativa de liberdade e do regime de cumprimento da pena, independente das penas cominadas na sentença, também é absolutamente ilegal, porque **o Ministério Público não tem o poder sobre a pena que será aplicada**. Isso é papel do Poder Judiciário!

A previsão de progressão automática do regime fechado para o aberto, mesmo que não estejam presentes os requisitos legais, além de não encontrar amparo em qualquer dispositivo legal, contraria a jurisprudência consolidada nos tribunais superiores, no sentido de que não se admite a chamada progressão *per saltum*.

O "*regime aberto diferenciado*", também previsto em diversos acordos, existe apenas na imaginação daqueles que o propuseram, **pois não há tal regime no ordenamento jurídico brasileiro**. Como bem apontam os professores Aury Lopes Jr. e Alexandre Morais da Rosa, "*quanto ao regime de cumprimento da pena: de onde saíram esses regimes semiaberto diferenciado, aberto diferenciado, que constam em tantos acordos feitos em Curitiba? São diferenciados do que está na lei! São ilegais, mais uma invencionice sem base legal*"[19].

A ilegalidade da permissão para a utilização de bens que são, declaradamente, produto de crime, é tão evidente que dispensa maiores comentários. Esses bens deveriam ser sequestrados, nos termos do art. 125 do Código de Processo Penal.

Quanto à cláusula em que o MPF se obriga a pleitear que não sejam aplicadas sanções ao colaborador ou suas empresas nas ações cíveis e de improbidade administrativa que porventura forem ajuizadas, deve-se rememorar que o Ministério Público não pode se comprometer a não perseguir a improbidade. O art. 17, § 1º, da Lei nº 8.429/92, é claro ao assentar que "*é vedada a transação, acordo ou conciliação*" na ação de improbidade administrativa.

Diante dessa realidade, concluiu o Dr. Thiago Bottino, **com acerto**, que "*se é certo que tudo aquilo que a lei não proíbe é lícito ao indivíduo realizar, também é certo que os agentes públicos só podem atuar nos limites que a lei estabeleceu. Entretanto, as cláusulas acima mencionadas fogem completamente aos limites estabelecidos pela Lei 12.850/2013 e a discricionariedade com que foram redigidas tais cláusulas não possui previsão legal. Com efeito, as hipóteses da lei são taxativas, não exemplificativas. São fruto de uma ponderação do legislador sobre quais benefícios deveriam ser concedidos para estimular o criminoso a cooperar, e quais não deveriam ser concedidos*"[20].

Continua o autor:

> "Negociações sobre substituição de prisão cautelar por prisão domiciliar com tornozeleira, invenção de regimes de cumprimento de pena que não existem, vinculação de manifestação do MPF em processos que não são da atribuição daqueles membros que assinam o acordo, permissão para uso de bens de origem criminosa e liberação de bens que podem ser produtos de crime **constituem medidas claramente ilegais** e que

[19] LOPES JR., Aury; MORAIS DA ROSA, Alexandre. A decisão de Lewandowski acabará com a farra da "delação à brasileira"? Disponível em https://www.conjur.com.br/2017-dez-08/limite-penal-decisao-delewandowski-acabara-farra-delacao-brasileira

[20] BOTTINO, Thiago. Colaboração premiada e incentivos à cooperação no processo penal: uma análise crítica dos acordos firmados na "Operação Lava-Jato". In Revista Brasileira de Ciências Criminais, ano 24, n. 122, agosto/2016, p. 377.

> aumentam enormemente os riscos de que tais colaborações contenham elementos falsos (ou parcialmente verdadeiros).
>
> O risco na celebração de acordos com tais previsões não é moral, mas sim de eficiência do instituto da colaboração premiada, na medida em que aumentam de forma exponencial os benefícios aos colaboradores, prejudicando o equilíbrio de custo e benefício estabelecido pelo legislador.
>
> Acredita-se que esse desequilíbrio pode ampliar significativamente os incentivos à cooperação, mas igualmente amplia os riscos de que tais colaborações não sejam verdadeiras nem úteis"[21].

Alguns desses abusos, felizmente, começaram a ser identificados pelo Poder Judiciário.

Recentemente, por exemplo, o Ministro Ricardo Lewandowski, **deixou de homologar acordo de colaboração premiada** levado à sua apreciação (PET 7256/DF), sob os seguintes fundamentos:

> "Bem examinados os autos, ressalto, na esteira do voto que proferi há quase uma década no HC 90.688/PR, que a colaboração premiada constitui um meio de obtenção de prova introduzido na legislação brasileira por inspiração do sistema anglo-saxão de justiça negociada.
>
> No entanto, deve-se ponderar que o arcabouço processual penal brasileiro, de matriz romano-germânica, guarda profundas diferenças estruturais em comparação com seu equivalente anglo-saxão.
>
> Relembro, inicialmente, que a estruturação dos sistemas romano-germânico e anglo-saxão remonta, historicamente, ao século XIII, quando a Inglaterra e a Europa continental desenvolveram diferentes sistemas jurídicos no lugar das práticas prevalentes no Império Romano do Ocidente (LANGER, Máximo. *From legal transplants to legal translations: the globalization of plea bargaining and the Americanization thesis in criminal procedure*. Cambridge: Harvard International Law Journal, v. 45, 2004, p. 18).
>
> Segundo Langer, com a evolução separada, e também sob o influxo de diferentes colonizações, esses sistemas passaram a se diferenciar não apenas quanto à distribuição de poderes e responsabilidades entre seus principais atores, o juiz ou júri, o promotor e o defensor, mas, de forma diametralmente opostas, como duas culturas legais diversas, com concepções distintas sobre como os casos criminais devem ser processados e julgados, além de apresentarem diferentes estruturas de interpretação e significado (LANGER, M., op.cit., p. 10).
>
> Uma das diferenças centrais desses sistemas consiste em que o anglo-saxão concebe o processo criminal como um instrumento para reger

[21] BOTTINO, Thiago. Colaboração premiada e incentivos à cooperação no processo penal: uma análise crítica dos acordos firmados na "Operação Lava-Jato". In Revista Brasileira de Ciências Criminais, ano 24, n. 122, agosto/2016, p. 377-378.

disputas entre duas partes (a acusação e a defesa), perante um juiz, cujo papel é eminentemente passivo, ao passo que o romano-germânico entende a ação penal como uma forma de apuração oficial dos fatos, a qual tem por finalidade lograr a apuração da verdade. Neste último, tradicionalmente, o responsável pela acusação também é visto como um guardião da lei e do interesse público, e não como mero agente estatal interessado na condenação (DAMASKA, Miriam R. *The faces os justice and state authority: a comparative approach to the legal process*. New Haven: Yale University Press, 1986, p. 3).

Tal modelo estruturou-se sobre uma profunda crença no papel do juiz como responsável pela busca da verdade real. Por isso, institutos arraigados no sistema anglo-saxão, como a admissão de culpa (*guilty plea*) não encontram amparo no sistema romano-germânico, no qual a confissão do acusado é possível, porém não sua admissão de culpa, como forma de finalização do processo (DAMASKA, Miriam R., op.cit., p. 2).

Em razão disso, a ampla discricionariedade do titular da ação penal mostra-se mais compatível com o sistema anglo-saxão do que com o modelo romano-germânico, porque, naquele, a acusação, como parte interessada, pode entender que determinada controvérsia não é digna de uma persecução penal.

De outro lado, na metodologia romano-germânica, o núcleo essencial do processo consiste em apurar, por meio de uma investigação oficial e imparcial, se um determinado crime ocorreu e se o acusado foi o responsável por sua prática. Nesta sistemática, não há lugar para a ampla discricionariedade por parte do órgão acusador (LANGER, Máximo, op.cit., p. 21-22).

Ressalto, por conveniente, que as crenças e disposições individuais ou coletivas de determinado sistema jurídico têm papel importante quando se analisa um instituto de inspiração estrangeira, porquanto existem interações de tais elementos, no interior de cada sistema, que não podem ser ignoradas, sob pena de prejuízo à sua coerência. Os fundamentos de um dado sistema equivalem, portanto, a verdadeiras lentes hermenêuticas, mediante as quais os seus institutos jurídicos devem ser interpretados.

Feita essa brevíssima digressão, relembro que é do Supremo Tribunal Federal a competência para a homologação de acordo de colaboração premiada quando envolver autoridade com foro por prerrogativa de função (art. 102, I, b, da CF), uma vez que se trata, como salientado no acórdão do ano de 2007 referido acima, de um meio de obtenção de prova.

No caso sob exame, o relatório supra e os documentos que instruem a presente PET indicam o envolvimento, em tese, de congressista em ilícitos penais. Reconhecida, portanto, a competência desta Corte, examino o pedido de homologação do acordo de colaboração.

Com efeito, em conformidade com o art. 4°, § 7°, da Lei 12.850/2013, realizado o acordo na forma do § 6°, o respectivo termo, acompanhado das declarações do colaborador, assim como de cópia da investigação, será remetido ao juiz para homologação, o qual deverá

verificar sua regularidade, legalidade e voluntariedade, podendo, para este fim, ouvir, sigilosamente, o colaborador, na presença de seu defensor.

Pois bem, a voluntariedade do acordo originário foi devidamente atestada pelo colaborador, perante o Magistrado Instrutor que designei para a realização da audiência de que trata o art. 4°, § 7°, da Lei 12.850/2013, cumprindo registrar que aquele afirmou, com segurança, que tomou, livremente, a iniciativa de propor o acordo de colaboração, e que não sofreu qualquer coação ou ameaça para firmá-lo.

Ademais, a referida voluntariedade pode ser inferida dos documentos que instruem os autos, particularmente porque o colaborador contou com a permanente assistência de defensor constituído.

Já no que se refere aos requisitos de regularidade e legalidade, e mais especificamente quanto ao conteúdo das cláusulas acordadas, vale lembrar que ao Poder Judiciário cabe apenas o juízo de compatibilidade entre a avença pactuada entre as partes com o sistema normativo vigente, conforme decidido na PET 5.952/DF, de relatoria do Ministro Teori Zavascki.

Nesse sentido, após realizar um exame perfunctório, de mera delibação, único possível nesta fase embrionária da persecução penal, identifiquei, a partir do confronto mencionado acima, que se mostra inviável homologar o presente acordo tal como entabulado, pelas razões a seguir deduzidas.

Inicialmente, observo que não é lícito às partes contratantes fixar, em substituição ao Poder Judiciário, e de forma antecipada, a pena privativa de liberdade e o perdão de crimes ao colaborador. No caso, o Ministério Público ofereceu ao colaborador os seguintes prêmios legais:

> '[…] o perdão judicial de todos os crimes, à exceção daqueles praticados por ocasião da campanha eleitoral para o Governo do Estado do Rio de Janeiro no ano de 2014, consubstanciados nos tipos penais descritos no art. 350 do Código Eleitoral, no art. 1º, § 2º, inciso I, § 2º, inciso I da Lei 9.613/98 e art. 22, parágrafo único da Lei nº 7.492/86, pelos quais a pena acordada é a condenação à pena unificada de 4 anos de reclusão, nos processos penais que vierem a ser instaurados [...]' (fl. 14).

No entanto, como é de conhecimento geral, **o Poder Judiciário detém, por força de disposição constitucional, o monopólio da jurisdição, sendo certo que somente por meio de sentença penal condenatória, proferida por magistrado competente, afigura-se possível fixar ou perdoar penas privativas de liberdade relativamente a qualquer jurisdicionado**.

Sublinho, por oportuno, que a Lei 12.850/2013 confere ao juiz a faculdade de, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos resultados descritos nos incisos do art. 4º do diploma legal em questão.

Saliento, a propósito, que a própria Constituição Federal estabelece que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal, assim como ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente (art. 5°, LIV e LXI, da CF).

O mesmo se diga em relação ao regime de cumprimento da pena, o qual deve ser estabelecido pelo magistrado competente, nos termos do disposto no art. 33 e seguintes do Código Penal, como também no art. 387 do Código de Processo Penal, os quais configuram normas de caráter cogente, **que não admitem estipulação em contrário por obra da vontade das partes do acordo de colaboração**.

Aliás, convém ressaltar que sequer há processo judicial em andamento, não sendo possível tratar-se, desde logo, dessa matéria, de resto disciplinada no acordo de colaboração de maneira incompatível com o que dispõe a legislação aplicável. Sim, porque o regime acordado pelas partes é o fechado (cláusula 5°, item 1), mitigado, conforme pretendem estas, pelo recolhimento domiciliar noturno (cláusula 5ª, item 2, a), acrescido da prestação de serviços à comunidade (cláusula 5ª, item 2, b).

Ora, validar tal aspecto do acordo, corresponderia a permitir ao Ministério Público atuar como legislador. Em outras palavras, seria permitir que o órgão acusador pudesse estabelecer, antecipadamente, ao acusado, sanções criminais não previstas em nosso ordenamento jurídico, ademais de caráter híbrido.

Com efeito, no limite, cabe ao Parquet, tão apenas – e desde que observadas as balizas legais - deixar de oferecer denúncia contra o colaborador, na hipótese de não ser ele o líder da organização criminosa e se for o primeiro a prestar efetiva colaboração, nos termos do que estabelece o § 4° do art. 4° da Lei de regência.

Não há, portanto, qualquer autorização legal para que as partes convencionem a espécie, o patamar e o regime de cumprimento de pena. **Em razão disso, concluo que não se mostra possível homologar um acordo com tais previsões, uma vez que o ato jamais poderia sobrepor-se ao que estabelecem a Constituição Federal e as leis do País, cuja interpretação e aplicação - convém sempre relembrar - configura atribuição privativa dos magistrados integrantes do Judiciário, órgão que, ao lado do Executivo e Legislativo, é um dos Poderes do Estado, conforme consigna expressamente o art. 3º do texto magno**.

Simetricamente ao que ocorre com a fixação da pena e o seu regime de cumprimento, penso que também não cabe às partes contratantes estabelecer novas hipóteses de suspensão do processo criminal ou fixar prazos e marcos legais de fluência da prescrição diversos daqueles estabelecidos pelo legislador, sob pena de o negociado passar a valer mais do que o legislado na esfera penal.

Igualmente **não opera nenhum efeito perante o Poder Judiciário a renúncia geral e irrestrita à garantia contra a autoincriminação e ao direito ao silêncio**. **O mesmo se diga quanto à desistência antecipada de apresentação de recursos, uma vez que tais renúncias, à toda evidência, vulneram direitos e garantias fundamentais do colaborador**.

Nessa direção, reproduzo, abaixo, o entendimento exarado pelo Ministro Teori Zavascki, na PET 5.245/DF, ao homologar o respectivo acordo de colaboração:

> '[…] com exceção do compromisso assumido pelo colaborador, constante da Cláusula 10, k, exclusivamente no que possa ser interpretado como renúncia, de sua parte, ao pleno exercício, no futuro, do direito fundamental de acesso à Justiça, assegurado pelo art. 5º, XXXV, da Constituição.
>
> É dizer: não há, na ressalva, nada que possa franquear ao colaborador descumprimento do acordado sem sujeitar-se à perda dos benefícios nele previstos. O contrário, porém, não será verdadeiro: as cláusulas do acordo não podem servir como renúncia, prévia e definitiva, ao pleno exercício de direitos fundamentais.'

No que se refere à autorização para viagens internacionais, noto que incumbe exclusivamente ao magistrado responsável pelo caso avaliar, consoante o seu prudente arbítrio, e diante da realidade dos autos, se deve ou não autorizar a saída do investigado do Brasil. Aliás, como o regime de cumprimento de pena, acordado entre as partes, corresponde ao fechado, segundo visto acima, se válida fosse a respectiva cláusula, a permissão para a saída do investigado do estabelecimento prisional somente poderia ocorrer em caso de falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão ou, ainda, de necessidade de tratamento médico, conforme estabelece o art. 120 da Lei de Execução Penal.

Quanto à fixação de multa, consigno que, às partes, apenas é lícito sugerir valor que, a princípio, lhes pareça adequado para a reparação das ofensas perpetradas, competindo exclusivamente ao magistrado responsável pela condução do feito apreciar se o montante estimado é suficiente para a indenização dos danos causados pela infração, considerados os prejuízos sofridos pelo ofendido, a teor do art. 387, IV, do Código de Processo Penal.

Verifico, ainda, que há outras cláusulas frontalmente conflitantes com o art. 7°, § 3°, da Lei 12.850/2013, o qual estabelece a regra aplicável para a preservação do sigilo sobre o acordo, seus anexos, depoimentos e provas obtidas durante a sua execução até o recebimento da denúncia.

Com efeito, o levantamento do sigilo dependerá, em todos os casos, de provimento judicial motivado, na esteira de diversos precedentes desta Suprema Corte, dentre os quais, destaco a PET 6.164-AgR, cuja ementa reproduzo abaixo:

> 'Ementa: PENAL. PROCESSO PENAL. COLABORAÇÃO PREMIADA. PEDIDO DE ACESSO AO CONTEÚDO DE DEPOIMENTOS COLHIDOS. DECLARAÇÕES RESGUARDADAS PELO SIGILO NOS TERMOS DA LEI 12.850/2013.
>
> 1. O conteúdo dos depoimentos prestados em regime de colaboração premiada está sujeito a regime de sigilo, nos termos da Lei 12.850/2013, que visa, segundo a lei de regência, a dois objetivos básicos: (a) preservar os direitos assegurados ao

colaborador, dentre os quais o de ter nome, qualificação, imagem e demais informações pessoais preservados (art. 5º, II) e o de não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito (art. 5º, V, da Lei 12.850/2013); e (b) garantir o êxito das investigações (arts. 7º, § 2º).

2. O sigilo perdura, em princípio, enquanto não (…) recebida a denúncia (art. 7º, § 3º) e especialmente no período anterior à formal instauração de inquérito. Entretanto, instaurado formalmente o inquérito propriamente dito, o acordo de colaboração e os correspondentes depoimentos permanecem sob sigilo, mas com a ressalva do art. 7º, § 2º da Lei 12.850/2013, a saber: o acesso aos autos será restrito ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, como forma de garantir o êxito das investigações, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento (Rcl 22009-AgR, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, DJe de 12.5.2016).

3. Assegurado o acesso do investigado aos elementos de prova carreados na fase de inquérito, o regime de sigilo consagrado na Lei 12.850/2013 guarda perfeita compatibilidade com a Súmula Vinculante 14, que garante ao defensor legalmente constituído o direito de pleno acesso ao inquérito (parlamentar, policial ou administrativo), mesmo que sujeito a regime de sigilo (sempre excepcional), desde que se trate de provas já produzidas e formalmente incorporadas ao procedimento investigatório, excluídas, consequentemente, as informações e providências investigatórias ainda em curso de execução e, por isso mesmo, não documentados no próprio inquérito ou processo judicial (HC 93.767, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, DJe de 1º.4.2014).

4. É certo, portanto, que a simples especulação jornalística a respeito da existência de acordo de colaboração premiada ou da sua homologação judicial ou de declarações que teriam sido prestadas pelo colaborador não é causa juridicamente suficiente para a quebra do regime de sigilo, sobretudo porque poderia comprometer a investigação.

5. Agravo regimental a que se nega provimento.’

A propósito, embora o feito esteja tramitando em segredo de justiça desde o seu nascedouro, diversos ‘vazamentos’ ocorreram no tocante ao conteúdo da presente tratativa de colaboração, como se pode constatar a partir de matérias jornalísticas que veicularam trechos substanciais dela, tendo sido a primeira publicada, diga-se de passagem, antes mesmo de o feito ter aportado nesta Suprema Corte.

Ademais, observo que o compartilhamento e a remessa de informações sigilosas decorrentes da presente colaboração somente

poderão ser autorizados mediante decisão judicial (veja-se, nesse sentido, a PET 6.938/DF, de relatoria do Ministro Dias Toffoli).

Por essa razão e arrimado no referido precedente, assento que permitir ao colaborador que entregue documentos reveladores de dados sigilosos referentes a terceiros, configura, em tese, burla à necessidade de ordem judicial para tanto, razão pela qual também esse tópico do acordo não pode ser ratificado, porquanto tal desiderato é inalcançável mediante simples acordo entre as partes.

E, para que não pairem dúvidas, registro que o Ministério Público pode, a qualquer momento, requerer, fundamentadamente, ao juiz competente o levantamento do sigilo de quaisquer informações ou documentos de terceiros.

Na linha do quanto assentado acima, reproduzo trecho paradigmático da decisão do Ministro Dias Toffoli, na PET 5.897/DF:

> 'O colaborador tem legitimidade para renunciar ao sigilo bancário ou de operações com cartões de crédito relativamente às contas ou aos cartões de que seja titular ou representante legal.
>
> Dito de outro modo, **não pode o colaborador, validamente, abrir mão do sigilo de contas bancárias ou de cartões de titularidade de terceiros, quando não for seu representante**.'

Isso posto, com fundamento art. 4º, § 8º, da Lei 12.850/2013, **deixo de homologar**, por ora, o acordo de colaboração premiada de fls. 12-28, devolvendo os autos à Procuradoria-Geral da República para que esta, em querendo, adeque o acordo de colaboração ao que dispõem a Constituição Federal e as leis que disciplinam a matéria (cf. PET. 5.879/DF e PET. 7.244,/DF, ambas de relatoria do Ministro Dias Toffoli)."

Em face dessas ilegalidades, infelizmente constantes nos acordos de colaboração premiada firmados em Curitiba, os juristas portugueses J.J. Gomes Canotilho e Nuno Brandão, analisando um pedido de cooperação feito pela Justiça brasileira à Portugal, em que se debruçaram sobre dois conhecidos acordos de delação premiada (Paulo Roberto Costa e Alberto Youssef), chegaram à seguinte conclusão: que os compromissos (acordos de delação) "*padecem de tantas e tão ostensivas ilegalidades e inconstitucionalidades que de forma alguma pode admitir-se o uso e a valoração de meios de prova através deles conseguidos*"[22].

E prosseguem os autores:

> "Pelo que já se adiantou, bem se compreende que o primado do princípio da legalidade deva aqui valer em toda a sua plenitude. Desde logo, deve valer no plano material, com o seu sentido próprio de que 'só a

[22] CANOTILHO, J. J. Gomes; BRANDÃO, Nuno. Colaboração premiada e auxílio judiciário em matéria penal: a ordem pública como obstáculo à cooperação com a operação Lava Jato. In Revista de Legislação e Jurisprudência.

> lei é competente para definir crimes (...) e respectivas penas'. Possíveis exclusões ou atenuações de punição de colaboradores fundadas em acordos de colaboração premiada só serão admissíveis se e na estrita medida em que beneficiem de direta cobertura legal, como manifestação de uma clara vontade legislativa nesse sentido. Dito de outro modo: é terminantemente proibida a promessa e/ou concessão de vantagens desprovidas de expressa base legal".

Os abusos praticados pelo Ministério Público Federal neste particular, portanto, são evidentes.

3.2.2. O abuso na utilização da prisão cautelar como incentivo à colaboração premiada

Outro ponto bastante sensível diz respeito à utilização indevida que se tem feito da prisão cautelar como forma de forçar uma colaboração premiada.

Sobre o tema, os professores Jacinto Nelson de Miranda Coutinho e Gabriella Saad Azevedo encaminharam, a este Relator Parcial, as seguintes considerações:

> "A delação premiada, juntamente com outros institutos importados do *Common Law*, potencializa ao máximo a função jurisdicional e o papel do juiz no processo, algo ainda não conhecido e experimentado na história do sistema inquisitório brasileiro. Logo, a importação desses 'corpos estranhos' – na forma como foi feita – reforça a função jurisdicional e agudiza a situação dos réus no processo penal23, o que é inconstitucional em variados aspectos. De um lado alonga (contra a CR) a função inquisitória do juiz como 'líder do combate ao crime', máxime à corrupção; de outro, cria condições para que se manipule – com o risco concreto de não se ter controle – a lei e os fatos de modo a se produzir medidas cautelares inconstitucionais e ilegais.
>
> **Um sintoma concreto do que se está a dizer é justamente o uso indiscriminado, então, das prisões cautelares, impostas com o objetivo velado de forçar o acusado a firmar o acordo de delação premiada. A experiência demonstrou e continua a demonstrar que o acordo é empregado como instrumento de restituição da liberdade daqueles que se encontram encarcerados. Nesse cenário catastrófico e agonizante, para obter benefícios, o delator se vê obrigado a renunciar inúmeras**

[23] Como já se disse: "No fundo, fica claro que *gente treinada no modelo norte-americano* – e que pensa a partir dele – *sente-se livre para manipular hermeneuticamente as regras e princípios constitucionais* e, assim, poder sonegá-los aos cidadãos. Antes de tudo – deve-se notar – eliminam-se as barreiras impostas pela legalidade, a qual manipulam como querem a partir da razoabilidade e da proporcionalidade, as quais seguem incorretamente aplicadas para desdizer a legalidade e, assim, corroer o sistema constitucional de direitos e garantias" (COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. O direito à intimidade e as novas tecnologias. Texto apresentado na IX Jornada Italo-española-brasileña de Derecho Constitucional, Centro de Estudios Politicos y Constitucionales, Madrid, 23/09/16).

> **garantias constitucionais, dentre elas a possibilidade de interposição de recursos e a propositura de ações constitucionais como o *Habeas Corpus*, o que constitui uma flagrante inconstitucionalidade**.
>
> Veja-se que, em pareceres apresentados pela Procuradoria Regional da República, em *Habeas Corpus*, ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o Procurador Manoel Pastana defendeu a manutenção das prisões preventivas cautelares que haviam sido decretadas no âmbito da chamada Operação Lava Jato, em face da 'possibilidade real de o infrator colaborar com a apuração da instrução penal'. Em entrevista, o referido Procurador afirmou: 'E o passarinho pra cantar precisa estar preso'[24]. A afirmação produziu uma grande reação porque, em sendo sincera, mostrou qual era o escopo das prisões cautelares, em geral levadas a efeito à revelia da Constituição e da lei.
>
> **Por óbvio, a prisão aplicada com tal objetivo macula o caráter voluntário do qual a delação deve-se revestir[25]"**

Para evitar esses abusos, entendemos que se mostra necessário impor a circunstância de o acusado ou indiciado estar respondendo em liberdade ao processo ou à investigação instaurados em seu desfavor como **condição para a homologação judicial da colaboração premiada**. Assim, busca-se preservar o caráter voluntário do instituto e evitar que a prisão cautelar seja utilizada como instrumento psicológico de pressão sobre o acusado ou indiciado (prática que fere a dignidade da pessoa humana, alicerce do estado democrático de direito).

Da mesma forma, evitar-se-ia que prisões processuais fossem decretadas sem fundamentação idônea e para atender objetivos outros, alheios ao processo ou inquérito.

Esse também é o entendimento de boa parte da doutrina processual penal brasileira. A título de exemplo, confira-se o que sustenta o professor Gustavo Badaró, da Universidade de São Paulo[26]:

> Desnudada, é fácil perceber que a delação premiada, eufemisticamente denominada "colaboração processual", reduz-se a uma sistemática de punir, ouvir e confessar. Cautelarmente, mas sem o término do devido processo legal, o investigado é privado de sua liberdade e de

[24] V. CANÁRIO, Pedro. Em parecer, MPF defende prisões preventivas para forçar réus a confessar. *In* Boletim de notícias Conjur. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2014-nov-27/parecer-mpf-defende-prisoes-preventivas-forcar-confissoes>. Acesso em: 15/11/2017; STECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam. "O passarinho pra cantar precisa estar preso". Viva a inquisição! *In* Boletim de notícias Conjur. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2014-nov-29/diario-classe-passarinho-pra-cantar-estar-preso-viva-inquisicao>. Acesso em: 15/11/2017.

[25] "Art. 4º, da Lei nº 12.850/13: O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados".

[26] https://jota.info/artigos/quem-esta-preso-pode-delatar-23062015

> seus bens. Depois, mediante a delação, ele concorda em abrir mão de sua liberdade e de seus bens, abdicando do devido processo legal que é substituído pelo consenso. Simples assim! E o resultado: uma pena não prevista em lei – algo como regime aberto diferenciado – que não é fruto do processo, mas do acordo, renunciando, até mesmo, ao habeas corpus em cláusula contratual.
>
> Eis no que se transformou a delação premiada do investigado preso. Se não houver uma vedação a essa perversa metodologia inquisitória, o processo penal correrá o risco de não mais servir para garantir os direitos fundamentais de investigado preso.
>
> As delações de investigados presos são um terrível retrocesso. Devem ser consideradas inválidas, por não atenderem ao requisito do caput do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, que exige a voluntariedade da colaboração.
>
> E se um investigado preso desejar fazer a delação e o Ministério Público assim considerar que tal colaboração poderá ser efetiva? Que este dê o primeiro passo, postulando a soltura do investigado que se dispõe a ser colaborador. Solto, terá a liberdade que lhe dará a voluntariedade para aceitar ou não a delação. A lógica não pode ser "prender para delatar", mas no caso de investigados presos, soltar para voluntariamente delatar!
>
> Se nada for feito, no futuro nos restará postular a anulação dos contratos de delações premiadas de investigados presos, invocando como fundamento o Código Civil, que em seu artigo 171, inciso II, ao tratar da invalidade dos negócios jurídicos, considera anulável negócios jurídicos celebrados mediante "coação" ou em "estado e perigo"!

O Instituto dos Advogados Brasileiros também já se pronunciou sobre o tema, assentando que "*trancafiar uma pessoa com a finalidade precípua de convencê-la a colaborar com a apuração de crimes e restituir-lhe a liberdade como um prêmio, uma vantagem a ser concedida em troca do fornecimento de nomes de possíveis cúmplices fere o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. Ademais, não pode, de forma alguma, ser considerada espontânea uma confissão, e possível delação, extraída do investigado nestas condições*".

Precisas, também, são as considerações do professor Salah H. Khaled Jr.[27]:

> "A lógica inquisitória faz com que a noção de sujeito processual perca sentido. Corpos se tornam objeto de transação e aniquilação. Inevitavelmente com alguns se negocia e com outro não. Se vamos instituir o engaiolamento como regra, restarão poucos passarinhos voando neste mundo, se é que restará algum: aprofundaremos ainda mais o que chamei anteriormente de holocausto nosso de cada dia. Precisamos resistir contra

[27] KHALED JUNIOR, Salah H. Discurso de ódio e sistema penal. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2016, p. 112.

> a expansão continuada do poder punitivo. Não se brinca com direitos fundamentais e garantias. A democracia – mesmo uma tão imperfeita como a nossa – raramente morre de forma abrupta. Morre lentamente, passo a passo. E reconquistá-la é tarefa árdua e que pode levar décadas, ainda mais em um país com uma tradição tão autoritária como o nosso. E não. Não foi um passarinho que me contou isso. A história é que mostra. Não se flerta com a barbárie impunemente e eventualmente todos acabam pagando o preço".

3.2.3. O vazamento e a divulgação de acordos sem amparo legal

Sem dúvida um dos grandes problemas relacionados à delação premiada no Brasil diz respeito ao vazamento seletivo de informações constantes de acordos de delação premiada.

Sobre o tema, também foram valiosas as contribuições encaminhadas a este Relator Parcial pelos professores Jacinto Nelson de Miranda Coutinho e Gabriella Saad Azevedo:

> "De acordo com o art. 7º, da Lei nº 12.850/13, o acordo de delação premiada deve tramitar em sigilo até o recebimento da denúncia. Na prática, porém, vê-se uma ampla divulgação dos acordos e vazamentos seletivos das informações obtidas na colaboração são usados todos os dias de forma criminosa[28].
>
> Nesses casos, a mídia passa a integrar a estratégia de negociação da parte ou até mesmo do Juízo, que busca a aprovação da opinião pública para, implicitamente, impedir eventual reforma de uma decisão – possivelmente – ilegal.
>
> Trata-se de um agir estratégico bem definido[29], inclusive do ponto de vista ideológico: um reforço da posição de todo Judiciário em detrimento dos demais poderes, tomados como 'corruptos' por definição. A opinião pública é, neste aspecto, confundida com democracia, na esteira de Carl Schmitt, o ideólogo do nazismo. Em tal espaço, há evidente

[28] Alexandre Wunderlich, João Daniel Rassi e Rogério Fernando Taffarello se questionam: "A Lei 12.850/13 estabelece momento processual específico para o levantamento do sigilo do acordo, e, em seu silêncio, a devida inteligência do direito à ampla defesa de eventuais terceiros evidencia que o seu conteúdo deve ser disponibilizado à defesa técnica de terceiros afetados por eventuais medidas cautelares pessoais ou patrimoniais decretadas. A prática, porém, tem exemplificado outras ocasiões, por vezes derivadas de pressões midiáticas e/ou políticas, em que se tem entendido pela conveniência do levantamento do sibilo de autos. É admissível que assim se proceda, caso se entenda haver motivo relevante, ainda que sem qualquer amparo legal correspondente?" (Doze perguntas sobre a delação premiada: em busca da segurança jurídica. *In* Boletim Jurídico Jota. <https://jota.info/especiais/doze-perguntas-sobre-a-colaboracao-premiada-10112017>).

[29] Com base na descrição de Mark Gilbert sobre a operação *mani pulite*, concluiu Sérgio Fernando Moro: "Os responsáveis pela operação *mani pulite* ainda fizeram largo uso da imprensa. Com efeito: 'Para o desgosto dos líderes do PSI, que, por certo, nunca pararam de manipular a imprensa, a investigação da *mani pulite* vazava como uma peneira. Tão logo alguém era preso, detalhes de sua confissão eram veiculados no "L'Expresso", no "La Repubblica" e outros jornais e revistas simpatizantes. Apesar de não existir nenhuma sugestão de que algum dos procuradores mais envolvidos com a investigação teria deliberadamente alimentado a imprensa com informações, os vazamentos serviram a um propósito útil. O constante fluxo de revelações manteve o interesse público elevado e os líderes partidários na defensiva'". *In* Considerações sobre a Operação *Mani Pulite*. Revista CEJ, Brasília, n. 26, p. 56-62, jul/set., 2004. Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/625/805>. Acesso em: 24/11/2017.

tentativa de enfraquecimento da lei, sobretudo da CR, razão por que passam a ser 'normais' – como se legítimos fossem – os julgamentos morais e solipsísticos[30], pelos quais, como percebe qualquer jejuno, os fins (construídos e suportados midiaticamente), justificam os meios. Ruem, como parece elementar, os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

[...]

O tema é demais importante e envolve aquilo que a doutrina tradicional chama de Publicidade Interna e Publicidade Externa. Aquela, como se sabe, demarcada no âmbito processual, de todo imprescindível em face da exigência da CR e, antes de tudo, seu devido processo legal (art. 5º, LIV, CR). Aqui, a matéria vai regida a partir dos atos já praticados, os quais devem chegar ao conhecimento dos interessados. Por evidente, não faz sentido se ter qualquer ato realizado no âmbito da delação premiada – e consolidado, por elementar – sem chegar aos interessados, salvo aqueles nos quais o sigilo seja imprescindível.

Isso, por sinal, demarca um espaço que se não pode deixar fora, isto é, aquele do controle da própria dinâmica da delação. Em se tratando de ato de natureza pública (que envolve órgão público que, como se sabe deve agir em conformidade com a lei e, portanto, sofrer o devido controle), é de todo ilógico que se não tenha controle do que se negocia, mesmo que a posteriori. Assim, é imprescindível que todos os atos de negociação sejam registrados (gravados), de modo a que se possa ter presente, depois, não só as tratativas como – quiçá mais importante – as imagens. Por evidente, em um Estado Democrático de Direito nenhum órgão público está resguardado do controle, muito menos aquele do Ministério Público e, sobretudo, em situações com tantas consequências para a cidadania.

Por outro lado, a Publicidade Externa carrega consigo, sobretudo, um cotejo entre os princípios da intimidade e privacidade (art. 5º, X, CR), e aquele da liberdade de imprensa (art. 5º, IX, c.c art. 220 e §§, CR), o qual, de regra, soluciona-se no caso concreto, dependendo das pessoas envolvidas. O sigilo, como se sabe, a ser imposto às negociações e à própria delação premiada, tenta dar conta dos casos concretos e deve ser imposto parcimoniosamente.

A quebra dele, por seu turno, é criminosa; e deve ser responsabilizada. Não faz sentido se ter um instituto que protege direito ou garantia individual e a sua quebra não ser qualificada juridicamente como atividade criminosa. **Eis por que o vazamento deve ser tipificado como crime, quiçá para alcançar todos aqueles que tenham por conduta a adequação de entornar, no sentido de fazer extravasar o delatado, justo para se proibir a retirada indevida do conteúdo da delação premiada**. Não se trata, por evidente, da mera divulgação, a qual se dá depois do

[30] "No Brasil, a discricionariedade vai muito além do informado por Hart e pela crítica de Dworkin. Em qualquer 'espaço' de sentido – vaguezas, ambiguidades, cláusulas 'abertas' etc. –, o imaginário dos juristas vê um infindável terreno para o exercício da subjetividade do intérprete (...) A afirmação de que 'o intérprete sempre atribui sentido ao texto' nem de longe pode significar a possibilidade de este estar autorizado a atribuir sentidos de forma discricionária/arbitrária, como se texto e norma estivessem separados (e, portanto, tivessem existência autônoma). Como bem diz Gadamer, quando o juiz pretende adequar a lei às necessidades do presente, tem claramente a intenção de resolver uma tarefa prática. Isso não quer dizer, de modo algum, que a interpretação da lei seja uma tradução arbitrária, fruto de um intérprete solipsista" (STRECK, Lenio Luiz. Verdade e consenso: constituição, hermenêutica e teorias discursivas. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 53-4).

> vazamento, depois de o conteúdo a delação premiada ter entornado, isto é, ter extravasado do âmbito do procedimento.
>
> Assim, faz-se uma composição entre a proteção dos direitos e garantias individuais – e por que não do próprio Estado – e o direito referente à liberdade de imprensa, quiçá em uma justa adequação."

O professor Marcus Alan de Melo Gomes[31] também critica essa parceria que se tem construído entre a mídia e alguns membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, visando à criação de um cenário muito apropriado ao espetáculo, que reforça um discurso da "purificação" da moral política pela via punitiva:

> "Em tempos de vigilantismo, algumas decisões tomadas pela 13ª Vara Criminal Federal de Curitiba definiram o roteiro para o Big Brother da Justiça, o mais recente reality show em que a privacidade de investigados, ainda que nada tenham a ver com os fatos apurados, é exposta ao público sem qualquer propósito útil para a persecução penal. Impressiona constatar como em uma investigação policial vastamente lastreada em interceptações telefônicas e colaborações premiadas, ambos meios de prova cuja publicidade é restringida pela lei, permite-se que tantos registros de áudio de conversas telefônicas e gravações audiovisuais de depoimentos de colaboradores, ainda na condição de meros investigados, sejam prematuramente acessados pelos meios de comunicação. Há desses episódios em que se pode mesmo vislumbrar uma preocupante cumplicidade entre a justiça e a mídia, como, por exemplo, por ocasião do levantamento do sigilo de um breve diálogo telefônico envolvendo a presidente da república Dilma Rousseff e seu antecessor na função, Luiz Inácio Lula da Silva, e cujo conteúdo dizia respeito à nomeação deste último para um alto cargo do governo. A par de qualquer reflexão sobre a competência do juiz de primeiro grau para decidir acerca da liberação do sigilo de uma fonte de prova de alcança um agente político com prerrogativa de foro – questão que, por si só, suscitaria uma ampla discussão sobre os limites de direitos fundamentais e garantias processuais penais possivelmente violados neste caso – é no mínimo surpreendente que tal providência tenha sido adotada poucas horas depois da captação do áudio da conversa, e sem qualquer finalidade útil para a investigação policial, ao menos aparentemente. A divulgação do diálogo pelos meios de comunicação foi quase instantânea. Não houve, nessa aproximação – melhor seria dizer parceria? – entre a justiça e a mídia, a satisfação de qualquer interesse da persecução penal. Mas teria havido, na visão de alguns, a do interesse público. Uma interpretação que, todavia, ignora o sentido e o alcance das regras de tutela da privacidade e intimidade em matéria processual penal: precisamente proteger do conhecimento público aquilo que diz respeito ao âmbito restrito do privado e que não tem valor para a investigação policial ou instrução criminal.

[31] GOMES, Marcus Alan de Melo. Crítica à cobertura midiática da Operação Lava Jato. In Revista Brasileira de Ciências Criminais, ano 24, n. 122, agosto/2016, p. 239-240.

> Algo semelhante se passa com a difusão midiática do conteúdo de depoimentos que constituem objeto de acordos de colaboração premiada. Em completo desrespeito à presunção de inocência, pequenos trechos – a fragmentação do que foi dito proporciona eficazmente a seletividade da informação, revelando o que se pretende disseminar, e escondendo o que se deseja ocultar – de declarações são divulgados, com referência a pessoas das quais imediatamente se espera algum ato de defesa, muito embora frequentemente sequer figurem como investigados até o momento da delação. E, se houver imagens do depoimento, o impacto midiático na formação do consenso social torna inaceitável qualquer contra-argumento. A consequência mais nefasta dessa associação é o que Bourdieu chama de 'uma verdadeira transferência do poder de julgar', efeito que, no âmbito da Operação Lava Jato, se percebe pela forma como as decisões proferidas pelo juiz da 13ª Vara Criminal Federal de Curitiba satisfazem as expectativas punitivas alimentadas pela repercussão midiática da investigação. A usurpação da função judicial pela imprensa e a mudança indevida do locus do julgamento encontram eco na própria atividade jurisdicional, em um consórcio harmônico em que um conta com o apoio do outro para justificar suas escolhas e ações".

Em face disso, pensamos que esses vazamentos devem ser devidamente punidos, inclusive criando-se um tipo penal relacionado à conduta de divulgar conteúdo dos depoimentos colhidos no âmbito de colaboração premiada, pendente ou não de homologação judicial. **É imperioso evitar vazamentos que podem resultar e resultam em pré-julgamentos que destroem a honra e a intimidade da pessoa submetida à persecução penal**. Dispositivo semelhante está previsto no art. 10 da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996 (interceptações telefônicas) e é fundamental, inclusive, para garantir o êxito das investigações, pois ao aumentar a proteção do conteúdo da colaboração, se evita que ações e medidas sejam tomadas para encobrir ou se desfazer de provas que futuramente poderão contribuir para uma prestação jurisdicional efetiva.

PARTE II – TRABALHOS DA CPMI

Esta Comissão, durante seus trabalhos, realizou diversas oitivas e audiências públicas. Porém, limitamo-nos, neste Relatório Parcial, a descrever aquelas que mais interessam ao tema aqui tratado, qual seja, a delação premiada.

1. AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE DELAÇÃO PREMIADA

Durante os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, foi realizada, no dia 21 de novembro de 2017[32], a partir de requerimento deste Relator Parcial, audiência pública para tratar especificamente do instituto da delação premiada.

Para esta audiência, compareceram os seguintes especialistas:

a) Alexandre Morais da Rosa, professor titular de Processo Penal na Universidade Federal de Santa Catarina e Juiz de Direito em Santa Catarina;

b) Prof. Aury Celso Lima Lopes Júnior, advogado, jurista e professor de Direito Processual Penal na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul;

c) Prof. Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão, Subprocurador-Geral da República aposentado e ex-Ministro da Justiça;

d) Prof. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, professor titular da Universidade Federal do Paraná.

[32] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/6961

Para a mesma audiência foram convidados o procurador Deltan Dallagnol, o juiz Sérgio Moro, o juiz Márlon Reis, o Sr. Cláudio Lamachia (presidente da OAB) e o ministro Gilmar Mendes, que, infelizmente, **não compareceram**.

Nesta audiência, os convidados prestaram as seguintes contribuições que, em razão de sua importância, serão aqui transcritas na íntegra, para que fiquem devidamente documentadas.

1.1. Dr. Alexandre Morais da Rosa

"*Trabalho como professor de processo penal há uns 15 anos e, atualmente, estou na universidade federal. Desde então, trabalhamos e estudamos a delação premiada, como mecanismo internacional.*

Ele surgiu no Direito brasileiro, com uma série de tópicos na legislação esparsa. Surge, todavia, a 12.850. E é ela o objeto da nossa discussão. Algumas coisas da 12.850 não se compreendem, e outras não querem compreender.

O importante desta Comissão é elaborar o que é importante, o que é de fundamental numa delação, se é ou não um instrumento democrático. A resposta parece ser sim. O modo como nós organizamos e o limite que nós vamos aplicar à delação premiada é algo que está em discussão.

A Lei 12.850, elaborada por uma certa inteligência do Poder, regulamentou de modo parcial a delação, e ela tem, nas suas omissões, um espaço de discricionariedade e de ausência de accountability absurdo. É sobre isso que nós precisamos discutir hoje e os limites da delação.

Bom, na ausência de regra, quem tem o poder domina. Esta foi a ideia de criarmos o Estado: para que ninguém pudesse exercer o seu poder de maneira e de modo ilimitados.

A ideia da delação premiada, então, surge como um mecanismo em que possamos regulamentar e trazer para um benefício aquele que colabora. Colabora onde? Numa organização criminosa. Estabelecem que limites? O art. 4º da 12.850 vai dizer que o auxiliar, que orbita numa organização criminosa, pode receber imunidade. O que o nosso Judiciário fez? Não cumpriu a lei.

Então, temos um problema básico agora, com a decisão do Lewandowski, que será trabalhada pelo Aury Lopes Júnior daqui a pouco, que é o fato de termos um novo standard de negociação, porque a primeira coisa que precisa ser pensada é que a delação premiada é um mercado, que pode ser entendido com Alvin Roth, que ganhou o prêmio Nobel de Economia. Você precisa de ter alguém que quer vender e alguém que quer comprar, só que este que quer comprar é o Estado – não é qualquer um –, e nós podemos depender do que quer o procurador, o delegado federal, comprar: 'Isso interessa; isso não interessa.'

Precisamos ter mecanismos, para estabelecer como, quando, onde e de que modo esse sujeito pode dizer que isso interessa ou aquilo não interessa. De que maneira? De uma maneira tranquila, que é a accountability. Precisamos de transparência. Precisamos de reuniões gravadas com ata e dizer por que aceita uma temática, e não quer outra.

Sem isso, temos um país que não respeita a democracia, o básico. Eu, você e qualquer um deste País têm o direito de saber por que o Ministério Público quer a informação contra A, e não quer contra B. Isso tem que estar no papel. No final, farei algumas sugestões à 12.850. Mas, hoje, isso já poderia ser, por exemplo, objeto de um decreto presidencial que regulamentasse, no âmbito da Administração Federal, como isso poderia ser organizado no que se refere, por exemplo, à Polícia Federal. Aliás, perde-se quando não há um decreto regulamentando o protocolo de como a Administração Pública Federal, por exemplo, vai se organizar – e isso pode ser feito amanhã.

Então, a minha ideia básica é dizer que a 12.850 é um avanço. Ela tem problemas, sim – problemas graves –, que nós vamos trabalhar daqui a pouco com vocês, mas a sugestão é que nós tenhamos uma lei nova, como se tem dialogado, em que nós possamos estabelecer um modo, como, quem e onde.

Nós temos hoje um problema que é enorme no tocante a quem pode fazer a delação: se são os delegados de polícia ou o Ministério Público. Nós temos que lembrar que o delatado, o delator negocia com quem? Com o Estado. A cara que aparece é a do Estado. Se é o delegado que diz que tem poderes, não vale a teoria da aparência? Ou nós vamos reconhecer que o Estado pode enganar aquele que procura o Estado como um todo para poder fazer delação? Aí nós temos que estabelecer minimamente quem pode, e o Supremo está lá, com a liminar negada, autorizando ao delegado de polícia fazer delação premiada. Se não é feito naquele primeiro momento, por exemplo, quando alguém está preso, pode-se perder uma

oportunidade de se pensar do ponto de vista daqueles que defendem a prisão como mecanismo de pressão.

O Deputado Wadih tem um projeto de lei que procura estabelecer limites à autonomia privada. Isso é muito importante, porque pensar Direito Penal, hoje, pressupõe a invasão civilista. Quem não domina minimamente Direito Civil não entende de onde vem o tiro, porque aqui nós estamos trabalhando com termo de delação premiada, que pressupõe o agente capaz. Quem é agente capaz? É aquele que tem condições de negociar. Para quem tem condições de negociar, pouca importa se está preso ou não está preso. O que nós temos que verificar é a autonomia dessa possibilidade de prisão, que é constrangida por mecanismos de manipulação, porque, a depender de para onde o sujeito pode ser transferido, ele pode ter incentivos não previstos em lei para negociar. A prisão e a condução coercitiva, por exemplo, de mulheres e familiares. Se conduzirem minha mulher, ou um familiar, ou qualquer um nesta sala, mesmo sem razões, nós temos um incentivo muito grande a fazer delações. Se não tivermos informação, nós inventamos.

Deputados, quando fizeram aqui – eu vim falar favoravelmente e contra – as dez medidas, uma das questões mais importantes é que eles querem ampliar o prazo de prescrição. Sabem o que isso significa? Um Deputado aqui da Casa, daqui a 19 anos – a prescrição nunca acontecerá –, será chamado porque dois funcionários vão dizer que o senhor roubou um computador, furtou alguma coisa, fez alguma coisa, daqui a 20 anos, o senhor vai ser chamado aqui. 'Temos uma delação contra o senhor'. E o senhor vai dizer: 'Mas não fui eu'. Não interessa se foi ou não. Daqui a 20 anos, tu não tens prova; tu não se lembras do dia; tu não sabes de nada. Tu vais ter que confessar, sob pena de receberes uma prisão muito maior.

Então, nós estamos falando de uma coisa séria, e qualquer um pode ser engolfado por uma delação premiada, por um fragmento. Se eu vou ao gabinete de um Deputado com uma mala, esqueço a mala lá e digo que foi dinheiro... Há a imagem – eu entrando e saindo –, e eu digo que foi isso, que havia dinheiro, mas não havia nada na mala. Aí você vai me dizer que isso não é suficiente? Temos visto que há situações avassaladoras em que a ausência de prova tem significado a construção, a venda a descoberto que o Joesley fez, que foi: 'Eu não tenho, mas eu posso conseguir. Eu vendo a descoberto'. Tudo isso, de alguma maneira – eu estou resumindo –, eu trabalhei num livro, para entender a delação premiada via Teoria dos Jogos, que é uma teoria matemática. Eu sei que não é muito do nosso dia a dia, mas eu trouxe aqui – vou deixar com a Comissão depois – um livrinho para entender isso.

O que me parece importante no tocante à melhoria do nosso ordenamento jurídico? A primeira coisa é transformar a delação premiada num foco. Não é juízo final, ninguém está sendo julgado – para aqueles que acreditam – para entrar no céu ou não. Daí que a delação tem de se vincular a uma investigação. Eu não posso ter delações nas quais o cara chega e tem de contar a vida inteira, que furtou uma borrachinha lá no primário e, se não contar tudo o que fez na vida, pode ter a delação rescindida.

A questão, desde que nós criamos o nemo tenetur se detegere, ou seja a obrigação de não produzir prova contra si mesmo... É porque, lá na Inglaterra, o sujeito que era investigado era trazido para a frente do juiz, e o juiz dizia: 'Conta! Conta'! E o que o cara tinha de fazer? O cara não sabia do que era acusado. Aqui nós – é impressionante! – estamos em 2017 retomando as mesmas questões básicas de um processo civilizatório. O cara só pode delatar naquilo que ele está sendo investigado. Claro que, se ele quiser acrescentar alguma coisa para poder receber, faz parte do jogo negocial, mas quando você vê o Estado aceitando uma amplitude, querendo que o sujeito entregue sua vida inteira, como se ele tivesse de pagar penitência depois para se libertar e entrar no céu, no paraíso, numa noção moralizante assustadora, isso é violador da democracia. Eu só posso aceitar delações vinculadas a uma investigação. Se eu não tenho investigação, eu não posso jogar verde. Isso é fishing expedition, ou seja, nós temos feito uma coisa que é a pescaria na delação. Isso seria o primeiro modelo a impugnar.

A segunda questão: cláusulas. Qual é a importância do Direito Civil? Lá no Direito Civil, os professores ensinam uma coisa que é a cláusula penal. A cláusula penal é uma cláusula pela qual você, se descumprir o contrato, recebe uma punição. Ótimo. Lá eles estudam e mostram que a cláusula penal não pode ser única. Você tem de ter cláusulas penais: se descumprir isso, acontece isso; se descumprir isso, acontece isso; se descumprir duas, acontece aquilo. Nós temos de pensar em adimplemento substancial, nós temos de pensar em institutos civilistas nessa hora da aplicação.

E mais: nós temos de pensar alguma coisa com a qual o Philipe Benoni, que é um colega de Brasília, trabalha, que é a questão do paraquedas dourado. Se o Estado decide romper a delação, o que acontece com o que ele fez? Ele não recebe mais nada? O Estado pode, em que situações, entender que foi unilateral? Se nós levarmos a sério, inclusive, o Direito Civil, o sujeito não pode materialmente renunciar a um contrato, tem de haver uma rescisão judicial – aliás, como o Supremo disse na Adin que se refere à aplicação do Código de Processo Civil e do Código Civil.

Então, nós temos aqui um novo indicativo: nós precisamos ter as cláusulas autorizadas e as cláusulas negadas. Só que há um problema, colegas, que é o seguinte. Fiz referência ao art. 1º. O Joesley nunca, jamais, poderia ter recebido imunidade, isso está na lei. O que acontece é que o Supremo foi constrangido a não cumprir a lei.

Sabem como isso aconteceu? Isso é rapidinho para vocês. Quando apareceu a primeira delação, do Paulo Roberto Costa, que eu acabo narrando no livro, do que o Ministério Público precisava? Que alguém abrisse o saco. Eu e o Aury escrevemos um texto sobre isso, sobre a fixação de preço.

Conforme a 12.850, o que você pode receber? Um benefício de redução da pena de dois terços até metade. Isso, no Direito Penal, acontece depois da condenação, na terceira fase da aplicação da pena. Então, o juiz aplica a pena base, as agravantes e atenuantes, e reduz a pena.

Isso faz com que nós tenhamos o quê? Na terceira fase da aplicação da pena, a redução. Mas olhem só: nós temos que confiar que o juiz vai aplicar pena baixa.

O que os advogados fizeram naquele momento? Paulo Roberto Costa, que foi o primeiro a delatar, vem e diz: 'Eu abro o saco, vou contar tudo, mas eu quero uma pena diferenciada'. Isso tem previsão na Lei nº 12.850? Não. No sistema americano há, o plea bargaining ad hoc. Lá você constrói as cláusulas que quiser, numa discricionariedade absoluta. O que ele fez? Ele contou tudo e fez isso. Olhem a Nota de Rodapé nº 1 da delação premiada do Paulo Roberto Costa, que exclui os familiares!

Isso significa o quê? Significa que nós temos uma delação feita fora do Poder Judiciário, sem a participação do juiz, que é trazida para homologação nesses termos. O que o Judiciário faz? Ou homologa, ou não vale nada. Então, o Judiciário, de alguma maneira, se sentiu colocado contra a parede e começou a homologar. Ocorre que, quando ele começa a homologar, cria-se um standard diferenciado, que agora o Supremo Tribunal Federal criou, de que o Ministério Público pode negociar toda e qualquer cláusula, até a decisão do Lewandowski, que será tratada pelo Aury daqui a pouco.

O problema é que nós criamos um standard de boa-fé objetiva em relação àquele que delata, e, agora, de uma hora para outra, o Supremo decide que não pode como era antes. Como você cria mecanismos de boa-fé? Nesse sentido que me parece é o da nova

legislação: o Supremo, reconhecendo que valeu até tal data e que, de lá em diante, não valerá mais, poderá estabelecer os limites das cláusulas.

Regulação da prova ilícita. É importante estabelecer um controle de prova ilícita, porque na negociação não há.

A formalização dos atos de negociação, o trajeto da negociação. Isso eu sugeri ainda há pouco ao Deputado Wadih, ou seja, que nós fizéssemos. Isso já pode ser feito por um decreto presidencial regulamentar. Nós teríamos o quê? Accountability. Alguém pediu um acordo de delação? Que isso seja formalizado por um ato público, que seja construído. Alguém pediu. Porque, hoje, os senhores não sabem, eu não sei, não há em lugar algum como é que o senhor pode pedir ao Ministério Público para fazer uma delação premiada. Bate na porta? Faz um requerimento em três vias? Não há regulamentação nenhuma.

Como é que eu posso fazer isso? Eu posso regulamentar que eles sejam obrigados a formalizar, e essa formalização é necessária para que nós tenhamos transparência e accountability, para dizer: 'Esse me interessa; esse não me interessa'. E por quê? Nos atos da democracia nós precisamos de informação.

Nós precisamos também, no sistema nacional, pelo menos, um banco nacional de delações, que se formalize, para que ninguém possa suplantar um pelo outro – no livro, eu acabo falando sobre isso – e a regulação das cláusulas penais daquilo que pode ser feito ou não pode ser feito de maneira mais estabilizada.

Por fim, eu sugiro, no livro, que nós tenhamos a possibilidade de criar protocolos definitivos em relação ao modo como nós faremos a delação premiada.

Entender que a existência de regras na legislação não é causa suficiente. Nós precisamos, além das cláusulas, de uma atitude dos operadores em cumprir em regras.

A Lei nº 12.850, mesmo naquilo que era favorável, não foi cumprida pelas práticas negociais estabelecidas nesse novo mercado. Daí que é importante que nós possamos estabelecer mecanismos de cumprimento, mecanismos de punição, inclusive no tocante a vazamentos.

O que importa aqui é que cada agente público, em uma democracia, possa ter os seus atos verificados com transparência. Hoje, nós não sabemos. Há uma opacidade muito grande sobre o modo, o meio, aquilo que funciona como blefe, como ameaça no tocante às

pessoas, às negociações de delação e fundamentalmente com quem está preso. Essa é a minha proposta a vocês. Eu posso transformá-la em mecanismos mais tópicos, no tocante à melhoria do nosso sistema de delação, de que eu sou favorável, do ponto de vista mundial, desde que nós tenhamos regras claras e regras obedecidas, o que não tem sido a prática nem da 12.850 nem da legislação promovida anteriormente."

1.2. Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão

"*A nossa delação premiada tem muito em comum, na legislação comparada, com o modelo que foi introduzido na Itália na década de 90. O art. 416-BIS do Código Penal italiano, porém, trata a aplicabilidade de uma forma diferente, porque ali se define o que é organização criminosa para o efeito do cabimento da delação premiada. A delação premiada, chamada no Direito italiano de collaborazione premiata, está no Código de Processo Penal e na Lei de Execuções Penais, mas o Código Penal trata da definição de organização criminosa, que é resgatada para o efeito de delação premiada.*

Como na nossa Lei 12.850, o art. 1º trata de definir o que é organização criminosa, ou seja, para efeito de cabimento daquele instituto, porque a delação premiada, tradicionalmente, pelo menos no modelo italiano trazido para nós, é um mecanismo de investigação para organizações criminosas. A diferença daqui é que, na Itália, as organizações criminosas em que se admitem esse tipo de dispositivo são apenas aquelas que têm o uso da violência na sua prática. Então, são as organizações de tipo mafioso e organizações terroristas. É o típico problema italiano da década de 80, década de 90, da repressão tanto da máfia quanto das Brigate Rosse, as Brigadas Vermelhas.

E isso tinha uma razão de ser: os partícipes dessas organizações sabiam que as práticas dessas organizações eram violentas não só para fora, mas para dentro também. Por qualquer tipo de conduta suspeita, um partícipe de uma organização dessa poderia simplesmente, de amigo, virar inimigo dos seus membros, e a sua família e ele mesmo corriam risco de vida.

Então, muitos deles que tinham simplesmente a intenção de abandonar esse tipo de vida, até pela segurança da sua própria família, se viam na contingência, eventualmente, de sofrer retaliações por isso – basicamente, a quebra do princípio da Omertà na máfia, ou realmente a traição política, no caso das organizações terroristas. Na verdade, o que

fazia essas pessoas procurarem o Estado era o medo de suas organizações. Eles iam para o Estado pedir socorro para que o Estado pudesse lhes dar uma nova identidade, mudar o seu domicílio e lhes proporcionar proteção. Esses eram os chamados pentiti, os arrependidos. Então, para que a pessoa pudesse se beneficiar desse instituto da delação premiada, da colaboração premiada, tinha que ser um egresso arrependido.

E isso faz sentido. Há uma troca, vamos dizer, uma troca legítima não diria de favores, mas pelo menos de vantagens, enquanto o arrependido recebe a sua segurança pelo Estado. Inclusive, até o Código de Execução Penal italiano prevê, a Lei de Execução Penal, prevê a amenização do regime de reclusão e também não só isso, como prevê que para aqueles que são das organizações mafiosas o regime de reclusão é parecido com o nosso regime diferenciado, aqui no Brasil. Então, isso por si só, obter esse favor estatal já era um grande prêmio.

Aqui no Brasil, a Lei 12.850 introduz uma definição de organização criminosa em que cabe tudo. Eu costumo dizer que teoricamente a loja de tecidos do Sr. Salim, no Saara do Rio de Janeiro, pode ser tida como organização criminosa. Por quê? Se o Sr. Salim sistematicamente vem a sonegar ICMS e lá dentro emprega seu genro, sua filha e sua esposa – ele cuida do estoque, a esposa cuida do caixa, o filho cuida das entregas e a filha cuida das vendas, cada um tem sua atividade –, portanto, temos uma organização estruturada, com divisão de tarefas e voltada à prática do crime, que é o quê? Sonegação de ICMS. Então, isso é uma organização criminosa, a lojinha do Sr. Salim. Isso significa também que a polícia e o Ministério Público poderão, numa situação absolutamente prosaica como essa, aplicar esses institutos gravíssimos.

Portanto, nós temos um problema sério na definição do que é organização criminosa. Vamos dizer, a norma internacional, começando pela própria Convenção de Palermo, prevê esses institutos para organizações que usem de violência. Então, essa generalização do uso da delação premiada distorce o seu sentido, porque, na verdade, quem vai hoje buscar o Ministério Público para fazer uma delação premiada não está preocupado com sua segurança pessoal em face de alguém da sua suposta organização. O Sr. Salim não está preocupado em ser retaliado por sua esposa ou por seu genro; o Sr. Salim está preocupado é com o Ministério Público e preocupado com o Estado. Ou seja, a violência não vem da organização, vem do Estado. E o que o Sr. Salim vai querer é simplesmente continuar a ter a sua vidinha.

Então, a pessoa vai para o Ministério Público para manter o seu modus vivendi; quando se trata de um grande empresário, poder continuar bebendo seu uísque de 30 anos, morando na sua cobertura triplex na Barra da Tijuca. É para isso que ele vai para o Ministério Público. Ele não vai para o Ministério Público porque está sendo ameaçado. Então, ele não tem uma razão de ser para delatar que seja um móvel inerente seu. Não. Na verdade, quem está mais interessado na sua delação do que ele, para se salvar, é o Estado, e o Estado se utiliza de mecanismos de pressão. Fazem parte do jogo os mecanismos de pressão, e a prisão é apenas uma delas.

É engraçado porque o pessoal da força-tarefa costuma dizer que a prisão não é um mecanismo de pressão porque a maioria dos delatores não estava presa quando delatou. Bom, não precisa estar preso para se sentir sob pressão da Lava Jato, porque a Lava Jato trabalha com mídia, ou seja, destrói a reputação das pessoas; a Lava Jato ameaça a família, porque normalmente, quando os recursos são desviados, muitas vezes os familiares sabem disso ou são os diretos beneficiários desses recursos desviados; além de ameaçar a família, ameaça o modus vivendi do sujeito.

Ele tem várias razões que não a sua segurança pessoal, a sua vida para querer, digamos, colaborar com o Ministério Público. E são razões que não têm a mesma legitimidade, porque o Ministério Público acaba se utilizando do mecanismo de pressão sobre essas pessoas, que é simplesmente natural nessa situação. Você vai querer criar um, vamos dizer, ambiente propício à negociação. Claro que o sujeito não tendo razões para entregar sua família, para entregar seus amigos, para entregar sua cercania vai ser levado a essa circunstância. Então, isso acaba prejudicando enormemente esse instituto, ele acaba sendo distorcido. Não que ele não tenha seu valor, mas esse valor tem de ser circunstanciado.

Há outro problema que já foi aqui levantado pelo Dr. Alexandre, que é a questão, vamos dizer, dessa liberdade que o Ministério Público e a polícia têm nessa negociação, ou seja, a falta de balizamentos para essa negociação. E aí a minha preocupação principal é com a falsa interpretação que hoje é corrente na corporação do Ministério Público em relação à chamada independência funcional.

Em primeiro lugar, nós temos de saber que a independência funcional de um membro do Ministério Público é ontológica e teleologicamente diferente da independência de um juiz. Não é a mesma coisa. E por quê? O juiz baliza sua independência em duas teses: a tese do autor e a tese do réu. O juiz é independente dentro da lide, dentro do espaço da lide; o juiz não

pode decidir fora da lide, extra petita; ele decide dentro daquele espaço, ele tem um espectro no qual ele pode andar. Existem várias teses que ele pode adotar, mas delimitado pela tese do autor e pela tese do réu. O Ministério Público, no uso da sua liberdade, não tem esses balizamentos, porque o Ministério Público tem iniciativa. Então, qual é o balizamento do Ministério Público nessa independência funcional? Não pode haver, num Estado de direito, qualquer tipo de poder correndo solto, sem qualquer balizamento na sua atuação, não é? A bola de gude em boca de banguela. Não pode haver isso.

Como é que o Ministério Público baliza a sua independência funcional? A Constituição dá a saída para isso. Está no art. 127. O art. 127 da Constituição diz que o Ministério Público se rege pelos princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional.

A independência funcional do Ministério Público, vamos dizer, não é uma prerrogativa individual do membro do Ministério Público, mas é um princípio da gramática institucional, é princípio institucional. Significa que a independência funcional diz respeito ao funcionamento interno do Ministério Público, significa que o membro do Ministério Público não pode ser, vamos dizer, viciado na sua vontade, ou seja, eu não posso ser obrigado a fazer aquilo que eu não quero. Mas um membro do Ministério Público tem que se submeter à coordenação, tem que se submeter à indivisibilidade.

Na verdade, a indivisibilidade é um problema sério, porque, no Ministério Público, até hoje existe quem entenda que existe um Ministério Público acusador e um Ministério Público custos legis, quando, na verdade, tem que ser os dois. O Ministério Público, quando acusa, ele é o custos legis, ele tem que saber que sua tese de acusação é provisória. Ele pode ter que pedir a absolvição.

Aqui, os nossos, não. Dizem assim: 'Eu sou o acusador. O custos legis é o colega lá no tribunal, na segunda instância. Ele depois vai verificar se a gente agiu dentro da lei, mas eu sou só acusador'. Não! Todo membro do Ministério Público é, ao mesmo tempo, custos legis, porque a acusação não é uma atividade de um Ferrabrás simplesmente, a qualquer preço. Acusação é algo que tem que ser balizado naquilo que nós chamamos de verdade provada – eu não gosto da expressão 'verdade real', porque, na verdade, 'verdade real' é uma expressão confusa, mas verdade provada.

Então, se o Ministério Público não consegue a prova daquilo que ele afirmou, ele tem que reconhecer que o réu simplesmente tem que ser absolvido, e não forçar,

através de puxadinhos interpretativos, uma prova para condenação, como vem fazendo. Então, a indivisibilidade é fundamental para se ligar com a independência funcional.

E a unidade é o poder de coordenação que tem que ser respeitado internamente. Se há uma questão fechada para uma câmara de coordenação, que a atuação do Ministério Público deverá seguir uma determinada linha, os colegas que estão sob essa coordenação assim deverão fazer. Se eles não concordarem com isso, eles passam a bola. Mas não podem dizer: 'Eu vou fazer do meu jeito, porque eu sou o herói'.

O Ministério Público, rigorosamente, não deveria ter espaço para os 'dallagnóis', não deveriam ter espaço para o eu herói, o eu, eu e eu sozinho, porque isso vai contra a própria gramática da unidade, indivisibilidade e independência funcional que está integrada dentro desses três valores. Então, há uma errônea interpretação dessa independência funcional que gera todas essas distorções.

Eu só queria abordar mais um assunto rapidamente, que é a questão da força-tarefa. Forças-tarefas entre Ministério Público e polícia, com envolvimento do juiz, são inconstitucionais. Por quê? Nós temos no Brasil um sistema processual penal muito diferenciado do de outros países, porque temos três atores nesse processo extremamente empoderados.

A polícia, no Brasil, não está subordinada praticamente a ninguém e tem uma corporação musculosa. É mais fácil o Ministro da Justiça cair, porque se desentendeu com a Polícia Federal do que o Diretor-Geral da Polícia Federal cair. E nós já vimos isso aqui em relação, por exemplo, ao Senador Paulo Brossard, que se desentendeu com Romeu Tuma na época do governo Sarney. Sarney, então, para deixar o Senador Paulo Brossard, vamos dizer, com sua face salva, levou-o para o Supremo Tribunal Federal. Ele foi para o Supremo Tribunal Federal, porque ele não tinha mais espaço no Ministério, porque ele bateu de frente com a Polícia Federal. Então, hoje, no Ministério da Justiça, é mais fácil a Polícia Federal criar um problema para um Ministro do que o Ministro o criar para a Polícia Federal. Então, nós temos um ator ali extremamente empoderado.

Nós temos um Ministério Público que ninguém controla, nem o CNMP, porque o CNMP, na verdade, é prata da casa. Os conselheiros do CNMP, na sua grande maioria, saem do próprio CNMP. Então, fazem aquilo que o consenso corporativo comanda.

E, finalmente, nós temos, então, também um Judiciário que, diferentemente do de outros países, não está subordinado ao Ministério da Justiça, a coisa

nenhuma. O Judiciário brasileiro, hoje, tem, inclusive, iniciativa de lei, tem seu próprio orçamento etc., etc., etc.

Então, são três atores muito empoderados. Só se controla a atuação desses atores na medida em que você cria uma cadeia de responsabilidades. Isso significa que, se a polícia se exceder, eu recorro ao Ministério Público ou ao juiz; se o Ministério Público se exceder, eu recorro ao Judiciário; se o juiz se exceder, vou para a segunda instância.

Agora, se eu crio três atores mancomunados numa chamada força-tarefa, juiz, Ministério Público e polícia, quem vai controlar o quê? Onde é que o investigado vai se queixar? Ele está entregue, simplesmente está entregue ao arbítrio, porque não há quem acolha qualquer tipo de reclamação dele. Então, isso faz com que se frustre completamente o acesso à Justiça e, por isso mesmo, é inconstitucional, porque nenhuma lesão de direito poderá ser considerada para o Poder Judiciário.

E, aqui, nós temos um problema. Nós vimos isso hoje. Quando o Sr. Moro cria algum problema, o próprio TRF é o primeiro a dar razão para ele. Inclusive, o Presidente do TRF4 chegou a dar razão ao Moro, dizendo claramente que nem leu a decisão. Mas já deu razão! Ele disse: 'Não! Está certíssima a sentença do Moro'. 'O senhor leu a sentença'? 'Não, não a li, não, mas ele está certo'. Quer dizer, já se vê claramente uma postura de parti pris. Ou seja, isso faz o quê? Isso frustra o acesso à Justiça. E é claro que, com a midiatização dessa atuação, o que acontece? Até as instâncias superiores se amedrontam, porque o que o Judiciário tem de mais precioso é sua aura; sua aura diferenciada, de serem vestais. E, no momento em que a imprensa expõe e eles vão contra essa opinião pública, eles têm um problema sério de imagem.

Então, isso faz com que, nesse contexto, delações premiadas passem a ser um instrumento político, extremamente politizado. Afora, como disse o Dr. Alexandre, que a gente não sabe ao certo como essa negociação foi feita, porque tudo isso é mantido em sigilo; a gente sabe o resultado. Está ali o depoimento. Mas como é que você obteve esse depoimento? Quais foram as tratativas?

Nós tivemos, alguns dias atrás, aliás, alguns meses atrás, a situação de um Procurador da República, que, aliás, já esteve aqui, o Dr. Ângelo Goulart. O que o Dr. Ângelo Goulart fez? O Dr. Ângelo Goulart estava presente, a pedido do próprio colega, em uma reunião com os diretores da Eldorado, em que eles estavam tratando... Os diretores da Eldorado foram se queixar ao Ministério Público, pedindo arrego, porque, com o congelamento dos bens da empresa, eles estavam inclusive sem poder pagar a folha de pagamento. E o colega que estava

tratando ali com a Eldorado dizia: 'Quanto é que vocês querem que eu libere para vocês falarem'? Isso tem um nome: isso é um achaque. Aí, o Dr. Ângelo, presenciando aquela cena, saiu, se afastou, ligou o celular dele, voltou e gravou a reunião. Gravou a reunião e entregou a gravação ao advogado da empresa.

Ora bolas, não há nenhuma quebra de sigilo nisso! O que está errado é o Ministério Público tratar conspirativamente essas reuniões. Porque o que o Dr. Ângelo fez foi garantir um direito ao advogado, que deveria estar presente nessa reunião com os seus clientes, e não estava. Então, era direito do advogado saber o que tinha sido tratado naquela reunião. E, curiosamente, até hoje essa gravação não surgiu ainda. Porque eu tenho certeza de que essa gravação, que está no celular do Dr. Ângelo, deve conter coisas muito desagradáveis para quem estava fazendo essa tratativa com a Eldorado, precisamente este tipo de achaque: 'Quanto é que vocês querem que eu libere para vocês falarem'? Então, é assim que o Ministério Público trabalha? O Ministério Público não pode se transformar em moleque. Não é por aí que se cria... E deve-se criar um ambiente favorável a uma delação.

E por isso eu acho importantíssimo que, antes de mais nada, se determine que todos os protocolos – todos, todos os protocolos! – sejam gravados; gravados por mídia, ou seja, devidamente filmados. Todas as negociações. Ninguém pode falar com o Ministério Público sem que esteja gravado e que isso esteja nos autos. E sujeito, claro, sempre à revisão judicial, sempre ao controle jurisdicional, porque a palavra final em qualquer acordo deve ser do juiz. Ou seja, o Ministério Público prepara a negociação, mas quem deve bater o martelo da negociação é o juiz.

Por isso seria interessante até mesmo que essas delações, quando houvesse, fossem repetidas na frente do juiz, na presença do advogado, precisamente para evitar esse tipo de situação que nós já vimos. Não, não, não precisa, como no caso da Meire Poza, não é isso? 'Não precisa trazer seu advogado. Melhor que você venha aqui sem o seu advogado'. O que é um absurdo! Até esse tipo de recomendação! Isso aí não foi no Ministério Público, foi na Polícia Federal. Disseram para ela não ir com advogado, porque senão isso pioraria as coisas. Olha em que pé nós chegamos. Então, essa atuação conspirativa do Ministério Público e da polícia precisa ser coibida, porque isso acaba ferindo a própria imagem do órgão, da instituição."

1.3. Dr. Aury Lopes Júnior

"*Excelências, eu vim aqui hoje para falar um pouco sobre delação premiada, de certa maneira complementando essas falas, que vêm na mesma linha, e inicio dizendo o seguinte: precisamos urgentemente de uma lei específica só para delação premiada que unifique os diferentes dispositivos que nós temos, porque nós temos delação premiada prevista na Lei 12.850, na lei de tóxicos, na lei dos crimes hediondos, esparramada. Nós temos de ter uma lei específica que discipline os limites da delação e principalmente que deixe claro o que não se pode fazer no âmbito da delação, porque ao que nós mais estamos assistindo hoje no Brasil são excessos nas práticas negociais. A Lei 12.850 sofre de uma carência normativa, uma insuficiência normativa; ela não tem suficiência normativa e infelizmente abriu um espaço impróprio para que o Ministério Público, com a conveniência e conivência de alguns juízes, se arvorasse como o senhor soberano da negociação, contrário a toda tradição do processo penal brasileiro.*

Aqui é importante que os senhores compreendam que o modelo brasileiro, que tem a matriz romano-germânica, não tem absolutamente nada que ver com o modelo de Ministério Público saxão, que eles estão tentando importar a fórceps e conforme sua conveniência. Isso aqui não é um ministério público que possa negociar. O Ministério Público no Brasil está disciplinado por regras como obrigatoriedade da ação penal e indisponibilidade da ação penal; não há esse poder negocial.

Dentro dessas ilegalidades, é importante começar compreendendo o seguinte: a delação é muito importante. O instituto da delação premiada é muito importante, mas não podemos pactuar com os excessos. E isso não significa ser a favor da impunidade, não vamos fazer esse reducionismo. Criticar o instituto da delação não é fazer um manifesto a favor da impunidade, mas, sim, de respeito às regras do jogo.

Mas é preciso compreender duas variáveis: ou você tem um Estado negociando com alguém que é um criminoso confesso. E aí vem uma pergunta básica: por que o Estado vai negociar com alguém que é um criminoso confesso? Exatamente porque o Estado falhou na sua necessária e no seu poder de investigar e de apurar crimes. Se você, Estado, tem provas suficientes, você não senta para negociar com delinquente, você pune o criminoso.

Então, a banalização da delação, como se tem visto no Brasil, é o reconhecimento da incompetência do Estado em investigar e apurar crimes, e, por conta dessa incompetência de investigar, tem que negociar com criminosos confessos. Isso é algo que tem que

ser pensado, porque nós estamos banalizando e achando que a delação é um atalho, porque o Estado não precisa mais investigar.

Segundo ponto, que é uma outra situação: o Estado negociando, muitas vezes, com alguém que é inocente e que se vê na necessidade de negociar para não sofrer uma pena injusta ou desproporcional. Bom, o modelo americano do plea bargaining está repleto de exemplos de pessoas inocentes que assumiram crimes que não praticaram por medo de uma punição excessiva, desproporcional, injusta. No Brasil, basta nós olharmos: a regra tem sido muito claramente passada por alguns juízes.

Nós temos lá a pena com a função de prevenção geral, de prevenção especial, e, agora, criaram a prevenção negocial. Significa dizer o quê? Imposição de penas altíssimas a quem não está disposto a colaborar, a delatar, passando um recado muito claro: 'Se você delatar, você vai gozar de muitas benesses; agora, se você não delatar e não negociar, você vai sofrer a mais dura e exemplar punição'. Isso tem feito com que pessoas tenham delatado crimes que não conheceram, que não conhecem, que não praticaram, entregando e delatando terceiros que não estão envolvidos, para ter munição para negociar por medo de uma punição excessiva. Isso é muito preocupante.

Também estão usando a prisão cautelar como instrumento de tortura, sim. É uma tortura real; é uma tortura física e psicológica. E é por isso que nós temos de ter muito cuidado com essa história da prisão cautelar e da delação, porque a verdade é a seguinte: o próprio Ministério Público, um Procurador da República já deu uma entrevista que ficou conhecida por todos em que ele diz: 'Em crimes de colarinho-branco, onde existem rastros, mas pegadas não ficam, são necessárias pessoas envolvidas com o esquema para colaborar'. E ele diz mais: 'E o passarinho, para cantar, precisa estar preso'. Essa frase ficou célebre: 'Passarinho, para cantar, precisa estar preso'. Isso é assumir que estamos prendendo, para forçar a delação; que estamos ameaçando com a prisão, para que haja a delação; e que estamos soltando com a promessa da delação.

Então, quando o Ministério Público Federal diz que uma parcela imensa dos delatores estava em liberdade, isso é uma mentira. Nós temos que investigar, dentro desse universo, a quantidade de pessoas que fizeram a delação e foram soltas, que foram soltas para delatar ou que delataram para não serem presas. É uma falácia essa ideia de que a imensa maioria das delações foi feita em liberdade. Isso é um constrangimento situacional que nós precisamos estudar de forma mais aprofundada.

Já se chegou, inclusive, ao absurdo de o Ministério Público fechar um termo de compromisso de colaboração com o ex-Ministro Guido Mantega, completamente à margem da lei, tanto é que não foi homologado. Esse acordo é exatamente o quê? O acordo era: 'Eu vou ajudar, mas não peçam a minha prisão'. Isso é assumir que estão usando a prisão cautelar para forçar a delação, a ponto de se fazer uma negociação de colaboração para evitar a prisão. Esse foi o objeto. Isso é assumir a degeneração da prisão cautelar.

O Ministério Público pode muito, mas não pode tudo. O problema é que ele está avocando para si um poder soberano e para além dos seus limites de atuação, e nós precisamos ter muito cuidado, porque isso não é democrático. Essa é a questão. Punir é necessário e punir é civilizatório, mas é preciso respeitar a regra clara do jogo, porque, se virar vale-tudo, nós vamos ter um modelo aqui de que realmente todos vamos nos arrepender – e já estamos começando a nos dar conta disso.

Diversas ilegalidades são praticadas nos acordos. Há um estudo muito interessante do Prof. Thiago Bottino que vai na mesma linha. Se nós pegarmos a delação, por exemplo, de Paulo Roberto Costa, veremos cláusulas escancaradamente ilegais. Primeiro, substituição da prisão cautelar por prisão domiciliar com tornozeleira eletrônica: ilegal, viola os arts. 317 e 318 do CPP, porque não é uma situação de prisão domiciliar.

Segundo, limitação do tempo da prisão preventiva cautelar, independentemente da efetividade da colaboração em 30 dias: ilegal, a preventiva no Brasil não tem prazo máximo de duração para ninguém; não poderia ter aqui.

Terceiro, fixação do tempo máximo de cumprimento do restante da pena: isso aqui tem sido recorrente nos acordos, independentemente da pena cominada na sentença. Depois, eu vou falar desse atropelo. O Ministério Público não tem poder sobre pena, mas está estabelecendo pena, está estabelecendo cláusulas assim: 'Você vai ficar preso no máximo de três a cinco anos, independentemente da pena que o juiz fixar'. Isso é absolutamente ilegal! E ainda mais: cumprindo regime semiaberto, independentemente da quantidade de pena, qualquer que seja a quantidade do regime aberto. Mas como? O art. 33 é muito claro: até quatro anos, substitui; de quatro a oito, é semiaberto; de oito para cima, é fechado. O MP não pode fazer isso.

No acordo do Alberto Youssef, nós encontramos a mesma previsão: tempo máximo de cumprimento da pena, independentemente de o que o juiz fixar, de três a cinco anos, com progressão automática, ilegal, do fechado para o aberto. Ilegal, porque não pode

haver progressão per saltum. E aí o acordo diz, expressamente, mesmo que não estejam presentes os requisitos legais. Isso é assumir que você vai progredir contra a lei. É uma cláusula absolutamente ilegal.

Olhem que interessante é esta cláusula aqui do acordo do Alberto Youssef. Olhem que fantástico: a permissão de utilização pelas filhas do colaborador de bens que são declaradamente produto de crime – produto de crime tem de ser sequestrado, arts. 125 a 127. É criminoso! – durante o tempo em que ele estiver no regime fechado.

Esta é outra cláusula fantástica: liberação de quatro imóveis e de um terreno – que seriam destinados para pagar multa compensatória – sempre que o auxílio do colaborador superar 50 vezes o valor do imóvel. Explico: cada vez que a delação permitir uma recuperação de 50 vezes o valor de um imóvel, libera-se um imóvel. Isso é absolutamente ilegal!

No acordo do Pedro Barusco: cumprimento de todas as penas em regime aberto diferenciado. Só um detalhe que vou antecipar. Sistematicamente, ouve-se falar em regime aberto diferenciado, regime semiaberto diferenciado. Diferenciado do quê? Do que está na lei, porque a lei não conhece, porque o Código Penal nunca viu. É absolutamente ilegal!

E aí segue: dois anos, independentemente da pena que venha a ser aplicada, cumulação de prestação de serviços à comunidade, o que não podia; obrigação de o MPF pleitear que não sejam aplicadas sanções ao colaborador ou às suas empresas – o MP não pode fazer isso – nas ações cíveis e de improbidade. Improbidade administrativa é indisponível. O MP não pode se comprometer a não perseguir a improbidade. Absolutamente ilegal! Isso rompe com a relação custo-benefício estabelecida na lei.

Mas não são só essas. Nós encontramos o Ministério Público se obrigando a conceder perdão judicial. Isso não é poder dele. Está aqui e eu mostrei. Isso aqui é um acordo de delação premiada feito que tem uma cláusula fantástica em que o colaborador se obriga a não frequentar casas de jogos e prostituição. Isso não tem nenhuma relação com o clima econômico. É uma cláusula moral, de conteúdo moral feita ao bel criterio do moralista de plantão. Isso não está na lei. Estamos confundindo legalidade com moralidade.

Quem decide sobre pena é juiz. Quem fixa a pena é juiz. O que a lei permite é que você tenha uma redução de até dois terços, mas o MP não pode dizer que a pena vai ser de X anos e nem que a pena vai ser no máximo de dois anos. Isso é completamente ilegal! O limite que a lei determina é o de dar redução de até dois terços, mas quem fixa a pena é o juiz.

Não pode criar regime semiaberto diferenciado, aberto diferenciado. O MP não pode fazer acordo, como eu tenho aqui na mão, fixando uma pena de 15 anos. Quem fixa a pena é o juiz.

E mais: é ilegal o juiz que homologa isso. E aí é exatamente o que o Dr. Eugênio estava falando, cria-se um consórcio de justiceiros e um pacto da mediocridade. O MP faz um acordo ilegal; não vai recorrer, porque não tem interesse; o juiz homologa; e a defesa numa das cláusulas se compromete a não recorrer, está proibida de recorrer. Então, é o pacto da mediocridade. Isso acaba ali, tudo ilegal, acabando ali. Absolutamente constitucional, tira a competência do Poder Judiciário para revisar. Então, Excelência, nós temos de ter cuidado.

Quer ver outro exemplo? Prazo para oferecimento da denúncia. A lei fala que o MP pode dizer que vai suspender o oferecimento da denúncia por até seis meses, prorrogáveis por mais seis meses. Há a PET 7.265, o caso da delação de Renato Rodrigues Barbosa. Cláusula: o MP se obriga a suspender por dez anos o processo, e, transcorridos dez anos sem a prática de fato que justifique a rescisão, voltará a fruir prazo. De onde se tiram dez anos, quando a lei fala em seis meses? De onde o MP pode criar causa que interrompa prescrição ou que faz com que volte a correr prescrição? É absolutamente ilegal!

Vou fazer aqui um manifesto expresso e escancarado: está completamente correto o Ministro Lewandowski quando se recusa a homologar essa delação. A decisão do Ministro Lewandowski acendeu um sinal vermelho. É preciso que todos leiam a decisão e se deem conta das ilegalidades que estão sendo praticadas. Inicia o Ministro Lewandowski, nessa decisão que não homologa a delação do Renato Rodrigues Barbosa, dizendo uma primeira coisa: nós lidamos no modelo de matriz romano-germânica, que não comporta e não recepciona esse poder negocial do Ministério Público, de um superministério público, do modelo anglo-saxão. Não interessa se nós gostamos ou não!

Só um parêntese: não se pode falar em Direito Comparado sem saber Direito e saber os limites da comparação, é uma questão metodológica. Eles estão trazendo cláusula do sistema americano à la carte, de forma completamente incompatível com a matriz do nosso sistema. O Ministério Público já chegou ao limite de não só trabalhar com delações ilegais como ao de até mesmo legislar, propondo lei e propondo um pacote que não são só de dez medidas. São dezenas de medidas que são não só contra a corrupção; afetam todo e qualquer crime, é uma legislação à la carte, ao gosto do acusador. Era o que faltava.

Mas vamos seguir o baile, porque as coisas vão bem além.

Nós temos aqui, como diz o Ministro Lewandowski, uma manifestação expressa de que não é lícito às partes substituir o Poder Judiciário; as partes não podem fixar a pena, isso é função do juiz. Também não pode o MP substituir o Poder Judiciário e antecipadamente prever perdão dos crimes, não pode haver essa previsão. Perdão está na lei, mas quem decreta é o juiz lá no final, depois que decidiu o caso, e isso depende de decisão judicial. Não pode reduzir a pena além dos dois terços. Isso é limite da lei e é o que nos basta. Legalidade é o que se pede; o resto é invencionice do Ministério Público e do juiz que homologar esse tipo de acordo.

E o Ministro Lewandowski segue falando. Regime de cumprimento da pena não pode sair do limite legal. Ele diz que o regime de cumprimento da pena deve ser estabelecido pelo juiz nos limites do art. 33 do Código Penal, que conhece um regime aberto, semiaberto e fechado. Nunca se ouviu falar num semiaberto diferenciado, à la carte, para quem eles querem, do jeito que eles querem.

Isso é legalidade, senhores, é disso que se trata. Então, é completamente legal criar regime, mas eles previram aqui um regime fechado, com a possibilidade de viagens internacionais. Nunca em regime fechado você pode ter autorização para fazer viagens internacionais, em nenhuma hipótese. O Ministro Lewandowski vai além e diz o seguinte: 'Validar tal aspecto corresponderia a permitir que o Ministério Público atue como legislador'. Esta é a minha primeira crítica, o Ministério Público legislando e fazendo acordos contra a lei.

E segue o Ministro: 'Seria permitido que o órgão acusador pudesse estabelecer, antecipadamente, sanções não previstas no nosso ordenamento'. Esta é a segunda tônica: o MP não pode fazer isso. Um acordo jamais pode se sobrepor ao Código Penal, ao Código de Processo Penal, à LEP e à Constituição, mas é isso que estão fazendo.

Há a questão do sigilo. Todos os acordos... Não vou dizer todos, mas a imensa maioria dos acordos contém cláusula de sigilo, é óbvio. Mas há um sigilo à la carte, que compromete o delator e permite que o MP decida sobre o sigilo. Não! Quem decide sobre sigilo de uma delação é o juiz, e o limite desse sigilo está imposto pela lei, por uma decisão judicial. Nós não podemos mais tolerar vazamentos convenientes de delação, como está sendo feito; são vazamentos absolutamente criminosos.

E mais: essa história de delação premiada virar pauta de grandes jornais e da grande mídia e pauta de dias e dias dos principais jornais da televisão, além de ser ilegal,

porque muitas vezes é um vazamento ilegal, também é um tiro no pé do próprio instituto da delação premiada, porque, quando o delator faz o acordo, ele sabe que está entregando informação, que aquilo é sigiloso até o momento do processo e que vai ser usado dentro do processo. Ele jamais vai imaginar que a cara dele vai aparecer no Jornal Nacional e que aquilo vai ser objeto de debate na grande mídia. Isso vai fazer com que algumas pessoas não façam mais delação premiada, porque essa exposição midiática é nociva para todo mundo, sem falar um detalhe básico: a palavra do delator é apenas um meio de obtenção de prova, e muitas vidas dos delatados são destroçadas pelo simples depoimento do delator que vai para a mídia. Nós estamos destruindo vidas a partir de algo que não tem esse poder e que nem poderia ter. Então, temos de ter muito mais cautela.

E, falando em valor probatório, hoje se está fazendo uma grande fraude, que é: você não pode condenar só com a palavra do delator; então, você faz as chamadas práticas de corroboração recíprocas ou cruzadas. Sabem como são as denúncias do Ministério Público? Arrolam dez pessoas como testemunhas para comprovar a delação. Dessas dez, um é o delegado da Polícia Federal e nove são delatores, que estão corroborando uma delação com a palavra de outros delatores. É uma circularidade hermenêutica em cima de um mesmo núcleo, é uma circularidade argumentativa em cima do mesmo núcleo: delação. É uma delação sendo corroborada por uma delação, e as pessoas estão sendo condenadas exclusivamente com base em delação. Ponto! Nós temos de ter muito cuidado também com esse tipo de situação.

Finalizando, eu vou chamar a atenção para uma passagem muito importante dos juristas portugueses mundialmente conhecidos, J. J. Gomes Canotilho, que é um dos maiores constitucionalistas do mundo, e o Prof. Nuno Brandão. Eles fizeram um parecer – virou um artigo depois – analisando o pedido de cooperação internacional que foi feito pela Justiça brasileira para Portugal. Esse pedido de cooperação tinha por base a delação premiada do Paulo Roberto Costa e do Alberto Youssef, e eles se debruçam sobre essas duas delações para ver se elas são legais à luz do sistema português, mas à luz do sistema brasileiro também, porque são profundos conhecedores. E olhem o que dizem o Prof. Canotilho e o Prof. Nuno Brandão: 'Essas delações brasileiras [ou à brasileira] padecem de tantas e tão ostensivas ilegalidades e inconstitucionalidades, que, de forma alguma, pode admitir-se o uso e a valoração dos meios de prova através delas conseguidos'. É um dos maiores constitucionalistas do mundo o professor português Gomes Canotilho. E prossegue: 'É terminantemente proibida a promessa e/ou a concessão de vantagens desprovidas de [...] base legal'. É tudo isto que eu falei: regime, pena, forma de cumprimento.

E aí eles seguem, ressaltando que não é possível reduzir uma pena em mais de dois terços ou conceder perdão judicial a um crime não mencionado pela Lei das Organizações Criminosas – estão fazendo isso –, pois, em tais casos – e agora eu peço uma atenção especial –, o juiz substituir-se-ia ao legislador, numa tão gritante quanto constitucionalmente intolerável violação de princípios fundamentais do e para o Estado democrático de direito, como são os da separação de poderes, da legalidade criminal, da reserva de lei e da igualdade na aplicação da lei. É isto o que estão fazendo na delação premiada à brasileira: violando a legalidade, violando a separação de poderes. E nós temos de nos atentar, porque isso vai violar a base do Estado democrático de direito, que é a própria legalidade.

Por isso, quando se faz uma crítica veemente ao instituto da delação premiada, nós estamos dizendo que o instituto é importante, mas eles vão acabar com a credibilidade da delação premiada pela ilegalidade das práticas que estão sendo adotadas. Querem salvar a delação porque ela é importante? Façam uma lei nova só para tratar da delação premiada, na qual se estabeleçam os limites claros da delação, o valor da delação, o que pode e o que não pode ser feito, principalmente o que não pode ser feito na delação premiada, porque senão vamos seguir rasgando a legalidade e a própria Constituição."

1.4. Dr. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho

"*Esse tema é um tema central do processo penal do Brasil hoje. Com ele, de certa forma, destruiu-se a teoria do processo. Com ele nós estamos todos órfãos. E talvez seja necessário dizer isto: com ele estamos todos nós à mercê de qualquer delação. Qualquer indicação que qualquer delator faça coloca todos nós – este não é privilégio dos políticos, particularmente de Deputados e Senadores ou de Deputados Estaduais, de Vereadores etc. –, todos, todos à mercê da delação. E isso é, de fato, algo preocupante num País de democracia tardia, num País que, com quase 30 anos de Constituição, segue lutando pela efetivação dela e que encontra nos inimigos da Constituição e da legalidade a principal causa do que se passa com a própria delação, um instituto importado do common law, um sistema eminentemente diferenciado, diferente do nosso pela própria estrutura da legalidade. Não é por outro motivo que eles nos denominam de civil law, o nosso sistema, para mostrar que é um sistema edificado em leis e em que as leis funcionam na estrutura hierárquica, em que a lei funciona, começando pela própria Constituição, como a base do modelo a ser seguido, em consequência, a reger a vida das pessoas. Para eles, salvo o que externa a Constituição que fizeram nos Estados Unidos, ou se se*

tomar a Magna Carta com a Constituição dos ingleses, a estrutura legal, a estrutura técnica é fundada primordialmente em princípios, em alguns que eles chamam de princípios imemoráveis do reino, general immemorial, costumes imemoráveis do reino, dos quais eles não têm sequer a fonte.

Essa é a razão pela qual ora eles fundam todo o direito numa principiologia que dá a eles, na face da estrutura social, uma base eminentemente moral e por isso falam de uma moral pública. Nós, ao contrário, no nosso sistema, não deixamos de lado a moral, muito menos a moral pública, mas nos regemos não por ela, nem devemos nos reger por ela, nos regemos pelas leis, porque incorporamos a moral nas leis, usando para tanto a política e os políticos na estrutura do Poder Legislativo. É por isso que a política é tão importante, que os políticos são tão importantes e que não há, para nós, a mínima possibilidade de democracia sem a política, sem os políticos, sem as leis e sem respeito às leis. Quem sabe para começar a tratar desse tema seja necessário começar assim, justamente porque o que se cobra é isso?

Por outro lado, para nós, a principiologia que informa a construção das nossas leis, portanto a que obriga a todos, vem marcada por uma estrutura que, como sabemos todos, a par do princípio democrático e do princípio republicano, coloca cada Poder no seu lugar e que, por consequência, faz com que todos nós que estamos submetidos às leis tenhamos, invariavelmente, justamente porque são elas, nos textos que expressam as regras, palavras e, portanto, estruturas que deslizam e pedem interpretação. A pergunta que fica, desde logo... E aqui este, talvez, seja um dos pontos centrais para se compreender o que se passa com as leis referentes à delação e com a própria lei que trata da delação, com este nome garboso que se fez, chamando-a de colaboração. É algo que se pode mais ou menos dizer que tenha sido feito com a indicação daquilo que o próprio Shakespeare disse em Romeu e Julieta a respeito das flores: não adianta você mudar o nome da rosa, porque o cheiro vai continuar sendo o mesmo. Aqui é mais ou menos disso que se trata. Trata-se de delação justamente porque 'dela' é a matriz, inclusive, do próprio nome, que vem de delatio. Todo mundo sempre soube o que isso representava, inclusive, em relação ao cristianismo e àquilo que se sucedeu com Jesus Cristo.

De qualquer maneira, isso é relevante? É relevante a estrutura das leis, a estrutura interna das leis? A principiologia, principalmente em função do princípio democrático, do princípio republicano e da tripartição dos Poderes, cobra do Poder Legislativo uma base legal tal que, mesmo que as leis sejam necessariamente interpretadas, a interpretação não possa ser construtiva dos textos, o que significa dizer que não é razoável uma lei em que o intérprete, ao interpretá-la, precise construir retoricamente o texto que devia estar lá e que lá não está. O

intérprete, nessa hora, o que faz? Usurpa a função do Poder Legislativo, faz com que o Poder Legislativo se coloque de joelhos, não só porque devia ter legislado, mas não legislou, mas também porque coloca todos aqueles que se veem alcançados pela lei à mercê da interpretação que qualquer um faça, mesmo porque nós sabemos que o interpretar, essa função de Hermes, essa função de levar a mensagem, é algo que faz cada um, com resultados que cada um pode dar, inclusive por fatores outros que não são aqueles que devem informar a própria construção do sentido, e não da própria lei. Esse, talvez, seja o primeiro ponto a ser tratado nessa matéria.

Ou seja, nós temos uma lei que introduz o instituto do common law, um sistema que não é o nosso. Portanto, é um sistema preferentemente não legislado no nosso, que é tratado da forma como é tratado onde é usado, principalmente nos Estados Unidos, mas que, antes de tudo, vem com um texto legal – portanto, abre-se espaço para se apontarem e se dirigirem as críticas ao Poder Legislativo – que parece, de fato, um queijo suíço, pleno de furos, pleno de vazios, vazios esses que cobram uma interpretação, vazios que cobram que o aplicador, na hora de fazer viva a lei, tenha de mergulhar dentro do texto, não só para dar o sentido que o texto deve ter.

Ora, como todo mundo sabe, homicídio é um tipo de crime, por exemplo, que tem duas palavras, 'matar alguém', para o que temos uma infinidade de interpretações. Não é disso que se trata, porque a interpretação se faz debaixo da lei. Aqui, não. Aqui, não! O que está acontecendo no Brasil hoje e gerando essa imensa insegurança, essa imensa insegurança jurídica, repito, para todos nós, não só para os políticos, não só para Deputados e Senadores, mas para todos nós, é o fato de que temos uma lei plena de furos, para a qual nenhum intérprete poderia criar nada que fosse exclusiva atribuição do Poder Legislativo, o que, no entanto, está se fazendo, o que, no entanto, está se criando, o que, no entanto, está se completando. Ou seja, é como se nós estivéssemos a completar a lei. É como se estivéssemos a completar a lei, fazendo o que bem entendemos ou, talvez, fazendo e jogando, em uma queda de braço, a saber quem mais opina a respeito dela, quem mais tem força a respeito dela, de modo a dar o sentido que quem comanda faz.

É por isso que o discurso de proteção ao que se está fazendo não vem fundado nos pressupostos e nos postulados democráticos que fundam, teoricamente, para nós um Estado democrático de direito; vem fundado, como todos sabem, naquilo que se tem chamado de opinião pública, como se opinião pública fosse a democracia, como se se pudesse tomar a opinião pública na matriz schmidtiana. Todo mundo sabe que foi o grande ideólogo do nazismo Carl Schmidt, ao sustentar que a opinião pública era, de fato, a democracia, porque era

ela que sustentava o poder do Führer. Ora, isso nós sabemos todos desde sempre. Mas sabemos também que se não pode jogar com a opinião pública como democracia, e de fato não o é, justo porque, depois de tudo pelo que passamos, depois de toda a manipulação que se faz, nós sabemos quem é que produz a opinião pública de fato, ou nós sabemos o que faz a opinião pública, ou nós sabemos quem comanda a opinião pública, ou nós sabemos o que a opinião pública produz, em termos de sentido, ao jogo de quem. E é por isso que nós sabemos o que se tem.

Então, em uma rapidíssima alusão, em uma rapidíssima introdução, humildemente – nós aqui não temos de ensinar nada para ninguém –, eu queria trazer uma visão que é a visão de quem, lá embaixo – vocês sabem que existe a 'República de Curitiba', mas a 'República' também tem uma periferia –, mora na periferia da 'República de Curitiba' e, por consequência, sente na carne, diretamente, os efeitos inclusive de ser confundido com ela. Quer dizer, não são poucos os lugares aonde vou em que sou indicado como um dos membros da 'República', o que não é de fato simples.

Por quê? Porque quem tem noção do que se vai passando e sabe qual é o objetivo deve – a mim parece, com todo o respeito – ter ciência de onde está e por que está contribuindo com aquilo que vem sendo feito e o que se deve fazer, enfim, para pensar de modo diferente.

Eu trouxe poucas páginas. É possível ler? Com isso, eu tenho condição de fundar um pouco melhor, inclusive, a minha fala. São pouquíssimas páginas. Eu pediria, com respeito, vênia para ler.

A delação, como já se disse, é um exemplo mais acabado de denegação da Constituição da República.

O instituto originário do common law não cabe racionalmente na estrutura, na teoria e na lógica inquisitorial de um sistema processual penal como o brasileiro, sendo que a sua prática ofende, primeiro, o devido processo legal; segundo, a inderrogabilidade da jurisdição; terceiro, a moralidade pública; quarto, a ampla defesa e o contraditório; e, quinto, a proibição de provas ilícitas. Vejam que é uma gama de ofensas à Constituição que não tem fim.

Logo, antes de tudo, para se importar a delação, seria coerente mudar o sistema processual, a fim que o juiz possa ocupar o seu lugar constitucionalmente demarcado. Todavia, como se observa na prática, é uma constante ampliação de seu raio de ação. É preciso,

então, elaborar, desde logo, regras claras capazes de esclarecer os pressupostos de aplicação e os efeitos desse novo modelo negocial, de modo a suprir os espaços em branco deixados pela Lei 12.850, de 2013, que vem gerando inúmeros questionamentos, que devem ser observados.

Ou seja, a questão que fica, talvez a primeira, seria: tem salvação essa lei? Do jeito que a coisa vai, com a insegurança que se tem tratado – ela se mostra, desde logo, não razoável –, parece que ela não tem salvação. Não há salvação para a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade dessa lei. Não há sequer como fazer uma interpretação conforme. É preciso, de fato, construir uma lei que diga respeito de fato ao que se passa na delação premiada.

O Prof. Aury, o Prof. Alexandre Morais da Rosa e, agora, na semana passada, o Prof. Alexandre Wunderlich, de Porto Alegre, que vem trabalhando nos acordos de delação premiada com mais dois colegas, enunciaram 12 questionamentos, todos eles, todos os 12 marcados por aquilo que foram os abusos da delação, que apontam exatamente disso que eu estou falando, ou seja, de que se está interpretando, fazendo aquilo que o Poder Legislativo deve fazer. Ora, se era o Poder Legislativo que devia fazer, deve o Poder Legislativo legislar para que todos possam fazer sem o abuso que é da interpretação, da direção da interpretação que se tem dado. E pega todo mundo, esse é o problema.

Eu quero só enunciar poucos, não tanto quanto eles fizeram, os 12. Eu recomendaria verem o texto do Prof. Alexandre Wunderlich. De qualquer maneira, rapidamente, ressalto os tópicos. Há a questão da rescisão unilateral do acordo. A pergunta que fica aqui não é propriamente se é possível fazer uma rescisão unilateral do acordo. A pergunta que fica aqui é, justo dentro da estrutura da Administração, saber se o Estado, organizado como é a partir da Constituição, pode empenhar a sua palavra e depois, palavra empenhada, voltar atrás unilateralmente por concepções próprias, pessoais, de algum dos seus órgãos. É possível? De novo, estou pensando tecnicamente, não estou pensando politicamente.

O Estado, quando contrata com um particular, trata-se aqui – e veja que até isso nós não sabemos direito – de um negócio jurídico. Quando o Estado contrata com um particular, o que faz com que ele possa voltar atrás? Como ele pode voltar atrás? Ele continua amarrado ao princípio da conformidade, que rege a Administração Pública e que diz expressamente quando ele pode voltar atrás e exige dele que diga, fundamentadamente, quando ele pode fazê-lo? Esse é o ponto.

Por que isso é demais relevante? Porque, depois que se rescinde, a pergunta que fica é: o que é possível fazer com o conhecimento que se obteve com aquela

delação? Eu, voltando atrás, disse, ao lado de lá, evidentemente mais fraco: 'Ora, está rescindido, mas o que você me disse eu quero. Dê-me aqui, que eu quero'. Qualquer um, em qualquer lugar, diante de um quadro desse naipe, em um contrato privado, diria: isso é estelionato, ou quase. Do Estado, então, nem se diga! A lei, no caput do artigo que trata da matéria, o art. 4º da Lei nº 12.850, de 2013, vem e diz que não se pode usar exclusivamente contra o delatado, mas se pode usar contra qualquer um dos senhores.

Então, nós estamos diante de um absurdo. Por quê? Porque isso deveria estar regrado. Mais do que nunca, isso é inconstitucional, porque deveria estar regrado. Não é um órgão qualquer da Administração Pública que diz: 'Eu não gostei, vou rescindir unilateralmente'. E vai valer. E vai valer o que o senhor disse contra os terceiros, porque os terceiros é que são os ofendidos, os terceiros é que são os atingidos pela delação.

Aqui o quadro é desastroso. O quadro é desastroso, Deputado. O quadro é desastroso, porque, unilateralmente, basta... Eu digo 'unilateralmente' porque os órgãos, principalmente os que têm mandatos, se alteram. Mudam as pessoas. Nós sabemos como funciona. Mudam as pessoas, e, mudando as pessoas, mudam as concepções a respeito da vida, a respeito das leis.

Então, a pergunta que fica é: aquele que veio novo pode fazer isso, simplesmente porque tem – digamos assim – uma concepção do que se fez contrária àquilo que antes foi feito? Não há nenhuma amarra, não há nenhuma responsabilidade, não há nenhuma estrutura que vincule? Ora, na nossa estrutura, o que vincula é a lei. Por isso é que, para a Administração Pública, vige o princípio da conformidade, e não o princípio da compatibilidade. Ao contrário do cidadão comum, que pode fazer ou deixar de fazer alguma coisa por sua função, desde que não esteja proibido, aqui, não; aqui, o administrador público só pode fazer quando estiver previsto em lei. Você abre a lei desse tamanho para dizer que, unilateralmente, você pode rescindir, mas não demarca as estruturas. Você fica à mercê daquilo que as pessoas vão dizer a respeito disso. E é claro que, nesse jogo, nós sabemos quem definitivamente vai perder.

Em segundo lugar, há a utilização da prova obtida na delação rescindida. Esse aspecto parece fundamental. Quer dizer, é uma lei que joga com o 'evidentemente' e abre a possibilidade da utilização dessa prova. Mas aí está a questão: todo mundo sabe como funciona a delação na estrutura do common law, todo mundo sabe como aquilo é um mero indicativo de prova. Mas aqui tem sido tratado assim? Não tem. Não tem. Por que não tem sido tratado assim? Porque o delator – que é alguém interessado no resultado do

processo, que, por isso, negocia e que sempre, para nós, viu proibida, quando não cerceada, a sua manifestação na direção de poder fazer aquilo, ao contrário da nossa história, a retirar da chamada de corréu a possibilidade efetiva de produzir o efeito probante que o processo penal pede – virou testemunha, mas testemunha qualificada. E, como tal, o delator virou alguém que, porque diz a verdade – e se presume que diz a verdade sempre –, é uma testemunha altamente qualificada. Então, é uma coisa descomunal! É uma coisa descomunal! Veja como o todo o sistema de processo penal está de joelhos.

Sabem o que aconteceu comigo? Abro um parêntese: sabem o que aconteceu comigo? Eu não consigo terminar meu programa na faculdade, porque 15 minutos de cada aula minha são perdidos para explicar o efeito que essa desgraça tem na minha matéria, a destruir toda a base teórica que nós levamos anos e anos, dezenas de anos, centenas de anos, construindo. É um instituto, um instituto só! Não se quer que nós tenhamos toda essa reação porque temos uma reação de quem está lá metido dentro da situação, pensando a respeito dela, pensando no que precisamos fazer, pensando no que se deve fazer, legitimamente, naturalmente, pelo caminho viável.

É inimaginável que você possa expor um cidadão, seja ele qual for – um cidadão só, seja ele qual for –, a tamanha insegurança. Eu não estou nem falando de Deputados e Senadores porque eles só começam lá em cima a via-crúcis. Isso é de todo mundo. Qualquer um, em Campo Grande, vai e fala qualquer coisa do senhor, e o senhor está no bico do corvo. Essa é que é a verdade! É como estamos todos nós nessa matéria.

Podem dizer: 'Não, eles fizeram, mas desfizeram'. Desfizeram, mas vão usar tudo o que foi dito porque aquilo que foi dito, não sendo levado a sério, 'no contrato', entre aspas, que se faz, é tomado na direção de que se justifica por si. Ora, nós negamos aqui séculos de tradição no caminho da democracia, porque é lá na estrutura kantiana, na metafísica dos costumes, na estrutura dos imperativos, que nós vamos importar toda a nossa base de que os fins não justificam os meios. Numa democracia, é justo disso que se trata. A parte ocidental da Cortina de Ferro escreveu rios de tinta para dizer que a violação a essa máxima kantiana era típica de uma estrutura em que o Estado era de regência e o Estado justificava pela sua própria força, digamos assim, pensando na base da estrutura comunista toda. É extremamente interessante isso, porque toda a direita francesa, por exemplo, usa desse argumento para atacar a esquerda francesa, dizendo que isso era um absurdo, porque, em nenhuma hipótese, em uma democracia, os fins justificariam os meios. Agora estamos nós, que nos pensamos democráticos,

fazendo exatamente aquilo que eles imputavam à União Soviética no comando da estrutura comunista. É anormal. É fora de propósito ou algo do gênero.

Portanto, só nesse ponto, a utilização das provas, nesse sentido, já nos coloca de joelhos, porque mostra como a deficiência da lei produz alguma coisa inexplicável para nós. Nós não podemos dar tamanha insegurança. Eu não estou falando isso porque nós precisamos nos proteger. Nós precisamos estar debaixo da lei, de uma lei produzida corretamente, de uma lei legislada conforme o efetivo processo legislativo, que possa, efetivamente, valer para todos – não o problema valer para todos, não o resíduo valer para todos, de modo a se colocar essa situação absurda no País, como se o País não precisasse da política e, por isso, pudesse decapitar todos os políticos. Não duvidem: se continuar assim, é o que vai se passar, porque, em sendo essa uma estrutura eminentemente ideológica, o modelo vai apontar estrategicamente naquilo que se passou na Mani Pulite.

Fui estudar a fundo a Mani Pulite, não só porque fiz meu doutorado na Itália e tenho uma vinculação com todos os professores de lá, e tudo o mais, mas o modelo está projetado exatamente na forma como a Mani Pulite, um tanto espontaneamente, se constitui naquela direção. Mas nós sabemos qual é o resultado daquela direção. Nós sabemos qual é o resultado na Itália. Nós sabemos o empobrecimento que a Itália teve. Nós sabemos as agruras que a Itália está passando, entre outras coisas, porque, na Itália, o escopo, que era acabar com a classe política, conseguiu, quando muito, acabar com aqueles que eram os capitães da classe política. Salvo os dois extremos da política italiana, todos os demais eles pegaram. Ou seja, não era Giulio Andreotti, Bettino Craxi. Não! Eram todos os demais, do leque que ia da extrema direita à extrema esquerda. Esse é o objetivo. Quem não se acordar para isso, quando descobrir, arrisca estar decapitado, digamos, se tem cabimento algo assim.

Entre outras coisas, é da ordem da impossibilidade esse argumento, não só porque nós temos uma estrutura política de base muito, muito ruim, mas porque, principalmente, mas principalmente mesmo, nós precisamos agir conforme as leis. Se isso não acontece, se se faz esse tipo de coisa que está acontecendo aqui nesta lei, imediatamente isso se estende para o País inteiro, para a periferia inteira. Meu problema não está em face dos empresários da construção civil, que foram atingidos tão só, mas temos de reclamar a eles o direito que todo cidadão deve ter, porque hoje não é um, nem dois, nem uma dezena ou centena de empresários; são milhares de cidadãos neste País que estão atingidos por um modelo de pensamento que diz respeito exatamente àquilo que está se fazendo nessa lei, em relação a essa lei. Desse modo, cada vez que você atinge um, principalmente alguém que, na estrutura social,

está no topo, imediatamente isso se reflete de modo a pegar o cidadão comum, lá de baixo, da periferia. Ora, desse ponto de vista, o ataque à política é insustentável. Não é possível imaginar que os políticos não respondam corretamente a esse modo de falar. Não duvidem! Eu tenho um texto escrito sobre isso onde fica expresso... Eu fui estudar isso para mostrar que esse é o objetivo, ainda que se possa dizer: 'Não, está tudo bem. Vocês são meus amigos'. 'Vocês não são meus amigos! Não duvidem disso! Vocês são meus inimigos, e nós vamos pegar vocês e todo mundo que aparecer na delação'. Esse é o problema. Diante de uma estrutura como a que nós estamos vivendo em que neoliberalismo é uma epistemologia, o bordão de referência é: morreu, morreu, que bom que não fui eu! Então, fica todo mundo dizendo: 'Ah, isso é assim, mas não vai acontecer comigo. Isso é assim, mas não vai acontecer comigo'. Eu tenho visto isso e tenho medo, de verdade, porque, cada vez que você diz qualquer coisa para qualquer um, a possibilidade de você ser enleado lá, ora, é enorme, desde que se faz pouco caso para aquilo, não só que se diz, aquilo que se faz, mas, sobretudo, pela utilização que se faz daquilo que se angariou.

Hoje é extremamente relevante a questão do cumprimento antecipado da pena. Isso mostra uma enorme inconstitucionalidade da lei. Era como se nós não tivéssemos jurisdição, é como se a jurisdição não fosse ultima ratio, não houvesse reversa. Mas, neste País, depois do princípio que funda o sistema, o princípio inquisitivo, o primeiro princípio de referência é nulla poena sine judicio, nulla poena sine judice. Não há pena sem juiz, não há pena sem processo. O processo é absolutamente necessário, absolutamente necessário! É absolutamente necessário para todos, não é? É por isso que a presunção de inocência ganha tanta relevância, é por isso que a presunção de inocência tem tanta relevância, porque, não sendo uma decisão fixa do processo, no processo e de fundo, ela ganha relevância para que o tramitar do processo seja um tramitar que permita a liberdade na direção de que a pessoa possa corretamente se defender.

Agora, por quê? Por isso é tão relevante aqui? Porque não só se pensa numa execução antecipada e, por consequência, se substitui... Isso é uma das grandes críticas dos povos americanos em relação ao que se vem passando na delação lá, no common law, ou seja, de que órgãos do Estado afetos à jurisdição acordam com cidadãos que estão – eu ia dizer involucrados – metidos em atividades aparentemente criminosas, que, por isso ou por aquilo, decidem fazer um acordo. Fixam uma pena, e essa pena é executada sem que o juiz tenha se manifestado ou que o juiz, simplesmente, tenha homologado o acordo – a decisão dele não é a decisão impositiva da pena.

Ora, a estrutura do sistema processual toda está montada, nós sabemos disso, diante de uma base séria, muito séria. Pena é algo que decorre de sentença de fundo, de

sentença de mérito. E por que deve ser assim? Porque o juiz, além de tudo, controla os direitos e garantias durante o tramitar do processo e responde, quando responde, fundado naquilo que angaria de conhecimento no cunho do processo.

'Ah, mas eu preciso prender antes'! Ah, precisa prender antes? Ora, nós temos a solução para prender antes. Temos leis, elas fixam os requisitos da prisão antes, requisitos esses que, não raro, são necessários, e você prende com base nesses requisitos.

É tão importante isso, que, depois, resolvida a questão, com a condenação do réu ao final, esse tempo que ele passa preso vai ser descontado de uma pena que ele vai ter de cumprir, o que significa dizer que é quase uma verdadeira antecipação de pena, mas não é a própria pena. Isso é a referência. E essa é a razão pela qual antes não há como você pensar na hipótese de executar uma pena, de fazer valer uma pena, de impor uma sanção dessa maneira, de modo a ser executada, sem a decisão final do juiz. É do sistema, é da Constituição, é da principiologia toda que rege a matéria!

Vejam, isso não está na lei. É tão forte isso, que o próprio Supremo Tribunal Federal não sabe como agir nessa matéria. A impressão que dá é que o Supremo está pisando em ovos porque não sabe dizer direito aonde nós podemos chegar, sem uma base sólida para dizer se varia de lá para cá, daqui para lá. Mas há consequências, porque, para o condenado, as consequências evidentemente são muito mais graves, inclusive o fato de ele não poder reclamar da situação de terem sido alteradas as condições fáticas. Você prende alguém porque pode manipular as provas. Digamos que seja possível prender alguém desta Casa porque pode manipular as provas aqui, mas, de repente, se ele não puder mais entrar aqui, o fundamento desapareceu. Se se entender que é possível executar como pena, desaparece o fundamento. É muito diferente. É muito diferente!

Basta ver o que se sucedeu com o reitor da Federal de Santa Catarina, não pelo próprio ato dele, mas por aquilo que foi, digamos, uma execução antecipada, mesmo que não houvesse nada daquilo. É claro que não pode ser assim! O sistema constitucional, muito centenário, está estruturado de uma maneira tal que o cidadão conte alguma coisa nesse processo, em que ele precisa dizer alguma coisa pela própria expressão dele, pela própria força dele. É claro que não deve ser desse jeito, mas a lei não tem...

A impugnação do acordo pelo delatado é mais um exemplo. Quando você faz um acordo desse naipe e diz que o delatado não pode impugnar o acordo, a pergunta logo que fica é: você cobra dele que ele se livre ou ele se exclua dos direitos e garantias

constitucionais que ele tem? Você impõe a ele desistir dos recursos. Sabem por que os advogados não chegaram ao Supremo Tribunal Federal com nenhuma questão de mérito até agora? Porque, nas delações, eles impõem que você desista. É como se você desistisse, você se despisse. Você é um Dreyfus retirado das insígnias, ainda que o processo que tenha levado você, perante o batalhão inteiro, a se despir das insígnias seja um processo fraudulento, marcado por documentos fraudulentos, sob uma delação fraudulenta.

É cabível algo do gênero? Num país verdadeiramente democrático, não há cidadão, individualmente tomado, capaz de renunciar à sua Constituição. A Constituição não é dele, é de todos nós. Cada vez que alguém viola um direito e garantia fundamental de um, está violando um direito e garantia fundamental de todos. Isso parece indiscutível. Mas, quando você impõe que o delatado não possa impugnar, isso me parece e é absurdo.

Da mesma forma, há os terceiros. Hoje nós estamos vivendo uma situação extremamente interessante, não é? Delatado não impugna, mas os terceiros também não podem. Como assim? Vejam a posição do Supremo e, de certa forma, a do STJ, que está meio sem saber, meio discutindo, mas meio cego no andar, com todo o esforço que os Ministros fazem para poder, digamos assim, tentar ter uma resposta na falta de uma lei que diga 'a direção é aquela' para ser interpretada.

Ou seja, quando o Supremo diz 'o terceiro não pode impugnar', por que o delator não impugna? Você diz: bom, ele pode desistir do direito dele ou não. Dane-se! O problema dele foi fazer liberdade de vontade. Enfim, entra por essa seara, vamos dizer. Mas, quanto ao terceiro que está lá enfiado na delação, você pode dizer: 'você não tem condição de impugnar'? Isso é viável? Só há uma só possibilidade a justificar tamanho disparate, é o fato de você poder sustentar que aquilo que se faz como delação não tem nenhuma serventia, nenhuma, senão, como medida preparatória, auxiliar nas investigações que se vão fazer. Se você diz que isso não é investigação preliminar, por exemplo, porque você pode executar a pena, então, mais do que nunca, ele vai ser interessado.

Hoje, toda a teoria do processo, mesmo a teoria do processo civil, é passada para o processo penal, tudo! Feliciano Benvenuti, Elio Fazzalari, Franco Cordeiro, toda a grande teoria do processo hoje pensa no processo como procedimento em contraditório, de modo tal que todos aqueles que sejam interessados tenham não só o direito como, às vezes, a obrigação de interceder, de interferir nos atos, porque o resultado daquilo a eles pode ser prejudicial. Ora, se você vai ser prejudicado por um ato que eles vão tomar, se você vai ser prejudicado, como

terceiro, por aquilo que alguém falou, você não tem o direito de intervir? Só se aquilo não servir para nada, senão para investigarem você.

Mas tem sido assim? Não, não tem sido assim! Por que não tem sido assim? Porque, não havendo regra precisa a respeito da matéria, têm sido determinadas condições coercitivas, que são verdadeiras prisões; tem-se determinado produção de prova; têm sido determinadas buscas e apreensões só pelo fato de que um delator indicou terceiros. Se o delator fala 'Deputado Marun', quando ele acorda na segunda-feira de manhã, em Campo Grande, está a Polícia Federal dentro da casa dele. Mas espera aí! Só nominaram. Só foi nominado. Não se tem o direito de fazer um negócio desses!

Pergunta: há algum efeito, há alguma consequência para esse delatado para ele ter interesse de interceder lá? Andam dizendo coisas óbvias, óbvias! É evidente que, se você é atingido, você, às vezes, tem até a obrigação de interceder. Mas cercearem o seu direito? Estão cerceando o direito justo porque isso vai fazer o quê? Isso vai criar uma mais complexa ainda situação sob o fundamento de que, não havendo lei, quem sabe podemos deixar assim. É a própria condição que se está dando.

Vejam só: estou dando alguns exemplos que são banais e que mostram a fragilidade da estrutura da lei que nós estamos fazendo operar. Meu último ponto, talvez, seja o uso indevido da utilização da prisão cautelar. Aqui, voltamos para a questão das medidas cautelares, mas o que parece é que aqui se faz de novo jogo de cena. Muda o nome da rosa, esquecendo que ela fica com o perfume. Parece exatamente disso mesmo que se trata.

Agora, é banal. Desde o começo, pelos arroubos de alguns, nós logo tomamos conta, tomamos tento da situação. Desculpem o termo 'tento'; é um linguajar sulista. Mas tomamos tento da situação de que se prendia para delatar. Isto é uma coisa primária: a ameaça da prisão. E não era só a ameaça da prisão. Quem acompanhou a delação desde o primeiro instante, como eu, sabe que não era só a ameaça da prisão; era a ameaça da prisão a si e aos seus. O primeiro delator da Petrobras na Operação Lava Jato esteve seguro de si, em que pese o fato de que as provas começassem a se avolumar em relação a ele, até o momento em que, na falta de uma ajuda, foi levado a ter certeza de que iam prender a família. Aí, meu irmão, já que, num País como o nosso, a família ainda conta alguma coisa, era demais, era demais para ele! Não estou com isso nem absolvendo, nem dizendo nada. Só estou dizendo que um cidadão normal não suporta uma ameaça desse porte. E isso se tem feito.

Aquele famoso procurador do Rio Grande do Sul chegou a dizer expressamente num parecer e, depois, quando entrevistado pelo site Conjur, disse com todas as letras: 'É, tem de prender mesmo, porque passarinho só canta na gaiola'.

E, com isso, eu acompanhei inúmeros, inúmeros presos provisórios no martírio, porque aquilo é um martírio, nas prisões em Curitiba. Inúmeros presos provisórios foram aniquilados. Digo que foram aniquilados psicologicamente e em todos os sentidos, mas estavam altamente preocupados justo com aquilo que seria a ameaça aos seus.

Nesse aspecto, a prisão para essa finalidade não se justifica mesmo. É por isso que, há pouco, eu disse que nós temos medidas cautelares. E as temos na lei, ainda que os conceitos que a lei oferece sejam conceitos um tanto indeterminados, mas, sendo estes construídos pela jurisprudência dos tribunais superiores, nós temos mais ou menos uma estabilidade.

Vocês sabem que a lei do mandado de segurança de 1951 não dizia o que era direito líquido e certo. O que é direito líquido e certo? Vejam, é um conceito indeterminado. Mas os tribunais decidiram tanto sobre essa matéria, que hoje poucos estudantes de Direito do começo do curso não sabem o que é direito líquido e certo, mesmo que não haja uma precisão na lei. E estamos falando de mandado de segurança, ou seja, um instituto preferentemente usado lá na esfera civil. Na esfera penal, em que a tipicidade fala forte, em que a reserva de lei fala forte, em que a taxatividade deve falar forte, mais do que nunca é preciso levar a sério a estrutura que as cautelares têm, com todos os defeitos. Está aí o livro do Prof. Aury mostrando isso. Com todos os defeitos que tem, fornece, digamos assim, um padrão, que, se devidamente aplicado e devidamente controlado – é necessário que os tribunais controlem também, não é? –, pode ser eficaz.

Em conclusão, Sr. Presidente, as questões apresentadas são apenas algumas daquelas geradas pela aplicação da Lei 12.850, de 2013.

Vivencia-se hoje um supersistema inquisitório, que extrapola em vários sentidos os direitos e garantias individuais e os princípios que os fundam. Nesse sistema, o juiz torna-se o comandante supremo do combate ao crime, o que parece absurdo se se pensar na função jurisdicional e no princípio da imparcialidade, com equidistância das partes, claro, assentada na Constituição da República.

As novas tecnologias de obtenção de prova, dentre elas a delação premiada, têm oferecido a oportunidade de que alguns precisavam para tentar destruir os direitos e garantias individuais, em verdade nunca aceitos por aqueles que se pensam acima das limitações legais. Justo por isso, é imprescindível que o legislador delimite as regras que devem balizar a aplicação do instituto, não deixando nenhum espaço, se possível, para as arbitrariedades que vêm acontecendo de modo inconstitucional.

Urge que o Poder Legislativo cumpra o seu papel constitucional e, com a qualidade necessária, legisle sobre a matéria, quiçá usando por precaução os especialistas em face da complexidade do tema, de modo a se tentar compatibilizar o instituto da delação premiada com o sistema inquisitório que se pratica, mesmo que em detrimento da Constituição da República. Ou seja, já que está mal, já que ela é incompatível com a Constituição, quem sabe se consiga ajeitar para não ficar a calamidade pública que hoje nós temos.

No fundo, o correto mesmo seria refundar o processo penal com a devida reforma global, que já se aponta, embora com as deficiências conhecidas; refundar o processo penal em face do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009 – o esboço do anteprojeto foi lançado por uma comissão de juristas criada sob a presidência do ilustre Senador Garibaldi Alves e hoje tramita ou sofre os ataques que sofre na Câmara dos Deputados com o Projeto 8.045.

O Presidente Garibaldi Alves, com toda a grandeza que o faz Senador, admitiu, em face das injunções que Deputados e Senadores faziam, que era necessário chamar gente de fora, professores, para tentar promover um salto de qualidade na estrutura do processo penal, porque o nosso processo penal é e sempre foi incompatível com a Constituição. Então, a conversa era bem assim: 'Vocês têm de compatibilizar o processo penal com a Constituição'? 'Acho que gente pode tentar'.

Eu estava na comissão, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, mas os Senadores, as lideranças, indicaram membros, e nós passamos nove meses aqui trabalhando nisso, duramente trabalhando nisso. Depois de nove meses, tínhamos um esboço na mão.

E eu queria encerrar com isso para dizer só o seguinte: fizemos um esforço para compatibilizar o processo penal com a Constituição e, repito, com os defeitos que se têm para quem trabalha nove meses num conjunto que é o processo penal, mas lá está de fato o germe de uma estrutura acusatória.

Mas estou lembrando disso por uma razão banal: a matéria da delação premiada é tão complexa, tão difícil, que sequer nós, entre nós – éramos nove os membros, nove membros, e eu era só o representante da OAB, porque Conselho Federal, naquela época... Nós, os membros, não chegamos à conclusão de como deveríamos projetar o instituto da delação, que já existia e que deveria, com a vinda do sistema acusatório, vir também no código, razão pela qual, determinadas que tinham sido já na portaria de inauguração da comissão, se fizessem audiências públicas, pelo menos cinco audiências públicas, e nós deixamos para que nas audiências públicas pudéssemos discutir com a comunidade nacional e então tirar uma posição um tanto mais delicada para esse fim.

Então, Sr. Presidente, alguma base já se tem, mas a construção desse instituto tão complexo parece inadiável. Quer dizer, se nós não quisermos continuar impingindo ao País o sofrimento que a insegurança jurídica tem infligido, nós precisamos pensar seriamente na construção de uma nova lei, que, então, responderá pelo que veio. Quem sabe antes até, pensando junto em trazer o próprio sistema acusatório que está esboçado no PLS 156.

O Senado já fez isso. O Senado já foi grande o suficiente para caminhar nessa direção. Agora, imagino, deve ser grande para levar o povo deste País de volta ao Estado democrático de direito, do qual a aplicação desse instituto por tantos e tantos motivos afastou."

2. OITIVA DO PROCURADOR ÂNGELO GOULART

De todas as oitivas realizadas por esta Comissão Parlamentar Mista de inquérito, optei por selecionar duas por guardar maior relação com o tema desta sub-relatoria. São elas a do procurador Ângelo Goular e do advogado Rodrigo Tacla Durán.

O Procurador da República Ângelo Goulart prestou depoimento no dia **17.10.27**, oportunidade em que revelou fatos relevantes a respeito de ilegalidades praticas em negociações de acordos de delação premiada que teriam ocorrido na mais alta cúpula do MPF, a Procuradoria Geral da República.

Leia-se a introdução do seu depoimento:

> Pois bem, fui preso, passei 76 dias preso, no dia da minha busca e apreensão. Até então, não sabia o que estava acontecendo. Perguntei ao Dr. Ronaldo Queiroz, que é o Procurador da República que foi acompanhar a busca e apreensão em minha residência o que estava acontecendo. Havia só um mandado de busca e apreensão, depois um mandado de prisão, cuja tipificação... Ou seja, eu não sabia nem dos fatos, só sabia o tipo penal. Como eu sou Procurador da República, operador do Direito, eu sabia exatamente qual o crime que estavam me imputando, que era corrupção passiva, violação de sigilo funcional e obstrução da justiça. Eu perguntei: "Ronaldo, o que está acontecendo?" Ele falou: "Angelo, eu não sei, eu estava em viagem, cheguei agora do exterior e me pediram só para cumprir esse mandado, acompanhar, para assegurar suas prerrogativas". Tudo bem. Vi imputação de corrupção, que foi a primeira, com a qual me assustei mais. Mas, falei: "Corrupção de quê? Quais são os fatos?" "Não, contrate um advogado que você vai ter acesso a tudo."
>
> O.k. Vasculharam toda a minha residência, inclusive abriram a banheira da minha suíte, uma banheira pequena, aquela banheira de apartamento antigo, abriram até para ver o motor. Não acharam absolutamente nada, nada! O delegado que cumpria o mandato disse: "Mas não tem dinheiro na tua casa?" "Não, o dinheiro que tem é este aqui." Havia, salvo engano, US$600 porque eu tinha acabado de voltar de uma viagem internacional, e havia um pouco de dinheiro. Falei que só tinha aquilo. "Você tem armas em casa?" Falei: "Não, não ando armado."
>
> Apreenderam papéis, documentos, meu computador, meu celular. Apreenderam meu celular e perguntaram qual era a senha do meu celular. Dei a senha do meu celular e, senhores, dei a senha do meu celular por motivo muito óbvio: não tenho nada a esconder e, se eu não desse a senha do meu celular, eles não entrariam de jeito nenhum por esse dispositivo, não entrariam. Dei a senha do meu celular, dei a senha do meu e-mail pessoal – do meu e-mail funcional eles não precisavam, porque teriam acesso pela Procuradoria – e, desde logo, falei: "Olha, coloco à disposição o meu sigilo telemático, telefônico, meu sigilo bancário, o que vocês quiserem."

Eu não sabia até então de onde vinha o crime de corrupção, sobretudo corrupção, porque obstrução de justiça e violação do sigilo profissional é tão absurdo... Depois vou desmembrar isso aqui, mas o que me chamou a atenção, evidentemente, foi o crime de corrupção. Franqueei, de imediato, todo o sigilo e pedi para ele: "Ronaldo, eu só te peço uma coisa." **Ele estava ao celular o tempo todo, certamente falando com o Dr. Rodrigo Janot. "Eu só te peço para que vocês me ouçam o quanto antes, porque vocês estão fazendo uma arbitrariedade comigo." Ele falou: "Angelo, eu vou dar esse recado".**

O.k. Fui levado à Polícia Federal. De lá, fui encaminhado ao 19º Batalhão e fiquei aguardando ser ouvido. Passou uma semana, passou um mês, veio a minha denúncia, e, aí sim, eu tive exatamente a descrição dos fatos que estavam imputando contra mim: corrupção pelo suposto recebimento de uma ajuda de custo, ou mesada, como foi colocado, no valor de R$50 mil mensais; violação de sigilo funcional em razão de trazer à parte investigada documento sigiloso – nós vamos, no momento oportuno, aqui nesta CPI, mostrar esse documento; aliás, não é documento e muito menos sigiloso, porque sequer constava, e nem consta, do processo –; e, pasmem, obstrução da Justiça – obstrução da Justiça, porque eu estava embaraçando a colaboração premiada que os irmãos Batista estavam fazendo com a PGR.

Estava embaraçando como? Fica incoerente: se eu era um Procurador infiltrado, ou seja, trabalhando para eles, como é que eu estava embaraçando uma colaboração que seria do interesse deles?

É uma coisa que sinceramente eu tenho de fazer uma ginástica interpretativa para poder entender. Como eu estaria impedindo a colaboração se a própria colaboração, no momento da minha prisão, já estava feita e homologada, já era um ato jurídico perfeito? Obstrução da Justiça pressupõe, na minha visão pelo menos, um crime de efeito permanente – eu estou obstruindo a Justiça –, pelo menos para fundamentar a minha prisão preventiva, que foi fundamentada na garantia da ordem pública e da instrução criminal. Garantia da ordem pública como? Qual o ato concreto, qual o fato concreto que demonstra que eu tenho reiteração delituosa? Qual o fato concreto que diz que eu estou embaraçando a investigação criminal se já há homologação da delação? Pois bem, foram esses os três crimes que foram imputados.

Eu esperava uma oportunidade, então, de ser ouvido, até porque eu sabia que haveria, pelo despacho do então Procurador-Geral, uma consequente ação de improbidade administrativa. Eu pensei: "Olha, não me ouviu no crime, porque estou preso; enfim, na improbidade administrativa vão me ouvir, eles têm interesse em apurar os fatos". Não. Eles não me ouviram. Curiosamente, pega-se uma inicial e faz lá de improbidade administrativa. Agora, diferentemente da denúncia, já diz que eu tinha uma promessa – uma promessa! – de vantagem indevida, que seria o pagamento de R$50 mil. Na denúncia eu tinha recebido e na ação de improbidade, como não encontraram nada – e nem encontrariam –, já virou uma promessa.

Pois bem, veio a improbidade administrativa. Nesse meio tempo, fui questionado pela minha sindicância disciplinar. "Bom, felizmente, eu

vou ter, ainda que no âmbito mais restrito, no âmbito disciplinar, vou ter com quem falar". E fui contar os fatos. Curiosamente fui ouvido por três corregedores auxiliares e falei de forma pormenorizada, como falarei no momento oportuno aqui, citando documentos, citando situações específicas no âmbito da PGR, citando a questão política interna, citando tudo e citando elementos, figuras da Procuradoria e, enfim, de fora da Procuradoria que até então não estavam aparecendo até esse autogrampo ser revelado, acho que em setembro, salvo engano, no final de setembro, em que apareceram alguns personagens. Esses personagens – a CPMI, pelo poder requisitório dela, pode ter acesso ao meu depoimento na Corregedoria – eu citei dia 3 de julho, quando prestei depoimento. Seria muito fácil falar que sabia que o fulano de tal participava. Citei isso dia 3 de julho para os meus corregedores e, finda a minha oitiva na Corregedoria, um dos corregedores falou: "Angelo, é muito coerente a sua história, mas, em relação a essas pessoas, como é que você vai falar?". Eu falei: "Olha, não sei, mas estou dizendo que eles participaram".

Enfim, nada como um dia após o outro, não é? E essa trama vem sendo elucidada até pelo excesso de esperteza, para não dizer outra coisa, dessas pessoas que se autogrampearam.

Pois bem, então eu fiquei esse tempo todo preso. Depois disso, foi a única oportunidade que eu tive de falar. O meu processo, a minha prisão foi decretada pelo Ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal. A minha denúncia, e depois vou mostrar de forma mais pormenorizada, vejam que curioso, coloca como fosse da força-tarefa Lava Jato, Operação Lava Jato.

No primeiro título: Operação Lava Jato. Eu falei: "Nossa, Operação Lava Jato! O que tem a ver Operação Lava Jato comigo? Operação Lava Jato com Greenfield?" Não tem nada a ver uma coisa com a outra. Mas, não sei se por desídia, quero crer que sim, ou por má-fé, quero crer que não, colocaram a Operação Lava Jato para dar um rótulo. E um rótulo para que, nas instâncias competentes, em eventual concessão de liberdade, fossem diminuídas as chances. Mas não precisava disso, por um motivo muito claro. Não havia e não há, na minha opinião, um juiz de instância inferior, do Tribunal Regional Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, na minha percepção, que iria contra uma decretação de prisão dada por um Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Ora, vamos pegar o caso. Salvo engano, na operação em que eu fui custodiado, que fui preso, também foram presas duas pessoas ligadas a um Senador e verificou-se que não tinha necessidade de essas pessoas permanecerem no Supremo Tribunal Federal pelo foro. O que a Primeira Turma fez, que é o correto? Vou desmembrar, mas, antes de desmembrar, vou resolver a prisão. Soltou, deu medida alternativa e tal, e mandou o processo.

No meu caso, o Ministro Relator simplesmente remete o meu processo pelo óbvio de eu não ter atribuição no Supremo Tribunal Federal, mas sim no Tribunal Regional Federal, remete o meu processo para a instância competente que é o Tribunal Regional Federal, só que nada fala em relação a minha prisão. Como eu conseguiria reverter um decreto prisional de Ministro do Supremo no Tribunal Regional Federal? Difícil. E de

> lá permaneci naquela minha via-crúcis: HC, indeferimento; recurso ao STJ, indeferimento; até que eu cheguei através de uma petição ao Supremo. E a Turma, quando decidiu, optou, decidiu por me soltar, com algumas condições.
>
> **O que deixou claro para mim ali? Eu estava sofrendo um procedimento totalmente heterodoxo, e eu vou falar com mais clareza depois. Este procedimento sequer eu tinha visto pelo menos nos meus quase dez anos de Ministério Público: o MP, quando entra com um HC no STJ, sem ser instado a se manifestar, o Relator não tinha nem recebido a manifestação, o MP atravessa uma petição pedindo a manutenção da minha prisão; ele estava me acompanhando em tempo real; eles não me queriam solto de jeito nenhum. Por quê? Por quê?**
>
> Foi um período muito difícil, mas felizmente não há mal que dure para sempre. Eu tinha a absoluta convicção de que o Tribunal que me prendeu, pelo Ministro Relator Edson Fachin, seria o Tribunal que iria me soltar. Sempre falei isso que o Dr. Gustavo Badaró. Nunca acreditei que seria solto pelo Tribunal Regional Federal, nunca acreditei que seria solto pelo Superior Tribunal de Justiça, sem qualquer demérito a essas instituições. Eu sabia, e era questão de honra para mim, que a minha prisão seria resolvida pelo Tribunal que me prendeu. E assim foi.
>
> Essa diferença de datas talvez tenha como motivo deixar às escondidas, às escuras que, quando houve o grampo, a gravação clandestina do Senhor Presidente da República e do Sr. Senador da República teria acontecido sem o conhecimento, a anuência ou a ciência da Procuradoria-Geral.

(grifei)

Mais adiante, o depoente explicita arbitrariedades e ilegalidades praticadas na condução de procedimentos de delação premiada pela mais alta cúpula do Ministério Público Federal:

> Em relação à questão do tempo, eu desconheço, no âmbito do Ministério Público Federal, nos meus dez anos praticamente de Casa, não tenho conhecimento de nenhuma outra delação em tempo recorde, como foi feito, e muito mais, com uma imunidade processual. Eu não conheço. Eu participei de algumas delações em 2003 no ambiente do tráfico internacional de entorpecentes, em Roraima, de operações de desvio de recurso público. Até então não havia nem essa Lei da Organização Criminosa. Usávamos a lei de proteção à testemunha. **Eu não conheço nenhum benefício tão grande, tão grande concedido a colaboradores, colaboradores que, na visão do Ministério Público – o que foi colocado na minha denúncia –, eram chefes da organização criminosa.**
>
> Para essa expressão "chefe de organização criminosa" eu chamo a atenção, porque, depois, ela foi desmentida pelo Procurador-Geral da República. E é evidente que tinha de desmentir. Por quê? Porque, quando você é o chefe da organização criminosa, você não pode fazer delação premiada.

> **Então, respondendo objetivamente: a delação da JBS é sui generis em todos os seus termos, seja de duração, seja de tempo, seja, sobretudo, de benefícios concedidos.**

(grifei)

Quando das perguntas dos parlamentares, o procurador reforça a suposta prática de procedimentos ilegais na condução e fechamento de acordos de delação premiada por parte de ninguém menos que o então Procurador Geral da República. O que revela a existência de um subterrâneo perigoso para a Democracia e para o sistema de justiça na medida em que esses acordos passam a servir a interesses outros que não aqueles declarados pela Lei, dando margem ao arbítrio:

> O SR. CARLOS MARUN (PMDB - MS) – Eu sou advogado e sou engenheiro, então eu gosto muito da... De 0 a 100, qual é a probabilidade que o senhor vê, dentro da prática, do modus operandi da PGR no tempo em que essa equipe exerceu o comando da instituição, qual é a possibilidade de que uma notícia de uma delação de tão elevado nível quanto a dos Batistas tenha chegado dia 20 de setembro ao Sr. Pelella – chegou dia 20 de setembro ao Sr. Pelella – e de que o Sr. Janot não tenha disto tomado conhecimento por mais de 40 dias para frente?
>
> O SR. ANGELO GOULART VILLELA (Fora do microfone.) – Vinte de fevereiro, não é, o senhor fala?
>
> O SR. CARLOS MARUN (PMDB - MS) – Vinte de fevereiro. E ele afirma, na sequência, que só foi ficar sabendo disso bem à frente, afirma o Dr. Janot. Qual é a possibilidade de 0 a 100? Mas eu quero que o senhor seja... Eu sei que o senhor não pode afirmar porque o senhor não ouviu o Sr. Pelella, o senhor não estava presente na reunião, até porque eu acho que o senhor não era mais, não tinha mais essa ligação com a turma. Mas dentro da sua experiência... Às vezes eu não posso afirmar porque eu não vi. Eu sei que o senhor não viu, nós não vimos, nós estamos querendo aqui saber coisa só que nós vimos. Mas, dentro da sua experiência, qual é a chance, de 0 a 100, de que ele não tenha tomado conhecimento disso, sendo que dia 20 de fevereiro o Sr. Eduardo Pelella já tinha conhecimento dessa intenção e dessa vontade e se iniciavam as tratativas dessa delação?
>
> O SR. ANGELO GOULART VILLELA – Já respondendo ao senhor, quero deixar uma coisa bem clara sobre o porquê eu acho, e eu externo a minha opinião, que o Dr. Janot deveria ter conhecimento das tratativas.
>
> Eu deixei bem claro no início da minha explanação que ali na Procuradoria funcionava um grupo de trabalho, que é diferente de uma força-tarefa. Grupo de trabalho são assessores do promotor, do único promotor natural, que, no caso, é o Procurador-Geral da República. Então, enquanto assessor, você tem que ter um dever de lealdade e de informação ao promotor, àquela pessoa que você está assessorando, diferente da força-tarefa, em que todo mundo, embora tenha uma relação

contínua de informações, mas todo mundo tem atribuição para atuar no caso e vai conduzindo as investigações que estão ao seu cargo.

Pois bem, na minha visão, Deputado, para não dizer que seria... Como falou, eu não estava lá, não ouvi. Estou falando pela minha experiência.

Eu acho pouco provável, e em termos de percentual, para não ser leviano, eu diria que 90% de probabilidade é de que o Dr. Rodrigo Janot tivesse conhecimento da iniciação, da iniciativa, talvez não de forma pormenorizada – e eu acredito até que não de forma pormenorizada, pelo menos naquele momento inicial, mas da tratativa com a JBS. Não teria como... Ainda mais com o que a JBS estava se propondo a fazer.

Chega a ser infantil, ingênuo acreditar que um candidato a colaborador que se predispõe a entregar informações ou provas que envolvessem personalidades políticas tão importantes no País, que esse colaborador, esse procurador assessor não levasse ao conhecimento imediato do único promotor natural do caso, que é o Procurador-Geral da República.

Então, eu diria que 90%. Mas baseado, repito, no meu juízo de valor, em relação a minha experiência, à dinâmica que eu tenho dos fatos. Não tenho qualquer informação privilegiada num sentido ou no outro.

O SR. CARLOS MARUN (PMDB - MS) – Positivo.

Dr. Angelo, o motivo. Eu ainda tenho dúvida em relação a esse motivo, o motivo. Eu entendo que o seu apoio a uma desafeta histórica na instituição do ex-Procurador Janot, o apoio eventual apoio à candidatura da hoje Procuradora Raquel Dodge não seria motivo suficiente para que viesse a ser cometida contra o senhor essa violência, que é uma prisão de 77 dias sem ser ouvido. Isso é uma violência absurda, em relação à qual, de pronto, o senhor tem a minha solidariedade. É uma situação esdrúxula, absurda.

O senhor vê aí algum interesse do Procurador de que, no lugar de V. Sª conduzir esse processo de delação, no lugar de V. Sª, que fosse conduzido pelo Marcello Miller? Talvez fosse esse o motivo que gerou esse atrito?

Porque... "Eu estou apoiando. Tudo bem, nós éramos amigos e não somos mais..." Mas chegou a um ponto de violência tão grande que teria sido a sua prisão uma forma de proteger o Marcello Miller? Teria sido proteger não o Marcello Miller, mas proteger uma relação que se tornou privilegiada através do Marcello Miller?

Qual é a sua opinião a esse respeito? Por que colocá-lo na cadeia 76 dias porque o senhor apoiou a Raquel Doge é um caso de insanidade mental, é uma questão a ser tratada nos hospitais psiquiátricos.

Eu gostaria de saber da sua opinião a esse respeito.

O SR. ANGELO GOULART VILLELA – Bom, a minha prisão por 76 dias sem qualquer possibilidade de falar sobre o fato, de esclarecer – ainda que não mudasse o juízo de valor, mas que desse oportunidade de

esclarecer –, foi uma das maiores violências que eu presenciei no Ministério Público. É fácil falar quando você está na própria pele, mas, o que eu vivi, eu espero que ninguém desta sala aqui possa ter a chance de viver.

A questão do Rodrigo Janot, na minha opinião, Deputado, era muito mais do que uma proteção ao Marcello Miller. A minha questão em relação ao Rodrigo Janot é que ele precisava deixar bem claro, nesse ambiente em que a gente vive – midiático, de combate desenfreado à corrupção, de queridinho da mídia, de super-herói –, que ele atuava de forma imparcial, que o compromisso dele seria, única e exclusivamente, combater a corrupção, doa a quem doer.

Ele precisava – e eu fui muito útil neste ponto – demonstrar que não havia motivação política nem interesse de derrubar um Presidente da República. Como ele faria isso? "Ora, eu estou entregando aqui, estou cortando a própria carne, estou entregando aqui um membro do Ministério Público. Quer demonstração mais eloquente do compromisso que eu tenho com o combate à corrupção? Eu estou entregando um par." "E esse par, o senhor tem prova de que ele cometeu corrupção?" Aí ele diz: "Não, tem a declaração lá, de Francisco, de Joesley, dos 50 mil." "O senhor tem, então, um documento, um registro." Filmaram gente carregando dinheiro, filmaram gente contando dinheiro. Vocês não viram na mídia qualquer imagem minha em relação a dinheiro. Por que não fizeram isso, então, comigo, se eu estava levando R$50 mil? Por que não filmaram? Por que não fizeram a entrega?

Então, o Janot agiu com o fígado em relação a mim. Agiu com o fígado, porque se sentiu traído. Traído porque eu estaria me bandeando para o lado da arquirrival dele. Como se isso, ainda que fosse verdadeiro, legitimasse uma atuação devastadora em relação a mim. Porque, em relação ao procedimento, ao processo em investigação, eu sei que, no final, isso tudo vai se resolver, porque eu sei exatamente o que fiz e, sobretudo, sei o que eu não fiz. Agora, o massacre à minha dignidade, isso é irrestituível.

Então, o Janot precisava, na feliz expressão que o Dr. Gustavo Badaró deu em uma entrevista, de um "inocente útil". Não quero aqui fazer processo de vitimização, não. Eu rejeito e repilo esse tipo de adjetivo, mas vamos responder aos fatos como eles são, e, sobretudo, delação premiada é um meio de obtenção de prova, e não um meio de prova.

Cadê a prova? Cadê a maldita prova de corroboração da suposta entrega ou promessa de vantagem de R$50 mil? É o quê? É a declaração de Francisco, declaração essa que, na minha corregedoria, ele diz que não sabe, que talvez tenha ouvido de Joesley? Ou seja, ele já muda o depoimento que ele deu, no âmbito da delação premiada, para a PGR. No meu procedimento, ele já diz: "Não, eu não tenho certeza se isso aconteceu, eu acho que eu ouvi isso do Joesley." E um empurra para o outro. Então, assim, é muito fácil depois, Deputado, falar assim: "Angelo, nós erramos. Havia uma suspeita, e ela não se confirmou. Volta aqui para o seu cargo. Toca a sua vida." O estrago está feito.

(Grifei)

Especificamente quanto às lacunas da legislação que rege o instituto da delação premiada, segue:

> O SR. WADIH DAMOUS (PT - RJ) – É exatamente quanto a esses aspectos que eu gostaria de me dirigir ao depoente, Sr. Presidente.
>
> O depoente aqui, em todo o seu relato, mas especialmente no que diz respeito à delação premiada ou à colaboração premiada, faz observações muito importantes que ratificam o entendimento que eu tenho acerca da necessidade de uma melhor regulamentação desse instituto. Então, é em relação a essas questões que eu quero me dirigir ao depoente, que deixou claro aqui, com toda razão, que há uma zona cinzenta. Há regras que vão sendo construídas no calor dos acontecimentos, embora tenhamos uma Constituição, embora tenhamos um Código de Processo Penal, embora tenhamos um Código Penal, embora tenhamos a própria lei de organização criminosa, que prevê a hipótese de colaboração premiada. O que estamos vendo aqui são procedimentos que vão sendo adotados no calor da hora.
>
> Então, nesse sentido, a primeira indagação que faço ao depoente é: o Ministério Público, Dr. Ângelo, tem um protocolo, uma espécie de manual de orientação para os procedimentos de colaboração premiada?
>
> O SR. ANGELO GOULART VILLELA – Não. Não há protocolo, não há qualquer ato normativo, pelo menos à época em que eu estava exercendo minhas atividades. Eu ouvi dizer que, no apagar das luzes da gestão do Dr. Rodrigo Janot, houve um código de conduta, vamos dizer assim, mas eu nem tive acesso a esse código, isso foi agora, em setembro ou agosto de 2017. **Até então não havia, nunca houve, qualquer manual de procedimento, de boa prática, em relação à colaboração. Isso fica a critério exclusivo do membro que está atuando no caso. Então, sempre você atua numa zona cinzenta, no limite da lei. Daí a importância de deixarmos claros alguns parâmetros, sobretudo, Deputado, em relação à negociação.**
>
> Uma coisa é a imagem em que você vê o Joesley prestando depoimento, o Dr. Francisco prestando depoimento ali, e o Procurador perguntando. **Isso aí é a mera tomada de depoimento. A negociação é antes, não é gravada, e é aí que o ambiente pode melhorar em termos de controle e parâmetro normativo. Eu não tenho como avaliar como foram as delações feitas por vários colegas.** Acredito que todas elas, até então, foram perfeitamente hígidas e dentro da legalidade, só que você não tem como avaliar como foi feita, se foi mais arrojada, se foi mais calma ou mais passiva. **Quanto a isso ainda há um âmbito de discricionariedade muito grande dentro do Ministério Público.**

O depoimento do Procurador da República torna ainda mais importante para esta sub-relatoria de aperfeiçoamento legislativo quando denuncia os abusos das prisões preventivas com o fim de se obter delações premiadas.

> O SR. WADIH DAMOUS (PT - RJ) – Entendi.

O senhor fez referência à possibilidade de... O senhor não afirmou peremptoriamente que existe, mas que há possibilidade de existir, o senhor ouviu dizer, um código de conduta...

O SR. ANGELO GOULART VILLELA – Sim.

O SR. WADIH DAMOUS (PT - RJ) – O senhor sabe se o Procurador Carlos Fernando participou da elaboração desse código?

O SR. ANGELO GOULART VILLELA – Não sei, Dr. Wadih. Eu fiquei sabendo disso pela imprensa, e de forma muito superficial, que foi editado esse código de conduta, mas eu nem sequer tive curiosidade de ir atrás desse código ainda porque estou afastado das minhas atribuições.

O SR. WADIH DAMOUS (PT - RJ) – Então, reitero aqui, Presidente, que vamos formular um requerimento no sentido da obtenção desse suposto código de conduta.

O SR. GUSTAVO BADARÓ (Fora do microfone.) – Sr. Presidente, me permite dar uma informação?

O SR. WADIH DAMOUS (PT - RJ) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Ataídes Oliveira. PSDB - TO) – Sim, sim, por favor.

O SR. GUSTAVO BADARÓ – Até onde eu tenho conhecimento, Deputado, foi criado na 5ª Câmara do Ministério Público. Já havia um grupo de trabalho permanente para elaborar um manual de boas práticas. Agora, depois de todo esse episódio da JBS, esse grupo está atuando para fazer essa redação de um manual de boas práticas de negociações, mas não tenho notícia ainda de que efetivamente esse trabalho já tenha sido concluído.

O SR. WADIH DAMOUS (PT - RJ) – Eu fico arrepiado aqui imaginando o que sejam boas práticas a partir da visão do Ministério Público – com todo o respeito, Dr. Ângelo.

Dr. Ângelo, na sua... Sempre tendo como norte a sua afirmação de que, em relação às colaborações premiadas, nós temos aqui uma zona cinzenta, que é algo que se constrói na prática, eu destaquei aqui uma afirmação sua na entrevista à Folha de S.Paulo, em que o senhor disse o seguinte. Então, estou abrindo aspas: "O que se espera é que continue apurando, mas com responsabilidade e profissionalismo, evitando vazamentos seletivos, evitando assassinato de reputações. Hoje prende-se para investigar. O ônus da prova é do investigado, eu que tenho que demonstrar que sou inocente."

Nós poderíamos, a partir dessa sua afirmação, dizer que há uma espécie de modus operandi nesse sentido nos procedimentos de delação premiada?

O SR. ANGELO GOULART VILLELA – Deputado, eu tento não generalizar, mas eu posso afiançar ao senhor o seguinte: vivemos tempos estranhos. Hoje, a prisão...

Quando eu estava no banco da faculdade, e aqui está um professor de Processo Penal da USP para me corrigir se eu falar mentira,

> nós aprendemos que a prisão é a ultima ratio, ou seja, ela só é necessária quando nenhuma outra medida cautelar pessoal seja cabível, porque prisão – seja ela preventiva, seja ela temporária – é restrição do segundo bem mais importante do ser humano, que é a liberdade – o primeiro é a vida.
>
> Hoje nós temos uma – e isso é fato público e notório – proliferação de prisões preventivas.
>
> O SR. WADIH DAMOUS (PT - RJ) – Com o objetivo de obtenção de delação.
>
> O SR. ANGELO GOULART VILLELA – Há proliferação de prisões preventivas, e eu fui testemunha disso quando fui custodiado no 19º Batalhão. Eu verificava pessoas presas preventivamente por fatos ocorridos em 2007, ou seja, há dez anos. E eu me perguntava... Como eu era membro do Ministério Público, todo mundo dizia coisas deste tipo: "Não, doutor, vê essa situação para mim." Eu dava uma "consultoria", entre aspas, para essas pessoas, que, infelizmente, não têm condições de pagar um bom advogado e estão lá por uma questão meramente de deficiência do patrocínio de sua causa. **Então, essas prisões preventivas de forma exacerbada, proliferada, viraram a regra.**
>
> **Infelizmente, quando você tem a prisão, é difícil você aferir a voluntariedade. Eu falo isto de peito aberto: se eu tivesse alguma coisa para delatar, uma única coisa para delatar, eu não passaria 76 dias preso. Eu não desejo isso a ninguém.**
>
> Então, assim... É difícil demais uma prisão. Ela só é mais tênue – vamos dizer assim –, e eu estava conversando sobre isso com o Senador antes de começar a sessão, do que a violação a sua dignidade. Isso dói mais do que o cárcere, mas mesmo assim ele é difícil. Então, você dizer que uma pessoa presa ad aeternum, porque hoje, no Brasil, nós não temos...

(grifei)

Por fim, ainda no que tange à chamada zona cinzenta da delação premiada, válido trazer ao presente relatório trecho em que o depoente expõe a existência de negociações “extra-oficiais” e assinatura de “pré-contratos” para delação premiada, sem qualquer publicidade às partes interessadas.

> O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – Estou falando de fevereiro.
>
> Eu não sou advogado, mas, lendo e relendo a lei, eu não encontrei essa figura do pré-delator, do potencial delator. O senhor trabalhou em delações. O Ministério Público firma documentos com pré-delatores? Existe essa figura jurídica?
>
> O SR. ANGELO GOULART VILLELA – Não, não...
>
> O SR. PRESIDENTE (Ataídes Oliveira. PSDB - TO) – É como um contrato de gaveta, não é?
>
> O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – O que é? Como vocês sustentam esse documento?

O SR. ANGELO GOULART VILLELA – O senhor está falando do termo de ciência e compromisso. É isso?

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – É, um documento... Eu já tive a oportunidade de ver documentos que são firmados entre... É como quando o cara vai fazer a compra do imóvel, o cara dá uma...

O SR. ANGELO GOULART VILLELA – Contrato de gaveta...

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – Uma pré-compra, assina um contrato...

O SR. CARLOS MARUN (PMDB - MS) – O arras.

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – O arras.

Eu quero entender que figura jurídica sustenta esta relação entre o cara ser delator... Ele é réu, ele é corréu, ele é investigado, ele vai virar relator quase em abril. Nesse lapso de tempo que ele passa a ser colaborador, uma espécie de agente do Estado na investigação, no que se sustenta essa relação?

O SR. ANGELO GOULART VILLELA – Na verdade, o que foi apurado é que o Dr. Francisco de Assis... Havia um acordo extrajudicial firmado no âmbito da Operação Greenfield...

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – Mas quero perguntar ao senhor: existe essa figura jurídica?

O SR. ANGELO GOULART VILLELA – Não.

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – Existe acordo extrajudicial entre o Ministério Público e o potencial delator?

O SR. ANGELO GOULART VILLELA – Não, nunca vi, e sequer participei desse acordo.

Esse acordo foi feito em setembro de 2016, se é o acordo ao qual V. Exª está se referindo. Eu nem sequer estava na força-tarefa à época. Eu fiquei sabendo desse acordo depois do acontecimento dos fatos. Eu já estava na força-tarefa quando o Dr. Anselmo quis alegar o descumprimento desse acordo. Mas eu não conhecia... Não é comum...

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – O Ministério Público utiliza esse instrumento?

O SR. ANGELO GOULART VILLELA – Na minha vida profissional nunca utilizei qualquer instrumento de pré-acordo...

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – O senhor tem conhecimento de que em outros casos de delações tenha ocorrido esse tipo de relacionamento?

O SR. ANGELO GOULART VILLELA – Não, não tenho conhecimento em relação a isso. Para mim, foi uma figura, nesse ponto, até um pouco inusitada, o termo de ciência e compromisso. Pode ser que seja uma coisa comum, mas, no meu conhecimento, nunca vi.

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – Mas mesmo um acordo verbal já não alteraria a situação jurídica do investigado perante... "Não, olha, tu

> vais fazer uma delação, mas antes de tu fazeres a delação, tu vais ter que dizer isso, isso e isso."
>
> O SR. ANGELO GOULART VILLELA – É claro, porque, quando você se torna colaborador, você renuncia ao direito ao silêncio e você tem que dizer a verdade.
>
> No caso do Dr. Francisco, é uma coisa inusitada, como quase tudo nessa colaboração. Ele atua como advogado de Joesley Batista, inclusive assina...
>
> O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – Advogado delator.
>
> O SR. ANGELO GOULART VILLELA – Vira advogado delator, única e exclusivamente para me entregar. Sendo que ele dá uma entrevista – não sei se ao Estadão ou a Folha de S. Paulo – na qual ele afirma categoricamente o seguinte: que foi pressionado, que não tinha me entregado por medo. É o que ele alega. Mas diz que, sendo pressionado por colegas no sentido de que, se ele não entregasse, a delação seria revogada, ele resolveu entregar.
>
> O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – Ele teria sido pressionado por colegas seus?
>
> O SR. ANGELO GOULART VILLELA – Sim.
>
> (grifei)

O depoimento de membro que ocupava cargo de relevo na instituição do Ministério Público Federal, em seu mais alto patamar da carreira, a Procuradoria Geral da República, ao mesmo tempo em que expõe as entranhas do órgão nas negociações para delação, evidencia estarrecedora preocupação relativa ao poder de irradiação de prática arbitrária, subterrânea e antidemocrática às mais diversas esferas do órgão.

3. DEPOIMENTO DO ADVOGADO WILLER TOMAZ

O depoente Willer Tomaz foi ouvido por esta Comissão de Inquérito no dia **04.10.2017,** de forma reservada, em razão do sigilo profissional.

No entanto, por ter trazer informações relevantes quanto aos abusos e ilegalidades praticadas em sede de delações premiadas, embora não se possa dar publicidade ao teor desse depoimento, válido recuperar matéria jornalística[33] que traz conteúdo semelhante ao exposto perante membros desta Comissão.

> "No final de janeiro de 2017 ou início de fevereiro, o Juliano Costa Couto me ligou e perguntou se eu poderia recebê-lo em meu escritório. Ele veio com o Francisco de Assis e Silva, diretor jurídico da JBS e me indicou para pegar a defesa da Eldorado, no âmbito da Greenfield. Na época, o advogado das pessoas físicas Joesley e Wesley [Batista] era o José Paulo Sepúlveda Pertence. Mas a Eldorado não tinha advogado constituído e estava a sofrer os efeitos da investigação.
>
> O Francisco pediu para que eu enviasse uma proposta de trabalho ao diretor jurídico da Eldorado, o Daniel Pitta. Mandei uma proposta de honorários, ele me devolveu uma contraproposta, e nós chegamos a um termo. Eles pediram para que eu atuasse na Greenfield, Cui Bono? e Sépsis, desde a fase de inquéritos até o trânsito em julgado no Supremo. Seria uma operação longa, com a atuação de vários advogados da nossa banca. Assinamos o contrato em 23 de fevereiro. Há, portanto, um grande equívoco, porque o Janot argumentou, para pedir minha prisão, que eu atuava como lobista e não tinha procuração nos autos, que recebi R$ 4 milhões para vender um procurador e um juiz. Mas, veja, em 17 de fevereiro, eles me deram uma procuração assinada pelo presidente da Eldorado. No dia 22 de fevereiro, eu juntei essa petição ao inquérito para o qual fui contratado. O termo estabelecia R$ 4 milhões em pró-labore e outros R$ 4 milhões a título de êxito, em caso de arquivamento da investigação. O Janot omite tudo isso. Tenho inúmeras petições nos autos, audiências com o magistrado, consultorias para a empresa. Enfim, nada além do exercício da advocacia
>
> **Também foi omitido pela acusação que, em setembro do ano passado, o Ministério Público havia feito um acordo extrajudicial entre Joesley e Wesley, subscrito pelo procurador da República Anselmo Lopes. Um acordo em que eles se comprometiam a depositar R$ 1,5 bilhão, valor equivalente ao que foi adquirido pela Petros e pela Funcef [fundos de pensão] das ações da Eldorado. Isso indica que já existia tratativa dos irmãos com o MPF quando o Francisco me procurou e me pediu para abrir uma nova frente de diálogo. Embora eles estivessem supostamente negociando um acordo de colaboração, Joesley e Wesley estavam com medo de serem presos, achavam que o Anselmo não cumpriria com o que havia sido acordado"**

[33] https://www.metropoles.com/brasil/politica-br/as-revelacoes-de-willer-tomaz-advogado-de-brasilia-alvo-de-delatores-da-jbs

> Já em março, o Francisco me ligou perguntando se estava em Brasília. Esse foi o nosso segundo ou terceiro contato. Na ocasião, me disse que ficou muito impressionado com a atuação do nosso escritório no processo para o qual tínhamos sido contratados e pediu: **'Preciso que você me ajude a abrir uma frente de diálogo com o MPF, com alguém confiável, não como o Anselmo, que vem agora querendo descumprir o que acordamos'.** Eu, então, peguei o telefone na hora e liguei para o Ângelo. Somos amigos, mas, independentemente disso, ele sempre foi um procurador da República muito sério.
>
> O Ângelo me falou, naquela ocasião do telefonema, que tinha, sim, interesse em ouvir o Francisco e orientou que ele fosse à PGE [Procuradoria-Geral Eleitoral]. Mas Francisco disse achar melhor a reunião ser em outro lugar, e aí sugeriu o meu escritório. O Ângelo concordou em vir. O que há de antirrepublicano nisso, de ilícito? Sequer foi em uma distribuidora de bebidas encoberto por engradados de cerveja. **A partir daí, tudo o que foi contado nada mais é do que uma grande armação dos delatores. Ângelo e Francisco se encontraram no meu escritório por não mais de 10 minutos. Francisco expôs a situação, sua insegurança, e combinou com Ângelo que entregaria documentos sobre as empresas, com a finalidade de medir o interesse do MPF em iniciar uma pré-delação, em uma oportunidade seguinte.**
>
> Na conversa em que Joesley grampeou o Michel Temer, em 7 de março, ele [o empresário] deixou a entender que tinha a seu lado um procurador e um juiz, o que em tese comprometeria muito a imagem do presidente. Mas aí ele precisava provar aquela bravata. Por isso, fui usado como isca para que chegassem até o Ângelo. Mas são justamente os delatores que informam ao Ministério Público duas versões conflitantes sobre minha participação no episódio. Na primeira delas, Joesley e Francisco dizem que eu tinha o procurador e o juiz nas mãos e que pagava uma mesada de R$ 50 mil a título de ajuda de custo para manter o apoio de Ângelo. Apresentaram a foto do jantar como prova desse pagamento. Um absurdo. A partir daí, tive meu sigilo telefônico quebrado e fui monitorado durante 15 dias, mas os procuradores não encontraram nada. Não há nada em toda a ação do PGR que me comprometa. Aliás, os grampos revelam que minha atuação foi dentro dos autos, bem como o exercício regular da advocacia. Depois, em junho, já no escopo do processo administrativo contra Ângelo, o mesmo Joesley afirmou não saber dizer ao certo se houve pagamento de R$ 50 mil".

(grifei)

Da mesma forma que o Procurador da República Ângelo Goulart, o advogado Willer Tomaz permaneceu preso durante 76 dias sem sequer ser ouvido.

Em outra matéria, publicada pelo jornal Valor Econômico[34] com o título "Advogado diz que Janot tinha acordo de gaveta com Joesley desde 2016", é corroborada a tese

[34] http://www.valor.com.br/politica/5146220/advogado-diz-que-janot-tinha-acordo-de-gaveta-com-joesley-desde-2016

levantada pelo representante do MPF de que existe “pré-contratos” de delação sem qualquer controle por parte do sistema de justiça:

> BRASÍLIA - Em depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) mista da JBS, o advogado Willer Tomaz, que já trabalhou para o grupo J&F, **disse na quarta-feira (4) que o empresário Joesley Batista tinha desde setembro do ano passado um "acordo de gaveta" com o ex-procurador-geral da República Rodrigo Janot.** E que o objetivo de Janot, desde sempre, foi chegar ao presidente Michel Temer (PSDB). A informação foi dada por parlamentares presentes à sessão de ontem, que aconteceu a portas fechadas, a pedido do advogado. De acordo com essa versão, a partir daquele mês a Procuradoria-Geral da República (PGR) traçou um roteiro para a delação premiada dos executivos da empresa, que acabaria vvindo a público em maio. **Ontem, em seu depoimento à CPMI, Willer acusou ainda o ex-procurador-geral da República Rodrigo Janot de "fraude" no pedido de prisão feito contra ele em maio no âmbito da Operação Patmos, um desdobramento da Lava-Jato.**
>
> **Willer disse ter ficado 76 dias preso sem prestar depoimento.** De acordo com ele, Janot mentiu deliberadamente ao sustentar que ele tinha ligações com os senadores Renan Calheiros (PMDB-AL) e Romero Jucá (PMDB-RR) e que atuou "possivelmente" em benefício deles para impedir que ocorresse o acordo de delação premiada da JBS.
>
> O advogado sustentou que, ao insinuar sua ligação com os senadores, Janot tentava fazer com que seu caso permanecesse nas mãos do ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), uma vez que envolvia pessoas com foro privilegiado. Caso contrário, o processo contra si iria à primeira instância, onde seria mais difícil prever se o pedido de prisão seria ou não deferido, ainda na versão de Tomaz.
>
> (grifei)

Desta forma, se torna evidente que existiu, na Procuradoria Geral da República, uma pratica ilegal, arbitrária e dissimulada para fechamento de acordos de delação premiada com finalidades outras que não aquelas propostas pela Lei.

4. OITIVA DO ADVOGADO RODRIGO TECLA DURÁN

O advogado Rodrigo Tacla Durán, em depoimento prestado perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, por videoconferência, no dia 30.11.17, revelou fatos e informações relevantes a respeito de ilegalidades em negociações de acordos de delação premiada praticadas por terceiros e procuradores da república e de processos em andamento na Procuradoria Geral da República.

Todos os documentos que comprovam as informações prestadas pelo depoente foram por ele entregues a esta CPMI.

O primeiro fato revelado é relativo à ação de terceiros, em conluio com autoridades públicas **que oferecem e cobram por influência para facilitação do fechamento de acordos de delação premiada em sede de operações como a lava-jato**.

Para contextualizar, válido recuperar matéria publicada pela jornalista Mônica Bergamo35, em 27.08.2017:

> O advogado Rodrigo Tacla Duran, que trabalhou para a Odebrecht de 2011 a 2016, acusa o advogado trabalhista Carlos Zucolotto Junior, amigo e padrinho de casamento do juiz Sergio Moro, de intermediar negociações paralelas dele com a força-tarefa da Operação Lava Jato.
>
> A mulher de Moro, Rosangela, já foi sócia do escritório de Zucolotto. O advogado é também defensor do procurador Carlos Fernando dos Santos Lima em ação trabalhista que corre no STJ (Superior Tribunal de Justiça).
>
> As conversas de Zucolotto com Tacla Duran envolveriam abrandamento de pena e diminuição da multa que o ex-advogado da Odebrecht deveria pagar em um acordo de delação premiada.
>
> Em troca, segundo Duran, Zucolotto seria pago por meio de caixa dois. O dinheiro serviria para "cuidar" das pessoas que o ajudariam na negociação, segundo correspondência entre os dois que o ex-advogado da Odebrecht diz ter em seus arquivos. Ele diz que estava nos EUA e que, por isso, a correspondência entre os dois ocorria através do aplicativo de mensagens Wickr, que criptografa e pode ser programado para destruir conversas.
>
> (...)
>
> "Ao se prontificar a me ajudar", segue, "Zucolotto explicou que a condição era não aparecer na linha de frente. Revelou ter bons contatos na força-tarefa e poderia trabalhar nos bastidores".

[35] http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/08/1913355-advogado-acusa-amigo-de-moro-de-intervir-em-acordo.shtml

> Antes que Zucolotto entrasse no circuito, segundo ainda o texto de Duran, o procurador Roberson Pozzobon teria proposto que ele pagasse uma multa de US$ 15 milhões à Justiça. Duran diz que não aceitava a proposta.
>
> "Depois de fazer suas sondagens, Zucolotto conversou comigo pelo Wickr", afirma o ex-advogado da Odebrecht.
>
> Na suposta correspondência, Zucolotto afirma ter "como melhorar" a proposta de Pozzobon. Diz também que seu "contato" conseguiria "que DD [Deltan Dallagnol]" entrasse na negociação.
>
> Ainda segundo Duran, a ideia de Zucolotto era alterar o regime de prisão de fechado para domiciliar e diminuir a multa para um terço do valor, ou seja, US$ 5 milhões.
>
> "E você paga mais um terço de honorários para poder resolver isso, me entende?", teria escrito Zucolotto, segundo a suposta transcrição da correspondência entre eles. "Mas por fora porque tenho de resolver o pessoal que vai ajudar nisso."
>
> Duran diz então que, "de fato, os procuradores Julio Noronha e Roberson Pozzobon enviaram por e-mail uma minuta de acordo de colaboração com as condições alteradas conforme o que Zucolotto havia indicado em suas mensagens".

Na mesma matéria do jornal Folha de São Paulo, em resposta às afirmações de Tacla Durán, o juiz Sérgio Moro soltou uma nota a respeito em que refuta as afirmações feitas pelo advogado:

> "Sobre a matéria 'Advogado acusa amigo de Moro de intervir em acordo' escrita pela jornalista Mônica Bergamo e publicada em 27/08/2017 pelo Jornal Folha de São Paulo, informo o que segue:
>
> – o advogado Carlos Zucoloto Jr. é advogado sério e competente, atua na área trabalhista e não atua na área criminal;
>
> – o relato de que o advogado em questão teria tratado com o acusado foragido Rodrigo Tacla Duran sobre acordo de colaboração premiada é absolutamente falso;
>
> – nenhum dos membros do Ministério Público Federal da Força Tarefa em Curitiba confirmou qualquer contato do referido advogado sobre o referido assunto ou sobre qualquer outro porque de fato não ocorreu qualquer contato;
>
> – Rodrigo Tacla Duran não apresentou à jornalista responsável pela matéria qualquer prova de suas inverídicas afirmações e o seu relato não encontra apoio em nenhuma outra fonte;
>
> – Rodrigo Tacla Duran é acusado de lavagem de dinheiro de milhões de dólares e teve a sua prisão preventiva decretada por este julgador, tendo se refugiado na Espanha para fugir da ação da Justiça;

> – o advogado Carlos Zucoloto Jr. é meu amigo pessoal e lamento que o seu nome seja utilizado por um acusado foragido e em uma matéria jornalística irresponsável para denegrir-me; e
>
> – lamenta-se o crédito dado pela jornalista ao relato falso de um acusado foragido, tendo ela sido alertada da falsidade por todas as pessoas citadas na matéria.
>
> Curitiba, 27 de agosto de 2017.
>
> Sergio Fernando Moro
>
> Juiz Federal"

Pois, bem. No depoimento prestado a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **Tacla Durán não só reafirmou o quanto disse em agosto à jornalista Mônica Bergamo, como apresentou provas de todo o alegado**.

É o que se evidencia das notas taquigráficas do seu depoimento[36]:

> Eu venho aqui, Srs. Parlamentares, porque eu tenho compromisso com a verdade. **É por esse motivo que apresentei a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito os relatórios periciais referentes à denúncia contra o Senhor Presidente da República, formulada pelo ex-Procurador-Geral Rodrigo Janot, e também as conversas que mantive com o advogado Carlos Zucolotto.**
>
> Em relação à denúncia contra o Senhor Presidente da República, a qual envolve meu nome, **a perícia comprova que os extratos supostamente emitidos pelo Meinl Bank AG (Aktiengesellschaft) são falsos. Comprova também que o sistema Drousys da Odebrecht foi manipulado e adulterado antes, durante e depois do seu bloqueio pelas autoridades suíças. Isso quer dizer que todas as informações e documentos desse sistema não se prestam a ser usados como prova para incriminar quem quer que seja, muito menos Deputados, Senadores e a Presidência da República; ou seja, a prova é viciada e nula**.
>
> **Em relação à perícia da minha conversa com o advogado Carlos Zucolotto, a conclusão é de que os registros são íntegros, não foram manipulados e não contêm vícios.**
>
> Por fim, eu gostaria de informar a esta Comissão que recentemente prestei depoimento à Polícia Federal. Nesse depoimento que estou encaminhando à presidência desta CPMI, prestei esclarecimentos sobre a minha relação com a Odebrecht e a UTC. Contestei as acusações caluniosas de que fui vítima e juntei uma série de documentos que comprovam a minha versão dos fatos.

Mais adiante, o depoente deixa claro quais provas possui e que as apresentou à CPMI:

[36] http://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/7002

O SR. WADIH DAMOUS (PT - RJ) – Foi oferecido ... Ofereceu-se ao senhor a oportunidade de um acordo de colaboração premiada?

O SR. RODRIGO TACLA DURAN – Sim.

O SR. RODRIGO TACLA DURAN – Isso não é verdade. Eu encaminhei a esta Comissão a cópia do e-mail que eu recebi da rede do próprio Ministério Público Federal, enviado pelos Srs. Procurador Roberson Pozzobon, Procurador Júlio Noronha e copiado também ao Procurador Carlos Fernando dos Santos Lima.

Eles encaminharam a cópia da minuta do acordo, marcando para – era uma sexta-feira, se não me engano – a segunda-feira seguinte para que eu fosse ao Ministério Público para assinar o acordo.

O SR. WADIH DAMOUS (PT - RJ) – E o senhor não...

O SR. RODRIGO TACLA DURAN – Eu que não fui; eu que rejeitei o acordo.

O SR. WADIH DAMOUS (PT - RJ) – E rejeitou por quê?

O SR. RODRIGO TACLA DURAN – Eu rejeitei porque eles queriam criminalizar a minha profissão e me imputar crimes que eu não cometi. Eu refleti e, mesmo sabendo das dificuldades que eu iria enfrentar, o que eu sofri, eu decidi que eu não iria assinar.

Também, nesse ínterim aí que o Dr. Zucolotto intermediou, é importante frisar, embora eu tenha encaminhado à CPMI, eu troquei algumas mensagens com ele, que, somadas...

O SR. WADIH DAMOUS (PT - RJ) – Só um momentinho, antes do Dr. Zucolotto. Apenas para o senhor ter conhecimento, o Procurador Carlos Fernando dos Santos Lima disse que o senhor mentiu e que jamais lhe foi oferecida ou houve qualquer tratativa no sentido de lhe oferecer a oportunidade de assinar um termo de acordo de colaboração premiada.

O senhor está afirmando aqui que quem está faltando com a verdade é o Procurador Carlos Fernando. O senhor tem documentos e esses documentos já foram enviados à CPMI, que comprovam a sua versão?

O SR. RODRIGO TACLA DURAN – Sim; eu encaminhei esse e-mail e o arquivo da minuta...

O SR. WADIH DAMOUS (PT - RJ) – Já está aqui, na CPMI.

O SR. RODRIGO TACLA DURAN – ... do Ministério Público.

O SR. WADIH DAMOUS (PT - RJ) – Está certo.

O SR. RODRIGO TACLA DURAN – Já.

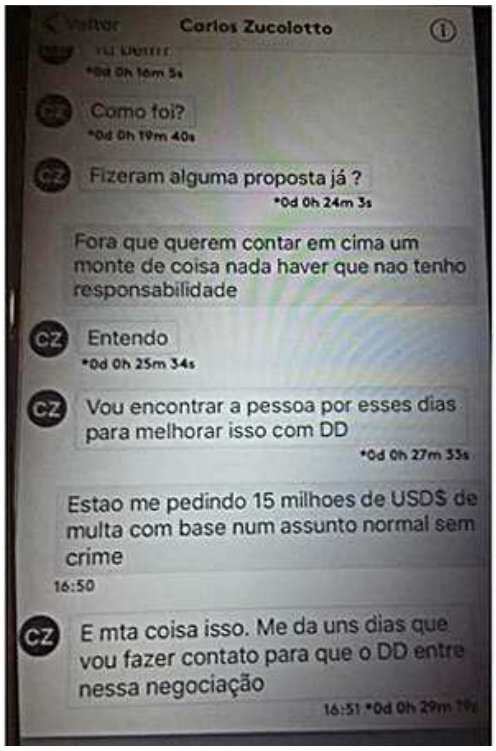
O SR. WADIH DAMOUS (PT - RJ) – Perfeito.

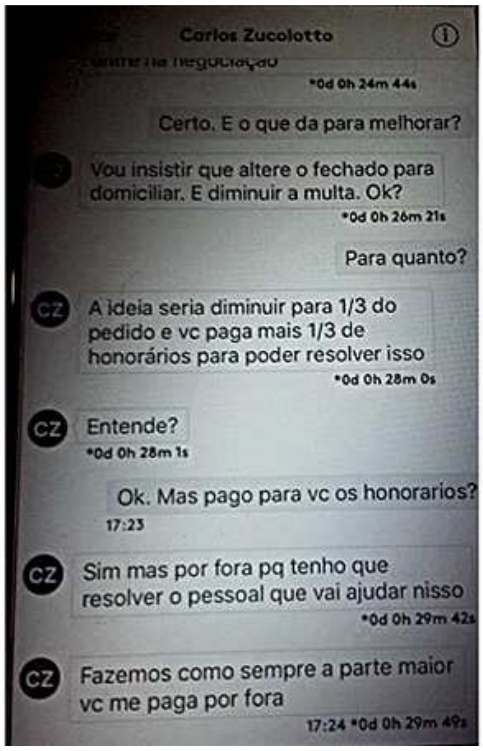
O SR. RODRIGO TACLA DURAN – Isso foi encaminhado ao meu advogado; o meu advogado tem copiado também, o Leonardo Pantaleão.

O SR. WADIH DAMOUS (PT - RJ) – Perfeito.

Leia-se a íntegra da matéria publicada no dia 30.11, no jornal Folha de São Paulo pela jornalista Mônica Bergamo com o título *"Tacla Duran entrega fotos de diálogos que diz ter mantido com amigo de Moro"*:

> "O advogado Rodrigo Tacla Duran, que trabalhou para a Odebrecht, apresentou nesta quinta (30) à CPI da JBS uma perícia para mostrar que as mensagens que ele trocou com o advogado Carlos Zucolotto, amigo e padrinho de casamento do juiz Sergio Moro, são verdadeiras.
>
> Duran apresentou fotos de mensagens trocadas com Zucolotto pelo Wickr, um aplicativo que deleta correspondência automaticamente depois de um curto espaço de tempo.
>
> Ele acusou o advogado de intermediar negociações paralelas dele com a força-tarefa da Operação Lava Jato.





> Zucolotto, que representou o escritório de Duran em ações trabalhistas, nega envolvimento em negociações da Lava Jato.
>
> Diz que nunca falou sobre isso com nenhum integrante da força-tarefa e que jamais trocou mensagens com Duran. Afirma que sequer baixou em seu telefone o aplicativo Wickr.
>
> Duran não faz acusações ao juiz Sergio Moro. O magistrado, no entanto,saiu em defesa do advogado quando a Folha revelou as acusações. Na época, afirmou ser "lamentável que a palavra de um acusado foragido da Justiça brasileira seja utilizada para levantar suspeitas infundadas sobre a atuação da Justiça".

> Nas fotos dos diálogos que diz ter mantido com Zucolotto e apresentadas a um perito da Espanha, onde hoje vive, e também à CPI, Duran reclama que os procuradores da Lava Jato, com quem tentava negociar um acordo de colaboração, queriam "contar [sic] em cima um monte de coisas", ou seja, atribuir a ele crimes pelos quais não teria responsabilidade.
>
> Ainda por cima estariam exigindo o pagamento de uma multa de R$ 15 milhões "com base num assunto normal sem crime".
>
> Zucolotto, sempre de acordo com o diálogo fotografado por Duran, teria respondido: "É muita coisa isso. Me dá uns dias que vou fazer contato para que o DD entre nessa negociação".
>
> Em outro trecho, ele repete que vai encontrar "a pessoa por esses dias para melhorar isso com DD".
>
> Ainda segundo as fotos apresentadas à CPI, Zucolotto teria dito que a "ideia" seria diminuir a multa para um terço do valor pedido. Duran pagaria mais um terço de "honorários para poder resolver isso". E teria concluído: "Mas por fora porque tenho que resolver o pessoal que vai ajudar nisso".
>
> Duran afirma que pouco tempo depois recebeu da força-tarefa uma minuta de acordo com as condições que teria discutido com Zucolotto. Ele, no entanto, não teria concordado com os termos. O advogado acabou viajando para a Espanha, país em que tem nacionalidade e hoje vive.

Em resumo, **o advogado Rodrigo Tacla Durán acusou e apresentou provas de que terceiros negociavam junto a integrantes do Ministério Público Federal vantagens econômicas para si e para outrem em propostas de acordo de delação premiada**.

O advogado Carlos Zucolotto, que mantém relações de proximidade e amizade com o juiz Sérgio Moro e foi sócio da sua esposa Rosangela[37], é acusado de ter cobrado 5 milhões de dólares "por fora", para conseguir que alguém com alcunha "DD" ajudasse a melhorar o acordo de delação premiada negociado com os procuradores de Curitiba. O dinheiro serviria, segundo mensagens trocadas entre Zucolotto e Duran, para "resolver o pessoal que vai ajudar" na delação.

Dias após a conversa em que Zucolotto ofereceu a vantagem, conforme depoimento prestado nesta CPMI, Tacla Durán recebe um e-mail do procurador da república Roberto Pozzobon, Júlio Noronha, copiado o procurador Carlos Fernando dos Santos Lima, nos exatos termos daquelas condições oferecidas por Zucolotto.

[37] https://jornalggn.com.br/noticia/mulher-de-moro-defende-ex-socio-acusado-de-cobrar-propina-o-tempo-esclarece-tudo-diz

Outro ponto relevante do depoimento prestado diz respeito a ilegalidades no acordo de delação de funcionários da empresa Odebrecht. De acordo com o seu depoimento, documentos foram adulterados ou plantados, o que implica no crime de fraude processual e nulidade absoluta das investigações. Vejamos:

> O SR. WADIH DAMOUS (PT - RJ) – Obrigado, Presidente.
>
> Sr. Rodrigo Tacla Duran, vou começar a partir das suas considerações iniciais. O senhor mencionou um sistema de nome Drousys – se não me engano o nome é esse, se não for, por favor, corrija-me – e também fez menção a um banco. Então, gostaria que o senhor me esclarecesse o que vem a ser esse Sistema Drousys, o que é isso, para que as pessoas entendam com clareza, e por que o senhor fez menção a um banco nas suas considerações iniciais. Não ouvi direito, então, eu gostaria que o senhor, por favor, esclarecesse a nós e a todos que estão nos assistindo essas duas questões.
>
> O SR. RODRIGO TACLA DURAN – Pois não. Eu encaminhei à Comissão dois relatórios periciais: um trata do Sistema Drousys e de extratos bancários emitidos pelo Meinl Bank Antígua, que era um banco da companhia Odebrecht. E o Sistema Drousys é um sistema também da própria companhia; uma intranet, onde se podia armazenar documentos e comunicações, tanto de chat como de e-mail.
>
> Como fui citado na denúncia do Presidente Michel Temer, apesar de eu não ser acusado, mas vi meu nome envolvido, eu decidi procurar saber por que eu estava envolvido no assunto.
>
> **Consegui a cópia da denúncia e vi que os documentos estavam adulterados, falsificados. Levei à Associação Espanhola de Peritos, que é um organismo oficial de perícia aqui na Espanha, e foi sorteado um perito que constatou que, além dos documentos que foram aportados na denúncia pela Procuradoria-Geral, na ocasião, pelo ex-Procurador-Geral Rodrigo Janot, esses extratos foram adulterados e falsificados. E, a partir dessa falsificação, constatou-se que a data de emissão deles é do ano de 2017, sendo que o Sistema Drousys foi bloqueado em 2016.**
>
> **Na página 73 da denúncia, o ex-Procurador Rodrigo Janot afirma que todos os documentos que constam como provas nessa denúncia foram obtidos junto ao Sistema Drousys. Se o Sistema Drousys foi bloqueado em 2016, não faz o menor sentido nem poderia ser possível um documento emitido em 2017 estar dentro do Sistema Drousys, e, pior, documento falsificado. Por isso que a perícia chegou a essa conclusão.**
>
> Eu encaminhei a perícia à Comissão ontem.
>
> O Sistema Drousys era um sistema de comunicação, intranet da empresa. E a questão do Meinl que eu havia citado, o Meinl Bank, era em relação às duas coisas, em relação a essa perícia na denúncia do Presidente Michel Temer.
>
> O SR. WADIH DAMOUS (PT - RJ) – Só para que tenhamos claro, Sr. Rodrigo: sobre esses documentos acostados em autos de processos, de inquéritos, que foram obtidos mediante acesso a esse sistema Drousys, o

senhor afirma que a totalidade desses documentos é falsa ou que alguns documentos são falsos? Só para que tenhamos isso claro. E que documentos? Esses documentos serviram de prova para corroborar delações premiadas? Eles serviram de provas para condenar pessoas? Esclareça isso para nós.

O SR. RODRIGO TACLA DURAN – Se todos os documentos são falsos, eu não sei porque estou me referindo aos documentos a que tive acesso, que são esses da denúncia do Presidente Michel Temer, porque citavam o meu nome; e, por exemplo, também, o que foi aportado pela Odebrecht no Inquérito nº 4.435, que envolve o Deputado Pedro Paulo e o ex-Prefeito do Rio de Janeiro, Eduardo Paes. Esses extratos são falsos e já foram periciados.

No caso da denúncia do Presidente Michel Temer, esses extratos que foram aportados demonstram que o sistema foi manipulado. A partir do momento em que o sistema foi manipulado antes, durante e depois do bloqueio, as provas, no meu entender, são viciadas. Todas as provas que saem daquele sistema, a partir daí, são viciadas.

Mais adiante, afirma Tacla Durán:

O SR. CARLOS MARUN (PMDB - MS) – O senhor permite que eu faça algumas considerações antes, Senador?

Sr. Rodrigo, antes de mais nada, o meu agradecimento por sua disposição em contribuir com os trabalhos da CPI.

Eu vejo aqui uma busca de informações sobre o processo como um todo. Não se trata de questão específica da JBS ou das situações controversas eventualmente existentes na delação, no processo de acordo para colaboração da JBS e nem da relação da JBS como o BNDES, mas, como um dos objetivos desta CPI é, talvez, eventualmente, sugerir algum tipo de aprimoramento à legislação, eu estou entendendo como pertinente a sua participação nesta CPI.

Eu vou lhe fazer uma pergunta que é simples, mas que, para mim, é esclarecedora quanto ao processo. O Sr. JB era o Presidente Benedicto Júnior, BJ, era o Presidente da Construtura Odebrecht, que deve ter sido a empresa que mais negociou com o governo – pelo menos é esse o meu pensamento.

Em um determinado momento, uma busca e apreensão na sua residência localizou – tem gente que até diz que estava lá plantada esta lista, mas, em suma – uma lista de políticos que estariam sendo beneficiados por propina em um segmento administrado por ele. O senhor tem conhecimento disso? Dessa...

O SR. RODRIGO TACLA DURAN – Sim.

O SR. CARLOS MARUN (PMDB - MS) – O senhor tem conhecimento.

O SR. RODRIGO TACLA DURAN – Se foi plantada...

O SR. CARLOS MARUN (PMDB - MS) – Como?

O SR. RODRIGO TACLA DURAN – ... a lista?

O SR. CARLOS MARUN (PMDB - MS) – É.

O SR. RODRIGO TACLA DURAN – Se a lista foi plantada? Foi plantada sim.

O SR. CARLOS MARUN (PMDB - MS) – A lista foi plantada?

O SR. RODRIGO TACLA DURAN – Sim, o Benedicto Júnior já sabia que podia ser alvo de alguma operação da Polícia Federal. Então, todos os executivos da empresa, naquele momento, estavam preparados para deixar à disposição para que fossem encontrados só o que era de interesse. A empresa contratou pessoas para ficar na porta da Polícia Federal, de madrugada, vendo se saíam carros para ver se ia ter operação.

O SR. CARLOS MARUN (PMDB - MS) – Positivo.

Posteriormente, essa lista praticamente foi esquecida. Não se falou mais da lista, e surgiu uma nova relação, surgiu uma nova relação com nomes acrescentados e nomes subtraídos.

Pode ter havido alguma... O que justifica essa... O que justificaria essa disparidade entre a lista encontrada e, depois, as palavras ditas em seus depoimentos pelo Sr. Benedicto Júnior?

O SR. RODRIGO TACLA DURAN – O senhor diz em relação a políticos que estavam aí na lista?

O SR. CARLOS MARUN (PMDB - MS) – Exatamente.

O SR. RODRIGO TACLA DURAN – Eu entendo que isto é fruto da delação à la carte.

O SR. CARLOS MARUN (PMDB - MS) – Delação à la carte? É isso? Não é delação em rodízio, é delação à la carte.

(Risos.)

O SR. RODRIGO TACLA DURAN – Não, delação à la carte. Eu vou dar um exemplo do que se passou comigo: o Procurador Marcello Miller, quando esteve comigo, começou a dizer uma lista de Parlamentares. "Qual o senhor conhece? Qual o senhor pode entregar? De qual o senhor pode falar?"

O depoimento de Rodrigo Tacla Durán, bem como a juntada de documentos e de perícias realizadas por respeitáveis órgãos da Espanha para atestar sua veracidade teve grande repercussão na imprensa, destacamos algumas matérias.

O jornalista Kenedy Alencar, em texto publicado no dia 1.12.2017 com o título “Acusações de Tacla Duran precisam ser investigadas”, repercute as revelações do seu depoimento e dos documentos juntados:

No entanto, Tacla Durán apresentou documentos à CPI, deu a sua versão e fez acusações. A gravidade dessas acusações demanda uma resposta da Lava Jato, tanto da força-tarefa em Curitiba quanto da Procuradoria Geral da República.

No caso dos extratos de supostos pagamentos de propina da Odebrecht, Tacla Durán afirmou que houve manipulação e adulteração do sistema Drousys. Esse era o sistema de informática usado pela Odebrecht para controle financeiro de suposta propina. Segundo Tacla Durán, ele apresentou outros extratos que mostrariam falsidade dos utilizados por Janot, porque esse sistema teria sido fraudado antes, durante e depois de ter sido bloqueado por autoridades suíças.

É necessário averiguar a consistência dos documentos apresentados ontem por Tacla Durán à CPI da JBS. Isso é importante para evitar comprometer o resultado de alguns inquéritos, denúncias e processos da Lava Jato.

O advogado também fez uma acusação contundente contra o ex-procurador da República Marcelo Miller. Tacla Durán disse que, enquanto tentou negociar um acordo de colaboração premiada, ouviu de Miller pedido para ele gravar uma reunião de advogados da Odebrecht.

Tacla Durán afirmou que o procurador Sérgio Bruno se opôs à gravação, mas pediu para que ele participasse da reunião e contasse posteriormente o que havia sido discutido. Gravar reunião de advogados é uma afronta ao direito de defesa. Infiltrar um possível delator numa reunião de advogados demandaria uma suspeita gravíssima de crime.

O sigilo da relação entre cliente e advogado é protegido pela Constituição. Isso não é proteção para bandidos. É proteção para todos os cidadãos contra eventuais abusos do Estado.

Outra acusação grave diz respeito ao advogado Carlos Zucoloto Junior, de Curitiba. Tacla Durán apresentou fotografias de uma conversa por aplicativo de celular que mostraria o advogado oferecendo uma melhora do possível acordo de delação, com abrandamento de pena e multa. O pagamento teria de ser feito “por fora”.

Em agosto, quando a “Folha de S.Paulo” publicou essa informação, o juiz Sérgio Moro saiu em defesa de Zucoloto, de quem é amigo. Moro disse o seguinte: “Lamentável que a palavra de um acusado foragido da Justiça brasileira seja utilizada para levantar suspeitas infundadas sobre o funcionamento da Justiça”.

O alerta de Moro é importante, mas deve ser levado em conta que a Lava Jato ganhou força a partir dos relatos de um então foragido da Justiça que foi preso pela Polícia Federal, o doleiro Alberto Youssef.

Logo, ser criminoso não significa necessariamente que Tacla Durán esteja mentindo. Há interesse público nessas acusações. A procuradora-geral da República, Raquel Dodge, e os integrantes da Lava Jato deveriam ser os principais interessados em apurar uma suposta tentativa de manipulação de um acordo de delação premiada bem como outras acusações apresentadas ontem na CPI”.

Em outra matéria, da revista Época, com o título “Ex-advogado acusa adulteração em sistema de dados de propina da Odebrecht”:

> O advogado Rodrigo Tacla Duran, que defendeu a Odebrecht e é acusado de ter feito transferências pela companhia no exterior, afirmou em depoimento à CPI da JBS que o sistema de propinas da companhia, chamado de Drousys, foi adulterado. Duran chegou a negociar delação premiada com o Ministério Público Federal (MPF) e com o departamento de estado norte-americano, mas não celebrou nenhum acordo. Ele tem cidadania espanhola e conseguiu uma decisão naquele país para não ser extraditado, depois de ter ficado preso por lá com base na Lava Jato. O depoimento à CPI foi feito por videoconferência.
>
> Duran afirma ter identificado as adulterações após ter seu nome apontado em irregularidades da empresa. Ele afirma que extratos foram "adulterados e falsificados". Os documentos eram de contas no banco que o grupo tinha em Antigua. Duran pagou uma perícia na Espanha para sustentar suas acusações. Entre os dados que o advogado coloca sob suspeita estão extratos anexados pelo ex-procurador-geral Rodrigo Janot na segunda denúncia contra o presidente Michel Temer. Duran afirma que todos os dados extraídos do sistema deveriam ser colocados sob suspeita. Ele entregou cópia da documentação à CPI, mas pediu que fosse mantido sob sigilo.
>
> "Se tem uma prova de adulteração, todas as provas saem daquele sistema são viciadas — disse o ex-advogado do grupo."
>
> O principal interesse da CPI, porém, são em acusações feitas por ele sobre o processo de sua negociação frustrada de delação premiada. Duran chegou a receber de procuradores da força-tarefa uma minuta de um acordo, mas diz ter desistido porque lhe imputavam crimes que não cometeu.
>
> "Eu que rejeitei o acordo. Eles queriam criminalizar minha profissão, imputar crimes que não cometi, mesmo sabendo o que eu ia sofrer, resolvi não assinar", afirmou.
>
> Duran contou ter contratado um advogado em Curitiba para negociar a delação. Esse advogado teria oferecido a ele reduzir a multa que teria de pagar de US$ 15 milhões para US$ 5 milhões, recebendo US$ 5 milhões de honorários. O pagamento ao defensor seria feito "por fora". Esse advogado já defendeu o juiz Sérgio Moro e o procurador Carlos Fernando dos Santos Lima em processos judiciais. Duran se disse pressionado tanto pelos procuradores quanto pelo advogado a celebrar o acordo.
>
> Ele afirmou ainda que o Ministério Público o atrapalhou a celebrar um acordo de colaboração nos Estados Unidos por ter vazado um depoimento de outra pessoa envolvida com a Odebrecht no mesmo dia em que tinha reunião naquele país. O vazamento colocou em xeque algumas das informações prestadas por Duran aos norte-americanos e o acordo não se concretizou.

O advogado disse ainda que há pressão de procuradores para que em delações se busque corroborar linhas de investigação. Sustentou ainda que há a tentativa de influenciar os delatores a envolver políticos. Citou como exemplo que teria ouvido questionamentos do hoje ex-procurador Marcello Miller nessa direção.

"O procurador Marcello Miller começou a dizer uma lista de parlamentares, perguntando: Qual conhece? Qual pode entregar? De qual pode falar?", disse Duran.

Por fim, vale trazer à colação mais um trecho das notas taquigráficas:

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – Dr. Janot no dia 6, não é?

O Dr. Sergio Moro também foi convidado para vir aqui, numa audiência pública. E o Dr. Miller, ontem, trouxe muitas informações para nós.

Aliás, Dr. Rodrigo Tacla Duran, o senhor relatou que o Miller teria pedido para o senhor que gravasse advogados. O Marcello Miller tem um histórico de suspeitas de pedir que as pessoas gravem outros: o Sérgio Machado, Delcídio, filho do Cerveró.

Eu só gostaria de saber: havia mais alguém, nesse momento, para que nós pudéssemos ter testemunhas desse episódio em que ele pediu que o senhor gravasse advogados da Odebrecht?

O SR. RODRIGO TACLA DURAN – Os outros procuradores. Eu me lembro do Dr. Sérgio Bruno, que foi contra.

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – O Dr. Sérgio Bruno foi contra o pedido do...

O SR. RODRIGO TACLA DURAN – Do Miller.

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – Do Miller.

O SR. RODRIGO TACLA DURAN – Do Dr. Miller. Mas ele pediu para eu ir à reunião, voltar e contar como foi.

Outra questão preocupante é a ação ilegal de gravação de reuniões de advogados a pedido de representantes do MPF:

O SR. JOSÉ MENTOR (PT - SP) – Essa é mais uma questão que nós temos que discutir. Quem é melhor nos investigar, qualquer que seja o acusado: o promotor que acusa ou o advogado que defende? Um vai subtrair aquilo que prejudica e outro vai subtrair aquilo que ajuda.

Diga-me uma coisa: o senhor falou, há poucos instantes, eu não entendi direito, a situação em que o Dr. Marcello Miller apresentou uma relação de políticos que poderiam ser delatados. O senhor poderia esclarecer melhor essa situação?

O SR. RODRIGO TACLA DURAN – Não, ele não apresentou um papel. Ele não apresentou um papel. A primeira atitude dele que me chamou atenção foi a seguinte: eu, por uma lealdade que estava, vamos dizer, colaborando, em contato com o Ministério Público, de boa-fé, fui convocado para uma reunião na Odebrecht, com os advogados, com o Dr. Maurício Ferro, o Dr. Adriano Maia, o Dr. Marcos Simões e o... Eu não me lembro de qual era o outro advogado. **E, quando comuniquei isso, o Procurador na época, Marcello Miller, sugeriu: "Então, vai lá e grava." Eu falei: "Como é que eu vou fazer isso, doutor, numa reunião de advogados? Vou gravar a reunião de advogados?" Nesse momento, o Procurador Sérgio Bruno falou: "Não, então, vai lá, escuta e vem aqui contar para nós."**

Aí, Deputado, o que aconteceu foi o seguinte: o Dr. Adriano Maia e o Dr. Maurício Ferro, quando fizeram o acordo com a Procuradoria, me colocaram numa situação de que eu estava fazendo jogo duplo e inviabilizaram. Mais do que isso: nos outros países, eles chegavam para os políticos, por exemplo, do Panamá e diziam que eu estava nos Estados Unidos. Em vez de falar que eles estavam delatando os políticos, eles colocaram aos outros países que eu estava nos Estados Unidos delatando o Presidente da República do Panamá, para me colocar numa situação em que eu tenho que responder rogatória até hoje. Eu não tenho problema em responder rogatória, eu atendi diversas, eu atendi mais de sete países, vou atender a Venezuela no dia 12. Entretanto, com isso que eles fizeram, eu passei a ser ameaçado de vida... Eu não sei nem por onde vinha, porque todos esses países achavam que eu estava nos Estados Unidos delatando esses políticos, essas pessoas de outros países. Essa foi a estratégia que eles usaram contra mim.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT - SP) – Eu digo: mas o Doutor...

O SR. RODRIGO TACLA DURAN – Eu não respondi a sua pergunta.

Ele não me deu uma lista por escrito, ele começava a falar nomes de Parlamentares, de políticos, de diretores de empresas estatais e outros agentes públicos...

O SR. JOSÉ MENTOR (PT - SP) – Mas em quem o Procurador-Geral teria interesse em ver delatado? É isso?

O SR. RODRIGO TACLA DURAN – Eu não sei se o Procurador...

O SR. JOSÉ MENTOR (PT - SP) – O Marcello Miller que...

O SR. RODRIGO TACLA DURAN – O Marcello Miller colocou, o Procurador-Geral, não sei. Veio do Marcello Miller.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT - SP) – Uma última questão que eu queria lhe dizer. Com essas manipulações na intranet, no outro sistema, com controle através de pseudônimos, de valores e com os desvios que os executivos faziam e com a destinação, ora contribuições legais, ora doações legais, ora caixa dois, ora caixa três, com a gama de opções, podia-se fazer qualquer coisa. Pode-se fazer tudo ali.

O SR. RODRIGO TACLA DURAN – Sim. Ali, por exemplo, ocorreu...

Diante da gravidade do que foi relatado e demonstrado por documentos, e tendo em vista que o encerramento desta CPMI não permitirá o aprofundamento das investigações, entendemos que o Ministério Público Federal deve instaurar procedimento investigatório para apurar:

a) A conduta dos procuradores da república Roberto Pozzobom, Júlio Noronha e Carlos Fernando dos Santos Lima e a relação destes com o advogado Carlos Zucolotto;

b) A conduta do advogado Carlos Zucolotto e sua relação com procuradores e pessoas próximas a membros da operação Lava Jato;

c) Prática do crime de fraude processual, adulteração de documentos, violação de prerrogativas de advogados, planilhas e sistemas de comunicação da empresa Odebrecht, documentos plantados todas essas condutas praticadas no âmbito de acordos de delação firmados;

d) Legalidade dos acordos de delação mencionados. Esta, aliás, será uma das recomendações sugeridas por este Relator Parcial.

ANEXO II

Relatório Parcial – Sub-Relator

Deputado HUGO LEAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 1, DE 2017 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO AS EMPRESAS JBS E J&F EM OPERAÇÕES REALIZADAS COM O BNDES E BNDES-PAR OCORRIDAS ENTRE OS ANOS DE 2007 A 2016, QUE GERARAM PREJUÍZOS AO INTERESSE PÚBLICO; INVESTIGAR OS PROCEDIMENTOS DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OS ACIONISTAS DAS EMPRESAS JBS E J&F

Relatório parcial

Questões agropecuárias, tributárias, previdenciárias e concorrenciais

Deputado Hugo Leal

Dezembro de 2017

Sumário

1. Considerações iniciais 99
2. Síntese das atividades desenvolvidas pela Relatoria Parcial 102
2.1 Requerimentos apresentados 102
2.2 Visitas técnicas 104
3 . Questões agropecuárias: Operação Carne Fraca 107
4. Aspectos tributários e previdenciários 109
4.1 Infrações à legislação tributária e créditos fiscais 109
4.2 Dispensa temporária de CND para contratação de financiamentos públicos 116
4.3 Dívida Previdenciária 119
4.4 Parcelamentos 120
4.5 Incentivos Fiscais 122
5. Aspectos relativos a concentração de mercado 131
5.1 Atos de concentração da JBS no CADE nos últimos anos 132
5.2 Principais operações de concentração da JBS 133
5.3 Os grandes números da intervenção do CADE na JBS 135
5.4 Cartel de frigoríficos em 2007 136
6. Proposições legislativas e recomendações 137

1. Considerações iniciais

Em 5 de setembro de 2017, foi instalada a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada por meio do Requerimento nº 1, de 2017 – CN, destinada a investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com o BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos de 2007 a 2016, que geraram prejuízos ao interesse público; os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F.

A Relatoria principal coube ao Deputado Carlos Marun. A este Parlamentar foi atribuída a Relatoria Parcial acerca dos assuntos fiscais, previdenciários e agropecuários, aí incluídas questões relacionadas à formação de cartel no mercado nacional de proteína animal e os prejuízos causados aos produtores rurais em decorrência dessa associação. As demais Relatorias Parciais ficaram sob a condução do Deputado Delegado Francischini, no que se refere a contratos, e do Deputado Wadih Damous, no que se refere à investigação de vazamentos.

Nossa intenção inicial, muito mais do que fazer um trabalho típico de policial ou promotor, era tentar identificar aspectos, falhas ou lacunas presentes na legislação, os quais, de alguma forma, poderiam ter contribuído para a ocorrência dos fatos ora investigados.

Vale lembrar que, no Plano de Trabalho apresentado a esta CPMI no dia 20 de setembro de 2017, ficou assentado o seguinte:

> *"2.1. Eixo Temático 1: Sub-relatoria Dep. Hugo Leal - Formação de cartel no mercado de proteína animal e todos os prejuízos causados aos produtores rurais em decorrência dessa associação e Irregularidades fiscais, perante os governos Federal e estaduais, e débitos previdenciários existentes.*
>
> *De se ressaltar que nos últimos anos seguidos atos de concentração originaram frequentes reclamações acerca do crescente poder de mercado exercido por grandes corporações que atuam no setor de carnes. Uma das críticas reside no fato de que parte das aquisições, fusões e outras formas de sinergia verificadas entre grandes, médias e pequenas empresas do setor ocorreram com o uso de recursos públicos, oriundos do BNDES.*

Em muitas localidades, esse processo de concentração suprimiu ou praticamente eliminou a concorrência, prejudicando financeiramente milhares de produtores rurais, que viram ainda mais reduzido seu já pequeno poder de negociação. É papel relevante desta CPMI investigar referido processo de concentração no mercado de proteína de origem animal, em especial no que respeita à participação da JBS, assim como os danos dele decorrentes para nossos pecuaristas.

Além disso, segundo o requerimento de criação desta Comissão (Requerimento nº 1, de 2017-CN), um dos seus objetivos principais é investigar infrações à legislação tributária Federal, Estadual e Distrital porventura cometidas pelas empresas pertencentes ao Grupo J&F Investimentos S.A.. Assim, quer seja para indicar condutas a serem punidas, quer seja para propor alterações na legislação tributária, é fundamental que esta CPMI, com a participação de agentes dos diversos Fiscos brasileiros, examine essa questão."

Para alcançar esses objetivos, conforme consta no Plano de Trabalho já mencionado, primeiramente, seria necessário ouvir:

a) agentes públicos e privados que participaram dos fatos e atos sob suspeição;

b) autoridades e agentes públicos integrantes do Sistema Único de Atenção Sanitária Agropecuária (SUASA), em especial os relacionados ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA); e

c) agentes públicos integrantes das Administrações Tributárias Federal, Estaduais e Distrital.

Em seguida, ainda segundo o Plano de Trabalho, passar-se-ia para a fase de coleta de documentos e informações, em que esta Relatoria Parcial requereria, para catalogação e análise, toda a documentação de interesse junto a órgãos públicos, da administração direta ou indireta, pessoas físicas e jurídicas e demais entidades de alguma forma prejudicadas, alcançadas ou envolvidas com os fatos sob investigação.

Para complementar os trabalhos desta Relatoria Parcial, pretendia-se, visando à coleta, à sistematização, ao cruzamento e à análise de dados e informações, realizar diligências ou visitas técnicas junto:

- a tomadores de crédito:
- ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
- ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e demais órgãos governamentais que integram o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC);
- à Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- a órgãos que integram o Sistema Único de Atenção Sanitária Agropecuária (SUASA);
- à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF);
- ao Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz); e
- às Secretarias Estaduais e Distrital de Fazenda ou Finanças.

Cabe destacar, em especial, que fazia parte do Plano de Trabalho buscar o auxílio do Tribunal de Contas da União para a realização de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 71 da Constituição Federal, bem como para obter cópia dos trabalhos de fiscalização atinentes ao objeto desta CPMI.

Todavia, o encerramento prematuro dos trabalhos desta Comissão inviabilizou todo esse planejamento. Com efeito, esta CPMI se encontra no meio de seus trabalhos. Várias são as frentes de investigação e várias são as fases em que se encontram os trabalhos. Algumas pessoas já comparecem à Comissão, para prestar declarações, mas, além da necessidade de coletar mais informações, ainda há uma série de exames documentais a serem realizados.

Esta Comissão Parlamentar Mista já recebeu mais de cem documentos, alguns deles com vários volumes e centenas de páginas. São cópias de inquéritos policiais, ações penais em curso, autos de infração à legislação

tributária, entre outros. Dessa maneira, como esta Relatoria Parcial já manifestou em outras oportunidades, é preciso aprofundar a análise desses documentos, o que demanda mais tempo.

Não podemos esquecer, além disso, que estão pendentes de apreciação vários requerimentos. Uma parte deles objetiva convocar ou convidar pessoas que podem contribuir significativamente para o esclarecimento dos fatos em apuração. Outra parte busca informações necessárias para subsidiar a apresentação de propostas que visem a aprimorar a legislação brasileira.

É lamentável, portanto, que os trabalhos da CPMI/JBS não tenham sido prorrogados.

2. Síntese das atividades desenvolvidas pela Relatoria Parcial

As atividades desenvolvidas no âmbito desta Relatoria Parcial fundamentaram-se na análise dos documentos requisitados pelo plenário da CPMI ou diretamente por este Parlamentar junto a órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em nível federal e estadual; em informações colhidas nas visitas técnicas realizadas junto à administração pública federal vinculada à atuação das empresas JBS e J&F; e no acompanhamento de atividades desenvolvidas no âmbito do Congresso Nacional relacionadas ao objeto sob investigação, ainda que de forma externa a esta CPMI.

2.1 Requerimentos apresentados

Para coletar dados e informações ou ouvir pessoas que poderiam contribuir para a elucidação dos fatos, foram apresentados os requerimentos relacionados na tabela abaixo, que estão agrupados de acordo com a situação de cada um deles, ou seja, se foram apreciados ou não.

Nº do Requerimento	Data de Apresentação	Objeto	Situação
153 / 2017	18/09/2017	Requer ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), cópia integral de eventuais estudos prévios aos aportes de recursos ou financiamentos concedidos ao grupo JBS/J&F, acerca dos correspondentes efeitos na concentração do mercado de proteína de	Aprovado Data de apreciação: 21/09/2017

Nº do Requerimento	Data de Apresentação	Objeto	Situação
		origem animal.	
154 / 2017	18/09/2017	Requer às Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal a relação de todos os procedimentos administrativos fiscais, com a descrição dos respectivos objetos, em que estejam envolvidas a controladora, as empresas coligadas e controladas, direta ou indiretamente, e as demais investidas do Grupo J&F Investimentos S.A.	Aprovado Data de apreciação: 21/09/2017
156 / 2017	18/09/2017	Requer ao Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência(CADE), cópia integral dos processos analisados ou em análise para apurar supostos atos de concentração no mercado de carnes.	Aprovado Data de apreciação: 21/09/2017
241 / 2017	03/10/2017	Convocação dos Srs. Sérgio Longo, Jeremiah O'Callaghan, Marcus Vinícius Pratini de Moraes, Wilson Mello Neto, Marcel Fonseca e Gilberto Tomazoni, integrantes ou ex-integrantes da direção da JBS S.A., para depor na CPI.	Aprovado Data de apreciação: 25/10/2017
244 / 2017	03/10/2017	Convite à Sra. Patrícia Pratini de Moraes.	Aprovado Data de apreciação: 25/10/2017
249 / 2017	04/10/2017	Requer às Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal a relação de incentivos ou benefícios fiscais relativos ao ICMS concedidos, em caráter geral ou individual, à JBS S.A. ou a outras empresas do Grupo J&F Investimentos S.A., de cópia de termos de acordo em regime especial – TARE relativos a esses incentivos ou benefícios e de relatório analítico contendo os valores referentes a esses gastos tributários.	Aprovado Data de apreciação: 25/10/2017
155 / 2017	18/09/2017	Requer, a título de compartilhamento, à Polícia Federal cópia integral do inquérito aberto em razão da Operação Patmos.	Não apreciado
172 / 2017	19/09/2017	Requer à Polícia Federal cópia integral do inquérito aberto em razão da “Operação Carne Fraca”.	Não apreciado
173 / 2017	19/09/2017	Requer a Receita Federal o montante da arrecadação, base de cálculo e renúncia de cada imposto e contribuição social referentes às empresas coligadas e controladas, direta ou indiretamente, e demais investidas do Grupo J&F Investimentos S.A.	Não apreciado
233 / 2017	26/09/2017	Requer à Assembleia Legislativa de Mato Grosso cópia do Relatório da CPI -	Não apreciado

Nº do Requerimento	Data de Apresentação	Objeto	Situação
		frigoríficos, bem como de documentos e transcrições que o subsidiaram.	
234 / 2017	26/09/2017	Requer à Assembleia Legislativa de Rondônia cópia do Relatório da CPI - frigoríficos, bem como de documentos e transcrições que o subsidiaram.	Não apreciado
235 / 2017	26/09/2017	Requer ao CADE cópia dos processos administrativos para análise de atos de concentração ou para investigação de infração à ordem econômica que envolvam o Grupo J&F.	Não apreciado
242 / 2017	03/10/2017	Convocação do Sr. Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo.	Não apreciado
243 / 2017	03/10/2017	Convite ao Sr. Luciano de Souza Vacari	Não apreciado
245 / 2017	03/10/2017	Convite ao Sr. Ricardo Machado Ruiz	Não apreciado
248 / 2017	03/10/2017	Requer a convocação dos Srs. Wagner Pinheiro, ex-presidente da Petros, e Guilherme Lacerda, ex-presidente da Funcef, para depor na CPI.	Não apreciado
269 / 2017	24/10/2017	Requer à JBS a relação de membros dos Conselhos que especifica, nos anos de 2007 a 2016.	Não apreciado
296 / 2017	01/12/2017	Requer à JBS relação dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa nos anos de 2007 a 2016, consignando, dentre esses, os representantes/indicados pelo BNDES/BNDESPAR.	Não apreciado

2.2 Visitas técnicas

Para orientação das tarefas a serem executadas, visitou-se inicialmente o Tribunal de Contas da União (TCU), constitucionalmente encarregado por inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e da renúncia de receitas.

Nessa visita, foram debatidos temas variados, como o acompanhamento por aquela Corte de Contas da atuação: do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), no monitoramento do processo de concentração do mercado nacional de carnes; do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), na fiscalização de produtos de origem animal; e os

instrumentos disponíveis para o acompanhamento de incentivos ou isenções fiscais e previdenciárias.

Com base nas informações obtidas, estruturou-se o planejamento das demais visitas técnicas e identificou-se a necessidade de buscar novos dados, junto à administração pública e aos Grupos JBS e J&F.

Em seguida, foram realizadas visitas técnicas junto à Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento (SDA/MAPA), à Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Fazenda (MF) e ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) do Ministério da Justiça (MF).

No CADE, em conjunto com a equipe de trabalho à disposição da Relatoria Parcial, fomos recebidos pelo Presidente do órgão, Alexandre Rabelo, e pelo Superintendente em exercício, Diogo Thomson de Andrade.

Além de uma rica exposição sobre os objetivos e a forma de funcionamento do órgão, tivemos a oportunidade de ter um histórico sobre as operações de concentração e um caso de cartel da JBS, parte do grupo J&F, no âmbito do CADE.

Devido à limitação do mecanismo de busca do CADE e ao arranjo societário do Grupo J&F, houve alguma dificuldade do órgão em precisar, de forma segura, quantas operações envolvendo as empresas do Grupo J&F foram analisadas pelo órgão ao longo de todo o período de existência do Grupo J&F, da JBS e das demais empresas.

Contudo, foi possível quantificar e listar as operações que foram analisadas e julgadas pelo CADE após a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, mesmo que elas tenham sido notificadas antes.

Na reunião com a Receita Federal, inicialmente, foi esclarecido que poderíamos tratar dos assuntos gerais contidos na pauta dos trabalhos, mas que dados mais específicos das empresas investigadas não poderiam ser discutidos, porque protegidos por sigilo fiscal.

Tratou-se, na sequência, das possíveis razões para o acúmulo de créditos por empresas exportadoras, em geral, e por empresas do setor de proteínas animais, em especial, destacando-se que esse problema também ocorre em outros países que desoneram exportações, mas que, no Brasil, ele é maior devido à complexidade da tributação sobre o consumo.

Sobre benefícios fiscais, manifestou-se a opinião de que certos benefícios, se não calibrados adequadamente, podem ter mais efeitos negativos do que positivos.

Além disso, foram apresentadas, em linhas gerais, as teses defendidas por grandes empresas para aproveitamento de ágio em reorganizações societárias, bem como o entendimento do Fisco sobre o tema. Esclareceu-se que a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, por assim dizer, equacionou o problema.

Por fim, discutiu-se a polêmica em torno dos créditos incluídos em pedidos de ressarcimento pendentes de pagamento e a falta de recolhimento de contribuições previdenciárias.

A Receita Federal ficou a cargo de examinar mais detidamente os assuntos tratados e enviar sugestões a respeito da melhor forma de se obter os dados necessários para os trabalhos desta Relatoria Parcial, o que ficou prejudicado pela forma extemporânea de encerramento desta CPMI.

A visita realizada na SDA/MAPA teve por objetivo propiciar maior compreensão acerca das circunstâncias em que operam as plantas frigoríficas instaladas no País, bem assim da estrutura e do funcionamento do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem animal (SISB-POA). Alguns dos aspectos discutidos foram:

- ocasião e frequência dos trabalhos de fiscalização/inspeção de carnes;
- equivalência do sistema de inspeção federal com seus congêneres nos estados, municípios e DF;
- profissionais habilitados a atuar na fiscalização e na inspeção de produtos de origem animal;
- estrutura hierárquica a que estão submetidos os auditores fiscais federais agropecuários;
- “Operação Carne Fraca”: irregularidades detectadas, penalidades aplicadas, evolução dos fatos e providências adotadas.

Esta Relatoria Parcial gostaria de agradecer a todos os servidores dos diversos órgãos que receberam as visitas técnicas sobreditas, os quais contribuíram, na medida do possível, para os trabalhos desta Comissão Mista.

Feitos esses registros, serão apresentados os principais resultados alcançados.

3 . Questões agropecuárias: Operação Carne Fraca

Em 17 de março de 2017, a Polícia Federal deflagrou a "Operação Carne Fraca" destinada a investigar indícios de irregularidades cometidas por agentes públicos e privados no que tange à venda de carne vencida, falsificação de documentos e embalagens, adição de ingredientes em desacordo com normas técnicas, prática de extorsão, entre outros aspectos. A despeito da maior ênfase conferida pela mídia às consequências no mercado de carne bovina, os malfeitos descortinados pela operação concentraram-se no processamento de carne de aves e de embutidos.

O anúncio de tais irregularidades ocasionou imediatos e consideráveis transtornos ao consumidor nacional e aos integrantes da cadeia produtiva de carnes, em especial aos pecuaristas; queda nos preços; suspensão temporária de importações por mercados importantes; desconfiança quanto à robustez do nosso sistema de inspeção/fiscalização de produtos de origem animal, ameaçando a credibilidade de um longo e árduo trabalho realizado ao longo dos anos por nossos produtores rurais, Poder Público e pela indústria, em favor da qualidade do produto nacional.

Tendo presente o conjunto de delitos apontados pela "Operação Carne Fraca", a importância para a economia nacional dos mercados interno e externo de carnes, bem assim a possibilidade de tais irregularidades conterem algum vínculo com o intenso processo de concentração verificado nos últimos anos no mercado nacional, este relator decidiu consultar os termos do inquérito policial relativo à Operação. O inquérito, cuja cópia foi obtida em razão de requerimento aprovado por esta CPMI, é composto por mais de 7 mil páginas, distribuídas em 30 arquivos.

Diferentemente do inicialmente imaginado, o conteúdo constante do inquérito policial, que tramita sob segredo de justiça, não contém indícios de que os malfeitos descobertos em seu âmbito tenham contribuído, decorram ou possuam vínculo direto com o intenso processo de concentração verificado no mercado nacional de carnes, ao longo dos últimos 10 anos. Igualmente não foram encontradas vinculações daquela operação com outras realizadas pela Polícia Federal.

A despeito disso, a leitura do inquérito policial em referência, combinada com as informações obtidas nos mantidos durante a visita técnica ao MAPA, não foi em vão, pois suscitou a compreensão de haver necessidade e mesmo a oportunidade de se discutirem aprimoramentos no sistema de fiscalização de produtos de origem animal. Alguns desses aperfeiçoamentos carecem de discussão aprofundada, inclusive no âmbito legislativo.

Para este relator, por deter o maior rebanho bovino comercial do mundo e invejável plantel de aves e suínos, nosso País, que busca consolidar-se nas primeiras posições ou mesmo liderar o ranking de exportadores de carnes, tem o dever de buscar o melhor e o mais eficiente sistema de fiscalização de produtos de origem animal.

A despeito da respeitabilidade conquistada nacionalmente e internacionalmente ao longo dos mais de 100 anos de história do Serviço Federal de Inspeção (SIF), parece haver espaço para o aprimoramento da forma de atuação e de integração com sistemas estaduais e municipais congêneres.

A revisão de alguns conceitos, como a exigência de o profissional fiscalizador ser agente público, parece ter muito a contribuir para que restrições inerentes à dinâmica do setor público, como demora na substituição ou na contratação de novos fiscais, não limitem ou fragilizem a consistência de nosso sistema de fiscalização. O risco que se deve evitar é que restrições como essa retardem, desestimulem ou inibam investimentos produtivos, dada a obrigatoriedade de fiscalização permanente nas linhas de abate.

No Anexo Único a este relatório parcial, encontram-se as principais informações trazidas pelo Ministro Blairo Maggi, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por ocasião de Audiência Pública realizada, em 31 de outubro de 2017, na Câmara dos Deputados, pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.

4. Aspectos tributários e previdenciários

4.1 Infrações à legislação tributária e créditos fiscais

Como já foi apontado no início deste relatório, segundo o requerimento de criação desta Comissão (Requerimento nº 1, de 2017-CN), um dos seus objetivos principais era investigar infrações à legislação tributária Federal, Estadual e Distrital porventura cometidas pelas empresas pertencentes ao Grupo J&F Investimentos S.A..

Nessa linha de autuação, foram apresentados dois requerimentos. O primeiro (Requerimento nº 154/2017) requereu às Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal a relação de todos os procedimentos administrativos fiscais, com a descrição dos respectivos objetos, em que estejam envolvidas a controladora, as empresas coligadas e controladas, direta ou indiretamente, e as demais investidas do Grupo J&F Investimentos S.A.. O segundo (Requerimento nº 249/2017), requereu às Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal a relação de incentivos ou benefícios fiscais relativos ao ICMS concedidos, em caráter geral ou individual, à JBS S.A. ou a outras empresas do Grupo J&F Investimentos S.A., de cópia de termos de acordo em regime especial (TARE) relativos a esses incentivos ou benefícios e de relatório analítico contendo os valores referentes a esses gastos tributários. O foco desses dois requerimentos era avaliar a existência e gravidade de eventuais infrações ocorridas em âmbito estadual ou distrital.

Infelizmente, nem todas as Secretarias tiveram tempo suficiente para encaminhar respostas às solicitações acima, mas foi possível verificar que a JBS e outras empresas do grupo receberam autuações em alguns estados da Federação. Em alguns casos, há apenas lançamento de créditos de pouca monta, como a dívida relativa ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) informada pelo Estado de Santa Catarina (Documento nº 13). Em outros, contudo, as autuações podem chegar a casa dos milhões, como aponta o Ofício nº 702/2017/GS/SEFA da Secretaria de Fazenda do Estado do Pará (Documento nº 27).

Nesse ponto, é digno de nota o Ofício nº 773/2017 - RFB/Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Documento nº 9), que, em resposta aos Requerimentos nº 12/2017 e nº 31/2017, encaminha cópia integral do processo que resultou em multa de R$ 3 bilhões ao Grupo Bertin.

Esse material foi classificado como sigiloso, por isso, pedimos vênia para citar um artigo publicado no portal Jota no dia 11 de abril de 2017[38], que, no nosso modo de pensar, resume bem o caso:

> *"O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) reconheceu nesta terça-feira (11/04) que ocorreram fraudes fiscais no processo que resultou na fusão dos frigoríficos JBS e Bertin, em 2009. Os julgadores mantiveram uma cobrança de R$ 4 bilhões feita à empresa Tinto Holding – controladora da Bertin – e a pessoas físicas que eram acionistas da companhia. A decisão foi unânime.*
>
> *A decisão é da 1ª Turma da 2ª Câmara da 1ª Seção do Carf. Cabe recurso à instância máxima do Carf, a Câmara Superior. Para o colegiado, foi irregular a criação do Fundo de Investimento em Participações (FIP) Bertin FIP, que possibilitou o adiamento do pagamento de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e CSLL.*
>
> *O processo também tinha como parte o Citibank, que administrava o fundo, mas os conselheiros consideraram que a instituição não estava relacionada ao esquema apurado pela fiscalização. A Fazenda Nacional não recorrrá em relação a esse ponto, o que significa que o Citibank não terá que arcar com o pagamento dos tributos caso a cobrança fiscal seja mantida na esfera adminstrativa ou judicial.*
>
> *Simulação e diferimento*
>
> *A fusão entre a JBS e a Bertin foi uma opção frente à grave crise financeira pela qual passava a Bertin. Em suas sustentações orais no Carf, os advogados da Tinto Holding e das pessoas físicas afirmaram que a Bertin acumulava dívidas de R$ 5 bilhões em 2008, e corria o risco de entrar em recuperação judicial.*
>
> *Segundo a Tinto Holding, a criação da Bertin FIP foi uma saída para garantir a celeridade na fusão. A Fazenda Nacional, por outro lado, alega que o fundo tinha o objetivo de aproveitar os benefícios trazidos pelo artigo 2º da Lei 11.312/06 e diferir o pagamento do IRPJ e da CSLL. A norma permite o pagamento dos*

[38] Disponível no endereço: <https://www.jota.info/tributario/carf-ve-fraude-fiscal-durante-fusao-da-bertin-com-a-jbs-11042017>.

tributos apenas na alienação ou resgate das ações que compõem o fundo, o que ocorrerá em 2019.

Para a relatora do caso no Carf, conselheira Eva Maria Los, a Bertin FIP não cumpre os requisitos para a criação de um Fundo de Investimento em Participações. Para ela, não houve uma "comunhão de investidores", uma vez que a Tinto Holding era a única participante. A julgadora salientou que houve economia de tributos com a criação do fundo.

"É um clássico caso de simulação", afirmou, durante o julgamento, o conselheiro Luis Henrique Marotti Toselli.

Solidário

O único ponto do recurso no qual foi dado ganho de caso ao contribuinte diz respeito à retirada do Citibank como responsável solidário do pagamento do débito. À época da autuação, a instituição atuava como administradora do fundo, sendo responsável, por exemplo, pelo registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Em sua defesa, o Citibank alegou que não tinha controle, por exemplo, da venda de cotas.

De acordo com o advogado da instituição, o Citibank realizou, em 2010 e 2011, duas comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e à CVM após a Bertin FIP realizar a cessão de cotas a preço abaixo do de mercado à empresa Blessed, localizada em Delaware, nos Estados Unidos. O fato provaria que a administradora não se beneficiava com as irregularidades da Bertin FIP."

É provável, contudo, que essa dívida bilionária tenha sido objeto do parcelamento especial de que trata a nota explicativa nº 1.a das demonstrações financeiras da JBS[39], cujo teor é o seguinte:

"A Companhia, conforme comunicado ao Mercado em 7 de novembro de 2017, com base na Medida Provisória nº 783 de 31

[39] Disponível no endereço: <http://jbss.infoinvest.com.br/ptb/4398/DF%20JBS%20300917%20Portugues%20-%20Condensada%2013.11%2018h30.pdf>.

de maio de 2017, convertida na Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, regulamentadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("RFB") nº 1711, de 16 de junho de 2017 e n° 1733 de 31 de agosto de 2017 e pela Portaria da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ("PGFN") nº 690, de 29 de junho de 2017, decidiu aderir ao Programa Especial de Regularização Tributária ("PERT"), relacionado a débitos de INSS, PIS, COFINS, e IR/CSLL da Companhia inscritos ou não na dívida ativa da União.

O valor nominal dos débitos incluídos no PERT soma R$4,2 bilhões, incluindo as reduções previstas na respectiva Medida Provisória, sendo que (i) 20% do valor bruto dos débitos será pago em parcelas mensais até dezembro de 2017, totalizando R$1,1 bilhão; (ii) os débitos no âmbito da RFB serão quitados à vista com a utilização de créditos tributários no montante de R$1,6 bilhões, conforme permissão estabelecida nas regras do parcelamento, a Companhia utilizou-se de créditos próprios e de demais empresas do grupo econômico, sendo que nessa operação foi gerado um deságio (ganho) de R$76 milhões; e (iii) os débitos de competência da PGFN serão quitados em 145 parcelas mensais e sucessivas a partir de janeiro de 2018, totalizando R$1,5 bilhões. Para estes débitos, o valor parcelado considera reduções de 80% dos juros de mora, 50% das multas de mora e de ofício e 100% dos encargos legais. Os valores parcelados sofrerão atualização pela taxa SELIC e a adesão ao PERT representa uma economia total de R$1,1 bilhões.

Considerando o efeito líquido entre os débitos incluídos no PERT, incluindo as reduções pelo programa, e as provisões já constituídas, a Companhia apurou um impacto negativo contabilizado no lucro líquido do terceiro trimestre de R$2,3 bilhões, sendo i) R$1,8 bilhões como despesas registradas em Administrativas; ii) R$0,9 bilhão como despesas no resultado financeiro; e, iii) R$435 milhões como receita em impostos diferidos pela constituição de prejuízos não contabilizados.

Os efeitos do PERT foram reconhecidos no trimestre findo em 30 de setembro de 2017, visto que a definição de adesão e dos débitos a serem inclusos já havia sido tomada naquela época, e

> *os montantes já eram conhecidos e mensuráveis de forma confiável, ficando a Administração naquele momento no aguardo da conversão da Medida Provisória em Lei, o que ocorreu em 24 de outubro de 2017. O PERT foi registrado e segregado entre despesa administrativa (principal e multa) e resultado financeiro (juros), por tratar-se de discussões tributárias relativas a anos anteriores e não haver benefício em avaliar eventual segregação em outras linhas na demonstração de resultado*."

Conforme será melhor detalhado em tópico posterior, a política de concessões de parcelamentos especiais cada vez mais frequentes e cada vez mais generosos pode comprometer o recolhimento espontâneo de tributos federais, visto que os contribuintes podem estar dispostos a aceitar maiores riscos e deixar de pagar em dia os tributos por eles devidos, na esperança obter ganhos, como os relatados acima pela empresa investigada.

No que se refere a créditos fiscais, em que pese a CPMI não ter aprofundado as investigações, os poucos documentos coletados não nos permitem inferir que os graves fatos que vêm sendo noticiados pela imprensa brasileira não tenham realmente acontecido.

Em 19 de maio de 2017, o jornal Valor Econômico publicou o artigo intitulado "JBS afirma que foram forjados documentos para fraudar ICMS"[40], no qual descreve, em detalhes, supostas práticas criminosas envolvendo agentes públicos dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, São Paulo e Rondônia. Em resumo, a legislação tributária desses estados previa a possibilidade de apropriação, por parte das empresas do grupo investigado, de créditos relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Esses créditos iam se acumulando e, então, segundo a reportagem, havia pagamento de vantagens indevidas para a liberação das quantias acumuladas. Há suspeitas, inclusive, de que pagamentos indevidos foram feitos em contrapartida a edição de normas legais que beneficiaram a JBS.

As respostas ao Requerimento nº 249/2017 atestam que vários estados da Federação realmente celebraram Termos de Acordo de Regime Especial (Tare), por meio dos quais condições especiais de recolhimento do sobredito imposto estadual ou condições especiais de oferecimento de crédito foram asseguradas a empresas do grupo investigado.

[40] Disponível no endereço: <http://www.valor.com.br/politica/4974766/jbs-afirma-que-foram-forjados-documentos-para-fraudar-icms>.

Na esfera federal, também há denúncias sobre o pagamento de vantagens indevidas para a liberação de créditos que a JBS detinha contra a Fazenda Nacional.

O jornal O Globo publicou, em 12 de dezembro de 2017, em sua edição online, a seguinte matéria[41]:

> ***"PF investiga propina de R$ 160 mi da JBS para fraudar Receita. Polícia estima que empresa conseguiu a liberação de R$ 2 bilhões por meio do esquema.***
>
> *SÃO PAULO - A Polícia Federal, o Ministério Público Federal (MPF) e a Receita Federal deflagraram na manhã desta segunda-feira a operação "Baixo Augusta" para apurar a existência de um esquema de pagamento de propina criado pela JBS para acelerar a liberação de créditos tributários junto à Receita. Segundo a investigação, a empresa pagou R$ 160 milhões a um auditor fiscal nos últimos 13 anos. Em troca, teria conseguido a liberação de R$ 2 bilhões.*
>
> *A ação ocorre após o Supremo Tribunal Federal (STF) enviar partes do acordo de colaboração premiada firmado entre executivos da JBS e o MPF para a Justiça Federal de São Paulo, com o objetivo de apurar condutas de pessoas que não tinham foro privilegiado.*
>
> *Um auditor-fiscal da Receita Federal foi afastado judicialmente e oito pessoas físicas e jurídicas tiveram seus bens bloqueados. As autoridades identificaram, também, a participação de um empresário, um contador e um advogado, falecido em 2016.*
>
> *As provas colhidas até o momento apontam para um esquema de pagamento de propinas que funcionou de 2004 até este ano, no qual um auditor fiscal seria pago para agilizar a liberação de recursos que a JBS teria a receber do Fisco a título de créditos tributários.*
>
> *Análises das movimentações financeiras entre os envolvidos indicam o recebimento de aproximadamente R$ 160*

[41] Disponível no endereço: <https://oglobo.globo.com/economia/pf-investiga-propina-de-160-mi-da-jbs-para-fraudar-receita-22174654>.

milhões em propinas nos últimos 13 anos. A investigação indica que as transações ocorriam por meio de empresas de fachada e a emissão de notas fiscais falsas.

Policiais Federais cumprem 14 mandados de busca e apreensão expedidos pela 10ª Vara Criminal Federal de São Paulo. Os mandados são cumpridos em endereços residenciais e empresas, nas cidades de São Paulo, Caraguatatuba, Campos do Jordão, Cotia, Lins e Santana do Parnaíba.

O acordo de delação premiada dos irmãos Joesley e Wesley Batista, donos do grupo JBS, e de executivos da empresa, foi homologado pelo ministro do STF Edson Fachin em maio.

Esses créditos podem ter natureza diversa. Vale dizer, eles podem, de forma genérica, estar previstos na legislação da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou do Imposto sobre Produtos Industrializados, contemplando um ou mais setores da economia. Contudo, graças a limites impostos pela própria legislação tributária, esses créditos acabam se acumulando, o que torna difícil seu pleno aproveitamento.

Quer seja no caso dos créditos dos Estados, quer seja no caso dos créditos da União, obviamente, sem o aprofundamento das investigações, sem o cruzamento de informações, sem a quebra dos sigilos fiscal e bancários dos agentes citados, não é possível chegar a uma conclusão sobre a responsabilidade pelos fatos citados, mas é certo que a forma como esses benefícios fiscais são concedidos e controlados pode abrir espaços para que agentes públicos cometam crimes contra a Administração Pública, provocando enormes prejuízos ao erário.

Entendemos, além do mais, que os fatos em apuração na Operação Baixo Augusta, por si só, são suficientes para a instalação de uma nova Comissão Parlamentar de Inquérito. Nessa investigação, apura-se apenas as irregularidades cometidas para beneficiar empresas do Grupo JBS. Contudo, não é absurdo inferir que outras empresas tenham utilizado esquemas semelhantes para receber, ilicitamente, créditos tributários. Se esta Comissão não tivesse encerrado seus trabalhos de forma tão apressada, teríamos tido a oportunidade de examinar melhor esses ilícitos, de modo a subsidiar os trabalhos dessa futura CPI. Lamentavelmente, isso não foi possível.

4.2 Dispensa temporária de CND para contratação de financiamentos públicos

Um dos meios mais eficientes que se tem para estimular as empresas a manterem sua regularidade fiscal, é exigir a apresentação da Certidão Negativa de Débitos com o fisco para contratações e recebimento de benefícios do Poder Público.

Em relação aos tributos destinados à seguridade social, tal medida é um princípio constitucional, previsto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, a seguir transcrito:

> *"Art. 195 .....*
>
> *.....*
>
> *§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.*
>
> *....."*

A exigência de regularidade em relação a obrigações com o Poder Público consta de legislações esparsas que, até a edição da Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008, vinha sendo respeitada. No entanto, a referida norma inaugurou algo inédito no sistema tributário, a suspensão temporária de regularidade com o Poder Público na realização de operações de crédito com instituições financeiras públicas.

Ao ser convertida na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, a suspensão desta exigência para assinatura de contratos de empréstimos, que era originalmente prevista para durar por apenas seis meses a contar da data da edição da referida MPV, ou seja, de 15 dezembro de 2008 a 15 de junho de 2009, passou a ser contada a partir da data de edição da lei, prorrogando-se, portanto até 4 de dezembro de 2009. Em suma, de 15 de dezembro de 2008 a 4 de dezembro de 2009, as empresas foram autorizadas a tomar empréstimos com instituições financeiras públicas com o afastamento das seguintes comprovações de regularidade:

- Certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União[42];
- Certidão de quitação de tributos, multas e outros encargos fiscais administrados pelo Ministério da Fazenda;
- Certificado de Regularidade do FGTS; e
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN.

Ademais, por meio de alteração promovida no Congresso Nacional, quando da apresentação do Projeto de Lei de Conversão da MPV em questão, foi assegurada a suspensão da entrega dos documentos acima referenciados para contratos de empréstimos já firmados com liberações de recursos de financiamentos que ocorressem nos 18 meses seguintes a 4 junho de 2009, ou seja, até 4 dezembro de 2010.

Transcreve-se, a seguir o art. 7º da Lei nº 11.945, de 2009, que permitiu temporariamente "driblar" a exigência de regularidade fiscal com o Poder Público:

> "Art. 7º Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, pelo prazo de 6 (seis) meses, nas operações de crédito realizadas com instituições financeiras públicas, incluídas as contratações e renegociações de dívidas, ficam afastadas as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea b do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
>
> Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, às liberações de recursos das operações de crédito realizadas com instituições financeiras públicas."

Em resumo, as empresas devedoras de diversos tributos (excluídos aqueles relativos à seguridade social) puderam obter empréstimos de instituições públicas, entre elas Caixa Econômica Federal e BNDES, entre 15 de dezembro de 2008 e 4 de dezembro de 2009. Uma vez contratado os empréstimos, ainda foi possível obter o desembolso dos créditos até 4 de dezembro de 2010 sem exigência da comprovação da regularidade fiscal.

[42] Excetuando-se as dívidas oriundas de contribuições destinadas à seguridade social.

Analisando as principais operações do BNDESPar com a JBS e J&F, identificamos que a operação de “subscrição e integralização de ações ordinárias de emissão da companhia, no âmbito de oferta privada, com o objetivo de apoiar a aquisição da Swift & Co., empresa de proteína bovina, com unidades nos Estados Unidos e na Austrália”, cujo contrato data de 3 de julho de 2007, foi beneficiada com a suspensão de exigência da CND para obter liberações.

Tal conclusão pode ser extraída em face de, próximo à edição da referida MPV, em 20 de outubro de 2008, o Departamento de Justiça americano ter vetado a aquisição da National Beef pela JBS, como medida antitruste.

Department of Justice

FOR IMMEDIATE RELEASE
MONDAY, OCTOBER 20, 2008
WWW.USDOJ.GOV

AT
(202) 514-2007
TDD (202) 514-1888

JUSTICE DEPARTMENT FILES LAWSUIT TO STOP JBS S.A. FROM ACQUIRING NATIONAL BEEF PACKING CO.

Deal Would Combine Two of Top Four U.S. Beef Packers Resulting in Higher Beef Prices for Consumers

WASHINGTON — The Department of Justice filed a civil antitrust lawsuit today in U.S. District Court in Chicago to block the proposed acquisition by JBS S.A., currently the third-largest U.S. beef packer, of National Beef Packing Company LLC, the fourth–largest U.S. beef packer. The Department said that the proposed deal would combine two of the top four U.S. beef packers resulting in lower prices paid to cattle suppliers and higher beef prices for consumers. The Attorneys General of Colorado, Iowa, Kansas, Minnesota, Missouri, Montana, North Dakota, Ohio, Oklahoma, Oregon, South Dakota, Texas and Wyoming are joining the Department's lawsuit.

Disponível em https://www.justice.gov/archive/atr/public/press_releases/2008/238382.htm. Consulta em 12 de dezembro de 2017.

Para que as empresas investigadas pudessem contar com todo o capital originalmente previsto no contrato, operação que envolvia o valor total de R$1.137.006.208, o BNDESPar firmou o 3º Aditivo ao contrato, datado de 16 de abril de 2009, que autorizou em sua cláusula 2.1 que a JBS adquirisse até o dia 28 de julho de 2010 (Data da Opção), uma ou mais sociedades ou ativo(s), no Brasil ou

no exterior, equivalente(s) à National Beef, no valor total igual ou maior que o Valor Base.

Em resumo, a JBS contou tanto com a facilitação do BNDESPar na transferência dos recursos originalmente previstos para aquisição da National Beef para outra operação, como na suspensão da exigência de regularidade fiscal para obtenção destes recursos. Afinal, na data final de 28 de julho de 2010 estabelecida em contrato para a liberação do recurso, a Lei nº 11.945, de 2009, excepcionava a apresentação da CND.

Certamente, tal norma foi encaminhada pelo Poder Executivo e adotada pelo Parlamento com o intuito de beneficiar grandes empresários com a liberação de empréstimos públicos de quantias bilionárias.

Para que outra situação desta natureza não aconteça, em prejuízo ao fisco e a toda a sociedade que depende de uma justa arrecadação tributária e a reversão destes valores para oferta de educação, saúde e transporte de qualidade, por exemplo, entendemos oportuno que este Parlamento aprove por Projeto de Lei Complementar uma alteração ao Código Tributário Nacional que vede a suspensão da CND.

Dessa forma, não será por uma simples medida provisória ou lei ordinária que será deliberada a conveniência de ofertar créditos públicos a empresas devedoras, mas sim por meio do quórum qualificado exigido para aprovação de uma Lei Complementar, bem como com a certeza de que a medida só irá vigorar após deliberação do Congresso Nacional, o que não ocorre com matérias que podem ser tratadas em Medidas Provisórias.

4.3 Dívida Previdenciária

Conforme informação prestada à CPIPREV pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, desconsiderando-se a falida empresa VARIG, a JBS S/A é a maior devedora de contribuições previdenciárias, cujo valor inscrito em dívida ativa, em maio de 2017, alcançava a soma de R$2.404.592.388,69.

Em resposta aos questionamentos da referida CPIPREV, a empresa JBS alega que não realiza o pagamento porque pretende que na sistemática da compensação de ofício os “créditos líquidos, certos e homologados” de exportação sejam meio de pagamento de seus débitos previdenciários.

Sem dúvida, trata-se de um problema que pode gerar obstáculos para as empresas exportadoras e, sob uma ótica econômico-financeira, nada mais lógico do que adotar a solução em questão.

No entanto, levando em conta as resposta da Receita a questionamentos levantados no âmbito da citada CPIPREV, é importante notar que a compensação de ofício é procedimento vinculado efetuado pela própria Administração tributária antes de proceder à restituição ou ao ressarcimento em dinheiro.

A compensação declarada (ou autocompensação), por seu turno, extingue o crédito tributário compensado sob condição de posterior homologação por parte da Administração tributária, que dispõe do prazo de 5 anos para fazer isso.

A primeira ocorre no âmbito da Administração e independe de provocação do interessado. A segunda é feita pelo próprio contribuinte e independe de uma manifestação prévia do Fisco.

Se analisarmos a sequência de atos praticados pelas empresas, é mais lógico pensar que eles, em essência, caracterizam uma autocompensação. São os contribuintes que atribuem aos pedidos de ressarcimento pendentes de pagamento a natureza de créditos passíveis de compensação. São eles que, por sua conta e risco, decidem não recolher as contribuições previdenciárias. Tudo se processa no âmbito das próprias empresas. Não há a participação da Administração. É difícil, portanto, falar em compensação de ofício.

Na falta de amparo para tal procedimento, a conclusão mais imediata é que o problema está a exigir alterações na legislação tributária, tal como sugerido pelos Projeto de Lei n°s 3.268/2012 ou 5.255/2013, que tramitam na Câmara dos Deputados. Dada a relevância da matéria, esses projetos deveriam ser priorizados.

4.4 Parcelamentos

Desde a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a arrecadação e administração das contribuições previdenciárias cabe à Receita Federal do Brasil – RFB que passou, a partir de então, a unificar a maior parte das regras dessas contribuições com as existentes para os tributos em geral.

Em relação aos parcelamentos, cabe registrar que o contribuinte tem sempre à disposição a opção de parcelar suas dívidas, na forma do parcelamento ordinário previsto no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que permite que os "débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em até sessenta parcelas mensais, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições previstas nesta Lei".

Entre as condições previstas, não há qualquer autorização para redução de juros e multa. O art. 13 determina que o valor de cada prestação mensal seja acrescida da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Já o art. 14, inc. I, veda, que seja concedido parcelamento de débitos relativos a tributos passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação, no qual se enquadra a contribuição previdenciária descontada do empregado.

Em resumo, o parcelamento ordinário é uma oportunidade do contribuinte ter um prazo maior para pagamento de sua dívida, mas não oferece vantagens demasiadas que induzissem o comportamento de postergar sempre o recolhimento de tributos, em face de manter os juros e multas devidos.

Por outro lado, os recentes parcelamentos especiais aprovados não individualizaram espécies de tributos e têm concedidos descontos expressivos nos juros e multas, a exemplo do Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, aprovado recentemente por meio da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, originária da conversão da Medida Provisória nº 783, de 2017.

De acordo com a referida lei, podem ser parcelados débitos de natureza tributária e não tributária, administrados pela Receita Federal do Brasil ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, "vencidos até 30 de abril de 2017, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei" (§ 2º do art. 1º da Lei nº 13.496, de 2017).

São várias as formas de parcelamento da dívida, alcançando reduções de juros de mora de até 90% e de 70% da multa. Essas reduções são aproveitadas apenas para pagamento da dívida em cerca de seis parcelas. O que chama atenção, principalmente, é que mesmo para pagamento em cento e quarenta e cinco parcelas mensais, ou seja, prazo superior a dez anos, as reduções de juros

de mora e da multa alcançam valores expressivos, quais sejam: 80% e 50% respectivamente.

Anteriormente à Lei nº 13.496, de 2017, havia o parcelamento especial da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, que foi prorrogado pelo art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, para adesão até 31 de julho de 2014. As dívidas tributárias em geral, incluindo contribuições previdenciárias, podiam ser parceladas em até 180 meses. A multa era extinta e os juros podiam ser reduzidos de 100% a 20%, conforme espécie dos juros e prazo do parcelamento.

Em resumo, os parcelamentos especiais de tributos federais com redução de juros e multas são corriqueiros, com prazos bem dilatados, comportam qualquer tipo de tributo, inclusive as contribuições previdenciárias retidas do trabalhador e permitem reparcelamentos de dívidas já parceladas. Neste contexto, quase não há incentivos para que os contribuintes se mantenham em dia com o fisco, pois uma dívida em atraso pode ser sempre reparcelada. Assim, um prazo original de 10 anos para pagar, pode ser jogado para 20 anos ao aderir a um novo parcelamento e assim por diante.

Como os parcelamentos podem ser instituídos por Medida Provisória e não possuem limitações impostas pela Constituição Federal ou pelo Código Tributário Nacional – CTN, a sociedade fica exposta às pressões dos grandes devedores que são, em geral, os grandes beneficiados pelos parcelamentos especiais.

Para evitar os excessos que vêm sendo observados nas concessões de parcelamentos especiais, é importante que seja aprovada uma Lei Complementar, cujo quórum para alteração é qualificado e não pode ser modificada por Medida Provisória, contendo regras limitadoras de parcelamentos especiais. Entre essas regras, sugerimos a vedação do parcelamento da contribuição previdenciária descontada do empregado; a permissão de desconto nos juros de mora e multa apenas quando o montante da dívida consolidada de cada tributo for paga à vista; e a vedação de transferir uma dívida já objeto de parcelamento especial para outro parcelamento especial.

4.5 Incentivos Fiscais

Conforme se extrai do art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural –

PRORURAL, o empregador rural auxiliava no financiamento dos benefícios dos trabalhadores rurais por meio de contribuição sobre a produção rural e não sobre a folha de pagamento. A contribuição era recolhida ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural - FUNRURAL.

Considerando que a Constituição Federal de 1998 mencionou em seu § 8º do art. 195 da Constituição Federal apenas os produtores rurais em regime de economia familiar, ou seja, segurados especiais, como beneficiários de contribuição sobre a comercialização da produção, o Plano de Custeio da Previdência Social, instituído pela Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em sua versão original, previa a substituição da contribuição incidente sobre salário apenas para os segurados especiais, assim denominados, pela legislação previdenciária, os produtores rurais em regimede economia familiar. Nos termos do art. 25, da referida norma, os segurados especiais deveriam contribuir com 3% da comercialização de sua produção.

Dessa forma, a citada Lei nº 8.212, de 1991, passou a exigir dos demais produtores rurais a contribuição sobre a folha de pagamento para financiamento da previdência dos empregados a eles vinculados, além da contribuição do próprio empregado de 8, 9 a 11%, conforme faixa salarial. Tal sistemática perdurou por pouco mais de um ano, quando foi editada a Lei nº 8.540, de 22 de dezembro de 1992, estendendo a contribuição sobre a comercialização para o produtor rural pessoa física à alíquota de 2%, acrescida de 0,1% para financiamento de complementação das prestações por acidente de trabalho.

Para o produtor rural pessoa jurídica, a substituição da contribuição sobre folha de pagamento pela comercialização da produção foi instituída a partir de 1º de agosto de 1994, em face da vigência do art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, à alíquota de 2,5% e mais 0,1% para o financiamento da complementação das prestações por acidente de trabalho.

Na mesma ocasião tentou-se incluir a agroindústria na base de cálculo e na alíquota prevista para o produtor rural pessoa jurídica (art. 25, §2º, da Lei nº 8.870, de 1994), mas o Supremo Tribunal Federal julgou o dispositivo inconstitucional “porque usa uma base de cálculo não prevista na Lei Maior” (Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 1.103).

Após a Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que alterou a redação do art. 195 da Constituição Federal e incluiu expressamente, os termos “faturamento” e “receita” como fontes de financiamento da seguridade social, e,

ainda, permitiu que a contribuição da empresa pudesse ter alíquota ou base de cálculo diferenciada em função da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão de obra, a incidência da contribuição sobre a comercialização foi estendida para as agroindústrias, por meio da Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001, que inseriu o art. 22-A à Lei nº 8.212, de 1991[43].

Pelo histórico das contribuições patronais no setor rural, depreende-se que originalmente o financiamento se dava por meio de uma alíquota incidente sobre a comercialização da produção rural, conhecido como FUNRURAL. Embora a partir da Constituição Federal de 1998, tenha ocorrido um movimento de unificar as contribuições na folha de pagamento, excepcionando apenas o segurado especial, leis ordinárias e a Emenda Constitucional nº 20, de 1998, acabaram por permitir a contribuição sobre a produção rural tanto para o produtor rural pessoa física, quanto pessoa jurídica e, finalmente, também para as agroindústrias.

Nesse contexto, não se considera, oficialmente, que o setor rural promova uma renúncia de receitas para a previdência social, excetuada a renúncia advinda das exportações, pois assume-se que a base contributiva do setor rural é por origem a receita e faturamento, diversamente das empresas de natureza urbana, cuja regra geral de incidência da contribuição previdenciária sempre foi a folha de pagamento.

No Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 – PLDO/2018, o Poder Executivo apresenta os gastos tributários, sinônimo de renúncias fiscais, onde detalha como renúncias de contribuição para a previdência social o que segue:

Renúncias Fiscais da Contribuição para a Previdência Social

– Projeção Oficial para 2018 –

R$ 1,00

Contribuição para a Previdência Social	**50.615.197.316**
Desoneração da Folha de Salários	3.303.478.822
Dona de Casa	253.298.543
Entidades Filantrópicas	13.016.297.722
Exportação da Produção Rural	5.943.409.854

[43] Essa forma contributiva, no entanto, não se aplica às sociedades cooperativas e às agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura, para as quais foi mantida a contribuição sobre folha de pagamento, por serem setores pouco intensivos em mão de obra.

MEI – Microempreendedor Individual	1.886.995.786
Simples Nacional	26.211.716.589

Fonte: PLDO para 2018. Anexo IV.11.

Percebe-se, portanto, que no meio rural, apenas são consideradas renúncias previdenciárias as oriundas da isenção da contribuição sobre a produção rural destinada à exportação.

Tal medida, no entanto, é questionável, em especial no que se refere à sistemática diferenciada de contribuição estendida para as agroindústrias. Primeiro porque o histórico FUNRURAL cuja contribuição sempre foi sobre o faturamento tratava apenas dos produtores rurais e não de agroindústrias. Em segundo lugar, porque uma grande empresa que compra a maior parte dos produtos de terceiros, mas processa uma pequena parte de produção própria, recebe o benefício fiscal. Conforme dispõe o art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991, considera-se agroindústria "o produtor rural pessoa jurídica cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou de produção própria e adquirida de terceiros".

Em relação ao setor de proteína animal, conforme se extrai do § 2º do art. 165, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, "considera-se agroindustrial o produtor rural pessoa jurídica que mantenha abatedouro de animais da produção própria ou da produção própria e da adquirida de terceiros".

Importante esclarecer que, pela dificuldade de aprovação de requerimentos e questões envolvendo sigilo fiscal, não foi possível obter dados individualizados das empresas do grupo JBS e J&F investigadas por esta CPMI. Não é possível saber, portanto, quais empresas do grupo da JBS são enquadradas como agroindústrias e que, portanto, são beneficiadas com a contribuição substitutiva da folha de pagamento por uma alíquota mais favorável incidente sobre sua produção.

Pelas atividades CNAE descritas no CNPJ principal da JBS, qual seja, 02.916.265/0001-60, não há nenhuma atividade descrita como a criação de bovinos e, a princípio, sem a atividade da criação própria não poderia haver o enquadramento como agroindústria.

Por outro lado, ainda que não venha a ser beneficiada com a alíquota substitutiva de agroindústria, como a responsabilidade do recolhimento previdenciário no meio rural é do adquirente da produção de pessoa física ou segurado especial[44], provavelmente, a JBS e J&F como maiores compradores de bovino do país, se beneficiam da alíquota favorecida instituída para produtores rurais no preço final negociado.

Importante notar, ainda, que na esfera previdenciária, a diferenciação da alíquota se dá pela forma como o produtor rural é registrado, ou seja, se é pessoa física ou pessoa jurídica, não importando a dimensão de seu faturamento para ser beneficiado com uma contribuição mais reduzida. De fato, enquanto a pessoa física possui uma alíquota total de 2,1%, a pessoa jurídica contribui com 2,6%.

É urgente, portanto, que seja realizada uma avaliação da efetividade dos benefícios fiscais que vêm sendo concedidos com certa frequência. Em especial na esfera previdenciária, cujas receitas estão vinculadas para financiar a aposentadoria do trabalhador, não há margem para postergar tal avaliação de impacto das políticas de renúncias fiscais adotadas, inclusive no meio rural. Se, de um lado, as medidas estão beneficiando em muitos casos grandes empresários, de outro lado, estão prejudicando milhares de trabalhadores que terão regras de acesso cada vez mais rígidas para aposentadoria e benefícios de valor cada vez menor.

Por isso, resolvemos apresentar o Projeto de Lei Complementar nº 457/2017, que autoriza a Administração Tributária a fornecer aos órgãos de controle externo informações protegidas por sigilo fiscal para a fiscalização de renúncias de receitas públicas e a divulgar informações relativas a essas fiscalizações.

Como explicamos na justificação do projeto, inúmeras são as desonerações tributárias presentes no nosso sistema de tributação, entre elas, a desoneração da folha de pagamentos, os incentivos para micro e pequenas empresas e o Inovar Auto. Segundo o Demonstrativo dos Gastos Tributários Bases Efetivas – 2014, elaborado pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, as desonerações tributárias, em sentido amplo, podem servir para os seguintes fins: i) simplificar ou diminuir os custos da

[44] Originalmente, também era do adquirente da produção rural de pessoa jurídica a responsabilidade de efetuar o recolhimento previdenciário, conforme § 4º do art. 25 da Lei nº 8.870, de 1994. No entanto, tal dispositivo foi revogado pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997.

administração; ii) promover a equidade; iii) corrigir desvios; iv) compensar gastos realizados pelos contribuintes com serviços não atendidos pelo governo; v) compensar ações complementares às funções típicas de Estado desenvolvidas por entidades civis; vi) promover a equalização das rendas entre regiões; ou vii) incentivar determinado setor da economia.

O demonstrativo acima referido evidencia, parcialmente, a pressão que as desonerações tributárias exercem sobre as contas públicas, na medida em que traz informações sobre os incentivos que têm como finalidades as quatro últimas acima citadas. Com efeito, esse subconjunto de desonerações comporá os denominados gastos tributários, que, na acepção utilizada no relatório, "são gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando a atender objetivos econômicos e sociais e constituem-se em uma exceção ao sistema tributário de referência, reduzindo a arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte." Vale lembrar que, ainda de acordo com o demonstrativo sobredito, esses gastos tributários representam cerca de 20% da arrecadação tributária federal.

Nesse contexto, o controle desses gastos assume papel de destaque. Cabe aos formuladores da política tributária, em especial ao Poder Legislativo, avaliar o impacto das desonerações. É preciso saber, sistematicamente, se os incentivos e benefícios fiscais previstos na legislação realmente estão a alcançar os objetivos a que se propõe, para que, a partir dessa avaliação, possam ser revistos, aprimorados ou abandonados. Uma desoneração tributária que se se desvia de seus fins causa prejuízos para a sociedade, porque priva o Estado de receitas necessárias para a prestação de serviços públicos da maior relevância, como educação, saúde e segurança, e distorce a alocação de recursos, ao privilegiar determinados grupos privados em detrimento da população em geral.

No Brasil, a forma como está regulado o sigilo fiscal obsta a avalição sistemática das desonerações tributárias. O art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) –, que, sem prejuízo do disposto na legislação criminal, veda a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, tem sido interpretado de forma bastante restritiva. Ilustra bem essa interpretação um caso julgado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande Sul em maio de 2017, em que o Ministério Público Estadual ajuizou uma ação em desfavor do Governo estadual, para que o próprio *parquet* e o Tribunal de

Contas estadual obtivessem os dados necessários para a fiscalização e controle de desonerações tributárias.

Certamente, as informações abrangidas pelo art. 198 do CTN estão, como ensina o magistério de Alexandre de Moraes (Direito constitucional. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2005. p. 47-8), estão associadas a relações subjetivas e de trato íntimo da pessoa, suas relações familiares e de amizade, e a todos os demais relacionamentos, inclusive relações comerciais, laborais e estudantis, entre outras. Para salvaguardar esse espaço íntimo, a Constituição protege, no rol dos direitos fundamentais, as pessoas contra intromissões externas ilícitas, ao assegurar, em seu art. 5º, X, a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem. É igualmente certo, contudo, que o interesse público autoriza a flexibilização do sigilo fiscal.

O próprio CTN prevê três exceções à vedação contida em seu art. 198. Primeira, requisições de autoridade judiciária no interesse da justiça. Segunda, solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa. Terceira, prestação de assistência mútua entre a Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Nesse cenário, incluir entre as exceções ao sigilo fiscal as requisições dos Tribunais de Contas é medida que se impõe. A fiscalização de renúncias de receitas por esses tribunais insere-se no conjunto de atividades de controle externo constitucionalmente previstas, visando determinar se tais desonerações favorecem a população e cumprem seus propósitos de forma eficiente. Essas fiscalizações são da maior relevância para o interesse público, pois têm o condão de indicar a necessidade de manter, aprimorar ou revogar os benefícios e incentivos fiscais existentes no sistema tributário brasileiro. Trata-se, portanto, de um importante mecanismo de avaliação do impacto dos sobreditos incentivos e benefícios.

Além da flexibilização do sigilo fiscal de empresas que se beneficiam de desonerações tributárias, o que propomos por meio do Projeto de Lei Complementar nº 457/2017, a segunda medida a ser adotada é que o Poder Executivo cumpra integralmente com o disposto no inc. V do art. 4º da Lei

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no que se refere ao demonstrativo de renúncia de receita e passe a indicar a renúncia previdenciária promovida pelas agroindústria, excetuado o segurado especial que possui efetivamente o direito constitucional ao recolhimento da contribuição previdenciária sobre a produção rural em substituição à da folha de pagamento.

Ainda que se entenda que no meio rural, historicamente, desde a instituição do FUNRURAL, a contribuição patronal sempre incidiu sobre a comercialização da produção rural, não há espaço para incluir as agroindústrias que adquirem produção de terceiros nesse raciocínio! Assim, como medida mínima e urgente, deve-se cobrar do Poder Executivo o cálculo da renúncia previdenciária das agroindústrias e, do Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar deste Parlamento, a avaliação desta política de incentivo fiscal.

Identificamos, por meio da análise do documento 10 entregue à Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência Social do Senado Federal – CPIPREV, que a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, não possui dados referentes às renúncias fiscais advindas da contribuição sobre a comercialização da produção rural. Eis o Memorando de resposta à solicitação da CPIPREV.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

Memorando nº 054/2017/SPREV

Em, 11 de maio de 2017.

À Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro da Fazenda

Ref. **Memorando n.º 10341/AAP/GM/MF.**

Assunto: **Requerimento 033/2017.**

Em atenção ao solicitado, informamos que esta Secretaria não possui os dados referentes à memória de cálculo da arrecadação de contribuições sobre a produção rural comercializada e respectivas renúncias fiscais, para os anos de 2003 a 2017.

2. Esclarecemos ainda que tais informações não estavam disponíveis no extinto Ministério da Previdência Social, conforme segue:

a) O Decreto nº 99.350/90 criou o Instituto Nacional do Seguro Social e atribuiu à Autarquia a competência para promover a arrecadação, fiscalização e cobrança das contribuições sociais e demais receitas destinadas à Previdência Social. Essa situação manteve-se inalterada até a publicação da Medida Provisória n.º 222, de 04/10/2004, convertida na Lei n.º 11.098, de 13/01/2005. Tal legislação atribuiu ao Ministério da Previdência Social competências relativas à arrecadação, fiscalização, lançamento e normatização de receitas previdenciárias, autorizando a a criação da Secretaria da Receita Previdenciária no âmbito do referido Ministério.

b) A Lei 11.457, de 16 de março de 2007, extinguiu a Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social.

3. Portanto, informamos que esta Secretaria de Previdência não tem elementos para contribuir no atendimento ao Requerimento CPIPREV 033/2017.

Atenciosamente,

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO
Secretário de Previdência

Então é justamente o momento de se cobrar a atuação da Receita Federal do Brasil – RFB para providenciar o cálculo destas renúncias. A transferência de responsabilidade de arrecadação das contribuições previdenciárias para a RFB foi realizada para promover maior eficiência ao órgão arrecadatório no âmbito da União e, portanto, é tempo de se cobrar desta RFB que assumiu essa função há mais de 10 anos (em 2005) o cálculo destas renúncias rurais, ao invés de

se esquivar da responsabilidade informando que a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda não dispõe de tais informações.

A razão principal de beneficiar todo o setor rural com a contribuição substitutiva está no reconhecimento de que se trata de um setor econômico intensivo em mão-de-obra e que produz algo essencial para o ser humano: nosso alimento.

No entanto, esse argumento não pode ser estendido a todas as empresas do meio rural, sem adentrar no tamanho da empresa e na tecnologia disponível, o que torna a empresa bastante lucrativa. A concessão do incentivo fiscal por si só independente do porte da empresa gera distorções, que podem ser ainda superiores quando o produtor rural opta pela formalização como pessoa física, e não como pessoa jurídica, já que a alíquota do produtor rural pessoa física é mais vantajosa e não há limitações na legislação previdenciária de faturamento para o produtor rural pessoa física.

Em conclusão, quanto às renúncias previdenciárias concedidas no meio rural, as quais as empresas investigadas por esta CPMI são beneficiadas ainda que indiretamente, deve-se cobrar que:

- a RFB calcule as renúncias das agroindústrias, cuja estimativa deve passar a integrar o anexo de renúncias dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO; e
- o TCU realize avaliação da política de incentivo fiscal as agroindústrias por meio da adoção da contribuição substitutiva da folha de pagamento pela alíquota total de 2,6% incidente sobre a produção rural, diferenciando na avaliação os seguintes aspectos: i) agroindústrias que adquirem a maior parte da produção de terceiros; e ii) porte da empresa, baseado em faixas de faturamento.

5. Aspectos relativos a concentração de mercado

Ao longo dos últimos anos, nossos pecuaristas sofreram os efeitos negativos decorrentes de intensa concentração no mercado nacional de carnes. A JBS foi a protagonista maior desse processo.

O arrojo e a tenacidade com que opera, combinados com o acesso privilegiado a financiamentos com recursos públicos, possibilitaram ao Grupo a aquisição de dezenas de unidades frigoríficas espalhadas pelos principais centros produtivos do País. Em algumas localidades, o grupo posicionou-se de tal forma que lhes permitiu influenciar, até certo limite, a cotação do produto necessário a suas operações. A estratégia de manter inoperantes unidades adquiridas ou arrendadas evitou ou reduziu a concorrência. O poder de mercado conquistado fortaleceu o grupo, desequilibrando a seu favor a natural e sadia disputa de renda com fornecedores, os produtores rurais.

5.1 Atos de concentração da JBS no CADE nos últimos anos

O CADE analisou 28 casos de atos de concentração envolvendo o grupo J&F/JBS após a entrada em vigor da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011. Cabe notar que vários desses casos não envolviam o mercado de abate de carne bovina, mas os mercados de calçados, televisão, produtos de higiene, gás natural, frango e suínos. Os casos foram os seguintes:

- 08700.004572/2017-39: J&F/Itausa
- 08700.003635/2017-30: Minerva/JBS
- 08700.006284/2016-38: JBS/Tramonto
- 08700.006290/2016-95: Bertin/Xinguleder
- 08700.000763/2015-60: J&F/EPE
- 08700.011535/2015-10: J&F/ALPARGATAS S.A.
- 08700.011342/2015-64: JBS/Premium Foods
- 08700.005069/2015-39: Seara/Anhambi
- 08700.011001/2015-99: Seara/Agrodanieli
- 08700.010549/2014-30: JBS/Nutribig
- 08700.008009/2014-97: JBS/Tyson
- 08700.006457/2014-56: Seara/Unidades de frango
- 08700.004988/2014-04: JBS/Avebom

- 08700.000811/2014-39: JBS/Massa Leve
- 08700.002097/2014-13: JBS/Frinal
- 08700.004778/2013-35: J&F/Tinto
- 08700.001936/2013-03: J&F/Canal Rural
- 08700.010688/2013-83: JBS/Rodopa
- 08700.006153/2013-08: JBS/Seara
- 08700.004337/2013-33: JBS/Ana Rech
- 08700.000538/2013-61: JBS/Agrovêneto
- 08012.005963/2012-14: JBS/Frangosul
- 08700.004230/2012-12: JBS/SSB
- 08700.004226/2012-46: JBS/Tiroleza
- 08012.002149/2012-48: JBS/MJE
- 08012.002148/2012-01: JBS/JEMA
- 08012.003367/2012-08: JBS/FR
- 08012.008074/2009-11: JBS/Bertin

As preocupações com relação ao poder de mercado da JBS se referem à sua atuação no mercado de carne bovina. Nesse caso, as principais aquisições ocorreram ainda sob a égide da Lei n º 8.884, de 11 de junho de 1994, quando as empresas tinham autorização para unificar suas operações antes da decisão do CADE.

5.2 Principais operações de concentração da JBS

A principal operação desse período foi a aquisição do frigorífico **Bertin** (08012.008074/2009-11). Ela ocorreu em 2009, mas a decisão somente ocorreu em 2013, 4 anos após a notificação e com as operações da Bertin praticamente integradas às da JBS. O CADE analisou tanto a participação de mercado na oferta de carne *in natura* (venda de carne ao consumidor final) como na compra de carne (poder de compra junto aos pecuaristas). O órgão considerou que

havia indícios de rivalidade de outras empresas no mercado, como a Marfrig. No entanto, as participações após a operação eram elevadas e poderiam continuar aumentando caso a empresa prosseguisse adquirindo frigoríficos, ainda que pequenos. Uma evidência disso é que essa operação foi analisada juntamente com mais 4 aquisições da JBS sob a Lei nº 8.884/1994.

Dadas estas preocupações concorrenciais, a decisão do CADE foi de condicionar a operação à celebração de um Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) que obrigava a JBS a informar todos e quaisquer futuros arrendamentos, locações e aquisições realizados pela JBS independente do atendimento do critério de faturamento. Como o julgamento ocorreu em 2013, essa obrigação seria aplicada no âmbito da Lei 12.529/11, tornando as decisões do CADE mais eficazes em todas as futuras operações realizadas pela JBS, independente do tamanho do frigorífico, já que a JBS deveria aguardar a decisão do CADE antes de unir os futuros ativos. Além disso, foi determinada uma multa pelo atraso da notificação no valor de R$ 7,4 milhões de reais.

Outra operação de destaque da JBS, agora na vigência da Lei nº12.529/2011, foi o ato de concentração entre aquela empresa e o frigorífico **Rodopa** (08700.010688/2013-83).

Essa operação se referia a um contrato de locação de 3 unidades de abate (Santa Fé do Sul/SP, Cassilândia/MS e Cachoeira Alta/GO), pertencentes à Rodopa, pela JBS.

Mesmo sendo apenas um contrato de locação, a Superintendência-Geral (SG) concluiu que o nível de concentração alcançado pela JBS poderia prejudicar a concorrência. Dessa forma, a SG enviou a operação para o Tribunal do CADE listando as justificativas para uma intervenção do CADE nesse caso. O Tribunal condicionou, portanto, a aprovação da operação ao cumprimento de ACC (Acordo em Ato de Concentração), que estabeleceu:

- proibição à JBS adquirir unidades de abate de bovinos nos estados onde detivesse participação superior a 45%;
- desinvestimento de plantas, por parte da Rodopa, entre outras medidas.

A preocupação aqui era que a JBS não aumentasse a concentração ao mesmo tempo que as unidades de abate não fossem desativadas, já que a Rodopa se encontrava em dificuldades financeiras. De fato, a redução da oferta seria um resultado que configuraria a antítese do objetivo último da política de

concorrência. Assim, foi criada uma obrigação para que as plantas continuassem produzindo até que a JBS devolvesse as unidades e a Rodopa as vendesse ou achasse outro locatário.

Como a JBS não cumpriu o Acordo, o Tribunal do CADE aplicou, em agosto de 2014, multa de R$ 40 milhões.

5.3 Os grandes números da intervenção do CADE na JBS

Uma análise mais geral dos casos da JBS no CADE mostra uma atividade de "contenção" da concentração bastante razoável nos mercados de proteína animal.

De fato, o CADE **aplicou restrições em 7 das 23 operações envolvendo a JBS** nos mercados de **proteína animal** nos últimos 5 anos. **Todas as 7 operações,** nas quais a JBS era a compradora, relacionadas ao mercado de **carne bovina nos últimos 5 anos tiveram restrição pelo CADE.** A **Superintendência-Geral**, desde a sua criação em 2012, **impugnou TODAS as operações da JBS como compradora envolvendo o mercado de carne bovina** (JBS/Rodopa, JBS/SSB e JBS/Tiroleza).

As operações aprovadas sem restrições, por sua vez, foram relacionadas ao mercado de aves e suínos ou quando a JBS estava vendendo os ativos (reduzindo a concentração – caso JBS/Minerva).

O CADE **aplicou um conjunto de multas por intempestividade** (a empresa deveria notificar a operação e não o fez) **à JBS no valor de R$ 7.389.652,54** nos últimos 5 anos. Isso ocorreu no julgamento (conjunto) dos ACs 08012.008074/2009-11 (JBS/Bertin), 08700.004230/2012-12 (JBS/SSB Administração), 08012.003367/2012-08 (JBS/FR Participações), 08012.002148/2012-01 (JBS/JEMA Participações), 08700.004226/2012-46 (JBS/Tiroleza) e 08700.002149/2012-48 (JBS/MJE).

O **CADE aplicou multa por descumprimento de Acordo em Ato de Concentração (ACC)** no ato de concentração 08700.010688/2013-83 (Rodopa/JBS) **no valor de R$ 40 milhões, como já destacado anteriormente**.

A Superintendência-Geral determinou ainda que a JBS notificasse duas operações não apresentadas ao CADE: Tramonto e Xigunleder. Na Tramonto, o CADE aplicou multa por *gun jumping* (literalmente "queimar a

largada", fechando o negócio antes da aprovação do órgão) no valor de R$ 388.718,45.

O aumento da participação da JBS no mercado de compra de carne bovina decorreu das aquisições que ocorreram no âmbito da Lei 8.884/94, no cenário de análise a posteriori (quando as empresas tinham autorização para unir as operações antes da decisão do CADE), o que dificultava a aplicação de remédios. Todas as decisões no mercado de compra de carne bovina na Lei 12.529/11, ou seja, com a análise prévia (a empresa não pode atuar de forma conjunta antes da decisão do órgão), tiveram algum tipo de restrição, como a obrigação de não adquirir mais plantas em determinados estados. Isso demonstra o inequívoco acerto de o Congresso determinar a pré-notificação de operações a partir de 2012, alinhando o CADE aos seus congêneres internacionais.

5.4 Cartel de frigoríficos em 2007

A principal ação do CADE no setor de frigoríficos ocorreu em 2007 com a condenação do cartel representado pelos frigoríficos Mataboi, Bertin, Franco Fabril e Minerva. Tais empresas e seus executivos foram condenados por cartel ao pagamento de multa de 5% do faturamento bruto de 2004 (ano anterior à instauração do processo), percentual que se encontrava no patamar habitual aplicado pelo CADE naquele momento histórico. Cabe anotar que, à época, a Friboi e Wesley Batista celebraram acordo para pagamento de multa no valor de R$ 13,7 milhões também por cartel.

No entanto, quando o processo já se encontrava pronto para julgamento, foi instaurado um inquérito pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal referente a uma reunião deste suposto cartel e informada à então Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça. Como isto era apenas um elemento adicional de prova com relação aos frigoríficos acima citados mas fazia prova contra o Frigorífico Independência e contra José Batista Júnior, a SDE decidiu, à época, pela abertura de um processo desmembrado apenas contra estes dois representados, ainda não investigados no caso principal.

Durante quase 8 anos a SDE e, posteriormente, a SG/CADE tentaram obter junto à Justiça Federal de Mato Grosso a autorização para obter as provas do referido inquérito, fundamentais para comprovar a participação do Frigorífico Independência e de José Batista Júnior. Mesmo após a autorização

judicial, em 2015, por quase um ano a Justiça Federal protelou a entrega das provas compartilhadas, o que somente ocorreu com a ida de um procurador e um servidor do CADE a Cáceres/MT para obtenção destas provas. Após a juntada das provas, foi dado regular processamento ao caso e concluído na Superintendência Geral do CADE com sugestão de condenação.

Enquanto o inquérito da Polícia Federal e a investigação do Ministério Público Federal do Mato Grosso foram arquivados, o caso encontra-se atualmente para julgamento no CADE. Urge que este processo seja votado.

6. Proposições legislativas e recomendações

Como resultado dos trabalhos desenvolvidos por esta Relatoria Parcial, os seguintes projetos foram apresentados na Câmara dos Deputados:

- Projeto de Lei nº 9.238/2017, que dispõe sobre a vantagem auferida como critério para imposição de multas no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); e
- Projeto de Lei Complementar nº 457/2017, que autoriza a Administração Tributária a fornecer a órgãos de controle externo informações protegidas por sigilo fiscal para a fiscalização de renúncias de receitas públicas e dá outras providências.

Além desses dois projetos, brevemente, apresentaremos um projeto de lei complementar, para evitar os excessos que vem sendo observados nas concessões de parcelamentos especiais. É importante que essa matéria seja veiculada por uma Lei Complementar, cujo quórum para alteração é qualificado e não pode ser alterada por Medida Provisória, contendo regras limitadoras de parcelamentos especiais. Entre as regras balizadoras de parcelamentos especiais, sugeriremos: (i) a vedação do parcelamento da contribuição previdenciária descontada do empregado; (ii) a permissão de desconto nos juros de mora e multa apenas quando o montante da dívida consolidada de cada tributo for paga à vista; e (iii) a vedação de transferir uma dívida já objeto de parcelamento especial para outro parcelamento especial.

Dada a importância desses projetos, esperamos contar com o apoio dos Parlamentares, para que essas proposições tramitem rapidamente e sejam aprovadas.

Em face de todo o exposto, recomendamos que:

a) seja encaminhada ao Tribunal de Contas da União requisição para que proceda à avaliação dos impactos dos benefícios fiscais concedidos para os setores a que pertencem as empresas investigadas, em especial ao setor de proteína animal;

b) a Câmara dos Deputados delibere, o mais rápido possível, sobre os projetos de lei que tratam da compensação de créditos tributários com débitos relativos a contribuições previdenciárias;

c) o Congresso Nacional, quer por uma das suas Casas, quer conjuntamente, examine mais detalhadamente a questão do acúmulo de créditos tributários, em especial por empresas exportadoras; e

d) seja criada Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Mista Parlamentar de Inquérito para apurar o favorecimento, por parte de agentes públicos, de empresas que dispõem de créditos tributários contra a União em troca do recebimento de vantagens indevidas;

e) o Ministério da Fazenda passe a divulgar a estimativa de renúncias da contribuição previdenciária referente às agroindústrias e que essa estimativa passe a integrar o anexo de renúncias dos Projetos de Lei de Diretrizes orçamentárias – PLDO a cada ano.

ANEXO ÚNICO

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Reunião de Audiência Pública (31/10/2017)
Convidado: Ministro Blairo Maggi
Assunto: Operação Carne Fraca
Requerimento nº 401/2017 - CFFC (Deputado Felipe Bornier)

a) a operação Carne Fraca foi uma surpresa muito grande. De início, não sabíamos por onde começar a investigar;
b) no início não tínhamos um investigação sobre a qualidade dos produtos agropecuários [sob suspeição], mas sim sobre o comportamento de alguns servidores/fiscais do MAPA;
c) infelizmente, o anúncio da operação foi equivocado. Colocou em cheque todo nosso sistema. Foi dito que:
    a. o ácido ascórbico (vitamina c), com uso autorizado em embutidos, podia causar câncer;
    b. as plantas frigoríficas estavam misturando papelão à carne.
d) criou-se um ambiente de elevada desconfiança, nos mercados interno e externo, tudo com base em notícia de jornais. Tais notícias fizeram com que o Brasil quase saísse do mercado de um dia para o outro, sem ter chance de se defender;
e) De certa forma, essa reação é compreensível, pois, se soubéssemos da ocorrência de problemas no país de origem de um produto importado, e que esse problema ainda não foi confirmado pelo governo correspondente, naturalmente seguraríamos nossas importações até os devidos esclarecimentos;
f) O Brasil foi muito questionado sobre o que estava ocorrendo;
g) Montou-se uma força tarefa para tentar resolver e esclarecer, caso a caso;
h) Adotou-se o máximo de transparência para não haver perda de nenhum mercado;
i) Recebemos cerca de 374 comunicados oficiais, oriundos de 93 países, questionando o que estava ocorrendo. Tudo ao mesmo tempo;
j) A média diária de exportações caiu de US$ 60 milhões para US$ 74 mil, nas primeiras semanas;
k) Começamos a responder;
l) Ações adotadas:
    a. Afastamento de 33 funcionários públicos;

b. Instauração de 11 processos administrativos disciplinares para apuração das supostas práticas irregulares;
c. Exoneração de servidores que ocupavam funções de chefia;
d. Bloqueio do acesso desses servidores aos sistemas informatizados do MAPA;
e. Dos 33 servidores inicialmente citados, 16 foram denunciados pelo MPF na 14ª Vara da Justiça;
f. Suspensão de autorização para produção e exportação de todos os estabelecimentos citados, com efeito desde 17/03/2017: 21 estabelecimentos ao total (2 em GO; 1 em SC; e 19 no PR);
g. Coleta pelo MAPA de 762 amostras de produtos, de forma preventiva, com os seguintes resultados:
    i. 683 amostras sem qualquer irregularidade (89,63%);
    ii. 69 amostras com problemas de ordem econômica (9,05% do total), com excesso de: ácido sórbico em embutidos; amido em salsicha; e água em frango ;
        1. 27 amostras com excesso de água em frango;
        2. 42 amostras com excesso de ácido sórbico/sorbato/amido, em linguiça e em salsicha.
    iii. 10 amostras com pequenos problemas, apresentando algum potencial de afetar a saúde pública (1,31%):
        1. 7 amostras com Salmonella (hambúrgueres) ;
        2. 1 amostra com a presença de Staphylococcus Coagulase positiva (linguiça) – um pouco mais grave isso;
        3. 2 amostras com a presença de coliformes termo tolerantes;
    iv. Conclusão: 98,68% das amostras não apresentaram qualquer risco sanitário.
h. Atualmente, das 93 nações que nos questionaram:
    i. 89 países encontram-se com mercado aberto, sendo:

1. 33 com comércio regular, incluindo alguns dos principais importadores;
2. 56 com inspeção reforçada ou suspensão parcial. Obs: a comunidade europeia abre 100% dos contêineres, sendo que, para nossa surpresa, não houve maiores problemas com o rigor mais elevado;
3. 3 com mercado fechado (na África e Caribe): hoje apenas 3 países não retornaram a comprar a carne brasileira: Zimbábue, Santa Lúcia e Trinidade e Tobago, que representam U$ 30 milhões das exportações de 2016, ou 0,2% do total.

i. As restrições impostas às exportações de carnes do Brasil foram retiradas pelos principais compradores do produto brasileiro;
j. Os mercados atualmente abertos representam cerca de US$ 14,21 bilhões ou 99,8% dos valores exportados em carnes (aves, suína e bovina), em 2016;
k. Exportação de carne bovina (houve ampliação):
    i. Janeiro a agosto/2016: US$ 2,9 bilhões, para 76 mercados;
    ii. Janeiro a agosto/2017: US$ 3,1 bilhões, para 71 mercados ;
    iii. o volume e o valor das exportações de carne bovina recuperaram-se.
l. Neste momento, o efeito da operação carne fraca é desprezível na balança comercial;
m. Lições aprendidas:
    i. Crises geram oportunidades de aprimoramento;
    ii. Alguns importadores reclamavam de influência política dentro do sistema de inspeção: técnicos sem autonomia integral para o exercício de seu papel;
    iii. Brevemente será editado decreto estabelecendo que as superintendências regionais do MAPA não mais responderão pelo sistema de inspeção. A questão ficará absolutamente técnica, afastando a possiblidade de interferência política. Isso

está reforçando nosso sistema e conferirá maior segurança aos importadores;

iv. Após o episódio da carne fraca, o MAPA, associações e entidades interessadas visitaram diversos mercados reafirmando o compromisso brasileiro com a sanidade e que nosso sistema de proteção é bom, forte, compartilhado, capaz de assegurar a continuidade do país no mercado mundial;

v. Muitos concorrentes tentaram usar o episódio para conquistar fatias maiores do mercado;

vi. A comunicação da operação deveria ter sido diferente. Caso a PF tivesse tirado dúvidas com o MAPA, o anúncio da operação poderia ter sido diferente. A PF alegou que o MAPA era o investigado;

vii. há diversos modelos de fiscalização. No fundo, todos são controlados pelo setor público. Nossas leis dizem como esse processo deve ser feito. Não conseguimos mudar essas leis com rapidez. Temos que considerar bem o que é papel de polícia. Isso é papel do estado. Há situações em que podemos "sair". Exemplo: inspeção *ante* e *post mortem*. A questão de aves é preciso. A Embrapa está estudando quais são as mudanças que podemos promover ou o que podemos deixar de buscar na linha de abate de aves. Ex: faz anos que não temos casos de cisticercose em suínos, mas nosso protocolo obriga os técnicos a inspecionar.

viii. A questão que se coloca é: onde podemos abrir mão da presença do Estado, sem perda de segurança?

ix. Se nada for feito, corremos o risco de não podermos suprir o número suficiente de técnicos/fiscais de forma a acompanhar o crescimento do número de plantas;

x. Incertezas relacionadas à suficiência no número de técnicos desestimulam a instalação de novas indústrias. A questão

é complexa, inclusive no que se refere à movimentação de servidores;

xi. Uso do território nacional:
    1. Culturas temporárias e permanentes: 9%
    2. Pecuária: 21%
    3. Áreas indígenas: 13,8%
    4. Cidades, linhas de transmissão, estradas: 3%
    5. Conservação ambiental: 66% ???

xii. Dados:
    1. Década de 90: 160 milhões de bovinos em 220 milhões de ha
    2. Atualmente: 212 milhões de bovinos em 160 milhões de ha
    3. Notem que houve inversão!
    4. Um boi que demorava 4 anos para ser abatido hoje demanda 18 meses, com tendência à redução; integração lavoura pecuária. Milhões de hectares da pecuária serão ocupados pela agricultura, sem reduzir o rebanho. Isso é o que se busca.

xiii. José Luiz Vargas (Dep. De Inspeção de Prod. de Origem Animal-DIPOA/SDA): 4 frigoríficos foram interditados à época; alguns já retomaram as operações; 2 pediram o cancelamento do registro junto ao SIF. Todas as violações tiveram tratamento adequado, desde destruição de produto, destinação a tratamento térmico que pudesse eliminar o patógeno envolvido, recolhimento de produtos para averiguação.

ANEXO III

Relatório Parcial – Sub-Relator

Deputado Delegado Francischini

CD/17027.35316-06

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPMI – JBS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO AS EMPRESAS JBS E J&F EM OPERAÇÕES REALIZADAS COM O BNDES E BNDES-PAR OCORRIDAS ENTRE OS ANOS DE 2007 E 2016, QUE GERARAM PREJUÍZOS AO INTERESSE PÚBLICO, OS PROCEDIMENTOS DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OS ACIONISTAS DAS EMPRESAS JBS E J&F (CPMI JBS)

RELATÓRIO RESUMIDO: CONTRATOS

Presidente: Senador Ataídes Oliveira

Relator: Deputado Carlos Marun

Sub-relator (Contratos): Deputado Delegado Francischini

Sub-relator (Assuntos Fiscais, Prev e Agro): Deputado Hugo Leal

Sub-relator (Vazamentos): Deputado Wadih Damous

DEZEMBRO DE 2017

CD/17027.35316-06

É forçoso mencionar que o encerramento das atividades desta CPMI nesta data não permitiu a continuidade e o aprofundamento dos trabalhos levados a efeito pelas Relatorias Parciais de Contratos e de Assuntos Fiscais, Previdenciários e Agorpecuários. Com efeito, as análises e investigações destas duas Relatorias Parciais necessitariam de mais tempo para cobrir o grande volume de informações e dados que constituem o foco de sua atenção.

Cabe registrar que o material requerido a outros órgãos públicos e privados não foi encaminhado em sua totalidade a esta CPMI até o presente momento. Igualmente revelador, nada menos de 298 requerimentos dos membros da Comissão não foram sequer apreciados pelo Colegiado. E outros aprovados, como o de convocação do senhor Victor Sandri, não foram efetivados prejudicando sobremaneira o avanço das investigações À guisa de ilustração, o quadro abaixo elenca os requerimentos de autoria de quatro Parlamentares – os Deputados DELEGADO FRANCISCHINI, HUGO LEAL e JOÃO GUALBERTO e o Senador LASIER MARTINS – que não foram objeto de deliberação pela CPMI.

Assim, lamentavelmente, não nos foi possível elaborar Relatórios Parciais com o grau de profundidade esperado para uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito responsável por análise de tão graves eventos. Ponderamos junto ao Presidente do Colegiado, na reunião de 12/12/17, pela oportunidade de se conceder um prazo de cinco dias para as vistas coletivas do Relatório Geral. Argumentamos que esse tempo adicional – conquanto exíguo – permitiria, pelo menos, alcançar algumas conclusões concretas sobre os desdobramentos das operações da JBS.

Quadro – Requerimentos não apreciados de autoria dos quatro Parlamentares:

Membro	Requerimento	Data	Assunto
Dep. JOÃO GUALBERTO	64	06/09/17	Convocação do Sr. DEMIAN FIOCCA, ex-Presidente do BNDES
	69		Convocação da Srª DILMA ROUSSEF, ex-Presidenta da República
	70		Convocação do Sr. ELSON MUCCO, publicitário
	72		Convocação do Sr. GUIDO MANTEGA, ex-Ministro da Fazenda
	73		Convocação do Cel. PM-SP R/1 JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO
	74		Convocação do Sr. ANTONIO PALOCCI FILHO, ex-Ministro da Fazenda
	77		Convocação do Sr. HENRIQUE MEIRELLES, Ministro da Fazenda
	78		Convocação do Sr. EDUARDO CUNHA, ex-Presidente da Câmara dos Deputados

CD/17027.35316-06

CD/17027.35316-06

Dep. JOÃO GUALBERTO (Cont.)	115	12/09/17	Convocação do Sr. LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, ex-Presidente da República
	223	21/09/17	Encaminhamento da relação de todas as visitas feitas pelos Senhores Joesley Batista, Wesley Batista, e Ricardo Saud ao Ministério da Fazenda
	224		Informações sobre contas no exterior e que estariam sendo utilizadas para movimentação de recursos provenientes de propina, investigados no âmbito da CPMI (Ministério Público Federal)
	225		Informações sobre contas no exterior e que estariam sendo utilizadas para movimentação de recursos provenientes de propina, investigados no âmbito da CPMI (Polícia Federal)
	226		Encaminhamento da relação de todas as visitas feitas pelos Senhores Joesley Batista, Wesley Batista, e Ricardo Saud à Presidência da República
	227		Encaminhamento da relação de todas as visitas feitas pelos Senhores Joesley Batista, Wesley Batista, e Ricardo Saud ao Instituto Lula

Dep. JOÃO GUALBERTO (Cont.)	258	18/10/17	Acareação entre os Srs. FRANCISCO ASSIS E SILVA e WILLER TOMAZ DE SOUZA
	259		Acareação entre os Srs. FRANCISCO ASSIS E SILVA e ÂNGELO GOULART VILLELA
Sen. LASIER MARTINS	102	12/09/17	Convocação do Sr. LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, ex-Presidente da República
Dep. HUGO LEAL	155	18/09/17	Cópia integral, a título de compartilhamento, do inquérito da Operação Patmos (Polícia Federal)
	172	19/09/17	Cópia integral do inquérito da Operação Carne Fraca (Polícia Federal)
	173		Montante da arrecadação, base de cálculo e renúncia de cada imposto e contribuição social referentes às empresas coligadas e controladas, direta ou indiretamente, e demais investidas do Grupo J&F Investimentos S.A. (Receita Federal)
	233	26/09/17	Cópia do Relatório da CPI - Frigoríficos, bem como de documentos e transcrições que o subsidiaram (Assembléia Legislativa de Mato Grosso)

CD/17027.35316-06

CD/17027.35316-06

Dep. HUGO LEAL (Cont.)	234		Cópia do Relatório da CPI - Frigoríficos, bem como de documentos e transcrições que o subsidiaram (Assembléia Legislativa de Rondônia)
	235		Cópia dos processos administrativos para análise de atos de concentração ou para investigação de infração à ordem econômica que envolvam o Grupo J&F (CADE)
	242	03/10/17	Convocação do Sr. JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO
	243		Convocação do Sr. LUCIANO DE SOUZA VACARI
	244		Convocação do Sr. RICARDO MACHADO RUIZ
	248		Convocação dos Srs. WAGNER PINHEIRO, ex-Presidente da Petros, e GUILHERME LACERDA, ex-Presidente da Funcef
	269	24/10/17	Relação de membros dos Conselhos que especifica, nos anos de 2007 a 2016 (JBS)
	296	01/12/17	Relação de membros dos Conselhos que especifica de 2007 a 2016, consignando, os representantes/indicados pelo

			BNDES/BNDESPar (JBS)
Dep. DELEGADO FRANCISCHINI	246	03/10/17	Cópia integral, a título de compartilhamento, dos processos e procedimentos envolvendo as seguintes operações: Bullish, Greenfield, Sepsis, Cui Bono, Carne Fraca e Tendão de Aquiles (STF e/ou respectivos Juízos Federais vinculados)
	247		Convocação dos Srs. MARCO ANDRÉ ALMEIDA, Diretor da KPMG, e RAUL CORRÊA DA SILVA, Diretor da BDO RCS Auditores independentes

CD/17027.35316-06

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTOS

As análises realizadas por esta CPMI até o momento revelaram circunstâncias a que órgãos estatais de controle e de persecução penal podem dedicar atenção, livres das limitações temporais impostas a este trabalho.

Sendo assim, apresento esse Relatório Resumido, solicitando a prorrogação dos trabalhos desta CPMI, no intuito de aumentar o tempo para analise de todo o material e a realização das audiências pendentes para, ao final, apresentar a sociedade brasileira um trabalho completo digno de instruir as instituições brasileiras responsáveis pela persecução penal.

Caso não seja esse o entendimento, em vista das constatações apresentadas acima, votamos pelo encaminhamento dos documentos relacionados à JBS/J&F que estejam em poder desta CPMI, para subsidiar os trabalhos de análise e investigação que já estão em curso, para os órgãos citados acima (TCU, MPU, CGU e Polícia Federal), com ressalva,

naturalmente, em relação aos documentos protegidos por sigilo, que podem ser compartilhados com autorização judicial.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado DELEGADO FRANCISCHINI
Sub-Relator – Contratos

CD/17027.35316-06

ANEXO IV

Complemento de Voto

Presidente Senador Ataídes de Oliveira

5/12/2017

CPMI DA JBS

COMPLEMENTO DE VOTO

“No final, a realidade é essa: nós não vai ser preso. Nós sabemos que nós não vai. Vamos fazer de tudo, menos ser preso” – JOESLEY BATISTA

ATAÍDES OLIVEIRA – PSDB/TO

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

A SÍNTESE DA INVESTIGAÇÃO ____ *3*

O ENVOLVIMENTO DE MARCELO MILLER ____ *6*

ACORDO DE COLABORAÇÃO ____ 7

CRONOLOGIA DA COLABORAÇÃO ____ 9

PARTICIPAÇÃO DE MARCELO MILLER ____ 13

TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS ____ 64

PERÍCIA TÉCNICA NOS E-MAILS ____ 72

DEFESA DE MARCELO MILLER ____ 73

CONCLUSÃO DA ANÁLISE ____ 77

ANEXOS DO CASO ANALISADO ____ 80

SIGILO TELEMÁTICO DE MARCELO MILLER ____ 81

SIGILO BANCÁRIO DE MARCELO MILLER ____ 177

SIGILO TELEFÔNICO – CHAMADAS ORIGINADAS ____ 192

SIGILO TELEFÔNICO – CHAMADAS RECEBIDAS ____ 210

A PARTICIPAÇÃO DE ÂNGELO GOULART VILELLA ____ *237*

SÍNTESE DA ACUSAÇÃO ____ 237

CRONOLOGIA DOS FATOS ____ 242

REUNIÃO DO DIA 03/04/2017 ____ 268

AÇÃO CONTROLADA ____ 279

CONTRATAÇÃO DE WILLER TOMAZ ____ 308

CONCLUSÃO DA ANÁLISE ____ 329

O USO POLÍTICO DA COLABORAÇÃO PREMIADA ____ *332*

DEPOIMENTO DE ÂNGELO GOULART VILLELA ____ 333

MANDADO DE SEGURANÇA 35.354/DF ____ 371

RECURSO DO SENADO ____ 380

CONCLUSÃO DA ANÁLISE ____ 393

A PRÁTICA DE INSIDER TRADING _____ *394*

GANHO NO MERCADO FINANCEIRO _____ 394

VAZAMENTO DA COLABORAÇÃO PREMIADA _____ 414

POSICIONAMENTO DA JBS S/A _____ 420

CONCLUSÃO DA ANÁLISE _____ 422

OPERAÇÕES DO BNDES E DO BNDESPar _____ *423*

EMPRÉSTIMOS E PARTICIPAÇÕES DO BNDES _____ 424

ESQUEMA IDENTIFICADO NO BNDES / BNDESPar _____ 438

ESQUEMA IDENTIFICADO NOS FUNDOS DE PENSÃO _____ 451

FUNDO DE INVESTIMENTO DO FGTS – FI FGTS _____ 463

ESQUEMA IDENTIFICADO NO FI-FGTS _____ 464

CONCLUSÃO DA ANÁLISE _____ 468

RETROSPECTIVA DOS FATOS INVESTIGADOS _____ *469*

CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS _____ *501*

A SÍNTESE DA INVESTIGAÇÃO

1. O presente relatório cuida do resultado da investigação realizada na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI da JBS, cujo escopo foi apurar as irregularidades envolvendo as empresas do grupo J&F em operações realizadas com o BNDES e BNDES-PAR no período compreendido entre os anos de 2007 e 2016, assim como avaliar os procedimentos havidos no acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal – MPF e os controladores e executivos das empresas do mencionado grupo econômico.

2. Inicialmente, vale ressaltar, que não se cogitou neste relatório reproduzir os procedimentos investigatórios que já estão em curso no âmbito do judiciário. Definitivamente, não foi esse o objetivo. Mesmo por que a CPMI não dispõe da logística de apuração da Polícia Federal. Todavia, isso não significou que a CPMI da JBS, no curso de suas análises, resolvesse desconhecer tudo aquilo que já havia sido produzido pelos órgãos de persecução penal. Certamente, muitas das informações já disponíveis serviram para dar um norte às investigações realizadas no âmbito do inquérito parlamentar.

3. No entanto, em algumas situações específicas, a própria CPMI da JBS inaugurou o processo de apuração, tendo em vista os trabalhos de análise e de cruzamento de dados realizados no curso das investigações legislativas, o que possibilitou o oferecimento ao Ministério Público Federal de farto material probante para a ulterior apresentação de denúncia, se assim o *parquet* entender conveniente. Desse modo, as investigações da CPMI da JBS são desdobradas em cinco capítulos.

4. O capítulo 01 cuida de avaliar o envolvimento do ex-procurador da República MARCELO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER nos procedimentos processuais que redundaram no acordo de colaboração premiada de controladores e executivos do Grupo Econômico J&F Investimentos S/A. Os fatos são claros no sentido de que MARCELO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER teve participação efetiva no processo de negociação havido entre os colaboradores e o Grupo de Trabalho da PGR que foi destacado para fechar o acordo de colaboração premiada dos irmãos "Batista". As informações analisadas mostraram que, sem a participação de MARCELO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER, dificilmente os termos do acordo de colaboração premiada teriam o formato em que foram fechados no ajuste final. Na verdade, a convicção que emerge após as análises é a de que MARCELO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER foi o verdadeiro estrategista no processo de negociação. Aliás, a atuação de MARCELO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER não ficou circunscrita ao acordo de colaboração premiada. Ele também atuou no processo de negociação do acordo de leniência da empresa J&F Investimentos S/A nos Estados Unidos. E ele não apenas negociou, mas também "amarrou" o processo de leniência nos EUA ao acordo de colaboração premiada no Brasil. Certamente, as implicações jurídicas da atuação de MARCELO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER, diante dos fatos concretos analisados, devem ser aprofundadas, pois, muito provavelmente, repercutirão sobre a validade do atual quadro probante oferecido.

5. O capítulo 02 cuida de perquirir o envolvimento do procurador da República ÂNGELO GOULART VILLELA em fatos ocorridos paralelamente aos procedimentos que redundaram no acordo de colaboração premiada de controladores e executivos do Grupo econômico

J&F Investimentos S/A. As análises revelaram que ÂNGELO GOULART VILLELA teve participação efetiva em procedimentos irregulares, com vistas à obtenção de vantagens financeiras indevidas. Para tanto, ÂNGELO GOULART VILLELA teria se "associado" ao advogado Willer Tomaz, com o objetivo de atender aos interesses privados de Joesley Batista.

6. O capítulo 03 cuida de avaliar o suposto uso político do acordo de colaboração premiada de controladores e executivos do Grupo econômico J&F Investimentos S/A em benefício de terceiros. As análises realizadas sinalizaram que, de fato, existiriam indícios relativamente consistentes na direção de que poderia ter havido, sim, o uso indevido do acordo de colaboração premiada dos irmãos "Batista", com o objetivo de se viabilizarem interesses pessoais e particulares de membros do Ministério Público Federal.

7. O capítulo 04 cuida de constatar se houve o uso de informação relevante para a realização de operações atípicas no mercado de câmbio e no mercado de ações, informação essa desconhecida do mercado, configurando, desse modo, a prática da conduta de *insider trading*. As análises realizadas revelaram que, de fato, houve o uso de informação relevante, por parte dos irmãos "Batista", para a realização de operações atípicas no mercado de câmbio e no mercado de ações, informação essa desconhecida do mercado, incorrendo-se, assim, na prática do crime de *insider trading*.

8. O capítulo 05 cuida de investigar o suposto uso criminoso do BNDES e do BNDESPar para o atendimento de pleitos do Grupo econômico J&F Investimentos S/A, especialmente da JBS S/A, no

contexto de um esquema de financiamentos de campanhas eleitorais e pagamentos de vantagens financeiras indevidas a agentes políticos. As análises realizadas apontaram na direção de que houve, de fato, o uso criminoso e político do BNDES e do BNDESPar para o atendimento de pleitos por empréstimos e financiamentos, via participação acionária, em favor das empresas do Grupo econômico J&F Investimentos S/A, especialmente a JBS S/A, no contexto de um esquema de financiamentos de campanhas eleitorais e pagamentos de vantagens financeiras indevidas a agentes políticos.

9. Feitos esses breves registros iniciais, passa-se à apresentação do resultado da investigação da CPMI da JBS propriamente dito.

O ENVOLVIMENTO DE MARCELO MILLER

10. Conforme mencionado na introdução deste relatório, este capítulo cuida de avaliar o envolvimento do ex-procurador da República MARCELO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER nos procedimentos processuais que redundaram no acordo de colaboração premiada de controladores e executivos do Grupo Econômico J&F Investimentos S/A.

11. Os fatos que serão apresentados são claros no sentido de que MARCELO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER teve participação efetiva no processo de negociação havido entre os colaboradores e o Grupo de Trabalho da PGR que foi destacado para fechar o acordo de colaboração premiada dos irmãos “Batista”. Na verdade, as análises

mostraram que, sem a participação de MARCELO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER, dificilmente os termos do acordo de colaboração premiada teriam o formato em que foram fechados no ajuste final.

12. A convicção que emerge após a apresentação das informações é a de que MARCELO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER foi o verdadeiro estrategista no processo de negociação. Aliás, conforme será visto, a atuação de MARCELO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER não ficou circunscrita ao acordo de colaboração premiada. Ele também atuou no processo de negociação do acordo de leniência da empresa J&F Investimentos S/A nos Estados Unidos. E ele não apenas negociou, mas também "amarrou" o processo de leniência nos EUA ao acordo de colaboração premiada no Brasil.

13. Certamente, as implicações jurídicas da atuação de MARCELO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER, diante dos fatos concretos que foram explicitados, deverão ser aprofundadas, pois, muito provavelmente, repercutirão sobre a validade do atual quadro probatório oferecido pelo MPF.

ACORDO DE COLABORAÇÃO

14. A atual legislação que disciplina o acordo de colaboração no Brasil tem suscitado acaloradas discussões no meio jurídico. Vários foram os ajustes dessa natureza firmados nos últimos quatro anos no âmbito da Operação Lava-Jato. Todavia, o acordo de colaboração celebrado com os irmãos "Batista" da JBS reascendeu um debate, latente até então, acerca das vulnerabilidades do instrumento

legal em razão da possibilidade de inépcia por parte dos atores envolvidos nesse negócio jurídico processual.

15. No caso específico da JBS, existe a suspeita de que algumas etapas do procedimento foram demasiadamente aceleradas, fruto de ações heterodoxas, o que poderia ter colocado tão importante e necessário instrumento processual penal sob o crivo de suspeição.

16. Os registros oficiais mostraram que os primeiros contatos para a celebração do acordo de colaboração premiada com alguns executivos da JBS ocorreram na segunda quinzena de fevereiro de 2017. Pouco mais de trinta dias depois, no início de abril de 2017, foi celebrado uma espécie de "pré-acordo" de colaboração premiada. E menos de trinta dias depois, no início de maio de 2017, o acordo de colaboração com o MPF foi assinado.

17. Não foram poucas as críticas para tamanha celeridade, tendo em vista à complexidade dos assuntos que foram revelados. Mas a perplexidade maior residiu nos benefícios de imunidade penal e de não oferecimento de denúncia que foram concedidos aos colaboradores da JBS. A impressão transmitida foi que o MPF se deixou seduzir pelos fatos apresentados e suas implicações.

18. O fato concreto foi que quatro meses depois de homologado o acordo de colaboração, no início de setembro de 2017, a PGR se viu impelida a solicitar a rescisão do ajuste em face de omissão de informações por parte de Joesley Batista e Ricardo Saud.

CRONOLOGIA DA COLABORAÇÃO

19. De modo bem sucinto, os primeiros contatos entre a JBS e o MPF para o fechamento de um acordo de colaboração ocorreram no dia 19/02/2017[1], num domingo. O jurídico da empresa entrou em contato, por telefone, com o procurador Anselmo Lopes, da Operação Greenfield, e informou que os irmãos "Batista" teriam interesse em negociar um acordo de colaboração.

> **Que, antes disso (em 19/02/2017) o depoente [Anselmo Lopes] havia recebido uma ligação telefônica do advogado Francisco de Assis, diretor jurídico da J&F, manifestando a intenção de Joesley em celebrar um acordo de colaboração premiada – ANSELMO LOPES**

20. No dia seguinte, em 20/02/2017, realizaram uma reunião no Ministério Público do DF, em Brasília. Estavam presentes o jurídico da JBS, Francisco de Assis e Silva, o procurador Anselmo Lopes e a delegada da polícia federal, Rúbia Daniele[2]. Nesse encontro, foi explicado como funcionava o instituto da colaboração premiada. Após o encontro com o procurador Anselmo Lopes, o advogado Francisco de Assis e Silva

[1] Registre-se que no domingo anterior, em 12/02/2017, o procurador da república Marcelo Miller foi apresentado a Francisco de Assis e Silva pela advogada Fernanda Lara Tórtima, que já o conhecia desde 2016.

[2] No depoimento do procurador Ângelo Goulart Villela, ele afirmou que, após essa reunião na PR-DF, o procurador Anselmo levou Francisco de Assis e Silva à PGR para conversar com Eduardo Pelella e Sérgio Bruno. Tal informação foi contraditória com o depoimento prestado por Francisco de Assis e Silva à CPMI da JBS. No entanto, foi confirmada, pelo próprio Francisco, quando prestou o seu depoimento no âmbito do Inquérito Administrativo de Ângelo Goulart Villela.

foi encaminhado à PGR, onde conversou com o procurador Sérgio Bruno, coordenador do Grupo de Trabalho da PGR.

> Que no dia 19/02/2017, um domingo, telefonou para o procurador Anselmo avisando-lhe que Joesley havia decidido se tornar colaborador premiado, reunindo-se com ele na segunda-feira seguinte; Que Anselmo encaminhou o depoente [Francisco] à PGR, onde falou com o procurador Sérgio Bruno. – FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

21. Ponto importante a destacar é que, no depoimento de Joesley Batista, no dia 07/09/2017, na PGR, ele registrou que "Anselmo, da PR-DF, apenas disse que havia os fatos, a prova e o preço em uma colaboração, de modo que quanto mais provas e fatos melhor seria o benefício". Ora, se Joesley não estava nesse encontro como ele saberia o que Anselmo teria dito? De duas uma: ou ele estava no encontro ou Francisco de Assis e Silva foi quem lhe repassou a informação[3].

22. Independentemente de ter comparecido ou não na mencionada reunião do dia 20/02/2017 na Procuradoria da República do DF, o fato foi que, dias depois, mais precisamente no dia 07/03/2017, Joesley Batista fez a primeira gravação clandestina no Palácio do Jaburu. Importante salientar que, entre a data em que o procurador Anselmo Lopes fez o seu comentário (20/02/2017) e o dia da gravação clandestina de Michel Temer (07/03/2017), o colaborador Joesley Batista esteve com

[3] Francisco de Assis e Silva, quando prestou depoimento à CPMI da JBS, disse que somente ele esteve na reunião com o procurador Anselmo Lopes e com a Delegada Rúbia Daniele.

o até então procurador Marcelo Miller tratando, inclusive, de colaboração premiada (vide o tópico seguinte desta análise).

23. Registre-se, por oportuno, que o procurador Anselmo Lopes foi procurado inicialmente porque, desde setembro de 2016, mantinha tratativas com a JBS no âmbito da Operação Greenfield. Aliás, a propósito desse contato havido ainda em setembro de 2016, vale ressaltar que ele dizia respeito, única e exclusivamente, ao problema que a empresa Eldorado Celulose vinha enfrentando no âmbito da Operação Greenfield. Como o escopo do acordo de colaboração seria muito mais amplo, a JBS foi orientada a procurar a PGR.

24. Desse modo, no dia 02/03/2017, ocorreu a primeira reunião oficial na PGR para tratar do acordo de colaboração premiada de Joesley e Wesley Batista e de mais alguns executivos da JBS[4].

> **Que o acordo de colaboração foi negociado com os procuradores na PGR (Pelella, Fernando Oliveira, Ronaldo e Sérgio Bruno), e o depoente [Joesley Batista] pediu para que ninguém mais fosse avisado, nem mesmo o procurador Anselmo. – JOESLEY BATISTA**

25. Nos dias 07/03/2017, 13/03/2017, 16/03/2017 e 24/03/2017, ocorreram as gravações clandestinas de Joesley Batista,

[4] Francisco de Assis e Silva, em depoimento prestado na CPMI da JBS, disse ter estado mais de dez vezes na PGR para tratar do processo de colaboração premiada.

envolvendo Michel Temer, Rodrigo Rocha Loures (duas vezes) e Aécio Neves, nessa ordem, respectivamente.

26. De posse das gravações, no dia 28/03/2017, foi assinado o Termo de Confidencialidade na PGR, fato esse que oficializava a pretensão de acordo entre as partes envolvidas. Certamente, as mencionadas gravações foram fundamentais para o desfecho do acordo.

> "Que a decisão de gravar foi primeiro do depoente, depois de Ricardo Saud; Que a decisão de entregar as provas e assinar foi no dia da assinatura do termo de confidencialidade" – JOESLEY BATISTA
>
> "Que acha que a primeira vez que esteve na PGR foi quando assinou o termo de confidencialidade" – JOESLEY BATISTA

27. Na semana seguinte, no dia 07/04/2017, foi celebrado uma espécie de "pré-acordo" de colaboração na PGR. Nesse momento, foram ajustados aspectos importantes, a exemplo da imunidade penal e do não oferecimento de denúncia em troca da participação dos colaboradores em ações controladas. Os colaboradores da JBS apresentaram os documentos e teve início a fase de depoimentos.

28. A título de registro, as ações controladas ocorreram nos dias 12, 19, 20, 28 de abril e 03 de maio de 2017.

29. Em 03/05/2017, foi celebrado o acordo de colaboração da JBS e, no dia 11/05/2017, o mencionado acordo foi homologado no STF.

30. No dia 17/05/2017, após o fechamento do mercado, ocorreu o vazamento do ajuste, o que redundou no levantamento do sigilo do acordo de colaboração premiada no dia seguinte, em 18/05/2017.

31. Em 31/08/2017, novos áudios foram entregues na PGR, incluída a autogravação de Joesley Batista e Ricardo Saud do dia 17/03/2017, o que suscitou a suspeita de que alguns colaboradores teriam omitido informações. No dia 04/09/2015, foi aberta investigação para apurar os fatos constantes desses áudios. No dia 14/09/2017, a PGR pediu a rescisão do acordo de colaboração de Joesley Batista e Ricardo Saud. O STF ainda analisa a questão.

PARTICIPAÇÃO DE MARCELO MILLER

32. Interlocutor importante dos envolvidos no acordo de colaboração premiada foi o ex-procurador de República Marcelo Miller. Isso ficou muito evidente no curso da investigação da CPMI da JBS.

33. A participação de Marcelo Miller foi fundamental para que os irmãos "Batista" alcançassem os objetivos de imunidade penal e de não oferecimento de denúncia. Ademais, Marcelo Miller também teve papel importante nas tratativas que envolveram o acordo de leniência nos Estados Unidos.

34. Em síntese, Marcelo Miller foi cooptado pelos irmãos "Batista", mediante o oferecimento de vantagem indevida ou promessa de vantagem, para orientá-los durante o período em que negociavam tanto

com a PGR os termos do acordo de colaboração quanto com a justiça dos EUA o acordo de leniência. Vale registrar que, em parte desse período, Marcelo Miller ainda estava vinculado formalmente ao MPF. Para Joesley Batista, isso certamente facilitaria a obtenção do melhor acordo possível.

35. Registre-se, por relevante, que Marcelo Miller já havia atuado no Grupo de Trabalho da Lava-Jato e conhecia profundamente o modo de agir da PGR na celebração de acordos de colaboração premiada, bem como os procuradores responsáveis pelo caso da JBS. Marcelo Miller ainda tinha experiência em acordos de leniência firmados nos Estados Unidos, vez que havia participado das negociações que envolveram as empresas Odebrecht e Embraer.

36. Para tanto, a fim de dificultar a identificação do "arranjo" com Marcelo Miller, foram interpostas pessoas entre Joesley Batista e o ex-procurador. No caso do acordo de colaboração, figuraram como pessoas interpostas o jurídico do grupo, o advogado Francisco de Assis e Silva, e a advogada Fernanda Lara Tórtima[5]. Já no acordo de leniência, Marcelo Miller foi contratado pelo escritório Trench, Rossi e Watanabe Advogados, que passou a prestar serviços para o grupo J&F, tanto no Brasil como no exterior.

[5] A advogada Fernanda Lara Tórtima surgiu de forma efetiva na presente investigação quando foi contratada pelo jurídico da J&F, Francisco de Assis e Silva, para assessorá-lo na condução do acordo de colaboração dos irmãos "Batista" e de outros executivos da JBS. Para além de participar de diversos episódios que antecederam a celebração do acordo de colaboração premiada, consta dos autos que Fernanda Lara Tórtima acompanhou o depoimento de Joesley Batista na Polícia Federal em 06/06/2017 (cerca de um mês depois da assinatura do acordo de colaboração). Segundo o depoimento prestado à PGR, no dia 07/09/2017, por Joesley Batista, a advogada Fernanda Lara Tórtima o representava no caso BNDES e também era consultada sobre a colaboração.

37. Nesse ponto, é importante fazer o registro de trecho do depoimento de Francisco de Assis e Silva, onde ele pontuou que, no dia 07/04/2017, quando da assinatura do "pré-acordo" de colaboração premiada, foi oferecida a imunidade penal e o não oferecimento de denúncia, caso os colaboradores aceitassem participar de ações controladas:

> Que acredita que esta sinalização se deu na assinatura do pré-acordo, no momento em que os colaboradores aceitam participar de um procedimento de Ação Controlada, dentro do procedimento de colaboração premiada; Que isto foi no dia 07/04/2017 – para participar da Ação Controlada foi exigido da PGR que sinalizasse formalmente ao menos a intenção deste benefício da imunidade.

38. Portanto, toda e qualquer interferência externa até essa data (07/04/2017) foi de fundamental importância para o alcance do objetivo de imunidade penal e de não oferecimento de denúncia. Nesse contexto é que deve ser avaliada a participação de Marcelo Miller.

39. Nos termos da Portaria nº 282, de 04/03/2017, Marcelo Miller requereu a exoneração do MPF com efeitos a partir de 05/04/2017[6]. Desse modo, até o início de abril, Marcelo Miller ainda estava formalmente vinculado ao MPF. Há registros, inclusive, de que Marcelo Miller trabalhou no MPF-RJ até o dia 04/04/2017. Outrossim,

[6] De acordo com o depoimento de Ângelo Goulart Villela, Marcelo Miller comunicou a Rodrigo Janot que pretendia deixar o MPF no dia 23/02/2017. Para tanto, Marcelo Miller encaminhou o ofício PR/RJ/GAB/MPOM/1996/2017 de exoneração no dia 16/02/2017.

Marcelo Miller integrou o Grupo de Trabalho Leniência e Colaboração Premiada da PGR até 15/03/2017.

40. Importante destacar que, entre o final de fevereiro e o início de março de 2017, Marcelo Miller foi levado à casa de Joesley Batista, por Francisco de Assis e Silva, para falar de *compliance*. Certamente, esse encontro influenciou, direta ou indiretamente, a decisão de Marcelo Miller em deixar o MPF. Registre-se ainda que a advogada Fernanda Lara Tórtima foi quem apresentou Marcelo Miller a Francisco de Assis e Silva no dia 12/02/2017 – portanto, uma semana antes da decisão de Joesley Batista de fazer um acordo de colaboração premiada (19/02/2017).

41. Nesse ponto, cabe o registro de que Francisco de Assis e Silva, quando prestou depoimento na CPMI da JBS, testemunhou que contratou os serviços da advogada Fernanda Lara Tórtima para assessorá-lo na condução do processo de colaboração dos irmãos "Batista", uma vez que ele, Francisco, não possuía expertise no assunto. Coincidência ou não, a advogada Fernanda Lara Tórtima já conhecia o procurador Marcelo Miller desde o processo de colaboração de Sérgio Machado, em 2016.

42. Outrossim, Joesley Batista declarou[7] que Marcelo Miller esteve com ele umas duas ou três vezes durante o mês de março de 2017. Tais encontros teriam ocorrido na sede da empresa de Joesley Batista. Segundo Joesley Batista, foi tratado do tema colaboração premiada, tendo Marcelo Miller, inclusive, fornecido orientações. Para

[7] Depoimento prestado no dia 07/09/2017 na PGR. Nesse depoimento, Joesley Batista tentou passar a impressão de que não sabia que Marcelo Miller ainda estava vinculado ao MPF.

Joesley Batista, tais orientações foram tão importantes que o fizeram acreditar no instituto.

> "Que Marcelo Miller dava orientações abstratas sobre colaboração e crimes, tendo servido para entender o processo de colaboração premiada; Que isso serviu para o depoente acreditar que a colaboração era o caminho correto, o melhor e talvez o único" – JOESLEY BATISTA
>
> "Que testava um monte de suposições com Marcelo Miller sobre como funcionariam as provas; Que isso foi pra entender o que melhora e o que piora o lado do colaborador; Que as conversas foram abstratas; Que o depoente sempre dizia que não tinha essas provas concretas; Que a maioria das conversas com Marcelo Miller era esse jogo de dizer que queria aprender, mas não celebrar acordo" – JOESLEY BATISTA

43. Ressalte-se, a propósito, que as referidas orientações de Marcelo Miller também serviram a Ricardo Saud. Segundo os autos, Miller foi apresentado a Saud por Francisco de Assis e Silva no dia 09/03/2017.

> "Que Marcelo Miller depois se conectou mais com Ricardo Saud; Que Marcelo Miller explicou muito didaticamente a colaboração; Que depois disso fez o mesmo trabalho com Ricardo Saud" – JOESLEY BATISTA

44. Aliás, o envolvimento de Marcelo Miller com Ricardo Saud ficou tão estreito que, no depoimento de Joesley Batista à PGR, no dia 07/09/2017, Joesley Batista disse que Ricardo Saud havia mostrado

a Marcelo Miller um áudio que envolvia o ex-ministro José Eduardo Cardozo - o que Ricardo Saud negou ter mostrado.

> "Que sobre a fita mostrada ao Marcelo mencionada com o Ricardo Saud, seria do áudio com José Eduardo Cardozo; Que o Ricardo Saud nega ter mostrado a Marcelo Miller" – JOESLEY BATISTA

45. Ainda acerca desse envolvimento estreito, Joesley Batista também disse que Ricardo Saud estaria alinhado 100% com Marcelo Miller, nestes termos:

> "Que sobre o alinhamento com Marcelo Miller, o depoente e Ricardo, mencionado no áudio, tem a dizer que Ricardo falava mais que devia, de modo que deveria estar alinhado 100%, para não falar demais, a Marcelo Miller" – JOESLEY BATISTA

46. Prova disso foi que a participação de Marcelo Miller se estendeu, inclusive, ao procedimento de seleção de provas e documentos a serem apresentados ao MPF pelos irmãos "Batista". Ainda no depoimento que Joesley Batista prestou à PGR, no dia 07/09/2017, ficou muito claro esse tipo de envolvimento de Marcelo Miller, como segue:

> "Que nessa de resolver o que seria ou não crime, veio essa questão [patrocínio ao IDP] e Francisco de Assis e Silva disse que não era crime; Que antes Francisco de Assis e Silva perguntou a Marcelo Miller e houve divergência de entendimento; Que aos olhos do depoente não houve nenhum

> **ilícito porque não teve nenhum benefício em troca" – JOESLEY BATISTA**

47. E por incrível que isso pudesse parecer, tudo indica que Marcelo Miller fez uma espécie de *Media Training* com os colaboradores para que pudessem enfrentar o procedimento da maneira mais adequada possível.

> **"Que na menção a Marcelo Miller preparar as pessoas para a colaboração dizendo que não seriam presas, tem a dizer que Marcelo Miller chamou Ricardo Saud de criminoso; Que ele e os demais não estavam acostumados com termos como crimes, criminosos e propinas [...]" – JOESLEY BATISTA**

48. De fato, Marcelo Miller teve acesso privilegiado a fatos e provas durante o período que antecedeu a assinatura do "pré-acordo" de colaboração premiada. O depoimento de Joesley Batista do dia 07/09/2017, na PGR, apesar de reticente e vago em alguns trechos, permitiu chegar-se a essa conclusão muito facilmente.

> **"Que a menção a Ricardo Saud passar os números oficiais a Marcelo Miller se referia a doações oficiais, já que o depoente disse que não falasse os valores pagos por fora; [...] Que Marcelo Miller explicou a Ricardo Saud como produzir anexos em tese [...]; Que o auxílio de Marcelo Miller a Ricardo Saud deve ter sido em cima de fatos, o que é crime ou não [...]; Que Marcelo Miller talvez tenha tido acesso aos anexos de Ricardo Saud" – JOESLEY BATISTA**

49. Pois bem, toda e qualquer atuação de Marcelo Miller nesse período que se iniciou em 19/02/2017 e se estendeu até 07/04/2017, com o envolvimento dos colaboradores, restaria eivada de suspeição. Não por acaso, foi o que aconteceu[8].

50. Nesse sentido, registre-se, por exemplo, que, em 17/03/2017, Marcelo Miller já estaria auxiliando a JBS, conforme entendimento da PGR. Consta que, nessa data, Ricardo Saud afirmou que já estaria "ajeitando" a situação do grupo J&F com Marcelo Miller. Nesse dia, inclusive, segundo o depoimento prestado por Joesley Batista, Ricardo Saud ainda estava em processo de convencimento para aderir à colaboração premiada.

> **Que Ricardo estava em processo de convencimento; Que o dia da "Carne Fraca" [17/03/2017] foi um dos que o depoente falou muito a Ricardo que daria tudo certo e não desistisse da colaboração [...] Que no áudio também usou o argumento de possível colaboração de José Carlos para convencer Ricardo Saud" – JOESLEY BATISTA**

51. Outrossim, consta dos autos o registro de que, em 27/03/2017, véspera da assinatura do Termo de Confidencialidade, Wesley Batista manteve contato com Francisco de Assis e Silva para solicitar a presença de Marcelo Miller na reunião que aconteceria na PGR no dia seguinte (28/03/2017). Francisco de Assis e Silva teria informado que Marcelo Miller não poderia ir, pois ainda estava vinculado ao MPF.

[8] Alguns dos registros seguintes foram compartilhados pela Operação Lama Asfáltica.

> **FRANCISCO – Marcado amanhã na PGR 17:30 com "J" [Joesley] e com o Turbo [?]. O call com DOJ [Departamento de Justiça americano] e SEC [Securities and Exchange Commission] serão 12h e 12h30, central time.**
>
> **WESLEY – "Francisco, amanhã o Marcelo vai estar lá em Brasília conosco?**
>
> **FRANCISCO – Amanhã ele tem expediente no atual emprego dele e ele não pode não. [...]. Confirmado que vocês vão pousar direto em Brasília, vocês não vêm para São Paulo mesmo?**
>
> **WESLEY – A ideia é ir direto para Brasília, por quê? Alguma outra sugestão?**
>
> **FRANCISCO – Só para saber se eu emito a passagem minha aqui ou não. Estou emitindo então.**
>
> **WESLEY – Blz.**
>
> **FRANCISCO - Estou tentando levar o Marcelo amanhã**
>
> **WESLEY – Blz acho super importante".**

52. Percebe-se, pelo diálogo, que a presença de Marcelo Miller era considerada muito importante por Wesley Batista, pois seria assinado o Termo de Confidencialidade, isto é, seria formalizado o compromisso dos colaboradores junto à PGR. Certamente, Marcelo Miller compareceria como "consultor" dos irmãos "Batista", e não como procurador da República.

53. No dia seguinte (28/03/2017), após a assinatura do Termo de Confidencialidade pelos irmãos "Batista", Francisco de Assis e Silva trocou a seguinte mensagem com Wesley Batista:

WESLEY – Francisco, assim que puder, me manda notícia.

FRANCISCO – Tudo quase 100 por cento. A ND [Non-Disclousure Agreement - Termo de Confidencialidade] quase certa. Estamos aqui ainda. Vai ser rápido, bem rápido. Sif [?] super de acordo.

WESLEY – O J [Joesley] está aí? O que é ND?

FRANCISCO – [envia imagem]. Quase certo. Como compromisso de cavalheiros sim.

WESLEY – Ainda estão aí?

FRANCISCO – Ainda estamos aqui.

WESLEY – Tá indo bem?

FRANCISCO – Tudo ótimo.

WESLEY – Francisco, o Joesley me passou como foi aí, eu passei uma mensagem para ele, mas ele já deve estar voando. Eu não entendi uma coisa, ele falou que os dois rapazes [Sérgio Bruno e Eduardo Pelella] provavelmente iam falar com o chefe [Rodrigo Janot] ainda hoje e que amanhã confirmavam que está tudo ok. Mas não ficou tudo ok? Isso eu não entendi. Outra coisa, o Joesley disse que deixou o material com eles. Deixou a papelada? Ou deixou a papelada mais o 1 e o 2? Ou só o 1 e o 2?

FRANCISCO – Não é assim. O tampa [Sérgio Bruno] de fato está de acordo. E o assessor dele também [Eduardo Pelella]. Agora o tampa formal [Rodrigo Janot] vai ser comunicado hoje e eles vão defender o projeto [colaboração premiada]. Então assim, na nossa visão está cem por cento, nas condições que a gente colocou, que eu te mandei na mensagem aí (com ND). Aí, então, ele só vai, tipo, dar um "ok" amanhã durante o dia. Ele deixou o 1, o 2 e "Minas". E foi muito boa, foi excelente. [...]

----------assunto paralelo----------

FRANCISCO – "[...] E aí eu estava falando com o rapaz do Rio [Marcelo Miller], vê se você se agenda aí, ele não consegue sair de lá, precisa da sua agenda para na sexta-feira a gente ir lá, no Rio, durante o dia, eu, você e o Boni [diretor de tributos da JBS], para a gente sair de lá. Para ter sexta-feira pronto o seu e o do Boni. Porque eu acho que no máximo no final da semana que vem a gente tem que entregar a papelada escrita.

WESLEY – Eu não entendi como nós vamos sexta encontrar o rapaz do Rio [Marcelo Miller]".

WESLEY – Tá, agora o fato de ter assinado o documento que assinou, garante nós que o 1, o 2 e o outro que deixou, não pode ser usado em hipótese nenhuma, porque foi assinado o que assinamos? Como é que é isso? Outra coisa, o Joesley falou que você e a Fernanda estariam indo quinta à noite para onde ele foi, para terminar o que tem que terminar lá.

FRANCISCO – Sim, talvez ela vá e eu e você terminemos aqui. Mas enfim, a gente combina amanhã a hora que eu chegar aí, porque eu tinha uma agenda segunda e terça que é importante para isso também. Na minha cabeça, ela iria e eu ficaria, ou então a gente vai tudo daí volta, porque de qualquer forma tem que pegar a sua parte aí.

WESLEY – Beleza, amanhã na hora que você chegar a gente combina as agendas. E a pergunta que eu fiz anterior. O fato de ter deixado, o que nós assinamos garante que o que foi deixado em hipótese nenhuma pode ser usado para nada? Devido ao fato de nós termos assinado o que nós assinamos, não tem nenhum risco para nós não?

> **FRANCISCO – Praticamente garante. Compromisso muito firme de jamais usar. Inclusive só usar caso seja contestado no futuro. Ele não constará como anexo e sim para ser apresentado depois, conforme nós falamos logo depois que a gente voltou do almoço.**
>
> **WESLEY – Beleza então Francisco, ótimo. Então amanhã falamos. Que horas mais ou menos você chega amanhã?**
>
> **FRANCISCO – Oito e meia, que era para ser hoje, mas não deu. Estou marcando o voo dez e meia, vou chegar aí meio dia e vinte, meio dia e vinte e cinco.**

54. Pois bem, contextualizando, inicialmente, o assunto paralelo da mensagem anterior, o dia 28/03/2017 foi uma terça-feira. Portanto, a sexta-feira referida caiu no dia 31/03/2017. Nesse dia, para além desse encontro, houve mais dois fatos importantes para o quadro probatório, conforme registrado nos parágrafos seguintes. Certamente, nesse dia, Marcelo Miller repassou orientações importantes para a negociação do "pré-acordo" de colaboração premiada. Ademais, quando Francisco de Assis e Silva fez menção à entrega de papelada, provavelmente estava se referindo aos documentos que seriam apresentados no dia 07/04/2017 (sexta-feira próxima), quando da formalização do "pré-acordo" de colaboração.

55. Existem também indícios muito fortes de que, no dia 31/03/2017, teria ocorrido uma reunião entre Marcelo Miller e os advogados Francisco de Assis e Silva e Fernanda Lara Tórtima. Registre-se que os mencionados advogados buscavam, reiteradamente, orientações de Marcelo Miller acerca dos procedimentos para formalização do acordo de colaboração.

56. Ademais, nesse dia 31/03/2017, foi criado um grupo de WhatsApp[9] em que faziam parte dele Wesley Batista, Joesley Batista, Francisco de Assis e Silva, Fernanda Lara Tórtima, Marcelo Miller e Ricardo Saud. Ora, por que motivos Marcelo Miller fez parte de um grupo de WhatsApp composto pelos colaboradores e seus pretensos advogados? Certamente, Marcelo Miller foi peça importante na construção do "pré-acordo" de colaboração que viria a ser firmado sete dias depois.

57. Na verdade, o advogado de fato dos colaboradores no processo de colaboração premiada foi Marcelo Miller, que orientava, diuturnamente, os pretensos advogados de direito Francisco de Assis e Silva e Fernanda Lara Tórtima. E, nesse caso, tais advogados "funcionaram" como pessoas interpostas, o que facilitou a prática da conduta de corrupção.

58. Quanto ao outro assunto que foi tratado na mensagem, fica muito claro que Wesley Batista também tinha ciência das gravações clandestinas de Michel Temer (01), Rodrigo Rocha Loures (02) e Aécio Neves ("Minas"). Ademais, tudo indica que Wesley Batista estava muito preocupado com o fato de Joesley Batista ter deixado os áudios na PGR sem que eles tivessem a garantia de que o acordo seria fechado. Outrossim, percebe-se também que Sérgio Bruno, Eduardo Pelella e Rodrigo Janot tiveram contato com os áudios clandestinos nesse dia 28/03/2017.

[9] Francisco de Assis e Silva, quando prestou depoimento na CPMI da JBS, negou, incialmente, que o procurador Marcelo Miller fizesse parte do grupo de WhatsApp. Depois alegou sigilo profissional e não respondeu as indagações que se seguiram a respeito. Disse apenas que era um grupo privado entre advogados e clientes. Tudo indica que Francisco já considerava Miller "advogado" dos colaboradores.

59. Portanto, foi a partir desse dia que a formatação do acordo de colaboração começou a ser desenhada, com todos os benefícios que foram alcançados pelos irmãos "Batista", em troca das ações controladas. Certamente, Rodrigo Janot e sua equipe vislumbraram, nesse dia 28/03/2017, o tamanho da "bomba" que tinham em suas mãos. Muito provavelmente, o Grupo de Trabalho da PGR passou a ficar refém dos fatos a partir desse dia. A consequência dessa constatação, todos conhecemos.

60. Mas indo um pouco adiante, ainda no dia 03/04/2017, portanto antes do fatídico dia da assinatura do "pré-acordo" de colaboração, em 07/04/2017, onde a imunidade penal e o não oferecimento de denúncia foram acordados, Marcelo Miller fez contato, por telefone, com Departamento de Justiça dos Estados Unidos para tratar do acordo de leniência naquele país.

61. No dia seguinte, 04/04/2017, último dia no MPF, Marcelo Miller, por intermédio do grupo de WhatsApp criado, deu orientações importantes a Francisco de Assis e Silva e a Fernanda Lara Tórtima acerca do processo de negociação da colaboração que estava em curso e o respectivo impacto sobre o acordo de leniência. Marcelo Miller teria orientado os advogados a buscarem no MPF uma posição, no sentido de sinalizar ao Departamento de Justiça dos Estados Unidos que o *Parquet* possuía um interesse especial no caso. Segundo Marcelo Miller, tal sinalização agilizaria a tramitação do acordo de leniência norte-americano, vez que poderia dispensar uma investigação interna antes do acordo.

> **MARCELO MILLER – "Meus caros, só quero recapitular aqui a outra ponta, a dos EUA. Amanhã vou para lá para ver o que arrumo. O jogo lá é diferente. É um sistema mais experiente e muito rigoroso. Ontem eu falei por telefone com os procuradores americanos, inclusive com o chefe da unidade de FCPA (Foreign Corrupt Practices Act), para testar a temperatura. Ficou claro que é muito importante que o MPF sinalize para o DOJ que tem interesse especial nessas tratativas, para não cairmos na vala comum de ter de fazer toda a investigação interna ANTES de um acordo. Se o MPF der esse sinal com clareza, a gente pode – não é garantido, mas pode – conseguir bastante mais velocidade. Para isso, teremos de assumir no acordo a obrigação de investigar e ir apresentando os resultados para o DOJ e a SEC, disso não há dúvida. É o que eles chamam de remediation (que não se confunde com multa; remediation é mostrar disposição para agir de outro modo no futuro), e a remediation é uma exigência legal da estrutura de acordos lá nos EUA. Nosso maior desafio é evitar a imposição de um monitor, que Embraer e Odebrecht tiveram de aceitar: ambas estão sob monitoramento. O monitor – acho que vcs sabem, mas não custa lembrar – é, basicamente, um interventor, só que pago pela própria empresa: é um profissional local (brasileiro) escolhido pelas autoridades americanas para fuçar todos os procedimentos de compliance da empresa e fazer uma espécie de "auditoria de investigação". Espero que estejamos na mesma página. Se quiserem falar ou tirar alguma dúvida, estou às ordens".**

62. Percebe-se, pelo texto, que Marcelo Miller era o verdadeiro estrategista da operação, ao amarrar nas discussões do acordo de colaboração um provável benefício no acordo de leniência. Para tanto,

solicitou aos pretensos advogados da JBS que negociassem isso com a PGR no dia 07/04/2017. Ao final ainda brincou com seus interlocutores dizendo: "espero que estejamos na mesma página". Outrossim, informou também que estaria indo aos Estados Unidos da América no dia seguinte para tratar dos interesses do grupo J&F junto ao Departamento de Justiça americano, certamente se referindo ao acordo de leniência.

63. **Wesley Batista, inclusive, em mensagem trocada com Francisco de Assis e Silva, ainda nesse dia 04/04/2017, ressaltou a importância do assunto "leniência nos Estados Unidos" para o grupo, no contexto da negociação da colaboração premiada.**

> **WESLEY – Francisco, dentro daquilo que nós falamos, de discutir a forma do processo, daquilo que nós falamos, eu acho que valeria apenas abordar sobre Estados Unidos, como é que eles [americanos] estão vendo, como é que está pensando. E abordar que tem uma reunião na quinta-feira [reunião nos Estados Unidos com a presença de Marcelo Miller] e que, liderado por aqui, por eles [americanos], pelo Brasil, nós precisávamos, devido a todas as sensibilidades, ter o mesmo tipo de tratamento, em resumo. Que eles [americanos] ficassem na carona e ter o mesmo tipo de tratamento, em resumo. De virar a página e não ter negócio de ficar fazendo trabalho, levantamento de nada [monitoramento]. Então, de repente, já inclui na discussão [acordo de colaboração] os Estados Unidos e, também, a forma de que vocês têm que dar um jeito de por as contrapartes do outro lado de lá [americanos], para seguirem vocês. E, dentro de seguirem vocês, é o seguinte, nós não vamos fazer nada que não seja terminou, terminou, virou página e vida que segue. Nós vamos fazer compromisso pra frente, nós não**

vamos ficar remoendo e olhando e nada, e fazendo trabalhos de levantamento de nada [monitoramento]. Então já põe o lado de lá [americanos] na discussão para ver o que eles [PGR] falam. O que vocês acham?

FRANCISCO – Entendi Wesley.

WESLEY – Blz!!

FRANCISCO – Mas esse assunto do TRW [Trench Rossi Watanabe Advogados] vai ser difícil sair disso porque foi premissa da primeira reunião.

WESLEY – Não, tudo bem. Eu sei que foi premissa, mas diante de tudo que nós conversamos, eu e você, e diante do que eu conversei com o rapaz [Marcelo Miller] que estava esperando na hora em que você saiu, não dá, em resumo. Aí nós vamos para o suicídio. Aí é melhor morrer na guerra. Então, eu acho que tem que abordar o tema de que assim, devido à sensibilidade que nós vamos estar comprando uma briga com Deus e todo mundo, nós não podemos ter um assunto que o mercado financeiro fica olhando e fica ainda esperando o resultado de um trabalho posterior [o tal do monitoramento citado por Miller na mensagem anterior]. Então devido à sensibilidade tem que ser assim. É isso e compromissos para frente de governança implementação e "ppp", mas não ficar um assunto pendente, porque não adianta, aquilo que nós falamos. De novo, no suicídio, melhor morrer na guerra. Então, nós temos que abordar esse tema [leniência nos Estados Unidos] de forma séria hoje, para nós tomarmos uma decisão, porque de repente, é melhor não ir, porque senão nós vamos suicidar, aí é melhor ficar na guerra, ver o que dá.

FRANCISCO – Entendi perfeita e absolutamente.

> **WESLEY – Blz! Vamos lá! Com Fé em Deus e que seja o que ele quiser. Boa sorte.**
>
> **FRANCISCO – Vai afunilando o tema a cada dia.**
>
> **WESLEY – Em que sentido?**
>
> **FRANCISCO – Vai caminhando cada dia mais para os temas mais sensíveis.**
>
> **WESLEY – Verdade. Mais a hora de fazermos o que podemos fazer é agora, não podemos fazer o que não dá pra ser feito. Como foi a reunião? Boa, média ou ruim?**
>
> **FRANCISCO – Média. Veja o Grupo Formosa [Grupo de WhatsApp criado no dia 31/03/2017 e já citado nesta análise].**

64. Percebe-se, claramente, o quanto Wesley Batista considerava o assunto "leniência nos Estados Unidos" importante para o grupo econômico. A ponto de condicionar o acordo de colaboração ao encaminhamento a ser dado a esse tema. Fica claro, igualmente, que os argumentos trazidos à mensagem por Wesley Batista foram justamente àqueles que Marcelo Miller defendeu na mensagem anterior. Marcelo Miller, inclusive, foi recebido por Wesley Batista, conforme registrado no texto. Desse modo, não restam mínimas dúvidas de que Marcelo Miller era o verdadeiro "consultor" por detrás das negociações do acordo de colaboração e de leniência nos Estados Unidos.

65. Aliás, o assunto envolvendo a leniência nos Estados Unidos era tão importante que, após a mensagem anterior, ato contínuo, Francisco de Assis e Silva foi se aconselhar com Marcelo Miller. Francisco de Assis e Silva telefonou para Marcelo Miller e depois enviou mensagem a Wesley Batista.

> **FRANCISCO – Falei com Marcelo ao telefone. Ele entende. Acha muito difícil. Mas vamos tentar falar amanhã. Ele [Marcelo Miller] precisa pegar a OAB dele amanhã cedo. Mas ele vai tentar vir aqui. Na pior hipótese, falaremos em Guarulhos. A pergunta dele é: e se eles [americanos] disserem que sem investigação não tem acordo?**

66. No dia seguinte, em 05/04/2017, Francisco de Assis e Silva voltou ao assunto com Wesley Batista.

> **FRANCISCO – Bom dia. Marcelo vai confirmar ainda, mas consegue nos encontrar em Guarulhos às 16:30.**
>
> **WESLEY – Blz, vc está no escritório?**
>
> **FRANCISCO – Ainda não. Chegarei 8:55.**

67. Pois bem, no dia 05/04/2017, já como ex-procurador, Marcelo Miller se encontrou novamente com Wesley Batista no aeroporto de Guarulhos para uma reunião. Em seguida, Marcelo Miller embarcou para os Estados Unidos para tratar do acordo de leniência da J&F no dia seguinte (06/04/2017). De acordo com o Sistema de Tráfego Internacional – STI, Marcelo Miller embarcou no dia 05/04/2017, às 19h53, e retornou ao Brasil no dia 08/04/2017, às 09h:05.

68. Ainda nesse dia 05/04/2017, Wesley Batista trocou mensagem com Joesley Batista sobre a reunião com Marcelo Miller no aeroporto de Guarulhos. Na mensagem, fica claro que, para além da preocupação envolvendo o assunto "leniência" com os americanos, já havia tido alguma tratativa sobre vantagens financeiras, senão vejamos:

JOESLEY – Como foi a conversa com o M [Marcelo Miller]?

WESLEY – Joesley, acho que foi muito boa. Em resumo, ele está muito preocupado se nós vamos conseguir o que nós queremos. Eu logicamente dei algumas outras opções para ele, até o limite que nós poderíamos e as opções foram. Uma, aquilo que nós falamos, o que nós queremos, de virar a página e só daqui pra frente. Ele acha essa uma tarefa quase impossível. A segunda é a mesma coisa, virar a página daqui para frente e com uma penalidade, se nós tivermos alguma coisa que nós não fizemos "full disclosure". A terceira é virar a página daqui para frente e uma investigação só na USA. E a quarta é eles seguirem o que nós negociamos aqui, aí fica a bola para o lado de cá. Se nós conseguirmos aqui eles têm que acompanhar aqui, sem nada. Então ele ficou com essas quatro opções para ver o que é que tenta. Eu deixei muito claro, insisti muito no ponto, que não tem nada a ver com a questão de querer ou não. Tem a ver com a percepção de marcado, a questão financeira, a questão de expectativa de investidores, a estrutura de capital aqui, que é diferente dos Estados Unidos, a estrutura de capital dos Estados Unidos são, a maioria das dívidas, dívidas no mercado de capitais com linhas, "comited", linhas garantidas. Eu expliquei, aqui não pode ter, a razão é essa, não pode ter dúvida, porque as linhas são de curto prazo, são [...], é pagamento, rolando todo dia, e aí trava. Em resumo, eu bati muito e insisti muito. Falei, olha, nós estamos indo sem dúvida de que realmente é uma coisa que não pode ter dúvida. Vamos ver o que ele faz lá, amanhã.

----------assunto paralelo----------

JOESLEY – Não, tá ótimo. Enfim. Boa missão. É isso mesmo. Hoje eu tive um call com a FIT. Você fala que resolveu, que não sei o quê, Eldorado. A hora que você fala que vai começar uma

nova investigação, é uma ducha de água fria, porque na hora falam: o quê, investigação? Mas quanto tempo? Ah, então mais quatro meses? Poxa, vamos ter que esperar mais quatro meses? Enfim, volta a apreensão tudo a estaca zero.

WESLEY – Exatamente o que eu bati muito com ele. Eu falei: não dá para ficar, o mercado, esperando um processo desses, que leva três, quatro meses, não dá [monitoramento]. Simplesmente, eu pus muito com ele o seguinte: não é querer, é não ter opção, nós não temos como esperar três, quatro meses. Todos os comitês de compliance de risco dos bancos todos aguardando o final de um trabalho como esse, numa empresa que tem uma estrutura de capital que não dá para esperar. Então eu insisti 100% nesse ponto. E bati muito firme naquele ponto, nós estamos indo "all-in". Indo "all-in" não tem razão para não ser "olhar para frente", e não "olhar para trás". Mas vamos ver.

Eu acho que, em que pese ele colocar como uma tarefa difícil, mas também, ele não é bobo nem nada, também está valorizando, eu acho que tem uma dose de valorizar e que, vindo de lá para cá, em algum momento. Ele falou: Não, eu vou trabalhar para o objetivo número um, só daqui para frente e nada para trás. Até mesmo, porque eu sei que isso ficará como um ponto de avaliação positiva para mim com vocês. Em resumo, ele não falou para remuneração. Ele falou: eu sei disso, quanto mais eu conseguir, mais eu. Em resumo, está valorizando, vamos ver amanhã o que ele consegue lá.

JOESLEY – Beleza, vocês evoluíram um pouco mais sobre a questão pessoal dele, ou não?

> **WESLEY - Falei com ele, mas ele deu assim: não tive tempo de pensar, me dá uma semana aí. Achei ele um pouco menos empolgado. Ele falou: É, tal, tem que ver. Resumo, ficou assim mesmo. Eu falei, pensa, não falei de valores, mas falei: porra, pensa, acho que você pode ter uma oportunidade muito boa. Logicamente nós estamos em um momento que precisamos virar uma página aí, eu acho que a gente pode te oferecer uma coisa porra, que te dá aí uma, um "raging bônus"[10] bacana, não falei valor. E falei: porra, podemos te oferecer um negócio aí que você põe "skin on the game"[11] em ações e tal, se você ajudar nós a atravessar essa tempestade aí. Em resumo, você pode ter a oportunidade de fazer um negócio relevante para você, tal. Falei assim. Ele falou: não, beleza, Aí ele deu uma, abriu o olho mais, falou, não, beleza, deixa eu pensar aí, semana que vem a gente fala. Então, vamos ver.**

69. Resta claro que já havia sido oferecida a Marcelo Miller alguma vantagem financeira indevida ou mesmo a promessa dessa vantagem, caso contrário Wesley Batista não teria dito que "achou ele um pouco menos empolgado". Na verdade, Marcelo Miller estava buscando se valorizar para, na hora oportuna, apresentar a fatura. A propósito, ao final da mensagem, quando Wesley Batista disse "Em resumo, você pode ter a oportunidade de fazer um negócio relevante para você, tal. Falei assim. Ele falou: não, beleza, aí ele deu uma, abriu o olho mais, falou, não, beleza, deixa eu pensar aí, semana que vem a gente fala", já demonstrava que Marcelo Miller só estava especulando acerca do quanto ele almejava pedir.

[10] O termo "raging Bônus" é utilizado para designar um "bônus de grande valor".

[11] O termo está associado a "risco monetário ou não".

70. Outrossim, a corroborar tudo o que foi dito até aqui, o escritório de advocacia Baker & Mackenzie, sediado nos Estados Unidos, já havia sido contratado pelo grupo J&F para cuidar do acordo de leniência naquele país. Do mesmo modo, o escritório Trench, Rossi e Watanabe Advogados também tinha sido contratado para tratar do acordo de leniência aqui no Brasil. Ora, por que então Marcelo Miller foi procurado? Certamente, os irmãos "Batista", a exemplo do procurador Ângelo Goulart, precisavam de alguém de dentro da "engrenagem", passível de cooptação, que pudesse auxiliá-los a alcançar seus objetivos de maneira heterodoxa.

71. Desse modo, o entendimento que sobressai é que, a fim de se acobertar o ato de corrupção, tanto Marcelo Miller quanto Ângelo Goulart receberiam as vantagens indevidas por intermédio de pessoa interposta (os escritórios de advocacia), dificultando assim o rastreamento da vantagem ilícita.

72. Ressalte-se que, ainda no dia 05/04/2017, o grupo de WhatsApp trocou mensagens acerca das ações controladas. Certamente, esse assunto já devia ser objeto de discussão interna desde o dia 28/03/2017, quando foi assinado o Termo de Confidencialidade e entregue as gravações clandestinas. Tudo indica, pelas informações até aqui expostas, que a ideia de condicionar as ações controladas à imunidade penal e ao não oferecimento de denúncia partiu de Marcelo Miller. Conforme já mencionado, Marcelo Miller conhecia muito bem a forma de agir e pensar dos procuradores do Grupo de Trabalho.

73. Ademais, nessas mensagens trocadas no dia 05/04/2017, a advogada Fernanda Lara Tórtima registrou que o

procurador Sérgio Bruno Cabral havia solicitado que Joesley Batista se apresentasse à PGR até sexta-feira (07/04/2017). Tal informação gerou apreensão no grupo de WhatsApp. Nesse momento o advogado Francisco de Assis e Silva sugeriu: "vamos negociar primeiro". Ao que Wesley Batista respondeu: "também acho que temos que negociar as penas dos outros envolvidos, grana e ter DOJ acertado para irmos para os depoimentos".

> **JOESLEY – [...] E sobre o rapaz [Sérgio Bruno] querendo que eu vá lá falar sexta-feira, minha interpretação parece que eles estão engajados com a interpretação sua.**
>
> **WESLEY – Claramente eu acho que estão super engajados pela dinâmica e tal, e chamando você. Por outro lado, eu acho que nós temos que, de alguma forma, sem transparecer que nós não estamos abertos e colaborativos, temos que falar: olha, espera aí, nós temos três pontos relevantes, um é os Estados Unidos, um é a grana e o outro são as penas totais. Para nós também não ir tudo, sem saber do outro lado. Em resumo, tirando essa parte, eu acho que estão super engajados, acho que é um sinal positivo do lado do engajamento.**
>
> **JOESLEY – Concordo.**
>
> **----------assunto paralelo----------**
>
> **WESLEY – A impressão que eu estou é que, com esse negócio aí da chapa [Dilma/Temer no TSE], que vão ouvir mais gente. Com esse negócio das reformas, que estão no "pipeline", não sei não. Estou achando eu esses caras [MPF] estão com vontade de por isso, por isso na discussão logo, a questão nossa, para melar, de uma vez, a viabilidade da turma que está aí [Dilma/Temer]. Não sei não, estou com a impressão de que a velocidade está ligada a não dar tempo de deixar a turma que está aí conquistar avanços, tanto do lado do julgamento lá [TSE], que começou**

> **anteontem, e como do lado de reformas [Congresso], essas coisas. Sei não, pode ser que não, mas estou com impressão de que pode ser isso.**
>
> **JOESLEY – Eu também tenho exatamente essa impressão. Essa é uma arma que eles [MPF] têm e estão pensando que está precisando usar, que está na hora de usar.**
>
> **----------**
>
> **WESLEY – Blz vamos ver amanhã as notícias do Marcelo e da Fernanda/Francisco.**
>
> **JOESLEY – É, vamos ver. Eu já pedi aqui para ver voo amanhã à noite, no comercial, torcendo para serem boas. Porque eu já vou e a gente já toca o enterro [assinatura do pré-acordo].**
>
> **WESLEY – Blz.**

74. Pois bem, percebe-se que os colaboradores tinham três condições para fechar o "pré-acordo" de colaboração no dia 07/04/2017: a imunidade e o não oferecimento de denúncia para todos, o valor das multas a serem aplicadas e a leniência nos EUA. Portanto, o próprio colaborador Wesley Batista explicita a atuação de Marcelo Miller, mesmo que de maneira indireta. Registre-se que, nesse dia, Wesley Batista esteve com Marcelo Miller no aeroporto de Guarulhos.

75. Abrindo-se um breve parêntese nesse momento, percebe-se que o assunto paralelo é de significativo relevo para a presente análise, pois nele ficou muito claro a pretensa intenção do uso político da colaboração premiada pela PGR. Sobre isso, favor consultar o ponto #03.

76. Mas o próprio Marcelo Miller também se manifestou, no dia 05/04/2017, no grupo de WhatsApp, nestes termos:

> **MARCELO MILLER – "Não pode ser depoimento. Isso só pode ser debriefing.**
>
> **Se for depoimento, SB (Sérgio Bruno) está jogando.**
>
> **Até certo ponto, normal ele fazer isso.**
>
> **Debriefing pode, claro. É só ressalvar no início. Mostra boa vontade".**

77. No entanto, quando o advogado Francisco de Assis e Silva pontuou que seriam, sim, depoimentos e não debriefing, Marcelo Miller novamente interferiu, dizendo: "Nenhuma chance de aceitarmos isso na minha humilde opinião". Ao que a advogada Fernanda Lara Tórtima concordou com Marcelo Miller, respondendo: "OK".

78. De qualquer forma, Marcelo Miller ainda continuou orientando os seus interlocutores, dizendo: "Manda SB (Sérgio Bruno) trabalhar. Chamar a mesa da leniência. Dizer pros EUA que quer esse acordo. A natureza dele (Sérgio Bruno) vai ser a de tentar tudo que ele conseguir. Normal. A gente tem de fazê-lo organizar o procedimento, ou no mínimo que ele nos deixe fazer isso, com a ajuda dele".

79. Ou seja, mais uma vez, Marcelo Miller revelou ser o verdadeiro condutor de todo o processo de colaboração premiada da JBS. O seu conhecimento acerca dos procedimentos internos e dos procuradores envolvidos no acordo de colaboração ficou novamente evidenciado.

80. Em 06/04/2017, Marcelo Miller participou de reuniões no Departamento de Justiça e na Securities and Exchange Commission – SEC, nos Estados Unidos, com o intuito de avançar o acordo de leniência do grupo econômico J&F naquele país[12].

81. Pois bem, todos esses fatos só reforçam o entendimento de que Marcelo Miller conhecia muito bem os detalhes dos procedimentos internos envolvidos nos acordos de colaboração e de leniência, tendo sido esse conhecimento fundamental para a obtenção da imunidade penal e do não oferecimento de denúncia alcançados.

82. Mas o mais inusitado disso tudo é que os próprios procuradores da República envolvidos no processo de colaboração, tudo indica, tinham ciência de que Marcelo Miller exercia essa atividade dupla. A advogada Fernanda Lara Tórtima revelou, em uma das suas mensagens, que os procuradores Eduardo Pellela e Sérgio Bruno Cabral já sabiam que Marcelo Miller teria viajado aos EUA, no dia 05/04/2017, para cuidar do acordo de leniência. Mas não apenas isso. Segundo Fernanda Lara Tórtima, os mencionados procuradores estariam aguardando um contato de Marcelo Miller para tratarem de determinados pontos da colaboração premiada que seriam importantes para a celeridade do procedimento de leniência norte-americano.

> **FRANCISCO – "Fernanda ele (Sérgio Bruno) precisa por na mesa à Leniência, a imunidade e as demais penas corporais e que eles têm que assumir o protagonismo no DOJ (Departamento de Justiça americano), conforme o Pellela**

[12] Segundo dados extraídos do Sistema da Tráfego Internacional – STI, Marcelo Miller esteve fora do país entre os dias 05/04/2017 e 08/04/2017.

> assumiu o compromisso. Amanhã a gente combina a agenda do Joesley com eles.
>
> FERNANDA - Amanhã de manhã eu digo que o Marcelo foi (EUA) e que vai ligar
>
> Lembra que o Pellela disse que ficaria esperando uma ligação da Esther antes de fazer contato com o DOJ?
>
> Essa ligação será do Marcelo. [...]
>
> Eu disse que ele (Sérgio Bruno) teria que falar hoje com o DOJ e disse que o Marcelo iria ... Nessa hora achei estranho ele (Sérgio Bruno) dizer que já tinha a informação de que Marcelo iria ..."

83. Registre-se que a troca dessa mensagem ocorreu no dia 05/04/2017, portanto dois dias antes do fechamento do "pré-acordo" de colaboração premiada. Fica muito claro que os procuradores Eduardo Pellela e Sérgio Bruno, membros do Grupo de Trabalho responsável pelo acordo de colaboração da JBS, tinham plena consciência de que Marcelo Miller auxiliava os colaboradores, uma vez que a ligação de Marcelo Miller seria justamente para ajustar o acordo de colaboração ao provável benefício buscado no acordo de leniência.

84. Outrossim, é certo que, entre o dia 28/03/2017 (assinatura do Termo de Confidencialidade) e o dia 07/04/2017 (assinatura do "pré-acordo" de colaboração), aconteceram muitas reuniões informais entre o Grupo de Trabalho da PGR e os pretensos advogados Francisco de Assis e Silva e Fernanda Lara Tórtima. Afinal de contas, os documentos probatórios deveriam ser organizados até o dia 07/04/2017.

85. As mensagens a seguir transcritas, que foram trocadas no grupo de WhatsApp criado em 31/03/2017, corroboraram esse fato[13]:

> **DIA 04/04/2017**
>
> **FERNANDA – Para esclarecer. As planilhas estão em algum computador preservadas? É possível periciar e demonstrar que foram feitas na época dos fatos? Francisco está aqui dizendo que não tem certeza, mas eu tinha isso muito claro.**
>
> **JOESLEY – Estavam em pen drive.**
>
> **FERNANDA – Estamos aqui na reunião.**
>
> **JOESLEY – Não entendi disso. Entendo.**
>
> **FERNANDA – Ricardo?**
>
> **JOESLEY – O Ricardo tinha tudo impresso. Que são essas aí.**
>
> **FERNANDA – Mas documentos impressos não são periciáveis.**
>
> **JOESLEY – E planilhas que estavam em arquivos em pen drive?**
>
> **FERNANDA – Isso. Se forem da época.**
>
> **JOESLEY – São da época.**
>
> **FERNANDA – Feitas na época dos fatos.**
>
> **JOESLEY – Sim. Nada foi refeito.**
>
> **FERNANDA – Ok.**
>
> **JOESLEY – Ou reorganizado. Tudo aí eram as planilhas de trabalho da época que foram copiadas num pen drive.**
>
> **FERNANDA – A perícia permite dizer quando foi criado e modificado o artigo (arquivo).**

[13] Todas essas mensagens constam do Inquérito Policial nº 120/2017-11-Autos 0005901 – 73.2017.403.6000.

MARCELO MILLER – E tem a data de criação dos originais, creio.

JOESLEY – Ok.

86. Ora, ora, ora... É evidente que eles estavam tratando na reunião sobre as planilhas criadas na JBS para registrar os repasse de recursos a agentes políticos. Certamente, a PGR estava querendo os arquivos originais para poder periciar a data de criação. Registre-se que Marcelo Miller novamente apareceu para orientar os seus interlocutores.

DIA 04/04/2017

JOESLEY – Como tá andando aí?

FERNANDA – Querem fazer ação controlada de pagamentos pendentes. Não pra flagrante. Mas para mandar alguém acompanhar a distância, registrando o momento do fato.

JOESLEY – Fernanda, como tá andando aí? Ainda demora?

FERNANDA – Terminando.

JOESLEY – Lembra de atualizar aquele rascunho que fiz de time table.

FERNANDA – Estamos no carro.

FRANCISCO – Isso eu já dei fechado com relação ao Lúcio (irmã) topo fazer na minha sala. Tem que ver se o Ricardinho topa com o Fred. Se topar avisa[14].

[14] Nesse momento, Francisco de Assis e Silva fazia referência a Roberta Funaro (irmã de Lúcio Funaro) e a Frederico Pacheco (primo de Aécio Neves). No caso de Frederico Pacheco, havia uma entrega agendada para 05/04/2017. Esses dados certamente foram repassados à PGR o que suscitou nela a possibilidade da ação controlada.

> **RICARDO – E as notícias. Depois do que o chefe fez!! Quem tem coragem de recusar qualquer ação! Tô pronto!!! Pode marcar para amanhã às 11:30.**
>
> **WESLEY – Será que não tínhamos que fazer esta ação controlada fora da Empresa para não expormos mais a Cia. O que vcs acham?**
>
> **JOESLEY – Concordo.**
>
> **RICARDO – Claro.**
>
> **WESLEY – Num hotel, bar ou shopping.**
>
> **RICARDO – A minha consulta de amanhã é perfeito tem dois consultórios. Fechar 100% o diagnóstico! Lembra, J (Joesley)? Vo que vc acha? Vo. [tudo indica apelido de Francisco]**
>
> **FERNANDA – Decolando. Falo quando pousar.**
>
> **FRANCISCO – Pode ser sim. Isso é problema deles [MPF]. A gente só precisa avisar o lugar.**

87. **Pois bem, conforme relatado anteriormente, foram nessas discussões informais, havidas antes do dia 07/04/2017, que a PGR mencionou a necessidade de realização de ações controladas. Os colaboradores sinalizaram que topariam. Desse modo, no dia 07/04/2017, quando da assinatura do "pré-acordo" de colaboração premiada, as mencionadas ações controladas foram negociadas em troca da imunidade penal e do não oferecimento de denúncia.**

> **DIA 04/04/2017**
>
> **MARCELO MILLER - Meus caros, só quero recapitular aqui a outra ponta, a dos EUA. Amanhã vou para lá para ver o que arrumo. O jogo lá é diferente. É um sistema mais experiente e**

muito rigoroso. Ontem eu falei por telefone com os procuradores americanos, inclusive com o chefe da unidade de FCPA (Foreign Corrupt Practices Act), para testar a temperatura. Ficou claro que é muito importante que o MPF sinalize para o DOJ que tem interesse especial nessas tratativas, para não cairmos na vala comum de ter de fazer toda a investigação interna ANTES de um acordo. Se o MPF der esse sinal com clareza, a gente pode – não é garantido, mas pode – conseguir bastante mais velocidade. Para isso, teremos de assumir no acordo a obrigação de investigar e ir apresentando os resultados para o DOJ e a SEC, disso não há dúvida. É o que eles chamam de remediation (que não se confunde com multa; remediation é mostrar disposição para agir de outro modo no futuro), e a remediation é uma exigência legal da estrutura de acordos lá nos EUA. Nosso maior desafio é evitar a imposição de um monitor, que Embraer e Odebrecht tiveram de aceitar: ambas estão sob monitoramento. O monitor – acho que vcs sabem, mas não custa lembrar – é, basicamente, um interventor, só que pago pela própria empresa: é um profissional local (brasileiro) escolhido pelas autoridades americanas para fuçar todos os procedimentos de compliance da empresa e fazer uma espécie de "auditoria de investigação". Espero que estejamos na mesma página. Se quiserem falar ou tirar alguma dúvida, estou ás ordens.

JOESLEY – Entendido. Marcelo, como tá seu programa? Vc chega que horas? Tá vindo direto pra Washington?

MARCELO MILLER – Saio amanhã do Rio no meio da tarde para Guarulhos e de lá para Washington. Chego de manhã cedo aos EUA, às 6h e alguma coisa. Tomo um banho e vou ao Baker às 9h, essencialmente para expor ao advogado americano – ele tem de acompanhar – como vamos proceder. Já fiz isso por

telefone, mas é muito importante passar isso em pessoa. Às 11h, DOJ. E às 13h, DOJ + SEC. Se quiser, a gente fala por telefone hoje ou amanhã. Hoje é mais fácil.

JOESLEY – Hoje só se for mais tarde, ou amanhã pra mim eh melhor.

MARCELO MILLER – Como vc preferir. A que horas funciona para vc amanhã?

JOESLEY – Amanhã vc trabalha, ou hoje foi seu último dia?

----------assunto paralelo----------

WESLEY – Ricardo pelo que entendi na minha conversa com Francisco não dá pra ser amanhã, teríamos que falar para o pessoal que topamos, daí leva um tempo para eles se organizarem e fazer a ação controlada.

JOESLEY – Eu também entendi isso.

----------continuação do assunto principal----------

MARCELO MILLER – Hoje foi o último. Amanhã eu tenho de ir à OAB de manhã e só. Mas vai ser corrido.

JOESLEY – Não, tranquilo, de Washington vc vai pra onde?

MARCELO MILLER – Dia 7 eu volto. Mas a gente pode falar amanhã.

----------continuação do assunto paralelo----------

RICARDO – Ok. Podíamos amanhã no primeiro horário, conversa nós três, para entender melhor. O W (Wesley), vc está aqui ainda?

WESLEY – Já saí, amanhã tenho uma reunião às 7 a.m. fora do escritório, devo chegar às 8:30, vamos combinar eu, vc e o Francisco por volta das 8:30 a.m. aí no escritório.

RICARDO – Combinado.

WESLEY – Blz.

----------continuação do assunto principal----------

FERNANDA – Quando a msg do Marcelo chegou, eu estava realmente decolando. Hoje na reunião nem SB (Sérgio Bruno) nem Pelella demonstraram achar muito importante fazer logo um contato com o DoJ, a despeito de eu ter ressaltado com alguma insistência que isso seria importante para fazer andar o acordo com as autoridades americanas. Ficou combinado que a Esther ligaria pra eles após conversar lá para tratar da necessidade desse contato. Como o Marcelo já estará na reunião com o DoJ e eu darei essa informação amanhã para o SB (Sérgio Bruno) e o Pelella, talvez ele mesmo possa ligar de lá para os dois aqui.

JOESLEY – Ok

----------continuação do assunto paralelo----------

FERNANDA – Não foi bem isso. Eles acham que podem desconfiar se adiarem. Acham que vcs podem fazer uma vez sozinhos gravando e deixarem a controlada para a seguinte.

WESLEY – Ok, mais para amanhã eles não conseguiriam fazer a controlada, isso que entendi.

FERNANDA – Isso.

JOESLEY – Ok.

WESLEY – Ok. Fernanda, vc ficou de retornar pra eles avisando se estaríamos ok para fazer a controlada?

FERNANDA – Já retornei.

WESLEY – Ok.

88. A parte inicial desse diálogo (assunto principal) já havia sido relatada nesta análise. Ela mostra a participação ativa de Marcelo Miller na orientação de seus interlocutores de como amarrar o acordo de leniência nos EUA com as negociações que ocorriam na PGR acerca do acordo de colaboração. Revela de forma bastante cristalina que Marcelo Miller era o verdadeiro estrategista do grupo.

89. No assunto paralelo, por sua vez, os colaboradores, conversando entre si, revelaram a intenção de fazer as ações controladas – isso ainda no dia 04/04/2017. A advogada Fernanda Lara Tórtima repassou essa decisão à PGR no mesmo dia. No dia 07/04/2017, foi ajustada, de forma oficial, essa intenção de os colaboradores realizarem as ações controladas. Em troca, receberam o benefício da imunidade penal e do não oferecimento de denúncia.

90. Interessante notar a expressão usada por Fernanda Lara Tórtima nesse diálogo de que "Eles acham que podem desconfiar se adiarem. Acham que vcs podem fazer uma vez sozinhos gravando e deixarem a controlada para a seguinte". Isso por que já estava agendada uma entrega de numerário no dia seguinte (05/04/2017) para Frederico Pacheco. Como ainda não havia autorização judicial para a ação controlada, surgiu a sugestão do Grupo de Trabalho. Esse fato é importante, na medida em que remete, necessariamente, às gravações clandestinas. Será que houve algum sugestionamento da PGR nesse sentido? Esse tema é abordado mais a frente.

91. Ressalte-se que a autorização judicial só veio a ocorrer no dia 10/04/2017. Dessa forma, a nova entrega de numerário a Frederico

Pacheco, que ocorreu no dia 12/04/2017, já foi monitorada pela Polícia Federal. Esse foi o marco inicial das ações controladas.

92. Nesse ponto, vale registrar que a autorização para a ação controlada dependia de um depoimento de Joesley Batista. Como ele só retornou dos EUA no dia 07/04/2017, às 07h22, Joesley Batista só pôde prestar o seu depoimento no próprio dia 07/04/2017 – dia da assinatura do "pré-acordo" de colaboração. De acordo com o Sistema de Tráfego Internacional – STI, Joesley Batista havia deixado o país no dia 03/04/2017, às 23h47, e só retornou no dia 07/04/2017, às 07h22.

93. Prestado o depoimento na PGR, Joesley Batista deixou o país no mesmo dia 07/04/2017, às 21h29, tendo retornado ao Brasil somente no dia 17/04/2017, às 05h34. Registre-se, outrossim, que Wesley Batista também deixou o Brasil no dia 07/04/2017, às 21h28, e só retornou ao país no dia 12/04/2017, às 08h47.

94. Desse modo, a cronologia precisa dos fatos é clara no sentido de mostrar que Joesley Batista assinou o Termo de Confidencialidade no dia 28/03/2017, ausentando-se do país alguns dias depois. Retornou, no dia 07/04/2017, para assinar o "pré-acordo" de colaboração. Após a assinatura do "pré-acordo" de colaboração, ambos os irmãos "Batista" se ausentaram do Brasil. Registre-se, por relevante, que, no mês de abril de 2017, foram colocadas em curso as ações controladas, com participação efetiva de Ricardo Saud.

95. Portanto, é importante deixar registrado que os repasses de recursos já estavam em curso no momento em que os

colaboradores decidiram participar das ações controladas. Certamente, esse fato provocou na PGR uma euforia desmedida, redundando no maior benefício já oferecido a colaboradores pelo *Parquet*. Outrossim, o conhecimento de Marcelo Miller acerca do comportamento dos membros do Grupo de Trabalho da PGR foi fundamental para o alcance dos objetivos pelos irmãos "Batista".

> **05/04/2017**
>
> **FERNANDA – SB (Sérgio Bruno) acabou de perguntar se Joesley consegue vir amanhã pro Brasil.**
>
> **JOESLEY – Para chegar amanhã cedo? Ou sexta cedo? O que ele quer comigo?**
>
> **FERNANDA – Tô vendo. Te ouvir sexta de manhã [07/04/2017].**
>
> **JOESLEY – Se precisar vejo voo aqui.**
>
> **WESLEY – Ouvir já oficialmente na forma de depoimento? Se, sim, isso não teria que ser após a negociação da pena dos outros envolvidos e de valor tbm?**
>
> **FRANCISCO – Vamos negociar primeiro.**
>
> **JOESLEY – Concordo.**
>
> **WESLEY – Tbm acho que temos que negociar as penas dos outros envolvidos, grana e ter DOJ acertado para irmos para os depoimentos.**
>
> **FERNANDA – Sim, mas seria bom vc estar aqui.**
>
> **MARCELO MILLER – Não pode ser depoimento. Isso só pode ser debriefing. Se for depoimento, SB (Sérgio Bruno) está jogando. Até certo ponto, normal ele fazer isso. Debriefing pode, claro. É só ressalvar no início. Mostra boa vontade.**

JOESLEY – Estou vendo voo amanhã à noite.

FERNANDA – Vou dar uma dura.

FRANCISCO – O Joesley tem restrição de ir e vir. SB (Sérgio Bruno) falou a partir de segunda os depoimentos já. E não debriefing e não amanhã.

MARCELO MILLER – Nenhuma chance de aceitarmos isso, na minha humilde opinião ...

FERNANDA – Então ok. Vou dizer que não.

MARCELO MILLER – Manda o SB (Sérgio Bruno) trabalhar. Chamar à mesa a leniência. Dizer pros EUA que quer esse acordo.

FERNANDA – Vc acha melhor que eu diga que eu não posso (saída diplomática) ou que eu devo endurecer mesmo?

MARCELO MILLER – Eu acho que vc pode dizer, com o traquejo que vc tem, que "a gente" precisa organizar o procedimento.

WESLEY – Fernanda, não entendi, o SB (Sérgio Bruno) quer que o J (Joesley) venha para debriefing ou para fazer já o depoimento?

FERNANDA – Ele não especificou [resposta a Wesley]. Ok [resposta a Miller]

MARCELO MILLER – A natureza dele vai ser a de tentar tudo que ele conseguir ... Normal. A gente tem de fazê-lo organizar o procedimento ou no mínimo que ele nos deixe fazer isso, com a ajuda dele.

FRANCISCO – Usa a decisão do Walisney de que o Joesley precisa avisar com 3 dias de antecedência.

JOESLEY – Mas acho que a decisão eh pradaria [?], não pra voltar para o Brasil.

FRANCISCO – Sim para voltar não tem problema, mas é para usar o argumento.

FERNANDA – Pode deixar, eu falei com ele (Sérgio Bruno) muito rapidamente. Eu estava em uma agora e ele ficou mandando mensagem sem parar, falando: "muito importante, quero ouvir o Joesley, vê se ele pode vir ao Brasil amanhã". Eu falei: "Vem cá, você acha que. Eu já falei para ele, olha, se pudesse, seria para chegar na sexta-feira". Mas falei assim, muito rapidamente, porque eu estava realmente nessa reunião, e agora eu mandei já um recado para ele. Falei: "Sérgio, é meio complicado." Inclusive ainda disse que eu não poderia, entendeu, e que não dá para marcar as coisas assim de última hora, não dá para fazer de forma atabalhoada, que as coisas têm que ter uma organização e que a gente não conversou ainda também. E que, de certa forma, a gente está tendo uma atitude de colaboração sim, mas que a gente precisa conversar um pouco antes para organizar as questões. E estou esperando ele me responder.

FRANCISCO – Fernanda ele precisa por na mesa a Leniência, a imunidade e as demais penas corporais e que eles têm que assumir o protagonismo no DOJ conforme o Pelella assumiu o compromisso. Amanhã a gente combina a agenda do Joesley com eles.

FERNANDA – Amanhã de manhã eu digo que o Marcelo foi [EUA] e que vai ligar. Lembra que o Pelella disse que ficaria esperando uma ligação da Esther [advogada da Trench, Rossi e Watanabe que viajou com Miller para os EUA] antes de fazer contato com o DoJ? Essa ligação será do Marcelo.

96. Contextualizando a mensagem, nesse dia 05/04/2017, Francisco de Assis e Silva e Fernanda Lara Tórtima estavam reunidos com a PGR, conforme já relatado nesta análise, para tratar da organização de documentos e início dos depoimentos. Afinal de contas, dali a dois dias (dia 07/04/2017), seria assinado o "pré-acordo" de colaboração premiada.

97. Percebe-se, mais uma vez, a desenvoltura de Marcelo Miller ao passar orientações aos seus interlocutores. A pretensa advogada Fernanda Lara Tórtima, inclusive, pediu a ele uma sugestão, que, de pronto, foi acatada. Não há dúvida de que Marcelo Miller teve posição de destaque na mensagem, não só porque conhecia o assunto, mas, principalmente, porque sabia como "funcionavam" (pensavam) os procuradores do Grupo de Trabalho. Marcelo Miller sempre esteve um passo adiante dos demais.

98. Outrossim, resta nítida a rapidez com que a PGR queria formalizar logo o assunto. Precisou, inclusive, que os colaboradores, apesar de serem os principais interessados, colocassem um certo freio nessa vontade desmedida do Grupo de Trabalho. Ademais, fica claro que as pré-condições dos colaboradores (imunidade penal para todos, multa e leniência nos EUA) foram todas atendidas. Portanto, infelizmente, não restam dúvidas de que a PGR, ao invés de conduzir o acordo de colaboração, foi conduzida pelos fatos relatados pelos colaboradores, auxiliados que estavam por alguém de dentro do MPF. A PGR se colocou, sim, na posição de refém do acordo de colaboração firmado com os irmãos "Batista". Daí o motivo de o "preço" da colaboração ter sido excessivamente alto.

DIA 06/04/2017

FERNANDA – Vamos lá. Conversei agora com SB (Sérgio Bruno). Quanto ao argumento do Valisney, nem usei porque o SB (Sérgio Bruno) conhece a decisão e sabe que não há necessidade de autorização para voltar. Eu disse que eu não podia e que não dá pra fazer algo assim, sem tratar de premiação (principalmente multa). Eu disse que ele teria que falar hoje com o DoJ (Departamento de Justiça americano) e disse que o Marcelo iria. Nessa hora achei estranho ele dizer que já tinha a informação de que o Marcelo iria.... A preocupação dele é que na semana que vem, em razão da semana santa, não haverá ninguém no STF para determinar a medida de ação controlada. E aí a tentativa de obter a medida ficaria para depois do dia 17, o que, na opinião dele, pode estar muito longe. A oitiva de amanhã diria respeito apenas à questão da ação controlada, para viabilizar a medida, obter autorização. Vamos esperar o Marcelo ficar online para seguir falando.

RICARDO – Se precisar estou à disposição.

FERNANDA – Eu sei!

RICARDO – Vou encontrar com vcs em BSB, as 15:30.

FERNANDA – O SB (Sérgio Bruno) de fato falou em ouvir "os dois". Vc e J (Joesley).

RICARDO – O material está ficando muito bom!

FRANCISCO – Vamos deixar programada a vinda do Joesley e do Ricardo, mas precisamos ter a negociação na mesa e a Leniência encaminhada.

FERNANDA – Preciso fixar um valor de multa.

JOESLEY – Tô vendo passagem aqui. Essa multa já eh a leniência? Ou são duas multas? Como funciona isso?

> **FERNANDA – É uma só. Não dá pra fixar assim correndo porque dependemos do Anselmo [Operação Greenfield] também.**
>
> **FRANCISCO – Fernanda, o J (Joesley) e R (Ricardo) estarão à disposição da PGR desde que eles assumam a coordenação com os demais e sejam protagonistas no DOJ.**
>
> **FERNANDA – Já disse que ele tem que ligar hoje por DoJ.**
>
> **MARCELO MILLER – Acho que ficou bem. Vamos ver o que ele diz.**

99. Mais uma vez, Marcelo Miller aparece como sendo o verdadeiro "cérebro" por detrás de todo o encaminhamento que estava sendo dado, com o objetivo de se alcançar o acordo de colaboração que viesse a ser o mais favorável possível aos irmãos "Batista". Marcelo Miller, para tanto, atuava em duas frentes, ou seja, tanto no acordo de colaboração quanto no acordo de leniência americano. Marcelo Miller, inclusive, tratou diretamente desses assuntos com os procuradores do Grupo de Trabalho. E aqui cabe um registro relevante: o chefe do grupo de trabalho, o procurador Sérgio Bruno, tudo indica, sabia que Marcelo Miller exercia esse papel.

100. Para o procurador Ângelo Goulart Villela, o próprio Rodrigo Janot teria conhecimento dessa atuação dupla de Marcelo Miller[15].

> **Não tinha como o Marcelo Miller, repito, não tinha como o Marcelo Miller atuar, no âmbito da Procuradoria-Geral da**

[15] Marcelo Miller disse na CPMI que Pelella repassava rotineiramente as informações a Rodrigo Janot.

República, conduzindo uma delação, sem que o Dr. Eduardo Pelella tivesse conhecimento. É o chefe de gabinete, mas chefe de gabinete, Senador, V. Exª me permita, chefe de gabinete, em tempos normais, é uma função meramente administrativa. Não. O Dr. Eduardo Pelella era muito mais que um chefe gabinete. O Dr. Eduardo Pelella são os olhos do Dr. Rodrigo Janot. O Dr. Rodrigo Janot não assinaria nada, absolutamente nada se não consultasse, se não trocasse uma ideia com Dr. Eduardo Pelella, que era a pessoa da sua extrema confiança. [...] O Dr. Eduardo Pelella era a pessoa do Dr. Rodrigo Janot. Então, na minha visão – isso, repito, é uma opinião minha, uma opinião pessoal baseada no meu conhecimento dos personagens envolvidos e da dinâmica da Procuradoria – não tem como Marcelo Miller conduzir algo, uma delação, sem que Dr. Eduardo Pelella tivesse conhecimento. E se o Dr. Eduardo Pelella tivesse conhecimento, eu acho muito difícil que o Dr. Janot não teria conhecimento também. [...] [...] eu diria que 90% de probabilidade é de que o Dr. Rodrigo Janot tivesse conhecimento da iniciação, da iniciativa, talvez não de forma pormenorizada – e eu acredito até que não de maneira pormenorizada, pelo menos naquele momento inicial – mas da tratativa com a JBS. Não teria como... Ainda mais com o que a JBS estava se propondo a fazer. Chega a ser infantil, ingênuo acreditar que um candidato a colaborador que se predispõe a entregar informações, dizendo... ou provas que envolvessem personalidades políticas tão importantes no País, que esse colaborador assessor não levasse ao conhecimento imediato do único Promotor natural do caso que é o Procurador-Geral da República. Então, eu diria que 90%. Mas baseado, repito, no meu juízo de valor, em relação a minha experiência, à dinâmica que eu tenho dos fatos – ANGELO GOULART VILLELA

101. Aliás, o papel de interlocução exercido por Marcelo Miller também foi ressaltado no depoimento do procurador Ângelo Goulart Villela, quando ele disse: "o Marcelo Miller era o agente interlocutor deles com a PGR [...] porque o Miller levaria o caso ao Pelella e eles teriam os interesses da procuradoria atendidos nesse ponto [...] e teria essa negociação Miller / Pelella [...] Miller pela JBS e pelo MPF, uma situação meio dúbia, e Eduardo Pelella [...] Marcelo Miller tem uma relação muito próxima com Pelella, de amizade e profissional, então era muito difícil [...] que Pelella não tivesse conhecimento do fato. Se Pelella tem conhecimento do fato é muito mais difícil ainda que o Doutor Rodrigo Janot não tivesse conhecimento também". Para Ângelo Goulart Villela, "havia uma relação entre os pretensos colaboradores com a PGR, até mesmo de direcionamento, de captação [de áudio] enfim ...".

102. Ângelo Goulart Villela, inclusive, ratificou o entendimento defendido na presente análise, no sentido de que Joesley Batista, dadas as coincidências entre os casos de Delcídio do Amaral e Sérgio Machado, com Marcelo Miller e a advogada Fernanda Lara Tórtima igualmente envolvidos, provavelmente, foi orientado a gravar clandestinamente Michel Temer. Para Villela, havia uma "receita de bolo", que já tinha sido colocada em execução anteriormente, sendo aprovada, e Joesley Batista foi sugestionado a repetir a estratégia. Segundo Villela, a sinalização partiu ou de Marcelo Miller ou da advogada Fernanda Lara Tórtima ou de Eduardo Pelella – nunca da cabeça de Joesley Batista.

103. Ora, a primeira gravação clandestina ocorreu em 07/03/2017 no Palácio do Jaburu. Antes disso, em 02/03/2017, já havia ocorrido uma reunião oficial na PGR com os procuradores do Grupo de Trabalho, com a presença de Francisco de Assis e Silva e Fernanda Lara

Tórtima. Mas ainda antes disso, em 23/02/2017, Marcelo Miller já havia comunicado que sairia do MPF. E ainda antes de tudo isso, em 20/02/2017, Francisco de Assis e Silva já havia se encontrado com Sérgio Bruno e Eduardo Pelella, mesmo que informalmente, para informar o desejo dos irmãos "Batista" em fechar um acordo de colaboração premiada. Portanto, a possibilidade de ter havido, nesse período, um sugestionamento a Joesley Batista para realizar as gravações clandestinas é real e muito provável, pois, só assim, o benefício de imunidade penal poderia ser alcançado.

104. Nesse ponto, vale repisar o episódio havido no dia 05/04/2017, relatado anteriormente nesta análise, onde o Grupo de Trabalho da PGR sugeriu, num diálogo havido com a advogada Fernanda Lara Tórtima, que os irmãos "Batista" gravassem, por conta própria, a primeira entrega de numerário a Frederico Pacheco, uma vez que a autorização judicial para a ação controlada ainda não havia saído.

105. Para Villela, inclusive, a própria tentativa da PGR em negar, de início, que teria havido tratativas no mês de fevereiro com a JBS, afirmando que elas só teriam se iniciado no final de março de 2017 ou início de abril de 2017, seria um sinal claro do Grupo de Trabalho da PGR, no sentido de tentar se desvincular das gravações clandestinas.

> **Até então, a participação de Marcelo Miller não constava, pelo menos nas declarações do Dr. Francisco, aparente. A delação, diferentemente do que a PGR afirma, inclusive na minha denúncia, que diz que as tratativas iniciaram em 27 de março, se não me engano... Não. Acho que início de abril. Depois eu pontuo essas datas, porque não sou muito bom de data. Eles**

> afirmam na minha denúncia que eles foram procurados pelos delatores no final de março, início de abril – depois a gente vai ver a data –, início da denúncia. Inclusive, está transcrito lá. Só que, no depoimento à minha Corregedoria, eles mesmos – eles, eu digo: Dr. Francisco de Assis e Dr. Joesley, afirmam que vão à Procuradoria-Geral levados pelo Dr. Anselmo e se encontram com assessores da PGR no dia 20 de fevereiro. Essa diferença de datas talvez tenha como motivo deixar às escondidas, às escuras que, quando houve o grampo, a gravação clandestina do Senhor Presidente da República e do Sr. Senador da República teria acontecido sem o conhecimento, a anuência ou a ciência da Procuradoria-Geral.

106. A esse respeito, inclusive, vale ressaltar que existiam três versões: (i) Francisco de Assis e Silva disse, na CPMI da JBS, que se reuniu, pela primeira vez, com o Grupo de Trabalho da PGR no dia 02/03/2017. (ii) Já Ângelo Goulart Villela disse que Francisco de Assis e Silva foi levado à PGR para conversar com Eduardo Pelella e Sérgio Bruno no dia 20/02/2017, após a reunião com Anselmo Lopes. (iii) Enquanto Eduardo Pelella disse que só foi procurado por Francisco de Assis e Silva no final de março de 2017 ou início de abril de 2017.

> Ele [Francisco] teria dito que foi ao Ministério Público em fevereiro, muito próximo ao meu primeiro encontro com ele, salvo engano, na mesma semana. Não tenho certeza, mas, se não foi na mesma semana, foi muito próximo. Foi ao Ministério Público levado pelo Dr. Anselmo Lopes, então Procurador Coordenador da Operação Greenfield, no âmbito da PRDF [...] e lá teria se encontrado com o Promotor de Justiça que é assessor do PGR... Esqueci o nome do Promotor de Justiça.

> Sérgio Bruno. E com o Eduardo Pelella. Isso teria sido em fevereiro. – ÂNGELO VILLELA
>
> Que, mais ou menos por essa época [fevereiro de 2017], ficou sabendo, pelo Anselmo, do interesse da J&F em celebrar um acordo de colaboração premiada, mas só foi procurado pelos advogados desse grupo no final de março ou início de abril deste ano, falando pessoalmente com os irmãos Joesley e Wesley Batista. – EDUARDO PELELLA

107. Pois bem, eis que no âmbito do Inquérito Administrativo de Ângelo Goulart Villela, Francisco de Assis e Silva apresentou uma nova versão, agora coincidente com a defendida por Ângelo Goulart Villela.

> Que no dia 19/02/2017, um domingo, telefonou para o procurador Anselmo avisando-lhe que Joesley havia decidido se tornar colaborador premiado, reunindo-se com ele na segunda-feira seguinte [20/02/2017]; Que Anselmo encaminhou o depoente [Francisco] à PGR, onde falou com o procurador Sérgio Bruno. – FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

108. Portanto, fica claro que o primeiro contato entre o advogado dos irmãos "Batista" para tratar do tema relativo à colaboração premiada com o grupo de trabalho da PGR ocorreu, de fato, no próprio dia 20/02/2017, após se reunir com o procurador Anselmo Lopes. Mesmo que tenha sido uma conversa informal, ela aconteceu. A tentativa de Eduardo Pelella em falsear essa informação só robustece a impressão de que o Grupo de Trabalho da PGR tentou, a todo custo, distanciar-se das gravações clandestinas realizadas por Joesley Batista. Mas, por quê?

109. Nunca é demais relembrar que um dos elementos de prova que deu sustentação ao acordo de colaboração firmado com os executivos do grupo J&F foi o áudio decorrente de gravação clandestina de conversa havida no Palácio do Jaburu entre Joesley Batista e o Presidente Michel Temer. Portanto, para esta CPMI da JBS, o mais relevante a ser apurado nesse episódio em particular é saber se a referida gravação foi espontânea ou não. Mesmo por que os fatos lá narrados já são objeto de denúncia por parte do MPF.

110. E é justamente nesse contexto de avaliação acerca da espontaneidade ou não de Joesley Batista em realizar as gravações clandestinas que surgiu uma mensagem de e-mail, datada de 09/03/2017, portanto dois dias depois da gravação do presidente Michel Temer, onde Marcelo Miller, para além de dar orientações aos colaboradores e advogados acerca do procedimento de colaboração, lembrando muito uma espécie de manual ou protocolo, citou alguns nomes, incluído o do presidente, dando a entender que tinha pleno conhecimento da gravação clandestina.

De: Marcelo Miller

Para: Marcelo Miller

Horário: qui 09/03/2017 8h16

Assunto: Segundo roteiro de reunião

1) **Perguntar por que o MPF postulou a prisão temporária do ex-sócio [Mário Celso Lopes], se a empresa já se apresentou à colaboração.**
2) **Se SB [Sérgio Bruno] disser que a PRDF é independente:**

> **O MP não tem só a independência funcional como princípio, tem também a unidade. [...]**
>
> **3) A ponta internacional como alavanca:**
>
> **Precisamos procurar as autoridades dos EUA e iniciar o procedimento de cooperação lá. [...]**
>
> **4) Conclusão:**
>
> **Estamos trazendo pela primeira vez BNDES, que era a última caixa-preta da República, estamos trazendo fundos, Temer, Aécio, Dilma, Cunha, Mantega e, por certo ângulo, também Lula. Temos elementos muito sólidos de corroboração.**
>
> **Queríamos insistir com vocês na assinatura de um acordo de confidencialidade, para detalharmos os assuntos e iniciarmos a apresentação dos anexos. Queríamos que o Brasil e o MPF saíssem na frente.**

111. Ora, ora, ora... Inicialmente, resta nítido, mais uma vez, o papel estratégico de Marcelo Miller no processo de negociação do acordo de colaboração premiada. Como já foi dito nesta análise anteriormente, Marcelo Miller sempre esteve um passo adiante dos seus interlocutores. O fato de conhecer o assunto e também os membros do Grupo de Trabalho da PGR, inclusive a sua forma de agir e de pensar, conferiu a Marcelo Miller o poder de decisão dentro do grupo.

112. Isso fica claro no quesito 2 da mensagem, quando Marcelo Miller antecipou o argumento que poderia ser utilizado pelo coordenador do Grupo de Trabalho, o procurador Sérgio Bruno, fornecendo a resposta mais adequada aos seus interlocutores. Registre-se que, nesse caso, Marcelo Miller questionava a prisão de Mário Celso Lopes,

ex-sócio de Joesley Batista na empresa Eldorado Celulose, no âmbito da Operação Greenfield, ocorrida no dia anterior – quesito 1 da mensagem.

113. Quanto ao quesito 3 da mensagem, registre-se que já foi amplamente discutido nesta análise e revela que a preocupação em se amarrar o acordo de leniência nos EUA aos termos do acordo de colaboração aqui no Brasil já era uma preocupação antiga do grupo. Marcelo Miller novamente teve papel fundamental nessa negociação, tendo, inclusive, viajado aos EUA para cuidar pessoalmente desse assunto. Os irmãos "Batista" queriam evitar, a todo custo, que houvesse uma espécie de monitoramento, por parte dos americanos, das operações da J&F Investimentos aqui no Brasil.

114. Já o quarto quesito é o que chama mais a atenção. Por que Marcelo Miller, no dia 09/03/2017, portanto dois dias após a primeira gravação clandestina de Joesley Batista no Palácio do Jaburu e antes mesmo da gravação de Aécio Neves, que só viria a ocorrer em 24/03/2017, já fazia referência a esses nomes? Será que Marcelo Miller conhecia os planos de Joesley Batista em realizar as gravações? Será que foi ele quem o orientou nesse procedimento? Será que ele compartilhou esse assunto com Eduardo Pelella, amigo irmão de Rodrigo Janot? Afinal de contas, conforme já foi dito nesta análise, Marcelo Miller conhecia muito bem como "fisgar" o Grupo de Trabalho da PGR, a fim de que o objetivo da imunidade penal dos irmãos "Batista" fosse alcançado. Registre-se, a propósito, que Marcelo Miller já havia participado de outras negociações de colaboração, onde o uso de gravações clandestinas tinha sido implementado com sucesso. Desse modo, tem-se o entendimento de que Marcelo Miller não só conhecia os planos de Joesley Batista como também o orientou na forma de execução das gravações clandestinas.

115. Fica claro que o objetivo de Marcelo Miller, ao redigir a mensagem do dia 09/03/2017, era conduzir seus interlocutores no processo de colaboração premiada para a assinatura de um Termo de Confidencialidade, onde se pleitearia o maior benefício possível – a imunidade penal e o não oferecimento de denúncia – em troca das informações que ele sabia serem suficientes e bastantes para tal.

116. Na verdade, o texto da mensagem antecipava o resultado das ações que já estavam em andamento, a exemplo das gravações clandestinas, e que viriam a ser apresentadas, como de fato o foram, na reunião do dia 28/03/2017, quando foi assinado o Termo de Confidencialidade. Registre-se, a propósito, que o próprio assunto da mensagem foi muito sugestivo: "segundo roteiro de reunião". Certamente, houve o "primeiro roteiro de reunião", que, muito provavelmente, deve ter sido a reunião havida na PGR no dia 02/03/2017.

117. Acerca do fato de a mensagem ter sido remetida para si mesmo, pode significar que Marcelo Miller, como um investigador experiente, não quisesse fazer transitar, pela internet, tal informação. Desse modo, apenas aqueles que tivessem acesso a sua caixa postal poderiam ter acesso ao texto. Esse fato necessita ser melhor esclarecido.

118. Nesse contexto, cite-se ainda e-mail datado de 09/02/2017, portanto, antes de comunicar ao MPF sua intenção de sair, onde Marcelo Miller traça uma estratégia[16] para condução do processo de

[16] Tal estratégia era composta de seis etapas: (i) entrega da lista de assuntos no MPF e a deflagração da ponta externa – 2 milhões de reais; (ii) celebração do acordo de confidencialidade – 2 milhões de reais; (iii) entrega inicial dos anexos – 2 milhões de reais; (iv) aprovação final dos anexos – 2 milhões de reais; (v) celebração do acordo – 4 milhões de reais; (vi) homologação do acordo – 3 milhões de reais.

colaboração e/ou leniência, sugerindo, inclusive, honorários da ordem de 15 milhões de reais.

119. Ora, fica muito claro que Marcelo Miller já mantinha entendimentos com os futuros colaboradores acerca dos procedimentos a serem implementados para o alcance dos objetivos pretendidos, vez que o primeiro contato deles com o MPF só viria a ocorrer dez dias depois – em 19/02/2017. Registre-se que Marcelo Miller foi apresentado a Francisco de Assis e Silva uma semana antes, no dia 12/02/2017, pela advogada Fernanda Lara Tórtima – sua conhecida desde os tempos da delação de Sérgio Machado.

TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS

120. Os irmãos "Batista" contavam com excelentes escritórios de advocacia para auxiliá-los na condução dos assuntos que os afligiam no ano de 2017. Por exemplo, as questões criminais no Brasil estavam sendo conduzidas pelo escritório pertencente ao ex-ministro Sepúlveda Pertence. Já os acordos de leniência estavam sob o cuidado do escritório Trench, Rossi e Watanabe, aqui no Brasil, e do escritório de advocacia Baker & Mackenzie, nos Estados Unidos.

121. Portanto, a aproximação que se deu entre Joesley Batista e o ex-procurador Marcelo Miller, assim como a que ocorreu com o procurador Ângelo Goulart Villela, em tese, revelava-se desnecessária, vez que havia escritórios de advocacia extremamente competentes cuidando dos assuntos que afetavam o grupo econômico J&F em 2017.

122. No entanto, a aproximação aconteceu. E por que aconteceu? Conhecendo um pouco mais a forma de pensar e de agir de Joesley Batista, certamente ele imaginou que, tendo pessoas do próprio MPF ao seu lado, as "coisas" poderiam se resolver mais facilmente.

123. Mas, para que a estratégia funcionasse perfeitamente – sem rastros – fazia-se necessário construir uma engrenagem onde o agente público cooptado não estivesse vinculado diretamente a Joesley Batista ou a suas empresas. Pois bem, a fórmula encontrada foi "contratar" mencionados agentes do Estado por interposta pessoa, dissimulando, assim, o crime de corrupção.

124. E é nesse contexto que deve ser analisado o papel desempenhado pelo escritório de advocacia Trench, Rossi e Watanabe Advogados, assim como pelo escritório de advocacia de Willer Tomaz.

125. De acordo com os registros disponibilizados pelo escritório Trench, Rossi e Watanabe Advogados, Marcelo Miller passou a constar como integrante do quadro societário do escritório a partir do dia 11/04/2017. Portanto, seis dias após ser desligado oficialmente do MPF, Marcelo Miller deu continuidade às suas atividades de "consultor" da J&F - agora em novo endereço. Registre-se a expressão "deu continuidade", pois, de fato, Marcelo Miller, mesmo vinculado ao MPF, já auxiliava os colaboradores, conforme está perfeitamente demonstrado nesta análise.

126. Tal fato resta evidenciado no registro de visitas ao escritório Trench, Rossi e Watanabe Advogados. A primeira ida de Marcelo Miller ao referido escritório ocorreu ainda em 13/02/2017, portanto dez

dias antes de solicitar o seu pedido de desligamento do MPF. Segundo os registros do prédio onde se localiza o escritório, Marcelo Miller permaneceu 03h50 no local, tendo sido indicada, na entrada do prédio, como pessoa a ser visitada, a advogada Esther Flesch, sócia do escritório.

127. No dia seguinte, em 14/02/2017, Marcelo Miller enviou e-mail a Esther Flesch com o assunto "Sobre o caso que discutimos ontem", onde esclarece o tema improbidade administrativa nos financiamentos do BNDES. Nesse e-mail, Marcelo Miller ainda trata da composição dos Ofícios de Ordem Econômica da Procuradoria da República em São Paulo, dizendo: "nenhum deles tem reputação conspícua, seja por trabalhar demais, seja por querer aparecer demais". E conclui: "Espero que isso possa te ajudar".

128. Sete dias depois, em 20/02/2017, portanto ainda antes de ter solicitado o seu desligamento definitivo do MPF, Marcelo Miller esteve novamente no referido escritório. Nesse dia, permaneceu 05h21 no local. No registro de entrada do prédio, constou como motivo uma "reunião". Registre-se que foi no dia 20/02/2017 que Francisco de Assis e Silva compareceu à PR-DF para conversar com o procurador Anselmo Lopes acerca do interesse dos irmãos "Batista" em fechar um acordo de colaboração premiada. Não é demais lembrar que Marcelo Miller havia sido apresentado a Francisco de Assis e Silva, no dia 12/02/2017, pela também advogada Fernanda Lara Tórtima.

129. No dia 25/02/2017, a advogada Esther Flesch enviou e-mail a Marcelo Miller com o seguinte título: "Confidencial – BNDES/JBS", onde ela informa as diversas ações do TCU envolvendo o

relacionamento entre o BNDES e a JBS, e conclui: "Além disso, basta uma busca no Google para ver as diversas citações ao grupo JBS em assuntos referentes à alegada corrupção".

130. No dia 03/03/2017, Marcelo Miller voltou a se encontrar com a advogada e sócia do escritório Trench, Rossi e Watanabe Advogados, Esther Flesch, permanecendo no local cerca de 01h01. Registre-se que, no dia anterior, em 02/03/2017, houve a primeira reunião oficial entre os advogados dos colaboradores e o Grupo de Trabalho da PGR.

131. Dois dias depois, no dia 05/03/2017, a advogada Esther Flesch, por intermédio de e-mail, indaga a Marcelo Miller acerca do que ele achava de uma minuta que ela encaminhava em anexo. O texto continha os termos gerais da contratação, onde o escritório Trench, Rossi e Watanabe Advogados informa que teria "grande satisfação em assessorar a JBS na avaliação de riscos ("risk assessment"), referente a assuntos de *compliance* de diversos temas, inclusive anticorrupção". Registre-se que o contrato entre a Trench, Rossi e Watanabe Advogados e a J&F Investimentos S/A foi assinado no dia seguinte, em 06/03/2017.

132. No dia 08/03/2017, Marcelo Miller enviou e-mail ao escritório Trench, Rossi e Watanabe Advogados solicitando a emissão de uma passagem aérea do Rio de Janeiro para São Paulo para o dia seguinte, 09/03/2017, com retorno marcado para o dia 10/03/2017. Uma funcionária do escritório fez o seguinte registro: "As despesas devem ser reviradas do projeto Ametista. Esther sabe o que é". Pois bem, percebe-se que havia, inclusive, um projeto nominado "Ametista" para registrar a

atuação de Marcelo Miller, vez que o ainda procurador da República prestava serviço de maneira "informal", sendo remunerado em base horas.

133. No dia 10/03/2017, o ainda procurador Marcelo Miller retornou ao escritório Trench, Rossi e Watanabe Advogados para uma nova reunião, permanecendo lá 04h38. Registre-se que as gravações clandestinas de Joesley Batista estavam a pleno vapor no mês de março de 2017.

134. Aliás, ainda no mês de março de 2017, mais precisamente no dia 20/03/2017, Marcelo Miller esteve, mais uma vez, no escritório Trench, Rossi e Watanabe Advogados, lá permanecendo 03h37. Constou do registro de entrada do prédio, onde está localizado o mencionado escritório, uma "reunião" com Juliana Amarante.

135. Em 31/03/2017, o escritório Trench, Rossi e Watanabe Advogados, mesmo ainda sem vínculo formal com Marcelo Miller, autorizou a compra de uma passagem aérea em favor do ainda procurador da República para deslocar-se até os EUA, no valor de R$ 36.027,79. Marcelo Miller iria, como de fato foi, aos EUA, no dia 05/04/2017, para negociar os termos do acordo de leniência da empresa J&F Investimentos S/A. Nessa viagem, Marcelo Miller esteve acompanhado de Esther Flesch, sócia do mencionado escritório da advocacia. Marcelo Miller retornou ao Brasil no dia 08/04/2017 – no dia seguinte à assinatura do "pré-acordo" de colaboração.

136. Ainda no dia 31/03/2017, Esther Flesch encaminhou e-mail a Marcelo Miller, com um documento em anexo. Esse documento,

de nome "Timbrado_SP.docx", carimbado como confidencial, continha uma proposta de aditamento ao contrato que fora firmado entre o grupo J&F e o escritório Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 06/03/2017. No cabeçalho do documento, estava indicado como destinatário a J&F Investimentos S/A, na pessoa do diretor jurídico, Francisco de Assis e Silva. Dizia o texto:

> Marcello, gostaria de falar com vc, especialmente para te explicar algumas adições que fiz. Avise assim que puder falar. Abs, Esther.

137. De acordo com o texto do documento anexado ao e-mail, Esther Flesch faz referência à "nossa carta de contratação do dia 6 de março passado" e propõe "aditar a nossa contratação da seguinte forma", enumerando alguns pontos. Num desses pontos, denominado "Princípio de Funcionamento", item "a", está registrado: "Alcançada a etapa de negociação da premiação dos acordos de leniência e colaboração, as partes estabelecerão valor de referência para a aferição do êxito da negociação, conforme critérios aqui estabelecidos". No item seguinte, o item "b", está consignado: "O êxito da negociação será aferido pela diferença entre o valor de referência e o valor global da premiação, que abrange o conjunto dos acordos de colaboração premiada e de leniência celebrados no mesmo âmbito de negociação".

138. Portanto, resta claro que a atuação de Marcelo Miller, por intermédio do escritório Trench, Rossi e Watanabe Advogados, abrangia tanto o acordo de colaboração quanto o acordo de leniência. A alegação de que Marcelo Miller só atuou no acordo de leniência está, desse modo, liquidada.

139. Registre-se, nesse ponto, que Francisco de Assis e Silva, quando prestou depoimento na CPMI da JBS, por ato falho, chegou a mencionar que o escritório Trench, Rossi e Watanabe Advogados havia sido contratado para conduzir o assunto "colaboração". Todavia, em seguida, corrigiu-se e disse "leniência".

140. Portanto, Marcelo Miller, ainda ocupando o cargo de procurador da República, foi "contratado" pelos irmãos "Batista" para conduzir tanto o acordo de colaboração quanto o acordo de leniência. Outrossim, a fórmula encontrada para dissimular a referida "contratação" foi feita por interposta pessoa, mais precisamente o escritório Trench, Rossi e Watanabe Advogados. Os advogados Francisco de Assis e Silva e Fernanda Lara Tórtima foram, igualmente, cúmplices nessa artimanha.

141. Ainda houve uma outra reunião, no dia 10/04/2017, entre Marcelo Miller e Bruna Silveira, na sede do escritório Trench, Rossi e Watanabe Advogados, que durou 01h17. Portanto, dois dias depois que Marcelo Miller retornou dos EUA, onde foi discutir o acordo de leniência. No dia seguinte, em 11/04/2017, Marcelo Miller passou a fazer parte do quadro societário do escritório. Registre-se que, nesse dia, tanto o Termo de Confidencialidade quanto o "pré-acordo" de colaboração já haviam sido assinados.

142. Pois bem, em razão de todos os fatos até aqui expostos, resta claro e evidente que o ex-procurador Marcelo Miller atuou freneticamente em favor dos interesses do grupo J&F Investimentos, especialmente dos irmãos "Batista", mesmo no período em que ainda estava formalmente vinculado ao MPF.

143. A corroborar esse fato, Joesley Batista, em depoimento prestado na PGR, no dia 07/09/2017, confirmou que esteve com a advogada Esther Flesch, da Trench, Rossi e Watanabe Advogados, acompanhada de Marcelo Miller, na sede de sua empresa, em São Paulo.

144. A partir do dia 11/04/2017, Marcelo Miller passou a fazer parte do escritório Trench, Rossi e Watanabe Advogados. De acordo com 50ª alteração do Contrato Social da Trench, Rossi e Watanabe, de 15/05/2017, Marcelo Miller passou a deter 02 quotas do capital social do escritório.

145. Pois bem, já na condição de sócio do escritório Trench, Rossi e Watanabe Advogados, segundo os registros constantes da portaria de entrada do prédio onde está localizado o mencionado escritório, Marcelo Miller compareceu ao local nos dias 02, 03 e 26 de maio de 2017 e nos dias 01, 02 e 06 de junho de 2017. Importante ressaltar que, no dia 03/05/2017, foi assinado o termo de colaboração premiada.

146. Nos dados bancários de Marcelo Miller, disponibilizados à CPMI da JBS, foram identificadas duas transferências eletrônicas do escritório Trench, Rossi e Watanabe Advogados em favor do ex-procurador: uma de R$ 277.290,86 no dia 30/05/2017 e outra de R$ 171.800,19 no dia 31/07/2017.

147. Segundo o registro constante no Sistema de Tráfego Internacional - STI, Marcelo Miller ainda esteve ausente do Brasil no período compreendido entre 07/05/2017 e 12/05/2017.

148. No dia 05/07/2017, houve a 51ª alteração do Contrato Social da Trench, Rossi e Watanabe, onde, após decisão unânime e sem reservas, decidiu-se pela retirada unilateral do sócio Marcelo Paranhos de Oliveira Miller.

149. No dia 01/09/2017, com a 52ª alteração do Contrato Social da Trench, Rossi e Watanabe, a advogada e sócia Esther Miriam Flesch também se retirou do mencionado escritório de advocacia.

PERÍCIA TÉCNICA NOS E-MAILS[17]

150. Após a análise de quase cinco mil mensagens constantes da conta de e-mail 'marcellomiller@hotmail.com', resta confirmado que MARCELO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER prestou uma espécie de "consultoria técnica e jurídica" aos colaboradores e aos advogados envolvidos tanto no acordo de colaboração quanto no acordo de leniência. Tal "consultoria técnica e jurídica" teve início antes mesmo de Marcelo Miller ter comunicado ao MPF sua intenção de desligar-se da instituição.

151. Outrossim, a perícia técnica revela que Marcelo Miller foi "contratado" informalmente pelo escritório Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 23/02/2017. A partir dessa data, mesmo ainda vinculado ao MPF, Marcelo Miller passou a prestar serviços ao mencionado

[17] O resultado da Perícia Técnica no sigilo telemático de Marcelo Paranhos de Oliveira Miller segue em anexo e abrangeu a análise de quase cinco mil mensagens constantes da conta de e-mail 'marcellomiller@hotmail.com'. Seguem, igualmente, em anexo, o resultado de perícias técnicas nos dados bancários e telefônicos que foram disponibilizados à CPMI da JBS.

escritório, notadamente em relação aos assuntos de interesse do grupo J&F – no acordo de colaboração e no acordo de leniência.

152. Por fim, a perícia técnica também permite constatar que a contratação do escritório Trench, Rossi e Watanabe Advogados, pela J&F Investimentos S/A, em 06/03/2017, foi conduzida, tudo indica, por Marcelo Miller. Desse modo, mais uma vez, a tese de que Joesley Batista fez uso de pessoa interposta para a prática de atos de corrupção é corroborada.

DEFESA DE MARCELO MILLER

153. Marcelo Miller compareceu à CPMI da JBS no dia 29 de novembro de 2017 para prestar os esclarecimentos que entendesse pertinentes. Em que pese ter esclarecido alguns pontos, a exemplo da origem e dos motivos dos pagamentos realizados pelo escritório Trench, Rossi e Watanabe Advogados, restou muito claro e evidente que o ex-procurador Marcelo Miller participou, efetivamente, como uma espécie de "orientador" dos colaboradores e dos advogados envolvidos nos processos de colaboração dos irmãos "Batista", assim como prestou serviços técnicos e jurídicos para o grupo J&F no que se refere ao acordo de leniência nos EUA.

154. Os dados recebidos e periciados pela CPMI da JBS, notadamente aqueles constantes da conta de e-mail 'marcellomiller@hotmail.com' e do aplicativo de WhatsApp, utilizado por Marcelo Miller, juntamente com todos os demais documentos juntados ao inquérito parlamentar, não permitem outra conclusão, senão a de Marcelo

Miller foi peça fundamental dentro da engrenagem montada para que os irmãos "Batista" alcançassem os objetivos que almejavam. Outrossim, esses mesmos dados também permitiram constatar que a atuação de Marcelo Miller teve início antes mesmo de ele ter comunicado, de forma oficial, ao Ministério Público Federal a sua intenção de sair. Ademais, essa atuação perdurou durante todo o período em que Marcelo Miller ainda estava vinculado ao *Parquet*.

155. Quanto à relevância ou não dos "serviços" ou "orientações" prestadas por Marcelo Miller, em que pese ele defender de que não seriam importantes, o fato é que, para os colaboradores e advogados envolvidos, e que o "contrataram", tais "orientações" foram suficientes e bastantes para lhes garantir a certeza de que as tratativas com o Grupo de Trabalho da PGR caminhariam em bom termo, como, de fato, caminharam. Afinal de contas, nunca na história das colaborações premiadas foi alcançado objetivo tão expressivo e tão curto espaço de tempo de negociação. Conforme foi dito nas análises, Marcelo Miller sempre esteve um passo adiante dos demais participantes do processo, uma vez que, para além de conhecer profundamente o assunto, sabia a forma de agir e de pensar dos seus colegas de Ministério Público.

156. A própria tentativa em se manter na penumbra a relação de Marcelo Miller com o processo de colaboração premiada dos irmãos "Batista" e de leniência da empresa J&F, durante o período em que ele ainda estava vinculado, formalmente, ao Ministério Público Federal, só revela o temor de Marcelo Miller e do escritório de advocacia Trench, Rossi e Watanabe Advogados quanto à divulgação dessa relação. As análises do sigilo telemático e de mensagens de WhatsApp de Marcelo Miller e dos demais atores envolvidos revelaram, de forma cristalina, que houve, de

fato, iniciativas para esconder a relação, quase que diária, de Marcelo Miller com os fatos que afetavam os interesses dos irmãos "Batista"; seja postergando a divulgação oficial da contratação de Marcelo Miller pelo escritório Trench, Rossi e Watanabe Advogados; seja evitando participar do grupo de WhatsApp até a data da efetiva exoneração de Marcelo Miller; seja interpondo pessoa jurídica entre Marcelo Miller e os irmãos "Batista", de modo a dificultar a identificação dessa relação.

157. Por fim, para surpresa da CPMI da JBS, o advogado Rodrigo Tacla Duran, ao prestar o seu depoimento na CPMI da JBS, no dia 30 de novembro de 2017, portanto logo no dia seguinte ao depoimento prestado por Marcelo Miller, mencionou o nome do ex-procurador. Segundo o advogado Rodrigo Tacla Duran, no curso do processo de colaboração premiada dos executivos da empresa Odebrecht no ano de 2016, a participação do então procurador da República Marcelo Miller foi um tanto inusitada.

158. O advogado Rodrigo Tacla Duran fez três assertivas muito preocupantes acerca do comportamento de Marcelo Miller. A primeira declaração foi que Marcelo Miller, quando tomou o depoimento de Rodrigo Tacla Duran, fez a seguinte pergunta: "<u>que políticos o senhor tem para entregar</u>?" Segundo, Rodrigo Tacla Duran, o ex-procurador gostava de delações à "<u>la carte</u>", ou seja, Marcelo Miller apresentava um "cardápio" de políticos e passava a indagar o que o pretenso colaborador teria sobre cada um deles. Tal comportamento, aliás, desmente completamente o depoimento de Marcelo Miller prestado à CPMI da JBS, pois, naquela oportunidade, ele havia mencionado que sempre deixou o colaborador à vontade para relatar os fatos criminosos de que dispunha. Ele chegou a dizer, salvo engano, que o Ministério Público deveria ter uma

postura passiva no processo de colaboração. Inclusive, criticou colegas dele que tinham uma atitude mais ativa no processo de colaboração.

159. A segunda declaração foi que Marcelo Miller, numa conversa, teria orientado Rodrigo Tacla Duran a realizar uma gravação clandestina de uma reunião que haveria na sede da empresa Odebrecht, com os advogados da empresa. O procurador Sérgio Bruno estaria presente nessa conversa e não concordou. Segundo Rodrigo Tacla Duran, o procurador Sérgio Bruno pediu a ele que comparecesse à reunião e depois trouxesse as informações para eles – porém sem gravá-las.

160. A terceira e última declaração foi que, nessa reunião na Odebrecht, o advogado Rodrigo Tacla Duran haveria comentado sobre a sugestão do ex-procurador Marcelo Miller, quando teria ouvido o conselho para não se preocupar, pois Marcelo Miller já era conhecido do grupo deles.

161. Portanto, a única conclusão possível e plausível é a de que Marcelo Miller atuou, sim, em favor dos interesses dos irmãos "Batista", mesmo ainda quando estava na condição de procurador da República; que essa atuação foi, sim, relevante para os interesses dos irmãos "Batista", na medida em que permitiu o alcance dos objetivos almejados; e que tentou-se, a todo custo, em razão da sua irregularidade, manter-se a relação entre Marcelo Miller e os atos praticados em favor dos irmãos "Batista" escondidos até a sua exoneração definitiva. Dito isso, tem-se o entendimento de que, para além de uma enorme "lambança", vários crimes foram, de fato, cometidos.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

162. Inicialmente, é de todo oportuno registrar que muitas das provas utilizadas nesta análise foram produzidas no âmbito de inquéritos que correm na esfera judicial. Desse modo, em atenção ao contido no art. 372 do Código de Processo Civil – CPC, tais provas foram trazidas à presente análise na forma de "prova emprestada".

163. Tal proceder é plenamente admitido na jurisprudência do STF, mesmo que as provas sejam destinadas para fins não criminais. Cite-se, a propósito, o Inq. 2245, Relator Ministro Joaquim Barbosa, julgado em 28/08/2007; a Pet. 3683 QO, Relator Ministro Cezar Peluso, Tribunal Pleno, julgado em 13/08/2008; e o Inq. 2725 QO, Relator Ministro Carlos Britto, Tribunal Pleno, julgado em 25/06/2008.

164. Feito esse registro inicial, constata-se que MARCELO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER, diante dos fatos ora apresentados, teve efetiva participação no processo de negociação entre os colaboradores e o Grupo de Trabalho da PGR, relativo ao acordo de colaboração premiada firmado. É fato que, sem a participação de MARCELO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER, dificilmente os termos do acordo de colaboração premiada teriam o formato em que foram fechados. Na verdade, MARCELO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER foi o verdadeiro estrategista no processo de negociação.

165. Aliás, a atuação de MARCELO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER não ficou circunscrita ao acordo de colaboração premiada. Ele também atuou no processo de negociação do acordo de

leniência da empresa J&F Investimentos S/A nos Estados Unidos. E não apenas negociou, mas também "amarrou" o processo de leniência nos EUA ao acordo de colaboração premiada no Brasil.

166. Portanto, em razão dos fatos narrados nesta análise, tem-se o entendimento de que há indícios e provas suficientes e bastantes a apontar a prática das seguintes condutas por parte de MARCELO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER:

a. Corrupção Passiva – art. 317 do Código Penal – ***"Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem";***

b. Advocacia Administrativa – art. 321 do Código Penal – ***"Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário";***

c. Violação de Sigilo Funcional – art. 325 do Código Penal – ***"Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação";***

d. Exploração de Prestígio – art. 357 do Código Penal – ***"Solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em juiz, jurado,***

órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha";

e. Associação Criminosa – art. 288 do Código Penal – *"Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes";*

f. Tráfico de Influência – art. 332 do Código Penal – *"Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função";*

g. Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429/92, art. 9º e art. 11 – *"Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida, em razão do exercício do cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei [...]" e "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições [...]";*

167. Acerca da conduta "Associação Criminosa", mesmo diante da manifestação do Ministro Edson Fachin, quando da análise do

pedido de prisão feito pela PGR, no sentido de que "o crime do art. 288 do Código Penal (associação criminosa que substitui o delito de quadrilha ou bando), para sua configuração, exige estabilidade e permanência, elementos que, por ora, diante do que trouxe a este pedido o MPF, não se mostram presentes, para o fim de qualificar o auxílio prestado pelo então Procurador da República Marcelo Miller aos colaboradores como pertinência a organização criminosa", reitera-se o enquadramento no tipo penal, em razão dos novos fatos apresentados nesta análise.

168. Por fim, diante de todos os fatos apresentados e narrados nesta oportunidade, não se pode descartar, a priori, a possibilidade de ausência de espontaneidade e/ou voluntariedade por parte de Joesley Batista, quando da execução das gravações clandestinas. A participação de Marcelo Miller resta mais do que evidenciada em todo o processo de negociação do acordo de colaboração premiada. Ainda não se sabe, ao certo, o grau de contaminação a que o Grupo de Trabalho da PGR esteve exposto, em razão dessa efetiva e estratégica participação de Marcelo Miller. Mas, certamente, em alguma medida, Marcelo Miller interferiu o processo de tomada de decisão por parte dos atores envolvidos. E, nesse caso, a possibilidade de ocorrência da hipótese prevista no art. 17 do Código Penal, com a consequente repercussão no quadro probatório atualmente existente, não pode ser desconsiderada.

ANEXOS DO CASO ANALISADO

169. Segue o resultado das perícias técnicas sobre os dados telemáticos, bancários e telefônicos que foram disponibilizados à CPMI da JBS - até a data de 13/11/2017.

SIGILO TELEMÁTICO DE MARCELO MILLER

170. Trata-se de perícia das mensagens ENVIADAS por MARCELO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER, constantes da conta de e-mail 'marcellomiller@hotmail.com', de interesse da investigação da CPMI da JBS.

- **Mensagem enviada para ele mesmo no dia 09/02/2017, onde foi traçado uma espécie de plano de ação para o acordo de colaboração e de leniência:**

DIA 09/02/2017 19:20:45
DE: marcellomiller@hotmail.com
PARA: "Marcello Miller" marcellomiller@hotmail.com
ASSUNTO: Tarefas

Plano de ação

(1) Verificação do escopo da colaboração

(a) levantamento de objetos de delação, que comporão a lista de assuntos, organizados por:

(i) delatado;
(ii) transação ilícita;
(iii) contexto, inclusive data aproximada dos fatos;
(iv) prova de corroboração

(2) Avaliação do valor dos objetos de delação

A colaboração tem de interessar ao MPF, que tem certas expectativas em relação a cada empresa. A desconstrução dessas expectativas é difícil, demorada e depende da apresentação de itens extremamente valorosos em contrapartida.

(3) Âmbito das tratativas

3.1 local settlement

(a) leniência e colaboração

(b) leniência - envolvimento de todos os ofícios preventos do MPF - agregação de segurança jurídica ao acordo

(c) quem na empresa vai ter acordo individual

3.2 global settlement

(a) quais são as jurisdições relevantes?

(b) escolha de escritório americano e, se necessário, também em outros países

(c) self-reporting e pré-avaliação de compliance

(4) Decisão sobre metodologia de coleta de provas - coleta "artesanal" X investigação interna

(a) empresa multinacional/global settlement: os riscos da coleta artesanal

(b) equipe - escolha de escritório, dedicação, expertise e quantitativo

(c) valor agregado intrínseco da investigação interna

(d) grau de compromisso da empresa com a mudança de seu modelo de negócios - investigação interna séria

(e) fixação de interfaces, pontos de contato e níveis de acesso da equipe de investigação interna

(5) Alocação de responsabilidades

(a) decisão sobre quem se apresentará como colaborador

(b) elaboração de políticas de seleção e comunicação interna para recrutamento de lenientes

(c) fixação de patamar-alvo e patamar máximo para penas individuais

(d) representação dos potenciais colaboradores

(6) Ability to pay

(a) elaboração de estudo de ability to pay para consumo interno

(b) elaboração de estudo comparativo da empresa com as demais que fizeram acordos na LJ para consumo interno

(c) fixação de patamar-alvo e patamar máximo para as multas

- Mensagem enviada para ele mesmo no dia 09/02/2017, onde foi traçado uma espécie de plano de ação para o acordo de colaboração e de leniência (VERSÃO DOIS):

DIA 09/02/2017 20:40:55

DE: marcellomiller@hotmail.com

PARA: "Marcello Miller" marcellomiller@hotmail.com

ASSUNTO: Tarefas versão dois

Plano de ação

(1) Verificação do escopo da colaboração

(a) levantamento de objetos de delação, que comporão a lista de assuntos, organizados por:

(i) delatado;

(ii) transação ilícita;

(iii) contexto, inclusive data aproximada dos fatos;

(iv) prova de corroboração

(2) Avaliação do valor dos objetos de delação

A colaboração tem de interessar ao MPF, que tem certas expectativas em relação a cada empresa. A desconstrução dessas expectativas é difícil, demorada e depende da apresentação de itens extremamente valorosos em contrapartida.

(3) Delimitação do âmbito das tratativas

3.1 local settlement

(a) leniência e colaboração

(b) leniência - envolvimento de todos os ofícios preventos do MPF - agregação de segurança jurídica ao acordo

(c) quem na empresa vai ter acordo individual

3.2 global settlement

(a) quais são as jurisdições relevantes?

(b) escolha de escritório americano e, se necessário, também em outros países

(c) self-reporting e pré-avaliação de compliance

(4) Montagem de arquitetura jurídica tentativa para as tratativas

(a) compreensão, pela liderança, do acordo de confidencialidade

(b) avaliação das necessidades de sigilo

(c) cláusula de cessar-fogo - limitação em caso de prevenção de múltiplos ofícios

(5) Reunião com o MPF - lista de assuntos e fixação de interlocutores

(6) Decisão sobre metodologia de coleta de provas - coleta artesanal X investigação interna
(a) empresa multinacional/global settlement: os riscos da coleta artesanal
(b) equipe - escolha de escritório, dedicação, expertise e quantitativo
(c) valor agregado intrínseco da investigação interna
(d) grau de compromisso da empresa com a mudança de seu modelo de negócios - investigação interna, se houver, tem de ser séria
(e) fixação de interfaces, pontos de contato e níveis de acesso da equipe de coleta ou investigação

(7) Início e condução dos trabalhos de coleta de provas

(8) Alocação de responsabilidades
(a) decisão sobre quem se apresentará como colaborador
(b) elaboração de políticas de seleção e comunicação interna para recrutamento de lenientes
(c) fixação de patamar-alvo e patamar máximo para penas individuais
(d) representação dos potenciais colaboradores

(9) Elaboração de anexos, entrega ao MPF e ajustes

(10) Ability to pay
(a) elaboração de estudo de ability to pay para consumo interno
(b) elaboração de estudo comparativo da empresa com as demais que fizeram acordos na LJ para consumo interno
(c) fixação de patamar-alvo e patamar máximo para as multas

(11) Preparação de proposta
(a) organizar e alinhar o time de representação para evitar o dilema do prisioneiro
(b) decidir método de condução da discussão sobre leniência (pode não ser má ideia dar o pontapé inicial)

(12) discussão e celebração do acordo

(13) produção das provas e oitiva dos colaboradores

(14) homologação do acordo

- Mensagem enviada para ele mesmo no dia 09/02/2017, onde foram estabelecidos valores para cada etapa do procedimento:

DIA 09/02/2017 21:02:38

DE: marcellomiller@hotmail.com

PARA: "Marcello Miller" marcellomiller@hotmail.com

ASSUNTO: sugestão de procedimento

Sugiro que você proceda assim:

15 milhões

1) Com a entrega da lista de assuntos no MPF e a deflagração da ponta externa (inclui sugestão de escritórios estrangeiros e interlocução inicial): 2 milhões não-contingentes

2) Com a celebração do acordo de confidencialidade: 2 milhões não-contingentes

3) Com a entrega inicial dos anexos: 2 milhões não-contingentes

4) Com a aprovação final dos anexos: 2 milhões com a aprovação e abertura da etapa de proposta

5) Com a celebração do acordo: 4 milhões

6) Com a homologação do acordo: 3 milhões

Cláusula de desempenho: se a fixação da multa ficar em patamar inferior a 7 bilhões, mais cinco milhões ou 1/10 da diferença, o que for mair.

- **Mensagem enviada para Maurício Novaes do escritório Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 21/02/2017, onde Marcelo Miller solicitou o detalhamento da proposta do escritório:**

DIA 21/02/2017 02:21:37

DE: marcellomiller@hotmail.com

PARA: mauricio.novaes@trenchrossi.com

ASSUNTO: Novo sócio. Detalhamento da proposta

Prezado Maurício,

Como você por certo lembra, tivemos, nesta segunda-feira, dia 20, reunião sobre minha vinda para o escritório. Esther me pediu que entrasse em contato com você para que eu obtivesse a confirmação e o detalhamento da proposta.

Na reunião inicial que tive com Esther e Hércules, ficou ajustado que a retirada mensal fixa seria de trinta e cinco mil reais, mais um signing bonus equivalente à diferença entre esse valor e cinquenta mil reais ao longo de três anos, mais a remuneração variável, cujo piso anual, nos primeiros três anos, seria o equivalente em reais a duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos.

Com a confirmação do que precede, eu gostaria de receber as explicações cabíveis sobre o regime de pagamento do signing bonus e o cálculo da remuneração variável. Como forma de ilustrar o cálculo, seria importante que eu conhecesse, ainda que por aproximação, e sem identificação nominal, os valores mais recentes de remuneração variável dos sócios da área de compliance. Entendo que, ultrapassada a confirmação dos termos da proposta, essas explicações podem ser passadas por telefone ou videoconferência, mas deixo isso a seu critério.

Tenho, por fim, algumas perguntas sobre aspectos menos estruturantes, tais como plano de saúde e reembolso de despesas. Suspeito que você não seja o interlocutor para esse tipo de pergunta. Nesse caso, seria de grande ajuda que você indicasse a quem devo me dirigir.

Desde logo agradeço a atenção.

Cordialmente,
Marcello Miller

- **Continuidade da mensagem enviada para Maurício Novaes do escritório Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 21/02/2017, onde Marcelo Miller solicitou o detalhamento da proposta do escritório:**

DIA 21/02/2017 14:32:49
DE: marcellomiller@hotmail.com
PARA: “Novaes, Mauricio” <mauricio.novaes@trenchrossi.com>
ASSUNTO: Re: Novo sócio. Detalhamento da proposta

Maurício,

Será ótimo conversamos na próxima semana. Mas, sem prejuízo dessa conversa, vou ainda nesta semana a Brasília, quando terei a oportunidade de conversar com o Janot sobre minha saída. Seria muito útil, se isso não for causar transtorno, que eu pudesse contar, ainda antes de quinta-feira, com a confirmação a que me referi em meu e-mail anterior: como você pode imaginar, a agenda do Janot é complicada, e eu não sei quando poderia estar com ele novamente.

Agradeço a compreensão e peço desculpas do que pode parecer pressa, mas não passa de uma tentativa de evitar dificuldades.

Cordialmente,
Marcello

Sent from my iPhone

> On 21 Feb 2017, at 10:11, Novaes, Mauricio <Mauricio.Novaes@trenchrossi.com> wrote:
>
> Marcello,
> acuso o recebimento de seu e-mail e informo que providenciarei um horário na próxima semana para conversarmos.
> Obrigado,
> Maurício

- Continuidade da mensagem enviada para Maurício Novaes do escritório Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 21/02/2017, onde Marcelo Miller solicitou o detalhamento da proposta do escritório:

DIA 21/02/2017 17:22:53
DE: marcellomiller@hotmail.com
PARA: "Novaes, Mauricio" <mauricio.novaes@trenchrossi.com>
ASSUNTO: Re: Novo sócio. Detalhamento da proposta

Obrigado, Maurício. Aguardo.

Marcello

Sent from my iPhone

> On 21 Feb 2017, at 14:47, Novaes, Mauricio <Mauricio.Novaes@trenchrossi.com> wrote:
>
> Marcello,
> estamos trabalhando para concluir sua proposta até amanhã.
> Falamos.
> Maurício

- Mensagem enviada para a advogada Esther Flesch em 22/02/2017, onde Marcelo Miller registrou algumas dúvidas quanto à proposta do escritório Trench, Rossi e Watanabe Advogados:

DIA 22/02/2017 22:36:16
DE: marcellomiller@hotmail.com
PARA: "Flesch, Esther M." <Esther.Flesch@trenchrossi.com>
ASSUNTO: Re: Draft Proposta Sócio Minoritário (3) (3).docx

Prezada Esther,

É com alegria e gratidão que recebo a proposta do Trench, Rossi e Watanabe.

Tenho algumas dúvidas:

1) eu tinha entendido que as retiradas mensais e o signing bônus não eram descontados do resultado individual. A negociação inicial em torno do valor mensal de 50 mil reais, parte dos quais foi transformada em signing bonus, só me pareceria fazer sentido em cenário no qual esse valor fosse adicional ao inicialmente proposto. Se não fosse assim, tenho a percepção de que teríamos simples variações de alocação temporal de um mesmo valor, e a negociação não teria sido necessária;

2) nas condições especiais, a proposta diz que eu terei "um bônus do Grupo de Prática equivalente a 250 mil dólares por ano"; eu tinha entendido que esse valor correspondia ao mínimo que eu poderia receber em cada um dos três primeiros anos, mas a redação da proposta não reflete isso;

3) ainda nas condições especiais, a proposta diz que, caso meu resultado supere os valores adiantados, eu terei direito a 60% da diferença. Não entendi como essa condição se articula com o bônus do Grupo de Prática: não ficou claro para mim se são 250 mil dólares ou 60% da diferença; se são parâmetros alternativos, seria importante que ficasse perfeitamente delineado como se faz o desempate;

4) eu tinha pedido, na última reunião, uma indicação dos valores de remuneração anual dos sócios da área, ainda que por aproximação e sem identificação nominal, como forma de ter alguma visibilidade.

Ao reiterar minha alegria e gratidão ao receber a proposta, solicito esclarecimentos adicionais sobre esses quatro pontos, para que possamos dar sequência às tratativas.

Forte abraço,
Marcello

Sent from my iPhone

On 22 Feb 2017, at 20:48, Flesch, Esther M. <Esther.Flesch@trenchrossi.com> wrote:
Prezado Marcello,

Segue anexa proposta do Trench Rossi e Watanabe, que tenho a honra de encaminhar a voce em meu nome e em nome do nosso comite de administracao. Como estou viajando, peço ao Maurício que te envie uma via assinada em pdf amanha.

Estamos a disposicao, caso haja qualquer duvida.
Um abraço,
Esther

- Continuidade da mensagem enviada para a advogada Esther Flesch em 22/02/2017, onde Marcelo Miller registrou algumas dúvidas quanto à proposta do escritório Trench, Rossi e Watanabe Advogados:

DIA 23/02/2017 15:17:32
DE: marcellomiller@hotmail.com
PARA: "Novaes, Mauricio" <Mauricio.Novaes@trenchrossi.com>
ASSUNTO: Re: proposta

Prezado Maurício,

Manifesto, honrado, aceitação. Tão-logo seja possível, enviarei via assinada.

Cordialmente,
Marcello

Sent from my iPhone

On 23 Feb 2017, at 14:07, Novaes, Mauricio <Mauricio.Novaes@trenchrossi.com> wrote:
Prezado Marcello,
fiz o ajuste solicitado na redação quanto ao bônus mínimo de 250 mil dólares, dando mais ênfase ao fato de que esse valor é o mínimo garantido, podendo ser superior, caso o resultado do GP permita.
Fico à disposição.
Maurício

- Continuidade da mensagem enviada para a advogada Esther Flesch em 22/02/2017, onde Marcelo Miller registrou algumas dúvidas quanto à proposta do escritório Trench, Rossi e Watanabe Advogados:

DIA 23/02/2017 18:33:36
DE: marcellomiller@hotmail.com
PARA: "Mello, Anna T." <Anna.Mello@trenchrossi.com>
ASSUNTO: Re: proposta

Claro, Anna, será um prazer.

Bom feriado para você também!

Marcello

Sent from my iPhone

On 23 Feb 2017, at 16:23, Mello, Anna T. <Anna.Mello@trenchrossi.com> wrote:
Que ótimo, Marcello, estamos muito animados com a sua chegada!

Após o carnaval gostaria de agendar para você conhecer os outros sócios aqui do Rio conforme falamos na 3ª. feira. Vamos nos falando para ver a melhor data.

Bom feriado!
Anna

From: Novaes, Mauricio
Sent: quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017 14:20
To: Marcello Miller
Cc: Celescuekci, Hercules; Musa, Simone D.; Mello, Anna T.; Flesch, Esther M.
Subject: RE: proposta

Marcello,
ficamos felizes com seu aceite e ansiosos pelo seu início conosco.
Fico à disposição para o que mais precisar.
Abraço,
Maurício

- Continuidade da mensagem enviada para a advogada Esther Flesch em 22/02/2017, onde Marcelo Miller registrou algumas dúvidas quanto à proposta do escritório Trench, Rossi e Watanabe Advogados:

DIA 23/02/2017 20:22:54
DE: marcellomiller@hotmail.com
PARA: "Celescuekci, Hercules" <Hercules.Celescuekci@trenchrossi.com>
ASSUNTO: Re: proposta

Muito obrigado, Hercules! Estou muito contente e animado.

Forte abraço,
Marcello
Sent from my iPhone

On 23 Feb 2017, at 17:39, Celescuekci, Hercules <Hercules.Celescuekci@trenchrossi.com> wrote:
Excelente, Marcello! Seja muito bem vindo ao nosso Escritório. Abraços, Hercules

- **Mensagem enviada para Mauricio Novaes da Trench, Rossi e Watanabe Advogados em 01/03/2017, onde Marcelo Miller anexou seu currículo:**

DIA 01/03/2017 12:21:13
DE: marcellomiller@hotmail.com
PARA: "Novaes, Mauricio" Mauricio.Novaes@trenchrossi.com
ASSUNTO: Re: proposta

Maurício,

Veja se o anexo serve. Se não servir, avise, e eu providencio outro.

Cordialmente,
Marcello

- **Mensagem enviada para ele mesmo no dia 09/03/2017, onde foi traçado uma espécie de roteiro para uma reunião com a PGR que, muito provavelmente, ainda seria realizada:**

DIA 09/03/2017 09:16:09
DE: marcellomiller@hotmail.com
PARA: "Marcello Miller" marcellomiller@hotmail.com
ASSUNTO: Segundo roteiro de reunião

1) Perguntar por que o MPF postulou a prisão temporária do ex-sócio, se a empresa já se apresentou à colaboração.

"Eu preciso lembrar a vocês que estamos falando de uma empresa de mais de 250 mil empregados, que se apresenta quase semanalmente, de forma espontânea, desde dezembro, pelo seu diretor jurídico estatutário, ao gabinete do Procurador da República que pediu a medida.

Nós nos apresentamos à colaboração. Apresentamos uma lista preliminar de assuntos, estamos contratando o escritório mais conceituado do Brasil em investigação corporativa, e o MPF disse que nos daria resposta."

2) Se SB disser que a PRDF é independente:

"O MP não tem só a independência funcional como princípio; tem também a unidade. Numa situação dessas, que exige coordenação entre instâncias, era razoável poder contar com um mínimo de unidade. E eu acho que a implementação disso estava sem tanta dificuldade ao alcance de vocês

Mas não vamos discutir teoria dos princípios. A questão é prática."

3) A ponta internacional como alavanca:

"Nós precisamos procurar as autoridades dos EUA e iniciar o procedimento de cooperação lá. Como já explicamos, a empresa tem a maior parte de suas operações e do seu faturamento fora do Brasil e não pode ficar exposta.

Nós estamos tentando, porque nos enxergamos apesar de tudo como uma empresa brasileira, dar ao MPF a liderança, mas não podemos esperar: faz muita diferença, no cálculo de uma multa de FCPA, se a empresa se apresenta espontaneamente ou se a investigação começou por iniciativa da autoridade pública. E nós estamos muito receosos de receber uma subpoena nos EUA a qualquer momento."

4) Conclusão:

"Queríamos lembrar a vocês que a nossa colaboração é muito relevante. Estamos trazendo pela primeira vez BNDES, que era a última caixa preta da República; estamos trazendo fundos, Temer, Aécio, Dilma, Cunha, Mantega e, por certo ângulo, também Lula. Temos elementos muito sólidos de corroboração, que incluem todo um conjunto de planilhas que vamos mostrar pericialmente, pela investigação interna, que foram elaboradas ao tempo dos fatos.

Queríamos insistir com vocês na assinatura de um acordo de confidencialidade, para detalharmos os assuntos e iniciarmos a apresentação de anexos. Queríamos que o Brasil e o MPF saíssem na frente."

- Mensagem enviada para ele mesmo no dia 17/05/2017, onde Marcelo Miller registrou os principais argumentos para a negociação do acordo de leniência:

DIA 17/05/2017 00:54:59

DE: marcellomiller@hotmail.com

PARA: "Marcello Miller" marcellomiller@hotmail.com

ASSUNTO: argumentos negociação leniência J&F

A colaboração da J&F é, por todos os critérios, a mais meritória de todas as colaborações de pessoa jurídica obtidas pelo MPF. Os seguintes vetores respaldam essa conclusão:

(a) não havia, quando a empresa se apresentou à colaboração, nenhuma medida coercitiva em face de seus controladores ou principais executivos;

(b) sua subsidiária envolvida em atuação apuratória do MPF, a Eldorado, sempre se fez presente espontaneamente perante o Procurador da República com atribuição, havendo com ele, inclusive, assumido compromissios escritos e levados aos autos de feito judicial de escopo investigatório;

(c) os controladores integram o rol de colaboradores;

(d) os elementos ordinários de corroroboração são, por si sós, de qualidade muito alta: o fato de estarem desde logo compiladas e colacionadas todas as notas fiscais inidôneas, que instrumentaram e escamotearam o pagamento de vantagens indevidas, e de haver planilhas completas desses pagamentos facilita enormemente o trabalho investigativo;

(e) a empresa produziu elementos extraordinários de corroboração, inclusive por meio de ação controlada com profunda intervenção policial.

Nenhuma empresa apresentou todos esses vetores juntos e em tamanha densidade.

Além disso, impende considerar que, diferentemente do ambiente jurídico em que as demais empresas celebraram seus acordos, está agora muito mais consolidado o entendimento de que o acordo de leniência com o MPF é válido e eficaz, mas não afasta as competências correlatadas do Poder Executivo (CGU/AGU) nem do TCU. Desse modo, não cabe mais ao MPF negociar como se representasse instância única e final de celebração de leniência no âmbito da União.

(1) Critério da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa)

Pelos critérios da Lei 12.846/2013 (arts. 6º, I; 7º, e 16, § 2º), o intervalo legal de fixação da multa é de "0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os

tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

A vantagem auferida é de difícil estimativa, pois os financiamentos obtidos não incluíram taxas de juros mais favoráveis e estão sendo adimplidos, e os atos de ofício fora do âmbito da liberação de financiamentos não têm valor quantificável.

As infrações praticadas são de gravidade elevada, mas não discrepante do padrão da Operação Lava Jato. A apreciação de vantagem econômica deve levar em conta que todos os financiamentos estão sendo adimplidos, e a esmagadora maioria deles foi aplicada em sua finalidade contratual. A situação econômica do infrator não pode deixar de considerar sua alta alavancagem e a estreiteza de suas margens na comparação de séries históricas com outras empresas da Operação Lava Jato.
A qualidade excepcional da colaboração é atestada pelo próprio teor do pacote de negociação oferecido pela PGR, que celebrou com todos os indivíduos acordos de imundade penal. A empresa conta, de resto, com programa de compliance implementado e em funcionamento.

O conceito de faturamento bruto, excluídos os tributos, aproxima-se do de receita líquida. A receita líquida da J&F em 2016 foi de R$ 178.961.000.000,00.

Não faz sentido, considerado de resto o paralelismo com as outras empresas alcançadas pela Operação Lava Jato, que a empresa seja apenada em mais de 1% de seu faturamento bruto, excluídos os tributos, o que projetaria multa de R$ 1.789.100.000,00. Cabe lembrar que 1% corresponde ao décuplo do mínimo legal.

Aplicada a máxima redução legal da multa (2/3) em razão da celebração do acordo de leniência, teríamos valor de cerca de 596 milhões.

(2) Critério da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) combinado com o de redução de multa da Lei 12.846/2013

No art. 9º, teríamos multa de três vezes o valor do acréscimo patrimonial. O total de propinas pagas foi de R$ 764.452.283,80. A multa ficaria em cerca de R$ 2.293.357.000,00.

Aplicada a redução de 2/3 da celebração do acordo de leniência, conforme previsão da Lei 12.846/2013, teríamos valor de cerca de 765 milhões.

(3) Critério de paralelismo com os demais acordos de leniência da Operação Lava Jato

O acordo de leniência mais favorável celebrado pelo MPF no âmbito da Operação Lava Jato foi, pelo parâmetro de quantum do encargo financeiro, o que teve como contraparte a empresa Camargo Corrêa. O encargo financeiro desse acordo, fixado em 804 milhões de reais, equivaleu a 17% do lucro EBITDA da empresa no anterior ao de sua celebração.

Não faria sentido, nessa ordem de ideias, que a J&F, cuja colaboração foi exponencialmente superior à da Camargo Correa, recebesse multa cuja base de cálculo fosse superior a 10% do EBITDA de 2016, que ficou em R$ 15.202.000.000,00.

A esse respeito, contudo, as margens de lucro EBITDA das duas empresas são muito diferentes: 18,12% para a Camargo Correa e 7,8% para a J&F. O esforço da J&F para alcançar seu lucro EBITDA é muito superior em trabalho ao da Camargo Corrêa. A equalização dos valores absolutos de lucro EBITDA exige a aplicação de desconto de 56,95% ao valor absoluto da J&F.

Com isso, o valor-base para a aplicação do percentual deve ser R$ 6.544.461.000,00. Aplicado percentual de 10%, teríamos multa de R$ 654, 4 milhões. Aplicado percentual de 12%, cerca de R$ 758 milhões.

(4) Argumentos adicionais

(a) Desconto dos valores pagos a título de multa civil na colaboração premiada.

(b) Desconto de tributação (é preciso cuidado, pois a tributação aqui não deve ir tão longe; talvez uns 150 milhões; mas temos de ser conservadores)

(c) A empresa estava em pleno processo de colaboração quando foi alvo central da Operação Bullish, extremamente incisiva,com endosso do MPF. A Operação Bullish pode dar margem à promoção da responsabilidade civil da União, com indenização que não se pode quantificar.

- **Mensagem enviada a Camila Steinhoff da Trench, Rossi e Watanabe Advogados em 22/05/2017, onde foi sugerido texto para comunicado à imprensa:**

DIA 22/05/2017 19:48:45

DE: marcellomiller@hotmail.com

PARA: Camila.Steinhoff@trenchrossi.com

ASSUNTO: Uma ideia de comunicado à imprensa

A J&F, holding do Grupo JBS, vem a público esclarecer os seguintes pontos sobre as tratativas para um acordo de leniência com o Ministério Público Federal:

1) No último dia 19, o Ministério Público Federal (MPF) apresentou, em reunião em São Paulo, proposta para que a J&F pagasse, em multa, quantia superior a 11 bilhões de reais. A J& propôs pagar 1 bilhão de reais e, no mesmo dia, elevou sua oferta para 1,4 bilhão de reais.

2) O valor proposto pelo MPF não reflete aplicação justa do Regulamento da Lei 12.846/2013 sobre o cálculo dessa espécie de multa. A companhia fez questão de explicar ao MPF, no mesmo dia 19, sua compreensão dos critérios do regulamento e ficou à espera de resposta. A resposta não veio.

3) Ainda no dia 19, o coordenador da força-tarefa do MPF que cuida do caso encaminhou mensagem escrita a advogados da companhia em que informava estar se retirando das negociações. A companhia passou aguardar decisão sobre seu interlocutor, havendo recebido, sobre o assunto, até o início da tarde do dia 22, mensagens escritas de difícil compreensão do coordenador da força-tarefa. Não ficava claro, nessas mensagens, se havia interlocutor.

4) Os advogados da companhia passaram a tarde do dia 22 em tentativas de contato com o coordenador da força-tarefa para discutir os termos do acordo. Apenas no final da tarde ele enviou mensagem escrita a um dos advogados da companhia em que pedia que a comunicação de desse por correio eletrônico. A mensagem nada dizia sobre a continuação das tratativas.

5) Diante da dificuldade de comunicação, três advogados da companhia foram à sede da Procuradoria da República no Distrito Federal no início da noite do dia 22, sem lá encontrar o coordenador da força-tarefa, que lá tem lotação.

6) O valor proposto pelo MPF é destoante, seja em proporção, seja em valor absoluto, dos acordos com outras empresas na Operação Lava Jato. A J&F tem a firme convicção de ter apresentado a melhor colaboração de toda essa importante investigação e acha que merece - inclusive como incentivo para que a verdade continue emergindo de onde ainda possa estar escondida - ser devidamente reconhecida por isso.

7) A exposição da J&F não é só à atuação do MPF. Outras instituições, no Brasil e no exterior, podem exercer suas competências a respeito dos fatos. Nesse sentido, apesar de insistentes pedidos da J&F, o MPF não promoveu a necessária coordenação ente instituições. A proposta de valor de mais de 11 bilhões a ser pago apenas ao MPF representa posição que não leva em conta essa complexa realidade institucional.

8) As empresas do Grupo respondem, apenas no Brasil, por mais de 170 mil empregos diretos, além de serem pagadoras de somas vultosas de tributos e terem um importante histórico de iniciativas de responsabilidade social. Entre os itens que a J&F está propondo ao MPF, está a preservação de postos de trabalho, com limitações a demissões coletivas, recurso de que empresas nessa situação não raro lançam mão.

9) A preservação desse patrimônio socioeconômico nacional depende, agora, do bom senso e da capacidade de composição do MPF.

- **Mensagem enviada a Adriane Werneck da Trench, Rossi e Watanabe Advogados em 12/06/2017, onde Marcelo Miller solicitou a emissão de passagem aérea:**

DIA 12/06/2017 14:15:49
DE: marcellomiller@hotmail.com
PARA: Adriane.Werneck@trenchrossi.com
ASSUNTO: Passagem para amanhã, 13/6

Bom tarde, Adriane:

Providencie, por favor, emissão de passagem para mim para amanhã, 13/6:

VCP-SDU, voo Azul 4201 às 21h30m

Ainda não há centro de custos.

Obrigado,
Marcello

- **Mensagem enviada a Adriane Werneck da Trench, Rossi e Watanabe Advogados em 03/07/2017, onde Marcelo Miller solicitou a emissão de passagem aérea:**

DIA 03/07/2017 10:48:54
DE: marcellomiller@hotmail.com

PARA: Adriane.Werneck@trenchrossi.com

ASSUNTO: Passagem São Paulo hoje

Bom dia, Adriane:

Providencie, por favor, emissão de passagem SDU-CGH para hoje, no voo 3925 da LATAM, às 16h15m. Débito ao grupo de prática.

Obrigado,
Marcello

- **Mensagem enviada a Adriane Werneck da Trench, Rossi e Watanabe Advogados em 03/07/2017, onde Marcelo Miller solicitou a emissão de outra passagem aérea:**

DIA 03/07/2017 16:30:05

DE: marcellomiller@hotmail.com

PARA: Adriane.Werneck@trenchrossi.com

ASSUNTO: Passagem de volta

Oi, Adriane:

Para amanhã, dia 4, passagem CGH-SDU no voo 1024 da Gol às 12h10m, no grupo de prática. Obrigado.

- **Mensagem enviada a Adriane Werneck da Trench, Rossi e Watanabe Advogados em 03/07/2017, onde Marcelo Miller solicitou a ela que recusasse o convite feito a ele pela Câmara dos Deputados:**

DIA 03/07/2017 18:32:46

DE: marcellomiller@hotmail.com

PARA: Adriane.Werneck@trenchrossi.com

ASSUNTO: Recado

Adriane:

Pode telefonar e informar - nestes exatos termos - que não poderei aceitar o convite.

Obrigado,
Marcello
Sent from my iPhone

On 3 Jul 2017, at 17:03, Werneck, Adriane <Adriane.Werneck@trenchrossi.com> wrote:

Marcello,

Ligou a Luciana (61-3216-6659) – Câmara dos Deputados – Comissão Finanças e Tributação.
Ela precisa da confirmação da sua participação na Audiência Pública que se realizará dia 11/07 - convite enviado através da Michele Verçosa.

Att.,
Adriane

- Mensagem enviada ao Deputado Federal Covatti Filho em 04/07/2017, onde Marcelo Miller recusou o convite para audiência pública na Comissão de Finanças e Tributação:

DIA 04/07/2017 17:45:59
DE: marcellomiller@hotmail.com
PARA: cft@camara.leg.br
ASSUNTO: Audiência Pública

Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Covatti Filho,

Faço referência ao Ofício 168/17-CFT, pelo qual Vossa Excelência me convida a participar, como expositor, de audiência pública que se realizará em 11 do corrente. Honrado e grato pelo convite, vejo-me, contudo, na contingência de dele declinar.

Respeitosamente,
Marcello Miller

- **Mensagem enviada a Igor Tamasauskas (advogado de Ricardo Saud, Joesley Batista e Francisco de Assis e Silva) em 05/09/2017, onde Marcelo Miller informou o seu processo de desligamento do MPF:**

DIA 05/09/2017 17:52:47
DE: marcellomiller@hotmail.com
PARA: "Igor Tamasauskas" <igor@btadvogados.com.br>
ASSUNTO: Solicita documentos e informações

Prezado Dr. Igor Tamasaukas,

Pedi exoneração do cargo de Procurador da República em 23/2/2017. No requerimento, solicitei que os efeitos se produzissem a partir de 5/4/2017, para que eu pudesse gozar parte das férias vencidas a que tinha direito.

Fruí férias de 6/3/2017 a 25/3/2017. Estive em licença médica de 26 a 27/3/2017.

Encaminharei em seguida meu pedido, despachado, de exoneração. Não tenho os registros de férias.

Atenciosamente,
Marcello Miller

Sent from my iPhone

> On 5 Sep 2017, at 15:16, Igor Tamasauskas <igor@btadvogados.com.br> wrote:
>
> Prezado Dr Marcelo Miller,
>
> Considerando os fatos recentes e notórios, de conhecimento de Vossa Excelência, notificamos, na qualidade de advogados dos Colaboradores Ricardo Saud, Joesley Batista e Francisco de Assis e Silva para que:
>
> 1) rememore a sua efetiva situação funcional junto ao MPF, na data de 06/03/17, em que a J&F firmou contrato com o Escritorio Trenchi Rossi Watanabe do qual V.Exa veio tornar-se sócio posteriormente;
>

> 2) seja nos encaminhado ainda hoje por email, os documentos comprobatórios do seu pedido de desligamento junto ao MPF;
>
> Agradecendo a atenção recebida, pedimos que a presente notificação seja atendida na urgência que o caso requer.
>
> Atenciosamente
>
> Igor Tamasauskas

- **Mensagem enviada à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados em 18/09/2017, onde Marcelo Miller recusou novamente convite para audiência pública:**

DIA 18/09/2017 15:24:21
DE: marcellomiller@hotmail.com
PARA: "Comissão de Finanças e Tributação/DECOM" <cofit.decom@camara.leg.br>
ASSUNTO: Convite Audiência Pública

Senhora Secretária-Executiva,

Honrado com o convite, vejo-me na contingência de dele ter de declinar, por motivos pessoais.

Atenciosamente,
Marcello Miller
Enviado do meu iPhone

Em 14 de set de 2017, às 14:17, Comissão de Finanças e Tributação/DECOM <cofit.decom@camara.leg.br> escreveu:
Senhor Marcello Miller,

Encaminho, em anexo, convite para reunião de audiência pública promovida pela Comissões de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, a ser realizada no dia 19 de setembro de 2017, no anexo 2, em plenário a ser definido.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aguardamos confirmação de presença, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

171. Trata-se de perícia técnica dos documentos anexados em mensagens que transitaram pela caixa postal de MARCELO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER, constantes da conta de e-mail 'marcellomiller@hotmail.com', de interesse da investigação da CPMI da JBS.

- Draft Proposta Sócio Minoritário (3) (3).docx (documento anexado a e-mail de 22/02/2017 21:47:32):

São Paulo, 21 de fevereiro de 2017
Prezado Marcello Miller,
Tendo sido informados de sua intenção de se desligar dos quadros do Ministério Público Federal, temos o prazer de apresentar a nossa proposta para que venha fazer parte da Sociedade do Trench, Rossi e Watanabe Advogados.
Termos Gerais da Proposta
Posição: Sócio Minoritário
Regime de Contratação: Contrato Social
Distribuição Mensal:
Bruto: R$ 23.000,00
Líquido: R$ 21.907,13 (Pro-labore Líquido + Distribuição Líquida)
Pro-labore Bruto: R$ 5.531,31
INSS: (R$ 608,44)
IRRF: (R$ 484,43)
Pro-labore Liquido: R$ 4.438,44
Distribuição Líquida: R$ 17.468,69
Benefícios:
Assistência Médica (valor por pessoa: desconto integral)
Bradesco Internacional: TIQ3 - R$ 1.140,42
Bradesco Internacional: TIQ4 - R$ 1.181,45
Estacionamento – sem desconto
Seguro de Vida (Internacional) – sem desconto
Distribuição de Lucro Anual:
O cálculo é composto por 60% do Resultado Individual, Captação de Clientes e 40% do Resultado do Grupo de Prática e é pago no mês de novembro de cada ano.

Resultado Individual

Receita Líquida (Receita total + Resultado da Captação de Clientes - custo total 1) x 60% = Resultado Individual

Resultado Individual - Distribuições antecipadas = Valor a Receber

1 custo total: custos diretos, custos de manutenção do escritório, TI, entre outros

Nota: Caso o cálculo resulte negativo, o escritório não solicita devolução

Resultado da Captação de Clientes

Percentual do recebimento de clientes novos trazidos para o escritório, conforme acordado, caso a caso com os sócios.

Resultado do Grupo de Prática

Resultado do Grupo de Prática (positivo) X 40% = Valor a Receber, sendo que:

Para ser elegível o sócio deve atingir a meta de 1.200 horas próprias recebidas no exercício fiscal (FY).

O Resultado é calculado sobre o que exceder o mínimo de horas faturadas, por categoria:

Associados 1.350; Estagiários 825; Paralegais 800.

Resultado do Grupo de Prática

Participação nos Resultados

1º ano de sociedade: 50% de 1 cota;

2º ano de sociedade: 70% de 1 cota;

3º ano de sociedade: 90% de 1 cota;

A partir do 4º ano de sociedade:100% de 1 cota;

O resultado do Grupo de Prática está limitado a 2,5 vezes o resultado médio anual de bônus dos sócios minoritários.

A somatória de resultados individuais e de Grupo de prática pode ainda ser alavancada de acordo com sua avaliação no ano. A cada ano, os sócios são avaliados e são colocados em uma curva forçada, na qual os 20% melhor qualificados tem uma alavancagem de sua remuneração e em contrapartida, os 20% pior avaliados tem sua remuneração diminuída.

Condições Especiais:

Válidas para o período de 3 anos e dois meses, de maio/2017 a junho/2020.

Você terá também direito a um signing bônus no valor de: R$ 996.000,00, a ser pago da seguinte forma:

38 parcelas mensais de 12 mil reais, sendo que as duas primeiras parcelas correspondem aos meses de maio e junho de 2017, admitindo sua entrada no escritório em início de maio

3 parcelas de 180 mil reais anuais, a serem pagas sempre no dia 30 de maio de cada ano (2017 a 2019).

Nos 3 primeiros anos, você terá um bônus de Grupo de Prática em Reais equivalente a 250 mil dólares por ano - a taxa de cambio será de sua escolha entre 30 de Julho ou 30 de Outubro - uma vez escolhida a data da taxa, ela valerá pelos 3 anos.

Os 50 mil reais mensais estruturados acima correspondem a antecipação do seu resultado individual, segundo a fórmula utilizada no escritório para tal fim.

Caso seu resultado supere os valores adiantados, você terá direito a 60% da diferença.
Esperamos a sua confirmação e aceite da proposta para iniciarmos seu processo de inclusão na sociedade, tão logo seja confirmada sua exoneração, concedido seu registro na OAB e dentro das regras de conflito/quarentena que forem aplicáveis, conforme examinaremos em conjunto. .
Atenciosamente,

_____
De acordo:

_____
Marcello Miller

- **JBS (documento anexado a e-mail de 05/03/2017 13:13:14):**

www.trenchrossiewatanabe.com.br Termos Gerais de Contratação de Serviços Jurídicos | 1 Trench, Rossi e Watanabe Advogados Em cooperação com Baker & McKenzie International, Swiss Verein Termos Gerais de Contratação de Serviços Jurídicos Termos de Contratação – O presente dispõe sobre os termos gerais para a contratação de serviços jurídicos a serem por nós prestados na qualidade de seus advogados. Salvo se modificados por escrito mediante acordo entre as partes, estes termos constituirão parte integrante de qualquer contrato que possamos celebrar com V. Sas. Por esta razão, solicitamos a V.Sas. que analisem atentamente o presente, contatando-nos prontamente em caso de dúvida. Recomendamos manter o presente em seus arquivos.. Aplicação e Interpretação – O presente contrato é celebrado com Trench, Rossi e Watanabe Advogados, em cooperação com Baker & McKenzie International, Swiss Verein, nos termos do acordo de cooperação em vigor. No caso de serviços jurídicos que requeiram a assistência em direito estrangeiro, poderemos solicitar, mediante sua autorização, os serviços de escritórios estrangeiros de Baker & McKenzie habilitados a prestar tal assistência, sendo que nenhum desses escritórios estrangeiros de Baker & McKenzie prestará qualquer serviço jurídico relacionado ao direito brasileiro. Os termos "sócio(s)" e "escritório(s)" (contidos nestes Termos Gerais ou de outro modo utilizados no decurso do nosso relacionamento) significarão exclusivamente sócio(s) e escritório(s) de Trench, Rossi e Watanabe Advogados. Advogado Responsável pela Coordenação dos Serviços do Cliente. Um advogado será o responsável pela coordenação dos serviços jurídicos contratados por V. Sas., respondendo pelo pronto atendimento às suas demandas. Além dele, outros advogados e paralegais de outros escritórios de Baker & McKenzie poderão colaborar com o advogado responsável, compartilhando informações confidenciais, no intuito de oferecer a V. Sas. a prestação de serviços jurídicos da forma mais apropriada e eficiente. Escopo de Contratação e Honorários. O escopo de qualquer contratação será definido em carta separada, que será enviada a V. Sas. cada vez que aceitarmos representá-los em relação a um assunto específico ("Carta de Contratação de Honorários"). Os termos de pagamento

de nossos honorários serão estabelecidos naquela carta.. Conflitos. Honraremos sempre nosso dever de sigilo, salvaguardando suas informações. Sem nos afastarmos de nosso dever de sigilo, esta carta confirma nosso acordo segundo o qual, desde que pautemos nossa conduta por princípios éticos, nós e outros escritórios de Baker & McKenzie estaremos autorizados a agir – independentemente de sua aprovação - em nome de outras pessoas ou entidades, cujos interesses sejam contrários aos seus ou aos de suas afiliadas, em assuntos não essencialmente relacionados aos serviços para os quais fomos contratados por V. Sas. Tais interesses contrários poderão ocorrer em questões de natureza contenciosa, legislativa ou normativa, em negociações ou em outros casos, independentemente do tipo, importância ou gravidade do assunto. Concordamos, contudo, em não atuar contrariamente aos seus interesses em quaisquer situações em que, em decorrência de nossa representação a V.Sas., tenhamos obtido informações sensíveis, exclusivas, ou outras informações sigilosas fora do domínio público, as quais, se levadas ao conhecimento de nosso outro cliente, poderiam ser usadas em detrimento substancial dos interesses de V.Sas. ou de suas afiliadas, em um assunto para o qual tivéssemos sido contratados por outro cliente nosso, salvo se não envolvermos em tal trabalho os nossos advogados e paralegais que tenham recebido tais informações. Reconhecem também V.Sas. que nós e outros escritórios de Baker & McKenzie poderemos obter informações confidenciais de outros clientes que poderiam ser do interesse de V.Sas., mas que não poderemos compartilhar com V. Sas. Conflitos Com Afiliadas. Para fins de contratação dos nossos serviços, nosso cliente será apenas aquela entidade designada em nossa Carta de Contratação de Honorários, excluindo-se as suas partes relacionadas (acionistas, controladora, subsidiárias, conselheiros, diretores, ou sociedades relacionadas a qualquer entidade, www.trenchrossiewatanabe.com.br Termos Gerais de Contratação de Serviços Jurídicos | 2 ou os membros individuais de uma associação comercial, ou os sócios de uma associação ou joint venture). Assim sendo, para fins de análise de conflito de interesses, nós e outros escritórios de Baker & McKenzie podemos representar outro cliente cujos interesses sejam adversos aos de suas afiliadas, sem a aprovação de V. Sas. ou de suas afiliadas. V. Sas. deverão nos comunicar prontamente caso o cliente designado esteja realizando negócios sob qualquer outro nome ou razão social.. Terceiros. A contratação de nossos serviços não estabelece quaisquer direitos, obrigações ou responsabilidades perante terceiros. Término da Prestação dos Serviços. Nosso escritório e nossos advogados estão sujeitos às normas de responsabilidade profissional da Ordem dos Advogados do Brasil, que prescrevem os tipos de condutas ou circunstâncias que nos obrigam ou nos permitem renunciar à representação de um cliente. Podemos renunciar à representação de V.Sas. por qualquer motivo segundo as normas de responsabilidade profissional aplicáveis. Tentaremos identificar, de antemão, e discutir com nosso cliente qualquer situação que possa levar à tal renúncia e, sendo tal renúncia necessária, será esta comunicada mediante notificação escrita. V.Sas. poderão rescindir nosso contrato a qualquer momento, mediante notificação escrita. O término de nossos serviços, contudo, não afastará a responsabilidade de V. Sas. pelo pagamento dos

honorários advocatícios devidos por serviços já prestados, bem como pelo reembolso de despesas incorridas antes do encerramento dos serviços, além daquelas necessárias à apropriada transferência dos casos para outro advogado ou escritório de advocacia que for contratado por V.Sas. Nosso relacionamento cliente-advogado será considerado encerrado por ocasião do término dos serviços específicos a nós solicitados, ou, caso V. Sas. nos contratem para a prestação de serviços continuados, após 6 (seis) meses desde a última solicitação, por parte de V.Sas., de serviços passíveis de cobrança de honorários. Caso, após transcorrido esse período de 6 (seis) meses, V. Sas. venham nos solicitar serviços adicionais, nosso relacionamento profissional será restabelecido, ficando sujeito a estes termos e a quaisquer termos estabelecidos posteriormente, por escrito, na Carta de Contratação de Honorários. O fato de que podemos manter V. Sas. informados, periodicamente, a respeito de assuntos jurídicos que possam ser do seu interesse, por meio de "newsletters" ou de outros meios, não será considerado como um restabelecimento do nosso relacionamento cliente-advogado. Convém esclarecer ainda que não assumiremos qualquer obrigação de mantê-los informados de tais assuntos jurídicos, a não ser que sejamos contratados, por escrito, para fazê-lo. Seus Documentos. Por ocasião do encerramento de nossos serviços, todos os documentos e demais bens que V. Sas. nos tenham fornecido serão, a seu pedido, devolvidos prontamente. Forneceremos cópias de documentos que tivermos elaborado para V. Sas., de que V.Sas. necessitem e que não mais possuam em seus arquivos. Nossas minutas e o produto do nosso trabalho pertencerão a nosso escritório. Reservamo-nos o direito de – observadas as leis aplicáveis e as normas de responsabilidade profissional – destruir, após o decurso de um prazo razoável, todos os documentos e/ou bens mencionados neste parágrafo que tenham sido retidos por nós. Correio Eletrônico. Documentos enviados a V. Sas. por correio eletrônico - independentemente de conterem informações confidenciais - não serão criptografados, salvo se mediante solicitação escrita de V.Sas. e com relação a mensagens por nós transmitidas, e desde que possamos implementar, de comum acordo, padrões e protocolos de criptografia. Nosso escritório adota todas as medidas razoáveis para excluir de nossos correios eletrônicos e respectivos anexos quaisquer vírus ou outros defeitos que possam vir a afetar qualquer computador ou sistema de informática. Entretanto, é de sua responsabilidade implementar medidas para proteger os seus computadores ou sistemas de informática contra quaisquer vírus ou defeitos. Portanto, não nos responsabilizaremos por perdas e/ou danos que possam decorrer do recebimento ou uso de comunicações eletrônicas por nós originadas. Pedidos de Esclarecimento. Um de nossos objetivos é assegurar que os serviços jurídicos contratados sejam prestados com eficiência e eficácia, de modo que todas as nossas notas de cobrança de honorários sejam precisas e inteligíveis. Por isso, solicitamos que encaminhem quaisquer dúvidas sobre nossos serviços e métodos de cobrança ao sócio responsável por sua conta. www.trenchrossiewatanabe.com.br Termos Gerais de Contratação de Serviços Jurídicos | 3 Acordo entre as Partes. Estes Termos Gerais serão incorporados a qualquer contrato específico, tornando-se parte integrante de toda Carta de Contratação de Honorários.

Salvo com relação a trabalhos pendentes de conclusão, os presentes Termos Gerais substituirão todos os entendimentos ou acordos anteriores entre V. Sas. e o nosso escritório, prevalecendo sobre quaisquer termos contrários ou alternativos de V. Sas. ou de terceiros. Qualquer alteração nestes termos deverá ser feita ou confirmada por escrito na Carta de Contratação de Honorários, e assinada por nosso Sócio Administrativo.

- Plano - CONFIDENTIAL - ATTORNEY-CLIENT PRIVILEGE (documento anexado a e-mail de 16/03/2017 12:28:12):

Confidencial Comunicação Advogado - Cliente Plano de Investigação Preliminar - Minuta para Discussão # Atividade Detalhamento Responsável Data Status Comentários Entendimento do caso Reunião inicial TRW/J&F Em andamento Entendimento do caso Definição da linha de report do caso TRW/J&F Pendente Entendimentos do caso Discussão das alegações e preparação da empresa para o processo de investigação (informações de estrutura da empresa, políticas de acesso a emails e dispositivos corporativos, processos e procedimentos internos) TRW Pendente Relação com Autoridades Estabelecer contato com autoridades (no Brasil e nos EUA) no sentido de informar o início dos trabalhos de investigação interna TRW Pendente Nota de Preservação de Documentos Definir quem deverá receber a nota de preservação de documentos TRW/J&F Pendente Nota de Preservação de Documentos Elaboração de nota de preservação de documentos (não destruição de documentos físicos e eletrônicos) TRW Pendente Nota de Preservação de Documentos Envio de nota de preservação de documentos ao público identificado J&F Pendente Entendimento do caso Identificação dos documentos disponíveis em posse da JBS/J&F sobre as alegações inciais (aportes/financiamentos obtidos junto ao BNDES a partir de 2005 e contratos entre a Eldorado Celulose / Eucalpito S/A) e outros documentos, tais como, mas não limitado a:

- Organograma da empresa;

- Relatórios internos de auditoria conduzidos a partir de 2005;

- Cópia de todos os documentos, procedimentos, inquéritos, delações, ações aos quais a empresa/acionistas tiveram acesso em conexão com os fatos investigados (por exemplo: documentos relativos à Operação Greenfield, auditoria do TCU), se disponíveis;

- Cópia dos mandados de busca e apreensão recebidos pela empresa e cópia dos documentos apreendidos;

- Cópia de eventuais denúncias feitas no canal de denúncia da empresa, relativas aos fatos investigados;

- Políticas e procedimentos de compliance da empresa TRW/J&F Pendente Entendimento do caso Revisão dos documentos disponíveis publicamente e em posse da JBS/J&F sobre as alegações

TRW Pendente Preservação e processamento de dados Selecionar e contratar prestador de serviço para coleta, armazenamento e processamento de dados TRW/J&F Pendente Preservação e processamento de dados Desenvolvimento de lista de funcionários considerados custodiantes para os itens que serão investigados TRW/J&F Pendente Preservação e processamento de dados Coleta dos dados eletrônicos dos aparelhos corporativos (laptop, desktop, celular) dos custodiantes, bem como dados financeiros TRW / Empresa de forensics Pendente Preservação e processamento de dados Processamento dos dados dos custodiantes e disponibilização de plataforma de revisão eletrônica de documentos Empresa de forensics Pendente Revisão de Documentos Criar lista inicial de critérios de pesquisa e revisão de metodologia para revisão de documentos eletrônicos de custodiantes TRW Pendente Revisão de Documentos Revisão de documentos físicos e eletrônicos TRW Pendente Entrevistas Conduzir entrevistas com funcionários selecionados, para entendimento da estruturação dos negócios e/ou esclarecimento de documentos TRW Pendente Análise Financeira Analisar necessidade de contratação de empresa de analise financeira, para revisão financeira das transações TRW/J&F Pendente Análise Financeira Definir o escopo de atuação da empresa de forensic accounting, se necessario TRW/J&F Pendente Controles Internos Solicitar que o RH informe sempre que um funcionários com nível gerencial e/ou funcionário identificado como custodiante estiver para ser demitido/tiver solicitado desligamento da empresa J&F Pendente Controles Internos Desenvolver controles internos sobre contratos sob investigação ou sobre contratos similares TRW/J&F Pendente * para certas atividades TRW deverá necessariamente trabalhar em conjunto com escritório americano e, eventualmente, de mais alguma nacionalidade que seja identificada em conjunto com J&F Empresas J&F JBS Eldorado Celulose S/A Serra da Carioca Comercializadora de Energia Araguaia Comercializadora de Energia Viscaya Holding Swift Foods &Co Fundo PROT FIP FUNCEF Petros Antigua Investments LLC National Beef Packing Co. Smithfiled Beef Group Five Rivers Pilgrim's Pride Corporation Bertin S/A Independência S/A Swift Armor Itaipu Binacional S/A Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor Caixa Econômica Federal BNDES BNDESPar Eucalpito S/A

- Timbrado_SP.docx (documento anexado a e-mail de 31/03/2017 19:39:50):

São Paulo, 31 de março de 2017

J&F Investimentos SA

Dr. Francisco de Assis

Prezado Dr. Francisco,

Fazemos referência a nossa carta de contratação do dia 6 de março passado. De acordo com nossos entendimentos, servimo-nos da presente para aditar a nossa contratação da seguinte forma:

A. Escopo

Considerando recente operação que envolveu alegações de corrupção relativas a certos aspectos de empresas do grupo J&F, os serviços passarão a abranger de imediato uma investigação independente de empresas do grupo J&F, bem como o endereçamento de assuntos e tratativas com entidades estatais.

B. Honorários por êxito

Conforme previsto em nossa carta de 6 de março, em virtude do início das tratativas com entidades estatais, seguem os parâmetros para os correspondentes honorários de êxito. Os honorários de êxito serão devidos caso a J&F decida transferir o caso a outro escritório sem a finalização das tratativas. A presente contratação é feita em caráter personalíssimo com a subscritora desta e será aportada ao escritório em que a subscritora for sócia.

1) Princípio de Funcionamento

a) Alcançada a etapa de negociação da premiação dos acordos de leniência e colaboração, as partes estabelecerão valor de referência para a aferição do êxito da negociação, conforme critérios aqui estabelecidos.

b) O êxito da negociação será aferido pela diferença entre o valor de referência e o valor global de premiação, que abrange o conjunto dos acordos de colaboração premiada e de leniência celebrados no mesmo âmbito de negociação.

2) Valor de Referência

a) Se as negociações forem separadas por país (separate local settlements), o valor de referência será fixado nos seguintes patamares mínimos:

I. 25% do resultado EBITDA de 2016 da JBS S.A ou seja 2.750 bilhoes de reais para os acordos que venham a ser celebrados com o Ministério Público Federal, sem ajustes para mais ou para menos em caso de alteração, no âmbito da Controladoria-Geral da União e/ou do Tribunal de Contas da União, dos termos do acordo de leniência, ou, a critério do cliente, ou 30% do resultado EBITDA de 2016 da JBS S.A, caso o êxito deva ser calculado após a apreciação do acordo de leniência pelo Tribunal de Contas da União;

II. 20% inserir do resultado EBITDA de 2016 da JBS S.A para cada outro país com cujas autoridades forem subsequentemente celebrados acordos;

b) Caso as autoridades brasileiras se coordenem com as de ao menos mais um país para a fixação do valor global de premiação (global settlement), o valor de referência será fixado em patamar não inferior a 30% do resultado EBITDA de 2016 da JBS S.A. inserir

3) Do êxito

a) Caso o valor global de premiação seja inferior a 95% do valor de referência, a contratada fará jus a honorários de êxito, adicionais aos já pactuados, conforme a seguinte escala:

I. caso o valor global de premiação seja inferior a 95% e superior a 80% do valor de referência, os honorários de êxito devidos à contratada corresponderão a 2,5% da diferença entre o valor global de premiação é o valor de referência;

II. caso o valor global de premiação seja inferior a 80% e superior a 60% do valor de referência, os honorários de êxito devidos à contratada corresponderão a 5% da diferença entre o valor global de premiação é o valor de referência;

III. caso o valor global de premiação seja inferior a 60% do valor de referência, os honorários de êxito devidos à contratada corresponderão a 7,5% da diferença entre o valor global de premiação e o valor de referência.

4) Igualdade de Condições entre escritórios de advocacia

Em nenhuma hipótese os honorários de êxito devidos à contratada serão inferiores aos honorários de mesma natureza a serem recolhidos por outro escritório brasileiro contratado para participar da negociação e das atividades preparatórias.

C. Contratação de escritórios fora do Brasil

Considerando as operações globais da empresa, incluiremos nas equipes de trabalho advogados de Baker & McKenzie nos países que forem apropriados, mediante consulta com a J&F. Os respectivos escritórios de Baker & McKenzie faturarão diretamente a J&F ou outra empresa do grupo, conforme indicado pela J&F.

Permanecem válidos os demais termos de nossa contratação de 6 de março do corrente ano.

Para formalizar a contratação de nosso escritório, solicitamos assinatura do campo abaixo, ou encaminhamento de e-mail ou correspondência indicando concordância com os termos desta carta.

Estamos à inteira disposição de V.Sas. para qualquer informação necessária.

Atenciosamente,

Trench Rossi Watanabe

- Modelo sumário executivo (documento anexado a e-mail de 30/04/2017 20:00:58):

SUMÁRIO EXECUTIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1

que presta

XXXXXXXXXXXXXXXXX

Tema

Data

Local

Cargo ocupado pelo colaborador na época

Cargo ocupado pelo colaborador atualmente

Superior(es) do colaborador envolvido(s)

Subordinado(s) do colaborador envolvido(s)

Obra/contrato relacionado

Valor da obra/contrato relacionado

Agentes públicos envolvidos

Valor das vantagens indevidas pagas

Resumo do ajuste

Resumo do pagamento

Resumo da contrapartida

Resumo dos dados de corroboração entregues

Número do inquérito ou

da ação relacionada

DECLARANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ADVOGADO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria-Geral da República

Ministério Público Federal

Procuradoria-Geral da República

- **ANEXOS E DEPOIMENTOS (documento anexado a e-mail de 07/05/2017 13:38:37):**

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot

Wesley Mendonça Batista, Joesley Mendonça Batista, Francisco de Assis e Silva, Ricardo Saud, Florisvaldo Caetano de Oliveira, Valdir Aparecido Boni e Demilton Antonio de Castro, vem, por seu advogado, relativamente aos termos de autodeclaração e anexos apresentados a V. Exa., esclarecer o que se segue.

Estão sendo apresentados, por força da celebração de acordo de colaboração premiada com a Procuradoria-Geral da República, 41 (quarenta e um) termos de colaboração e 41 (quarenta e um) anexos, versando sobre as condutas objeto do referido acordo.

Os anexos apresentados versam sobre os seguintes temas: 1) BNDES; 2) Guido Mantega – outros temas; 3) Fundos de pensão; 4) A interação com Lucio Funaro – CEF/FI-FGTS; 5) Eduardo Cunha e Lucio Funaro/Ministério da Agricultura; 6) A conta-corrente – Lucio Funaro; 7) A interação com Eduardo Cunha – Renovação da desoneração da folha de pagamento; 8) Eleição de Eduardo Cunha para a Presidência da Câmara dos Deputados; 9) Fatos especialmente corroborados por elementos especiais de prova/Michel Temer; 10) Fatos especialmente corroborados por elementos especiais de prova/Aecio Neves; 11) Willer Tomaz/Angelo Goulart; 12) Marcos Pereira – PRB; 13) João Bacelar; 14) João Vaccari/Guilherme Gushiken; 15) Marta Suplicy; 16) José Serra; 17) Antonio Palocci; 18) Guido Mantega/Banco Rural-Original/Troca de chumbo; 19) Mato Grosso; 20) Ceará; 21) Mato Grosso do Sul; 22) Funaro; 23)Gilberto Kassab; 25) A distribuição das propinas nos esquemas BNDES e BNDES-Fundos de pensão; 26) Compra de partidos para a coligação; 27) Gilberto Kassab; 28) Fernando Pimentel-mensalinho; 29) Raimundo Colombo; 30) Delcídio do Amaral; 31) Temer; 32) Aecio Neves; 33) Eunício Oliveira; 34) Sergio Cabral; 35) Robson Faria e Fabio Faria; 36) Partidos e políticos que receberam pagamentos, contabilizados ou não, sem ajuste de atos de ofício; 37) Luiz Fernando Emediato; 38) Marco Aurelio Carvalho; 39) Rondonia; 40) Agilização para homologação de créditos tributários legítimos – SP; 41) Doleiros – e fluxo de operação para pagamento em dinheiro; 42) Geração de pagamento em espécie.

Já os termos de colaboração (autodeclaração) foram apresentados da seguinte forma:

I) Joesley Batista – do número 1 ao número 13 e números 39 a 41;

II) Wesley Batista – do número 14 ao número 18;

III) Ricardo Saud – do número 20 ao número 32;

IV) Valdir Boni – do número 33 ao número 36;

V) Demilton Antonio de Castro – número 37;

VI) Florisvaldo Caetano de Oliveira – número 38;

VII) Francisco de Assis Silva – número 42.

Observe-se que não foram apresentados o anexo 24 e o termo de declaração 19, que dizem respeito ao Serviço de Inspeção Federal. Isso porque, quando da tomada de depoimento de Wesley Batista, envolvido nas condutas objeto do anexo em questão, restou evidenciado que o colaborador não dispunha ainda de elementos suficientes de forma a embasar o relato integral dos fatos. Foi, então, o depoimento interrompido, preferindo o colaborador se valer do prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no acordo de colaboração celebrado para a apresentação de novos fatos, para, assim, entregar relato substancioso e circunstanciado, a partir dos elementos de prova a serem por ele colhidos.

Francisco de Assis e Silva

OAB/SP

- PET SIGILO (documento anexado a e-mail de 15/05/2017 07:12:12):

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot

Wesley Mendonça Batista, Joesley Mendonça Batista, Francisco de Assis e Silva, Ricardo Saud, Florisvaldo Caetano de Oliveira, Valdir Aparecido Boni e Demilton Antonio de Castro, vem, por seu advogado, requerer o LEVANTAMENTO DO SIGILO acerca da homologação do Acordo de Colaboração por eles celebrado com o MPF, e a imediata comunicação acerca dos efeitos do Acordo em questão ao Procurador da República com atribuição para atuar no inquérito nº xxxxx, em razão do que segue.

No último dia 4 de maio foi celebrado entre os ora peticionários e esta Procuradoria-Geral da República Acordo de Colaboração Premiada, enviado em seguida ao STF para homologação, acompanhado de 42 anexos e 42 termos de autodeclaração apresentados pelos colaboradores. O Acordo em questão, por meio do qual se concedeu imunidade a todos os sete colaboradores, foi homologado pelo Ministro Edson Fachin em xxxx de maio.

Ocorre que, em no último dia 12 de maio, foi deflagrada a Operação Bullish, tendo sido deferidas diversas medidas cautelares pelo Juízo da 10ª Vara Federal de Brasília, entre elas buscas e apreensões nas residências de investigados, alguns deles signatários do mencionado Acordo de Colaboração.

Primeiramente, é digno de nota que alguns dos alvos da Operação em questão, vinculados à JBS, não figuravam, ao que se sabe, como investigados no inquérito em cujo âmbito foram decretadas as medidas cautelares em questão (inquérito nº xxxxx), fato que, por si só, poderia levantar suspeita de que o conteúdo de determinados anexos e termos de declaração teria chegado ao conhecimento das autoridades, responsáveis pela persecução penal, à frente da investigação.

Por outro lado, deve ser esclarecido que a integralidade dos fatos objeto do inquérito xxxxx foram descritos nos documentos que acompanham o Acordo de Colaboração já homologado, o que significa dizer que não se poderá oferecer denúncia contra nenhum dos colaboradores que foram alvo de diversas medidas constritivas de direito quando da deflagração da Operação Bullish, o que indica a necessidade de levantamento das medidas cautelares efetivadas, dada a relação de acessoriedade entre elas e eventual ação penal que, in casu, não poderá ser ajuizada contra os Colaboradores peticionários.

Deve ser ressaltado que o Acordo contém cláusula pela qual se determina expressamente o seu envio aos Procuradores da República com atribuição para apuração de fatos por ele abrangidos – o que é exatamente a presente hipótese – para que se dê cumprimento aos seus termos, vale dizer, para que o MPF se abstenha de oferecer denúncia contra os Colaboradores ou, caso já tenha sido oferecida até a data da celebração do Acordo, para que o MPF requeira o perdão judicial.

Não se pode esquecer que o Ministério Público é uno indivisível, por força de mandamento constitucional, o que torna obrigatório que o presente Acordo seja cumprido pela integralidade dos seus membros, bem como que a PGR zele por dar efetividade ao Acordo firmado pela Instituição.

Ressalte-se ainda que da demora em informar o Procurador da República que oficia no inquérito em comento poderá decorrer o oferecimento de denúncia cuja nulidade deverá ser forçosamente reconhecida, em razão de violar cláusula do Acordo celebrado com o MPF.

Por outro lado, em 28 de março foi assinado entre os então potenciais Colaboradores e a PGR Termo de Confidencialidade contendo cláusula "Cessar-Fogo", por meio da qual foi garantida aos ora requerentes a abstenção no requerimento de medidas cautelares em seu desfavor, compromisso que apenas não foi renovado porque em 7 de abril foi assinado Termo de Pré-Acordo de Colaboração Premiada, o qual, excepcionalmente, dada a efetiva colaboração que já vinha sendo oferecida, já previa a garantia de não oferecimento de denúncia aos dois primeiros ora peticionários e possibilidade de perdão judicial ao quarto ora peticionário.

Por fim, esclareça-se que, em razão justamente da gravidade dos fatos revelados pelos Colaboradores, o Acordo por eles celebrado lhes concede o direito de fixar residência no exterior desde o momento de sua celebração, direito do qual não estão eles podendo usufruir, considerando as medidas restritivas, entre elas a obrigatoriedade de entrega de passaportes, que lhes foram impostas.

No ponto, deve-se dar ciência a Vossa Excelência de que a informação acerca da existência de Acordo de Colaboração celebrado entre a PGR e os ora requerentes pode ser encontrada em equipamentos apreendidos quando da deflagração da Operação Bullish, notadamente em aparelhos celulares, fato que, por si só, indica risco premente de que a informação se torne pública, o que, a par de trazer risco à integridade física dos

Colaboradores, implica violação do Acordo celebrado com a PGR, na parte em que lhes garante o direito imediato de fixar residência no exterior.

E é exatamente em razão da possibilidade do advento de situações como a que ora se apresenta que o Acordo traz cláusula pela qual se dispõe possa ser o sigilo do seu conteúdo total ou parcialmente levantado, para evitar risco aos Colaboradores.

Por fim, e a indicar efetivo risco à integridade física do segundo peticionário, informa-se a V. Exa. ter ele recebido mensagens de whatsapp (doc. anexo), com ameaças veladas, o que torna ainda mais clara a possibilidade de vazamentos acerca da celebração do Acordo e a necessidade urgente de levantamento do sigilo relativamente ao Procurador da República oficiante no inquérito xxxx, para que se dê imediato cumprimento aos termos do Acordo celebrado, inclusive para que seja por ele requerido o levantamento de todas as cautelares impostas aos requerente, as quais, além de terem se tornado inócuas, face sua acessoriedade a ação penal que jamais poderá ser deflagrada, está trazendo risco à integridade física dos Colaboradores.

Francisco de Assis e Silva

OAB/SP

172. Trata-se de perícia técnica acerca das mensagens RECEBIDAS por MARCELO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER de TERCEIROS, constantes da conta de e-mail 'marcellomiller@hotmail.com', de interesse da investigação da CPMI da JBS.

- Mensagem recebida da advogada Esther Flesch da Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 10/02/2017, onde Marcelo Miller foi informado acerca dos dados de uma passagem aérea:

DIA 10/02/2017 20:17:20

DE: Esther.Flesch@trenchrossi.com

PARA: marcellomiller@hotmail.com

ASSUNTO: Fwd: Loc 3TKVIY - Emitido - MARCELLO MILLER

Início da mensagem encaminhada

De: "Monge, Bianca" <Bianca.Monge@trenchrossi.com<mailto:Bianca.Monge@trenchrossi.com>>

Data: 10 de fevereiro de 2017 19:51:40 BRST
Para: "Flesch, Esther M." <Esther.Flesch@trenchrossi.com<mailto:Esther.Flesch@trenchrossi.com>>
Assunto: FW: Loc 3TKVIY - Emitido - MARCELLO MILLER

From: cesar [mailto:cesar@travelalacarte.com.br]

-------- Mensagem original --------
De: Reserva Facil <noreply@reservafacil.tur.br<mailto:noreply@reservafacil.tur.br>>
Data: 10/02/17 19:45 (GMT-03:00)
Para: cesar@travelalacarte.com.br<mailto:cesar@travelalacarte.com.br>
Assunto: Loc 3TKVIY - Emitido - MARCELLO MILLER

[cid:com_samsung_android_email_attachmentprovider_1_3951_RAW_1486763252619]
Bilhete Eletrônico

[http://app.reservafacil.tur.br/etkt/imagens/cias/hdr/JJ.png]
Nome do Passageiro
MARCELLO MILLER
Número do bilhete
957 2142339703
Voo
Classe
LOC Cia
Origem
Destino(s)
Data
Saída/Chegada
Bagagem
JJ 3907
L

SDU - Rio de Janeiro
Santos Dumont
CGH - São Paulo
Congonhas
13/02/2017
07:45/08:50
23 Kilos
JJ 3932

L

CGH - São Paulo

Congonhas

SDU - Rio de Janeiro

Santos Dumont

13/02/2017

14:00/15:00

23 Kilos

Valor Tarifas

R$ 955,90

Taxa de embarque

R$ 55,36

Total

R$ 1.011,26

COMPROVANTE - REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM

Data de emissão

10/02/2017 - 19:45

Nome do Passageiro

MARCELLO MILLER

Faixa Etária

ADT

Número do bilhete

957 2142339703

LOC (Localizador da reserva)

3TKVIY

RAV

R$ 95,59

Data de emissão

10/02/2017 - 19:45

LOC (Localizador da reserva)

3TKVIY

Formas de Pagamento

Mastercard

Número do Cartão

552316******9467

Cód. Autorização

651113

Valor Total

R$ 1.106,85

- **Mensagem recebida de Fernanda Galante da Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 17/02/2017, em razão de solicitação de voo de Marcelo Miller:**

DIA 17/02/2017 14:17:04
DE: Fernanda.Galante@trenchrossi.com
PARA: marcellomiller@hotmail.com
ASSUNTO: RE: voos para segunda-feira

Obrigada Dr.,
Assim q tiver o bilhete emitido lhe envio.
Atenciosamente,
Fernanda

-----Original Message-----
From: Marcello Miller [mailto:marcellomiller@hotmail.com]
Sent: sexta-feira, 17 de fevereiro de 2017 13:59
To: Galante, Fernanda
Subject: voos para segunda-feira

Prezada Fernanda,
Seguem opções dos voos de ida e volta na segunda-feira, dia 20:

Ida
SDU-CGH, voo LATAM JJ 3921, com saída às 11h15m
Volta
CGH-SDU, voo LATAM JJ 3956, com saída às 19h55m

Grato,
Marcello Miller

- **Continuidade da mensagem recebida de Fernanda Galante da Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 17/02/2017, em razão de solicitação de voo de Marcelo Miller:**

DIA 17/02/2017 16:19:18

DE: Fernanda.Galante@trenchrossi.com

PARA: marcellomiller@hotmail.com

ASSUNTO: FW: Loc 4ADGPG - Emitido - MARCELLO MILLER

Boa tarde Dr.:
Segue seu bilhete emitido.
Qualquer duvida, estou a disposicao.

Atenciosamente,
Fernanda

From: Atendimento - 1 [mailto:atendimento1@travelalacarte.com.br]
Sent: sexta-feira, 17 de fevereiro de 2017 16:17
To: Galante, Fernanda
Subject: Loc 4ADGPG - Emitido - MARCELLO MILLER

Nome do Passageiro	MARCELLO MILLER
Número do bilhete	957 2142773041

Valor Tarifas	R$ 843,02
Taxa de embarque	R$ 59,80
Total	R$ 902,82

COMPROVANTE - REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM

Data de emissão	17/02/2017 - 16:16
Nome do Passageiro	MARCELLO MILLER
Faixa Etária	ADT
Número do bilhete	957 2142773041
LOC (Localizador da reserva)	4ADGPG
RAV	R$ 84,30

Data de emissão	17/02/2017 - 16:16

LOC (Localizador da reserva)	4ADGPG
Formas de Pagamento	Amex
Número do Cartão	376483*****6014
Cód. Autorização	172770
Valor Total	R$ 987,12

- **Mensagem recebida, por cópia, de Esther Flesch da Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 23/02/2017, em razão de Marcelo Miller ter aceitado ingressar no escritório:**

DIA 23/02/2017 21:04:32

DE: Esther.Flesch@trenchrossi.com

PARA: "Celescuekci, Hercules" <Hercules.Celescuekci@trenchrossi.com>

Cc: marcellomiller@hotmail.com

ASSUNTO: Re: proposta

Prezados Todos,

Já me correspondi com o Marcello logo que soube da aceitação da oferta, mas gostaria de aproveitar esta troca de e-mails aqui para registrar minha satisfação com este resultado. Estamos todos de parabéns!! Welcome, Marcello! Ao BMC, meus agradecimentos pelo apoio!

Um abraço e vamos ao trabalho!

Esther

Em 23 de fev de 2017, às 13:39, Celescuekci, Hercules <Hercules.Celescuekci@trenchrossi.com<mailto:Hercules.Celescuekci@trenchrossi.com> > escreveu:

Excelente, Marcello! Seja muito bem vindo ao nosso Escritório. Abraços, Hercules

From: Marcello Miller [mailto:marcellomiller@hotmail.com]

Sent: quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017 14:18
To: Novaes, Mauricio
Cc: Celescuekci, Hercules; Musa, Simone D.; Mello, Anna T.; Flesch, Esther M.
Subject: Re: proposta

Prezado Maurício,

Manifesto, honrado, aceitação. Tão-logo seja possível, enviarei via assinada.

Cordialmente,
Marcello

Sent from my iPhone

On 23 Feb 2017, at 14:07, Novaes, Mauricio <Mauricio.Novaes@trenchrossi.com<mailto:Mauricio.Novaes@trenchrossi.com>> wrote:
Prezado Marcello,
fiz o ajuste solicitado na redação quanto ao bônus mínimo de 250 mil dólares, dando mais ênfase ao fato de que esse valor é o mínimo garantido, podendo ser superior, caso o resultado do GP permita.
Fico à disposição.
Maurício

From: Flesch, Esther M.
Sent: quarta-feira, 22 de fevereiro de 2017 20:48
To: marcellomiller@hotmail.com<mailto:marcellomiller@hotmail.com>
Cc: Celescuekci, Hercules; Musa, Simone D.; Mello, Anna T.; Novaes, Mauricio
Subject: Draft Proposta Sócio Minoritário (3) (3).docx

Prezado Marcello,

Segue anexa proposta do Trench Rossi e Watanabe, que tenho a honra de encaminhar a voce em meu nome e em nome do nosso comite de administracao. Como estou viajando, peço ao Maurício que te envie uma via assinada em pdf amanha.

Estamos a disposicao, caso haja qualquer duvida.

Um abraço,

Esther
<Marcello Miller proposta.pdf>

- **Mensagem recebida de Hercules Celescuekci da Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 23/02/2017, em razão de Marcelo Miller ter aceitado ingressar no escritório:**

DIA 23/02/2017 21:10:48
DE: Hercules.Celescuekci@trenchrossi.com
PARA: marcellomiller@hotmail.com
ASSUNTO: Re: proposta

Também estamos, Marcello. Abraços, Hercules

From: Marcello Miller [mailto:marcellomiller@hotmail.com]
Sent: quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017 19:23
To: Celescuekci, Hercules
Cc: Novaes, Mauricio; Musa, Simone D.; Mello, Anna T.; Flesch, Esther M.
Subject: Re: proposta

Muito obrigado, Hercules! Estou muito contente e animado.

Forte abraço,
Marcello

On 23 Feb 2017, at 17:39, Celescuekci, Hercules <Hercules.Celescuekci@trenchrossi.com> wrote:
Excelente, Marcello! Seja muito bem vindo ao nosso Escritório. Abraços, Hercules

- **Mensagem recebida de Esther Flesch da Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 25/02/2017, onde Marcelo Miller recebeu uma notícia da JBS e BNDES:**

DIA 25/02/2017 19:35:21
DE: Esther.Flesch@trenchrossi.com
PARA: marcellomiller@hotmail.com
ASSUNTO: noticia da midia 4/7/2016

JBS obteve R$ 12,8 bi do BNDES

Brasil 04.07.16 16:18
O grupo JBS obteve junto ao BNDES, entre 2002 e 2013, um total de R$ 12,8 bilhões em empréstimos. O levantamento é da ONG Contas Abertas, que aponta os valores que pingaram em cada uma das empresas da família Batista - que agora é alvo da Lava Jato.

Foram R$ 6,6 bilhões para a JBS, R$ 2,8 bilhões para a Eldorado Celulose, outros R$ 2,7 bilhões para o Bertin, e ainda R$ 425,9 milhões para Bracol Holding Ltda e R$ 250,2 milhões para a Vigor.

Isso é só dinheiro do BNDES, a custo baixíssimo. Depois de virar um gigante nacional com dinheiro público, a JBS agora vai mudar sua sede e boa parte das operações para a Irlanda.

- Mensagem recebida de Esther Flesch da Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 25/02/2017, onde Marcelo Miller recebeu um resumo sobre as questões levantadas pelo TCU acerca do relacionamento entre a JBS e o BNDES:

DIA 25/02/2017 19:43:00
DE: Esther.Flesch@trenchrossi.com
PARA: marcellomiller@hotmail.com
ASSUNTO: CONFIDENCIAL - BNDES/JBS

Veja resumo que preparamos já algum tempo sobre questoes levantadas quanto ao relacionamento BNDES e JBS pelo TCU. Alem disso, basta uma busca no google para ver as diversas citacoes ao grupo JBS em assuntos referentes a alegada corrupcao.

- Mensagem recebida de Esther Flesch da Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 01/03/2017, onde Marcelo Miller tomou conhecimento de que a divulgação de sua contratação só seria realizada após a sua efetiva exoneração:

DIA 01/03/2017 12:32:01
DE: Esther.Flesch@trenchrossi.com

PARA: marcellomiller@hotmail.com

ASSUNTO: Re: Curriculum

Mauricio, vc vai usar apenas para fins de efetivação da contratação, certo? A divulgação mas ampla interna **no Trw e no Baker só deve ser feita após a efetiva exoneração do Marcello. Obrigada.**

Em 1 de mar de 2017, às 07:25, Marcello Miller <marcellomiller@hotmail.com<mailto:marcellomiller@hotmail.com>> escreveu:

Maurício,

Veja se o anexo serve. Se não servir, avise, e eu providencio outro.

Cordialmente,

Marcello

- **Continuidade da mensagem recebida de Esther Flesch da Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 01/03/2017, onde Marcelo Miller tomou conhecimento de que a divulgação de sua contratação só seria realizada após a sua efetiva exoneração:**

DIA 01/03/2017 18:02:21

DE: Mauricio.Novaes@trenchrossi.com

PARA: "Flesch, Esther M." <Esther.Flesch@trenchrossi.com>; marcellomiller@hotmail.com

ASSUNTO: Re: Curriculum

Sim, Esther. Usaremos para pedir fundos à Firma.

Aproveitando, você solicita a concordância do líder regional de Compliance?

Obrigado,

- **Continuidade da mensagem recebida de Esther Flesch da Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 01/03/2017, onde Marcelo Miller tomou**

conhecimento de que a divulgação de sua contratação só seria realizada após a sua efetiva exoneração:

DIA 01/03/2017 18:02:52
DE: Mauricio.Novaes@trenchrossi.com
PARA: marcellomiller@hotmail.com
ASSUNTO: Re: Curriculum

Marcello,
vou avaliar e informo.
Obrigado por enquanto.
Maurício

From: Marcello Miller [mailto:marcellomiller@hotmail.com]
Sent: quarta-feira, 1 de março de 2017 11:21
To: Novaes, Mauricio
Cc: Celescuekci, Hercules; Musa, Simone D.; Mello, Anna T.; Flesch, Esther M.
Subject: Curriculum

Maurício,

Veja se o anexo serve. Se não servir, avise, e eu providencio outro.

Cordialmente,
Marcello

- **Continuidade da mensagem recebida de Esther Flesch da Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 01/03/2017, onde Marcelo Miller tomou conhecimento de que a divulgação de sua contratação só seria realizada após a sua efetiva exoneração:**

DIA 01/03/2017 18:30:04
DE: Esther.Flesch@trenchrossi.com
PARA: "Novaes, Mauricio" <Mauricio.Novaes@trenchrossi.com>

Cc: marcellomiller@hotmail.com
ASSUNTO: Re: Curriculum

Sim. Obrigada.

Em 1 de mar de 2017, às 13:02, Novaes, Mauricio <Mauricio.Novaes@trenchrossi.com<mailto:Mauricio.Novaes@trenchrossi.com>> escreveu:

Sim, Esther. Usaremos para pedir fundos à Firma.
Aproveitando, você solicita a concordância do líder regional de Compliance?
Obrigado,

- **Mensagem recebida de Fernanda Galante da Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 02/03/2017, em razão de solicitação de voo de Marcelo Miller:**

DIA 02/03/2017 15:28:35
DE: Fernanda.Galante@trenchrossi.com
PARA: marcellomiller@hotmail.com
ASSUNTO: RE: Loc 4ADGPG - Emitido - MARCELLO MILLER

Boa tarde Dr. Marcelo, tudo bem?

A Dra. Esther disse para emitir bilhetes para amanha....o senhor já tem os voos?

Obrigada,
Fernanda

- **Continuidade da mensagem recebida de Fernanda Galante da Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 02/03/2017, em razão de solicitação de voo de Marcelo Miller:**

DIA 03/03/2017 10:43:44

DE: Fernanda.Galante@trenchrossi.com

PARA: marcellomiller@hotmail.com

ASSUNTO: RE: passagens aéreas para 3 de março

Bom dia Dr., ja mandei emitir, assim q receber, encaminho-lhe. Obrigada

From: Marcello Miller [mailto:marcellomiller@hotmail.com]

Sent: sexta-feira, 3 de março de 2017 09:42

To: Galante, Fernanda

Subject: Fwd: passagens aéreas para 3 de março

Sent from my iPhone

Begin forwarded message:

From: Marcello Miller <marcellomiller@hotmail.com>

Date: 2 March 2017 18:20:52 GMT-3

To: "Mendonca, Marcia R." <Marcia.Mendonca@trenchrossi.com>

Cc: "Flesch, Esther M." <Esther.Flesch@trenchrossi.com>

Subject: passagens aÃ©reas para 3 de marÃ§o

Prezada Marcia,

Seguem os voos:

Ida:

LATAM Airlines Brasil

JJ3931

13:35 SDU Rio De Janeiro Santos Dumont

14:40 CGH Sao Paulo Congonhas

Volta:

Avianca Brasil

O66032

21:30 CGH Sao Paulo Congonhas

22:25 SDU Rio De Janeiro Santos Dumont

Muito obrigado.

Cordialmente,

Marcello Miller

- **Continuidade da mensagem recebida de Fernanda Galante da Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 02/03/2017, em razão de solicitação de voo de Marcelo Miller:**

DIA 03/03/2017 10:53:29

DE: Fernanda.Galante@trenchrossi.com

PARA: marcellomiller@hotmail.com

ASSUNTO: FW: Loc 45S28V - Emitido - MARCELLO MILLER

Segue trecho Avianca. Obrigada,

Fernanda

Nome do Passageiro	MARCELLO MILLER
Número do bilhete	247 2428606308

Valor Tarifas	R$ 1.229,00
Taxa de embarque	R$ 29,90
Total	R$ 1.258,90

COMPROVANTE - REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM

Data de emissão	03/03/2017 - 09:48
Nome do Passageiro	MARCELLO MILLER

Faixa Etária	ADT
Número do bilhete	247 2428606308
LOC (Localizador da reserva)	45S28V
RAV	R$ 122,90

Data de emissão	03/03/2017 - 09:48
LOC (Localizador da reserva)	45S28V
Formas de Pagamento	Amex
Número do Cartão	376601*****5006
Cód. Autorização	207231
Valor Total	R$ 1.381,80

- **Continuidade da mensagem recebida de Fernanda Galante da Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 02/03/2017, em razão de solicitação de voo de Marcelo Miller:**

DIA 03/03/2017 10:53:56
DE: Fernanda.Galante@trenchrossi.com
PARA: marcellomiller@hotmail.com
ASSUNTO: FW: Loc 4568RN - Emitido - MARCELLO MILLER

Segue trecho LATAM. Obrigada

Nome do Passageiro	MARCELLO MILLER
Número do bilhete	957 2143310839
Valor Tarifas	R$ 592,48
Taxa de embarque	R$ 29,90

Total	R$ 622,38

COMPROVANTE - REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM

Data de emissão	03/03/2017 - 09:43
Nome do Passageiro	MARCELLO MILLER
Faixa Etária	ADT
Número do bilhete	957 2143310839
LOC (Localizador da reserva)	4568RN
RAV	R$ 59,24

Data de emissão	03/03/2017 - 09:43
LOC (Localizador da reserva)	4568RN
Formas de Pagamento	Amex
Número do Cartão	376601*****5006
Cód. Autorização	120034
Valor Total	R$ 681,62

- **Mensagem recebida de Esther Flesch da Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 05/03/2017, onde Marcelo Miller tomou conhecimento de minuta de contratação do escritório de advocacia pela J&F:**

DIA 05/03/2017 13:13:14
DE: Esther.Flesch@trenchrossi.com
PARA: marcellomiller@hotmail.com
ASSUNTO: JBS

Marcello, veja o que acha desta minuta. Depois que vc comentar, mando por email para ele. Se ele estiver de acordo mando em formato de carta na segunda de manha.

==========

Prezado Dr. Francisco,

(verificar se a contratacao sera JBS ou J&F)

Teremos grande satisfação em assessorar a JBS na avaliação de riscos ("risk assessment") referente a assuntos de "compliance" de diversos temas, inclusive anti-corrupção. Eu serei a sócia responsável pela condução dos trabalhos, e incluirei na equipe outro(s) sócio(s) ou advogados conforme for apropriado. Considerando as operações globais da empresa, poderemos necessitar de cooperação com advogados em outros países. Nessa hipótese, incluiremos nas equipes de trabalho os advogados de Baker & McKenzie que forem apropriados. A contratação de Baker & McKenzie poderá ser feita mediante subcontratação por nosso escritório ou através de contratação direta.

A prestação dos serviços será regida pelos Termos Gerais de Contratação anexos. Os honorários serão cobrados em base horária conforme a tabela de taxas horárias anexas. Nossas taxas horárias estão sujeitas a reajuste. O valor da hora do advogado poderá variar em virtude de promoção na carreira.

Na prestação dos trabalhos, nosso escritório fará a consultoria de avaliação de riscos em compliance. Em sendo detectado riscos que necessitem de remediação, faremos as recomendações de remediação. Além disso, [inserir a hipotese de success fees]

Todos os custos e despesas a serem incorridos em decorrência desta contratação, como deslocamentos, telefonemas, cópias, pedidos de certidão, honorários de escritório correspondente, peritos e assistentes técnicos serão pagos ou reembolsados separadamente pela [nome do cliente].

Ficaremos muito satisfeitos em iniciar a prestação dos serviços aqui descritos imediatamente, tão logo seja formalizada a contratação de nosso, o que poderá ocorrer mediante assinatura do campo abaixo, ou encaminhamento de e-mail ou correspondência indicando concordância com os termos desta proposta.

Estamos à inteira disposição de V.Sas. para qualquer informação necessária.

Atenciosamente,

Trench Rossi Watanabe

De acordo:

Trench, Rossi e Watanabe Advogados

Em cooperação com Baker & McKenzie International, Swiss Verein

Termos Gerais de Contratação de Serviços Jurídicos

Termos de Contratação – O presente dispõe sobre os termos gerais para a contratação de serviços jurídicos a serem por nós prestados na qualidade de seus advogados. Salvo se modificados por escrito mediante acordo entre as partes, estes termos constituirão parte integrante de qualquer contrato que possamos celebrar com V. Sas. Por esta razão, solicitamos a V.Sas. que analisem atentamente o presente, contatando-nos prontamente em caso de dúvida. Recomendamos manter o presente em seus arquivos..

Aplicação e Interpretação – O presente contrato é celebrado com Trench, Rossi e Watanabe Advogados, em cooperação com Baker & McKenzie International, Swiss Verein, nos termos do acordo de cooperação em vigor. No caso de serviços jurídicos que requeiram a assistência em direito estrangeiro, poderemos solicitar, mediante sua autorização, os serviços de escritórios estrangeiros de Baker & McKenzie habilitados a prestar tal assistência, sendo que nenhum desses escritórios estrangeiros de Baker & McKenzie prestará qualquer serviço jurídico relacionado ao direito brasileiro. Os termos "sócio(s)" e "escritório(s)" (contidos nestes Termos Gerais ou de outro modo utilizados no decurso do nosso relacionamento) significarão exclusivamente sócio(s) e escritório(s) de Trench, Rossi e Watanabe Advogados.

Advogado Responsável pela Coordenação dos Serviços do Cliente. Um advogado será o responsável pela coordenação dos serviços jurídicos contratados por V. Sas., respondendo pelo pronto atendimento às suas demandas. Além dele, outros advogados e paralegais de outros escritórios de Baker & McKenzie poderão colaborar com o advogado responsável, compartilhando informações confidenciais, no intuito de oferecer a V. Sas. a prestação de serviços jurídicos da forma mais apropriada e eficiente.

Escopo de Contratação e Honorários. O escopo de qualquer contratação será definido em carta separada, que será enviada a V. Sas. cada vez que aceitarmos representá-los em relação a um assunto específico ("Carta de Contratação de Honorários"). Os termos de pagamento de nossos honorários serão estabelecidos naquela carta..

Conflitos. Honraremos sempre nosso dever de sigilo, salvaguardando suas informações. Sem nos afastarmos de nosso dever de sigilo, esta carta confirma nosso acordo segundo o qual, desde que pautemos nossa conduta por princípios éticos, nós e outros escritórios de Baker & McKenzie estaremos autorizados a agir – independentemente de sua aprovação - em nome de outras pessoas ou entidades, cujos interesses sejam contrários aos seus ou aos de suas afiliadas, em assuntos não essencialmente relacionados aos serviços para os quais fomos contratados por V. Sas. Tais interesses contrários poderão ocorrer em questões de natureza contenciosa, legislativa ou normativa, em negociações ou em outros casos, independentemente do tipo, importância ou gravidade do assunto.

Concordamos, contudo, em não atuar contrariamente aos seus interesses em quaisquer situações em que, em decorrência de nossa representação a V.Sas., tenhamos obtido informações sensíveis, exclusivas, ou outras informações sigilosas fora do domínio público, as quais, se levadas ao conhecimento de nosso outro cliente, poderiam ser usadas em detrimento substancial dos interesses de V.Sas. ou de suas afiliadas, em um assunto para o qual tivéssemos sido contratados por outro cliente nosso, salvo se não envolvermos em tal trabalho os nossos advogados e paralegais que tenham recebido tais informações.

Reconhecem também V.Sas. que nós e outros escritórios de Baker & McKenzie poderemos obter informações confidenciais de outros clientes que poderiam ser do interesse de V.Sas., mas que não poderemos compartilhar com V. Sas.

Conflitos Com Afiliadas. Para fins de contratação dos nossos serviços, nosso cliente será apenas aquela entidade designada em nossa Carta de Contratação de Honorários, excluindo-se as suas partes relacionadas (acionistas, controladora, subsidiárias, conselheiros, diretores, ou sociedades relacionadas a qualquer entidade,

- **Continuidade da mensagem recebida de Esther Flesch da Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 05/03/2017, onde Marcelo Miller tomou conhecimento de minuta de contratação do escritório de advocacia pela J&F:**

DIA 05/03/2017 21:38:28

DE: Esther.Flesch@trenchrossi.com

PARA: marcellomiller@hotmail.com

ASSUNTO: FW: Compliance - comunicação confidencial e privilegiada.

Para conhecimento. Abs.

From: Francisco De Assis E Silva [mailto:francisco.deassis@jbs.com.br]

Sent: domingo, 5 de março de 2017 19:33

To: Flesch, Esther M.

Subject: Re: Compliance - comunicação confidencial e privilegiada.

Esther boa noite

Lerei com atenção

Todavia a Contratação deverá ser feita e endereçada a JF Investimentos S/A e não a JBS.

Lerei o restante

Obrigado e bom domingo

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

advogado OAB PR 16.615

On 5 Mar 2017, at 18:12, Flesch, Esther M. <Esther.Flesch@trenchrossi.com> wrote:

Prezado Dr. Francisco,

Conforme conversamos, por favor veja anexa a minuta de carta de contratação para seus comentários. Se estiver de acordo, enviarei a minuta assinada na segunda feira logo no início da manhã.

Fico a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Esther

- **Continuidade da mensagem recebida de Esther Flesch da Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 05/03/2017, onde Marcelo Miller tomou conhecimento de minuta de contratação do escritório de advocacia pela J&F:**

DIA 06/03/2017 12:02:31
DE: Camila.Steinhoff@trenchrossi.com
PARA: marcellomiller@hotmail.com
ASSUNTO: Minuta Acordo - PRIVILEGED AND CONFIDENTIAL

PRIVILEGED AND CONFIDENTIAL

Marcello,
Segue a minuta do Acordo que discutimos ao telefone, para suas considerações. O arquivo está com senha. Te encaminhei por whatsApp.
A call de hoje foi cancelada e reagendada para amanhã no período da tarde. Assim temos tempo para endereçar os seus comentários.
Obrigada !

Abraços,
Camila

- **Mensagem recebida de Francisco Assis e Silva no dia 06/03/2017, onde Marcelo Miller recebeu sugestão do advogado da J&F:**

DIA 06/03/2017 18:40:51
DE: fas2503@gmail.com
PARA: marcellomiller@hotmail.com
ASSUNTO: Re: preparação da consulta

Marcelo
Li

entendi, e penso que que a pergunta poderia alcançar tambem "CLO or any other officers". porque seria mesmo eu ou o Wesley

Sent from my iPhone

On 6 Mar 2017, at 20:47, Marcello Miller <marcellomiller@hotmail.com> wrote:
A U.S. subsidiary of Company X, headquartered in country A with operations around the world, has scheduled its U.S. IPO for April 2017. As of a few weeks ago, the company's chief legal officer has made a preliminary finding of corrupt practices which may come under the purview of FCPA enforcement and has approached our firm with a view to hiring it for internal investigation and self-disclosure proceedings.

Company X's chief legal officer is scheduled to participate in a due diligence call regarding the IPO on March 8th and could use our guidance on how to proceed as to said preliminary finding. He needs to have clarity on the following hypotheticals:

1) If he is probed for knowledge of corrupt practices by the parent company and denies that he has any knowledge thereof, what would the legal consequences be both for the company and its chief legal officer if the company were to start self-reporting on corrupt practices two weeks afterwards?

2) If he is probed for knowledge of corrupt practices by the parent company and, without denying or confirming such knowledge, indicates that he will check the matter within the company and get back as soon as further information is available, would that answer have an impact on pre-IPO proceedings and, if so, of which nature? Would it cause proceedings to be stayed?

3) f he is probed for knowledge of corrupt practices by the parent company and indicates that a preliminary finding has been made in this respect and that the company is in the process of opening an internal investigation and approaching U.S. law enforcement with a view to starting self-reporting proceedings, would that answer have an impact on pre-IPO proceedings and, if so, of which nature? Would it cause proceedings to be stayed?

- **Mensagem recebida da Seção de Registro e Acompanhamento Funcional do MPF no dia 07/03/2017, onde foi solicitado a Marcelo Miller o preenchimento do Requerimento de Desligamento:**

DIA 07/03/2017 17:27:09
DE: marcellomiller@mpf.mp.br
PARA: marcellomiller@hotmail.com
ASSUNTO: Fwd: Enc.: Formulário - Requerimento de Desligamento do membro

From: PRRJ-Seção de Registro e Acompanhamento Funcional <PRRJ-Seraf@mpf.mp.br>
Date: 7 March 2017 15:53:20 GMT-3
To: "Marcello Miller - PR (PR.RJ)" <marcellomiller@mpf.mp.br>
Subject: Enc.: Formulário - Requerimento de Desligamento do membro
Prezado Dr. Marcello Miller,

Segue abaixo e-mail da DPRIM/PGR, solicitando o preenchimento do Requerimento de Desligamento, em anexo, referente ao pedido de exoneração do Senhor.
O Requerimento, após assinado pelo Senhor e pelo Dr. Schettino, poderá ser entregue na SERAF, sala 416, para recolhermos as assinaturas das Coordenadorias e posteriormente encaminharmos para a PGR para ser juntado ao Processo de Desligamento.
Atenciosamente,
Seção de Registro e Acompanhamento Funcional
SERAF/CGP/PRRJ/MPF
Tel: (21) 3971-9429/9596/9423

>>> PGR-DPRIM - Divisão de Provimento, Registros e Informações de Membros 07/03/2017 15:23 >>>
Boa tarde!
Prezados,
Favor acusar recebimento.
Tendo em vista o pedido de exoneração do Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller, matr. 910, favor solicitar o preenchimento do formulário Requerimento de Desligamento e enviá-lo para a Divisão de Provimento, Registros e Informações-DPRIM.
Informo ainda que sem esse formulário não é possível dar prosseguimento ao processo de desligamento.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

- **Mensagem recebida de Fernanda Galante da Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 08/03/2017, em razão de solicitação de voo de Marcelo Miller:**

DIA 08/03/2017 16:18:26
DE: Fernanda.Galante@trenchrossi.com
PARA: marcellomiller@hotmail.com
ASSUNTO: FW: Loc ENNEVH - Emitido - MARCELLO MILLER

Boa tarde Dr. Marcello, segue bilhete.

O voo da volta está lotado com assentos disponiveis so na coluna do meio. Tinha uma opcao de assento conforto na janela, reservei neste lugar.
Por favor me informe suas preferencias que ajusto para as proximas viagens.

Obrigada,
Fernanda

From: Atendimento - 1 [mailto:atendimento1@travelalacarte.com.br]
Sent: quarta-feira, 8 de março de 2017 15:04
To: Galante, Fernanda
Subject: Loc ENNEVH - Emitido - MARCELLO MILLER

Bilhete
Eletrônico

Nome do Passageiro	MARCELLO MILLER
LOC (Localizador da reserva)	ENNEVH

Valor Tarifas	R$ 1.279,80
Taxa de embarque	R$ 59,80
Total	R$ 1.339,60

COMPROVANTE - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Nome do Passageiro	MARCELLO MILLER
Upgrade de Assento	R$ 35,00
Total	R$ 35,00

COMPROVANTE - REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM

Data de emissão	08/03/2017 - 14:57
Nome do Passageiro	MARCELLO MILLER
Faixa Etária	ADT
Cód. Autorização RAV	207892
LOC (Localizador da reserva)	ENNEVH
RAV	R$ 127,98

Data de emissão	08/03/2017 - 14:57
LOC (Localizador da reserva)	ENNEVH
Formas de Pagamento	Amex
Número do Cartão	376601*****5006
Cód. Autorização	207892
Valor Total	R$ 1.502,58

- **Mensagem recebida de Fernanda Galante da Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 13/03/2017, em razão de solicitação de voo de Marcelo Miller:**

DIA 13/03/2017 15:08:07

DE: Fernanda.Galante@trenchrossi.com

PARA: marcellomiller@hotmail.com

ASSUNTO: FW: Loc RJUWTG - Emitido - MARCELLO MILLER

Boa tarde Dr. Marcello:

Para concluir o check-in preciso do numero do seu RG. Fico no aguardo.

Obrigada,

Fernanda

From: Atendimento - 1 [mailto:atendimento1@travelalacarte.com.br]

Sent: segunda-feira, 13 de março de 2017 11:12

To: Galante, Fernanda

Subject: Loc RJUWTG - Emitido - MARCELLO MILLER

Nome do Passageiro	**MARCELLO MILLER**
LOC (Localizador da reserva)	**RJUWTG**
Valor Tarifas	**R$ 1.151,80**
Taxa de embarque	**R$ 59,80**
Total	**R$ 1.211,60**

COMPROVANTE - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Nome do Passageiro	**MARCELLO MILLER**
Upgrade de Assento	**R$ 70,00**
Total	**R$ 70,00**

COMPROVANTE - REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM

Data de emissão	13/03/2017 - 11:08
Nome do Passageiro	MARCELLO MILLER
Faixa Etária	ADT
Cód. Autorização RAV	208469
LOC (Localizador da reserva)	RJUWTG
RAV	R$ 115,18

Data de emissão	13/03/2017 - 11:08
LOC (Localizador da reserva)	RJUWTG
Formas de Pagamento	Amex
Número do Cartão	376601*****5006
Cód. Autorização	208469
Valor Total	R$ 1.396,78

- **Continuidade da mensagem recebida de Fernanda Galante da Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 13/03/2017, em razão de solicitação de voo de Marcelo Miller:**

DIA 13/03/2017 17:50:05
DE: Fernanda.Galante@trenchrossi.com
PARA: marcellomiller@hotmail.com
ASSUNTO: FW: Loc RJUWTG - Emitido - MARCELLO MILLER

Enviado para seu email e celular os cartoes de embarque.

Obrigada,

Fernanda

- **Continuidade da mensagem recebida de Fernanda Galante da Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 13/03/2017, em razão de solicitação de voo de Marcelo Miller:**

DIA 14/03/2017 17:47:10

DE: Fernanda.Galante@trenchrossi.com

PARA: marcellomiller@hotmail.com

ASSUNTO: RE: Voos quinta-feira

Oi Marcello, tudo bem?

Assim q emitir e fizer o check-in te envio, ok?

Obrigada

From: Marcello Miller [mailto:marcellomiller@hotmail.com]

Sent: terça-feira, 14 de março de 2017 16:45

To: Galante, Fernanda

Subject: Voos quinta-feira

Fernanda, tudo bem?

Vou ter de fazer um bate-e-volta aqui em São Paulo no projeto ametista:

Ida: Gol 1031 SDU-CGH às 14h10m

Volta: TAM 3960 CGH-SDU às 21h20m

Você providencia, por gentileza?

Muito obrigado!

Marcello Miller

- **Mensagem recebida de Esther Flesch da Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 15/03/2017, onde Marcelo Miller foi informado acerca de um seminário em São Paulo:**

DIA 15/03/2017 13:53:30
DE: Esther.Flesch@trenchrossi.com
PARA: marcellomiller@hotmail.com
ASSUNTO: Convite ao Dr. Marcelo Bretas

Marcello,

Recentemente fui convidada a moderar um painel no "7º Seminário sobre Anti-Corrupção", organizado pelo ACI, American Conference Institute, que acontecerá nos dias 24-25 de maio no Hotel Intercontinental em São Paulo, SP. Os organizadores indagaram se eu poderia moderar uma entrevista com o juiz Marcelo Bretas. Caso a presença do Dr. Bretas seja possível, posso ir ao Rio para tratarmos dos temas a serem abordados

Segue brochura do evento para sua análise.

- **Mensagem recebida de Camila Steinhoff da Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 16/03/2017, onde Marcelo Miller recebeu um plano de investigação, provavelmente relativo ao contrato com a J&F:**

DIA 16/03/2017 12:28:12
DE: Camila.Steinhoff@trenchrossi.com
PARA: marcellomiller@hotmail.com
ASSUNTO: Plano - CONFIDENTIAL - ATTORNEY-CLIENT PRIVILEGE

CONFIDENCIAL E SIGILOSO
PRIVILEGED AND CONFIDENTIAL
ATTORNEY-CLIENT PRIVILEGE
Marcello,
bom dia !

Segue anexo o plano de investigação, para sua revisão e comentários.
Como gostaríamos de levar o plano impresso e como eu preciso sair do escritório às 13:00 para uma entrevista e de lá vou direto para o cliente, será que vc. consegue passar os olhos no plano até as 13:00?
Muito obrigada !
Camila

- **Continuidade da mensagem recebida de Camila Steinhoff da Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 16/03/2017, onde Marcelo Miller recebeu um plano de investigação, provavelmente relativo ao contrato com a J&F:**

DIA 16/03/2017 13:09:07
DE: Esther.Flesch@trenchrossi.com
PARA: marcellomiller@hotmail.com
ASSUNTO: Re: Plano - CONFIDENTIAL - ATTORNEY-CLIENT PRIVILEGE

Obrigada. Vc sabe quando será o IPO?

Em 16 de mar de 2017, às 11:57, Marcello Miller <marcellomiller@hotmail.com<mailto:marcellomiller@hotmail.com>> escreveu:

Camila,
Tudo bem?
Examinei. Não tenho comentários sobre o plano em si, que está perfeito. Já sobre a empresa, tenho:
1) eles já estão conversando com o MPF, mas não sei se vão contar para vocês; talvez vocês possam perguntar se já houve algum contato (como se eu não tivesse te contado nada). Acho provável que eles abram alguma coisa para vocês sobre isso, mas não tudo;
2) eles resolveram ir adiante com o IPO da JBS International, admitindo risco elevado nos risk assessments a que estão sendo submetidos, mas sem perfeita clareza sobre a origem desses riscos (não estão falando do que fizeram, e sim que as investigações em curso podem resultar até em prisão dos controladores, com a contingência de a empresa poder vir a fazer acordo). Não querem contato com as autoridades dos EUA antes do IPO. Eu os

adverti extensamente dos riscos, e eles dizem que, por causa dessas advertências, já mudaram sua linguagem nos risk assessments.

Fico à disposição.
Marcello

- **Mensagem recebida de Fernanda Galante da Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 17/03/2017, em razão de solicitação de voo de Marcelo Miller:**

DIA 17/03/2017 18:27:54
DE Fernanda.Galante@trenchrossi.com
PARA: marcellomiller@hotmail.com
ASSUNTO: FW: Loc 545O2Y - Emitido - MARCELLO MILLER

Boa tarde Marcello:

Segue e-ticket de segunda.
As passagens de terca e quinta emitirei na segunda (saio as 17:30hs do escritorio)
Obrigada,
Fernanda

From: Atendimento - 1 [mailto:atendimento1@travelalacarte.com.br]
Sent: sexta-feira, 17 de março de 2017 17:25
To: Galante, Fernanda
Subject: Loc 545O2Y - Emitido - MARCELLO MILLER

Nome do Passageiro	**MARCELLO MILLER**
Número do bilhete	**957 2144255608**

Voo	Classe	LOC Cia	Origem	Destino(s)	Data	Saída/Chegada	Bagagem	Assento
JJ 3923	L	---	SDU - Rio de Janeiro Santos Dumont	CGH - São Paulo Congonhas	20/03/2017	11:45/12:45	23 Kilos	05F

JJ 3952	X	---	CGH - São Paulo Congonhas	SDU - Rio de Janeiro Santos Dumont	20/03/2017	19:00/20:05	23 Kilos	10F

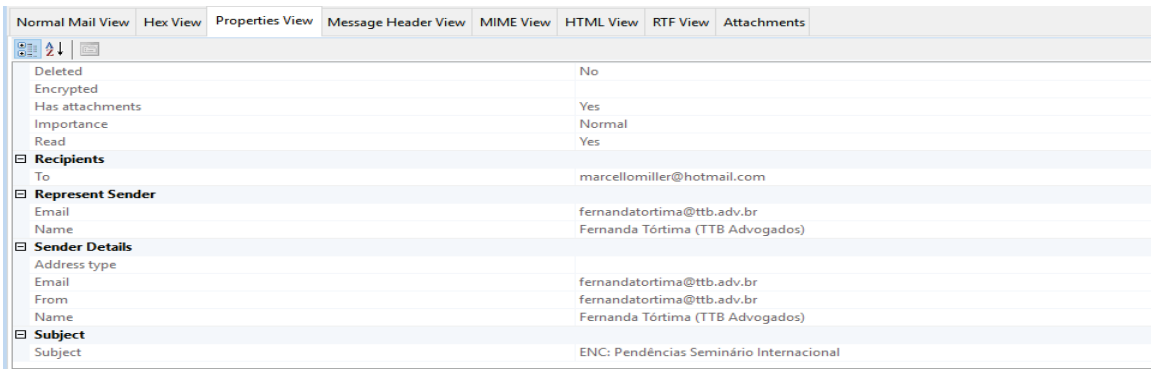
Valor Tarifas	R$ 555,37
Taxa de embarque	R$ 59,80
Total	**R$ 615,17**

COMPROVANTE - **R**EMUNERAÇÃO DO **A**GENTE DE **V**IAGEM

Data de emissão	17/03/2017 - 17:24
Nome do Passageiro	MARCELLO MILLER
Faixa Etária	ADT
Número do bilhete	957 2144255608
LOC (Localizador da reserva)	545O2Y
RAV	**R$ 55,53**

Data de emissão	17/03/2017 - 17:24
LOC (Localizador da reserva)	545O2Y
Formas de Pagamento	Amex
Número do Cartão	376483*****6014
Cód. Autorização	102756
Valor Total	**R$ 670,70**

- **Mensagem recebida de Fernanda Lara Tórtima no dia 17/03/2017, às 20:40:42, tratando de supostas pendências em seminário internacional. Conteúdo inelegível.**



- **Continuidade da mensagem recebida de Fernanda Lara Tórtima no dia 17/03/2017, às 20:40:42, tratando de supostas pendências em seminário internacional.**

DIA 20/03/2017 12:33:18

DE fernandatortima@ttb.adv.br

PARA: marcellomiller@hotmail.com

ASSUNTO: ENC: Pendências Seminário Internacional

Segue a planilha. Precisamos definir nossos temas até amanhã.

Outra coisa: aqueles recibos de Uber são de antes de entrar pelo Trench, né?

- **Mensagem recebida de Fernanda Galante da Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 22/03/2017, em razão de solicitação de voo de Marcelo Miller:**

DIA 22/03/2017 15:33:11

DE Fernanda.Galante@trenchrossi.com

PARA: marcellomiller@hotmail.com

ASSUNTO: FW: Loc QDW9NY - Emitido - MARCELLO MILLER

Segue bilhete eletronico da volta. Obrigada

Nome do Passageiro	**MARCELLO MILLER**
LOC (Localizador da reserva)	**QDW9NY**

Voo	Classe	Origem	Destino(s)	Data	Saída/Chegada	Assento
G3 1054	W	CGH - São Paulo Congonhas	SDU - Rio de Janeiro Santos Dumont	23/03/2017	20:10/21:10	2B

Valor Tarifas	R$ 1.044,90
Taxa de embarque	R$ 29,90
Total	**R$ 1.074,80**

COMPROVANTE - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Nome do Passageiro	MARCELLO MILLER
Upgrade de Assento	R$ 35,00
Total	**R$ 35,00**

COMPROVANTE - **R**EMUNERAÇÃO DO **A**GENTE DE **V**IAGEM

Data de emissão	22/03/2017 - 14:16
Nome do Passageiro	MARCELLO MILLER
Faixa Etária	ADT
Cód. Autorização RAV	230579
LOC (Localizador da reserva)	QDW9NY
RAV	**R$ 104,49**

Data de emissão	22/03/2017 - 14:16
LOC (Localizador da reserva)	QDW9NY
Formas de Pagamento	Amex
Número do Cartão	376483*****6014
Cód. Autorização	230579
Valor Total	**R$ 1.214,29**

- **Mensagem enviada por Marcelo Miller a ele mesmo no dia 22/03/2017, onde ele discriminou as horas dedicadas à JBS:**

DIA 22/03/2017 18:08:38

DE marcellomiller@hotmail.com

PARA: "Marcello Miller" <marcellomiller@hotmail.com>

ASSUNTO: Horas ametista até 21/3

Horas JBS

7/3: 7h às 23h30m - 16,5

8/3: 20h às 21h - 1

9/3: 7h às 20h15m - 13,15

10/3: 7h30m às 9h - 1,5

15/3: 6h10h às 19h50m - 13,4

16/3: 9h20 às 21h30m - 12,1

17/3: 12h30 às 20h15m - 7,45

65 horas

21/3: 7h30 às 19h55m; 21h às 23h20m - 14,45

- Mensagem recebida de Mauricio Novaes da Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 22/03/2017, onde Marcelo Miller foi cobrado para enviar via do contrato assinada:

DIA 22/03/2017 18:26:22

DE Mauricio.Novaes@trenchrossi.com

PARA: "Marcello Miller" <marcellomiller@hotmail.com>

ASSUNTO: RE: proposta

Marcello,

até o momento não recebi a via assinada. Você encaminhou?

Obrigado,

Maurício

- Mensagem enviada por Marcelo Miller a ele mesmo no dia 26/03/2017, onde ele discriminou aspectos da negociação a ser discutida com o MPF acerca de Joesley Batista, Wesley Batista e Ricardo Saud:

DIA 26/03/2017 19:57:51

DE marcellomiller@hotmail.com

PARA: "Marcello Miller" <marcellomiller@hotmail.com>

ASSUNTO: Minuta acordo cláusula antecipação domiciliar com trabalho

Caso venham a ser celebrados acordo de leniência com a J&F S/A e acordos de colaboração premiada com dirigentes, empregados ou contratados respectivos, a premiação que o Ministério Público Federal oferecerá a JB, UB e RS, tendo em vista o

fundado temor de retaliação que nutrem em razão da qualidade própria de aspectos específicos do conjunto probatório, observará o o seguinte:

1. JB, UB e RS não ficarão obrigados a manter residência em território nacional, desde que informem e atualizem mensalmente seu endereço de residência e local de trabalho perante o juízo federal competente para a execução dos acordos definitivos e, no Ministério Público Federal, a Procuradoria-Geral da República e o órgão com atribuição para funcionar na execução dos acordos definitivos.

2. JB, UB e RS cumprirão nos moldes estabelecidos abaixo a soma das penas privativas de liberdade a que venham a ser condenados pelos fatos revelados nos acordos definitivos, como contrapartida à sua colaboração:

a) não mais que X nem menos que Y anos de reclusão em regime domiciliar que contemple a possibilidade de deslocamentos diurnos para desempenho de atividade laboral, com monitoramento eletrônico individual, fixando-se período de recolhimento à residência e demais critérios quando da celebração dos acordos definitivos, em linha com os parâmetros adotados em acordos celebrados pelo Ministério Público Federal no âmbito da Operação Lava Jato;

b) X anos de prestação de serviços à comunidade, após o cumprimento da privação de liberdade, à razão de Y horas mensais, em localidade brasileira a ser mantida em sigilo, que será proposta, depois de tratativas específicas com JB, UB e RS, pelo juízo federal competente para a execução dos acordos definitivos.

3. Caso seja de interesse de JB, UB e RS, por critério de segurança jurídica, evitar incerteza quanto à época de cumprimento da pena, e se estiver de acordo o Ministério Público Federal, as partes poderão, com a celebração dos acordos definitivos, requerer, simultânea ou consecutivamente, ao tribunal competente para a homologação desses acordos, autorização para, com a homologação e a remessa dos acordos ao juízo de sua execução, iniciar imediatamente o cumprimento das penas pactuadas.

4. Na hipótese do item anterior, UB, JB e RS nada poderão reclamar da União ou do Ministério Público Federal caso venham a ser absolvidos ou condenados a penas inferiores às que tiverem espontaneamente cumprido.

- **Mensagem recebida de Fernanda Galante da Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 27/03/2017, em razão de solicitação de voo de Marcelo Miller:**

DIA 27/03/2017 16:51:44

DE Fernanda.Galante@trenchrossi.com

PARA: marcellomiller@hotmail.com

ASSUNTO: FW: Loc HGBN2M - Emitido - MARCELLO MILLER

Boa tarde Marcello, tudo bem?

Seguem seus bilhetes emitidos. Por favor me avise caso queira q eu faça o check-in.

Obrigada,

Fernanda

Nome do Passageiro	**MARCELLO MILLER**
LOC (Localizador da reserva)	**HGBN2M**

Voo	Classe	Origem	Destino(s)	Data	Saída/Chegada	Assento
G3 2062	J	SDU - Rio de Janeiro Santos Dumont	BSB - Brasília Presidente Juscelino Kubitschek	28/03/2017	08:00/09:45	6F
G3 2071	J	BSB - Brasília Presidente Juscelino Kubitschek	SDU - Rio de Janeiro Santos Dumont	28/03/2017	20:40/22:20	2F

Valor Tarifas	R$ 2.177,80
Taxa de embarque	R$ 57,69
Total	**R$ 2.235,49**

COMPROVANTE - **R**EMUNERAÇÃO DO **A**GENTE DE **V**IAGEM

Data de emissão	27/03/2017 - 15:43
Nome do Passageiro	MARCELLO MILLER
Faixa Etária	ADT
Cód. Autorização RAV	252772
LOC (Localizador da reserva)	HGBN2M
RAV	**R$ 217,78**

Data de emissão	27/03/2017 - 15:43
LOC (Localizador da reserva)	HGBN2M
Formas de Pagamento	Amex
Número do Cartão	376483*****6014
Cód. Autorização	252772
Valor Total	**R$ 2.453,27**

- **No dia 27/03/2017, a advogada Esther Flesch da Trench, Rossi e Watanabe Advogados enviou três e-mails seguidos a Marcelo Miller, onde repassou informações envolvendo as negociações nos EUA.**

DIA 27/03/2017 21:20:53

DE Esther.Flesch@trenchrossi.com

PARA: marcellomiller@hotmail.com

ASSUNTO: Fwd: Overview of U.S. Securities Class Actions

De: "Rowley, John" <john.rowley@bakermckenzie.com<mailto:john.rowley@bakermckenzie.com>>

Data: 27 de março de 2017 15:24:56 BRT

Para: "Flesch, Esther M." <Esther.Flesch@trenchrossi.com<mailto:Esther.Flesch@trenchrossi.com>>

Cc: "Steinhoff, Camila" <Camila.Steinhoff@trenchrossi.com<mailto:Camila.Steinhoff@trenchrossi.com>>, "Rowley, John" <john.rowley@bakermckenzie.com<mailto:john.rowley@bakermckenzie.com>>

Assunto: FW: Overview of U.S. Securities Class Actions

Esther –

I spoke with Elizabeth and Mark Taylor (copied) and Elizabeth followed up by sending the attached paper that describes the various stages of a securities class action. If you think it would be helpful for the client to review the paper, perhaps you can send it to them before or after a call to explain our capabilities and what they can expect in the litigation

process. Elizabeth is available for an internal call with you and/or a call with the client this afternoon or tomorrow. I'll reach out to Marc Litt so he also can be included in the call(s).

Thanks,

John

From: Yingling, Elizabeth L

Sent: Monday, March 27, 2017 2:14 PM

To: Rowley, John

Cc: Taylor, Mark D

Subject: Overview of U.S. Securities Class Actions

John,

I am forwarding herewith a paper I prepared to assist non-U.S. clients in understanding how securities class actions work in the U.S.

Let me know if you have any questions.

Best regards,

Elizabeth

Elizabeth L Yingling

Principal, Litigation

Baker & McKenzie LLP

2300 Trammell Crow Center

2001 Ross Avenue

Dallas, TX 75201

United States

Tel: +1 214 978 3000

Direct: +1 214 978 3039

Fax: +1 214 978 3099

Direct Fax: 214-965-5972

elizabeth.yingling@bakermckenzie.com<mailto:elizabeth.yingling@bakermckenzie.com>

- **Mensagem recebida de Fernanda Galante da Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 28/03/2017, em razão de solicitação de voo de Marcelo Miller:**

DIA 28/03/2017 13:25:16

DE Fernanda.Galante@trenchrossi.com

PARA: marcellomiller@hotmail.com

ASSUNTO: FW: Loc HGBN2M - Emitido - MARCELLO MILLER

Boa tarde Marcello, tudo bem?

Segue bilhete da volta de hoje. Check-in já foi efetuado e enviado para seu email.

Qto ao cancelamento de BSB, houve uma multa de R$ 370,00 pelo no-show + taxas, o restante ficou de credito.

Obrigada,

Fernanda

Nome do Passageiro	**MARCELLO MILLER**
LOC (Localizador da reserva)	**HGBN2M**

Voo	Classe	Origem	Destino(s)	Data	Saída/Chegada
G3 1052	W	CGH - São Paulo Congonhas	SDU - Rio de Janeiro Santos Dumont	28/03/2017	19:30/20:35

Valor Cupons	R$ 1.074,80
Saldo	R$ 0,00

Data de emissão	28/03/2017 - 09:54
LOC (Localizador da reserva)	HGBN2M
Formas de Pagamento	Cupom Substituição ()
Valor Total	**R$ 0,00**

- **Mensagem recebida de Mauricio Novaes da Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 28/03/2017, onde Marcelo Miller foi comunicado acerca do seu ingresso oficial no escritório:**

DIA 28/03/2017 19:36:18
DE Mauricio.Novaes@trenchrossi.com
PARA: "Marcello Miller" <marcellomiller@hotmail.com>
ASSUNTO: RE: Curriculum

Marcello, tudo bem?
Quando saí da reunião em que estava você já havia saído. De qualquer forma, fico à disposição.
Aproveito para copiar e apresentar-lhe a Selma, nossa gerente de RH que entrará em contato para organizar sua entrada no escritório. O número do Marcello é (021) 991598167.
Maurício

- **Continuidade da mensagem recebida de Mauricio Novaes da Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 28/03/2017, onde Marcelo Miller foi comunicado acerca do seu ingresso oficial no escritório:**

DIA 28/03/2017 19:59:45
DE Selma.Selmikaitis@trenchrossi.com
PARA: "Marcello Miller" <marcellomiller@hotmail.com>
ASSUNTO: Marcello Miller - chegada em Trench Rossi

Olá Marcello. Tudo bem?
Antes de mais nada, seja muito bem-vindo!
Eu fico no escritório de São Paulo, mas espero que possamos nos conhecer pessoalmente em breve.
Com relação ao seu início conosco, o Mauricio me comentou que estão planejando para Abril. Você pode confirmar a data?

Copio a Adriana (Coordenadora de Adm. Pessoal) que em seguida enviará a relação de documentos necessários para sua contratação, bem como demais informações necessárias para darmos andamento no processo.
Desde já, minha equipe e eu estamos à disposição para apoiá-lo na sua chegada e também no seu processo de integração.
abs
Selma

- Continuidade da mensagem recebida de Mauricio Novaes da Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 28/03/2017, onde Marcelo Miller foi comunicado acerca do seu ingresso oficial no escritório:

DIA 29/03/2017 12:10:28
DE Adriana.Souza@trenchrossi.com
PARA: "Marcello Miller" <marcellomiller@hotmail.com>
ASSUNTO: Marcello Miller - chegada em Trench Rossi

Bom dia Marcello,
Seja muito bem-vindo!
Segue abaixo relação de documentos necessários para sua contratação:
1 Foto 3 x 4;
1 cópia da certidão de nascimento ou casamento;
2 cópias do RG e CPF;
1 cópia do Título de Eleitor;
2 cópias do comprovante de residência;
1 cópia do cartão cidadão ou Declaração de cadastramento do PIS emitido pela Caixa;
1 cópia da carteira de reservista;
1 cópia da carteira da OAB;
1 cópia do certificado de escolaridade (Graduação/Pós Graduação);
1 cópia da certidão de nascimento do(s) filho(s);

Peço informar o nome/sobrenome que você quer utilizar no seu e-mail coorporativo (Nome.sobrenome@trenchrossi.com).
Qualquer dúvida, estou à disposição.

Obrigada,

Adriana Souza

- **Mensagem recebida de Fernanda Galante da Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 29/03/2017, para tratar de reembolsos a Marcelo Miller:**

DIA 29/03/2017 17:23:48

DE Fernanda.Galante@trenchrossi.com

PARA: marcellomiller@hotmail.com

ASSUNTO: RE: Reembolsos

Nao nao...qdo vc acha q começa aqui?

Já deixei a papelada toda pronta, so falta mesmo vc estar no sistema

Obrigada

From: Marcello Miller [mailto:marcellomiller@hotmail.com]

Sent: quarta-feira, 29 de março de 2017 16:18

To: Galante, Fernanda

Subject: Re: Reembolsos

Oi, Fernanda, tudo bem?

Não tenho nenhuma dificuldade de esperar para receber. O fato de ser retroativo não vai criar problemas, vai?

Obrigado!

Marcello

Sent from my iPhone

On 29 de mar de 2017, at 16:02, Galante, Fernanda <Fernanda.Galante@trenchrossi.com> wrote:

Boa tarde Marcello, tudo bem?

Falei com a Dra. Esther e ela disse q o ideal seria voce estar no quadro de funcionarios para fazermos o reembolso. Mas se quiser eu faço no nome dela e depois ela te repassa.

Veja o que for melhor p voce e me avisa ok?

Obrigada,

Fernanda Galante

- Mensagem recebida de Fernanda Galante da Trench, Rossi e Watanabe Advogados no dia 30/03/2017, em razão de solicitação de voo de Marcelo Miller:

DIA 30/03/2017 17:50:09

DE Fernanda.Galante@trenchrossi.com

PARA: marcellomiller@hotmail.com

ASSUNTO: FW: Voos EUA

Boa tarde Marcello, fyi, estou comprando bilhetes da United para semana q vem p vc e Dra. Esther. Se tiver uma copia do seu ppt p me mandar, eu agradeco.

Obrigada,

Fernanda

Como estamos bem em cima da hora, a tarifa está bem cara:

Data		Cia. Aérea	Voo	Origem	Destino	Saída	Chegada
05ABR	QUA	United	860	São Paulo Guarulhos	Washington Dulles	21h20	06h20*
07ABR	SEX	United	861	Washington Dulles	São Paulo Guarulhos	22h00	08h55*

* Chegada no dia seguinte.

CLASSE EXECUTIVA

TARIFA COM TAXAS: USD 11730,06

- No dia 31/03/2017, Marcelo Miller recebeu e-mail de Fernanda Galante, onde ela confirmou a reserva de viagem para Washington em 05/04/2017.

From	: Fernanda.Galante@trenchrossi.com	Date Time	: 31/03/2017 13:10:36
To	: "Marcello Miller" <marcellomiller@hotmail.com>		
Cc	:		
Bcc	:		
Subject	: FW: A Reserva de Viagem para WASHINGTON DULLES, DC em 05 Abril para MARCELLO MILLER		
Attachments	: Reserva de viagem 05 Abril para MARCELLO MILLER.pdf		

Marcello,

Como o voo chega em DC as 6:20am no dia 6, a Dra Esther pediu p fazer reserva ja p o dia 5 abril, para conseguir tomar um banho antes de ir p escritorio. Vc quer tb q eu reserve uma noite antes p vc?

Obrigada,

Fernanda Galante

- No dia 31/03/2017, Marcelo Miller recebeu e-mail de Fernanda Galante, onde ela confirmou o hotel em Washington:

DIA 31/03/2017 14:54:42

DE Fernanda.Galante@trenchrossi.com

PARA: marcellomiller@hotmail.com

ASSUNTO: FW: Travel Receipt FOR MILLER / MARCELLO TRAVEL DATE 06Apr WASHINGTON -

Marcello, esta confirmado este hotel para Wash DC. Caso queira uma noite antes, reservo na segunda.

Obrigada

Ticket Receipt

Total Amount: 0.00 USD
Invoice Number: 000121416

Travel Summary – Agency Record Locator WZ6CF6

Traveler
MILLER / MARCELLO
Reference number by traveler: Not Applicable

Date	From/To	Flight/Vendor	Status	Depart/Arrive	Class/Type
04/06/2017	**WAS**	St Regis Washington DC	Confirmed	04/06-04/07	

HOTEL - Thursday, April 6 2017 Add to Calendar Need Help?

St Regis Washington DC

Address:	923 16th and K Streets N.w. Washington, DC 20006 United States
Tel:	+1 (202) 638-2626
Fax:	+1 (202) 638-4231
Check In/Check Out:	Thursday, April 6 2017 - Friday, April 7 2017
Status:	Confirmed
Number of Persons:	1
Number of Rooms:	1
Number of Nights:	1
Rate per night:	USD 460.00 plus tax and any additional fees
Guaranteed:	Yes
Confirmation:	132062608

Corp. Discount:	XXXX55
CO2 Emissions:	Per night is approximately 63.8 lbs/29 kgs
Additional Information:	NON SMOKING KING
Remarks:	CANCEL 24 HOURS PRIOR TO 12PM DAY OF ARRIVAL.

Remarks

UPON RECEIPT OF TRAVEL DOCUMENTS-VERIFY FOR ACCURACY
PLEASE BE ADVISED FOR SECURITY REASONS YOU WILL BE
ASKED TO SHOW PHOTO ID BEFORE BOARDING THE PLANE
YOU MAY BE DENIED BOARDING WITHOUT A PHOTO ID
SEATS SUBJECT TO CANCEL 30 MIN PRIOR TO DEPARTURE
RETURN UNUSED TICKETS TO:
CITIGROUP CENTER
BCD TRAVEL
500 W MADISON 12TH FLOOR
CHICAGO IL 60661
FOR ASSISTANCE WITH YOUR TRAVEL NEEDS
BETWEEN THE HOURS OF 8AM - 530PM CST CALL 866-706-9691
FOR ASSISTANCE AFTER HOURS CALL 866-857-0879
IN ILLINOIS AND OVERSEAS CALL COLLECT 847-627-3171
IN ACCORDANCE WITH THE NEW FAA REGULATIONS...
THE AIRLINES HAVE ADVISED TO CHECK IN AT LEAST
2 HOURS PRIOR TO DEPARTURE ON ALL DOMESTIC
FLIGHTS... FOR INTERNATIONAL FLIGHTS AT LEAST
THREE HOURS PRIOR TO DEPARTURE.
***NO FARE IS GUARANTEED UNTIL TICKETED.....
FOR ASSISTANCE WITH PASSPORTS OR VISAS PLEASE
CONTACT CIBT AT 1-800-671-5102 OR WWW.CIBT.COM
THE BAKER AND MCKENZIE ACCT NUMBER IS 44006
PLEASE PROVIDE THIS NUMBER TO OBTAIN THE DISCOUNT

31Mar/11:50AM

Estimated trip total				**526.70 USD**
Air	**Car**	**Hotel**	**Rail**	**Other**
		526.70 USD		

All quotes are provider quotes excluding possible taxes and charges en route. Currency conversions shown in this itinerary receipt are done using the bank rate applicable at the date shown in the header of this document. Please note that some local taxes and charges may be invoiced during your trip and cannot be shown at time of reservation.

Email generated on 31Mar/4:50 PM UTC

- **No dia 31/03/2017, Marcelo Miller ainda recebeu e-mail de Esther Flesch, onde ela encaminhou um documento:**

DIA 31/03/2017 19:39:50

DE Esther.Flesch@trenchrossi.com

PARA: marcellomiller@hotmail.com

ASSUNTO: Timbrado_SP.docx

Marcello,

gostaria de falar com vc, especialmente para te explicar algumas adicoes que fiz.

Avise assim que puder falar. Abs. Esther

- **No dia 01/04/2017, Esther Flesch enviou mensagem a Marcelo Miller com propostas de alteração na apresentação que seria realizada nos EUA:**

DIA 01/04/2017 23:22:28
DE Esther.Flesch@trenchrossi.com
PARA: marcellomiller@hotmail.com
ASSUNTO: DoJ presentation J for ppt.ppt

Marcello e Camila,

Fiz pequenas alteraçoes. Acho que temos que começar a apresentacao com um panorama de J&F e JBS, que já estamos montando com base nos organogramas. Depois disso entra esta apresentacao.
Normalmente nossa apresentacao nesta primeira reuniao mostraria allegations e não os preliminary findings. Claro que este caso é fora do comum...
Marcello,
vc acha que ok mostrar este ppt (ainda que apenas via webex, sem enviar copia para eles) aos nossos colegas americanos do baker?
Abs.

- **No dia 03/04/2017, Marcelo Miller enviou mensagem para ele mesmo fazendo considerações sobre a Operação Carne Fraca:**

DIA 03/04/2017 00:37:51
DE marcellomiller@hotmail.com
PARA: marcellomiller@hotmail.com
ASSUNTO: Carne Fraca

Sempre constituiu prática corrente no mercado de frigoríficos o pagamento mensal de quantias entre mil e vinte mil reais para os Auditores Fiscais Federais Agropecuários do SIF designados que se dispusessem a emitir, fora de sua jornada de trabalho, certificados sanitários e guias de trânsito de produtos de origem animal nos estabelecimentos de carnes e derivados voltados para o abate para os quais estivessem designados.

O regramento da organização do SIF impõe a instalação de inspeção federal em caráter permanente nessa modalidade de estabelecimento. Cada um desses estabelecimentos conta, assim, com ao menos um Auditor Fiscal Federal Agropecuário designado para inspecioná-lo em caráter permanente.

Ocorre que os quadros do MAPA não dispõem de Auditores Fiscais Federais Agropecuários em número sequer próximo da suficiência para que os horários de funcionamento dos abatedouros frigoríficos tenham cobertura integral de inspeção federal. Esses estabelecimentos dependem de funcionamento contínuo para alcançar escala de produtividade que os torne lucrativos: a integração contemporânea das cadeias produtivas torna inviável, seja em termos econômicos, seja no plano mais amplo do abastecimento dos produtos cárneos, que eles operem em turnos intermitentes, com funcionamento limitado pela jornada de trabalho dos AFFAs.

Ressalta-se: a cobertura permanente ou semipermanente de inspeção federal não está ligada à ampliação da lucratividade dos abatedouros, e sim ao planejamento da operação dos abatedouros frigoríficos, considerada a cadeia produtiva em seu conjunto, e a preservação da margem de lucro própria do setor, bastante baixa em perspectiva intersetorial, conforme demonstrações e projeções financeiras que serão juntadas no mais breve prazo possível.

Como todas as empresas brasileiras produtoras de produtos cárneos com atividades de abate de que tem conhecimento, as empresas de produtos cárneos do Grupo JBS também incorreram nessa prática. WB e mais alguns dirigentes industriais do grupo conferiam o importe gerencial e hierárquico necessário à sua implementação. Gestores de níveis hierárquicos menos elevados, nos próprios estabelecimentos, apenas conduziam a interlocução local com os AFFAs, sabendo que, sem inspeção federal permanente ou semipermanente, seus postos de trabalho deixariam de fazer sentido econômico.

A fixação do valor mensal de pagamentos aos AFFAs por seu trabalho em horas extraordinárias ou sobreaviso fazia-se localmente, com base em critérios de dimensão do estabelecimento e senioridade do AFFA, a partir de balizas estabelecidas pela liderança do Grupo.

No Grupo JBS, que não teve nenhuma planta interditada no âmbito da Operação Carne Fraca, esses pagamentos não se destinavam a influir na interpretação e na aplicação das

normas do RIISPOA pelos AFFAs no âmbito das inspeções, e sim a compensá-los para que se dispusessem ao trabalho extraordinário ou em regime de sobreaviso. A disposição de cada AFFA para aplicar com mais razoabilidade ou mais literalidade essas normas dependia, no âmbito do grupo, de sua compreensão das circunstâncias de seu trabalho.

A dimensão geográfica e temporal dos pagamentos e a identificação, em cada caso concreto, de responsáveis por autorizações, interlocuções e pagamentos, bem como de recebedores; a elucidação de valores pagos e métodos e frequências de pagamento; e elementos de prova que possam dar respaldo a essas informações constituem tarefa de fôlego, para a qual, entre outras, o Grupo JBS está contratando investigação independente e abrangente.

- No dia 03/04/2017, Marcelo Miller recebeu mensagem de Fernanda Galante informando-o acerca da alteração do hotel nos EUA:

DIA 03/04/2017 16:09:03

DE Fernanda.Galante@trenchrossi.com

PARA: marcellomiller@hotmail.com

ASSUNTO: FW: Travel Itinerary - MILLER/MARCELLO TRAVEL DATE 05Apr WASHINGTON

Boa tarde Marcello,

Segue alteracao do hotel de Wash DC, refletindo o check-in 5/abril (6 de manha).

Fico no aguardo qto a alteracao do voo da volta de DC.

Obrigada,

Fernanda

Travel Summary – Agency Record Locator WZ6CF6					
Traveler					
MILLER / MARCELLO					
Reference number by traveler: Not Applicable					
Date	**From/To**	**Flight/Vendor**	**Status**	**Depart/Arrive**	**Class/Type**
04/05/2017	**WAS**	St Regis Washington DC	Confirmed	04/05-04/07	

HOTEL - Wednesday, April 5 2017	
St Regis Washington DC	
Address:	923 16th and K Streets N.w. Washington, DC 20006 United States
Tel:	+1 (202) 638-2626

Fax:	+1 (202) 638-4231
Check In/Check Out:	Wednesday, April 5 2017 - Friday, April 7 2017
Status:	Confirmed
Number of Persons:	1
Number of Rooms:	1
Number of Nights:	2
Rate per night:	USD 460.00 plus tax and any additional fees
Guaranteed:	Yes
Confirmation:	132062608
Corp. Discount:	XXXX55
CO2 Emissions:	Per night is approximately 63.8 lbs/29 kgs
Additional Information:	NON SMOKING KING
Remarks:	CANCEL 24 HOURS PRIOR TO 12PM DAY OF ARRIVAL.

Remarks

UPON RECEIPT OF TRAVEL DOCUMENTS-VERIFY FOR ACCURACY
PLEASE BE ADVISED FOR SECURITY REASONS YOU WILL BE
ASKED TO SHOW PHOTO ID BEFORE BOARDING THE PLANE
YOU MAY BE DENIED BOARDING WITHOUT A PHOTO ID
SEATS SUBJECT TO CANCEL 30 MIN PRIOR TO DEPARTURE
RETURN UNUSED TICKETS TO:
CITIGROUP CENTER
BCD TRAVEL
500 W MADISON 12TH FLOOR
CHICAGO IL 60661
FOR ASSISTANCE WITH YOUR TRAVEL NEEDS
BETWEEN THE HOURS OF 8AM - 530PM CST CALL 866-706-9691
FOR ASSISTANCE AFTER HOURS CALL 866-857-0879
IN ILLINOIS AND OVERSEAS CALL COLLECT 847-627-3171
IN ACCORDANCE WITH THE NEW FAA REGULATIONS...
THE AIRLINES HAVE ADVISED TO CHECK IN AT LEAST
2 HOURS PRIOR TO DEPARTURE ON ALL DOMESTIC
FLIGHTS... FOR INTERNATIONAL FLIGHTS AT LEAST
THREE HOURS PRIOR TO DEPARTURE.
***NO FARE IS GUARANTEED UNTIL TICKETED.....
FOR ASSISTANCE WITH PASSPORTS OR VISAS PLEASE
CONTACT CIBT AT 1-800-671-5102 OR WWW.CIBT.COM
THE BAKER AND MCKENZIE ACCT NUMBER IS 44006
PLEASE PROVIDE THIS NUMBER TO OBTAIN THE DISCOUNT

03Apr/07:20AM

Estimated trip total				**1,053.40 USD**
Air	**Car**	**Hotel**	**Rail**	**Other**
		1,053.40 USD		

All quotes are provider quotes excluding possible taxes and charges en route. Currency conversions shown in this itinerary receipt are done using the bank rate applicable at the date shown in the header of this document. Please note that some local taxes and charges may be invoiced during your trip and cannot be shown at time of reservation.

Email generated on 03Apr/12:20 PM UTC

- **No dia 04/04/2017, Marcelo Miller recebeu uma mensagem de Camila Steinhoff, que encaminhava versão do projeto Ametista – JBS:**

DIA 04/04/2017 11:22:31

DE Camila.Steinhoff@trenchrossi.com

PARA: marcellomiller@hotmail.com

ASSUNTO: As is - PRIVILEGED AND CONFIDENTIAL

Marcello,

essa versão ainda está beeem ruim. Mandei refazer a parte de Greenfield porque não dá para entender...

Camila Steinhoff

- No dia 04/04/2017, Marcelo Miller recebeu duas mensagens de Fernanda Galante que encaminhavam bilhetes de voos:

DIA 04/04/2017 11:58:44

DE Fernanda.Galante@trenchrossi.com

PARA: marcellomiller@hotmail.com

ASSUNTO: FW: Loc W8LUFV - Emitido - MARCELLO MILLER

Bom dia Marcello, segue bilhete da Azul para o dia 8abril. Obrigada

DIA 04/04/2017 11:59:39

DE Fernanda.Galante@trenchrossi.com

PARA: marcellomiller@hotmail.com

ASSUNTO: FW: Loc NJP3GT - Emitido - MARCELLO MILLER

Segue bilhete da GOL para 5abril. Obrigada

- No dia 04/04/2017, Marcelo Miller recebeu mensagem da PGR que encaminhava cópia da portaria de exoneração:

DIA 04/04/2017 18:32:32

DE pgr-cam@mpf.mp.br

PARA: marcellomiller@hotmail.com

ASSUNTO: PORTARIA DE EXONERAÇÃO

Doutor Marcello,

Segue anexa a cópia da Portaria PGR/MPF nº 282, desta data, que o exonera do cargo de Procurador da República, e cópia da solicitação de publicação do referido ato.

Respeitosamente,

MOACYR SOARES DE SOUZA JÚNIOR

Assessor-Chefe da Central de Atendimento a Membros/SG

Telefone: 61 3105-5830

- No dia 04/04/2017, Marcelo Miller recebeu mensagem de Camila Steinhoff, que encaminhava rascunho da apresentação que seria realizada nos EUA:

DIA 04/04/2017 23:01:06

DE Camila.Steinhoff@trenchrossi.com

PARA: marcellomiller@hotmail.com

ASSUNTO: PRIVILEGED AND CONFIDENTIAL - Presentation

Esther e Marcello,

Segue um segundo draft da apresentação para SEC (e, eventualmente, DOJ), para revisão e comentários. (O inglês ainda merece ajustes, mas acho importante vcs. analisarem conteúdo)

A para o DOJ será basicamente a introdução desta + os slides do Marcello. Querem que eu circule assim que eu terminar?

Tks,

Camila

- No dia 05/04/2017, Marcelo Miller recebeu mensagem de Camila Moraes informando-o de "*call*" que seria realizado naquele dia:

DIA 05/04/2017 10:16:07

DE Camila.Moraes@trenchrossi.com

PARA: marcellomiller@hotmail.com

ASSUNTO: Dial-in para a call das 10h

Marcello,

Bom dia! Tudo bem?

A pedido da Camila Steinhoff, estou te enviando os dados para a call de hoje às 10h.

Por gentileza, se você tiver algum problema de conexão, me avise.

- **Dia 10/04/2017, Marcelo Miller recebeu duas mensagens de Fernanda Galante, onde ela o informou acerca da emissão de dois bilhetes de voo:**

DIA 10/04/2017 10:27:08

DE Fernanda.Galante@trenchrossi.com

PARA: marcellomiller@hotmail.com

ASSUNTO: FW: SEGUE BILHETE

Nome do Passageiro	**MARCELLO MILLER**
LOC (Localizador da reserva)	**FP9IPR**

Voo	Classe	Origem	Destino(s)	Data	Saída/Chegada	Assento
G3 1056	W	CGH - São Paulo Congonhas	SDU - Rio de Janeiro Santos Dumont	10/04/2017	20:40/21:40	4F

Valor Tarifas	R$ 1.044,90
Taxa de embarque	R$ 29,90
Total	**R$ 1.074,80**

COMPROVANTE - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Nome do Passageiro	MARCELLO MILLER
Upgrade de Assento	R$ 35,00
Total	**R$ 35,00**

COMPROVANTE - **R**EMUNERAÇÃO DO **A**GENTE DE **V**IAGEM

Data de emissão	10/04/2017 - 09:23
Nome do Passageiro	MARCELLO MILLER
Faixa Etária	ADT
Cód. Autorização RAV	288850
LOC (Localizador da reserva)	FP9IPR
RAV	**R$ 104,49**

Data de emissão	10/04/2017 - 09:23
LOC (Localizador da reserva)	FP9IPR
Formas de Pagamento	Amex
Número do Cartão	376601*****5006
Cód. Autorização	288850
Valor Total	**R$ 1.214,29**

DIA 10/04/2017 10:27:36

DE Fernanda.Galante@trenchrossi.com

PARA: marcellomiller@hotmail.com

ASSUNTO: FW: Loc TC3GZL - Emitido - MARCELLO MILLER

Nome do Passageiro	**MARCELLO MILLER**
Número do bilhete	**957 2145323977**

Voo	Classe	LOC Cia	Origem	Destino(s)	Data	Saída/Chegada	Bagagem	Assento
JJ 3923	L	---	SDU - Rio de Janeiro Santos Dumont	CGH - São Paulo Congonhas	10/04/2017	11:45/12:45	23 Kilos	05F

Valor Tarifas	R$ 684,80
Taxa de embarque	R$ 29,90
Total	**R$ 714,70**

COMPROVANTE - **R**EMUNERAÇÃO DO **A**GENTE DE **V**IAGEM

Data de emissão	10/04/2017 - 09:20
Nome do Passageiro	MARCELLO MILLER
Faixa Etária	ADT

Número do bilhete	957 2145323977
LOC (Localizador da reserva)	TC3GZL
RAV	**R$ 68,48**

Data de emissão	10/04/2017 - 09:20
LOC (Localizador da reserva)	TC3GZL
Formas de Pagamento	Amex
Número do Cartão	376601*****5006
Cód. Autorização	101270
Valor Total	**R$ 783,18**

- **No dia 11/04/2017, Marcelo Miller recebeu duas mensagens de Adriane Werneck acerca de reembolsos de despesas:**

DIA 11/04/2017 18:35:38

DE Adriane.Werneck@trenchrossi.com

PARA: marcellomiller@hotmail.com

ASSUNTO: RE: Your Electronic Ticket Receipt

Marcello, desculpe mas os anexos vieram "vazios".

Será que você consegue me reenviar?

Obrigada,

Adriane

From: Marcello Miller [mailto:marcellomiller@hotmail.com]

Sent: terça-feira, 11 de abril de 2017 12:54

To: Werneck, Adriane

Subject: Fwd: Your Electronic Ticket Receipt

Adriane,

Providencie, por favor, reembolso.

Cliente: Ametista. Motivo: reunião na PGR, em Brasília.

Obrigado!

Marcello

Sent from my iPhone

Begin forwarded message:

From: <nao-responda@tam.com.br>

Date: 11 de abril de 2017 08:22:33 BRT

To: <MARCELLOMILLER@HOTMAIL.COM>

Subject: Your Electronic Ticket Receipt

Reply-To: <NAO-RESPONDA@TAM.COM.BR>

DIA 11/04/2017 19:11:59

DE Adriane.Werneck@trenchrossi.com

PARA: marcellomiller@hotmail.com

ASSUNTO: RE: Your Electronic Ticket Receipt

Marcello, esses não são arquivos com extensões válidas.

Eles não tem conteúdo, somente figuras soltas.

Att.,

Adriane

From: Marcello Miller [mailto:marcellomiller@hotmail.com]

Sent: terça-feira, 11 de abril de 2017 17:41

To: Werneck, Adriane

Subject: Fwd: Your Electronic Ticket Receipt

Sent from my iPhone

Begin forwarded message:

From: <nao-responda@tam.com.br>

Date: 11 de abril de 2017 08:22:33 BRT

To: <MARCELLOMILLER@HOTMAIL.COM>

Subject: Your Electronic Ticket Receipt

Reply-To: <NAO-RESPONDA@TAM.COM.BR>

- **No dia 12/04/2017, Marcelo Miller voltou a receber mais duas mensagens de Adriane Werneck. Uma sobre reembolso de despesas e outra sobre cancelamento de viagem:**

DIA 12/04/2017 10:16:18
DE Adriane.Werneck@trenchrossi.com
PARA: marcellomiller@hotmail.com
ASSUNTO: RE: Your Electronic Ticket Receipt

Marcello bom dia!
Ok. combinado.
Att.,
Adriane

DIA 12/04/2017 10:23:00
DE Adriane.Werneck@trenchrossi.com
PARA: marcellomiller@hotmail.com
ASSUNTO: RE: Urgente. NY cancelada

Marcello bom dia!
Estou verificando com a agencia de viagens, as condições para o cancelamento.
Att.,
Adriane

From: Marcello Miller [mailto:marcellomiller@hotmail.com]
Sent: terça-feira, 11 de abril de 2017 18:30
To: Werneck, Adriane
Subject: Urgente. NY cancelada.

Adriane,
Cancelada a viagem para Nova York. Peça reembolso, por favor. O cliente já sabe que haverá multa e está de acordo.
Obrigado.
Marcello

- **No dia 13/04/2017, Marcelo Miller recebeu nova mensagem de Adriane Werneck sobre reembolso de despesas do projeto Ametista – JBS:**

DIA 13/04/2017 18:36:26
DE Adriane.Werneck@trenchrossi.com
PARA: marcellomiller@hotmail.com
ASSUNTO: RE: Reembolso Ametista

Marcello,
Por favor me informe qual deve ser o motivo/histórico, para as despesas enviadas para reembolso.
Obrigada,
Adriane
-----Original Message-----
From: Marcello Miller [mailto:marcellomiller@hotmail.com]
Sent: quinta-feira, 13 de abril de 2017 17:29
To: Werneck, Adriane
Subject: Reembolso Ametista

Adriane,
Providencie, por favor.
Grato,
Marcello

- **No dia 24/04/2017, Marcelo Miller recebeu duas mensagens de Francisco de Assis e Silva acerca de minuta do acordo de leniência:**

DIA 24/04/2017 07:14:09
DE fas2503@gmail.com
PARA: marcellomiller@hotmail.com
ASSUNTO: Re: minuta leniência

marcelo bom dia
recebi e lerei com atencao

Sent from my iPhone

On 23 Apr 2017, at 13:59, Marcello Miller <marcellomiller@hotmail.com> wrote:
Caro Francisco,

Tudo bem?
Segue, anexa, em dois arquivos iguais (um para Word e outro para Open Office), a minuta.
Fernanda me disse que você queria vê-la.
Está, em linhas gerais, no padrão MPF, até mesmo quanto ao formato, inclusive como forma de evocar familiaridade e facilitar a aprovação.
Sugiro especial atenção para as cláusulas 7ª, em especial as últimas alíneas e o parágrafo único, e 8ª. Além dessas, não deixe de olhar as cláusulas 9, 10, 12, 13 e 15.
Não hesite em ligar para tirar dúvidas, fazer críticas, enfim, para o que for.
Forte abraço,
Marcello Miller

DIA 24/04/2017 07:15:30
DE fas2503@gmail.com
PARA: marcellomiller@hotmail.com
ASSUNTO: Re: minuta leniência

Marcelo o arquivo ao lado nao consigo abrir

- No dia 26/04/2017, Marcelo Miller recebeu mensagem de Sandra Naves da JBS, que encaminhava bilhete de passagem aérea:

DIA 26/04/2017 12:31:55
DE sandra.naves@jbs.com.br
PARA: marcellomiller@hotmail.com
ASSUNTO: BILHETE LATAM - MARCELLO MILLER

Bom Dia Marcello
Já encaminho o check in.

NAME: MILLER/MARCELLO
Issue date: 26APR17 - NOT VALID AFTER 26APR Unused airfare: from the date of purchase or reschedule, will be valid for 1 year.
RECORD LOCATOR:JU8OOW
E-TICKET NUMBER:957 2146084215

FROM RIO JANEIRO SDU TO BRASILIA		
Date:	26APR	
Flight:	JJ 3826	- Operated by LATAM AIRLINES BRASIL
Departure:	15:45	RIO JANEIRO SDU
Arrival:	17:30	BRASILIA
Class:	Economy Class (K)	
Aircraft:	AIRBUS INDUSTRIE A319-ANAC CAT. C	
Allowance:	23K Domestic travel: 1 item 23 kg International flights: 2 items 23 kg each International flights executive class: 3 items 23 kg each.	

THE BAGGAGE ALLOWANCE AND CHARGES ARE FOR INFORMATION ONLY. ADDITIONAL DISCOUNTS MAY BE APPLIED DEPENDING ON HOW FAR IN ADVANCE AIRFARES ARE PURCHASED OR PARTICULAR FACTORS OF THE FLIGHT, SUCH AS THE LOYALTY PROGRAM CATEGORY, MILITARY PERSONNEL, THE CREDIT CARD USED, ADVANCE PURCHASE ON THE INTERNET, ETC. NOTICE: INFORMATION REGARDING CARRY-ON LUGGAGE IS NOT CURRENTLY AVAILABLE.

Air Fare:	BRL 1044.68		
Tax:	BRL	29.90	BR Airport Tax
Total :	BRL	29.90	
Interest Amount:	BRL	0.00	
Total including Fees	BRL 1,074.58		
Payment:	CCAX XXXXXXXXXXX1009 EXP0323 S226245		
Payment:	CAX		

Detalhes da Reserva

Passageiro:
MARCELLO MILLER

Código da reserva:
JU8OOW

Voo:
JJ3826 -

Horário de embarque:
15:05

De:
RIO DE JANEIRO SANTOS DU

26/04/2017 - 15:45
Para:
BRASILIA J.KUBITSCHEK IN

26/04/2017 - 17:30

- **No dia 30/04/2017, Marcelo Miller enviou mensagem para ele mesmo com um modelo de acordo de leniência.**

DIA 30/04/2017 16:41:39

DE marcellomiller@hotmail.com

PARA: marcellomiller@hotmail.com

ASSUNTO: modelo.acordo.leniencia.odt

- **No dia 30/04/2017, a advogada Fernanda Lara Tórtima enviou duas mensagens para Francisco de Assis e Silva e para Marcelo Miller, onde encaminhava um modelo de sumário executivo e um modelo de termo de colaboração de pessoa física:**

DIA 30/04/2017 20:00:58
DE fernandatortima@ttb.adv.br
PARA: fas2503@gmail.com; marcellomiller@hotmail.com
ASSUNTO: Modelo sumário executivo

DIA 30/04/2017 20:02:54
DE fernandatortima@ttb.adv.br
PARA: fas2503@gmail.com; marcellomiller@hotmail.com
ASSUNTO: MODELO_TERMO_DE_ACORDO_DE_COLABORAÇÃO_Pessoa física

Francisco, esse é apenas o modelo. As cláusulas que não sejam genéricas, aplicáveis a todos os casos, serão completamente alteradas. Vou já alterar para imunidade para todo mundo.
Abs,

- **No dia 01/05/2017, Francisco de Assis e Silva respondeu as duas mensagens de Fernanda Lara Tórtima, copiando Marcelo Miller:**

DIA 01/05/2017 10:31:09
DE fas2503@gmail.com
PARA: fernandatortima@ttb.adv.br
Cc: marcellomiller@hotmail.com
ASSUNTO: Modelo sumário executivo

o arquivo nao abre em nenhum aplicativo

DIA 01/05/2017 10:37:39

DE fas2503@gmail.com

PARA: fernandatortima@ttb.adv.br

Cc: marcellomiller@hotmail.com

ASSUNTO: Re: Fwd: MODELO_TERMO_DE_ACORDO_DE_COLABORAÇÃO_Pessoa física

arquivo nao abriu

- **No dia 02/05/2017, Marcelo Miller recebeu mensagem de Francisco de Assis e Silva sobre alternativas para negociação do acordo de colaboração:**

DIA 02/05/2017 07:58:55

DE fas2503@gmail.com

PARA: marcellomiller@hotmail.com

ASSUNTO: Re: Re: alternativas.depoimentos.sobreprecificação.pdf

marcelo

essa questao valuation a decisao nossa é brigar ate a morte, para nao abrir um precedente muito perigoso.

- **No dia 03/05/2017, Marcelo Miller recebeu mensagem de Adriane Werneck sobre emissão de passagem aérea no âmbito do projeto Ametista - JBS:**

DIA 03/05/2017 15:27:11

DE Adriane.Werneck@trenchrossi.com

PARA: marcellomiller@hotmail.com

ASSUNTO: Re: RE: Passagem. 4/5. Ametista

Marcello, a passagem de hj pela manhã foi cancelada?

-----Original Message-----

From: Marcello Miller [mailto:marcellomiller@hotmail.com]
Sent: quarta-feira, 3 de maio de 2017 13:09
To: Werneck, Adriane
Subject: Passagem. 4/5. Ametista.

Adriane,
Providencie, por favor, para 4/5, emissão de bilhete no seguinte voo:
SDU-BSB, voo Gol 2064, às 10h05.
Grato,
Marcello

173. Percebe-se, portanto, que a perícia técnica no sigilo temático disponibilizado à CPMI da JBS revelou a intensa participação de MARCELO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER no dia a dia do processo de negociação dos acordos de colaboração e de leniência dos irmãos "Batista", quer seja na condição de procurador da República, quer seja na condição de sócio do escritório Trench, Rossi e Watanabe Advogados.

174. Desse modo, em que pese as mensagens recebidas por MARCELO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER terem se estendido até o dia 26/09/2017, encerra-se, nesse momento, a perícia técnica no sigilo temático, pois as informações, até o momento coligidas, são suficientes e bastantes às conclusões pretendidas neste relatório.

SIGILO BANCÁRIO DE MARCELO MILLER

175. Trata-se de PERÍCIA TÉCNICA nos dados bancários disponibilizados à CPMI da JBS – posição de 10/11/2017. No caso concreto, até o momento da elaboração desta perícia, somente MARCELO MILLER teve o sigilo bancário transferido à CPMI da JBS.

176. A tabela 01 explicita, de forma bem resumida, a movimentação a crédito e a débito do alvo investigado. Percebe-se que a movimentação a crédito de MARCELO MILLER foi da ordem de 2,95 milhões de reais. Já a movimentação a débito foi da ordem de 2,81 milhões de reais.

Tabela 01

ALVO INVESTIGADO	2016	2017	Total Geral
MARCELLO MILLER			
C	R$ 927.062,61	R$ 2.025.406,80	R$ 2.952.469,41
D	-R$ 911.526,85	-R$ 1.904.102,98	-R$ 2.815.629,83
Total Geral	R$ 15.535,76	R$ 121.303,82	R$ 136.839,58

177. A tabela 02 a seguir é um desdobramento da tabela anterior e mostra a movimentação financeira de MARCELO MILLER segundo o tipo de transação bancária. As transações representadas pelos códigos 101 a 120 são todas a débito de MARCELO MILLER. Percebe-se que MARCELO MILLER fez aplicações financeiras da ordem de 585,7 mil reais (código 106). Já as transferências financeiras (códigos 117 e 120) foram da ordem de 1,69 milhões de reais. Desse valor, cerca de 1,21 milhão foi transferido para ele mesmo.

178. De outro modo, as transações representadas pelos códigos 201 a 215 são todas a crédito de MARCELO MILLER. Chama a atenção o item “proventos”, constante do código 205, da ordem de 1,02 milhão de reais. Os resgates financeiros foram da ordem de 724,5 milhões de reais (código 206). Registre-se ainda o item “TED transferência eletrônica disponível”, constante do código 209, da ordem de 805,5 mil

reais. Desse valor, 449,09 mil reais vieram da TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS.

Tabela 02

	C		D		Total Geral
ALVO INVESTIGADO	2016	2017	2016	2017	
MARCELLO MILLER					
101					
CHEQUE COMPENSADO			-R$ 6.350,50	-R$ 15.501,43	-R$ 21.851,93
SAQUE CONTRA RECIBO			-R$ 3.300,00		-R$ 3.300,00
104					
BANCO 24 HORAS			-R$ 3.390,00	-R$ 2.020,00	-R$ 5.410,00
BRASILPREV			-R$ 9.066,43	-R$ 5.069,28	-R$ 14.135,71
IMPOSTOS			-R$ 3.221,21	-R$ 1.078,21	-R$ 4.299,42
MOVIMENTO DO DIA			-R$ 121.390,00	-R$ 64.200,00	-R$ 185.590,00
PAGAMENTO CONTA GAS			-R$ 1.296,06	-R$ 1.040,72	-R$ 2.336,78
PAGAMENTO CONTA LUZ			-R$ 4.364,08	-R$ 3.007,86	-R$ 7.371,94
PAGAMENTO CONTA TELEFONE			-R$ 7.248,06	-R$ 4.391,85	-R$ 11.639,91
PAGAMENTO DE TITULO			-R$ 6.710,96	-R$ 14.814,57	-R$ 21.525,53
PAGTO CARTAO CREDITO			-R$ 77.313,88	-R$ 39.714,45	-R$ 117.028,33
PAGTO PREMIO SEGURO			-R$ 1.560,80		-R$ 1.560,80
PAGTO VIA AUTO-ATENDIMENTO BB			-R$ 2.599,17		-R$ 2.599,17
TELEFONE PRE-PAGO			-R$ 50,00		-R$ 50,00
TV POR ASSINATURA			-R$ 4.253,59		-R$ 4.253,59
105					
TARIFA DE DOC OU TED			-R$ 16,90		-R$ 16,90
106					
APLICACAO EM BB FIX			-R$ 67.200,00	-R$ 503.000,00	-R$ 570.200,00
APLICACAO EM BB MULTICARTEIRA			-R$ 7.500,00		-R$ 7.500,00
BB ACOES INDICE			-R$ 8.000,00		-R$ 8.000,00
114					
COMPRA COM CARTAO			-R$ 65.686,48	-R$ 27.963,10	-R$ 93.649,58
SAQUE COM CARTAO			-R$ 36.141,49	-R$ 3.760,00	-R$ 39.901,49

117					
TRANSFERENCIA			-R$ 325.851,14	-R$ 184.904,41	-R$ 510.755,55
TRANSFERENCIA ON LINE			-R$ 17.373,39	-R$ 1.910,00	-R$ 19.283,39
120					
EMISSAO DE DOC			-R$ 17.521,51	-R$ 5.434,10	-R$ 22.955,61
TED				-R$ 970.000,00	-R$ 970.000,00
TED TRANSF.ELETR.DISPONIVEL			-R$ 114.121,20	-R$ 56.293,00	-R$ 170.414,20
201					
DEPOSITO ONLINE		R$ 3.135,37			R$ 3.135,37
DESBLOQUEIO DE DEPOSITO		R$ 12.377,75			R$ 12.377,75
204					
ESTORNO DE DEBITO	R$ 748,60	R$ 94,01			R$ 842,61
205					
ADIANTAMENTO	R$ 3.000,00				R$ 3.000,00
IMPOSTO DE RENDA	R$ 4.654,67				R$ 4.654,67
MOVIMENTO DO DIA	R$ 124.359,28	R$ 170.304,92			R$ 294.664,20
PROVENTOS	R$ 651.702,28	R$ 369.808,82			R$ 1.021.511,10
RESTITUICAO DA RECEITA FEDERAL		R$ 6.488,11			R$ 6.488,11
206					
BB ACOES INDICE	R$ 38.043,81				R$ 38.043,81
RESGATE AUTOMATICO	R$ 21.000,00	R$ 31.500,00			R$ 52.500,00
RESGATE BB FIX	R$ 12.000,00	R$ 621.373,77			R$ 633.373,77
RESGATE FUNDO		R$ 645,52			R$ 645,52
209					
DEPOSITO COMPE		R$ 3.046,00			R$ 3.046,00
TED TRANSFERENCIA ELETR.DISPON		R$ 805.503,97			R$ 805.503,97
214					
ORDEM BANCARIA	R$ 71.073,97	R$ 1.128,56			R$ 72.202,53
215					
DOC DEVOLVIDO	R$ 480,00				R$ 480,00
Total Geral	R$ 927.062,61	R$ 2.025.406,80	-R$ 911.526,85	-R$ 1.904.102,98	R$ 136.839,58

179. A tabela 03 a seguir é um desdobramento da tabela anterior e revela a origem dos créditos na conta de MARCELO MILLER por

tipo de transação. Vale registrar que algumas transações apresentaram a expressão “não informado” para indicar a ausência de identificação da origem do crédito pelo banco que repassou as informações à CPMI da JBS.

Tabela 03

ALVO INVESTIGADO	C 2016	2017	Total Geral
MARCELLO MILLER			
201			
DEPOSITO ONLINE			
Não informado		R$ 3.135,37	R$ 3.135,37
DESBLOQUEIO DE DEPOSITO			
Não informado		R$ 12.377,75	R$ 12.377,75
204			
ESTORNO DE DEBITO			
ESTORNO DE COMPRA COM CARTAO DE DEBITO	R$ 748,60	R$ 94,01	R$ 842,61
205			
ADIANTAMENTO			
BANCO DO BRASIL S A	R$ 3.000,00		R$ 3.000,00
IMPOSTO DE RENDA			
PROPRIO CLIENTE	R$ 4.654,67		R$ 4.654,67
MOVIMENTO DO DIA			
Não informado	R$ 124.359,28	R$ 170.304,92	R$ 294.664,20
PROVENTOS			
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	R$ 325.851,14	R$ 184.904,41	R$ 510.755,55
PROPRIO CLIENTE	R$ 325.851,14	R$ 184.904,41	R$ 510.755,55
RESTITUICAO DA RECEITA FEDERAL			
PROPRIO CLIENTE		R$ 6.488,11	R$ 6.488,11
206			
BB ACOES INDICE			
PROPRIO CLIENTE	R$ 38.043,81		R$ 38.043,81
RESGATE AUTOMATICO			
PROPRIO CLIENTE	R$ 21.000,00	R$ 31.500,00	R$ 52.500,00
RESGATE BB FIX			

PROPRIO CLIENTE	R$ 12.000,00	R$ 621.373,77	R$ 633.373,77
RESGATE FUNDO			
PROPRIO CLIENTE		R$ 645,52	R$ 645,52
209			
DEPOSITO COMPE			
ALESSANDRA BOM ZANETTI		R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
JOAO CARLOS A UZEDA ACCIOLY		R$ 46,00	R$ 46,00
TED TRANSFERENCIA ELETR.DISPON			
BRADESCO SAUDE S/A		R$ 1.040,00	R$ 1.040,00
TAM LINHAS AEREAS S/A		R$ 89,90	R$ 89,90
TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS		R$ 449.091,05	R$ 449.091,05
XP INVESTIMENTOS CCVTM		R$ 355.283,02	R$ 355.283,02
214			
ORDEM BANCARIA			
COORD.-GERAL DE REC. LOGISTICOS DGI SE CGU	R$ 630,01		R$ 630,01
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO MIN. PUBLICO FED.	R$ 70.443,96	R$ 1.128,56	R$ 71.572,52
215			
DOC DEVOLVIDO			
ALEXANDRE VINICIUS PEREIRA TROUILLET	R$ 280,00		R$ 280,00
MARIANA SOUZA FRAGOSO	R$ 200,00		R$ 200,00
Total Geral	R$ 927.062,61	R$ 2.025.406,80	R$ 2.952.469,41

180. A tabela 04 é igualmente um desdobramento da tabela 02 e revela o destino dado aos recursos por MARCELO MILLER, por tipo de transação. Mais uma vez, vale registrar que algumas transações apresentaram a expressão “não informado” para indicar a ausência de identificação do destino do débito pelo banco que repassou as informações à CPMI da JBS.

Tabela 04

	D		Total Geral
ALVO INVESTIGADO	2016	2017	
MARCELLO MILLER			

101			
CHEQUE COMPENSADO			
ALEXANDRE V P TROUILLET	-R$ 900,00		-R$ 900,00
ALEXANDRE VINICIUS PEREIRA TROUILLET	-R$ 400,00		-R$ 400,00
BARRAFREE COM DE PURIF DE AGUA LTDA	-R$ 185,00		-R$ 185,00
BENEDICTUM COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBID	-R$ 197,50		-R$ 197,50
CLIN PEDIATRICA L F SILV MAD L	-R$ 800,00		-R$ 800,00
COLUMA SERVICOS VETERINARIOS	-R$ 220,00		-R$ 220,00
EDVAN RICARDO DE MENESES	-R$ 540,00	-R$ 180,00	-R$ 720,00
FERNANDO AUGUSTO F VIEIRA	-R$ 380,00		-R$ 380,00
GC CURSO ACADEMIA EIRELI		-R$ 177,00	-R$ 177,00
GERALDINO REFRIGERACAO LTDA EP		-R$ 700,00	-R$ 700,00
J C TINTURARIAS LTDA EPP	-R$ 568,00		-R$ 568,00
JAIME PINTO DE ARAUJO NETO		-R$ 1.800,00	-R$ 1.800,00
LAURA SAMPAIO QUARESMA	-R$ 630,00		-R$ 630,00
LOWNDES S A A C REPRESENTACOES		-R$ 2.584,43	-R$ 2.584,43
MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO		-R$ 600,00	-R$ 600,00
PARA CHOQUES ZONA SUL LTDA ME	-R$ 765,00		-R$ 765,00
RENATA CAVALCANTI BASTOS GIUSTI		-R$ 160,00	-R$ 160,00
RICARDO RAMOS GARCIA DA SILVA	-R$ 765,00		-R$ 765,00
SAMIR OMRAM AHMED		-R$ 1.800,00	-R$ 1.800,00
SORAY ABBUD COUTINHO		-R$ 200,00	-R$ 200,00
UROGAVEA SERVICOS MEDICOS LTDA		-R$ 6.700,00	-R$ 6.700,00
VERA LUCIA FERREIRA DE ALMEIDA		-R$ 60,00	-R$ 60,00
VRF REFRIGERACAO EIRELI EPP		-R$ 540,00	-R$ 540,00
SAQUE CONTRA RECIBO			
Não informado	-R$ 3.300,00		-R$ 3.300,00
104			
BANCO 24 HORAS			
Não informado	-R$ 3.390,00	-R$ 2.020,00	-R$ 5.410,00
BRASILPREV			
BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S.A.	-R$ 9.066,43	-R$ 5.069,28	-R$ 14.135,71
IMPOSTOS			
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	-R$ 3.221,21	-R$ 1.078,21	-R$ 4.299,42
MOVIMENTO DO DIA			
Não informado	-R$ 121.390,00	-R$ 64.200,00	-R$ 185.590,00

PAGAMENTO CONTA GAS			
COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE	-R$ 1.296,06	-R$ 1.040,72	-R$ 2.336,78
PAGAMENTO CONTA LUZ			
LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE SA	-R$ 4.364,08	-R$ 3.007,86	-R$ 7.371,94
PAGAMENTO CONTA TELEFONE			
CLARO S.A	-R$ 46,99	-R$ 731,32	-R$ 778,31
NET SERVICOS DE COMUNICACAO SA	-R$ 6.458,62	-R$ 3.106,87	-R$ 9.565,49
TIM CELULAR S.A.	-R$ 742,45	-R$ 553,66	-R$ 1.296,11
PAGAMENTO DE TITULO			
BANCO DO BRASIL S.A.		-R$ 9.611,63	-R$ 9.611,63
COF MJ CONTA INVESTIDOR		-R$ 257,25	-R$ 257,25
TITULO - OUTRO BANCO: BANCO BRADESCO S.A.	-R$ 2.934,92	-R$ 2.249,91	-R$ 5.184,83
TITULO - OUTRO BANCO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A		-R$ 600,00	-R$ 600,00
TITULO - OUTRO BANCO: ITAU UNIBANCO S.A.	-R$ 3.776,04	-R$ 2.095,78	-R$ 5.871,82
PAGTO CARTAO CREDITO			
BANCO DO BRASIL S.A.	-R$ 50,00		-R$ 50,00
Não informado	-R$ 77.263,88	-R$ 39.714,45	-R$ 116.978,33
PAGTO PREMIO SEGURO			
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	-R$ 1.560,80		-R$ 1.560,80
PAGTO VIA AUTO-ATENDIMENTO BB			
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL STN - MF	-R$ 2.599,17		-R$ 2.599,17
TELEFONE PRE-PAGO			
Não informado	-R$ 50,00		-R$ 50,00
TV POR ASSINATURA			
NET SERVICOS DE COMUNICACAO SA	-R$ 4.253,59		-R$ 4.253,59
105			
TARIFA DE DOC OU TED			
BANCO DO BRASIL S.A.	-R$ 16,90		-R$ 16,90
106			
APLICACAO EM BB FIX			
PROPRIO CLIENTE	-R$ 67.200,00	-R$ 503.000,00	-R$ 570.200,00
APLICACAO EM BB MULTICARTEIRA			
PROPRIO CLIENTE	-R$ 7.500,00		-R$ 7.500,00
BB ACOES INDICE			
PROPRIO CLIENTE	-R$ 8.000,00		-R$ 8.000,00

114			
COMPRA COM CARTAO			
143 JB BAZAR E CONST		-R$ 6,00	-R$ 6,00
2254 RAIA		-R$ 39,31	-R$ 39,31
AGO COM DE VEICULOS	-R$ 124,00		-R$ 124,00
AIR FARMA		-R$ 4,81	-R$ 4,81
AMY ENTRETERIMENTO INF	-R$ 25,00		-R$ 25,00
ANCAR PARK		-R$ 77,00	-R$ 77,00
ANCAR PARKING	-R$ 12,00		-R$ 12,00
ANDERSON SILVA FONSECA		-R$ 34,10	-R$ 34,10
ATELIE DO AUTOMOVEL		-R$ 940,00	-R$ 940,00
AUTO POSTO PARQUE FLAM	-R$ 57,00	-R$ 90,00	-R$ 147,00
AUTO POSTO TOP GLORIA	-R$ 225,00	-R$ 449,43	-R$ 674,43
AVENIDA BRASIL		-R$ 5,00	-R$ 5,00
B12 COBRANCAS E INF CA		-R$ 29,90	-R$ 29,90
BAKED POTATO		-R$ 10,90	-R$ 10,90
BARBEARIA Z	-R$ 130,00	-R$ 130,00	-R$ 260,00
BAZAR GARDEN		-R$ 11,00	-R$ 11,00
BITS BAR		-R$ 113,08	-R$ 113,08
BODY LAB		-R$ 23,00	-R$ 23,00
BOTECO BELMONTE	-R$ 71,00		-R$ 71,00
BOULANGERIE GUERIN	-R$ 13,50		-R$ 13,50
BR MANIA PIRAQUE	-R$ 60,00		-R$ 60,00
BRIGITE'S		-R$ 584,72	-R$ 584,72
BRITANNIA CULTURAL E C		-R$ 351,00	-R$ 351,00
C. GOMES DOS SANTOS		-R$ 19,00	-R$ 19,00
CACAU NOIR	-R$ 31,50		-R$ 31,50
CACAU NOIR SHOPPING DA G		-R$ 39,00	-R$ 39,00
CACHORRO QUENTE	-R$ 5,50		-R$ 5,50
CAFE BARONI		-R$ 5,00	-R$ 5,00
CAFE PLAGE		-R$ 122,10	-R$ 122,10
CAFEINA	-R$ 8,50		-R$ 8,50
CAPRICCIOSA		-R$ 59,81	-R$ 59,81
CAPRICCIOSA JB	-R$ 67,04	-R$ 59,31	-R$ 126,35
CARMELO CAFE		-R$ 12,10	-R$ 12,10
CASA DE SAUDE SAO JOSE		-R$ 109,67	-R$ 109,67

CASAS PEDRO	-R$ 58,36	-R$ 163,13	-R$ 221,49
CHEZ ANNE	-R$ 53,00		-R$ 53,00
CLARO LJ RIO SUL I		-R$ 30,00	-R$ 30,00
CLUBE GOUMERT	-R$ 160,00	-R$ 160,10	-R$ 320,10
CORRIENTES 348- MARINA		-R$ 215,00	-R$ 215,00
CRISMAR MERCADO		-R$ 10,55	-R$ 10,55
D R I BAR E RESTAURANTE		-R$ 50,00	-R$ 50,00
DELICATESSEN LEBLON EI		-R$ 57,80	-R$ 57,80
DIX ADMINISTRACAO		-R$ 10,00	-R$ 10,00
DOM VETERINARIO		-R$ 613,50	-R$ 613,50
DRI BAR		-R$ 46,90	-R$ 46,90
DROG PACHECO CENTRO 07		-R$ 6,98	-R$ 6,98
DROGAFARMA	-R$ 6,64		-R$ 6,64
DROGARIA FARMA DEZ DO		-R$ 58,52	-R$ 58,52
DROGARIA MAXXI	-R$ 114,61		-R$ 114,61
DROGARIA ONOFRE LJ 30		-R$ 64,10	-R$ 64,10
DROGARIA VENANCIO	-R$ 292,15	-R$ 129,28	-R$ 421,43
DROGARIAS MAX		-R$ 49,60	-R$ 49,60
DROGARIAS PACHECO	-R$ 85,21	-R$ 32,66	-R$ 117,87
DU PAID VITORIA	-R$ 27,50		-R$ 27,50
DUFRY SHOPPING BRASILI		-R$ 7,00	-R$ 7,00
DUTY PAID CONGONHAS II		-R$ 8,90	-R$ 8,90
EKKOS FAST FOOD	-R$ 30,97		-R$ 30,97
ESPAGHETTRIA DACOBAL		-R$ 50,60	-R$ 50,60
ESPLANADA GRILL		-R$ 180,00	-R$ 180,00
ESTACIONAMENTO		-R$ 19,00	-R$ 19,00
ESTACIONAMENTO CINELAN		-R$ 16,60	-R$ 16,60
ESTACIONAMENTO DO EDIF	-R$ 35,00	-R$ 36,00	-R$ 71,00
ESTAMPLAZA PAULISTA		-R$ 22,50	-R$ 22,50
ESTAPAR FORUM IPANEMA	-R$ 31,50		-R$ 31,50
FAMILIA PIVA COMERCIO		-R$ 16,94	-R$ 16,94
FARMA DEZ JB	-R$ 161,90		-R$ 161,90
FARMA HALL		-R$ 140,68	-R$ 140,68
FARMALIFE	-R$ 15,69	-R$ 45,74	-R$ 61,43
FAZENDA CULINARIA		-R$ 165,76	-R$ 165,76
FETRANSPOR		-R$ 314,80	-R$ 314,80

FILET E FOLHAS		-R$ 61,16	-R$ 61,16
FISICO E FORMA	-R$ 299,98		-R$ 299,98
FOCACCIA	-R$ 47,85	-R$ 186,45	-R$ 234,30
GEPARK	-R$ 30,00		-R$ 30,00
GIUSEPPE GRILL LEBLON		-R$ 164,17	-R$ 164,17
GRAO CAFE	-R$ 80,40	-R$ 102,44	-R$ 182,84
GULA GULA	-R$ 164,45		-R$ 164,45
GULA GULA J BOTANICO	-R$ 314,60	-R$ 850,95	-R$ 1.165,55
GUY RESTAURANTE	-R$ 207,59	-R$ 219,80	-R$ 427,39
HACHIKO	-R$ 151,29	-R$ 145,42	-R$ 296,71
HEALTHLAND	-R$ 24,00		-R$ 24,00
HERING STORE PTB		-R$ 149,98	-R$ 149,98
HN LOJA RJ T1 DOMESTIC		-R$ 13,40	-R$ 13,40
HN21 SANTOS DUMONT	-R$ 12,00	-R$ 150,80	-R$ 162,80
HUDSON NEWS BRASILIA D		-R$ 59,80	-R$ 59,80
IRAJA		-R$ 228,37	-R$ 228,37
ITALIA GRILL	-R$ 34,50		-R$ 34,50
IZ*TAXI COMUM, ROBERTO		-R$ 32,00	-R$ 32,00
KAITEN SUSHI	-R$ 188,65		-R$ 188,65
KAITEN SUSHI BAR		-R$ 115,50	-R$ 115,50
KI RESTAURANTE		-R$ 110,00	-R$ 110,00
KONI STORE		-R$ 39,00	-R$ 39,00
KOPENHAGEN		-R$ 19,35	-R$ 19,35
LA CANTINE CAFE		-R$ 87,10	-R$ 87,10
LA CAROLLA	-R$ 389,60	-R$ 553,56	-R$ 943,16
LA CASA UTILIDADES		-R$ 22,65	-R$ 22,65
LAS EMPANADAS	-R$ 27,00		-R$ 27,00
LE PAN DU PAN	-R$ 24,12		-R$ 24,12
LIV DA TRAVESSA		-R$ 64,90	-R$ 64,90
LIVRARIA DO ALTO		-R$ 16,40	-R$ 16,40
LJ0012 SHOP LEBLON RJ	-R$ 19,00		-R$ 19,00
LJ0012 SHOP LEBLON RJ		-R$ 18,00	-R$ 18,00
LM CONGONHAS		-R$ 37,40	-R$ 37,40
LOJAS RENNER FL 62		-R$ 13,90	-R$ 13,90
LOS CUNHAS	-R$ 4,50		-R$ 4,50
MABU HOTEL	-R$ 191,65		-R$ 191,65

MARCELO ALMEIDA EGIDIO		-R$ 35,00	-R$ 35,00
MAXI SAUDE PRODUTOS NA	-R$ 181,55	-R$ 144,05	-R$ 325,60
MELIA BRASIL 21		-R$ 30,00	-R$ 30,00
MELIA JARDIM EUROPA		-R$ 291,66	-R$ 291,66
MERCADO CRIS MAR	-R$ 6,19		-R$ 6,19
MEXICO GRILL	-R$ 161,15		-R$ 161,15
MN PORTO HOTEIS		-R$ 18,50	-R$ 18,50
MOJI SUSHI		-R$ 221,67	-R$ 221,67
MR CAT	-R$ 259,60		-R$ 259,60
MR CHENEY CONGONHAS		-R$ 16,00	-R$ 16,00
MS COMERCIO DE DOCES E	-R$ 9,50		-R$ 9,50
MUNDO VERDE	-R$ 188,95	-R$ 23,40	-R$ 212,35
MUNDO VERDE QUITANDA	-R$ 63,00		-R$ 63,00
MUTI COISA	-R$ 185,80		-R$ 185,80
NAKOMBI		-R$ 214,49	-R$ 214,49
Não informado	-R$ 134,00	-R$ 153,52	-R$ 287,52
NOVA JOCKEY	-R$ 26,96		-R$ 26,96
NOVOSER		-R$ 135,00	-R$ 135,00
OUTBACK BZ 15 LEBLON	-R$ 177,93	-R$ 22,66	-R$ 200,59
OUTBACK BZ 29 - RIO SU	-R$ 74,73		-R$ 74,73
PA SUPERMERCADO	-R$ 297,86		-R$ 297,86
PAGSEGUROUOL*BREWSIL		-R$ 170,50	-R$ 170,50
PAGSEGUROUOL*PAISEFILH		-R$ 14,00	-R$ 14,00
PAGSEGUROUOL*RTAXI		-R$ 37,00	-R$ 37,00
PAGSEGUROUOL*WILSON248		-R$ 31,00	-R$ 31,00
PANIFICADORA RICO PAO	-R$ 9,90		-R$ 9,90
PAO DE ACUCAR 2385		-R$ 95,35	-R$ 95,35
PAO TO GO		-R$ 27,50	-R$ 27,50
PARAISO S LANCHONET		-R$ 80,00	-R$ 80,00
PAYLEVEN		-R$ 100,00	-R$ 100,00
PEIXE VIVO RESTAURANTE		-R$ 109,50	-R$ 109,50
PET IN RIO	-R$ 385,00	-R$ 120,00	-R$ 505,00
PETY SHOP FIFI	-R$ 122,90		-R$ 122,90
PHOTOLINK SOLUCOES DIG	-R$ 140,07		-R$ 140,07
PIN PIN LANCHES		-R$ 8,00	-R$ 8,00
PIZZA PARK.	-R$ 65,06		-R$ 65,06

PONEY POSTO	-R$ 50,00	-R$ 50,00	-R$ 100,00
POSTO ATERRO		-R$ 50,00	-R$ 50,00
POSTO BRACARENSE		-R$ 40,00	-R$ 40,00
POSTO DE GASOLINA PEQU	-R$ 46,36		-R$ 46,36
POSTO LAGOA		-R$ 155,00	-R$ 155,00
POSTO MENA BARRETO	-R$ 85,00		-R$ 85,00
POSTO PEQUENA CRUZADA	-R$ 175,08	-R$ 90,00	-R$ 265,08
POSTO PONEI	-R$ 31,80		-R$ 31,80
PRIME PROMOCAO EM VEND		-R$ 60,00	-R$ 60,00
REST PALHINHA		-R$ 60,00	-R$ 60,00
RESTAURANTE JAPA B	-R$ 291,95	-R$ 85,90	-R$ 377,85
RESTAURANTE KAMPAI	-R$ 120,00		-R$ 120,00
RESTAURANTE LA TABLE L		-R$ 162,91	-R$ 162,91
RESTAURANTE MEDITERRAN		-R$ 200,00	-R$ 200,00
RODRIGO DA SILVA		-R$ 30,10	-R$ 30,10
ROP COMERCIO DE ALIMEN		-R$ 27,00	-R$ 27,00
RR FERRAZ COM DE ALIM	-R$ 265,39		-R$ 265,39
SABOR SAUDE		-R$ 45,65	-R$ 45,65
SAFETY PARK - HUMAIT		-R$ 30,00	-R$ 30,00
SAQUE CONTA CORRENTE EFETUADO EM LOTERICA	-R$ 56.145,34	-R$ 10.669,44	-R$ 66.814,78
SARAIVA RIO SUL 52	-R$ 144,40		-R$ 144,40
SCP ESTACIONAMENTO DE	-R$ 33,20	-R$ 12,00	-R$ 45,20
SENHORA PIZZA	-R$ 96,70	-R$ 17,00	-R$ 113,70
SENSE SPA EXPRESS	-R$ 69,00		-R$ 69,00
SNC		-R$ 432,00	-R$ 432,00
SOFT SOUL MANUTENCAO C		-R$ 683,00	-R$ 683,00
STAR 129		-R$ 78,00	-R$ 78,00
SUPER MERC ZONA SUL	-R$ 402,82	-R$ 966,63	-R$ 1.369,45
SUPER NEWS EIRELE		-R$ 97,90	-R$ 97,90
SUSHI RIO TERRACO	-R$ 83,50		-R$ 83,50
TAISHO	-R$ 55,00		-R$ 55,00
TALHO CAPIXABA LTDA		-R$ 20,24	-R$ 20,24
TAM LINH AS CGH LOJA B		-R$ 89,90	-R$ 89,90
TAM LINH AS SDU		-R$ 89,90	-R$ 89,90
TEN-KAI SUSHI-BAR	-R$ 271,04	-R$ 355,94	-R$ 626,98
TGMC		-R$ 100,50	-R$ 100,50

TOLIPAN GASTRONOMIA		-R$ 163,24	-R$ 163,24
TORTA E CAFE		-R$ 6,00	-R$ 6,00
TOY BOY	-R$ 170,00		-R$ 170,00
USA PARK ESTAC LTDA		-R$ 20,00	-R$ 20,00
VAI CAFE		-R$ 115,50	-R$ 115,50
VAI CAFE CGH		-R$ 42,35	-R$ 42,35
VARANDA GRILL		-R$ 162,25	-R$ 162,25
VENGA		-R$ 161,08	-R$ 161,08
VERDE VICIO		-R$ 77,30	-R$ 77,30
VIA SETE	-R$ 77,00	-R$ 262,25	-R$ 339,25
VIACAO SAO JOSE	-R$ 13,00		-R$ 13,00
VIASETE		-R$ 120,00	-R$ 120,00
VIENA SNACKS AREA EMBA		-R$ 34,20	-R$ 34,20
VISCONDE LIVRARIA CAFE		-R$ 16,60	-R$ 16,60
WERNER COIFFEUR		-R$ 170,00	-R$ 170,00
ZARA LEBLON	-R$ 288,00		-R$ 288,00
ZARA RIO SUL	-R$ 14,00		-R$ 14,00
ZEE STORE LOJA DE VARI	-R$ 154,00		-R$ 154,00
ZONA SUL FL 31		-R$ 89,90	-R$ 89,90
ZUKA		-R$ 214,24	-R$ 214,24
SAQUE COM CARTAO			
Não informado	-R$ 32.841,49	-R$ 3.760,00	-R$ 36.601,49
RELATIVOS A TRANSACOES COM CARTAO DE DEBITO	-R$ 3.300,00		-R$ 3.300,00
117			
TRANSFERENCIA			
MARCELLO P O MILLER	-R$ 325.851,14	-R$ 184.904,41	-R$ 510.755,55
TRANSFERENCIA ON LINE			
ANNA CAROLINA DO NASCIMENTO FRAZAO	-R$ 2.910,00	-R$ 1.710,00	-R$ 4.620,00
DG RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	-R$ 9.778,39		-R$ 9.778,39
DYANA DE ALMEIDA ACCIOLY	-R$ 1.585,00	-R$ 200,00	-R$ 1.785,00
FABIO MAGRINELLI COIMBRA	-R$ 50,00		-R$ 50,00
FLAVIA DE ALMEIDA CONCEICAO BITTENCOURT JACONDINO	-R$ 2.920,00		-R$ 2.920,00
LAURO COELHO JUNIOR	-R$ 65,00		-R$ 65,00
MARCOS HENRIQUE GOUVEIA	-R$ 65,00		-R$ 65,00
120			

EMISSAO DE DOC			
ALESSANDRA BOM ZANETTI	-R$ 7.129,00	-R$ 150,00	-R$ 7.279,00
ALEXANDRE VINICIUS PEREIRA TROUILLET	-R$ 280,00		-R$ 280,00
ALISSON THALES FABRO		-R$ 400,00	-R$ 400,00
ANTONIO JOSE VIEIRA DE LIMA		-R$ 74,10	-R$ 74,10
ATRIUM E SERVICOS LTDA - ME		-R$ 60,00	-R$ 60,00
COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.	-R$ 1.522,50		-R$ 1.522,50
FLAVIA DE ALMEIDA CONCEICAO BITTENCOURT	-R$ 4.310,00	-R$ 1.850,00	-R$ 6.160,00
FRANCISCO EDUARDO DA ROCHA		-R$ 240,00	-R$ 240,00
FUNDACAO EVA KLABIN RAPAPORT PARA FINS C	-R$ 100,00		-R$ 100,00
GISELLE CRISTINA DOS REIS	-R$ 150,00		-R$ 150,00
JOILSON CONCEICAO BATISTA		-R$ 80,00	-R$ 80,00
MARIANA SOUZA FRAGOSO	-R$ 200,00		-R$ 200,00
PAULA BARBIERI GOLDRAJCH	-R$ 380,01		-R$ 380,01
PAULO TARCISIO ZANETTI		-R$ 2.580,00	-R$ 2.580,00
PEDRO PAULO DE ASSIS MOTTA	-R$ 300,00		-R$ 300,00
ROBSON ALVES VELASCO	-R$ 3.150,00		-R$ 3.150,00
TED			
LGA COMUNICACAO LTDA - EPP		-R$ 21.000,00	-R$ 21.000,00
MARCELLO P O MILLER		-R$ 500.000,00	-R$ 500.000,00
MARCELLO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER		-R$ 199.000,00	-R$ 199.000,00
PERECMANIS & KLEIN ADVOGADOS - ME		-R$ 250.000,00	-R$ 250.000,00
TED TRANSF. ELETR. DISPONIVEL			
ALAN JORGE PEREIRA MACIEL PUBLICART	-R$ 76,20		-R$ 76,20
ALESSANDRA BOM ZANETTI	-R$ 111.345,00	-R$ 55.913,00	-R$ 167.258,00
JOSE RENATO SILVA COSTA		-R$ 380,00	-R$ 380,00
ROBSON ALVES VELASCO	-R$ 2.700,00		-R$ 2.700,00
Total Geral	-R$ 911.526,85	-R$ 1.904.102,98	-R$ 2.815.629,83

181. Percebe-se, portanto, pela tabela 03, que a perícia técnica sobre o sigilo bancário de MARCELO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER permitiu a convalidação do vínculo financeiro existente entre o ex-procurador da República e o escritório Trench, Rossi e Watanabe Advogados.

SIGILO TELEFÔNICO – CHAMADAS ORIGINADAS

182. Trata-se de PERÍCIA TÉCNICA sobre os dados telefônicos recebidos pela CPMI da JBS – posição de 10/11/2017. A tabela 01 explicita os treze números telefônicos cadastrados em nome de JOESLEY MENDONÇA BATISTA.

Tabela 01

Nome do Assinante	Código de Área	Número de Telefone
JOESLEY BATISTA		
	81	
		8135454682
JOESLEY BATISTA		
	11	
		30815531
		30815567
		30818749
	24	
		999914511
	67	
		996771322
		999263864
		999304294
		999314720
		999315960
	71	
		30520147
	85	
		981262884
JOESLEY BATISTA		
	55	
		8135454682

183. A tabela 02 explicita os sete números telefônicos cadastrados em nome de RICARDO SAUD.

Tabela 02

Nome do Assinante	Código de Área	Número de Telefone
RICARDO SAUD		
	11	
		998539807
		999084611
	21	
		971171441
	34	
		99181221
		99441441
		999181221
		999441441
	67	
		999309589
		999617579

184. A tabela 03 explicita o número telefônico cadastrado em nome de FRANCISCO DE ASSIS E SILVA.

Tabela 03

Nome do Assinante	Código de Área	Número de Telefone
FRANCISCO DE ASSIS SILVA		
	62	
		998338985

185. As tabelas a seguir discriminam os DESTINATÁRIOS identificados nas CHAMADAS ORIGINADAS em 2017, para cada um dos

números cadastrados em nome dos alvos investigados (tabelas 01, 02 e 03), discriminando o mês da ligação, a quantidade e a duração total em segundos das chamadas.

- ALVO: JOESLEY BATISTA
- NÚMERO DO TELEFONE: (81) 8135454682
- RESULTADO: Nenhum destinatário identificado em 2017.

- ALVO: JOESLEY BATISTA
- NÚMERO DO TELEFONE: (11) 30815531
- RESULTADO:

MÊS/2017	DESTINATÁRIO DA CHAMADA	QTDE	DURAÇÃO (SEGUNDOS)
jan			
	LUCIANO MAXI DAS NEVES	2	35
	MARCOS SOUZA SILVA	2	117
	ROBERTO DA CRUZ	2	57
	SELMA DE PARDI GUIDO	2	69
fev			
	EQUIPAMENTOS DANVIC EIRELI	4	96
	JOESLEY MENDONCA BATISTA	2	48
	LUIS CLAUDIO GAC LEAL	2	39
	LUIZ DINIZ	1	3
mar			
	EQUIPAMENTOS DANVIC EIRELI	4	95
	LAVANDERIA WASH LTDA ME	2	107
	MARIANA TANAJURA VILLAS BOAS	2	83
abr			
	DIOGO GARCIA BESSON FERNANDES	2	91
	ELISABETH APARECIDA ROMEO	2	33
	MANOEL CAIRO DE SOUZA	1	8
mai			
	CHEN JIH CHENG	2	35
	FABRIZIO WORTSMAN	2	107
	FG INSTALACOES E MONTAGENS LTDA ME	2	91
	JOSE PEDRO DA SILVA	2	25
	SHIRLEY NEVES DE ARAUJO	5	90
jun			

	JOSE LUIZ NERI BORBOREMA	3	129
jul			
	JBS S/A	2	33
	JOESLEY MENDONCA BATISTA	2	30
	MARCOS SOUZA SILVA	4	115
ago			
	EXPEDITO GOMES DA SILVA	1	36
	LUIZ DINIZ	2	29

- ALVO: JOESLEY BATISTA
- NÚMERO DO TELEFONE: (11) 30815567
- RESULTADO:

MÊS/2017	DESTINATÁRIO DA CHAMADA	QTDE	DURAÇÃO (SEGUNDOS)
fev			
	BENEDITO PEREIRA DA SILVA	1	27
mar			
	JOESLEY MENDONCA BATISTA	2	20
	MARCELO MARQUES CASSIMIRO	2	51
abr			
	JOAO THOMAZINI FILHO	1	34
	MERCIA DOLORES PEREIRA CARDOSO	1	2
mai			
	JOESLEY MENDONCA BATISTA	2	60
	JOSE ALVES DE QUEIROZ FILHO	2	89
jun			
	JOSE ALVES DE QUEIROZ FILHO	1	11
jul			
	JOAO THOMAZINI FILHO	4	71
	MALU MADER MENDES DO NASCIMENTO	1	1
ago			
	IDAGLORIA RIBEIRO DOS SANTOS	1	50
	MUNIR MOITA BATISTA	4	20
set			
	JOAO THOMAZINI FILHO	1	5
	MUNIR MOITA BATISTA	2	15

- ALVO: JOESLEY BATISTA
- NÚMERO DO TELEFONE: (11) 30818749
- RESULTADO: Nenhum destinatário identificado em 2017.

- ALVO: JOESLEY BATISTA
- NÚMERO DO TELEFONE: (24) 999914511
- RESULTADO: Nenhum destinatário identificado em 2017.

- ALVO: JOESLEY BATISTA
- NÚMERO DO TELEFONE: (67) 996771322
- RESULTADO:

MÊS/2017	DESTINATÁRIO DA CHAMADA	QTDE	DURAÇÃO (SEGUNDOS)
fev			
	Ricardo Saud	2	32
mar			
	JOESLEY MENDONCA BATISTA	4	56

- ALVO: JOESLEY BATISTA
- NÚMERO DO TELEFONE: (67) 999263864
- RESULTADO:

MÊS/2017	DESTINATÁRIO DA CHAMADA	QTDE	DURAÇÃO (SEGUNDOS)
fev			
	EDINHO DA SILVA	2	12
	GUILHERME COSTA NERI	314	8329
	JUREMA OLIVEIRA DA SILVA	1	12
mar			
	ALVARO AUGUSTO DE SOUZA MOTA	610	16067
	ALVARO SILVA ROMERO	1	58
	CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	1	6
	EDINHO DA SILVA	1	3
	GUILHERME COSTA NERI	304	7577
	JAMIL RIBEIRO	43	934
	JOSE BATISTA JUNIOR	87	2374
	JOSE OLIVEIRA DE ARRUDA JUNIOR	19	477
	LOGAN DA SILVA NETO	4	132
	MANOEL FERREIRA GOMES	54	1696
	ROSEMEIRE ESPINDOLA FERNANDES YAMASSAKI DA SILVA	13	458
	TAKASHI YAMAMOTO	9	230
	WALTER ANANIAS	3	9
abr			

ALVARO AUGUSTO DE SOUZA MOTA	2	18
JAMIL RIBEIRO	2	7

- ALVO: JOESLEY BATISTA
- NÚMERO DO TELEFONE: (67) 999304294
- RESULTADO:

MÊS/2017	DESTINATÁRIO DA CHAMADA	QTDE	DURAÇÃO (SEGUNDOS)
fev			
	ELEONES FIGUEIRA DA SILVA	9	240
	LINDOMAR NASCIMENTO DOS SANTOS JUNIOR	2	52
	MARIA REGINA RIBEIRO DOS SANTOS	84	2463
	PEDRO DE JESUS	33	897
mar			
	ANA CAROLINA TEIXEIRA VALENTIN	8	80
	ARIOVALDO PAPA	4	118
	ELEONES FIGUEIRA DA SILVA	4	129
	JOSE RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA	2	12
	MARCOS DANIEL DOMENICO	6	73
	MARIA REGINA RIBEIRO DOS SANTOS	28	506
	PATRICIA DE JESUS	3	62
	PEDRO DE JESUS	12	357
	RAFAEL APARECIDO DE SOUZA	7	274
	ROSILENA JOSE DA SILVA	2	27
abr			
	MARIA REGINA RIBEIRO DOS SANTOS	4	17
	PEDRO DE JESUS	1	5

- ALVO: JOESLEY BATISTA
- NÚMERO DO TELEFONE: (67) 999314720
- RESULTADO:

MÊS/2017	DESTINATÁRIO DA CHAMADA	QTDE	DURAÇÃO (SEGUNDOS)
fev			
	ADRIANO MARCELO NOVAIS FARIA	5	121
	ANTONIO GERALDO PEREIRA	4	110
	ANTONIO NUNES PEREIRA	30	1188
	ARNALDO ANTONIO DE OLIVEIRA	106	3057
	CAMILA CARDOSO DA SILVA	2	7

	CELSO ROGERIO FRANCISCO BUENO	2	7
	CLAUDIA BEATRIZ CABRERA SORIA	2	48
	CLAUDIO JOSE RODRIGUES SANT ANA	237	6408
	CRISTIANE DA SILVA LOBO	8	256
	DARI RIETE GODOIS DA COSTA	1	4
	DILMA MARIA DOS SANTOS	446	11754
	EDSON FARIA PIRES	1	19
	ELIANDRA SEIXAS DE OLIVEIRA	8	280
	ENEIAS FRANCO DE SOUZA	2	6
	FERNANDO REZENDE MONTEIRO	4	32
	GUILHERME COSTA NERI	1	21
	JAMILLE DE JESUS SANTOS	102	2290
	JEFFERSON DANTAS DE SOUZA	2	8
	JOAO LEMES DA SILVA	34	741
	JOSE ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE	1	53
	JOSE RICARDO FERREIRA BARBOSA	2	76
	JOSIANE SANTANA DE SOUZA	2	29
	JOSUE ARCANJO MONTEIRO	24	674
	MARA SUSANA ORTEGA	1	0
	MARCOS DONIZETTI DE SOUZA	2	7
	MARIA APARECIDA LAZARO NASCIMENTO	46	1080
	MARIA CELIA AYALA	5	107
	MAURICIO COSTA DA SILVA	2	60
	MAX DA SILVA DIAS	4	54
	NEIDE RODRIGUES SUZUKI	10	300
	NEUSA FRANCISCO	41	813
	REGINA CASA GRANDE DA SILVA	433	12858
	ROZIMAR MENDES GUILHERME	3	100
	SUZANA ORTEGA ANTUNES	1	5
	VALMI LIMA MORAIS	2	46
	VANDERLEI AUGUSTO ARENA	4	73
	VITOR HUGO SERRA	22	461
mar			
	ALEX PACHECO DE FREITA S PARENTE DA ROCHA	1	6
	ALLAN VINICIUS DUQUES RESENDE	2	47
	ANDRE PEREIRA DE OLIVEIRA	3	45
	ANTONIA ALVES PEREIRA	18	453
	ANTONIA DE OLIVEIRA COELHO	2	45
	ANTONIO GERALDO PEREIRA	179	5297
	ANTONIO NUNES PEREIRA	2	102
	ARNALDO ANTONIO DE OLIVEIRA	2	22
	CELSO ROGERIO FRANCISCO BUENO	7	275
	CLAUDIO JOSE RODRIGUES SANT ANA	389	9874
	DENISE AUGUSTO TOLENTINO FLAVIO	1	9
	DILMA MARIA DOS SANTOS	258	6417

EDINA ARAUJO ALMEIDA DA COSTA	2	48
EDMILSON VILAUVA RAMOS	3	74
ELIANDRA SEIXAS DE OLIVEIRA	1	39
ELIZA CLAUDIA GODOY	1	6
FAUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA	2	40
FERNANDO REZENDE MONTEIRO	2	8
FLAVIO BOBADILHA	5	164
GRAICE RAQUEL DOS SANTOS GUIMARAES	28	792
GYSLAINE DA SILVA GONZAGA	2	78
HELENA CAMARGO CASTRO DA COSTA	1	3
ISAIAS PEREIRA	1	43
IVANIR IRENE DE SOUZA	3	33
JOESLEY MENDONCA BATISTA	6	176
JOSE RICARDO FERREIRA BARBOSA	1	37
JOSIVALDO JOSE DA SILVA OLIVEIRA	11	289
KATIA SILVERIO DA SILVA	2	10
LAURA CRISTINA DA SILVA	34	1186
LAURO ROBERTO DIAS CHELINI	10	326
LEIA DE PAULA E SILVA	2	7
LEUZA PEREIRA DA SILVA	3	87
LUCINEIA DIAS DOS SANTO	1	5
MARCIO ROGERIO FARIAS CUSTODIO	2	44
MARIA APARECIDA PEREIRA LUCAS	4	81
MAXUEL MARINHO DE ALCANTARA	5	163
NEIDE RODRIGUES SUZUKI	41	1268
NEUSA FRANCISCO	83	2574
OSCAR DOS SANTOS COQUEIRO	5	35
REGINA CASA GRANDE DA SILVA	555	15263
ROZIMAR MENDES GUILHERME	6	101
RUBENS APARECIDO DOS SANTOS CARVALHO	1	14
VALDICEIA ROCHA DA SILVA	2	76
WELEN NARA LIRA AGUIAR	46	1277

- ALVO: JOESLEY BATISTA
- NÚMERO DO TELEFONE: (67) 999315960
- RESULTADO:

MÊS/2017	DESTINATÁRIO DA CHAMADA	QTDE	DURAÇÃO (SEGUNDOS)
fev			
	JESUS APARECIDO GUILHERME	1	37
	JOAO RAMALHO BEZERRA	2	37
	JOSE BATISTA JUNIOR	1	28

	LUANA MARA FARIA DA SILVA	38	593
	MAYKON HENRIQUE ARAUJO DOS SANTOS	1	10
	RAMILSON FEREIRA LUZ	1	36
	Ricardo Saud	70	2016
mar			
	ALAIR PEREIRA DA SILVA SOUZA	1	29
	ANDRE PEREIRA DE OLIVEIRA	18	455
	ANGELA MARIA CANDOR	3	23
	CICERO FELIX DA SILVA	1	17
	ELISA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS	1	59
	GILDASIO ROSA TOMAS MENDES	2	13
	IOLANDA VITORIANO DE LIMA	1	3
	LUANA MARA FARIA DA SILVA	128	1813
	LUCAS PEDROSO DA SILVA	4	118
	Ricardo Saud	506	14858
abr			
	ALAIR PEREIRA DA SILVA SOUZA	23	775
	ANDRE PEREIRA DE OLIVEIRA	19	553
	JOSE CARLOS SILVERIO	3	59
	MARCIA VALENTIM MACENA	10	458
	Ricardo Saud	194	6710
	VANDILSON ANTONIO DOS SANTOS	1	37

- ALVO: JOESLEY BATISTA
- NÚMERO DO TELEFONE: (71) 30520147
- RESULTADO:

MÊS/2017	DESTINATÁRIO DA CHAMADA	QTDE	DURAÇÃO (SEGUNDOS)
jan			
	MIGNON CARNE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	1	51
	PLL SALVADOR SERVICE CELULARES LTDA	8	238
	PRISCILA FARIA LEAHY GUERRA	1	3
fev			
	OXIGENIO INSTALACOES E COMERCIO LTDA ME	2	3

- ALVO: JOESLEY BATISTA
- NÚMERO DO TELEFONE: (85) 981262884
- RESULTADO: Nenhum destinatário identificado em 2017.

- ALVO: JOESLEY BATISTA
- NÚMERO DO TELEFONE: (55) 8135454682
- RESULTADO: Nenhum destinatário identificado em 2017.

==========

- ALVO: RICARDO SAUD
- NÚMERO DO TELEFONE: (11) 998539807
- RESULTADO: Nenhum destinatário identificado em 2017.

- ALVO: RICARDO SAUD
- NÚMERO DO TELEFONE: (11) 999084611
- RESULTADO:

MÊS/2017	DESTINATÁRIO DA CHAMADA	QTDE	DURAÇÃO (SEGUNDOS)
fev			
	ABRIL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	2	21
	AF IMPORT EQUIP NAUTICOS LTDA ME	3	96
	ALVARO ALBACETE LIMA	2	117
	C2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LT	10	281
	CELSO LUCIANO F DEL POENTE	1	21
	DANIEL DE PAIVA ABREU	1	18
	EDMILSON CARLOS PAREIRA JUNIOR	1	21
	ELO ENGENHARIA LTDA ME	2	47
	ELOA JACINTO LIMA	51	1495
	FELIPE SILVA PEREIRA	3	66
	FLAVIO GERODETTI	2	51
	JULIO ORIOSVALDO ALVES ME	1	54
	LISA RODRIGUES DA CUNHA RODRIGUES DA CUNHA SAUD	8	256
	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	2	59
	MULTIGEN MULTIPLICACAO GENETICA EIRELE EPP	3	77
	Ricardo Saud	28	726
	ROSALINA FERRAZ FEDRIGO	2	73
	SILVIO MENDONCA FILHO	1	23
	SIMONE GONA?ALVES DA COSTA	3	80
	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	5	151
	STEINER ADVOGADOS ASSOCIADOS	9	229

	SUZANA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	11	250
	TIAGO PEREIRA LIMA	3	74
mar			
	ANGELA MAIRINK DE SOUZA PEREIRA	1	9
	BIANCA GRUBISICH	1	40
	C2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LT	4	99
	CARLOS ALBERTO NAVERO DA SILVA	1	30
	CIBELE TEIXEIRA DO ROSARIO	2	58
	DBS COMUNICACAO E SERVICOS LTDA ME	2	41
	EDUARDO PENA ELIAS	1	53
	ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A	3	29
	ELO ENGENHARIA LTDA ME	1	30
	ELOA JACINTO LIMA	36	1119
	EMERSON FERNANDES LOUREIRO	1	50
	FLAVIO GERODETTI	3	105
	FRANCISCO LONGO	2	62
	JBS S/A	2	49
	JUAREZ DELFINO DA SILVEIRA	2	40
	JULIO ORIOSVALDO ALVES ME	3	106
	LISA RODRIGUES DA CUNHA RODRIGUES DA CUNHA SAUD	4	147
	PAULO PEREIRA DA SILVA	2	71
	PAULO ROBERTO CORDEIRO	1	29
	RAMON EVANGELISTA FERNANDES	6	144
	Ricardo Saud	42	1350
	ROBERTO HENRIQUE BARREIROS SILVA	1	25
	ROMULO DE ALMEIDA SILVA	1	11
	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	16	545
	SOTEBRA TERRAPLENAGEM E OBRAS LTDA EPP	1	7
	STEINER ADVOGADOS ASSOCIADOS	3	139
	SUZANA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	3	109
	TIAGO PEREIRA LIMA	1	22
	UNIPAR CARBOCLORO SA	7	235
	YTAUAN BARROS CALHEIROS	1	31
abr			
	AF IMPORT EQUIP NAUTICOS LTDA ME	1	35
	AGROPECUARIA ARCO IRIS LTDA ME	1	28
	ANDRE GUSTAVO VIEIRA DA SILVA	1	11
	CARLOS RENATO BARRETO DE LIMA ROCHA	1	35
	DEMILTON ANTONIO DE CASTRO	1	14
	ELOA JACINTO LIMA	21	753
	ESCUDERIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	1	44
	FERNANDA LARA TORTIMA	2	102
	FRANCISCO LONGO	2	28
	JUAREZ DELFINO DA SILVEIRA	3	39
	LISA RODRIGUES DA CUNHA RODRIGUES DA CUNHA SAUD	3	109

	NAYARA VILELA ANDRADE DELFINO DA SILVEIRA	2	76
	PALOMA DE OLIVEIRA MULLER	4	112
	Ricardo Saud	26	828
	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	7	226
	STEINER ADVOGADOS ASSOCIADOS	11	299
	SUZANA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	3	134
	UNIPAR CARBOCLORO SA	1	45
mai			
	AGROPECUARIA ARCO IRIS LTDA ME	1	30
	DEMILTON ANTONIO DE CASTRO	1	41
	DIRCEO DA SILVA VILLAS BOAS	2	45
	ELOA JACINTO LIMA	5	102
	EMERSON FERNANDES LOUREIRO	2	55
	ESCUDERIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	1	5
	FLAVIO GERODETTI	2	72
	JBS S/A	1	42
	LISA RODRIGUES DA CUNHA RODRIGUES DA CUNHA SAUD	2	29
	Ricardo Saud	14	294
	STEINER ADVOGADOS ASSOCIADOS	1	44
	THIAGO MACHADO DELABARY	1	52
	YTAUAN BARROS CALHEIROS	1	37
jun			
	ALVARO ALBACETE LIMA	6	248

- ALVO: RICARDO SAUD
- NÚMERO DO TELEFONE: (21) 971171441
- RESULTADO: Nenhum destinatário identificado em 2017.

- ALVO: RICARDO SAUD
- NÚMERO DO TELEFONE: (34) 99181221 e (34) 999181221
- RESULTADO:

MÊS/2017	DESTINATÁRIO DA CHAMADA	QTDE	DURAÇÃO (SEGUNDOS)
fev			
	ALLYSON JAMES SILVA LOPES	1	29
	DANIEL DE PAIVA ABREU	4	178
	GILBERTO DE OLIVEIRA DIAS	3	93
	JOAO LUIZ RODRIGUES DA CUNHA	10	394
	KATIA BEATRIZ BORGES BARBOSA	1	50
	LUCAS CANCADO JUNQUEIRA	3	79

	MULTIGEN MULTIPLICACAO GENETICA EIRELE EPP	5	157
	PAULO FERNADO MATTAR	2	45
	RICARDO CAVALCANTE MOTTA	1	28
	Ricardo Saud	20	490
	SUZANA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	11	384
	UBERABA FESTAS LTDA EPP	6	191
mar			
	ALLYSON JAMES SILVA LOPES	10	405
	CAMILA OLIVEIRA FATURETO	1	9
	CLAUDIA MARIA PEREIRA ELIAS	3	81
	ELOA JACINTO LIMA	1	50
	GILBERTO DE OLIVEIRA DIAS	1	19
	JOAO CARLOS BORGES DO PRADO	2	10
	JOAO LUIZ RODRIGUES DA CUNHA	17	450
	JUAN BERNARDO PEREIRA MARTIN	2	8
	KATIA BEATRIZ BORGES BARBOSA	3	104
	LISA RODRIGUES DA CUNHA RODRIGUES DA CUNHA SAUD	2	37
	LUCAS CANCADO JUNQUEIRA	3	131
	MULTIGEN MULTIPLICACAO GENETICA EIRELE EPP	22	613
	PAULO FERNADO MATTAR	3	131
	RADIO MERIDIONAL LTDA EPP	2	51
	Ricardo Saud	32	900
	SUZANA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	9	314
	UBERABA FESTAS LTDA EPP	4	120
abr			
	ALLYSON JAMES SILVA LOPES	13	419
	ANTONIO ALBERTO SILVA BORGES	2	34
	BIATRIZ RODRIGUES DO NASCIMEN	1	41
	CAMILA OLIVEIRA FATURETO	1	45
	JOAO LUIZ RODRIGUES DA CUNHA	9	172
	LUCAS CANCADO JUNQUEIRA	1	49
	MULTIGEN MULTIPLICACAO GENETICA EIRELE EPP	25	796
	RADIO MERIDIONAL LTDA EPP	1	11
	RICARDO CAVALCANTE MOTTA	1	32
	Ricardo Saud	6	232
	SUZANA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	20	636
	UBERABA FESTAS LTDA EPP	15	246
mai			
	ALLYSON JAMES SILVA LOPES	2	41
	JOAO LUIZ RODRIGUES DA CUNHA	13	301
	LISA RODRIGUES DA CUNHA RODRIGUES DA CUNHA SAUD	1	19
	LUCAS CANCADO JUNQUEIRA	9	215
	MULTIGEN MULTIPLICACAO GENETICA EIRELE EPP	12	368
	Ricardo Saud	16	664
	SUZANA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	8	236

	UBERABA FESTAS LTDA EPP	2	68
jun			
	ALLYSON JAMES SILVA LOPES	13	374
	ANTONIO MARCOS COSTA	1	3
	BIATRIZ RODRIGUES DO NASCIMEN	4	126
	CAMILA OLIVEIRA FATURETO	1	29
	CRISTINA MARIA PEREIRA MAUAD	1	36
	GILBERTO DE OLIVEIRA DIAS	2	52
	JOAO LUIZ RODRIGUES DA CUNHA	6	141
	JUAREZ DELFINO DA SILVEIRA	1	52
	LUCAS CANCADO JUNQUEIRA	15	380
	MARIA CARLA CUNHA CANCADO	1	51
	MULTIGEN MULTIPLICACAO GENETICA EIRELE EPP	19	518
	PEDRO PIRAJA CECILIO	3	82
	Ricardo Saud	12	226
	SUZANA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	5	101
	UBERABA FESTAS LTDA EPP	2	79
jul			
	ALLYSON JAMES SILVA LOPES	5	173
	AMANDA MIAN CANTARELLA	1	13
	APARECIDA DOS REIS DA SILVA	1	47
	CRISTIANA MUSA DA CUNHA REZENDE	1	39
	ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A	1	33
	ESTUDIO W CABELEIREIROS LTDA	1	25
	FERNANDO ANTONIO JORGE	1	22
	GILBERTO DE OLIVEIRA DIAS	1	34
	HELVIO DONIZETTI DE OLIVEIRA	2	51
	JOAO LUIZ RODRIGUES DA CUNHA	15	417
	JUAREZ DELFINO DA SILVEIRA	2	71
	KATIA BEATRIZ BORGES BARBOSA	1	49
	LISA RODRIGUES DA CUNHA RODRIGUES DA CUNHA SAUD	23	493
	LUCAS CANCADO JUNQUEIRA	9	248
	LUIZ TADEU COLUCCI	1	4
	MULTIGEN MULTIPLICACAO GENETICA EIRELE EPP	13	265
	Ricardo Saud	22	158
	ROBERTO FONTOURA	2	56
	ROMANO RICARDO SILVA TIVERON JUNIOR	1	17
	SUZANA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	19	525
	UBERABA FESTAS LTDA EPP	7	246
	UNIPAR CARBOCLORO SA	1	26
ago			
	ALLYSON JAMES SILVA LOPES	4	146
	CONSTRUTORA TOUBES LTDA	1	54
	DANIEL DE PAIVA ABREU	12	359
	ELTON PEREIRA DE SOUSA	7	191

	GILBERTO DE OLIVEIRA DIAS	3	96
	JOAO LUIZ RODRIGUES DA CUNHA	10	311
	KATIA BEATRIZ BORGES BARBOSA	2	85
	LEOPOLDO AUGUSTO SILVA BORGES	1	31
	LISA RODRIGUES DA CUNHA RODRIGUES DA CUNHA SAUD	2	72
	LUCAS CANCADO JUNQUEIRA	5	224
	MULTIGEN MULTIPLICACAO GENETICA EIRELE EPP	27	754
	RADIO MERIDIONAL LTDA EPP	8	255
	ROBERTO FONTOURA	1	53
	SUZANA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	12	345
	UBERABA FESTAS LTDA EPP	11	353
	YTAUAN BARROS CALHEIROS	1	33
set			
	ALMEIDA CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	2	15
	ANDERSON ALBERTO DA FONSECA	1	39
	BOTTINI & TAMASAUSKAS ADVOGADOS EPP	4	17
	ELTON PEREIRA DE SOUSA	1	12
	GILBERTO DE OLIVEIRA DIAS	2	75
	HJ PICANHA NA LENHA LTDA ME	1	24
	JOAO LUIZ RODRIGUES DA CUNHA	2	68
	JUAREZ DELFINO DA SILVEIRA	2	36
	KATIA BEATRIZ BORGES BARBOSA	2	95
	MULTIGEN MULTIPLICACAO GENETICA EIRELE EPP	19	650
	RADIO MERIDIONAL LTDA EPP	1	29
	Ricardo Saud	4	8
	ROBERTO FONTOURA	1	32
	SUZANA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	10	316
	UBERABA FESTAS LTDA EPP	2	40

- ALVO: RICARDO SAUD
- NÚMERO DO TELEFONE: (34) 99441441 e (34) 999441441
- RESULTADO:

MÊS/2017	DESTINATÁRIO DA CHAMADA	QTDE	DURAÇÃO (SEGUNDOS)
jan			
	CELSO LUCIANO F DEL POENTE	2	98
	CRISTINA MARIA PEREIRA MAUAD	2	81
	EDMILSON CARLOS PAREIRA JUNIOR	1	43
	IZABELA FERNANDES CIVIDANES	2	89
	LISA RODRIGUES DA CUNHA RODRIGUES DA CUNHA SAUD	1	29
	LUCAS CANCADO JUNQUEIRA	2	59
	MARIA CARLA CUNHA CANCADO	1	51

	MAURA DOS SANTOS ALMEIDA	1	1
	MULTIGEN MULTIPLICACAO GENETICA EIRELE EPP	4	133
	PEDRO PIRAJA CECILIO	2	22
	Ricardo Saud	2	22
	SUZANA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	17	328
fev			
	C2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LT	1	3
	CRISTINA MARIA PEREIRA MAUAD	3	122
	IZABELA FERNANDES CIVIDANES	13	190
	JOAO LUIZ RODRIGUES DA CUNHA	1	47
	JUAN BERNARDO PEREIRA MARTIN	2	10
	MULTIGEN MULTIPLICACAO GENETICA EIRELE EPP	2	76
	PAULO FERNANDO MATEUS MACIEL	1	43
	PAVYLLA SOARES AVELAR	1	51
	Ricardo Saud	44	1278
	SANDRA MARIA DOS SANTOS TEIXEIRA	1	28
	SUZANA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	31	807
mar			
	ELOA JACINTO LIMA	1	20
	LISA RODRIGUES DA CUNHA RODRIGUES DA CUNHA SAUD	1	9
	Ricardo Saud	32	1010
	SANDRA MARIA DOS SANTOS TEIXEIRA	1	37
	SUZANA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	26	759
abr			
	JOAO LUIZ RODRIGUES DA CUNHA	1	6
	JUAN BERNARDO PEREIRA MARTIN	1	4
	LEOPOLDO AUGUSTO SILVA BORGES	1	14
	LISA RODRIGUES DA CUNHA RODRIGUES DA CUNHA SAUD	1	14
	MARCELA CUNHA CORREA GONA?ALVES	1	7
	MARIELA COSTA SOUZA FONTENELLE SILY DE ASSIS	1	12
	MULTIGEN MULTIPLICACAO GENETICA EIRELE EPP	2	52
	PAULA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	1	31
	Ricardo Saud	44	1518
	SILVANA GONCALVES DA SILVA FREITAS	1	26
	STEINER ADVOGADOS ASSOCIADOS	1	9
	SUZANA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	25	664
mai			
	ANTONIO ONEZIMO ONEZIMO DE OLIVEIRA FILHO	1	28
	LISA RODRIGUES DA CUNHA RODRIGUES DA CUNHA SAUD	4	97
	Ricardo Saud	28	866
	SUZANA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	13	339
	THIAGO HENRIQUE MARCON	3	116
jun			
	FELLIPE DE ARAUJO MARANHAO	3	113
	JOAO LUIZ RODRIGUES DA CUNHA	1	38

	LISA RODRIGUES DA CUNHA RODRIGUES DA CUNHA SAUD	1	20
	LUIZ GONZAGA SOARES	1	52
	MULTIGEN MULTIPLICACAO GENETICA EIRELE EPP	1	15
	PAULA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	1	40
	Ricardo Saud	6	140
	ROSALINA FERRAZ FEDRIGO	3	99
	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	1	39
	SUZANA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	13	436
jul			
	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	1	56
	M PROENCA CABELEIREIROS LTDA	2	27
	MAURA DOS SANTOS ALMEIDA	1	9
	Ricardo Saud	4	18
	SEBASTIAO CARLOS DE QUEIROZ	1	35
	SUZANA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	5	195

- ALVO: RICARDO SAUD
- NÚMERO DO TELEFONE: (67) 999309589
- RESULTADO:

MÊS/2017	DESTINATÁRIO DA CHAMADA	QTDE	DURAÇÃO (SEGUNDOS)
fev			
	ABEL JESUS ARAKAKI PEREIRA	2	60
mar			
	ANTONIA DE OLIVEIRA COELHO	138	3936
	HUMBERTO JUNQUEIRA DE FARIAS	4	95
	JAMIL RIBEIRO	2	24
	JAQUELINE DOS SANTOS DUARTE	1	48
	MARIANE NASCIMENTO LATA	1	21
	MIGUEL JOAO JORGE FILHO	34	1065
	PALOMA QUEIROZ GARCIA	2	27
	QUITERIA ROSA DA SILVA	4	149
	VICTOR BASSO MONTORO	1	2
	VILANI APARECIDA DE SOUZA	4	108
abr			
	HUMBERTO JUNQUEIRA DE FARIAS	1	4
mai			
	JANE CRISTINA PEREIRA SILVA	3	51

- ALVO: RICARDO SAUD
- NÚMERO DO TELEFONE: (67) 999617579
- RESULTADO:

MÊS/2017	DESTINATÁRIO DA CHAMADA	QTDE	DURAÇÃO (SEGUNDOS)
fev			
	ABEL JESUS ARAKAKI PEREIRA	2	14
	ADRIANA DA CRUZ FARIAS	1	19
	ANTONIO BASAGLIA	1	4
	CLAUDEMIR BORGES MACHADO	1	5
	ERICA DA CONCEICAO TORRES	3	68
	JOESLEY MENDONCA BATISTA	2	88
	JOSE DE CARVALHO FARIAS	11	231
	LUANA MARA FARIA DA SILVA	26	335
	LUCAS PEDROSO DA SILVA	2	16
	MARCIA VALENTIM MACENA	1	1
	ROBSON DE JESUS SILVA MORAIS	1	27
	VALDIVINO XAVIER	1	19
mar			
	ALAIR PEREIRA DA SILVA SOUZA	1	15
	ANDREA FERREIRA MATOS	11	59
	ANIBAL FABIAN RODRIGUEZ DE OLIVERA	1	29
	CARINA DA SILVA LEITE	4	138
	JOESLEY MENDONCA BATISTA	148	5488
	JOSE RAIMUNDO LOPES	1	25
	LUANA MARA FARIA DA SILVA	18	443
	MARIO DIAS	1	11
	NIVALDO SOUZA SILVA	1	38
	PAULO DA SILVA SANTANA	1	3
	TENDENCIA INFORMACOES E SISTEMAS LTDA	1	4
abr			
	ANTONIO SERGIO CAVALCANTE	5	155
	CARINA DA SILVA LEITE	8	248
	ERISVALDO SILVA SANTOS	44	1572
	JOESLEY MENDONCA BATISTA	8	338
	MARCIA VALENTIM MACENA	2	33
	PAULO MARCIO SILVA	1	13
	PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO	1	27
	SHOEI MAURO KINA JUNIOR	2	4

==========

- ALVO: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
- NÚMERO DO TELEFONE: (62) 998338985
- RESULTADO: Nenhum destinatário identificado em 2017.

SIGILO TELEFÔNICO – CHAMADAS RECEBIDAS

186. Trata-se de PERÍCIA TÉCNICA sobre os dados telefônicos recebidos pela CPMI da JBS – posição de 10/11/2017. A tabela 01 explicita os treze números telefônicos cadastrados em nome de JOESLEY MENDONÇA BATISTA.

Tabela 01

Nome do Assinante	Código de Área	Número de Telefone
JOESLEY BATISTA		
	81	
		8135454682
JOESLEY BATISTA		
	11	
		30815531
		30815567
		30818749
	24	
		999914511
	67	
		996771322
		999263864
		999304294
		999314720
		999315960
	71	
		30520147

	85	
		981262884
JOESLEY BATISTA		
	55	
		8135454682

187. A tabela 02 explicita os sete números telefônicos cadastrados em nome de RICARDO SAUD.

Tabela 02

Nome do Assinante	Código de Área	Número de Telefone
RICARDO SAUD		
	11	
		998539807
		999084611
	21	
		971171441
	34	
		99181221
		99441441
		999181221
		999441441
	67	
		999309589
		999617579

188. A tabela 03 explicita o número telefônico cadastrado em nome de FRANCISCO DE ASSIS E SILVA.

Tabela 03

Nome do Assinante	Código de Área	Número de Telefone
FRANCISCO DE ASSIS SILVA		

	62

998338985

189. As tabelas a seguir discriminam os REMETENTES identificados nas CHAMADAS RECEBIDAS em 2017, para cada um dos números cadastrados em nome dos alvos investigados (tabelas 01, 02 e 03), discriminando o mês da ligação, a quantidade e a duração total em segundos das chamadas.

- ALVO: JOESLEY BATISTA
- NÚMERO DO TELEFONE: (81) 8135454682
- RESULTADO: Nenhum remetente identificado em 2017.

- ALVO: JOESLEY BATISTA
- NÚMERO DO TELEFONE: (11) 30815531
- RESULTADO:

MÊS/2017	REMETENTE DA CHAMADA	QTDE	DURAÇÃO (SEGUNDOS)
jan			
	LEGIAO DA BOA VONTADE LBV	2	24
fev			
	EQUIPAMENTOS DANVIC EIRELI	1	37
mar			
	EQUIPAMENTOS DANVIC EIRELI	1	35
	JOESLEY MENDONCA BATISTA	2	20
	MARIANA TANAJURA VILLAS BOAS	1	44
abr			
	TELEFONICA BRASIL SA	3	95
mai			
	JOESLEY MENDONCA BATISTA	2	60
	MARIANA TANAJURA VILLAS BOAS	1	22
	ROBERTO DA CRUZ	1	31
jun			

	JOSE LUIZ NERI BORBOREMA	1	58
jul			
	ITAU UNIBANCO SA	1	25
	JOSE DIAS DE FREITAS	2	86
	LAGOSTAO COM I E E DE PESCADOS LTDA	1	58
	MERCIA DOLORES PEREIRA CARDOSO	1	15
	TELEFONICA BRASIL SA	17	361
ago			
	MUNIR MOITA BATISTA	2	82
	TELEFONICA BRASIL SA	1	1
set			
	JBS S/A	1	38
	RADIO PANAMERICANA S A	1	25
	TELEFONICA BRASIL SA	2	43

- ALVO: JOESLEY BATISTA
- NÚMERO DO TELEFONE: (11) 30815567
- RESULTADO:

MÊS/2017	REMETENTE DA CHAMADA	QTDE	DURAÇÃO (SEGUNDOS)
jan			
	LEGIAO DA BOA VONTADE LBV	2	30
fev			
	JOAO THOMAZINI FILHO	1	16
	JOESLEY MENDONCA BATISTA	2	48
abr			
	TELEFONICA BRASIL SA	4	142
mai			
	JBS S/A	1	42
jun			
	LIGACAO INTERNA	1	22
jul			
	JOESLEY MENDONCA BATISTA	2	30
ago			
	MUNIR MOITA BATISTA	6	126
set			
	MUNIR MOITA BATISTA	6	105

	TELEFONICA BRASIL SA	2	18

- ALVO: JOESLEY BATISTA
- NÚMERO DO TELEFONE: (11) 30818749
- RESULTADO: Nenhum remetente identificado em 2017.

- ALVO: JOESLEY BATISTA
- NÚMERO DO TELEFONE: (24) 999914511
- RESULTADO: Nenhum remetente identificado em 2017.

- ALVO: JOESLEY BATISTA
- NÚMERO DO TELEFONE: (67) 996771322
- RESULTADO:

MÊS/2017	REMETENTE DA CHAMADA	QTDE	DURAÇÃO (SEGUNDOS)
mar			
	JOESLEY MENDONCA BATISTA	6	176

- ALVO: JOESLEY BATISTA
- NÚMERO DO TELEFONE: (67) 999263864
- RESULTADO:

MÊS/2017	REMETENTE DA CHAMADA	QTDE	DURAÇÃO (SEGUNDOS)
fev			
	GUILHERME COSTA NERI	756	19899
	JOEL FERREIRA BRITO	3	116
	JUREMA OLIVEIRA DA SILVA	1	4
	RAMILSON FEREIRA LUZ	5	144
	TELEFONICA BRASIL SA	10	164
mar			
	ALVARO AUGUSTO DE SOUZA MOTA	964	24359
	ALVARO SILVA ROMERO	3	124
	GENESE LEITE RAMOS	1	37

	GUILHERME COSTA NERI	493	12410
	JAMIL RIBEIRO	53	1347
	JEFFERSON MARQUES DE OLIVEIRA	1	47
	JOEL FERREIRA BRITO	4	118
	JOSE BATISTA JUNIOR	106	2797
	JOSE OLIVEIRA DE ARRUDA JUNIOR	21	448
	MANOEL FERREIRA GOMES	31	617
	ROSEMEIRE ESPINDOLA FERNANDES YAMASSAKI DA SILVA	6	81
	TELEFONICA BRASIL SA	17	531
abr			
	ALVARO AUGUSTO DE SOUZA MOTA	5	119
	ANDRE PEREIRA DE OLIVEIRA	1	8
	ASSOCIACAO ALPHAVILLE UBERLANDIA	1	39
	CRISTIANO ALVES DE SOUZA	1	47
	JAMIL RIBEIRO	9	276
	JOSE BATISTA JUNIOR	2	44
	MAHATEL TELECOMUNICAA?A?ES LTDA	1	20
	PAULO MARCIO DE MENEZES BUENO	3	110
	TELEFONICA BRASIL SA	10	124
mai			
	TELEFONICA BRASIL SA	17	99
jun			
	TELEFONICA BRASIL SA	50	116

- ALVO: JOESLEY BATISTA
- NÚMERO DO TELEFONE: (67) 999304294
- RESULTADO:

MÊS/2017	REMETENTE DA CHAMADA	QTDE	DURAÇÃO (SEGUNDOS)
fev			
	ANTONIA CATARINO DE ARAUJO	1	3
	ELEONES FIGUEIRA DA SILVA	5	116
	MARIA REGINA RIBEIRO DOS SANTOS	256	6624
	PEDRO DE JESUS	110	3404
	RAMILSON FEREIRA LUZ	1	16
mar			
	ANTONIO MARCOS LORCA MARQUES	2	27

	ARIOVALDO PAPA	1	18
	DARLAN SILVA PAIVA	2	28
	ELEONES FIGUEIRA DA SILVA	6	147
	MARIA CICERA FERREIRA	1	4
	MARIA REGINA RIBEIRO DOS SANTOS	10	93
	PEDRO DE JESUS	17	297
	TELEFONICA BRASIL SA	10	110
	VALDIR INACIO QUICHABEIRA	1	37
abr			
	PEDRO DE JESUS	1	11
	TELEFONICA BRASIL SA	13	143
mai			
	ANTONIO VALDIR ROCHA RIBEIRO	1	24
	LECY SCHWARZ	1	3
	PEDRO DE JESUS	1	3
	TELEFONICA BRASIL SA	19	109
jun			
	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA SANTOS	2	6
	PEDRO DE JESUS	1	11
	TELEFONICA BRASIL SA	47	119

- ALVO: JOESLEY BATISTA
- NÚMERO DO TELEFONE: (67) 999314720
- RESULTADO:

MÊS/2017	REMETENTE DA CHAMADA	QTDE	DURAÇÃO (SEGUNDOS)
fev			
	ADRIANO MARCELO NOVAIS FARIA	7	232
	ANTONIO NUNES PEREIRA	1	25
	ARNALDO ANTONIO DE OLIVEIRA	112	2549
	CLAUDIO JOSE RODRIGUES SANT ANA	87	2298
	CRISTIANE DA SILVA LOBO	2	51
	DILMA MARIA DOS SANTOS	114	2902
	DOUGLAS CAMPOS	2	35
	EDISON FERREIRA DOS SANTOS	1	9
	ENEIAS FRANCO DE SOUZA	2	22
	FLAVIO TONELLO	1	5

	GISLENE BARBOSA DA SILVA	1	8
	JAMILLE DE JESUS SANTOS	109	2661
	JOAO BARATA DE MELO	1	14
	JOAO LEMES DA SILVA	12	241
	JOSE ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE	4	148
	JOSUE ARCANJO MONTEIRO	12	360
	KISLANE DA SILVA ANDRADE	1	7
	MARIA APARECIDA LAZARO NASCIMENTO	33	571
	MARIA CELIA AYALA	1	9
	MAURICIO COSTA DA SILVA	1	7
	NEI MARCELO BENITEZ MACIEL	1	53
	NEUSA FRANCISCO	11	205
	REGINA CASA GRANDE DA SILVA	116	3338
	ROMARIO DE SOUZA SILVA	1	21
	TELEFONICA BRASIL SA	2	44
	VALMI LIMA MORAIS	2	45
	VANESSA NERY DE SANTANA	3	113
	VITOR HUGO SERRA	11	125
mar			
	ALLAN VINICIUS DUQUES RESENDE	2	59
	ALTAIR DE JESUS MARSOLA	1	5
	ALTAIR MATIAS ALVES	1	5
	ANTONIO GERALDO PEREIRA	3	44
	ARNALDO ANTONIO DE OLIVEIRA	6	201
	ATUALCRED CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA ME	1	52
	AUGUSTO LUCIANO RIBEIRO DO NASCIMENTO	1	56
	CELSO ROGERIO FRANCISCO BUENO	1	15
	CLAUDIO JOSE RODRIGUES SANT ANA	215	5540
	DAIANE NOGUEIRA BATISTA	2	42
	DILMA MARIA DOS SANTOS	1	2
	IVANIR IRENE DE SOUZA	3	118
	JOESLEY MENDONCA BATISTA	4	56
	JOSE RICARDO FERREIRA BARBOSA	1	35
	LAURA CRISTINA DA SILVA	2	7
	LEANDRO DE JESUS PIMENTEL FERREIRA	1	7
	MACELO ANDRADE SANTOS	1	7
	MARCOS DALLAVAL	2	28
	MARIA BARBOSA DA SILVA	2	66
	MARLENE DOMINGUES	1	5

	MARTA CATARINA DO NASCIMENTO TEIXEIRA	1	5
	MATILDE BENEDITA FERREIRA DA SILVA	1	5
	NEIDE RODRIGUES SUZUKI	15	260
	NEUSA FRANCISCO	14	428
	RAMILSON FEREIRA LUZ	1	20
	REGINA CASA GRANDE DA SILVA	182	5653
	ROSALBA MERES RODRIGUES	3	129
	ROSELANE LEITAO SOBRINHO	1	53
	ROZIMAR MENDES GUILHERME	3	84
	TELEFONICA BRASIL SA	2	73
	WASHINGTON CARVALHO DOS SANTOS	1	54
	WELEN NARA LIRA AGUIAR	8	165
abr			
	EUNICE TURIANI ROMAN	1	17
	JOSE PINTO DE OLIVEIRA FILHO	1	6
	MARLENE DUARTE PEREIRA	1	3
	MARLENE FRANCELINA DA FONSECA MONTOVANI	1	5
	MARTA DA COSTA SANTOS	1	3
	REGINA CASA GRANDE DA SILVA	9	83
	ROBERTO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	1	3
	SIMONE DE PAULA	1	7
	TELEFONICA BRASIL SA	8	93
mai			
	ANDRE DOS SANTOS	1	54
	DENIVALDO DE LIMA DOS SANTOS	1	7
	EXPONENCIAL S CONS ASSESSORIA LTDA	2	12
	FERNANDA RAMOS DA SILVA ARGOLO	1	7
	FLEX SOLUTIONS TELECOM COMERCIAL LTDA EPP	3	18
	HELENEIDA MARIA REGO DA LUZ	1	7
	IGOR DE CARVALHO CARDOSO	1	16
	JOAO BATISTA DA SILVA	1	5
	LEOLINO QUARESMA DANTAS	1	30
	LUCIANO MOREIRA DA CONCEICAO	1	7
	NELSON ADAMS DE SANTANA SANTOS	1	3
	PAULO CESAR DA SILVA	2	15
	REGINA CASA GRANDE DA SILVA	1	7
	TELEFONICA BRASIL SA	16	83
jun			
	ASSOCIACAO DOS SUB E SAR TAIF BSE AEREA STA MARIA	2	12

	CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTA MARIA	1	6
	EVANDRO RIBEIRO LIMA	1	6
	EXPONENCIAL S CONS ASSESSORIA LTDA	3	18
	FABIO ROBERTO LIMA SALVADOR	2	12
	FLEX SOLUTIONS TELECOM COMERCIAL LTDA EPP	2	11
	FLEX SOLUTIONSGERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDAME	4	24
	FRANCISCO GIVALDO PEIXOTO DE CARVALHO	1	5
	JANICE CASTRO DA SILVA	1	6
	JOSE VANILDO BRANDAO DE AQUINO	1	6
	REGINA CASA GRANDE DA SILVA	1	5
	ROSIMAR CACHOEIRA FERNANDES	1	4
	TELEFONICA BRASIL SA	49	121

- ALVO: JOESLEY BATISTA
- NÚMERO DO TELEFONE: (67) 999315960
- RESULTADO:

MÊS/2017	REMETENTE DA CHAMADA	QTDE	DURAÇÃO (SEGUNDOS)
fev			
	JOAO RAMALHO BEZERRA	1	25
	JOSE BATISTA JUNIOR	1	11
	LUANA MARA FARIA DA SILVA	8	164
	Ricardo Saud	2	88
	TELEFONICA BRASIL SA	13	188
mar			
	ALVARO JOSE COSTA DOS SANTOS	1	37
	ANDRE PEREIRA DE OLIVEIRA	9	262
	CICERO FELIX DA SILVA	6	25
	LUANA MARA FARIA DA SILVA	34	990
	LUANA MORAES LINS DA SILVA	1	28
	LUCAS PEDROSO DA SILVA	5	158
	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	2	24
	PIMENTA VIANA SERV IMOB E CONSTRUCOES LTDA ME	2	63
	Ricardo Saud	148	5488
abr			
	ALAIR PEREIRA DA SILVA SOUZA	15	355
	ANDRE PEREIRA DE OLIVEIRA	2	106

	JOSE CARLOS SILVERIO	2	42
	MARCIA VALENTIM MACENA	2	32
	MAX DE SOUSA COSTA	1	3
	Ricardo Saud	8	338
	TELEFONICA BRASIL SA	5	75
mai			
	EUNICE TURIANI ROMAN	1	16
	MARIA DAS GRACAS VIEGAS ARAUJO	1	14
	MARLI FERRARI ALVES	1	16
	TELEFONICA BRASIL SA	31	431
jun			
	RENATO MATEINI SILVA	2	62
jul			
	JAQUELINE RATEIRO	3	15
	KENNEDY SANTOS BRAGA	1	35
	MARCELO DOS REIS RESENDE	1	22
	TELEFONICA BRASIL SA	1	2

- ALVO: JOESLEY BATISTA
- NÚMERO DO TELEFONE: (71) 30520147
- RESULTADO: Nenhum remetente identificado em 2017.

- ALVO: JOESLEY BATISTA
- NÚMERO DO TELEFONE: (85) 981262884
- RESULTADO: Nenhum remetente identificado em 2017.

- ALVO: JOESLEY BATISTA
- NÚMERO DO TELEFONE: (55) 8135454682
- RESULTADO: Nenhum remetente identificado em 2017.

==========

- ALVO: RICARDO SAUD
- NÚMERO DO TELEFONE: (11) 998539807
- RESULTADO:

MÊS/2017	REMETENTE DA CHAMADA	QTDE	DURAÇÃO (SEGUNDOS)
jan			
	ADAO GOMES DA COSTA	1	5
	ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS ME	1	6
	CRISTIANE DE OLIVEIRA FERREIRA	1	6
	ELENI DE JESUS	1	2
	MIRIELE NATALI ANTONIO	3	18
	TANIA VALERIA SANDES DE MENEZES	1	1
fev			
	ANDRE DOS SANTOS SILVA	1	1
	DANIELE DA SILVA MARQUES	1	6
	JOSE MARIA DA SILVA MONTALVAO	7	35
	LAURITA ROCHA DIAS	1	1
	LUIZ CARLOS MIZRAHI	1	1
	RAFAEL JOSE COSTA	1	5
	TANIA VALERIA SANDES DE MENEZES	1	2
mar			
	IZABEL DONIZETI DE ALMEIDA	1	12

- ALVO: RICARDO SAUD
- NÚMERO DO TELEFONE: (11) 999084611
- RESULTADO:

MÊS/2017	REMETENTE DA CHAMADA	QTDE	DURAÇÃO (SEGUNDOS)
jan			
	CARAIGA VEICULOS LTDA	1	35
	CENTEX CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	1	4
	DANIEL DE PAIVA ABREU	2	17
	LEANDRO APARECIDO DA SILVA ANASTACIO	3	19
	LEONARDO FREITAS ANTUNES	3	51
	MARIA JOSE DA CONCEICAO SANTOS	1	8
	REUMACLIN MEDICOS ASSOCIADOS LTDA	1	5

	ROSANA DE CARVALHO DERTINATI	1	12
fev			
	AF IMPORT EQUIP NAUTICOS LTDA ME	6	30
	ALVARO ALBACETE LIMA	1	42
	C2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LT	6	107
	CENTEX CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	1	52
	EDMILSON CARLOS PAREIRA JUNIOR	2	72
	ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A	3	107
	ELOA JACINTO LIMA	55	1417
	FELIPE SILVA PEREIRA	1	5
	FERNANDA MANZI MOTTA	1	3
	FLAVIO GERODETTI	2	81
	JOAO LUIZ RODRIGUES DA CUNHA	1	4
	JOSE ROBERTO DE JESUS	1	36
	LISA RODRIGUES DA CUNHA RODRIGUES DA CUNHA SAUD	13	311
	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	1	58
	MULTIGEN MULTIPLICACAO GENETICA EIRELE EPP	3	25
	PAULO PEREIRA DA SILVA	4	137
	PAULO ROBERTO CORDEIRO	1	38
	Ricardo Saud	62	1612
	ROSALINA FERRAZ FEDRIGO	2	37
	SELEON BIOTECNOLOGIA ANIMAL LTDA	1	44
	SILVIO MENDONCA FILHO	1	32
	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	12	268
	SOTEBRA TERRAPLENAGEM E OBRAS LTDA EPP	2	14
	STEINER ADVOGADOS ASSOCIADOS	4	96
	SUZANA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	7	208
	THOMAS TOSTA DE SA	2	81
	YTAUAN BARROS CALHEIROS	1	48
mar			
	AGROPECUARIA ARCO IRIS LTDA ME	2	98
	BRUNA LIDIANE PEREIRA LOPES	1	40
	CARAIGA VEICULOS LTDA	1	20
	CENTEX CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	1	47
	CIBELE TEIXEIRA DO ROSARIO	5	84
	CLAUDEMAR BARBOSA	1	2
	CLESIO LOURENCO XAVIER	1	31
	DANIEL FRANCISCO SOUZA FARIA	1	1
	DEMILTON ANTONIO DE CASTRO	1	10

	EDUARDO FURLAN	1	39
	EDUARDO PENA ELIAS	1	10
	ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A	3	135
	ELO ENGENHARIA LTDA ME	1	8
	ELOA JACINTO LIMA	37	1313
	FERNANDA RODRIGUES DA CUNHA M BORGES	1	9
	FLAVIO JACQUES CARNEIRO	1	39
	FRANCISCO LONGO	1	11
	INTERCAR VOCAL MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA	1	13
	JBS S/A	3	47
	JOSE PEDRO DA SILVA	1	13
	JOSE RICARDO VIEIRA	1	50
	JULIO ORIOSVALDO ALVES ME	1	23
	LISA RODRIGUES DA CUNHA RODRIGUES DA CUNHA SAUD	5	126
	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	1	41
	MARCOS FELIPE GOMES CALFAT	1	51
	ORLANDO JOSE MARIANO	1	43
	PAULO PEREIRA DA SILVA	2	74
	PAULO ROBERTO CORDEIRO	5	132
	RAMON EVANGELISTA FERNANDES	2	88
	REINALDO MACHADO GUIMARAES	2	34
	Ricardo Saud	64	1910
	ROMULO DE ALMEIDA SILVA	3	102
	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPEVA	3	114
	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	13	374
	SOTEBRA TERRAPLENAGEM E OBRAS LTDA EPP	10	338
	STEINER ADVOGADOS ASSOCIADOS	1	41
	SUZANA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	1	31
	TUCA COM E REPRESENTACOES LTDA EPP	2	76
	UNIPAR CARBOCLORO SA	1	21
	WDM COMERCIO DE CEREAIS EIRELI EPP	3	80
abr			
	AF IMPORT EQUIP NAUTICOS LTDA ME	1	33
	BANCO SANTANDER BRASIL SA	1	11
	BOLA CHEIA ALIMENTOS EIRELI EPP	4	26
	CARAIGA VEICULOS LTDA	2	14
	DELZIRA ROSA CARLOTA	1	8
	EDGAR MARTINS DE ABREU	1	29
	ELOA JACINTO LIMA	5	113

	ESCUDERIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	5	231
	FRANCISCO LONGO	4	146
	G&M TECNOLOGIA LTDA EPP	2	47
	JBS S/A	2	106
	LISA RODRIGUES DA CUNHA RODRIGUES DA CUNHA SAUD	4	147
	LUCIANA PRATO	2	5
	MARIA CLEMENTE DOS REIS	1	57
	NAYARA VILELA ANDRADE DELFINO DA SILVEIRA	3	91
	PALOMA DE OLIVEIRA MULLER	1	40
	PAULO FERNANDO MOLINA ALARCON	1	9
	Ricardo Saud	46	1588
	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPEVA	6	111
	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	2	78
	SOTEBRA TERRAPLENAGEM E OBRAS LTDA EPP	4	61
	STEINER ADVOGADOS ASSOCIADOS	11	302
	SUZANA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	2	76
	THOMAS TOSTA DE SA	1	19
	UNIPAR CARBOCLORO SA	1	33
	VIA ITALIA COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA	4	104
mai			
	AGROPECUARIA ARCO IRIS LTDA ME	1	34
	ALINE CRISTINA DOS SANTOS	1	51
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	1	29
	BANCO SANTANDER BRASIL SA	1	55
	CAMILA CRISTINA AGOSTINHO	1	49
	CLEONICE CLEMENTE DIAS	1	50
	ELOA JACINTO LIMA	5	132
	EMPRESA FOLHA DA MANHA SA	1	12
	ESCUDERIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	1	0
	GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAME	1	3
	JBS S/A	4	148
	JEDIAEL DA SILVA ALMEIDA	1	39
	LIDIANE DA SILVA LIMA	1	23
	LISA RODRIGUES DA CUNHA RODRIGUES DA CUNHA SAUD	3	158
	MAIARA CRISTINA NAHUM	1	37
	MARIA DE LOURDES BERNARDO	1	2
	MORGANA FONTES VARGAS	2	49
	ODILON MONTEIRO BARROS	1	3
	PAULO PEREIRA DA SILVA	1	50

	PAULO ROBERTO CORDEIRO	2	56
	RICARDO ABEL LOPES JUNIOR	2	56
	RICARDO PEREIRA DIAS	1	41
	Ricardo Saud	30	1090
	ROSALINA FERRAZ FEDRIGO	1	1
	STEINER ADVOGADOS ASSOCIADOS	2	31
	SUZANA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	1	33
	THIAGO BRONZATTO	1	8
	YTAUAN BARROS CALHEIROS	1	50
jun			
	AGROPECUARIA ARCO IRIS LTDA ME	5	57
	ALVARO ALBACETE LIMA	1	47
	DILMA FERNANDES BISPO	1	10
	JOSE FERNANDO RODRIGUES DE SOUZA	1	42
	MAICON DE OLIVEIRA	1	28
	MARIA JOSE DE SOUZA	1	14
	NELSON DE SOUZA DE SOUZA FILHO	1	30
	PETERSON APARECIDO DE ALBUQUERQUE ME	2	18
	Ricardo Saud	12	162
	ROBERTO HENRIQUE BARREIROS SILVA	1	7
	STEINER ADVOGADOS ASSOCIADOS	1	6
jul			
	ADAUTO MORAES RAMOS	2	92
	EBERSON DE JESUS MENEZES	1	34
	LUCIMAR DE FREITAS CAMARGOS	1	1
	MARCOS ALVAREDO	1	20
	RAFAEL PEREIRA BORCHETI	1	10
	Ricardo Saud	24	96
	ROSEMEIRE BARBOSA PONTES	1	16
	STEINER ADVOGADOS ASSOCIADOS	1	4
	SUSANA SANTOS DE ALMEIDA CARVALHO	1	34
	TAIS OLIVA COELHO DA SILVA	7	35
	TANIA MARIA DA SILVA	2	15
	VILMA TEREZINHA MONTEIRO	1	16
set			
	Ricardo Saud	4	8

- ALVO: RICARDO SAUD
- NÚMERO DO TELEFONE: (21) 971171441
- RESULTADO:

MÊS/2017	REMETENTE DA CHAMADA	QTDE	DURAÇÃO (SEGUNDOS)
abr			
	TELEFONICA BRASIL SA	2	4
mai			
	TELEFONICA BRASIL SA	3	4
jul			
	FLAVIA DE MELLO ABREU	1	5
ago			
	FLAVIA DE MELLO ABREU	1	5

- ALVO: RICARDO SAUD
- NÚMERO DO TELEFONE: (34) 99181221 e (34) 999181221
- RESULTADO:

MÊS/2017	REMETENTE DA CHAMADA	QTDE	DURAÇÃO (SEGUNDOS)
jan			
	CARLOS HOLBERQUE UCHOA SENA	1	56
	CLEBER FONSECA E GOMES	1	40
	COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA	1	8
	CONECTTA SOFTWARES LTDA EPP	1	32
	CRISTINA MARIA PEREIRA MAUAD	3	22
	ERIKA ERLACHER FRANCISCO	1	30
	JOAO LUIZ RODRIGUES DA CUNHA	2	32
	JULIO CORREA DE CAMPOS	1	56
	KALIANE BARBOSA DA SILVA	1	24
	LUCAS CANCADO JUNQUEIRA	1	7
	MAURICIO CARUBBI	1	56
	Ricardo Saud	2	22
	ROBERTO DE MAGALHAES CARNEIR OLIVEIRA	1	56
	SANDRA MARIA MONTEIRO DE SOUZA	1	30
	SONIA REGINA DE ABREU REGIS	1	29
	UBERABA FESTAS LTDA EPP	2	7

	VERA MARIA MARQUEZ PALMERIO	1	3
fev			
	AGROEXPORT TRADING E AGRONEGOCIOS S/A	1	4
	AV CORP COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA ME	1	26
	DANIEL DE PAIVA ABREU	4	163
	EDIVALDO BARBOSA DAS NEVES	1	54
	HERCULES INTER DE NEG REPRES COMERCIAIS LTDA	1	16
	JOAO LUIZ RODRIGUES DA CUNHA	22	783
	JOAO VIEIRA MACHADO	1	28
	JULIANA FARIA BRILHANTE ALENCAR	2	61
	LUCAS CANCADO JUNQUEIRA	13	420
	MULTIGEN MULTIPLICACAO GENETICA EIRELE EPP	17	550
	PAULO FERNADO MATTAR	1	40
	PAULO ROBERTO CORDEIRO	1	38
	RICARDO CAVALCANTE MOTTA	2	65
	Ricardo Saud	16	506
	SUZANA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	35	1169
	UBERABA FESTAS LTDA EPP	3	81
mar			
	ALLYSON JAMES SILVA LOPES	6	153
	CLAUDIA MARIA PEREIRA ELIAS	2	77
	DANIEL DE PAIVA ABREU	5	161
	ELOA JACINTO LIMA	2	85
	JOAO CARLOS BORGES DO PRADO	1	32
	JOAO LUIZ RODRIGUES DA CUNHA	35	1134
	KATIA BEATRIZ BORGES BARBOSA	1	54
	LISA RODRIGUES DA CUNHA RODRIGUES DA CUNHA SAUD	3	97
	LUCAS CANCADO JUNQUEIRA	9	313
	MULTIGEN MULTIPLICACAO GENETICA EIRELE EPP	27	775
	RICARDO CAVALCANTE MOTTA	2	79
	Ricardo Saud	30	966
	SUZANA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	26	916
	UBERABA FESTAS LTDA EPP	3	115
abr			
	AGROPECUARIA ARCO IRIS LTDA ME	2	24
	ALLYSON JAMES SILVA LOPES	2	73
	ANA CLAUDIA VIEIRA SOARES	1	11
	CAMILA OLIVEIRA FATURETO	5	102
	CLAUDIA MARIA PEREIRA ELIAS	1	50

	CONECTA SERVICOS LTDA EPP	1	26
	DANIEL DE PAIVA ABREU	7	210
	GILBERTO DE OLIVEIRA DIAS	1	20
	JOAO LUIZ RODRIGUES DA CUNHA	21	618
	KATIA BEATRIZ BORGES BARBOSA	1	48
	LUCAS CANCADO JUNQUEIRA	3	103
	MANTISSA TRANSPORTES LTDA EPP	1	59
	MULTIGEN MULTIPLICACAO GENETICA EIRELE EPP	51	1485
	PAULO CESAR NOGUEIRA DE ASSIS	1	1
	RADIO MERIDIONAL LTDA EPP	2	63
	Ricardo Saud	16	656
	SOTEBRA TERRAPLENAGEM E OBRAS LTDA EPP	1	32
	SUZANA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	20	702
	UBERABA FESTAS LTDA EPP	13	473
mai			
	AGROPECUARIA NAVIRAI LTDA	1	24
	ALLYSON JAMES SILVA LOPES	4	86
	CARLA CUNHA LOCCE	1	21
	DANIEL DE PAIVA ABREU	3	54
	FERNANDO ANTONIO JORGE	2	45
	JBS S/A	1	39
	JOAO LUIZ RODRIGUES DA CUNHA	18	484
	LISA RODRIGUES DA CUNHA RODRIGUES DA CUNHA SAUD	1	52
	LUCAS CANCADO JUNQUEIRA	15	475
	MULTIGEN MULTIPLICACAO GENETICA EIRELE EPP	41	1246
	Ricardo Saud	22	594
	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	3	135
	SUZANA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	19	539
	UBERABA FESTAS LTDA EPP	1	19
	VERA MARIA MARQUEZ PALMERIO	1	3
	WILSON FERREIRA LOPES	1	45
jun			
	ALLYSON JAMES SILVA LOPES	5	127
	APLIC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	1	42
	BIATRIZ RODRIGUES DO NASCIMEN	1	3
	DANIEL DE PAIVA ABREU	5	193
	FABIO PINTI CARBONI	1	48
	FERNANDO ANTONIO JORGE	1	39
	GILBERTO DE OLIVEIRA DIAS	1	16

	JOAO LUIZ RODRIGUES DA CUNHA	20	606
	LUCAS CANCADO JUNQUEIRA	13	460
	MULTIGEN MULTIPLICACAO GENETICA EIRELE EPP	32	920
	PAULA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	1	53
	PAULO CESAR NOGUEIRA DE ASSIS	1	35
	PEDRO PIRAJA CECILIO	2	89
	Ricardo Saud	2	50
	SUZANA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	18	509
	UBERABA FESTAS LTDA EPP	7	258
jul			
	ALLYSON JAMES SILVA LOPES	1	0
	ANA PAULA BARROS ARQUITETURA E PROJETOS LTDA ME	3	115
	COLEGIO PAULA MENDES LTDA ME	2	46
	DANIEL DE PAIVA ABREU	6	161
	ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A	1	35
	FERNANDO ANTONIO JORGE	1	24
	GILBERTO DE OLIVEIRA DIAS	1	37
	GUILHERMES MENDES CARVALHO	1	39
	JOAO LUIZ RODRIGUES DA CUNHA	28	952
	LISA RODRIGUES DA CUNHA RODRIGUES DA CUNHA SAUD	21	638
	LUCAS CANCADO JUNQUEIRA	19	534
	MULTIGEN MULTIPLICACAO GENETICA EIRELE EPP	13	372
	PAULA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	2	110
	ROMANO RICARDO SILVA TIVERON JUNIOR	1	24
	SOTEBRA TERRAPLENAGEM E OBRAS LTDA EPP	2	32
	SUZANA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	32	827
	UBERABA FESTAS LTDA EPP	2	51
ago			
	ALLYSON JAMES SILVA LOPES	2	42
	ANTONIO ALBERTO SILVA BORGES	2	72
	AV CORP COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA ME	1	33
	CONECTA SERVICOS LTDA EPP	2	26
	CONSTRUTORA TOUBES LTDA	1	10
	DANIEL DE PAIVA ABREU	5	155
	ELTON PEREIRA DE SOUSA	4	91
	FABIO PINTI CARBONI	7	202
	JOAO LUIZ RODRIGUES DA CUNHA	11	214
	KATIA BEATRIZ BORGES BARBOSA	1	25
	LI ZHUXIANG	1	3

	LISA RODRIGUES DA CUNHA RODRIGUES DA CUNHA SAUD	4	114
	LUCAS CANCADO JUNQUEIRA	7	204
	MARIA CARLA CUNHA CANCADO	1	11
	MULTIGEN MULTIPLICACAO GENETICA EIRELE EPP	36	1031
	RADIO MERIDIONAL LTDA EPP	5	205
	ROBERTO DE MAGALHAES CARNEIR OLIVEIRA	1	6
	ROBERTO FONTOURA	1	24
	SUZANA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	22	640
	TELEFONICA BRASIL SA	4	68
	UBERABA FESTAS LTDA EPP	9	297
set			
	ALLYSON JAMES SILVA LOPES	2	69
	ALMEIDA CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	1	2
	AVALON BLINDAGENS ESPECIAIS LTDA	1	3
	BOTTINI & TAMASAUSKAS ADVOGADOS EPP	1	48
	DANIEL DE PAIVA ABREU	1	58
	ELTON PEREIRA DE SOUSA	1	46
	FIGUEIREDO & VELLOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	4	159
	GILBERTO CARLOS DA SILVA	1	7
	HJ PICANHA NA LENHA LTDA ME	1	18
	JOAO LUIZ RODRIGUES DA CUNHA	11	318
	KATIA BEATRIZ BORGES BARBOSA	3	135
	LISA RODRIGUES DA CUNHA RODRIGUES DA CUNHA SAUD	2	46
	MIRIAM MARTINS PEIXOTO	1	7
	MULTIGEN MULTIPLICACAO GENETICA EIRELE EPP	27	873
	RADIO MERIDIONAL LTDA EPP	3	100
	ROBERTO FONTOURA	1	35
	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	1	43
	STEINER ADVOGADOS ASSOCIADOS	3	17
	SUZANA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	15	574
	TBS TELECOM TELEFONIA LTDA EPP	3	9
	VIVIANE PEREIRA	1	7

- ALVO: RICARDO SAUD
- NÚMERO DO TELEFONE: (34) 99441441 e (34) 999441441
- RESULTADO:

MÊS/2017	REMETENTE DA CHAMADA	QTDE	DURAÇÃO (SEGUNDOS)
jan			
	ANDRIELE SANTOS DA SILVA	1	45
	CARLA JARDIM SERRANO	1	40
	CARLOS ARIVAL GUIMARAES CIDADE	1	24
	CONECTTA SOFTWARES LTDA EPP	1	32
	CRISTINA MARIA PEREIRA MAUAD	1	45
	DANIEL DE PAIVA ABREU	1	44
	DIONISIO CAMARGO BARBOSA	1	34
	EDMILSON CARLOS PAREIRA JUNIOR	1	37
	IZABELA FERNANDES CIVIDANES	1	11
	JOAO LUIZ RODRIGUES DA CUNHA	1	7
	LISA RODRIGUES DA CUNHA RODRIGUES DA CUNHA SAUD	1	34
	LUCAS CANCADO JUNQUEIRA	2	58
	LUIZ DE JESUS SIMOES	1	48
	MARINETE CARMO DOS SANTOS	1	56
	MULTIGEN MULTIPLICACAO GENETICA EIRELE EPP	4	142
	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	1	28
	SUZANA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	19	698
	VANESSA MOTA DE ALMEIDA	1	14
	VICENTE LANDIM DE MACEDO	1	3
fev			
	AV CORP COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA ME	1	26
	BARTOLOMEU BRAZ PEREIRA	2	27
	CORREIA ZAINE TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA	1	24
	CRISTINA MARIA PEREIRA MAUAD	3	112
	FRANCISCO GUIMARAES DE CARVALHO JUNIOR	1	34
	IZABELA FERNANDES CIVIDANES	1	10
	JOAO LUIZ RODRIGUES DA CUNHA	3	40
	MAURICIO CARUBBI	1	1
	PAVYLLA SOARES AVELAR	1	14
	Ricardo Saud	14	376
	SOLANGE FERREIRA BORGES	1	40
	SUZANA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	38	1163
mar			
	BENEDITO CAVALCANTE DOS SANTOS	1	52
	ELOA JACINTO LIMA	1	36
	JOAO LUIZ RODRIGUES DA CUNHA	1	51
	Ricardo Saud	12	384

	SANDRA MARIA DOS SANTOS TEIXEIRA	1	9
	SUZANA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	21	602
	TATIANE DE SENA PAYAO	2	54
	VIPEX TRANSPORTES LTDA	2	57
abr			
	CARLOS FIRMINO DE CAMPOS ALBERS	1	32
	IZABELA FERNANDES CIVIDANES	1	22
	JOAO LUIZ RODRIGUES DA CUNHA	1	44
	LEOPOLDO AUGUSTO SILVA BORGES	1	10
	LISA RODRIGUES DA CUNHA RODRIGUES DA CUNHA SAUD	4	175
	MULTIGEN MULTIPLICACAO GENETICA EIRELE EPP	4	144
	Ricardo Saud	14	334
	SUZANA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	31	850
	TATIANE DE SENA PAYAO	2	56
	VICENTE LANDIM DE MACEDO	2	79
mai			
	ATENTO BRASIL S/A	1	14
	EUNICE TURIANI ROMAN	1	33
	JOAO MENDES	1	37
	JOSE AUGUSTO MENEZES	1	14
	JOSE CARLOS GUIMARAES PORTO	1	59
	LISA RODRIGUES DA CUNHA RODRIGUES DA CUNHA SAUD	3	126
	LUCIANA MENDES MIGUEL	3	9
	MARIA MADALENA ASSIS	1	34
	MARLI FERRARI ALVES	2	56
	Ricardo Saud	6	140
	SANDRA LUCIA DE SENA PAIAO	1	36
	SUZANA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	18	418
	TIAGO RODRIGUES	1	37
	VICENTE LANDIM DE MACEDO	5	162
	VIRGILIO CARVALHO	1	30
jun			
	ALEXANDRA MARIA LEITE DA SILVA	1	37
	ATENTO BRASIL S/A	3	55
	DAIANA MATOS CORREIA	1	36
	EUNICE TURIANI ROMAN	1	8
	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	1	33
	JAMES ROMA DE OLIVEIRA	1	36
	JOAO LUIZ RODRIGUES DA CUNHA	2	75

	JOSE HIGINO DE CASTRO	1	24
	JOSE MARGARIDA SOARES	1	35
	LEDA MARCIA NOGUEIRA FAGUNDES	1	38
	LEOPOLDO AUGUSTO SILVA BORGES	4	126
	LISA RODRIGUES DA CUNHA RODRIGUES DA CUNHA SAUD	3	69
	MARCELO SOUSA STACCIARINI	2	93
	MARCIO VITOR REGHIM	1	35
	MARIA JOSE DE FREITAS	2	76
	MULTIGEN MULTIPLICACAO GENETICA EIRELE EPP	1	46
	OSVALDO PEREIRA DA SILVA	1	34
	OSVALDO SILVERIO DE FARIA	1	39
	PATRICIA SPORTELLI SOUZA DIAS DALO	1	33
	PAULA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	1	4
	PAULO ROBERTO MONTEIRO	1	30
	RAFAEL BOTELHO DA PONTE	1	55
	RENATO RODRIGUES BAGGIO	1	34
	Ricardo Saud	4	154
	ROGERIO SILVA	1	18
	ROLDAO JORGE DA COSTA	1	36
	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	1	36
	SUZANA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	20	603
	VICENTE LANDIM DE MACEDO	3	72
jul			
	ANILSON PEREIRA DE BRITO	1	36
	ARY GUSMAO DOS SANTOS	1	28
	CREUSA APARECIDA DE LIMA	1	24
	CRISTINA MARIA PEREIRA MAUAD	1	15
	DONIZETE MOURA OLIVEIRA	1	36
	EVA SIMONE DE AGUIAR	1	37
	GERUSA MENDES DE HOLANDA	1	19
	JOAO LUIZ RODRIGUES DA CUNHA	2	79
	JOSE PINTO DE OLIVEIRA FILHO	1	31
	JOSIANE DOS SANTOS RODRIGUES	1	36
	LISA RODRIGUES DA CUNHA RODRIGUES DA CUNHA SAUD	4	144
	MANOEL RODRIGUES PEGO	1	31
	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA PESSOA DE BARROS	1	14
	MARIANO OLIVAR GONZALEZ	1	34
	MARINALVA JESUS MOREIRA	1	38
	NELSON DE SOUZA DE SOUZA FILHO	1	30

RECANTO DOS EVANGELICOS COMERCIAL LTDA ME	1	31
Ricardo Saud	2	80
RICARDO TAVARES FRANCO	1	37
RUBENS DE OLIVEIRA CAMPOS	1	34
SONIA DA SILVA ROSA	1	35
SUZANA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	7	235
TELMA DE OLIVEIRA ROCHA	1	36
VALDINEI SANTANA DA SILVEIRA	1	36
VICENTE LANDIM DE MACEDO	6	206
WALMIR MARTIN BENEDICTO	1	22

- ALVO: RICARDO SAUD
- NÚMERO DO TELEFONE: (67) 999309589
- RESULTADO:

MÊS/2017	REMETENTE DA CHAMADA	QTDE	DURAÇÃO (SEGUNDOS)
fev			
	BRAVO SAUDE ANIMAL LTDA EPP	5	192
	JAMIL RIBEIRO	2	84
	JOAO RAMALHO BEZERRA	7	244
	JOESLEY MENDONCA BATISTA	2	32
	JOSE BATISTA JUNIOR	4	91
	MARIA APARECIDA NOVAIS PIMENTA	1	41
mar			
	ANDRE PEREIRA DE OLIVEIRA	4	128
	ANTONIA DE OLIVEIRA COELHO	10	247
	ANTONIO KATRIQUE DE OLIVEIRA SCHAFER	1	30
	CLINICA DENTARIA DO POVO LTDA	2	79
	GUILHERME GIANI	1	28
	JAMIL RIBEIRO	5	133
	JOSUE PEIXOTO FLORES NETO	1	28
	MAINARA CIRIACO GOMES SILVA	1	44
	MIGUEL JOAO JORGE FILHO	4	29
	TELEFONICA BRASIL SA	5	95
abr			
	HERBERT DIEGO VEIGA CARNEIRO	1	16
	LUCIENE CRISTINE PEREIRA DE FREITAS	1	54

	MARCO ANTONIO CORREA BARBOSA	2	29
	MERIS DE CASTRO RENOVATO	1	4
	PAULO RICARDO NIGRO	1	4
	RAUL PENA DOMINGUES	1	17
	TELEFONICA BRASIL SA	7	108
mai			
	ALISSON RODRIGUES BOTELHO	1	3
	ELEN DAIANE SILVA MANO	1	39
	LAIS CRISTINA GRIGOLETTO MARTINS	1	4
	PAULO RICARDO NIGRO	1	9
	PEDRO NERES DA SILVA	1	1
	ROSANA DE SOUZA BOGADO	2	22
	ROSANA LEITE DOS SANTOS	2	21
	TELEFONICA BRASIL SA	6	40
jun			
	ADAO SOARES ANTUNES NETO	2	27
	BRAVO SAUDE ANIMAL LTDA EPP	1	15
jul			
	MARIA APARECIDA NOVAIS PIMENTA	1	14
	TELEFONICA BRASIL SA	8	41
ago			
	MERIS DE CASTRO RENOVATO	1	3

- ALVO: RICARDO SAUD
- NÚMERO DO TELEFONE: (67) 999617579
- RESULTADO:

MÊS/2017	REMETENTE DA CHAMADA	QTDE	DURAÇÃO (SEGUNDOS)
fev			
	BELONI DE FATIMA DA SILVA DE SOUZA	1	19
	EDSON ARGUELHO PERDOMO	1	40
	EDUARDO DOS SANTOS	1	19
	JOESLEY MENDONCA BATISTA	70	2016
	LUANA MARA FARIA DA SILVA	23	709
	LUCAS PEDROSO DA SILVA	3	39
	MAIKEU CALIXTO DE SOUZA	1	12
	TELEFONICA BRASIL SA	2	27

mar			
	CARINA DA SILVA LEITE	2	46
	FRANCISCO MUNIZ DA SILVA	2	20
	GRITT GESTAO E RECUP DE INSUMOS DE TERCEIROS LTDA	2	32
	JOESLEY MENDONCA BATISTA	506	14858
	LUANA MARA FARIA DA SILVA	55	1658
	LUCAS PEDROSO DA SILVA	2	48
	TIAGO NAZARENO TREVELIN	1	3
abr			
	ALAIR PEREIRA DA SILVA SOUZA	4	157
	ANTONIO SERGIO CAVALCANTE	1	41
	CARINA DA SILVA LEITE	2	98
	ERISVALDO SILVA SANTOS	2	83
	ISMAEL PEREIRA COLETTI	1	1
	JOESLEY MENDONCA BATISTA	194	6710
	LUIZ DANTAS DA SILVA	6	163
	MARCIA VALENTIM MACENA	2	27
	PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO	1	44
	TATIANA RODRIGUES DA SILVA DANTAS	2	99
	TELEFONICA BRASIL SA	69	1274
	VANILDA SILVA SANTOS ALVES	1	36
mai			
	TELEFONICA BRASIL SA	2	12

==========

- ALVO: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
- NÚMERO DO TELEFONE: (62) 998338985
- RESULTADO: Nenhum remetente identificado em 2017.

190. A perícia técnica do sigilo telefônico não identificou nenhum terminal cadastrado em nome de MARCELO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER nos dados disponibilizados à CPMI da JBS – posição em 10/11/2017.

A PARTICIPAÇÃO DE ÂNGELO GOULART VILELLA

191. Conforme mencionado na introdução deste relatório, este capítulo cuida de perquirir o envolvimento do procurador da República ÂNGELO GOULART VILLELA em fatos ocorridos paralelamente aos procedimentos que redundaram no acordo de colaboração premiada de controladores e executivos do Grupo econômico J&F Investimentos S/A.

192. As análises revelaram que ÂNGELO GOULART VILLELA teve participação efetiva em procedimentos irregulares, com vistas à obtenção de vantagens financeiras indevidas. Para tanto, ÂNGELO GOULART VILLELA teria se "associado" ao advogado Willer Tomaz, com o objetivo de atender aos interesses privados de Joesley Batista.

SÍNTESE DA ACUSAÇÃO

193. O procurador Ângelo Goulart Villela aparece mais efetivamente na investigação da CPMI da JBS a partir do momento em que se "associa" ao advogado Willer Tomaz para desencadear uma série de ações visando uma aproximação com Joesley Batista. O principal interlocutor do grupo econômico nas tratativas realizadas com Ângelo Goulart Villela foi o advogado Francisco de Assis e Silva, jurídico da J&F Investimentos[18].

[18] Todos esses fatos são objeto de apuração no âmbito de ação penal que corre no Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

194. Em síntese, uma das empresas de Joesley Batista, a Eldorado Celulose Brasil, estava sendo investigada no âmbito da Operação Greenfield[19]. Como o procurador Ângelo Goulart Villela passou a fazer parte da força-tarefa dessa operação, houve a aproximação. Joesley Batista destacou o jurídico do grupo J&F, o advogado Francisco de Assis e Silva, para realizar a interlocução com o advogado Willer Tomaz de Souza, que, para além de contratado do grupo J&F, era amigo do procurador Ângelo Goulart Villela.

195. O procurador Ângelo Goulart Villela repassava as informações de interesse do grupo J&F ao advogado Willer Tomaz, que as reenviava ao jurídico do grupo J&F, Francisco de Assis e Silva. Este, por sua vez, cuidava para que as informações chegassem a Joesley Batista.

196. As análises revelaram que, entre fevereiro de 2017 e maio de 2017, o procurador Ângelo Goulart Villela manteve diversos contatos com advogados que representavam os interesses do grupo J&F.

> Que Francisco prestou um depoimento no qual narrou um encontro que teve no escritório de Willer, com o advogado e com Ângelo, no qual discutiram sobre a operação Greenfield; Que também narrou uma conversa com Willer, pelo Facetime, na qual foi possível visualizar a presença do Ângelo. – EDUARDO PELELLA

197. Alvo de suspeição, a PGR solicitou autorização judicial para proceder ao monitoramento telefônico de Ângelo Goulart Villela e de

[19] A holding J&F entrou no radar da Operação Greenfield em razão do aporte de recursos da FUNCEF.

Willer Tomaz. Outrossim, após autorização judicial, um dos encontros de Ângelo Goulart Villela com Willer Tomaz e com Francisco de Assis e Silva foi objeto de ação controlada da Polícia Federal.

> **Que paralelamente, foi obtida autorização judicial para o monitoramento das comunicações telefônicas de Ângelo e do advogado Willer, a partir do dia 05/05/2017 [...]; Que, no dia 03, foi realizada a ação controlada, consistente em gravação ambiental de um jantar ocorrido na casa do advogado Willer, na qual estavam Ângelo e o advogado Francisco, que portava o equipamento de gravação; Que nesse jantar, ficou claro que Ângelo estava repassando informações à J&F, por meio de Willer [...] – EDUARDO PELELLA**
>
> **[...] Que então Ângelo telefonou para o Anselmo colocando a ligação no modo "viva-voz", ocasião [...] Ângelo perguntou quais seriam os próximos passos da FT [força-tarefa] [...]; Que, na gravação da reunião, Ângelo falou da amizade com o depoente [Eduardo Pelella], que poderia lhe render informações relevantes; Que também falou do procurador Ivan Marx, que segundo ele, poderia ser influenciado politicamente; - EDUARDO PELELLA**

198. **As provas colhidas no processo judicial apontaram o procurador Ângelo Goulart Villela como repassador de informações da Operação Greenfield para Joesley Batista, mediante promessa de recebimento de vantagens financeiras indevidas.**

> **[...] sendo naquele momento entregues quatro documentos apócrifos, com características de serem documentos internos do MPF, tais como memórias de reuniões, sendo que um deles**

havia uma anotação manuscrita “RG Estaleiro”, tratando-se do caso que estava a cargo do Ângelo; Que Joesley também informou que dispunha de uma gravação de uma reunião ocorrida na PR/DF, da qual participaram Anselmo, Ângelo, o pretenso colaborador Mário Celso e seu filho Lincoln, tendo tal gravação sido entregue por Ângelo ao advogado Willer; Que Joesley não recebeu a gravação de Willer, mas sim gravou o áudio quando lhe foi apresentado, tendo isso ocorrido, segundo Joesley, em um hangar da empresa ícaro no aeroporto JK. – EDUARDO PELELLA

[...] Que, ainda uns dias depois, Francisco telefonou para o depoente [Joesley Batista], dizendo que Willer precisava encontrá-lo com urgência; Que esperou Willer no hangar da Ícaro, no aeroporto JK, ocasião em que lhe exibiu um áudio de uma reunião com Mário Celso, ex-sócio do depoente, da qual participara o procurador Anselmo Lopes; Que o depoente pode reconhecer as vozes do Anselmo e do Mário Celso; Que Willer lhe disse que a gravação havia sido feita por Ângelo, e que Ângelo lhe pediu para apagá-la “assim que ouvisse”; Que o depoente gravou o áudio com seu próprio telefone celular, sem que Willer percebesse [...] – JOESLEY BATISTA

[...] Que o Ângelo participava do grupo de Telegram “MPF Greenfield” [...] Que, nesse grupo, o depoente [Anselmo Lopes] publicou as memórias de reuniões ocorridas no Rio de Janeiro, com a CVM, Petrobras, Petros e Previc, que aparentemente foram “vazadas” pelo investigado [Ângelo] para o advogado Willer – ANSELMO LOPES

[...] houve tratativas acerca de uma recompensa que seria paga ao Ângelo, caso conseguissem convencer Anselmo a atender a um pleito da J&F; Que isso resultaria em um ganho de aproximadamente R$ 200 milhões para o grupo econômico, e a

recompensa ao Ângelo, que eles chamavam de "êxito", seria calculada sobre esse valor; - EDUARDO PELELLA

Que, tendo em vista que a tese defendida pelo depoente [Francisco] poderia resultar na redução de R$ 250 milhões, em valores históricos, do valor que seria devido pela Eldorado à Funcef/Petros, valor esse que, atualizado, chegaria a R$ 578 milhões, o depoente ofereceu para Ângelo remunerá-lo em "x" por cento sobre o valor que fosse reduzido, sendo isso inteiramente compreendido pelo procurador. – FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

199. Como o escritório de advocacia de Willer Tomaz de Souza era contratado do grupo J&F para cuidar dos interesses da empresa Eldorado Celulose, os pagamentos foram inicialmente feitos a Willer Tomaz. Em seguida, Willer Tomaz se encarregava de redistribuir a parte que caberia ao procurador Ângelo Goulart Villela.

Que, no dia 23/04/2017, pela manhã, em um segundo depoimento, o colaborador Joesley se retratou das declarações anteriores, e disse que o "suborno" pago a um procurador da República era verdadeiro; Que Joesley falou que o advogado Willer havia sido contratado com a promessa de influenciar o Juiz Substituto da 10ª Vara Criminal de Brasília, Ricardo Leite Soares, e que Willer pagava uma mesada de R$ 50.000,00 para o procurador da República Ângelo Goulart – EDUARDO PELELLA

Que ficou sabendo que Willer disse que pagava uma "mesada" para Ângelo, mas não se lembra se isso lhe foi dito diretamente por Willer ou por Joesley – FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

> Que o procurador da República a que se referiu na conversa com o presidente da República era Ângelo. – JOESLEY BATISTA

200. Por essa razão, inclusive, é que Willer Tomaz de Souza responde a uma ação penal por corrupção ativa, violação de sigilo e obstrução de justiça. No âmbito civil, responde ainda a uma ação por improbidade administrativa. De igual forma, o procurador Ângelo Goulart Villela responde também a uma ação penal por corrupção passiva, obstrução de justiça e violação de sigilo funcional. No âmbito civil, corre uma ação por improbidade administrativa.

CRONOLOGIA DOS FATOS

201. Convocado a prestar depoimento na CPMI da JBS, o procurador Ângelo Goulart Villela, que havia suscitado em entrevista[20] existirem ilegalidades na condução dos acordos de colaboração premiada por parte da cúpula da PGR, disse, entre outras coisas, que foi convidado a participar da força-tarefa da Operação Greenfield, que corria no âmbito da Procuradoria da República do Distrito Federal - PRDF, pelo então procurador da República Anselmo Lopes. Segundo Villela, esse convite teria acontecido no segundo semestre de 2016.

> Então, eu tinha uma perspectiva de que eu não poderia ficar em Brasília muito tempo depois. Eu completaria quatro anos logo em 2018, início de 2018. Então, para mim era realmente

[20] Entrevista concedida ao jornal Folha de São Paulo no dia 16/09/2017. Disponível em 'http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/09/1919364-janot-tinha-pressa-para-tirar-temer-e-barrar-dodge-afirma-procurador.shtml.

> interessante eu sair da Procuradoria-Geral Eleitoral já numa força-tarefa, porque aí não teria esse problema de prazo. Então, esse convite foi feito no segundo semestre; eu disse que não poderia assumir naquele momento em razão dessa situação das eleições; e que seria reformado no ano subsequente, no caso desse ano. Desse ano eu achava que o convite seria para assumir no segundo semestre como se estivesse atuando. Foi quando o Dr. Anselmo me ligou, me pediu para antecipar a minha entrada. – ÂNGELO VILLELA

202. Abrindo um parêntese nesse momento, compete registrar que Francisco de Assis e Silva esclareceu que, por volta de agosto ou setembro de 2016, conheceu o advogado Juliano Costa Couto, presidente da OAB/DF. Quem o apresentou ao advogado Juliano teria sido André Gustavo, publicitário e amigo de Joesley Batista.

> Que André havia sugerido a Joesley que mantivesse contato com Juliano, porque ele teria muita influência junto ao Juiz Federal da 10ª Vara, Ricardo Leite; Que em um café da manhã no restaurante Oscar, no Hotel Brasília Palace, Juliano disse ao declarante [Francisco] que poderia ajudar a JBS e seus dirigentes nos processos da 10ª Vara, especificamente na Operação Greenfield e um inquérito relativo ao BNDES – FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

203. O próprio Joesley Batista confirmou que teria havido, sim, esse início de tratativa em 2016.

> Que em meados de 2016 seu amigo André Gustavo começou a falar com o depoente [Joesley Batista] sobre apresentá-lo ao

> advogado Juliano Costa Couto, presidente da OAB/DF, que poderia ajudá-lo nas questões com o Ministério Público; Que o depoente encarregou o então diretor jurídico da J&F Francisco Assis e Silva de estabelecer um contato com tal pessoa; Que Francisco não lhe reportou nada de importante na época; Que André continuou a insistir na contratação de Juliano – JOESLEY BATISTA

204. Esse registro, como será visto mais adiante, é de fundamental importância para a compreensão da investigação, pois é ele que justificará o aparecimento do advogado Willer Tomaz e, consequentemente, do procurador Ângelo Goulart Villela, no início de 2017.

205. Pois bem, dando sequência aos fatos, no início de fevereiro de 2017, Ângelo Goulart Villela recebeu um telefonema do procurador Anselmo Lopes, indagando-o se não poderia antecipar o seu ingresso na força-tarefa. Registre-se que, nesse momento, ainda não havia sinalização alguma dos irmãos "Batista" em fazer uma colaboração premiada – fato esse que só veio a ocorrer em 19/02/2017.

> Que esse interesse, aliado às boas referências que o depoente [Anselmo Lopes] recebeu acerca do investigado [Ângelo Villela] por parte de colegas que já haviam com ele trabalhado, levou o depoente a convidá-lo para integrar a força-tarefa, por volta de janeiro ou fevereiro de 2017; Que a formalização do pedido perante a PGR ocorreu no dia 15/03/2017, por meio do ofício 1806/2017, e a Portaria de designação do investigado foi editada no dia 20 – ANSELMO LOPES

206. E aqui cabem três registros: (i) por se tratar de força-tarefa, e não grupo de trabalho, o procurador Ângelo Goulart Villela desfrutava de certa autonomia para tratar dos assuntos atinentes ao caso Eldorado Celulose. Nessa perspectiva, é que Villela se defende das acusações de que teria atuado sem comunicar coisa alguma ao coordenador Anselmo Lopes; (ii) pela cronologia das datas, percebe-se que Ângelo Goulart Villela, mesmo sem ter sido formalmente designado, já participava de encontros de interesse da investigação em fevereiro de 2017, ou seja, já atuava no caso por conta própria; (iii) quando da entrada oficial de Ângelo Goulart Villela na força-tarefa, as negociações do acordo de colaboração premiada dos irmãos "Batista" já estavam a pleno vapor.

207. Dando sequência à análise, Ângelo Goulart Villela disse que Anselmo Lopes recebeu Francisco de Assis e Silva na Procuradoria da República do DF em fevereiro de 2017. Certamente, Villela se referia ao encontro havido em 20/02/2017. Nesse mesmo dia 20/02/2017, Anselmo Lopes encaminhou Francisco de Assis e Silva à PGR para conversar com Sérgio Bruno, coordenador do grupo de trabalho da PGR.

208. O advogado Francisco de Assis e Silva complementou a informação e disse que o primeiro contato para dar início ao processo de colaboração ocorreu no dia 19/02/2017. Confirmou também que, no dia seguinte, em 20/02/2017, reuniu-se com o procurador Anselmo Lopes na Procuradoria da República no DF.

> **Que, antes disso (em 19/02/2017) o depoente [Anselmo Lopes] havia recebido uma ligação telefônica do advogado Francisco de Assis, diretor jurídico da J&F, manifestando a**

> intenção de Joesley em celebrar um acordo de colaboração premiada – ANSELMO LOPES

209. O advogado Francisco de Assis e Silva pontuou, ainda, que, após a reunião com Anselmo Lopes, fez contato telefônico com a PGR no dia 21/02/2017, tendo recebido o retorno do procurador Sérgio Bruno, coordenador do Grupo de Trabalho, no dia seguinte, 22/02/2017. Após conversarem por telefone, foi agendada uma reunião para o dia 02/03/2017. Portanto, no dia 02/03/2017, houve a primeira reunião oficial com o Grupo de Trabalho da PGR para tratar da colaboração premiada[21].

210. Nesse ponto, cabe um reparo, no sentido de registrar que Francisco de Assis e Silva omitiu, propositadamente, em seu depoimento à CPMI da JBS, o fato de que, no próprio dia 20/02/2017, após o encontro com Anselmo Lopes, foi levado à PGR para conversar com o procurador Sérgio Bruno, coordenador do Grupo de Trabalho. Mesmo que tivesse sido apenas uma simples conversa informal, Francisco não poderia ter omitido esse fato.

> Que no dia 19/02/2017, um domingo, telefonou para o procurador Anselmo avisando-lhe que Joesley havia decidido se tornar colaborador premiado, reunindo-se com ele na segunda-feira seguinte [20/02/2017]; Que Anselmo encaminhou o

[21] Nessa reunião do dia 02/03/2017, a advogada Fernanda Lara Tórtima já estava assessorando Francisco de Assis e Silva. Participaram ainda da reunião os procuradores Sérgio Bruno e Eduardo Pelella.

depoente [Francisco] à PGR, onde falou com o procurador Sérgio Bruno. – FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

211. Portanto, para todos os efeitos, o marco inicial do processo de colaboração premiada dos irmãos "Batista" foi o dia 19/02/2017[22]. Registre-se que a decisão inicial foi apenas de Joesley e Wesley Batista. Ricardo Saud foi convencido a aderir ao processo logo depois, no início de março de 2017.

212. Essa data de 19/02/2017 é muito importante, na medida em que o procurador Ângelo Goulart Villela, quando depôs na CPMI da JBS, afirmou que já havia entendimentos com os irmãos "Batista" acerca de uma possível colaboração premiada desde setembro de 2016.

213. Na verdade, segundo o advogado Francisco de Assis e Silva, tratava-se, sim, de um Termo de Compromisso de oferecimento de garantia da empresa J&F com o MPF, por meio do qual foram apresentadas garantias para permitir a suspensão de cautelares que bloqueavam os bens da empresa e que afastavam os irmãos "Batista" do comando das empresas - isso no âmbito da Operação Greenfield.

214. Ocorre que, em fevereiro de 2017, o procurador Anselmo Lopes alegou descumprimento do referido Termo de Compromisso e voltou a pedir o bloqueio de bens da empresa e restrições

[22] Em depoimento à CPMI da JBS, o advogado Francisco de Assis e Silva pontuou que, antes disso, em 01/07/2016, Lúcio Funaro foi preso na Operação Sépsis. Depois, em 05/09/2016, iniciou-se a Operação Greenfield, quando ocorreram as medidas cautelares contra os irmãos "Batista". Em seguida, em 09/01/2017, houve uma audiência no MPF, com a participação de Francisco de Assis e Silva, Wesley Batista e o procurador Anselmo Lopes, para tratar da Operação Greenfield.

de direito de Joesley Batista perante a 10ª Vara Federal. E é nesse momento que a contratação do escritório de advocacia de Willer Tomaz, que já havia sido cogitada em 2016, voltou novamente a tomar corpo. Sobre a contratação do escritório de Willer Tomaz, vide tópico seguinte.

215. Pois bem, após a reunião do dia 02/03/2017, segundo Francisco de Assis e Silva, houve várias outras reuniões secundárias, sendo que, na segunda quinzena do mês de março, aconteceu uma reunião chamada "debriefing", onde foram apresentados os colaboradores[23]. Foi nessa reunião que Joesley Batista e Ricardo Saud foram apresentados.

216. Nesse ponto, interessante abrir um parêntese para destacar que, no áudio do depoimento de Francisco de Assis e Silva à CPMI da JBS (áudio 16 – 0:53s), quando ele faz referência à questão de se considerar ou não os outros executivos da JBS colaboradores ou lenientes, Francisco, por ato falho ou não, disse: "no entendimento de quem nos assessorava". Ora, será que ele já se referia a Marcelo Miller?

217. Mas seguindo adiante, e paralelamente aos procedimentos afetos à colaboração premiada, no dia 08/03/2017, foi deflagrada a fase II da Operação Greenfield. Nesse dia, Mário Celso Lopes, ex-sócio de Joesley Batista nas empresas Florestal e Eldorado, foi preso. Solto no mesmo dia, Mário Celso Lopes foi intimado a prestar novo depoimento na semana de 13 a 17 de março de 2017. Nesse momento, Ângelo Goulart Villela já estava atuando na força-tarefa da Greenfield.

[23] Nesse momento, tudo indica, os demais colaboradores já estavam cientes do procedimento. Registre-se que, até 17/03/2017, Ricardo Saud ainda estava relutante.

218. E aqui cabe um novo registro. Nesse segundo depoimento de Mário Celso Lopes, havido na sala 133 da PR/DF, Ângelo Goulart Villela gravou, de forma clandestina, parte da audiência e encaminhou o áudio ao advogado Willer Tomaz.

> **Que no dia do comparecimento de Mário Celso aqui estava o investigado Ângelo, que, a convite do depoente [Anselmo Lopes], acabou participando da reunião; Que a reunião ocorreu na sala 133 da PR/DF, e dela participaram, além do depoente e de Ângelo, Mário Celso e o filho dele, Mário Lincoln; [...] Que essa foi a reunião supostamente gravada por Ângelo e por ele entregue ao advogado Willer Tomaz, segundo o depoente veio depois a saber por meio da PGR – ANSELMO LOPES**

219. O procurador Ângelo Goulart Villela se defende dizendo que encaminhou a gravação com o objetivo de obter uma colaboração premiada de Joesley Batista – <u>o que não condiz com a realidade dos fatos</u>.

> **E, na minha percepção, enquanto conduzia a investigação, é eminentemente muito mais vantajoso, no âmbito de revirar os modus operandi de como estavam as irregularidades do fundo de pensão, eu conseguir uma colaboração com eles, que é a parte mais forte, que tinha mais elementos, do que com o Mário Celso, que era um diretor operacional – ÂNGELO GOULART**

220. O trecho a seguir, retirado do depoimento que Francisco de Assis e Silva prestou à PGR no dia 10/05/2017, contradiz integralmente a alegação de Ângelo Goulart Villela:

Colaborador: Que mostra, comprova, ao contrário do que alega o doutor Anselmo, vários depósitos feitos pela J&F na conta da Eldorado, que prova que a J&F integralizou o capital em dinheiro. Ele falou "Ó, isso aqui ó, você tem que convencer o Anselmo que tá aqui o comprovante de depósito aqui.". Porque ele falou pro Mario Celso que a empresa, que o Joesley não tinha capitalizado. O Mario Celso ficou bravo com isso, ele falou "Pelo amor de Deus, você não falou isso pra ele, né? Porque a única pessoa que tava na audiência era eu", ele conta pra mim ainda que "Porque ó", eu falei "Como que você gravou aquela audiência, cara?", ele falou assim "Olha, eu vi que era um assunto ali que interessava vocês, eu fui no banheiro, pedi pra ir no banheiro, perdi parte da audiência, porque eu voltei depois, me preparei com o celular e gravei, aí mandei pro Tomaz.", que é a gravação que o Joesley junta no depoimento dele. Daí ei falei "Não, não, mas fique tranquilo que eu falei pro Anselmo que o Mario Celso me contou que efetuava os depósitos."

Ministério Público: Que era o que tava sendo ouvido?

Colaborador: Então, isso, que era o investigado que tava sendo ouvido na audiência que o Ângelo gravou.

Ministério Público: Nessa audiência estava o Mario Celso, o Anselmo, que é o Procurador

Colaborador: O Anselmo, Procurador.

Ministério Público: O Ângelo como integrante da Força Tarefa da Greenfield?

Colaborador: E o filho do Mario Celso.

Ministério Público: E o filho do Mario Celso. Só essas pessoas?

Colaborador: Só essas pessoas. E numa reunião que eu e o Marcio Celso temos em São Paulo, a pedido do Mario Celso, que eu também gravei o Mario Celso, o Mario Celso confirma que quem tava nessa audiência era o Ângelo. Mario Celso não, o filho dele confirma.

Ministério Público: E só, vocês receberam essa gravação, ah, tá, isso é aquele relato...

Colaborador: Não, isso é o Joesley que recebeu a gravação.

Ministério Público: Isso.

Colaborador: Eu não recebi essa gravação.

Ministério Público: O Joesley recebeu, quem mostrou pra ele foi o Willer, né?

Colaborador: O Willer que mostrou essa gravação e, tá. Voltando ao jantar, na hora do jantar,

221. Registre-se que o advogado Willer Tomaz apresentou essa gravação a Joesley Batista no hangar da empresa Ícaro, em Brasília. Joesley Batista, inclusive, gravou parte do áudio sem o conhecimento de Willer Tomaz. Segundo o depoimento de Francisco de Assis e Silva na CPMI da JBS, Ângelo Goulart Villela relatou a ele que a gravação teria sido feita de forma clandestina.

222. Segue o registro feito por Francisco de Assis e Silva sobre o encontro de Joesley Batista com o advogado Willer Tomaz no hangar da empresa Ícaro, quando prestou o seu depoimento na PGR no dia 27/04/2017:

pra ali do assunto. Eu falei, "Não, imagina.". Eu passei essa informação pro Joesley, enfim. Na outra semana, aí ele dá uma desaparecida, mas na semana seguinte ele fala, "Pelo amor de Deus, eu preciso falar com você, é urgente, venha aqui, não sei o que.". Eu falei, "Eu não posso sair". Eu estava em algum outro compromisso, mas o Joesley estava em Brasília. Eu liguei pro Joesley, "Não, Francisco, eu estava indo embora. Mas vê aí com ele." Aí eu contatei os dois, "Eu espero ele aqui.". O Joesley esperou ele aqui, depois o Joesley apareceu lá em São Paulo com a gravação dessa audiência que o Mário Celso teve com o doutor Anselmo.

Ministério Público: Essa que ele narrou, que foi no hangar da Ícaro?

Colaborador: Isso. Que ele narrou que foi Ícaro.

Ministério Público: Esse dia do hangar da Ícaro, você estava lá?

Colaborador: Não. O Joesley que veio.

Ministério Público: (ininteligível).

Colaborador: Não, Joesley mostrou a gravação.

Ministério Público: Então, conta pra gente do que se trata.

Colaborador: A gravação é uma audiência no gabinete do Anselmo, que dá pra perceber que tem a voz do Anselmo, muito claramente que eu conheço, a voz muito audível do Mário Celso, e uma voz, assim muito no fundo, de poucas palavras que eu não sei identificar quem. Não soube identificar quem.

Ministério Público: Era uma oitiva?

Colaborador: Não era uma oitiva, são aquelas reuniões, né.

Ministério Público: Se propunha colaboração, alguma coisa assim?

Colaborador: O Anselmo insistiu muito de colaboração, falou pra ele para colaborar. O Mário Celso faz um discurso, xinga o Joesley a cântaros. E eu ouvi essa... Eu não lembro mais (ininteligível). Aí, tá. Essa gravação... Aí depois dessa gravação, o Anselmo...

Ministério Público: E essa gravação, o Joesley falou pro senhor que recebeu como?

Colaborador: Ele encontrou, o assunto urgente que o Tomaz queria fazer, me chamou a atenção, porque havia uma conversa de pedido de prisão do Joesley. Eu falei, "Joesley, corre lá então, porque vai ver que pediram sua prisão. Como o cara tem informação privilegiada, vai ver o que é.". Era uma sexta-feira. Me parece que uma sexta feira. E acho que foi isso mesmo. Aí o Joesley atendeu o cara aqui, enfim. O Joesley acha que era uma terça, eu acho que era uma sexta. Isso a gente está fazendo alguma confusão. No dia que ele me liga, dizendo da colaboração premiada, foi numa sexta-feira. A audiência do Mário Celso eu não lembro, e esse dia que o Joesley se encontra com ele eu não lembro. Aí, nesse ínterim, realmente a gente decidiu procurar o Ministério Público, tal. Procurei primeiro o doutor Anselmo, depois, enfim, essa história aí que está aí. Aí, depois disso o Mário Celso insistiu muito de falar com o Wesley e o Joesley. O Joesley está proibido

audiência comigo, eu fui lá. Eu joguei o nome do procurador Ângelo, vi que era de uma família tradicional, tal.

Ministério Público: Jogou aonde, no Google?

Colaborador: Não. Joguei pro Anselmo, "Anselmo, acho que é algum procurador que tem alguma relação política, tradicional de família.". Que a informação que chegou não lembro como. Aí o Anselmo volta pra mim algum tempo depois e falou, "Não, pera aí. Eu tenho um procurador no meu time que é sobrinho do João Goulart.". Eu falei, "Poxa, Anselmo. Então é por aí.". Aí nós marcamos uma reunião. Fizemos uma reunião ali formal. Daí ele falou, "Ó, sobre o negócio do Ângelo, olha, eu testei, olhei. Não foi ali que vazou, não.". Eu falei, "Anselmo, foi através dele, mas a gente esta aqui já, não vamos discutir esse assunto agora.". No dia que nós assinamos o pré-acordo aqui, dia

223. No dia 23/03/2017, Francisco de Assis e Silva recebeu uma mensagem do advogado Willer Tomaz, informando-o de que a portaria que designava Ângelo Goulart Villela para a força-tarefa da Greenfield havia sido publicada. Ato contínuo, Francisco informou o fato a Joesley Batista, que respondeu: "é... tá funcionando".

224. Segue trecho do depoimento de Francisco de Assis e Silva, prestado à PGR no dia 27/04/2017, que ratifica essa passagem:

mandando documento pra ele, discutindo petição e tal. Aí passa um determinado tempo, tem a prisão do Mário Celso Lopes, dia oito de março. E eu até fiquei mais tranquilo, que eu lembro que eu estava viajando pra Mato Grosso. Mario Celso foi preso. Continuamos ali na rotina de falar no MPF toda semana. Tentar reverter a situação. Nós tínhamos um prazo, trinta e um de março...

Ministério Público: Qual era o cargo do Mário Celso Lopes?

Colaborador: Mário Celso Lopes...

Ministério Público: O cargo que ele ocupava?

Colaborador: Era sócio acionista.

Ministério Público: Sócio acionista.

Colaborador: Acionista, era sócio do Joesley. Aí, teve a prisão dele. Após a prisão dele, teve a audiência de... O Mário Celso depois da Polícia Federal. Doutor Anselmo estava de férias, pelo que eu sei, porque eu tentava marcar toda a semana de vir ali, e depois houve uma reunião ou audiência entre o Mário Celso e o doutor Anselmo. Mário Celso acompanhado pelo filho, e segundo eu soube, acompanhado pelo Procurador Ângelo. Teve essa audiência. Passa alguns dias dessa audiência, o Willer me manda, não é Whatsapp como o Joesley falou, um Telegram. É o único Telegram dele que eu tenho registrado com a publicação de uma portaria nomeando o doutor Ângelo Goulart, aí tem outro sobrenome, pra alguma coisa que eu não sei ler. Eu não sei fazer a leitura. Portaria tal, do número tal, do Ministério Público, enfim.

225. No dia 28/03/2017, foi assinado o Termo de Confidencialidade da colaboração premiada dos controladores e executivos da JBS. A partir desse momento, passou a existir um compromisso formal do acordo.

226. No dia 31/03/2017, Francisco de Assis e Silva enviou mensagem de texto e de áudio a Anselmo Lopes onde dizia que alguém estaria vazando os termos da colaboração de Joesley Batista. Não se sabe por qual motivo, mas Francisco desconfiava de que poderia ser Ângelo Goulart Villela o autor do vazamento. Registre-se que, nesse dia, o Termo de Confidencialidade já estava assinado. De qualquer forma, o procurador Anselmo Lopes não deu muito crédito à desconfiança de Francisco, vez que Ângelo não tinha acesso aos procedimentos do Grupo de Trabalho da PGR. Quando muito, Ângelo poderia ter apenas informações esparsas.

227. Segue trecho do depoimento de Francisco de Assis e Silva, prestado à PGR no dia 27/04/2017, que explicita a preocupação do advogado Willer Tomaz com a possibilidade de os irmãos "Batista" fecharem um acordo de colaboração – tudo indica que Ângelo Goulart Villela tenha repassado a informação a Willer Tomaz:

aqui, tal.". Aí, muito próximo disso, ele me liga desesperado, "Francisco, pelo amor de Deus. Tá rodando aqui em Brasília, que vocês estão fazendo delação. Poxa vida, vocês não me falaram nada. Isso...".

Ministério Público: Isso, o Willer?

Colaborador: O Willer, "Isso é uma deselegância. Isso é muito ruim. Nós estamos montando uma estratégia aqui. Vocês não confiam na gente. E olha, existe alguma chance do Joesley estar fazendo delação sem você saber?". Eu falei, "Existe chance. Acho muito difícil. Mas muito provável que eu saberia. Mas existe, pode fazer por conta própria, passar a liderança jurídica para uma outra pessoa e fazer." Ele falou assim, "Ó, cuidado em, Francisco. Não vai prejudicar meus amigos." Daí, eu falei, "Não. Imagine. Que isso. Ó, é tarde da noite, você ouviu conversa à toa.". O que me chamou a atenção na frase dele, é que o seguinte, "Não, Francisco...", agora eu não lembro se ele falou o nome do Ângelo pelo telefone. Ele dá a seguinte informação, "Quem me contou, soube do Ministério Público, e que tem oitenta por cento dos assuntos reduzidos a termo.". Esse oitenta por

228. No início de abril, Ângelo Goulart Villela repassou uma série de documentos para o advogado Willer Tomaz, em razão de reuniões havidas entre os dias 30 e 31 de março de 2017.

> Essa reunião foi dia 31 de março de 2017, quando houve essas reuniões em série – dias 30 e 31 de março. Eu passei o relatório para o Willer no início de abril – ÂNGELO GOULART VILLELA

229. No dia 03/04/2017, Francisco de Assis e Silva se reuniu novamente com o advogado Willer Tomaz, sendo que, nessa oportunidade, Francisco gravou a reunião. De acordo com o depoimento de Francisco na CPMI da JBS, o advogado Willer Tomaz, para além de repassar os documentos que Ângelo Goulart Villela lhe havia entregado dias antes, reclamou que Francisco não compartilhava as estratégias de atuação, vez que Francisco havia interferido diretamente no processo da empresa Eldorado Celulose sem, ao menos, comunicá-lo[24]. Registre-se que, ao final deste tópico, segue a íntegra da degravação dessa reunião.

> aqui já, não vamos discutir esse assunto agora.". No dia que nós assinamos o pré-acordo aqui, dia 07 de abril, o Willer Tomaz andou muito atrás de mim, tal, falei" Ó, estou corrido, não sei o que. Não posso.". Aí, nós saímos daqui como tarde, não sei se vocês lembram que o Joesley ia voltar pra Nova York. Eu falei, "Ó, o Tomaz está me procurando.". O Joesley falou, "Vai lá e fala com ele.". Cheguei lá, aí ele tava nervoso comigo. Muito nervoso, dizendo que eu estava atropelando ele, que a estratégia eu não dividia com ele. Como é que eu tinha feito uma petição do Joesley pra pedir, se propor à cautelar de se renunciar ao conselho, tal. Que devia ter discutido antes, tal. Que ele podia ajudar muito mais, que não era assim que as coisas funcionavam, que eu precisava acreditar

[24] A razão principal para a reclamação do advogado Willer Tomaz foi justamente o despacho do procurador Anselmo Lopes do dia 31/03/2017, onde o mencionado procurador, ciente da colaboração dos irmãos "Batista" que estava em andamento, deu um despacho que permitiu a empresa Eldorado Celulose a prosseguir suas atividades normalmente, a fim de que não se chamasse a atenção do mercado.

nele. Eu falei, "Poxa, Willer. Desculpa. Eu te mandei a petição. Eu te comuniquei, te mandei a petição. Inclusive pedi pra você entrar pela Eldorado (ininteligível) está reclamando agora.". Enfim, tivemos essa conversa, e ele falou assim, "Seguinte. Deixa eu te mostrar um negócio.". Sentou do meu lado, e me explicou. Eu cobrei algumas informações dele, sobre como que está indo o assunto, e tal. Ele falou assim, "Está aqui. Eu quero ver um advogado em Brasília que te entregue isso aqui." Aí entregou esse relatório, e eu comecei a ler na hora. Ele tentou me explicar um por um, mas eu não estava prestando à atenção no relatório. Única coisa que eu lembro, que ele começou com esse relatório aqui, que ele fala, "Seguinte, vai pra CVM, você conhece esse cara?". Eu falei, "Eu não conheço ninguém da CVM, não faço societário.". E tal, ele começou a explicar, começou a ler. Eu falei, "Eu vou poder ficar com isso aqui?". Ele falou, "Não, Isso aqui é pra você.". E eu até agora não li de novo. Tem uns pontos marcados aqui...

Ministério Público: Mas ele explicou o que era esse relatório?

Colaborador: Esse que era o relatório da força tarefa.

Ministério Público: Teria sido provida uma reunião?

Colaborador: Teria sido provida reunião da força tarefa.

Ministério Público: Quem entregou para Willer Tomaz esse relatório?

Colaborador: Eu perguntei, "Isso aqui foi o Ângelo que te entregou?". Ele falou "Não te interessa quem foi. Isso não importa. Pra que ficar falando no nome de gente". Ele estava desconfiado de alguma coisa. Nesse dia ele falou assim, "Poxa, o Joesley reclamou com o André que até hoje eu não marquei o jantar do Ricardo, não sei o que. Vocês estão nessa história de fazer delação."

Ministério Público: Mas só um segundo, esse assunto é importante, embora ele não tenha confirmado que foi entregue pelo Ângelo, ele confirmou que era um documento da força tarefa?

Colaborador: Documento lá de dentro.

Ministério Público: Ele só não quis especificar, naquele momento, um nome. Mas ele disse, "Ó, esse aqui é um documento da força tarefa", e quando o senhor perguntou se foi o Ângelo, ele disse assim, "Ó, não vamos entrar nesse detalhe agora..."?

Colaborador: Ele, claramente, não quis explicar com medo que eu tivesse gravando ele.

Ministério Público: Isso. Foi o que eu tinha entendido. Tá.

Colaborador: Ele falou várias vezes, ó, não fala nome. Ele falou muito baixinho, e tal. Aí ele

[...]

[...]

Ministério Público: Tá. Só pra registrar aqui, que esses documentos entregues, tratam-se de quatro folhas de papel, intituladas, a primeira, reunião, 31 de março de 2017, embaixo escrito CVM, abre parênteses FT vírgula Nila e marco Antônio fecha parênteses. O segundo papel, intitulado, reunião, 31 de 2017, escrito FT da *Greenfield*, (ininteligível), abre parênteses Anselmo, Paulo, Ana Cláudia, Cristiane, Rodrigo, fecha parênteses, seguidos assim como no primeiro caso, uma lista de tópicos. Terceiro papel, intitulado reunião, 30 de março de 2017, escrito CIA Petrobras, Companhia Petrobras, abre parênteses Carlos, Caio, Daniela, etc. fecha parênteses, também seguido de vários tópicos. O quarto papel, intitulado reunião, 30 de março de 2017, escrito Petros, abre parênteses Walter, traço, presidente, Dulcídio, traço, gerente auditoria, AI, traço, e Barenco, traço, Jurídico, também, seguido de vários tópicos. Desses documentos aqui, o senhor pode destacar os temas que fazem sentido pro senhor pro tema *Greenfield*?

Colaborador: Aqui, ó, esse item florestal. "importante realizar CIA", não sei o que é essa sigla, "sobre aporte inicial em decoração. Petros comprometeu-se a realizar essa CIA." Não sei o que é CIA. Aqui diz respeito, ó, "Ernest & Young não compartilharam papéis de trabalho."

Ministério Público: Não pode riscar.

Colaborador: Ah, desculpa. Isso aqui foi uma anotação que ele fez na hora, lá.

Ministério Público: É, mais uma pergunta. O senhor fez alguma anotação nesse papel?

Colaborador: Nada, nada. Nenhuma. Ia fazer agora. Aqui, ó. Aqui atrás, parece que tem um lugar que tem anotação. "Sobre FIP florestal, 2 de novembro, antes da decisão, já houve um processo da FUNCEF. Petros, quadro de gestor.". Tem detalhes aqui da operação. Aqui ele fala, por exemplo, ó, "Na agenda eletrônica base note (ininteligível), Santa Rosa, gerente executivo (ininteligível). Reuniu-se com Wagner Pinheiro, Luiz Carlos Barreto, Joesley Batista, após o último aporte (ininteligível), surgia com frequência. Mochila Caloi, pode ser referência à propina."

Ministério Público: O que é isso?

Colaborador: Não sei. É porque está na sequência aqui, porque Joesley, Wagner Pinheiro. Wagner Pinheiro é o presidente da Petros. "Joesley, saudades surgia com frequência", não sei o que a dizer, mas é que está na sequência aqui, (ininteligível).

Ministério Público: Tá.

Colaborador: Aí, aqui. Ó, Previc, (ininteligível).

Ministério Público: (ininteligível).

Colaborador: Já veio assim, ele me entregou assim. "Anselmo vai verificar entrada e saída do país (ininteligível), Wagner Pinheiro, e um gerente que foi com ele pra Austrália, possivelmente, às custas da J&F, conforme autorização."

Ministério Público: Isso é verdade, o senhor sabe?

Colaborador: É verdade, porque na época a Petros era sócia da JBS através do (ininteligível), e o conselheiro indicado pela Petros era o Wagner Pinheiro.

Ministério Público: Pra ir conhecer?

Colaborador: É normal. Isso é um assunto normal.

Ministério Público: Mas ele foi pra Austrália pra conhecer as empresas...?

Colaborador: As operações da Austrália.

Ministério Público: Do grupo JBS?

Colaborador: Do grupo JBS. "Anselmo pedirá análise de risco do BNDS sobre financiamento da florestal Eldorado." A ta. Aqui, ele fala do Anselmo de novo. "Anselmo priorizará a apresentação...". Eu estou lembrando os assuntos que ele leu pra mim, ele explicou um por um. Mas ele começou por esse aqui, o primeiro que ele começou a ler foi esse aqui, ele fala desse nome aqui. Pergunta se eu sei alguma coisa sobre isso aqui.

Ministério Público: Esse nome faz algum sentido?

Colaborador: Não, não sei quem é. Aí isso aqui, eu falei, "O que é isso aqui?", ele falou, "Não. Não é nada não. É não sei o que, estaleiro do Rio Grande do Sul" Eu não sei o que é. É isso.

Ministério Público: Então o Willer explicou alguns tópicos disso aqui?



230. No dia 07/04/2017, foi assinado o "pré-acordo" de colaboração. Nesse momento, foram entregues os documentos de corroboração e negociadas as ações controladas em troca da imunidade penal e do não oferecimento de denúncia. Na sequência, foram prestados depoimentos ao longo de todo mês de abril e até a primeira semana de maio de 2017.

231. No dia 19/04/2017, Francisco de Assis e Silva recebeu uma ligação, via "face-time", de Willer Tomaz, sendo que Ângelo Goulart Villela também estava presente. Marcaram um jantar em São Paulo para o dia seguinte - que acabou não acontecendo. A pedido de Willer, foi marcada uma reunião na sede da J&F, no dia 21/04/2017, onde trataram de assuntos do processo da empresa Eldorado. Ângelo Goulart Villela não estava presente nesse dia. Segundo o depoimento de Francisco de Assis e Silva na CPMI da JBS, nesse encontro, Willer Tomaz insistiu para que Francisco se encontrasse com Ângelo Goulart Villela e disse: "<u>essa é a sua última chance</u>". Nesse dia, foi marcado o jantar em Brasília.

232. Seguem os trechos do depoimento prestado por Francisco de Assis e Silva à PGR, no dia 27/04/2017, onde os detalhes

desse contato realizado, via "face time", no dia 19/04/2017, são abordados:

tentando instigar ele a fazer algumas respostas. Aí foi isso. Dia 19, não falei com ele durante a semana, dia dezenove ele me ligou e falou,"Você está aonde?". Eu falei, "Ah, estou aqui na empresa.", "Está sozinho?", "Estou.", "Não, que eu queria fazer um *face time* com você.", daí eu falei, "Pô, eu não uso *face time*", "Não, Não. Atende aí.". Aí eu atendi, olhei...

Ministério Público: Se recorda a data?

Colaborador: 19/04.

Ministério Público: Ainda foi d19?

Colaborador: 19/04.

Ministério Público: Semana passada?

Colaborador: Isso, semana passada. Ele pega o *facetime*. Semana retrasada né. Aí pega o *facetime* e fala, "Oh, amigo. Tudo bem?", "Tudo bem." "Queria te apresentar um amigo". Aí ele vira assim, e está o Ângelo do lado dele. "Oh, como é que está, tudo bem? É o doutor Ângelo.".

Ministério Público: Ângelo fala com você, também?

Colaborador: Fala comigo, "Tudo bem? Como é que está?". Aí ele fala, "Estou indo pra São Paulo, vamos jantar?", Eu falei, "Vamos jantar."

Ministério Público: O Willer fala?

Colaborador: O Willer. Não o. "Ah, então tá bom." Aí eu esperei ele até às nove horas no restaurante, ele decidiu não ir. Aí encontrou comigo na empresa, no dia seguinte. Aí nós tratamos do processo, não falamos mais em nenhum assunto. Aí ele pergunta pra mim o seguinte, "Francisco, quem é o advogado que vai na PGR falar em nome de vocês?". Eu falei, "Sou eu.". Ele pergunta, "Desde quando?". "Desde 2008, quando a gente começou a ter problema com o Ministério Público do Ambiente. Na quarta Câmara. Eu vou lá sempre. Eu vou lá, com o time de advogados, tal.". Ele falou, "Não. Não é você, não. Foi alguém na PGR tratar de colaboração premiada em nome de vocês, mas não deu certo.". Diz que não deu certo, e pronto. "Ah, não então tá bom. Beleza." E esse foi o último contato, que eu me recordo, que eu tive com ele.

Ministério Público: Dia 19?

Colaborador: Dia 19.

[...]

Ministério Público: Eu quero perguntar só uma coisa, na conversa do dia 19, o conteúdo dela, o senhor pode ser preciso em relação a isso? Do *face time.*

Colaborador: Esse dia 19 eu não lembro o que eu ia fazer, sei que eu fui ali na cantina da presidência, e normalmente eu tomo café ali. Eu fui pegar um café. Tocou o telefone, o Willer "Oh, Willer, está sumido?". Ele falou, "Você está aonde?". Eu falei, "estou aqui na cantina". "Ah, não, eu preciso fazer um vídeo com você". Eu falei, "Não tem como fazer vídeo." "Não, não. Mas você está aonde? Vou te chamar no *FaceTime*." Eu falei, "Eu não sei usar isso. Minha filha já tentou usar comigo isso várias vezes, e eu não consigo.". "Não. Eu vou te chamar no *facetime*, se tocar aí, basta você atender.". Aí eu atendi, aí eu falei, "Não, espera um pouquinho, deixa eu ir pra um outro lugar.". Aí eu saí do lugar do café, e sento na mesa onde a gente almoça. Ele toca de novo, e eu não atendo. Aí toca de novo, falou assim, "E aí meu amigo, tudo bem? Como é que está? Tudo bem aí?". "Tudo bem". Aí ele fala assim, "Ó, deixa eu te passar uma pessoa pra você cumprimentar". Aí eu olho do lado, ele fala "Ô doutor Francisco, tudo bem?" " Tudo bem". "Tudo bem, Ângelo". "Tudo bem." "E aí, novidade?". "Não. Tudo bem.". "Ah, então tá bom.". Aí volta pro. Eu me constranjo com esse tipo de situação. Eu não consigo me sentir à vontade.

Ministério Público: Falou-se de colaboração nesse (ininteligível)?

Colaborador: Nada. Nada.

Ministério Público: (Ininteligível).

Colaborador: Nada, nada. Ele falou comigo sobre colaboração na sexta-feira, quando ele foi lá.

Ministério Público: Certo.

Colaborador: Esse *facetime*, ele voltou, "Não, então, estou indo pra São Paulo, tal. É, vamos jantar aonde?". Normalmente eu marco jantar perto da minha casa, "Vamos Jantar no (ininteligível), que é perto da minha casa". "Ah, não. Então está bem. Está marcado.". Ele até brinca, "Se fosse com outro colega, ia preferir em um outro lugar, lá." Mais à vontade. Aí eu falei, "Tá bom. Chegando que horas?". "Ah, umas oito e pouco". Eu falei, "Ó, eu quero dormir cedo, eu tenho dormido muito pouco.". "Ah, eu vou decolar de Vitória, a hora que eu chegar eu te ligo, mas eu vou direto pro restaurante." . "Tá, tudo bem.". Aí eu tinha uma outra reunião, marquei no próprio restaurante (ininteligível). Aí ele me passa mensagem dizendo, "Olha, não vou conseguir chegar aí. Eu vou chegar aí dez horas da noite.". Eu falei, "Você vem sozinho?". Eu falei, "Vou". Ele falou assim "Não quer marcar pra amanhã, o café da manhã?". Eu falei, "Só se for sete e meia, que a gente chega cedo na empresa.". Ele falou, " Não, você está louco sete e meia.", Eu falei, "Nove e quarenta e cinco?". Ele falou, "Nove e quarenta e cinco eu estou aí.". Nove e quarenta e cinco ele chegou lá, e nesse dia ele falou sobre delação. Falou-se dessa história de que alguém vinha na PGR em nosso nome. Ah tá, nesse dia, desculpa, eu ia esquecendo isso e vocês iam me cobrar que eu tava omitindo, mas não é, eu tava esquecendo. Ele falou o seguinte, "Vamos jantar com o Ângelo terça-feira?". Eu falei, "Vamos."

Ministério Público: Em São Paulo?

Colaborador: Não, em Brasília.

Ministério Público: Terça-feira?

Colaborador: Ontem.

Ministério Público: Ontem.

Colaborador: Hoje é quinta. Não. Antes de ontem. E eu falei, "Tá, terça-feira eu vou. Eu vou ficar a semana inteira em Brasília". Ele falou, "Ah, então tá bom. Terça-feira está marcado.". A tá. Ele liga pro Ângelo, "Ó, você vai estar em Brasília terça?". Supostamente o Ângelo, não posso afirmar. Ele liga pra alguém, "Você vai estar em Brasília terça?". A não. O Jantar seria quarta. "Não quarta ele não pode, ele tem uma viagem".

Ministério Público: Ele falou pra onde que era a viagem?

Colaborador: Ele falou mais eu não lembro. Falou, sim, pra onde era a viagem. Eu não lembro. Aí, eu falei, "Não pode ser terça?". "Não, terça tá. Ok. Fechado terça.". Porque eu viria segunda de manhã para Brasília. Eu chegaria de Nova York e viria direto para Brasília com o Joesley, e marquei na terça à noite.

Ministério Público: Terça, 18?

Colaborador: Terça, 18. Aí, eu falei pro Joesley. Nós já estávamos conversando sobre esse assunto aqui. Desculpa que eu quero ver aqui. Aí, eu falo com ele. Pera aí deixa eu lembrar. Eu aviso ele...

Ministério Público: Então ele propôs de marcar o jantar no dia dezenove, quarta-feira, mas (ininteligível).

Colaborador: Dia 19 ele ia pra São Paulo, e a gente ia jantar junto.

Ministério Público: (ininteligível) mas pra marcar o jantar com o procurador Ângelo, foi nesta semana?

Colaborador: Foi no dia vinte que a gente jantaria...

Ministério Público: Na terça-feira...

Colaborador: Na terça-feira...

que não.

Ministério Público: 14 de quando? Do dia 25?

Colaborador: Do dia 25. Aí eu falei que ainda não. Eu falei, "não poderia ser amanhã?". Porque eu imaginava que ontem, eu efetivamente, viria aqui. "hoje vou ter que desmarcar, não vou conseguir sair daqui.", eu falo. "Amanhã eu não estarei aqui, só estarei aqui na sexta". Ou seja, (ininteligível). "Mas que dia poderíamos remarcar com o amigo seu?". Aí eu já estou provocando o assunto, né. "Estou com um material pronto para mostra a ele." Esse é um detalhe, que é bom verificar, que eu já estava esquecendo. O que é o material? O material é um material que eu entreguei pro doutor Anselmo, provando que houve capitalização, que na conversa do Mário Celso como Anselmo, o Mário Celso insinua que o Joesley não tinha depositado o dinheiro na conta da empresa, um bilhão que ele tinha que capitalizar. E eu, a utilidade dessa informação, foi até dessa gravação foi até isso, porque eu me antecipei ao Anselmo dizendo, "Anselmo, está aqui os depósitos na conta da empresa, da capitalização.". Que tem uma discussão de adiantamento para faturamento de capital, e tinha que provar, e tá ali provado. E eu explico, falei, "Tomaz, tem que explicar isso aqui para o Ministério Público, que está aqui os depósitos, conta a conta.". Ele falou, "Não. Prepara o material que a gente entrega pro Ângelo." E eu falo pra ele, "Já estou com o material pronto." E aí ele me liga. Ele me ligou remarcando. Pera aí era terça. Ele ligou remarcando para quarta-feira que vem, em São Paulo, salvo engano. Só que aí era ligação, eu não.

Ministério Público: Com o Ângelo?

Colaborador: Com o Ângelo. Só que ele falou, "Se você furar, aí acabou. Você perdeu sua chance.".

Ministério Público: Então está marcado, para quarta-feira que vem...

Colaborador: Quarta-feira que vem.

Ministério Público: Em São Paulo?

Colaborador: Em São Paulo, não sei aonde.

Ministério Público: Dia três?

233. Em um segundo depoimento de Francisco de Assis e Silva à PGR, no dia 10/05/2017, novamente ele confirma os fatos que antecederam o jantar na casa do advogado Willer Tomaz, nestes termos:

Aí, depois ele me liga dia 19 de abril no FaceTime, eu não sei usar FaceTime, demorou pra me contatar com ele e ele vira do lado e o Procurador Ângelo tá no escritório dele e tal "Ó, como é que tá, tudo bem?", "Tudo bem.", Ó, tô indo pra São Paulo amanhã. Vamos jantar.". Eu imaginei que o Ângelo iria junto, aí eu falei "Ó, vamos jantar em tal lugar, tal.", "Ah, então tá bom.", aí eu fiquei esperando ele, ele se atrasou e marcou no outro dia de manhã. Aí nove e pouco ele aparece na empresa, a gente conversa, bate um papo sobre informalidade e tal e eu pergunto do Ângelo, falo "E aí, tal.", "não, não, deixa ei ligar pra ele.". Ligou pra ele dia 19, por volta de entre 09:30, entre 09:45 a 10:30, se observar ele tem uma ligação dele pro Ângelo, combinando um jantar em Brasília na semana seguinte, que seria depois da Páscoa, acho que é isso, isso. Aí eu venho a Brasília, eu cancelo o jantar e aí a gente remarca pra São Paulo. Aí nós estamos aqui trabalhando, na semana

234. No final de abril ou início de maio de 2017, Anselmo Lopes foi convocado por Eduardo Pelella para uma reunião na PGR. Nessa reunião, foi informado que Ângelo Goulart Villela havia sido delatado pelos advogados da J&F como um agente "infiltrado". Registre-se que, no final de abril de 2017 - mais precisamente em 27/04/2017 -, Francisco de Assis e Silva passou a ser colaborador da JBS também[25].

235. Ressalte-se que novamente a PGR fez uso da mesma estratégia adotada com os irmãos "Batista". Em razão dos fatos relatados por Francisco de Assis e Silva e por Joesley Batista, o Grupo de Trabalho

[25] Na verdade, quando Joesley Batista resolveu relatar o caso que envolvia Ângelo Goulart Villela e Willer Tomaz, o advogado Francisco de Assis e Silva optou por tornar-se colaborador também, vez que havia participado das tratativas iniciais, em fevereiro de 2017. Tal episódio aconteceu no final de abril de 2017, durante a fase de depoimentos, portanto após a assinatura do "pré-acordo" de colaboração dos irmãos "Batista". A colaboração de Francisco de Assis e Silva só foi homologada em 10/05/2017.

da PGR - Sérgio Bruno e Eduardo Pelella - propôs um acordo de colaboração premiada, tendo sido oferecida a Francisco a imunidade processual penal em troca de uma ação controlada. Segundo Francisco de Assis e Silva, havia um crime em andamento que, supostamente, estaria sendo praticado por um procurador da República.

236. Pois bem, no dia 03/05/2017, houve o jantar na casa de Willer Tomaz, em Brasília, com a presença de Francisco de Assis e Silva e Ângelo Goulart Villela. Esse jantar foi monitorado pela Polícia Federal, sendo que Francisco já participou desse evento no contexto de uma ação controlada. Portanto, Francisco estava gravando e filmando todo o jantar. Nesse mesmo dia, um pouco antes do jantar, havia sido assinado o acordo de colaboração dos irmãos "Batista".

237. Segundo o depoimento de Francisco de Assis e Silva na CPMI da JBS, nesse jantar, houve uma negociação de percentual financeiro com Ângelo Goulart Villela, a fim de que ele obtivesse êxito no pleito da empresa J&F Investimentos S/A. Na verdade, Francisco de Assis e Silva solicitou a Ângelo Goulart Villela que dissesse qual o percentual de êxito que ele gostaria de receber sobre um valor que poderia chegar a 278 milhões de reais. A resposta ficou de ser dada após a análise do caso concreto pelo procurador Ângelo Goulart Villela.

238. Ainda a propósito dessa tratativa sobre êxito com o procurador Ângelo Goulart Villela, Francisco de Assis e Silva testemunhou que teria dito a Villela que o valor do êxito deixaria os honorários do advogado Willer Tomaz no "chinelo". Segundo Francisco, nesse momento, Ângelo Goulart Villela teria dito que já havia deixado muitos amigos de

Willer Tomaz ricos. Ou seja, tudo indica que o *modus operandi* da dupla Willer Tomaz e Ângelo Goulart Villela já havia sido colocado em prática em outras oportunidades.

239. De acordo com o depoimento de Francisco de Assis e Silva na CPMI da JBS, o advogado Willer Tomaz ainda o teria ameaçado durante o jantar, dizendo que iria descobrir o que Francisco estaria tramando. Aliás, a respeito desse episódio, segue o trecho do depoimento de Francisco de Assis e Silva à PGR no dia 10/05/2017:

Ministério Público: Não, só quero saber assim, só pra tentar contextualizar o evento lá do jantar e alguma coisa que tenha passado que seja importante. Quando ele faz a menção pra que, depois do desenrolar da conversa, que ele faz a menção com os dedos sinalizando que estaria de olho em ti, foi na presença do procurador ou quando ele se afasta?
Colaborador: Na presença do Procurador.
Ministério Público: Qual foi a reação dele, do Procurador?
Colaborador: Eu fiquei um tanto assustado com a expressão dele, que eu não observei o que o Ângelo, mas foi assim, um tom meio que ameaçador, dizendo "Ó, ó, tô de olho em você, ainda vou entender o que você tá fazendo.".

240. Por relevante, seguem ainda mais alguns trechos do depoimento prestado por Francisco de Assis e Silva à PGR no dia 10/05/2017, onde ele detalha as circunstâncias do jantar, incluída a promessa de vantagem indevida ao procurador Ângelo Goulart Villela:

Colaborador: E aí a gente transfere, aí, como eu estava aqui dia 03 de maio, daí eu falo pra ele "Ó, eu vou tá em Brasília, então eu volto pra gente jantar", ele falou "Não, se você tá em Brasília, vamos fazer o jantar aí.". E surge o jantar na casa dele, tava marcado pras oito e meia, eu sugeri fora, mas ele sugeriu lá e ainda me justifica, "Olha", ele me ligou, falou "Desculpa, eu sei que você quer jantar fora, mas eu não vou levar uma autoridade num lugar público, então lá em casa a gente fica muito mais à vontade e tal.", falei "Tá bom, nunca fui na sua casa, mas vamos embora.". Aí era oito e meia, eu acabei me atrasando por circunstâncias que vocês mesmo conhecem, e avisei pra ele "Ó, tô saindo daqui da casa de uma pessoa e vou passar aí", cheguei lá nove, nove e seis, nove e sete, um negócio assim. Aí cheguei na casa dele esse horário, tava ele sentado e o Procurador Ângelo, o Ângelo muito a vontade, com uma roupa mais esportiva, eu de paletó e gravata, e eu realmente tenho uma mania, eu só tiro a gravata e o paletó quando eu chego em casa, eu não sou aquele que sai do expediente e tira, e eu fiquei. Ele falou "Você tá muito formal, tal.", eu falei "Não, eu sou

assim.". Aí logo que chegamos eles tavam batendo um papo mais ameno assim, mas encerraram e aí me convidou pra mesa, tal, falou "Já que você vai embora cedo, vamos conversar.". Aí põe, botou o Ângelo na ponta da mesa e ele sentado ali, falou "Ó, senta aqui do lado do Ângelo que vocês têm muito a conversar, então vocês ficam mais próximo.". Eu fiquei próximo do Ângelo, não lembro no começo que tipo de conversa a gente tratou, mas foi uma conversa muito entorno do processo, e aí, de um momento em diante, ele pega "Ó, pode falar diretamente.", eu falei "Posso mesmo, posso falar?", eu falei "Ângelo, então é o seguinte", eu me aproximei dele com duas pastas, eu fui com duas pastas, uma pasta era um Power Point de apresentação de um levantamento técnico dos erros do processo, erros formais e materiais do processo, erro de data, erro de valor de balanço, erro de valor de captação, nada, com toda vênia, erros que, se olhado de forma bem clara, qualquer Procurador pede arquivamento dos autos, não tenho a menor dúvida. E eu mostro pra ele falou "Ó, tá bom, você lê isso aqui? Aqui aponta um monte de erro, tal.", aí pego uma outra pasta maior, que era a cópia exata do que eu tinha deixado com o doutor Anselmo um período antes, na semana anterior.

[...]

Colaborador: O Willer que mostrou essa gravação e, tá. Voltando ao jantar, na hora do jantar, quando ele pede pra falar eu me aproximo ali, explico pra ele, falo "Ó, é importante você ler isso aqui, porque quando você lê cria argumentos naturais pra você conversar com o Anselmo", e eu expliquei pra ele "Ó, a diferença é o seguinte, é uma diferença, pra resumir aqui, é uma diferença de uma avaliação de 300 milhões ou 550 milhões, isso dá 250 milhões de diferença.". Na teoria do doutor Anselmo daria 250 milhões de diferença, que corrigido pelo IPCA + 5, dá 578 milhões, o trabalho é o seguinte, o êxito é o seguinte, dos 570 milhões pro zero tem uma parcela de êxito.

Ministério Público: Êxito pro...

Colaborador: Êxito pro Procurador, que nós colocamos no chinelo os honorários do Willer.

Ministério Público: Já pagos pro Willer?

[...]

se eu sabia sobre a audiência. Eu voltei, é naquele momento que eu mando uma outra foto aqui e, enfim, conversei de novo, eu falei pro Ângelo "Ângelo, olha bem isso aí, isso é importante pra nós, tem um valor muito importante pra nós e vê se se você fala", não pedi o telefone do Ângelo, foi até uma falha minha.

Ministério Público: Mas o material fica com...

Colaborador: O material ficou com o Ângelo, falei "Olha isso aqui, se você olhar isso aqui eu não preciso nem te dizer nada, você vai entender, você vai perceber que.".

Ministério Público: Como é que tá esse material, numa pasta?

Colaborador: Tá numa pasta Z preta bem classificado e o outro tava num envelope dessa cor aqui, um PowerPoint.

Ministério Público: Tem a marca da empresa?

Colaborador: Tem a marca da Eldorado e a marca da empresa *iChase* que é uma empresa que faz mineração de dados dos processos grandes, ela preparou uma apresentação. Ela pega o inquérito

e pega o que tem de falha, ela faz uma outra apresentação, ela contrapõe o inquérito de uma forma muito competente. E aí encerrou o jantar e eu fui embora. No dia seguinte ou alguns dias depois,

[...]

Ministério Público: Tá. Uma outra pergunta é a respeito de, da maneira quanto expôs de maneira objetiva a tratativa, o que seria o aceto, qual seria a vantagem que seria replicada pros demais, falou que tocou no braço dele, né, houve alguma manifestação expressa dela de anuência?



241. A propósito da ação controlada, segundo Ângelo Goulart Villela, foi criado um grupo de WhatsApp chamado "festas1", no qual faziam parte dele dois delegados da Polícia Federal e o procurador Eduardo Pelella.

> Eles criaram um grupo de WhatsApp chamado Festas 01, [...]. Esse grupo integravam o Dr. Eduardo Pelella e os delegados que deram aula – aula, aula – de colaboração... de gravação. Isso não foi dito por mim, não. Isso foi dito no Estadão – como gravar autoridades. O Dr. Anselmo, realmente, não tenho conhecimento sobre se ele sabia desse jantar. O Dr. Eduardo Pelella certamente, sim, porque foi noticiado pela imprensa, pelo próprio Dr. Francisco.

242. O procurador Ângelo Goulart Villela alega em sua defesa que compareceu ao jantar para receber alguns documentos que haviam sido prometidos por Francisco de Assis e Silva e que poderiam

abrir a possibilidade de uma colaboração premiada. Disse ainda que a ligação, no modo viva-voz, feita para o procurador Anselmo Lopes, ocorreu, única e exclusivamente, como estratégia para conquistar a confiança de Francisco de Assis e Silva, pretenso colaborador. Ocorre, todavia, que os fatos constantes dos autos não corroboram tal narrativa.

243. Sobre isso, inclusive, Francisco de Assis e Silva, em depoimento prestado à PGR no dia 10/05/2017, dá detalhes, como segue:

Colaborador: Ele falou "Não, não, não. O Anselmo não, tal, eu levanto pra fazer alguma coisa", aí ele liga pro Anselmo e fala pro doutor Anselmo, fala alguma cosia.
Ministério Público: Por que ele liga pro Anselmo na frente de vocês?
Colaborador: Porque eu comento com ele de uma audiência que teria no dia seguinte. E ele fala "Engraçado"...
Ministério Público: Audiência na Procuradoria?
Colaborador: Na Procuradoria. Ele falou "Engraçado, não sei dessa audiência", ele falou "Como é que você sabe?", "Ó, normalmente pode ser que seja com o próprio (ininteligível) e a gente vai acabar sendo avisado ao longo da noite ou amanhã cedo. Ou pode ser que é um outro assunto", evidentemente eu sabia do que se tratava a audiência, (ininteligível). Daí ele falou "Não, péra, tem um negócio estranho aí.". Aí ele ligou pro Anselmo, falou "Vou", aí ele combinou que ligaria, falou "Vou ligar pro Anselmo.".
Ministério Público: Pelo o que o senhor falou, o jantar começou por volta de dez horas?
Colaborador: Nove e quinze a gente deve ter sentado na mesa.
Ministério Público: Tá. Então ele deve ter ligado uma dez e pouco?
Colaborador: Ligou dez e trinta, depois das dez e vinte. Aí ele liga pro doutor Anselmo, ele falou "Ó, vou ligar pro Anselmo e vou tentar marcar com ele de conversar com ele pessoalmente mais ou menos no horário da audiência, pra ver o que ele, se ele me convida pra audiência.". Ele liga, o doutor Anselmo atende.
Ministério Público: Ah, ele ligou pra ver se ele é convidado?
Colaborador: Isso, isso. Ele falou assim "Ó, quero falar com você sobre minha dedicação exclusiva à Força Tarefa, tal, não sei o que.
Ministério Público: Aham.
Colaborador: Aí ele falou "Ah, vamos conversar, tal.", aí eles trocam amenidades lá e convida ele pro poker, o Anselmo fala "Talvez eu vá, talvez eu não vá.".
Ministério Público: Jogar poker, né?
Colaborador: Jogar poker num determinado lugar que eu não me recordei. Aí eu ainda brinco com ele "Faz o Anselmo ganhar pra ele sentir um pouco do gosto do dinheiro pra ver se, tal", aí ele falou "Não, lá é 50 reais por partida, não tem essa não, e ele sempre perde.". Aí eu voltei pra mesa, tal,

244. **No dia seguinte ao jantar, em 04/05/2017, Francisco de Assis e Silva recebeu uma ligação do advogado Willer Tomaz, informando-o de que ele estava sendo monitorado. Muito provavelmente, o procurador Ângelo Goulart Villela foi quem repassou essa informação a Willer Tomaz.**

245. **No dia 17/05/2017, dia do vazamento dos termos do acordo de colaboração, véspera da prisão de Ângelo Goulart Villela, o procurador Anselmo Lopes recebeu uma ligação de Villela, mas não atendeu.**

> **Que, no dia 17/05/2017, às 20:23 hs, véspera da prisão do Ângelo, recebeu dele uma ligação de WhatsApp em seu telefone celular funcional (61) 99234-7792, mas não o atendeu; Que também houve outra ligação de Ângelo no dia 18, logo depois da meia-noite, no celular particular (61) 99684-8483, que o depoente [Anselmo Lopes] não atendeu; Que essas ligações partiram do telefone de número (61) 99366-5497 – ANSELMO LOPES**

246. **No dia 18/05/2017, Ângelo Goulart Villela tentou novo contato com o procurador Anselmo Lopes e novamente não foi atendido. Muito provavelmente, a ligação do dia 17 foi em razão do**

vazamento da colaboração premiada. Já a ligação do dia 18, por conta do pedido de prisão dele.

REUNIÃO DO DIA 03/04/2017

247. Inicialmente, vale ressaltar que a reunião gravada por Francisco de Assis e Silva ocorreu no escritório do advogado Willer Tomaz, sem o seu conhecimento, e desamparada de qualquer autorização judicial. Na degravação, resta muito claro o papel de "lobista" desempenhado pelo advogado Willer Tomaz. Outrossim, é revelada a participação do procurador Ângelo Goulart Villela como um repassador de informações sigilosas da PGR, mediante, tudo indica, promessa de vantagem indevida. O contexto da conversa é mais do que evidente nesse sentido, como segue:

Francisco: É, depois eu te falo, eu to entrando numa reunião aqui, eu te mando uma mensagem depois, um beijo na boca, tchau. Não vai demorar muito não, espera aqui. Olá, tudo bem?
Atendente: Tudo bem? Tudo joia. Pode aguardar aqui por gentileza.
Francisco: Obrigado.
Secretária: Senhor deseja uma agua ou um café?
Francisco: Não, só café, obrigado. Ô meu caro, o cara que me acobertou, pô que história é essa chegar numa sexta feira.
Willer Tomaz: Quem sou eu doutor?
Francisco: Hãm?
Willer Tomaz: Quem sou eu.
Francisco: "Você, não prejudica os meus amigos".
Willer Tomaz: Eu falei, quer fazer delação pode fazer, mas só não prejudica os meus amigos.
Francisco: Só um pouquinho, (falando no celular) Oi Ricardo, não, não, não, de jeito nenhum, está 100%, é, ah tá bom, tchau, tchau.
Willer Tomaz: Quer tirar esse telefone daqui?
Francisco: Por favor, tudo que nós precisamos.
Willer Tomaz: (Risadas).
Francisco: O senhor tem uma pauta de reunião aqui? Deixa eu sentar aqui.
Willer Tomaz: Que é o seguinte caro, deixa eu ser bem sincero contigo.
Francisco: Que história foi aquela? Explica para mim, o que que que o Ângelo te falou?

Trecho 01 - Degravação

Willer Tomaz: Veio lá do Ministério Público. Não o Ângelo. Foi da Procuradoria Geral da República. Falou com o Anselmo, e a informação veio do gabinete do PGR. Aí essa semana, (ininteligível) que ainda não chegou completamente, mas espera ai, deixa eu te falar um negócio, olhando nos teus olhos, eu entendo perfeitamente o panorama, eu entendo que Greenfield é nada, eu entendo que delação (ininteligível), delação (ininteligível) bomba atômica, eu entendo, eu entendo, bota isso na sua cabeça, eu sou parceiro, a forma que vocês vieram não foi a melhor, eu confesso, a porta de entrada aqui do meu escritório não foi a melhor, eu confesso, eu sou parceiro, eu entendo e eu compreendo, se essa é a melhor estratégia para a defesa do Joesley, do Wesley, de quem quer que seja, não tem nenhum problema, a única coisa que eu peço, eu estou aqui de peito aberto, (ininteligível) uma estratégia de blindagem, eu tenho visto que eu tenho sido muito, dentro das minhas limitações eu tenho sido muito transparente... essa semana (ininteligível) Filho do Marco Maciel andou falando aí que você disse...

Francisco: Quem que é (ininteligível).

Willer Tomaz: O filho do Marco Maciel, aquele João..., aquele escritório aqui como que é o nome dele? Que advoga para vocês? Você não lembra?

Francisco: Não sei. Filho do Marco Maciel?

Willer Tomaz: Filho do ex vice-presidente Marco Maciel.

Francisco: Eu não lembro de ele advogar para nós, me lembra o nome do escritório.

Willer Tomaz: Tá deixa eu pegar (ininteligível), andou falando que as pessoas estão chegando até vocês, vendendo influencias e etc. Um delegado da polícia federal, aqui, falando "Ó queria te falar um negócio", (ininteligível) JBS, filho do Marco Maciel, dizendo que viu a gente chegando, entre mundos e fundos vendendo essa (ininteligível), eu pensei comigo eu espero que eu não esteja no hall desses aí,

Francisco: Quem é o filho do Marco Maciel?

Willer Tomaz: É depois eu vou de passar o nome do escritório, mas então, enfim, eu sou parceiro, e posso ajudar muito mais do que estou ajudando, nos limites...

Francisco: Está no debito hein...

Willer Tomaz: É então, nos limites do que foi, me foi, (ininteligível), eu estou fazer tudo que está ao meu alcance, aposto que vocês pensavam que a gente nem podia ajudar tecnicamente, qualidades das peças...

Francisco: Muito bem feito.

Willer Tomaz: O senhor está vendo que nas limitações, do que está sendo dado acesso aqui, é o máximo que eu tenho conseguido fazer tecnicamente, hoje eu despachei com ele lá tá...

Francisco: Com o (ininteligível)?

Willer Tomaz: (ininteligível) muito, muito próximo (ininteligível), muito próximo (ininteligível) muito próximo, inclusive ele ficou de mandar (ininteligível), que a petição do José Carlos entrasse, a gente

está muito próximo, até a aquele estagiariazinha lá do "Pertence", toda vez que ela tá lá, ele manda, "Gatinha acabou de chegar aqui", tá até mandando mensagens no "whatsapp", então veja bem, Francisco, eu sou parceiro, e do bem, do bem e de bem, com tudo e com todos.

Francisco: Acho que tu tá (ininteligível) muito desconfiado.

Willer Tomaz: Tá vamos lá, essa semana (ininteligível).

Francisco: Tem um relatório.

Willer Tomaz: (ininteligível) 4 mil a menos no Rio de Janeiro, vamos lá, vamos começar pela mais importante, no dia 31, na superintendência de registros da CVM, teve uma reunião, com força tarefa, Milla e Marco Antônio, não quero nem saber quem é quem aqui, eu só quero te passar informação, aqui quem é o condutor é você, vai chefiar a (ininteligível), pediu a CVM, que fizesse a valuation (ininteligível), e da El ourado, eu particularmente, esse é o documento mais importante, ele está Bitolado nesse negócio de valuation, mais importante nessa fase pré-processual penal, quem vai chefiar, é o (ininteligível),você deve conhecer...

Francisco: Ah não sei.

Willer Tomaz: Ele hoje é o superintendente, a gente vai olhar daqui a pouco, (ininteligível), ele está auxiliando o Marco Antônio, superintendência tem que ver a análise das valuation da Florestal e da Eldorado, esse resultado vai, eu vou te dar essa folha, eu vou te dar isso daqui, não quero nem ficar com isso daqui hoje, o resultado deve sair dentro de dois ou três meses, foram o que eles pediram até 90 dias para fazer, na próxima reunião da força tarefa (ininteligível), convidado para alinhar essa...

Francisco: (ininteligível) do Anselmo, vai ouvir.

Willer Tomaz: (ininteligível) também está no Rio, a força tarefa ela pega tanto as demandas aqui de Brasília, envolve RG Estaleiro (ininteligível) Petros e etc., como a parte do Timóteo lá no Rio de Janeiro, então na força tarefa, estão, pera aí vamos com calma, após a finalização da avaliação, referente ao caso Florestal e Eldorado, decidir-se-á em conjunto se a nova análise, será referente ao RG Estaleiros, ou ao caso Global, aqui não tem nada a ver com vocês mas hoje, Greenfield tá virando meu trabalho e eu preciso de você (ininteligível).

Francisco: Hãm?

Willer Tomaz: É isso que eu to focado em fazer...

Francisco: Você falou sem confiança, vamos esclarecer para eu não sair daqui desconfiado de você, aquele dia, aquela sexta feira, você me ligou, e disse que o Pelella falou para o Ângelo que tinha delação, falou isso.

Willer Tomaz: É não foi diretamente para o Ângelo, foi uma pessoa de dentro do PGF que nos falou, inclusive tem falado com o Anselmo...

Francisco: Tirou o pé? Você viu o pé que ele tirou? Aí combinei um negócio com ele, para dar uma acalmada no mercado, ele se abunda no pescoço do coisa...

Trecho 03 - Degravação

Willer Tomaz: Perfeito.

Francisco: Ele vem e me sacaneia, que o outro me sacaneou, foi o seguinte, o Joesley abriu mão do conselho.

Willer Tomaz: Tá e como é que te sacaneou?

Francisco: Hãm?

Willer Tomaz: E que que ele te sacaneou?

Francisco: Não estava o Zé Carlos previsto, não tá o (ininteligível).

Willer Tomaz: Não está ainda cara, o Zé Carlos agora, ele vai (ininteligível), e eu estou trabalhando para isso, ele vai opinar, pela manutenção do Zé Carlos...

Francisco: Da presidência?

Willer Tomaz: Da presidência.

Francisco: Mas quando?

Willer Tomaz: Calma eu vou trabalhar isso, ele estava indo para Búzios hoje, só volta domingo que vem, ele não vai se manifestar nessa petição, rapaz você faz esses movimentos sem eu saber, eu fico sabendo por eles, parece assim, que você está querendo testar. Que que eu descubro de lá (ininteligível).

Francisco: Não. Você está falando de confiança vamos, (ininteligível) de confiança, nós ficamos umas duas semanas sem conseguir falar...

Willer Tomaz: Mas você está fazendo as coisas aqui direto cara, sem eu ficar sabendo.

Francisco: Não, eu fiquei uma semana sem vir aqui, tratei esse negócio com o Anselmo por telefone.

Willer Tomaz: Tá bom.

Francisco: Eu te mandei a petição.

Willer Tomaz: Tá, Anselmo tá indo agora para Búzios só volta domingo que vem, eu tive uma reunião aqui (ininteligível).

Francisco: Cadê o (ininteligível)?

Willer Tomaz: (ininteligível). Vai viajar também para Búzios.

Francisco: Eles vão juntos?

Willer Tomaz: Sim, sim (ininteligível) juntos...

Francisco: Os caras se pegam aí.

Willer Tomaz: Não, não, não se pega não, porque eles gostam de outra coisa.

Francisco: Tá claro para o Ângelo que a gente tem um acordo, que ele tem uma remuneração, que ele tem que nos ajudar, tá claro isso para ele? (Ininteligível).

Willer Tomaz: Deixa eu te dizer uma coisa, eu tenho tranquilidade no Anselmo porque ele é ambiente, só que você precisa me pautar.

Francisco: Então eu to querendo te pautar.

Trecho 04 - Degravação

Willer Tomaz: (ininteligível) do Zé Carlos, a gente vai conseguir cara, (ininteligível), isso não é assim, dando, personificando a defesa, eu estou ali sempre de bandeira branca, (ininteligível) fica tranquilo o Ângelo está ali, o tempo inteiro do lado, essa questão da mudança de estratégia, é dele a sugestão, após a finalização do caso Florestal e Eldorado, decidir-se-á se vai seguir para a (ininteligível) estaleiro, da Eldorado, da Florestal, ele tem que excluir, aí a importância disso aqui, deixa eu te falar um negócio, a gente tem que colocar no pacote, o movimento que eu fiz, depois (ininteligível) senado, vai ajudar com o resultado, querendo contribuir com o resultado, (ininteligível) eu li, isso daqui foi um movimento meu, duvido que algum advogado faz um movimento arriscado desse, que eu estou fazendo, expondo, depois essa SFI, que á a superintendente, (ininteligível) chefiada por Mario Lopez, (ininteligível) FE1 chefiada por Marcelo, tá realizando a fiscalização, esses investimentos investigados na Greenfield (ininteligível), a Milla ficou de enviar a relação dos casos da Greenfield que estão na SFI, após a FT, força-tarefa no Rio marcaram a reunião na SFI, A CVM vai completar o relatório de análise do (ininteligível), o termo de acusação que deverá ser revertido para o Paulo Gomes, (ininteligível) sobre o caso de Bioenergia será entregue ao Anselmo por enquanto, também passará novas informações a FT (ininteligível) inquérito aberto (ininteligível) e eu vejo a (ininteligível).

Francisco: (ininteligível)

Willer Tomaz: Nem mortos, fodendo, isso é CVM, isso não é MP. Nem queira dar uma carta maior do que eles já estão fazendo não. Reunião, companhia, companhia (ininteligível) então fica com o resultado, 2008, (ininteligível)

Francisco: (ininteligível) com quem?

Willer Tomaz: Com A Petrobrás (ininteligível) desde novembro de 2008, tem que ser desse ano o processo, tipo (ininteligível) de escolha do gestor do fundo (ininteligível). Isso vira análise de risco (ininteligível), ata dia 25 de junho, que após o investimento natural (ininteligível) se eu viajo (ininteligível) pra Austrália, (ininteligível) na JBS lá, ainda tiram férias e ficam por lá, foi com ele Alcinei (ininteligível) executivo da parte imobiliária (ininteligível) na época...

Francisco: 2000 e...

Willer Tomaz: 2009? (Ininteligível).

Francisco: O Anselmo estava?

Willer Tomaz: Ele tava. **(Ininteligível)**

Francisco: Joesley falou assim "Francisco (ininteligível) nós fizemos um contrato de 5 pau e aí o que você me fala".

Willer Tomaz: (Ininteligível) sobrando nada (ininteligível) um gesto de vocês.

Francisco: Como cara?

Willer Tomaz: (ininteligível) esse do teu amigo foi com o André, com o amigo do, do, irmão do Joesley, está até perturbando aí, porque...

Trecho 05 - Degravação

Francisco:1/3?

Willer Tomaz: 1/3, o outro um terço pro Juliano, e o outro um terço tô repassando (ininteligível).

Francisco: Mas não era 5...

Willer Tomaz: Não foi 5 não, foi o 4, (ininteligível), o negócio foi assim pequenininho, o negócio ficou desse tamanho, que ficou de fato de fato (ininteligível)

Francisco: Não, então dá pra você pedir pra ele pra gente fazer uma reunião, nós 3 no meu trabalho.

Willer Tomaz: Você não me acredita...

Francisco: Não, eu te acredito, é o seguinte, eu to com um catatau de coisa aqui, pera aí, deixa eu explicar, deixei ontem com o Anselmo, um catatau de coisas assim (ininteligível). Na justiça bicho, tem que por na cabeça dele que estava na justiça.

Willer Tomaz: Sim mas veja bem (ininteligível) de delação premiada, nesses movimentos que você faz com Anselmo sem eu ficar sabendo antes.

Francisco: Mas como é que eu vou saber cara, eu vim aqui hoje (ininteligível) me atendeu sozinho, eu to confiando em você, eu to dizendo que eu vim na reunião só eu e o Anselmo.

Willer Tomaz: Porque não me falaram antes?

Francisco: Eu falei "eu to indo embora não posso passar aí"

Willer Tomaz: Você nunca fala nada

Francisco: Eu não posso falar.

Willer Tomaz: E outra coisa, você me deixa para último plano, parece assim, eu sou mais uma piabinha desse tamanho, qualquer palhinha que a gente der para ele está bom.

Francisco: Presta atenção, eu fiz a reunião só eu e o Anselmo, eu deixei um material com ele (ininteligível), porque o Anselmo vai entregar aquilo na mão dele (ininteligível), o Anselmo está errado (ininteligível) e a CVM vai avaliar (ininteligível). Eu vou perder o voo.

Willer Tomaz: Eu vou te levar. (Ininteligível). Eu vejo hoje e te falo por mensagem...

Francisco: O que que é essa CIA?

Willer Tomaz: Não, deve ser comissão de investigação (ininteligível). Aqui foi com a CIA da Petrobras, a força tarefa dividindo essas vigências (ininteligível).

Francisco: O Ângelo não falou que eu estive lá, a primeira vez que ele me atendeu sozinho...

Willer Tomaz: Você viu o Ângelo lá?

Francisco: Não, tinha um funcionário (ininteligível) da puta né, beirando ao almoço ele tinha um funcionário do gabinete, entrei, ele me atendeu, (ininteligível)

Willer Tomaz: (ininteligível) reunião ontem, fazendo uma auditoria com relação a Eldorado (ininteligível). Que horas é seu voo.

Francisco: Agora

Willer Tomaz: Agora que horas?

Trecho 06 - Degravação

Francisco: Eu tenho outro negócio pra fazer, eu preciso ir (ininteligível), eu me acho credorde duas coisas, eu não né, mas aquele jantar que a gente ia fazer no Carlos...

Willer Tomaz: Por quê? Pra que?

Francisco: Pra conhecer ele, e o Ângelo pra explicar essa porra toda.

Willer Tomaz: (ininteligível)

Francisco: Mandou?

Willer Tomaz: Mandou.

Francisco: Por isso que ele não me falou então, agora eu estou entendendo, ele falou pô Francisco (ininteligível), agora eu entendi.

Willer Tomaz: (ininteligível).

Francisco: Fica na sua consciência, prometeu. Concordo com você que o Ângelo (ininteligível).

Willer Tomaz: Nem precisava ter citado as fontes, só o número de informação que eu tô te levando, eu duvido que você tem algum advogado com esse número de informação.

Francisco: Também não tem um que tenha o nível de confiança que tenho com você.

Willer Tomaz: Eu não concordo. Você está fazendo uma porrada de movimento sem eu nem ficar sabendo, você fez os movimentos (ininteligível).

Francisco: Você quer que eu te conte tudo?

Willer Tomaz: Você não trabalhou nada antes daquela petição, você simplesmente atravessou, se não ele não confia em você, ele não confia em você.

Francisco: Sabe quanto (ininteligível).

Willer Tomaz: (ininteligível)

Francisco: Você acha que o Anselmo vai (ininteligível) combinei (ininteligível)?

Willer Tomaz: Vai aparecer que foi o Joesley que sugeriu, e não o que o Juiz determinou.

Francisco: E a imprensa? O que a gente vai fazer?

Willer Tomaz: (ininteligível).

Francisco: Mas eu não conheço, tem um cara lá que cuida disso, deixa ele cuidando. O Joesley te mandou um recado pelo André (ininteligível).

Willer Tomaz: (ininteligível) suspeitando do André passar uma premiada e não colocar aqui de uma vez, (ininteligível) delação premiada (ininteligível)

Francisco: Eu não conheço o cara, eu não fiz nada para o cara.

Willer Tomaz: E quando eu não tiver absoluta segurança de tudo, pelo amor de Deus, eu to (ininteligível) eu to sem retaguarda.

Francisco: Você não está confiando na gente, nisso?

Willer Tomaz: Não, não é, que eu não to confiando, porque (ininteligível) expliquei aqui, eu fiquei sabendo das coisas depois que você já fez.

Trecho 07 - Degravação

Francisco: Só um vez.

Willer Tomaz: (Risada), (ininteligível) mente pra caralho (ininteligível).

Francisco: A próxima vez eu te conto.

Willer Tomaz: Você não tem noção, as profundezas que eu to indo, a profundidade que eu to indo para conseguir (ininteligível).

Francisco: Pode falar pra ele que o trabalho (ininteligível).

Willer Tomaz: Para ele o caralho, isso aqui não é tudo dele não, não é tudo dele não, (ininteligível) o nosso exército é muito maior que isso.

Francisco: Eu sei.

Willer Tomaz: Não personifica na pessoa dele.

Francisco: Eu fico impressionado com o negócio bicho (ininteligível), saiu a veja (ininteligível). Ah, então ele sabe que eu tenho que ir?

Willer Tomaz: Sabe, ele pediu para a gente conversar sobre isso.

Francisco: Não, porque outro dia ele falou como é que está (ininteligível) "...Já teve o", ele não fala né (ininteligível) "Mas está tudo bem?", o Joesley "Tá", Você tem falado com ele?. Eu falei, "Joesley eu já te falei, que eu estou (ininteligível) sexta favorável", (ininteligível) notícia que tinha uma delação, que não era para foder o amigo dele, isso eram 22:00 horas da noite (ininteligível), a hora que ele te ligou, "A entendi, quer dizer que não teve", "Tá, mas e o outro serviço, (ininteligível), e o outro sócio que entrou está trabalhando direitinho?" Eu falei, "bicho, também não sei, você sumiu cara" (ininteligível).

Willer Tomaz: (ininteligível).

Francisco: Não. Umas três vezes, por exemplo, ontem eu te liguei, "Ah não, to almoçando e tal", eu falei, "Porra, tá, tá bom, depois", e eu não podia ficar, porque hoje, por exemplo, é aniversário da minha filha, ontem tinha outro negócio, eu tinha que chegar lá, ainda peguei uma chuva.

Willer Tomaz: Mas você não me fala eu também tenho minha agenda (ininteligível) se tivesse combinado antes.

Francisco: Não, vamos combinar, vamos alinhar mais aqui, que dia que dá (Ininteligível) com ele. Não, você não confia em mim, não confia em mim? Manda outra pessoa.

Willer Tomaz: Eu confio cara, eu confio, até porque a gente está muito truncado, tudo muito truncado, é, eu acho impressionante, resumir tudo a um jantar com um cara (ininteligível) contribuição que a gente tá dando.

Francisco: Não, não, não, isso não é pra isso não, esquece.

Willer Tomaz: É, parece assim.

Trecho 08 - Degravação

Francisco: Eu não preciso disso não tá, só profissionalmente, eu não preciso disso não, porque aqui ele é seu amigo, sentou aqui nessa cadeira aquele dia comigo, você pode ajudar (ininteligível), tem que fazer o Anselmo entender que não tem nenhuma avaliação do projeto.

Willer Tomaz: Vai depender da CVM

Francisco: Não vai depender, depende dele, ele tem que ler a coisa, porque o material que eu entreguei pra ele ontem, ele tem que ler direito, sabe o que ele chegou a falar? "Ah, você mostrou naquela gravação do (ininteligível)", desconfia que o Joesley não fez a integralização (ininteligível) "Os extratos bancários (ininteligível) olha como ajudou", "Extratos bancários", "Aqui ó data tal, , tanto, data tal, tanto (ininteligível)", "Deixa eu fazer o relatório pra você", "Não relatório (ininteligível)", "Não pera ai Anselmo, (ininteligível) pra ele, ou ele não gosta de dinheiro?", "Ó Anselmo é o seguinte ó, você acha 550 né, 549 (ininteligível) 1 milhão para o Ministério Público, mais 10 ações, teu primo vai (ininteligível), sabe o que vai acontecer (ininteligível).

Willer Tomaz: Entrou a petição (ininteligível) Zé Carlos, ninguém me passou.

Francisco: Você mandou você deixar o celular lá, senão eu te mandava agora.

Willer Tomaz: Sabe quem me passou?

Francisco: Não.

Willer Tomaz: O Jeferson (ininteligível) na cara dura, aquele que fica na mesinha, antes de entrar na porta (ininteligível)

Francisco: E o que que você está fazendo? (Ininteligível).

Willer Tomaz: Você não imagina, o, o Francisco, você não me subestime.

Francisco: Eu não subestimo.

Willer Tomaz: Não subestime, que eu sou capaz (Risadas) eu to falando sério.

Francisco: O outro colocou o meu telefone na cozinha.

Willer Tomaz: Se gravou alguma coisa foi só o micro-ondas, geladeira, e Francisco.

Francisco: Vamos pra Búzios então

Willer Tomaz: (Risada). Vamos pra Búzios.

Francisco: Ó, minha mulher vai viajar quarta feira, fala pra eles que nós nos encontramos em Búzios, vamos botar cano nos dois.

Willer Tomaz: (Risadas)

Francisco: Hãm, deixa, está bom, pegamos o avião, cadê o avião emprestado do Joesley.

Willer Tomaz: (ininteligível)

Francisco: O que?

Willer Tomaz: O que me pagou.

Francisco: Não, ele quer falar o seguinte, meu, ele falou para mim que tinha combinado o negócio lá, não tinha, não tinha, está no preço, o cara está passando...

Trecho 09 - Degravação

Willer Tomaz: Está nada.

Francisco: Tá no preço exato.

Willer Tomaz: (ininteligível) depois, não tem nada no preço (ininteligível) não está no preço, esse negócio é muito estratégico pra ficar conversando sobre isso, pelo o amor de Deus.

Francisco: Sobre dinheiro?

Willer Tomaz: É, de quem repassa pra quem...

Francisco: Não, não, problema é seu, ficou na responsabilidade sua não ficou? Não tenho nada a ver com isso

Willer Tomaz: Não, por enquanto não, vamos por aqui.

Francisco: O carro está aqui.

Willer Tomaz: Na verdade eu to até esperando até outra contrapartida, outro processinho, tem tanta pica grande aí porra, eu não sou merecedor de nem mais um pedacinho, porra.

Francisco: Você está reclamando?

Willer Tomaz: Eu to, porra.

Francisco: Poxa.

Willer Tomaz: Rapaz eu to me virando aqui cara, você não me passa informação nenhuma, nenhuma, você fica esperando eu te levar (Risada).

Francisco: Puta que pariu, orra, achei que você ia vir aqui, ó, porra o Francisco brigado aí, nós fazemos um bom negócio, pô mas essa ai de você ter que dividir o dinheiro é errado.

Willer Tomaz: Total, não sobrou nada, 0, não sobrou nada.

Francisco: Eu posso falar isso pro Joesley? O cara amigo dele pra caralho.

Willer Tomaz: Eu to só pelo amor.

Francisco: Tchau, um abraço, vamos fazer mais coisas aí então.

Willer Tomaz: Eu não quero sacanear o cara, porque foi o cara que acabou nos apresentando, se não fosse o cara eu nem existiria no radar de vocês

Francisco: Ó, esquece André, esquece não sei o que, esquece não sei o que, esquece não sei o que, vamos, quem faz uma pecinha, no relatório pronto, (ininteligível) faz isso? Faz, traz aqui que eu entrego pra ele, não entra na cabeça dele, tem que mostrar o material.

Willer Tomaz: Vamos marcar na segunda feira dia 17 então, que ele está de volta.

Francisco: Dia 17, tá bom.

Willer Tomaz: Tá, que ai a gente faz esse trabalho.

Francisco: (ininteligível) com material (ininteligível).

Willer Tomaz: NO VIP Florestal.

Francisco: Mas é Greenfield.

Willer Tomaz: E caramba, ficou todo (ininteligível).

Francisco: Por isso que tem que trazer aqui.

Trecho 10 - Degravação



Trecho 11 – Degravação

248. Ressalte-se, de início, que a reunião com o advogado Willer Tomaz aconteceu numa segunda-feira, em razão da audiência que Francisco de Assis e Silva teve, na sexta-feira anterior, com o procurador Anselmo Lopes. Foi nessa reunião, inclusive, que o mencionado procurador deu um despacho que permitiu que a empresa Eldorado Celulose desse andamento às suas atividades normalmente. Não é demais relembrar que, no dia 28/03/2017, tinha sido assinado o Termo de Confidencialidade. Logo, a colaboração de Joesley Batista já estava em pleno processamento e havia uma preocupação de que o mercado não tomasse conhecimento desse fato.

249. Na verdade, o advogado Willer Tomaz se sentiu desprestigiado, pois só veio a ter conhecimento da reunião entre o advogado Francisco de Assis e Silva e o procurador da República Anselmo Lopes, na sexta-feira anterior, por intermédio de terceiros.

250. Outrossim, a degravação é muito clara em explicitar que o advogado Willer Tomaz, com o intuito de mostrar o valor dos seus "serviços" advocatícios – para não dizer "de lobista" -, repassou uma série de documentos a Francisco de Assis e Silva - documentos esses que haviam sido encaminhados a ele por Ângelo Goulart Villela, conforme trecho 03 da degravação. Há no trecho 04 da degravação, inclusive, a menção a uma suposta "remuneração" para Ângelo Goulart Villela. Isso fica ainda mais evidente nos trechos 05 e 06 da degravação, quando o advogado Willer Tomaz discrimina como foi repartido o valor dos honorários que ele recebeu.

251. Portanto, diante de tudo o que foi exposto, não restam mínimas dúvidas acerca do papel desempenhado pelo advogado Willer Tomaz e pelo procurador Ângelo Goulart Villela nesse episódio.

AÇÃO CONTROLADA

252. Conforme já foi mencionado nesta análise, no final de abril de 2017, Francisco de Assis e Silva se tornou um colaborador e, em troca da imunidade penal, participou de uma ação controlada que se desenvolveu num jantar na casa do advogado Willer Tomaz, com a presença do procurador Ângelo Goulart Villela, como segue:

INÍCIO DA DEGRAVAÇÃO

((Francisco encontra-se dentro de um veículo com outro locutor e mais o motorista.))
H1 - Obrigado senhor, até logo!
FRANCISCO - Tchau, tchau.
H? – Muito obrigado!

((ruídos de porta de veículo sendo fechadas e passos, seguido de possível som de toque de interfone))
FRANCISCO - Oi!
H2 - Boa noite.
FRANCISCO - Tudo bem? Doutor Willer? ((Francisco solicita que Doutor Willer seja chamado))
H2 - Sim, senhor.
((passos, e WILLER saúda Francisco))
WILLER - Doutor Francisco! Pô, o cara vem com... com dossiê, aí, pô... ((risos))
FRANCISCO - Tudo bem, meu caro? Prazer... Prazer enorme.
ÂNGELO – E aí, meu amigo...
FRANCISCO - Tudo bem, como vai?
FRANCISCO - Desculpe o atraso, aí, cara.
WILLER/ÂNGELO - - Não, tranquilo, tá em casa...
ÂNGELO - Eu só não tô como vocês, que eu fui passá em casa pra tirá meu terno, né?
FRANCISCO/? - Tava (avaliando), era pra ser reunião lá em São Paulo, aí mudou tudo...
(...)
ÂNGELO - Eu pousei agora também, cheguei antes deles.
FRANCISCO - Ah, cê não tava junto com ele?
ÂNGELO - Não, acabei que ainda num fui, eu tinha umas umas umas coisas para fazer aí...
FRANCISCO – Hã...
ÂNGELO – Aí que eu acabei que falei pra ele...
WILLER - Foi bom, cê resolveu nossa nossa vida, a mulhé dele tava com medo dele ir porque semana passada ele ele passou a semana amuado...
ÂNGELO – Passei a semana fora.
WILLER - ... e a mulher dele tava achando que ele ia pra putaria e não tratar de trabalho ((risos)).
FRANCISCO – ((risos)) Só deixa eu liberar o... Nós passamos a tarde inteira sem *Whatsapp*, né, eu tô com sessenta e quatro mensagens.
ÂNGELO - Ah, eu uso praticamente *Telegram*, cara, eu quase num uso *Whatsapp*.
WILLER - Cê toma o quê: um whisky, um vinho, uma cerveja?
FRANCISCO - Primeiro eu quero um copo d'água, bicho, porque eu tô...
WILLER - Com gás ou sem gás?
FRANCISCO/? - Sem gás.

WILLER - Sem gás! Edmilson, por favor!
FRANCISCO/? – Ãh...
WILLER - Aí, Ângelo, passa o contato depois.
ÂNGELO – Passo numa boa... eu só vou falar pra ela que eu passei pra um amigo meu o contato, gente boa demais, cara.
WILLER - De zero a dez?
ÂNGELO - Cara... na performance, eu daria oito, nove e meio, dez.
WILLER – Caralho!
ÂNGELO - A mulher é delícia...excepcional. Excepcional... excepcional ( ).
FRANCISCO - Pode servir. Me dá 30 segundinhos só, eu preciso responder um negócio da minha filha aqui...
WILLER - Quer que tire o som?
FRANCISCO - Não, não, não...
WILLER - Faz de conta que cê tá em casa, viu, ô, Francisco.
FRANCISCO – Ah, obrigado, tá...
((Ao fundo, fragmentos inteligíveis: Aí, (...) sucesso / faculdade / fez doutorado no meu primeiro ano))
ÂNGELO - Nunca tive educação.
WILLER - Mas agora cê encerrou a... a cota... né?
ÂNGELO - É, mas agora eu queria cursar mais uma.
WILLER - Mas aí ela já falou...
ÂNGELO – Não, mas você sabe que na verdade ela ( ) me pediu uma coisa, (noutro sentido) ela me falou assim: ( ) (meu salário), ( )...
FRANCISCO – Pronto.
WILLER - Quer sentar ali?, Vamos sentar ali?
((brindes))
WILLER - Cê vê que o cara é um olho na missa e outro no padre. ((risos)) Vamos sentar ali na mesa? Já tem uma saladinha ali pra gente.
FRANCISCO - Viu, vou deixá o celular aqui porque o Tomaz é muito...
ÂNGELO – Só preciso carregar meu celular... Tem um carregador aí?
FRANCISCO/? – Tenho.
ÂNGELO – Somos só nós?

WILLER - Então essa é a minha grande paixão, viu?
ÂNGELO - Eu te falei que eu joguei dois anos, né, Tomás? Nunca mais peguei numa raquete.
WILLER - Ah, aqui é uma quadra de tênis...
FRANCISCO - Ah, eu tentei, Ângelo, aprendê.
ÂNGELO - Eu joguei dois anos, cara...
FRANCISCO - Eu tentei aprender, meu cunhado joga muito bem, ele é tipo ranqueado, e tal. É meio da nossa idade mas é ranqueado. Joga, disputa campeonato...
WILLER - Eu também disputo.
FRANCISCO - Vai pra Austrália, vai pros Estados Unidos...
ÂNGELO - É bacana pra cacete, eu gosto de assisti pra cacete... eu assisti o Rio Open.
FRANCISCO - O cara tem que ter tempo pra fazê essas coisas, bicho. Quem trabalha 16 horas por dia, né...
WILLER – ((risos))
WILLER - Cê sabe que eu joguei contra o Guga, né?
ÂNGELO - É mesmo?
WILLER - Em noventa e três... antes dele... vamo por aqui... quando ele era só o Gustavinho, ele num era o Guga, em noventa e três, porque ele é da minha idade, né?
FRANCISCO: Ãh?
WILLER - E eu fui primeiro de Brasília, primeiro do Brasil...
FRANCISCO: Ah, é? Cê jogou de verdade!
WILLER - É, doze anos... Não, infantil, juvenil, era o primeiro, dominava. Aí depois eu fui estudá e ele seguiu no tênis... foda, né? Isso é muito difícil, cara.
ÂNGELO - E é uma dedicação absurda...
FRANCISCO - Eu, a coisa que eu mais perdi meu tempo na época da faculdade foi passá a noite jogando sinuca, na faculdade... Era uma garrafa de *Coca-cola*...
ÂNGELO - Cê estudou onde?
FRANCISCO - Estudei em Curitiba, na PUC do Paraná.
((arrastar de cadeiras))
WILLER - Tira esse paletó aí, Francisco, fica à vontade...
FRANCISCO – Ah... eu tiro, eu tiro...
((falas sobrepostas))
FRANCISCO - Você se formou...
ÂNGELO: ( ) na época era rival da Puc, na época que eu fiz (particular), bicho ( ) na Federal, eu fui ( ) só pra bagunça. Eu fui escalado, na verdade, ( ).E do lado, parede com parede, ( ) da Puc Paraná... ( )
FRANCISCO - Que ano, isso? Hoje cê tá com quantos anos?
ÂNGELO - Tô com 37...
FRANCISCO - Ah, não... quinze anos de diferença.
( )
FRANCISCO - Eu num... Eu não saí muito de Curitiba, morava na periferia e quando eu fui morar em Curitiba, eu já era casado, então...
ÂNGELO - ( )
FRANCISCO - O curitibano, a gente tem mania de dizer que é um cara que senta num ônibus em Curitiba e vai parar em Belém do lado dele, ele num fala com você. Povo de característica... são muito fechados. Mas as mulheres num...

ÂNGELO - As mulheres não são assim...
(...)
ÂNGELO - A gente sentiu dificuldade de fazê amizade aqui com os cara, fechado...
FRANCISCO - Muito fechado.
ÂNGELO – A gente marcava, Tomaz, de fazê um esquema na casa desse amigo nosso que é juiz. ( ) O cara (...) apartamento no Batel...
FRANCISCO - Ah, o Batel, o Batel... é o TOP...

253. De acordo com a degravação, até aqui só discutiram amenidades. A partir desse momento, começam, de fato, as tratativas sobre o assunto do encontro propriamente dito.

WILLER - E aí, senhores, como estamos, o meu amigo, Francisco?
FRANCISCO – Willer... Cê sabe que cada reunião que eu tenho com ele eu levo um esporro, né? Eu não sei qual foi o esporro hoje, que eu faço as coisas sozinho, não sei o que... ( ) novidade queria depois explicá um pouco daqui, e esse material ( ) é um assunto... esse tema aqui é o... é o ei... aquilo que eu te falei aquele dia, né... É o eixo da discussão no nosso entender... tem várias premissas erradas na investigação.
ÂNGELO - Sim ( ) Greenfield?.
FRANCISCO - Greenfield, tô falando de Greenfield. Vários... e o doutor Anselmo fica insistindo num ponto que... rapaz... hoje eu falei ( ) no telefone... amanhã nós temos reunião 14 horas, ( ) falá hoje, cê vai tá na reunião?
ÂNGELO - Falei com ele. Falei com ele hoje, mas ele não me falou nada da reunião, amanhã...
FRANCISCO - Catorze horas. Que é o seguinte, porque... tem um outro, um ex-sócio que tá... eu acho que ele tá tentando forçar a mão com o cara na delação...
ÂNGELO – (Doutor) Anselmo?
FRANCISCO – É, o Anselmo...
WILLER ? - Não, peraí... peraí, deixá o Ângelo contextualizá. O que ele sabe?
FRANCISCO - Tá, me fala.
WILLER - Aí você entra arrematando tudo, entendeu, porque é melhor, porque ele tá, pô... o cara tá tendo uma visão que a gente não tava. Acho melhor.

( )
WILLER - Do zero, do zero.
(...)
ÂNGELO - Convencê o Anselmo ( )/ Pega a Eldorado ( )/
((início de música de fundo em intensidade que prejudica a inteligibilidade))
Porque, na verdade, o lance que ele coloco isso na minha cabeça ( )
FRANCISCO - Ele falou isso pra você?
ÂNGELO – Ele não tem (noção)... Não, ele, ele. Olha, se ( ) TÁ arquivando, TÁ arquivando. Já arquivou três na semana passada e... (...) { ir}regular
WILLER - Hum... (não tem/sem) noção.
FRANCISCO - Não, mas tá errado isso.
? - {Falta de emprego, aqui}
Tá, mas pera aí
FRANCISCO - Um negócio de (sessenta/setenta) milhões pode ter um grande golpe. Não é porque o nosso negócio é de primeira que (Tá errado)...
ÂNGELO - Eu sei, mas deixa eu te falá uma coisa... isso aqui é uma reunião nossa (...) passá uma régua não tem como analisar (...) a gente tem que olhar os maiores dentro de um patamar. Nesse patamar tem gente pra cacete, são mais ou menos cinquenta (empresas), pra cacete, então eles podem escolher, não tem ideia entende, e vocês pode ser os maiores, (mas não tem gente pequena) (...). Então, o que eu decidi com isso? O Anselmo fez uma força tarefa, pra diluir o trabalho, cada um vai pegá uma parte dessa Greenfield (...) e ele vai coordená ele vai pegá os cálculos pra (ter) uma planilha (...) diminuição do dele...
((longo trecho inaudível, música ao fundo e avião?))
ÂNGELO – ( ) (tava tomando depoimento do cara sem advogado)
FRANCISCO - Ah, ele tava sem advogado.
ÂNGELO – Sem advogado.
WILLER – E o doutor ( ) não sabia disso?
ÂNGELO - Ele tava sem mandado, sem advogado.
WILLER – Tava só ele e o outro menino lá ( ).
FRANCISCO - Ele não estava em causa própria, é isso que eu tô te falando.
WILLER - Não, tava falando também não.
((trecho ininteligível))
ÂNGELO – (...) que na cabeça dele e é uma coisa que aos poucos...
WILLER – ( )
ÂNGELO – ...aos poucos eu vou (trabalhando) pra dá uma fundida nisso. Ele tem absolutamente (noção) que a qualidade está vinculada na na origem.

ÂNGELO - Não, isso daí, não, ele deixou claro que...
WILLER? - Tirar o foco disso...
ÂNGELO - Foi o que o Marcelo falou, olha: "eu gostaria de uma relação de (...) relação de documentos com... na linha temporal."
WILLER – Ele que falou?
ÂNGELO – Na linha temporal.
FRANCISCO - Você que interagia?
ÂNGELO - Eu que interagia com ele. (...) você me falou o que de fato aconteceu. Eu já participei de colaboração premiada. (Eu sei). É muito é muito comum a pessoa que tá com intenção de colaborar vender uma história pra captar teu interesse, mas era porque pra ouvir essa história já com tudo os documentos prévios, porque senão eu nem começo a conversar... nem começo a conversar. Então eu falei: "olha, você tem que fazê um (nicho) ( ) a verdade. Sem preconceito ((falas sobrepostas)).
FRANCISCO – Ah, verdade... (...)
ÂNGELO – (...)
WILLER - Cara, esses cara são filha da puta...
ÂNGELO - (...) Mas é que (...)
WILLER – (...) desgraçado. Ô, Francisco!
FRANCISCO - A única diferença é que eles tão do lado da lei.
ÂNGELO - É.... exatam... não, sabe o que acontece, assim, a gente tá entre amigos, aqui, né...
WILLER – (...) ô, rapaz, se a gente grava isso aqui é extorsão...

254. Esse momento da degravação revela muito claramente o papel desempenhado pelo procurador Ângelo Goulart Villela, no sentido de tentar dissuadir seu colega de trabalho, o procurador Anselmo Lopes, quanto à intenção de focar na empresa Eldorado Celulose, além, é claro, de tentar desconstruir as premissas do seu trabalho. Mas, seguindo adiante...

ÂNGELO – Ele me disse: "Angelo, ele não tem papas na língua". Ele é padrinho daquele (...) um real (...).
WILLER - Ele falou isso?
ÂNGELO - Falou.
WILLER - Que que cê achou? Qual foi sua impressão pessoal desse cara, é picareta, não?
ÂNGELO - Não, ele não é picareta, ele carrega muita (...) relação dele com ( ). Entrar numa colaboração ( ), entendeu? ( )
? – Negativo...
ÂNGELO - (...) é chegá pro cara: "meu irmão, qual a possibilidade de eu e você...
FRANCISCO - O Joesley falá pro Mário... Como assim?
WILLER - Ou vice-versa?
ÂNGELO - Ou vice-versa...
WILLER – Você acha que ele partiria pra uma conversa dessa?
ÂNGELO – Eu tô te falando isso aqui, depois vocês analisam... Eu to te falando isso porque o Anselmo... o Anselmo já colocou (...). E só pra... só pra continuá o que eu tô querendo dizer...
WILLER - Peraí... (...) colaboração (...).
FRANCISCO - Não, ele tá pressionando o Mário. Quem ligou pra ele foi o Joesley.
ÂNGELO - Colaboração é... você pode você pode chegá, é... aqui, na da sua casa, aqui ao conjunto ( ) Salomão pelo uma linha reta ou você pode ir lá pra Taguatinga, lá, lá, e daqui a alguns a algumas horas, alguns dias, você pode chegá lá no Salomão... colaboração é isso, cara: cortar caminho. Então, (se o negócio apertar), o negócio é pedir colaboração, cara. Essa história da lei... "ah, colaboração (não) tem que ser feita até pegar o ..." esquece isso, isso é balela, (...) colaboração é para mostrar o caminho da investigação, tornar a investigação efetiva. Então o que que... o que que... o que (...) porque nesse caso específico (...) Por quê? Porque o cara (...)
WILLER - Ó, não...
FRANCISCO – É verdade.
ÂNGELO – A gente conta com um relatório da SÉPSIS (...), tudo... Ele tá querendo ter alguma (...)...
FRANCISCO? - Será que pode ter faltado um pouquinho de {trabuco?}
ÂNGELO - Não. (...) de...
FRANCISCO - Marx?
ÂNGELO - Marx. Eu já falei pra ele, ele ouve muito o cara, e tal...
WILLER – Não gosto desse cara.
ÂNGELO - Eu não gosto desse cara também, não.
FRANCISCO - Não sei, não. Aquele cara pra mim é sujo.
((trecho bastante truncado))
ÂNGELO - Mas a gente já deu um bola fora (...) já deu uma (...) Eldorado /Mário Celso/honorários
FRANCISCO - Pegaram o patrimônio dele inteiro...
WILLER – E é por aí que tão tentando pressioná-lo.
ÂNGELO – É.
WILLER – Já que não conseguiriam a prisão preventiva, aí...

ÂNGELO – Aí, conseguir ( ).
WILLER – Não, então, não conseguiram a manutenção da prisão.
FRANCISCO - Você, desculpa, deixa eu só interromper, que a gente tá falando as coisas aqui... Você é amigo do Anselmo há muito tempo, né?

255. Percebe-se nitidamente, pelo diálogo, o papel de protagonista do procurador Ângelo Goulart Villela, quando ele cita alternativas para resolver o impasse que envolvia a empresa Eldorado Celulose no contexto da Operação Greenfield. Mas, seguindo adiante...

ÂNGELO – Sou.
FRANCISCO – Começar a xingar ele aqui, vai ficar (chato)...
WILLER – Não, pode xingar...
ÂNGELO – ( )
FRANCISCO – Amizade boa? ( ) "Ô Anselmo, sai dessa"...
WILLER – ( )
ÂNGELO – ( ) caso específico. O Anselmo pôs na cabeça dele que (...).
WILLER - Aquela a história da consultoria que foi pra destruir prova. ( ) Produzir prova pra acabar com a investigação dele.
ÂNGELO - Anselmo (é um cara estressado)/Nem pensando nisso / Pressões /que na realidade/
Não tinha como a... a...Eldorado (Paulo) é... /prioridade dele/ E aí, cara, eles eles (...) de botá a Eldorado (...) / suspender o relatório/ sobrestaria a (CVM?) (...)/ a gente falou: olha, cara, (...).
WILLER – ( ) atividade da Eldorado, segurando a...
ÂNGELO – (KPMG)? Rio Grande, saiu a Rio Grande...
WILLER – Ãh...
ÂNGELO – Tinha duas. é... aí houve uma venda aí (...) 550 milhões de reais se eu não me engano e... na verdade a gente (...) que não existia faturamento que justificasse... é, ela... pra você ter ideia, uma situação tão chata, (...) o caso (agora) ( ).
FRANCISCO – Mas ele não te tirou da Eldorado?
ÂNGELO – Não, ele mandou suspendê pra não fazê a inscrição (...). a própria Eldorado (...)
FRANCISCO - E por que que ele num resolve com ela por mérito?
ÂNGELO - A cautelar?
FRANCISCO - É, do Zé Carlos.
WILLER - Agora vá lá ( ).
FRANCISCO - Mas continue...
WILLER - Tá, {então}, se você imaginar o tamanho disso aí, como ocorreu (cê num) tem noção.
FRANCISCO - O Willer /Willer/ O Tomaz...
(...)
FRANCISCO - Levei um esporro por causa disso.
WILLER - Eu não sei de nada do... que ele...

ÂNGELO – Então, deixa eu te falá...
WILLER – Ó, eu não sei de nada (Paulo Roberto Costa??), mas eles sabem todos (os caminhos) ( )
ÂNGELO – ( ) tá na cara/ Eldorado.
FRANCISCO - Acabei de entrar pro grupo e...
ÂNGELO - É... (...) desistiu? ( ) ficou arrependido, pô?/(...) uma delação/ Já fui conversá e a PGR vai fazê, vai (...) (Marcelo/Anselmo) (...). Isso dá pra ser negociado? Dá.( ).
FRANCISCO - Cê falou... eu não conheço esse povo, aí, cê que falou com ele.
ANGELO – ( ) uma negociação dessa, porque a gente que sabe... a gente que tem a expertise de fato. Então se você (tem) uma delação e a delação foi ruim, ( ) porque se alguém conhece o detalhe, cê vai chamá a pessoa pra tentar extrair mais coisa (...)
FRANCISCO - Pelella teria falado com ele?
ÂNGELO - Não, ele (...) Não. (...) da PGR. Eu falei com o Pelella.
FRANCISCO - Hum...
ÂNGELO - Aí beleza. Aí, eu cheguei e falei: "olha, então, vamos aguardar, o que que você acha?" Eu disse: "ó, eu tô pagando, eu tenho aqui uma quantia (...) (Anselmo)"
FRANCISCO - (risos)
WILLWER – Porque quando ele foi lá no escritório, (ele virou um) analfabeto.
FRANCISCO – Ãh, imagino... Ãh, e aí?
WILLER - E aí, ( ), tá no seu padrão, aí?
FRANCISCO - Melhorou.
ÂNGELO - (...) vamo fechá (...) isso eles vão esperá vê que que eles vão fazê.
FRANCISCO - Quando foi isso? Ah, foi naquela...
ÂNGELO - Mês passado. Tem um mês. Tem um mês que eu te falei?
FRANCISCO - Eu lembro que ele ligou... foi o dia que eu tive no escritório, que eu fui pra São Paulo, não, lembro? Ãh, mas vai lá, não importa. Bom apetite.
WILLER - Ãh...
ÂNGELO - Olha... É... sabe... vamo então aguardá. (...) O Anselmo me ligou na hora que a gente tava conversando (...)
WILLER – ( )
ÂNGELO - Aí, ( ) (sinceramente), ficá falando negócio da Eldorado, não sei o quê (...), aí (sempre a gente conversa), aí beleza... ( ) vou checar também ( ). ( ) eu e o Anselmo, e aí...
FRANCISCO – Sim, ele e você?
ÂNGELO - Ele e o Anselmo.
FRANCISCO – Ele quem?
ÂNGELO - (...) A não ser que ( ) / Aí o Marcelo ( ) que a delação/
WILLER - É, depois apurou lá (que o advogado entregou/pegou ele).
FRANCISCO - Vocês {vão querer} delação? Eles não gostam nem dos acordos que eles fazem com o Anselmo?
ÂNGELO – ( )
FRANCISCO - Quem que é o advogado, filho do Marco Maciel, que ( )?

53

ÂNGELO - Eu passei pra ele...
FRANCISCO – Ele tá fora, já?
WILLER – Tá trabalhando.
ÂNGELO – Eu vou fazer uma análise da *valuation* ( ) e evidentemente essa história dessa papelada aí. ( )
FRANCISCO – Falando em nosso homem da PGR... ( )
ÂNGELO – ( ) A questão política do Tomás {era lá o Caio/Carlos}, o diretor, né, é o Zé Carlos (...)
FRANCISCO – O filho do Marcos Maciel...
WILLER - É o {próprio}, amigo do advogado que controla o cível(?).
FRANCISCO - Peraí, comé que é, fala de novo...
( )
WILLER – ((ao telefone)) Fala! Tamo trocando uma ideia, aqui, eu o Ângelo. Como é que tá aí, tá ruim?
FRANCISCO - Mais comida, ainda? Que carne que é? ... ao ponto
WILLER - Eu preciso de uma caixa... Uma caixa de panela de ferro e três TVs brancas para colocar num iate.
FRANCISCO – Hum.
((risos))
WILLER - Vamos preparar o Flamengão... Cê num sabe o nome desses advogados sem vergonha?
ÂNGELO – ( ) até o final desse semestre eu vô fazê a (...)
WILLER – E o Joesley(?) Ele é amigo... João? O João é amigo dos caras...

256. Nesse trecho da degravação, o assunto ainda continuava sendo a empresa Eldorado Celulose e as pessoas que poderiam ser acionadas nesse contexto. Ângelo Goulart Villela, como de praxe, permanecia no comando do diálogo. Mas, seguindo adiante...

FRANCISCO - Senti que você virou uma fatia, só.
WILLER – Não, peraí.
ÂNGELO – Acumulando trabalho...
FRANCISCO - Ó, vai reduzir sua participação na sociedade...
WILLER - Deixa eu dar minha opinião, aqui. Minha modesta, minha humilde opinião: (...) seguinte. (...)
FRANCISCO: Não quer colocar no jogo do Atlético pra nós?
(...)
ÂNGELO – ( ) Uma sacolinha...

WILLER – E o Anselmo? ( ) Cara, mega-sena ( ) Quando ele...
FRANCISCO – Mas Mega-sena acumulada em que sentido?
WILLER – Assim, é, ganhei na mega-sena acumulada... 8 mil
ÂNGELO – ( ) (carga de impostos)
WILLER – ( ) o ibope, né... E isso dá ibope, entendeu? E aí ele conseguiu aquela (porra do André) ( ). Quando foi feita aquela delação, aquele relatório, aquele trabalho todo ( )/ t(tão burro)
ÂNGELO – Tá falando da... da...
FRANCISCO - O relatório que o Anselmo, que o Joesley comprou pra se defender (...)
WILLER - Pode... pode...
FRANCISCO – Ruim pra caralho. Por isso que eu acho que ele (foi assaltado), entendeu?
WILLER - Hein, ô Francisco, tá lá atrás. ( ) Ô Ângelo, e o Marx?
((Ângelo falando concomitantemente))
ÂNGELO - E o Marx (...)
WILLER – (Essa praga) desse relatório ele traz a JBS e o STF (e mostra a Eldorado) ( ) porque ele atribui à JBS/J&F toda (...). Toda. Cem por cento.
FRANCISCO – Caramba...

WILLER – Então, ele abre ele abre a cancela de um outro caminho pra investigação. E pode ser o Joesley. Então tudo bem, o que ele fez? O barulho todo veio antes. E ele disse que não tinha entendido a questão da valuation ( )(...) dá elementos suficientes aí pra você mudar o teu foco lá e tirá o;... o...
FRANCISCO - Tem que trazer pro centro.
WILLER – Cê tem que trazê, porque não tem nada do que o Joesley falou uma vez... Sabe o que o Joesley falou uma vez? Não tem nada...
FRANCISCO - Tem que trazê a Eldorado pra dentro pra resolvê o problema.
WILLER – Pra resolvê o problema! A questão do valuation... isso é contra. Isso é contra. Isso é fato. O objetivo... Ele tá fazendo uma perícia, pagou caro, tem um erro lá atrás.
FRANCISCO – Sem entrar muito em técnica aqui... Nós vamo chamá o (encarregado) e vamos mandar avaliar esse imóvel aqui, certo? Ele vai chamá outro e vai avaliá.
WILLER – Cê já parou de me chamar de Tomaz?
FRANCISCO – (Willer), é que eu me lembrei do nome dele...
((risos))
FRANCISCO - É... agora é o seguinte. A gente vai pegá um laudo e o Ângelo vai deixá um outro (...)? Não...o laudo diz que é tanto, pra mim, vale tanto. Isso é negócio, isso é negócio. Assim... só um detalhe do que o Anselmo me falou: só uma fazenda que pudesse contemplar (...) "Anselmo, esquece a fazenda, (a gente não tem dinheiro), o (nosso negócio é não ter dinheiro) (...)" "Ah, a fazenda não vale 20 milhas, vale vinte, vinte e cinco". Não, lá atrás, lá na confusão ele já disse: "tira a fazenda, tira a fazenda", ( ) eu falei: "Anselmo, sai dessa"... Mas enfim, eu não vou perder meu

tempo nessa discussão porque...
WILLER – ( )
ÂNGELO – ( ) Eldorado...
FRANCISCO – Ô Angelo, tem que chegá lá amanhã na reunião e dizê: "Anselmo..."
WILLER - ( )
FRANCISCO – Tem uma reunião amanhã às catorze horas.
ÂNGELO – ( ) Não dá, não dá ( ).
FRANCISCO – Anselmo, cê não consegue ( ).
ÂNGELO - Comé que (não) chego isso pra mim? ( )
(...)
FRANCISCO – Ó, (fica à vontade que) eu não vou falar com o Doutor Anselmo.
WILLER – Quem vai?
FRANCISCO – Vai um outro advogado e o Joesley... ó...
WILLER – Que advogado?
FRANCISCO – Tem que ver quem é.
WILLER - De São Paulo?
FRANCISCO - Ó, em 2009, (...) e aí começam as ( ). "Anselmo, o problema é as delações, cara ( )...".
ÂNGELO – (Aí é que tá)
FRANCISCO - Ó, valor *pre-money*: ele fez uma confusão no começo dizendo que ia ( ). Ó, antes de botá o dinheiro, eu quero ( ). ( ) cê já tem quanto? Tem cinquenta por cento! E {além de tudo} quer ficar com cem... Mas ele já superou isso aí, já saiu. Então, como era antes e tal? O Mario Celso que é, o filho do Mário, ( ).
WILLER – Florestal (...)
FRANCISCO - Aqui, ó, eu quero que você (...) quinze milhões. Não é uma lei... Que isso se o Anselmo quiser falar com a empresa, é uma empresa de mineração de dados que trabalha na Lava Jato. Ó, pega o processo, o advogado vai fazê duzentos e quarenta milhões no (...), não foi na empresa, ( ). Não, mas eu quero chegar onde? Daí a fusão... ( )
ÂNGELO – ( ) eu liguei, na verdade...
FRANCISCO - Não, não, sabe o que que é? Eu liguei pra ele e queria falá com o Doutor Anselmo."Ah, eu queria marcar uma reunião." ( ) O Mario Celso veio aqui, aí o Mário Celso me ligou hoje. Ele ligou hoje, perguntando se eu podia ir numa reunião com o advogado dele. "Pô Mário, vou me reunir com seu advogado...." Mas daí o Anselmo (...). Ó: sobrevalorização das terras integralizadas. Fato. Ó, 2007 (...) 2007 aumentou o capital em 360 milhões, página 25 dos autos. Ó, alegação: "MPF aponta indevida ação de declaração/regularização". Contraponto: "além da valorização imobiliária há laudo técnico de incorporação". Essa foi a {alegação do MPF e o contraponto}, justificativa ( ). O MPF não questionou tecnicamente os laudos de 2007, 2009, da PREVI tendo ambos chegando a valor de avaliação próximos. "Tá aqui. Ele não questiona isso. "Laudo de avaliação de dados numa referência (...) contrataram (...)". Primeiro erro lá atrás foi terem utilizado outro laudo. O laudo da perícia fala que falta (...) (usar o recibo).
ÂNGELO - Me diga uma coisa (...)
FRANCISCO - Ah, não sei, mas o Joesley tá muito mais (por dentro) que eu.
ÂNGELO – Tô te perguntando porque
FRANCISCO - Ó onde tá o primeiro erro aqui, ó: ele diz que a avaliação é de 293 quando a avaliação é 538...
ÂNGELO – Esse é... Esse é... mas esse é...

257. Mais uma vez, percebe-se a desenvoltura do procurador Ângelo Goulart Villela. Seu interesse ficou mais do que evidenciado nas discussões acerca da divergência da avaliação da empresa Eldorado Celulose. Nota-se claramente que Ângelo Goulart Villela compartilhava da tese de Francisco de Assis e Silva. Mas, seguindo adiante...

FRANCISCO – É o cara encaçapar a bola oito sem derrubar a bola sete. É só olhar na caçapa...
ÂNGELO – ( ) relatório que eu vi...
FRANCISCO - Eu não vi esse relatório.
WILLER - (...) Na avaliação (...)
ÂNGELO - Eu tenho pra mim que ele não tá mais com essa visão.
FRANCISCO – Agora, ó, não... Isso aqui é autoexplicativo, tá, não vou perder meu tempo aqui pra... Eu quero dizer o seguinte. Ó, aqui, aquele áudio que o Joesley ouviu... O Joesley ouviu com mais atenção que eu. ( ) arquivar, o Mário Celso falou que o dinheiro (não) entrou na conta da empresa. Aqui estão as comprovações.
ÂNGELO – É, ele falou pra mim...
FRANCISCO - Então aqui (...) comprovante de pagamento ( ) Ó, comprovante de pagamento, aqui, ó, (...) comprovante de depósito, ó, o razão, ó, (onde entrou dinheiro), entendeu, ó? Não, isso daqui (...) pro Anselmo. Entendeu? Sacou? A conta da empresa Bradesco Empresas. Aquilo que o Mário Celso ( ) tá aqui, ó, Bradesco Empresas ( ) Extrato bancário.
WILLER – ( ).
ÂNGELO – ( ).
FRANCISCO - Então, isso que o (Willer) falou, um advogado inteligente, é diferente, não tem que tirar do foco, tem que trazer pro foco... Agora, se... até vou confirmar direito a articulação do Mário com Anselmo.
WILLER - ((risos)) Feito?
(...)
FRANCISCO - Ahã?
FRANCISCO – Não, mas ele nunca, ele nem desconfiou quando eu falei que
WILLER – Faltou a faca pra cortar a carne, né, (Zé)? É um advogado... é um garçom inexperiente ainda, né? ((risos)) a gente chega lá, não chega?
H3 - Chega!
WILLER - Mais uns 20 anos?
H3 – ( )
FRANCISCO – Não, não, não falei nada com o Anselmo. "(Anselmo), ( ) tá (cobrando/procurando) a gente..." / Vamo resolvê o negócio do Anselmo/ Ó, então, eu trouxe uma documentação aqui, ó, ( )(extrato bancário)/ Quatrocentos / Mário Celso /
WILLER – (E aí, senhores?)
FRANCISCO – Como que cê vai fazer é um problema seu, não é um problema nosso...

FRANCISCO – Ele só serve aquele café lá... Eu não entendo desses vinhos aqui, é vinho francês, ( ) Bordeaux. Entende?
ÂNGELO - (partilha) (é três pra um).
FRANCISCO – O que que cê tá querendo ( ), é o quê?
ÂNGELO – ( ) (estrada): quem que você quer, na realidade?
FRANCISCO - Não, não, eu (sei quando não dá mais). Cê quer botar o cara na cadeia? ( ) Cê quer... Cê quer sair na capa da Veja, é isso?
WILLER – (....) compra a Veja inteira pra ele...
ÂNGELO – ( ) tomo esporro por (série de coisas)/é o campeão
? - Bordeaux é campeão.
FRANCISCO – Cê que trouxe o vinho?
FRANCISCO - Essa (serrinha) aqui não paga nosso salário...
ÂNGELO – Caralho... ( )
FRANCISCO – ( ) Cara da Bahia....
ÂNGELO – ( )
FRANCISCO – Ãh...
ÂNGELO – É, essa ( )
FRANCISCO - Na Greenfield, (...)
ÂNGELO – Não, alguém falou: "Tô com mandado de busca, aqui" ( ). ( ) vamo fazê ( )

WILLER – É, melhor...
ÂNGELO - Rapaz, foda é o seguinte, a interpretação dele, ou ele te dá um *game over* ou (tá no processo/sai do processo) ( )... Eu já falei pra ele: quer chamar pra minha casa pra gente conversar e jogar a poker comigo (...)?
WILLER – É, mas na verdade ele tá na ( ).
ÂNGELO – Mas eu tenho ( )
WILLER – ( ) sabe por quê?
FRANCISCO – Mas cê acha que cê consegue falar com ele mais...
ÂNGELO – ( )
FRANCISCO – Cara, eu ia falar quanto vale o negócio. Calma, eu não botei dinheiro na mesa ainda.
WILLER – ( )
FRANCISCO - Ó, quanto foi o último prêmio da mega sena?
( )

258. Nesse trecho da degravação, os participantes do jantar chegam até a cogitar sobre cooptar o procurador Anselmo Lopes. Em seguida, Francisco de Assis e Silva inicia as tratativas sobre as vantagens financeiras que estariam envolvidas, caso o procurado Ângelo Goulart Villela obtivesse êxito em sua empreitada. Mas, seguindo adiante...

( )
FRANCISCO - Avaliação 150. Nós fechamos negócio em (550). As fundações (reais...), botaram mais 150. Certo?
ÂNGELO - Umhum...
FRANCISCO – ( ) O Anselmo acha que isso aqui ó, presta atenção, não valia 550, valia 300.
ÂNGELO – Tá.
FRANCISCO – Essa diferença aqui, 300 tá chegando mais ou menos 250, certo?
WILLER – Qual o atuarial desses 550 hoje?

FRANCISCO – Calma, não, não... esse é o 550. Se o Anselmo tiver sucesso, eu tenho uma conta pra pagar de 578 milhões. Esse é o negócio que a gente tem na mesa.

WILLER - Cê entendeu isso?

FRANCISCO – Cê entendeu o que eu tô falando?

WILLER – Peraí, peraí, peraí. Cê entendeu? Toda essa confusão, toda... de afastar Joesley (de roubo, de tudo)...

FRANCISCO – Não, não, peraí. Peraí, mas convencê ele de que ele tá errado isso aqui é devolver pro bolso do Joesley 578 milhões.

ÂNGELO - Devolver?

FRANCISCO – É, o Anselmo quer pegar mais isso aqui dele. Ele quer isso aqui. Ele quer assim, ó: esse aqui de 550 eu acho que ele não (...)

ÂNGELO – Essa questão aí que você falou aí dos 578 eu acho que não tá difícil, não, cara.

FRANCISCO – Ah, né? Ele falou comigo hoje... Ele falou comigo hoje disso daí.

ÂNGELO - Ele tá, ele tá... bom.

WILLER? - (...) mas eu acho que não era isso não.

FRANCISCO – Cê entendeu o que eu falei aqui, ou não? Que que cê entendeu?

WILLER - Veja bem, a até aqui, a (prova que você ganhou) é fato ( )... Se a confusão é ( ).

FRANCISCO – Não, não, Cê entendeu o valor que nós estamos discutindo aqui?

ÂNGELO - Ele falou isso daqui.

FRANCISCO – Hum.

ÂNGELO - Ele falou que tá ((sobreposta com Willer)

WILLER – Traz um palito aí, pro Francisco, pô!

ÂNGELO – ( ) não é isso?

FRANCISCO – Ah, ele acha que é mais. ( ) Eu vou explicar melhor.

WILLER - Seja mais claro, pô, (seja mais específico).

FRANCISCO – Olha só: se a Fundação tivesse pego esses 250 milhões aqui e deixado aplicado lá, IPCA mais x por cento, as fundações teriam...

WILLER – ( ) (meta atuarial) ...

FRANCISCO – A meta atuarial é a mesma. As fundações teriam 578 milhões. O Anselmo quer que a gente confesse que a gente tirou das fundações 578 milhões. Isso tudo que nós estamos falando aqui, vale x% disso aqui. (Simples assim). O êxito aqui, ó, é tirar esse dinheiro da (cobertura).

WILLER – Pro Anselmo.

FRANCISCO - Pro Anselmo. Nossa proposta é ( ) o seguinte: é negociar um percentual de êxito...

ÂNGELO – Sobre esse aqui.

FRANCISCO - Sobre esse daqui. Ó seguinte: "Anselmo, ..."

ÂNGELO – A gente tem que partir, na verdade, não é com isso aqui, é com isso aqui. Isso aqui é meramente é... (acomodação)...

FRANCISCO - Não, não, estou falando de negócio. Ele falou pra eu ser claro.

ÂNGELO – Eu não entendi.

FRANCISCO - Tudo o que nós estamos discutindo aqui, com o Anselmo, é se a avaliação inicial vale 550 ou vale 300.

ÂNGELO – Sim, isso eu entendi.

FRANCISCO - Premissa 1: Anselmo tá certo, vale 300,

ÂNGELO - Tá.

FRANCISCO - Aí a gente teria que devolver 578.

ÂNGELO - Sim.
FRANCISCO - Premissa 2: Anselmo tá errado, valia 550, a gente tem que devolver zero. Certo?
ÂNGELO – Certo.
FRANCISCO - Então, entre zero e 578.
ÂNGELO - É o êxito.
FRANCISCO – É o êxito.
ÂNGELO - Não, isso eu entendi...

259. Nesse trecho da degravação, fica muito claro que o procurador Ângelo Goulart Villela compreendeu perfeitamente a proposta de vantagem indevida oferecida por Francisco de Assis e Silva para que ele tentasse alterar o posicionamento do seu colega de Ministério Público, o procurador Anselmo Lopes. Mas, seguindo adiante...

FRANCISCO - Se o Anselmo olha pra nós e fala assim: "Francisco, faz o seguinte: dá mais 20 milhões para as fundações, em dinheiro, a gente tem um êxito de 558. Eu tô falando o seguinte: o que se pode ganhar de um êxito de 558.
WILLER – ( ) com três taças ((risos)).
FRANCISCO - O que se pode ganhar de dinheiro aqui é, sei lá, x% sobre esse ( ). O jogo é esse. Quanto vale isso? É só, é saber o valor do x, entendeu?
ÂNGELO – Entendi.
FRANCISCO - Cê entendeu o que eu falei? Quer ser mais claro que eu fui?
ÂNGELO – Tem que puxá pra baixo. Não precisa.
FRANCISCO - Não precisa?
((risos))
WILLER – Não precisa? Ele não gosta quando eu atravesso na frente dele... Quer que eu saia dessa conversa?
ÂNGELO – Não... ( ) é meu irmão. Isso aí é...
FRANCISCO - Eu sei, mas daí...
WILLER – Ele quer o negócio atravessado.
FRANCISCO - Eu sei, não tem esse negócio de "avaliou errado" ou "avaliou certo", tá? Entre gastar 10 anos pra discutir um monte de honorário de advogado, que não resolvem porra nenhuma, entendeu? Gastando, gastando, gastando... o cara ganhou uma mega-sena pra poder ( ).
ÂNGELO - Deixa eu falá uma coisa? Falá uma coisa? Eu ( ). Francisco... Francisco...
WILLER - Cê mandou o quê? Eu falar a verdade?
ÂNGELO - Eu já fiz muito... eu já fiz muito colega dele ficar milionário. O Francisco é um colega dele... eu sei que você ( ) dessas coisas.
WILLER – Ô, doutor Francisco... Isso que cê falou é o que está no seu coração?
FRANCISCO – Que assunto, do êxito aqui?
WILLER – Que eu ganhei uma mega-sena.

FRANCISCO – Porra, é um honorário do caralho...
ÂNGELO – É que tipo... eu sou a favor do ( ) advogado, ( ) o caralho.
FRANCISCO – Não, não importa. Ó, eu sou a favor do resultado. Tem resultado isso aqui?
ÂNGELO – A gente tem que achar, dentro do maior... (nosso terreno) chegá aqui o menos próximo daqui possível.
FRANCISCO – Não, o mais próximo do zero possível.
ÂNGELO – Então, o mais próximo daqui possível.

260. Nesse trecho da degravação, percebe-se claramente que o procurador Ângelo Goulart Villela entendeu a proposta oferecida pelo advogado Francisco de Assis e Silva. Sua compreensão do que foi colocado na mesa é mais do que evidente. Ângelo Goulart Villela demonstrou estar plenamente consciente da proposta financeira apresentada por Francisco de Assis e Silva. Portanto, as alegações de Ângelo Goulart Villela, apresentadas na CPMI da JBS, revelaram-se completamente sem respaldo na realidade dos fatos, diante do diálogo ora apresentado. Mas, seguindo adiante...

FRANCISCO – Ó, se a ação. A avaliação, ó, cê vai ler. A avaliação é 538, certo? A avaliação é 538. Nós fechamos o negócio em 550. Dá 12 milhões de diferença. Certo? A avaliação do laudo, laudo, diz que vale 538, tá. Nós fechamos o negócio por 550...
ÂNGELO – Ah, tá.
FRANCISCO – Ah, é pra seguir o laudo? Então tem 12 milhões de diferença.
ÂNGELO – Entendi.
FRANCISCO - O Anselmo quer que pague os doze milhões? Fecha amanhã com ele e me liga, me telefone. Mas (com êxito). Agora, ele dizer que é entre 550 e 300, aí nós vamos brigar 20 anos... em qualquer circunstância, nós vamos brigar...
ÂNGELO – Ah, é o seguinte: vou ser sincero contigo (...).
FRANCISCO – Não, não, não. É que quando você pede um laudo, quando a Fundação pede... qualquer empresa... eu como advogado da empresa, pede um laudo, você normalmente, a lei, o regulamento, estabelece um *range* entre o mínimo e o máximo.
ÂNGELO – E o máximo. Entendi.
FRANCISCO - O mínimo era 538, o máximo quinhentos e oitenta e pouco. Negociou aqui, mas deu no meio: 550. Uma coisa é o Anselmo dizer o seguinte: me paga 538, que é a diferença de doze milhões.
ÂNGELO – Sim, tá.
FRANCISCO – Outra coisa é ele falar: "não, não é 538, é 300..." e a diferença é 250 milhões... O 250 milhões hoje. O 250 milhões é seiscentos milhões, tá?

ÂNGELO – É isso que eu tô te falando, Francisco. A gente... O ideal é que ele achar que 550 é o valor correto. Mas assim...
FRANCISCO – Ele quer um ponto de honra?
ÂNGELO – Mas ( ) se ele aprovar 538...
FRANCISCO – É pegar os 12 milhões e ( ).
ÂNGELO – ( ) entendi.
WILLER – ( )
ÂNGELO – ( ) deixa eu te falar uma coisa... ( )
WILLER - Mas cê acha que cê consegue fala com ele sobre êxito?
FRANCISCO – Sobre êxito não consegue, né?
ÂNGELO – Não, sobre êxito não. ( )
FRANCISCO – ( ) Não, mas nós aqui... Nós aqui tamo falando... Nós aqui tá claro pra nós...
ÂNGELO – Não, acho que aqui ( ) .

261. Nesse trecho da degravação, todos os três participantes do jantar concordaram que a melhor solução seria resolver logo o assunto e não postergar o tema indefinidamente. Para isso, teriam que ludibriar o procurador Anselmo Lopes – tarefa sob a responsabilidade de Ângelo Goulart Villela. Mas, seguindo adiante...

WILLER – ( ) seu paletó. Não, tira fora esse paletó, bota aí. Fica à vontade, aí...Cara tá muito formal.
ÂNGELO - ( ) minha mulher...
WILLER – Tá nervoso? ((risos))
FRANCISCO – Suado.
ÂNGELO – ( ) 1:09
((o equipamento gravador parece ter ficado longe dos locutores e próximo da TV – conteúdo ininteligível))

ÂNGELO – ( ) politicamente influenciável. Ele tem a mulher que trabalha, trabalhava, era assessora do ( )...
?– Mas é mulher ou namorada?
ÂNGELO – Não, a mulher. ( )
WILLER – Mas você vem trabalhando isso lá na PGR...
ÂNGELO – Eu tô (faltando com ele) pra ficar com minha mulher.
? – Hum...
ÂNGELO – Nem nem nem se tives...
WILLER – Se tivesse ( ) essa situação ( ) (conseguiram) mudar o rumo.
FRANCISCO – Ah, (concordo).
ÂNGELO – Pô, ( )... ele agora tá se preocupando com a Engevix, com a (nome empresa) ( ) na PGR. Eu faço isso à noite. Eu tenho um terceiro turno.
( )
FRANCISCO – ( ) (Não era) o João Maria de Oliveira Souto, ( ) advogado nosso, amigo (da família, tudo)...
( )
ÂNGELO – ( ) sexta à tarde, quase não trabalha, ( )
((risos))
ÂNGELO – Qual Atlético? Atlético Mineiro?
FRANCISCO- Não.
ÂNGELO – Atlético Paranaense? Acabou de passar o gol, cara, tomou um gol agora. Bota ( ) pra você ver, tá um a zero outro time. É no atl.. é na arena da baixada, né?
WILLER – Qual era o canal?
ÂNGELO – ( )
FRANCISCO – Põe o Uol aí, põe o Uol ( )
FRANCISCO – Ai, Jesus, ( ).
WILLER – Um a zero, o Palmeiras tá perdendo um a zero e o Atlético Paranaense tá perdendo de um a zero.
ÂNGELO – Gol de cabeça.
FRANCISCO – Domingo o Atlético perdeu um gol.
? – ( )
ÂNGELO – Rapaz, vou te falar uma coisa, esse cara aqui é... um irmão. Porque eu (era) do Rio de Janeiro.
FRANCISCO – ( ) Isso que eu quero saber... O histórico... esse aqui é fundo que o Mário Celso (criou). /O Mário Celso criou) que no dia (do resgate), tá qui, ó./sse aqui tá entregando esse dinheiro pro (Carlo)/ Esse aqui é seu.
( )
FRANCISCO – Cê sabe que é o seguinte: eu uso gravata desde os quinze anos, eu só tiro a gravata quando eu vou dormir ( ). Mas então, ó. Eu preciso ver se eu consigo aproveitar o resto da noite. (Que horas são)?
? – ( )
FRANCISCO – Dez? Ótimo. ( ) Cê entendeu o negócio do 578 pra zero? O êxito ali, (vai ter) um percentual em cima disso pra pagar em dinheiro. É isso. Se estiver claro pra você...
ÂNGELO – Claro
FRANCISCO – Está claro pra você? Em cima disso tem o êxito, pronto.

ÂNGELO – ( ) é saber do "x" ( )
FRANCISCO - Eu posso ver, ( ).
FRANCISCO - Eu acho que o Mário Celso ( )
WILLER – ( )
? – Induziu o Marco Antônio.
( )
? – Quem (colocou) ( )?
ÂNGELO – O Joesley.
WILLER – Quem falou com o ( )?
FRANCISCO – (Não sei), eu tava ali meio trabalhando e o Caio falou: "ah, depois eu vejo".
ÂNGELO – Do (Gilmário) ontem, "fala meu irmão, diga, meu caro! Nada?"
FRANCISCO – ( ) Anselmo...
ÂNGELO – É, eu falei pro Anselmo.
ÂNGELO – ((aparentemente mostrando mensagens de celular)) Anselmo é esse aqui, é o branco. Anselmo é o branco. Eu sou o... "Fala, m..." eu falei "fala meu irmão, diga meu caro." Nada, só pra dizer que estou de volta ao (Brasil)... passe a semana em beagá e pra você não sentir saudades." Aí ele: "risos". "Vai ter poker essa semana?" Ele me chama toda semana pro poker. "Vai ter poker essa semana?" "Claro, tu sempre pode jogar, vai lá perder um dinheiro pra mim, tô precisando pagar a conta de luz", brincando com ele "hehe" "Vai ser que dia o poker?" "Quinta feira"
FRANCISCO – Que é amanhã?
ÂNGELO – Que é amanhã. ( ) "Tem alguma reunião agendada (essa semana)?" Beleza. "Não, essa semana tá de boa" "Show, então te espero na quinta-feira. Põe cinquenta reais no bolso." Aí mandou um um um.... aqui, foi hoje.
FRANCISCO – foi hoje.
ÂNGELO - Aí olha: "amanhã vamos expor ( ) um amigo nosso, ( ) (comprou) uma mesa de poker e a gente vai lá prestigiar. (Quer?) Hoje à noite na minha casa.
FRANCISCO – Aqui? Tem a casa aqui?
ÂNGELO – Aqui, tem uma casa aqui. Mas aí como um amigo nosso que joga com a gente que é delegado federal comprou uma mesa de poker, a gente vai pra casa dele amanhã prestigiar ele. Ó: "Amanhã vamos de poker na casa do Pagoto, estreia da mesa dele, vamos juntos?" "Amanhã confirmo" "Onde é a casa dele?" "Lago norte, é, ao lado da minha, qualquer coisa eu te busco" "Te confirmo amanhã, marcado que horas?" ( ) aí não respondi.... Mas olha só... Eu não não cheguei.
FRANCISCO – Qual a última hora que cê falou com ele?

? – Aí, só que de manhã o Mário Celso me ligou querendo falar (de uma palestra que eu que vou dar pra ele) e eu falei: "Ah, Mário, vamos ver, tal".
ÂNGELO – Eu vou liga pra ele e ( ) amanhã amanhã com ele catorze horas.( )
FRANCISCO – Marca 14:30. Fala: "puts, queria falar com você amanhã, eu tenho uma reunião 14:30, queria...." Faz o seguinte, cê fala pra ele o seguinte: "eu tenho amanhã uma reunião 14:30, posso falar com você dez minutos antes no seu gabinete?" Porque se você falar: "Quero falar com você às 14", ele pode achar que eu te contei da reunião.
? – (Quer um) quer um *revival*?
((ruídos de tom de chamada telefônica em viva voz))
? – (Ricardo)...
? – ( ) cara muito sério/eu não sei ( )
((ÂNGELO ao telefone))
TELEFONE -
ÂNGELO – Fala bichona!
TELEFONE – E aí, rapaz?
ÂNGELO – Bota na Globo que tá passando um clássico mundial: Flamengo e Universidad Católica.
TELEFONE – Ah, aquele time vagabundo, pô?
ÂNGELO – É, (vai te) foder...((risos)) Deixa eu te... Duas coisas: primeiro, a mais importante: vamo comigo pro poker, eu busco você ou você vai vai me encontrá em casa e a gente vai junto.
TELEFONE – Ah, tá, deixa só eu checar uma situação, eu te confirmo à tarde.

TELEFONE – Mas por quê? O que que aconteceu?
ÂNGELO – Não, aconteceu que eu tô... O (Nicola) pediu licença e eu vou ter que ir pra... eu tô pensando em já pedir pra junho, entendeu?
TELEFONE – (Hum)
ÂNGELO – Não, mas eu quero ver com você é pra gente pensar com calma, entendeu?
TELEFONE – (Essa semana eu tô no) limite, cara, semana que vem eu vai estar mais tranquilo.
ÂNGELO – Fim de semana tu disse que tava tranquilo, pô, não tinha nada...
TELEFONE – Tava, tranquilo de trabalho, pô, mas não de reunião, cara. ((risos))
(de reunião eu tô cheio), porra, mas assim tá tranquilo de trabalho.
ÂNGELO – Faz o seguinte...
TELEFONE – ( ) na semana que vem aí eu marco contigo.
ÂNGELO – Tá, então só vê o negócio do poker mais tarde. Tá bom? Amanhã à tarde. Valeu?
TELEFONE – A gente se fala.
ÂNGELO – Valeu, um abraço.
TELEFONE – Valeu, cara.

FRANCISCO – Eu se vou pra casa direto numa quinta-feira... Hoje é quinta ou quarta?
ÂNGELO – Não, hoje é quarta.
? – ( )
ÂNGELO – Deixa eu te falar: ele não falou nada da reunião... entendeu?
FRANCISCO – Eu falei: depois eu boto o meu celular ali ( ). Dez, umas onze e meia. Falei: "Ô, Anselmo, o Mário Celso me ligou e quer falar contigo". ( ) "Anselmo..."
WILLER – ( ) falar uma coisa? (Esse) dinheiro que vem aí ( )

262. Nesse trecho da degravação, o envolvimento do procurador Ângelo Goulart Villela na estratégia criminosa fica ainda mais evidente, pois ele colocou, no viva-voz, uma conversa que manteve com o procurador Anselmo Lopes durante o jantar. Mas, seguindo adiante...

ÂNGELO – Porque ele já fez isso outras vezes, (então o cara/não pela) o Eldorado, mas de outros casos... (a própria RV ele fez isso)
FRANCISCO - Ãh...Tenta esses dias de manhã dar uma passada no gabinete dele.
ÂNGELO – ( ) depois. Porque ele vai ouvir ( ).
FRANCISCO – O Joesley tem que estar. O Joesley tem que...
ÂNGELO – ( ) vai ter que ir ( )
FRANCISCO – Ele não pode nem sonhar que nós estamos falando... Cê tem que cuidar disso.
ÂNGELO – ( )
FRANCISO – Eu tava atrasado, tava vindo pra cá ( ). Na realidade, se eu não tivesse vindo pra cá eu ia me tocar dessa reunião amanhã cedo. Aí nós tamo falando aqui, e tal, falei "pô, vai ter uma reunião amanhã"
ÂNGELO – Pode ser que... ( )
FRANCISO – (.... Pertence) marcou a reunião...
ÂNGELO – ( )
FRANCISO – Quem é o advogado dos autos é?
ÂNGELO – ( ) da cautelar pra colocar ( ) pra (afastar) ele ( )

WILLER – Quando cê chegou teve stress na recepção?
ÂNGELO – ( )
FRANCISCO – Tomás, como é que tamo aqui? Eu acho que essa conversa tá justa, clara... Que que cê me (...)?
WILLER – Cara...
FRANCISCO – Quer falar com ele antes de falar amanhã de novo, tal?
WILLER – Não... ( )
ÂNGELO – Eu não acredito que essa reunião ( ) pode chamar ele lá.
FRANCISCO – Não, porque eu não prestei atenção, "ah, reunião com Anselmo" tava tão comum, né?
WILLER – ( )
FRANCISCO – Não vai mandar direto comigo ou com o Pertence. Mas até hoje, até agora.
WILLER – (...) Pertence é com o Joesley?
FRANCISCO – Majoritariamente eles preferem. Mas até hoje, até agora, pode ser que eu vou ali e tenha uma mensagem do Anselmo: "Ó, marquei amanhã uma reunião, tal."
((somente tv ao fundo)
ÂNGELO – ( )
FRANCISCO – Quem que confirmou essa reunião aí? Vê se você consegue me falar quem que marcou a reunião. É o Joesley. É a mensagem do Joesley, ó: "tem uma reunião com o Anselmo amanhã às 14 horas." Eu mandei pra ele a mensagem, ó. E aí que ele confirmou. Vê como é que é essa reunião. E aí que ele confirmou.
ÂNGELO – Se o Joesley (...) não acha um absurdo tudo isso?
FRANCISCO – Não. Todas as reuniões que o Joesley teve na na no Anselmo até hoje eu (fiquei sabendo). Cem por cento, tá? ( )
ÂNGELO – ( ) a questão do *approach* ( ), mas o que ( )
FRANCISCO – Tem que ver se o Joesley não tá confundindo com uma outra reunião. A gente ia ter uma reunião com o Ivan amanhã. Amanhã, não, peraí. Não.
ÂNGELO – O Ivan (é o que tá com a *Sépsis*)?
FRANCISCO – Não, não, o Ivan é BNDES.
ÂNGELO – Ah, tá pensei que fosse o Ivan Marx.
FRANCISCO - Não, o Ivan Marques. O Ivan Marx.
ÂNGELO – Ele tá ( ) *Sépsis*?
?- Não, o Ivan é BNDES. *Sépsis* é o Anselmo, pô.
ÂNGELO – O (Bono/bônus)/o Ivan/ parte do Anselmo.
? – Não, o Wesley sabia de tudo. Ivan.
ÂNGELO – ( )
FRANCISCO – Branco. Amanhã cê conversa com ele.
ÂNGELO – ( )

FRANCISCO – É que como eu não marquei vôo e tem essa reunião amanhã, muito provavelmente eu vou na sexta de manhã embora. Aí gente fala amanhã. ( ) martelando o mesmo assunto e tal.
( )
FRANCISCO - Porque é o seguinte, né, tirando a questão do Willer, se você pegar todos os relatórios da Funcef( ), o melhor investimento de todos os tempos da Funcef foi esse. Se você pegar o relatório do BNDES, o que o BNDES ganhou...
WILLER(?) – ( ) quatrocentos mil reais, entendeu?
FRANCISCO – Tá, deixa eu te falar uma que o Anselmo falou hoje. "Não, ( ) vê com o Mário, aí, porque é a única chance dele fazer uma delação... faz o seguinte: me fala que você teve uma vantagem no preço?" Anselmo não tivemos vantagem no preço. Éo seguinte, cara, ele queria 800 milhões. A gente pode ter sido super negociador...
ÂNGELO – Ele quer... ele quer... ele quer tipo...
FRANCISCO – peraí, peraí,"Ô Anselmo, você quer que o Joesley vá aí e minta?" ( ) "Não, não é mentira, não, mas olhe só, veja bem, de repente o cara." É uma delinquência, sabia?
ÂNGELO – ( )
WILLER – ( )
FRANCISCO – ( ) obrigado aí, (por me receber) acho que o Willer me deu liberdade nessa história ( )
ÂNGELO – ( ) em relação (...)
FRANCISCO – e... vamo tenta fala amanhã de novo ( ). Vamo tenta com ele e me fala. Se vai ter reunião ou não. Eu falo cedinho.
ÂNGELO – Aí ( )/ eu dou algum jeito de à noite consultar ele, nem que eu vá buscar ele pro poker...
FRANCISCO – Vou ver amanhã.
ÂNGELO – ( ) pode dar super certo ou pode dar tudo uma...
FRANCISCO/ ? – Uma merda...
WILLER – Pode dar tudo certo como pode ser uma merda...
FRANCISCO – Ele é gente boa pra caralho.

((risos))
FRANCISCO – Hoje eu tô aqui no Tomás desde as cinco da tarde.
WILLER – Pois é...
FRANCISCO - E ele vai me liberar duas da manhã... Tem esse negócio pra fazer uma defesa aí.
ÂNGELO – ( )
FRANCISCO – Isso, isso, isso ( )
FRANCISCO/? – Pô, me livrei de pagar uma conta hoje, hein? (risos)
ÂNGELO – (Aparecida que fala): pô, que cê num vem almoçar com esse cara aqui. Gerson ( )
FRANCISCO/? – ( ) Pagou a conta.
? – ( )
ÂNGELO – shirraz/francês/prato/eu, minha mulher, você, ele, comendo.
? – Não tenha pressa, não, tá.
ÂNGELO – Ele vai caindo, sem ansiedade, né, ( )
? - tá bem zeradinho.

FRANCISCO – Tá perdendo de um a zero. Eu vou chamar o meu... chofer.
ÂNGELO – Chama aí.
FRANCISCO - Tá de Uber também?
ÂNGELO – Cara, aqui em Brasília não dá dirigir à noite bebendo, não, cara, obrigado, porque eu já particip... eu já passei por duas blitz...
FRANCISCO – Não, não, mas você é autoridade...
ÂNGELO – Pois é, então os cara adoram autoridade. A minha sorte é que
( )
ÂNGELO – Falar nisso, eu resolvi uma ( ) aqui ou é com você. Porque uma das blitz (ele me descob)... ( ) (nunca fui) pego na blitz da lei seca.
FRANCISCO - ( ) Vamo, é aqui pertinho.
ÂNGELO – Cê tá onde?
FRANCISCO – Na 502.
ÂNGELO – Cê tá do lado.

FRANCISCO - 502 é a casa do Joesley, ali.
ÂNGELO – Eu tô no Lago Norte.
WILLER – Você dorme lá?
FRANCISCO – Às vezes.
ÂNGELO – Eu tô na 413 norte, (Central Park).
FRANCISCO – Tá demorando...
FRANCISCO - Ah, é pertinho aqui, pô...
ÂNGELO - É do lado...
FRANCISCO - É, Willer Tomaz... Agora que eu vi que tem uma câmera me filmando lá de cima.
WILLER – E ela tem áudio.
FRANCISCO - Tem o áudio? Ouviu tudo o que nós falamos aqui? (O cara pediu pra) eu largar o celular... ((risos))
WILLER - ( ) Eu que ainda tenho que te entender...
FRANCISCO - Por que (me) entender?
WILLER - ( ) ((risos)) de verdade...
FRANCISCO - Eu sou... eu sou um peão de trabalho... me entenda como um peão.

( )
WILLER - Eu me arrisco muito ( )...
FRANCISCO - É, mas não se arrisque. Se não confia, não se arrisque... Eu acho... eu acho que você não deveria se arriscar.
WILLE - O pior é que eu confio...
FRANCISCO - Se você falou isso... você não deveria se arriscar.
WILLER - Você que tem uma concepção aí que acha que eu sou um cara que ganhei na megasena...
FRANCISCO - Não, não... Tomás, assim... não vou entrar nessa discussão...
WILLER - Eu tô subaproveitado.
FRANCISCO – Por que que não dá o número da sua casa, aqui, hein?
WILLER - Eu te levo lá.
FRANCISCO – Não, eu preciso fazer uma (pendência) aqui...
WILLER - QL 2

FRANCISCO – Eu vou botar aqui, endereço QL2 vai ficar registrado que eu saí daqui pra QL2, casa dezesseis. Não, não, aqui é dezoito, né?
WILLER - Casa dezoito ( ).
FRANCISCO – Então, ó, QL 6 conjunto 11. Onze, né?
WILLER - Onze.
FRANCISCO – É... eu vou chamar meu carro lá. Vamos fazer o seguinte: eu falo pra ele amanhã. Cê vai (tá em) reunião, não? Certo?
ÂNGELO – Se não acontecer a reunião, eu vou falar com ele...
FRANCISCO – Mas não tem como cê falar que soube que ia ter reunião.
ÂNGELO – Não... não vou fazer isso que senão vou dar muita bandeira. Eu vou... eu geralmente converso com ele tudo no ( ) novidades do... do... da operação, né? Ele sempre faz um *report*, mas como eu vou estar com ele amanhã de noite, cara, eu vou abrir ( ) reunião de hoje...
FRANCISCO/? - Fala pra ele assim: "ô, Anselmo..." Não, não quero mais não, obrigado. "Em Eldorado, chama esses cara aí pra negociar, pô."
ÂNGELO - Tá. Mas ó, eu posso até falar isso, mas eu tenho receio de ele falar: "Vou chamar então o Mário Celso", aí...
FRANCISCO - Pode chamar, pode chamar o Mario Celso
ÂNGELO - Cara, (deixa eu entender uma coisa)... ( ) sempre que eu converso aqui com você
FRANCISCO/? - Sabe aquele ( )? Se botar o Joesley conversando com o ( ), um sai morto. Não perde tempo com isso
FRANCISCO - Deu deu problema aqui, peraí.
ÂNGELO - Também, cês ( ) aquela delação, lá que cês vão ter que
WILLER - Eu chamo aqui, pra onde cê quer ir?
FRANCISCO – Peraí, cara, calma...
ÂNGELO - Negociação de acordo.
FRANCISCO – Eu não acredito...
FRANCISCO – Não, ( ) nós fazemos acordo da Greenfield.
ÂNGELO - Mas como assim, velho?
FRANCISCO – Mas olha só que o Anselmo tem que sair desse...
? - Cara, olha só.
FRANCISCO – Agora fechou.
FRANCISCO - Jogue a maior.
ÂNGELO – É o que eu tô te falando, ( ).
FRANCISCO - Cê tem que chegar no Anselmo e dizer: "Anselmo, vem cá. Nós já eliminamos quem era menor, certo? Vamos eliminar agora, ó, pegamo de zero pra 60, vamos pegar agora de um

? - Hein?
ÂNGELO - Brasília Palace é quase lá no Planalto.
? - Ah, é pro outro lado?
ÂNGELO - Peraí, deixa eu te perguntar uma coisa.
WILLER - Veio jogar poker com a gente aqui domingo.
ÂNGELO - É, gente boa pra caralho.
FRANCISCO - É, importante...
ÂNGELO - Cê joga poker, não?
WILLER - Olha o que ele acabou de me mandar aqui:
FRANCISCO - Quem que é KP?
WILLER - Kubitscheck Plaza. Residencial.
FRANCISCO - É o João Maria mesmo esse cara que ele falou aí? Tenho uma informação errada... Esse João Maria é muito meu. ( ) é só meu. Ele não tem nada a ver com ...
((ÂNGELO - gritos relacionados ao jogo de futebol))
WILLER - É a final, é ô, Ângelo?
ÂNGELO - Não, vai pras quartas de final. Esse é o inter 2.
FRANCISCO - Ele passa na frente do Atlético já.
WILLER - Foi pênalti?
ÂNGELO - Eu sou encantado pelo Flamengo, assim. Meu tio avô, jogou em copa de 50, e foi um dos maiores artilheiros do Flamengo, o ( ). Gol do Mengão, hein? Golaço, hein? Um a zero.
( )
FRANCISCO/? - Então, gente, é o seguinte: eu tô saindo aqui só pra falar (...). Então o que que nós combinamos aqui é o seguinte: eu te aviso amanhã se vai ter como ( ) na reunião, que reunião que é essa...
ÂNGELO - Ah, beleza.
FRANCISCO - O Joesley não me respondeu até agora. E aí é o seguinte.

ÂNGELO - Fica tranquilo, se depender de mim, a gente tá junto.
FRANCISCO - Ó, deixa o... deixa o Anselmo perder no poker. Deixa perder. ( ) pra isso. Se ele ganhar mil reais...
ÂNGELO - Ele não ganhou nunca!
((risos))
FRANCISCO - Não, não deixa ele perder, não, deixa ele ganhar!
ÂNGELO - Ah, tá, ganhar tudo bem!
FRANCISCO - Um abraço! Hein, que foi, cara? Cê me convida pra sua casa e fica com essa cara, eu não venho mais.
WILLER - Porra, cara é a melhor possível.
FRANCISCO - Ó, parabéns pela casa.

WILLER - Sabe que horas eu saí hoje? Seis da manhã.
FRANCISCO - Ãh?
WILLER - Do aeroporto. Saí hoje seis da manhã.
FRANCISCO - ( ) Ah, não você estava no (Espírito Santo).
WILLER - E aí, ( ), que que cê achou?
FRANCISCO - Ah, eu acho que ele tá enganjado. Engajado. Só tem que pedir pra ele dar um X.
((ruído de porta sendo destravada))
FRANCISCO - Pensa, (meu caro), eu vou entender esse negócio dessa reunião amanhã e eu te mando uma mensagem e cê fala com ele.
FRANCISCO – ( ) restaurante e tá vendo tudo o que tá acontecendo.
WILLER - Cê cê sentiu mal aqui? Exposto em alguma situação?
FRANCISCO - Não, não, não, não é um negócio que eu tô acostumado a fazer.
WILLER - Isso aqui é do meu...é do meu...

263. Pois bem, após a leitura da degravação na sua íntegra, resta muito claro que o procurador Ângelo Goulart Villela e o advogado Willer Tomaz fizeram parte de um acordo criminoso para atender aos interesses de Joesley Batista. Para tanto, repassaram informações sigilosas da PGR ao advogado Francisco de Assis e Silva, mediante promessa de vantagem indevida. Fica muito claro que não estava sendo prestado serviço de advocacia algum, mas, sim, tráfico de influência.

CONTRATAÇÃO DE WILLER TOMAZ

264. Sobre a contratação do advogado Willer Tomaz, Francisco de Assis e Silva disse que tal fato já havia sido acertado por Joesley Batista sem que ele, Francisco, soubesse.

> Que no início de 2017 veio a Brasília e acabou encontrando com Juliano na casa de André, situada na QI 03 do Lago Sul; Que Juliano lhe recomendou a contratação de Willer, dizendo que se tratava de um sujeito bem articulado; Que, por meio de André, houve uma negociação, por alto, do valor dos honorários dessa contratação, em aproximadamente R$ 4 milhões iniciais e mais R$ 4 milhões pelo êxito. Que, depois disso, encarregou Francisco de fazer essa contratação, mas ele não sabia que os honorários já estavam combinados. – JOESLEY BATISTA

265. Conforme mencionado anteriormente neste relatório, Joesley Batista e seu amigo André Gustavo já discutiam o assunto "Operação Greenfield" desde agosto ou setembro de 2016.

> Que André havia sugerido a Joesley que mantivesse contato com Juliano, porque ele teria muita influência junto ao Juiz Federal da 10ª Vara, Ricardo Leite; Que em um café da manhã no restaurante Oscar, no Hotel Brasília Palace, Juliano disse ao declarante [Francisco] que poderia ajudar a JBS e seus dirigentes nos processos da 10ª Vara, especificamente na Operação Greenfield e um inquérito relativo ao BNDES – FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
>
> Que em meados de 2016 seu amigo André Gustavo começou a falar com o depoente [Joesley Batista] sobre apresentá-lo ao advogado Juliano Costa Couto, presidente da OAB/DF, que poderia ajudá-lo nas questões com o Ministério Público; Que o depoente encarregou o então diretor jurídico da J&F Francisco Assis e Silva de estabelecer um contato com tal pessoa; Que Francisco não lhe reportou nada de importante na época; Que

André continuou a insistir na contratação de Juliano – JOESLEY BATISTA

266. Segue o trecho do depoimento de Francisco de Assis e Silva à PGR, quando resolveu tornar-se um colaborador, em 27/04/2017, onde é explicitada essa relação:

Ministério Público: Eu queria só entender uma coisa, assim, a sequência, para ir recapitulando, Esse amigo do Joesley chamado André Gustavo, ele apresentou o Juliano, o Juliano Costa Couto, presidente da OAB.
Colaborador: Com quem eu tomo café, o ano passado.
Ministério Público: Já conhecia o Juliano antes?
Colaborador: Não, só de nome.
Ministério Público: Então, ele apresentou o Juliano, e foi o Juliano que apresentou o Willer Tomaz a vocês?
Colaborador: Isso. O Juliano, no dia que eu conheci o Willer Tomaz, estava me esperando. Eu achava que ia no escritório do Juliano, nesse dia, e o Juliano me esperava no escritório do Tomaz.
Ministério Público: Tá. O escritório do Tomaz é aonde, o senhor lembra?
Colaborador: Rua QI três, conjunto um, Lago Sul.

267. Portanto, com a decisão do procurador Anselmo Lopes, em fevereiro de 2017, de pedir novamente o bloqueio de bens da empresa e restrições de direito de Joesley Batista perante a 10ª Vara Federal, Joesley Batista resolveu constituir um advogado. Registre-se, por oportuno, que, no dia 14/02/2017, houve uma audiência com o procurador Anselmo Lopes para discutir os termos das cautelares.

Que, na semana em que decidiu contratar Willer [fevereiro de 2017], havia sido concedida uma cautelar pelo Juiz Walisney, da 10ª Vara, destituindo toda a diretoria da Eldorado, e o depoente [Joesley Batista] achou que era necessário constituir um advogado para essa empresa. – JOESLEY BATISTA

268. Assim, quando Francisco de Assis e Silva foi apresentado a Willer Tomaz, no dia 13/02/2017, já havia um acerto "pré-ajustado" entre Joesley Batista e Willer Tomaz, por intermédio de André Gustavo. Nessa primeira reunião, ocorrida no escritório de Willer Tomaz, estiveram presentes Willer Tomaz, Juliano Costa Couto e Francisco de Assis e Silva.

> Que, em fevereiro de 2017, o MPF, por meio do procurador Anselmo Lopes, alegou descumprimento desse Termo de Compromisso e voltou a pedir o bloqueio de bens das empresas e restrições de direito de Joesley Batista, perante a 10ª Vara Federal; Que então o depoente [Francisco] foi convocado por Joesley para participar de uma reunião com Juliano, em Brasília, chegando à noite a um outro escritório, que depois veio a saber que pertencia ao advogado Willer Tomaz, na QI 03 do Lago Sul, conjunto 01; Que nessa reunião estavam Juliano e Willer, e a conversa girou em torno da Operação Greenfield. – FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

269. Pois bem, nesse ponto fica muito claro que a motivação para a contratação do escritório de Willer Tomaz foi fruto de uma conversa havida ainda em agosto ou setembro de 2016 e justificava-se, apenas e tão-somente, pela sinalização dada naquela oportunidade de que o assunto poderia ser resolvido mediante artifícios heterodoxos (tráfico de influência) – o que para Joesley Batista não havia novidade alguma.

270. Portanto, a tese já exposada nesta análise, no sentido de que a "contratação" dos procuradores Ângelo Goulart Villela e Marcelo

Miller, ambos do MPF, por Joesley Batista, ocorreram mediante a interposição de escritórios de advocacia, com o objetivo de dissimular os atos de corrupção que foram praticados, novamente é confirmada.

271. Seguem alguns trechos do depoimento prestado por Francisco de Assis e Silva à PGR, quando ele resolveu tornar-se um colaborador, em 27/04/2017, que confirmam os eventos que antecederam à contratação do advogado Willer Tomaz:

Colaborador: Doutor Sérgio Bruno, e demais procuradores. Efetivamente, o assunto começa quando um amigo do Joesley apresenta para mim, um advogado de Brasília, Juliano Costa Couto, segundo esse amigo, muito bem relacionado aqui em Brasília...

Ministério Público: Esse é o atual presidente da...?

Colaborador: Esse é o atual presidente da OAB de Brasília. É, eu acho que Joesley não mencionou esse fato, mas, é que não tem muita ligação, mas é o começo. E aí eu aceito conhecer o Juliano, eu já conhecia de nome, nós temos amigos em comuns, e encontrei com ele, tomei um café da manhã, tratamos de assuntos jurídicos, ele realmente demonstrou que tinha um relacionamento muito bom no Judiciário de Brasília, e que poderia ajudar muito em alguma coisa ali na 10ª Vara, mas teríamos que continuar uma conversa mais... Tratar isso profissionalmente. A conversa com ele foi nesse sentido. E, aí, foi logo depois da *Greenfield*, cerca de julho, agosto, setembro, salvo engano. E eu não dei...

Ministério Público: Dois mil e...

Colaborador: 2016. E eu não dei sequência a essa conversa. Perguntei pro Joesley, "Joesley, é pra fazer alguma coisa? Não é pra fazer alguma coisa?", e ele falou, "Não, Não. Aguarde.". Alguns dias, o André, amigo dele (ininteligível), "E aí, o Juliano quer saber se vai atuar, se não vai atuar.". Eu perguntei pro Joesley. Ele falou assim, "Não. Calma. Porque o André é muito *entrão*. Espera, deixa que eu vejo com o André.". E o assunto andou. Encerrou o ano. A gente fez, antes de encerrar o ano, fizemos um termo de compromisso na *Greenfield*, onde foram oferecidas algumas garantias, e suspensas as cautelares contra a empresa, e contra os controladores. E passamos um final do ano, até, tranquilo. No começo do ano algumas outras situações pioraram, sendo que o Ministério Público pede a revogação do termo de compromisso que a gente havia firmado, e pede a, propõe, requer novas medidas cautelares contra o Joesley, e contra toda a diretoria do Eldorado, inclusive,

272. Seguindo adiante, após o primeiro encontro, Joesley Batista voltou a pedir a Francisco de Assis e Silva para se reunir com Willer Tomaz. No dia seguinte, nova reunião aconteceu no escritório de Willer Tomaz. Nessa segunda reunião, estavam presentes Joesley Batista, Juliano Costa Couto, Francisco de Assis e Silva e Willer Tomaz. Nesse dia, Willer Tomaz foi contratado por R$ 8 milhões para representar a empresa Eldorado, sendo metade de entrada e metade no êxito, que seria o arquivamento do inquérito – isso tudo em fevereiro de 2017.

> **Que essa proposta contou com a aquiescência de Joesley, e depois o depoente [Francisco] ficou sabendo inclusive que tal valor já havia sido previamente acordado por Joesley, André e Willer – FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**

273. Segundo Joesley Batista, foi nessa segunda reunião que o advogado Willer "vendeu" sua proximidade ao Juiz Federal Ricardo Leite.

> **Que, em uma reunião no escritório de Willer, em que estava presente Juliano, Willer dizia que era muito amigo do Juiz Federal Ricardo, que é o Juiz da operação Bullish; Que Willer ficou de apresentar o depoente [Joesley Batista] ao Juiz Ricardo, acrescentando, entretanto, que a relação entre eles era apenas de amizade, não envolvendo corrupção; Que o depoente disse a Willer que ele deveria atuar exclusivamente em nome da empresa Eldorado, e que tinha o compromisso de apresenta-lo ao Juiz Ricardo. – JOESLEY BATISTA**

274. Segue o trecho do depoimento de Francisco de Assis e Silva que foi prestado à PGR, em 27/04/2017, onde o assunto "juiz Ricardo Leite" é abordado:

Colaborador: Ele falou várias vezes, ó, não fala nome. Ele falou muito baixinho, e tal. Aí ele reclamou que o André cobrou o tal jantar com o doutor Ricardo, e tal. Ele olhou pra mim e falou, "Poxa, vocês estão fazendo delação? E se um dos anexos for minha relação com o doutor Ricardo?" Eu falei, "Tomaz, vamos combinar o seguinte, esquece esse assunto. Eu profissionalmente, não preciso disso. Da minha parte você esquece isso, não quero mais ouvir nesse assunto, delata da sua." do Ricardo.

Ministério Público: Negócio de comprovar influência com Ricardo?

Colaborador: Não, de marcar um jantar...

Ministério Público: Mas era. Joesley falou que ele queria esse jantar pra mostrar que ele tinha prometido de influência, não é isso?

275. De acordo com o depoimento de Francisco de Assis e Silva à CPMI da JBS, foi nessa segunda reunião que Joesley Batista teria dito ao advogado Willer Tomaz que "tá claro para você que advogado nós temos [...] então você tem que ajudar a gente a arquivar esse inquérito". Ora, resta claro que o objetivo da contratação do advogado Willer Tomaz não seria necessariamente para atuar no processo, mas, sim, para viabilizar uma maneira de arquivar o inquérito. Segundo o depoimento de Francisco de Assis e Silva na CPMI da JBS, o papel do advogado Willer Tomaz nunca foi o de vender serviços de advocacia.

276. Seguem mais alguns trechos do depoimento de Francisco de Assis e Silva à PGR, no dia 27/04/2017, onde são abordadas as circunstâncias do contato inicial com o advogado Willer Tomaz:

que eu conheci neste dia. Posso errar por horas, ou foi dia treze, ou dia quatorze de fevereiro de 2017. Aí ele me apresenta o... O motorista do André me leva lá no escritório. Juliano está me esperando. Me apresenta o Willer Tomaz. Nós conversamos, ele explica como é que é o escritório dele, como é que ele atua, faz uma propaganda muito boa, sobre os aspectos técnicos e os resultados que ele tinha obtido nas demandas dele. Se coloca como um cara muito discreto. Um advogado muito discreto. Um advogado, embora muito discreto, muito eficaz. Aí, ok, encerramos a reunião. Nessa reunião ele fala do relacionamento íntimo dele com o juiz Ricardo. Assevera com muita clareza que não havia nenhuma promiscuidade no pagamento de propina dele para o juiz. Que era uma amizade que ele zelava muito. Nunca tinha saído da linha da ética e da conduta legal e republicana. Aí, eu encerro a reunião, "ah, tá bom. Vamos conversar, tal.". Volto a encontrar com Joesley. Relato a reunião, e ele pergunta, "Como é que é?", eu falei, "Ah. É mais um advogado que diz que é amigo de um juiz. Mas é um bom escritório, tal. Escritório grande." Enfim. No dia seguinte, a gente roda aí em Brasília, tal. Porque a gente aquele, tava os prazos ali pra se manifestar. A gente tinha pedido prorrogação de prazo, e tal, pra se manifestar em relação aos pedidos do Ministério Público. E a gente ficou a semana inteira aqui, tentando se entender. Tinha uma reunião com os advogados aqui em Brasília, tal. Neste dia, aí, o primeiro dia eu não lembro se era treze ou quatorze, e o segundo dia eu já não sei se era quatorze ou quinze, tá. A gente volta no escritório do Willer Tomaz. Aí, eu e o Joesley, dessa feita, o Juliano Costa Couto e o anfitrião. Conversamos, discutimos algumas coisas, tal. E conta, mais uma vez, como é que era, realmente, o relacionamento dele tinha sido construído. Tinha amizade com o doutor Ricardo. Eu não conheço o doutor Ricardo pessoalmente. Sei que é um excelente juiz, mas não o conheço. E nós almoçamos lá. Durante o almoço discutimos várias coisas sobre o processo, tal. E o Joesley decidiu, "Então tá bom. Então, agora, vocês combinam aí a proposta de honorários, e, aí, o Francisco me manda.". Nós passamos algumas horas ali discutindo honorários, tal. Assim que mandou proposta. Eu mandei pro Joesley a noite. Ah, aí, ele peticiona nos autos. Aí tem (ininteligível) peticiona nos autos.

Colaborador: 20 milhões. Que era 5 mais 10 mais 5.

Ministério Público: 20 milhões.

Colaborador: Aí, você vai propondo, "Não. Tem que ser quinhentos de pró labore, mais tanto.", e fica ali, nos honorários mais módicos. Quando, no final, ele propõe 5 mais 5. Aí eu entendi, falei pro Joesley. "Não, Não. É 4 mais 4. Acho que ele se enganou.". Aí, ele falou 4 mais 4, eu falei, "Ah, mas esse foi o número que o André me falou. Achei que." Enfim, ficou 4 mais 4. 4 pró labore, 4 no êxito. Encerrado isso aí, agora eu não sei se no 15 ou no dia 16, mas foi no dia seguinte do encerramento da contratação. Foi inclusive nesse dia que eu comunico a Eldorado que "estava tudo certo, não sei o que.". O contrato e procuração deve ter saído, são preciso as datas, deve ter saído nessas datas. Aí nesse dia, eu volto ao escritório, aí já contratado pra ver, "Oh, agora vamos

ver como é que é a tese. O que nós vemos no inquérito. Até onde o advogado de J&F e de Joesley já foi. Agora o advogado da Eldorado entra em que momento, em que fase, em que circunstância.". Enfim, a ideia inicial seria não substituir o advogado que estava atuando, que era o Vinícius (ininteligível), e, ou o Willer Tomaz entrar pela diretoria que estava sendo pedindo a sua saída, ou pela própria Eldorado, ou pelo próprio Zé Carlos. Zé Carlos já tinha contratado advogado, então a gente entendeu, "Não, vai pela Eldorado, que a Eldorado está, realmente, desamparada dentro do processo, que agora ela virou a parte interessada.". Aí eu comunico o pessoal da Eldorado, assim, formalizou e tal. No dia seguinte, agora eu não lembro se é 15 ou 16, mas está mais pro 16, porque é no dia seguinte do almoço, eu vou lá pra ele, falo como é que é, como é que a gente enxerga, que documento eu vou te mandar, mando algumas coisas por e-mail, tal, pra ele, tal. Aí, ele faz todo um discurso comercial, muito bem feito, tal. O trabalho dele técnico é de primeiríssima

277. Houve ainda uma terceira reunião no escritório de Willer Tomaz no dia seguinte, em 15/02/2017, uma quarta-feira. Portanto, apenas para efeito de registro, foram três reuniões seguidas, começando no dia 13/02/2017, uma segunda-feira, e encerrando no dia 15/02/2017, uma quarta-feira. Registre-se que, até essa data, os irmãos "Batista" ainda não haviam sinalizado a intenção de formalizar um acordo de colaboração premiada – o que só ocorreu no dia 19/02/2017, um domingo.

278. Foi nessa terceira reunião, no dia 15/02/2017, que apareceu em cena o procurador Ângelo Goulart Villela, amigo do advogado Willer Tomaz. Segundo Francisco de Assis e Silva, Willer Tomaz fez uso da seguinte frase para apresentar o procurador Ângelo Goulart Villela a Francisco de Assis e Silva: "para dar prova da confiança que eu tenho em vocês e de quanto eu quero prestar um bom serviço, eu vou fazer uma coisa que eu nunca fiz, vou te apresentar uma pessoa", sendo que, nesse momento, apareceu o procurador Ângelo Goulart Villela na sala. Ainda segundo Francisco de Assis e Silva, o advogado Willer Tomaz disse que Ângelo Goulart Villela era procurador da República, seu amigo, que estaria

entrando na Operação Greenfield e que, portanto, poderiam conversar à vontade porque ele iria ajudá-los.

> **Que no dia seguinte (salvo engano 15/02/2017), já com o contrato assinado, o depoente [Francisco] foi ao escritório de Willer, ocasião em que o advogado lhe disse que "para provar sua lealdade, iria apresentar uma pessoa que não deveria", a seguir apresentando-lhe o procurador da República Ângelo Goulart, que lá estava dizendo que integraria a força tarefa da Greenfield – FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**

279. **Nesse ponto, cabe registrar que, entre a segunda e a terceira reunião, Willer Tomaz também "vendeu" a Joesley Batista sua proximidade com o procurador Ângelo Goulart Villela.**

> **Que houve uma oportunidade em que Willer lhe disse que queria apresentar ao depoente [Joesley Batista] um amigo, procurador da República do Rio de Janeiro, que vinha integrar a força-tarefa; Que Willer disse que iria pagar uma "ajuda de custo" de R$ 50.000,00 para esse procurador; Que isso aconteceu antes de Francisco haver conhecido Ângelo no escritório de Willer. – JOESLEY BATISTA**

280. **E aqui cabe um novo parêntese. Segundo o depoimento de Ângelo Goulart Villela, a reunião no escritório de Willer Tomaz foi a pedido do próprio Francisco de Assis e Silva – <u>o que parece não corresponder com a realidade dos fatos</u>.**

> Então, o primeiro caso, o primeiro encontro que se deu foi no escritório do Dr. Willer Tomaz a pedido do próprio Francisco, que [...] foi falar com o Dr. Willer: "Olha, você se incomoda de ir no meu escritório? Ele está aqui." Falei: "Não tem problema. Eu vou até aí." E marquei no escritório, fui lá e conheci; foi quando nós conversamos por não mais de 15 minutos.

281. Sobre essa reunião, inclusive, registre-se que Francisco de Assis e Silva, quando prestou depoimento à CPMI da JBS, disse que foi pego totalmente de surpresa quando Ângelo Goulart Villela compareceu à reunião. Certamente, o advogado Willer Tomaz queria impressionar Francisco de Assis e Silva e mostrar que dispunha de contatos importantes em Brasília.

282. Seguem mais alguns trechos do depoimento de Francisco de Assis e Silva, prestado na PGR, no dia 27/04/2017, que confirmam os fatos até o presente momento narrados neste relatório:

cautelar proposta pelo Ministério Público. Que eram erros assim, eram erros de leitura. Aí, eu expliquei pra ele, essa explanação demorou cerca de quinze a vinte minutos. Expliquei pra ele assim mais historicamente. Eu falei, "Eu te mando toda documentação. Eu acho que no momento que o Ministério Público perceber esse equívoco, especialmente em *Greenfield*, que é um investimento de florestal, o próprio Ministério Público vai corrigir sua petição e encerrar o inquérito, porque isso aqui tem um erro." O laudo diz que é 578 milhões, a PREVIC leu trezentos, e o Ministério Público leu trezentos, se virar a página, você vê que é 538. Expliquei tudo isso pra ele, ele falou "O objetivo é isso, preciso, o meu trabalho e dos advogados, é tirar o Ministério Público dessa premissa errada na *Greenfield*. A (ininteligível) depois nós vamos ver, vamos ver e entender." Ele falou "Ah, está bom então. Obrigado, e tal.". Enfim.

Ministério Público: O procurador que se apresentou seria essa pessoa?

Colaborador: Eu não lembro dele estar de óculos, aquele dia. Mas é essa pessoa sim.

Ministério Público: Então, o senhor estava no escritório de advocacia do Willer Tomaz. Ele falou que precisava apresentar uma pessoa. O senhor falou como demonstração...?

Colaborador: Demonstração, para provar aquilo que já falei pro Joesley. Vou confiar em você, vou te apresentar um amigo.

Ministério Público: Tá. E para provar...?

Colaborador: Aí, eu não sei o que ele tinha falado com o Joesley.

Ministério Público: Tá. E aí, ele se apresentou. O senhor falou com o procurador da república, e o senhor começou a explicar o caso...

Colaborador: Tecnicamente.

Ministério Público: Tecnicamente no mérito do caso...

Colaborador: Não falei nem de futebol com essa pessoa. Aquele momento era uma pessoa, que eu fiquei na dúvida se era uma pessoa...

Ministério Público: (ininteligível) ele apresentou como, só procurador, ou falou que integrava a força tarefa da *Greenfield*?

Colaborador: Falou que iria integrar.

Ministério Público: Que iria integrar, tá. E aí quando ele falou que iria integrar a força tarefa da *Greenfield*, foi aí que o senhor explicou essa questão (ininteligível)?

Colaborador: Eu falei assim, "Eu preciso aproveitar a oportunidade pra te explicar um erro que o Ministério Público está cometendo."

Ministério Público: E aí, o senhor explicou, e qual foi a, ele fez algum comentário, só ouviu, o que ele?

Colaborador: Não, ouviu. Falou, "Ah, não. Tá. Eu vou tentar entender, assim é muito rápido. E eu não lembro mais tanto" o que ele falou, foi o seguinte, eu fiquei assim um tanto quanto constrangido com a situação, porque o seguinte, por mais que você queira conhecer a autoridade, eu já estava tratando com o doutor Anselmo há sete meses. Então, assim, eu sei da dificuldade que eu tô tendo de demonstrar pro doutor Anselmo que é um equívoco material na leitura de um laudo, simples. Se você der pra uma outra pessoa ler, vai ler e vai trazer. Então, assim, aquela oportunidade, era a oportunidade (ininteligível), "Então vai lá você despido da representação e tenta explicar.", e num momento crítico pra nós. Aquele momento era muito crítico. E ele, um cara muito simpático, me pareceu extremamente simpático. Aí, tá. Aí encerrou esse ponto. Foi antes do almoço. Foi uma reunião pouco antes do almoço, porque espremeu a reunião ali, e eu tinha que sair. Aí eu fui embora, e eu não sei exatamente se naquele dia por telefone...

Ministério Público: (ininteligível).

Colaborador: 15 ou 16, meu celular está ali, depois eu posso pegar e confirmar.

Ministério Público: 15 ou 16 de fevereiro?

Colaborador: De fevereiro. Que era ali, o doutor Anselmo tinha pedido as medidas cautelares ali em cima. Foi na semana que a gente veio aqui, pediu prorrogação de prazo. O juiz deferiu um prazo pra vista. Depois, o doutor Anselmo pediu prazo para responder, e ficamos ali, debatendo esse

assunto. Aí, acho que foi pessoalmente que eu falei pro Joesley, "Joesley, o cara botou um procurador na sala pra falar comigo.". Aí o Joesley falou assim, "Pô, isso aí deve ser bravata do cara.". O Joesley meio que desconfiou, e eu fiquei constrangido, mas, poxa, no desespero, né. Tá, bom, vamos tocar, aí esse evento, aí depois. Só tentar fazer uma sequência aqui. Depois houve, da parte que eu tenho conhecimento, depois nós começamos tratar o assunto com o Willer. Ele com o time jurídico da própria Eldorado, e interagiu com o advogado que já tá nos autos, que é o Ministro Pertence, a equipe dele. Vai petição, procuração, e vai documento, junta. Audiência com

283. Pois bem, tudo indica que tanto o advogado Willer Tomaz quanto o procurador Ângelo Goulart Villela estavam ali não como advogado e procurador, mas, sim, como uma espécie de "lobista" para defender os interesses do grupo J&F e facilitar o alcance dos objetivos de Joesley Batista, mediante remuneração. O próprio ingresso de Ângelo Goulart Villela na força-tarefa da Greenfield já estava sendo "vendida" por Willer Tomaz a Joesley Batista antes de 15/02/2017. Ademais, todo o "acordo" estava lastreado numa conversa havida em 2016 acerca de obtenção de "facilidades" em Brasília.

> Que [Francisco] presenciou Joesley dizer para Willer "o seu contrato é para resolver o assunto com o dr. Ricardo", Juiz da 10ª Vara Federal. – FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

284. Registre-se, a propósito, o trecho do depoimento de Francisco de Assis e Silva que foi prestado na PGR, no dia 10/05/2017:

Ministério Público: Existe também uma questão de que, o Joesley narrou no depoimento dele aqui, que ele, pelo acerto deles, quando eles começaram previamente, havia subentendido que aquela contratação envolvia uma influência sobre o magistrado?
Colaborador: Isso, perfeitamente.
Ministério Público: Depois o Joesley foi cobrando isso dele?
Colaborador: Perfeitamente. O Joesley disse a ele que tecnicamente o processo tava muito bem cuidado. O que o mandato dele, e depois eu fui portador do recado, que o mandato do doutor Willer era aproximar-nos do Ricardo, que seria através de um jantar.

285. Nesse ponto, vale a pena fazer referência ao episódio havido em 24/02/2017, portanto poucos dias após a sinalização dos irmãos "Batista" em fazer uma colaboração premiada. O advogado Willer Tomaz ligou, desesperadamente, para Francisco de Assis e Silva, pois havia sido informado, por Ângelo Goulart Villela, que Joesley Batista estava fazendo um acordo com o MPF. Willer Tomaz, receoso do que Joesley Batista pudesse relatar, solicitou que não prejudicassem os seus "amigos". Certamente, Willer Tomaz fazia referência ao Juiz Federal Ricardo Leite, da 10ª Vara Federal, e ao procurador da República Ângelo Goulart Villela.

286. Esse fato é, inclusive, retratado no depoimento prestado por Francisco de Assis e Silva à PGR no dia 10/05/2017:

> Colaborador: E a coisa anda, na sexta-feira desta semana, dia 16, 19, 20, deve ser 20, sexta-feira antes do carnaval, o Willer me liga e fala "Olha, que sacanagem é essa, vocês tão fazendo delação premiada, não sei o que, vocês não vão sacanear meus amigos, não sei o que, tal.". Aí eu desconversei, e falei Willer, da onde essa conversa? ", ele falou "Não, não, foi, o Ângelo que me contou", eu desconversei e tal, falei "Ó", aí ele me pergunta se seria possível o Joesley fazer uma delação premiada sem eu tomar conhecimento. Falei "Óbvio que é.", aí ele pergunta "Se você soubesse, me contaria? ", eu falei "Jamais.". E a conversa meio que se circunscreve a isso. E falei "Ó, o Joesley tá em Nova Iorque, talvez ele esteja fazendo colaboração em Nova Iorque. Então toca tua vida, toca o processo.". Aí ele se afasta um tempo, eu tento falar com ele, eu não conseguia, eu não conseguia. Aí depois ele retorna, teve, até hoje o despacho referente a Eldorado e o presidente da Eldorado não aconteceu, ou seja, nenhum êxito ele obteve até agora. Aí numa

287. Tudo indica que Willer Tomaz escolhia a dedo as suas amizades. Afinal de contas, o trabalho por ele desempenhado dependia, e muito, desses contatos. O próprio relacionamento com o procurador Ângelo Goulart Villela, apesar de recente, era bastante próximo.

Desde que eu vim para Brasília, em 2015, dois mil e... Eu conheci o Willer através de amigos em comum. A gente teve uma festa de aniversário de uma amiga nossa, em comum, e essa festa foi no escritório dele aqui em Brasília. Ele cedeu o espaço. E aí todo mundo é do meio jurídico, nós começamos uma relação de amizade, salvo engano, em 2015 ou início de 2016. Não me lembro perfeitamente, mas tem uns dois anos, aproximadamente. A minha esposa ficou amiga da esposa dele, enfim. Permaneceu uma relação de amizade.

288. **Acerca desses relacionamentos, inclusive, vale trazer trecho do depoimento de Francisco de Assis e Silva à PGR, no dia 10/05/2017, onde ele menciona supostos "contatos" do advogado Willer Tomaz com o procurador Ivan Marx e com o Ministro Napoleão Maia Nunes:**

Ministério Público: Falou mais alguma coisa?
Colaborador: Aí ele falou, aí ele brinca com o Willer "Se fosse o Marques, né? ", aí eu olhei, falei assim "Quem, o Ivan Marques?", ele falou "É.", "Ué, mas ele alguma coisa.", ele falou "Não, ele, não sei, não sei assim, mas politicamente dá pra influenciar bem ele, porque a mulher dele trabalhou com o Ministro José Eduardo Cardoso, tal.", enfim, ele passa uma informação bem próxima do outro Procurador. Mas eu não dou assunto à essa conversa.
Ministério Público: Aham.
Colaborador: Apenas infirmo "Ó com esse Procurador tá nosso assunto do BNDES.". Aí, eu não me recordo se surgiu outro assunto, tal, aí o Willer pede pra eu sair e na saída ele fala comigo, fora da mesa, sobre a decisão que tá na mesa do doutor Vallisney, sobre a manutenção ou não do José Carlos Grubisch na presidência da Eldorado, que tá no conjunto das medidas cautelares contra o Joesley, como o Joesley tem um acordo e faz uma, se auto cautela, ficou pendente do José Carlos Grubisich, cujo advogado é um outro advogado, que é o doutor (ininteligível) e o advogado da empresa oficialmente seria o William, ele que, o Willer que teria que tá. Ele fala assim ó "A decisão contra o José Carlos tava pronta segunda-feira, eu consegui reverter, pedi pro ministro Napoleão interferir, o ministro Napoleão interferiu e vai me dizer alguma coisa nos próximos dias", eu ainda pergunto "Daí, custou quanto?", ele "Ó, calma, você tá muito ansioso, espera que eu te informo.".
Ministério Público: Mas o que o ministro Napoleão, ministro Napoleão do STJ, né?
Colaborador: Maia Nunes, isso.
Ministério Público: O que ele tem a ver com o Ricardo e com esse caso?
Colaborador: Não faço a mínima ideia.
Ministério Público: Com o Ricardo não, com Vallisney, né?
Colaborador: Não faço a mínima ideia. O que dá pra perceber é que deve ter algum tipo de amizade,

influência, não sei o que, ele não passou o recibo disso.
Ministério Público: Entendi.
Colaborador: Ele partiu da premissa que eu sabia.
Ministério Público: Tá.

289. Registre-se que Francisco de Assis e Silva, quando prestou depoimento na CPMI da JBS, asseverou que poderiam ter ocorrido até quinze encontros com Willer Tomaz ao longo de todo esse processo. Ademais, Francisco de Assis e Silva disse ter gravado dois desses encontros – um deles sob o amparo da ação controlada.

290. Os trechos a seguir discriminados tratam de todo esse processo inicial que houve para a contratação do advogado Willer Tomaz e foram retirados de um segundo depoimento prestado por Francisco de Assis e Silva na PGR, mais precisamente no dia 10/05/2017.

Colaborador: Só recuperando rapidamente, o relacionamento com o advogado Willer Tomaz ele começa na realidade pouquinho, finalzinho do ano passado, quando o amigo do Joesley, senhor André Gustavo, preocupado com as Operações Greenfield e Sépsis, indica ao Joesley um advogado chamado Juliano Costa Couto, que teria um relacionamento muito próximo com a 10ª Vara Federal, e no momento não sabia exatamente qual era o juiz, se era o juiz Vallisney ou o juiz Ricardo.
Ministério Público: Que é o juiz substituto?
Colaborador: Que é o juiz substituto.
Ministério Público: Só fazendo uma, o doutor Juliano Costa Couto, mencionado, é o atual presidente da OAB/DF?
Colaborador: O atual presidente da OAB/DF. E eu...
Ministério Público: E essa Vara, 10ª Vara Operação Greenfield?
Colaborador: Nessa 10ª Vara ocorre a Operação Greenfield, a operação Sépsis e o inquérito que investiga o grupo nas suas relações com o BNDES. É o inquérito mais importante, esse do BNDES em termo de dimensão, de valores e distanciamento nosso do caso, é o inquérito mais importante. E eu tomo café com o Juliano ano passado e falamos alguma coisa, ele realmente demonstra ter

entendeu que tinha sido manipulada, mas equivocadamente entendeu dessa forma. Aí nós passamos uma semana aqui, o amigo do Joesley volta a carga sobre necessidade de contratar um advogado, enfim, pra dar um reforço, e o Joesley vem antes, me chama a Brasília e eu, pra reunião com o advogado. E eu chego a Brasília tarde, chego a Brasília umas nove horas e estranhei que os advogados ainda tavam me esperando pra reunião. E eu vou pra reunião com o doutor, para uma reunião com o doutor Juliano Costa Couto.

Ministério Público: Aham.

Colaborador: Mas quando eu chego, o escritório é do Willer Tomaz. O Juliano me apresenta o Willer e nós conversamos, ele fala da atividade profissional dele, conversa, fala da influência dele, fala, o Juliano fala que efetivamente quem tinha um relacionamento muito profundo com o doutor Ricardo era o Willer, embora ele conhecia, mas era o Willer. O Willer exalta muito o relacionamento dele com o doutor Ricardo, um detalhe que eu não menti, nem omiti, mas me recordo agora no depoimento, uma expressão que o doutor Willer fala nesse dia, que inclusive num despacho do Pastor Malafaia, o doutor Ricardo havia despachado no escritório dele, atendido o Malafaia no escritório dele, ouvido ele no escritório dele, dado a proximidade e a confiança que os dois tinham.

Ministério Público: Então, só pra entender essa parte, o Willer relata um episódio onde o juiz Ricardo...

Colaborador: Juiz Ricardo teria concordado em ouvir, conversar com o Pastor Malafaia, uma figura conhecida aí da televisão, parece que foi, teve uma condução coercitiva num dos processos, e ele concorda em conversar com o Pastor Malafaia no escritório dele.

Ministério Público: Foi informalmente, não foi um ato jurisdicional?

Colaborador: Não sei, ele só contou essa história.

Ministério Público: Tá.

Colaborador: Não sei se foi um ato jurisdicional ou não. Mas, pra ser justa a informação, ele disse que entre ele e o doutor Ricardo não havia absolutamente nada de ilícito, nunca tinha dado sequer um presente pra ele, nada, absolutamente nada, uma relação realmente de muita confiança. Aí eu vou embora, tal e relato pro Joesley a questão, e no outro dia a gente vai, já com o Joesley, para o escritório do Willer e ele oferece um almoço pra nós. Nós almoçamos, conversamos no almoço e fica combinado que ele ia ter o mandato de, nos aproximar do doutor Ricardo, e ele tinha pedido pra que o advogado que tocava a ação criminal, que é o escritório (ininteligível), fosse substituído, porque ele queria atuar nos autos formalmente.

Ministério Público: O Willer que pediu?

Colaborador: O Willer pediu isso. E como eu que lidero essa parte jurídica do grupo, eu falei "Ó, fica difícil tirar um advogado tal.", e ficamos conversando e eu que dei essa solução de ele entrar via Eldorado.

Ministério Público: Que outra empresa do grupo?

Colaborador: Que é outra empresa do grupo, que é o alvo da operação, como pessoa jurídica é a Eldorado. Ele concorda, a gente trata de honorários, tal, ficamos discutindo honorários, proposta vai, proposta vem, eu mando a proposta pro Joesley, ele contrapropunha, até que um momento, a hora que eu chego com a proposta final eu percebo que já tinha sido negociado os honorários, que é os 4 milhões de *pro labore* e 4 milhões pelo arquivamento do inquérito.

Ministério Público: O êxito, seria?

Colaborador: O êxito seria o arquivamento do inquérito. Aí eu percebi que já tinha sido conversado e tal, enfim.

Ministério Público: Já tinha sido conversado entre o Willer e o Joesley?

Colaborador: E o Joesley. Já tava contratado, eu tava ali fazendo o papel de formalizar uma tratativa anterior. Aí contrata, a procuração sai no dia X, eu não lembro agora, mas no outro depoimento eu tava com as datas mais precisas. Ele entra nos autos, pede vista, tava no prazo para o Ministério Público se manifestar sobre, porque o Ministério Público pediu, agora vendo as cautelares pediu

prazo pra se manifestar, o juiz defere, a gente se manifesta nos autos e o Ministério Público pede vista dos autos no mesmo prazo. No retorno da vista do Ministério Público é que entraria a Eldorado se manifestando.

Ministério Público: Aham.

Colaborador: Aí a gente troca ideia e tal e tem uma outra reunião de trabalho. Na reunião de trabalho ele me apresenta, falou "Ó, pra mostrar como eu sou capaz, eu vou te apresentar uma pessoa aqui.", e aí entra o Procurador, que hoje eu sei, o Procurador Ângelo, no escritório dele.

[...]

Colaborador: É um pouco pra frente. Daí ele me apresenta o Ângelo, "Ó, ele é Procurador, vai integrar a Força Tarefa", alguma coisa que ele me contou. Eu lembro que o doutor Ângelo falou que trabalhava no TSE, vinculado a um Procurador que eu não conheço, que é de nome Nicolau, não sei quem é, e que pra ele entregar a equipe do Anselmo precisaria uns procedimentos, uma papelada burocrática. E aí eu perguntei pra ele se eu podia explicar o que era o nosso problema, explico, muito em cima e falo pra ele que "Ó, o nosso objetivo é que ele conseguisse convencer o doutor Anselmo de que ele olhasse aquilo, que havia um erro no relatório da Previc e consequentemente um erro na representação, no pedido cautelar feito pelo Ministério Público.

Ministério Público: Qual local ele te apresentou o Procurador?

Colaborador: No escritório do doutor, no escritório do doutor Willer, no dia 14 ou 15 de fevereiro. Só um segundinho que eu olho aqui, 14 ou 15 de fevereiro.

Ministério Público: Não precisa não.

Colaborador: Não?

Ministério Público: Já tá...

Colaborador: É? Já tá no outro depoimento, tava muito claro, 14 ou 15 de fevereiro no escritório dele, na QI 3, Conjunto I, e eu converso com o Ângelo, não fala nada, tal, eu falo assim, "Não, tá bom então, vou ajudar, tal.", ele fala que conhece todo mundo, que ia ajudar. Aí depois, aí, na semana, isso foi dia 15 ou 16, não 14 ou 15, 15 ou 16, no dia 19 a gente fala com o doutor Anselmo por telefone sobre a nossa ideia de colaboração.

291. Sobre vantagens financeiras, o jurídico da J&F Francisco de Assis e Silva testemunhou, inclusive, que o advogado Willer Tomaz havia lhe confidenciado que estava trabalhando por amor, uma vez que parte dos honorários que recebeu de Joesley Batista foram repartidos com André Gustavo, Juliano Costa Couto e Ângelo Goulart Villela. Coincidência ou não, justamente aqueles personagens que "venderam", lá em 2016, a promessa de facilidades.

> Que, certa vez o depoente [Francisco] disse para Willer que ele "ganhara na loteria", referindo-se ao valor dos honorários pagos por Joesley, e o advogado lhe respondeu que ficara com

uma parte pequena desse dinheiro, que foi repartido com André, Juliano e Ângelo. – FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

292. Segue o trecho do depoimento de Francisco de Assis e Silva à PGR, no dia 27/04/2017, onde é abordada a questão da repartição dos honorários do advogado Willer Tomaz e de uma suposta "remuneração" para Ângelo Goulart Villela:

esperando em casa. Então, eu acelerei muito a conversa. Aí ele reclamou dos honorários, "Não, eu pensei até que você vinha aqui pra renegociar os honorários.". Eu falei, "Como renegociar os honorários. Cadê o êxito? Não saiu nada até agora.". Ele falou, "Não, mais do que eu já dei, imagina. Que é isso. Se tem que entender que eu não fiquei com nada daquele dinheiro. Um terço foi pro Juliano, outro terço foi pro André..."

Ministério Público: Juliano Costa Couto, presidente da OAB?

Colaborador: Juliano Costa Couto, presidente. "Um terço foi pro Juliano, um terço foi pro André", e aí eu não quero ser infiel a memória e outro terço foi pra alguém. Daí eu falei, "Pera um pouquinho, eu posso falar pro Joesley que o amigo dele te cobrou um milhão e meio da indicação?", "Pode falar. Faço questão que você fale.". Enfim. Aí foi a última vez. No dia 19 do 4, a gente diminuiu muito o contato, porque as negociações iam avançando, a gente conseguiu o despacho lá do doutor Valisnei, dando uma acalmada na situação, até que a colaboração termine. Durante a semana eu cobro ele várias coisas em relação ao despacho que está pendente onde o Ministério Público pede afastamento do José Carlos. Eu faço uma pergunta pra ele, assim, "Vem cá. Esse negócio do Ângelo, tá claro pra ele, que ele tem uma remuneração por isso?". E ele responde, "Tá claro, sim.". Eu faço essa pergunta. Eu insisti nisso porque a gente já estava discutindo aqui, então. Vocês já tinham recomendado a gente algumas coisas, e eu não sei da onde tirei de perguntar isso pra ele.

Ministério Público: Desculpa, eu não entendi, você pergunta (ininteligível)?

Colaborador: Tá claro para ele que há uma remuneração por isso, alguma coisa. Eu perguntei pra ele, "Se tá claro...".

Ministério Público: Pra quem?

Colaborador: Pro Ângelo. Ele falou "Não. Está claro sim.".

Ministério Público: Você perguntou pro Willer?

Colaborador: Pro Willer. Não.

293. No próprio depoimento prestado na CPMI da JBS, Francisco de Assis e Silva voltou a dizer que o advogado Willer Tomaz havia comunicado a Joesley Batista que teria acertado um repasse de 50

mil reais mensais ao procurador Ângelo Goulart Villela. Ademais, ainda segundo o depoimento de Francisco de Assis e Silva na CPMI da JBS, o advogado Willer Tomaz teria deixado muito claro para ele, Francisco, que o procurador Ângelo Goulart Villela tinha plena consciência da natureza dessa "remuneração". Muito provavelmente, esse valor foi (ou seria) retirado dos honorários do próprio advogado Willer Tomaz. A esse respeito, segue mais um trecho do depoimento de Francisco de Assis e Silva na PGR, no dia 27/04/2017:

Ministério Público: E aí, essas três pessoas, segundo o Willer Tomaz, receberam uma parte dos honorários pagos?
Colaborador: Exato.
Ministério Público: Com relação ao procurador Ângelo, houve alguma menção de recebimento de parte desses valores?
Colaborador: Nunca tratei nada. O único contato que eu tive, dois contatos com o procurador Ângelo, esse dia no escritório, e esse dia no *facetime*.
Ministério Público: Mas o Willer comentou alguma coisa de dinheiro pra ele?
Colaborador: Pois é. Aí eu não sei se eu estou sendo influenciado pela informação do Joesley.
Ministério Público: Mas Joesley te contou isso?
Colaborador: Joesley, me contou isso. Agora, eu não lembro se o Tomaz falou isso pra mim. Tá. Deixar registrado que eu não lembro, porque se amanhã ele vier aqui e dizer que falou, eu não lembro. Eu sei desse assunto do 50 mil.
Ministério Público: Pelo Joesley?

294. Outrossim, agora num segundo depoimento de Francisco de Assis e Silva à PGR, no dia 10/05/2017, ele voltou a testemunhar acerca das vantagens financeiras para Ângelo Goulart Villela, nestes termos:

outra reunião, que, salvo engano, dia 24, eu me distanciei muito, dia 24 de março, acho que foi dia 24 março ou dia 08 de abril, num dia que a gente sai aqui da PGE, a gente tá indo pra São Paulo e eu falo "Ó, passa aí no escritório.". Aí ele voltou a insistir em falar comigo.

Ministério Público: Aham.

Colaborador: Eu passo lá e ele me entrega aqueles relatórios que eu reportei aqui que o Ângelo teria preparado pra ele das reuniões das diversas forças tarefa onde...

Ministério Público: (ininteligível)?

Colaborador: (ininteligível).

Ministério Público: Aham.

Colaborador: Ele me explicou um por um e nesse dia ele inclusive me cobra que o Joesley tava cobrando do André a questão do jantar com o doutor Ricardo, e que ele não tinha conseguido ainda, que ele ainda fala assim ó "Tô com medo de vocês estarem fazendo delação e o Ricardo ser um anexo.". Aí eu falo pra ele "Ó, vamos fazer o seguinte, Willer, esquece, eu não preciso disso, profissionalmente eu não preciso disso. Você tratou isso com o Joesley, você cuida desse assunto com ele.". E pergunto pra ele, porque tinha uma história que ele contou pro Joesley que estaria pagando um mensalinho de 50 mil reais pro Procurador Ângelo, e eu pergunto "Tá certo?", Porque ele dá aquele relatório muito bem feito, falei "Tá certo?", Porque ele tem uma remuneração por isso, ele falou "Não, tá certo. E reclama que parte dos honorários que a gente pagou pra ele, são honorários caros pra um valor inicial, pra advocacia, pra experiencia que a gente tem em contratar advogado no mundo inteiro, 4 milhões iniciais é um valor bastante auto. E ele reclama, ele falou "Poxa, mas é uma fortuna esses honorários? ", eu falei "Não, mas uma parte ficou com o André, outra parte ficou com o...", ele aponta, não lembro se ele fala nome, uma parte teria ficado com o Juliano e outra parte pro Ângelo, "eu tô trabalhando por amor.", eu falei "Ah, tá bom, então vamos continuar, ele me levou até a porta, porque eu tava com pressa porque o avião já tava me esperando. Aí beleza, andamos, eu acho que foi dia 08 de abril sim, não foi dia 24 de maço não.

295. Francisco de Assis e Silva ainda fornece mais alguns detalhes sobre o pagamento de honorários de Willer Tomaz e sobre o procedimento de cooptação do procurador Ângelo Goulart Villela no depoimento do dia 10/05/2017, nestes termos:

Ministério Público: Os honorários foram pagos?

Colaborador: Do Willer foram pagos, 4 milhões.

Ministério Público: E o senhor sabe como foram pagos?

Ministério Público: Qual percentual?
Colaborador: Qual percentual. Mas nós estávamos dispostos a pagar um percentual e ele tinha entendido.
Ministério Público: Sei.
Colaborador: Que isso impacta inclusive na negociação da leniência, porque o doutor Anselmo acha que a gente tem que devolver 578 milhões pras fundações, se ele convencer, ele convence o Anselmo que tem que devolver 0.
Ministério Público: Dos fundos de pensão, né?
Colaborador: Dos fundos de pensão, é.

296. Desse modo, diante de tudo o que foi exposto e narrado no caso concreto sob análise, há, na melhor das hipóteses, duas promessas de vantagens indevidas ao procurador Ângelo Goulart Villela: uma pelo advogado Willer Tomaz (50 mil reais mensais) e outra por Francisco de Assis e Silva (x % de êxito sobre até 278 milhões de reais).

297. De outro modo, fica também muito claro que o episódio que envolveu o procurador Ângelo Goulart Villela e o advogado Willer Tomaz não se confunde com o processo de colaboração premiada dos irmãos "Batista", mas desenrola-se paralelamente ao processo de colaboração e com ele mantém apenas alguns pontos de contato. O procurador Ângelo Goulart Villela, como uma estratégia de defesa, foi quem quis misturar as duas coisas. Segundo o depoimento de Francisco de Assis e Silva na CPMI da JBS, o argumento utilizado por Ângelo Goulart Villela é completamente mentiroso.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

298. Inicialmente, é de todo oportuno registrar que muitas das provas utilizadas nesta análise foram produzidas no âmbito de inquéritos que correm na esfera judicial. Desse modo, em atenção ao

contido no art. 372 do Código de Processo Civil – CPC, tais provas foram trazidas à presente análise na forma de "prova emprestada".

299. Tal proceder é plenamente admitido na jurisprudência do STF, mesmo que as provas sejam destinadas para fins não criminais. Cite-se, a propósito, o Inq. 2245, Relator Ministro Joaquim Barbosa, julgado em 28/08/2007; a Pet. 3683 QO, Relator Ministro Cezar Peluso, Tribunal Pleno, julgado em 13/08/2008; e o Inq. 2725 QO, Relator Ministro Carlos Britto, Tribunal Pleno, julgado em 25/06/2008.

300. Feito esse registro inicial, constata-se que ÂNGELO GOULART VILLELA, diante dos fatos ora apresentados, teve participação efetiva em procedimentos irregulares, com vistas à obtenção de vantagens financeiras indevidas. Para tanto, ÂNGELO GOULART VILLELA teria se "associado" ao advogado Willer Tomaz, com o objetivo de atender aos interesses privados de Joesley Batista.

301. Portanto, em razão dos fatos narrados nesta análise, tem-se o entendimento de que há indícios e provas suficientes e bastantes a apontar a prática das seguintes condutas por parte de ÂNGELO GOULART VILLELA:

a. Corrupção Passiva – art. 317 do Código Penal – *"Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem";*

b. Advocacia Administrativa – art. 321 do Código Penal – ***"Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário";***

c. Violação de Sigilo Funcional – art. 325 do Código Penal – ***"Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação";***

d. Exploração de Prestígio – art. 357 do Código Penal – ***"Solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha";***

e. Associação Criminosa – art. 288 do Código Penal – ***"Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes";***

f. Tráfico de Influência – art. 332 do Código Penal – ***"Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função";***

g. **Obstrução de Justiça - § 1º do art. 2º da Lei nº 12.850/2013 -** ***"Nas mesmas penas incorre quem***

impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa".

h. Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429/92, art. 9º e art. 11 – ***"Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida, em razão do exercício do cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei [...]" e "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições [...]";***

O USO POLÍTICO DA COLABORAÇÃO PREMIADA

302. Conforme mencionado na introdução deste relatório, este capítulo cuida de avaliar o suposto uso político do acordo de colaboração premiada de controladores e executivos do Grupo econômico J&F Investimentos S/A em benefício de terceiros.

303. As análises realizadas sinalizam que, de fato, existem indícios relativamente consistentes na direção de que poderia ter havido, sim, o uso indevido do acordo de colaboração premiada dos irmãos

"Batista", com o objetivo de se viabilizar interesse pessoal e particular de membro do Ministério Público Federal.

304. Infelizmente, uma decisão do Ministro Dias Toffoli do Supremo Tribunal Federal não permitiu que a CPMI da JBS aprofundasse a análise desse tema, vez que impediu a convocação do procurador Eduardo Botão Pelella, chefe de gabinete do ex-procurador geral da República, Rodrigo Janot[26].

DEPOIMENTO DE ÂNGELO GOULART VILLELA

305. O acordo de colaboração premiada dos executivos da JBS, não se pode negar, foi um marco relevante no arcabouço jurídico processual e penal do país. Por intermédio dele, a realidade mais deletéria da corrupção no Brasil foi exposta em grau máximo. A sociedade brasileira ficou simplesmente atônita com a magnitude do escândalo que assolou parte importante das instituições da República.

306. No entanto, para a surpresa da CPMI da JBS, algumas das ações conduzidas pela PGR, no curso desse processo de colaboração premiada, revelaram-se contaminadas de forte cunho político e pessoal. É nesse contexto que se traz, neste momento, trechos do depoimento do procurador Ângelo Goulart Villela, prestado reservadamente à CPMI da JBS. Registre-se que Ângelo Goulart Villela fazia parte do núcleo mais próximo de amigos de Rodrigo Janot.

[26] Mandado de Segurança 35.354 – DF, de 20/11/2017.

307. Logo no início do seu depoimento, o procurador Ângelo Goulart Villela revela a intenção do então procurador-geral da República, Rodrigo Janot, em atuar na área de *compliance* quando deixasse o MPF. Ora, coincidência ou não, a área de *compliance* é justamente uma das *expertises* do escritório Trench, Rossi e Watanabe Advogados - escritório esse que "contratou" o procurador Marcelo Miller para cuidar, entre outros assuntos, do acordo de leniência da J&F Investimentos S/A.

308. Em princípio, tal intenção de Janot, se avaliada isoladamente, passaria despercebida, dada a sua irrelevância para a investigação. Ocorre que o mencionado escritório de advocacia, ao "contratar" Marcelo Miller em circunstâncias ainda pouco conhecidas, uma vez que não se descarta a possibilidade de ter havido alguma interferência de Joesley Batista, passa a ter certa importância para a análise.

309. Marcelo Miller poderia até não ser amigo próximo de Rodrigo Janot, mas, certamente, conhecia Janot o suficiente para comentar com ele suas pretensões. Ademais, até onde se sabe, Miller era mais próximo de Eduardo Pelella, chefe de gabinete de Janot. Aliás, o procurador Ângelo Goulart Villela também testemunhou que, num almoço em sua residência, o procurador Eduardo Botão Pelella teria dito que cogitava antecipar a sua aposentadoria, justamente para atuar na área de *compliance* junto com Rodrigo Janot - caso a proposta financeira compensasse.

310. Ora, ora, ora... de um lado, há o ex-procurador Marcelo Miller, completamente vinculado a Joesley Batista, e, do outro lado, há dois

procuradores que são muito próximos – Janot e Pelella – cogitando deixar o MPF para atuar na área de *compliance*. Entre esses dois lados, há o escritório Trench, Rossi e Watanabe Advogados, contratado por Joesley Batista para cuidar dos acordos de colaboração e de leniência – assunto esse que une todos os três procuradores na presente análise.

311. Será que todo esse processo envolvendo os acordos de colaboração e de leniência, dada a proximidade da aposentadoria de Rodrigo Janot e a perspectiva de "vender" ao mercado todo o conhecimento por ele acumulado, não serviu para estimulá-lo a queimar etapas que a investigação dos irmãos "Batista" exigia? Afinal de contas, seu colega Marcelo Miller, que não detinha todo o seu conhecimento, já estava no mercado ganhando milhões.

312. Certamente, em alguma medida, todo esse processo de negociação dos acordos de colaboração e de leniência, conduzidos por Rodrigo Janot, de um lado, e Marcelo Miller, de outro, foi contaminado por interesses particulares.

313. Outro episódio trazido pelo procurador Ângelo Goulart Villela para sustentar que Rodrigo Janot fez uso político de procedimentos que estavam sob a sua responsabilidade disse respeito à antecipação de pedidos, sem aparente razoabilidade. Segundo Villela, na semana da votação do impedimento da ex-presidente Dilma Rousseff, no Senado Federal, em maio de 2016, Rodrigo Janot encaminhou pedido para instauração de inquérito por suposta conduta de obstrução de justiça por parte da ex-presidente, vez que ela havia nomeado o ex-presidente Lula. De acordo com o depoimento de Villela, era voz corrente dentro do MPF

que o pedido teria sido feito de maneira intempestiva e açodada, já que não mudaria em nada a situação concreta dos fatos se houvesse sido feito na semana seguinte.

314. Desse modo, o procurador Ângelo Goulart Villela colocou sob suspeição o juízo de conveniência e de oportunidade do então procurador geral da República, Rodrigo Janot. Será que Rodrigo Janot, com essa atitude, queria demonstrar força? Será que ele tinha receio de ser acusado de prevaricação? Qual o real interesse de Rodrigo Janot em embaralhar ainda mais um processo de impedimento tão conturbado? Essas perguntas ainda precisam ser respondidas.

315. Infelizmente, a decisão do ministro Dias Toffoli não permitiu à CPMI da JBS obter tais respostas...

316. Ainda a corroborar a tese exposada pelo procurador Ângelo Goulart Villela, no sentido de que Rodrigo Janot teria atuado politicamente quando do desempenho de suas funções, Villela também citou o episódio relativo a um encontro entre o presidente recém empossado, Michel Temer, e Rodrigo Janot, sem que isso constasse da agenda de ambos. Segundo Villela, quando o mesmo fato aconteceu com Raquel Dodge, a equipe de Janot a criticou duramente. Ocorre que, meses antes, Rodrigo Janot havia feito a mesma coisa e nada foi dito.

317. Pois bem, em que pese a irrelevância do fato para a presente análise, vez que a situação, per se, apesar de não recomendada, é usual, fez-se o registro apenas para deixar em relevo que existia uma certa rivalidade entre as equipes de Rodrigo Janot e Raquel Dodge, no âmbito

do MPF, e que, certamente, poderiam implicar atitudes de natureza política. Tal circunstância será importante um pouco mais à frente.

318. Segundo Ângelo Goulart Villela, a cordialidade existente entre Michel Temer e Rodrigo Janot, naquela oportunidade (meados de 2016), fez surgir em Rodrigo Janot a certeza de que ele poderia influenciar o processo sucessório que já se avizinhava na PGR. Tanto isso era verdade que Ângelo Goulart Villela relatou que, em outubro de 2016, quando indagou Rodrigo Janot sobre o processo sucessório na PGR, escutou a seguinte resposta: "ainda que eu não faça o meu sucessor, a minha caneta ainda tem tinta para vetar um nome", referindo-se, é claro, à procuradora Raquel Dodge.

319. Ora, contextualizando um pouco mais o momento da assertiva de Rodrigo Janot, em outubro de 2016, a Operação Lava-Jato estava totalmente entretida nas investigações da Odebrecht. As eleições municipais estavam a pleno vapor. Os irmãos "Batista" ainda não haviam surgido de forma expressiva no radar das investigações – apenas pontualmente. Rodrigo Janot cogitava fechar a colaboração da Odebrecht até o final do ano de 2016 para começar a pensar em sua aposentadoria.

320. Mas ainda havia algo que o incomodava - e muito: a possibilidade de Raquel Dodge vir a ocupar a sua cadeira no ano seguinte. E para evitar que isso acontecesse, talvez Janot tivesse que adotar medidas mais drásticas. Pois bem, foi nesse contexto que a frase de Rodrigo Janot surgiu. Segundo Ângelo Goulart Villela, a preocupação de Rodrigo Janot era tamanha que ele solicitou a Villela que divulgasse, no grupo de WhatsApp da associação da qual Villela fazia parte (Associação Nacional dos

Procuradores da República - ANPR), que o presidente Michel Temer havia pedido para ele, Rodrigo Janot, continuar como PGR.

321. Ângelo Goulart Villela testemunhou que tal pedido teria acontecido no final de outubro de 2016. Para Villela, isso não passava de intriga, vez que Rodrigo Janot só estaria interessado em dar um susto em Raquel Dodge, a fim de que ela baixasse a sua expectativa quanto ao processo sucessório na PGR. Ademais, segundo Villela, o atendimento da solicitação permitiria a Rodrigo Janot demonstrar para o público interno e externo que ainda estava no páreo – que ainda estava vivo.

322. Ora, todos esses fatos, quando analisados em conjunto, permitem deduzir que havia, sim, uma luta política que estava sendo travada dentro da PGR para ver quem iria suceder a Rodrigo Janot. A grande pergunta a se fazer é: que medidas foram adotadas nessa disputa?

323. Mais uma vez, faz-se necessário enfatizar que uma decisão do ministro Dias Toffoli impediu à CPMI da JBS encontrar as respostas...

324. Apenas para ilustrar esse quadro de forte inimizade que havia na PGR, entre o grupo de Rodrigo Janot e o grupo de Raquel Dodge, o procurador Ângelo Goulart Villela também relatou que, quando Janot assumiu a PGR, Raquel Dodge perdeu o cargo que ocupava (coordenadora titular da 2ª Câmara), cargo esse muito relevante dentro da estrutura do MPF, vindo a ser deslocada para uma função de muito

menor expressão (suplente da 3ª Câmara), com o objetivo, único e exclusivo, de esvaziá-la em suas pretensões funcionais e políticas.

> **[...] havia uma preocupação clara, límpida, cristalina do então Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot, com a eleição, com a indicação da Drª Raquel Dodge ao cargo de Procuradora-Geral da República. Essa preocupação dele, especificamente, se mostrou evidente a partir de várias situações. Uma delas eu posso falar agora, outras eu falaria mais tarde.**
>
> **A primeira delas – eu já falei isto abertamente –: é fato público e notório no âmbito do Ministério Público que o Dr. Rodrigo Janot e a Drª Raquel tinham [posições] políticas, situações políticas antagônicas, eram adversários políticos. Isso é perfeitamente normal; em qualquer instituição pública ou privada, você tem grupos políticos, não é? Até aí não teria qualquer anormalidade. Ocorre que essa rixa política começou a se traduzir, a se concretizar com determinados atos.**
>
> **A Drª Raquel veio de titular da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, uma Câmara importante. Ela não conseguiu sequer permanecer na Câmara de Coordenação, porque isso era uma eleição do Conselho Superior, e o Dr. Rodrigo Janot certamente tentou, pela sua força política, não indicá-la a permanecer nessa Câmara, o que politicamente, faz você perder um pouco da sua visibilidade.**
>
> **O Dr. Rodrigo Janot, numa conversa em minha presença e na presença de poucos colegas, umas quatro, cinco colegas, em outubro do ano passado, deixou bem claro que na política da sucessão ... [....]. Então, ele deixou bem claro que ainda que não tivesse a possibilidade, a força para fazer o seu sucessor, a sua**

> caneta teria tinta suficiente para vetar um nome. E o nome que ele vetaria, isso não precisava falar, seria o da Drª Raquel Dodge. Ele usaria o seu prestígio, vamos dizer assim, seja com o Executivo, seja com o Legislativo, na época, prestígio que ainda detinha, para barrar qualquer tentativa da Drª Raquel em se ver indicada na lista – ÂNGELO VILLELA

325. Portanto, não restam dúvidas de que havia motivos suficientes e bastantes para que Rodrigo Janot, em tendo uma oportunidade, fizesse uso do que estivesse ao seu alcance para impedir a indicação de Raquel Dodge para a lista tríplice.

326. Nesse contexto, outro fato interessante e fundamental para a presente análise, testemunhado por Ângelo Goulart Villela, foi que, num almoço na casa de Villela, em abril de 2017, conversando sobre a sucessão na PGR, Eduardo Pelella teria afirmado que o grupo político de Rodrigo Janot estava muito preocupado com uma espécie de "caça às bruxas", caso a candidatura de Raquel Dodge realmente se confirmasse - o que naquela oportunidade já se aparentava como certo.

327. O procurador Ângelo Goulart Villela afirmou, inclusive, que Eduardo Pelella, diante dessa perspectiva, pontuou que "estavam retirando os esqueletos do armário e apagando alguns dados para não deixar vestígios". Segundo Villela, o chefe de gabinete de Rodrigo Janot complementou e disse: "(...) apesar de estarmos apagando os dados, é bem provável que esse nosso temor nem se concretize".

328. Ato contínuo, diante da assertiva de Pellela, o procurador Ângelo Goulart Villela teria indagado o motivo para aquela afirmação, momento em que Eduardo Pelella teria respondido que "provavelmente, até lá, nós teremos um novo presidente". Ao que Villela indagou se viria uma nova "bomba atômica aí". Nesse momento, Eduardo Pelella teria respondido: "vem!!!!".

329. Ora, ora, ora, que diálogo mais que interessante!!! Mas Ângelo Goulart Villela, ainda insatisfeito, teria perguntado se seria uma nova Odebrecht, momento em que Eduardo Pelella respondeu que seria "muito pior, muito pior".

330. Portanto, naquele exato momento, o chefe de gabinete de Rodrigo Janot teria sinalizado, de forma bastante explícita, que, provavelmente, até junho ou julho de 2017, época prevista para a indicação dos membros do MPF à lista tríplice e posterior escolha do nome por Michel Temer, não se tivesse mais o mesmo Presidente da República no Brasil. Registre-se que esse diálogo ocorreu em abril de 2017 e a indicação de Raquel Dodge estava prevista para ocorrer em junho de 2017 ou início de julho de 2017.

331. Outrossim, é importante ressaltar que, no mês de abril de 2017, já havia Termo de Confidencialidade e "pré-acordo" de colaboração premiada assinados, com todos os documentos de corroboração devidamente entregues na PGR. Ademais, todas as gravações clandestinas de Joesley Batista já seriam de conhecimento pleno da PGR, pois foram entregues no dia 28/03/2017. De igual modo, várias ações controladas já estavam em curso.

332. Portanto, Eduardo Botão Pelella, quando deu aquela informação a Ângelo Goulart Villela, tinha total e pleno conhecimento dos fatos mais tenebrosos da República e, desse modo, sabia o que estava falando.

333. Infelizmente, a decisão do ministro Dias Toffoli impediu à CPMI da JBS inquiri-lo e assim descobrir o que realmente aconteceu...

334. Registre-se, por relevante e oportuno, que Eduardo Botão Pelella, em depoimento prestado no âmbito da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar de Ângelo Goulart Villela, confirmou que esteve na case de Villela no dia 20/04/2017. Portanto, após a assinatura do Termo de Confidencialidade e do "pré-acordo" de colaboração dos irmãos "Batista".

335. Pois bem, faltando no máximo sessenta dias para o início do processo de escolha do novo procurador geral da República, a equipe de Rodrigo Janot já estava de posse de informações que poderiam mudar completamente o rumo da situação que, naquela oportunidade, já se desenhava desfavoravelmente à sua pretensão.

336. E nesse cenário, passa a fazer todo o sentido o diálogo travado entre Wesley Batista e Joesley Batista no dia 05/04/2017:

> **WESLEY – A impressão que eu estou é que, com esse negócio aí da chapa [Dilma/Temer no TSE], que vão ouvir mais gente. Com esse negócio das reformas, que estão no "pipeline", não sei**

> não. Estou achando eu esses caras [MPF] estão com vontade de por isso, por isso na discussão logo, a questão nossa, para melar, de uma vez, a viabilidade da turma que está aí [Dilma/Temer]. Não sei não, estou com a impressão de que a velocidade está ligada a não dar tempo de deixar a turma que está aí conquistar avanços, tanto do lado do julgamento lá [TSE], que começou anteontem, e como do lado de reformas [Congresso], essas coisas. Sei não, pode ser que não, mas estou com impressão de que pode ser isso.
>
> JOESLEY – Eu também tenho exatamente essa impressão. Essa é uma arma que eles [MPF] têm e estão pensando que está precisando usar, que está na hora de usar.

337. Nesse contexto, para o procurador Ângelo Goulart Villela, as informações fornecidas por Eduardo Pelella, naquele almoço ocorrido em sua residência, deixam muito claro para ele que havia, sim, um movimento em curso para a retirada de Michel Temer da Presidência da República e, assim, evitar a escolha de Raquel Dodge. Certamente, fazendo uso de uma expressão popular, "juntou-se a fome com a vontade de comer". Segundo Villela, a motivação para esse movimento seria o fato de Rodrigo Janot não admitir, em hipótese alguma, que Raquel Dodge viesse a ocupar a sua cadeira.

338. Infelizmente, a decisão do ministro Dias Toffoli impediu a descoberta da verdade...

339. Segundo Villela, a inimizade que Rodrigo Janot nutria por Raquel Dodge era tamanha que Ângelo Goulart Villela confidenciou que Janot, para desqualificar Raquel Dodge, agia de forma até pejorativa,

vez que, no Encontro Nacional dos Procuradores da República, citado anteriormente, Janot se referiu a ela como "bruxa".

340. Ora, ora, ora... se por um lado, Rodrigo Janot possuía informações capazes de alterar o rumo da situação – que naquele momento (abril de 2017) já se mostrava contrária a sua pretensão - por outro, Raquel Dodge vinha conseguindo se firmar como um nome forte para ocupar a sua cadeira. Como resolver essa situação?

341. Novamente, a decisão do ministro Dias Toffoli não permitiu que a CPMI da JBS colocasse luz sobre o fato...

342. Para Ângelo Goulart Villela, a pressa de Rodrigo Janot na condução da delação dos irmãos "Batista" se deu por conta, única e exclusiva, do prazo previsto para a indicação dos candidatos para constar na lista tríplice da PGR. Segundo Villela, o prazo seria, em tese, em junho de 2017 ou, no mais tardar, início de julho de 2017. Como, em maio de 2017, Raquel Dodge já despontava como uma forte candidata, Rodrigo Janot enxergou na delação dos irmãos "Batista" a solução para esse incômodo.

> Essa é uma questão de interpretação. Eu interpreto a partir do conhecimento que eu tenho da dinâmica da instituição e pelos seus personagens. A delação da Odebrecht, salvo engano, eu não tenho precisão, mas a sua negociação durou seis a sete meses. Não tenho essa precisão. Mas foram alguns meses. Foi um prazo significativo. Ela envolvia 77 agentes. Então, ela naturalmente seria grandiosa, mas não pelo número de agentes,

mas pelo número de infrações e de agentes que ela estaria delatando, o que foi grandioso.

Eu lembro que, certa vez, no final do ano passado [2016], eu estive na casa do Dr. Rodrigo Janot e, salvo engano... Não sei se falei isso até na entrevista à Folha de S. Paulo, mas eu estive com ele no final do ano passado e o vi visivelmente abatido.

Perguntei para ele da saúde, o que estava acontecendo. Ele falou que estava cansado, que já estava contando os meses para poder ir embora – isso era aproximadamente, acho, em novembro mais ou menos – e que ele estava só dependendo de fechar ou não a delação com a Odebrecht para poder tocar o barco para ir embora.

E ele deixou uma sinalização bem clara: olha, nós temos um deadline, um marco final, em dezembro. Se não chegarmos a um acordo até dezembro, eu vou encerrar as negociações, e o próximo Procurador-Geral que toque se assim entender. Por quê? Porque ele entendia que eles teriam que correr muito no curto espaço de tempo, porque haveria recesso, feriados e tal, Carnaval, para poder apurar com mais profundidade o que a delação da Odebrecht iria trazer à tona. Pois bem. Então, essa delação da Odebrecht, a negociação foi longa, de muitos meses, pela sua complexidade.

Vamos pegar, então, a colaboração com os irmãos Batista. A data, Deputado, eu confesso a você que só fiquei sabendo da data por conta do depoimento... Em relação à questão do tempo, eu desconheço, no âmbito do Ministério Público Federal, nos meus dez anos praticamente de Casa, não tenho conhecimento de nenhuma outra delação em tempo recorde, como foi feito, e muito mais, com uma imunidade processual. Eu não conheço.

> **Eu participei de algumas delações em 2003 no ambiente do tráfico internacional de entorpecentes, em Roraima, de operações de desvio de recurso público. Até então não havia nem essa Lei de Organização Criminosa. Usávamos a Lei de Proteção à Testemunha. Eu não conheço nenhum benefício tão grande, tão grande concedido a colaboradores, colaboradores que, na visão do Ministério Público – o que foi colocado na minha denúncia –, eram chefes da organização criminosa [Referência aos "Batista"]. Para essa expressão "chefe de organização criminosa" eu chamo a atenção, porque, depois, ela foi desmentida pelo Procurador-Geral da República. E é evidente que tinha de desmentir. Por quê? Porque, quando você é o chefe da organização criminosa, você não pode fazer delação premiada.**
>
> **Então, respondendo objetivamente: a delação da JBS é sui generis em todos os seus termos, seja de duração, seja de tempo, seja, sobretudo, de benefícios concedidos. – ÂNGELO VILLELA**

343. Segundo Villela, "**havia uma pressa, porque havia um *timing*. E o *timing* é o processo sucessório da Procuradoria-Geral da República, que se iniciou em maio [...]. Iniciaria em maio e terminaria em junho a votação, então em junho, a partir de junho e julho, a indicação poderia sair a qualquer momento. Então, em razão desse *timing*, houve o oferecimento de uma benesse, a máxima prevista em lei, em troca desses elementos de informação, que poderiam derrubar o Senhor Presidente da República e afastar um Senador da República**".

> **O Dr. Rodrigo Janot é muita coisa, menos burro. Ele jamais faria, eu tenho certeza de que faria isso, qualquer chantagem com um**

> Presidente da República ou com um Senador para pegar um proveito pessoal dele. Duvido que ele faria isso. Eu conheço ele, não faria isso.
>
> Mas conheço tanto que posso afirmar categoricamente que sim, ele tinha interesse sim que o Presidente da República não estivesse mais no poder, na minha visão, na minha interpretação. Baseado em quê? Baseado em tudo isso que eu estou há horas falando aqui para os senhores, que eu não vou repetir para não cansar V. Exªs. Mas, com base nisso tudo, ele tinha realmente intenção de derrubar para não ver a Raquel Dodge, a sua principal adversária política, no cargo de Procuradora-Geral da República.

344. O procurador Ângelo Goulart Villela rebateu, inclusive, o principal argumento utilizado por Rodrigo Janot para a concessão da imunidade penal, qual seja, a de que havia um crime em andamento.

> A partir de um conjunto de fatos – alguns eu posso declinar agora; sobre outros vou falar de forma pontual –, a pressa na condução da colaboração premiada... Olha, o Dr. Janot sempre rebate o seguinte: "Nossa! Nós tínhamos um crime em andamento. Por isso que a gente precisava dar aquela imunidade." Mentira. Mentira. Mentira. É mentira! O motivo dessa pressa do Dr. Rodrigo Janot em relação a isso foi a negociação que ele fez com os irmãos Joesley. Eles estavam entregando algo caro, algo valioso. E eles não são bobos.
>
> Na delação premiada, você trabalha com aquela ideia de quê? De máximo benefício com um mínimo de concessão. Ele estava querendo o máximo que ele poderia obter. O máximo que se pode obter num acordo de colaboração premiada é a imunidade

> **processual, que foi o que ele obteve. O preço que ele entregou é um preço significativo. Ele entregou gravações, vamos dizer assim, clandestinas de suposto ato ilícito cometido por Presidente da República, por Senador, enfim... Não vou entrar no mérito desse caso. Então, houve uma clara negociação, e a pressa por causa disso é pelo seguinte: isso foi feito entre fevereiro, março e abril, esses três meses. O Janot tinha até setembro de mandato. Ele tinha pressa. Ele não poderia arrastar uma negociação como foi a da Odebrecht durante meses a fio. Ele tinha pressa em relação a isso. E há fatos paralelos de que eu falo para os senhores e que confirmam exatamente isso, porque eu os ouvi da boca de pessoas, enfim... Mas nós vamos conversar sobre isso de forma reservada.**

345. Percebe-se, pelo depoimento do procurador Ângelo Goulart Villela, que a pressa em se fechar a colaboração dos irmãos "Batista" foi mais do que evidente. Mas, por quê? O que fez Rodrigo Janot esquecer, inclusive, o cansaço demonstrado no final do ano anterior, quando lutava para fechar a colaboração da Odebrecht?

346. Infelizmente, a decisão do ministro Dias Toffoli impediu que a CPMI da JBS perquirisse sobre esse fato...

347. Pois bem, em 17/05/2017, momento em que Raquel Dodge já despontava como favorita para ocupar a cadeira de Rodrigo Janot, ocorre o episódio do vazamento da colaboração. Será que Rodrigo Janot, ou alguém de sua equipe, enxergou no vazamento a alternativa para mudar o rumo dos fatos que, até aquele momento, mostrava-se desfavorável às suas pretensões? A quem mais interessava o vazamento

da colaboração premiada? Com o vazamento da colaboração premiada, haveria a chance de fulminar a candidatura ou a escolha de Raquel Dodge?

348. Mais uma vez, a decisão do ministro Dias Toffoli não permitiu à CPMI da JBS avançar sobre esse tema...

349. O fato é que a colaboração premiada dos irmãos "Batista" foi conduzida de forma bastante célere, talvez na perspectiva de que ela, per se, seria suficiente para que Rodrigo Janot conduzisse o processo sucessório na PGR, dada a relevância do tema junto à opinião pública – interna e externa à PGR.

350. Ocorre, todavia, que, mesmo tendo conseguido a homologação da colaboração em prazo recorde - cerca de sessenta dias - em 11/05/2017, colaboração essa recheada de fatos bombásticos, conforme, inclusive, revelado por Eduardo Pelella num almoço na casa de Ângelo Goulart Villela, em abril de 2017, a adversária de Rodrigo Janot, a procuradora Raquel Dodge, ainda despontava como favorita à indicação para o cargo de procuradora geral da República.

351. Portanto, para mudar o "rumo do vento que soprava naquela ocasião", fez-se necessária a adoção de uma atitude mais drástica, qual seja, o vazamento dos termos do acordo de colaboração premiada. Tal dedução é lógica e está amparada em fatos.

352. Agindo assim, o objetivo mais imediato de Rodrigo Janot - e do grupo de procuradores que o apoiava – que era impedir a indicação/escolha de Raquel Dodge, poderia ser alcançado de forma

indireta, uma vez que o Presidente da República, Michel Temer, estava no olho do furacão da colaboração premiada dos irmãos "Batista" - fato esse de pleno domínio de Rodrigo Janot e sua equipe.

> [...] não há a menor chance, repito, não há a menor chance de Rodrigo Janot não ter atuado de forma política para derrubar o Presidente da República, independentemente da procedência ou não das acusações, com vista a impedir que a Drª Raquel Dodge fosse até aquele momento...
>
> Como Diretor de Assuntos Legislativos da ANPR, posso afirmar categoricamente que havia uma predileção pelo seu nome, seja por parte da Base aliada do Governo, seja por parte de interlocutores com o Presidente da República. Como chegou ao meu conhecimento, certamente chegou ao conhecimento do Dr. Rodrigo Janot.
>
> Então, não há possibilidade de o Rodrigo não ter atuado de forma política para impedir que o Presidente da República deixasse de indicar a Drª Raquel Dodge, e ele precisava derrubar o Presidente em relação a isso. Isso para mim é claro, é cristalino, é tão evidente.

353. Isso não quer dizer que a gravação de Michel Temer foi articulada para influenciar o processo sucessório na PGR. Na verdade, o que aconteceu foi que a colaboração premiada, incluída aí a gravação de Michel Temer, foi utilizada politicamente, num momento inoportuno e inadequado, para se alcançar um objetivo particular e pessoal de Rodrigo Janot. Ou seja, a gravação clandestina de Michel Temer foi realizada num contexto e serviu, num momento seguinte, num outro contexto, para viabilizar interesse privado e pessoal de membro do Ministério Público.

354. Aliás, não se pode esquecer de que um objetivo secundário de Rodrigo Janot também poderia ser alcançado – como o foi - com o vazamento da colaboração dos irmãos "Batista", uma vez que o agora adversário Ângelo Goulart Villela poderia sofrer o castigo merecido - no caso foi preso - pela suposta traição cometida.

355. Foi nesse sentido, inclusive, que Ângelo Goulart Villela, em seu depoimento à CPMI da JBS, deu a entender que Rodrigo Janot poderia, sim, ter sido o responsável pelo vazamento da colaboração, quando ele testemunhou que "na minha visão, no meu juízo de valor, era claro e evidente que Rodrigo Janot queria retirar o Presidente Temer [...] ele [Janot] tinha o material que o incriminava nas mãos e usou isso politicamente".

356. E como teria sido operacionalizado o vazamento? Segundo Ângelo Goulart Villela, o autor do vazamento dentro do MPF poderia ter sido o procurador Eduardo Botão Pelella, chefe de gabinete de Rodrigo Janot.

357. Infelizmente, a decisão do ministro Dias Toffoli impediu que a CPMI da JBS desvendasse mais esse aspecto do presente caso...

358. O procurador Eduardo Botão Pelella, de acordo com o depoimento de Ângelo Goulart Vilella, é casado com Débora Pelella, que já trabalhou no Jornal Nacional. Ela teria sido convidada, na gestão do ministro Ricardo Lewandowski, para ser assessora de comunicação do STF. Com a saída de Lewandowski da presidência do STF, Débora foi contratada

como assessora de comunicação particular do Ministro Edson Fachin. Não se trata, todavia, de cargo em comissão, mas, sim, de uma relação contratual privada, remunerada pelo próprio ministro Edson Fachin. Registre-se que o primeiro a divulgar o conteúdo da colaboração premiada foi o jornalista Lauro Jardim, do jornal O Globo.

> [...] a única relação, vamos dizer assim, intercessão que havia – nem sei se ainda há – entre o gabinete do Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot, e o gabinete do Ministro Edson Fachin era que a esposa do Dr. Eduardo Pelella, jornalista, trabalhava com o Ministro Edson Fachin em uma assessoria de comunicação, não uma assessoria de comunicação formal do Supremo Tribunal Federal, embora ela já tenha sido, na época da Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, mas, como entrou a Ministra Cármen Lúcia, houve a mudança natural que acontece e ela passou a prestar uma assessoria particular ao Ministro Edson Fachin. Essa é a primeira relação de que eu tenho conhecimento. Isso, inclusive, foi noticiado.

359. Villela ainda acrescentou que "o outro fato é que a esposa de um juiz auxiliar do Gabinete do Ministro Fachin [...], promotora de Justiça, foi requisitada para trabalhar no âmbito do Gabinete da PGR – na verdade, com lotação específica na Vice-PGR, mas foi uma designação do Dr. Rodrigo Janot".

360. Nesse momento, oportuno registrar trecho do depoimento de Eduardo Pelella, onde ele afirma que, logo após o vazamento da colaboração premiada dos irmãos "Batista", o procurador

Ângelo Goulart Villela enviou a seguinte mensagem para ele: "Nossa, q bomba atômica".

> **Que no dia 17/05, com a divulgação da existência da colaboração pelo jornalista Lauro Jardim, Ângelo telefonou para o depoente [Eduardo Pelella], por volta das 21:00 horas, não sendo atendido, e também mandou uma mensagem pelo Telegram, com o conteúdo "Nossa, q bomba atômica [...] Que o Ângelo também enviou uma mensagem para a esposa do depoente [Eduardo Pelella], que é jornalista, mais ou menos com o mesmo teor – EDUARDO PELELLA**

361. Ora, por que motivos Eduardo Pelella não atendeu a ligação de Ângelo Goulart Villela? Uma vez que Villela estava sob suspeição - havia sido, inclusive, alvo de uma ação controlada coordenada pelo próprio Pelella - não seria do interesse da investigação colher mais elementos acerca do comportamento do investigado, diante de um fato tão importante? Eduardo Pelella, como coordenador do monitoramento de Villela, não teve essa preocupação? O que mais afligia Pelella nesse momento? Por que Ângelo enviou uma mensagem para Débora Pelella, jornalista e esposa de Eduardo Pelella? Essas indagações precisam ser respondidas.

362. Infelizmente, a decisão do ministro Dias Toffoli impediu a CPMI da JBS de inquiri-lo sobre esses fatos...

363. Registre-se, por relevante e oportuno, que, um mês e meio antes do vazamento do acordo de colaboração premiada dos irmãos "Batista", ainda no dia 31/03/2017, Francisco de Assis e Silva enviou uma

mensagem de texto e de áudio ao procurador Anselmo Lopes, onde dizia que alguém estaria vazando os termos da colaboração de Joesley Batista no Congresso. Ressalte-se que, nesse dia, inclusive, o Termo de Confidencialidade já estava assinado e os áudios clandestinos já haviam sido entregues ao grupo de trabalho da PGR. Não se sabe por qual motivo, mas Francisco desconfiou de que poderia ter sido Ângelo Goulart Villela o autor do vazamento.

364. Em princípio, a suspeita de Francisco de Assis e Silva não faz o menor sentido, pois Ângelo Goulart Villela não tinha acesso aos procedimentos do Grupo de Trabalho da PGR. Quando muito, Villela poderia ter algumas informações esparsas, em razão da proximidade que tinha de Eduardo Pelella.

365. De fato, as únicas pessoas que teriam informação consistente para vazar naquele momento (31/03/2017) seriam os próprios colaboradores ou os procuradores do Grupo de Trabalho da PGR. Cogitar algo diferente, não faz o menor sentido.

> **Que Ângelo sabia, por alto, que Joesley estava disposto a colaborar, mas o depoente [Anselmo Lopes] não sabe se ele tinha conhecimento detalhado do andamento das negociações [...] Que Ângelo disse que havia indagado ao procurador Eduardo Pelella, chefe de gabinete do PGR, acerca da existência do acordo de colaboração de Joesley, sendo que Pelella teria negado haver tratativas nesse sentido – ANSELMO LOPES**

366. De qualquer forma, apesar de a suspeita de Francisco de Assis e Silva não fazer o menor sentido, ela tinha um motivo para existir.

É que no dia 24/02/2017, portanto poucos dias após a sinalização dos irmãos "Batista" em querer fazer uma colaboração premiada, o advogado Willer Tomaz teria telefonado para Francisco de Assis e Silva para questioná-lo se Joesley Batista estaria fazendo um acordo de colaboração. Segundo Willer, essa notícia teria sido relatada por Ângelo Goulart Villela. Certamente, tal episódio deve ter ficado no inconsciente de Francisco.

> **Que nesse período (final de fevereiro e início de março [2017]) Francisco sinalizou para o procurador Anselmo Lopes que poderiam conversar sobre um acordo de colaboração premiada, e na quarta-feira seguinte Willer já estava sabendo dessa tratativa, tendo reclamado sobre isso com Francisco. [...] Que instruiu Francisco a informar o procurador Anselmo acerca do vazamento da proposta de colaboração – JOESLEY BATISTA**

367. **Desse modo, diante de todos os fatos narrados nesta análise, o vazamento do acordo de colaboração dos irmãos "Batista", no dia 17/05/2017, só poderia interessar a dois grupos de personagens: os próprios irmãos "Batista" ou os procuradores do Grupo de Trabalho da PGR. Nesse ponto, vale ressaltar que, no capítulo seguinte deste relatório, quando se analisa a prática de *insider trading* pelos irmãos "Batista", fica demonstrada, claramente, que a divulgação oficial do acordo de colaboração já estava no radar dos irmãos "Batista" e que, portanto, eles não cogitavam a hipótese de vazamento. Portanto, isso leva a investigação do vazamento na direção do Grupo de Trabalho da PGR.**

368. **Infelizmente, a decisão do ministro Dias Toffoli não permitiu que a CPMI da JBS investigasse, igualmente, esse assunto...**

369. Ainda acerca desses vazamentos seletivos, vale registrar que, segundo Ângelo Goulart Villela, inexiste procedimento administrativo interno, aberto no âmbito do Ministério Público, para apurar tais episódios.

> Então, uma das coisas que eu até questionei à minha Corregedoria na minha inquirição... Eu falei que, em 2015, 2016, a PGR foi rotulada por muitos Parlamentares, inclusive, por setores da imprensa e por setores do próprio Judiciário, com vazamentos seletivos: o caso da gravação clandestina do Senador Delcídio; o caso do pedido de prisão do Senador Romero, do ex-Senador Sarney e do Senador Renan. Enfim, todos eles não tiveram a participação da Polícia Federal. Foi a colaboração feita só com a gente e levada ao Judiciário para a sua homologação. Fomos rotulados por "n" segmentos de que estávamos vazando de forma seletiva. E eu não conheço um único procedimento, um único procedimento no âmbito da Corregedoria do Ministério Público para apurar se houve ou não uma sindicância para apurar o fato. Eu indaguei isso aos meus Corregedores. E eles falaram: "Ângelo, é muito simples. Como é que a gente vai investigar isso?" E eu falei: "Realmente, é difícil de investigar, mas vamos ouvir as pessoas envolvidas."

370. Pois bem, em que pese a quantidade expressiva de fatos a apontar para o possível uso político da colaboração premiada dos irmãos “Batista”, o procurador Ângelo Goulart Villela ainda trouxe mais alguns outros elementos.

371. Por exemplo, acerca de uma pretensa “perseguição” que Ângelo Goulart Villela alegou ter sofrido por parte de Rodrigo Janot,

ele pontuou que Janot se sentia traído por ele ter "supostamente" ajudado Raquel Dodge no processo sucessório – o que não era verdade, segundo ele. Ademais, de acordo com Villela, Janot teria ficado sabendo que Raquel Dodge havia oferecido a ele o cargo de Secretário de Relações Institucionais da PGR - na realidade, segundo Villela, teria ocorrido, apenas e tão-somente, uma sondagem e não uma promessa.

> **A questão do Rodrigo Janot, na minha opinião, [...], era muito mais do que uma proteção ao Marcelo Miller. A minha questão em relação ao Rodrigo Janot é que ele precisava deixar bem claro, nesse ambiente em que a gente vive – midiático, de combate desenfreado à corrupção, de queridinho da mídia, de super-herói –, que ele atuava de forma imparcial, que o compromisso dele seria, única e exclusivamente, combater a corrupção, doesse a quem doer.**
>
> **Ele precisava – e eu fui muito útil neste ponto – demonstrar que não havia motivação política nem interesse de derrubar um Presidente da República. Como ele faria isso? Ora, eu estou entregando aqui – estou cortando a própria carne – um membro do Ministério Público. Quer demonstração mais eloquente do compromisso que eu tenho com o combate à corrupção? Eu estou entregando um par.**
>
> **Então, o Janot agiu com o fígado em relação a mim. Agiu com o fígado, porque se sentiu traído. Traído porque eu estaria me bandeando para o lado da arquirrival dele.**

372. A propósito dessa "perseguição" de Janot, inclusive, mais precisamente no dia 11/05/2017, portanto alguns dias antes do vazamento do acordo de colaboração dos irmãos "Batista", Ângelo Goulart

Villela teria recebido uma ligação telefônica da procuradora Carol Maciel, pois ela estaria muito preocupada. Segundo Villela, a procuradora Carol Maciel relatou, por telefone, que Rodrigo Janot teria identificado ele, Ângelo Goulart Villela, como um aliado de Raquel Dodge. Segundo Carol Maciel, o ex-procurador geral da República, Rodrigo Janot, teria dito, de modo muito claro, que "tal traição não ficaria barata".

373. O fato é que, como resultado da "indignação" de Rodrigo Janot, segundo Ângelo Goulart Villela, iniciou-se um monitoramento telefônico de Villela a partir do dia 03/05/2017, o que redundou na sua prisão no dia 18/05/2017, por suposto ato de corrupção. Sobre isso, inclusive, Villela relatou que havia sido formulado um pedido de prisão temporária, mas que Rodrigo Janot determinou a conversão para prisão preventiva – portanto, sem prazo.

> **Ela falou que chegou ao conhecimento dela, de forma clara, que a equipe do Dr. Rodrigo Janot estava pedindo uma prisão temporária minha. Prisão temporária é uma prisão que tem um prazo de cinco dias prorrogável por mais cinco dias, e que apresentou – isso foi a versão, não sei se esse fato aconteceu ou se não aconteceu, mas foi o que me foi falado – o pedido e mandou voltar: "não, para o Ângelo tem que ser preventiva".**

374. Segundo Villela, a Polícia Federal não teria encontrado registro algum de interesse da investigação durante o monitoramento. Ora, independentemente se fruto ou não de "perseguição", o fato é que a conduta do procurador Ângelo Goulart Villela, no curso de todo esse processo, conforme já foi apontado nesta análise, revelou-se, sim, muito suspeita e merecia ter sido, de fato, objeto de apuração.

375. Importante destacar, nesse ponto, que o advogado Francisco de Assis e Silva, principal interlocutor da JBS com Ângelo Goulart Villela e Willer Tomaz, já teria assinado seu termo de colaboração premiada desde o dia 27 de abril de 2017. Portanto, os monitoramentos - e posterior ação controlada - desencadeados pela PGR em desfavor de Villela e Willer já estavam, tudo indica, sustentados em documentos e depoimentos fornecidos por Francisco de Assis e Silva ao Grupo de Trabalho da PGR.

376. A respeito da ação controlada, inclusive, segundo Ângelo Goulart Villela, foi criado um grupo de WhatsApp chamado "festas1", no qual faziam parte dele dois delegados da Polícia Federal e o procurador Eduardo Pelella, chefe de gabinete de Rodrigo Janot. A ação controlada ocorreu durante um jantar na casa de Willer Tomaz, no dia 03/05/2017, e contou com a presença de Ângelo Goulart Villela e Francisco de Assis e Silva.

> Eles criaram um grupo de WhatsApp chamado Festas 01, [...]. Esse grupo integravam o Dr. Eduardo Pelella e os delegados que deram aula – aula, aula – de colaboração... de gravação. Isso não foi dito por mim, não. Isso foi dito no Estadão – como gravar autoridades. O Dr. Anselmo, realmente, não tenho conhecimento sobre se ele sabia desse jantar. O Dr. Eduardo Pelella certamente, sim, porque foi noticiado pela imprensa, pelo próprio Dr. Francisco.

377. Para o procurador Ângelo Goulart Villela, mais uma vez, Rodrigo Janot teria feito uso político e pessoal das informações de

que dispunha, em razão da colaboração premiada do advogado Francisco de Assis e Silva, para alcançar um objetivo pessoal e privado.

378. Infelizmente, a decisão do ministro Dias Toffoli impediu que a CPMI da JBS analisasse mais esse episódio...

379. Sobre a existência de um pretenso direcionamento da investigação pela equipe de Rodrigo Janot, o procurador Ângelo Goulart Villela pontuou que o *modus operandi* da apuração da JBS se assemelhou, em muito, àquele observado nas colaborações de Delcídio do Amaral e Sérgio Machado, deixando transparecer que as gravações clandestinas poderiam ter sido estimuladas de fora para dentro do processo de colaboração. Registre-se, por relevante, que Marcelo Miller foi o responsável pelas colaborações de Delcídio do Amaral e Sérgio Machado. Ademais, a advogada Fernanda Lara Tórtima também esteve presente nesses episódios.

> **Houve um grampo clandestino, vamos dizer assim, do Senhor Presidente da República e de um Senador. Aliás, houve de diversas autoridades, mas no início realmente foi ... A gravação clandestina. Se pensarmos em botar uma lupa e fazer uma análise retroativa, o modus operandi foi muito parecido com a delação do Sérgio Machado; o modus operandi foi muito parecido com a colaboração do Senador Delcídio do Amaral e de outras delações que teriam esse tipo de atuação. Alguns personagens, por coincidência ou não, se repetem. O ex-Procurador Marcello Miller e a advogada Drª Fernanda Tórtima.**

380. Para Ângelo Goulart Villela, havia, sim, uma espécie de "receita de bolo", que já tinha sido colocada em execução anteriormente – tendo sido aprovada - e que, portanto, Joesley Batista teria sido sugestionado a repetir a estratégia. Segundo Villela, a sinalização poderia ter partido ou de Marcelo Miller ou da advogada Fernanda Lara Tórtima ou de Eduardo Pelella – nunca da própria cabeça de Joesley Batista.

381. Ora, ora, ora... a primeira gravação clandestina ocorreu em 07/03/2017 no Palácio do Jaburu. Antes disso, em 02/03/2017, já havia ocorrido uma reunião oficial na PGR com os procuradores do Grupo de Trabalho, que contou com a presença de Francisco de Assis e Silva e Fernanda Lara Tórtima. Mas, ainda antes disso, em 23/02/2017, Marcelo Miller já havia comunicado que sairia do MPF. E, ainda antes de tudo isso, em 20/02/2017, Francisco de Assis e Silva já havia se encontrado com Sérgio Bruno e Eduardo Pelella, mesmo que informalmente, para informar o desejo dos irmãos "Batista" em fechar um acordo de colaboração premiada.

382. Portanto, a possibilidade de ter havido, nesse período, algum sugestionamento a Joesley Batista para realizar as gravações clandestinas, que só se iniciaram no dia 07/03/2017, é real e muito provável, pois só assim o benefício de imunidade penal poderia ser alcançado. Importante destacar, nesse contexto, que Marcelo Miller, o grande estrategista de todo o processo, foi apresentado a Francisco de Assis e Silva, por Fernanda Lara Tórtima, no dia 12/02/2017 – ou seja, sete dias antes de Joesley Batista decidir em fechar o acordo de colaboração premiada com a PGR.

383. Infelizmente, a decisão do ministro Dias Toffoli impediu que a CPMI da JBS avançasse sobre esse tema também...

384. Nesse ponto, vale repisar o episódio havido no dia 05/04/2017, onde o próprio Grupo de Trabalho da PGR "sugere", num diálogo havido com a advogada Fernanda Lara Tórtima, que os irmãos "Batista" gravassem, por conta própria, a primeira entrega de numerário a Frederico Pacheco, uma vez que a autorização judicial para a ação controlada ainda não havia saído.

385. Ora, ora, ora... o próprio Grupo de Trabalho da PGR responsável por conduzir o acordo de colaboração dos irmãos "Batista" sinalizou para os colaboradores a necessidade de realização de uma gravação clandestina, uma vez que, se adiada, poderia gerar desconfiança por parte do alvo que seria investigado.

386. O procurador Ângelo Goulart Villela entende, inclusive, que a tentativa do Grupo de Trabalho da PGR em negar, de início, que teria havido tratativas no mês de fevereiro de 2017 com os executivos da JBS, afirmando que elas só teriam se iniciado no final de março de 2017 ou início de abril de 2017, seria um sinal claro desse Grupo de Trabalho da PGR, no sentido de tentar se desvincular das gravações clandestinas.

> **Até então, a participação de Marcelo Miller não constava, pelo menos nas declarações do Dr. Francisco, aparente. A delação, diferentemente do que a PGR afirma, inclusive na minha denúncia, que diz que as tratativas iniciaram em 27 de março, se não me engano... Não. Acho que início de abril. Depois eu pontuo essas datas, porque não sou muito bom de data. Eles**

> afirmam na minha denúncia que eles foram procurados pelos delatores no final de março, início de abril – depois a gente vai ver a data –, início da denúncia. Inclusive, está transcrito lá. Só que, no depoimento à minha Corregedoria, eles mesmos – eles, eu digo: Dr. Francisco de Assis e Dr. Joesley, afirmam que vão à Procuradoria-Geral levados pelo Dr. Anselmo e se encontram com assessores da PGR no dia 20 de fevereiro. Essa diferença de datas talvez tenha como motivo deixar às escondidas, às escuras que, quando houve o grampo, a gravação clandestina do Senhor Presidente da República e do Sr. Senador da República teria acontecido sem o conhecimento, a anuência ou a ciência da Procuradoria-Geral.

387. A respeito desse primeiro encontro, inclusive, vale ressaltar que existiam três versões: (i) Francisco de Assis e Silva disse, na CPMI da JBS, que se reuniu, pela primeira vez, com o Grupo de Trabalho da PGR no dia 02/03/2017. (ii) Ângelo Goulart Villela disse que Francisco de Assis e Silva foi levado à PGR para conversar com Eduardo Pelella e Sérgio Bruno no dia 20/02/2017, após a reunião com Anselmo Lopes. (iii) Eduardo Pelella disse que só foi procurado por Francisco de Assis e Silva no final de março de 2017 ou início de abril de 2017.

> Ele [Francisco] teria dito que foi ao Ministério Público em fevereiro, muito próximo ao meu primeiro encontro com ele, salvo engano, na mesma semana. Não tenho certeza, mas, se não foi na mesma semana, foi muito próximo. Foi ao Ministério Público levado pelo Dr. Anselmo Lopes, então Procurador Coordenador da Operação Greenfield, no âmbito da PRDF [...] e lá teria se encontrado com o Promotor de Justiça que é assessor do PGR... Esqueci o nome do Promotor de Justiça.

> Sérgio Bruno. E com o Eduardo Pelella. Isso teria sido em fevereiro. – ÂNGELO VILLELA
>
> Que, mais ou menos por essa época [fevereiro de 2017], ficou sabendo, pelo Anselmo, do interesse da J&F em celebrar um acordo de colaboração premiada, mas só foi procurado pelos advogados desse grupo no final de março ou início de abril deste ano, falando pessoalmente com os irmãos Joesley e Wesley Batista. – EDUARDO PELELLA

388. Pois bem, eis que no âmbito do Inquérito Administrativo de Ângelo Goulart Villela, o advogado Francisco de Assis e Silva apresentou uma nova versão, agora coincidente com a posição de Ângelo Goulart Villela.

> Que no dia 19/02/2017, um domingo, telefonou para o procurador Anselmo avisando-lhe que Joesley havia decidido se tornar colaborador premiado, reunindo-se com ele na segunda-feira seguinte; Que Anselmo encaminhou o depoente [Francisco] à PGR, onde falou com o procurador Sérgio Bruno. – FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

389. Portanto, o primeiro contato entre o advogado dos irmãos "Batista" para tratar do tema relativo à colaboração premiada com o Grupo de Trabalho da PGR ocorreu, de fato, no próprio dia 20/02/2017, após se reunir com o procurador Anselmo Lopes. Mesmo que tenha sido uma conversa informal, ela aconteceu. A tentativa de Eduardo Pelella em falsear essa informação só robustece a impressão de que o Grupo de Trabalho da PGR tentou, a todo custo, distanciar-se das gravações clandestinas realizadas por Joesley Batista. Mas, por quê?

390. Infelizmente, em razão da decisão do ministro Dias Toffoli, a CPMI da JBS não teve condições de apurar mais essa questão...

391. Nunca é demais relembrar que um dos elementos de prova que deu sustentação ao acordo de colaboração firmado com os executivos do grupo J&F foi o áudio decorrente de gravação clandestina de conversa havida no Palácio do Jaburu entre Joesley Batista e o presidente Michel Temer. Portanto, para esta CPMI da JBS, o mais relevante a ser apurado nesse episódio em particular é saber se a referida gravação clandestina foi espontânea ou não. Mesmo por que os fatos lá narrados já são objeto de denúncia por parte do MPF.

392. E é justamente nesse contexto de avaliação acerca da espontaneidade ou não de Joesley Batista em realizar as gravações clandestinas que surge uma mensagem de e-mail, datada de 09/03/2017, portanto dois dias depois da gravação clandestina do presidente Michel Temer, onde Marcelo Miller, para além de dar orientações aos colaboradores e advogados acerca do procedimento de colaboração, lembrando muito uma espécie de manual ou protocolo, cita alguns nomes, incluído o do presidente Michel Temer, dando a entender que tinha pleno conhecimento da gravação clandestina.

> **De: Marcelo Miller**
> **Para: Marcelo Miller**
> **Horário: qui 09/03/2017 8h16**
> **Assunto: Segundo roteiro de reunião**
> **1) Perguntar por que o MPF postulou a prisão temporária do ex-sócio [Mário Celso Lopes], se a empresa já se apresentou à colaboração.**

> **2) Se SB [Sérgio Bruno] disser que a PRDF é independente:**
>
> **O MP não tem só a independência funcional como princípio, tem também a unidade. [...]**
>
> **3) A ponta internacional como alavanca:**
>
> **Precisamos procurar as autoridades dos EUA e iniciar o procedimento de cooperação lá. [...]**
>
> **4) Conclusão:**
>
> **Estamos trazendo pela primeira vez BNDES, que era a última caixa-preta da República, estamos trazendo fundos, Temer, Aécio, Dilma, Cunha, Mantega e, por certo ângulo, também Lula. Temos elementos muito sólidos de corroboração. Queríamos insistir com vocês na assinatura de um acordo de confidencialidade, para detalharmos os assuntos e iniciarmos a apresentação dos anexos. Queríamos que o Brasil e o MPF saíssem na frente.**

393. **Ora, ora, ora... chama a atenção o quarto quesito da mensagem. Por que Marcelo Miller, no dia 09/03/2017, portanto dois dias após a primeira gravação clandestina de Joesley Batista no Palácio do Jaburu e antes mesmo da gravação de Aécio Neves - que só ocorreu em 24/03/2017 - já fazia referência a esses nomes? Será que Marcelo Miller conhecia os planos de Joesley Batista em realizar as gravações? Será que foi ele quem orientou esse procedimento? Afinal de contas, conforme já foi dito nesta análise, Marcelo Miller conhecia muito bem como "fisgar" o Grupo de Trabalho da PGR, a fim de que o objetivo da imunidade penal dos irmãos "Batista" fosse alcançado. Registre-se, a propósito, que Marcelo Miller já havia participado de outras negociações de colaboração, onde o uso de gravações clandestinas tinha sido implementado com sucesso. Desse modo, tem-se o entendimento de que Marcelo Miller não só**

conhecia os planos de Joesley Batista como também o orientou na forma de execução das gravações clandestinas.

394. Infelizmente, a decisão do ministro Dias Toffoli impediu que a CPMI da JBS desvendasse mais esse episódio...

395. Ainda não se sabe, ao certo, o grau de contaminação a que o Grupo de Trabalho da PGR esteve exposto, em razão dessa efetiva e estratégica participação de Marcelo Miller. Mas, certamente, em alguma medida, Marcelo Miller interferiu no processo de tomada de decisão por parte dos atores envolvidos. E, nesse caso, a possibilidade de ocorrência da hipótese prevista no art. 17 do Código Penal, com a consequente repercussão no quadro probatório atualmente existente, não pode ser desconsiderada.

396. Acerca do envolvimento de Marcelo Miller e da evidente proteção que ele teria recebido, o procurador Ângelo Goulart Villela asseverou textualmente que "se o Miller abre a boca, [...] o Miller entrega o Pelella que entrega o Janot, ponto". E complementou: "o senhor acredita de verdade que o Janot queria prender o Marcelo Miller?" Pois bem, as investigações conduzidas na presente análise são mais do que evidentes no sentido de negar essa intenção de Rodrigo Janot.

> **[...] pede-se a prisão de Marcelo Miller. Preventiva? Não. Temporária, cinco dias. Ouve-se o Marcelo Miller. Pede-se a prisão de... Uma coisa incoerente. Pede para ouvir em data limite – salvo... – 8 de setembro e, logo depois, pede a prisão dele. Antes da oitiva ou já concomitantemente à oitiva, não me recordo desses detalhes, mas pedem a prisão temporária dele.**

> O Ministro Edson Fachin nega. Houve recurso? Não, não houve recurso. [...] A prisão de Marcelo Miller... A vontade de prender Marcelo Miller é tão legítima quanto uma nota de R$3.

397. Registre-se, por oportuno, que Marcelo Miller foi apresentado ao jurídico da J&F, o advogado Francisco de Assis e Silva, pela advogada Fernanda Lara Tórtima, no dia 12/02/2017 - portanto uma semana antes da decisão de Joesley Batista em fechar um acordo de colaboração premiada (19/02/2017). Ademais, a advogada Fernanda Lara Tórtima já conhecia Marcelo Miller desde 2016, quando da colaboração de Sérgio Machado. Coincidência ou não, atores e *modus operandi* se repetem nos dois processos de colaboração.

398. Mas, infelizmente, a decisão do ministro Dias Toffoli impediu que a CPMI da JBS investigasse essa situação...

399. Outrossim, a corroborar a suposta atuação política da PGR, Ângelo Goulart Villela deixou transparecer que teria havido uma distribuição "direcionada" dos inquéritos dentro do próprio Grupo de Trabalho, de acordo com o perfil do investigado - se "do interesse" ou não de Rodrigo Janot. Segundo Villela, o responsável por essa distribuição teria sido o procurador Eduardo Botão Pelella.

400. Ângelo Goulart Villela ainda colocou sob suspeição a própria atuação do ministro Edson Fachin, atual relator da Lava-Jato. Para Villela, tal hipótese poderia ser constatada objetivamente a partir da comparação entre a atuação do ministro Fachin com a atuação desempenhada pelo antigo relator da Lava-Jato, o ministro Teori Zavascki.

Segundo Villela, as petições encaminhadas por Rodrigo Janot ao STF teriam sido deferidas em escala muito superior na época de Fachin.

401. Por fim, ainda nesse contexto de intriga política dentro da PGR, Ângelo Goulart Villela citou o episódio que envolveu o advogado Pierpaolo Bottini. Para Villela, o procurador geral da República, Rodrigo Janot, teria atuado no sentido de dissuadir o advogado Bottini em assumir a sua defesa, após ele ter sido preso. A relação entre Janot e Bottini, inclusive, viria a ser estampada nos principais jornais do país meses depois, quando marcaram um encontro num bar de Brasília.

> **O Dr. Pierpaolo Bottini foi o advogado inicialmente contatado pela minha família no dia da minha prisão, dia 18 de maio. Naquela oportunidade, eu recebi a visita de dois advogados do escritório dele aqui de Brasília. Nós conversamos – era 18 de maio, quinta-feira. Eu, naquele momento, conversei com os advogados, eles conseguiram me dirigir ao 19º Batalhão, onde fiquei custodiado, e havia já uma... Eles mandaram um contrato de honorários por e-mail para a minha esposa só para ela dizer "o.k.", para iniciar e tal. Foi mandado o contrato de honorários, ela respondeu o e-mail – "o.k" –, e eles começaram a preparar o agravo regimental contra a decisão do Ministro Fachin, cujo prazo se encerraria na outra semana. Isso era numa quinta-feira.**
>
> **Durante segunda e terça, o Dr. Pierpaolo Bottini conseguiu uma audiência da PGR para quarta-feira da semana subsequente. Nessa audiência, ele falaria com o Dr. Eduardo Pelella e o Dr. José Robalinho, que é o Presidente da ANPR. Eu não conhecia o Dr. Pierpaolo Bottini.**

Quando chegou na quarta-feira pela manhã, ele me visitou – pela manhã; acho que eram 8h30, 9h da manhã. Lá eu o encontrei e falei toda a situação dos fatos. Tivemos uma conversa de cliente e advogado, expliquei tudo o que tinha acontecido e as coisas que eu também não entendi que estavam acontecendo. E ele tinha uma reunião, salvo engano, às 11h na PGR com o Dr. Eduardo Pelella e o Dr. José Robalinho. Ele iria a essa reunião e voltaria, no final da tarde, para me dar um feedback dessa reunião.

Pois bem, ele foi à reunião. Quando chega por volta de 19h, 20h, eu já agoniado, sem saber o que estava acontecendo, chegam esses dois advogados do escritório dele – com quem eu conversara anteriormente –, junto com a minha esposa, com um termo de renúncia de procuração. Alertou que havia um possível conflito de interesses no patrocínio da minha defesa e que, por conta disso, ele não poderia atuar no meu caso. Eu na hora me senti surpreendido. E ele me contou... Na verdade, não foi ele que falou isso; foram os advogados que foram no lugar dele – ele saiu dessa reunião e foi direto para o aeroporto, para São Paulo. Eu fiquei surpreendido, achei que não havia conflito de interesses, mas entendi. E assinei a ciência da renúncia da procuração outorgada. [...]

Quando foi na sexta-feira – isso, na quarta – na sexta-feira, salvo engano, ou na quinta – eu sei que, no máximo, sexta-feira –, eu, lendo o jornal, notícias, revista, vi em uma coluna, salvo engano a coluna Radar, da Veja – não tenho certeza, mas acho que era isso –, que o escritório do Dr. Pierpaolo Bottini tinha sido contratado pelo grupo JBS para defender a legalidade da colaboração premiada.

402. Portanto, esses seriam, em tese, os fatos que a CPMI da JBS precisaria aprofundar para que pudesse chegar à conclusão se, de fato, houve ou não o uso político da colaboração premiada dos irmãos "Batista" para o atendimento de interesse pessoal e privado de membro do Ministério Público, mais especificamente do ex-procurador geral da República, Rodrigo Janot. Infelizmente, a decisão no Mandado de Segurança nº 35354/DF, de 20/11/2017, proferida pelo ministro Dias Toffoli, impediu a CPMI da JBS de concluir esse caso.

MANDADO DE SEGURANÇA 35.354/DF

403. Colaciona-se a íntegra da decisão proferida no Mandado de Segurança 35.354/DF, de 20/11/2017, pelo ministro Dias Toffoli:

> MANDADO DE SEGURANÇA 35.354 DISTRITO FEDERAL
> RELATOR: MIN. DIAS TOFFOLI
> IMPTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
> PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
> IMPDO.(A/S): PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPI DA JBS
> ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
> DECISÃO:
>
> Vistos.
>
> Cuida-se de mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público Federal em face do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPI da JBS, com o fim de obter

concessão da ordem, para "que seja invalidada a convocação do membro do Ministério Público para depor sobre o tema objeto da CPMI em apreço e para que a digna autoridade impetrada se abstenha de reiterar convocação dessa ordem".

Em suas razões iniciais, narra o MPF que no bojo da CPMI instituída pelo requerimento nº 01, de 2017, foi determinada a remessa, inicialmente, de convite ao Procurador Regional da República Eduardo Botão Pelella para prestar depoimento; e, diante de seu declínio, foi determinada sua convocação na qualidade de testemunha à Comissão, para o dia 22/11/17, às 9h.

Sustenta a impetrante que as próprias razões do ato de convocação indicam a pretensão da CPMI de "ouvir o membro do Ministério Público Federal pormenores do que de antemão considera infrações penais, com vistas também a apurar a participação do Procurador da República nesses mesmos acontecimentos", o que estaria por extrapolar os limites de atuação da CPMI, "infringindo as balizas que o princípio da separação de poderes lhe delineia e atingindo garantias constitucionais do Ministério Público".

Suscita em defesa de sua tese a teoria do corolário, no sentido de que a legitimidade da sindicância parlamentar estaria necessariamente associada a finalidade legislativa do Parlamento, e nessa não estariam inseridas – porque típicas dos Poderes Judiciário e Executivo – a apuração de crimes e a aplicação de punição.

Aponta que a jurisprudência desta Suprema Corte é firme quanto à impossibilidade de convocação de magistrado a CPI para controle de suas atividades jurisdicionais, em raciocínio que – defende – seria em tudo aplicável ao membro do Ministério Público, ante o regramento constitucional atribuído

à instituição que integra. Adiciona que, no caso concreto, estaria evidenciado que "o propósito da convocação impugnada é o de sindicar a atuação do Procurador no procedimento de negociação de colaboração premiada – assunto inequivocamente relacionado com a atividade finalística do Ministério Público" e que:

"o declarado propósito da CPMI, na segunda parte de seu objeto, é o de buscar elementos para revelação de crimes e malfeitos funcionais. Esse, contudo, não é temário a que o Poder Legislativo possa dedicar-se(...). Investigação criminal ou administrativa de membro do Ministério Público é tema que se esgota no âmbito do próprio Ministério Público (...). A investigação penal tampouco é atribuição do Poder Legislativo"

Por fim, suscita que o Procurador Regional da República está sendo convocado para prestar depoimento como testemunha pelo que, nos termos do art. 18, II, g, da LC nº 75/93, disporia da prerrogativa de ser ouvido em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade competente; elemento que somado à previsão de "condução coercitiva" constante da convocação combatida, induziria à declaração de nulidade do ato coator.

É o relato do necessário. Decido.

No tocante a mandado de segurança, a competência originária do STF é fixada em razão da autoridade impetrada. Assim, a viabilidade do presente mandamus exige a comprovação da prática de ato, omissivo ou comissivo, por parte de qualquer das autoridades elencadas na alínea "d" do inciso I do art. 102 da Constituição Federal, quais sejam: "Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal".

Admite-se como legítimo o controle jurisdicional pelo STF, em sede de mandado de segurança, de atos de "Comissões Parlamentares de Inquérito constituídas no âmbito do Congresso Nacional ou no de qualquer de suas Casas", uma vez que, "enquanto projeção orgânica do Poder Legislativo da União, nada mais [são] senão a longa manus do próprio Congresso Nacional ou das Casas que o compõem" (MS nº 23.452/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJ de 12/5/2000), não havendo violação ao princípio da separação de Poderes "quando [o STF] intervém para assegurar as franquias constitucionais e para garantir a integridade e a supremacia da Constituição, neutralizando, desse modo, abusos cometidos" (MS nº 25.668/DF, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJ de 4/5/2006).

Dessa perspectiva, assento a competência originária do STF para julgamento deste mandamus.

Observo, ademais, a patente tempestividade da impetração, uma vez que o mandamus, impetrado em 17/11/17, se volta contra ato datado de 7/11/17.

Adentro, destarte, no exame do requerimento liminar, para, uma vez presentes os requisitos a tanto necessários, deferi-lo.

Com efeito, observo constar do requerimento nº 271/2017-CPMI-JBS, de 31/10/17, ato apontado coator:

"O Sr. Eduardo Botão Pelella exerceu a função de chefe de gabinete do ex-Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, e é apontado como o responsável por passar ao então chefe do Ministério Público informações relativas a entendimentos efetuados com investigados previamente à celebração dos acordos de delação premiada.

Segundo um dos delatores, o Sr. Francisco Assis e Silva, diretor-jurídico da JBS, o Sr. Eduardo Pelella teria efetuado tratativas preliminares para a obtenção de informações sobre o procurador da República Ângelo Goulart Villela, que é acusado de receber uma mesada do empresário Joesley Batista para mantê-lo informado sobre a Operação Greenfield.

Ademais, conforme relatório da Operação Calcanhar de Aquiles, da Polícia Federal, na qual foi preso Wesley Batista, teria havido troca de mensagens entre o ex-procurador da República Marcelo Miller, os sócios da J&F e os advogados do grupo, que sugerem que o Sr. Eduardo Pelella conhecia o jogo duplo de Marcello Miller, o qual teria atuado em favor do interesse da J&F antes de deixar o cargo público.

Sendo assim, e diante de todos esses fatos, é importante para a investigação no âmbito da presente Comissão que sejam esclarecidas as atividades exercidas pelo Sr. Eduardo Pelella quando era chefe de gabinete do ex-Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot.".

Do que se depreende do ato coator, a convocação do Procurador Regional em questão se dá com nítido intuito de avaliar suas atividades enquanto chefe de gabinete do ex-Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot; atividades que, segundo a motivação do ato convocatório, envolveriam tratativas escusas para obtenção de informações e o conhecimento prévio de atividades ilícitas desenvolvidas por outro membro do parquet.

Entendo pertinente rememorar o que apontei nos autos do MS nº 35.204. Naqueles autos, em que questionada a instauração da CPMI em apreço, pontuei ser em princípio lícita a instauração de Comissão Mista de Inquérito com o objeto destacado em seu ato instituidor. Isso porque se tratava de fato determinado (art.

58, §3º, da CF/88), adstrito às competências do Parlamento (art. 58, §2º). Vide trecho de meu decisum:

"no caso, o requerimento do Congresso Nacional nº 1, de 2017 (voltado à constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito), ora questionado, teve no corpo de seu texto o seguinte teor:

"Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do §3º do art. 58, da Constituição Federal c/c artigo 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (...) para investigar, no prazo de 120 dias, prorrogável por sessenta dias, irregularidades envolvendo a empresa JBS em operações realizadas com o BNDES, ocorridas entre os anos de 2007 e 2016, com destaque para:

• Fraudes e irregularidades em aportes concedidos pelo BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) e BNDES-PAR à JBS a partir de 2007, que levaram a Polícia Federal a deflagrar, em 12/05/2017, a Operação Bullish.

• Compra e venda de participação por parte do BNDES-PAR entre 2007 a 2016 detendo relevante participação no capital social da JBS.

• Os termos e condições para a realização das delações ou colaborações premiadas realizadas com o Ministério Público e homologadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), cujo vazamento motivou transações financeiras e cambiais suspeitas realizadas pela JBS e J&F ou seus acionistas, na quarta-feira, 17/05/2017, momentos antes dos fatos serem divulgados pelos meios de comunicação. Os acordos preveem multas de baixo valor, sem pena de prisão ou monitoramento eletrônico, com permissão, inclusive, para que os colaboradores realizem viagens internacionais. As operações financeiras e cambiais geraram graves prejuízos aos milhares de acionistas

do JBS e representam um ganho expressivo para os delatores, maior até que a multa acordada. Diante desses fatos, os acordos geram razoável suspeição, motivo pelo qual necessitam passar por avaliação detalhada.

• Ademais, tendo em vista revelações feitas por executivos e acionistas da empresa JBS ou J&F, em razão de delação ou colaboração premiada, relativas a supostas fraudes em empréstimos concedidos pelo BNDES, verifica-se a necessidade de este Parlamento realizar investigações independentes sobre a destinação desses recursos públicos.

• investigação do cartel formado no mercado de proteínas animais e todos os prejuízos aos produtores rurais em decorrência desse monopólio. Investigar irregularidades fiscais, perante os governos Federal e Estaduais, e débitos previdenciários existentes.

O que se observa do documento, portanto, é que a menção aos acordos de delação premiada firmados entre os sócios da JBS e o Ministério Público se dá no contexto da investigação de alegadas "irregularidades envolvendo a empresa JBS em operações realizadas com o BNDES, ocorridas entre os anos de 2007 e 2016", esse sim o objeto da investigação a ser realizada por meio da CPMI, que se encontra em consonância com as competências constitucionais atribuídas às Comissões Parlamentares.

Destaco, ainda, que não é possível identificar, já no ato de instauração da CPMI, qualquer indicação de que haverá tentativa de sindicância dos atos realizados em âmbito judicial relativamente aos acordos de delação premiada. Esses termos, ao que se depreende do requerimento de instauração supracitado, serão avaliados pela CPMI tão somente em função dos indícios de que vazamento de suas informações teriam

conduzido a “operações financeiras e cambiais [que] geraram graves prejuízos aos milhares de acionistas do JBS e representam um ganho expressivo para os delatores”.

Sob essa perspectiva deneguei a ordem no mandamus citado, não sem antes destacar que, nos termos da jurisprudência desta Corte, relativamente à convocação de membros do Ministério Público e do Poder Judiciário por Comissões parlamentares, não pode o chamamento se vincular a fatos estritamente relacionados a competências de Poder.

Portanto, a convocação ou eventual investigação de membros do Ministério Público ou de magistrados por CPMI necessariamente deve observar os limites constitucionais a tanto traçados, sob pena de reconhecimento de sua inconstitucionalidade, como já decidiu por inúmeras vezes esta Corte:

"Configura constrangimento ilegal, com evidente ofensa ao princípio da separação dos Poderes, a convocação de magistrado a fim de que preste depoimento em razão de decisões de conteúdo jurisdicional atinentes ao fato investigado pela Comissão Parlamentar de Inquérito." (HC 80.539, rel. min. Maurício Corrêa, Plenário, DJ de 1º-8-2003).

"Não se mostra admissível para investigação pertinente às atribuições do Poder Judiciário, relativas a procedimento judicial compreendido na sua atividade-fim (processo de inventário). Art. 1º da Constituição e art. 146, b, do Regimento Interno do Senado Federal. Pedido de habeas corpus deferido, para que não seja o magistrado submetido à obrigação de prestar depoimento." (HC 79.441, rel. min. Octavio Gallotti, Plenário, DJ de 6-10-2000.)

"Convocação de juiz para depor em CPI da Câmara dos Deputados sobre decisão judicial caracteriza indevida ingerência de um poder em outro." (HC 80.089, rel. min. Nelson Jobim, julgamento em 21-6-2000, Plenário, DJ de 29-9-2000.)

No caso, tenho, nessa apreciação precária, que a convocação do membro do parquet, a par de não atender às exigências de forma traçadas na lei (art. 18, II, g, da LC nº 75/93), desborda do objeto da CPMI em apreço, restrita que deve se fazer, consoante destaquei nos autos do MS nº 35.204, à análise das "irregularidades envolvendo a empresa JBS em operações realizadas com o BNDES, ocorridas entre os anos de 2007 e 2016", inadmitindo-se, quanto aos atos que ensejaram a realização de acordo de delação premiada, qualquer tentativa de sindicância por parte da CPMI, relativamente a atos do Ministério Público ou do Poder Judiciário.

Uma vez que, relativamente ao objeto da CPMI, qualquer convocação do apontado membro do parquet implicaria em apreciação

de suas funções institucionais, tenho que é o caso de conceder a medida liminar, para impedir sua convocação pela comissão mista de inquérito até julgamento final do presente mandamus, quando a questão poderá ser melhor apreciada por esta Corte.

Pelo exposto, concedo a medida liminar pleiteada, para suspender qualquer ato tendente à convocação do membro do parquet, o Procurador Regional da República Eduardo Botão Pelella, perante a Comissão Mista de Inquérito instituída pelo requerimento nº 01, de 2017.

Notifique-se a autoridade coatora para que, no prazo de 10 dias, preste as informações (art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09).

> **Cientifique-se a AGU nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09.**
>
> **Após, ao Ministério Público Federal para parecer (art. 12 da Leiº 12.016/09).**
>
> **Publique-se. Intime-se.**
>
> **Comunique-se.**
>
> **Brasília, 20 de novembro de 2017**
>
> **Ministro DIAS TOFFOLI**
>
> **Relator**

RECURSO DO SENADO

404. Em atendimento à determinação exarada no Mandado de Segurança 35.354/DF, de 20/11/2017, o presidente da CPMI da JBS, senador Ataídes Oliveira – PSDB/TO, por intermédio da Advocacia do Senado Federal, encaminhou pedido de reconsideração, onde requereu a revogação da liminar concedida, permitindo-se à CPMI da JBS que proceda à convocação do procurador Eduardo Botão Pelella para depor.

405. Segue a íntegra dos fundamentos apresentados para a revogação da liminar deferida:

> **[...]. Inicialmente, é necessário corrigir um equívoco factual da impetração.**
>
> **É que o Dr. Eduardo Pelella, embora membro do Ministério Público Federal, exercia durante o período sob apuração da CPMI-JBS o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do**

Procurador-Geral da República, código CC-7, oriundo da transformação de cargos de serviços auxiliares criados pela Lei n. 10.771/2003.

Trata-se, portanto, de cargo de natureza comissionada, regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Civis da União, estabelecido pela Lei n. 8.112/90. Com efeito, a posse em cargo em comissão importa na assunção dos deveres e responsabilidades deste cargo, com afastamento temporário das atribuições do cargo efetivo, nos termos do art. 102, inc. II, da Lei n. 8.112/90.

Não bastasse, o Regimento Interno do Gabinete do Procurador Geral da República, instituído pela Portaria PGR n. 556/2014, com as alterações promovidas pela Portaria n. 76/2017, deixa claras as atribuições da Chefia de Gabinete – cargo de estrutura administrativa da Procuradoria-Geral da República.

É ler:

Art. 5º À Chefia de Gabinete compete:
I – coordenar administrativamente as atividades das Secretarias, da Subsecretaria e das Assessorias que lhe são vinculadas;
II – assessorar e executar os serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo, nos termos previstos neste regimento e em regulamentos específicos;
III – prestar assistência ao Procurador-Geral da República;
IV – organizar a agenda de audiências e despachos do Procurador-Geral da República;
V – supervisionar e controlar as atividades administrativas do Gabinete;
VI – coordenar a elaboração de estudos, pesquisas e projetos de interesse do Procurador-Geral da República;
VII – coordenar as atividades de expediente, de assessoramento técnico e de apoio administrativo do Procurador-Geral da República no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça, no Conselho Nacional de Justiça e no Conselho Nacional do Ministério Público;
VIII – executar atos por delegação do Procurador-Geral da República;

IX – executar atividades administrativas, tais como a instrução e a elaboração de atos oficiais, a instrução de procedimentos administrativos e o gerenciamento da tramitação de expedientes;
X – dirimir dúvidas e expedir orientações acerca da distribuição de processos judiciais entre as diversas Assessorias;
XI - despachar os documentos e/ou autos extrajudiciais remetidos para decisão sobre conflito de atribuição, determinando o respectivo registro e autuação; (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 76, de 30 de janeiro de 2017)
XII - fazer publicar os enunciados sobre os conflitos de atribuição, nos termos do artigo 13, inciso VI; (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 76, de 30 de janeiro de 2017)
XIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pelo Procurador-Geral da República. (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 76, de 30 de janeiro de 2017).

Vê-se claramente que o Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República é, quando muito, uma autoridade administrativa interna, mas não tem atribuições em seu ofício como membro do Ministério Público Federal.

Com efeito, o exercício do cargo em comissão, enquanto durarem seus efeitos, não lhe dá a possibilidade de exercer, em nome próprio, qualquer das funções institucionais previstas nos diversos incisos do art. 129 da Constituição da República.

Diferentemente, portanto, dos magistrados ou de outros membros do *Parquet*, o chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República é um mero assessor – por mais qualificado que seja – e não atua em nome próprio na atividade-fim do órgão (senão como mero serviço auxiliar, neste ponto não se distinguindo de qualquer analista ou técnico do MPU).

Tanto é assim que o ofício do referido Procurador Regional da República em sua unidade de origem (à época, a Procuradoria Regional da República da 1ª Região) estava, nos termos do art. 2º, inc. VIII, do Ato Conjunto PGR/CSMPU n. 1/2014, provido

com designação suspensa, a ensejar permanente substituição, inclusive com pagamento de gratificação de substituição de ofício a outros procuradores regionais da República, nos termos do art. 26, inc. II, do mesmo Ato Conjunto e da Lei n. 13.024/2014.

Desse modo, não há incidência de proteção jurídica contra depoimento em CPI no caso concreto, supondo que a exceção ao espectro investigatório das CPIs, estabelecida pela jurisprudência e pelo Regimento Interno do Senado Federal em favor dos magistrados, efetivamente se estendesse aos membros do Ministério Público – o que não se admite, porém.

Esse é o segundo ponto que parece relevante distinguir.

Não se desconhece a jurisprudência tradicional do Supremo Tribunal Federal – nisso secundada pelo próprio Regimento Interno do Senado Federal – que veda a convocação de membros do Poder Judiciário para deporem sobre atos judiciais em Comissões Parlamentares de Inquérito.

Ocorre que, a despeito da aproximação feita pela Emenda Constitucional n. 45 entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público, há suficiente fator de *discrímen,* em relação às circunstâncias do caso em tela, a justificar a diversidade do tratamento a ser dado entre a magistratura e os membros do Ministério Público, no caso vertente.

A vedação da convocação de magistrados para prestarem depoimento em CPI conta dois acidentes que lhe tornam própria, específica.

Em primeiro lugar, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sempre ressalta que a citada vedação se refere à convocação para depor sobre os atos judiciais em senso estrito,

ou seja, sobre as decisões e votos do magistrado, no curso de processos judiciais.

Nesse sentido são os três precedentes colacionados pelo eminente Relator em sua decisão: a) "a convocação de magistrado a fim de que preste depoimento em razão de decisões de conteúdo jurisdicional"; b) "relativas a procedimento judicial compreendido na sua atividade-fim (processo de inventário)"; c) "Convocação de juiz para depor em CPI da Câmara dos Deputados sobre decisão judicial".

Em segundo lugar, a magistratura é informada – e tem como caráter verdadeiramente essencial de suas atividades – pela inércia, ou seja, pela vedação da atuação de ofício. Assim, de modo geral, a um juiz não são dadas competências para atuação extraprocessual, de forma que toda a opinião ou depoimento que um magistrado pode dar, nessa condição, já consta de suas decisões ou votos.

Por essa razão, a atividade judicial é duplamente vinculada: a) vinculada aos termos do processo, ou seja, pelos pedidos formulados pelas partes; b) vinculada ao dever de motivação a ser lançada nos autos.

O Ministério Público, pelo contrário, é efetivamente um braço autônomo do Poder Executivo, na medida em que atua de ofício, não para ministrar a Justiça (embora seja função essencial à administração judiciária), nem para elaborar normas gerais, mas para a consecução de seus objetivos e de suas finalidades institucionais, que se revertem em políticas públicas e benefícios a setores da população, provocando a atuação dos demais órgãos públicos e dos Poderes da República.

De um membro do Ministério Público, portanto, jamais se pode esperar a inércia na consecução de suas atividades. Entretanto,

em virtude dessa liberdade ampla para atuação de ofício, é evidente que não há similitude fática ou jurídica – no que tange às investigações parlamentares – de suas funções com as funções judiciais, que pudesse justificar a aplicação analógica da vedação de convocação de juízes para depor sobre atos judiciais.

O tema que está sob o escrutínio da Comissão Parlamentar de Inquérito talvez seja o que confere maior discricionariedade na atuação do membro do *Parquet*. Com efeito, nas negociações e na escolha de colaboradores e de condições para a avença, o Ministério Público não divulga nem tem dever jurídico de demonstrar, por qualquer meio que seja, por quais razões preferiu este àquele, ou por que ofereceu a um tal benefício, enquanto a outro deu mais ou menos.

Ademais, e em fechamento deste argumento, é necessário dizer o óbvio: O Ministério Público não é um Poder da República, mas um órgão autônomo de funções executivas, tal como a Defensoria Pública da União, oriundos ambos da estrutura do Ministério da Justiça.

Assim, não faz sentido o manejo de prerrogativas que somente se aplicam às autoridades judiciais, por força do Regimento do Senado Federal, para buscar conferir privilégios – porque não se trata de uma prerrogativa concedida por nenhuma lei, nem pela Constituição da República – a um membro do Ministério Público, cujas dessemelhanças de atuação, no caso concreto, justificam o tratamento distinto.

Um terceiro ponto tem lugar.

A Procuradora Geral da República deduz um argumento que, se generalizado, representaria o fim de toda e qualquer

investigação parlamentar, tornando letra morta a sua autorização constitucional.

Diz a impetrante que somente pode haver investigação penal de membro do *Parquet* na forma e nas condições estabelecidas pela Lei Complementar n. 75/93.

Ora, de que maneira – ressalvadas as largas prerrogativas pessoais dadas aos integrantes da carreira do MPF – isso é diferente de qualquer cidadão da República? Qualquer pessoa, desde o mais humilde cidadão até o Presidente da República, somente pode ser investigado, para fins penais, pela autoridade competente.

Daí não decorre, nem poderia jamais decorrer, uma vedação a que a Comissão Parlamentar de Inquérito investigue os mesmos fatos! A distinção sobre a finalidade da investigação recai sobre as consequências da apuração, mas não sobre os fatos.

Não há, nem jamais pode haver, uma reserva quanto à apuração de fatos praticados por quem quer que seja.

Propõe-se um simples exercício hipotético: se a Secretaria da Receita Federal verificar inconsistências na declaração de imposto de renda de um membro do MPF, por acaso ficará impedida de investigar esse fato para fins administrativo-tributários, apenas pelo risco de que tais fatos possam configurar crime?

A proposição é um absurdo, e acaba por conferir uma imunidade ímpar, quiçá em proporções globais, aos integrantes da carreira do Ministério Público. Trata-se de um privilégio incompatível com o sistema republicano e – este sim! – sem abrigo em qualquer previsão normativa vigente no ordenamento jurídico.

Vale mencionar – dado que a eminente Procuradora-Geral da República faz alusão ao direito comparado norte-americano em

sua inicial – que recentemente um Comitê da Câmara (*House Intelligence Comitee*), por instrumento coercitivo (*subpoena),* convocou o Procurador-Geral dos Estados Unidos, Jeff Sessions, a prestar depoimento[27]. Nesse caso, a convocação somente poderá ser recusada pelo uso do *Executive Privilege*, e, para tanto, deve se fundamentar em matéria de segurança nacional ou outras matérias igualmente graves (cf. United States v. Nixon, 418 U.S. 683 (1974)).

Em outras palavras, a despeito do que sustenta Sua Excelência em relação ao direito norte-americano, o privilégio contra convocações do Congresso não se estende aos integrantes do Ministério Público – aliás, no sistema norte-americano, há margem muitíssimo estreita para o controle judicial sobre atos de investigação parlamentar.

Na verdade, é relevante sublinhar que a Comissão Parlamentar de Inquérito não investiga pessoas, mas fatos. Não busca a aplicação de penas, mas a correção de rumos legislativos e de fiscalização da atividade do governo. E, nesse mister, tem o poder-dever de apurar inclusive as infrações nas quais possa ter havido participação eventual, a qualquer título, de autoridades públicas, inclusive do Ministério Público.

Para melhorar a legislação, o Congresso Nacional precisa entender o que tem ocorrido sob a sua vigência. Para tanto, pode e deve atuar para descobrir, com os poderes constitucionais que lhe são garantidos, todas as suscetibilidades e deficiências que as normas possibilitaram, a fim de identificar formas de corrigi-las.

---

27 **'http://www.newsweek.com/house-intelligence-committee-subpoenas-fbi-justice-department-659960'. Em 23/11/2017.**

Frequentemente, isso implica na descoberta de crimes – que, contudo, não são o objeto precípuo da Comissão –, os quais poderão, no futuro, ser apurados a tempo e modo pelos órgãos de investigação penal, aí sim obedecidas as prerrogativas de cada carreira.

Dessa forma, é absolutamente improcedente o argumento segundo o qual a investigação, em concreto, não obedece à Constituição porque pretenda investigar crimes de membros do MPF. Como se sublinhou, a investigação pretende identificar os fatos relevantes para as atividades do Poder Legislativo – e se disso decorrer, como efeito colateral, a descoberta de eventuais irregularidades praticadas por autoridades públicas, tal efeito colateral será absolutamente lícito e constitucionalmente legítimo, devendo ser apurado, futuramente, na seara própria.

Nos termos do art. 2º da Lei n. 1.579, de 18 de março de 1952 (com a redação dada pela recentíssima Lei n. 13.367/2016), "no exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença".

O afastamento do art. 2º da referida lei somente pode se dar pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em obediência à expressa disposição do art. 97 da Constituição da República e nos termos da Súmula Vinculante n. 10/STF:

Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, afasta sua incidência, no todo ou em parte.

Não é legítimo apelar a privilégios não estabelecidos na Constituição, e que legalmente se aplicam apenas à seara penal, mas não ao inquérito parlamentar, para impedir que a população possa descobrir eventuais ilegalidades cometidas por autoridades públicas.

***Cui bono*? Qual o interesse público que Sua Excelência a Senhora Procuradora-Geral da República defende na presente ação?**

Quem é o beneficiário da limitação de uma investigação parlamentar em virtude de um privilégio corporativo? Decerto, não é a sociedade brasileira, cujos interesses deveriam ser objeto da atenção primária do Ministério Público Federal.

Na verdade, há ilegitimidade ativa *ad causam*, porque a Senhora Procuradora-Geral da República manejou o presente *writ* para a tutela de um interesse individual e disponível do Dr. Eduardo Botão Pelella – pessoa a quem, por sua posição profisssional e notável conhecimento jurídico, jamais se poderá qualificar como hipossuficiente ou carente de apoio do órgão ministerial.

Não se trata, aqui, de defesa das atribuições ou de atuação funcional de toda a carreira, o que poderia ensejar a legitimação do órgão do Ministério Público, por se tratar de interesse próprio do ente despersonalizado – a ensejar a atração da teoria dos direitos-função, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no MS n. 21.239, Relator Ministro Sepulveda Pertence, j. 5-6-1991.

Desse modo, invoca-se o precedente formado no Agravo Regimental em Mandado de Segurança n. 30.717, da relatoria do eminente Ministro Lewandowski, j. 27-9-2011, em que se firmou o entendimento de que

"a legitimidade do Ministério Público para interpor mandado de segurança na qualidade de órgão público despersonalizado, deve ser restrita à defesa de sua atuação funcional e de suas atribuições institucionais (...). No caso, trata-se de direito individual dos membros da instituição que participam de órgãos colegiados, que não pode ser defendido pelo Ministério Público, enquanto instituição".

Assim, o presente mandado de segurança nem sequer mereceria ser conhecido, porquanto não pode o Ministério Público pleitear em juízo interesse alheio em seu nome, salvo os interesses coletivos (*lato sensu)*. Não se nega que o órgão ministerial poderia, quando muito, ser assistente na presente demanda. Jamais, porém, ser admitido como autor.

Por fim, é preciso refutar a ideia de que houve falha formal na intimação do eminente Procurador Regional da República. Não se pode exigir a transposição, sem tradução, da linguagem do Código de Processo Penal para a práxis do Poder Legislativo.

É claríssimo e de todos sabido que o convite, aprovado em requerimento no Plenário da CPI e formulado ao destinatário pela Comissão Parlamentar de Inquérito, cumpriu justamente o papel de intimação especial, para os fins de observar a prerrogativa de ajustar dia e hora para depoimento. Aceito o convite, o intimado poderia ter ajustado com o Presidente da Comissão a data mais apropriada para sua oitiva.

Ora, recusado o convite, há o efeito de se impor a convocação, dado que o procurador deixou, voluntariamente, de exercer a

prerrogativa de ajustar dia e hora para o depoimento. Assim, em caso de nova recusa, a condução coercitiva é plenamente justificada. Nesse sentido, a mui recente decisão do eminente Ministro Alexandre de Moraes, no HC 148.615/DF, que tratou do mesmo tema em relação a outra Comissão Parlamentar de Inquérito.

Diante do exposto, constatam-se os seguintes elementos para subsidiar a formação de convicção do eminente julgador em juízo de retratação:

a. **Não há legitimidade ativa *ad causam*, porque a matéria não diz respeito aos interesses institucionais do órgão despersonalizado (legitimação extraordinária), mas a interesse individual e disponível de membro do MPF, que poderia ter vindo a juízo em nome próprio, se fosse de seu interesse.**
b. **O exercício de cargo em comissão de natureza administrativa por membro do MPF o afasta do ofício ministerial, nos termos do próprio Ato Conjunto PGR/CSMPU n. 1/2014 – ensejando, inclusive, a substituição do ofício, com pagamento de gratificação. Assim, o Dr. Eduardo Pelella não está protegido por eventuais imunidades dadas à atividade-fim em relação ao inquérito parlamentar, já que sua atuação, no período em exame, não se deu na qualidade de membro do MPF, mas de assessor e chefe administrativo do Gabinete do Procurador Geral da República.**
c. **Não se pode estender entendimento jurisprudencial e norma regimental que estabelecem vedação de convocação de autoridades judiciárias ao Ministério Público, dado que a**

atuação ministerial é substancialmente diversa daquela inerente à magistratura, porque ocorre *ex officio* e se dá frequentemente fora dos autos de quaisquer processos – especialmente nos casos de direito penal premial.

d. O Ministério Público não é um poder da República. É um respeitável e essencial órgão autônomo, de atribuições executivas, mas os seus membros se inserem na dicção do art. 2º da Lei das CPIs como *quaisquer autoridades federais ou estaduais.* Não é possível afastar a aplicação da lei, por medida liminar, sem ofender o princípio da reserva de plenário (art. 97 da Constituição da República).

e. O convite formulado ao procurador depoente se deu justamente em respeito ao disposto no art. 18, inc. II, alínea g, da Lei Complementar n. 75/93. Em face de sua recusa, cumpria efetuar a convocação, assinalando-se a data de cumprimento, sob pena de condução coercitiva. Não há nenhuma ilegalidade na conduta da Comissão Parlamentar de Inquérito.

f. A restrição de investigação de membros do MPU a prévia designação pelo Procurador-Geral da República diz respeito apenas e tão-somente à esfera penal. Não pode, evidentemente, ser transposta para o inquérito legislativo, que tem por finalidade investigar fatos com o escopo de subsidiar a atuação do Parlamento em suas áreas de competência – tais como, no caso concreto, a melhoria da legislação sobre direito penal e improbidade administrativa, direito administrativo sancionador na esfera da União, *compliance,* etc.

g. Não compete ao Poder Judiciário criar privilégios não estabelecidos em lei ou na Constituição da República em favor de autoridades públicas, porque isso contraria o

princípio republicano. O interesse público em acompanhar eventuais irregularidades praticadas no contexto dos atos investigados na Comissão Parlamentar de Inquérito certamente se sobrepõe à pretensão individual do beneficiário da liminar.

h. Ademais, nenhuma autoridade pública pode estar imune a prestar conta de seus atos perante os órgãos competentes – especialmente daqueles que, embora tenham relação com o ofício, não foram tornados públicos espontaneamente.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

406. Em razão dos fatos narrados nesta análise, tem-se o entendimento de que há indícios suficientes e bastantes a apontar a necessidade de o Ministério Público Federal - MPF, por intermédio da CORREGEDORIA NACIONAL do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, avaliar, sob o aspecto administrativo-disciplinar, em atendimento ao disposto no art. 130-A da Constituição Federal, a conduta dos procuradores RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS e EDUARDO BOTÃO PELELLA.

407. Ademais, entende-se necessário ainda que o Ministério Público Federal adote providências no sentido de se apurar possível repercussão de natureza penal e/ou civil, em razão de atos ilícitos supostamente praticados pelos mencionados procuradores, e, em se confirmando, encaminhe a investigação aos foros competentes para processamento e julgamento, uma vez que as análises e os depoimentos prestados na CPMI da JBS teimam em demonstrar que RODRIGO JANOT

MONTEIRO DE BARROS, tudo indica, mentiu quando disse que só teve conhecimento dos fatos relacionados à colaboração em 28/03/2017.

A PRÁTICA DE INSIDER TRADING

408. Conforme mencionado na introdução deste relatório, este capítulo cuida de constatar se houve o uso de informação relevante para a realização de operações atípicas no mercado de câmbio e no mercado de ações, informação essa desconhecida do mercado, configurando, desse modo, a prática da conduta de *insider trading*.

409. As análises realizadas revelam que, de fato, houve o uso de informação relevante, por parte dos irmãos "Batista", para a realização de operações atípicas no mercado de câmbio e no mercado de ações, informação essa desconhecida do mercado, incorrendo-se, assim, na prática do crime de *insider trading*.

GANHO NO MERCADO FINANCEIRO

410. Os ganhos financeiros advindos da manipulação dos mercados de câmbio e de dólar, pelos irmãos "Batista", faz parte do escopo da investigação da CPMI da JBS. Ambos os irmãos "Batista" detinham, em última instância, o controle acionário da empresa holding do grupo, a J&F Investimentos S/A. Joesley Batista era o diretor presidente da J&F Investimentos S/A, que controla a FB Participações, que, por sua vez, controla a JBS S/A. Enquanto Wesley Batista era o diretor presidente da JBS S/A.

411. Na verdade, esse tema ganhou relevância com a divulgação, pela imprensa, de que alguns executivos do grupo econômico J&F Investimentos S/A haviam fechado um acordo de colaboração premiada com a Procuradoria-Geral da República – PGR. O vazamento da notícia provocou um movimento expressivo nos mercados de câmbio e de ações, o que propiciou ao mencionado grupo econômico ganhos financeiros significativos, em detrimento dos investidores minoritários da empresa JBS S/A.

412. Os indícios de manipulação de mercado em *insider trading* são contundentes, razão pela qual foi expedida ordem de prisão preventiva para os irmãos "Batista". Registre-se que esse assunto é objeto de apuração no âmbito do inquérito policial – IPL nº 0120/2017-1128, onde foi deflagrada a Operação Tendão de Aquiles. De igual modo, no âmbito civil, corre inquérito para apurar eventuais danos ao patrimônio público e à ordem econômica[29]. Na esfera administrativa, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM também apura o incidente.

413. Foi nesse contexto que o advogado da Associação de Investidores Minoritários do Mercado de Capitais, Márcio Lobo, compareceu à CPMI da JBS para dar o seu testemunho. De fato, os irmãos "Batista" adquiriram quase 3 bilhões de dólares em contratos futuros da

[28] O inquérito nº 0120/2017-11 foi aberto para apurar suposta infração ao art. 27 D da Lei 6.385/76, uma vez que os controladores da empresa JBS teriam vendido 23.474.460 ações JBSS3 entre 20 e 28 de abril de 2017, assim como teriam negociado posições em dólares em 17/05/2017. Mencionadas operações teriam se valido de informações ainda desconhecidas do mercado. Os irmãos "Batista" foram indiciados por violação dos arts. 27-C (manipulação de mercado) e 27-D (informação privilegiada) da Lei nº 6.385/76 no dia 20/09/2017.

[29] No dia 14/08/2017, foi instaurado o inquérito civil nº 1.34.001.007610/2017-47 para apurar eventuais danos ao patrimônio público e à ordem econômica.

moeda norte-americana. Somente na véspera do vazamento, foram 751,5 milhões de dólares. O ganho financeiro nesse movimento foi suficiente para cobrir a multa estipulada no acordo de colaboração[30], vez que o dólar se valorizou quase 10% somente no dia do vazamento.

414. Perícia técnica da Polícia Federal[31] apontou que, apenas no dia 17/05/2017, dia do vazamento, a JBS adicionou US$ 381,5 milhões em sua posição de dólar futuro em Bolsa. A empresa elevou a sua posição comprada de US$ 92,5 milhões em 16/05/2017 para US$ 474 milhões no dia seguinte - incremento de 412%. Ademais, a JBS também realizou operações no mercado de Balcão. Em 17/05/2017, dia do vazamento, a JBS adquiriu mais US$ 370 milhões. Ou seja, apenas no fatídico dia 17/05/2017, a JBS incrementou sua carteira de derivativos cambiais em US$ 751,5 milhões. Outrossim, ao considerar as aquisições entre 05/05/2017 e 17/05/2017, o montante agregado atinge a incrível marca de US$ 2,814 bilhões em contratos de dólar.

415. De acordo com a perícia da Polícia Federal, o ganho potencial da JBS com as operações de câmbio, no mercado de Balcão, no dia seguinte ao vazamento, seria da ordem de 417 milhões de reais. No entanto, como a empresa manteve os contratos em carteira até o final do mês de maio, o ganho real foi de aproximadamente 92 milhões de reais[32].

---

[30] JOESLEY BATISTA se comprometeu a pagar 110 milhões de reais em 10 anos.

[31] Laudo de Perícia Criminal Financeiro nº 421/2017. Nesse Laudo, há o seguinte registro: "a unidade de supervisão de mercado da Bolsa identificou que a JBS foi a segunda maior compradora, em termos líquidos (compras menos vendas) deste ativo no pregão de 17/05/2017".

[32] Registre-se que a JBS teria um prejuízo da ordem de 196 milhões de reais no vencimento dos contratos de câmbio, caso não tivesse havido o vazamento da colaboração, mantidas, é claro, as sinalizações do mercado até 17/05/2017.

Importante ressaltar que as operações realizadas em Bolsa proporcionaram ajustes positivos da ordem de 99 milhões de reais.

416. Nesse ponto, vale abrir um parêntese para destacar que os irmãos "Batista" fecharam o acordo de colaboração premiada no dia 03/05/2017. Uma semana depois, no dia 11/05/2017, o acordo de colaboração premiada já estava homologado no STF. Portanto, em razão do histórico de levantamento oficial do sigilo em outras colaborações, os irmãos "Batista" já trabalhavam com a hipótese de que, nos mais tardar, até o início de junho de 2017, os termos da colaboração premiada seriam oficialmente divulgados. Não foi à toa que os contratos de câmbio adquiridos tinham data de vencimento em 01/06/2017. Esse fato é muito importante na medida em que afasta os irmãos "Batista" do radar da investigação sobre o vazamento.

417. A análise técnica da Polícia Federal concluiu que as operações realizadas no mercado de câmbio foram atípicas e poderiam ter sido, sim, estruturadas em face do conhecimento de informações não disponíveis ao mercado[33].

418. Ademais, a corroborar esse entendimento, no celular apreendido de Wesley Batista foram encontradas ordens para que a JBS realizasse compra de contratos de dólar em sua máxima capacidade financeira. Houve, inclusive, solicitação para ampliação dos limites financeiros disponíveis. Segundo Rafael Kyi Harada, coordenador da mesa

[33] "As operações aqui examinadas no mercado de derivativos de câmbio e no de ações podem ser consideradas atípicas tendo em vista a magnitude e timing destas posições, a não habitualidade destes agentes quanto a estas operações, ocorridas em paralelo às tratativas, assinatura e divulgação de acordos de colaboração premiada" – Polícia Federal.

de operações da JBS, a ordem para aquisição de 751 milhões de dólares em 17/05/2017, dia do vazamento, foi dada por Wesley Batista[34].

419. Seguem algumas mensagens trocadas entre Wesley Batista e seus operadores de câmbio no curso do período investigado:

> DIA 27/04/2017
>
> WESLEY – Bom dia. Ó, hoje igual a ontem, tá. O Rafa chega quando? Vc sabe o que temos de limite para NDF?
>
> DIA 29/04/2017
>
> WESLEY – Rafa, vc estará trabalhando semana q vem?
>
> RAFAEL HARADA – Boa noite Wesley, semana que vem estou fora ainda. Chego na sexta. Mas estou acompanhando tudo pelo e-mail.
>
> WESLEY – Rafa, os limites que nós temos nos bancos, de NDF, se nós quisermos voltar a usar, é coisa que tem que aprovar ou é coisa que está pré-aprovado nos bancos? Como é que funciona isso? Me dá uma posição sobre isso. E outra, se você puder me passa uma relação, qual é os bancos e os limites que nós temos para usar e fazer NDF.

[34] As transcrições das mensagens trocadas por telefone entre Wesley Batista e seus operadores, no período que antecedeu o vazamento da delação, encontram-se no relatório de análise de material apreendido, produzido no âmbito do inquérito policial nº 120/2017-11 – autos 0005901 – 73.2017.403.6000. Outrossim, as mensagens de e-mails igualmente trocadas entre os operadores, e copiadas para Joesley Batista ou trocadas diretamente com Wesley Batista, nos dias que antecederam o vazamento, encontram-se no relatório de análise de material, produzido no âmbito do inquérito policial nº 120/2017-11 – autos nº 0007054-83.2017.4036181.

RAFAEL HARADA – Ok. Alguns bancos vamos ter que renegociar. Amanhã terei uma posição mais detalhada.

WESLEY – Quanto tempo de limite? Margem de BMF quanto precisa para cada 1 bi?

RAFAEL HARADA – Nas minhas contas juntamos rapidamente 3b

WESLEY – Quanto precisaríamos de margem (grana) para cada 1 bi de BMF?

RAFAEL HARADA – Cerca de 400m de reais.

WESLEY – Ok, então para cada 1 Bi de dólar precisaríamos +- 400 de reais, certo?

RAFAEL HARADA – Correto.

WESLEY – Ok.

DIA 02/05/2017

RAFAEL HARADA – Boa tarde Wesley. Temos pronto para usar 500mm no Santander e 300mm no original. Teremos resposta essa semana ainda para 1bi na Goldman, 1bi no Morgan Stanley e 250-500 no BTG. Os demais precisam de pelo menos 2 semanas.

DIA 05/05/2017

CARLOS CALLEGARI – Bom dia. Rafa chega segunda. Temos tot disponível hj total de usd 900mm MS [Morgan Stanley] e GS [Goldman Sachs] ainda não responderam. Original usd 300mm. Pactual usd 100 mm. Santander usd 500mm. Vou cobrar MS e GS e te aviso.

WESLEY – Fala com Original e tenta com eles um limite maior.

CARLOS CALLEGARI – Ok.

WESLEY – Ok me avisa do MS e GS.

CARLOS CALLEGARI – Te aviso.

[... após alguns minutos...]

WESLEY – Falou com GS e MS? Falou com Original?

CARLOS CALLEGARI – Sim. Me deve retornar daqui 1 hora. GS ainda não. Definiu nada. Talvez semana que vem. Original disse que dá pra aumentar mas me fala em breve. Ainda pela manhã. Assim que tiver resposta eu te aviso.

WESLEY – Ok assim q tiver uma posição me avisa.

CARLOS CALLEGARI – Original limite eh de usd 550mm.

[...após alguns minutos...]

WESLEY – Como é que está aí, já começou?

CARLOS CALLEGARI – Comprado 4k de dol. Original foi para usd 700mm.

WESLEY – Você já falou com o BTG? Porque então vamos fazer esses setecentos do Original e os quinhentos, ou não Pera aí, Estou pensando aqui. Você já falou com que bancos para fazer aí?

CARLOS CALLEGARI – Queria fazer o Original todo primeiro pra depois ir para os outros bancos.

WESLEY – Beleza, então você não falou com os outros bancos que nós vamos fazer afirmativamente ainda, é isso?

CARLOS CALLEGARI – Isso. Prefiro fazer o Original antes. Senão gera ruído.

WESLEY – Tá ótimo, faz os setecentos do Original e depois, vamos fazer. É, faz os setecentos do Original e aí a gente decide

se faz os 100 do BTG além dos quinhentos do Santander. Mas vamos ficar certos de fazer um e duzentos então, hoje.

CARLOS CALLEGARI – Ok.

[...após alguns minutos ...]

CARLOS CALLEGARI – Usd 700mm feito. Executando agora os outros usd 500mm. Santander disse que tinha 500 mas vai ter que pedir. Tenho que aguardar. Ele vai me voltar... vou tentar pactual.

[...após alguns minutos...]

WESLEY – Santander voltou?

CARLOS CALLEGARI – Fizemos mais usd 100mm pactual. Usd 800mm no dia e aguardando Santander.

WESLEY – E Santander ainda não voltou?

CARLOS CALLEGARI – Disse que ainda não tem resposta.

WESLEY – Ok assim q tiver uma posição deles me avisa.

CARLOS CALLEGARI – Posso te ligar?

[nesse mesmo dia Wesley falou com Rafael Harada]

WESLEY – Você viu mais com relação a limite para fazer NDF nos outros bancos. Como é que ficou Goldman, como é que ficou Morgan Stanley? E do Banco Original, nós não chegamos a ter um bilhão lá, por que só trezentos?

RAFAEL HARADA – Boa tarde Wesley. Acabei de pousar. O Carlão conseguiu aumentar o original para 700mm e fez 100mm no BTG. Goldman, MS e Santander não conseguiram confirmar o limite essa semana e está prometido para semana que vem.

WESLEY – Ok segunda falamos.

RAFAEL HARADA – Ok.

DIA 09/05/2017

WESLEY – Rafa, passa para mim o que que nós estamos fazendo hoje, adicional ao que nós tínhamos feito na sexta-feira na JBS e checa para mim o que o Eldorado está fazendo hoje também. Me dá uma posição sobre isso aí.

RAFAEL HARADA – Hoje fechamos na JBS 250mm com Itaú. A Eldorado fechou 100mm com o Bradesco. O Itaú ofereceu mais 50mm de limite. Fora isso temos disponíveis JBS 140mm no Bradesco e 500mm no BNP.

WESLEY – Então faz mais os 50mm do Itaú e os 140 do Bradesco ainda hj.

RAFAEL HARADA – Ok

WESLEY – O BNP aprovou algo para Eldorado?

DIA 10/05/2017

WESLEY – Monta um quadrinho da posição nossa do derivativo e me manda diariamente o resultado de como está a posição, tá? Manda só para mim, tá?

RAFAEL HARADA – Ok.

420. Percebe-se que as primeiras mensagens iniciam ainda no final de abril de 2017, ou seja, após a assinatura do Termo de Confidencialidade (28/03/2017) e do "pré-acordo" de colaboração (07/04/2017). Portanto, a colaboração premiada já eram "favas contadas".

421. Portanto, independentemente do vazamento da colaboração premiada, havia uma informação relevante, consubstanciada no próprio acordo de colaboração, que era completamente desconhecida do mercado, servindo de lastro para operações no mercado de câmbio e de ações. Isso não poderia ser outra coisa, senão *insider trading*.

422. Nesse contexto, o vazamento do acordo de colaboração premiada dos irmãos "Batista" não se confunde com a conduta criminosa de *insider trading.* Trata-se, sim, de outro ilícito que, estrategicamente, serviu a um objetivo específico. A vantagem financeira decorrente do vazamento já estava precificada para ocorrer num momento posterior, com o levantamento oficial do sigilo da colaboração. O vazamento apenas antecipou o ganho financeiro.

423. Outrossim, seguem alguns trechos de depoimentos colhidos no âmbito da investigação da Polícia Federal que, neste momento, passam a integrar o presente inquérito parlamentar na forma de prova emprestada:

> **RAFAEL KYI HARADA – Diretor de Controle de Risco da JBS**
>
> **"[...] que o contato do declarante com Wesley Batista sobre estes assuntos (câmbio) ocorria com bastante frequência, pelo menos uma vez por semana se o mercado estivesse operando em uma volatilidade normal, aumentando a frequência de conversas entre o declarante e Wesley se a "temperatura" do mercado exigisse isso".**
>
> **ELISEO SANTIAGO PEREZ FERNANDES**

> **"[...] que participou da reunião seguinte deste Comitê Financeiro, no final do mês de abril de 2017; que nesta reunião ocorreu uma apresentação do Rafael Harada sobre o cenário econômico no Brasil e no mundo, com demonstração das variáveis que poderiam interferir no dólar, indicando risco de alta do dólar; que nesta reunião Rafael Harada apresentou um cenário para o câmbio que indicava uma tendência de alta do dólar e que seria recomendável que a companhia iniciasse tomada de posição em derivativos cambiais como proteção da exposição cambial da dívida da empresa, mas não houve decisão do Comitê nesse sentido".**
>
> **CARLOS ANTÔNIO CALLEGARI – Gerente de Investimento da JBS**
>
> **"[...] que inicialmente, como a JBS ficou um bom tempo sem utilizar grandes mecanismos de hedge cambial, os limites que possuía junto aos bancos para esta finalidade foram sendo diminuídos ou realocados pelos bancos em outras operações deles; então por volta de meados de abril, salvo engano, o declarante passou a fazer contatos com os bancos para saber qual a situação dos limites para operações; que mapeada a situação dos limites, sobreveio então a política da empresa de utilizar todos os limites disponíveis nos bancos para realizar a proteção cambial do balanço".**

424. Percebe-se que os próprios operadores da empresa JBS já sinalizavam a necessidade de aquisição de contratos de dólar no final do mês de abril de 2017. Como Wesley Batista já dava como certo o fechamento do acordo de colaboração premiada, passou a demandar a aquisição de dólares, pois a perspectiva de ganho era mais do que real.

425. Quanto à alegação da JBS de que as operações no mercado de dólar estavam, única e exclusivamente, dentro de uma estratégia de hedge, a perícia da Polícia Federal discordou, nestes termos:

> **"A estratégia de hedge cambial utilizada pela JBS no mês de maio de 2017 foi bastante superior àquela observada a partir de maio de 2016, uma vez que desde então a companhia nunca havia mantido posição líquida, comprada ou vendida, superior a US$ 50 milhões" – Polícia Federal.**

426. Nesse ponto, vale destacar que, estando ou não no contexto de uma política de hedge, Wesley Batista tinha conhecimento de um fato relevante, que era desconhecido do mercado, e operou de forma atípica no mercado em razão desse mesmo fato relevante. Portanto, a prática de *insider trading* é mais do que evidente.

427. No mesmo sentido caminhou a análise da CVM ao afirmar que "a proteção cambial em nome da JBS em períodos recentes foi bastante inferior à posição montada ao longo do período de 2 a 17 de maio de 2017 – o que denotaria que as operações em questão estariam em patamar além da simples proteção ("hedge") cambial". Em razão dessa atuação agressiva, a JBS teve um potencial de ganho de aproximadamente 100 milhões de reais, apontou a CVM no Relatório nº 9/2017-CVM/SMI/GMA-2.

428. Outrossim, no mercado acionário, a empresa FB Participações, controladora da JBS, alienou pouco mais de 370 milhões de reais em ações da JBS, que foram adquiridas quase que integralmente pela

própria tesouraria da JBS. Desse modo, os irmãos "Batista" evitaram um prejuízo da ordem de 138 milhões de reais[35], que, na verdade, foi compartilhado com os demais acionistas da empresa.

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA E SOCIETÁRIA DA JBS		
Acionista Controlador (FB Part. S/A e Banco original)	1.159.892.141	42,51%
Ações em Tesouraria	24.996.144	0,91%
BNDESPar	581.661.101	21,32%
Minoritários	962.198.026	35,26%
TOTAL	2.728.747.412	100,00%

100% da FB Part. S/A pertencem aos irmãos "Batista"

429. O quadro a seguir resume bem o movimento de compra e venda de ações entre a FB Participações S/A e a JBS S/A:

DATA	NOME	QTDE (C)	VOLUME (C)	QTDE (V)	VOLUME (V)
20/04/2017	FB PART. S/A			1.517.000	15.338.391,00
24/04/2017	FB PART. S/A			6.165.000	63.167.469,00
24/04/2017	JBS S/A	4.891.600	50.190.217,00		
25/04/2017	FB PART. S/A			9.225.600	95.888.223,00
25/04/2017	JBS S/A	4.802.700	50.004.218,00		
26/04/2017	FB PART. S/A			5.820.700	60.294.875,00
26/04/2017	JBS S/A	4.823.900	50.040.548,00		
27/04/2017	FB PART. S/A			3.355.300	34.973.848,00
27/04/2017	JBS S/A	4.829.400	50.416.282,00	30.500	319.033,00
28/04/2017	FB PART. S/A			5.693.900	58.903.411,00
16/05/2017	FB PART. S/A			984.900	9.961.209,00

[35] "Por fim, cabe destacar que as vendas realizadas pela FB no período suspeito revelaram um perfeito *timing* em relação à movimentação na cotação do papel que se seguiu à revelação do acordo de colaboração premiada. A FB vendeu 42.266.100 ações, por R$ 373.943.610,00, reduzindo sua participação na JBS de 44,35% para 42,80%. A despeito da manutenção de elevada participação na companhia, o desinvestimento de 1,5% foi realizado em momento extremamente oportuno. Isso porque, considerando-se a desvalorização de até 37% na cotação do papel já mencionada nesta análise (parágrafo 13 acima), tem-se que os controladores da JBS, por intermédio da FB, evitaram uma potencial perda patrimonial da ordem de R$ 138.359.135,70". - CVM

17/05/2017	FB PART. S/A			3.635.000	35.097.151,00
17/05/2017	JBS S/A	3.689.900	35.603.592,00		
TOTAL		23.037.500	236.254.857,00	36.427.900	373.943.610,00

430. Para exemplificar o que significou a oscilação no preço das ações da JBS, após o vazamento da colaboração premiada, basta notar que o ganho acumulado no preço das ações, desde a abertura do seu capital ao mercado, foi neutralizado em poucos meses. Logo no dia seguinte ao vazamento, houve a necessidade de paralisação das negociações de ações na Bolsa, vez que o índice Bovespa atingiu queda de 10%. As ações da JBS se desvalorizaram em mais de 37%, após o vazamento do acordo, de modo que, passados alguns meses, o valor do papel da JBS era praticamente o mesmo daquele de que quando houve a abertura do capital na bolsa de valores.

431. Perícia técnica da Polícia Federal apontou que o vazamento da colaboração, no dia 17/05/2017, ocasionou, somente no dia seguinte, uma queda do índice Ibovespa da ordem de 8,8% - maior queda em 1 dia desde 2008 -, sendo que a ação JBSS3 foi a que apresentou o maior declínio - próximo a 10%. Já o dólar à vista teve alta de cerca de 9% - a maior alta em 1 dia desde a maxidesvalorização cambial de janeiro de 1999.

432. Recapitulando o episódio, em janeiro e fevereiro de 2016, a JBS realizou compras de 75.555.300 ações na Bolsa de Valores[36]. Entre 24/04/2017 e 17/05/2017, a JBS voltou a adquirir 23 milhões de

[36] Segundo a empresa, havia um plano de recompra de suas ações, aprovado pelo Conselho de Administração. Tal plano vigeu até 12/08/2016. Somente em 08/02/2017, um novo plano foi aprovado. Nesse segundo momento, já havia alguns sinais de que uma colaboração premiada seria realizada.

ações de sua própria emissão. A FB Participações, por seu turno, em 31/03/2017, colocou quase 200 milhões de ações da JBS de sua propriedade aptas à venda. A FB Participações realizou, entre 20/04/2017 e 17/05/2017, a venda de 36,4 milhões de ações de emissão da JBS.

433. Importante destacar, nesse ponto, que, quando a FB Participações resolveu alienar 200 milhões de ações da JBS, em 31/03/2017, o Termo de Confidencialidade já estava assinado. Logo, já havia um compromisso formal firmado com a PGR para a efetivação da colaboração premiada. Ademais, quando as operações de venda e de compra das ações da JBS entraram em efetiva operação, o "pré-acordo" de colaboração premiada também já estava assinado. Portanto, Joesley Batista e Wesley Batista, à época das operações, tinham pleno conhecimento de um fato relevante, que era desconhecido do mercado, e operaram de forma atípica no mercado em razão desse mesmo fato relevante. Portanto, a prática de *insider trading* é mais do que evidente.

434. Segundo a perícia da Polícia Federal, a atuação do controlador como vendedor em oposição à companhia como compradora, tendo em vista a especificidade do momento e a inusualidade da operação, demonstra o caráter atípico das condutas. Os indícios de uso de informação privilegiada são contundentes. Ademais, em razão da interferência no preço das ações, a manipulação de mercado não poderia ser descartada[37].

[37] **"A JBS, ao comprar suas próprias ações (em contraposição às vendas realizadas pela FB), aumentou a demanda e influiu na cotação do preço dos papéis, fato que pode caracterizar manipulação de mercado" – Polícia Federal. "Nesse sentido, tanto a transferência de titularidade de ações de propriedade da FB**

435. No mesmo sentido caminhou a análise realizada pela CVM, onde a atipicidade das operações foi reafirmada. Para a autarquia, "é possível afirmar que as vendas de JBSS3 pela FB são atípicas, tendo em vista a rara e pontual presença desse investidor em negócios no mercado bursátil brasileiro. Reforça ainda a atipicidade dessa alienação, o fato de as ações negociadas pela FB somente terem ficado disponível para negociação em 31/03/2017".

436. Portanto, tendo em conta a cronologia dos fatos narrados e ora investigados, não há dúvida de que a prática da conduta de *insider trading* é mais do que evidente, uma vez que as operações nos mercados de câmbio e de ações, para além de atípicas, ocorreram no contexto da existência de uma informação relevante, que era desconhecida do mercado.

437. Ademais, pode-se deduzir, com razoável certeza, de que havia, por parte dos controladores da J&F e da JBS, a perspectiva de que o sigilo da colaboração premiada pudesse ser levantado oficialmente até o início de junho de 2017. Desse modo, as operações no mercado financeiro foram montadas, pelos irmãos "Batista", no contexto dessa perspectiva. O vazamento, apesar de consentâneo com as mencionadas operações financeiras, tudo indica, teve outra motivação.

438. Sobre a participação efetiva dos irmãos "Batista" nos procedimentos de compra e de venda das ações, colacionam-se alguns

---

do escriturador para a custódia quanto a aprovação de recompra de ações, todas realizadas dentro do período suspeito, bem como a atuação da JBS na contraparte da FB, demonstram a oportunidade dessas ações, sugerindo uma coordenação entre a ação da companhia e de seus controladores, com o objetivo de facilitar as vendas das ações pela FB" – CVM.

trechos de depoimentos prestados no âmbito da investigação "Tendão de Aquiles", que, neste momento, passam a ser utilizados no presente inquérito parlamentar como prova emprestada:

> **RAFAEL KYI HARADA – Diretor de Controle de Risco da JBS**
>
> **"[...] que nesta parte das operações com ações a autorização de execução vem de fora da Diretoria de Controle de Riscos; que tais autorizações partem do CEO (Diretor Presidente), ocupado por Wesley Mendonça Batista há alguns anos. [...]; que dentro da JBS a autorização para que estas ordens de compras de ações da JBS ocorressem nestas datas, e não em outras quaisquer, partiram do CEO Wesley, diretamente ao Carlos Callegari, da mesma forma como sempre ocorreu em outros programas de recompra abertos pela JBS em outros períodos".**
>
> **CARLOS ANTÔNIO CALLEGARI – Gerente de Investimento da JBS**
>
> **"[...] que normalmente este processo fica nas mãos do Rafael, mas como ele estava de férias foi o declarante que acabou executando as ordens de compra de ações da JBS na bolsa nos dias 24 a 27 de abril [...]; que neste período em que Harada estava de férias, o CEO Wesley ligou para o declarante e passou esta "autorização", estipulando que comprasse as ações no mercado; que o único limite passado por Wesley era o valor final que deveria ser comprado de ações no dia – então no início de cada dia Wesley ligava e dizia "tem x reais para a compra de ações hoje".**
>
> **ANTÔNIO DA SILVA BARRETO JÚNIOR – Diretor Financeiro da J&F Investimentos**

> **"[...] que antes de abril de 2017 a última venda de ações da JBS detidas pela FB ocorreu em 2012 ou 2013, não se recordando ao certo; [...] que por volta de fevereiro ou março de 2017 houve uma decisão de vender estas ações; [...] que com relação ao desinvestimento em JBS, a ideia de Joesley foi a de reduzir a participação da J&F nesta empresa – dos 44,35% para algo em torno de 40%; [...] que não havia nenhum prazo envolvido para esta estratégia, apenas como "melhores práticas" o declarante repassou à corretora do banco Bradesco que afetasse o menos possível o preço; [...] que a escolha do dia para início das vendas (20 de abril) se deu em alinhamento com Joesley".**

439. Pois bem, independentemente do vazamento ou não, a colaboração premiada, per se, consubstanciava fato relevante e, portanto, deveriam ter sido observados os regramentos existentes, dada a eminência de sua divulgação, inclusive, pelos canais oficiais. Nesse sentido, não foram atendidas as disposições contidas no art. 155 da Lei nº 6.404/76 e na Instrução Normativa CVM nº 358/02, nestes termos:

> **Art. 155. [...]**
>
> **§4º É vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários.**
>
> **IN CVM Nº 358/02 [...]**
>
> **Art. 13. Antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da companhia, é vedada a negociação com valores mobiliários de sua emissão, ou a eles**

> referenciados, pela própria companhia aberta, pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia aberta, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante.

440. Desse modo, diante da atipicidade das operações, não resta outra alternativa senão enquadrar a conduta de Wesley Batista e de Joesley Batista como uso indevido de informação relevante não divulgada ao mercado.

> Art. 27 – D da Lei nº 6.385/76
>
> Utilizar informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento e da qual deve manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários.

441. Nesse episódio, inclusive, vale ressaltar que a atuação da CVM tem sido muito questionada, vez que, contrariando o posicionamento do corpo técnico daquela autarquia, a diretoria permitiu que os controladores da JBS participassem da assembleia de acionistas convocada pelo BNDES para deliberar sobre o afastamento de Wesley Batista da presidência da empresa. Em que pese o flagrante conflito de interesses existente, a CVM autorizou a participação dos acionistas

controladores da JBS na assembleia. Resultado, o caso foi levado à justiça e o afastamento dos controladores não aconteceu.

442. Outrossim, as críticas quanto à falta de tempestividade na atuação da CVM têm sido muito frequentes. Percebe-se, pelos inúmeros casos de fraudes recentemente descobertos, que a fiscalização preventiva daquela autarquia deixou muito a desejar. Como causa ou não dessa falta de agilidade, há nos autos registros de tentativa de interferência por parte de Joesley Batista na indicação de diretores da CVM.

443. Ademais, aspecto importante a ser apurado nesse contexto é aquele que diz respeito aos atores envolvidos no vazamento da colaboração premiada dos irmãos "Batista". É fato público e notório que, para se alcançar o resultado pretendido, vários fatores deveriam concatenar-se no tempo. Por exemplo, a divulgação só poderia ocorrer após o fechamento do mercado. O veículo de comunicação deveria ter uma audiência importante. Os movimentos no mercado de câmbio e de capitais não poderiam chamar muito a atenção e, portanto, deveriam acontecer de forma prévia, mas diluída no tempo. Tudo isso se se considerar que o vazamento partiu dos colaboradores – o que parece não ser o caso.

444. Por outro lado, existe a possibilidade de o vazamento ter tido origem no próprio Estado, ou seja, num agente público que detivesse a informação acerca do andamento da colaboração premiada. Nesse caso, tal agente público necessariamente deveria dispor de um canal seguro para o repasse das informações. Sobre isso, a presente análise já se posicionou no capítulo anterior.

445. De qualquer forma, tudo indica que o vazamento da colaboração premiada dos irmãos "Batista" não foi um mero furo jornalístico, mas, na verdade, uma estratégia muito bem montada para o atendimento de interesse privado e pessoal.

VAZAMENTO DA COLABORAÇÃO PREMIADA

446. Conforme já apontado nesta análise, Joesley Batista vendeu ações da JBS no mês de abril de 2017, concomitantemente à vigência do programa de recompra de ações aprovado pela companhia, assim como Wesley Batista comprou contratos futuros de dólar (na Bolsa) e contratos a termo de dólar (no balcão organizado) em abril e maio de 2017. Tais operações ocorreram no período em que estavam sendo negociados os termos do acordo de colaboração premiada, ainda desconhecidos pelo mercado.

447. Para bem compreender a lógica existente por detrás do vazamento do acordo de colaboração dos irmãos "Batista", fez-se necessário montar uma sequência de fatos relevantes, havidos na linha do tempo. Desde 02/03/2017, com a primeira reunião oficial entre o Grupo de Trabalho da PGR e os executivos da JBS, passando pela assinatura do Termo de Confidencialidade, em 28/03/2017, depois pelo fechamento do "pré-acordo" de colaboração, em 07/04/2017, em seguida pela assinatura do acordo de colaboração, em 03/05/2017, e terminando com a homologação em 11/05/2017, sempre esteve presente, no imaginário dos colaboradores, uma preocupação acerca do sigilo das tratativas, vez que se tratava de informação privilegiada.

448. Mas a quem interessava o vazamento da colaboração premiada depois de apenas seis dias de homologada? A esse respeito, vale registrar que os próprios colaboradores já tinham uma expectativa formada de que o sigilo da colaboração premiada pudesse ser levantado, de forma oficial, até o início do mês de junho de 2017.

449. De sorte que, diante dessa expectativa dos controladores da JBS de que a colaboração premiada pudesse vir a ser conhecida, pelo mercado, até o início de junho de 2017, e antevendo o impacto que tal revelação poderia provocar no mercado, operações no mercado de ações e de câmbio começaram a ser estruturadas, pelos irmãos "Batista", no final de abril de 2017, estendendo-se pelo mês de maio de 2017.

450. Assim, as vendas das ações da JBS iniciaram em 24/04/2017 e se prolongaram até 17/05/2017 - dia do vazamento. Enquanto a compra dos contratos de dólar teve início em 28/04/2017 e se estenderam, igualmente, até 17/05/2017 – dia do vazamento. Nesse período, o "pré-acordo" de colaboração já havia sido assinado (07/04/2017) e, portanto, a certeza de que o acordo de colaboração seria formalizado era mais do que evidente. Nesse ponto, não restam dúvidas de que a prática de *insider trading* ocorreu, independentemente de ter havido o vazamento.

451. Importante destacar, nesse contexto, que Joesley Batista e Wesley Batista, em mensagem trocada no dia 05/04/2017, portanto dois dias antes da assinatura do "pré-acordo" de colaboração, em 07/04/2017, todavia depois da assinatura do Termo de

Confidencialidade, em 28/03/2017, momento esse, inclusive, em que foram apresentadas as gravações clandestinas, já sinalizavam um certo receio quanto ao que poderia ocasionar no mercado o uso daquele material, nestes termos:

> **WESLEY – A impressão que eu estou é que, com esse negócio aí da chapa [Dilma/Temer no TSE], que vão ouvir mais gente. Com esse negócio das reformas, que estão no "pipeline", não sei não. Estou achando eu esses caras [MPF] estão com vontade de por isso, por isso na discussão logo, a questão nossa, para melar, de uma vez, a viabilidade da turma que está aí [Dilma/Temer]. Não sei não, estou com a impressão de que a velocidade está ligada a não dar tempo de deixar a turma que está aí conquistar avanços, tanto do lado do julgamento lá [TSE], que começou anteontem, e como do lado de reformas [Congresso], essas coisas. Sei não, pode ser que não, mas estou com impressão de que pode ser isso.**
>
> **JOESLEY – Eu também tenho exatamente essa impressão. Essa é uma arma que eles [MPF] têm e estão pensando que está precisando usar, que está na hora de usar.**

452. Ora, ora, ora... a que "turma" Wesley Batista se referia? Por outro lado, sobre quem Joesley Batista se referiu quando disse "essa é a arma que eles têm ...". Certamente, a "turma" a que Wesley Batista se referia era justamente a que apoiava o novo governo de Michel Temer. Já a arma que Joesley Batista fez referência só poderia ser a gravação realizada no Palácio do Jaburu. E quem naquela ocasião detinha a posse da suposta arma: o Grupo de Trabalho da Procuradoria-Geral da República. Não é preciso muito esforço para se chegar a essa conclusão.

453. Quanto à recompra das ações pela própria JBS, importante registrar que o Plano de Recompra de ações da JBS no ano de 2017 havia sido aprovado em 08/02/2017, ou seja, quase seis meses após o término do plano do ano anterior (13/08/2016). Ademais, as ações da JBS só vieram a ficar disponíveis para recompra no dia 31/03/2017, quando foram transferidas para a Bradesco Corretora. Portanto, apenas dois dias após a assinatura do Termo de Confidencialidade.

454. Pois bem, em tese, a recompra das ações estava liberada desde 08/02/2017. Todavia, as operações só se iniciaram em 24/04/2017, coincidentemente quando se iniciaram as vendas das ações. E só ocorreram nos dias 24, 25, 26, 27/04/2017 e 17/05/201738.

455. Portanto, a conduta de *insider trading* independia de ter havido ou não o vazamento da colaboração premiada, ou seja, ela se concretizou pela realização de operações atípicas num período em que a certeza da existência de um fato relevante, desconhecido pelo mercado, já era de domínio dos controladores da FB Participações e da JBS. O vazamento da colaboração premiada, quando muito, potencializou e/ou antecipou o efeito do uso da informação privilegiada.

456. Até mesmo o horário do vazamento, após o fechamento do mercado, não interferiu na caracterização da conduta ilícita. Aliás, a divulgação após o fechamento do mercado só serviu a dois

[38] A venda das ações pela FB Participações também ocorreu nos dias 20, 24, 25, 26, 27/04/2017 e 16 e 17/05/2017. Ademais, desde 2012 ou 2013, nos termos do depoimento de Antônio da Silva Barreto Júnior, a FB Participações não vendia ações da JBS.

propósitos: alcançar uma audiência maior e tentar impingir a ideia de que os colaboradores seriam os maiores interessados no vazamento.

457. Desse modo, a pergunta "a quem interessava o vazamento" ainda continua sem uma resposta definitiva. Mas, certamente, não foram os colaboradores, seja pelas implicações que tal atitude poderia provocar no acordo recentemente homologado, seja por que já trabalhava com a hipótese de que o sigilo da colaboração seria levantado, oficialmente, até o início de junho de 2017.

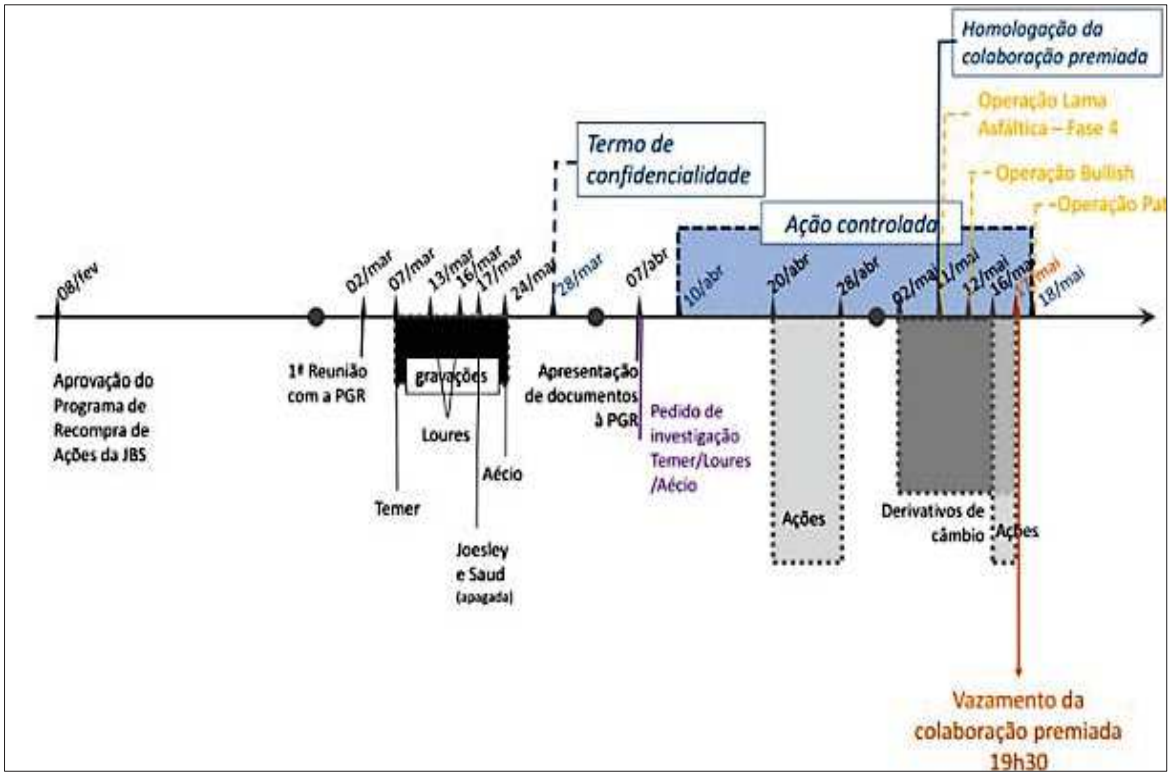
458. O mesmo raciocínio também vale para os casos que envolveram a compra de contratos de dólar. As operações tiveram início em 28/04/2017 e se estenderam até 17/05/2017. A intensa troca de mensagens entre Wesley Batista e seus funcionários nesse período foi um sinal evidente do proceder criminoso. Sendo assim, a conduta de *insider trading* transcorreu independentemente do vazamento da colaboração premiada. Esse episódio, quando muito, potencializou o resultado das operações que, per se, já se mostravam maculadas pela irregularidade.

459. No caso das operações envolvendo contratos futuros de dólar, é importante destacar ainda que os referidos contratos tinham data de vencimento para 01/06/2017, ou seja, justamente a data imaginada, pelos colaboradores, para o levantamento do sigilo da colaboração. Esse fato só corrobora a tese de que o vazamento foi algo que fugiu ao controle dos colaboradores.

> **"Como cada contrato de dólar futuro representa uma operação de US$ 50 mil (valor nacional), a empresa elevou sua posição**

comprada de US$ 92,5 milhões em 16/05 (1.850 contratos) para US$ 474 milhões (9.480 contratos) no dia seguinte, um acréscimo de 412%. Portanto, apenas em 17/05 a empresa adicionou US$ 381,5 milhões em sua posição de dólar futuro, comprando contratos por cerca de R$ 3,11 por dólar, <u>para vencimento em 15 dias</u>" – Perito Criminal da PF [39]

460. Segue esboço feito pela Polícia Federal acerca dos eventos que antecederam o vazamento da colaboração premiada dos irmãos "Batista":



Fonte: Polícia Federal

[39] Registre-se que o mesmo comportamento foi detectado no que se refere ao mercado de balcão organizado de contratos a termo de dólar sem entrega física (NDFs). Segundo os autos, no dia 17/05/2017, foi registrada uma compra de NDF pela JBS no valor de US$ 370 milhões com vencimento em 01/06/2017 (a mesma data dos contratos futuros adquiridos em Bolsa) com taxa futura ajustada de R$ 3,134.

461. Portanto, diante de tudo o que foi narrado e explicitado no capítulo anterior e neste capítulo desta análise, tudo leva a crer que o vazamento da colaboração premiada dos irmãos “Batista” teve uma motivação pessoal e privada de membro do Ministério Público Federal. Infelizmente, a decisão do ministro Dias Toffoli impediu que CPMI da JBS desvendasse esse relevante episódio para a investigação.

POSICIONAMENTO DA JBS S/A

462. Inicialmente, a empresa JBS S/A apontou inexistir evidência de que a recompra das ações tenha sido anormal quando comparada àquela que foi realizada em período anterior. De acordo com a empresa, a recompra no ano de 2017 estava autorizada no Plano de Recompra aprovado pelo Conselho de Administração e era de conhecimento do mercado. Segundo a empresa, ao todo, foram recompradas 25.307.000 ações ao custo de R$ 255.928.224,48. Isso corresponderia a uma quantidade média diária de 4.217.833 ações em 2017, aproximando-se bastante da quantidade média identificada em 2016, de 4.187.121 ações.

463. Outrossim, a empresa JBS S/A alegou que estavam presentes os fundamentos econômicos para a recompra das ações em 2017, vez que o preço do papel, à época dos fatos, estava barato. Segundo a empresa, em 31/03/2017, o mercado precificava o papel em torno de R$ 16,09 e a ação era negociada por R$ 10,18. Todavia, a empresa identificou impacto no volume financeiro e na quantidade de ações negociadas em razão da recompra. No entanto, apesar desse impacto, a empresa JBS S/A não reconheceu influência sobre o bid-ask spread da ação. De acordo com

a empresa JBS S/A, os dias de recompra apresentaram em média o mesmo bid-ask spread de R$ 0,03 do período imediatamente anterior.

464. Quanto ao impacto da recompra sobre o desempenho das ações, a empresa JBS S/A não identificou anormalidades, vez que, segundo ela, o preço do papel manteve comportamento semelhante, mesmo nos dias em que se realizaram as aquisições. Pela análise efetuada, a natureza da ação era de volatilidade alta, isto é, o desvio padrão diário antes e durante a recompra foi de 2,07% e 2,37%, respectivamente; muito similares, portanto.

465. No que se refere às operações com derivativos cambiais, a empresa JBS S/A alegou que os resultados obtidos em 2017 foram inferiores àqueles verificados em períodos anteriores (2015). Acrescentou que a empresa JBS S/A já havia realizado ganhos bem superiores aos de maio de 2017. Ademais, pontuou que a exposição ao risco cambial da empresa suportaria ganhos ainda maiores. Portanto, a empresa JBS S/A entendeu perfeitamente normal o movimento realizado.

466. Outrossim, a empresa JBS S/A defendeu que as operações com derivativos cambiais guardaram perfeita harmonia com os fundamentos econômicos existente à época dos fatos. Para a empresa, o real estava sobrevalorizado frente ao dólar, a exemplo do que ocorreu em 2015. Naquele ano, inclusive, o ganho teria sido bem superior, da ordem de 10 bilhões de reais. A CVM questionou a empresa JBS S/A, tendo sido apresentadas as justificativas, e não houve desdobramento sancionador algum.

467. Ademais, de acordo com a empresa JBS S/A, as operações com derivativos cambiais faziam parte da rotina operacional da empresa, tendo sido, inclusive, divulgadas em canais especializados. Portanto, para a companhia, os subsídios econômicos para a operação estavam presentes. Todavia, a empresa JBS S/A não conseguiu aferir se houve similaridade entre os resultados alcançados nas operações com derivativos cambiais no segundo trimestre de 2017 e os obtidos em períodos anteriores. Segundo a empresa, as análises foram inconclusas, mesmo havendo, em ambos os períodos, a valorização do dólar frente ao real.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

468. Inicialmente, é de todo oportuno registrar que muitas das provas utilizadas nesta análise foram produzidas no âmbito de inquéritos que correm na esfera judicial. Desse modo, em atenção ao contido no art. 372 do Código de Processo Civil – CPC, tais provas foram trazidas à presente análise na forma de "prova emprestada".

469. Tal proceder é plenamente admitido na jurisprudência do STF, mesmo que as provas sejam destinadas para fins não criminais. Cite-se, a propósito, o Inq. 2245, Relator Ministro Joaquim Barbosa, julgado em 28/08/2007; a Pet. 3683 QO, Relator Ministro Cezar Peluso, Tribunal Pleno, julgado em 13/08/2008; e o Inq. 2725 QO, Relator Ministro Carlos Britto, Tribunal Pleno, julgado em 25/06/2008.

470. Feito esse registro inicial, constata-se que WESLEY MENDONÇA BATISTA e JOESLEY MENDONÇA BATISTA, diante dos

fatos ora apresentados, fizeram, de fato, uso de informação relevante (privilegiada) para a realização de operações atípicas no mercado de câmbio e no mercado de ações, informação essa que era desconhecida do mercado, tendo incorrido, desse modo, na conduta do crime de *insider trading*. Portanto, o entendimento é de que há indícios e provas suficientes e bastantes a apontar a prática da seguinte conduta por parte de WESLEY MENDONÇA BATISTA e JOESLEY MENDONÇA BATISTA:

> **a. Insider Trading (Informação Privilegiada) - Art. 27 – D da Lei nº 6.385/76 –** ***"Utilizar informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento e da qual deve manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários"***.

OPERAÇÕES DO BNDES E DO BNDESPar

471. **Conforme mencionado na introdução deste relatório, este capítulo cuida de investigar o suposto uso criminoso do BNDES e do BNDESPar para o atendimento de pleitos do Grupo econômico J&F Investimentos S/A, especialmente da JBS S/A, no contexto de um esquema de financiamentos de campanhas eleitorais e pagamentos de vantagens financeiras indevidas a agentes políticos.**

472. **As análises realizadas apontam na direção de que houve, de fato, o uso criminoso e político do BNDES e do BNDESPar para o atendimento de pleitos por empréstimos e financiamentos, via**

participação acionária, em favor das empresas do Grupo econômico J&F Investimentos S/A, especialmente a JBS S/A, no contexto de um esquema de financiamentos de campanhas eleitorais e pagamentos de vantagens financeiras indevidas a agentes políticos.

EMPRÉSTIMOS E PARTICIPAÇÕES DO BNDES

473. A relação da empresa JBS com o BNDES é bastante antiga. Há registros de que, em 1995, já havia operações ativas de financiamento à exportação. Todavia, a primeira grande aquisição da JBS ocorreu em 2005, quando adquiriu a Swift argentina numa operação de financiamento. Após essa operação, a JBS resolveu fazer a primeira abertura de capital. Em março de 2007, a JBS colocou ações no mercado no montante de 1,6 bilhões de reais.

474. Os dados disponíveis dão conta de que, nos últimos dez anos, o BNDES e sua subsidiária, a BNDESPar, disponibilizaram, quer na forma de empréstimos, quer na forma de participação acionária, cerca de 12,8 bilhões de reais ao grupo de empresas dos irmãos "Batista". O quadro que se segue explicita os aportes de recursos na JBS S/A, em razão das operações de renda variável, a valores históricos:

DATA	VALOR (R$)	OBJETO
06/07/2007	1.115.581.927,98	Aquisição da SWIFT FOODS COMPANY
09/08/2007	21.424.325,92	
17/04/2008	635.400.000,00	Aquisição das companhias NATIONAL BEEF, SMITHFIELD BEEF e FIVE RIVERS
18/04/2008	335.267.813,30	
28/05/2008	25.200.000,00	

30/12/2009	2.265.280.493,00	Aquisição da PILGRIM'S PRIDE e associação com a BERTIN
05/02/2010	1.211.377.505,20	
12/02/2010	909.915,40	
TOTAL	5.610.441.980,80	

Obs: O valor de 25,2 milhões de reais foi aportado pelo PROT Fundo de Investimento em Participações (FIP-PROT)

475. Para além desses aportes, a BNDESPar também investiu R$ 2.499.929.732,16 no capital social da empresa BERTIN em 2008. A empresa BERTIN foi incorporada à JBS S/A em 2010. Portanto, na forma de participação acionária, a BNDESPAR destinou, ao total, cerca de 8,11 bilhões de reais à empresa JBS S/A, a valores históricos[40].

476. Mas o que justificaria tamanha atenção por parte do Estado a uma empresa do ramo de proteína animal? Oficialmente, a justificativa é que os aportes de recursos atenderam aos objetivos de uma "política" de governo para o desenvolvimento de algumas empresas nacionais, a fim de que pudessem disputar mercado, em pé de igualdade, com seus concorrentes internacionais.

477. Nesse sentido, inclusive, foi que Luciano Coutinho, ex-presidente do BNDES, disse que "o apoio ao setor de proteína derivou de políticas importantes, a política industrial, tecnológica e de comércio exterior, que recomendou o apoio à exportação de produtos brasileiros competitivos, e a política de desenvolvimento produtivo de 2008 a 2010, que, dentre as suas diretivas, continha a de consolidar e expandir liderança

[40] De acordo com o BNDES, entre os anos de 2012 e 2015, foram realizadas alienações de ações da JBS S.A. da ordem de R$ 4,0 bilhões. Ademais, a BNDESPAR recebeu cerca de R$ 1 bilhão decorrente de dividendos e prêmios até a data de 09/10/2017. Atualmente, a BNDESPAR possui 21,32% do capital social da JBS S/A, participação essa avaliada em R$ 5,089 bilhões, considerando o valor de mercado das ações da empresa, em 31/08/2017, de R$ 8,75.

internacional – internacionalização de empresas de vários setores –, uma vez que o Brasil tinha poucas empresas de alcance internacional, quando comparado a outras economias".

478. A propósito dessa efetiva subordinação do BNDES às políticas de governo, Luciano Coutinho disse, com todas as letras, que "o BNDES recebe projetos aprovados depois de uma priorização dentro do Comitê de Financiamento e Comércio, depois de uma priorização dentro do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações, o COFIG, e por uma Câmara de Comércio Exterior, a CAMEX. Esses projetos são obtidos pelas exportadoras brasileiras, pelas construtoras, eram obtidos. Eles eram priorizados, passavam por todo um filtro, um mecanismo de governança fora do BNDES, que acompanhava isso. E uma vez priorizados pelo Governo e uma vez recebendo o seguro de exportação, dado pelo Fundo Garantidor de Exportações, incumbia ao BNDES a execução do processo de exportação, de apoio à exportação".

479. Colacionam-se, por relevante, alguns trechos do depoimento de Luciano Coutinho que confirmam a subsunção da governança técnica do BNDES e do BNDESPar à "política de desenvolvimento" traçada e estabelecida fora do ambiente corporativo do banco de fomento:

> "o BNDES é um organismo definido na lei da sua criação como uma ferramenta do desenvolvimento nacional. Nesse sentido, ele deve atender aos planos nacionais de desenvolvimento. Dois planos importantes – a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior e a Política de Desenvolvimento Produtivo – foram políticas que recomendaram a exportação e a

internacionalização, e especialmente a PDP não apenas reforçou a política de internacionalização de empresas nacionais, como – era fato público – listou setores onde essa política teria mais chances de êxito".

[...] "O BNDES é uma entidade técnica, ela está dentro da estrutura de governo e ela tem a sua governança independente, de natureza técnica, mas as prioridades de um governo são definidas, e a lei que criou o banco o define como uma ferramenta de desenvolvimento do País e de diretrizes de desenvolvimento... estabelecidas pelos diferentes governos".

[...] "existe um processo de priorização entre países de projetos. Isso passa por comitês fora do BNDES. Na estrutura do Ministério da Fazenda, passa pela concessão fora do BNDES. Na estrutura do Ministério da Fazenda, passa pela concessão de um seguro. Depois que toda essa operação está pronta, entra o BNDES, pede mais garantias, estabelece condições de segurança e executa a operação de exportação de serviços".

[...] "existia uma política de internacionalização de empresas dentro de uma política de governo. Vigeu de 2008 a 2010. Dentro dessa política estava a política de internacionalização, com a qual concordei e onde a gente tem muito mais casos de sucesso do que de insucesso.

O SR. JOÃO GUALBERTO (PSDB - BA) – Então, o senhor repetiria a política de campeões, é isso? Por causa...

O SR. LUCIANO COUTINHO – Eu não teria nem alternativa, porque essa era uma política nacional legitimamente estabelecida. Mas eu quero dizer que eu concordava com a política e achava que essa política era uma política razoável para o Brasil". LUCIANO COUTINHO – CPMI da JBS.

480. Percebe-se, portanto, que, apesar de existir uma governança técnica autônoma dentro da estrutura do BNDES, ela estava necessariamente atrelada a uma política de governo, que foi concebida fora do ambiente do banco de fomento. Logo, o corpo técnico do BNDES atuava com relativa autonomia, buscando maximizar o resultado dos projetos que no banco ingressavam, pois, limitada às diretrizes e prioridades estabelecidas na política de desenvolvimento proposta pelo Governo. Desse modo, não havia espaço para serem questionadas as próprias diretrizes e prioridades estabelecidas fora do ambiente do BNDES. Desde que amparado pela política de desenvolvimento estabelecida, o projeto deveria ser executado com prioridade.

481. Nesse tipo de desenho institucional, qualquer tipo de "acordo" que se faça anteriormente ao ingresso do pleito no ambiente do BNDES, desde que satisfeitos os requisitos de enquadramento na política de desenvolvimento estabelecida pelo Governo, tem grande perspectiva de êxito. Outrossim, a situação se torna ainda um pouco mais grave se a definição da própria política de desenvolvimento contar, inclusive, com a participação do agente econômico interessado em submeter, posteriormente, os seus pleitos à apreciação do órgão executor dessa política.

482. É dentro desse contexto que as investigações da CPMI da JBS teimam em demonstrar que o argumento de suposto "atendimento de uma política de governo" serviu muito mais como um pretexto para que importantes grupos políticos obtivessem uma fonte inesgotável de propinas para o financiamento de suas campanhas eleitorais. Para se ter uma ideia, somente no âmbito desse grupo econômico da J&F, cerca de 1,4 bilhão de reais foi destinado a políticos, a título de contrapartida, em razão

dos aportes de recursos do banco de fomento estatal em projetos apresentados por ele.

483. O próprio Tribunal de Contas da União – TCU tem decisões publicadas[41] no sentido de demonstrar que os empréstimos e financiamentos realizados pelo BNDES e pelo BNDESPar ao Grupo econômico J&F atenderam muito mais ao interesse privado da empresa beneficiária do que propriamente à sociedade brasileira. O prejuízo mensurado pela Corte de Contas chega a 850 milhões de reais nessas operações. Ademais, há suspeitas muito fortes de que 3 bilhões de reais não foram aplicados no objeto contratado com o banco de fomento.

484. A impressão que se tem é que havia, sim, uma governança técnica no BNDES e no BNDESPar. Todavia, mencionada governança técnica estava engessada numa concepção política de desenvolvimento, que, tudo indica, serviu, muito mais, para o atendimento de interesses eleitorais.

485. O ex-presidente do BNDES Luciano Coutinho, inclusive, pontuou que "o BNDES tem uma governança técnica, estritamente técnica, e uma governança colegiada, atenta à conformidade dos seus procedimentos. É essa governança, que é feita por vários colegiados e várias equipes – são pelo menos cinco equipes diferentes, com dois colegiados diferentes, envolvendo pelo menos 50 pessoas –, que garante a integridade dos processos". Resta saber se, ao final da avaliação dos órgãos de controle, a referida governança técnica foi adequada ou não.

[41] Acórdão 3011/2015 e Acórdão 800/2017.

486. No entanto, o mais importante a se destacar nesse contexto é que referida governança técnica foi, em muitos momentos, submetida a uma governança política, externa ao ambiente do banco de fomento, que nem sempre condizia com as reais necessidades da sociedade brasileira. Ou seja, não havia instrumentos para que a governança técnica confrontasse a decisão política. Certa ou errada, o corpo técnico a implementava, buscando, sempre, é claro, otimizar os recursos alocados nos projetos. Foi nesse contexto que os malfeitos foram ajustados fora do ambiente BNDES, mas com a plena certeza de que as decisões que iriam viabilizar os desvios seriam executadas.

487. Sobre esse aspecto, inclusive, o atual diretor financeiro do BNDES, Carlos Thadeu de Freitas Gomes, quando questionado na CPI do BNDES, deu a seguinte declaração: "O BNDES foi o mensageiro. Não é justo atirar no mensageiro. Tem que pegar quem resolveu, quem tomou a decisão de mandar aquela mensagem".

488. Todavia, para o ex-presidente do BNDES, Luciano Coutinho, a motivação do apoio à JBS foi conjuntural, ou melhor, uma oportunidade de negócio, dada a situação do mercado de carne nos Estados Unidos, nestes termos:

> **"Depois da grande crise financeira internacional, da crise conhecida do *subprime*, o setor de proteína nos Estados Unidos, boa parte dele, entrou em recuperação, conhecida como *chapter* 11, de maneira que as oportunidades de aquisição, com preços muito vantajosos se apresentaram e foram trazidas à JBS por grandes bancos internacionais, e essas oportunidades são**

> fugazes, são oportunidades conjunturais. Assim é que os apoios à JBS se deram entre 2007 e 2009".

489. Para Coutinho, a BNDESPar fez um investimento rentável que propiciou um salto de qualidade na empresa JBS, permitindo que ela se transformasse numa grande empresa internacional. O ex-presidente do BNDES chegou, inclusive, a dizer que a instituição de fomento não correria nenhum tipo de risco nessas operações de internacionalização, mas apenas e tão-somente o Tesouro Nacional, nestes termos:

> "Só a última pergunta: existe um pequeno risco de o BNDES perder esse recurso investido lá fora, nesses países lá fora, Cuba, Venezuela, etc., como a imprensa acabou de noticiar que talvez receba calote da Venezuela? Existe esse risco ou não ou há garantia tranquila para o BNDES?
>
> O SR. LUCIANO COUTINHO – Olha, esses riscos estão todos segurados pelo Fundo Garantidor. O BNDES não corre risco. Quem poderia correr algum risco seria o Tesouro, mas há também outros...
>
> O SR. JOÃO GUALBERTO (PSDB - BA) – Tesouro Nacional.
>
> O SR. LUCIANO COUTINHO – ...mecanismos de segurança, que é o Convênio de Créditos Recíprocos...
>
> O SR. JOÃO GUALBERTO (PSDB - BA) – Então, qual ... Tesouro Nacional.
>
> O SR. LUCIANO COUTINHO – Outros mecanismos de segurança, que é o convênio de créditos recíprocos...

> O SR. JOÃO GUALBERTO (PSDB - BA) – Então corre risco, então? O Brasil corre risco de perder. Não o BNDES, mas o Brasil.
>
> O SR. LUCIANO COUTINHO – Muito pequeno.
>
> O SR. JOÃO GUALBERTO (PSDB - BA) – Mesmo da Venezuela?
>
> O SR. LUCIANO COUTINHO – Muito pequeno".

490. Em que pese a indagação formulada referir-se a um outro contexto, percebe-se, mais uma vez, que a sociedade brasileira, em última instância, pode ter que suportar os desatinos da política de campeões nacionais, diretriz essa que serviu, entre outras coisas, para abastecer os cofres de partidos políticos nada interessados no desenvolvimento do País.

491. Pois bem, partindo-se do pressuposto de que Luciano Coutinho nada sabia acerca dos "acertos" criminosos que foram feitos fora do ambiente BNDES e BNDESPar, cabe indagar de que forma as demandas chegavam ao banco de fomento? Quem seriam os interlocutores do esquema? Respondendo a essa indagação, Luciano Coutinho negou, peremptoriamente, ter recebido demandas de Antônio Palocci ou de Guido Mantega, nestes termos:

> "Primeiro, quero dizer o seguinte: eu tive pouquíssimos contatos com o Ministro ou Deputado Palocci. Primeiro, quando ele era Ministro da Fazenda, eu estava fora do Governo. Depois, quando ele era Deputado, eu já estava no banco, mas tive poucos contatos com ele. Acho que não tem nenhum problema. Na minha agenda, estão poucos contatos. Não me lembro aqui, mas foram poucos contatos com ele. Eu jamais tratei com o

> **Ministro Palocci de qualquer contribuição política ou vinculada a qualquer projeto do banco. Nunca tratei. Então, não tem o que [...]**
>
> **A mesma coisa em relação, eu devo dizer, à questão do Sr. Victor Sandri. Eu não conheço o Sr. Vitor Sandri. Pode ser até que ele me conheça, mas eu não o conheço, não o identifico.**
>
> **E eu jamais recebi do Ministro Guido Mantega qualquer solicitação indevida, vinculativa a qualquer projeto em curso no BNDES. O meu relacionamento com o Ministro era um relacionamento profissional ligado a temas da economia, do andamento dos orçamentos e dos investimentos, do andamento do orçamento de recursos do BNDES, assim por diante" [...] "eu não conheço... o Victor. Eu nunca recebi nenhum pedido indevido do Ministro Guido que estivesse vinculado a qualquer processo dentro do BNDES".**

492. Registre-se, por relevante, que Joesley Batista afirmou, em seu processo de colaboração premiada, que manteve tratativas com o ex-ministro Guido Mantega acerca de uma conta para o recebimento de propinas destinadas ao Partido dos Trabalhadores, em razão dos aportes de recursos que suas empresas receberam do BNDES. O operador do ex-ministro Guido Mantega nesse esquema do BNDES seria justamente o empresário Victor Sandri.

493. O ex-presidente do BNDES, Luciano Coutinho, também negou que tivesse tido conhecimento, à época da ocorrência dos fatos criminosos, dos desvios de recursos do banco estatal, em razão dos aportes feitos em favor da empresa JBS S/A, nestes termos:

"Em relação a pagamentos de propina ou qualquer tipo de financiamento político, eu não tenho o menor conhecimento relativo a essas questões, nunca tratei ou vinculei qualquer processo no BNDES a esse tipo de contribuição ou de ilícito, sei lá.

O SR. IZALCI LUCAS (PSDB - DF. Fora do microfone.) – V. Exª tomou conhecimento depois dessa conta corrente que existia?

O SR. LUCIANO COUTINHO – Perdão?

O SR. IZALCI LUCAS (PSDB - DF) – V. Exª tomou conhecimento dessa conta corrente que existia, de propina, pelas delações?

O SR. LUCIANO COUTINHO – V. Exª me perguntou.

O SR. IZALCI LUCAS (PSDB - DF) – É.

O SR. LUCIANO COUTINHO – Não tinha conhecimento, não tinha tido nenhum conhecimento.

O SR. IZALCI LUCAS (PSDB - DF) – Só agora tomou conhecimento?

O SR. LUCIANO COUTINHO – Só depois. Tomei conhecimento das alegações ao ler excertos das delações, da delação, que revelam essas supostas contas, mas eu nunca tive conhecimento disso.

O SR. IZALCI LUCAS (PSDB - DF) – Nunca desconfiou de nada, que havia...

O SR. LUCIANO COUTINHO – Não.

O SR. IZALCI LUCAS (PSDB - DF) – ... alguma propina nisso?

O SR. LUCIANO COUTINHO – Não, não. Nunca tive nenhuma insinuação, nenhum processo nisso".

494. Seguem mais alguns trechos do depoimento de Luciano Coutinho em que ele nega, veementemente, qualquer tipo de aproximação com os fatos delatados pelos executivos da JBS, nestes termos:

> **"Primeiro, quero dizer o seguinte, eu nunca tive conhecimento a respeito de vinculação entre operações no BNDES e pagamento de propinas. Nunca recebi pressões ou propostas indevidas por parte do Ministro Mantega ou de outra autoridade tentando vincular isso a algum projeto em tramitação no banco, nem tenho conhecimento de que [...]. Nenhum diretor ou técnico me relatou ter recebido algum tipo de pressão. Nunca recebi esse tipo de relato [...]. Portanto, eu respondo a sua pergunta de que os aportes ao grupo foram feitos com base em uma avaliação técnica do retorno, da lógica, do potencial de valorização, de agregação de valor que cada negócio trazia".**
>
> **[...]. Eu queria, primeiro, esclarecer que nunca recebi nenhum pedido indevido, nenhuma pressão indevida ou ilícita do ministro Guido Mantega relativa à tramitação de processos no banco. Minha relação com ele foi uma relação profissional, de colega de governo, em torno de questões de interesse da economia. Mas não, nunca tive conhecimento, não tenho nem tive conhecimento de acertos ou doações políticas feitas pelo Ministro. Isso está fora do meu conhecimento. Na delação do Sr. Joesley, ele efetivamente fala, pelo menos em excertos da delação que foram publicados ou através de vídeos, ele fala desses supostos acertos com o Ministro, de uma suposta conta, etc., mas só o Ministro poderá... Eu de nada disso tenho conhecimento. Só o Ministro poderá esclarecer esse ponto. O que eu posso dizer também é que o Sr. Joesley explicitamente**

> afirma que nunca houve pagamento de propina, de nenhuma forma, no BNDES, do seu presidente a um funcionário mais júnior. Isso também está dito, explícito. Então, eu realmente... O que eu não posso responder é sobre temas sobre os quais eu não tive conhecimento, dos quais eu não tive parte nenhuma, nenhum tipo, portanto, nenhuma participação".

495. Todavia, ao ser confrontado com a informação de que ele, Luciano Coutinho, teria participado de reunião com Guido Mantega, na presença de Joesley Batista, no gabinete do ex-ministro, disse:

> "O SR. LUCIANO COUTINHO – Eu tinha uma vaga recordação dessa reunião. Quando eu li um excerto da delação do Sr. Joesley, eu me lembrei de uma reunião em que ele estava presente e tal. Essa reunião, sinceramente, nem lembro quais foram os temas tratados.
>
> O SR. HUGO LEAL (PSB - RJ) – Mas no gabinete do Ministro da Fazenda?
>
> O SR. LUCIANO COUTINHO – Sim, sim. Eu não me lembro dos temas tratados. O que eu posso dizer é que eu não recebi nenhum pedido ilícito do Ministro. Eu ouvi. Eu lhe confesso que me senti desconfortável com isso, porque eu recebia todos os empresários que me pediam audiência. Então, eu podia ter... O Sr. Joesley me pedia audiência, eu o recebia, eu ouvia as demandas dele, ele apresentava. Então, é o que eu tenho a dizer".

496. Ora, ora, ora.... Por que razão Joesley Batista participaria de uma reunião entre o ministro da Fazenda, Guido Mantega,

e o presidente do BNDES, Luciano Coutinho?... Registre-se que Guido Mantega foi presidente do BNDES de novembro de 2004 até março de 2006. Nesse período, inclusive, foi que o grupo dos irmãos "Batista" começou a agigantar-se. Há, inclusive, relatos de que o referido grupo mantinha, nessa época, uma espécie de "contrato de gaveta" com o BNDES. Depois, a partir de 2007, Luciano Coutinho assume o comando banco de fomento. Será que Guido Mantega continuou a operar o esquema? Segundo a colaboração premiada de Joesley Batista, os "acertos" foram feitos por intermédio de Guido Mantega. A própria Polícia Federal informa que os dois estiveram 23 vezes no gabinete de Luciano Coutinho.

497. Sobre esses encontros, inclusive, Luciano Coutinho disse que "recebeu muitas vezes o Sr. Joesley. E 23 vezes em 9 anos dá menos de 3 vezes por ano, para um grupo do porte da JBS. Não há nada de extraordinário. Se eu for comparar com outras empresas, terei recebido igualmente outras empresas. Então, não vejo nada de extraordinário nisso".

498. De acordo com os autos da CPMI da JBS, todos esses grandes esquemas de corrupção que foram identificados a partir de 2014 se estruturaram em núcleos de atuação. No presente caso, a empresa JBS localizava-se no núcleo econômico da engrenagem criminosa. Para que esse núcleo alcançasse os seus objetivos, ele dependia essencialmente da atuação de um outro núcleo, o denominado núcleo político. Nesse contexto é que a JBS interagia com o núcleo político, a fim de identificar oportunidades de financiamento para a execução das oportunidades de negócio. E aqui se destacam o BNDES e a Caixa Econômica Federal – CEF.

ESQUEMA IDENTIFICADO NO BNDES / BNDESPar

499. De acordo com os autos, houve vários agentes operadores no esquema de desvios de recursos do BNDES, agentes esses representantes de personalidades do núcleo político, para o atendimento dos pleitos da JBS.

500. Por exemplo, o ex-senador Delcídio do Amaral citou o empresário José Carlos Bumlai como peça fundamental na liberação de financiamentos pelo BNDES às empresas Friboi, Marfrig, Bertin. Segundo o ex-senador Delcídio do Amaral, um instrumento bastante utilizado pelo ex-presidente do BNDES, Luciano Coutinho, seria o de "sinalizar", de uma forma bastante sutil, a aprovação dos financiamentos, a fim de que os membros do núcleo econômico, incluída aí a JBS, viabilizassem doações para as campanhas eleitorais dos componentes do núcleo político. De acordo com o ex-senador Delcídio do Amaral, o empresário José Carlos Bumlai, em razão da amizade com o ex-presidente Lula, tinha "portas abertas" no BNDES.

501. O ex-senador Delcídio do Amaral testemunhou, inclusive, conforme consta do Termo de Colaboração nº 15, de 14/02/2016, que, em período eleitoral, muitas empresas buscavam financiamento do BNDES. Nessas reuniões, o ex-presidente Luciano Coutinho, de maneira muito sutil e elegante, afirmava que os pedidos estavam "tramitando" para logo em seguida dizer: "nos ajudem, nos apoiem". Para o ex-senador Delcídio do Amaral, o modo de atuação do Governo baseava-se em condicionar os financiamentos do BNDES às contribuições de campanhas eleitorais.

502. Outro caso identificado nos autos da CPMI da JBS e que apontam para a existência desse esquema de intromissão política no BNDES, faz referência a um contrato firmado pela empresa Projeto, do ex-deputado Antônio Palocci Filho, com a JBS. Em 1º de julho de 2009, com vigência de 180 dias, o contrato tinha por objeto a "internacionalização das operações" da Projeto "buscando ingressar em novos mercados". Os serviços a serem prestados consistiriam na avaliação de ativos e passivos da empresa-alvo e no assessoramento da contratante – FRIGORIFICO FRIBOI JBS - em processo de negociação para aquisição de empresa estrangeira - 64% do capital total da PILGRIM'S PRIDE CORPORATION (PILGRIM'S). Sua remuneração era constituída de honorários de adiantamento e de comissão de êxito, devida na concretização do negócio.

503. Pois bem, para a concretização do negócio de aquisição pela contratante da empresa Projeto da empresa estrangeira, foi essencial a participação do BNDESPar, que ao invés de conceder empréstimo, subscreveu debêntures da contratante, operação na qual não há cobrança de juros nem aumento na exposição da contratante. O compromisso de apoio resultou num investimento total de R$ 3.477.567,913,60. A propósito do montante de recursos aportados, o valor superava em mais de dez vezes o que a JBS lucrava no período de um ano. Ademais, o valor representava quase todo o valor de um semestre de exportação de carne por todo o setor da indústria nacional.

504. Para o Ministério Público Federal, a entrada do BNDES no negócio, durante o prazo de vigência do contrato, aponta uma possível influência do ex-deputado Antônio Palocci Filho, ex-ministro da fazenda, cuja remuneração estava vinculada ao fechamento da operação. Reitere-se, sem a participação do banco estatal não haveria fechamento do

negócio e nem pagamento da maior parte da remuneração do ex-deputado Antônio Palocci Filho, que, nos termos do acordo, participou da definição da proposta adequada de aquisição, assim como as condições gerais de conclusão do negócio.

505. O ex-executivo da Caixa Econômica Federal, Fábio Ferreira Cleto, no Termo de Colaboração nº 13, de 14 de abril de 2016, também acostado aos autos da CPMI da JBS, disse, com todas as letras, que os aportes do BNDES na JBS começaram de maneira mais intensa no Governo Lula.

506. A própria colaboração premiada dos irmãos "Batista", igualmente acostada aos autos da CPMI da JBS, contém alguns anexos específicos tratando do esquema de desvios identificado no BNDES. Por exemplo, o anexo 25, de Ricardo Saud, traz uma síntese do esquema e da distribuição das propinas em razão dos financiamentos do BNDES e dos fundos de pensão.

507. De acordo com os autos, Joesley Batista atualizava Guido Mantega, de tempos em tempos, sobre o saldo das propinas que ambos ajustaram por conta da liberação de financiamentos para o Grupo J&F pelo BNDES e por PETROS e FUNCEF. Segundo as investigações, Guido Mantega passou a utilizar as propinas em julho de 2014, quando, em reuniões quase semanais com Joesley Batista, passou a determinar os pagamentos.

508. Segundo os termos da colaboração, a maior fatia dos pagamentos foi dirigida para campanhas eleitorais. Parte deles

dissimulava sua origem em doações oficiais. Outra parte era feita de forma oculta, pelo pagamento, pelas empresas do Grupo J&F, de despesas de campanha contra notas fiscais avulsas, o que permitia que as despesas não fossem declaradas. A terceira parte foi feita em espécie, em mãos do destinatário.

509. Outrossim, toda a operacionalização dos pagamentos coube, no Grupo J&F, em regra, a Ricardo Saud. As análises revelam que a engrenagem de geração de dinheiro em espécie, do Grupo J&F, em várias regiões do Brasil, consistia em usar dos recebimentos em dinheiro vivo, vindo de suas vendas legítimas aos seus clientes, para pagamento em espécie de tais propinas – as famosas "lojinhas" de Joesley Batista. Ademais, para além de pagamentos situados no contexto de campanhas eleitorais, houve pagamentos fora de campanha para agentes públicos, ora episódicos, ora na forma de "mensalinhos".

510. Num outro anexo, inclusive, o de número 31, Ricardo Saud cita que, em 04/07/2014, Joesley Batista, no Gabinete de Guido Mantega, recebeu pedido para que repassasse 35 milhões do saldo BNDES/Fundos a seis parlamentares. No dia seguinte, Joesley Batista pediu a Ricardo Saud que expusesse a distribuição determinada por Guido Mantega a determinada autoridade pública. Referida autoridade pública não haveria gostado do que ouviu e determinou que os pagamentos fossem suspensos. Posteriormente, houve um rearranjo na distribuição desses recursos. Todavia, a origem dos recursos sempre foi a conta BNDES/Fundos, gerenciada por Guido Mantega.

511. Cite-se ainda o Termo de Colaboração nº 20 – que faz referência ao anexo 25 – A DISTRIBUIÇÃO DAS PROPINAS DOS ESQUEMAS BNDES E FUNDOS DE PENSÃO – onde Ricardo Saud explicita detalhes do esquema, nestes termos:

> **QUE conforme já explicado, Joesley Batista atualizava Guido Mantega de tempos em tempos sobre o saldo das propinas que ambos ajustaram, por conta da liberação de financiamentos para o Grupo J&F pelo BNDES e pelos fundos PETROS e FUNCEF; QUE o depoente sabia que o pagamento se referia a propinas em razão do atendimento de interesses da empresa, mas não conhecia exatamente o motivo, nem o percentual; QUE no caso dos mencionados fundos eram descontadas as propinas solicitadas pelos respectivos presidentes e pagas a eles pela liberação dos financiamentos a cargo dessas entidades; QUE Guido Mantega passou a utilizar as propinas em julho de 2014, quando, em reuniões quase semanais com Joesley Batista, passou a determinar como seriam feitos os pagamentos; QUE a maior fatia desses pagamentos foi dirigida para campanhas eleitorais; QUE parte dos pagamentos tinha sua origem dissimulada por meio de doações oficiais; QUE outra parte era feita de forma oculta, por meio do pagamento, pelas empresas do Grupo JF, de despesas de campanha contra notas fiscais avulsas emitidas por terceiros, a exemplo de empresas de publicidade, gráficas e escritórios de advocacia, o que permitia que as despesas não fossem declaradas; QUE a terceira parte dos pagamentos foi feita em espécie, em mãos do destinatário; QUE toda a operacionalização dos pagamentos coube, no Grupo J&F, em regra, ao depoente; QUE a engrenagem de geração de dinheiro em espécie do Grupo JF em várias regiões do Brasil consistia em usar dos recebimentos em dinheiro vivo**

> vindo de suas vendas legítimas aos seus clientes, para pagamento em espécie de tais propinas; QUE além de pagamentos situados no contexto de campanhas eleitorais, houve pagamentos fora de campanha para agentes públicos, ora episódicos, ora na forma de mensalinhos; QUE os pagamentos determinados por Guido Mantega ao Partido dos Trabalhadores somaram R$ 147,940 milhões e foram feitos da seguinte forma [...]

512. De igual modo, o Termo de Colaboração nº 01 de Joesley Batista (referente ao anexo 01 "BNDES" da colaboração), também acostado aos autos da CPMI da JBS, traz informações detalhadas do esquema de desvios de recursos havido no BNDES. Joesley Batista faz, nesse caso, uma síntese do esquema desde o seu início.

513. Joesley Batista inicia o relato dizendo que foi apresentado, em meados de 2004, por intermédio do advogado Gonçalo Sá, a Victor Garcia Sandri, conhecido como VIC - empresário e amigo próximo de Guido Mantega, na época ministro do Planejamento. Segundo Joesley Batista, após esse primeiro contato, VIC se ofereceu para conseguir facilidades com Guido Mantega, cobrando 50 mil reais mensais para tanto e afirmando que o dinheiro seria dividido com o ministro.

514. Posteriormente, quando Guido Mantega se tornou presidente do BNDES, Joesley Batista solicitou os préstimos de VIC para conseguir, no início de 2005, a marcação de uma reunião no BNDES, com a presença do próprio Guido Mantega e de toda a diretoria do Banco. A finalidade da reunião foi a de apresentar o plano de expansão da JBS, a fim de iniciar o processo de convencimento do BNDES a apoiar esse plano.

515. Alguns meses depois da reunião, a JBS apresentou ao BNDES, em junho e agosto de 2005, duas cartas-consulta que, juntas, pleiteavam financiamento no valor de 80 milhões de dólares para suportar o plano de expansão daquele ano. VIC teria solicitado - para si e para Guido Mantega – o pagamento de 4% do valor do financiamento, em troca de facilidades com Guido Mantega, inclusive a marcação de reuniões e a aprovação da operação financeira. Joesley Batista disse que teria aceitado a proposta.

516. Segundo Joesley Batista, a operação foi aprovada com grande rapidez, sendo que o crédito relativo à primeira carta-consulta ficou disponível em agosto de 2005 e o relativo à segunda, dias depois da respectiva apresentação. Joesley Batista teria pagado, então, a vantagem prometida a VIC por meio de conta de offshore controlada por Joesley Batista em conta no exterior indicada por VIC.

517. De acordo com Joesley Batista, posteriormente, a partir de 2006, quando Guido Mantega se tornou ministro da Fazenda, foram fechados os seguintes negócios entre a JBS e o BNDES, com intermediação de VIC: [i] em junho de 2007, houve a aquisição, pelo BNDES, de 12,94% do capital social da JBS, por 580 milhões de dólares, para apoio ao plano de expansão daquele ano; [ii] no primeiro semestre de 2008, houve a aquisição, pelo BNDES, de 12,99% do capital da JBS, por 500 milhões de dólares, em operação conjunta com FUNCEF e PETROS, para apoio ao plano de expansão do ano de 2008.

518. Ainda nos termos da colaboração, ao longo desse período, Joesley Batista declarou que percebeu, em seus contatos diretos

com Guido Mantega, que a intermediação de VIC era real. Segundo Joesley Batista, essa percepção advinha de ao menos três fatores: [i] VIC efetivamente conseguia as reuniões com Guido Mantega - foram mais de dez; [ii] Guido Mantega, quando se encontrava com Joesley Batista, sempre estava bem informado sobre os assuntos que Joesley Batista indicava a VIC que gostaria de discutir com Mantega; [iii] houve situações que, se não tivesse havido a intermediação, seriam inexplicáveis, como numa ocasião, no final de 2005, em que VIC pediu a Joesley Batista que custeasse uma cesta de Natal no valor de 17 mil reais para Guido Mantega, sendo que, em encontro com Joesley Batista pouco tempo depois, Guido Mantega teria agradecido a cesta.

519. A propósito dessas reuniões com Guido Mantega, Joesley Batista asseverou que indicava a Guido Mantega, com muita clareza, suas demandas junto ao BNDES. Guido Mantega, por sua vez, embora ressalvasse que Luciano Coutinho, então presidente do Banco, fosse pessoa difícil, dizia que Coutinho sempre escutou as demandas e, ao final, o BNDES acabava por atendê-las.

520. Prosseguindo em seu relato, Joesley Batista disse que, no ano de 2009, ele percebeu que já tinha proximidade suficiente com Guido Mantega para prescindir da intermediação de VIC. Joesley Batista teria tentando, então, e conseguiu, marcar uma reunião diretamente com Guido Mantega. Nessa reunião, explicou que preferiria não mais, por motivos pessoais, contar com a intermediação de VIC. Ainda na mesma reunião, teria havido o seguinte diálogo:

JOESLEY BATISTA: "chefe, como é que eu acerto?

GUIDO MANTEGA: fica com você; confio em você

JOESLEY BATISTA: e o percentual? Com VIC eu tinha um valor certo

GUIDO MANTEGA: vamos vendo caso a caso"

521. Segundo Joesley Batista, após o diálogo, ele entendeu que deveria discutir valores de propina em cada negócio que Guido Mantega interviesse em seu favor e que ele custodiaria os valores. Para Joesley Batista, àquela altura, ele entendeu que estava pagando propina para o próprio Guido Mantega.

522. Foram, essencialmente, dois pleitos, no âmbito do BNDES, em que se aplicou esse novo formato. O primeiro foi a aquisição, em dezembro de 2009, pelo BNDES, de debêntures da JBS, convertidas em ações, no valor de 2 bilhões de dólares, para apoio do plano de expansão do ano de 2009. Nesse pleito, Guido Mantega interveio junto a Luciano Coutinho, inclusive em reuniões em que Joesley Batista esteve presente, para que o "negócio" saísse, sempre contornando as objeções do presidente do banco. De acordo com Joesley Batista, em diversas ocasiões, percebeu a surpresa e o desconforto de Luciano Coutinho com a sua presença. Enfim, Joesley Batista escriturou em favor de Guido Mantega, por conta desse "negócio", crédito de 50 milhões de dólares, tendo aberto conta no exterior, em nome de offshore que controlava, na qual depositou o valor.

523. Posteriormente, segundo o relato de Joesley Batista, em reunião com Guido Mantega, havida no final de 2010, o então ministro da Fazenda pediu a Joesley Batista que abrisse uma nova conta, conta essa

que se destinaria a Dilma Rousseff. De imediato, Joesley Batista teria indagado se a conta já existente não atenderia, ao que Guido Mantega teria respondido que a primeira conta seria de Lula. De acordo com Joesley Batista, somente nesse momento, ele soube desse fato. Joesley Batista teria indagado, inclusive, se Lula e Dilma saberiam do esquema - foi quando Guido Mantega haveria confirmado que sim.

524. Passados alguns meses, o negócio subsequente foi o financiamento de 2 bilhões de reais, em maio de 2011, para a construção da planta de celulose da empresa Eldorado Celulose. Segundo Joesley Batista, também nesse pleito, Guido Mantega teria intervindo junto a Luciano Coutinho para que o "negócio" saísse. De acordo com Joesley Batista, houve um depósito, a pedido de Guido Mantega, por conta desse "negócio", de 30 milhões de dólares em nova conta criada no exterior. Portanto, agora, Joesley Batista sabia que o valor seria destinado a Dilma Rousseff.

525. De acordo com os autos acostados no inquérito conduzido pela CPMI da JBS, os saldos das contas vinculadas aos ex-presidentes Lula e Dilma foram formados pelos ajustes sucessivos de propina do esquema BNDES e de um outro esquema similar, que funcionou no âmbito dos fundos PETROS e FUNCEF. Esses saldos somavam, em 2014, cerca de 150 milhões de dólares.

526. Prosseguindo, conforme o relato de Joesley Batista, a partir de julho de 2014, Guido Mantega passou a chamá-lo, quase que semanalmente, para comparecer ao ministério da Fazenda, em Brasília, ou à sede do Banco do Brasil, em São Paulo. Nessas reuniões, segundo Joesley

Batista, só estavam presentes os dois, tendo sido apresentadas a ele múltiplas listas de políticos e partidos que deveriam receber doações de campanha, a partir dos saldos das contas antes mencionadas. De acordo com Joesley Batista, a primeira lista foi apresentada a ele em 04/07/2014, no gabinete do ministro da Fazenda, Guido Mantega, localizado no 15º andar da sede do Banco do Brasil, em São Paulo. Referida lista se destinava a pagamentos para políticos do PMDB.

527. Segundo Joesley Batista, a interlocução com políticos e partidos para organizar a distribuição do dinheiro seria atribuição de Ricardo Saud, Diretor de Relações Institucionais da J&F, exceto em apenas duas ocasiões.

528. A primeira delas, havida em outubro de 2014, ocorreu no Instituto Lula. Segundo Joesley Batista, ele se encontrou com Lula e relatou que as doações oficiais da JBS já tinham ultrapassado 300 milhões de reais. Nesse encontro, inclusive, indagou se o ex-presidente percebia o risco de exposição que isso atraía, uma vez que não havia plataforma ideológica que justificasse o montante que, até então, havia sido destinado. De acordo com Joesley Batista, o ex-presidente Lula teria olhado nos olhos dele, todavia não teria dito nada.

529. Já a segunda ocasião, de acordo com a colaboração de Joesley Batista, que se encontra acostada aos autos da CPMI da JBS, ocorreu em novembro de 2014. Joesley Batista, após receber reiteradas solicitações, por parte de Edinho Silva, de um valor de 30 milhões para o governador eleito em MG, manteve contato com Guido Mantega. Nesse contato, Joesley Batista recebeu a informação de que "isso é com ela".

Desse modo, Joesley Batista solicitou uma audiência com Dilma Rousseff, que o recebeu no Palácio do Planalto.

530. Segundo Joesley Batista, ele relatou que o governador eleito em MG, Fernando Pimentel, estava solicitando, por intermédio de Edinho Silva, 30 milhões de reais, mas que, atendida a solicitação, o saldo das duas contas se esgotaria. De acordo com Joesley Batista, Dilma Rousseff confirmou a necessidade do repasse e pediu a ele que procurasse Pimentel. Segundo o relato, no mesmo dia, Joesley Batista se encontrou com Pimentel no Aeroporto da Pampulha, em Belo Horizonte. Disse que havia conversado com Dilma Rousseff e que ela teria confirmado que os 30 milhões deveriam ser pagos. Foi então que Pimentel orientou Joesley Batista que fizesse o pagamento por meio da compra de participação de 3% na empresa que detinha a concessão do Estádio Mineirão.

531. Pois bem, segundo Joesley Batista, exceto nas duas ocasiões mencionadas, a rotina foi a seguinte: no curso do período eleitoral de 2014, Edinho Silva, tesoureiro da campanha do PT, encontrava-se semanalmente com Ricardo Saud e apresentava as demandas de distribuição do dinheiro. Ricardo Saud, por sua vez, submetia tais demandas a ele, Joesley Batista, que, depois de verificá-las junto a Guido Mantega, autorizava o que efetivamente foi ajustado com o ministro da Fazenda. Ato contínuo, Ricardo Saud procurava novamente Edinho Silva e lhe dava o aceno positivo. Na sequência, Ricardo Saud era procurado por Manoel, chefe de gabinete de Edinho Silva, que lhe apresentava a relação dos pleitos de recursos por escrito.

532. Segundo os termos do acordo de colaboração de Joesley Batista, o "ajuste" mais amplo consistia em direcionar grande parte do dinheiro para a campanha de Dilma Rousseff, seja na via do PT nacional, seja na via dos diretórios estaduais do PT. O restante dos recursos custeava a compra dos partidos da coligação. De acordo com o relato, conforme o PT fosse fechando os "acordos", as orientações também iam sendo repassadas a Joesley Batista e a Ricardo Saud.

533. Joesley Batista ainda registrou que esse "ajuste" mais amplo abrangeu não somente o esquema do BNDES, mas também outro de formato semelhante - intervenção para a liberação de financiamentos em troca de propinas, calculadas como porcentagens das liberações. Nesse segundo esquema, teria havido o envolvimento de Guido Mantega e dos presidentes dos fundos fechados de previdência complementar PETROS e FUNCEF. Nos termos da colaboração premiada de Joesley Batista, o ex-ministro da Fazenda, Guido Mantega, determinou, para os dois esquemas, em interlocução com ele, a efetiva destinação das propinas, embora, no esquema dos fundos de pensão, também tivesse havido a destinação de parte das propinas para os respectivos presidentes do PETROS e da FUNCEF.

534. Portanto, conforme os termos de depoimento nºs 1, 2 e 9, prestados por Joesley Mendonça Batista, e de nº 2, prestado por Ricardo Saud, todos eles acostados aos autos da CPMI da JBS, houve pagamento de vantagens financeiras indevidas em favor de Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff, na ordem de U$ 50 milhões e U$ 30 milhões, respectivamente, mediante depósitos em contas distintas no exterior. Atuou como intermediário o ex-ministro da Fazenda, Guido Mantega, sendo os "negócios" realizados no âmbito do Banco Nacional do

Desenvolvimento (BNDES), da Fundação Petrobras de Seguridade Social (PETROS) e da Fundação dos Economiários Federais (FUNCEF), com objetivo de beneficiar o grupo empresarial JBS.

535. Ressalte-se que os destinatários finais dos recursos desviados nesses esquemas criminosos já são objeto de investigação no âmbito do Ministério Público Federal e da Justiça Federal, razão pela qual se deixou de fazer referência, neste relatório, aos nomes envolvidos e já conhecidos.

536. Por fim, é de se destacar que a interação entre o núcleo econômico e o núcleo político, no contexto do esquema de desvios do BNDES, estendeu-se, inclusive, ao ano de 2017, conforme registrado numa das gravações clandestinas de Joesley Batista.

ESQUEMA IDENTIFICADO NOS FUNDOS DE PENSÃO

537. Conforme mencionado no tópico anterior, Joesley Batista registrou que o esquema baseado na intervenção política para a liberação de financiamentos em troca de propinas, calculadas como porcentagens das liberações, havia se estendido, de igual modo, aos fundos fechados de previdência complementar PETROS e FUNCEF. Segundo Joesley Batista, também nesse esquema, ocorreu o efetivo envolvimento de Guido Mantega.

538. De acordo com os documentos juntados aos autos da CPMI da JBS, a colaboração premiada dos irmãos “Batista” contou com

anexos específicos que tratavam dessa questão envolvendo fundos de pensão (anexos 03 e 25).

539. Por exemplo, no anexo 25 da colaboração premiada – A distribuição das propinas dos esquemas BNDES e BNDES-Fundos de Pensão – Ricardo Saud relatou que Joesley Batista atualizava Guido Mantega, de tempos em tempos, sobre o saldo das propinas que ambos ajustaram por conta da liberação de financiamentos para o Grupo J&F pelo BNDES e por PETROS e FUNCEF. Segundo Ricardo Saud, Guido Mantega passou a utilizar as propinas em julho de 2014, quando, em reuniões quase que semanais com Joesley Batista, passou a determinar os pagamentos.

540. De acordo com o relato, a maior parte desses pagamentos foi dirigida para campanhas eleitorais. Parcela deles dissimulava sua origem em doações oficiais. Outra parcela foi destinada de forma oculta, a partir do pagamento, pelas empresas do Grupo J&F, de despesas de campanha contra notas fiscais avulsas, permitindo que as despesas não fossem declaradas. A terceira parcela foi realizada em espécie, em mãos do destinatário.

541. Toda a operacionalização dos pagamentos ficava a cargo, dentro do Grupo J&F, em regra, de Ricardo Saud. A engrenagem de geração de dinheiro em espécie do Grupo J&F, em várias regiões do Brasil, consistia em utilizar os recebimentos em dinheiro vivo, decorrentes das vendas legítimas aos clientes, para pagamentos em espécie de tais propinas. Para além dos pagamentos situados no contexto de campanhas eleitorais, também houve pagamentos, fora das campanhas eleitorais, para agentes públicos, ora episódicos, ora na forma de mensalinhos.

542. Segue trecho do Termo de Colaboração nº 20 de Ricardo Saud, que detalha esse esquema, nestes termos:

> **Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "A DISTRIBUIÇÃO DAS PROPINAS DOS ESQUEMAS BNDES E BNDES-FUNDOS DE PENSÃO", afirmou RICARDO SAUD: QUE conforme já explicado, Joesley Batista atualizava Guido Mantega de tempos em tempos sobre o saldo das propinas que ambos ajustaram, por conta da liberação de financiamentos para o Grupo J&F pelo BNDES e pelos fundos PETROS e FUNCEF; QUE o depoente sabia que o pagamento se referia a propinas em razão do atendimento de interesses da empresa, mas não conhecia exatamente o motivo, nem o percentual; QUE no caso dos mencionados fundos eram descontadas as propinas solicitadas pelos respectivos presidentes e pagas a eles pela liberação dos financiamentos a cargo dessas entidades; QUE Guido Mantega passou a utilizar as propinas em julho de 2014, quando, em reuniões quase semanais com Joesley Batista, passou a determinar como seriam feitos os pagamentos; QUE a maior fatia desses pagamentos foi dirigida para campanhas eleitorais; QUE parte dos pagamentos tinha sua origem dissimulada por meio de doações oficiais; QUE outra parte era feita de forma oculta, por meio do pagamento, pelas empresas do Grupo J&F, de despesas de campanha contra notas fiscais avulsas emitidas por terceiros, a exemplo de empresas de publicidade, gráficas e escritórios de advocacia, o que permitia que as despesas não fossem declaradas; QUE a terceira parte dos pagamentos foi feita em espécie, em mãos do destinatário; QUE toda a operacionalização dos pagamentos coube, no Grupo J&F, em regra, ao depoente; QUE a engrenagem de geração de dinheiro**

> em espécie do Grupo JF em várias regiões do Brasil consistia em usar dos recebimentos em dinheiro vivo vindo de suas vendas legítimas aos seus clientes, para pagamento em espécie de tais propinas; QUE além de pagamentos situados no contexto de campanhas eleitorais, houve pagamentos fora de campanha para agentes públicos, ora episódicos, ora na forma de mensalinhos; QUE os pagamentos determinados por Guido Mantega ao Partido dos Trabalhadores somaram R$ 147,940 milhões e foram feitos da seguinte forma [...]

543. Ressalte-se, mais uma vez, que os destinatários finais dos recursos desviados nesses esquemas criminosos já são objeto de investigação no âmbito do Ministério Público Federal e da Justiça Federal, razão pela qual se deixou de fazer referência, neste relatório, aos nomes envolvidos e já conhecidos.

544. De igual forma, no anexo 01 da colaboração premiada de Joesley Batista, há referências ao esquema de desvio de recursos dos fundos PETROS e FUNCEF. Seguem alguns trechos:

> Mesmo depois de 2006, quando Guido Mantega se tornou Ministro da Fazenda, foram fechados os seguintes negócios entre a JBS e o BNDES com intermediação de VIC [Victor Sandri]:
>
> (1) Junho de 2007: aquisição, pelo BNDES, de 12,94% do capital social da JBS, por 580 milhões de dólares, para apoio ao plano de expansão daquele ano;
>
> (2) Primeiro semestre de 2008: aquisição, pelo BNDES, de 12,99% do capital da JBS, por 500 milhões de dólares, em

> **operação conjunta com FUNCEF e PETROS, para apoio ao plano de expansão do ano de 2008. [...]**
>
> **Os saldos das contas vinculadas a LULA e DILMA eram formados pelos ajustes sucessivos de propina do esquema BNDES e do esquema-gêmeo, que funcionava no âmbito dos fundos PETROS e FUNCEF e será descrito em capítulo próprio. Esses saldos somavam, em 2014, cerca de 150 milhões de dólares. [...]**
>
> **Esse ajuste mais amplo abrangeu não só o esquema do BNDES aqui descrito, como também outro esquema de formato semelhante - intervenção para a liberação de financiamentos em troca de propinas, calculadas como porcentagens das liberações - em que JB teve participação, o qual envolveu Guido Mantega e os presidentes dos fundos fechados de previdência complementar PETROS e FUNCEF. Guido Mantega determinava, para os dois esquemas, em interlocução com Joesley Batista, a destinação das propinas, embora o esquema dos fundos envolvesse também parte das propinas para os respectivos presidentes.**

545. Percebe-se que o *modus operandi* e os atores envolvidos se repetem em ambos os esquemas criminosos de desvios de recursos.

546. Outrossim, o anexo 03 da colaboração de Joesley Batista também traz, de forma bem detalhada, o esquema que dilapidou o patrimônio do PETROS e da FUNCEF.

547. Joesley Batista inicia o relato dizendo que, no primeiro semestre de 2008, ele montou uma operação que envolveu a aquisição, pelo BNDES, pela FUNCEF e pelo PETROS, de 12,99% do capital da JBS, por 1 bilhão de dólares, para suportar o plano de expansão dos anos de 2008 e 2009. O BNDES, a FUNCEF e o PETROS montaram, nessa operação, um fundo denominado PROT (de proteína), para financiar a capitalização da JBS.

548. De acordo com os termos do acordo de colaboração, que estão acostados aos autos da CPMI da JBS, naquela oportunidade, Paulo Ferreira era o tesoureiro do PT; Guilherme Lacerda era o presidente da FUNCEF; e Vagner Pinheiro era o presidente da PETROS. Quando foram iniciadas as tratativas para a constituição do PROT, Guilherme Lacerda sugeriu a Joesley Batista que ele estabelecesse um relacionamento mais próximo com Paulo Ferreira, tendo em vista que o Partido dos Trabalhadores exercia influência, no âmbito dos órgãos de deliberação coletiva de ambas as entidades, sobre os integrantes indicados pelos sindicatos.

549. Desse modo, Guilherme Lacerda apresentou Joesley Batista a Paulo Ferreira, que, por sua vez, apresentou João Vaccari a Joesley Batista. A partir desse primeiro contato, Joesley Batista e João Vaccari firmaram o seguinte acordo: João Vaccari recomendaria as operações de interesse do Grupo J&F aos dirigentes dos fundos sob sua influência e Joesley Batista pagaria ao Partido dos Trabalhadores o valor de 1% em cada operação que a J&F conseguisse obter junto aos fundos. Percebe-se, portanto, a similaridade com o esquema estabelecido no BNDES. Ademais, ainda de acordo com os autos, adicionalmente, Joesley Batista acordou, em separado, com Guilherme Lacerda e Vagner Pinheiro,

em reuniões privadas, que destinaria, para cada um deles, 1% do valor de cada operação fechada, após à constituição do PROT, onde a JBS conseguisse, efetivamente, os recursos junto aos fundos.

550. Em 2009, o Grupo J&F adquiriu a empresa Florestal, plenamente operacional. Naquela oportunidade, os fundos FUNCEF e PETROS "estavam interessados" em investir em empresas de reflorestamento, tendo havido, inclusive, uma tentativa de parceria com a Vale para essa finalidade. Joesley Batista entrou em acordo com Guilherme Lacerda e Vagner Pinheiro para ampliar as atividades da Florestal. O veículo de investimento escolhido foi a constituição de um fundo, denominado Fundo FIP-Florestal[42], em que cada fundo aportou cerca de 275 milhões de reais e a J&F e o empresário Mário Celso, ex-sócio de Joesley Batista, aportaram as ações da empresa Florestal.

551. De acordo com os relatos constantes dos autos da CPMI da JBS, uma vez constituído o Fundo FIP-Florestal, Joesley Batista destinou 1% do valor aportado pelos fundos a Guilherme Lacerda e a Vagner Pinheiro. Segundo Joesley Batista, Guilherme Lacerda apresentou a ele uma pessoa de nome de João Bosco, representante comercial no Espírito Santo, e disse que o acerto dos pagamentos deveria ser com ele.

[42] Registre-se que os acionistas da empresa Eldorado Brasil são J&F Investimentos, seu controlador; FIP Florestal e FIP Olímpia. O FIP Florestal é um fundo de investimento em participações que possui, dentre seus cotistas, os fundos de pensão PETROS e FUNCEF, além da própria J&F Investimentos. Consideradas a participação direta e indireta da J&F Investimentos, sua participação total no capital da Eldorado Brasil corresponde a 80,90%, sendo os 19,10% remanescentes detidos por PETROS (8,53%), FUNCEF (8,53%), FIP Olímpia (1,96%) e outros minoritários (0,08%). Ressalte-se que, em 2010 ou em 2011, FUNCEF e PETROS estabeleceram parceria com a Vale em moldes análogos.

Desse modo, João Bosco emitiu notas fiscais falsas de representação comercial contra as empresas do grupo J&F.

552. Segundo Joesley Batista, após a sucessão nas presidências dos dois fundos, Carlos Casé, sucessor de Guilherme Lacerda na FUNCEF, rejeitou a oferta de Joesley Batista de continuidade dos pagamentos. Na PETROS, por sua vez, Luis Carlos Afonso sucedeu a Vagner Pinheiro e foi sucedido por Carlos Costa. De acordo com Joesley Batista, tanto Luis Carlos Afonso quanto Carlos Costa concordaram com a continuidade do esquema iniciado na gestão de Vagner Pinheiro.

553. Em 2011, com a incorporação da Eldorado Celulose pela Florestal, Joesley Batista pagou 1,5 milhão de dólares para Luis Carlos Afonso, na forma de uma transferência de propriedade de um apartamento em Nova York. Para além do apartamento, Joesley Batista ainda transferiu para Luis Carlos Afonsos um valor aproximado de 5 milhões de dólares. Outrossim, naquela oportunidade, alguma quantia também foi destinada a Carlos Costa, cujo valor e forma Joesley Batista não se recordou quando fez a colaboração premiada.

554. De acordo com o depoimento de Joesley Batista, para Vagner Pinheiro, entre março de 2010 e julho de 2015, foram destinados R$ 2.700.841,94, dos quais 300 mil reais foram realizados em espécie, por meio de entregas ocorridas nos dias 06/02/2015 (100 mil), 25/03/2015 (50 mil), 28/05/2015 (50 mil), 23/06/2015 (50 mil) e 28/07/2015 (50 mil). As referidas entregas de numerário foram feitas por Demilton a Junior, irmão de Vagner Pinheiro. O valor remanescente foi pago por meio de notas fiscais falsas, emitidas por Júnior contra empresas do Grupo J&F,

quase sempre à razão de uma por mês, em valores que se iniciaram em R$ 34.374,99 e aumentaram progressivamente até alcançar R$ 53.249,99.

555. De igual modo, segundo o relato de Joesley Batista, o sindicalista Joao Vacari usou parte do 1% de propina para pagamento de despesas da Gráfica Focal, CNPJ 01.047.181/0001-74, da ordem de 2 milhões de reais, entre 10/06/2009 e 25/02/2011. Conforme registro constante da colaboração premiada, Guido Mantega não tinha conhecimento desses "acertos", tendo, inclusive, alertado a Joesley Batista que não fizesse "ajustes" diretos com os presidentes dos fundos.

556. Segue a íntegra do depoimento de Joesley Batista, constante do termo de colaboração nº 02, que se encontra acostado aos autos da CPMI da JBS, onde ele revela o esquema dos fundos de pensão:

> "Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO FUNDOS DE PENSÃO, afirmou JOESLEY BATISTA: QUE no primeiro semestre de 2008, o depoente montou operação que envolveu a aquisição, pelo BNDES, a FUNCEF e o PETROS de 12,99% do capital da JBS, por 1 bilhão de dólares, para o plano de Expansão da JBS naquele ano; QUE BNDES, FUNCEF e PETROS montaram, nessa operação, fundo denominado PROT (de proteína), para financiar a capitalização da JBS;
>
> QUE Paulo Ferreira era na época o tesoureiro do PT; QUE Guilherme Lacerda era na época o presidente da FUNCEF; QUE Vagner Pinheiro era na época o presidente da PETROS; QUE quando iniciadas as tratativas para a constituição do PROT, Guilherme Lacerda indicou ao depoente que ele deveria

estabelecer relacionamento mais próximo com Paulo Ferreira, do PT, tendo em vista que o partido exercia influência, nos órgãos de deliberação coletiva de ambas as entidades, sobre os integrantes indicados por sindicatos; QUE Guilherme Lacerda apresentou, então, o depoente a Paulo Ferreira; QUE em seguida Paulo Ferreira apresentou João Vaccari ao depoente; QUE, pelo que se recorda, o depoente e João Vaccari entraram, então, no seguinte acordo: João Vaccari recomendaria as operações de interesse do Grupo J&F aos dirigentes dos fundos sob sua influência, e o depoente pagaria ao PT o valor de 1 % de cada operação que a J&F conseguisse obter junto aos fundos; QUE não se recorda se Paulo Ferreira tomou parte nesse acordo celebrado com Vaccari, mas lembra que logo após o acordo Vaccari passou a ser o tesoureiro do Partido dos Trabalhadores; QUE o depoente acordou, ainda, em separado, com Guilherme Lacerda e Vagner Pinheiro, em reuniões privadas, com cada qual, propina de 1 % para cada qual no valor de cada operação que a J&F conseguisse obter junto aos fundos; QUE o depoente deseja ressaltar que, apesar do envolvimento político do primeiro escalão do Governo junto ao BNDES e FUNDOS, nunca houve interferência ou qualquer vantagem do depoente ou de qualquer executivo ou funcionário do Grupo J&F na área técnica, seja em valor de mercado de ações negociadas ou em avaliações das empresas investidas; QUE os investimentos mencionados foram aportados na JBS após a Cia ser de Capital Aberto, com ações listadas na Bovespa, Novo Mercado; QUE as operações sempre foram feitas a Mercado;

QUE em 2009, o Grupo JBS incluía empresa denominada Florestal, plenamente operacional; QUE FUNCEF e PETROS interessavam-se em investir em empresas de reflorestamento,

já havendo, inclusive, tentado parceria com a Vale para essa finalidade; QUE o depoente entrou em acordo com Guilherme Lacerda e Vagner Pinheiro para ampliar as atividades da Florestal; QUE o veículo de investimento foi a constituição de fundo, denominado Fundo FIP-Florestal, em que cada fundo aportou cerca de 275 milhões de reais e a J&F e Mario Celso aportaram as ações da empresa Florestal; QUE o depoente salienta que, em 2010 ou em 2011, FUNCEF e PETROS acabaram estabelecendo parceria com a Vale em moldes análogos; QUE constituído o Fundo FIP-Florestal, o depoente pagou 1% para Guilherme Lacerda e Vagner Pinheiro; QUE Guilherme Lacerda apresentou ao depoente pessoa de nome de João Bosco, representante comercial baseado no Espírito Santo, dizendo que o acerto dos pagamentos deveria ser com ele; QUE João Bosco emitiu, então, notas fiscais falsas de representação comercial contra empresas do grupo JBS; QUE as notas fiscais foram pagas; QUE, sobrevindo sucessão nas presidências dos dois fundos, Carlos Casé, sucessor de Guilherme Lacerda na FUNCEF, rejeitou oferta do depoente de continuidade dos pagamentos; QUE na PETROS, Luis Carlos Afonso sucedeu Vagner Pinheiro e foi sucedido por Carlos Costa; QUE tanto Luis Carlos quanto Carlos aceitaram a continuação do esquema iniciado com Vagner; QUE em 2011, com a incorporação da Eldorado pela Florestal, o depoente pagou 1,5 milhão de dólares para Luis Carlos Afonso, na forma de transferência de propriedade de um apartamento em Nova York; QUE, além do apartamento, o depoente transferiu para Luis Carlos aproximadamente o valor de 5 milhões de dólares; QUE parte desse valor refere-se à propina de 1 % da operação com o PETROS e parte refere-se a transferência feita pelo depoente a pedido de Vaccari, o qual, em algumas oportunidades, "pediu emprestada" a conta da *offshore*

> titularizada pelo depoente para transações relativas a esquemas próprios; QUE em razão dessa operação envolvendo J&F e PETROS o depoente não realizou pagamentos a Carlos Costa; QUE, no entanto, o mesmo esquema de "empréstimo" da conta do depoente foi utilizado a pedido de Vaccari para a realização de transferências para Carlos Costa, mas que tais transferências não diziam respeito às operações da PETROS que envolviam a J&F; QUE para Vagner Pinheiro, de março de 2010 a julho de 2015, o depoente pagou R$ 2.700.841,94, dos quais 300 mil foram em espécie, por meio de entregas ocorridas em 06.02.2015 (100 mil), 25.03.2015 (50 mil), 28.05.2015 (50 mil), 23.06.2015 (50 mil) e 28.07.2015 (50 mil), feitas por Demilton a Junior, irmão de Vagner Pinheiro; QUE o valor remanescente foi pago por meio de notas fiscais falsas emitidas por Júnior contra empresas do Grupo JBS, quase sempre à razão de uma por mês, em valores que se iniciaram em R$ 34.374,99 e aumentaram progressivamente até alcançar R$ 53.249,99; QUE Guido Mantega não sabia desses ajustes e, inclusive, alertava o depoente que não fizesse ajustes diretos com os presidentes dos fundos".

557. Portanto, nos termos dos depoimentos nº 1, 2 e 9, prestados por Joesley Batista, e nº 2, prestado por Ricardo Saud, todos acostados aos autos da CPMI da JBS, há indícios suficientes de que houve o pagamento de vantagens indevidas em favor de Lula e Dilma Rousseff, na ordem de U$ 50 milhões e U$ 30 milhões, respectivamente, mediante depósitos em contas distintas no exterior. Atuou como intermediário o ex-ministro da Fazenda Guido Mantega, sendo os "negócios" realizados tanto no âmbito do BNDES quanto no âmbito da PETROS e da FUNCEF, com objetivo de beneficiar o grupo empresarial JBS.

FUNDO DE INVESTIMENTO DO FGTS – FI FGTS

558. Outra fonte de recursos do grupo econômico J&F, que foi analisada no curso das investigações da CPMI JBS, foi o FI FGTS, onde a Caixa Econômica Federal é a responsável pela gestão e administração do FI FGTS.

559. O FI FGTS está vinculado à Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias. À época de sua criação, o gestor da área era Moreira Franco, que ficou até meados de 2010. Foi substituído por Joaquim Lima de Oliveira, empregado da CEF. Em 2011, Fábio Cleto assumiu a área.

560. O responsável pelo estabelecimento das diretrizes, dos critérios e das condições de aplicação dos recursos é o conselho curador do FGTS, que é presidido pelo ministro do trabalho. Ele é quem aprova a política de investimentos. Sua composição é de 24 pessoas, sendo doze representantes do governo, seis dos trabalhadores e seis dos empregadores. Dentro do conselho curador, há o comitê de investimentos, que delibera sobre as propostas de investimentos. Composto de doze membros, sendo seis representantes do governo, três dos empregados e três dos empregadores.

561. Interessante notar, logo de início, que o mencionado fundo foi proposto por intermédio de uma medida provisória, vindo a ser criado pela Lei nº 11.491, de 2007. Registre-se que, no curso da tramitação da medida provisória no Congresso Nacional, ampliou-se o escopo de áreas a serem atendidas. Ao fim e ao cabo, os recursos ficaram restritos a

obras de infraestrutura urbana, habitação, saneamento, rodovias, portos e aeroportos. Esta última área – aeroportos - foi incluída pelo Legislativo.

ESQUEMA IDENTIFICADO NO FI-FGTS

562. Nesse caso, de igual forma, o esquema foi baseado na intervenção política para a liberação de financiamentos em troca de propinas, calculadas como porcentagens das liberações. Os principais operadores envolvidos foram Fábio Cleto e Lúcio Bolonha Funaro. No polo político, sobressai-se Eduardo Cunha.

563. Em síntese, os fatos apontados como criminosos teriam ocorrido, fundamentalmente, em Brasília/DF, local onde Fábio Cleto, então Vice-Presidente dos Fundos de Governo e Loterias e representante da Caixa Econômica Federal no Comitê de Investimentos do Fundo de Investimentos do FGTS, desempenhava suas funções e negociava as propinas - que seriam recebidas das empresas privadas que apresentassem projetos no FI-FGTS - com Eduardo Cunha e Lucio Funaro. De acordo com os autos, “cabia a Lúcio Bolonha Funaro e Eduardo Cunha solicitar e receber, para si e para outrem, direta e indiretamente, em razão da função de Eduardo Cunha e da de Fábio Cleto, vantagem indevida. A divisão dessa tarefa entre Eduardo Cunha e Lúcio Bolonha Funaro dependia da relação com a empresa: o mais próximo solicitava e recebia a propina".

564. Outrossim, de acordo com os documentos e depoimentos que foram acostados aos autos da CPMI da JBS, Fábio Cleto era realmente o responsável por atuar dentro da Caixa Econômica Federal,

no interesse de Eduardo Cunha e de acordo com as orientações dele. Fabio Cleto repassava informações sigilosas a Eduardo Cunha - com quem se reunia semanalmente - e este ou Lúcio Bolonha Funaro solicitava propina da empresa interessada em obter valores do FGTS – seja por intermédio do FI-FGTS ou, ainda, da Carteira Administrada. O valor da propina era, em geral, em torno de 1% do valor da operação e era repartido entre Eduardo Cunha - que ficava com a maior parte da propina, o equivalente a 80% -, Lúcio Bolonha Funaro - que ficava com 12%, Fábio Cleto com 4% e Alexandre Margotto (sócio de Fábio Cleto) com 4%. O pagamento da propina era para que houvesse a defesa dos interesses da empresa e voto favorável de Fábio Cleto ou, ainda, que este último não prejudicasse os interesses da empresa (com pedido de vistas, levantando argumentos técnicos contrários ao empreendimento, etc.) no âmbito do FGTS.

565. De acordo com o Termo de Colaboração nº 01 de Fábio Cleto, também acostado aos autos da CPMI da JBS, Fábio Cleto teria atuado e saberia do pagamento de propina por intermédio de Eduardo Cunha em dez projetos aprovados no âmbito do FGTS, a saber: PORTO MARAVILHA, HAZTEC, AQUAPOLO, OAS, BR VIAS, LINHAS AMARELAS DO METRO, SANEANTINS, ELDORADO, LLX E BRADO LOGÍSTICAS.

566. Quanto ao objeto específico da presente investigação, Fábio Cleto, no Termo de Colaboração nº 13, narra o pagamento de propina no âmbito da operação relacionada à empresa ELDORADO, empresa do GRUPO J&F, *holding* que também controla o Frigorífico JBS (marca FRIBOI), cujo sócio é Joesley Batista. Segundo os autos, Fábio Cleto relatou que conheceu Joesley Batista por intermédio de Lúcio Bolonha Funaro, no ano de 2011, em um jantar, no qual Funaro queria mostrar a influência que possuía na CEF, por intermédio de Fábio Cleto.

567. Segundo o relato do colaborador, Funaro conheceu Joesley por meio da família Bertin. Após o primeiro encontro, Fábio Cleto chegou a conviver mais vezes com Joesley, junto com Funaro, inclusive fazendo uma viagem juntos para o Caribe, para a Ilha de St. Barth, com as respectivas esposas/namoradas, em avião do próprio Joesley. Na ilha, ficaram na residência de João Alves de Queiroz Filho, conhecido como Júnior, ex-dono da Arisco, empresa que foi vendida para a Hypermarcas, e pessoa próxima de Joesley.

568. Em relação à operação no FGTS, Fábio Cleto relatou que Joesley entrou com um pleito de captação de recursos no FI-FGTS para a construção de uma fábrica de celulose no Mato Grosso do Sul, de nome ELDORADO. Embora o pleito inicial fosse de R$ 1,8 bilhão, a operação aprovada foi menor e visava financiar apenas os setores de logística e saneamento, totalizando um valor de R$ 940 milhões de reais, mediante emissão de debêntures da própria ELDORADO.

569. Nos termos da colaboração de Fábio Cleto, Lúcio Bolonha Funaro pediu apoio a Eduardo Cunha, que pediu a ele, Fábio Cleto, apoio para a operação, razão pela qual votou favoravelmente no Comitê de Investimentos do FI-FGTS. Houve votos contrários no Comitê, mas o projeto foi aprovado, com apoio dele, embora se tratasse de um projeto destinado a financiar apenas uma hidrovia privada e obras de saneamento da própria empresa. Segundo Fábio Cleto, após a aprovação da operação, ele foi comunicado por Eduardo Cunha que receberia um valor de R$ 680 mil a título de propina, o que foi efetivamente pago em contas na Suíça, pela empresa Carioca.

570. Ademais, de acordo com os documentos acostados aos autos da CPMI da JBS, houve, ainda, uma segunda atuação em favor da empresa ELDORADO. Segundo o relato de Fábio Cleto, cerca de um ano depois da operação de captação, a empresa ELDORADO precisou descumprir um dos *covenants* pré-acordados - *convenant* esse relacionado ao endividamento máximo permitido à empresa – tendo sido solicitado, pela ELDORADO, que fosse permitido, temporariamente, a superação desse percentual de endividamento, pois a empresa precisaria se endividar mais do que o previamente acordado. Alexandre Margotto, que estava trabalhando com Funaro, solicitou a ele, Fábio Cleto, que trabalhasse para conseguir o apoio a esse pleito da empresa. Para tanto, ele "atuou" para que essa alteração ocorresse junto a Marcos Vasconcelos, Vice-Presidente da área responsável (VITER). Ao final, logrou-se flexibilizar os *covenants.*

571. De acordo com o relato de Fábio Cleto, após a alteração dos *covenants*, Lúcio Bolonha Funaro pediu uma reunião com ele. Segundo Cleto, tendo em vista todo o trabalho feito por ele, não apenas de aprovação, mas também de flexibilização dos *covenants,* Funaro se comprometeu a pagar mais R$ 1 milhão, além do valor inicialmente prometido. Funaro, todavia, conforme relato constante dos autos, não pagou esse valor a ele. Outrossim, para Fábio Cleto, como parte do pagamento de propina de Joesley por essa operação, Funaro aparentemente recebeu uma residência no Jardim Europa, em São Paulo, cujo valor deveria superar R$ 15 milhões.

572. Por fim, ainda com relação ao grupo J&F, houve um início de negociação de um outro investimento, desta vez de uma empresa de energia que estava sendo criada no grupo, de nome AMPLA. De acordo

com Fábio Cleto, Eduardo Cunha e Funaro pediram apoio para esse projeto a ele, todavia o pleito não evoluiu.

573. Portanto, o esquema identificado no BNDES e nos fundos de pensão também foi replicado no âmbito do FI-FGTS, pois há indícios claros e evidentes de que houve intervenção política para a liberação de financiamentos em troca de propinas, calculadas como porcentagens das liberações, nos financiamentos realizados pelo FI-FGTS.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

574. Inicialmente, é de todo oportuno registrar que muitos dos indícios e provas utilizados nesta análise foram produzidos no âmbito de inquéritos que correm na esfera judicial. Desse modo, em atenção ao contido no art. 372 do Código de Processo Civil – CPC, tais indícios e provas foram trazidos à presente análise na forma de "prova emprestada".

575. Tal proceder é plenamente admitido na jurisprudência do STF, mesmo que as provas sejam destinadas para fins não criminais. Cite-se, a propósito, o Inq. 2245, Relator Ministro Joaquim Barbosa, julgado em 28/08/2007; a Pet. 3683 QO, Relator Ministro Cezar Peluso, Tribunal Pleno, julgado em 13/08/2008; e o Inq. 2725 QO, Relator Ministro Carlos Britto, Tribunal Pleno, julgado em 25/06/2008.

576. Feito esse registro inicial, e diante de todos os fatos ora apresentados neste capítulo, tem-se o claro entendimento de que houve, de fato, o uso criminoso e político do BNDES e do BNDESPar para

o atendimento de pleitos por empréstimos e financiamentos, via participação acionária, em favor das empresas do Grupo econômico J&F Investimentos S/A, especialmente a JBS S/A, no contexto de um esquema de financiamentos de campanhas eleitorais e pagamentos de vantagens financeiras indevidas a agentes políticos. Outrossim, o mesmo esquema foi replicado tanto nos fundos de pensão PETROS e FUNCEF quanto no âmbito dos financiamentos do FI-FGTS.

577. Portanto, em razão dos fatos narrados nesta análise, tem-se a clara compreensão de que os indícios e provas existentes são suficientes e bastantes a apontar, ao menos, para a prática de ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, CORRUPÇÃO PASSIVA, LAVAGEM DE DINHEIRO, GESTÃO FRAUDULENTA E TEMERÁRIA E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA por parte dos envolvidos citados. Em que pese a independência das instâncias administrativa e penal, deixa-se de individualizar a conduta dos atores referidos neste capítulo, pois já se encontram respondendo pelos seus atos criminosos na esfera judicial.

RETROSPECTIVA DOS FATOS INVESTIGADOS

578. Para a investigação da CPMI da JBS, há três personagens que são fundamentais, a saber: JOESLEY BATISTA, MARCELO MILLER e EDUARDO PELELLA.

579. JOESLEY BATISTA por ser o principal articulador das ações por parte dos colaboradores. MARCELO MILLER por ser o estrategista do acordo de colaboração e o canal de interlocução com a

equipe da PGR. EDUARDO PELELLA por ser os olhos e ouvidos de RODRIGO JANOT no processo de colaboração.

580. Infelizmente, EDUARDO PELELLA não pôde ser inquirido pela CPMI da JBS e JOESLEY BATISTA ficou calado.

581. Desse modo, para demonstrar a importância desses três personagens na investigação da CPMI da JBS, segue cronologia contendo uma síntese de <u>todos os fatos</u> que fizeram parte do presente inquérito parlamentar. Para além dos fatos relacionados ao processo de colaboração dos irmãos "Batista", são ainda explicitados os fatos relativos ao caso "ÂNGELO GOULART VILLELA"[43].

582. <u>No dia 24/05/2016</u>, o ministro TEORI ZAVASCKI homologou a colaboração premiada de SÉRGIO MACHADO. MARCELO MILLER e a advogada FERNANDA LARA TÓRTIMA estiveram envolvidos na colaboração de SÉRGIO MACHADO. MARCELO MILLER atuou pelo MPF e FERNANDA LARA TÓRTIMA, como advogada de SÉRGIO MACHADO. Houve gravações clandestinas no curso do procedimento. Aliás, MARCELO MILLER e FERNANDA LARA TÓRTIMA também tiveram algum tipo de contato com os processos de colaboração envolvendo DELCÍDIO DO AMARAL e NESTOR CERVERÓ. O filho de NESTOR CERVERÓ também gravou, de maneira clandestina, o ex-senador DELCÍDIO DO AMARAL. Nesse caso, FERNANDA LARA TÓRTIMA, apesar

[43] Os fatos relativos ao caso "ÂNGELO GOULART VILLELA" foram colocados em *itálico* para facilitar a sua identificação dentro da cronologia.

de não ter participado do procedimento, veio a público defender a gravação clandestina de BERNARDO CERVERÓ.

583. <u>Entre agosto e setembro de 2016</u>, no âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", FRANCISCO DE ASSIS E SILVA conheceu o advogado JULIANO COSTA COUTO. Quem o apresentou ao advogado JULIANO COSTA COUTO teria sido ANDRÉ GUSTAVO, publicitário e amigo de JOESLEY BATISTA. Nesse período, foi firmado um Termo de Compromisso de oferecimento de garantia da empresa J&F com o MPF. No segundo semestre de 2016, o procurador ÂNGELO GOULART VILLELA foi convidado para fazer parte da força-tarefa da Operação Greenfield.

584. <u>No dia 05/09/2016</u>, no âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", a Operação Greenfield foi deflagrada.

585. <u>No dia 09/01/2017</u>, no âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", houve uma audiência no MPF, com a participação de FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, WESLEY BATISTA e o procurador ANSELMO LOPES, para tratar da Operação Greenfield.

586. <u>No início de fevereiro de 2017</u>, no âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", ÂNGELO GOULART VILLELA recebeu um telefonema do procurador ANSELMO LOPES, indagando-o se não poderia antecipar o seu ingresso na força-tarefa da Operação Greenfield. Em fevereiro de 2017, o procurador ANSELMO LOPES voltou a pedir o bloqueio de bens e restrições de direitos de JOESLEY BATISTA. Nesse contexto, surge a contratação de WILLER TOMAZ.

587. **No dia 09/02/2017, MARCELO MILLER redigiu um e-mail que traçava uma estratégia para condução do processo de colaboração e/ou leniência, onde sugeriu, inclusive, honorários de 15 milhões de reais. Tal estratégia era composta de seis etapas: (i) entrega da lista de assuntos no MPF e a deflagração da ponta externa – 2 milhões de reais; (ii) celebração do acordo de confidencialidade – 2 milhões de reais; (iii) entrega inicial dos anexos – 2 milhões de reais; (iv) aprovação final dos anexos – 2 milhões de reais; (v) celebração do acordo – 4 milhões de reais; (vi) homologação do acordo – 3 milhões de reais. Esse e-mail foi enviado para ele mesmo.**

588. **No dia 10/02/2017, MARCELO MILLER recebeu mensagem de ESTHER FLESCH da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, onde ele foi informado acerca dos dados de uma passagem aérea.**

589. **No dia 12/02/2017, a advogada FERNANDA LARA TÓRTIMA apresentou MARCELO MILLER a FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, jurídico do Grupo econômico J&F. Aliás, dias depois, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA contratou FERNANDA LARA TÓRTIMA para assessorá-lo no processo de colaboração dos irmãos "Batista".**

590. **No dia 13/02/2017, MARCELO MILLLER foi ao escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS e lá permaneceu 03h50. Esteve reunido com a advogada ESTHER FLESCH. *No âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", nesse dia, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA foi apresentado a WILLER TOMAZ. Nesse dia, houve a primeira reunião, ocorrida no escritório de WILLER TOMAZ, com a presença de***

WILLER TOMAZ, JULIANO COSTA COUTO e FRANCISCO DE ASSIS E SILVA.

591. **No dia 14/02/2017, MARCELO MILLER enviou e-mail a ESTHER FLESCH, onde esclareceu o tema improbidade administrativa nos financiamentos do BNDES. Ao enviar o e-mail, MARCELO MILLER registra: "Sobre o caso que discutimos ontem".** *No âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", nesse dia, houve uma audiência com o procurador ANSELMO LOPES para discutir os termos das cautelares. Nesse dia, ainda houve outra reunião no escritório de WILLER TOMAZ. Estiveram presentes JOESLEY BATISTA, JULIANO COSTA COUTO, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA e WILLER TOMAZ. Nesse dia, WILLER TOMAZ foi contratado por R$ 8 milhões.*

592. *No dia 15/02/2017, no âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", ainda houve uma terceira reunião no escritório de WILLER TOMAZ. Foi nessa terceira reunião que apareceu em cena o procurador ÂNGELO GOULART VILLELA, amigo do advogado WILLER TOMAZ.*

593. No dia 16/02/2017, MARCELO MILLER encaminhou o ofício onde pedia exoneração do MPF.

594. No dia 17/02/2017, MARCELO MILLER recebeu mensagem de FERNANDA GALANTE da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, em razão de uma solicitação de voo feita por ele.

595. No dia 19/02/2017, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA telefonou para o procurador ANSELMO LOPES e disse que JOESLEY BATISTA e WESLEY BATISTA decidiram fecha um acordo de colaboração premiada.

596. No dia 20/02/2017, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA se reuniu com ANSELMO LOPES e com a delegada RÚBIA DANIELE na Procuradoria da República do DF. Nesse mesmo dia, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA também foi a PGR e conversou com SÉRGIO BRUNO e EDUARDO PELELLA. Ainda nesse dia, MARCELO MILLER voltou ao escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS e lá permaneceu 05h21.

597. No dia 21/02/2017, MARCELO MILLER enviou mensagem para MAURÍCIO NOVAES do escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, onde solicitou o detalhamento da proposta do escritório. Nesse mesmo dia, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA fez contato telefônico com a PGR.

598. No dia 22/02/2017, MARCELO MILLER enviou mensagem para a advogada ESTHER FLESCH, onde registrou algumas dúvidas quanto à proposta do escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS. Nesse mesmo dia, MARCELO MILLER recebeu e-mail da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS com uma proposta para ser sócio minoritário do escritório anexada. Ainda nesse dia, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA recebeu um telefonema do procurador SÉRGIO BRUNO e agendaram uma reunião na PGR para o dia 02 de março.

599. No dia 23/02/2017, MARCELO MILLER comunicou a RODRIGO JANOT sua intenção de deixar o MPF. Nesse mesmo dia, MARCELO MILLER foi "contratado", de maneira informal, pelo escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS. MARCELO MILLER passou a prestar serviços ao mencionado escritório, notadamente em relação aos assuntos de interesse do grupo J&F – no acordo de colaboração e no acordo de leniência. Ainda nesse dia, MARCELO MILLER recebeu uma mensagem de felicitação de ESTHER FLESCH da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, em razão de MARCELO MILLER ter aceitado ingressar no escritório. Aliás, MARCELO MILLER também recebeu uma mensagem de HERCULES CELESCUEKCI da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, felicitando-o por ter aceitado ingressar no escritório.

600. No dia 24/02/2017, no âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", o advogado WILLER TOMAZ ligou, desesperadamente, para FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, pois havia sido informado, por ÂNGELO GOULART VILLELA, que JOESLEY BATISTA estava fazendo um acordo com o MPF.

601. No dia 25/02/2017, a advogada ESTHER FLESCH (TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS) enviou e-mail a MARCELO MILLER com o seguinte título: "Confidencial – BNDES/JBS", onde ela informa as diversas ações do TCU envolvendo o relacionamento entre o BNDES e a JBS.

602. No final de fevereiro/início de março de 2017, MARCELO MILLER esteve na casa de JOESLEY BATISTA. Foi levado por

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA. JOESLEY BATISTA disse que esteve com MARCELO MILLER umas duas ou três vezes durante o mês de março.

603. No dia 01/03/2017, MARCELO MILLER enviou mensagem para MAURICIO NOVAES da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, onde anexou seu currículo. Nesse dia, MARCELO MILLER também recebeu uma mensagem de ESTHER FLESCH da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, onde ele tomou conhecimento de que a divulgação de sua contratação só seria realizada após a sua efetiva exoneração.

604. No dia 02/03/2017, houve a primeira reunião oficial entre FRANCISCO DE ASSIS E SILVA e FERNANDA LARA TÓRTIMA com os procuradores SÉRGIO BRUNO e EDUARDO PELELLA. Nesse dia, MARCELO MILLER recebeu uma mensagem de FERNANDA GALANTE da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, em razão de uma solicitação de voo feita por ele.

605. No dia 03/03/2017, MARCELO MILLER voltou a se encontrar com a advogada e sócia do escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, ESTHER FLESCH, permanecendo no local cerca de 01h01.

606. No dia 04/03/2017, foi publicada a portaria de exoneração de MARCELO MILLER com efeitos a partir de 05 de abril.

607. No dia 05/03/2017, a advogada ESTHER FLESCH, por intermédio de e-mail, indaga a MARCELO MILLER acerca do que ele

achava de uma minuta que ela encaminhava em anexo. O texto continha os termos gerais da contratação, onde o escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS informava que teria "grande satisfação em assessorar a JBS na avaliação de riscos ("risk assessment"), referente a assuntos de compliance de diversos temas, inclusive anticorrupção".

608. No dia 06/03/2017, o contrato entre a TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS e a J&F INVESTIMENTOS S/A foi assinado. Tal contratação, tudo indica, foi conduzida por MARCELO MILLER. Nesse dia ainda, MARCELO MILLER recebeu uma mensagem de FRANCISCO ASSIS E SILVA, com sugestões do jurídico da J&F.

609. No dia 07/03/2017, JOESLEY BATISTA fez a primeira gravação clandestina e envolveu o presidente MICHEL TEMER.

610. No dia 08/03/2017, MARCELO MILLER enviou e-mail ao escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS solicitando a emissão de uma passagem aérea do Rio de Janeiro para São Paulo para o dia seguinte, 09 de março, com retorno marcado para o dia dez de março. Uma funcionária do escritório fez o seguinte registro: "As despesas devem ser reviradas do projeto Ametista. ESTHER sabe o que é". *Ainda nesse dia, no âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", foi deflagrada a fase II da Operação Greenfield. Nesse dia, MÁRIO CELSO LOPES, ex-sócio de JOESLEY BATISTA nas empresas Florestal e Eldorado, foi preso.*

611. No dia 09/03/2017, MARCELO MILLER foi apresentado a RICARDO SAUD por FRANCISCO DE ASSIS E SILVA. Nesse mesmo dia, MARCELO MILLER redigiu um e-mail que continha várias

orientações aos colaboradores e citou, inclusive, os nomes de MICHEL TEMER e de AÉCIO NEVES, dando a entender que tinha pleno conhecimento das gravações clandestinas. Esse e-mail foi enviado para ele mesmo.

612. No dia 10/03/2017, MARCELO MILLER retornou ao escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS para uma nova reunião, permanecendo lá 04h38.

613. No dia 13/03/2017, JOESLEY BATISTA fez a segunda gravação clandestina e envolveu o deputado RODRIGO ROCHA LOURES. Nesse dia ainda, MARCELO MILLER recebeu uma mensagem de FERNANDA GALANTE da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, em razão de uma solicitação de voo feita por ele.

614. No dia 15/03/2017, MARCELO MILLER integrou pela última vez o Grupo de Trabalho leniência e colaboração premiada da PGR. Nesse dia ainda, MARCELO MILLER recebeu uma mensagem de ESTHER FLESCH da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, onde ele foi informado acerca de um seminário em São Paulo. *Também nesse dia, no âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", houve a formalização do pedido para o ingresso de ÂNGELO GOULAT VILLELA na força-tarefa da Operação Greenfield.*

615. No dia 16/03/2017, JOESLEY BATISTA fez a terceira gravação clandestina e envolveu novamente o deputado RODRIGO ROCHA LOURES. Nesse mesmo dia, MARCELO MILLER recebeu e-mail da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS com um Plano de

Investigação Preliminar envolvendo a J&F anexado. A mensagem foi enviada por CAMILA STEINHOFF.

616. No dia 17/03/2017, a Polícia Federal deflagrou a Operação Carne Fraca. Nesse dia, JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD estavam bebendo juntos na residência de JOESLEY BATISTA e realizaram a autogravação que mudaria o destino dos dois. Nessa gravação, JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD mencionam ministros do STF, políticos, membros do MPF, autoridades do Poder Executivo etc. etc. etc. JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD citam reiteradas vezes MARCELO MILLER, dando a entender que se tratava de uma peça muito importante no processo de colaboração. RICARDO SAUD chegou a dizer que estaria "ajeitando" as coisas com MARCELO MILLER. Nesse dia, inclusive, JOESLEY BATISTA disse que RODRIGO JANOT já estava sabendo de tudo, pois MARCELO MILLER estava fazendo a interlocução com a PGR. JOESLEY BATISTA confirmou, inclusive, que esteve com MARCELO MILLER duas semanas antes. JOESLEY BATISTA disse ainda para RICARDO SAUD que a delação seria trocada pela anistia. Na conversa com JOESLEY BATISTA, RICARDO SAUD também disse que RODRIGO JANOT iria sair do MPF para advogar junto com MARCELO MILLER. Nesse dia ainda, MARCELO MILLER recebeu uma mensagem de FERNANDA GALANTE da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, em razão de uma solicitação de voo feita por ele. Recebeu, também, uma mensagem de FERNANDA LARA TÓRTIMA sobre um seminário internacional.

617. No dia 20/03/2017, MARCELO MILLER esteve, mais uma vez, no escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, lá permanecendo 03h37. *Ainda nesse dia, no âmbito do caso "ÂNGELO*

GOULART VILLELA", foi publicada a portaria de designação de ÂNGELO GOULART VILLELA para a força-tarefa da Operação Greenfield.

618. No dia 22/03/2017, MARCELO MILLER recebeu uma mensagem de FERNANDA GALANTE da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, em razão de uma solicitação de voo feita por ele. Nesse dia ainda, MARCELO MILLER redigiu um e-mail onde ele discriminou as horas trabalhadas no caso da JBS, nestes termos: Horas JBS: 7/3: 7h às 23h30m - 16,5; 8/3: 20h às 21h – 1; 9/3: 7h às 20h15m - 13,15; 10/3: 7h30m às 9h - 1,5; 15/3: 6h10h às 19h50m - 13,4; 16/3: 9h20 às 21h30m - 12,1; 17/3: 12h30 às 20h15m - 7,45; 65 horas; 21/3: 7h30 às 19h55m; 21h às 23h20m - 14,45. Esse e-mail foi enviado para ele mesmo. Também nesse dia, MARCELO MILLER recebeu uma mensagem de MAURICIO NOVAES da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, onde ele foi cobrado para enviar via do contrato assinada.

619. No dia 23/03/2017, no âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", FRANCISCO DE ASSIS E SILVA recebeu uma mensagem do advogado WILLER TOMAZ, informando-o de que a portaria que designava ÂNGELO GOULART VILLELA para a força-tarefa da Operação Greenfield havia sido publicada.

620. No dia 24/03/2017, JOESLEY BATISTA fez a quarta gravação clandestina e envolveu o senador AÉCIO NEVES.

621. No dia 26/03/2017, MARCELO MILLER redigiu um e-mail onde ele discrimina aspectos da negociação a ser discutida com o MPF

acerca de JOESLEY BATISTA, WESLEY BATISTA e RICARDO SAUD. Esse e-mail foi enviado para ele mesmo.

622. No dia 27/03/2017, WESLEY BATISTA pediu a FRANCISCO DE ASSIS E SILVA que MARCELO MILLER comparecesse à reunião do dia seguinte na PGR para assinatura do Termo de Confidencialidade. FRANCISCO DE ASSIS E SILVA teria informado que MARCELO MILLER não poderia ir, pois ainda estava vinculado ao MPF. Ainda nesse dia, MARCELO MILLER recebeu mensagem de FERNANDA GALANTE da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, em razão de uma solicitação de voo feita por ele. Nesse dia também, a advogada ESTHER FLESCH da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS enviou três e-mails seguidos a MARCELO MILLER, onde ela repassou informações envolvendo as negociações nos EUA.

623. No dia 28/03/2017, JOESLEY BATISTA, WESLEY BATISTA e RICARDO SAUD assinaram o Termo de Confidencialidade e formalizaram o compromisso de levar adiante a colaboração premiada. Nesse dia, as gravações clandestinas foram deixadas com SÉRGIO BRUNO e EDUARDO PELELLA. Ainda nesse dia, RODRIGO JANOT teve contato com as gravações clandestinas. Do dia 28 de março até o dia 07 de abril, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA e FERNANDA LARA TÓRTIMA mantiveram diversas tratativas com SÉRGIO BRUNO e EDUARDO PELELLA. Ainda nesse dia, MARCELO MILLER recebeu mensagem de FERNANDA GALANTE da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, em razão de uma solicitação de voo feita por ele. Nesse dia também, MARCELO MILLER recebeu uma mensagem de MAURICIO NOVAES da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, onde Marcelo Miller foi

comunicado acerca dos procedimentos para o seu ingresso oficial no escritório.

624. No dia 29/03/2017, MARCELO MILLER recebeu mensagem de FERNANDA GALANTE da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, tratando de reembolsos de despesas.

625. No dia 30/03/2017, MARCELO MILLER recebeu mensagem de FERNANDA GALANTE da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, em razão de uma solicitação de voo feita por ele.

626. **No dia 31/03/2017, MARCELO MILLER se reuniu com FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, FERNANDA LARA TÓRTIMA e WESLEY BATISTA para tratar da colaboração premiada. Nesse dia ainda, foi criado grupo de WhatsApp com os seguintes membros: WESLEY BATISTA, JOESLEY BATISTA, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, FERNANDA LARA TÓRTIMA, MARCELO MILLER e RICARDO SAUD. Ainda nesse dia, o escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, mesmo sem vínculo formal com MARCELO MILLER, autorizou a compra de uma passagem aérea em favor do ainda procurador da República para deslocar-se até os EUA, no valor de R$ 36.027,79. MARCELO MILLER iria, como de fato foi, aos EUA, no dia 05 de abril, para negociar os termos do acordo de leniência da empresa J&F INVESTIMENTOS S/A. Nessa viagem, MARCELO MILLER esteve acompanhado de ESTHER FLESCH. MARCELO MILLER só retornou ao Brasil no dia 08 de abril. Também nesse dia, ESTHER FLESCH encaminhou e-mail a MARCELO MILLER, com um documento em anexo. Esse documento, de nome "Timbrado_SP.docx", carimbado como confidencial, continha uma proposta de aditamento ao**

contrato que fora firmado entre o grupo J&F e o escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS no dia 06 de março. ESTHER FLESCH faz referência à "nossa carta de contratação do dia 6 de março passado" e propõe "aditar a nossa contratação da seguinte forma", enumerando alguns pontos. Num desses pontos, denominado "Princípio de Funcionamento", item "a", está registrado: "Alcançada a etapa de negociação da premiação dos ACORDOS DE LENIÊNCIA E COLABORAÇÃO, as partes estabelecerão valor de referência para a aferição do êxito da negociação, conforme critérios aqui estabelecidos". No item seguinte, o item "b", está consignado: "O êxito da negociação será aferido pela diferença entre o valor de referência e o valor global da premiação, que abrange o conjunto dos ACORDOS DE COLABORAÇÃO PREMIADA E DE LENIÊNCIA celebrados no mesmo âmbito de negociação". Por fim, nesse dia, MARCELO MILLER recebeu duas mensagens de FERNANDA GALANTE da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, onde ela confirmou a reserva da viagem para Washington e a reserva do hotel. ***No âmbito do caso "ANGELO GOULART VILLELA, nesse dia, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA enviou mensagem de texto e de áudio a ANSELMO LOPES onde dizia que alguém estaria vazando os termos da colaboração de JOESLEY BATISTA. O procurador ANSELMO LOPES ainda deu um despacho que permitiu a empresa Eldorado Celulose a prosseguir suas atividades normalmente, a fim de que não se chamasse a atenção do mercado.***

627. No início de abril, no âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", ÂNGELO GOULART VILLELA repassou uma série de documentos para o advogado WILLER TOMAZ, em razão de reuniões havidas entre os dias 30 e 31 de março.

628. No dia 01/04/2017, MARCELO MILLER recebeu mensagem de ESTHER FLESCH com propostas de alteração para a apresentação que seria realizada nos EUA.

629. No dia 03/04/2017, MARCELO MILLER fez contato, por telefone, com o Departamento de Justiça americano para tratar do acordo de leniência. JOESLEY BATISTA embarcou para os EUA e só retornou no dia 07 de abril. Nesse dia ainda, MARCELO MILLER redigiu mensagem para ele mesmo, onde ele fez considerações sobre a Operação Carne Fraca. Recebeu, também, mensagem de FERNANDA GALANTE informando-o acerca da alteração do hotel nos EUA. *No âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", nesse dia, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA se reuniu novamente com o advogado WILLER TOMAZ, sendo que, nessa oportunidade, FRANCISCO gravou a reunião.*

630. No dia 04/04/2017, MARCELO MILLER trabalhou pela última vez no MPF-RJ. Nesse dia, MARCELO MILLER repassou orientações importantes a FRANCISCO DE ASSIS E SILVA e a FERNANDA LARA TÓRTIMA sobre o acordo de colaboração. WESLEY BATISTA trocou informações sobre o acordo de leniência com FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, tendo ressaltado a importância de MARCELO MILLER. FRANCISCO DE ASSIS E SILVA também conversou com MARCELO MILLER sobre o acordo de leniência. FERNANDA LARA TÓRTIMA também conversou com JOESLEY BATISTA, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, WESLEY BATISTA, RICARDO SAUD e MARCELO MILLER sobre o acordo de colaboração e de leniência. FERNANDA LARA TÓRTIMA manteve tratativas com SÉRGIO BRUNO e EDUARDO PELELLA. MARCELO MILLER ainda recebeu mensagem de CAMILA STEINHOFF, que encaminhava versão do projeto Ametista – JBS e um rascunho da

apresentação que seria realizada nos EUA. Recebeu, também, duas mensagens de FERNANDA GALANTE que encaminhavam bilhetes de voos.

631. No dia 05/04/2017, MARCELO MILLER deixava de ser procurador da República oficialmente. Nesse dia, MARCELO MILLER se reuniu com WESLEY BATISTA no aeroporto de Guarulhos. MARCELO MILLER embarcou para os EUA para tratar do acordo de leniência e só retornou no dia 08 de abril. Ainda nesse dia, WESLEY BATISTA conversou com JOESLEY BATISTA, tendo sido mencionada vantagem financeira para MARCELO MILLER. Também nesse dia, foi realizada a primeira entrega de numerário a FREDERICO PACHECO. Essa entrega de numerário foi gravada por RICARDO SAUD por conta própria, após sugestão da PGR, vez que ainda não havia autorização judicial para ação controlada. MARCELO MILLER também se manifestou no grupo de WhatsApp sobre o acordo de colaboração premiada. EDUARDO PELELLA e SÉRGIO BRUNO sinalizaram, nesse dia, que tinham pleno conhecimento do papel duplo exercido por MARCELO MILLER. FERNANDA LARA TÓRTIMA voltou a conversar com JOESLEY BATISTA, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, WESLEY BATISTA e MARCELO MILLER sobre o acordo de colaboração e de leniência. FERNANDA LARA TÓRTIMA manteve tratativas com SÉRGIO BRUNO e EDUARDO PELELLA. MARCELO MILLER ainda fez um “call” com CAMILA STEINHOFF nesse dia.

632. No dia 06/04/2017, MARCELO MILLER participou de reuniões no Departamento de Justiça e na Securities and Exchange Commission – SEC, nos Estados Unidos, com o intuito de avançar o acordo de leniência. FERNANDA LARA TÓRTIMA voltou a conversar com JOESLEY BATISTA, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, RICARDO SAUD e

MARCELO MILLER sobre o acordo de colaboração e de leniência. FERNANDA LARA TÓRTIMA também manteve tratativas com SÉRGIO BRUNO.

633. No dia 07/04/2017, JOESLEY BATISTA, WESLEY BATISTA e RICARDO SAUD assinaram o "pré-acordo" de colaboração premiada. Nesse dia, as ações controladas foram negociadas em troca da imunidade processual e penal dos colaboradores. Ainda nesse dia, a fase de depoimentos foi iniciada e se estendeu até a primeira semana de maio. Ainda nesse dia, JOESLEY BATISTA deixou o país e só retornou no dia 17 de abril. De igual modo, WESLEY BATISTA também deixou o país e só retornou no dia 12 de abril.

634. No dia 10/04/2017, as ações controladas foram autorizadas pelo STF. Nesse mesmo dia, MARCELO MILLER esteve novamente no escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, permanecendo lá 01h17. MARCELO MILLER ainda recebeu duas mensagens de FERNANDA GALANTE, onde ela o informava acerca da emissão de dois bilhetes de voo.

635. No dia 11/04/2017, MARCELO MILLER passou a fazer parte, de forma oficial, do escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS. Nesse dia ainda, MARCELO MILLER recebeu ainda duas mensagens de ADRIANE WERNECK da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, onde ela o informou acerca de reembolsos de despesas.

636. No dia 12/04/2017, RICARDO SAUD participou da primeira ação controlada e gravou a entrega de numerário a FREDERICO

PACHECO. Ainda nesse dia, MARCELO MILLER voltou a receber mais duas mensagens de ADRIANE WERNECK da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS.

637. No dia 13/04/2017, MARCELO MILLER voltou a receber uma mensagem de ADRIANE WERNECK sobre reembolso de despesas do projeto Ametista – JBS.

638. No dia 19/04/2017, RICARDO SAUD participou da segunda ação controlada e gravou a entrega de numerário a FREDERICO PACHECO. ***No âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", nesse dia, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA recebeu uma ligação, via "face-time", de WILLER TOMAZ, sendo que ÂNGELO GOULART VILLELA também estava presente.***

639. No dia 20/04/2017, RICARDO SAUD participou da terceira ação controlada e gravou a entrega de numerário a ROBERTA FUNARO. Nesse dia ainda, EDUARDO PELELLA esteve na casa de ÂNGELO GOULART VILLELA e deixou transparecer que, provavelmente, até junho ou julho de 2017, época prevista para a indicação dos membros do MPF à lista tríplice e posterior escolha do nome por MICHEL TEMER, não se tivesse mais o mesmo Presidente da República no Brasil.

640. No dia 21/04/2017, no âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", WILLER TOMAZ se reuniu com FRANCISCO DE ASSIS E SILVA em São Paulo.

641. <u>No dia 23/04/2017</u>, no âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", JOESLEY BATISTA prestou depoimento e disse que o "suborno" pago a um procurador da República era verdadeiro. Disse ainda que o advogado WILLER TOMAZ havia sido contratado com a promessa de influenciar o Juiz Substituto da 10ª Vara Criminal de Brasília, RICARDO LEITE SOARES, e que WILLER TOMAZ pagava uma mesada de R$ 50.000,00 para o procurador da República ÂNGELO GOULART VILLELA.

642. <u>No dia 24/04/2017</u>, MARCELO MILLER recebeu duas mensagens de FRANCISCO DE ASSIS E SILVA tratando de minuta do acordo de leniência.

643. <u>No dia 26/04/2017</u>, MARCELO MILLER recebeu mensagem de SANDRA NAVES da JBS, que encaminhava bilhete de passagem aérea.

644. <u>No dia 27/04/2017</u>, no âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", FRANCISCO DE ASSIS E SILVA se tornou um colaborador e prestou depoimento na PGR sobre o envolvimento de ÂNGELO GOULART VILLELA.

645. <u>No dia 28/04/2017</u>, RICARDO SAUD participou da quarta ação controlada e gravou a entrega de numerário a RODRIGO ROCHA LOURES.

646. <u>No dia 30/04/2017</u>, MARCELO MILLER recebeu e-mail com um "Modelo de Sumário Executivo de Termo de Colaboração"

anexado. Na verdade, a advogada FERNANDA LARA TÓRTIMA enviou duas mensagens para FRANCISCO DE ASSIS E SILVA e para MARCELO MILLER, onde ela encaminhava um modelo de sumário executivo e um modelo de termo de colaboração de pessoa física. Nesse dia ainda, MARCELO MILLER redigiu e-mail para ele mesmo, com um modelo de acordo de leniência.

647. No final de abril ou início de maio, no âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", ANSELMO LOPES foi convocado por EDUARDO PELELLA para uma reunião na PGR. Nessa reunião, foi informado que ÂNGELO GOULART VILLELA havia sido delatado pelos advogados da J&F como um agente "infiltrado".

648. No dia 01/05/2017, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA respondeu as duas mensagens de FERNANDA LARA TÓRTIMA, copiando MARCELO MILLER.

649. No dia 02/05/2017, MARCELO MILLER compareceu novamente ao escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS. Nesse dia ainda, MARCELO MILLER recebeu mensagem de FRANCISCO DE ASSIS E SILVA sobre alternativas para negociação do acordo de colaboração.

650. No dia 03/05/2017, RICARDO SAUD participou da quinta ação controlada e gravou a entrega de numerário a FREDERICO PACHECO. Nesse dia, JOESLEY BATISTA, WESLEY BATISTA e RICARDO SAUD assinaram o acordo de colaboração premiada. SÉRGIO BRUNO e EDUARDO PELELLA estavam presentes. Ainda nesse dia, MARCELO

MILLER compareceu novamente ao escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS. Também nesse dia, MARCELO MILLER recebeu mensagem de ADRIANE WERNECK sobre a emissão de passagem aérea no âmbito do projeto Ametista – JBS. ***Por fim, nesse dia, no âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", ocorreu outra ação controlada envolvendo ÂNGELO GOULART VILLELA, WILLER TOMAZ e FRANCISCO DE ASSIS E SILVA.***

651. No dia 04/05/2017, no âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", FRANCISCO DE ASSIS E SILVA recebeu uma ligação do advogado WILLER TOMAZ, informando-o de que ele estava sendo monitorado.

652. No dia 05/05/2017, ÂNGELO GOULART VILLELA passou a ter as suas ligações telefônicas monitoradas pela Polícia Federal.

653. No dia 07/05/2017, MARCELO MILLER deixou o país e só retornou no dia 12 de maio. Nesse mesmo dia, MARCELO MILLER recebeu e-mail com um documento anexo que discriminava todos os termos de colaboração, acompanhados dos respectivos anexos da colaboração premiada, de WESLEY MENDONÇA BATISTA, JOESLEY MENDONÇA BATISTA, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, RICARDO SAUD, FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA, VALDIR APARECIDO BONI e DEMILTON ANTONIO DE CASTRO.

654. No dia 10/05/2017, no âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", FRANCISCO DE ASSIS E SILVA prestou depoimento

na PGR sobre o envolvimento de ÂNGELO GOULART VILLELA. A sua colaboração foi homologada nesse dia.

655. No dia 11/05/2017, o ministro EDSON FACHIN homologou o acordo de colaboração premiada.

656. No dia 12/05/2017, a OPERAÇÃO BULLISH foi deflagrada.

657. No dia 15/05/2017, com 50ª alteração do Contrato Social da TRENCH, ROSSI E WATANABE, MARCELO MILLER passou a deter 02 quotas do capital social do escritório. Nesse mesmo dia, MARCELO MILLER recebeu e-mail que continha uma minuta de petição para levantamento do sigilo da colaboração premiada, minuta essa elaborada por FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, uma vez que várias medidas cautelares haviam sido deferidas contra os colaboradores no âmbito da OPERAÇÃO BULLISH.

658. No dia 17/05/2017, o acordo de colaboração foi vazado para o mercado. Nesse mesmo dia, MARCELO MILLER redigiu e-mail, onde ele registrou os principais argumentos para a negociação do acordo de leniência. Esse e-mail foi enviado para ele mesmo. *Nesse dia ainda, no âmbito do caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", o procurador ANSELMO LOPES recebeu uma ligação de ÂNGELO GOULART VILLELA, mas não o atendeu.*

659. No dia 18/05/2017, o ministro EDSON FACHIN levantou o sigilo do acordo de colaboração. *Nesse dia ainda, no âmbito do*

caso "ÂNGELO GOULART VILLELA", o procurador ANSELMO LOPES recebeu novamente uma ligação de ÂNGELO GOULART VILLELA, mas não o atendeu. O procurador ÂNGELO GOULART VILLELA foi preso nesse dia.

660. No dia 22/05/2017, MARCELO MILLER enviou e-mail para CAMILA STEINHOFF da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, onde ele sugeriu texto para comunicado à imprensa.

661. No dia 26/05/2017, MARCELO MILLER compareceu novamente ao escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS.

662. No dia 30/05/2017, MARCELO MILLER recebeu uma transferência de R$ 277.290,86 do escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS.

663. No dia 01/06/2017, MARCELO MILLER compareceu novamente ao escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS.

664. No dia 02/06/2017, MARCELO MILLER compareceu novamente ao escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS.

665. No dia 06/06/2017, JOESLEY BATISTA prestou depoimento na Polícia Federal e foi acompanhado por FERNANDA LARA TÓRTIMA. Nesse mesmo dia, MARCELO MILLER compareceu novamente ao escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS.

666. No dia 12/06/2017, MARCELO MILLER enviou mensagem para ADRIANE WERNECK da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, onde ele solicitou a emissão de passagem aérea.

667. No dia 03/07/2017, MARCELO MILLER enviou mensagem para ADRIANE WERNECK da TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, onde ele solicitou a emissão de passagem aérea. Nesse dia, MARCELO MILLER enviou mais duas mensagens a ADRIANE WERNECK.

668. No dia 05/07/2017, houve a 51ª alteração do Contrato Social da TRENCH, ROSSI E WATANABE, onde, após decisão unânime e sem reservas, decidiu-se pela retirada unilateral do sócio MARCELO MILLER.

669. No dia 31/07/2017, MARCELO MILLER recebeu uma transferência de R$ 171.800,19 do escritório TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS.

670. No dia 31/08/2017, a título de elemento de corroboração de novo anexo apresentado em relação ao Senador CIRO NOGUEIRA, os colaboradores JOESLEY BATISTA, RICARDO SAUD e FRANCISCO DE ASSIS E SILVA encaminharam o arquivo de áudio "PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV" à PGR. Após a análise do áudio pela PGR, o Procurador-Geral da República, RODRIGO JANOT, determinou a instauração de procedimento de revisão do acordo de colaboração premiada, uma vez que a análise do áudio sugeriu a possível prática de conduta criminosa pelo ex-procurador da República MARCELO MILLER, sobre quem pairava a suspeita de ter atuado em favor dos colaboradores

antes de se exonerar do cargo. Ademais, o áudio em questão revelou possíveis omissões em relação a supostas condutas criminosas de outras pessoas, além da existência de uma aventada conta no exterior, de titularidade do colaborador RICARDO SAUD, cuja existência não havia sido inicialmente informada.

671. No dia 01/09/2017, com a 52ª alteração do Contrato Social da TRENCH, ROSSI E WATANABE, a advogada e sócia ESTHER FLESCH também se retirou do mencionado escritório de advocacia.

672. No dia 04/09/2017, RODRIGO JANOT abriu investigação sobre o conteúdo desse áudio.

673. No dia 05/09/2017, o Procurador-Geral da República, RODRIGO JANOT, por intermédio da petição nº 50.459/2017, deu conhecimento ao Ministro EDSON FACHIN sobre a instauração de procedimento de revisão do acordo de colaboração de JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD. Nesse mesmo dia, a Ministra CARMEN LÚCIA, presidente do STF, encaminhou ofício à Polícia Federal para requerer a imediata abertura de investigação. Ainda nesse dia, MARCELO MILLER enviou mensagem a IGOR TAMASAUSKAS (advogado de RICARDO SAUD, JOESLEY BATISTA e FRANCISCO DE ASSIS E SILVA), onde ele detalha o seu processo de desligamento do MPF.

674. No dia 07/09/2017, JOESLEY BATISTA prestou depoimento na PGR.

675. No dia 11/09/2017, foi instaurado o inquérito nº 002/2017-1 para apurar possível ocorrência de delitos previstos no art. 299 do Código Penal e no art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850/13, tendo em vista possível "omissão dolosa de crimes praticados pelos colaboradores, terceiros e outras autoridades, envolvendo inclusive o STF", identificados a partir de áudios gravados pelos colaboradores JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD, entregues em sede Ministerial.

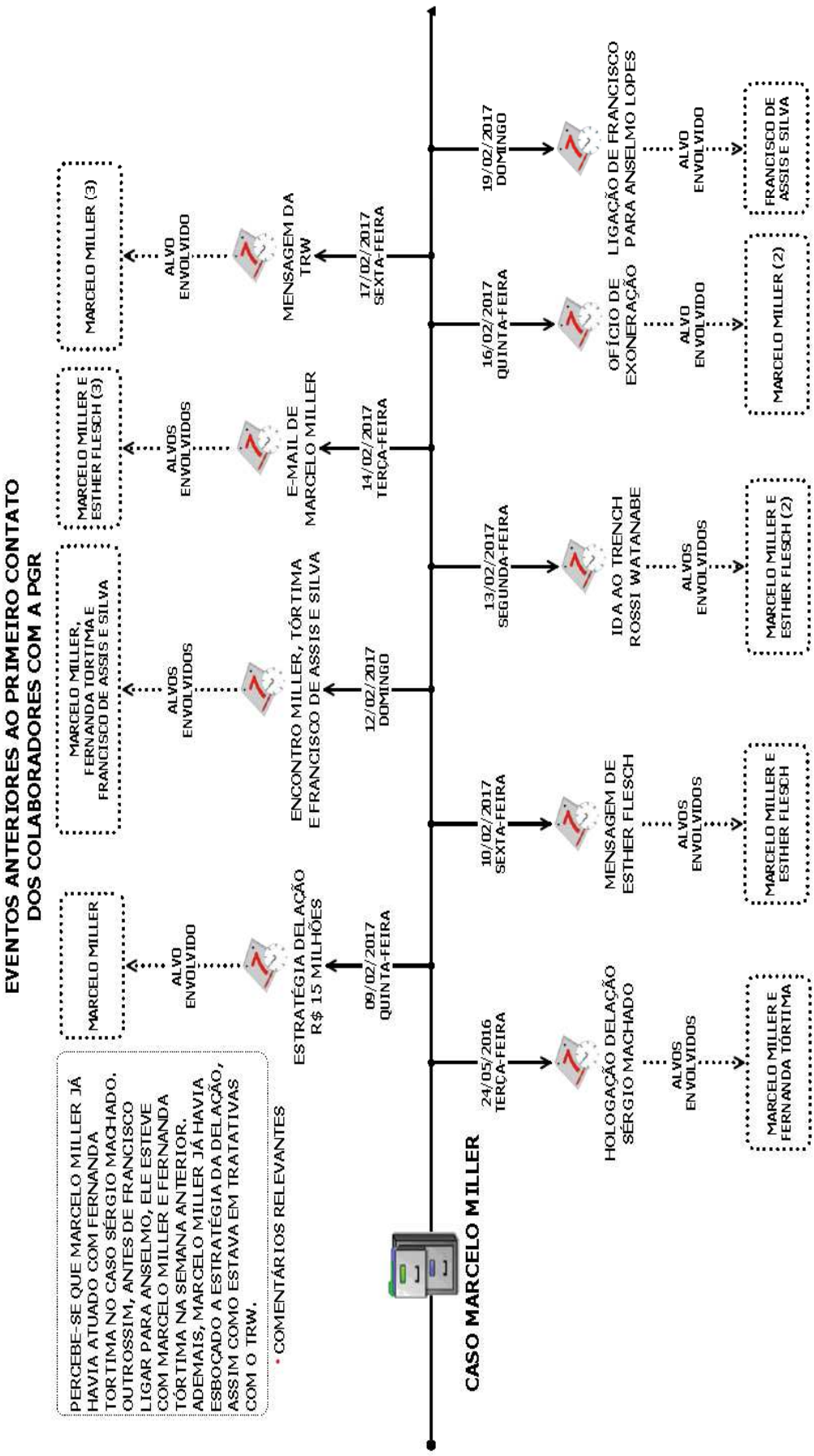
676. No dia 14/09/2017, JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD prestaram depoimento na Superintendência Regional da Polícia Federal no DF. Ficaram em silencio. Nesse mesmo dia, RODRIGO JANOT pediu a rescisão do acordo de colaboração.

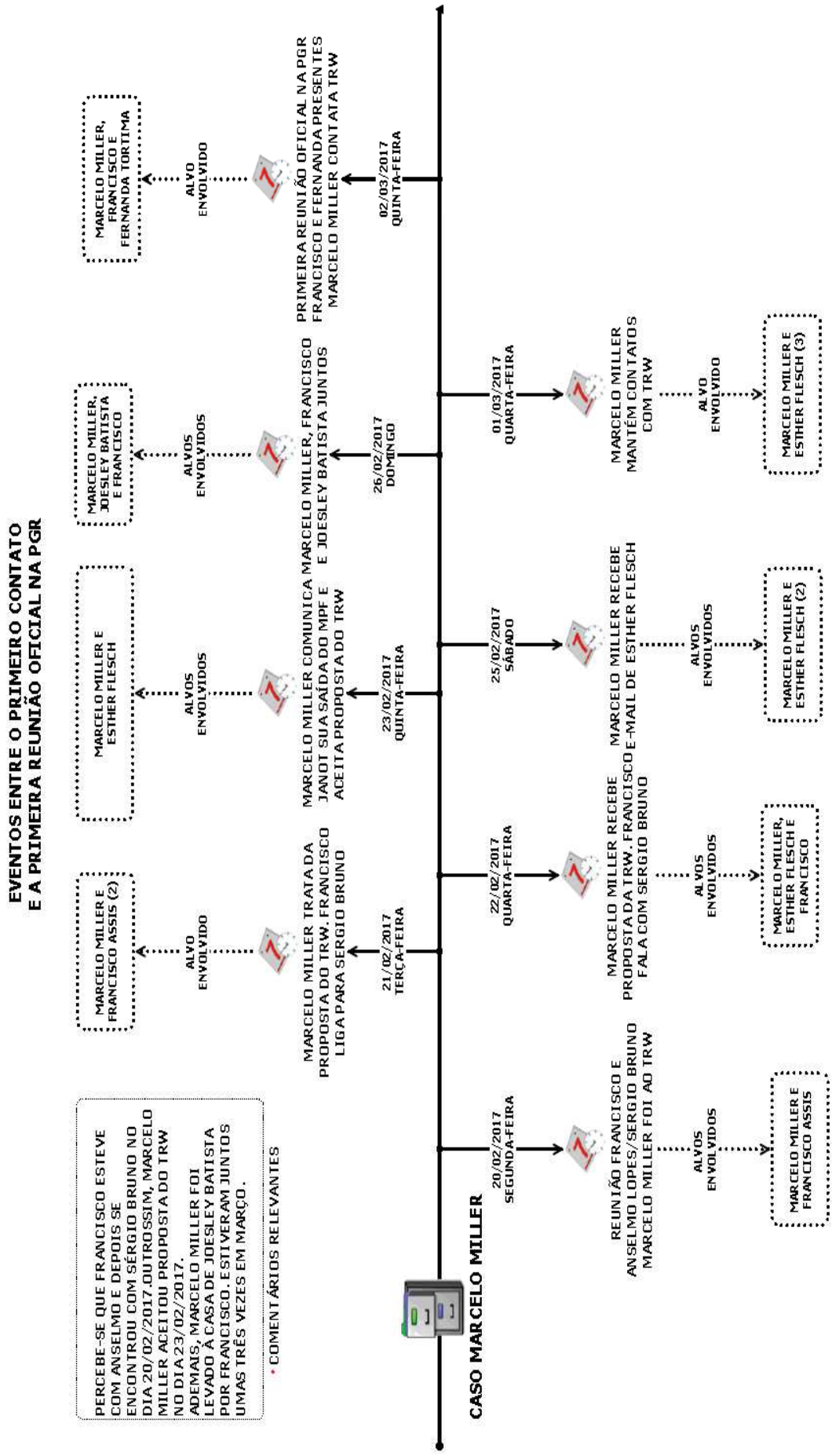
677. No dia 09/10/2017, o ex-Ministro JOSÉ EDUARDO CARDOZO foi ouvido na sede da Polícia Federal em Brasília.

678. No dia 10/10/2017, MARCELO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER também foi ouvido na sede da Polícia Federal em Brasília.

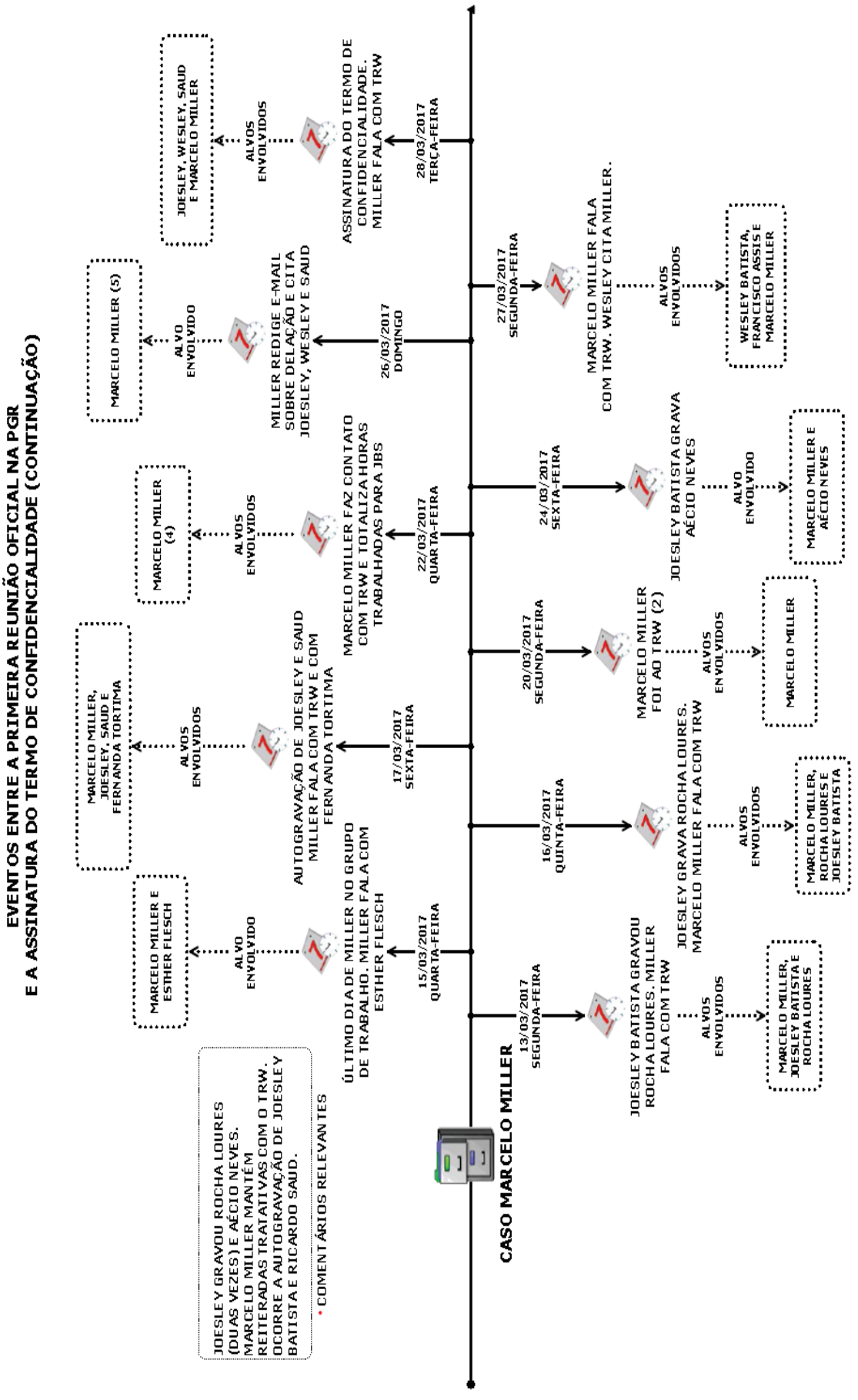
679. No dia 11/10/2017, a advogada FERNANDA LARA TÓRTIMA foi igualmente ouvida na sede da Polícia Federal em Brasília.

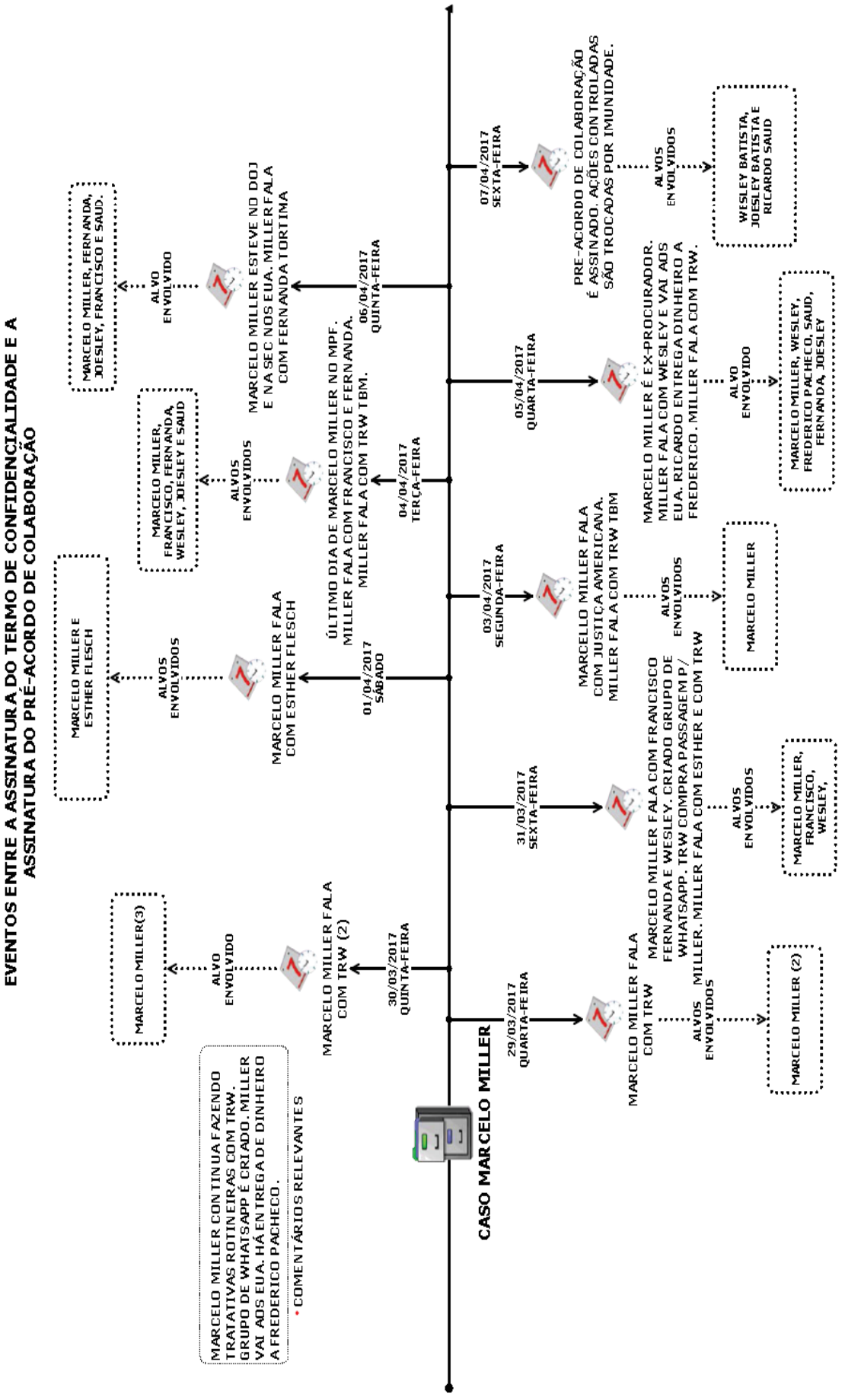
680. Com o objetivo de explicitar, na linha do tempo, a participação efetiva de Marcelo Miller, segue uma série de esboços que demonstram claramente o envolvimento de Marcelo Miller nos atos investigados pela CPMI da JBS, antes de sua saída oficial do MPF.


EVENTOS ANTERIORES AO PRIMEIRO CONTATO DOS COLABORADORES COM A PGR
CASO MARCELO MILLER
PERCEBE-SE QUE MARCELO MILLER JÁ HAVIA ATUADO COM FERNANDA TÓRTIMA NO CASO SÉRGIO MACHADO. OUTROSSIM, ANTES DE FRANCISCO LIGAR PARA ANSELMO, ELE ESTEVE COM MARCELO MILLER E FERNANDA TÓRTIMA NA SEMANA ANTERIOR. ADEMAIS, MARCELO MILLER JÁ HAVIA ESBOÇADO A ESTRATÉGIA DA DELAÇÃO, ASSIM COMO ESTAVA EM TRATATIVAS COM O TRW.
* COMENTÁRIOS RELEVANTES
24/05/2016 TERÇA-FEIRA
HOLOGAÇÃO DELAÇÃO SÉRGIO MACHADO
ALVOS ENVOLVIDOS
MARCELO MILLER E FERNANDA TÓRTIMA
09/02/2017 QUINTA-FEIRA
ESTRATÉGIA DELAÇÃO R$ 15 MILHÕES
ALVO ENVOLVIDO
MARCELO MILLER
10/02/2017 SEXTA-FEIRA
MENSAGEM DE ESTHER FLESCH
ALVOS ENVOLVIDOS
MARCELO MILLER E ESTHER FLESCH
12/02/2017 DOMINGO
ENCONTRO MILLER, TÓRTIMA E FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
ALVOS ENVOLVIDOS
MARCELO MILLER, FERNANDA TÓRTIMA E FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
13/02/2017 SEGUNDA-FEIRA
IDA AO TRENCH ROSSI WATANABE
ALVOS ENVOLVIDOS
MARCELO MILLER E ESTHER FLESCH (2)
14/02/2017 TERÇA-FEIRA
E-MAIL DE MARCELO MILLER
ALVOS ENVOLVIDOS
MARCELO MILLER E ESTHER FLESCH (3)
16/02/2017 QUINTA-FEIRA
OFÍCIO DE EXONERAÇÃO
ALVO ENVOLVIDO
MARCELO MILLER (2)
17/02/2017 SEXTA-FEIRA
MENSAGEM DA TRW
ALVO ENVOLVIDO
MARCELO MILLER (3)
19/02/2017 DOMINGO
LIGAÇÃO DE FRANCISCO PARA ANSELMO LOPES
ALVO ENVOLVIDO
FRANCISCO DE ASSIS E SILVA


EVENTOS ENTRE O PRIMEIRO CONTATO
E A PRIMEIRA REUNIÃO OFICIAL NA PGR
CASO MARCELO MILLER
20/02/2017
SEGUNDA-FEIRA
REUNIÃO FRANCISCO E
ANSELMO LOPES/SERGIO BRUNO
MARCELO MILLER FOI AO TRW
ALVOS
ENVOLVIDOS
MARCELO MILLER E
FRANCISCO ASSIS
21/02/2017
TERÇA-FEIRA
MARCELO MILLER TRATA DA
PROPOSTA DO TRW. FRANCISCO
LIGA PARA SERGIO BRUNO
ALVO
ENVOLVIDO
MARCELO MILLER E
FRANCISCO ASSIS (2)
22/02/2017
QUARTA-FEIRA
MARCELO MILLER RECEBE
PROPOSTA DA TRW. FRANCISCO E
FALA COM SERGIO BRUNO
ALVOS
ENVOLVIDOS
MARCELO MILLER,
ESTHER FLESCH E
FRANCISCO
23/02/2017
QUINTA-FEIRA
MARCELO MILLER COMUNICA
JANOT SUA SAÍDA DO MPF E
ACEITA PROPOSTA DO TRW
ALVOS
ENVOLVIDOS
MARCELO MILLER E
ESTHER FLESCH
25/02/2017
SÁBADO
MARCELO MILLER RECEBE
E-MAIL DE ESTHER FLESCH
ALVOS
ENVOLVIDOS
MARCELO MILLER E
ESTHER FLESCH (2)
26/02/2017
DOMINGO
MARCELO MILLER, FRANCISCO
E JOESLEY BATISTA JUNTOS
ALVOS
ENVOLVIDOS
MARCELO MILLER,
JOESLEY BATISTA
E FRANCISCO
01/03/2017
QUARTA-FEIRA
MARCELO MILLER
MANTÉM CONTATOS
COM TRW
ALVO
ENVOLVIDO
MARCELO MILLER E
ESTHER FLESCH (3)
02/03/2017
QUINTA-FEIRA
PRIMEIRA REUNIÃO OFICIAL NA PGR
FRANCISCO E FERNANDA PRESENTES
MARCELO MILLER CONTATA TRW
ALVO
ENVOLVIDO
MARCELO MILLER,
FRANCISCO E
FERNANDA TORTIMA
PERCEBE-SE QUE FRANCISCO ESTEVE
COM ANSELMO E DEPOIS SE
ENCONTROU COM SÉRGIO BRUNO NO
DIA 20/02/2017.OUTROSSIM, MARCELO
MILLER ACEITOU PROPOSTA DO TRW
NO DIA 23/02/2017.
ADEMAIS, MARCELO MILLER FOI
LEVADO À CASA DE JOESLEY BATISTA
POR FRANCISCO. ESTIVERAM JUNTOS
UMAS TRÊS VEZES EM MARÇO.
* COMENTÁRIOS RELEVANTES

EVENTOS ENTRE A PRIMEIRA REUNIÃO OFICIAL NA PGR
E A ASSINATURA DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
CASO MARCELO MILLER
03/03/2017
SEXTA-FEIRA
REUNIÃO MARCELO MILLER
E ESTHER FLESCH
ALVOS
ENVOLVIDOS
MARCELO MILLER E
ESTHER FLESCH (4)
04/03/2017
SÁBADO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO
DE MARCELO MILLER PUBLICADA
ALVO
ENVOLVIDO
MARCELO MILLER
05/03/2017
DOMINGO
MARCELO MILLER FAZ
TRATATIVAS COM ESTHER FLESCH
ALVOS
ENVOLVIDOS
MARCELO MILLER E
ESTHER FLESCH (5)
06/03/2017
SEGUNDA-FEIRA
TRW É CONTRATADO
PELA J&F. MILLER FALA
COM FRANCISCO
ALVOS
ENVOLVIDOS
MARCELO MILLER E
FRANCISCO ASSIS
07/03/2017
TERÇA-FEIRA
JOESLEY BATISTA
GRAVA MICHEL TEMER
ALVOS
ENVOLVIDOS
JOESLEY BATISTA E
MICHEL TEMER
08/03/2017
QUARTA-FEIRA
MARCELO MILLER FAZ
CONTATO COM TRW
ALVOS
ENVOLVIDOS
MARCELO MILLER
(2)
09/03/2017
QUINTA-FEIRA
MARCELO MILLER É APRESENTADO
A RICARDO SAUD. MILLER REDIGE
E-MAIL E CITA TEMER E AÉCIO.
ALVO
ENVOLVIDO
MARCELO MILLER,
RICARDO SAUD E
FRANCISCO
10/03/2017
SEXTA-FEIRA
MARCELO MILLER
FOI AO TRW
ALVO
ENVOLVIDO
MARCELO MILLER (3)
MARCELO MILLER FAZ CONTATOS ROTINEIROS COM O TRW. MARCELO MILLER É APRESENTADO A RICARDO SAUD POR FRANCISCO DE ASSIS E SILVA. JOESLEY BATISTA FAZ A PRIMEIRA GRAVAÇÃO CLANDESTINA DE MICHEL TEMER.
• COMENTÁRIOS RELEVANTES


EVENTOS ENTRE A PRIMEIRA REUNIÃO OFICIAL NA PGR
E A ASSINATURA DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (CONTINUAÇÃO)
CASO MARCELO MILLER
13/03/2017 SEGUNDA-FEIRA
JOESLEY BATISTA GRAVOU ROCHA LOURES. MILLER FALA COM TRW
ALVOS ENVOLVIDOS
MARCELO MILLER, JOESLEY BATISTA E ROCHA LOURES
15/03/2017 QUARTA-FEIRA
ÚLTIMO DIA DE MILLER NO GRUPO DE TRABALHO. MILLER FALA COM ESTHER FLESCH
ALVO ENVOLVIDO
MARCELO MILLER E ESTHER FLESCH
17/03/2017 SEXTA-FEIRA
AUTOGRAVAÇÃO DE JOESLEY E SAUD MILLER FALA COM TRW E COM FERNANDA TORTIMA
ALVOS ENVOLVIDOS
MARCELO MILLER, JOESLEY, SAUD E FERNANDA TORTIMA
20/03/2017 SEGUNDA-FEIRA
JOESLEY GRAVA ROCHA LOURES. MARCELO MILLER FALA COM TRW
ALVOS ENVOLVIDOS
MARCELO MILLER, ROCHA LOURES E JOESLEY BATISTA
22/03/2017 QUARTA-FEIRA
MARCELO MILLER FAZ CONTATO COM TRW E TOTALIZA HORAS TRABALHADAS PARA JBS
ALVOS ENVOLVIDOS
MARCELO MILLER (4)
24/03/2017 SEXTA-FEIRA
MARCELO MILLER FOI AO TRW (2)
ALVOS ENVOLVIDOS
MARCELO MILLER
26/03/2017 DOMINGO
MILLER REDIGE E-MAIL SOBRE DELAÇÃO E CITA JOESLEY, WESLEY E SAUD
ALVO ENVOLVIDO
MARCELO MILLER (5)
27/03/2017 SEGUNDA-FEIRA
JOESLEY BATISTA GRAVA AÉCIO NEVES
ALVO ENVOLVIDO
MARCELO MILLER E AÉCIO NEVES
28/03/2017 TERÇA-FEIRA
ASSINATURA DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE. MILLER FALA COM TRW
ALVOS ENVOLVIDOS
JOESLEY, WESLEY, SAUD E MARCELO MILLER
MARCELO MILLER FALA COM TRW. WESLEY CITA MILLER.
ALVOS ENVOLVIDOS
WESLEY BATISTA, FRANCISCO ASSIS E MARCELO MILLER
JOESLEY GRAVOU ROCHA LOURES (DUAS VEZES) E AÉCIO NEVES. MARCELO MILLER MANTÉM REITERADAS TRATATIVAS COM O TRW. OCORRE A AUTOGRAVAÇÃO DE JOESLEY BATISTA E RICARDO SAUD.
COMENTÁRIOS RELEVANTES


EVENTOS ENTRE A ASSINATURA DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E A ASSINATURA DO PRÉ-ACORDO DE COLABORAÇÃO
CASO MARCELO MILLER
29/03/2017 QUARTA-FEIRA
MARCELO MILLER FALA COM TRW
ALVOS ENVOLVIDOS
MARCELO MILLER, FRANCISCO, WESLEY,
MARCELO MILLER FALA COM FRANCISCO FERNANDA E WESLEY. CRIADO GRUPO DE WHATSAPP. TRW COMPRA PASSAGEM P/ MILLER. MILLER FALA COM ESTHER E COM TRW
30/03/2017 QUINTA-FEIRA
MARCELO MILLER FALA COM TRW (2)
ALVO ENVOLVIDO
MARCELO MILLER (2)
31/03/2017 SEXTA-FEIRA
MARCELO MILLER FALA COM JUSTIÇA AMERICANA. MILLER FALA COM TRW TBM
ALVOS ENVOLVIDOS
MARCELO MILLER
03/04/2017 SEGUNDA-FEIRA
ÚLTIMO DIA DE MARCELO MILLER NO MPF. MILLER FALA COM FRANCISCO E FERNANDA. MILLER FALA COM TRW TBM.
ALVOS ENVOLVIDOS
MARCELO MILLER, FRANCISCO, WESLEY, JOESLEY E SAUD
04/04/2017 TERÇA-FEIRA
MARCELO MILLER FALA COM ESTHER FLESCH
ALVOS ENVOLVIDOS
MARCELO MILLER E ESTHER FLESCH
01/04/2017 SÁBADO
MARCELO MILLER ESTEVE NO DOJ E NA SEC NOS EUA. MILLER FALA COM FERNANDA TORTIMA
ALVO ENVOLVIDO
MARCELO MILLER, FERNANDA, JOESLEY, FRANCISCO E SAUD.
06/04/2017 QUINTA-FEIRA
MARCELO MILLER É EX-PROCURADOR. MILLER FALA COM WESLEY E VAI AOS EUA. RICARDO ENTREGA DINHEIRO A FREDERICO. MILLER FALA COM TRW.
ALVO ENVOLVIDO
MARCELO MILLER, WESLEY, FREDERICO PACHECO, SAUD, FERNANDA, JOESLEY
05/04/2017 QUARTA-FEIRA
PRÉ-ACORDO DE COLABORAÇÃO É ASSINADO. AÇÕES CONTROLADAS SÃO TROCADAS POR IMUNIDADE.
ALVOS ENVOLVIDOS
WESLEY BATISTA, JOESLEY BATISTA E RICARDO SAUD
07/04/2017 SEXTA-FEIRA
MARCELO MILLER(3)
ALVO ENVOLVIDO
MARCELO MILLER CONTINUA FAZENDO TRATATIVAS ROTINEIRAS COM TRW. GRUPO DE WHATSAPP É CRIADO. MILLER VAI AOS EUA. HÁ ENTREGA DE DINHEIRO A FREDERICO PACHECO.
• COMENTÁRIOS RELEVANTES

CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

681. Conforme mencionado na introdução deste relatório, a presente análise cuida do resultado da investigação realizada na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI da JBS, cujo escopo foi apurar as irregularidades envolvendo as empresas do grupo J&F em operações realizadas com o BNDES e BNDES-PAR no período compreendido entre os anos de 2007 e 2016, assim como avaliar os procedimentos havidos no acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal – MPF e os controladores e executivos das empresas do mencionado grupo econômico.

682. Inicialmente, vale ressaltar, que não se cogitou neste relatório reproduzir os procedimentos investigatórios que já estão em curso no âmbito do judiciário. Definitivamente, não foi esse o objetivo. Mesmo por que a CPMI não dispõe da logística de apuração da Polícia Federal. Todavia, isso não significou que a CPMI da JBS, no curso de suas análises, resolvesse desconhecer tudo aquilo que já havia sido produzido pelos órgãos de persecução penal. Certamente, muitas das informações já disponíveis serviram para dar um norte às investigações realizadas no âmbito do inquérito parlamentar.

683. No entanto, em algumas situações específicas, a própria CPMI da JBS inaugurou o processo de apuração, tendo em vista os trabalhos de análise e de cruzamento de dados realizados no curso das investigações legislativas, o que possibilitou o oferecimento ao Ministério Público Federal de farto material probante para a ulterior apresentação de

denúncia, se assim o *parquet* entender conveniente. Desse modo, no presente caso, as análises foram desdobradas em cinco capítulos.

684. O capítulo 01 cuida de avaliar o envolvimento do ex-procurador da República MARCELO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER nos procedimentos processuais que redundaram no acordo de colaboração premiada de controladores e executivos do Grupo Econômico J&F Investimentos S/A.

685. O capítulo 02 cuida de perquirir o envolvimento do procurador da República ÂNGELO GOULART VILLELA em fatos ocorridos paralelamente aos procedimentos que redundaram no acordo de colaboração premiada de controladores e executivos do Grupo econômico J&F Investimentos S/A.

686. O capítulo 03 cuida de avaliar o suposto uso político do acordo de colaboração premiada de controladores e executivos do Grupo econômico J&F Investimentos S/A em benefício de terceiros.

687. O capítulo 04 cuida de constatar se houve o uso de informação relevante para a realização de operações atípicas no mercado de câmbio e no mercado de ações, informação essa desconhecida do mercado, configurando, desse modo, a prática da conduta de *insider trading*.

688. O capítulo 05 cuida de investigar o suposto uso criminoso do BNDES e do BNDESPar para o atendimento de pleitos do Grupo econômico J&F Investimentos S/A, especialmente da JBS S/A, no

contexto de um esquema de financiamentos de campanhas eleitorais e pagamentos de vantagens financeiras indevidas a agentes políticos.

689. Outrossim, é de todo oportuno registrar que muitos dos indícios e provas utilizados nesta análise foram produzidos no âmbito de inquéritos que correm na esfera judicial. Desse modo, em atenção ao contido no art. 372 do Código de Processo Civil – CPC, tais indícios e provas foram trazidos à presente análise na forma de "prova emprestada".

690. Tal proceder é plenamente admitido na jurisprudência do STF, mesmo que as provas sejam destinadas para fins não criminais. Cite-se, a propósito, o Inq. 2245, Relator Ministro Joaquim Barbosa, julgado em 28/08/2007; a Pet. 3683 QO, Relator Ministro Cezar Peluso, Tribunal Pleno, julgado em 13/08/2008; e o Inq. 2725 QO, Relator Ministro Carlos Britto, Tribunal Pleno, julgado em 25/06/2008.

691. Feitos esses registros, constata-se que MARCELO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER, diante dos fatos ora apresentados, teve efetiva participação no processo de negociação entre os colaboradores e o Grupo de Trabalho da PGR, relativo ao acordo de colaboração premiada firmado. É fato que, sem a participação de MARCELO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER, dificilmente os termos do acordo de colaboração premiada teriam o formato em que foram fechados. Na verdade, MARCELO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER foi o verdadeiro estrategista no processo de negociação.

692. Aliás, a atuação de MARCELO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER não ficou circunscrita ao acordo de colaboração

premiada. Ele também atuou no processo de negociação do acordo de leniência da empresa J&F Investimentos S/A nos Estados Unidos. E não apenas negociou, mas também "amarrou" o processo de leniência nos EUA ao acordo de colaboração premiada no Brasil.

693. Portanto, em razão dos fatos narrados nesta análise, tem-se o entendimento de que há indícios e provas suficientes e bastantes a apontar a prática das seguintes condutas por parte de MARCELO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER:

> Corrupção Passiva – art. 317 do Código Penal – *"Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem";*
>
> Advocacia Administrativa – art. 321 do Código Penal – *"Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário";*
>
> Violação de Sigilo Funcional – art. 325 do Código Penal – *"Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação";*
>
> Exploração de Prestígio – art. 357 do Código Penal – *"Solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra*

utilidade, a pretexto de influir em juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha";

Associação Criminosa – art. 288 do Código Penal – *"Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes";*

Tráfico de Influência – art. 332 do Código Penal – *"Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função";*

Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429/92, art. 9º e art. 11 – *"Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida, em razão do exercício do cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei [...]" e "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições [...]";*

694. Acerca da conduta “Associação Criminosa”, mesmo diante da manifestação do Ministro Edson Fachin, quando da análise do pedido de prisão feito pela PGR, no sentido de que “o crime do art. 288 do Código Penal (associação criminosa que substitui o delito de quadrilha ou bando), para sua configuração, exige estabilidade e permanência, elementos que, por ora, diante do que trouxe a este pedido o MPF, não se mostram presentes, para o fim de qualificar o auxílio prestado pelo então Procurador da República Marcelo Miller aos colaboradores como pertinência a organização criminosa”, reitera-se o enquadramento no tipo penal, em razão dos novos fatos apresentados nesta análise.

695. Por fim, diante de todos os fatos apresentados e narrados nesta oportunidade, não se pode descartar, a priori, a possibilidade de ausência de espontaneidade e/ou voluntariedade por parte de Joesley Batista, quando da execução das gravações clandestinas. A participação de Marcelo Miller resta mais do que evidenciada em todo o processo de negociação do acordo de colaboração premiada. Ainda não se sabe, ao certo, o grau de contaminação a que o Grupo de Trabalho da PGR esteve exposto, em razão dessa efetiva e estratégica participação de Marcelo Miller. Mas, certamente, em alguma medida, Marcelo Miller interferiu o processo de tomada de decisão por parte dos atores envolvidos. E, nesse caso, a possibilidade de ocorrência da hipótese prevista no art. 17 do Código Penal, com a consequente repercussão no quadro probatório atualmente existente, não pode ser desconsiderada.

696. Constata-se, igualmente, que ÂNGELO GOULART VILLELA, diante dos fatos ora apresentados, teve participação efetiva em procedimentos irregulares, com vistas à obtenção de vantagens financeiras indevidas. Para tanto, ÂNGELO GOULART VILLELA teria se

"associado" ao advogado Willer Tomaz, com o objetivo de atender aos interesses privados de Joesley Batista.

697. Portanto, em razão dos fatos narrados nesta análise, tem-se o entendimento de que há indícios e provas suficientes e bastantes a apontar a prática das seguintes condutas por parte de ÂNGELO GOULART VILLELA:

> **Corrupção Passiva – art. 317 do Código Penal –** ***"Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem";***
>
> **Advocacia Administrativa – art. 321 do Código Penal –** ***"Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário";***
>
> **Violação de Sigilo Funcional – art. 325 do Código Penal –** ***"Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação";***
>
> **Exploração de Prestígio – art. 357 do Código Penal –** ***"Solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em juiz, jurado, órgão***

do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha";

Associação Criminosa – art. 288 do Código Penal – *"Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes";*

Tráfico de Influência – art. 332 do Código Penal – *"Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função";*

Obstrução de Justiça - § 1º do art. 2º da Lei nº 12.850/2013 - *"Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa".*

Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429/92, art. 9º e art. 11 – *"Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida, em razão do exercício do cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei [...]" e "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou*

omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições [...]";

698. Outrossim, as análises realizadas sinalizam que, de fato, existem indícios relativamente consistentes na direção de que pode ter havido, sim, o uso indevido do acordo de colaboração premiada dos irmãos "Batista", com o objetivo de se viabilizarem interesses pessoais e particulares de membros do Ministério Público Federal.

699. Desse modo, em razão dos fatos narrados nesta análise, tem-se o entendimento de que há indícios suficientes e bastantes a apontar a necessidade de o Ministério Público Federal - MPF, por intermédio da CORREGEDORIA NACIONAL do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, avaliar, sob o aspecto administrativo-disciplinar, em atendimento ao disposto no art. 130-A da Constituição Federal, a conduta dos procuradores RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS e EDUARDO BOTÃO PELELLA.

700. Ademais, entende-se necessário ainda que o Ministério Público Federal adote providências no sentido de se apurar possível repercussão de natureza penal e/ou civil, em razão de atos ilícitos supostamente praticados pelos mencionados procuradores, e, em se confirmando, encaminhe a investigação aos foros competentes para processamento e julgamento, uma vez que as análises e os depoimentos prestados na CPMI da JBS teimam em demonstrar que RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, tudo indica, mentiu quando disse que só teve conhecimento dos fatos relacionados à colaboração em 28/03/2017.

701. Constata-se, ainda, que WESLEY MENDONÇA BATISTA e JOESLEY MENDONÇA BATISTA, diante dos fatos ora apresentados, fizeram, de fato, uso de informação relevante (privilegiada) para a realização de operações atípicas no mercado de câmbio e no mercado de ações, informação essa que era desconhecida do mercado, tendo incorrido, desse modo, na conduta do crime de *insider trading*. Portanto, o entendimento é de que há indícios e provas suficientes e bastantes a apontar a prática da seguinte conduta por parte de WESLEY MENDONÇA BATISTA e JOESLEY MENDONÇA BATISTA:

> **Insider Trading (Informação Privilegiada) - Art. 27 – D da Lei nº 6.385/76 –** ***"Utilizar informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento e da qual deve manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários"***.

702. Por fim, diante de todos os fatos ora apresentados neste relatório, tem-se o claro entendimento de que houve, de fato, o uso criminoso e político do BNDES e do BNDESPar para o atendimento de pleitos por empréstimos e financiamentos, via participação acionária, em favor das empresas do Grupo econômico J&F Investimentos S/A, especialmente a JBS S/A, no contexto de um esquema de financiamentos de campanhas eleitorais e pagamentos de vantagens financeiras indevidas a agentes políticos. Outrossim, o mesmo esquema foi replicado tanto nos fundos de pensão PETROS e FUNCEF quanto no âmbito dos financiamentos do FI-FGTS.

703. Dessa forma, em razão dos fatos narrados nesta análise, tem-se a clara compreensão de que os indícios e provas existentes são suficientes e bastantes a apontar, ao menos, para a prática das condutas de ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, CORRUPÇÃO PASSIVA, LAVAGEM DE DINHEIRO, GESTÃO FRAUDULENTA E TEMERÁRIA E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA por parte dos envolvidos, que estão referidos no capítulo 05 deste relatório. Em que pese a independência das instâncias administrativa e penal, deixa-se de individualizar a conduta dos atores mencionados no mencionado capítulo, pois já se encontram respondendo pelos seus atos criminosos na esfera judicial.

704. Ressalte-se, por derradeiro, em atenção ao disposto no art. 113, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, a necessidade de formulação de proposição de INDICAÇÃO ao Supremo Tribunal Federal - STF e/ou ao Ministério Público Federal – MPF, com vistas à adoção de providências com o objetivo de uniformizar os procedimentos relativos às colaborações premiadas, dada a diversidade de interpretações e questionamentos hoje existentes, enquanto tramitar o projeto de lei a ser oferecido pela CPMI da JBS ao término dos seus trabalhos acerca desse tema.

705. Portanto, a título de sugestão, submete-se a presente análise ao relator da CPMI da JBS, Deputado CARLOS MARUN, para agregar, no todo ou em parte, conforme o seu julgamento de conveniência e oportunidade, este relatório ao seu VOTO.

Senador ATAÍDES OLIVEIRA

PSDB - TO

ANEXO V

Relatório Circunstanciado da CPI – IFT (Irregularidades Fiscais e Tributárias do Mato Grosso do Sul – Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Comissão Parlamentar de Inquérito das Irregularidades Fiscais e Tributárias do Estado de Mato Grosso do Sul (CPI-IFT)

Relatório Circunstanciado

Versão Sigilosa

Deputado Estadual Flávio Kayatt
Relator

Membros titulares

Deputado Estadual Paulo Correa (PR) – Presidente
Deputado Estadual Eduardo Rocha (PMDB) – Vice-presidente
Deputado Estadual Flavio Kayatt (PSDB) – Relator
Deputado Estadual Pedro Kemp (PT) – Membro
Deputado Estadual Paulo Siufi (PMDB) – Membro

Membros suplentes

Deputada Estadual Mara Caseiro (PSDB) – Membro
Deputado Estadual Coronel David (PSC) – Membro
Deputado Estadual Renato Câmara (PMDB) – Membro
Deputado Estadual Márcio Fernandes (PMDB) – Membro
Deputado Estadual Cabo Almi (PT) – Membro

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

I - DA CONSTITUIÇÃO DA CPI, DA DELIMITAÇÃO DE SEU FATO DETERMINADO, DAS PROVIDÊNCIAS INICIAIS DA INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR E DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO SIGILO FISCAL COMPARTILHADO COM A CPI

1.1. Em 08-06-2017, 11 (onze) Deputados Estaduais, todos membros da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (AL/MS), apresentaram requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, denominada de CPI das Irregularidades Fiscais e Tributárias do Estado de MS (CPI-IFT), com o propósito de apurar o fato determinado assim descrito no documento de criação:

> **"Requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito**
>
> **Os Deputados Estaduais signatários requerem, nos termos do § 3º do artigo 64 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 50 a 52 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, denominada de "CPI das Irregularidades Fiscais e Tributárias do Estado de MS", composta por 5 (cinco) Deputados titulares e 5 (cinco) Deputados suplentes, auxiliados por profissional especializado, para investigar, no prazo de até 120 dias (cento e vinte dias), a denúncia realizada pelos empresários da JBS, Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista e Ricardo Saud, de pagamento de diversas notas fiscais 'frias' emitidas por pessoas físicas e jurídicas entre os anos de 2010 e 2017, no valor de R$ 45.631.696,03 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e três centavos), sem o devido fornecimento de bens ou serviços, em contraprestação à suposta concessão indevida de benefícios fiscais pelo Estado de Mato Grosso do Sul, conforme relatado no anexo 21 do pré-acordo de delação premiada firmado com o Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot.**
>
> **Sala das sessões, 08 de junho de 2017."**

1.2. Depois disso, em 20-06-2017, a CPI-IFT foi regularmente instalada com a eleição, respectivamente, dos Deputados Paulo Correa (PR) e Eduardo Rocha (PMDB) para

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Presidente e Vice-Presidente; designando-se o Deputado Flavio Kayatt (PSDB) como relator. O colegiado foi completado, como membros titulares, pelos deputados Pedro Kemp (PT) e Paulo Siufi (PMDB), e, por fim, como membros suplentes, pela Deputada Mara Caseiro (PSDB) e pelos Deputados Coronel David (PSC), Renato Câmara (PMDB), Márcio Fernandes (PMDB) e Cabo Almi (PT). Além disso, foram convocados para auxiliar tecnicamente os trabalhos da CPI os Auditores Fiscais da Receita Estadual, Antônio Carlos Horta de Almeida e Paulo Duarte, e o Auditor Estadual de Controle Externo do Tribunal de Contas, Guilherme Viera de Barros. Foi, ainda, designado para secretariar a CPI, o servidor da Assembleia Legislativa, Rodrigo Otávio Costa Machado, e contratado o advogado Luiz Henrique Volpe Camargo.

1.3. Ao todo, para o desenvolvimento de seus trabalhos, a Comissão realizou 12 (doze) outras reuniões que, ao seu turno, aconteceram nos dias 28-06-2017; 05-07-2017; 08-07-2017; 12-07-2017; 02-08-2017; 09-08-2017; 16-08-2017, 23-08-2017, 30-08-2017, 13-09-2017, 20-09-2017 e 27-09-2017.

1.4. Ao longo da investigação, foram: **(a)** ouvidas 2 (duas) pessoas; **(b)** apresentados e aprovados 35 (trinta e cinco) requerimentos; **(c)** expedidos 56 (cinquenta e seis) ofícios com a requisição de informações a pessoas físicas e jurídicas e a órgãos da administração pública de diversos Estados brasileiros; **(d)** recebidas 32 (trinta e duas) respostas a tais ofícios; **(e)** recebidas 10 (dez) manifestações por escrito por meio de petições.

1.5. E no curso dessa investigação foram detectadas irregularidades que serão expostas a seguir de forma separada para dar subsídio às recomendações que a CPI fará aos diversos órgãos aos quais este relatório circunstanciado será encaminhado, nos termos do art. 6º-A da Lei Federal n.º 1.579, de 18 de março de 1952 c/c art. 52 do RI/AL/MS:

> **"Art. 6º-A da Lei Federal n.º 1.579/1952. <u>A Comissão Parlamentar de Inquérito encaminhará relatório circunstanciado, com suas conclusões, para as devidas providências,</u> entre outros órgãos, ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, com cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais".** (Incluído pela Lei nº 13.367, de 2016)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

"Art. 52 do RI/AL/MS. Concluídos os trabalhos, a comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões que, publicado no "Diário do Legislativo" por encaminhamento do seu Presidente, será enviado, optativamente, ou por ordem de pertinência temática, consoante a alçada de cada órgão:

I – à Mesa Diretora, para as providências de alçada desta, ou do Plenário, competindo-lhe oferecer, conforme o caso, proposição a ser apresentada dentro de cinco sessões ordinárias;

II – ao Ministério Público, com cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para adoção de providências saneadores de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

VI – a Comissão Permanente da Casa, que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V – à Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências previstas no artigo 77 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. A remessa será feita pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, no prazo de cinco dias, arquivando-se, nos autos, a cópia dos ofícios de encaminhamento."

1.6. Esclareça, por necessário, que o presente relatório não pode ser tornado público, já que contém informações protegidas por sigilo fiscal, nos termos do art. 198 do CTN, que diz:

"Art. 198 do CTN. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III – parcelamento ou moratória."

1.7. A preocupação com a reserva nos documentos decorre do fato de que os Deputados membros da CPI receberam, pessoalmente, mediante recibo, a transferência do sigilo e tem o dever funcional de assegurar sua preservação, sob de responder por quebra de decoro parlamentar. Sobre o assunto, colhe-se relevante pronunciamento do Supremo Tribunal Federal:

"A comissão parlamentar de inquérito, embora disponha, *ex propria auctoritate*, de competência para ter acesso a dados reservados, não pode, agindo arbitrariamente, conferir indevida publicidade a registros sobre os quais incide a cláusula de reserva derivada do sigilo bancário, do sigilo fiscal e do sigilo telefônico. Com a transmissão das informações pertinentes aos dados reservados, transmite-se à comissão parlamentar de inquérito -- enquanto depositária desses elementos informativos --, a nota de confidencialidade relativa aos registros sigilosos. Constitui conduta altamente censurável -- com todas as consequências jurídicas (inclusive aquelas de ordem penal) que dela possam resultar -- a transgressão, por qualquer membro de uma comissão parlamentar de inquérito, do dever jurídico de respeitar e de preservar o sigilo concernente aos dados a ela transmitidos. Havendo justa causa -- e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da comissão parlamentar de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, § 3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social -- a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade." (MS 23.452, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 16-9-1999, DJ 12-5-2000.) **No mesmo sentido**: HC 99.864-MC, rel. min. Presidente Gilmar Mendes, decisão monocrática, julgamento em 10-7-2009, DJE de 5-8-2009; MS 25.361-MC, rel. min. Gilmar Mendes, decisão monocrática, julgamento 23-5-2005, DJ 2-6-2005.

1.8. Não por outra razão, no âmbito desta CPI, foi aprovado o termo de confidencialidade que foi subscrito por todos os envolvidos nos trabalhos.

1.9. Frise-se, ainda, que esse relatório final será encaminhado aos órgãos competentes que tem representatividade adequada e plena capacidade de resguardar os interesses de Mato Grosso do Sul, daí porque não existe razão para tornar públicos documentos que devem ser mantidos em sigilo. A propósito, o caso é de mitigação da regra do *caput* do art. 52 do RI/AL/MS, segundo a qual o relatório deve ser publicado, na integra, no Diário Oficial. Na espécie, diante de restrição legal de publicidade, o Diário Oficial deve divulgar apenas a parte final, onde constam as recomendações da CPI.

1.10. Feitos esses esclarecimentos iniciais, passo à explicação da origem, dinâmica e histórico de benefícios fiscais concedidos ao grupo econômico JBS.

II – DA ORIGEM DOS BENEFÍCIOS FISCAIS EM MATO GROSSO DO SUL

2.1. Através da Lei Complementar Estadual n.º 93, de 05/11/2001, o Estado de Mato Grosso do Sul instituiu o Programa Estadual de Fomento à Industrialização, ao Trabalho, ao Emprego e à Renda.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

2.2. Com o propósito de fomentar a industrialização e a circulação de bens econômicos no Estado, desde que preenchesse os requisitos legais e não constasse dentre o rol a atividades excluídas do benefício, qualquer empresa poderia, por meio de requerimento, carta-consulta ou proposta ao Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado - CDI/MS, reivindicar a concessão do benefício fiscal.

2.3. Pois bem, por vislumbrarem o preenchimento de tais requisitos legais, os três últimos Governadores do Estado de Mato Grosso do Sul – José Orcírio Miranda dos Santos, André Puccinelli e Reinaldo Azambuja –, cada um ao seu tempo, concederam às empresas que formam o grupo econômico JBS e atuam em Mato Grosso do Sul, benefícios fiscais por meio de 6 (seis) Termos de Acordo de Regime Especial (TARE), que receberam os números n.º 559/2004, 149/2007, 657/2011, 862/2013, 1028/2014 e 1103/2016.

2.4. Essa CPI, circunscrita ao objeto de sua atuação, teve a oportunidade de analisar 4 (quatro) TAREs firmados pelo Governador André Puccinelli (n.º 149/2007, 657/2011, 862/2013 e 1028/2014) e um TARE firmado pelo Governador Reinaldo Azambuja (n.º 1103/2016) e de apenas receber o TARE firmado pelo Governador José Orcírio Miranda dos Santos (n.º 556/2004).

2.5. A descrição dos fatos abaixo observará, separadamente, aspectos que dizem respeito à concessão do benefício, à execução das contrapartidas pelo beneficiário e à fiscalização do cumprimento das contrapartidas pactuadas, de maneira a que, ao final, em conclusão, sejam apresentadas recomendações aos órgãos competentes.

III – DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

3.1. Entre 2004, quando foi firmado o primeiro TARE (n.º 559/2004), e 2016, quando foi firmado o último TARE (n.º 1103/2016), foram observados 3 (três) formatos diferenciados: **(i)** tanto em relação à forma como o crédito seria gerado; **(ii)** quanto em relação à contrapartida que deveria ser prestada ao Estado de Mato Grosso do Sul pela J&F Investimentos S.A, por meio de sua empresa controlada JBS S/A e filiais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

3.2. O **primeiro formato** foi apresentado no TARE n.º 559/2004, firmado com a FRIBOI, antecessora da JBS, e concebido no governo de José Orcírio Miranda dos Santos. Neste caso, a benefício foi inicialmente acordado no patamar de 3% – depois foi elevado para 4% – sobre o valor das operações de exportações de carne e demais produtos e subprodutos, até o limite de 60% do imposto a recolher sobre as operações realizadas pela empresa internamente (em âmbito nacional). Em outras palavras, para incentivar a geração de empregos em Mato Grosso do Sul, o Estado incentiva a que a JBS exportasse produtos extraídos do Estado, concedendo o benefício fiscal de 3% de cada uma dessas operações de saída (p.ex. venda) para o exterior. Entretanto, o montante obtido desse percentual de 3% não era ilimitado, já que havia teto para o benefício. O teto correspondia à 60% do imposto estadual apurado como devido mensalmente pelas operações de saídas (p.ex. venda) realizadas internamente (em território nacional). Assim, o tributo apurado como devido pelas operações internas era deduzido dos créditos outorgados (concedidos) gerados pelas operações de exportação.

3.3. O **segundo formato**, construído no governo de André Puccinelli, foi apresentado nos TAREs n.º 149/2007, 657/2011, 862/2013 e 1028/2014 e respectivos aditivos. Segundo ficou convencionado, o crédito fiscal seria gerado a partir do destaque de parte do ICMS arrecadado pela saída de gado em pé de Mato Grosso do Sul para outros Estados, com destino a qualquer frigorífico JBS. Nesse caso, a JBS tinha direito a se creditar no valor correspondente a 75% do ICMS auferido sobre cada uma dessas operações, até o limite definido em cada um dos TAREs, quais sejam, R$ 52.500.000,00 no TARE n.º 149/2007; R$ 120.000.000,00 no TARE n.º 657/2011; R$ 125.000.000,00 no TARE n.º 862/2013 e mais R$ 110.000.000,00 no TARE n.º 1.028/2014, a ser utilizado durante a vigência do respectivo Termo de Acordo.

3.4. O **terceiro formato** foi utilizado no TARE n.º 1103/2016 e foi concebido pelo governo de Reinaldo Azambuja. O incentivo foi estruturado de forma a que, em primeiro lugar, caberia à beneficiária provar a realização de investimentos em máquinas e equipamentos e o Estado de Mato Grosso do Sul, depois de verificar o cumprimento dessas obrigações, conceder crédito outorgado correspondente a 35% do montante total de investimentos no prazo compromissado (dez/2015 a dez/2016), limitado a R$ 99.750.000,00.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

3.5. Os comentários e recomendações que serão a seguir expostos observarão a ordem cronológica de assinatura dos TAREs n.os 559/2004, 149/2007, 657/2011, 862/2013, 1028/2014 e 1103/2016.

IV – DA IRREGULARIDADE NO TARE N.º 149/2007 E DO DEVER DE RESTITUIÇÃO PROPORCIONAL DOS BENEFÍCIOS FISCAIS USUFRUÍDOS INDEVIDAMENTE - DA NECESSIDADE DE AUDITORIA NO TARE N.º 559/2004 PELO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE FAZENDA

4.1. Os 2 (dois) primeiros TAREs foram firmados em 2004 e 2007. O primeiro deles que foi auditado na CPI foi o firmado em 2007, de n.º 149, cujo crédito foi homologado em 2011.

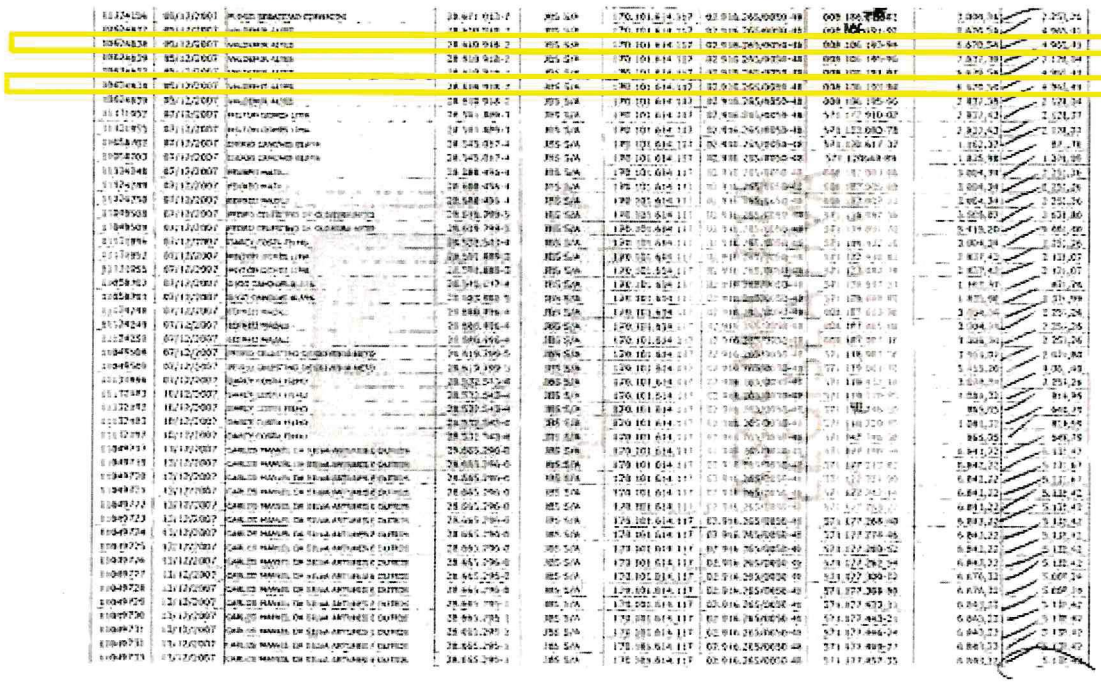
4.2. A apuração revelou a irregularidade na repetição de notas na mesma prestação de contas. É que para obter o benefício no TARE n.º **149/2007**, que é objeto dos processos administrativos n.º **11/011504/2011** (11/011511/2011, 11/011506/2011 11/011509/2011) **11/020866/2011** (11/020867/2011, 11/020873/2011, 11/020871/2011, 11/020868/2011, 11/020872/2011, 11/020870/2011, 11/027938/2012), **11/026697/2011** (11/047412/2011), **11/029676/2011** (11/029675/2011, 11/029674/2011, 11/029673/2011, 11/029679/2011, 11/029677/2011, 11/029678/2011, 11/047413/2011), **11/035345/2011** (11/035346/2011), 11/039739/2011, 11/039740/2011, 11/045114/2011, 11/051085/2011, 11/051087/2011, 11/051089/2011, 11/051090/2011, 11/027937/2012, 11/010924/2013 e 11/005311/2013 (anexo I), a JBS apresentou **9.984** notas fiscais de saídas interestaduais de gado em pé de Mato Grosso do Sul para unidades da JBS estabelecidas em outros Estados.

4.3. Ocorre que **73 (setenta e três)** dessas notas e respectivos DAEMS foram repetidos na listagem apresentada pela JBS, transmitindo a falsa impressão de que havia duas ou mais operações do mesmo valor a gerar o crédito de ICMS, como pode ser verificado a partir do exemplo abaixo:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Nota fiscal n.º 10624837 incluída duas vezes na página n.º 4 do processo n.º 11/051089/2011 para comprovar a saída interestadual de animais para gerar crédito no TARE n.º 149/2007 em duplicidade



4.4. Essa repetição de notas e seus respectivos DAEMS é, sem dúvida, irregular, já que era condição para que a JBS auferisse o benefício que ocorressem **diferentes saídas** interestaduais de gado em pé – e não a mesma computada em duplicidade.

4.5. Essa irregularidade totaliza na utilização benefício indevido no valor original de R$ 240.850,61 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos) e atualizado de R$ 576.199,83 (quinhentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos), que é fruto da aplicação de juros de 1% ao mês e correção monetária pela UAM/MS – Unidade de Atualização Monetária do Mato Grosso do Sul – critérios que devem incidir sobre todos os débitos tributários no estado de Mato Grosso do Sul, nos termos dos seguintes dispositivos:

"Art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 93 de 05-11-2001. Cancelado o benefício ou incentivo, a empresa beneficiária deve restituir ao Tesouro Estadual

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

os valores pecuniários antes fruídos e que acaso ela tenha sido condenada a restituir.

§ 1º - Ao valor da restituição são cabíveis os encargos idênticos àqueles incidentes sobre a cobrança do crédito tributário pela Fazenda Pública Estadual.

§ 2º - Compete à Secretaria de Receita e Controle apurar o valor pecuniário objeto de restituição aos cofres públicos e promover a sua cobrança, no prazo fixado em regulamento. [...]"

"Art. 278 da Lei Estadual n.º 1.810, de 22-10-1997. Os débitos de qualquer origem ou natureza para com a Fazenda Pública, quando não pagos até a data do seu vencimento, devem ser atualizados monetariamente em função da variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 1o Para efeito deste artigo, fica instituída a Unidade de Atualização Monetária de Mato Grosso do Sul (UAM-MS), no valor de R$ 1,0641.

§ 2º A UAM-MS deve ser atualizada com base na variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, podendo o Regulamento, na falta desse índice, estabelecer que a atualização da referida unidade seja feita com base em outro índice representativo da variação de preços no mercado regional ou nacional, cuja taxa de variação seja calculada por órgão ou entidade competente. (redação dada pela Lei nº 2.403, de 11 de janeiro de 2002)

§ 3º A atualização monetária deve ser efetuada mediante a multiplicação do valor do débito em real, na data do seu vencimento, pelo coeficiente obtido pela divisão do valor da UAM-MS vigente no mês do efetivo pagamento pelo valor dessa unidade vigente no mês em que o débito deveria ter sido pago."

"Art. 285 Lei Estadual n.º 1.810, de 22-10-1997. Os débitos de qualquer origem ou natureza não recolhidos no prazo regulamentar ou autorizados devem ser acrescidos de juro de um por cento por mês ou por fração de mês superior a quinze dias, a partir do seu vencimento.

§ 1º Não interrompe a fluência do juro o eventual prazo concedido para a liquidação do débito.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

§ 2º O juro deve ser calculado sobre o valor monetariamente atualizado nos termos desta Lei."

4.6. Outrossim, considerando o histórico e a gravidade de irregularidades praticadas pelo grupo econômico JBS que serão a seguir expostas, também é necessário recomendar que a SEFAZ realize auditoria no TARE n.º 559/2004, para verificar a real existência das operações de exportação e se houve a apresentação de notas repetidas, o que não foi feito pela CPI por extrapolar o período delimitado no instrumento de sua criação (entre os anos de 2010 e 2017). Essa auditoria no TARE n.º 559/2004 é necessária porque em entrevista à Revista Época, divulgada no dia 17-06-2017, Joesley Batista, o executivo da JBS, afirmou que as irregularidades na execução dos benefícios fiscais pela empresa se iniciariam em Mato Grosso do Sul no ano de 2004. Em tal período, foi celebrado o TARE n.º 559/2004, e, por isso mesmo, para que reste resguardado o interesse público, é imperativo o exame mais aprofundado da regularidade fiscal desse instrumento, de maneira a que, sendo o caso, sejam tomadas as providências para reaver eventual crédito usufruído de forma indevida.

4.7. Destaque-se, a propósito, que essa investigação é pertinente, pois, havendo fraude, dolo ou simulação, ainda será possível exigir o crédito tributário, pois não pereceu o direito potestativo de o Fisco constituir o crédito tributário, eis que, nesse caso, o termo inicial do prazo decadencial não é o previsto no inc. I do art. 173 do CTN, mas, sim, a data da constatação do ilícito tributário. É que no caso de benefícios fiscais em forma de crédito outorgado, como era o caso dos TARES n.º 559/2004 e 149/2007, existindo irregularidades como fraude, dolo ou simulação – como já está comprovado em relação ao TARE 149/2007 –, não se aplica termo inicial do prazo decadencial de 5 (cinco) anos da parte inicial do §4º do art. 150 do CTN, conforme excepciona a parte final do próprio dispositivo, *verbis*:

"Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

§ 1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.

§ 2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, *salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação*."

4.8. A propósito, colhe-se a seguinte orientação do Superior Tribunal de Justiça:

"4. Nas exações cujo lançamento se faz por homologação, havendo pagamento antecipado, conta-se o prazo decadencial a partir da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º, do CNT). 5. Somente quando não há pagamento antecipado, ou há prova de fraude, dolo ou simulação é que se aplica o disposto no art. 173, I, do CTN. 6. Recurso especial improvido." (REsp 572.872/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 07/06/2005, DJ 15/08/2005, p. 243)

4.9. Acresça-se, nesse contexto, que é exatamente a fraude praticada com a repetição de 73 (setenta e três) notas no TARE n.º 149/2007 que afasta a decadência e justifica a recomendação desta CPI para que R$ 576.199,83 (quinhentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos) sejam exigidos do grupo econômico JBS, acrescidos das penalidades devidas.

V – DAS IRREGULARIDADES NOS TARES N.º 657/2011, 862/2013 E 1028/2014 – DO DEVER DE RESTITUIÇÃO INTEGRAL DOS BENEFÍCIOS FISCAIS USUFRUÍDOS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

5.1. Segundo ficou convencionado nos TAREs n.º 657/2011, 862/2013 e 1028/2014, desde que comprovasse o cumprimento de suas obrigações assumidas no TARE, a JBS tinha o direito de se creditar em **75% do montante recebido a título de ICMS** recolhido pelas saídas interestaduais de gado em pé de Mato Grosso do Sul para quaisquer unidades da JBS estabelecidas em outros Estados, o que, por termos outros, significa que tinha direito de se creditar em 9% (nove por cento) dos 12% (doze por cento) arrecadados a título de ICMS, incidente sobre cada operação de venda de gado de Mato Grosso do Sul (saída interestadual) para ser abatido em frigoríficos JBS localizados noutros Estados.

5.2. Para comprovar a ocorrência dessas operações e obter os benefícios no TARE n.º **657/2011**, a JBS apresentou **34.363 notas**. Ocorre que **5.512 delas** eram as **mesmas notas** que, antes, já haviam sido apresentadas para obter o benefício no TARE n.º 149/2007 e outras **170 foram repetidas internamente**, na prestação de contas do próprio TARE 657/2011.

5.3. Essa repetição de notas também é, evidentemente, irregular, já que era condição para que a JBS auferisse o benefício no **novo TARE**, de n.º **657/2011**, que ocorressem **outras saídas** interestaduais de gado em pé de Mato Grosso do Sul para quaisquer unidades da JBS estabelecidas em outros Estados, todas **diferentes daquelas** que geram o direito ao benefício no TARE n.º **149/2007**. É que somente **outras operações** de circulação de animas geraria para o Estado de MS **nova receita** de 12% de ICMS para que 75% disso fosse creditado para a JBS. A **reutilização de notas é, notoriamente, ilícita, irregular, antijurídica**. É claro caso de dolo para a obtenção de vantagem indevida.

5.4. Assim, os processos n.º **11/047354/2012** (11/047353/2012, 11/047349/2012, 11/047304/2012, 11/047313/2012, 11/047311/2012, 11/047308/2012, 11/047320/2012, 11/047306/2012, 11/047315/2012, 11/047309/2012, 11/047307/2012, 11/047305/2012, 11/047310/2012, 11/047312/2012, 11/047314/2012, 11/047317/2012, 11/047322/2012, 11/047329/2012, 11/047341/2012, 11/047336/2012, 11/047345/2012 e 11/047350/2012); **11/047380/2012** (11/047375/2012, 11/047368/2012, 11/047361/2012, 11/047355/2012, 11/047369/2012, 11/047366/2012, 11/047363/2012, 11/047360/2012, 11/047357/2012, 11/047371/2012, 11/047367/2012, 11/047359/2012 e 11/047356/2012), **11/047388/2012** (11/047390/2012, 11/047387/2012, 11/047379/2012, 11/047383/2012, 11/047377/2012, 11/047370/2012, 11/047373/2012, 11/047365/2012, 11/047384/2012,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

11/047382/2012, 11/047386/2012, 11/047376/2012, 11/047378/2012, 11/047374/2012, 11/047340/2012, 11/047337/2012, 11/047346/2012, 11/047318/2012, 11/047351/2012, 11/047331/2012, 11/047332/2012, 11/047343,2012, 11/047338/2012, 11/047358/2012 e 11/047362/2012), 11/024669/2013, 11/032900/2013, 11/032901/2013, 11/032902/2013, 11/032903/2013 e 11/048299/2013 (anexo II), **provam que** no TARE **657/2011** foram apresentadas notas fiscais que já constavam TARE **149/2007**, como se vê do exemplo abaixo:

Todas as notas fiscais incluídas na página n.º 7 do processo n.º 11 020871 2011 para comprovar a saída interestadual de animais para gerar crédito no TARE n.º 149/2007 são IGUAIS a todas as notas fiscais que estão na n.º 7 do processo n.º 11 047384 2012 para comprovar a saída interestadual de animais para gerar crédito no TARE n.º 657/2011

JBS

DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DE ICMS

MATO GROSSO DO SUL

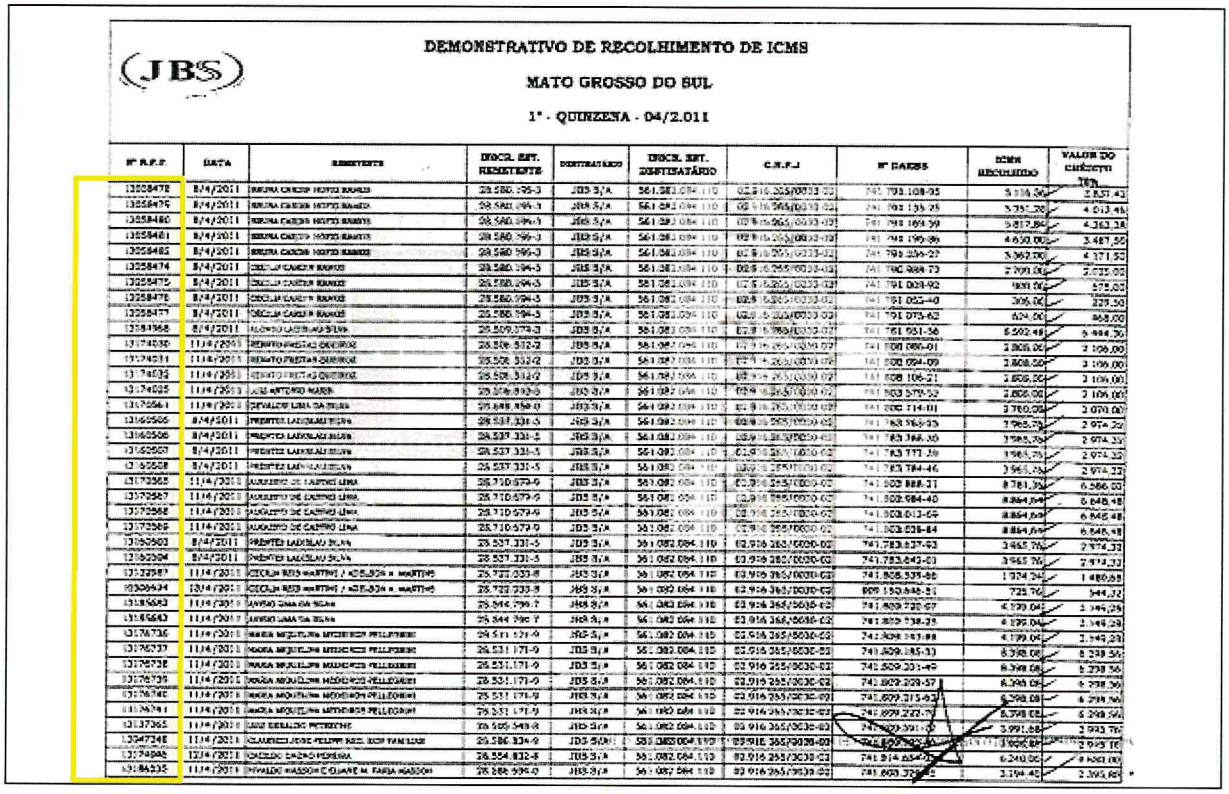
1ª - QUINZENA - 04/2.011

Nº S.P.P.	DATA	REMETENTE	INSCR. EST. REMETENTE	DESTINATÁRIO	INSCR. EST. DESTINATÁRIO	C.N.P.J	Nº DARMS	ICMS RECOLHIDO	VALOR DO CRÉDITO 70%
13058478	8/4/2011	BRUNA CARLIN HOFIG RAMOS	28.580.195-3	JBS S/A	561.082.084-110	02.916.265/0030-07	741.791.108-95	3.116,56	3.837,42
13058479	8/4/2011	BRUNA CARLIN HOFIG RAMOS	28.580.195-3	JBS S/A	561.082.084-110	02.916.265/0030-07	741.791.135-75	8.351,28	10.013,46
13058480	8/4/2011	BRUNA CARLIN HOFIG RAMOS	28.580.195-3	JBS S/A	561.082.084-110	02.916.265/0030-07	741.791.169-59	5.817,84	4.362,38
13058481	8/4/2011	BRUNA CARLIN HOFIG RAMOS	28.580.195-3	JBS S/A	561.082.084-110	02.916.265/0030-07	741.791.196-86	4.650,00	3.487,50
13058482	8/4/2011	BRUNA CARLIN HOFIG RAMOS	28.580.195-3	JBS S/A	561.082.084-110	02.916.265/0030-07	741.792.254-27	5.562,00	4.171,50
13058474	8/4/2011	CECILIA CARLIN RAMOS	28.580.194-5	JBS S/A	561.082.084-110	02.916.265/0030-07	741.790.988-72	3.700,00	2.025,00
13058475	8/4/2011	CECILIA CARLIN RAMOS	28.580.194-5	JBS S/A	561.082.084-110	02.916.265/0030-07	741.791.005-92	900,00	675,00
13058476	8/4/2011	CRISTINA CARLIN RAMOS	28.580.194-5	JBS S/A	561.082.084-110	02.916.265/0030-07	741.791.032-40	309,00	229,50
13058477	8/4/2011	CECILIA CARLIN RAMOS	28.580.194-5	JBS S/A	561.082.084-110	02.916.265/0030-07	741.791.075-62	624,00	468,00
13168568	8/4/2011	ALCIDIO CASTILHO SILVA	28.599.174-3	JBS S/A	561.082.084-110	02.916.265/0030-07	741.781.951-56	8.592,48	6.444,36
13174030	11/4/2011	RENATO FREITAS QUEIROZ	28.906.512-2	JBS S/A	561.082.084-110	02.916.265/0030-07	741.826.099-01	2.808,00	2.106,00
13174031	11/4/2011	RENATO FREITAS QUEIROZ	28.906.512-2	JBS S/A	561.082.084-110	02.916.265/0030-07	741.826.099-01	2.808,00	2.106,00
13174032	11/4/2011	RENATO FREITAS QUEIROZ	28.906.512-2	JBS S/A	561.082.084-110	02.916.265/0030-07	741.826.106-21	2.808,00	2.106,00
13174029	11/4/2011	JOSÉ ANTONIO MARIA	28.726.610-3	JBS S/A	561.082.084-110	02.916.265/0030-07	741.823.579-53	2.808,00	2.106,00
13170567	11/4/2011	DEVANIR LIMA DA SILVA	28.645.454-0	JBS S/A	561.082.084-110	02.916.265/0030-07	741.820.714-0	2.760,00	2.070,00
13169505	8/4/2011	FREITES LAUREANO SILVA	28.937.331-5	JBS S/A	561.082.084-110	02.916.265/0030-07	741.783.762-25	3.965,76	2.974,32
13169506	8/4/2011	FREITES LAUREANO SILVA	28.937.331-5	JBS S/A	561.082.084-110	02.916.265/0030-07	741.783.768-30	3.965,76	2.974,32
13169507	8/4/2011	FREITES LAUREANO SILVA	28.937.331-5	JBS S/A	561.082.084-110	02.916.265/0030-07	741.783.779-79	3.965,76	2.974,32
13169508	8/4/2011	FREITES LAUREANO SILVA	28.937.331-5	JBS S/A	561.082.084-110	02.916.265/0030-07	741.783.784-46	3.965,76	2.974,32
13170566	11/4/2011	AUGUSTO DE CASTRO LIMA	28.710.679-9	JBS S/A	561.082.084-110	02.916.265/0030-07	741.802.865-20	8.731,36	6.548,52
13170567	11/4/2011	AUGUSTO DE CASTRO LIMA	28.710.679-9	JBS S/A	561.082.084-110	02.916.265/0030-07	741.802.994-46	8.864,64	6.648,48
13170568	11/4/2011	AUGUSTO DE CASTRO LIMA	28.710.679-9	JBS S/A	561.082.084-110	02.916.265/0030-07	741.823.013-69	8.864,64	6.648,48
13170569	11/4/2011	AUGUSTO DE CASTRO LIMA	28.710.679-9	JBS S/A	561.082.084-110	02.916.265/0030-07	741.803.028-89	8.864,64	6.648,48
13169503	8/4/2011	FREITES LAUREANO SILVA	28.937.331-5	JBS S/A	561.082.084-110	02.916.265/0030-07	741.783.637-93	3.965,76	2.974,32
13169504	8/4/2011	FREITES LAUREANO SILVA	28.937.331-5	JBS S/A	561.082.084-110	02.916.265/0030-07	741.783.642-01	3.965,76	2.974,32
13133087	11/4/2011	CLEUZA REIS MARTINS / ADELSON A. MARTINS	28.722.033-8	JBS S/A	561.082.084-110	02.916.265/0030-07	741.838.539-66	1.971,24	1.480,68
13609624	13/4/2011	CLEUZA REIS MARTINS / ADELSON A. MARTINS	28.722.033-8	JBS S/A	561.082.084-110	02.916.265/0030-07	000.150.646-51	722,76	542,07
13185682	11/4/2011	ANTONIO LIMA DA SILVA	28.344.794-7	JBS S/A	561.082.084-110	02.916.265/0030-07	741.820.729-97	4.199,04	3.149,28
13185683	11/4/2011	ANTONIO LIMA DA SILVA	28.344.794-7	JBS S/A	561.082.084-110	02.916.265/0030-07	741.820.738-25	4.199,04	3.149,28
13179735	11/4/2011	MARIA NEQUELINA MEDEIROS PELEGRINI	28.531.171-9	JBS S/A	561.082.084-110	02.916.265/0030-07	741.829.143-68	4.199,04	3.149,28
13179737	11/4/2011	MARIA NEQUELINA MEDEIROS PELEGRINI	28.531.171-9	JBS S/A	561.082.084-110	02.916.265/0030-07	741.829.185-33	8.398,08	6.298,56
13179738	11/4/2011	MARIA NEQUELINA MEDEIROS PELEGRINI	28.531.171-9	JBS S/A	561.082.084-110	02.916.265/0030-07	741.829.201-48	8.398,08	6.298,56
13179739	11/4/2011	MARIA NEQUELINA MEDEIROS PELEGRINI	28.531.171-9	JBS S/A	561.082.084-110	02.916.265/0030-07	741.829.209-52	8.398,08	6.298,56
13179740	11/4/2011	MARIA NEQUELINA MEDEIROS PELEGRINI	28.531.171-9	JBS S/A	561.082.084-110	02.916.265/0030-07	741.829.215-62	8.398,08	6.298,56
13179741	11/4/2011	MARIA NEQUELINA MEDEIROS PELEGRINI	28.531.171-9	JBS S/A	561.082.084-110	02.916.265/0030-07	741.829.229-15	8.398,08	6.298,56
13237265	11/4/2011	LUIZ GERALDO PEREIRA	28.505.548-9	JBS S/A	561.082.084-110	02.916.265/0030-07	741.820.304-97	3.991,68	2.993,76
13247298	11/4/2011	CLAUDIO JOSE FELIPPI MOD. CONFECÇÕES	28.585.831-9	JBS S/A	561.082.084-110	02.916.265/0030-07	741.802.192-49	15.920,88	11.940,66
13154646	12/4/2011	CACILDO DAVID PEREIRA	28.554.832-8	JBS S/A	561.082.084-110	02.916.265/0030-07	741.814.686-04	6.240,00	4.680,00
13186233	11/4/2011	ROSALINO MARQUES E ELIANE M. FARIA MADSON	28.585.994-0	JBS S/A	561.082.084-110	02.916.265/0030-07	741.826.231-49	3.194,40	2.395,80

Para a comprovação da exata repetição veja, abaixo, a página n.º 7 do processo n.º 11 047384 2012 para comprovar a saída interestadual de animais para gerar crédito no TARE n.º 657/2011

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br



JBS

DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DE ICMS

MATO GROSSO DO SUL

1ª - QUINZENA - 04/2.011

Nº R.E.C.	DATA	REMETENTE	DOCTO. EST. REMETENTE	DESTINATÁRIO	DOCTO. EST. DESTINATÁRIO	C.N.P.J.	Nº DANFE	ICMS RECOLHIDO	VALOR DO CRÉDITO 10%
13558478	8/4/2011	SEARA CARGO MATO GRASSO	28.580.396-3	JBS S/A	561.082.084.110	02.916.265/0030-03	741.793.108-05	5.116,56	2.837,42
13558479	8/4/2011	SEARA CARGO MATO GRASSO	28.580.396-3	JBS S/A	561.082.084.110	02.916.265/0030-03	741.793.135-28	3.751,20	4.013,46
13558480	8/4/2011	SEARA CARGO MATO GRASSO	28.580.396-3	JBS S/A	561.082.084.110	02.916.265/0030-03	741.793.169-59	5.817,84	4.363,38
13558481	8/4/2011	SEARA CARGO MATO GRASSO	28.580.396-3	JBS S/A	561.082.084.110	02.916.265/0030-03	741.793.190-89	4.650,00	3.487,50
13558482	8/4/2011	SEARA CARGO MATO GRASSO	28.580.396-3	JBS S/A	561.082.084.110	02.916.265/0030-03	741.793.204-27	5.362,00	4.171,50
13558474	8/4/2011	SEARA CARGO MATO GRASSO	28.580.396-3	JBS S/A	561.082.084.110	02.916.265/0030-03	741.790.988-73	2.700,00	2.025,00
13558475	8/4/2011	SEARA CARGO MATO GRASSO	28.580.396-3	JBS S/A	561.082.084.110	02.916.265/0030-03	741.791.003-92	900,00	675,00
13558476	8/4/2011	SEARA CARGO MATO GRASSO	28.580.396-3	JBS S/A	561.082.084.110	02.916.265/0030-03	741.791.065-40	306,00	229,50
13558477	8/4/2011	SEARA CARGO MATO GRASSO	28.580.396-3	JBS S/A	561.082.084.110	02.916.265/0030-03	741.791.075-62	624,00	468,00
13561968	8/4/2011	ALCIDES LAZZARI DA SILVA	28.509.379-3	JBS S/A	561.082.084.110	02.916.265/0030-03	741.761.951-56	8.592,48	6.444,36
13174030	11/4/2011	RENATO PRESTES QUEIROZ	28.506.332-2	JBS S/A	561.082.084.110	02.916.265/0030-03	741.808.080-01	2.808,00	2.106,00
13174031	11/4/2011	RENATO PRESTES QUEIROZ	28.506.332-2	JBS S/A	561.082.084.110	02.916.265/0030-03	741.808.094-09	2.808,00	2.106,00
13174032	11/4/2011	RENATO PRESTES QUEIROZ	28.506.332-2	JBS S/A	561.082.084.110	02.916.265/0030-03	741.808.106-21	2.808,00	2.106,00
13174035	11/4/2011	JOSE ANTONIO MARIN	28.506.332-2	JBS S/A	561.082.084.110	02.916.265/0030-03	741.803.579-53	2.808,00	2.106,00
13174561	11/4/2011	DEVALCIR LIMA DA SILVA	28.648.858-0	JBS S/A	561.082.084.110	02.916.265/0030-03	741.806.714-01	3.780,00	2.070,00
13160505	8/4/2011	PRESTES LAZZARI SILVA	28.537.331-5	JBS S/A	561.082.084.110	02.916.265/0030-03	741.763.956-53	3.965,76	2.974,32
13160506	8/4/2011	PRESTES LAZZARI SILVA	28.537.331-5	JBS S/A	561.082.084.110	02.916.265/0030-03	741.763.966.20	3.965,76	2.974,32
13160507	8/4/2011	PRESTES LAZZARI SILVA	28.537.331-5	JBS S/A	561.082.084.110	02.916.265/0030-03	741.763.977.39	3.965,76	2.974,32
13160508	8/4/2011	PRESTES LAZZARI SILVA	28.537.331-5	JBS S/A	561.082.084.110	02.916.265/0030-03	741.763.784-46	3.965,76	2.974,32
13173565	11/4/2011	AUGUSTO DE CASTRO LIMA	28.710.579-9	JBS S/A	561.082.084.110	02.916.265/0030-03	741.802.888-31	8.781,36	6.586,02
13173567	11/4/2011	AUGUSTO DE CASTRO LIMA	28.710.579-9	JBS S/A	561.082.084.110	02.916.265/0030-03	741.802.984-40	8.864,64	6.648,48
13173568	11/4/2011	AUGUSTO DE CASTRO LIMA	28.710.579-9	JBS S/A	561.082.084.110	02.916.265/0030-03	741.803.013-69	8.864,64	6.648,48
13173569	11/4/2011	AUGUSTO DE CASTRO LIMA	28.710.579-9	JBS S/A	561.082.084.110	02.916.265/0030-03	741.803.026-84	8.864,64	6.648,48
13160503	8/4/2011	PRESTES LAZZARI SILVA	28.537.331-5	JBS S/A	561.082.084.110	02.916.265/0030-03	741.763.837-93	3.965,76	2.974,32
13160504	8/4/2011	PRESTES LAZZARI SILVA	28.537.331-5	JBS S/A	561.082.084.110	02.916.265/0030-03	741.763.843-01	3.965,76	2.974,32
13173587	11/4/2011	KECILIA REIS MARTINS / ADELSON A. MARTINS	28.722.033-8	JBS S/A	561.082.084.110	02.916.265/0030-03	741.806.539-68	1.974,24	1.480,68
13166634	12/4/2011	KECILIA REIS MARTINS / ADELSON A. MARTINS	28.722.033-8	JBS S/A	561.082.084.110	02.916.265/0030-03	809.150.648-91	725,76	544,32
13165563	11/4/2011	ANTÔNIO LIMA DA SILVA	28.544.796-7	JBS S/A	561.082.084.110	02.916.265/0030-03	741.809.720-97	4.799,04	3.599,28
13165643	11/4/2011	ANTÔNIO LIMA DA SILVA	28.544.796-7	JBS S/A	561.082.084.110	02.916.265/0030-03	741.809.738-26	4.799,04	3.599,28
13176736	11/4/2011	MARIA MIQUELINA MEDEIROS PELLEGRINI	28.531.171-9	JBS S/A	561.082.084.110	02.916.265/0030-03	741.809.185-53	8.398,08	6.298,56
13176737	11/4/2011	MARIA MIQUELINA MEDEIROS PELLEGRINI	28.531.171-9	JBS S/A	561.082.084.110	02.916.265/0030-03	741.809.201-49	8.398,08	6.298,56
13176738	11/4/2011	MARIA MIQUELINA MEDEIROS PELLEGRINI	28.531.171-9	JBS S/A	561.082.084.110	02.916.265/0030-03	741.809.229-57	8.398,08	6.298,56
13176739	11/4/2011	MARIA MIQUELINA MEDEIROS PELLEGRINI	28.531.171-9	JBS S/A	561.082.084.110	02.916.265/0030-03	741.809.315-93	8.398,08	6.298,56
13176740	11/4/2011	MARIA MIQUELINA MEDEIROS PELLEGRINI	28.531.171-9	JBS S/A	561.082.084.110	02.916.265/0030-03	741.809.222-70	8.398,08	6.298,56
13176741	11/4/2011	MARIA MIQUELINA MEDEIROS PELLEGRINI	28.531.171-9	JBS S/A	561.082.084.110	02.916.265/0030-03	741.809.391-[illegible]	3.991,68	2.993,76
13137365	11/4/2011	LUIZ GERALDO PETRUCCHI	28.506.349-8	JBS S/A	561.082.084.110	02.916.265/0030-03	741.[illegible]	[illegible]	[illegible]
13947248	11/4/2011	CLAUDIO JOSE FELIPPI RIOS, EDIVAN LIMA	28.586.834-9	JBS S/A	561.082.084.110	02.916.265/0030-03	[illegible]	[illegible]	[illegible]
13174048	12/4/2011	EDILSON ENEAS PEREIRA	28.554.832-8	JBS S/A	561.082.084.110	02.916.265/0030-03	741.814.654-[illegible]	6.240,00	4.680,00
13184335	11/4/2011	EVALDO HASSON E OUANE M. FARIA HASSON	28.588.596-0	JBS S/A	561.082.084.110	02.916.265/0030-03	741.803.[illegible]	3.194,40	2.395,80

5.5. Não bastasse a burla à constituição do crédito no TARE **657/2011**, para obter os benefícios fiscais no **outro** TARE, de n.º **862/2013**, JBS apresentou lista de **33.427** notas que tinham o propósito de comprovar saídas interestaduais de gado. Entretanto, parte dessas **33.427** notas, com o respectivo DAEMS, também eram idênticas a outras antes apresentadas ao Estado para gerar o direito ao crédito fiscal no TARE n.º **149/2007** e no TARE **657/2011**.

5.6. Nesse contexto, processos administrativos n.º 11/042143/2013, 11/042144/2013, 11/042145/2013, 11/042146/2013, 11/051026/2013, 11/051027/2013, 11/051028/2013, 11/051029/2013, 11/051030/2013, 11/051031/2013, 11/051032/2013, 11/001689/2014, 11/001690/2014, 11/001691/2014, 11/001692/2014, 11/001693/2014, 11/001698/2014, 11/001699/2014, 11/001700/2014, 11/001705/2014, 11/001706/2014, 11/008257/2014, 11/010675/2014, 11/014051/2014, 11/022273/2014, 11/022274/2014, 11/022275/2014, 11/022276/2014, 11/026597/2014, 11/033687/2014, 11/037497/2014, 11/040704/2014 e 11/046676/2014 (anexo III), **provam que** no TARE **862/2013** foram apresentadas notas fiscais que já constavam nos TAREs n.º **149/2007 e 657/2011**, como se vê dos exemplos abaixo:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Nota fiscal n.º 12652688 incluída na página n.º 4 do processo n.º 11 029676 2011 para comprovar a saída interestadual de animais para gerar crédito no TARE n.º 149/2007

JBS

DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DE ICMS
MATO GROSSO DO SUL
2ª - SEMANA - NOVEMBRO/2.010
JBS S.A. - LINS/ SP - I.E. 419.137.050.117 - CNPJ 02.916.265/0088-10

Nº N.F.P.	Data Emissao	Remetente	Vr. N.F.P.	N. DAEMS	ICMS Recolhido	Vr. Crédito 75%
12652688	12/11/2010	MARCO ANTONIO TRUJILLO CARNEIRO	42.120,00	929251812	5.054,40	3.790,80
	TOTAL		42.120,00		5.054,40	3.790,80

Nota fiscal n.º 12652688 incluída na página n.º 4 do processo n.º 11 047367 2012 para comprovar a saída interestadual de animais para gerar crédito no TARE n.º 657/2011

JBS

DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DE ICMS
MATO GROSSO DO SUL
2ª - SEMANA - NOVEMBRO/2.010
JBS S.A. - LINS/ SP - I.E. 419.137.050.117 - CNPJ 02.916.265/0088-10

Nº N.F.P.	Data Emissao	Remetente	Vr. N.F.P.	N. DAEMS	ICMS Recolhido	Vr. Crédito 75%
12652688	12/11/2010	MARCO ANTONIO TRUJILLO CARNEIRO	42.120,00	929251812	5.054,40	3.790,80
	TOTAL		42.120,00		5.054,40	3.790,80

Nota fiscal n.º 12652688 incluída na página n.º 42 do processo n.º 11 042146 2013 para comprovar a saída interestadual de animais para gerar crédito no TARE n.º 862/2013

JBS

DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DE ICMS
MATO GROSSO DO SUL
2ª - SEMANA - NOVEMBRO/2.010
JBS S.A. - LINS/ SP - I.E. 419.137.050.117 - CNPJ 02.916.265/0088-10

Nº N.F.P.	Data Emissao	Remetente	Vr. N.F.P.	N. DAEMS	ICMS Recolhido	Vr. Crédito 75%
12652688	12/11/2010	MARCO ANTONIO TRUJILLO CARNEIRO	42.120,00	929251812	5.054,40	3.790,80
	TOTAL		42.120,00		5.054,40	3.790,80

5.7. Depois da prática de mais esse ato lesivo ao Estado de Mato Grosso do Sul, para obter os benefícios fiscais no TARE n.º **1.028/2014**, as empresas JBS em Mato Grosso do Sul apresentaram lista de **23.879** notas que tinham o propósito de comprovar saídas interestaduais de gado em pé nas condições estabelecidas no respectivo TARE. Ocorre que, também no ponto, o trabalho da CPI apurou que parte substancial dessas **23.879** notas também eram repetidas, eis que iguais a outras antes apresentadas ao Estado para gerar o direito ao crédito fiscal nos TAREs n.º **149/2007, 657/2011 e 862/2013**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

5.8. A análise dos processos administrativos n.º 11/006070/2015, 11/006071/2015, 11/006074/2015, 11/010600/2015, 11/015987/2015, 11/015990/2015, 11/015992/2015, 11/015993/2015, 11/015994/2015, 11/015998/2015, 11/015999/2015, 11/023219/2015, 11/023220/2015, 11/023222/2015, 11/023223/2015, 11/023224/2015, 11/023225/2015, 11/024944/2015, 11/033787/2015, 11/038145/2015, 11/038146/2015, 11/038147/2015, 11/038700/2015, 11/043740/2015, 11/047124/2015 e 11/006741/2016 (anexo IV), **prova que** no TARE **1.028/2014** foram apresentadas notas fiscais que já constavam nos TAREs n.º **149/2007**, **657/2011 e/ou 862/2013**, como se vê exemplificativamente abaixo:

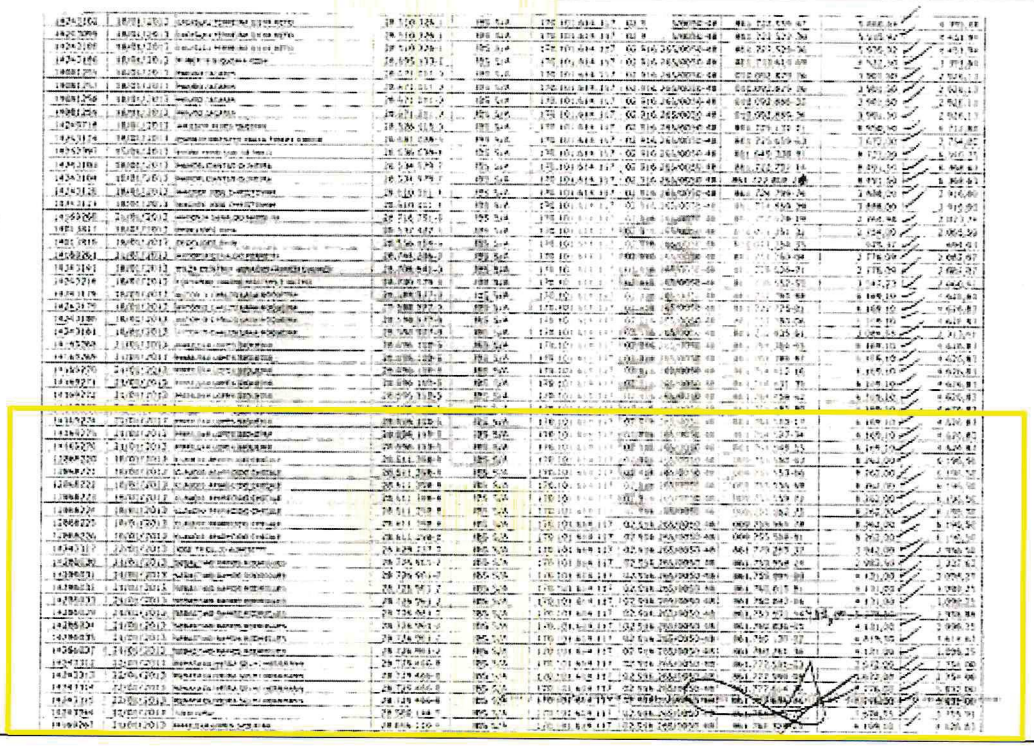
Diversas notas fiscais incluídas na página n.º 191 do processo n.º 11 024669 2013, com o número do respectivo DAEMS, para comprovar a saída interestadual de animais para gerar crédito no TARE n.º 657/2011, são iguais as notas fiscais incluídas na página n.º 9 do processo n.º 11 040704 2014 para comprovar a saída interestadual de animais para gerar crédito no TARE n.º 862/2013, que também são iguais a diversa notas fiscais incluídas na página n.º 13 do processo n.º 11 015994 2015, para comprovar a saída interestadual de animais para gerar crédito no TARE n.º 1028/2014. Eis, abaixo, a lista que consta no TARE n.º 657/2011:

14169272	21/01/2013	MARILENA LOPES SIQUEIRA	28.696.110-5	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.764.458-62	6.169,10	4.626,83
14169273	21/01/2013	MARILENA LOPES SIQUEIRA	28.696.110-5	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.764.485-89	6.169,10	4.626,83
14169274	21/01/2013	MARILENA LOPES SIQUEIRA	28.696.110-5	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.764.510-17	6.169,10	4.626,83
14169275	21/01/2013	MARILENA LOPES SIQUEIRA	28.696.110-5	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.764.527-34	6.169,10	4.626,83
14169276	21/01/2013	MARILENA LOPES SIQUEIRA	28.696.110-5	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.764.548-55	6.169,10	4.626,83
12868220	18/01/2013	CLAUDIO APARECIDO CHICALE	28.611.398-8	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	009.755.550-63	8.262,00	6.196,50
12868221	18/01/2013	CLAUDIO APARECIDO CHICALE	28.611.398-8	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	009.755.553-66	8.262,00	6.196,50
12868222	18/01/2013	CLAUDIO APARECIDO CHICALE	28.611.398-8	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	009.755.556-69	8.262,00	6.196,50
12868223	18/01/2013	CLAUDIO APARECIDO CHICALE	28.611.398-8	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	009.755.559-72	8.262,00	6.196,50
12868224	18/01/2013	CLAUDIO APARECIDO CHICALE	28.611.398-8	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	009.755.562-75	8.262,00	6.196,50
12868225	18/01/2013	CLAUDIO APARECIDO CHICALE	28.611.398-8	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	009.755.565-78	8.262,00	6.196,50
12868226	18/01/2013	CLAUDIO APARECIDO CHICALE	28.611.398-8	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	009.755.568-81	8.262,00	6.196,50
14243317	22/01/2013	JOSE VIRGILIO BONFIETTI	28.629.737-0	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.779.269-37	3.542,00	2.956,50
14286030	21/01/2013	SEBASTIAO RAMOS RODRIGUES	28.726.961-2	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.759.958-24	2.983,50	2.237,63
14286031	21/01/2013	SEBASTIAO RAMOS RODRIGUES	28.726.961-2	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.758.996-60	4.131,00	3.098,25
14286032	21/01/2013	SEBASTIAO RAMOS RODRIGUES	28.726.961-2	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.760.815-81	4.131,00	3.098,25
14286033	21/01/2013	SEBASTIAO RAMOS RODRIGUES	28.726.961-2	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.760.847-16	4.131,00	3.098,25
14286029	21/01/2013	SEBASTIAO RAMOS RODRIGUES	28.726.961-2	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.759.931-94	4.131,00	3.098,25
14286034	21/01/2013	SEBASTIAO RAMOS RODRIGUES	28.726.961-2	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.760.036-05	4.131,00	3.098,25
14286035	21/01/2013	SEBASTIAO RAMOS RODRIGUES	28.726.961-2	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.760.130-02	4.819,50	3.614,63
14286037	21/01/2013	SEBASTIAO RAMOS RODRIGUES	28.726.961-2	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.760.261-36	4.131,00	3.098,25
14243312	22/01/2013	RENATA OLIVEIRA SELMI HERRMANN	28.729.466-8	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.777.591-03	3.672,00	2.754,00
14243313	22/01/2013	RENATA OLIVEIRA SELMI HERRMANN	28.729.466-8	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.777.596-08	3.672,00	2.754,00
14243314	22/01/2013	RENATA OLIVEIRA SELMI HERRMANN	28.729.466-8	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.777.614-26	7.776,00	5.832,00
14243315	22/01/2013	RENATA OLIVEIRA SELMI HERRMANN	28.729.466-8	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.777.634-46	7.776,00	5.832,00
14243344	22/01/2013	TOGA GISO	28.580.144-9	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.784.644-72	7.674,55	5.755,91
14169267	21/01/2013	MARILENA LOPES SIQUEIRA	28.696.110-5	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.764.324-25	6.169,10	4.626,83
14249833	22/01/2013	VALDEVIR GOMES SILVA	28.587.460-8	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.778.066-90	308,45	231,34
14249834	22/01/2013	VALDEVIR GOMES SILVA	28.587.460-8	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.778.083-10	2.621,86	1.966,40
14169277	21/01/2013	MARILENA LOPES SIQUEIRA	28.506.604-8	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.764.651-61	6.169,10	4.626,83
14169278	21/01/2013	MARILENA LOPES SIQUEIRA	28.506.604-8	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.764.674-84	6.169,10	4.626,83
14169279	21/01/2013	MARILENA LOPES SIQUEIRA	28.506.604-8	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.764.691-04	6.169,10	4.626,83
14169280	21/01/2013	MARILENA LOPES SIQUEIRA	28.506.604-8	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.764.727-40	6.169,10	4.626,83
14169281	21/01/2013	MARILENA LOPES SIQUEIRA	28.506.604-8	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.764.751-64	6.169,10	4.626,83
14249799	21/01/2013	ORDEMIRO GARCIA ALEVE	28.526.628-4	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.759.169-11	6.477,55	4.858,16
14249800	21/01/2013	ORDEMIRO GARCIA ALEVE	28.526.628-4	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.759.247-89	6.477,55	4.858,16
14249801	21/01/2013	ORDEMIRO GARCIA ALEVE	28.526.628-4	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.759.296-41	2.776,09	2.082,07
14243278	21/01/2013	ANDREA ELEUTERIO SCHWARTZMANN E OUTRO	28.739.324-0	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.768.200-21	2.846,40	2.134,80
14243279	21/01/2013	ANDREA ELEUTERIO SCHWARTZMANN E OUTRO	28.739.324-0	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.768.206-27	2.846,40	2.134,80
14243280	21/01/2013	ANDREA ELEUTERIO SCHWARTZMANN E OUTRO	28.739.324-0	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.768.218-39	2.846,40	2.134,80
14243309	22/01/2013	JOSE RODRIGUES PALHEIRO	28.534.884-1	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.777.285-85	1.483,20	1.112,40
14243316	22/01/2013	JOSE RODRIGUES PALHEIRO	28.534.884-1	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.777.306-09	2.776,09	2.082,07
14243331	22/01/2013	JOSE RODRIGUES PALHEIRO	28.534.884-1	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.777.335-38	2.776,09	2.082,07
14243269	21/01/2013	CELSO LUIZ CALETTI SELINGARDI	28.572.493-2	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.766.460-27	3.084,55	2.313,41
14243270	21/01/2013	CELSO LUIZ CALETTI SELINGARDI	28.572.493-2	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.766.469-36	3.084,55	2.313,41
14243271	21/01/2013	CELSO LUIZ CALETTI SELINGARDI	28.572.493-2	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.766.472-39	3.084,55	2.313,41
14243327	22/01/2013	LAVA EMPRESA AGRICOLA S/S	28.653.493-2	JBS S/A	170.101.614.117	02.916.265/0050-48	861.781.902-46	5.522,65	4.141,99

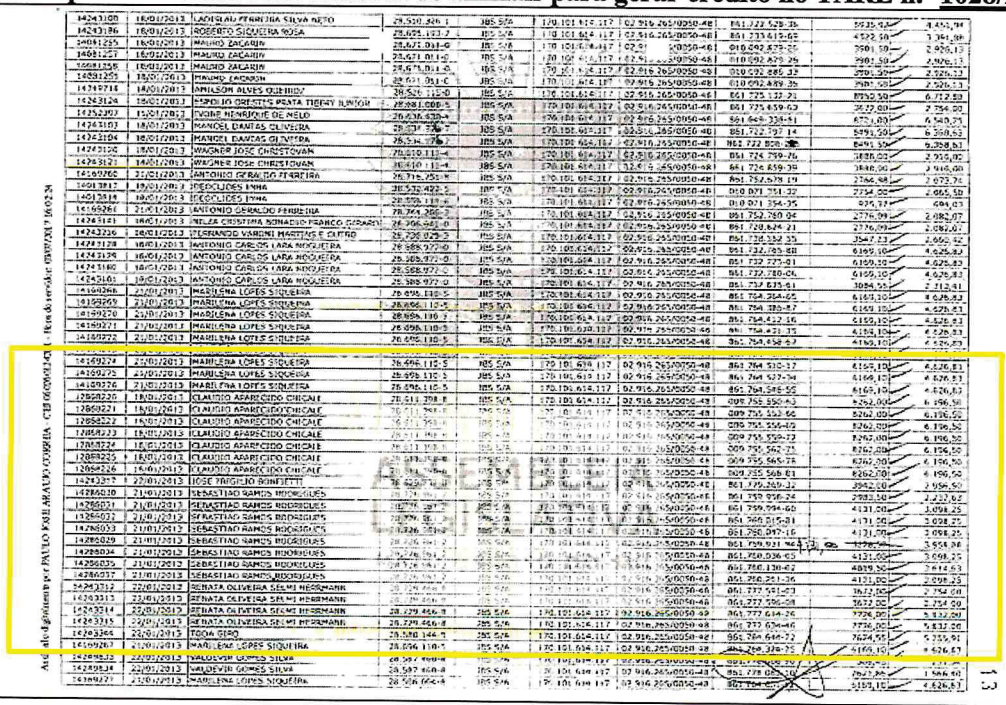
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Para a comprovação da repetição veja, abaixo, a página n.º 9 do processo n.º 11 040704 2014 para comprovar a saída interestadual de animais para gerar crédito no TARE n.º 862/2013



Para a comprovação da repetição veja, abaixo, a página n.º 13 do processo n.º 11 015994 2015 para comprovar a saída interestadual de animais para gerar crédito no TARE n.º 1028/2014.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

5.9. Como já consignado, essa repetição de notas é, evidentemente, ilícita, já que era condição para auferir o benefício nos **novos TARES** que ocorressem **outras saídas** interestaduais de gado em pé de Mato Grosso do Sul para quaisquer unidades da JBS estabelecidas em outros Estados, pois, somente isso é que geraria para o Estado de MS **nova receita** de 12% de ICMS para que 75% disso fosse creditado para a JBS.

5.10. Assim, sem que o Estado de Mato Grosso do Sul tivesse recebido o pagamento de ICMS de forma duplicada, triplicada ou quadruplicada, as empresas do grupo econômico apresentaram as notas fiscais mais de uma vez, obtendo a homologação do crédito fiscal em dobro, triplo ou quadruplo, em autêntico locupletamento ilícito das empresas do grupo econômico. No ponto, calha a rememorar a conhecida lição no sentido de que, no direito público, só é lícito fazer o que a lei expressamente autoriza. E, no caso, não há lei que autorize a repetição de notas empregada pelas empresas do grupo JBS em seus pedidos de homologação de crédito. Ao contrário, é conduta irregular com consequências na esfera penal.

5.11. A planilha gerada pela CPI (anexo V) e que contém a comparação entre cada dos processos de pedido de homologação de crédito apresentado pela JBS, demonstra, lado a lado, ao longo de suas 2072 páginas, **o número**:

a) do respectivo TARE onde a nota fiscal foi apresentada;

b) de cada nota fiscal apresentada de forma indevida mais de uma vez;

c) de cada DAEMS – Documento de Arrecadação do Estado de Mato Grosso do Sul – apresentado de forma indevida mais de uma vez;

d) do processo administrativo formado pelo pedido de homologação de crédito apresentado pela JBS, onde cada uma dessas notas pode ser encontrada;

e) da página onde cada uma dessas notas pode ser encontrada em cada um desses diferentes processos;

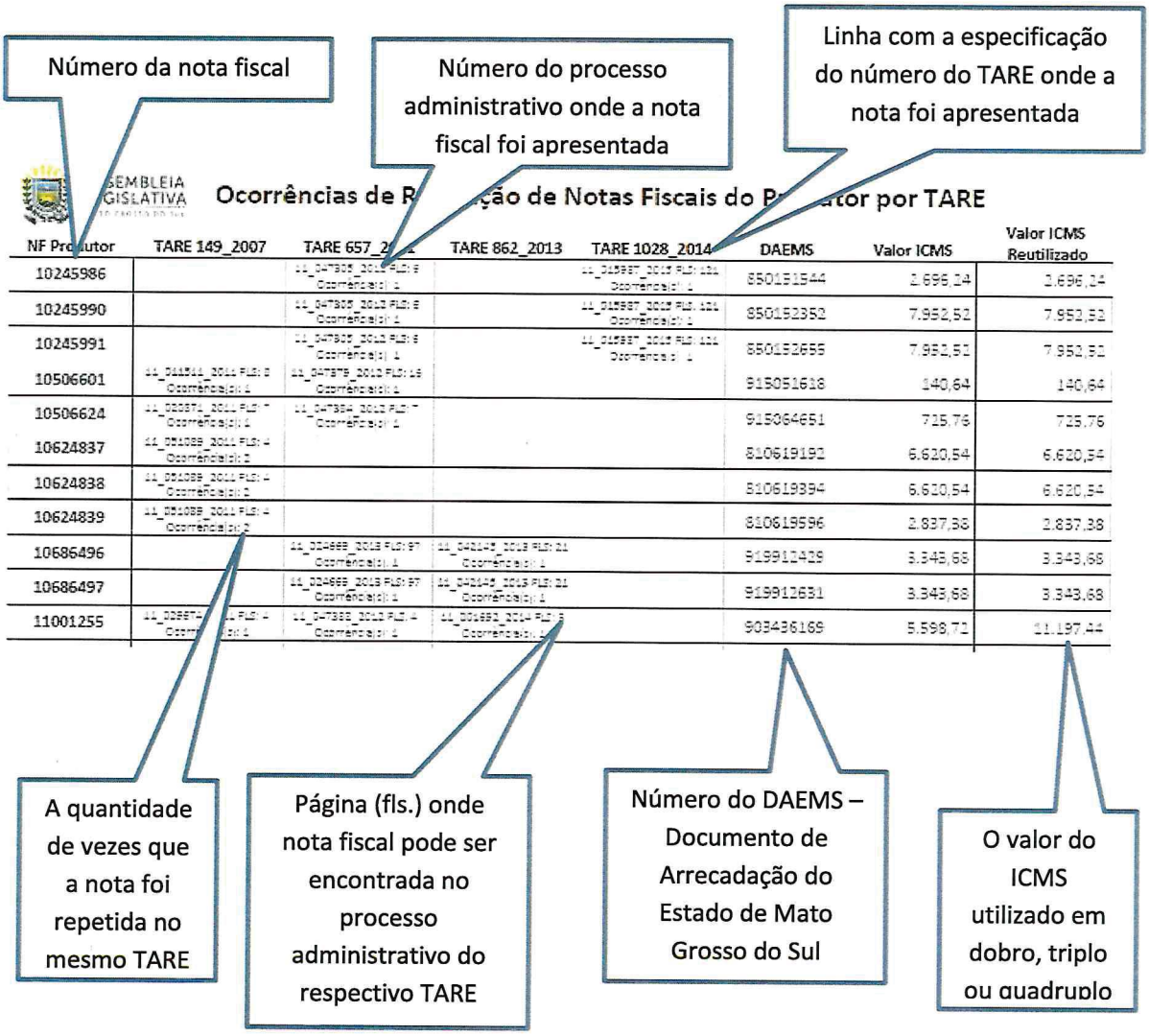
f) o valor do ICMS utilizado em dobro, triplo ou quadruplo;

g) a quantidade de vezes que a nota foi repetida no mesmo TARE.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

5.12. Veja-se, abaixo, como a planilha está estruturada, de maneira a proporcionar a consulta dos nobres Pares e dos órgãos aos quais a CPI oficiará:



Ocorrências de R ção de Notas Fiscais do P tor por TARE

NF Produtor	TARE 149_2007	TARE 657_2	TARE 862_2013	TARE 1028_2014	DAEMS	Valor ICMS	Valor ICMS Reutilizado
10245986		11_047805_2013 FLS: 8 Ocorrência(s): 1		11_015987_2015 FLS: 121 Ocorrência(s): 1	850151544	1.696,24	1.696,24
10245990		11_047805_2013 FLS: 8 Ocorrência(s): 1		11_015987_2015 FLS: 121 Ocorrência(s): 1	850152352	7.952,52	7.952,52
10245991		11_047805_2013 FLS: 8 Ocorrência(s): 1		11_015987_2015 FLS: 121 Ocorrência(s): 1	850152655	7.952,52	7.952,52
10506601	11_011511_2011 FLS: 3 Ocorrência(s): 1	11_047879_2013 FLS: 19 Ocorrência(s): 1			915051618	140,64	140,64
10506624	11_020871_2011 FLS: 7 Ocorrência(s): 1	11_047854_2013 FLS: 7 Ocorrência(s): 1			915064651	725,76	725,76
10624837	11_051088_2011 FLS: 4 Ocorrência(s): 2				810619192	6.620,54	6.620,54
10624838	11_051088_2011 FLS: 4 Ocorrência(s): 2				810619394	6.620,54	6.620,54
10624839	11_051088_2011 FLS: 4 Ocorrência(s): 2				810619596	2.837,38	2.837,38
10686496		11_024669_2013 FLS: 97 Ocorrência(s): 1	11_040145_2015 FLS: 21 Ocorrência(s): 1		919911429	3.343,68	3.343,68
10686497		11_024669_2013 FLS: 97 Ocorrência(s): 1	11_040145_2015 FLS: 21 Ocorrência(s): 1		919912631	3.343,68	3.343,68
11001255	11_029574_ FLS: 4 Ocorrência(s): 4	11_047388_2013 FLS: 4 Ocorrência(s): 1	11_001682_2014 FLS: 3 Ocorrência(s): 1		903436169	5.598,72	11.197,44

5.13. Essa planilha comparativa é, portanto, espécie de índice que proporciona a pesquisa nos processos administrativos e permite a segura conclusão de que a J&F, por meio de suas empresas controladas e formadoras de grupo econômico, apresentou **39.286 (trinta e duas mil, duzentas e oitenta e seis mil) notas fiscais repetidas, em autêntica fraude para lesar os cofres públicos e obter benefícios indevidos.**

5.14. Além disso, para permitir, a partir deste arquivo índice, a comparação e pesquisa pelos nobres Pares e pelos órgãos aos quais a CPI, destaco que os processos administrativos estão organizados na **seguinte sequência**, em cada um dos TAREs:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

TAREs e respectivos números dos processos administrativos relacionados			
149/2007	**657/2011**	**862/2013**	**1.028/2014**
11/011504/2011	**11/047354/2012**	11/042143/2013	11/006070/2015
11/011511/2011	11/047353/2012	11/042144/2013	11/006071/2015
11/011506/2011	11/047349/2012	11/042145/2013	11/006074/2015
11/011509/2011	11/047304/2012	11/042146/2013	11/010600/2015
11/020866/2011	11/047313/2012	11/051026/2013	11/015987/2015
11/020867/2011	11/047311/2012	11/051027/2013	11/015990/2015
11/020873/2011	11/047308/2012	11/051028/2013	11/015992/2015
11/020871/2011	11/047320/2012	11/051029/2013	11/015993/2015
11/020868/2011	11/047306/2012	11/051030/2013	11/015994/2015
11/020872/2011	11/047315/2012	11/051031/2013	11/015998/2015
11/020870/2011	11/047309/2012	11/051032/2013	11/015999/2015
11/027938/2012	11/047307/2012	11/001689/2014	11/023219/2015
11/026697/2011	11/047305/2012	11/001690/2014	11/023220/2015
11/047412/2011	11/047310/2012	11/001691/2014	11/023222/2015
11/029676/2011	11/047312/2012	11/001692/2014	11/023223/2015
11/029675/2011	11/047314/2012	11/001693/2014	11/023224/2015
11/029674/2011	11/047317/2012	11/001698/2014	11/023225/2015
11/029673/2011	11/047322/2012	11/001699/2014	11/024944/2015
11/029679/2011	11/047329/2012	11/001700/2014	11/033787/2015
11/029677/2011	11/047341/2012	11/001705/2014	11/038145/2015
11/029678/2011	11/047336/2012	11/001706/2014	11/038146/2015
11/047413/2011	11/047345/2012	11/008257/2014	11/038147/2015
11/035345/2011	11/047350/2012	11/010675/2014	11/038700/2015
11/035346/2011	**11/047380/2012**	11/014051/2014	11/043740/2015
11/039739/2011	11/047375/2012	11/022273/2014	11/047124/2015
11/039740/2011	11/047368/2012	11/022274/2014	11/006741/2016
11/045114/2011	11/047361/2012	11/022275/2014	
11/051085/2011	11/047355/2012	11/022276/2014	
11/051087/2011	11/047369/2012	11/026597/2014	
11/051089/2011	11/047366/2012	11/033687/2014	
11/051090/2011	11/047363/2012	11/037497/2014	
11/027937/2012	11/047360/2012	11/040704/2014	
11/010924/2013	11/047357/2012	11/046676/2014	
11/005311/2013	11/047371/2012		
11/017180/2011	11/047367/2012		
	11/047359/2012		
	11/047356/2012		

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

	11/047388/2012 11/047390/2012 11/047387/2012 11/047379/2012 11/047383/2012 11/047377/2012 11/047370/2012 11/047373/2012 11/047365/2012 11/047384/2012 11/047382/2012 11/047386/2012 11/047376/2012 11/047378/2012 11/047374/2012 11/047340/2012 11/047337/2012 11/047346/2012 11/047318/2012 11/047351/2012 11/047331/2012 11/047332/2012 11/047343,2012 11/047338/2012 11/047358/2012 11/047362/2012 11/024669/2013 11/032900/2013 11/032901/2013 11/032902/2013 11/032903/2013 11/048299/2013		

5.15. Além de fraudar a comprovação do direito ao crédito, as empresas do grupo econômico ainda descumpriram os compromissos assumidos a título de contrapartida, desvirtuando, com isso, **a razão de ser do benefício fiscal** que tinha previsão legal no art. 34 da Lei Complementar Estadual n.º 93 de 05-11-2001:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

"Art. 34. Havendo relevantes interesses econômico, social ou fiscal para implantação de determinado empreendimento econômico produtivo, o Governador do Estado pode firmar com o interessado, excepcionalmente e sob determinadas condições expressas, compromissos de obrigações recíprocas, para a concessão de benefício ou incentivo de forma diferençada, independentemente do que dispõem as regras das seções I e II do capítulo IV.

Parágrafo único - Na aplicação desta regra:

I - deve ser observada, preferencialmente, a interiorização do empreendimento, nos termos do disposto no art. 13;

II - ficam excluídos os casos de benefícios e incentivos de competência exclusiva da Secretaria de Estado de Receita e Controle".

5.16. Nesse contexto, para aumentar a arrecadação de ICMS e de empregos à população sul-mato-grossense, as empresas do grupo econômico beneficiário assumiram o compromisso de incrementar suas atividades no Estado de Mato Grosso do Sul, da seguinte forma:

a) ampliar a unidade de abate e desossa de Naviraí, conforme compromisso assumido no TARE n.º 657 de 2011;

b) suspender das atividades da empresa na unidade de Presidente Epitácio, SP, transferindo-as para a cidade de Naviraí, MS, conforme compromisso assumido no TARE n.º 862 de 2013 e renovado no TARE n.º 1028 de 2014;

c) remanejar o abate e desossa da unidade de Maringá/PR para unidade de Naviraí/MS, conforme compromisso assumido no TARE n.º 862 de 2013 e renovado no TARE n.º 1028 de 2014.

5.17. Note-se que todas essas obrigações constavam nas considerações iniciais de cada um dos TAREs e, em cláusula específica, a JBS comprometeu-se a realizar investimentos no Estado nesse contexto, vale dizer, na forma especificada nas considerações iniciais, afinal, o contrato deve ser interpretado pela conjugação de suas diversas disposições e, especialmente, a intenção dos contratantes.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

5.18. Eis a passagem do TARE n.º 657 de 2011 onde a obrigação está especificada:

> CONSIDERANDO QUE:
>
> [...]
>
> A empresa possui projeto de ampliação de sua unidade de abate e desossa de Naviraí, e requereu no processo SEFAZ/MS nº 11/042246/2011 a concessão de benefícios fiscais para viabilizar a referida ampliação;
>
> [...]
>
> **Cláusula primeira.** A **JBS** compromete-se a ampliar a atividade de abate e desossa, bem como a geração de empregos na unidade de Naviraí, com as seguintes características:
>
> **I - localização:**
> BR 163, Naviraí-Itaquiraí, Km 02, em Naviraí, MS;
>
> **II - investimentos previstos:**
> Não haverá investimentos em instalações físicas;
>
> **III - capacidade da unidade industrial:**
> Abate mensal: atual 19.240 (ago/2011) e após ampliação 28.000;
> Desossa (t/dia): atual 130 e futura 216;
>
> **IV - geração de empregos:**
> Na unidade: atual 1.276 e futura 1.676;
> No Estado: atual 4.504 e futura 5.000;
>
> **IV - prazo da implantação:**
> Início e término em out/2011.

5.19. Agora a passagem do TARE n.º 862 de 2013 onde a obrigação está especificada:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

> CONSIDERANDO QUE:
>
> [...]
>
> A estratégia da companhia consiste em suspender integralmente as atividades da unidade de Presidente Epitácio/SP, transferindo a planta paulista para a unidade de Navirái/MS, bem como remanejar o abate e desossa de Maringá/PR para Naviraí/MS;
>
> [...]
>
> **Cláusula primeira.** A **JBS** compromete-se a ampliar os seus investimentos no Estado, com aquisição de novas máquinas e equipamentos industriais, gerar novos empregos diretos e incrementar anualmente a sua arrecadação de ICMS para este Estado.

5.20. Por fim, a passagem do TARE n.º 1028 de 2014 onde a mesma obrigação contida no TARE n.º 862 de 2013 é renovada:

> CONSIDERANDO QUE:
>
> [...]
>
> A estratégia da companhia consiste em suspender integralmente as atividades da unidade de Presidente Epitácio/SP, transferindo a planta paulista para a unidade de Navirái/MS, bem como remanejar o abate e desossa de Maringá/PR para Naviraí/MS;
>
> [...]
>
> **Cláusula primeira.** A **JBS** compromete-se a ampliar os seus investimentos no Estado, com aquisição de novas máquinas e equipamentos industriais, gerar novos empregos diretos e incrementar anualmente a sua arrecadação de ICMS para este Estado.

5.21. Destaque-se que em requerimentos de n.º 40 e 41, aprovados em 20-09-2017, a CPI deliberou por questionar a J&F Investimentos para que esclarecesse, no prazo de 5 dias, se tais contrapartidas foram cumpridas, sendo certo que seu advogado foi devidamente comunicado para tanto por meio do ofício n.º 35/PRES/CPI-IFT abaixo colacionado:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

OF/Nº 35/PRES/CPI IFT Campo Grande/ MS, 21 de setembro de 2017.

Para J&F Investimentos S/A
A/c Sr Advogado José Wanderley Bezerra Alves
Rua Mario Edson de Barros, n.º 91, Chácara Cachoeira II
Campo Grande/MS CEP 79.040-041

Ilustríssimo Senhor Advogado,

Na qualidade de Presidente da "CPI das Irregularidades Fiscais e Tributárias do Estado de MS", comunico a Vossa Senhoria a deliberação do Colegiado, tomada no dia 20-09-2017, no sentido de requisitar à J&F Investimentos S/A esclarecimentos, a serem prestados no prazo de 5 dias corridos a contar do recebimento desta notificação, sobre se houve ou não:

(a) suspensão das atividades da empresa na cidade de Presidente Epitácio, SP, com a transferência das atividades desenvolvidas naquela cidade para a cidade de Naviraí, MS, nos termos dos compromissos assumidos por sua controlada JBS S/A (CNPJ 02.916.265/0076-87) como contrapartida pela concessão do benefício fiscal objeto do Termo de Ajuste de Regime Especial (TARE) n.º **1028/2014**, firmado com a Secretaria de Estado de Fazenda do Mato Grosso do Sul;

(b) remanejo do abate e desossa de Maringá/PR para Naviraí/MS, nos termos dos compromissos assumidos por sua controlada JBS S/A (CNPJ 02.916.265/0076-87), como contrapartida pela concessão do benefício fiscal objeto do Termo de Ajuste de Regime Especial (TARE) n.º **1028/2014**, firmado com a Secretaria de Estado de Fazenda do Mato Grosso do Sul.

(c) a ampliação da unidade de abate e desossa de Naviraí nos termos do compromisso assumido por sua controlada JBS S/A (CNPJ 02.916.265/0076-87), como contrapartida pela concessão do benefício fiscal objeto do Termo de Ajuste de Regime Especial (TARE) n.º **857/2017**, firmado com a Secretaria de Estado de Fazenda do Mato Grosso do Sul.

Atenciosamente,

Paulo Corrêa
Deputado Estadual e Presidente da CPI

Recebido em 23/9/17 às 21:10 por
Assinatura

5.22. Contudo, apesar de receber o ofício em 23-09-2017, a J&F Investimentos ignorou a convocação, deixando de prestar qualquer esclarecimento e, especialmente, de provar o cumprimento das contrapartidas.

5.23. Além disso, a análise de todos os processos administrativos instaurados para buscar a obtenção do benefício fiscal demonstram que não existe prova do cumprimento dessas obrigações, situação que também revela que o benefício usufruído, no elevadíssimo valor **R$ 349.726.355,15** (trezentos e quarenta e nove milhões, setecentos e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), que, com a aplicação de juros de 1% ao mês e correção monetária pela aplicação da UAM/MS – Unidade de Atualização Monetária do Mato Grosso do Sul, monta hoje em **R$ 614.701.206,95** (seiscentos e quatorze milhões, setecentos e um mil, duzentos e seis reais e noventa e cinco centavos), tem de ser devolvido ao Estado de Mato Grosso do Sul.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

5.24. Não bastasse tudo isso, se constatou que durante o período de vigência dos TARE n.º 862 de 2013 e TARE n.º 1028 de 2014 a JBS **sempre manteve a planta de Presidente Epitácio em atividade**, vindo a fechá-la apenas em **18 de julho de 2016**, mas não para migrar para Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao que foi contratado, mas sim porque, segundo o jornal O Valor, o Estado de São Paulo não lhe concedeu benefício fiscal então reivindicado:



Valor ECONÔMICO

Home | Brasil | Política | Finanças | Empresas | Agronegócios | Internacional | Opir

Logística | Mercados | Agroindústria | Políticas | Sustentabilidade

JBS confirma fechamento de frigorífico em Presidente Epitácio (SP)

Por Luiz Henrique Mendes

Exclusivo para assinantes — Para ler a matéria completa faça seu login ou cadastre-se

SÃO PAULO - A JBS oficializou ontem o fechamento do frigorífico de bovinos que possui em Presidente Epitácio (SP). A empresa chegou a anunciar o encerramento das atividades da unidade no mês passado, mas adiou a decisão para aguardar uma definição do governo de São Paulo em torno de um benefício fiscal.

5.25. Assim, a JBS exigia benefício fiscal de Mato Grosso do Sul para intensificar suas atividades no Estado e, ao mesmo tempo, exigia benefício fiscal do Estado de São Paulo para de lá não sair, em comportamento contraditório que tinha o propósito de gerar locupletamento ilícito das empresas do grupo econômico.

5.26. Por outras palavras, ao mesmo tempo que pressionava para obter benesses em São Paulo para manter em funcionamento a atividade em Presidente Epitácio, SP, para receber benefícios para levar animais de outros Estados para São Paulo, em Mato Grosso do Sul, para receber benefício fiscal nos TAREs n.º 862 de 2013 e n.º 1028 de 2014, assumiu o compromisso inverso, qual seja, de fechar a atividade em Presidente Epitácio, SP.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

5.27. Quanto à unidade de Maringá, fechada[1] em 27-08-2017, não existe prova de que antes disso tenha havido transferência do trabalho lá realizado para incremento das atividades de Naviraí, logo, também quanto ao ponto não houve o cumprimento da obrigação da constante dos TAREs que estabelecem que o benefício estava condicionado a prova da migração da atividade da unidade no Paraná para o Mato Grosso do Sul.

5.28. Além disso, a JBS descumpriu a obrigação assumida no TARE 657/2011 de: **(a)** aumentar a capacidade da unidade industrial de abate mensal de 19.240 para 28.000 cabeças por mês; **(b)** aumentar a quantidade de empregos em Navirai de 1.276 para 1.676 e no Estado de 4.504 para 5000. Eis a passagem o TARE 657/2011 onde tais obrigações foram previstas:

> **Cláusula primeira.** A **JBS** compromete-se a ampliar a atividade de abate e desossa, bem como a geração de empregos na unidade de Naviraí, com as seguintes características:
>
> **I - localização:**
> BR 163, Naviraí-Itaquiraí, Km 02, em Naviraí, MS;
>
> **II - investimentos previstos:**
> Não haverá investimentos em instalações físicas;
>
> **III - capacidade da unidade industrial:**
> Abate mensal: atual 19.240 (ago/2011) e após ampliação 28.000;
> Desossa (t/dia): atual 130 e futura 216;
>
> **IV - geração de empregos:**
> Na unidade: atual 1.276 e futura 1.676;
> No Estado: atual 4.504 e futura 5.000;
>
> **IV - prazo da implantação:**
> Início e término em out/2011.

5.29. Para apurar o cumprimento ou não dessas obrigações, a CPI aprovou requerimento n.º 13/2016 no sentido de que fosse oficiado à Secretaria do Ministério do Trabalho e à SEFAZ, solicitando informações sobre o tema.

5.30. A detalhada resposta apresentada pelo Superintendente Regional do Ministério do Trabalho, extraída do CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego, demonstra que, no prazo entre a assinatura do TARE (27-09-2011) e o termo final para a geração dos empregos (31-10-2011), a unidade Naviraí teve **decréscimo**

[1] http://maringa.odiario.com/economia/2017/08/jbs-fecha-frigorifico-e-demite-90-no-interior-de-sao-paulo/2405717/

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

da quantidade de empregados de 1277 para 1167, o que também aconteceu no Estado, onde, pela reunião da quantidade de empregados de então, distribuídos nas unidades Campo Grande I, Campo Grande II e Naviraí, houve a **redução de 4010 para 3881 empregados**.

5.31. Eis a tabela que sintetiza as informações remetidas pelo Ministério do Trabalho (anexo VI):

Unidades		Campo Grande II	Naviraí	Campo Grande I	Coxim	Ponta Porã	Nova Andradina	Anastácio	Cassilândia	Total geral
Ano Referência	Mês Referência	2829950096	2838029854	2831038950	2837469988	2837588392	2837900580	2838666548	2839888711	Estado
2011	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2011	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2011	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2011	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2011	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2011	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2011	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2011	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2011	9	1815	1277	915	0	0	0	0	0	4010
2011	10	1736	1167	978	0	0	0	0	0	3881
2011	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2011	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego

5.32. Como se vê, a J&F Investimentos S.A, por meio de sua empresa controlada JBS S/A e filiais, descumpriu outra obrigação que era da essência da razão de ser do benefício fiscal concedido a partir da Lei Complementar Estadual n.º 93 de 05-11-2001**: deixou de ampliar a quantidade de empregos no Estado do MS e, o que é pior, em verdade, reduziu essa quantidade.**

5.33. Não bastasse tudo isso, em Naviraí, a JBS ainda deixou de aumentar a capacidade da unidade industrial de abate mensal de **19.240 para 28.000** cabeças por mês, pois, o relatório que a CPI requisitou à Secretaria de Fazenda demonstra que ao longo de 2011 foram abatidos em Naviraí **279.067** animais enquanto que no ano seguinte foram abatidos **286.863** animais, o que resulta na média mensal em **2011 de 23.255** e em **2012 de 23.905** – portanto, muito inferior as prometidas **28.000 cabeças por mês**:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Superintendência de Administração Tributária
Coordenadoria de Inteligência Fiscal - COINF

RAP001.2_1 - Entrada de Gado para Frigoríficos Mes Ano

Relatório de movimento de gado bovino destinado a frigoríficos no ano

24/7/2017 11:19:55

Razão Social	Sexo	Und	1/2011	2/2011	3/2011	4/2011	5/2011	6/2011	7/2011	8/2011	9/2011	10/2011	11/2011	12/2011	TOTAL
2829993696 - CAMPO GRANDE			32.655	29.887	30.380	34.953	34.899	26.425	32.393	32.453	33.652	36.372	36.091	38.036	400.013
GADO BOVINO EM PE (OPERACAO INTERNA)	F	CB	10.901	8.916	12.507	15.495	16.815	10.021	10.186	8.593	5.814	7.002	7.822	10.692	125.709
GADO BOVINO EM PE (OPERACAO INTERNA)	M	CB	21.754	20.971	17.685	19.458	18.084	16.404	22.207	23.860	27.838	29.372	28.269	27.344	274.304
2830026854 - NAVIRAI			22.509	21.407	25.455	21.051	27.845	25.092	20.144	18.629	23.604	27.081	21.597	24.[illegible]98	279.057
GADO BOVINO EM PE (OPERACAO INTERNA)	F	CB	3.027	4.980	5.122	7.029	5.115	5.975	4.590	3.462	5.516	5.621	4.040	7.[illegible]	[illegible]
GADO BOVINO EM PE (OPERACAO INTERNA)	M	CB	19.482	16.424	17.334	14.023	22.533	19.117	15.554	15.168	18.088	21.460	17.557	17.245	214.068
2831103990 - CAMPO GRANDE			22.573	22.637	19.551	21.724	23.369	19.143	16.030	18.127	19.764	22.499	21.603	23.863	248.063
GADO BOVINO EM PE (OPERACAO INTERNA)	F	CB	8.403	10.933	3.647	1.032	945	912	1.495	3.561	3.041	4.091	6.315	5.807	51.202
GADO BOVINO EM PE (OPERACAO INTERNA)	M	CB	14.170	11.704	15.904	20.672	22.424	18.231	14.535	14.566	16.723	18.408	15.488	14.056	196.861
Total Geral			77.737	73.931	75.291	77.728	85.316	72.660	68.567	69.157	77.020	85.952	79.491	83.751	927.133

Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Superintendência de Administração Tributária
Coordenadoria de Inteligência Fiscal - COINF

RAP001.2_1 - Entrada de Gado para Frigoríficos Mes Ano

Relatório de movimento de gado bovino destinado a frigoríficos no ano

24/7/2017 11:20:26

Razão Social	Sexo	Und	1/2012	2/2012	3/2012	4/2012	5/2012	6/2012	7/2012	8/2012	9/2012	10/2012	11/2012	12/2012	TOTAL
2829993696 - CAMPO GRANDE			41.662	40.039	46.476	33.893	47.078	40.617	35.531	45.418	34.627	41.023	42.551	38.065	486.667
GADO BOVINO EM PE (OPERACAO INTERNA)	F	CB	12.814	13.656	17.172	12.673	16.596	14.528	14.123	14.657	9.094	7.666	10.002	10.051	153.242
GADO BOVINO EM PE (OPERACAO INTERNA)	M	CB	28.848	26.383	29.304	21.220	30.482	26.089	21.408	30.761	25.533	33.357	32.549	28.014	333.425
2830026854 - NAVIRAI			23.641	26.162	28.253	25.656	30.568	28.133	22.524	23.035	16.071	24.707	25.745	13.[illegible]6	286.852
GADO BOVINO EM PE (OPERACAO INTERNA)	F	CB	9.279	8.008	7.211	7.735	7.331	7.661	7.369	7.405	3.407	6.957	5.004	1.[illegible]	[illegible]
GADO BOVINO EM PE (OPERACAO INTERNA)	M	CB	14.362	18.154	21.057	17.364	23.557	20.472	15.155	14.804	12.664	18.710	20.741	11.594	208.594
2831103990 - CAMPO GRANDE															

5.34. Nítido, portanto, o descumprimento total do TARE n.º 657/2011 a justificar o direito evidente do Estado de Mato Grosso do Sul ser restituído no valor do benefício fiscal concedido.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

5.35. Além disso, ainda existe fato superveniente, ocorrido no curso da CPI, que também reforça o direito do Estado de Mato Grosso do Sul de restituição total dos valores concedidos nos TAREs n.º 657/2011, 862/2013 e 1028/2014. Refiro-me às medidas judiciais que a AL/MS e a CPI ajuizaram perante o Poder Judiciário buscando assegurar o ressarcimento do Estado de Mato Grosso do Sul tanto pelo descumprimento dos TAREs já referidos neste tópico, quanto do TARE 1.103/2016 que será objeto de explicação no item subsequente.

5.36. É que depois de apurar que o grupo econômico JBS deixou de prestar as contrapartidas assumidas nos TAREs n.º 1.103/2016, n.º 657/2011, 862/2013 e 1028/2014, a Assembleia Legislativa e a CPI/IFT ajuizaram contra as empresas do grupo JBS os pedidos de tutela provisória cautelar n.º 0835349-28.2017.8.12.0001 e 0836662.24.2017.8.12.0001, com o propósito de bloquear ativos financeiros até:

a) R$ 115.925.515,69 (cento e quinze milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e nove centavos), para assegurar o resultado útil do pedido principal a ser apresentado em razão do descumprimento, por tais empresas, das contrapartidas assumidas no TARE n.º 1.103/2016;

b) R$ 614.701.206,95 (seiscentos e quatorze milhões, setecentos e um mil, duzentos e seis reais e noventa e cinco centavos) para assegurar o resultado útil do pedido principal a ser apresentado em razão do descumprimento, por tais empresas, das contrapartidas assumidas nos TAREs n.º 657/2011, 862/2013 e 1028/2014.

5.37. O r. Juízo da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande deferiu os pedidos de liminar formulados, decisões que foram confirmadas pelo TJ/MS com a negativa de efeito suspensivo aos agravos de instrumento n.º 1411257-37.2017.8.12.0000 e 1411365-66.2017.8.12.0000.

5.38. Depois disso, em cada um desses processos houve, inicialmente, o cumprimento parcial da liminar, com a averbação da indisponibilidade de bens e a realização de bloqueio dos seguintes valores em espécie:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

a) R$ 6.222.506,90 (seis milhões, duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e seis reais e noventa centavos), no pedido de tutela provisória cautelar n.º 0835349-28.2017.8.12.0001;

b) R$ 66.792.302,13 (sessenta e seis milhões, setecentos e noventa e dois reais mil, trezentos e dois reais e treze centavos), no pedido de tutela provisória cautelar n.º 0836662.24.2017.8.12.0001.

5.39. Aconteceu que, **em represália à atividade legítima da AL/MS e da CPI/IFT**, no dia 17-10-2017, a JBS liberou seus funcionários para manifesto na Assembleia Legislativa com o propósito de reivindicar que houvesse a simples desistência dos pedidos de tutela provisória cautelar n.º 0835349-28.2017.8.12.0001 e 0836662.24.2017.8.12.0001, pois, segundo os manifestantes, esta seria a única maneira de garantir o pagamento de salários e a manutenção do emprego.

5.40. Em resposta a tal manifestação, em sessão pública da AL/MS, o Deputado Paulo Correa, Presidente da CPI, afirmou que as ações não seriam retiradas, porque tinham o propósito de resguardar o direito do Estado de Mato Grosso do Sul ao ressarcimento pelo confessado descumprimento das obrigações que o grupo JBS assumiu como contrapartida aos benefícios fiscais que usufruiu ao longo de anos. Apesar de negar desistir das ações, o Presidente da CPI afirmou que o colegiado estava disposto a, em audiência a ser designada pelo Poder Judiciário, discutir eventual composição que fosse capaz de resguardar o interesse do Estado, que sempre foi objeto central da CPI. O mesmo posicionamento foi, na ocasião, publicamente defendido pelo Presidente da AL/MS, Deputado Júnior Mochi.

5.41. Indiferente à essa sugestão de encaminhamento, acreditando que estava acima dos poderes constituídos no Estado de Mato Grosso do Sul, na mesma data, também em represália à atividade legítima da AL/MS e da CPI/IFT, a JBS tomou uma medida ainda mais drástica, qual seja, divulgou nota dando conta de que paralisaria suas atividades no Estado, *verbis*:

> **"A JBS informa que, em função da insegurança jurídica instalada em Mato Grosso do Sul, suas sete unidades de carne bovina no Estado estão com as atividades de compra e abate paralisadas por tempo indeterminado. Os colaboradores continuarão recebendo seus salários normalmente até que a**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

companhia tenha uma definição sobre o tema. A JBS esclarece que está empenhando seus melhores esforços para a manutenção da normalidade das suas operações e trabalha para proteger seus 15 mil colaboradores diretos e 60 mil indiretos em Mato Grosso do Sul".

5.42. Em resposta a isso, a CPI/IFT divulgou outra nota onde reafirmou a disposição de diálogo para a solução do impasse. Eis o seu conteúdo:

"Nota Oficial da CPI/IFT

A Comissão Parlamentar de Inquérito das Irregularidades Fiscais e Tributárias da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul recebeu com perplexidade a decisão da JBS de paralisar suas atividades de compra e abate de animais em Mato Grosso do Sul.

Essa paralisação é instrumento de pressão que em nada contribui para a solução das pendências que a empresa tem com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo confessado descumprimento das obrigações que assumiu como contrapartida aos benefícios fiscais que usufruiu ao longo de anos.

Ao invés de agir para colocar medo em produtores e em seus funcionários, a JBS deveria se dispor a dialogar com a CPI e a apresentar caminho para a solução consensual da questão, indicando forma de pagamento dos valores que deve ao Estado e garantias reais para assegurar o cumprimento dessas obrigações.

A CPI está à disposição para, perante o Poder Judiciário, reunir-se com a JBS e com representantes do Estado de Mato Grosso do Sul, do Ministério Público Estadual, do Ministério Público do Trabalho e das entidades que representam os produtores e os trabalhadores, para encontrar uma solução que, a um só tempo, assegure o efetivo ressarcimento do Estado, a preservação da atividade de abate de animais e, em especial, os empregos dos trabalhadores.

A CPI realiza trabalho sério, equilibrado, guiado pelo bom senso e pela preservação do interesse público, e assim continuará a conduzir suas atividades.

Comissão Parlamentar de Inquérito das Irregularidades Fiscais e Tributárias da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul – CPI/IFT"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

5.43. Mais uma vez o grupo econômico se manteve indiferente e, no dia 18-10-2017, segundo divulgou a imprensa, realizou os últimos abates dos animais que já estavam no frigorífico, concretizando, de fato, a paralisação de todas as atividades em 19-10-2017.

5.44. Além de paralisar as atividades, o grupo econômico ainda dispensou seus funcionários do cumprimento do expediente e estes, em dezenas de ônibus alugados, dirigiram-se até a Assembleia Legislativa para nova "manifestação de funcionários" que, desta feita, reuniu número ainda maior de pessoas, manifesto que também foi feito na região central de Campo Grande, com transtorno para o trânsito e para pedestres, em grande repercussão na imprensa local.

5.45. É bem verdade que no dia 20-10-2017, por intervenção do Presidente da Assembleia, Deputado Júnior Mochi, e do Governador do Estado, Reinaldo Azambuja, houve uma reunião onde a empresa assumiu o compromisso de reativar suas atividades, o que foi documentado em termo de acordo firmado no dia 24-10-2017, data do reinício dos trabalhos.

5.46. Contudo, independentemente desse acordo, é fato que houve a paralisação das atividades como represália à atuação legítima da CPI. Essa iniciativa feriu: **(a)** o interesse público, consistente na garantia da ordem e estabilidade econômica do Estado de Mato Grosso do Sul; **(b)** o direito difuso da população do Estado de Mato Grosso do Sul à continuidade das atividades do grupo econômico que foi construída e incentivada tanto com recursos do BNDES, quanto com recursos do Estado de Mato Grosso do Sul por meio dos benefícios fiscais concedidos ao longo de anos; **(c)** o direito difuso da população do Estado de Mato Grosso do Sul de consumir alimentos confeccionados a partir dos animais abatidos pelas empresas do grupo econômico; **(d)** o direito difuso da população do Estado de Mato Grosso do Sul de arrecadar os impostos gerados pela atividade econômica das empresas do grupo JBS; **(e)** o direito coletivo *stricto sensu* dos produtores do Estado de Mato Grosso do Sul de contarem com frigorífico apto a abater sua produção animal, especialmente no cenário de intensa concentração da atividade apenas em frigoríficos da JBS em Mato Grosso do Sul; **(f)** o direito coletivo *stricto sensu* dos funcionários da empresa à continuidade de seu trabalho, livres de pressão psicológica e medo de perda o emprego.

5.47. A JBS justificou a paralisação sob o lacônico argumento de que seria vítima de **"insegurança jurídica".** Essa afirmação não era razão legítima para a suspensão das atividades empresariais, pois, na realidade, a alegada **"insegurança jurídica"** era, tão somente, a

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

insatisfação do grupo JBS com a atividade de investigação da CPI/IFT que culminou com a propositura de duas ações que, ao seu turno, resultaram em decisões do Poder Judiciário, originárias do 1° grau e depois confirmadas em 2° grau, que, para resguardo do direito de ressarcimento do Estado de Mato Grosso do Sul pelo descumprimento dos TAREs, deferiram à AL/MS e a CPI o bloqueio de ativos financeiros a indisponibilidade de bens no total de **R$ 730.626.722,64**.

5.48. Isso significa que, na desvirtuada visão da JBS, a *segurança jurídica* é sinônimo de concessão de imunidade a qualquer atividade jurisdicional e atendimento aos seus interesses; e, de outro lado, *insegurança jurídica* equivale à aplicação ao seu grupo econômico as consequências previstas em lei. Entretanto, a JBS, assim como qualquer outra pessoa física ou jurídica, não está inume à atividade dos Poderes constituídos, especialmente do Poder Judiciário. Queira ou não, goste ou não, concorde ou não, tem de se sujeitar às consequências de suas práticas irregulares.

5.49. Na verdade, a paralisação das atividades em Mato Grosso do Sul efetivada por alguns dias é a implementação de uma prática de pressão já utilizada noutro Estado para, mediante ameaças da desemprego e abandono da atividade empresarial, **obter benesses do Poder Público**. Foi assim em Presidente Epitácio, SP, em 2012, onde, depois de desativação de suas atividades, somente a reativou quando o Governo do Estado de São Paulo cedeu à pressão e lhes concedeu benefício fiscal com o aumento de 3% para 4% a devolução de créditos de ICMS do valor de produtos do setor oriundos de outros Estados. Eis a notícia veiculada à época:



JBS ameaça fechar mais unidades em SP por causa do sistema tributário

Atualmente, a devolução é de 3% e o governo paulista propôs ampliar este percentual para uma faixa entre 4 % e 6%. Contudo, a devolução era de 12%.

Suzana Inhesta, da Agência Estado.

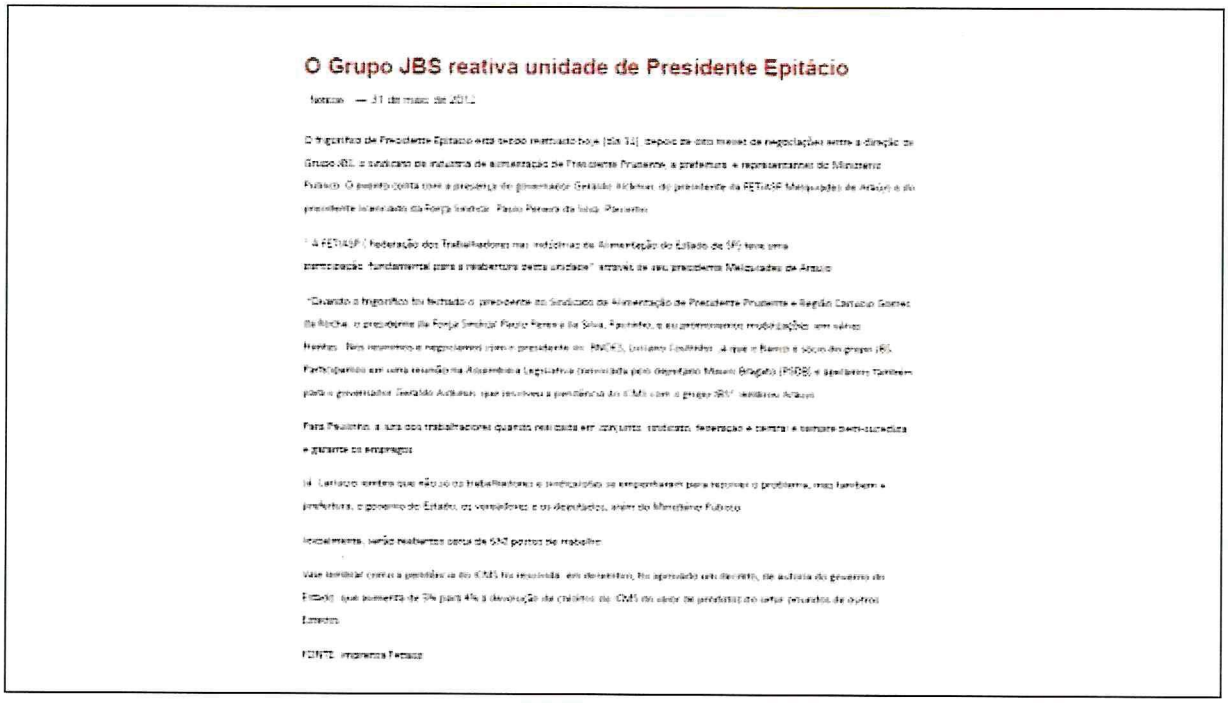
SIGA O ESTADÃO

O presidente da holding J&F e do conselho de administração da JBS, Joesley Batista, afirmou nessa quinta-feira que, se o governo de São Paulo não rever o sistema tributário, o Estado perderá mais unidades frigoríficas tanto da empresa quanto de seus concorrentes. "Há 15 anos, especificamente no governo Covas, o Estado criou condições tributárias favoráveis para deixar a indústria de carne crescer e cidades como Barretos, Andradina, Presidente Epitácio foram ressuscitadas", explicou o executivo. "Mas, com essa atual política tributária, já fechamos três unidades no Estado, inclusive a de Presidente Epitácio", afirmou.

BREVE LANÇAMENTO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br



O Grupo JBS reativa unidade de Presidente Epitácio

Notícias — 31 de maio de 2016

O frigorífico de Presidente Epitácio está sendo reaberto hoje (dia 31), depois de dois meses de negociações entre a direção do Grupo JBS, o sindicato da indústria de alimentação de Presidente Prudente, a prefeitura, e representantes do Ministério Público. O evento contou com a presença do presidente Geraldo Alckmin, do presidente da FETIASP Metalúrgicos de Araçatuba e do presidente licenciado da Força Sindical, Paulo Pereira da Silva, Paulinho.

"A FETIASP (Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de SP) teve uma participação fundamental para a reabertura dessa unidade", afirmou o seu presidente Metalúrgicos de Araçatuba.

"Durante o fechamento, foi fechado o presidente do Sindicato de Alimentação de Presidente Prudente e Região Carmelo Gomes da Rocha, o presidente da Força Sindical Paulo Pereira da Silva, Paulinho, e seu pronunciamento mobilização em vários frentes. Nós recebemos o negociamos com o presidente do BNDES, Luciano Coutinho, já que o Banco é sócio do grupo JBS. Participamos em uma reunião na Assembleia Legislativa (convocada pelo deputado Mauro Bragato (PSDB) e deputados também para o governador Geraldo Alckmin, que recebeu a presidência do CMN com o grupo JBS", relatou Araújo.

Para Paulinho, a luta dos trabalhadores quando realizada em conjunto, sindicato, federação e central é sempre bem-sucedida e garante os empregos.

O Lembrou também que não só os trabalhadores e sindicatos se empenharam para resolver o problema, mas também a prefeitura, o governo do Estado, os vereadores e os deputados, além do Ministério Público.

Inicialmente, serão reabertos cerca de 600 postos de trabalho.

Vale lembrar que o presidente do CMN foi recebido, em dezembro, no aeroporto sob decreto, de acordo do governo do Estado, que aumenta de 3% para 4% a alíquota de cálculo do ICMS no setor de produtos do setor (exceto de outros Estados).

FONTE: Imprensa Fetiasp

5.50. Depois disso, em 18 de julho de 2016, como já exposto, novamente para fazer pressão, a JBS fechou novamente o frigorífico de Presidente Epitácio porque o Estado de São Paulo não lhe concedeu novo benefício fiscal então reivindicado. Eis a notícia que relata esse fato:



Valor ECONÔMICO

Home | Brasil | Política | Finanças | Empresas | Agronegócios | Internacional | Opir

Logística | Mercados | Agroindústria | Políticas | Sustentabilidade

19/07/2016 às 17h54

JBS confirma fechamento de frigorífico em Presidente Epitácio (SP)

Por Luiz Henrique Mendes

Exclusivo para assinantes | Para ler a matéria completa faça seu login ou cadastre-se

SÃO PAULO - A JBS oficializou ontem o fechamento do frigorífico de bovinos que possui em Presidente Epitácio (SP). A empresa chegou a anunciar o encerramento das atividades da unidade no mês passado, mas adiou a decisão para aguardar uma definição do governo de São Paulo em torno de um benefício fiscal.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

5.51. Como já exposto neste relatório, o mais grave de tudo isso é que a JBS exigiu benefício fiscal de Mato Grosso do Sul para intensificar suas atividades no Estado e, ao mesmo tempo, exigiu benefício fiscal do Estado de São Paulo para lá continuar em atividade, em comportamento contraditório que tinha o propósito de gerar locupletamento ilícito do grupo econômico.

5.52. Evidentemente que toda esta estratégia comercial é ilegítima, irregular, ilícita, e deve ser formalmente reprovada por esta CPI pois, nos termos do art. 21 da Lei Complementar Estadual n.º 93, de 05/11/2001, que deu suporte à celebração dos TAREs n.º 559/2004, 149/2007, 657/2011, 862/2013, 1028/2014 e 1103/2016 e culminou na concessão de benefícios fiscais à JBS, em valores atualizados, na ordem de mais de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), por ter usufruído do benefício, a **JBS estava obrigada a manter suas atividades em funcionamento no Estado de Mato Grosso do Sul**.

5.53. Eis o que diz a lei:

> **"Art. 21 - Os benefícios ou incentivos atribuídos pelo Estado podem ser suspensos ou cancelados a qualquer tempo, nas hipóteses de: [...]**
>
> **IV - alteração da linha básica de produtos, transferência de local da unidade produtiva, desativação ou encerramento das atividades econômico-produtivas da empresa, nos casos injustificados ou sem a comunicação prévia e adequada à Secretaria de Estado da Produção, ou, em sendo o caso, à Secretaria de Receita e Controle;"**

5.54. Além de legalmente prevista, esse dever também consta dos TAREs n.º 149/2007, 657/2011, 862/2013, 1028/2014 e 1103/2016, como se pode ver abaixo:

TARE 1.103/2016
Cláusula terceira. O descumprimento das disposições contidas neste instrumento, a redução dos níveis de produção, a desativação ou o encerramento das atividades econômico-produtivas, nos casos injustificados, ou a constatação de qualquer irregularidade fiscal tendente a diminuir o valor do imposto devido ou, de qualquer forma, a ocultar a realização de operação tributável, bem como de outras situações previstas no art. 21 da LC nº 93/2001;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

TARE n.º 1028/2014
Cláusula quarta. O descumprimento das disposições contidas neste instrumento, a redução dos níveis de produção, a desativação ou o encerramento das atividades econômico-produtivas, nos casos injustificados, ou a constatação de qualquer irregularidade fiscal tendente a diminuir o valor do imposto devido ou, de qualquer forma, a ocultar a realização de operação tributável, bem como de outras situações previstas no art. 21 de LC nº 93/2001:
TARE 862/2013
Cláusula quarta. O descumprimento das disposições contidas neste instrumento, a redução dos níveis de produção, a desativação ou o encerramento das atividades econômico-produtivas, nos casos injustificados, ou a constatação de qualquer irregularidade fiscal tendente a diminuir o valor do imposto devido ou, de qualquer forma, a ocultar a realização de operação tributável, bem como de outras situações previstas no art. 21 de LC nº 93/2001:
TARE 657/2011
Cláusula terceira. O descumprimento das disposições contidas neste instrumento, a redução dos níveis de abate e emprego, a desativação ou o encerramento das atividades econômico-produtivas, nos casos injustificados, ou a constatação de qualquer irregularidade fiscal tendente a diminuir o valor do imposto devido ou, de qualquer forma, a ocultar a realização de operação tributável, bem como de outras situações previstas no art. 21 de LC nº 93/2001:
TARE 149/2007
Cláusula terceira. O descumprimento das disposições contidas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Termo de Acordo, a redução dos níveis de produção, a desativação ou o encerramento das atividades econômico-produtivas, bem como a constatação de qualquer irregularidade fiscal tendente a diminuir o valor do imposto devido ou, de qualquer forma, a ocultar a realização de operação tributável:

5.55. No caso, a conduta da JBS é completamente ilícita pois, se recebeu os benefícios fiscais, se deles usufrui e ainda não os devolveu, por certo, tem de cumprir as obrigações contratuais **SEM** **"redução dos níveis de produção, a desativação ou encerramento das atividades econômico-produtivas"**, como dizem as cláusulas dos sucessivos TAREs.

5.56. Ao invés disso, depois de ter construído o domínio de quase 50% do abate de bovinos em Mato Grosso do Sul, com a implementação da prática de pagamento de aluguéis às plantas frigoríficas de concorrentes para que fiquem fechadas (sem abater animais), a JBS se aproveita dessa condição para querer imunizar-se das atividades dos Poderes constituídos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

5.57. Acresça-se, ainda, que a paralisação das atividades implementada pelas empresas do grupo econômico JBS foi ilícita, pois:

a) é inverídica a sustentação de feita por muitos funcionários ao longo das manifestações de que a liberação dos bloqueios seria necessária para possibilitar o pagamento de salários, tanto porque o grupo é economicamente poderosíssimo – tanto que na JUCESP consta que seu capital social é de astronômicos **R$ 23.631.071.304,24** (vinte e três bilhões, seiscentos e trinta e um milhões, setenta e um mil, trezentos e quatro reais e vinte e quatro centavos) –, quanto porque na própria nota que comunica a paralisação diz que **"Os colaboradores continuarão recebendo seus salários normalmente até que a companhia tenha uma definição sobre o tema"**;

b) em respeito à função social da empresa, tem o dever de preservar a atividade para a manutenção: (c.1) do escoamento da produção de pecuaristas sul-mato-grossenses; (c.2) do emprego de seus funcionários; e (c.3) do fornecimento carne para o comércio regional, item de primeira necessidade de toda a população;

c) a **Caixa Econômica Federal**, instituição financeira sob forma de empresa pública, é titular de 4,9% da participação societária total da JBS e o **BNDES Participações S.A. – BNDESPAR**, que é braço de participação em empresas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), é titular outros 21,32% da participação societária total da JBS, logo, a paralisação ofende a razão de ser da integração desses órgãos do Governo Federal no seu quadro societário, que é de o de proporcionar desenvolvimento econômico e social do País. Eis a composição acionária:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

5.58. Destaque, ainda, que mesmo que não existem todas essas razões e o grupo tivesse o direito de fechar os frigoríficos, no caso, essa prática consistiria **abuso de direito**, já que na maioria dos municípios de Mato Grosso do Sul não existe mais de uma opção de frigorífico para abate, logo, seu exercício afronta a finalidade econômica e social do empreendimento, o que viola o art. 187 do Código Civil:

> **"Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes".**

5.59. Eis o quadro de frigoríficos em operação no Estado de Mato Grosso do Sul que prova a quantidade de frigoríficos em cada cidade:

FAMASUL — Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul
Unidade Técnica Econômica — UNITEC

Tabela 1 – Frigoríficos em Operação com SIF em MS e Capacidade de Abate

Frigorífico	Cidade	Capacidade de Abate Diário (cabeças)		Taxa de Utilização (%)
		Instalada	Operação	
JBS	Campo Grande	3.000	1.913	64%
JBS	Naviraí	1.500	1.170	78%
Marfrig	Bataguassú	1.500	940	63%
JBS	Campo Grande	1.200	1.120	93%
Minerva	Bataiporã	800	665	83%
Pen	Terenos	700	670	96%
Beef Nobre	Campo Grande	600	590	98%
Marfrig	Paranaíba	600	540	90%
Fibrasil	Caarapó	550	390	71%
Frigo Sul	Aparecida do Taboado	500	330	66%
Rodopa	Cassilândia	500	500	100%
Fricap	Naviraí	450	450	100%
Balbinos	Nioaque	450	450	100%
Navi Carnes	Nova Andradina	450	450	100%
Agroindustrial Iguatemi	Iguatemi	450	330	73%
Navi Carnes	Rochedo	450	450	100%
Boi Verde	Campo Grande	400	350	88%
JBS	Ponta Porã	400	390	98%
JBS	Coxim	400	290	73%
Bumi	Aquidauana	350	350	100%
Brasil Global	Guia Lopes da Laguna	350	320	91%
Canaã	Cassilândia	300	130	43%
Uniboi	Chapadão do Sul	200	200	100%
Frigo Brás	Nova Andradina	200	200	100%
São Paulo	Corumbá	150	80	53%
TOTAL MS		16.450	13.268	81%

Fonte: SFA/MS – Dados do Sistema de Inspeção Federal atualizados pela FAMASUL.
Elaboração: UNITEC/FAMASUL.

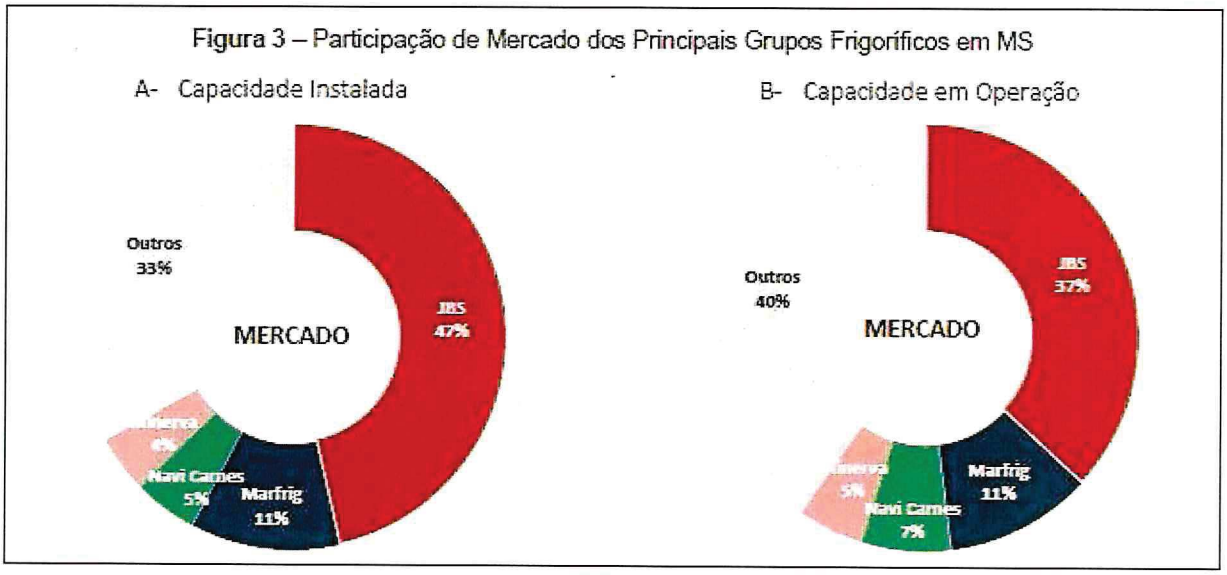
Figura 2 – Abate Diário nos Frigoríficos SIF em MS – Capacidade em Utilização e Capacidade Ociosa.

5.60. Segue, ainda, o quadro elaborado pela FAMASUL que prova que a JBS detém quase 50% do mercado em Mato Grosso do Sul:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Figura 3 – Participação de Mercado dos Principais Grupos Frigoríficos em MS



5.61. A propósito, como diz Caio Mário da Silva Pereira, **"abusa de seu direito aquele que leva o seu exercício ao extremo de convertê-lo em prejuízo para outrem. O propósito de causar dano não requer apuração de intenção íntima do titular. Induz-se o abuso da circunstância de se servir dele o titular, excedendo manifestamente o seu fim econômico ou social, atentando contra a boa-fé ou os bons costumes".** (PEREIRA, Caio Mário da Silva, **Instituições de Direito Civil** - v. I / Atual. Maria Celina Bodin de Moraes, 30 ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, p. 537).

5.62. É exatamente o caso, pois a conduta da JBS de fechar os frigoríficos mirou, apenas, interferir na ordem social e na estabilidade econômica do Estado de Mato Grosso do Sul e causar insegurança e medo em produtores rurais, consumidores, empregados, para, com isso, fazer parar os trabalhos da AL/MS e da CPI. Patente o abuso de direito nos termos do que prescreve o art. 187 do Código Civil.

5.63. Assim, por se tratar de mecanismo de desenvolvimento econômico e social, quanto ao ponto, a recomendação é a apresentação de projeto de lei para alteração da Lei Complementar n.º 93/2001 no sentido de condicionar a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária que verse sobre renúncia de receita, ao dever de manutenção da atividade empresarial, de forma ininterrupta, pelo período de, pelo menos, os 3 (três) anos subsequentes ao início do gozo do crédito, sob pena de, havendo fechamento voluntário, incorrer em multa diária de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

1% (um por cento) do valor do crédito outorgado, sem prejuízo das demais consequências já previstas no art. 21 da mesma lei.

5.64. Tudo isso está a revelar que esse fato superveniente, ocorrido no curso da CPI, também demonstra a necessidade de busca da restituição **integral** dos benefícios concedidos nos TAREs n.º 657/2011, 862/2013 e 1028/2014.

5.65. A propósito, na somatória dos TAREs n.º 657/2011, 862/2013 e 1028/2014, **era possível a concessão de crédito outorgado até o limite de R$ 355.000.000,00** (trezentos e cinquenta e cinco milhões de reais), conforme seguintes previsões em cada um dos TAREs:

O valor de **R$ 120.000.000,00** (cento e vinte milhões de reais) foi disponibilizado a título de benefício fiscal, em cumprimento à Clausula Primeira do **4º aditivo** ao **TARE n.º 657/2011**, que alterou a cláusula segunda do contrato original e que está assim redigida:
Cláusula primeira. Fica dada nova redação ao "caput" da cláusula segunda do [illegible] de acordo nº 657/2011, nos seguintes termos: *"Cláusula segunda. Como incentivo à ampliação da atividade no empreendimento a que se refere este instrumento, o **Estado** concede à **JBS** benefício fiscal de crédito outorgado correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do montante total do ICMS recolhido pelas saídas interestaduais de gado em pé deste Estado, ocorridas desde 1º de janeiro de 2010, destinadas a duas [illegible] unidades da **JBS** estabelecidas em outros Estados, resultando [illegible] R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), extinguindo-se o benefício quando este valor for atingido.*
O valor de **R$ 125.000.000,00** (cento e vinte e cinco milhões de reais) foi disponibilizado a título de benefício fiscal, em cumprimento à Clausula Primeira do **3º aditivo** ao **TARE n.º 862/2013**, que alterou a cláusula segunda do contrato original e que está assim redigida:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Cláusula primeira. Fica dada nova redação à cláusula segunda do Termo de Acordo nº 862/2013 nos termos seguintes:

*"**Cláusula segunda.** Como incentivo à ampliação das atividades a que se refere este instrumento, o **Estado** concede ao **JBS**, até 31 de dezembro de 2014, benefício fiscal de crédito outorgado correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do montante total do ICMS recolhido pelas saídas interestaduais de gado em pé deste Estado, ocorridas desde 1º de janeiro de 2010, destinadas a quaisquer unidades do **JBS** estabelecidas em outros Estados, resultando num valor total de crédito outorgado de R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), extinguindo-se o benefício quando este valor for atingido.*

***Parágrafo primeiro.** O benefício fiscal previsto nesta cláusula será concedido em 04 (quatro) parcelas, da seguinte forma e nas seguintes condições:*

I - primeira parcela semestral que corresponderá a um crédito outorgado de R$ 30.000.666,67 (trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), referente ao semestre de julho a dezembro de 2013.

II - a segunda e a terceira parcelas serão quadrimestrais e corresponderão, cada qual, a um crédito outorgado de R$ 24.444.444,44 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), referente aos dois primeiros quadrimestres de 2014;

III - a quarta parcela será quadrimestral e corresponderá a um crédito outorgado de R$ 39.444.444,44 (trinta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), referente ao último quadrimestre de 2014.

O valor de **R$ 110.000.000,00** (cento e dez milhões de reais) foi disponibilizado a título de benefício fiscal, em cumprimento à Clausula Primeira do aditivo ao **TARE n.º 1.028/2014**, que alterou a cláusula segunda do contrato original e que está assim redigida:

Cláusula primeira. Fica dada nova redação ao "caput" da cláusula segunda do Termo de Acordo nº 1.028/2014, nos termos seguintes:

*"**Cláusula segunda.** Como incentivo à ampliação das atividades a que se refere este instrumento, o **Estado** concede à **JBS**, até 31 de dezembro de 2015, benefício fiscal de crédito outorgado correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do montante total do ICMS recolhido pelas saídas interestaduais de gado em pé deste Estado, ocorridas desde 1º de janeiro de 2010, destinadas a quaisquer unidades da **JBS** estabelecidas em outros Estados, resultando num valor total de crédito outorgado de R$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), extinguindo-se o benefício quando este valor for atingido."*

5.66. Aconteceu que, na prática, as empresas do grupo JBS efetivamente usufruíram do crédito de **R$ 349.726.355,15** (trezentos e quarenta e nove milhões, setecentos e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos) – portanto, R$ 5.273.644,85 a menos do que poderia ser usufruído –, conforme planilha abaixo que sintetiza os valores devidamente homologados e suas datas:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

ANO	MÊS	TARE n.º 657/2011	TARE n.º 862/2013	TARE n.º 1.028/2014
2011	NOV	203.747,60	-	-
2011	DEZ	6.045.000,00	-	-
2012	JAN	5.781.000,00	-	-
2012	FEV	6.157.000,00	-	-
2012	MAR	6.113.000,00	-	-
2012	ABR	5.601.000,00	-	-
2012	MAI	6.623.173,60	-	-
2012	JUN	6.284.000,00	-	-
2012	JUL	5.913.000,00	-	-
2012	AGO	6.631.730,37	-	-
2012	SET	5.116.000,00	-	-
2012	OUT	6.080.000,00	-	-
2012	NOV	5.653.000,00	-	-
2012	DEZ	6.825.000,00	-	-
2013	JAN	6.801.000,00	-	-
2013	FEV	6.414.000,00	-	-
2013	MAR	5.793.000,00	-	-
2013	ABR	5.303.000,00	-	-
2013	MAI	5.585.000,00	-	-
2013	JUN	5.507.000,00	-	-
2013	JUL	5.560.348,43	109.651,57	-
2013	AGO	-	5.981.831,02	-
2013	SET	10.000,00	5.303.476,31	-
2013	OUT	-	4.977.000,00	-
2013	NOV	-	5.496.749,43	-
2013	DEZ	-	6.157.256,46	-
2014	JAN	-	7.699.107,30	-
2014	FEV	-	6.108.996,07	-
2014	MAR	-	6.378.497,39	-
2014	ABR	-	8.122.910,88	-
2014	MAI	-	9.338.146,82	-
2014	JUN	-	8.471.913,11	-
2014	JUL	-	5.902.078,52	-
2014	AGO	-	6.122.460,47	-
2014	SET	-	6.923.193,71	-
2014	OUT	-	8.153.143,15	-
2014	NOV	-	8.389.312,64	-
2014	DEZ	-	10.090.630,30	-
2015	JAN	-	-	10.710.363,44
2015	FEV	-	-	9.608.805,69

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

2015	MAR	-	-	10.251.428,79
2015	ABR	-	-	9.560.358,98
2015	MAI	-	-	10.569.996,30
2015	JUN	-	-	10.072.996,99
2015	JUL	-	-	10.732.005,98
2015	AGO	-	-	8.119.846,79
2015	SET	-	-	9.361.290,11
2015	OUT	-	-	7.307.554,83
2015	NOV	-	-	8.172.000,00
2015	DEZ	-	-	5.533.352,10
	TOTAL	**120.000.000,00**	**119.726.355,15**	**110.000.000,00**

5.67. Esse montante deverá ser acrescido de juros e correção monetária e juros, seguindo os mesmos critérios já exposto (UAM + juros de 1%), o que resulta na conclusão de o valor a ser devolvido ao Tesouro Estadual em relação aos TARES n.º 657/2011, 862/2013 e 1028/2014 pela J&F Investimentos S.A, pela JBS S/A e seus diretores, na condição de devedores solidários, é de **R$ 614.701.206,95** (seiscentos e quatorze milhões, setecentos e um mil, duzentos e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme planilha em anexo.

VI – DAS IRREGULARIDADES NOS TARES N.º 1103/2016 – DO DEVER DE RESTITUIÇÃO INTEGRAL DO BENEFÍCIO FISCAL USUFRUÍDO.

6.1. Em 2016, quando foi firmado o TARE n.º 1103/2016, o Estado de Mato Grosso do Sul passou a exigir formato diferente tanto daquele que foi, primeiro, observado no TARE n.º 559/2004, quando daquele que, depois, foi observado no TARE n.º 149/2007, 657/2011, 862/2013 e 1028/2014. Havia diferença **(i)** tanto em relação à forma como o crédito seria gerado; **(ii)** quanto em relação à contrapartida que deveria ser prestada ao Estado de Mato Grosso do Sul pela J&F Investimentos S.A, por meio de sua empresa controlada JBS S/A e filiais.

6.2. Pela leitura das considerações iniciais do TARE n.º 1103/2016, está claro que a JBS, para fazer jus ao benefício fiscal, comprometeu-se a ampliar e modernizar suas atividades de abate de bovinos nas unidades da JBS em Campo Grande (I e II), Naviraí, Coxim, Nova Andradina, Ponta Porã, Anastácio e Cassilândia.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

6.3. É benefício que lhe foi concedido pelo Estado de Mato Grosso do Sul na perspectiva de incremento de receita e empregos, nos termos da autorização legal contida no art. 34 da Lei Complementar Estadual n.º 93 de 05-11-2001:

> **"Art. 34. Havendo relevantes interesses econômico, social ou fiscal para implantação de determinado empreendimento econômico produtivo, o Governador do Estado pode firmar com o interessado, excepcionalmente e sob determinadas condições expressas, compromissos de obrigações recíprocas, para a concessão de benefício ou incentivo de forma diferençada, independentemente do que dispõem as regras das seções I e II do capítulo IV. [...]".**

6.4. O incentivo foi estruturado de forma a que, em primeiro lugar, caberia à beneficiária provar a realização de investimentos em máquinas e equipamentos e o Estado de Mato Grosso do Sul, depois de verificar o cumprimento dessas obrigações, conceder crédito outorgado correspondente a 35% do montante total de investimentos no prazo compromissado (dez/2015 a dez/2016), limitado a R$ 99.750.000,00.

6.5. Especificamente no TARE n.º 1103/2016, cabia à JBS:

a) investir **R$ 285.000.000,00** em suas unidades localizadas em Campo Grande I e II, Naviraí, Coxim, Nova Andradina, Ponta Porã, Anastácio e Cassilândia;

b) aumentar a capacidade de abate anual em **17.000 cabeças** (era de 88.000 e foi contrato que deveria passar para 105.000);

c) incrementar o faturamento anual em **R$ 506.841,00** (era de R$ 5.043.644.000,00 e foi contratado que deveria passar para R$ 5.550.485.000,00);

d) ampliar a quantidade de empregos em **1010 novos postos de trabalho** (eram 5890 e foi contratado que deveria passar para 6.900).

6.6. Eis a passagem do TARE n.º 1103/2016 onde essas obrigações estão especificadas:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Cláusula primeira. A JBS compromete-se a ampliar e modernizar suas [illegible] Ltda. e Swift [illegible] as seguintes características

I - unidades ampliadas:

a) Campo Grande I:
CNPJ 02.916.265/0001-60 inscrição estadual 28.311.396-0

b) Campo Grande II
CNPJ 02.916.265/0077-66 inscrição estadual 28.399.309-4

c) Naviraí:
CNPJ 02.916.265/0076-85 inscrição estadual 28.302.469-4

d) Coxim:
CNPJ 02.916.265/0152-44 inscrição estadual 28.374.699-8

e) Nova Andradina:
CNPJ 02.916.265/0203-76 inscrição estadual 28.379.358-1

f) Ponta Porã:
CNPJ 02.916.265/0191-49 inscrição estadual 28.375.839-3

g) Anastácio:
CNPJ 02.916.265/0239-45 inscrição estadual 28.396.654-3

h) Cassilândia:
CNPJ 02.916.265/0239-45 inscrição estadual 28.396.871-1

II - investimentos previstos (máquinas e equipamentos):

a) Campo Grande I:
R$ 60.000.000,00;

b) Campo Grande II:
R$ 60.000.000,00;

c) Naviraí:
R$ 15.000.000,00;

d) Coxim:
R$ 15.000.000,00;

e) Nova Andradina:
R$ 20.000.000,00;

f) Ponta Porã:
R$ 15.000.000,00;

g) Anastácio
R$ 60.000.000,00;

h) Cassilândia:
R$ 30.000.000,00;

i) Total:
R$ 255.000.000,00

III - principais produtos industrializados:
Produtos resultantes do abate de gado bovino, miúdos comestíveis e subprodutos;

IV - capacidade total:
Atual: 95.000 (abate dia),
Futura: 105.000 cabeças/dia;

V - faturamento anual previsto:
Atual: R$ 5.043.644.000,00;
Futura: R$ 5.557.485.000,00;

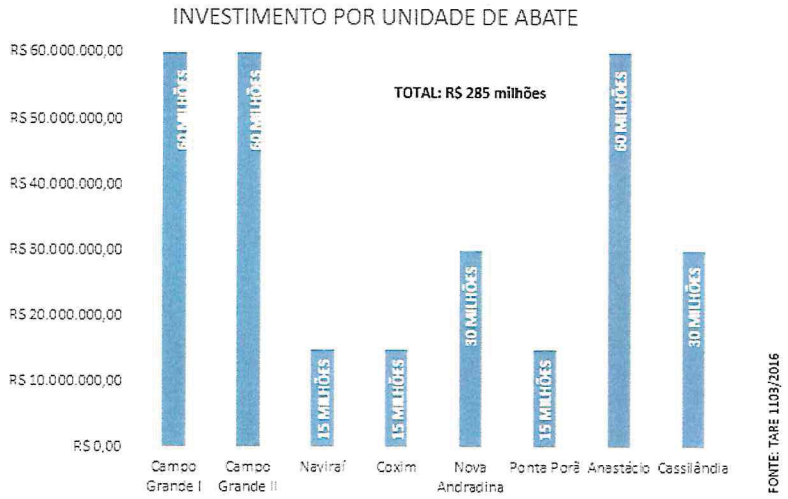
VI - geração de empregos:
Atual: 3.550
Futura: +1.600;

VII - prazo da implantação:
Início: dezembro de 2016;
Término: dezembro de 2018.

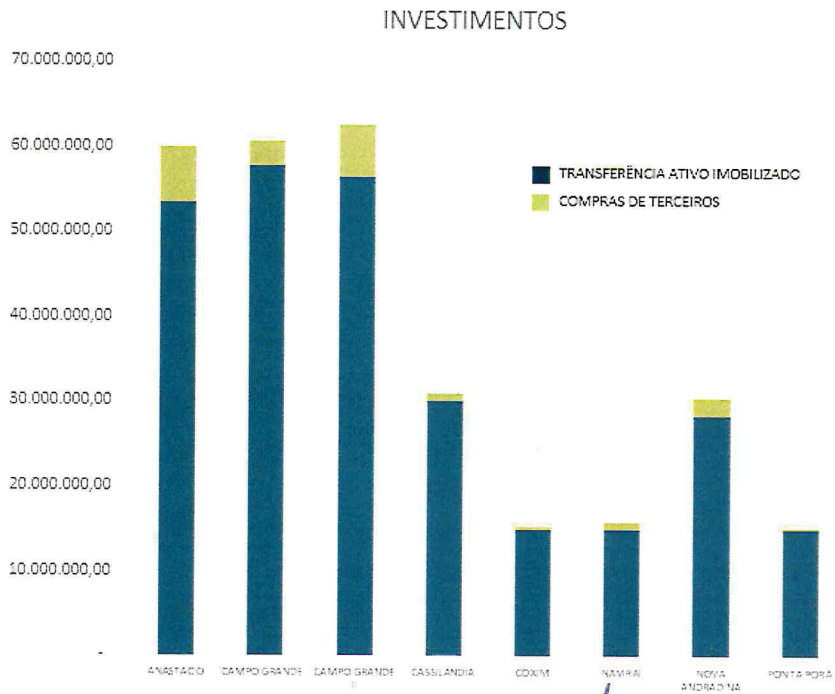
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

6.7. Em ilustração, cabe demonstrar que o total de R$ 285.000.000,00 em investimentos em máquinas e equipamentos estava assim dividido:



6.8. Ao longo da investigação Parlamentar, a CPI constatou a apresentação de notas fiscais que comprovariam investimentos em máquinas e equipamentos que observam o seguinte quadro resumo:



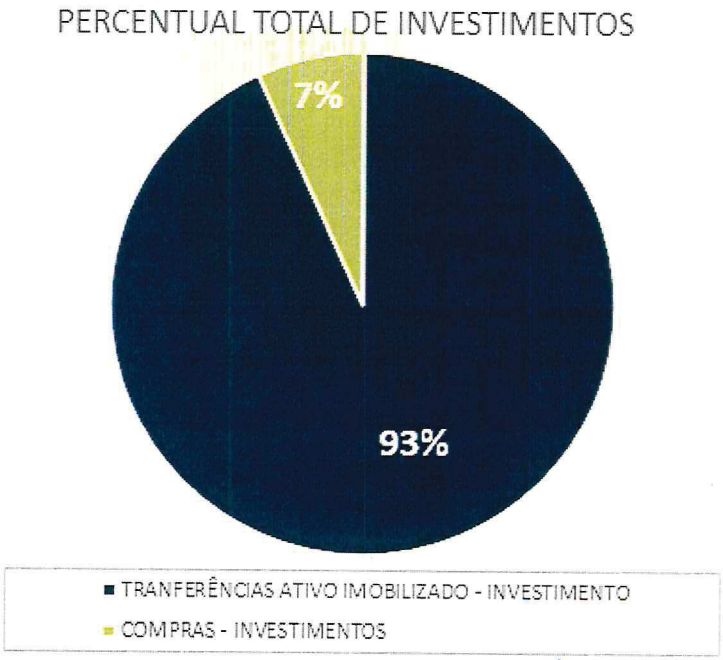
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

6.9. Em números, os processos n.º 11/025291/2016; 11/027347/2016; 11/035152/2016; 11.038726/2016; 11.042003/2016; 11.045872/2016 e 11.049304/2016 (Anexo VII), revelam a existência de notas que podem ser separadas em 3 (três) grupos, assim descritos e consolidados:

	ANASTÁCIO	CAMPO GRANDE I	CAMPO GRANDE II	CASSILÂNDIA	COXIM	NAVIRAÍ	NOVA ANDRADINA	PONTA PORÃ	TOTAL
TOTAL NOTAS FISCAIS PROCESSO INVESTIMENTO	**60.067.014,94**	**60.640.291,46**	**62.543.538,33**	**30.837.524,60**	**15.300.157,63**	**15.841.430,13**	**30.472.120,40**	**15.191.224,43**	**290.893.291,92**
TRANFERÊNCIAS ATIVO IMOBILIZADO - INVESTIMENTO	53.493.457,73	57.776.547,87	56.371.246,90	30.000.270,24	15.007.139,79	15.007.412,96	28.273.567,40	14.951.271,55	**270.880.914,44**
COMPRAS - INVESTIMENTOS	6.573.557,21	2.863.743,59	6.172.291,43	837.254,36	293.017,84	834.017,17	2.198.553,00	239.952,88	**20.012.387,48**
GLOSAS - EXCESSO DE VALORES	67.014,94	640.291,46	2.543.538,33	837.524,60	300.157,63	841.430,13	472.120,40	191.224,43	**5.893.301,92**
TARE 1103/2016	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	30.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	30.000.000,00	15.000.000,00	**285.000.000,00**

6.10. Assim é que do total de notas apresentadas nos processos para a concessão de crédito outorgado, 93% (noventa e três por cento) do montante total dos investimentos nas 8 (oito) unidades do Mato Grosso do Sul referem-se a transferências de ativos imobilizados advindos de filiais do mesmo grupo econômico e de outros Estados da Federação, sendo que o restante (7%) diz respeito a compras. Eis o gráfico que espelha o percentual total dos alegados investimentos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

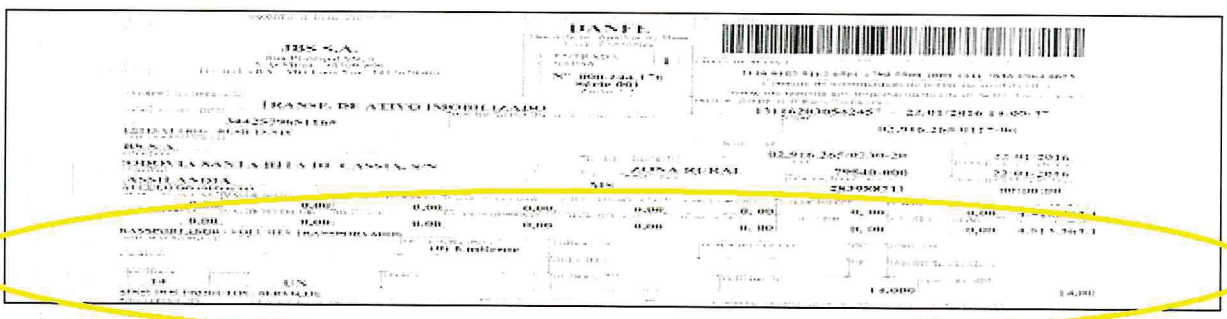
6.11. É nesse contexto que, para demonstrar os supostos investimentos nas unidades da JBS em Mato Grosso do Sul, na prestação de contas, a empresa apresentou 503 (quinhentas e três) notas fiscais que atestariam a suposta – mas inexistente – **"transferência de ativo imobilizado"** entre empresas do próprio grupo JBS **de** outros estados **para** o Mato Grosso do Sul.

6.12. Entretanto, ao fazer a análise dos processos n.º 11/025291/2016; 11/027347/2016; 11/035152/2016; 11.038726/2016; 11.042003/2016; 11.045872/2016 e 11.049304/2016 (anexo VIII), a CPI constatou irregularidades que demonstram a não realização dos investimentos nas unidades da JBS em MS.

6.13. É que a análise de 503 (quinhentas e três) notas fiscais apresentadas, demonstra que, em cada uma delas, os campos destinados à especificação da razão social do **transportador**, CNPJ, inscrição estadual, município, UF, placa do veículo que realizou o **transporte**, base de cálculo do ICMS incidente sobre a operação de transporte, **ESTAVAM SEM PREENCHIMENTO,** demonstrando, com isso, que o **TRANSPORTE DE UM ESTADO PARA OUTRO JAMAIS ACONTECEU.** Além disso, tais notas não foram carimbadas em seus recebimentos pela empresa JBS S/A e não existem registros de passagem nos Postos Fiscais de Saídas e de Entradas dos Estados envolvidos na transação comercial.

6.14. Seguem, dentre as 503 (quinhentas e três) notas fiscais, 5 (cinco) exemplos de notas que demonstram que essa realidade de suposta "transferência de ativo imobilizado" de:

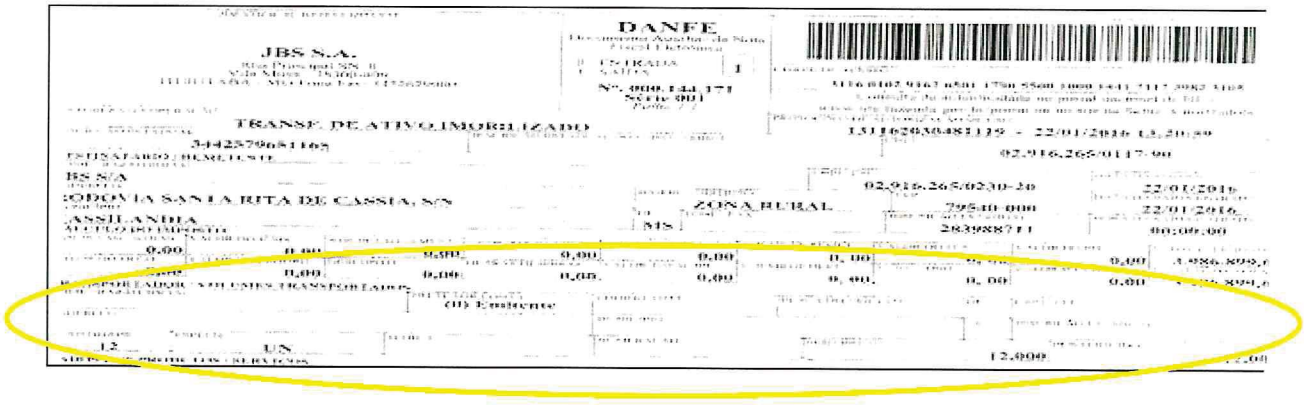
(1ª) Ituiutaba, MG, para Cassilândia, MS, com produtos no valor de **R$ 4.513.363,10** (quatro milhões, quinhentos e treze mil, trezentos e sessenta e três reais e dez centavos):



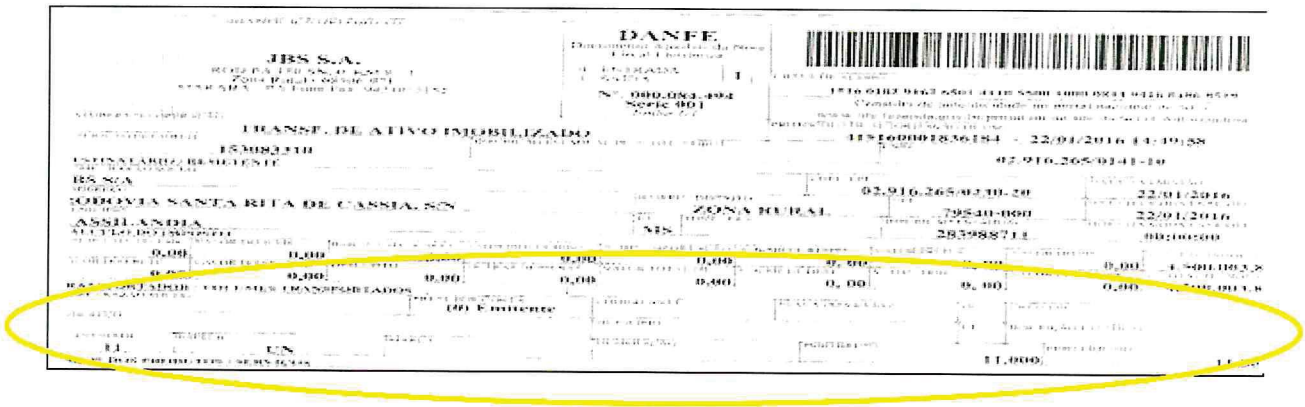
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

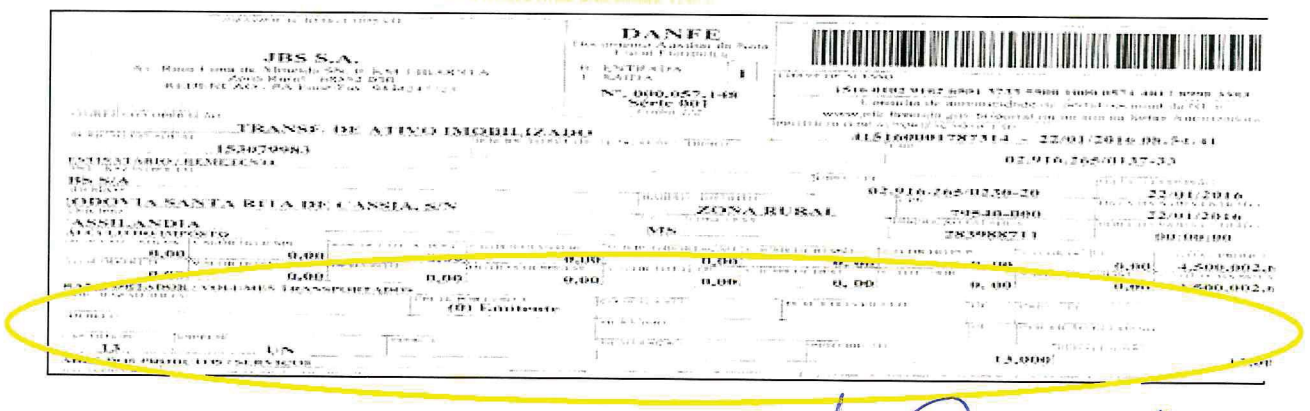
(2ª) Ituiutaba, MG, para Cassilândia, MS, com produtos no valor de R$ 3.986.899,60 (três milhões, novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos):



(3º) Marabá, no Pará, para Cassilândia, MS, com produtos no valor de **R$ 4.500.003,80** (quatro milhões, quinhentos mil, três reais e oitenta centavos):



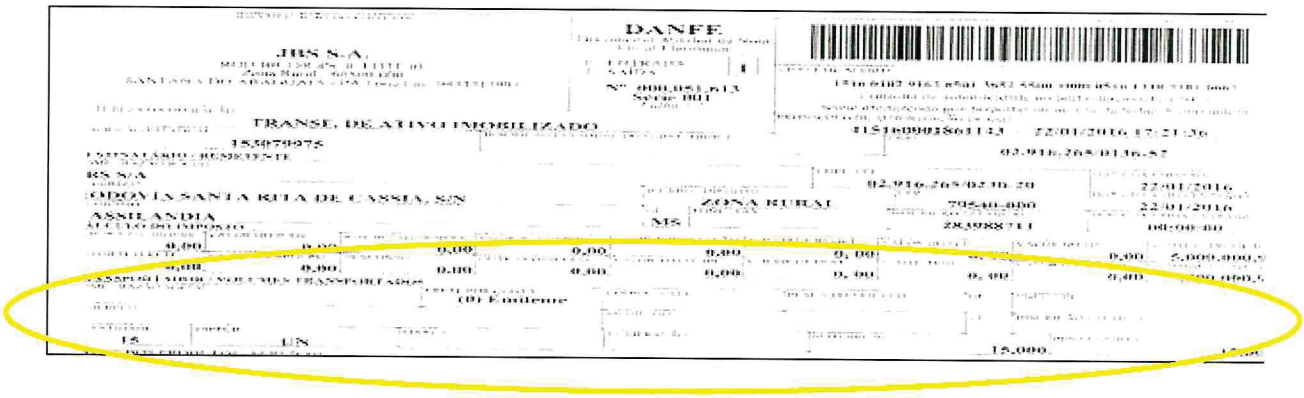
(4ª) de Redenção, BA, para Cassilândia, MS, com produtos no valor **R$ 4.500.002,60** (quatro milhões, quinhentos mil, dois reais e sessenta centavos):



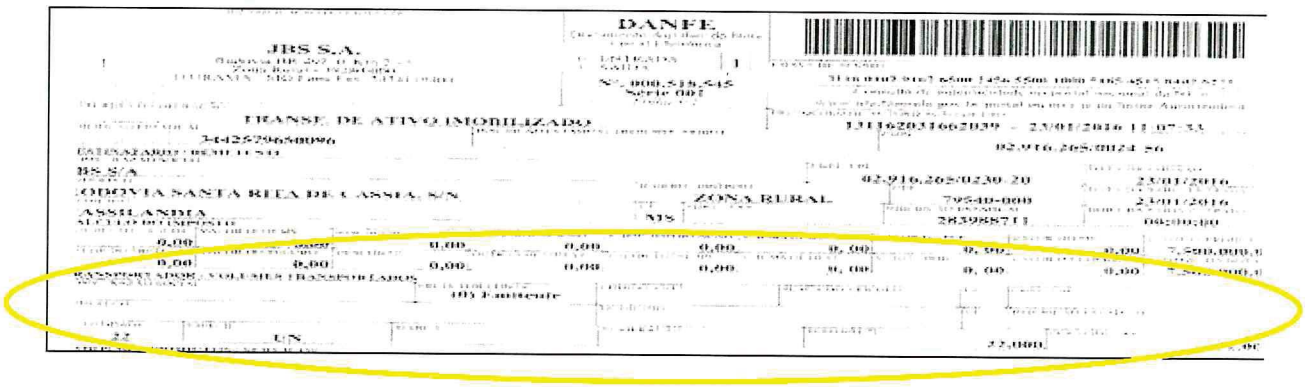
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

(5ª) de Santana do Araguaia, PA, para Cassilândia, MS, com produtos no valor **R$ 5.000.000,90** (cinco milhões e noventa centavos):



(6ª) de Iturama, MG, para Cassilândia, MS, com produtos no valor **R$ 7.500.000,00** (sete milhões e quinhentos mil reais):



6.15. Para confirmar a prova de que os produtos objeto dessas 503 notas não foram transferidos para o Mato Grosso do Sul, a CPI aprovou requerimentos e, depois, oficiou às respectivas Secretarias de Receita e Fazenda dos Estados do Pará, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Paraná, Rondônia, Tocantins, São Paulo, com a lista das notas de cada um dos respectivos Estados, solicitando a informação se as mercadorias constantes nas notas fiscais listadas, de emissão da empresa JBS, passaram ou não pelo controle de postos fiscais do respectivo Estado: **a)** caso positivo, o número do conhecimento do frete, bem assim a especificação da razão social do transportador, CNPJ, inscrição estadual, município, UF, placa do veículo que realizou o transporte e base de cálculo do ICMS incidente sobre a operação de transporte; **b)** caso negativo, certidão que ateste que não houve transporte das mercadorias no âmbito do respectivo Estado com destino ao Mato Grosso do Sul.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

6.16. Algumas Secretarias de Estado responderam mencionando que a mercadoria não circulou; outras informaram estarem impossibilitadas, pela falta de controle, de prestar a informação solicitada e outras ainda não atenderam à requisição da CPI, inobstante a renovação da solicitação através de novos ofícios.

6.17. Pois bem, paralelamente à remessa dos ofícios supra, a CPI aprovou o requerimento n.º 32 de 2016 que solicitava a realização de inspeções em cada uma das unidades da JBS em MS para verificar, *in loco*, se houve ou não o transporte das mercadorias. Diante disso, a CPI estabeleceu o calendário de inspeções iniciando pela unidade de Ponta Porã, no dia 16 de agosto, depois Campo Grande, no dia 23 de agosto, na sequência Cassilândia no dia 30 de agosto, depois Anastácio no dia 06 de setembro, Naviraí e Nova Andradina no dia 13 de setembro e, por fim, no dia 20 de setembro com a cidade de Coxim.

6.18. Aconteceu que na véspera da 1ª visita em **Ponta Porã**, J&F Investimentos apresentou petição à CPI onde reconheceu que, na localidade, deixou de dar cumprimento à contrapartida pelo recebimento de benefício fiscal ajustado no TARE n.º 1.103/2016 (Anexo IX). Segue a passagem onde isso foi dito expressamente:

> III — De qualquer modo, considerando o agendamento feito por esta Comissão e com o intuito de colaborar com Vossa Excelência e com os demais integrantes, foram consultados dados e documentos e constatado que, **em relação à unidade do Frigorífico JBS de Ponta Porã, que se encontra em plena atividade**, *"os itens que foram apresentados a título de contraprestação pela concessão de benefícios fiscais"* objeto do Termo de Ajuste de Regime Especial n. 1.103/2016, **não foram cumpridos**.

6.19. Na ocasião, J&F Investimentos destacou e ratificou a confissão feitas pelos executivos da JBS na delação premiada onde assentaram que **"o quinto, o TARE 1.103/2016, para ampliar e modernizar oito unidades de abate no Estado, <u>não foi cumprido</u> pela empresa".** Eis a passagem onde, no anexo 21, isso foi expressamente dito (Anexo IX):

> TARE 657/2011, para ampliação das atividades de abate e desossa da unidade de Naviraí; TARE 149/2007, para implantação de uma unidade frigorífica; TARE 1.028/2014, para ampliação de atividades da empresa no Estado; um deles, o TARE 862/2013, foi parcialmente cumprido pela empresa; e o quinto, o TARE 1.103/2016, para ampliar e modernizar oito unidades de abate no Estado, não foi cumprido pela empresa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

6.20. Diante dessa manifestação, a CPI deliberou por cancelar a inspeção designada para Ponta Porã. Na sequência, seguindo a programação aprovada na CPI, os Deputados se prepararam para, no dia 23 de agosto, inspecionar as unidades da JBS em Campo Grande, mas, aconteceu que, na véspera, mais uma vez, J&F Investimentos apresentou petição à CPI onde reconheceu que, também em **Campo Grande**, deixou de dar cumprimento à contrapartida pelo recebimento de benefício fiscal ajustado no TARE n.º 1.103/2016 (Anexo IX). Segue a passagem onde isso foi dito expressamente:

> I – A requerente informou, por meio da petição protocolizada em 15 de agosto de 2017, que "*em relação à unidade do Frigorífico JBS de Ponta Porã, que se encontra em plena atividade*, 'os itens que foram apresentados a título de contraprestação pela concessão de benefícios fiscais' *objeto do Termo de Ajuste de Regime Especial n. 1.103/2016, não foram cumpridos*".
>
> II – Logo após o protocolo da referida petição, foi iniciado um levantamento para apurar os investimentos realizados nas duas unidades de de Campo Grande.
>
> III – Apesar da diligência interna ainda não ter sido concluída, constatou-se que uma pequena parcela dos investimentos foi efetivamente realizada, motivo pelo qual se pode asseguar que também nas unidades de Campo Grande a contraprestração não foi cumprida.

6.21. Em função dessa manifestação, a CPI deliberou por cancelar a inspeção designada para Campo Grande, mas, para otimizar o andamento dos trabalhos da CPI, aprovou requerimento oral formulado pelo Dep. Eduardo Rocha no sentido de oficiar à J&F para que esclarecesse, em uma só manifestação, se também não havia cumprido as demais contrapartidas nas unidades que a CPI ainda havia agendado inspeção.

6.22. Ocorre que, alegando que o reconhecimento **dependeria de conferências especificas em cada uma das unidades**, a J&F se negou a fazer manifestação única e, na véspera da inspeção subsequente, apresentou nova petição à CPI onde reconheceu que também em **Naviraí** deixou de realizar os investimentos ajustados no TARE n.º 1.103/2016 (Anexo IX):

> III – **Quanto a unidade de Anastácio**, cuja inspeção por esta colenda CPI está agendada para 6 de setembro, às 10 horas, tendo em conta a não conclusão do trabalho de levantamento interno, **reiteram-se as informações já prestadas em 15, 22 e 29 de agosto do corrente ano**, ou seja, segundo consta no Anexo 21 do Termo de Colaboração, **não houve cumprimento no que tange ao TARE n. 1103/16.**
>
> Termos em que confia no deferimento.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

6.23. Em decorrência dessa manifestação, a CPI também cancelou inspeção designada para Anastácio. Na sequência, em petição datada de 12-09-2017, véspera das novas visitas, houve o reconhecimento do descumprimento da obrigação de realizar investimento nas unidades de **Naviraí e Nova Andradina** (Anexo IX):

> **J&F INVESTIMENTOS S/A,**
> pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, n. 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 00.350.763/0001-62,
>
> neste ato representada pelos advogados que esta subscrevem, com procuração nos autos e endereço declinado em rodapé, vem perante Vossa Excelência para informar, **quanto as unidades de Naviraí e Nova Andradina**, cujas inspeções por esta colenda CPI estão agendadas para 13 de setembro, tendo em conta a não conclusão do trabalho de levantamento interno, **reiteram-se as informações já prestadas em 15, 22 e 29 de agosto e 5 de setembro do corrente ano, ou seja, segundo consta no Anexo 21 do Termo de Colaboração, não houve cumprimento no que tange ao TARE n. 1103/16.**

6.24. Tudo isso está a demonstrar que a J&F Investimentos S.A, por meio de sua empresa controlada JBS S/A e filiais, descumpriu a obrigação de investir R$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais) em suas unidades localizadas em Campo Grande I e II, Naviraí, Coxim, Nova Andradina, Ponta Porã, Anastácio e Cassilândia e, por isso, não poderiam ter sido contempladas com o benefício fiscal de R$ 99.750.000,00 em duas parcelas de R$ 49.875.000,00 cada nos termos do parágrafo primeiro da Cláusula Primeira do aditivo ao TARE n.º 1.103/2016.

6.25. Assim, está claro e confessado o enriquecimento ilícito do grupo econômico JBS e o dano ao patrimônio público. Nesse cenário, o direito de ressarcimento do Estado de Mato Grosso do Sul integra a categoria de **direito evidente**.

6.26. Não bastasse o descumprimento da obrigação de realizar investimento no Estado de Mato Grosso Sul na ordem de R$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais), as empresas do grupo econômico descumpriram outra obrigação até mais importante, que era da essência da razão de ser do TARE**: deixaram de ampliar a quantidade de empregos no Estado do MS**.

6.27. Rememore-se que no TARE n.º 1.103/2016 a JBS assumiu o compromisso de ampliar a quantidade de empregos em **1010 novos postos de trabalho** (segundo o

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

TARE eram 5890 e foi contratado que deveria passar para 6.900), diante do que, para apurar o cumprimento ou não dessa obrigação, a CPI aprovou requerimento n.º 13/2016 no sentido de que fosse oficiado à Secretaria do Ministério do Trabalho, solicitando informações sobre o tema.

6.28. A detalhada resposta apresentada pelo Superintendente Regional do Ministério do Trabalho demonstra que a variação de 2015 para 2016 foi de apenas **157 (cento e cinquenta e sete) novos postos de empregos**, o que atinge 17 % (dezessete por cento) do total de 1010 novos postos de trabalho que teriam de ter sido criados. Eis a tabela que sintetiza as informações remetidas pelo Ministério do Trabalho (Anexo X):

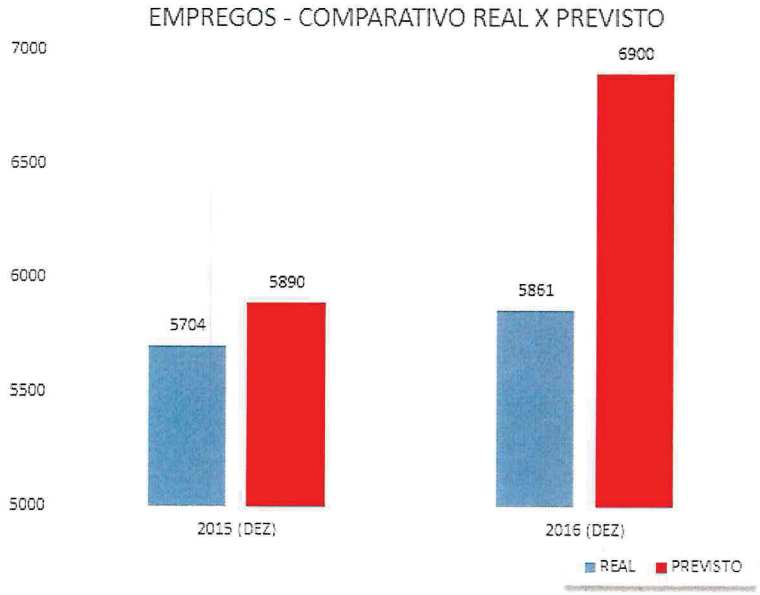
Mês Referência	Campo Grande II	Naviraí	Campo Grande I	Coxim	Ponta Porã	Nova Andradina	Anastácio	Cassilândia	TOTAIS
1	1.624	1.112	1.051	206	212	441	280	594	5.520
2	1.617	1.245	1.057	215	213	455	307	596	5.705
3	1.613	1.073	1.037	236	213	464	298	583	5.517
4	1.332	1.064	1.029	210	215	459	309	528	5.146
5	1.510	1.019	993	214	217	440	272	519	5.184
6	1.526	1.017	1.003	213	218	448	279	527	5.231
7	1.518	1.075	1.224	237	216	430	279	530	5.509
8	1.561	1.015	985	238	221	363	296	545	5.224
9	1.535	1.046	1.025	234	221	512	340	549	5.462
10	1.561	1.060	1.020	214	210	546	446	574	5.631
11	1.570	1.048	1.019	218	212	553	507	593	5.720
12	1.566	1.058	1.005	222	209	560	501	583	**5.704**
2015 Total	18.533	12.832	12.448	2.657	2.577	5.671	4.114	6.721	
1	1.572	1.092	1.012	226	206	574	510	588	5.780
2	1.594	1.071	1.013	237	212	570	535	552	5.784
3	1.594	1.084	1.026	216	212	570	537	552	5.791
4	2.618	1.076	1.016	239	209	571	538	547	6.814
5	1.598	1.074	1.031	213	213	580	543	554	5.806
6	1.637	1.060	1.187	216	245	582	539	547	6.013
7	1.626	1.057	1.181	210	247	573	538	535	5.967
8	1.409	1.057	1.184	214	249	569	540	536	5.758
9	1.600	1.052	1.169	214	245	564	537	532	5.913
10	1.578	1.031	1.168	238	242	532	534	549	5.872
11	1.611	1.040	1.151	215	241	563	518	545	5.884
12	1.574	1.027	1.136	246	238	564	529	547	**5.861**
2016 Total	20.011	12.721	13.274	2.684	2.759	6.812	6.398	6.584	
1	1.598	1.014	1.134	218	244	554	517	552	5.831

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

2	1.637	1.003	1.142	23	283	571	574	558	5.791
3	1.646	1.045	1.168	38	297	653	589	561	5.997
4	1.620	951	1.167	3	300	638	590	572	5.841
5	1.666	1.024	1.167	2	304	596	590	569	5.918
6	1.398	990	1.133	1	304	561	589	559	5.535
2017 Total	9.565	6.027	6.911	285	1.732	3.573	3.449	3.371	

6.29. A propósito, eis o quadro comparativo da quantidade real de empregados e da quantidade prevista para incremento no final de 2016:



6.30. Esclareça-se, ainda, que a documentação encaminhada pelo Ministério do Trabalho demonstra que:

a) o quantitativo de empregados apresentado inicialmente, quando da formalização do TARE 1.103/2016, não corresponde ao real número trabalhadores insertos na GIA-BF do mês de início de vigência do Termo (dez/2015);

b) a empresa não cumpriu com a contrapartida de atingir 6.900 empregos diretos ao final do prazo de implantação de seus investimentos, contando no mês de dez/2016 com 5.861 funcionários em seus quadros, o que equivale a um déficit de 1.039 postos de trabalho em relação ao compromisso assumido;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

c) caso fossem considerados os quantitativos constantes na GIA-BF dos meses de apuração (dez/2015 e dez/2016) e o percentual real de aumento de 17% proposto no TARE, 6.673 vagas deveriam ter sido consolidadas pela empresa ao final de 2016, o que representa um déficit de 969 postos de trabalho em relação ao compromisso assumido.

6.31. Pois bem, diante dessas irregularidades, a JBS não poderia ter usufruído do benefício fiscal de R$ 99.750.000,00 (noventa e nove milhões, setecentos e cinquenta mil reais), vez que, conforme exposto no parágrafo único da Cláusula Segunda do TARE 1103/2016, este somente poderia ser concedido depois da verificação de que os investimentos foram **"efetivamente realizados e comprovados"**:

> Parágrafo único. A utilização do benefício do crédito outorgado somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Superintendência de Administração Tributária da SEFAZ-MS e em valores proporcionais aos investimentos fixos efetivamente realizados e comprovados, concedidos mediante requerimento da **JBS**, devidamente instruído com documentação comprobatória dos desembolsos, dentro do período da implantação e protocolados até 31 de dezembro de 2018.

6.32. É o ressarcimento tanto dos prejuízos materiais quanto dos prejuízos morais decorrentes da conduta dolosa da JBS para com o Estado de Mato Grosso do Sul que deve ser objeto das medidas judiciais cabíveis, conforme recomendação ao final apresentada.

6.33. Destaque-se o benefício fiscal de R$ 99.750.000,00 (noventa e nove milhões, setecentos e cinquenta mil reais) foi concedido nos seguintes valores e nas seguintes datas:

Mês/Ano	CRÉDITO
dez/15	3.451.798,69
jan/16	7.985.093,91
fev/16	9.835.752,19
mar/16	6.620.787,47
abr/16	9.443.680,12
mai/16	9.322.347,39
jun/16	9.247.135,04
jul/16	9.200.000,00

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

ago/16	8.300.574,34
set/16	5.049.951,90
out/16	7.786.925,93
nov/16	8.118.662,45
dez/16	5.387.290,58
Total	**99.750.000,00**

6.34. Enalteça-se, ainda, que a restituição deve ser integral também pela paralisação irregular das atividades das plantas em Mato Grosso do Sul, que foi mencionada no **item V** supra cujas razões devem ser novamente consideradas como se aqui estivessem escritas, pois, contraria a cláusula terceira do TARE 1103/2016:

> Cláusula terceira. O descumprimento das disposições contidas neste instrumento, a redução dos níveis de produção, a desativação ou o encerramento das atividades econômico-produtivas, nos casos injustificados, ou a constatação de qualquer irregularidade fiscal tendente a diminuir o valor do imposto devido ou, de qualquer forma, a ocultar a realização de operação tributável, bem como de outras situações previstas no art. 21 da LC nº 93/2001.

6.35. Pois bem, com a aplicação de juros de 1% ao mês e correção monetária pela aplicação da UAM/MS – Unidade de Atualização Monetária do Mato Grosso do Sul, nos termos já expostos neste relatório (art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 93 de 05-11-2001 c/c arts. 278 e 285 da Lei Estadual n.º 1.810, de 22-10-1997), o valor a ser devolvido pela J&F Investimentos S.A e sua empresa controlada JBS S/A e filiais ao Tesouro Estadual é de **R$ 115.925.515,69** (cento e quinze milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e nove centavos).

VII – DO INDISPENSÁVEL CANCELAMENTO DOS TARES N.º 657/2011, 862/2013, 1028/2014 e 1103/2016.

7.1. Como exposto acima, além da simulação e fraude, houve, por parte da JBS, descumprimento das contrapartidas assumidas nos TAREs n.º 657/2011, 862/2013, 1028/2014 e 1103/2016, diante do que o caso é de **cancelamento** de todos esses Termos de Acordo com fundamento no art. 21 da Lei Complementar n.º 93 de 2001, bem assim na **cláusula terceira** do TARE 657/2011, na **cláusula quarta** do TARE 862/2013, na **cláusula quarta** do TARE 1028/2014 e, ainda, na **cláusula quarta** do TARE 1103/2016. Veja-se o teor do art. 21:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

"Art. 21 - Os benefícios ou incentivos atribuídos pelo Estado podem ser suspensos ou cancelados a qualquer tempo, nas hipóteses de:

I - descumprimento: [...]

c) de deveres jurídicos instrumentais necessárias ao adequado cumprimento de obrigações tributárias; [...]

III - tentativa ou consumação de crime contra a ordem tributária; [...]

V - prática, por ação ou omissão, de qualquer ato grave, lesivo ao patrimônio estatal, ao meio ambiente, à saúde da população e à segurança ou à circulação ou ao tráfego de pessoas e bens no território de Mato Grosso do Sul. [...]"

7.2. Necessário esclarecer que embora, atualmente, estejam em vigor apenas os TARES n.os **657/2011** (vigente até 19-01-2022) **e 1103/2017** (vigente até 31-12-2018), é indispensável a declaração formal de cancelamento tanto desses Termos de Acordo (n.os **657/2011 e 1103/2017)** e quanto dos TAREs n.os **862/2013 e 1028/2014**, pois este ato é consequência lógica do descumprimento das obrigações da JBS e gera, pelas razões acima expostas, de um lado, o direito do Estado de Mato Grosso do Sul ser restituído nos valores que concedeu a título de benefício fiscal e, de outro, o dever do grupo econômico JBS de pagá-los com os acréscimos legais. Essa é a previsão do art. 22 da Lei Complementar n.º 93 de 2001:

"Art. 22 - <u>Cancelado o benefício ou incentivo, a empresa beneficiária deve restituir ao Tesouro Estadual os valores pecuniários antes fruídos</u> e que acaso ela tenha sido condenada a restituir.

§ 1º - Ao valor da restituição são cabíveis os encargos idênticos àqueles incidentes sobre a cobrança do crédito tributário pela Fazenda Pública Estadual.

§ 2º - Compete à Secretaria de Receita e Controle apurar o valor pecuniário objeto de restituição aos cofres públicos e promover a sua cobrança, no prazo fixado em regulamento.

§ 3º - Inocorrendo a restituição tempestiva de valores pecuniários ao Tesouro Estadual, a Procuradoria-Geral do Estado deve promover a execução judicial daqueles.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

§ 4º - Os valores pecuniários restituídos pelas empresas faltosas devem ser repassados integralmente ao Fundo de Apoio à Industrialização-FAI/MS (art. 25, § 1º, IV, c)".

7.3. Assim, no ponto, a recomendação ao Estado de Mato Grosso do Sul é de cumprimento ao que dispõem as diversas cláusulas dos TAREs acima citadas e o disposto nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar n.º 93 de 2001.

VIII – DAS IMPLICAÇÕES DOS ATOS PRATICADOS NA ESFERA PENAL

8.1. Restou demonstrado acima que as empresas do grupo econômico JBS usufruíram de vantagem econômica indevida por atos de simulação e fraude, praticadas com dolo intenso, por pessoas físicas e jurídicas. Houve simulação de operações de transferência de bens e apresentação de notas em repetição para utilização do valor do ICMS pago uma única vez, em dobro, triplo ou quadruplo, como instrumento para a outorga de crédito fiscal. Esses atos configuram ilícito penal que devem ser objeto de apuração pelo Ministério Público Estadual, órgão ao qual a CPI oficiará para as devidas providências legais.

IX – DA SOLIDARIEDADE ENTRE AS PESSOAS JURÍDICAS QUE COMPÕEM O GRUPO ECONÔMICO E SEUS DIRETORES

9.1. A J&F Investimentos S.A é empresa controladora da JBS S/A que, por sua vez, no âmbito de Mato Grosso do Sul, é dividida em várias filiais, conforme dados abaixo:

a) **J&F INVESTIMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.350.763/0001-62, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, n.º 500, bloco 1, 1º andar, Vila Jaguara, São Paulo, CEP 05.118-100;

b) **JBS S/A (matriz)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.916.265/0001-60, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, n.º 500, bloco 1, 3º andar, Vila Jaguara, São Paulo, CEP 05.118-100; bem assim suas filiais **JBS S/A (unidade Campo Grande I)**, pessoa jurídica de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.916.265/0004-02, situada na Avenida Duque de Caxias, n.º 7255, Vila Nova Campo Grande, Campo Grande, MS, CEP 79.105-000; **JBS S/A (unidade Campo Grande II)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.916.265/0077-68, situada na Rodovia BR 060, Km 359,8, Zona Rural, Campo Grande, MS, CEP 79.064-000; **JBS S/A (unidade Naviraí)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.916.265/0076-87, situada na Rodovia Naviraí/Itaquirai, Km 02, Zona Rural, Naviraí, MS, CEP 79.950-000; **JBS S/A (unidade Coxim)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.916.265/0182-98, situada na Rodovia BR 163, Km 747, Zona Rural, Coxim, MS, CEP 79.400-000; **JBS S/A (unidade Nova Andradina)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.916.265/0202-76, situada na Rodovia BR 376, Km 169, Bloco Frigorífico, Escolinha, Nova Andradina, MS, CEP 79.750-000; **JBS S/A (unidade Ponta Porã)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.916.265/0191-89, situada na Rodovia Ponta Porã/Antônio João, Km 76, Zona Rural, Ponta Porã, MS, CEP 79.900-000; **JBS S/A (unidade Anastácio)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.916.265/0239-68, situada na Rua Vanderlei, n.º 1012, Frigorífico, Anastácio, MS, CEP 79.210-000.

9.2. Além disso, existem diversas outras pessoas jurídicas constituídas no âmbito de Mato Grosso do Sul que integram o grupo econômico, já que na mesma planta, sob vinculação econômica, societária, administrativa e patrimonial, exercem atividades econômicas no Estado. É o caso, por exemplo, da **JBS Aves Ltda**, titular do CNPJs 08.199.996/0049-62, 08.199.996/0044-58; 08.199.996/0045-39; 08.199.996/0046-10; 08.199.996/0047-09 e 08.199.996/0048-81; da **JBS Confinamento Ltda**, titular do CNPJ n.º 09.084.219/0017-58, 09.084.219/0020-53; 09.084.219/0021-34; 09.084.219/0004-00; 09.084.219/0011-30; 09.084.219/0012-10; 09.084.219/0013-00; 09.084.219/0002-03; **Seara Alimentos Ltda**, titular dos CNPJs 02.914.460/0037-61, 02.914.460/0038-42, 02.914.460/0040-67, 02.914.460/0061-91; 02.914.460/0067-87; 02.914.460/0086-40; 02.914.460/0090-26; 02.914.460/0096-11; 02.914.460/0070-08; 02.914.460/0075-12; 02.914.460/0076-01 e da **JBS Manutenção e Usinagem Industrial Ltda**, titular do CNPJ n.º 15.586.039/0001-00. Assim, parece adequado que as medidas judiciais recomendadas ao final sejam dirigidas contra todas essas pessoas jurídicas, pois formam grupo econômico, o que deve ser destacado desde logo na petição inicial em observância ao procedimento previsto no §2º do art. 134 do CPC.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

9.3. Além disso, é certo que todos os membros do Conselho de Administração tanto da J&F Investimentos S.A, quanto da JBS S/A, quanto das demais empresas que formam o grupo econômico, devem integrar o polo passivo, pois, nos termos do art. 23 da Lei Complementar Estadual n.º 93 de 05-11-2001, existe **SOLIDARIEDADE** entre as empresas e seus **"sócios ou diretores"**:

> **"Art. 23. Para a garantia do pleno adimplemento de suas obrigações tributárias e dos demais deveres jurídicos, a empresa favorecida com benefício ou incentivo deve oferecer, por ocasião de assinatura do Certificado de Concessão de Benefício ou Incentivo Fiscal, ou de documento que o substitua para os efeitos legais, garantias reais ou fidejussórias, por seu proprietário individual, ou por seus sócios ou diretores, respondendo eles, solidariamente, no caso de sociedade, pelos compromissos assumidos pela empresa.**
>
> **Parágrafo único - As garantias podem ser oferecidas por terceiros, em favor da empresa, devendo, neste caso, ser ouvida previamente a Procuradoria-Geral do Estado".**

9.4. Assim, por tratar-se de hipótese de **solidariedade que decorre de lei**, é indispensável que os diretores da empresa, tanto aqueles que ocupavam essa posição ao tempo em que os benefícios fiscais foram concedidos quanto os que a exercem atualmente, integrem o polo passivo das medidas a serem oferecidas. A propósito, colhem-se disposições do Código Civil e do Código Tributário Nacional:

> **"Art. 264 do Código Civil. Há solidariedade, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda".**
>
> **"Art. 265 do Código Civil. A solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes."**
>
> **"Art. 124 do Código Tributário Nacional. São solidariamente obrigadas: [...]**
> **II - as pessoas expressamente designadas por lei.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem."

9.5. Com isso, é encerrada a parte deste relatório destinada às consequências, na esfera cível e criminal, para as condutas das empresas do grupo JBS pela indevida percepção dos benefícios fiscais objeto dos TAREs n.º 657/2011, 862/2013, 1028/2014 e 1103/2016.

X – DAS GARANTIAS OBTIDAS JUDICIALMENTE PELA AL E PELA CPI PARA ASSEGURAR O RESULTADO ÚTIL DAS MEDIDAS A SEREM AJUIZADAS OPORTUNAMENTE

10.1. Como já exposto neste relatório, depois de apurar que o grupo econômico JBS deixou de prestar as contrapartidas assumidas nos TAREs n.º 1.103/2016, n.º 657/2011, 862/2013 e 1028/2014, a Assembleia Legislativa e a CPI/IFT ajuizaram contra as empresas do grupo JBS os pedidos de tutela provisória cautelar n.º 0835349-28.2017.8.12.0001 e 0836662.24.2017.8.12.0001, com o propósito de bloquear ativos financeiros, o que foi deferido pelo r. Juízo da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, Juiz de Direito Alexandre Antunes da Silva, e, depois, confirmado pelo Relator dos agravos de instrumento n.º 1411257-37.2017.8.12.0000 e 1411365-66.2017.8.12.0000, Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.

10.2. Depois de realizado o bloqueio parcial, de iniciados os protestos por funcionários da JBS e da paralisação das atividades pela empresa – fatos já descritos acima –, o Presidente desta Casa, Deputado Júnior Mochi, procurou a diretoria do grupo JBS em São Paulo e estabeleceu canal de diálogo que, depois, por negociação realizada por Sua Excelência, culminou na celebração de um acordo, com a substituição do bloqueio de dinheiro, que era parcial, pelo oferecimento de garantia em bens imóveis no valor estimado de R$ 756.014.986,00 (setecentos e cinquenta e seis milhões, quatorze mil, novecentos e oitenta e seis reais), que é maior do que o valor apurado como devido ao Estado, no importe de **R$ 731.202.922,47** (novecentos e trinta e um mil, duzentos e dois reais, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), fruto da soma de R$ 576.199,83 pelo descumprimento parcial do TARE n.º 149/2007; R$ 614.701.206,95 pelo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

descumprimento integral dos TARES n.º 657/2011, 862/2013 e 1028/2014 com o valor de R$ 115.925.515,69 pelo descumprimento integral do TARE 1.103/2016.

10.3. Para melhor compreensão, eis o interior teor do acordo firmado:

"Processos n. 0835349-28.2017.8.12.0001 e 0836662-24.2017.8.12.0001

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DAS IRREGULARIDADES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (CPI-IFT);

JBS S/A;

J&F INVESTIMENTOS S/A;

já qualificados no processo em epígrafe, de Tutela Provisória de Urgência Cautelar formulada em Caráter Antecedente, com Pedido de Liminar, que as duas primeiras movem em face das duas últimas, em trâmite por este Juízo e Cartório respectivo, pelos advogados que esta subscrevem, com procuração nos autos, vêm perante Vossa Excelência para expor e requerer o que adiante segue:

I — Considerando que:

a) em razão de decisões proferidas nos autos de n. 0836662-24.2017.8.12.0001 e n. 0820215-58.2017.8.12.0001, foi determinada a constrição de R$ 730.626.583,71 das empresas J&F Investimentos S/A e JBS S/A, além das filiais desta, estando bloqueadas as importâncias de R$ 6.222.506,90 (autos n. 0835349-28.2017.8.12.0001, fl. 1958) e de R$ 66.792.302,13 (autos n. 0836662-24.2017.8.12.0001, fl. 7007), totalizando R$ 73.014.809,03 (setenta e três milhões, quatorze mil oitocentos e nove reais e três centavos);

b) o interesse mútuo na manutenção das atividades da empresa JBS S/A no Estado do Mato Grosso do Sul e dos empregos por ela gerados, bem como na movimentação da economia local;

II — As partes acima qualificadas celebram acordo por meio do qual pactuam o seguinte:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

a) a liberação e o consequente levantamento imediato do bloqueio de dinheiro e dos imóveis não descritos abaixo, cuja restrição foi constituída pelas decisões proferidas nos autos de n. 0836662-24.2017.8.12.0001 e 0820215-58.2017.8.12.0001;

b) em contrapartida, para garantir o pagamento de eventual débito pelo descumprimento dos TAREs perante o Juízo competente, seja ele qual for, a JBS S/A oferece em garantia, a ser objeto de averbação de indisponibilidade junto ao cartório de imóveis, os seguintes bens:

1. imóvel objeto da matrícula n. 84.725 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Grande, no qual está instalada a Unidade Campo Grande II, sendo esta planta a mais moderna da empresa, incluídas todas benfeitorias nela instaladas, tais como móveis, maquinários, utensílios e tudo mais que constar da empresa, cujo valor é estimado, exclusivamente para esse fim, em R$ 326.000.000,00;

2. objeto da matrícula n. 109.834 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Grande, cujo valor é estimado, exclusivamente para esse fim, em R$ 163.922.348,00;

3. objeto da matrícula n. 71.396, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Grande, cujo valor é estimado em cujo valor é estimado, exclusivamente para esse fim, em R$ 15.630.210,00;

4. objeto da matrícula n. 64.054, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Grande, cujo valor é estimado, exclusivamente para esse fim, em R$ 98.451.428,00;

5. objeto da matrícula n. 226, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Grande, cujo valor é estimado, exclusivamente para esse fim, em R$ 148.000.000,00.

c) O oferecimento desta garantia, no valor de R$ 756.014.986,00, não implica reconhecimento de débito nem no valor apontado na ação, que pode ser menor ou maior, mas tem por objetivo viabilizar o retorno das atividades da empresa.

d) Cumpridas as obrigações assumidas pela JBS (pagamento ou adesão ou parcelamento, administrava ou judicialmente), ficam automaticamente liberadas as garantias acima descritas;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

e) a JBS S/A se compromete a retomar suas atividades imediatamente, bem como honrar os compromissos assumidos com seus colaboradores, fornecedores e produtores;

f) a suspensão dos processos n. 0836662-24.2017.8.12.0001 e 0820215-58.2017.8.12.0001, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para aguardar a apuração do valor devido pela JBS S/A ao Estado de Mato Grosso do Sul pelo descumprimento dos TAREs objeto do pedido inicial;

g) decorrido o prazo de 120 dias sem pagamento ou parcelamento de eventual débito tributário, começa, independentemente de qualquer intimação, por inteiro: (a) o prazo de 5 dias úteis para o oferecimento de contestação pelas empresas do grupo JBS nos processos 0836662-24.2017.8.12.0001 e 0820215-58.2017.8.12.0001; (b) o prazo de 5 dias úteis para o oferecimento de manifestação pela AL/MS E CPI/IFT nos processos 0836662-24.2017.8.12.0001 e 0820215-58.2017.8.12.0001; (c) o prazo de 15 dias úteis para resposta aos agravos de instrumento n.º 1413-66.2017.8.21.0000 e 1411257-37.2017.8.12.0000 (d) o prazo de 60 dias para o ajuizamento do pedido principal; pactos que são feitos a título de negócio processual nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil;

h) na hipótese de a JBS optar por parcelar eventual débito apurado pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, aquela poderá realizar o parcelamento administrativo ou enviar ao Juízo uma proposta de pagamento parcelado;

i) na hipótese de a Secretaria de Estado de Fazenda não concluir a apuração do crédito até o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados desta data, as partes informarão a dilação pelo tempo previsto necessário para tanto, que não poderão ultrapassar cento e vinte dias, alterando-se, em consequência, por igual período, o marco inicial de todos os prazos mencionados neste termo de acordo.

III — O presente acordo fica condicionado ao deferimento do requerimento de substituição, pelos mesmos bens descritos acima, do bloqueio efetuado na Ação Popular n.0822515.58.2017.8.12.0001. Não havendo a substituição, a presente ação e os incidentes dela terão seu curso regular após a intimação da decisão definitiva da negativa substituição, desconsiderando-se totalmente o presente acordo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

IV — Diante do exposto, requerem suspensão dos processos até que seja realizado o pagamento ou parcelamento ou até o decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis, oficiando-se ao cartório de imóveis para a imediata averbação da indisponibilidade aqui pactuada, liberando-se as demais restrições impostas.

Requerem, ainda, seja oficiado ao Relator dos agravos de instrumento n.º 1411257-37.8.21.0000 e 1411365-66.2017.8.12.0000, informando-o acerca deste acordo e para que também sobreste andamento dos recursos pelo prazo de 120 dias.

Havendo o cumprimento da obrigação apurada pelo descumprimento dos TAREs ou parcelamento do débito, qualquer das partes comunicará e comprovará este fato ao Juízo, a fim de que o processo seja extinto.

Na hipótese de extinção do processo sem necessidade de continuação, ajustam que cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, ficando eventuais custas judiciais remanescentes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes. De outro lado, havendo a necessidade de continuação, os honorários serão fixados em favor do advogado do vencedor, nos termos do CPC.

V – O Estado do Mato Grosso do Sul, interessado em evitar o dano econômico e social decorrente da paralisação das atividades empresariais da JBS S.A. e levando em consideração o compromisso assumido no sentido de retomar imediatamente o abate de bovinos neste Estado, retomando o funcionamento as plantas aqui localizadas, preservando empregos diretos e indiretos e a cadeia produtiva pecuária, não se opõe ao acordo entabulado entre as partes para substituir os bens bloqueados nesta ação cautelar; deixando de manifestar-se sobre as demais avenças entabuladas neste acordo que dizem respeito a interesses exclusivos das partes.

VI – Por fim, requerem a juntada dos anexos instrumentos de procuração, com poderes especiais para oferecer em garantia, a ser objeto de averbação de indisponibilidade junto às circunscrições imobiliárias os imóveis acima mencionados."

10.4. Assim é que, como restou convencionado que essa garantia poderia ser utilizada para constituição de penhora no Juízo competente, é certo que, quer na própria 1ª Vara

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, quer ainda na Vara de Execução Fiscal Estadual, esses imóveis poderão ser expropriados para saldar o débito fiscal, bem assim a indenização pelos danos materiais e morais devidos ao Estado de Mato Grosso do Sul.

10.5. Com isso, a CPI cumpre relevante papel, pois, além de apurar os fatos, produzir minuciosa prova das irregularidades, ainda teve sucesso em constituir garantia para assegurar o efetivo ressarcimento. É, portanto, trabalho de alta qualidade e grande eficiência que merece ser celebrado.

XI – QUANTO À ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS EM TROCA DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS À JBS

11.1. No anexo 21 do pré-acordo de delação premiada firmado com o ex-Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, os executivos da JBS afirmaram que teriam pago "notas frias" a diversas pessoas físicas e jurídicas, todas relacionadas naquele documento, em troca da obtenção dos benefícios fiscais.

11.2. Aconteceu que, a despeito de intimada para prestar seus esclarecimentos perante a CPI e apresentar provas de tais afirmações, a JBS se manteve inerte.

11.3. Rememore-se que CPI aprovou o requerimento de n.º 6/CPI/IFT/MS, que teve o propósito de requisitar à JBS, para a entrega na secretaria desta Comissão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, cópia de todos os TAREs firmados com o Estado, bem assim o detalhamento dos incentivos concedidos e a explicação sobre o cumprimento ou não das condicionantes pactuadas.

11.4. Em primeira resposta a tal solicitação, em 03-07-2017, a J&F apresentou petição na qual requereu a ampliação do prazo de 5 (cinco) para 45 (quarenta e cinco) dias, sob a justificativa de que estava impossibilitada de atender à determinação no prazo inicialmente estabelecido.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

11.5. Em deliberação colegiada realizada no dia 05-07-2017, a CPI decidiu prorrogar o prazo por mais 30 dias corridos, que se encerrou no dia 07-08-2017 (segunda-feira), às 17h.

11.6. Aconteceu que no dia 07-08-2017, em nova petição, a J&F Investimentos afirmou que estava impossibilitada de esclarecer sobre **"o cumprimento ou não das condicionantes pactuadas"** nos TAREs, sob o fundamento de que: **(a)** o trabalho ainda não havia sido concluído; **(b)** mesmo que estivesse concluído, não poderia apresentá-lo em **"razão do sigilo imposto pelo acordo de leniência, firmado em 5 de junho de 2017, entre J&F Investimentos S.A. e o Ministério Público Federal".**

11.7. Depois disso, em 5 petições protocoladas em 15, 22 e 29 de agosto de 2017 e depois em 05 e 12 de setembro de 2017, a J&F Investimentos S/A, por advogado, reconheceu que não realizou qualquer investimento nas plantas em Mato Grosso do Sul, **mas nada teceu acerca das supostas vantagens que teriam sido concedidas em troca da concessão dos benefícios fiscais.**

11.8. Assim é que, a despeito de ter sido cientificada do fato determinado especificado no requerimento de criação da CPI e de ter sido intimada para contribuir com a investigação coligindo documentos pertinentes aos benefícios fiscais auferidos, a J&F Investimentos S/A **não apresentou qualquer indício de prova** sobre as graves acusações feitas e **não prestou qualquer esclarecimento sobre as alegadas condutas irregulares** das pessoas físicas e jurídicas referidas naquele documento.

11.9. Destaque-se que na alínea "j" da cláusula 8ª do pré-acordo de delação premiada, os executivos da J&F assumiram a obrigação de **"colaborar amplamente com a PGR e com outros Órgãos e autoridades"**, prática que não se concretizou no âmbito desta CPI. Acresça-se, ainda, que na alínea "e" da cláusula 7ª do mesmo documento os mesmos executivos também assumiram a obrigação de colaborar **"de forma voluntária, ampla, efetiva, eficaz e conducente"** mediante, dentre outras maneiras, o **"fornecimento de documentos e outras provas materiais, notadamente em relação aos fatos referidos nos anexos deste pré-acordo"**. Essa colaboração também não se concretizou no âmbito desta CPI, pois, é certo que o grupo econômico apenas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

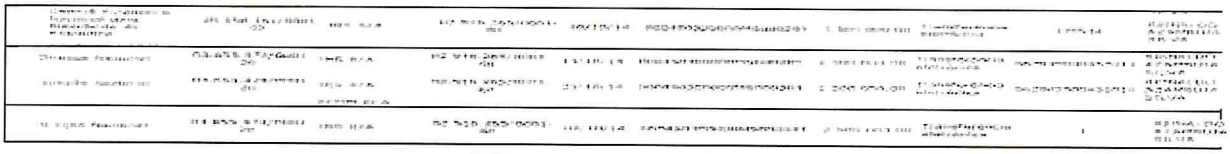
começou a dar alguma importância aos trabalhos Parlamentares depois que teve seus bens bloqueados nas medidas cautelares ajuizadas pela AL/MS e pela CPI.

11.10. Assim, é fato que, diferentemente do compromisso que seus executivos assumiram, a J&F Investimentos S/A não colaborou com a CPI para o esclarecimento desses pontos.

11.11. Diante disso, a CPI deliberou por colher, por amostragem, a manifestação de 5 (cinco) das diversas pessoas citadas naquele documento, quais sejam: o Governador do Estado, Reinaldo Azambuja Silva; o Secretário de Fazenda, Márcio Campos Monteiro; o Deputado Estadual, José Roberto Teixeira; o Assessor da Secretaria do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, Nelson Ribeiro Cintra e o Coordenador Regional da Casa Civil do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, Zelito Alves Ribeiro.

Quanto ao Governador Reinaldo Azambuja Silva

11.12. O Governador Reinaldo Azambuja, por meio de advogado, esclareceu que o montante que, segundo o executivo da JBS, teria sido pago de forma indevida, na verdade, foi quitado de forma regular em 2014, por meio de doações oficiais para campanha eleitoral, apresentando o comprovante dos atos na prestação de contas eleitoral, conforme seguintes passagens do documento:



11.13. Essa prova é idônea e a contribuição recebida foi regular, já que, na época, desde que respeitado o limite então previsto no art. 81 da Lei federal 9.504/1997, qualquer candidato poderia receber, diretamente ou por meio do diretório nacional, doação eleitoral de pessoa jurídica, como é a JBS.

11.14. Foi somente com decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal em 17-09-2015, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4650, que os dispositivos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

da Lei Federal n.º 9.096/95 que admitiam esse tipo de doação, foram declarados inconstitucionais e, por isso, passaram a ser vedados. Eis o acordão publicado em 24-02-2016, na parte que mais interessa ao ponto:

> "1. A postura particularista do Supremo Tribunal Federal, no exercício da judicial review, é medida que se impõe nas hipóteses de salvaguarda das condições de funcionamento das instituições democráticas, de sorte (i) a corrigir as patologias que desvirtuem o sistema representativo, máxime quando obstruam as vias de expressão e os canais de participação política, e (ii) a proteger os interesses e direitos dos grupos políticos minoritários, cujas demandas dificilmente encontram eco nas deliberações majoritárias. 2. O funcionamento do processo político-eleitoral, conquanto matéria deveras sensível, impõe uma postura mais expansiva e particularista por parte do Supremo Tribunal Federal, em detrimento de opções mais deferentes e formalistas, sobre as escolhas políticas exercidas pelas maiorias no seio do Parlamento, instância, por excelência, vocacionada à tomada de decisão de primeira ordem sobre a matéria. 3. A Constituição da República, a despeito de não ter estabelecido um modelo normativo pré-pronto e cerrado de financiamento de campanhas, forneceu uma moldura que traça limites à discricionariedade legislativa, com a positivação de normas fundamentais (e.g., princípio democrático, o pluralismo político ou a isonomia política), que norteiam o processo político, e que, desse modo, reduzem, em alguma extensão, o espaço de liberdade do legislador ordinário na elaboração de critérios para as doações e contribuições a candidatos e partidos políticos. 4. O hodierno marco teórico dos diálogos constitucionais repudia a adoção de concepções juriscêntricas no campo da hermenêutica constitucional, na medida em que preconiza, descritiva e normativamente, a inexistência de instituição detentora do monopólio do sentido e do alcance das disposições magnas, além de atrair a gramática constitucional para outros fóruns de discussão, que não as Cortes. 5. O desenho institucional erigido pelo constituinte de 1988, mercê de outorgar à Suprema Corte a tarefa da guarda precípua da Lei Fundamental, não erigiu um sistema de supremacia judicial em sentido material (ou definitiva), de maneira que seus pronunciamentos judiciais devem ser compreendidos como última palavra provisória, vinculando formalmente as partes do processo e finalizando uma rodada deliberativa acerca da temática, sem, em consequência, fossilizar o conteúdo constitucional. 6. A formulação de um modelo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

constitucionalmente adequado de financiamento de campanhas impõe um pronunciamento da Corte destinado a abrir os canais de diálogo com os demais atores políticos (Poder Legislativo, Executivo e entidades da sociedade civil). 7. Os limites previstos pela legislação de regência para a doação de pessoas jurídicas para as campanhas eleitorais se afigura assaz insuficiente a coibir, ou, ao menos, amainar, a captura do político pelo poder econômico, de maneira a criar indesejada "plutocratização" do processo político. 8. O princípio da liberdade de expressão assume, no aspecto político, uma dimensão instrumental ou acessória, no sentido de estimular a ampliação do debate público, de sorte a permitir que os indivíduos tomem contato com diferentes plataformas e projetos políticos. 9. A doação por pessoas jurídicas a campanhas eleitorais, antes de refletir eventuais preferências políticas, denota um agir estratégico destes grandes doadores, no afã de estreitar suas relações com o poder público, em pactos, muitas vezes, desprovidos de espírito republicano. 10. O telos subjacente ao art. 24, da Lei das Eleições, que elenca um rol de entidades da sociedade civil que estão proibidas de financiarem campanhas eleitorais, destina-se a bloquear a formação de relações e alianças promíscuas e não republicanas entre aludidas instituições e o Poder Público, de maneira que a não extensão desses mesmos critérios às demais pessoas jurídicas evidencia desequiparação desprovida de qualquer fundamento constitucional idôneo. 11. Os critérios normativos vigentes relativos à doação a campanhas eleitorais feitas por pessoas naturais, bem como o uso próprio de recursos pelos próprios candidatos, não vulneram os princípios fundamentais democrático, republicano e da igualdade política. [...] **19. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente para assentar apenas e tão somente a inconstitucionalidade parcial sem redução de texto do art. 31 da Lei nº 9.096/95, na parte em que autoriza, a *contrario sensu*, a realização de doações por pessoas jurídicas a partidos políticos, e pela declaração de inconstitucionalidade das expressões "ou pessoa jurídica", constante no art. 38, inciso III, e "e jurídicas", inserta no art. 39, caput e § 5º, todos os preceitos da Lei nº 9.096/95.** (ADI 4650, Relator Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgado em 17/09/2015, processo eletrônico dje-034 divulg 23-02-2016 PUBLIC 24-02-2016)

11.15. Diante disso e considerando que no âmbito desta CPI não foi demonstrado o pagamento de qualquer outro recurso financeiro, é certo que não existe prova de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

recebimento, pelo atual Governador, de qualquer vantagem ilícita, tampouco prova da vinculação dessa suposta vantagem a qualquer benefício fiscal concedido à JBS.

11.16. Ainda em relação aos TAREs firmados com o Estado, é importante considerar a dinâmica para a concessão dos benefícios, bem como a conduta a se esperar do Governador Reinaldo Azambuja para o caso em análise.

11.17. O processo de concessão de benefícios fiscais, através de assinaturas de TARE, observa procedimento complexo que envolve a atuação de vários agentes públicos. Inicia-se com o pedido de concessão do benefício, análise da viabilidade e legalidade da concessão por parte de técnicos especializados, para somente ao depois serem encaminhados os autos para o Governador do Estado, que, com base nas informações que lhe são prestadas, firma o documento concedendo a possibilidade, em tese, de fruição dos benefícios fiscais. Depois de firmado o termo de acordo, a fiscalização de sua execução não compete ao Governador do Estado, mas, sim, a agentes públicos que tem atribuição específica de fazê-lo.

11.18. Cabe mencionar, nesse sentido, que, vindo a público as notícias a respeito das irregularidades praticadas pelo grupo JBS, conforme inclusive manifestado pelo Governador em seus esclarecimentos prestados à CPI, várias providências já foram tomadas, dentre elas a determinação de verificação, pela Secretaria de Fazenda, de todos os TAREs firmados com a empresa, para fins de verificação das irregularidades noticiadas.

11.19. Vale dizer, ao chefe do Poder Executivo não cabe a implantação ou fiscalização dos termos de acordo firmado. Contudo, no caso, ao tomar conhecimento das notícias de irregularidades, cabia-lhe – como de fato foi feito – tomar das medidas necessárias para averiguação dos fatos.

11.20. Ainda é de se notar, no que diz respeito aos esclarecimentos prestados pelo Governador Reinaldo Azambuja, que houve significativa modificação de enquadramento dos benefícios do Grupo JBS após o início de seu mandato, no ano de 2015.

11.21. Dos dados obtidos junto à SEFAZ, através do Ofício n. 10/SEC ADJ/SEFAZ, demonstram que no ano de 2010, as empresas do Grupo JBS arrecadaram aos cofres públicos a quantia de R$ 49.595.816,71 (quarenta e nove milhões, quinhentos e noventa e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e um centavos), ao passo que no ano de 2016, já com o novo enquadramento dos benefícios fiscais, a arrecadação dobrou, e subiu para 100.842.534,16 (cem milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos). E no ano de 2017, até a presente data, foram arrecadados aos R$ 162.536.720,87 (cento e sessenta e dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte reais e oitenta e sete centavos), o que demonstra significativo aumento de arrecadação em relação ao ICMS pelas empresas do grupo JBS, o que se deve, pelo que se pode perceber, ao reenquadramento dos benefícios então concedidos ao mencionado grupo econômico.

11.22. Nesse contexto, é certo que as irregularidades apontadas nesse relatório foram identificadas na *execução* dos TAREs n.º 149/2007, 657/2011, 862/2013, 1028/2014 e 1103/2016, em providências que cabiam à JBS – e não a qualquer dos 3 (três) Governadores que, juntamente com os respectivos Secretários de Fazenda, concederam os benefícios.

11.23. Especificamente ao Governador Reinaldo Azambuja, coube firmar o TARE n.º 1.103/2016, o que foi feito em observância aos parâmetros previstos na Lei Complementar Estadual n.º 93 de 05-11-2001 e efetivamente tinha razão de ser, pois, na esteira do que foi feito pelos seus antecessores José Orcírio Miranda dos Santos e André Puccinelli, teve o propósito de contribuir para o incremento das atividades do grupo econômico JBS no Estado.

11.24. Não é demais lembrar que a JBS gera cerca de 15.000 empregos direitos em diferentes cidades, tanto da capital quanto no interior, desempenha função essencial na cadeia produtiva do Estado de Mato Grosso do Sul e proporciona, ano após ano, o incremento na arrecadação em impostos estaduais (ICMS e Fundersul), o que, no detalhamento do que foi exposto linhas atrás, é provado pelo quadro sintético que a SEFAZ encaminhou à CPI atendendo ao ofício 56/PRES/CPI-IFT (Anexo X):

2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
49.595.816,71	32.281.081,31	41.385.763,28	51.279.488,95	57.385.096,14	68.926.778,70	100.842.543,16	162.536.720,87

11.25. Nesse contexto e levando em conta, ainda, que os fatos estão sendo apurados no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, por ser coerente a justificativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

apresentada no âmbito desta CPI pelo Governador Reinaldo Azambuja, reputo necessário, quanto ao ponto, recomendar ao Presidente da Assembleia Legislativa que, no uso de suas atribuições legais, rejeite de plano os pedidos de *impeachment* que estão sobrestados aguardando o desfecho desta CPI.

11.26. No ponto, em razão dessa recomendação, é necessário esclarecer que a presente CPI tem **dupla origem**, já que foi criada a partir:

b) do requerimento de conversão aprovado na Comissão Especial em 07 de junho de 2017 e, depois, devidamente referendado por despacho do Presidente Júnior Mochi que, com base no parecer da Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos da Assembleia Legislativa, transformou a Comissão Especial criada para dar parecer prévio nos pedidos de *impeachment* para apurar suposto crime de responsabilidade do Governador do Estado em Comissão Parlamentar de Inquérito, e,

a) do requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito apresentado em 08 de junho de 2017 por 11 (onze) Deputados Estaduais, todos membros da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (AL/MS), na qual houve a exata delimitação do fato determinado a ser objeto de apuração.

11.27. Assim, como a CPI, com o presente relatório, cumpre sua função, já existem elementos para que o Presidente Júnior Mochi forme seu juízo, pelo que o caso é de remessa do relatório e dos processos para que os pedidos de *impeachment* sejam analisados.

11.28. É que como se extraí da Lei Federal n.º 1.079 de 1953, para que um pedido de *impeachment* tenha regular processamento, deve ser apresentado por meio de pormenorizada petição, subscrita por cidadão com firma reconhecida, na qual deve ser alegada e demonstrada a prática de crime de responsabilidade do Governador do Estado.

11.29. Em juízo jurídico-político que cabe em primeiro lugar ao Presidente desta Casa, deve ser realizado o juízo de admissibilidade para a abertura ou não do processo. Admitido o processamento, o acusado deve ser intimado para responder aos termos da acusação. De outro lado, rejeitado o processamento, o processo é arquivado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

11.30. Assim, o caso é de oficiar ao Presidente da Casa para que tome conhecimento formal do encerramento da CPI, encaminhando-lhe os pedidos de *impeachment* do Governador do Estado que estão sobrestados aguardando o desfecho desta CPI, de modo a que, no uso de suas atribuições legais, exerça o juízo de admissibilidade de tais processos.

Quanto ao Secretário de Fazenda Márcio Campos Monteiro; ao Deputado Estadual, José Roberto Teixeira; ao assessor da Secretaria do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, Nelson Ribeiro Cintra e ao coordenador regional da Casa Civil do Governo do estado de Mato Grosso do Sul, Zelito Alves Ribeiro.

11.31. Por simples amostragem, a CPI requisitou esclarecimentos de 4 (quatro) dentre as dezenas de pessoas físicas e jurídicas citadas no anexo 21 do pré-acordo de delação premiada firmado com o ex-Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot.

11.32. Cada uma dessas 4 (quatro) pessoas apresentou sua documentação (anexo XI), com esclarecimentos e provas, defendendo a licitude de sua conduta.

11.33. Assim, quanto ao ponto, caberá a cada um dos órgãos aos quais a CPI tem o dever de oficiar, dentro de suas atribuições e observando a legalidade, realizar sua investigação própria e formar o seu juízo de valor tanto em relação aos 4 (quatro) quanto em relação a todos os demais citados.

XII – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS TARES

12.1. A título de antecipação das recomendações que constam ao final deste relatório, a CPI aprovou o requerimento n.º 010/2017, que culminou na expedição de ofício n.º 024/Pres/CPI-IFT, ao Governador do Estado de Mato Grosso do Sul sugerindo que, no uso de suas atribuições, editasse regramento próprio que para aperfeiçoar o procedimento de verificação da execução dos Termos de Ajuste de Regime Especial (TARE) e fiscalização da contrapartida em investimentos no Estado de Mato Grosso do Sul, para a fruição, por qualquer empresa, de incentivos ou de benefícios fiscais concedidos com fundamento na Lei complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, na Lei nº 4.049, de 30 de junho de 2011, bem assim em outras normas que versem sobre o assunto.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

12.2. Essa providência já foi adotada e resultou na edição do Decreto n.º 14.784, de 20 de julho de 2017, que assim dispõe:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos destinados à comprovação de implemento de condição, consistente em investimentos no território do Estado, para a fruição de incentivos ou de benefícios fiscais, ou como base para a determinação do seu valor, concedidos com fundamento na Lei Complementar n° 93, de 5 de novembro de 2001, na Lei n° 4.049, de 30 de junho de 2011, ou em outros diplomas legais ou regulamentares,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1° Este Decreto dispõe sobre:

I - os procedimentos destinados à comprovação de investimentos em implantação, ampliação, relocação ou em reativação de estabelecimentos no território do Estado de Mato Grosso do Sul, nos casos em que:

a) esses investimentos estejam previstos como condição ou como uma das condições para a fruição de incentivos ou benefícios fiscais, concedidos com base na Lei Complementar n° 93, de 5 de novembro de 2001, na Lei n° 4.049, de 30 de junho de 2011, ou em outros diplomas legais ou regulamentares; ou

b) o valor desses investimentos esteja estabelecido como base para a determinação do valor de incentivos ou benefícios fiscais concedidos com fundamento nesses diplomas legais ou regulamentares;

II - a fruição desses incentivos ou benefícios fiscais de que trata este artigo.

CAPÍTULO II

DOS INVESTIMENTOS

Seção I

Do Prazo de Realização dos Investimentos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Art. 2º No caso dos investimentos a que se refere o art. 1º deste Decreto, com os objetivos nele mencionados, o prazo para a sua realização, quando não estabelecido no ato concessivo do respectivo incentivo ou benefício fiscal, é de:

I - dois anos, no caso de obras de engenharia;

II - um ano, no caso de instalação ou montagem de máquinas, equipamentos ou outros produtos.

§ 1º O prazo de que trata este artigo pode ser prorrogado, a critério do Secretário de Estado de Fazenda, por no máximo cinquenta por cento do tempo previsto, mediante ato fundamentado, a pedido da empresa beneficiária.

§ 2º Quando não fixada no ato concessivo do incentivo ou do benefício fiscal, a empresa beneficiária deve informar à Coordenadoria Especial de Incentivos Fiscais e Desenvolvimento Econômico (CIDEC), até vinte dias após, a data do início da construção, instalação ou montagem.

Seção II

Da Comprovação dos Investimentos

Art. 3º No caso dos investimentos a que se refere o art. 1º deste Decreto, a comprovação de sua realização deve ser feita:

I - no caso de obras de engenharia, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) projeto técnico, visando a obter a construção da obra ou das obras mencionadas na proposta da empresa beneficiária ou no ato concessivo do respectivo incentivo ou do benefício fiscal;

b) declaração firmada pelo profissional habilitado, responsável técnico pela obra, atestando a sua efetivação, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo;

c) anotação de responsabilidade técnica (ART);

d) demonstrativo dos gastos realizados na construção da obra ou das obras, com a indicação dos materiais empregados ou dos serviços utilizados e dos respectivos custos, bem como da chave de acesso dos respectivos documentos fiscais de aquisição, no caso de documentos fiscais eletrônicos, observado o disposto no § 4º deste artigo. (Alínea "d": acrescentada pelo Decreto nº 14.863/2017. Efeitos desde 19.10.2017.)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

II - no caso de máquinas, de equipamentos ou de outros produtos, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) projeto técnico, visando a obter a instalação ou a montagem das máquinas, equipamentos ou de outros produtos mencionados na proposta da empresa beneficiária ou no ato concessivo do respectivo incentivo ou do benefício fiscal;

b) declaração firmada pelo profissional habilitado, responsável técnico pela sua instalação ou pela montagem, atestando a sua efetivação, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo;

c) anotação de responsabilidade técnica (ART).

d) demonstrativo dos gastos realizados na instalação ou montagem, incluindo-se os custos das próprias máquinas, equipamentos ou de outros produtos e as despesas com os materiais empregados ou dos serviços utilizados, com a indicação da chave de acesso dos respectivos documentos fiscais de aquisição, no caso de documentos fiscais eletrônicos, observado o disposto no § 4º deste artigo. (Alínea "d": acrescentada pelo Decreto nº 14.863/2017. Efeitos desde 19.10.2017.)

§ 1º Os projetos técnicos devem ser apresentados no prazo estabelecido no ato concessivo do incentivo ou do benefício fiscal e, na falta deste, antes do início da fruição do incentivo ou do benefício fiscal.

§ 2º A declaração firmada pelo profissional habilitado, responsável técnico pela construção das obras ou pela instalação ou pela montagem das máquinas, dos equipamentos ou de outros produtos, deve ser apresentada até vinte dias após o término da construção ou da instalação ou da montagem, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º No caso de construção de obras ou de instalação ou de montagem de máquinas, de equipamentos ou de outros produtos, cujo tempo de realização ultrapasse seis meses, a declaração a que se refere o § 2º deste artigo deve ser apresentada, também, por período trimestral, contendo a descrição da etapa ou do estágio em que se encontre a construção, a instalação ou a montagem.

§ 4º Os demonstrativos a que se referem a alínea "d" do inciso I e a alínea "d" do inciso II do caput deste artigo devem ser: (§ 4º: acrescentado pelo Decreto nº 14.863/2017. Efeitos desde 19.10.2017.)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

I - elaborados pela empresa beneficiária e conter a assinatura do seu representante legal e do contabilista responsável pela sua escrituração fiscal;

II - acompanhados de cópias dos respectivos documentos comprobatórios dos gastos realizados, nos casos em que esses documentos não sejam emitidos eletronicamente;

III - apresentados até vinte dias após o término da construção ou da instalação ou da montagem.

§ 5º A Secretaria de Estado de Fazenda pode estabelecer que os demonstrativos a que se referem a alínea "d" do inciso I e a alínea "d" do inciso II do caput deste artigo sejam apresentados em meio eletrônico e que, em vez de cópias reprográficas dos documentos comprobatórios dos gastos realizados, quando não emitidos eletronicamente, sejam apresentadas reproduções digitalizadas desses documentos. (§ 5º: acrescentado pelo Decreto nº 14.863/2017. Efeitos desde 19.10.2017.)

Art. 4º O profissional habilitado, responsável técnico pela construção das obras ou pela instalação ou pela montagem das máquinas, dos equipamentos ou de outros produtos, que pode ser contratado pela empresa beneficiária do incentivo ou do benefício fiscal ou por empresa por ela contratada para a construção, a instalação ou a montagem, responde, nos termos da legislação aplicável, por declaração que prestar em desacordo com a realidade dos fatos.

Art. 5º A apresentação dos documentos a que se refere o art. 3º deste Decreto não impede o Estado de adotar medidas cabíveis, tendentes a verificar a efetividade dos investimentos, nas condições estabelecidas no ato concessivo do incentivo ou do benefício fiscal ou nas condições assumidas pela empresa beneficiária.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a constatação de incompatibilidade entre os gastos apresentados como investimentos e as obras construídas ou as máquinas, os equipamentos ou os outros produtos instalados ou montados ou a constatação de sua aquisição por valores superiores ao preço médio corrente de mercado, implica a perda do incentivo ou benefício fiscal na proporção do que os gastos apresentados excederem os gastos que, conclusivamente, forem constados como compatíveis, obrigando a empresa beneficiária a restituir ao

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Tesouro do Estado, na forma prevista no art. 9º deste Decreto e na mesma proporção, os valores fruídos.

Seção III

Do Local de Apresentação dos Documentos

Art. 6º Observados os prazos e as periodicidades a que se refere o art. 3º deste Decreto, a apresentação dos documentos visando à comprovação dos investimentos deve ser feita à Coordenadoria Especial de Incentivos Fiscais e Desenvolvimento Econômico (CIDEC) da Secretaria de Estado de Fazenda.

Parágrafo único. Na hipótese do § 2º do art. 8º deste Decreto, a apresentação do pedido, com os documentos que devem acompanhá-lo, deve ser feita à Superintendência de Administração Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda.

CAPÍTULO III

DA FRUIÇÃO DO INCENTIVO OU BENEFÍCIO FISCAL

Seção I

Dos Investimentos como Condição para a Fruição

Art. 7º No caso em que o compromisso da empresa beneficiária em realizar os investimentos constitua simples condição para a obtenção dos incentivos ou dos benefícios a que se refere o art. 1º deste Decreto, a fruição desses incentivos ou benefícios pode ocorrer a partir das operações de circulação de mercadorias ou das prestações de serviço definidas no ato concessivo.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a não comprovação, na forma deste Decreto, da realização dos investimentos, no prazo e nas condições estabelecidos no ato concessivo ou assumidos pela empresa beneficiária, enseja:

I - a instauração de procedimento tendente ao cancelamento do incentivo ou do benefício fiscal, observado, no que couber, o disposto nos arts. 8º e 9º do Decreto nº 10.604, de 21 de dezembro de 2001;

II - a adoção das medidas cabíveis visando a exigir que a empresa beneficiária restitua ao Tesouro do Estado, em conformidade com o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 93, de 2001, e na forma prevista no art. 9º deste Decreto, os

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

valores pecuniários antes fruídos, em relação às operações de circulação de mercadorias ou às prestações de serviços ocorridas anteriormente ao cancelamento.

§ 2º O ato pelo qual se decidir pela obrigatoriedade de a empresa beneficiária restituir ao Tesouro do Estado os valores pecuniários antes fruídos deve especificar o respectivo período.

Seção II

Dos Incentivos ou Benefícios Determinados com Base no Valor dos Investimentos

Art. 8º No caso de incentivos ou de benefícios fiscais de que trata o art. 1º deste Decreto, em que o valor dos investimentos esteja estabelecido como base para a determinação do valor do incentivo ou do benefício a ser usufruído, a sua fruição pode ocorrer à medida dos gastos como investimentos.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a fruição do incentivo ou do benefício fiscal:

I - é condicionada à autorização prévia do Superintendente de Administração Tributária, a ser deferida a pedido da empresa beneficiária;

II - ocorre sob condição da comprovação do término da construção das obras ou da instalação ou da montagem das máquinas, dos equipamentos ou de outros produtos a que estiver condicionada.

§ 2º O pedido a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo, que pode ser apresentado, a critério da empresa beneficiária, à medida dos gastos como investimentos, deve ser acompanhado de:

I - declaração firmada pelo responsável técnico, contendo a descrição da etapa ou do estágio em que se encontre, à época do pedido, a construção da obra ou a instalação ou a montagem das máquinas, dos equipamentos ou de outros produtos;

II - demonstrativo dos gastos realizados até a respectiva etapa ou estágio, com a indicação dos materiais empregados ou dos serviços utilizados e dos respectivos custos, excluídos os gastos objeto de pedidos anteriores, e a indicação da chave de acesso dos respectivos documentos fiscais de aquisição, no caso de documentos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

fiscais eletrônicos; (Inciso II: nova redação dada pelo Decreto n° 14.863/2017. Efeitos desde 19.10.2017.)

III - cópia dos documentos fiscais relativos à aquisição dos materiais empregados ou dos serviços utilizados, correspondentes aos gastos objeto do pedido, nos casos em que esses documentos sejam emitidos em papel. (Inciso III: nova redação dada pelo Decreto n° 14.863/2017. Efeitos desde 19.10.2017.)

Incisos II e III: redação original, efeitos até 18.10.2017.

II - demonstrativo dos gastos realizados até a respectiva etapa ou estágio, com a indicação dos materiais empregados ou dos serviços utilizados e dos respectivos custos, excluídos os gastos objeto de pedidos anteriores;

III - cópia dos documentos fiscais relativos à aquisição dos materiais empregados ou dos serviços utilizados, correspondentes aos gastos objeto do pedido.

§ 3º Para efeito do disposto nos incisos II e III do § 2º deste artigo, incluem-se como materiais as máquinas, os equipamentos ou os outros produtos instalados ou montados.

§ 4º O demonstrativo, a que se refere o inciso II do § 2º deste artigo, deve ser elaborado pela empresa beneficiária e conter a assinatura do seu representante legal e do contabilista responsável pela sua escrituração fiscal. (§ 4º: nova redação dada pelo Decreto n° 14.863/2017. Efeitos desde 19.10.2017.)

§ 4º: redação original, efeitos até 18.10.2017.

§ 4º O demonstrativo a que se refere o inciso II do § 2º deste artigo deve ser elaborado pela empresa beneficiária e ratificado pelo profissional habilitado, responsável técnico pela construção ou pela instalação ou pela montagem.

§ 5º Na hipótese deste artigo, a não comprovação, na forma deste Decreto, do término da construção das obras ou da instalação ou da montagem das máquinas, dos equipamentos ou de outros produtos, no prazo e nas condições estabelecidos no ato concessivo ou assumidos pela empresa beneficiária, enseja:

I - a instauração de procedimento tendente ao cancelamento do incentivo ou do benefício fiscal, observado, no que couber, o disposto nos arts. 8º e 9º do Decreto n° 10.604, de 21 de dezembro de 2001;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

II - a adoção das medidas cabíveis visando a exigir que a empresa beneficiária restitua ao Tesouro do Estado, em conformidade com o disposto no art. 22 da Lei Complementar n° 93, de 2001, e na forma prevista no art. 9º deste Decreto, os valores pecuniários antes fruídos, em relação às operações de circulação de mercadorias ou às prestações de serviços ocorridas anteriormente ao cancelamento.

§ 6º O ato pelo qual se decidir pela obrigatoriedade de a empresa beneficiária restituir ao Tesouro do Estado os valores pecuniários antes fruídos deve especificar o respectivo período.

§ 7º A Secretaria de Estado de Fazenda pode estabelecer que o demonstrativo a que se refere o inciso II do § 2º deste artigo seja apresentado em meio eletrônico, e que, em vez de cópias reprográficas dos documentos comprobatórios dos gastos realizados, quando não emitidos eletronicamente, sejam apresentadas reproduções digitalizadas desses documentos. (§ 7º: acrescentado pelo Decreto n° 14.863/2017. Efeitos desde 19.10.2017.)

CAPÍTULO IV

DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES FRUIDOS

Art. 9º Nas hipóteses do art. 7º, § 1º, II, e do art. 8º, § 5º, II, deste Decreto, a empresa beneficiária, a título de restituição dos valores pecuniários antes fruídos, fica obrigada a pagar o imposto, atualizado, que, em decorrência de fruição indevida do incentivo ou do benefício fiscal, deixou de ser pago, sem prejuízo dos encargos a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei Complementar nº 93, de 2001, compreendendo os juros de mora e a multa moratória, previstos, respectivamente, nos arts. 119 e 285 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997.

§ 1º A apuração do valor a ser pago nos termos deste artigo deve ser feita, nos termos do art. 22, § 2º, da Lei Complementar nº 93, de 2001, pela Secretaria de Estado de Fazenda, por meio de Auditor Fiscal da Receita Estadual, sob a supervisão da Superintendência de Administração Tributária, no prazo previsto no art. 34 da Lei n° 2.315, de 2001, incluída, se necessária, a prorrogação nele prevista, contado do encerramento do prazo previsto no § 4º deste artigo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

§ 2º A cobrança do valor a que se refere este artigo deve ser feita mediante a lavratura do Auto de Lançamento e de Imposição de Multa, nos termos da Lei n° 2.315, de 2001, pelo qual se deve constituir o crédito tributário relativo ao imposto que, em decorrência da fruição indevida do incentivo ou do benefício fiscal, deixou de ser pago no prazo previsto na legislação, com indicação:

I - da norma sobre a atualização monetária (art. 39, § 1º, da Lei nº 2.315, de 2001);

II - dos encargos pecuniários (juros de mora e multa de mora), com as suas fundamentações legais (art. 39, § 1º, da Lei nº 2.315, de 2001).

§ 3º Encerrada a fase administrativa, sem que a empresa beneficiária tenha realizado o pagamento, o processo instaurado, nos termos da Lei n° 2.315, de 2001, para a tramitação do Auto de Lançamento e de Imposição de Multa, deve ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado visando à cobrança executiva (art. 22, § 3º, da Lei Complementar n° 93, de 2001).

§ 4º A empresa beneficiária, até vinte dias contados da ciência do ato pelo qual se decidir pela obrigatoriedade da restituição, pode proceder, espontaneamente, à apuração e ao pagamento do valor a que se refere o caput deste artigo, hipótese em que não se realizará a sua cobrança, nos termos deste artigo, salvo, se for o caso, a cobrança complementar.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Excepcionalmente, nos casos em que houver previsão expressa no ato concessivo e tenha sido oferecida a garantia prevista no art. 23 da Lei Complementar n° 93, de 2001, a fruição de incentivos ou de benefícios fiscais pode acontecer antes da realização dos investimentos, sob condição resolutória da ulterior comprovação de sua realização, que deve ser apresentada até noventa dias antes da expiração da referida garantia.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, caso não tenha sido comprovada a realização dos investimentos no prazo previsto para a sua apresentação, as garantias devem ser imediatamente executadas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Art. 11. As empresas que, desde 1º de janeiro de 2012, tenham usufruído de incentivos ou de benefícios fiscais que se enquadrem na disposição do art. 1º deste Decreto, ficam obrigadas a apresentar os documentos a que se referem os incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto, em relação aos investimentos:

I - que consistiram na implementação de condição para a sua fruição; ou

II - cujos gastos serviram de base para a determinação do seu valor.

§ 1º Os documentos a que se refere este artigo devem ser apresentados à Coordenadoria Especial de Incentivos Fiscais e Desenvolvimento Econômico (CIDEC) da Secretaria de Estado de Fazenda, até 31 de dezembro de 2017. (§ 1º: nova redação dada pelo Decreto nº 14.863/2017. Efeitos desde 19.10.2017.)

§ 1º: Redação dada pelo Decreto nº 14.797/2017. Efeitos de 21.07.2017 até 18.10.2017.

§ 1º Os documentos a que se refere este artigo devem apresentados à Coordenadoria Especial de Incentivos Fiscais e Desenvolvimento Econômico (CIDEC) da Secretaria de Estado de Fazenda, no prazo de noventa dias, contados da publicação deste Decreto.

§ 1º: redação original, sem efeitos.

§ 1º Os documentos a que se refere este artigo devem apresentados à Coordenadoria Especial de Incentivos Fiscais e Desenvolvimento Econômico (CIDEC) da Secretaria de Estado de Fazenda, no prazo de quarenta e cinco dias, contados da publicação deste Decreto.

§ 2º A falta de apresentação dos documentos a que se refere o caput deste artigo, no prazo previsto no seu § 1º, enseja:

I - a instauração de procedimento tendente ao cancelamento do incentivo ou do benefício fiscal, observado, no que couber, o disposto nos arts. 8º e 9º do Decreto nº 10.604, de 21 de dezembro de 2001;

II - a adoção das medidas cabíveis visando a exigir que a empresa beneficiária restitua ao Tesouro do Estado, em conformidade com o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 93, de 2001, os valores pecuniários antes fruídos, em relação às operações de circulação de mercadorias ou de prestações de serviços ocorridas anteriormente ao cancelamento.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º deste artigo, a restituição dos valores pecuniários fruídos deve ser feita na forma prevista no art. 9º deste Decreto.

Art. 12. As empresas que, na data da publicação deste Decreto, já usufruam de incentivos ou de benefícios fiscais que se enquadrem na disposição do art. 1º deste Decreto, mas que ainda disponham de prazo, estabelecido no ato de concessão, para a realização ou a conclusão dos respectivos investimentos, devem observar, para a manutenção e a continuidade da fruição desses incentivos ou desses benefícios fiscais, as disposições deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação."

12.3. Nessa mesma esteira de aprimorar os critérios para a concessão do benefício, comprovação e fiscalização dos investimentos realizados, para resguardar o interesse público e o efetivo investimento no Estado de Mato Grosso do Sul capaz de proporcionar desenvolvimento e geração de empregos, também é recomendável que a Lei Complementar n.º 93 de 2001 seja alterada para: **(a)** vedar a concessão de qualquer benefício de mais de R$ 100.000,00 sem o prévio oferecimento de garantia real; **(b)** exigir que a cada pedido de homologação de crédito outorgado seja precedido da demonstração da regularidade fiscal, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos; **(c)** estabelecer a multa de 20% (vinte por cento) para hipótese de descumprimento, pelo beneficiário, das obrigações assumidas quando do recebimento de incentivos ou de benefícios fiscais; **(d)** dar publicidade, através de publicação no Diário Oficial, do inteiro teor ou ao menos da síntese do termo de concessão de qualquer incentivo ou benefício fiscal pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

12.4. Além disso, também se revela indispensável a recomendação para que o Estado: **(a)** aprimore seus mecanismos preventivos de controle interno para acompanhamento, fiscalização e realização de auditoria no ato de outorga do crédito tributário e verificação do cumprimento de contrapartidas por benefícios e incentivos fiscais concedidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul; **(b)** crie a regulamentação, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, da Lei Federal n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva e civil das pessoas jurídicas, conhecida como "lei anticorrupção", na forma do requerimento n.º 37, devidamente aprovado pela CPI.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

XIII – DA CONCLUSÃO E DA SÍNTESE DAS RECOMENDAÇÕES

13.1. No fechamento deste relatório, que tenho a imensa responsabilidade e honra de apresentar, quero agradecer a todos os membros da Comissão pelo trabalho sério, equilibrado e de resultados positivos e concretos que estamos a finalizar. Constituímos provas e garantia para o ressarcimento do valor de R$ 731.202.922,47 (novecentos e trinta e um mil, duzentos e dois reais, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos) aos cofres estaduais. É a apuração capaz de proporcionar a maior recuperação de ativos da história de Mato Grosso do Sul.

13.2. Parabenizo o Presidente e o Vice-Presidente desta Comissão, Deputados Paulo Correa e Eduardo Rocha, bem assim os membros Deputados Pedro Kemp e Paulo Siufi pelo comprometimento e pelo espírito público com que desenvolveram suas atividades nesta memorável Comissão Parlamentar de Inquérito. Agradeço e parabenizo também o Presidente desta Casa, Deputado Júnior Mochi, pela inestimável contribuição que prestou aos trabalhos desta CPI.

13.3. Agradeço, ainda, ao advogado Luiz Henrique Volpe Camargo, aos auditores Antônio Carlos Horta de Almeida e Guilherme Viera de Barros e ao secretário-geral da Comissão, Rodrigo Otávio Costa Machado, pelo relevante serviço que prestaram à Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul e ao Estado, que merece reconhecimento de todos nós.

13.4. Feito isso, voto para que a Comissão Parlamentar de Inquérito das Irregularidades Fiscais e Tributárias do Estado de Mato Grosso do Sul (CPI-IFT):

a) mantenha preservado o sigilo fiscal das informações divulgadas neste relatório, determinando-se a publicação apenas dos itens I e XIII deste documento no Diário Oficial;

b) a fim de que se dê conhecimento do teor deste Relatório Circunstanciado, oficie para:

b.1) o Estado de Mato Grosso do Sul com a recomendação para que diretamente ou, no que couber, por meio de sua Secretaria de Fazenda, adote **imediatamente** as providências para cancelamento dos TAREs n.^{os} **657/2011, 862/2013, 1028/2014 e 1103/2017** e, depois, promova, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos** – portanto, ainda no ano de 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

para afastar complemente debate sobre decadência do direito de constituir o débito tributário – as medidas necessárias para:

b.1.I) promoção de auditoria e verificação da regularidade ou da execução e fiscalização do TARE n.º **556/2004** e, sendo o caso, adoção das providências para reaver eventual crédito usufruído de forma indevida;

b.1.II) em relação ao **TARE n.º 149/2007**, constituição do crédito tributário no valor original de **R$ 240.850,61** (duzentos e quarenta mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos) e atualizado de **R$ 576.199,83** (quinhentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos), acrescido das penalidades cabíveis pela indevida fruição do crédito outorgado, pelas razões expostas em tópico próprio deste relatório;

b.1.III) em relação aos **TARES n.ºs 657/2011, 862/2013 e 1028/2014**, constituição do crédito tributário no valor original de **R$ 349.726.355,15** (trezentos e quarenta e nove milhões, setecentos e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos) e atualizado de **R$ 614.701.206,95** (seiscentos e quatorze milhões, setecentos e um mil, duzentos e seis reais e noventa e cinco centavos), acrescido das penalidades cabíveis pela indevida fruição do crédito outorgado, pelas razões expostas em tópico próprio deste relatório;

b.1.IV) em relação ao **TARE n.ºs 1103/2016**, constituição do crédito tributário no valor original de **R$ 99.750.000,00** (noventa e nove milhões, setecentos e cinquenta mil reais) e atualizado de **R$ 115.925.515,69** (cento e quinze milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e nove centavos), acrescido das penalidades cabíveis pela indevida fruição do crédito outorgado, pelas razões expostas em tópico próprio deste relatório;

b.1.V) aprimorar os mecanismos preventivos de controle interno para acompanhamento, fiscalização e realização de auditoria no ato de outorga do crédito tributário e verificação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

do cumprimento de contrapartidas por benefícios e incentivos fiscais concedidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul;

b.1.VI) regulamentar, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a Lei Federal n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva e civil das pessoas jurídicas, conhecida como "lei anticorrupção";

b.1.VII) que, no exercício de suas atribuições, tome as providências legais que o caso requer em vista do que foi apurado.

b.2) a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul para que, no prazo máximo de 120 dias corridos, promova as medidas necessárias para:

b.2.I) exigir judicialmente da J&F Investimentos e demais empresas que formam o grupo econômico JBS e seus respectivos diretores, na condição de devedores solidários, todos os valores devidos pelo descumprimento dos TAREs n.^{os} 559/2004, 149/2007, 657/2011, 862/2013, 1028/2014 e 1103/2016, valendo-se das garantias constituídas pela AL/MS e pela CPI nos processos judiciais n.º 0835349-28.2017.8.12.0001 e 0836662-24.2017.8.12.0001, nos termos consignados em item próprio deste relatório;

b.2.II) buscar a condenação da J&F Investimentos e demais empresas que formam o grupo econômico JBS e seus respectivos diretores, na condição de devedores solidários, ao pagamento de indenização por:

b.2.II-A) danos materiais causados ao Estado de Mato Grosso do Sul decorrente: **(i)** do não aumento da desossa na unidade de Naviraí, MS, conforme compromisso assumido no **TARE n.º 657 de 2011**, deixando, com isso, de incrementar a arrecadação de ICMS e de ampliar seus investimentos no Estado, mediante a aquisição de máquinas e equipamentos industriais; **(ii)** do não remanejo da desossa de Maringá, PR, para a unidade de Naviraí, MS, conforme compromisso assumido no **TARE n.º 862 de 2013** e renovado no **TARE n.º 1028 de 2014**, deixando, com isso, de incrementar a arrecadação de ICMS e de ampliar seus investimentos no

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Estado, mediante a aquisição de máquinas e equipamentos industriais; **(iii)** da não suspensão integral das atividades em Presidente Epitácio, SP, com transferência da planta paulista para a unidade de Naviraí, MS, conforme compromisso assumido no **TARE n.º 862 de 2013** e renovado no **TARE n.º 1028 de 2014**, deixando, com isso, de incrementar a arrecadação de ICMS e de ampliar seus investimentos no Estado, mediante a aquisição de máquinas e equipamentos industriais;

b.2.II-B) danos morais causados: **(i)** pela ofensa à imagem do Estado de Mato Grosso do Sul, por envolver seu nome em escândalo de repercussão internacional; **(ii)** pelo não incremento dos empregos à população do Estado, frustrando, com isso, seu o desenvolvimento e melhores condições de vida para sua população; **(iii)** pelo descumprimento do dever de exercer suas atividades em Mato Grosso do Sul sem qualquer interrupção em represália à atividade legítima da AL/MS e da CPI/IFT, nos termos consignados em item próprio deste relatório;

b.3) ao Ministério Público Estadual a fim de que, em vista do que foi apurado, no exercício de suas funções institucionais, observando a legalidade, promova a responsabilidade civil e criminal de quem de direito;

b.4) à Comissão de Valores Mobiliários, ao CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica, à Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da JBS instaurada no Parlamento em Brasília para que, no exercício de suas atribuições, cada qual, tome as providências que entender adequadas em vista do que foi apurado;

b.5) à Caixa Econômica Federal e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, na condição de acionistas da JBS S/A, bem assim ao Conselho de Administração e ao Comitê de Governança da J&F investimentos S.A. e da JBS S/A, para que tomem conhecimento dos fatos aqui relatados;

b.6) o Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa para:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

b.6.I) que dê conhecimento aos Deputados Estaduais acerca da recomendação para elaboração de projeto de lei para alteração da Lei Complementar n.º 93/2001 no sentido de:

b.6.I-A) condicionar a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária que verse sobre renúncia de receita, ao dever de manutenção da atividade empresarial, de forma ininterrupta, pelo período de, pelo menos, os 3 (três) anos subsequentes ao início do gozo do crédito, sob pena de, havendo fechamento voluntário, incorrer em multa diária de 1% (um por cento) do valor do crédito outorgado, sem prejuízo das demais consequências já previstas no art. 21 da mesma lei;

b.6.I-B) vedar a concessão de qualquer benefício de mais de R$ 100.000,00 (cem mil reais) sem o prévio oferecimento de garantia real;

b.6.I-C) exigir que a cada pedido de homologação de crédito outorgado seja precedido da demonstração da regularidade fiscal da empresa beneficiária, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos;

b.6.I-D) estabelecer a multa de 20% (vinte por cento) para hipótese de descumprimento, pelo beneficiário, das obrigações assumidas quando do recebimento de incentivos ou de benefícios fiscais;

b.6.I-E) dar publicidade, através de publicação no Diário Oficial, do inteiro teor ou ao menos da síntese do termo de concessão de qualquer incentivo ou benefício fiscal pelo Estado de MS;

b.6.I-F) aprimorar os mecanismos preventivos de controle interno para acompanhamento, fiscalização e realização de auditoria no ato de outorga do crédito tributário e verificação do cumprimento de contrapartidas por benefícios e incentivos fiscais concedidos pelo Estado de MS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

b.6.II) que tome conhecimento formal do encerramento da CPI, encaminhando-lhe os pedidos de *impeachment* do Governador do Estado que estão sobrestados aguardando o desfecho desta CPI, de modo a que, no uso de suas atribuições legais, exerça o juízo de admissibilidade de tais processos.

É como voto.

Deputado Estadual Flavio Kayatt
Relator da CPI

Relatório de Registro de Presença

CPMI - JBS, 14/12/2017 às 09h - 18ª, Reunião

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da JBS

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOÃO ALBERTO SOUZA		1. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
AIRTON SANDOVAL		2. VAGO	
HÉLIO JOSÉ		3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE	1. VAGO	
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	2. VAGO	
RONALDO CAIADO		3. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. VAGO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
VAGO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ACIR GURGACZ		1. LINDBERGH FARIAS	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. VANESSA GRAZZIOTIN	
VAGO		2. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO LOPES		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
CIDINHO SANTOS		2. VAGO	

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS MARUN	PRESENTE	1. CELSO MALDANER	PRESENTE
JONES MARTINS	PRESENTE	2. VALDIR COLATTO	PRESENTE

PT			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WADIH DAMOUS	PRESENTE	1. LEONARDO MONTEIRO	PRESENTE
PAULO PIMENTA	PRESENTE	2. GIVALDO VIEIRA	PRESENTE

Relatório de Registro de Presença

CPMI - JBS, 14/12/2017 às 09h - 18ª, Reunião

PP, AVANTE			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FAUSTO PINATO	PRESENTE	1. VAGO	
RENZO BRAZ	PRESENTE	2. VAGO	

PSDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOÃO GUALBERTO	PRESENTE	1. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MIGUEL HADDAD	PRESENTE	2. ROCHA	

PR			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAERTE BESSA		1. MARCIO ALVINO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HEULER CRUVINEL		1. JOÃO RODRIGUES	

PSB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUGO LEAL	PRESENTE	1. JOSE STÉDILE	

PROS, PSL, PTB, PRP			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ARNALDO FARIA DE SÁ		1. ALFREDO KAEFER	

DEM			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSCELINO FILHO		1. MARCELO AGUIAR	PRESENTE

PRB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO SQUASSONI	PRESENTE	1. CÉSAR HALUM	

PDT			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. POMPEO DE MATTOS	

SD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DELEGADO FRANCISCHINI	PRESENTE	1. VAGO	

PSC			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PRESENTE	1. EDUARDO BOLSONARO	

Não Membros Presentes

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ROMÁRIO
WILDER MORAIS
LEONARDO QUINTÃO
WELLINGTON FAGUNDES
DELEGADO EDSON MOREIRA
JOSÉ PIMENTEL
VALDIR RAUPP
PAULO PAIM

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DA JBS - CPMI - JBS

TITULARES	SUPLENTES
PSDB	
Miguel Haddad (PSDB)	2. Rocha (PSDB)
PR	
Laerte Bessa (PR)	1. Marcio Alvino (PR)
PSD	
Heuler Cruvinel (PSD)	1. João Rodrigues (PSD)
PSB	
Hugo Leal (PSB)	1. Jose Stédile (PSB)
PROS, PRP, PSL, PTB	
Arnaldo Faria de Sá (PTB)	1. Alfredo Kaefer (PSL)
DEM	
Juscelino Filho (DEM)	1. Marcelo Aguiar (DEM)
PRB	
Marcelo Squassoni (PRB)	1. César Halum (PRB)
PDT	
VAGO	1. Pompeo de Mattos (PDT)
SD	
Delegado Francischini (SD)	1. VAGO
PSC	
Professor Victório Galli (PSC)	1. Eduardo Bolsonaro (PSC)

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQN 1/2017)

NA PRESENTE DATA, FOI ENCERRADA A 18ª REUNIÃO DA COMISSÃO, INICIADA NO DIA 13.12.2017. NA OPORTUNIDADE, FOI APROVADO O RELATÓRIO FINAL DA CPMI, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS MARUN, COM AS ALTERAÇÕES DISCUTIDAS NA REUNIÃO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER Nº 1/2017 - CPMIJBS.

14 de Dezembro de 2017

Senador ATAÍDES OLIVEIRA

Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da JBS